



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 21 de Junho de 2012 - Edição nº 8835

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

**PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO**
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

**SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO**
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Luiz Carlos da Costa

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 04
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Dr. Círio Miotto
Dra. Marilsen Andrade Adário
Dr. Marcelo Souza de Barros
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6	Vara Especializada Contra o Crime	
Tribunal Pleno	6	Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	219
Conselho da Magistratura	7		
Presidência	7		
Coordenadoria Judiciária	7	Varas Especializadas da Infância e Juventude	223
Departamento Judiciário Auxiliar	7	Comarca de Rondonópolis	223
Primeira Câmara Cível	24	Varas Cíveis	223
Segunda Câmara Cível	32	2ª Vara Cível	223
Terceira Câmara Cível	38	4ª Vara Cível	227
Quarta Câmara Cível	38		
Quinta Câmara Cível	44	Varas Especializadas de Família e Sucessões	231
Sexta Câmara Cível	45	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	231
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	50	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	233
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	50		
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	51	Varas Especializadas da Fazenda Pública	236
Primeira Câmara Criminal	55	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	236
Segunda Câmara Criminal	62	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	236
Terceira Câmara Criminal	64	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	238
Coordenadoria de Magistrados	71		
		Varas Criminais	238
Coordenadoria de Recursos Humanos	73	3ª Vara Criminal	238
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	73	Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	239
Departamento Administrativo	74		
		Comarca de Várzea Grande	239
Supervisão dos Juizados Especiais	74	Diretoria do Fórum	239
Turma Recursal Única	74	Divisão de Recursos Humanos	239
COMARCAS	74	Varas Especializadas de Família e Sucessões	240
Entrância Especial	74	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	240
Comarca de Cuiabá	74		
Diretoria do Fórum	74	Varas Cíveis	240
Divisão de Recursos Humanos	74	1ª Vara Cível	240
		2ª Vara Cível	241
Varas Cíveis	76		
6ª Vara Cível	76	Varas Criminais	248
13ª Vara Cível	86	1ª Vara Criminal	248
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	97	Varas Especiais da Infância e Juventude	249
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	136		
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	139	Terceira Entrância	249
		Comarca de Alta Floresta	249
Varas Especializadas de Família e Sucessões	165	5ª Vara	249
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	165		
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	168	Comarca de Barra do Garças	249
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	170	2ª Vara Criminal	249
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	200		
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	204	Comarca de Cáceres	249
		1ª Vara Cível	249
Varas Criminais	209	2ª Vara Cível	253
1ª Vara Criminal	209	4ª Vara Cível	259
3ª Vara Criminal	210	5ª Vara Cível	260
4ª Vara Criminal	211	1ª Vara Criminal	262
12ª Vara Criminal	214	3ª Vara Criminal	262
		Comarca de Diamantino	264
		2ª Vara Cível	264

Comarca de Primavera do Leste	266	Comarca de Comodoro	362
3ª Vara Cível	266	1ª Vara	362
Vara Criminal	268	2ª Vara	381
Comarca de Sinop	275	Comarca de Jaciara	382
1ª Vara Cível	276	3ª Vara	382
2ª Vara Cível	283	Comarca de Juara	385
4ª Vara Cível	295	2ª Vara	385
7ª Vara Juizado Especial	295	Comarca de Juína	388
1ª Vara Criminal	296	1ª Vara	388
Comarca de Sorriso	296	2ª Vara	388
1ª Vara	296	Comarca de Mirassol D'Oeste	388
3ª Vara	297	Diretoria do Fórum	388
4ª Vara	315	1ª Vara	388
6ª Vara	317	Comarca de Nova Mutum	392
Comarca de Tangará da Serra	320	1ª Vara	392
2ª Vara Cível	320	2ª Vara	399
3ª Vara Cível	321	Comarca de Nova Xavantina	402
5ª Vara Cível	324	1ª Vara	402
Vara Única Criminal	326	Comarca de Paranatinga	406
Segunda Entrância	326	1ª Vara	406
Comarca de Água Boa	326	2ª Vara	407
1ª Vara	326	Comarca de Peixoto de Azevedo	414
2ª Vara	327	Diretoria do Fórum	414
Comarca de Alto Araguaia	334	1ª Vara	414
1ª Vara	334	2ª Vara	418
2ª Vara	335	Comarca de Pontes e Lacerda	421
Comarca de São José do Rio Claro	336	Diretoria do Fórum	422
Diretoria do Fórum	336	Comarca de Poxoréo	422
1ª Vara	336	1ª Vara	422
Comarca de Barra do Bugres	338	2ª Vara	423
Diretoria do Fórum	338	Juizado Especial Cível e Criminal	425
1ª Vara	338	Comarca de Vila Rica	425
2ª Vara	342	Diretoria do Fórum	425
3ª Vara	343	2ª Vara	426
Comarca de Campo Novo do Parecis	344	Primeira Entrância	429
1ª Vara	344	Comarca de Alto Garças	429
2ª Vara	347	Vara Única	429
Comarca de Campo Verde	348	Comarca de Alto Taquari	431
1ª Vara	348	Diretoria do Fórum	431
2ª Vara	351	Vara Única	431
3ª Vara	351	Comarca de Apiacás	433
Comarca de Canarana	352	Vara Única	433
1ª Vara	352		
Comarca de Colíder	357		
1ª Vara	357		
2ª Vara	360		

Comarca de Araputanga	434	Comarca de São Félix do Araguaia	454
Diretoria do Fórum	434	Diretoria do Fórum	454
		2ª Vara	458
Comarca de Arenópolis	434	Comarca de Querência	458
Vara Única	434	Diretoria do Fórum	458
		Vara Única	458
Comarca de Brasnorte	434	Comarca de Ribeirão Cascalheira	459
Diretoria do Fórum	434	Vara Única	459
Vara Única	434		
Comarca de Chapada dos Guimarães	437	Comarca de Rosário Oeste	460
Diretoria do Fórum	437	Vara Única	460
Comarca de Cláudia	437	Comarca de Santo Antônio do Leverger	464
Diretoria do Fórum	437	Vara Única	464
Vara Única	437		
Comarca de Cotriguaçu	442	Comarca de São José dos Quatro Marcos	471
Vara Única	442	Diretoria do Fórum	471
		Vara Única	472
Comarca de Dom Aquino	444	Comarca de Sapezal	473
Diretoria do Fórum	444	Diretoria do Fórum	473
Vara Única	444		
Comarca de Itiquira	444	Comarca de Vera	473
Vara Única	444	Diretoria do Fórum	473
		Vara Única	473
Comarca de Juscimeira	447	FORO EXTRAJUDICIAL	474
Vara Única	447	Comarca de Alto Araguaia	474
		Município de Alto Araguaia	474
Comarca de Marcelândia	450	Cartório do 2º Ofício	474
Diretoria do Fórum	450		
		Comarca de Campo Verde	474
Comarca de Nobres	450	Município de Campo Verde	474
Vara Única	450	Cartório do 2º Ofício	474
Comarca de Nortelândia	451	Comarca de Jaciara	474
Vara Única	451	Município de São Pedro da Cipa	474
		Cartório de Paz e Notas	474
Comarca de Nova Canaã do Norte	451		
Diretoria do Fórum	451	Comarca de Juína	475
		Município de Juína	475
Comarca de Nova Monte Verde	451	Cartório do 2º Ofício	475
Vara Única	451		
		Comarca de Nobres	475
Comarca de Nova Ubitatã	452	Município de Coqueiral	475
Diretoria do Fórum	452	Cartório de Paz e Notas	475
Vara Única	452		
		Comarca de Nova Xavantina	475
Comarca de Novo São Joaquim	453	Município de Nova Xavantina	475
Diretoria do Fórum	453	Cartório do 2º Ofício	475
Comarca de Paranaita	453	Comarca de Porto Alegre do Norte	476
Diretoria do Fórum	453	Município de Porto Alegre do Norte	476
		Cartório do 2º Ofício	476
Comarca de Porto dos Gaúchos	453		
Diretoria do Fórum	453		

Comarca de Sinop	477
Município de Sinop	477
Cartório do 2º Ofício	477
Comarca de Sorriso	477
Município de Sorriso	477
Cartório do 2º Ofício	477
Comarca de Vera	478
Município de Vera	478
Cartório do 2º Ofício	478
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	478
Município de Vila Bela da Santíssima Trindade	478
Cartório do 2º Ofício	478



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1) Protocolo: 112167/2011

Direta de Inconstitucionalidade n. 112167/2011 - Classe: CNJ-95 - COMARCA DE SINOP. Julgamento: 14/6/2012.

REQUERENTE(S): EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

Adv.(s): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO - PROCURADORA JURÍDICA E OUTRA

Relator: Exmo. Sr. DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: "À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – REVOGAÇÃO POSTERIOR DA NORMA IMPUGNADA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Conforme remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a revogação da norma impugnada na ADIN implica na perda superveniente do objeto dessa ação, por perda de interesse processual.

(B) FEITO ADMINISTRATIVO

1) Protocolo: ID 237.280

PROPOSIÇÃO Nº 4/2012, ID 237.280 – COMARCA CAPITAL. Julgamento: 15/03/2012

PROPONENTE: PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "APROVADA A MINUTA DA RESOLUÇÃO, COM AS SUGESTÕES APRESENTADAS".

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – DISCIPLINA E INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS E CENTROS JUDICIÁRIOS – RESOLUÇÃO 125 DO CNJ – PACIFICAÇÃO SOCIAL – RESOLUÇÃO APROVADA. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos tem como atribuição a criação e instalação de Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos quais deve ser concentrada a realização de todas as sessões de conciliação e mediação dos órgãos por eles abrangidos, com vistas à pacificação social. Nesse compasso, aprova-se a minuta de resolução que disciplina a instalação das respectivas Centrais e Centros Judiciários, sob o comando da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 20 de junho de 2012

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Feitos

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

1) Protocolo: 57628/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 57628/2012 (Interposto nos autos da Apelação n. 73064/2011 - Classe: CNJ-198) - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA.

Adv.(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL

AGRAVADA(S): ICEC - CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.(s): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Intimação: À agravada para apresentar contrarrazões.

Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

2) Protocolo: 57629/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 57629/2012 (Interposto nos autos da Apelação n. 73063/2011 - Classe: CNJ-198) - DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA.

Adv.(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL

AGRAVADA(S): ICEC - CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.(s): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Intimação: À agravada para apresentar contrarrazões.

Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

3) Protocolo: 59502/2012

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 59502/2012 (Interposto nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade n. 26239/2011 - Classe: CNJ-216) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDA(S): PRINCESA TURISMO LTDA. - ME

Adv. (s): Dr. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões.

Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

4) Protocolo: 58061/2012

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 58061/2012 (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 56036/2011 - Classe: CNJ-120) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDA(S): SHIRLEI FREIRES DA SILVA

Adv.(s): Dr. RAFAEL KRUEGER

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões.

Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

1) Protocolo: 57581/2012

Agravo Regimental n. 57581/2012 - Classe: 206-CNJ (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 53742/2011 - Classe: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): JOSÉ GONÇALO DA SILVA

Adv.(s): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS – PROCURADORA DO ESTADO

Decisão: "... Diante do exposto, nos termos do art. 52, VII do RITJ-MT, nego-lhe seguimento".

Ass.: Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, Relator

2) Protocolo: 23850/2012

Mandado de Segurança n. 23850/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JOSÉ MARIO GUEDES MIGUEZ FILHO

Adv. (s): Dr. RAFAEL KRUEGER

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA – PROCURADORA DO ESTADO

Intimação: Ao impetrante para promover a citação dos litisconsortes passivos necessários em dez dias, sob pena de extinção do processo (artigo 47, parágrafo único, CPC).

Ass.: Des. JURACY PERSIANI, Relator

3) Protocolo: 60748/2012

Mandado de Segurança n. 60748/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ESPÓLIO DE FILOGÔNIO TEODORO RIBEIRO

Adv.(s): Dr. ADOLFO ARINI E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Em observância ao disposto no art. 7º, III da Lei 12.016/2009, indefiro a liminar..."

Ass.: Des. PEDRO SAKAMOTO, Relator



Departamento do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 20 de junho de 2012
 Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJ (ART. 28, XXXIV, DO RITJ/MT - MATÉRIA DISCIPLINAR) - 3/2009 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONFIDENCIAL (Ident. 211.757) RECORRENTE(S): ILMA. SRA. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA - TÉCNICO JUDICIÁRIO ADVOGADO: DR. EGYDIO DE SOUZA NEVES RECORRENTE(S): EXMO. SR. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, À ÉPOCA. ASSUNTO: Recorre da Decisão Proferida pelo Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2009 (ID.204.150), que lhe aplicou a pena de Demissão. Relator: DES. MÁRCIO VIDAL 1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO 2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: "POR UNANIMIDADE, RECONHECERAM A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA APLICADA À SERVIDORA CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E DEFERIRAM O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARA FAZER CONSTAR QUE A PRELIMINAR DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA FOI ACOLHIDA POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

ATOS DO PRESIDENTE ATO N. 463/2012/CM O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Retificar o Ato n. 1.066/2008/CM, de 30-9-2008, disponibilizado no D.J.E. n. 7956, de 8-10-2008, publicado em 9-10-2008, para fazer constar que concede à Senhora MYRYAM CONCEIÇÃO DE ASSIS E SILVA, portadora do RG n. 037.970-SSP-MT e CPF n. 204.392.371-49, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Cuiabá, Matrícula n. 2031, Classe "A", Nível VI, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, e Emenda Constitucional n. 70, de 29-3-2012, e artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990. Cuiabá, 15 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do T r i b u n a l d e J u s t i ç a

ATO N. 464/2012/CM O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Retificar o Ato n. 049/2012/CM, de 19-1-2012, disponibilizado no D.J.E. n. 8741, de 30-1-2012, publicado em 31-1-2012, para fazer constar que concede à servidora EUGÊNIA DE OLIVEIRA CRUZ, portadora do RG n. 372.858-SSP-MT e CPF n. 293.167.071-53, Auxiliar Judiciário-PTJ, da Comarca de Cáceres, Matrícula n. 1954, Classe "A", Nível X, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 212, parágrafo 1º, 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990. Cuiabá, 18 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 20 de junho de 2012. Claudenice Dejany F. de Costa Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Presidência

Portaria

PORTARIA n. 495/2012/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o restabelecimento do funcionamento do Sistema

PROJUDI,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 494/2012/PRES, que suspendeu os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis no âmbito dos processos digitais, sistema PROJUDI, a partir do dia 18 de junho de 2012 até a regularização do Sistema.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 14/6/2012 15:35:30 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 60630/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60630/2012

Número Único: 0060630-25.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

IMPETRADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Magistrados impedidos: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. JURACY PERSIANI, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 60632/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60632/2012

Número Único: 0060632-92.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

IMPETRADO: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. JURACY PERSIANI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP



BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. DIRCEU DOS SANTOS

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

MANDADO DE SEGURANÇA 60748/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60748/2012

Número Único: 0060748-98.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ESPÓLIO DE FILOGÔNIO TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. ADOLFO ARINI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. JURACY PERSIANI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. DIRCEU DOS SANTOS

Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 48921/2012 Classe: 1232 - CNJ

Origem: COMARCA DE PARANATINGA

Protocolo: 48921/2012

Número Único: 0048921-90.2012.8.11.0000

Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 131661/2011

SUSCITANTE: FAVERNEI MULLER LAZZARETTI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI

SUSCITADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 131661/2009

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA e DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Magistrados impedidos: DES. MARCOS MACHADO

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

MANDADO DE SEGURANÇA 60648/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60648/2012

Número Único: 0060648-46.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): KAMILA SAQUETTI

ADVOGADO(S): Dra. SIMONE GADELHA LEMPP

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

MANDADO DE SEGURANÇA 60917/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60917/2012

Número Único: 0060917-85.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ADRIANO GONÇALO DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTRO RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 60821/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60821/2012

Número Único: 0060821-70.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): MILTON DA SILVA SCHMITZ

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 60822/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60822/2012

Número Único: 0060822-55.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): JOANA SANTANA DE MOURA

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 60827/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60827/2012

Número Único: 0060827-77.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ADEVAIR JÚLIA DE MORAES

ADVOGADO(S): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 60639/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60639/2012

Número Único: 0060639-84.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ERIVALDO SANTANA DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. VALTER DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 60816/2012 Classe: 119 - CNJ



Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60816/2012

Número Único: 0060816-48.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES, OFICIAIS ADMINISTRATIVOS E ESPECIALISTAS ATIVOS E INATIVOS PM/BM-MT - ASSOADE

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 60825/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60825/2012

Número Único: 0060825-10.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): JOSÉ ABIDÃO MENDES

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS BERNARDINO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 61072/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61072/2012

Número Único: 0061072-88.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): NEIDI BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 61077/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61077/2012

Número Único: 0061077-13.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): DUCARMA OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 61079/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61079/2012

Número Único: 0061079-80.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): MARILENE DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 60835/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60835/2012

Número Único: 0060835-54.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): WANGLEY ESNARRIAGA DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 60820/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60820/2012

Número Único: 0060820-85.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): JUAREZ PAULA VIANA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS BERNARDINO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 60915/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60915/2012

Número Único: 0060915-18.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): RAFAEL SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTRO RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 61078/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61078/2012

Número Único: 0061078-95.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): VANDA PERES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

MANDADO DE SEGURANÇA 60840/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60840/2012

Número Único: 0060840-76.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): JOSE ANTONIO CAVADAS FILHO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio



Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

**RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
MANDADO DE SEGURANÇA 60932/2012** Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60932/2012

Número Único: 0060932-54.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): KEILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALIA RODRIGUES ALVARES MACEDO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

**RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
MANDADO DE SEGURANÇA 60824/2012** Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60824/2012

Número Único: 0060824-25.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): NELCI SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

**RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
MANDADO DE SEGURANÇA 60369/2012** Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60369/2012

Número Único: 0060369-60.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): MARCO ANTONIO MANTERO TOSCANO DE BRITO

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
MANDADO DE SEGURANÇA 60823/2012** Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60823/2012

Número Único: 0060823-40.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): MARIA AUXILIADORA MACIESKI

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

**RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
MANDADO DE SEGURANÇA 60819/2012** Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60819/2012

Número Único: 0060819-03.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): PAULO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

**RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
MANDADO DE SEGURANÇA 61075/2012** Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61075/2012

Número Único: 0061075-43.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): VICENTE VITORIO RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 49888/2011 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

Protocolo: 49888/2011

Número Único: 0049888-72.2011.8.11.0000

Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1090/2010

AGRAVANTE(S): PAPELARIA GLOBO LTDA.

ADVOGADO(S): Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA

Dr. AIRTON CELLA

Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA.

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

CERTIFICO que este feito foi redistribuído ao Exmo. Des. João Ferreira Filho, magistrado convocado para receber estoque de processos remanescentes de magistrados, aposentados e desconvidados existentes na Primeira Câmara Cível e Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, nos termos da Portaria n. 968/2011/C.MAG de 15/09/2011.

Magistrados impedidos: DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60750/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL

Protocolo: 60750/2012

Número Único: 0060750-68.2012.8.11.0000

Assunto: MEDIDA CAUTELAR 3/2012

AGRAVANTE(S): PAULO SERGIO FORMIGONI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO GUIMARÃES WERNECK

AGRAVADO(S): FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

Dr(a). OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): LUCIANTE PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). SILVANIA CONCEIÇÃO TOGNETTI

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º§2 - RI

Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60723/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo: 60723/2012

Número Único: 0060723-85.2012.8.11.0000

Assunto: REVISAO DE CONTRATO 131/2012

AGRAVANTE(S): SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DA REAL LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL)

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO



Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LEONICE MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60709/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 60709/2012
Número Único: 0060709-04.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 388/2012
AGRAVANTE(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ ARIO PADUAN
ADVOGADO(S): Dr(a). GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60849/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 60849/2012
Número Único: 0060849-38.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 101/2011
AGRAVANTE(S): VARLEI ARCANJO TASCHELO
ADVOGADO(S): Dra. STAEL MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S): IRANI DA COSTA SANTANA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE INSTRUMENTO 57319/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57319/2012
Número Único: 0057319-26.2012.8.11.0000
Assunto: MEDIDA PROTETIVA 466/2012
AGRAVANTE(S): R. A. S.
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): C. A. F. S.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60848/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 60848/2012
Número Único: 0060848-53.2012.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇÃO 638/2011
AGRAVANTE(S): GERALDO MELO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA
Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
AGRAVADO(S): WELINGTON BRAZIL ZUCATTO
ADVOGADO(S): Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60590/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 60590/2012
Número Único: 0060590-43.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 74/2012
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. C. MOTOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60726/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 60726/2012
Número Único: 0060726-40.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 481/2010
AGRAVANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JULCINEI CHITTO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60745/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 60745/2012
Número Único: 0060745-46.2012.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO 687/2012
AGRAVANTE(S): RANCHINHO DO GUARANÁ COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO(S): BANCO GMAC S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60851/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 60851/2012
Número Único: 0060851-08.2012.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR INOMINADA 232/2012
AGRAVANTE(S): CIBE - COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELVARISTO FRANCISCO FONTANA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 60736/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 60736/2012
Número Único: 0060736-84.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 707/2011



AGRAVANTE(S): CREDIFIBRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOÃO PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S): Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 57599/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

Protocolo: 57599/2012

Número Único: 0057599-94.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA 150/2012

AGRAVANTE(S): SIDINÉIA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA
Dr. FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO e DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61107/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE JACIARA

Protocolo: 61107/2012

Número Único: 0061107-48.2012.8.11.0000

Assunto: DECLARATORIA 185/2012

AGRAVANTE(S): WILSON VIRGINIO DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr. RONIMÁRCIO NAVES
Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO NEY GAIVA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 60819/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60819/2012

Número Único: 0060819-03.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): PAULO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 60824/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60824/2012

Número Único: 0060824-25.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): NELCI SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60852/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA

Protocolo: 60852/2012

Número Único: 0060852-90.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 171/2011

AGRAVANTE(S): MANOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WANDE ALVES DINIZ

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Magistrados impedidos: DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60775/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60775/2012

Número Único: 0060775-81.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 4065/2008

AGRAVANTE(S): ANTONIO KATO E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO VINHA BITTAR

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS

Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60846/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 60846/2012

Número Único: 0060846-83.2012.8.11.0000

Assunto: CAUTELAR DE SEQUESTRO 352/2012

AGRAVANTE(S): DAVI FERREIRA MAIA NETO

ADVOGADO(S): Dr. ARIONALDO MADEIRA COSTA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LOCAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). ALLAN VITOR SOUSA DA MATA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS

Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61003/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo: 61003/2012

Número Único: 0061003-56.2012.8.11.0000

Assunto: INDENIZAÇÃO 241/2012

AGRAVANTE(S): JAIME SIMÃO CARNEIRO

ADVOGADO(S): Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS

AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados impedidos: DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS****AGRAVO DE INSTRUMENTO 58029/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE**Protocolo:** 58029/2012**Número Único:** 0058029-46.2012.8.11.0000**Assunto:** GUARDA 2/2012**AGRAVANTE(S):** J. S. L.**ADVOGADO(S):** Dr. RALFF HOFFMANN**AGRAVADO(S):** A. F. S.**ADVOGADO(S):** Dr. FÁBIO HENRIQUE ALVES**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS**Magistrados impedidos:** DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU e DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60720/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**Protocolo:** 60720/2012**Número Único:** 0060720-33.2012.8.11.0000**Assunto:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 412/2012**AGRAVANTE(S):** JOÃO BATISTA PEREIRA**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA**Dr(a).** OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** BANCO VOLKSWAGEM S. A.**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS**Magistrados impedidos:** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS****APELAÇÃO 37695/2012** Classe: 198 - CNJ**Origem:** COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**Protocolo:** 37695/2012**Número Único:** 0001944-85.2005.8.11.0032**Assunto:** INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 300/2005**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELADO(S):** LUZIA RODRIGUES DA SILVA MUNDIM**ADVOGADO(S):** Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS**Magistrados impedidos:** DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60532/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE**Protocolo:** 60532/2012**Número Único:** 0060532-40.2012.8.11.0000**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 206/2011**AGRAVANTE(S):** HIDERALDO BRUNO CAMIOTTI E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI**Dr(a).** BRUNO RICCI GARCIA**AGRAVADO(S):** IVONE BARBOSA GARCIA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS**Magistrados impedidos:** DR. ANDERSON CANDIOTTO**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60609/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**Protocolo:** 60609/2012**Número Único:** 0060609-49.2012.8.11.0000**Assunto:** AÇÃO ORDINÁRIA 401/2012**AGRAVANTE(S):** CLEITON JOSÉ DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO**Dr(a).** OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** BANCO DO BRASIL**AGRAVADO(S):** BANCO BMG S/A**AGRAVADO(S):** BANCO VOTORANTIM S. A.**AGRAVADO(S):** BANCO BONSUCESSO S. A.**AGRAVADO(S):** BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS**Magistrados impedidos:** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL****RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60952/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE SORRISO**Protocolo:** 60952/2012**Número Único:** 0060952-45.2012.8.11.0000**Assunto:** ANULATÓRIA 267/2012**AGRAVANTE(S):** NIVELSON LUIZ TEBALDI E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr. RUDIMAR ROMMEL**Dr(a).** OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** LILIAM SAIJO**ADVOGADO(S):** Dr(a). HEBER PEREIRA BASTOS**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Magistrados impedidos:** DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60744/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 60744/2012**Número Único:** 0060744-61.2012.8.11.0000**Assunto:** BUSCA E APREENSAO 386/2012**AGRAVANTE(S):** BANCO SAFRA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO MARCON**Dr(a).** OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** NIVALDO DA COSTA LEITE**ADVOGADO(S):** Dr(a). INGRIDY TAQUES CAMARGO**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Magistrados impedidos:** DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA**RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60746/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS**Protocolo:** 60746/2012**Número Único:** 0060746-31.2012.8.11.0000**Assunto:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL 179/2011**AGRAVANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO**ADVOGADO(S):** Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**Dr(a).** OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** FORLUX CENTER LTDA EPP**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR**Dr(a).** OUTRO(S)**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**Magistrados impedidos:** DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG**RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE****AGRAVO DE INSTRUMENTO 60751/2012** Classe: 202 - CNJ**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS**Protocolo:** 60751/2012**Número Único:** 0060751-53.2012.8.11.0000**Assunto:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL 179/2011**AGRAVANTE(S):** ITAÚ UNIBANCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRIO CARDI FILHO**Dr(a).** OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** FORLUX CENTER LTDA EPP**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR**Dr(a).** OUTRO(S)

**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**

Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG e DR. LEOMIR LIDIO LUVIZON

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 55289/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE JACIARA

Protocolo: 55289/2012

Número Único: 0055289-18.2012.8.11.0000

Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 221/2011

AGRAVANTE(S): AGNELO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DALL'AGNOL FINATO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60559/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE DIAMANTINO

Protocolo: 60559/2012

Número Único: 0060559-23.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA 172/2010

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VILMAR RIEDIGER

ADVOGADO(S): Dr. GILDO CAPELETO

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO e DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

HABEAS CORPUS 60710/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE CLÁUDIA

Protocolo: 60710/2012

Número Único: 0060710-86.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 11/2011

IMPETRANTE(S): DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

PACIENTE(S): EDGLEYS DA SILVA CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT e DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

HABEAS CORPUS 60850/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo: 60850/2012

Número Único: 0060850-23.2012.8.11.0000

Assunto: COMUNICAÇÃO DE PRISAO EM FLAGRANTE 507/2012

IMPETRANTE(S): DRA. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA

PACIENTE(S): LUCINEZ BARBOSA DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Magistrados impedidos: DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

HABEAS CORPUS 60711/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 60711/2012

Número Único: 0060711-71.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 137/2006

IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S): RODRIGO DIAS DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

HABEAS CORPUS 60999/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 60999/2012

Número Único: 0060999-19.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO PENAL 296/2008

IMPETRANTE(S): DR. JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA

PACIENTE(S): JOSÉ LEANDRO SOUZA DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. GÉRSON FERREIRA PAES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 34283/2012 Classe: 426 - CNJ

Origem: COMARCA DE VERA

Protocolo: 34283/2012

Número Único: 0000182-08.2011.8.11.0102

Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 9/2011

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ROBSON CARLOS GESKE DE MOURA

ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSER MUSSI

RELATOR(A) DES. GÉRSON FERREIRA PAES

HABEAS CORPUS 60786/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 60786/2012

Número Único: 0060786-13.2012.8.11.0000

Assunto: COMUNICAÇÃO DE PRISAO EM FLAGRANTE 261/2012

IMPETRANTE(S): DR. JOVANIL EMILIO DE SOUZA

PACIENTE(S): VIRGÍLIO PONTES PAIVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. GÉRSON FERREIRA PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

HABEAS CORPUS 8082/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 8082/2012

Número Único: 0008082-23.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 1844/2011

IMPETRANTE(S): DR. ANTÔNIO CARLOS KERSTING ROQUE

PACIENTE(S): KLEBER AZEVEDO DOS SANTOS

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.

Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

HABEAS CORPUS 23890/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 23890/2012

Número Único: 0023890-68.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 1844/2011

IMPETRANTE(S): DR. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES E OUTRO(S)

PACIENTE(S): EDUARDO BEZERRA DO NASCIMENTO

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 6097/2012 Classe: 413 - CNJ



Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 6097/2012
Número Único: 0000802-11.2007.8.11.0021
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 802/2007
AGRAVANTE(S): ERIK JAIRO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 117935/2011 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 117935/2011
Número Único: 0117935-98.2011.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 333/2011
IMPETRANTE(S): DRA. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): A. S. T.
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA e DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 15306/2012 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 15306/2012
Número Único: 0015306-12.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 802/2007
AGRAVANTE(S): ERIK JAIRO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 35540/2012 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 35540/2012
Número Único: 0035540-15.2012.8.11.0000
Assunto: PROCESSO EXECUTIVO DE PENA 67/2012
AGRAVANTE(S): FROILAN NOGALES
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Andrea Marcondes Alves de Sousa
 Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 15/6/2012 12:21:06 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 60461/2012 Classe: 95 - CNJ
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 60461/2012
Número Único: 0060461-38.2012.8.11.0000
REQUERENTE(S): PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO
ADVOGADO(S): Dr. THALLES REZENDE LANGE DE PAULA
 Dr(a). OUTRO(S)
REQUERIDO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. JURACY PERSIANI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO

BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. GÉRSO FERREIRA PAES, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. DIRCEU DOS SANTOS

Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
MANDADO DE SEGURANÇA 61081/2012 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61081/2012
Número Único: 0061081-50.2012.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ANA INOCÊNCIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
 Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
MANDADO DE SEGURANÇA 61246/2012 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61246/2012
Número Único: 0061246-97.2012.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MARGARETE GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
MANDADO DE SEGURANÇA 61255/2012 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61255/2012
Número Único: 0061255-59.2012.8.11.0000
IMPETRANTE(S): CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
MANDADO DE SEGURANÇA 61354/2012 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61354/2012
Número Único: 0061354-29.2012.8.11.0000
IMPETRANTE(S): EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). VANDERSON PAULI
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
MANDADO DE SEGURANÇA 61690/2012 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL



Protocolo: 61690/2012

Número Único: 0061690-33.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): SIMONE CARVALHO CHARBEL

ADVOGADO(S): Dr. BERNARDO MORAIS FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 61245/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61245/2012

Número Único: 0061245-15.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ROSA MARIA PEREIRA DA ROSA

ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 61258/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61258/2012

Número Único: 0061258-14.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ANDREIA CRISTINA PONTAROLO LINDOINO

ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 61150/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61150/2012

Número Único: 0061150-82.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ODETTE CLARA MELLO DAMASCENO

ADVOGADO(S): Dr(a). EMMANUEL OLIVEIRA NETO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 61688/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61688/2012

Número Único: 0061688-63.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ADELIA DE JESUS FONTOURA

ADVOGADO(S): Dr. BERNARDO MORAIS FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 61871/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61871/2012

Número Único: 0061871-34.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): RICARDO ANDRÉ ARRUDA

ADVOGADO(S): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

MANDADO DE SEGURANÇA 61893/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61893/2012

Número Único: 0061893-92.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 61130/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61130/2012

Número Único: 0061130-91.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): EDMAR SOUZA LOPES E OUTRO(s)

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO REUS BIASI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

MANDADO DE SEGURANÇA 61704/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61704/2012

Número Único: 0061704-17.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): HELEN ADRIANA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(S): Dr. HUGUENEY ALVES DOS REIS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 61254/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61254/2012

Número Único: 0061254-74.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): LOURDES ORTEGA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.



RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 61259/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61259/2012

Número Único: 0061259-96.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ERICA CRISTINA RINALDO RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA 61659/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61659/2012

Número Único: 0061659-13.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ELÓI JOSÉ WAGNER

ADVOGADO(S): Dra. ELIZABETH MACEDO SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

MANDADO DE SEGURANÇA 61070/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61070/2012

Número Único: 0061070-21.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): MARIA MATOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

MANDADO DE SEGURANÇA 61256/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61256/2012

Número Único: 0061256-44.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ROSEMERI MARIOTTI

ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

MANDADO DE SEGURANÇA 61365/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61365/2012

Número Único: 0061365-58.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): SEVERINA DE MELO CASTRO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA

SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES

KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

MANDADO DE SEGURANÇA 61681/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61681/2012

Número Único: 0061681-71.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): OILSON TABORDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. DENÉZIO PIO DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

MANDADO DE SEGURANÇA 61082/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61082/2012

Número Único: 0061082-35.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): BENEDITA PAULINA DA CRUZ

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

MANDADO DE SEGURANÇA 61260/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61260/2012

Número Único: 0061260-81.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): CIMÁRIA RIBEIRO DE ARUEIRA ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

MANDADO DE SEGURANÇA 60161/2012 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA DE CÁCERES

Protocolo: 60161/2012

Número Único: 0060161-76.2012.8.11.0000

IMPETRANTE(S): HELEN CRISTINA MARIN

ADVOGADO(S): Dra. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Magistrados impedidos: DRA. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61334/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61334/2012

Número Único: 0061334-38.2012.8.11.0000



Assunto: EXECUÇÃO 456/2008
AGRAVANTE(S): FAROUK NAUFAL
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): FÁTIMA DE MARCO LIMA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61503/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 61503/2012
Número Único: 0061503-25.2012.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO DE MENOR 652/2012
AGRAVANTE(S): P. S. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. A. S.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61837/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 61837/2012
Número Único: 0061837-59.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 334/2012
AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSE SOBRINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ANGELA REGINA GAMA DA S.GUTIERRES GIMENEZ

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61141/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61141/2012
Número Único: 0061141-23.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1042/2012
AGRAVANTE(S): ZAIRA ODETE MICHELON MARIOTTO
ADVOGADO(S): Dr. EBENEZER SOARES BELIDO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61362/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 61362/2012
Número Único: 0061362-06.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 24/2000
AGRAVANTE(S): ANTONIO EUGENIO BONJOUR
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE ARY MOZART VIEIRA REP. PELA INVENTARIANTE CARMEM TAVARES VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIZETE PEREIRA DE BRITO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA, DR. GUSTAVO CHIMINAZZO

DE FARIA e DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61888/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NORTELÂNDIA
Protocolo: 61888/2012
Número Único: 0061888-70.2012.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 198/2011
AGRAVANTE(S): ÍTALO LENZI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61895/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 61895/2012
Número Único: 0061895-62.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1277/2010
AGRAVANTE(S): A. P. P., REPRESENTADO PELA MÃE, A. P. M.
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE
AGRAVADO(S): M. C. P.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Magistrados impedidos: DRA. EULICE JAQUELINE DA C.S. CHERULLI

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
HABEAS CORPUS 61302/2012 Classe: 1269 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 61302/2012
Número Único: 0061302-33.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 637/2008
IMPETRANTE(S): DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR
PACIENTE(S): G. T. S.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. AMINI HADDAD CAMPOS e DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61886/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61886/2012
Número Único: 0061886-03.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 505/1991
AGRAVANTE(S): FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO(S): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO(S): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61153/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 61153/2012
Número Único: 0061153-37.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 315/2012
AGRAVANTE(S): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELENICE MARIA LOCATELLI



ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61355/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 61355/2012

Número Único: 0061355-14.2012.8.11.0000

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL 311/2012

AGRAVANTE(S): TR PREDICON TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI e DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61646/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61646/2012

Número Único: 0061646-14.2012.8.11.0000

Assunto: MODIFICAÇÃO DE GUARDA 404/2012

AGRAVANTE(S): C. A. L.

ADVOGADO(S): Dr(a). EMILENE SOUZA BORGES

AGRAVADO(S): E. A. M. L. REP. POR SUA MÃE F. A. M.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61152/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo: 61152/2012

Número Único: 0061152-52.2012.8.11.0000

Assunto: REVISAO DE CONTRATO 549/2011

AGRAVANTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): KATIANE FERNANDES SILVA

ADVOGADO(S): Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61521/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo: 61521/2012

Número Único: 0061521-46.2012.8.11.0000

Assunto: CAUTELAR DE SEQUESTRO 213/2012

AGRAVANTE(S): WALDIR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). FRANÇOISE HEINZE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): REVENAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA. E OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA.

CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 110790/2011 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 110790/2011

Número Único: 0110790-88.2011.8.11.0000

Assunto: BUSCA E APREENSAO 1339/2011

AGRAVANTE(S): LINETE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. HERNANI ZANIN

AGRAVADO(S): BV FINACEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. GIULIO ALVARENGA REALE

Dr(a). OUTRO(S)

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

CERTIFICO que este feito foi redistribuído à Exma. Drª. Marilsen Andrade Addario, Magistrada convocada para atuar e receber processos existentes na Segunda Câmara Cível e Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, nos termos da Portaria n. 386/2012/C.MAG de 24/4/2011, até o preenchimento da vaga de Desembargador.

Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61652/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61652/2012

Número Único: 0061652-21.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 38/2012

AGRAVANTE(S): N. C. M.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELITA CRISTINA AMGHEBEM DIAS

AGRAVADO(S): B. R. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE Y. M. R.

ADVOGADO(S): Dr(a). DANIELLE CRISTINA PRESA D. DORILEO - DEFENSORA PÚBLICA

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61789/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 61789/2012

Número Único: 0061789-03.2012.8.11.0000

Assunto: REVISAO DE CONTRATO 651/2011

AGRAVANTE(S): SALETE BOMFANTI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS e DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61857/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ

Protocolo: 61857/2012

Número Único: 0061857-50.2012.8.11.0000

Assunto: DECLARATORIA 64/2012

AGRAVANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALFREDO CHITTO

ADVOGADO(S): Dr. RONALDO CESÁRIO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA



Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61848/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61848/2012
Número Único: 0061848-88.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 38/2012
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ TADEU CURY, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO e DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61065/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61065/2012
Número Único: 0061065-96.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 1333/2010
AGRAVANTE(S): MARCOS ROGÉRIO TICIANELI - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). PÂMELA NÚSSYA DE BARROS FERRETI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS
Magistrados impedidos: DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61957/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLNIZA
Protocolo: 61957/2012
Número Único: 0061957-05.2012.8.11.0000
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO 281/2012
AGRAVANTE(S): ADRIANE MARLISE MEYER
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES
AGRAVADO(S): AUTO PEÇAS POSTO DE MOLAS - TORNEARIA COLUMBIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS
Magistrados impedidos: DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61560/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 61560/2012
Número Único: 0061560-43.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 146/2012
AGRAVANTE(S): N. R. TESTA TRANSPORTES ME
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS
Magistrados impedidos: DR. LEOMIR LIDIO LUVIZON

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61805/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 61805/2012
Número Único: 0061805-54.2012.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 339/2012
AGRAVANTE(S): VALDIR LIMA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61867/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61867/2012

Número Único: 0061867-94.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE PERDAS E DANOS 1870/2011
AGRAVANTE(S): ANTONIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO FIAT S. A. - BANCO ITAULSEAGING S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61118/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61118/2012

Número Único: 0061118-77.2012.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 753/2006
AGRAVANTE(S): H. R. S. F.
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L. A. A. R. S.
ADVOGADO(S): Dra. RUTH SANDRA DE O. BRITO RODRIGUES- DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61165/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 61165/2012

Número Único: 0061165-51.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 207/2010
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO ANDRE LASCH
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA DOS REIS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS SLHESSARENKO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 61786/2012 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 61786/2012
Número Único: 0061786-48.2012.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO 710/2011
AGRAVANTE(S): SALETE BOMFANTI
ADVOGADO(S): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA e DES. DIRCEU DOS SANTOS



Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61244/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 61244/2012

Número Único: 0061244-30.2012.8.11.0000

Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 151/2012

AGRAVANTE(S): RAFAEL SCHENKEL

ADVOGADO(S): Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61855/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61855/2012

Número Único: 0061855-80.2012.8.11.0000

Assunto: DECLARATORIA 107/2012

AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LOURIVAL PALOMARES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. UBIRAJARA GALVAO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61889/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 61889/2012

Número Único: 0061889-55.2012.8.11.0000

Assunto: REIVINDICATORIA 49/2012

AGRAVANTE(S): NIVELSON LUIZ TEBALDI E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. RUDIMAR ROMMEL

AGRAVADO(S): ROMILDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). HEBER PEREIRA BASTOS

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61364/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

Protocolo: 61364/2012

Número Único: 0061364-73.2012.8.11.0000

Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 83/2011

AGRAVANTE(S): AUREO MARCOS RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BACHEGA

AGRAVADO(S): ALCEU RODRIGUES, REPRESENTADO POR SUA CURADORA LÚCIA HELENA RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS CASTRO CINTRA

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. FERNANDO DA FONSECA MELO

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61547/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 61547/2012

Número Único: 0061547-44.2012.8.11.0000

Assunto: INDENIZAÇÃO 82/2007

AGRAVANTE(S): CLÁUDIO ZANOTTO

ADVOGADO(S): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE

AGRAVADO(S): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA CAMPAGNOLO DOS SANTOS MACHADO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HOSPITAL UNIMED CAXIAS DO SUL

ADVOGADO(S): Dr(a). CARMEN LÚCIA DA ROSA VICENTE

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI e DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61811/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 61811/2012

Número Único: 0061811-61.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 236/2001

AGRAVANTE(S): MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO(S): Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

AGRAVADO(S): BANCO CARGILL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RENATO GOMES NERY

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61183/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61183/2012

Número Único: 0061183-72.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 1714/2010

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr. INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MAURÍCIO MARQUES - ME

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 61555/2012 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 61555/2012

Número Único: 0061555-21.2012.8.11.0000

Assunto: REVISAO DE CONTRATO 128/2012

AGRAVANTE(S): N R TESTA TRANSPORTES ME

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE

AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, DES. JURACY PERSIANI e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 52975/2012 Classe: 421 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 88972/2010 - Classe: CNJ-417)

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 52975/2012

Número Único: 0052975-02.2012.8.11.0000

Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 88972/2010

EMBARGANTE: DIEGO MARCILIO ALVES

ADVOGADO(S): Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio



Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GÉRSO FERREIRA PAES, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
INQUÉRITO POLICIAL 87889/2010 Classe: 279 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 87889/2010
Número Único: 0087889-63.2010.8.11.0000
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 9/2010

INDICIADO: FARID TENÓRIO SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído ao Exmo. Des. Luiz Ferreira da Silva, em cumprimento ao r. despacho da Exma. Dr^a Graciema Ribeiro de Caravellas às fls. 459-TJ.

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 37642/2012 Classe: 421 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 97380/2010 - Classe: CNJ-417)

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 37642/2012
Número Único: 0037642-10.2012.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 97380/2010

EMBARGANTE: ADÃO ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CID DE CAMPOS BORGES FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO e DES. GÉRSO FERREIRA PAES

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
HABEAS CORPUS 61336/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61336/2012
Número Único: 0061336-08.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 18/2007

IMPETRANTE(S): DR. MARCUS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM E OUTRO(S)
PACIENTE(S): ELVIS JÚNIOR DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
HABEAS CORPUS 61613/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 61613/2012
Número Único: 0061613-24.2012.8.11.0000

Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 64/2012
IMPETRANTE(S): DR. ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI

PACIENTE(S): EUDISON DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Magistrados impedidos: DRA. MARILZA APARECIDA VITORIO

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
HABEAS CORPUS 60460/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Protocolo: 60460/2012
Número Único: 0060460-53.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO PENAL 34/2009
IMPET.-PACIENTE: ETELVINO DE SOUZA PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
HABEAS CORPUS 61217/2012 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CLÁUDIA
Protocolo: 61217/2012

Número Único: 0061217-47.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 4/2012
IMPETRANTE(S): DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
PACIENTE(S): EDGLEYS DA SILVA CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
HABEAS CORPUS 61298/2012 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 61298/2012

Número Único: 0061298-93.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 80/2012
IMPETRANTE(S): DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): PAULINO ALVES BARRETO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE e DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS SLHESSARENKO

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
HABEAS CORPUS 61890/2012 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 61890/2012

Número Único: 0061890-40.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 385/2011
IMPETRANTE(S): DR. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): ALVINO DE OLIVEIRA SANTOS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 34179/2012 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34179/2012

Número Único: 0014042-04.2007.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 160/2010
RECORRENTE(S): ANDRE MAYER LESSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. SERGIO BATISTELLA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Magistrados impedidos: DRA. MARIA A. FERREIRA FAGO, DRA. MARIA CRISTINA DE O. SIMOES e DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 61830/2012 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 61830/2012

Número Único: 0061830-67.2012.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 3/2012
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): SUELLEN DO ESPÍRITO SANTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, DES. PAULO DA CUNHA e DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Não foram registrados impedimentos.

**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL****RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA****HABEAS CORPUS 36028/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36028/2012**Número Único:** 0013080-39.2011.8.11.0042**Assunto:** AÇÃO PENAL 70/2011**APELANTE(S):** MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEF. PÚBLICA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. GÉRSO FERREIRA

PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

e DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**HABEAS CORPUS 61772/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**Protocolo:** 61772/2012**Número Único:** 0061772-64.2012.8.11.0000**Assunto:** AÇÃO PENAL 11/2011**IMPETRANTE(S):** DR. ANDRÉ LUIZ DOMINGOS DA SILVA E OUTRO(S)**PACIENTE(S):** CATARINO DE ALMEIDA**PACIENTE(S):** NELSON SERAFIN DE ALMEIDA**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI****Magistrados impedidos:** DRA. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA**RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES****HABEAS CORPUS 61132/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**Protocolo:** 61132/2012**Número Único:** 0061132-61.2012.8.11.0000**Assunto:** AÇÃO PENAL 78/2012**IMPETRANTE(S):** DR. MATHEUS TOSTES CARDOSO**PACIENTE(S):** RONILSON AGUIAR SILVA**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. GÉRSO FERREIRA

PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DR. JORGE

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES**HABEAS CORPUS 61175/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**Protocolo:** 61175/2012**Número Único:** 0061175-95.2012.8.11.0000**Assunto:** INQUÉRITO POLICIAL 122/2012**IMPETRANTE(S):** DR. ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE**PACIENTE(S):** KALIL GILBRAN FREIRE E SILVA**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. GÉRSO FERREIRA

PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO**RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 34125/2012** Classe: 426 - CNJ**Origem:** COMARCA DE DIAMANTINO**Protocolo:** 34125/2012**Número Único:** 0000501-44.2009.8.11.0005**Assunto:** AÇÃO PENAL 132/2010**RECORRENTE(S):** ANTONINHO PEREIRA SALES**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA -

DEFENSOR PÚBLICO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. GÉRSO FERREIRA

PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE e DRA.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO

RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES**APELAÇÃO 34824/2012** Classe: 417 - CNJ**Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 34824/2012**Número Único:** 0004198-88.2011.8.11.0042**Assunto:** AÇÃO PENAL 108/2011**APELANTE(S):** RONIEL GOMES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dra. JACKELINE M. M. PACHECO**APELANTE(S):** ADRELIANO ARRUDA SILVA**ADVOGADO(S):** Dra. JACKELINE M. M. PACHECO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. GÉRSO FERREIRA

PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO e DRA.

MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES**APELAÇÃO 19775/2009** Classe: 417 - CNJ**Origem:** COMARCA DE CÁCERES**Protocolo:** 19775/2009**Número Único:** 0019775-09.2009.8.11.0000**Assunto:** AÇÃO PENAL 131/2007**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELADO(S):** SEBASTIAO SILVA DE ASSIS VULGO "XUDO"**ADVOGADO(S):** Dr. ADRIANO COLLEGIO ALVES**REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. GÉRSO FERREIRA

PAES, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO, DRA.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES, DRA. ELZA YARA RIBEIRO

SALES SANSÃO e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES**HABEAS CORPUS 61771/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA DE ÁGUA BOA**Protocolo:** 61771/2012**Número Único:** 0061771-79.2012.8.11.0000**Assunto:** AÇÃO PENAL 92/2010**IMPETRANTE(S):** DR. ANDRÉ LUIZ DOMINGOS DA SILVA**PACIENTE(S):** FÁBIO ROGÉRIO COSTA**PACIENTE(S):** JOSÉ GOMES DA SILVA**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI****Magistrados impedidos:** DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA**RELATOR(A) DES. GÉRSO FERREIRA PAES****HABEAS CORPUS 61765/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**Protocolo:** 61765/2012**Número Único:** 0061765-72.2012.8.11.0000**Assunto:** AÇÃO PENAL 265/2011**IMPETRANTE(S):** DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTRO(S)**PACIENTE(S):** B. S.**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI****Magistrados impedidos:** DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO, DR.

BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES e DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO

AMARAL

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**HABEAS CORPUS 5923/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 5923/2012**Número Único:** 0005923-10.2012.8.11.0000**Assunto:** PRISAO EM FLAGRANTE 13/2012**IMPETRANTE(S):** DR. CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JÚNIOR**PACIENTE(S):** CARLOS ALBERTO ARAÚJO**REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.****Magistrados impedidos:** DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e

DRA. ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO**HABEAS CORPUS 20426/2012** Classe: 307 - CNJ**Origem:** COMARCA DE ALTO ARAGUAIA**Protocolo:** 20426/2012**Número Único:** 0020426-36.2012.8.11.0000**Assunto:** COMUNICAÇÃO DE PRISAO EM FLAGRANTE 16/2012**IMPETRANTE(S):** DR. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA -

DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): TIAGO RIBEIRO LEITE



REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.

Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

HABEAS CORPUS 61215/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61215/2012

Número Único: 0061215-77.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 2/2012

IMPETRANTE(S): DRA. ANDRÉIA SCHWARZ SANTOS

PACIENTE(S): EDIVALDO SANTOS MORAES

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

HABEAS CORPUS 61374/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

Protocolo: 61374/2012

Número Único: 0061374-20.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 75/2012

IMPETRANTE(S): DR. ODARIO GREQUE FERRAZ

PACIENTE(S): EDIVALDO OLIVEIRA PEREIRA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA,

DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

RELATOR(A) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

HABEAS CORPUS 61697/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ

Protocolo: 61697/2012

Número Único: 0061697-25.2012.8.11.0000

Assunto: REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 93/2012

IMPETRANTE(S): DR. DAVID CLEMENTE RUDY

PACIENTE(S): MANOEL SANTOS SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA,

DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

HABEAS CORPUS 61125/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Protocolo: 61125/2012

Número Único: 0061125-69.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 69/2010

IMPETRANTE(S): DR. RODRIGO POUSO MIRANDA

PACIENTE(S): RAFAEL CORDEIRO DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA,

DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

HABEAS CORPUS 61828/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61828/2012

Número Único: 0061828-97.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO PENAL 180/2010

IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S): JOÃO NERVAL DA SILVA SENETRA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA,

DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

HABEAS CORPUS 61861/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 61861/2012

Número Único: 0061861-87.2012.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO PENAL 398/2006

IMPET.-PACIENTE: RAFAEL CARLOS PEREIRA

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

HABEAS CORPUS 61224/2012 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA

Protocolo: 61224/2012

Número Único: 0061224-39.2012.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 38/2012

IMPETRANTE(S): DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

PACIENTE(S): ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA,

DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Andrea Marcondes Alves de Sousa

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 09:00h, no PLENÁRIO 04, da próxima quarta-feira ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Apelação 119856/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 119856 / 2011

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ADEMIR MIGUEL CANELLO

ADVOGADO(S):Dr(a). SIMONE FÁTIMA BERTOL

APELADO(S): MARIA SELANIRA CANIÇA

ADVOGADO(S):Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO

Apelação 43658/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 43658 / 2010

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ESCOLÁSTICO RODRIGUES NOVAES

ADVOGADO(S):Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

APELANTE(S): RONNY ERIK MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO(S):Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO(S):Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): RONNY ERIK MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO(S):Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO(S):Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESCOLÁSTICO RODRIGUES NOVAES

ADVOGADO(S):Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

Agravo de Instrumento 5468/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 5468 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S):Dr(a). FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA

ADVOGADO(S):Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PAULINA DE SOUZA CASTILHO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S):Dr. HUGUENEY ALVES DOS REIS

Agravo de Instrumento 132032/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano: 132032 / 2011

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): EVANDRO PAULO MABONI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):Dr. CLÁUDIO BIRCK

AGRAVADO(S): DIOGO CASAVECHIA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):Dr. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

ADVOGADO(S):Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 39705/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 39705 / 2010

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**APELANTE(S):** HSBC SEGUROS S. A.**ADVOGADO(S):**Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**APELADO(S):** FRANCISCO DE ASSIS LINS**ADVOGADO(S):**Dr. JOÃO BATISTA DE MENEZES**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**Agravo de Instrumento 9520/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 9520 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAÚLEASING S. A.**ADVOGADO(S):**Dr. CELSO MARCON**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** ELIZABETH ALMEIDA SALDANHA**Agravo de Instrumento 47972/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 47972 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**AGRAVANTE(S):** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO(S):**Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES**ADVOGADO(S):**Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** TRANSCRIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME**ADVOGADO(S):**Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE**Apelação 20456/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 20456 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):**Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**APELANTE(S):** JOSÉ PEREIRA ALCÂNTARA**ADVOGADO(S):**Dr. WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**APELADO(S):** JOSÉ PEREIRA ALCÂNTARA**ADVOGADO(S):**Dr. WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**APELADO(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):**Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**Agravo de Instrumento 28527/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 28527 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**AGRAVANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO**ADVOGADO(S):**Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** ROGÉRIO DO CARMO CABRAL E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):**Dr. JOSÉ ANTÔNIO LEITE NOGUEIRA**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**Agravo de Instrumento 38382/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 38382 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**AGRAVANTE(S):** BANCO VOLKSWAGEM S. A.**ADVOGADO(S):**Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S):**Dr(a). OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** FRANCISCO GONÇALO SOBRINHO**ADVOGADO(S):**Dr(a). WIRAN DA SILVA**Acórdão**

Agravo de Instrumento 13457/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 13457 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - GRACIANE APARECIDA DE MOURA (Advs: Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO — INADIMPLÊNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA - BUSCA E APREENSÃO DO BEM E INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIREITO DO CREDOR – CONSIGNAÇÃO DOS VALORES – NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – SÚMULA 381 DO STJ - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Se a agravante deixa de instruir o Agravo com cópia do contrato de financiamento ou mesmo do boleto bancário, não resta demonstrado que o valor indicado corresponde à integralidade do débito, nem tão pouco o Tribunal pode aferir a existência de cobrança indevida capaz de afastar os efeitos da mora.

“Nada impede que a parte deposite as parcelas no valor que entende correto, sem, contudo descaracterizar a Mora, sendo assim o depósito não tem caráter liberatório.” (TJMT, RAI nº 49409/2011)

Não afastada a mora, as medidas de constrição, como a busca e apreensão do bem financiado e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, se constituem em direito do credor.

Agravo de Instrumento 14199/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14199 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - JOEL MEIRELLES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). WILSON ROBERTO LAUER), AGRAVADO(S) - INDIANA SEGUROS S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO – CONTRATO DE SEGURO – DEPÓSITO JUDICIAL DE VALORES RELATIVOS ÀS COBERTURAS CONTRATADAS PELO SEGUNDO - PRETENSÃO DE RECEBER PAGAMENTO DIRETAMENTE DA SEGURADORA – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – RECURSO DESPROVIDO.

A vítima do sinistro não pode cobrar diretamente da seguradora o pagamento das despesas advindas do evento danoso, sem que antes fique evidenciada a responsabilidade civil do segurado.

“Para a concessão da pretendida tutela antecipada, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos autorizadores previstos no art. 273 do CPC.” (TJMT, RAI nº 138765/2009)

Agravo de Instrumento 15186/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15186 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Advs: Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLA D'ORLEANS ROCHA (Advs: Dr. ESDRAS SIRIO VILA REAL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO DO VALOR CONTRATADO – MANUTENÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE NA POSSE DO IMÓVEL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO – IRREGULARIDADE DE NOTIFICAÇÃO PARA PURGAR A MORA – APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI Nº 9.514/97 - CONTRADITÓRIO E EXERCÍCIO REGULAR DO SEU DIREITO DE DEFESA - VEROSSIMILHANÇA DE COBRANÇA INDEVIDA - PERSECUÇÃO PROBATÓRIA EM PRIMEIRO GRAU – BOA-FÉ – MANUTENÇÃO DE POSSE - RECURSO DESPROVIDO.

Conforme orientação do c. STJ, para obstar os efeitos da mora por meio de tutela antecipada, em sede de Ação Revisional de Contrato, pressupõe, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor

que conteste a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em alegações dotadas de verossimilhança; c) o depósito da parcela incontroversa ou a prestação de caução (REsp. 1.061.530/RS).

Se a agravada sustenta irregularidade de sua notificação para purgar a mora (fls. 66/72-TJ), fundada no art. 26 da Lei nº 9.514/97, essa circunstância pressupõe contraditório e exercício regular do seu direito de defesa, de modo a tornar litigiosa a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, por força da judicialização.

Se a capitalização de juros não é permitida nos contratos de mútuo bancário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, há verossimilhança de cobrança indevida.

Evidenciada a boa-fé da agravada, justifica-se o conhecimento da pretensão revisional do contrato pelo juiz da causa.

O depósito integral dos valores contratados afasta os efeitos da mora e evita a inadimplência do débito. Por corolário, se mostra correta a manutenção da agravada na posse do imóvel, enquanto não resolvida a lide.

Agravado de Instrumento 18132/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 18132 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - L. R. (Adv: Dr. JONAS RACHID MURAD FILHO, Dra. REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - M. A. R. S. R. (Adv: Dr. LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – DEVER DE SOLIDARIEDADE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DA RENDA DO ALIMENTANTE OU DESNECESSIDADE DA ALIMENTADA – MODIFICAÇÃO PELO JUIZ DA CAUSA APÓS INSTRUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A obrigação alimentar entre ex-cônjuges é proveniente do dever de solidariedade (CC, art. 1.694) e de mútua assistência (CC, art. 1.566, III), que continua mesmo após a separação do casal, desde que comprovada a efetiva necessidade do ex-cônjuge requerente (CC, art. 1.704).

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (CC, art. 1.694, § 1º).

Se o agravante não fez prova dos valores auferidos com o aluguel do imóvel do casal que alega serem percebidos pela agravada, não se justifica a exoneração ou redução dos alimentos, se não pelo juiz da causa, após regular instrução.

Agravado de Instrumento 23816/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23816 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES (Adv: Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – SUSPENSÃO DO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DE ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

O c. STJ solidificou o entendimento de que é possível a capitalização mensal dos juros, nos contratos firmados após a MP nº 1.963-17/2000, desde que pactuada (AgRg no Resp nº 1.159.158/MT).

Se a agravante não demonstrou que a cobrança tida como abusiva estaria repelida por jurisprudência do e. STJ, mostra-se inverossímil sua alegação.

O depósito evita a inadimplência integral do débito e resguarda o direito do credor, que poderá levantar o valor consignado pelo devedor até que o dissídio seja resolvido em definitivo.

A consignação do valor incontroverso não se mostra capaz de, por si só, afastar a mora.

A descaracterização da mora pressupõe o depósito integral do valor das

parcelas do contrato ou prova suficiente e adequada para formação de um juízo de verossimilhança quanto à alegação de abusividade das cláusulas contratuais discutidas.

Agravado de Instrumento 41405/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41405 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE DOS SANTOS SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - VEDAÇÃO DE RETIRADA DO BEM DA COMARCA – PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA – PRECEDENTE DO TJMT - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A proibição da retirada do bem alienado fiduciariamente da Comarca tem a finalidade de resguardar o direito do devedor de reaver o bem, antes do prazo para purgação da mora.

Caso o devedor fiduciante não pague a dívida dentro do prazo legal, o credor está autorizado a retirar o bem da Comarca e vendê-lo, independentemente de autorização judicial.

Agravado de Instrumento 56787/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56787 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES), AGRAVADO(S) - DARCI JOSÉ DOS SANTOS (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANO MORAL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLANO DE SAÚDE COLETIVO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - APLICAÇÃO DO CDC E DO ESTATUTO DO IDOSO – REAJUSTE DE MENSALIDADE POR ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA – PRECEDENTE DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

A formação de litisconsorte necessário pode advir de expressa disposição de lei ou da natureza da relação jurídica de direito material (CPC, art. 47). Todavia, se o liame existente entre o direito material discutido se mostra secundário e cindível, não se justifica a integração de entidade associativa à lide na qualidade de litisconsorte necessária, mas sim facultativa.

Ao contrato de adesão a plano de saúde é aplicável o art. 47 do CDC, por força da Súmula 469 do c. STJ e do art. 35-G da Lei nº 9.656/98.

Mostra-se cabível a tutela antecipada para assegurar direito à assistência médica e hospitalar por plano de saúde quando verificada discriminação de idoso advinda da cobrança de valores diferenciados em razão da idade (Estatuto do Idoso, art. 15, § 3º).

Agravado de Instrumento 61989/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 61989 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - MARCO NONATO ARRAES (Adv: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), AGRAVADO(S) - ERONDI EVANDRO RIBEIRO (Adv: Dr(a). ALAN SCORPIONI, Dr. ANDRÉ CASTRILLO, Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXCESSO DE PENHORA – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO VALOR DOS BENS CONTRITOS – DETERMINAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR – APLICAÇÃO DO ART. 685 DO CPC – REMOÇÃO DE BENS E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO – MATÉRIA DISSOCIADA DA DECISÃO AGRAVADA – PRECLUSÃO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – DUPLA INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS – ERRO MATERIAL DE CÁLCULO – APLICAÇÃO DO ART. 463, I, DO CPC - -



RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A redução de penhora aos bens suficientes à execução deve aguardar a nova avaliação, observado o contraditório (CPC, art. 685, I).

Não se justifica a redução da penhora quando houver necessidade de aferir o valor dos bens penhorados.

A liberação dos veículos penhorados se mostra medida inadequada quando não há indicativo seguro de que os outros bens constritos são suficientes para satisfazer o direito do credor com pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios.

“A existência de erro material no cálculo pode ser examinada a qualquer tempo e grau de jurisdição, por se tratar de questão não sujeita à preclusão. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. - Recurso provido, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC.” (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70043404045)

Agravo de Instrumento 128124/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 128124 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - SOELI CARVALHO DE SOUZA (Advs: Dr(a). JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – AUTORA DESEMPREGADA – COMPROVAÇÃO MEDIANTE CTPS – LIMINAR DEFERIDA E MANTIDA – DECISÃO REFORMADA –RECURSO PROVIDO. A “parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família” (Lei nº 1.060, de 05.02.1950, art. 4º, “caput”), o que não exclui a possibilidade de indeferimento liminar da benesse caso o juiz identifique, após exame crítico cuidadoso, aspectos incompatíveis com a alegada hipossuficiência econômica (Lei nº 1.060/50, art.), o que não foi comprovado nos autos.

Agravo de Instrumento 129170/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 129170 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO), AGRAVADO(S) - CELSO RUI RITA DE ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PROIBIÇÃO DE REMOÇÃO DO BEM DA COMARCA – DECISÃO CONFLITANTE COM A IDÉIA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FRENTE À INADIMPLÊNCIA - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO DECRETO-LEI 911/69 - AGRAVO PROVIDO. A proibição de remoção do bem fiduciado para outra localidade não se compatibiliza com a essência da norma, que é a consolidação da posse nas mãos do credor, como corolário da excussão da garantia contratada. Na ação de busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária, a purgação da mora compreende a integralidade do débito, por força dos §§ 2º e 3º, do art. 2º, do Decreto-lei nº. 911/69.

Apelação 12453/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12453 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - N. I. C. (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA), APELADO(S) - A. J. A. C, REPRESENTADA POR SUA MÃE I. F. A. (Advs: Dr(a). LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE, CAPACIDADE E PROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO – NÃO

COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA – OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR FILHA DE OUTRO RELACIONAMENTO – DEVER INERENTE À PATERNIDADE – DIREITO DE VISITAS – MATÉRIA NÃO DEDUZIDA EM PRIMEIRO GRAU – PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO JUIZ NATURAL - RECURSO DESPROVIDO.

“A possibilidade de redução dos alimentos exige a demonstração cabal da impossibilidade financeira daquele que os presta ou da alteração das necessidades do postulante.” (TJMT, RAI nº126646/2010)

A alegação do apelante de que o valor fixado pelo juiz da causa compromete a sua subsistência, sem que haja efetiva comprovação, não autoriza a redução dos alimentos pelo Tribunal.

Ao constituir nova família, o alimentante deve suportar o ônus e a responsabilidade de sustento todos os filhos.

Se a matéria não foi deduzida em primeiro grau, seu conhecimento pelo Tribunal viola os princípios do duplo grau de jurisdição e do Juiz Natural.

Apelação 19496/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19496 / 2010. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - FRANCISNIER ZANCA ANTUNES (Advs: Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - LAUDO MÉDICO – PROVA DA INCAPACIDADE – VALOR INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE – TABELA DA SUSEP – APLICAÇÃO – SENTENÇA EM PARTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O seguro DPVAT é devido ante a simples prova do acidente, somada ao laudo médico que comprove a incapacidade da vítima. Em caso de invalidez parcial, o valor indenizatório do seguro obrigatório (DPVAT) deve observar a regra proporcionalidade e o valor da Tabela SUSEP.

Apelação 23704/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 23704 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - KAMILA DAY SELAU (Advs: Dra. CAMILA SILVA COIMBRA DE ABREU FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA ON-LINE – NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CONJUNTA – SOLIDARIEDADE PASSIVA - LIBERAÇÃO DE METADE DO VALOR – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A solidariedade dos titulares de conta bancária conjunta é ativa, restrita aos correntistas e à instituição financeira. Essa solidariedade não se aplica em relação a terceiros.

O titular de conta conjunta não pode ser privado da totalidade dos valores existentes em sua conta bancária, em decorrência de penhora exclusivamente contra o outro cotitular, pois inexistente solidariedade passiva entre eles.

Diante da impossibilidade de se demonstrar o montante pertencente a cada um dos cotitulares, deve ser penhorada somente a metade do saldo disponível na conta-corrente conjunta.

Apelação 23705/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 23705 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - MARZEU SELAU (Advs: Dra. CAMILA SILVA COIMBRA DE ABREU FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO,



NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PRELIMINAR DE NULIDADE DO TÍTULO POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ – EXCESSO DE EXECUÇÃO – PLANILHA DE CÁLCULO NÃO APRESENTADA – AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL – DIREITO DA PARTE E NÃO FACULDADE DO JUIZ - PREJUDICIAL E PRELIMINAR REJEITADAS - RECURSO PROVIDO.

A prescrição intercorrente somente se verifica nos casos em que o processo fica paralisado, por desídia da parte exequente.

O abandono da causa não se presume; é necessário que essa circunstância esteja evidenciada, diante do silêncio do credor, após a sua intimação para dar prosseguimento ao feito (CPC, art. 267, III e § 1º).

O contrato de abertura de crédito fixo é título hábil para instruir processo executivo, por conter liquidez, certeza e exigibilidade.

A emenda à inicial deve ser oportunizada ao devedor que descumpre requisito indispensável para o exame de eventual excesso da pretensão executória (CPC, art. 739-A).

A benesse processual conferida ao credor na Ação de Execução (CPC, art. 616), deve ser estendida ao devedor em sede de Embargos, por força do princípio da isonomia entre as partes (CPC, art. 125, I).

Os arts. 284 e 616 do CPC não se tratam de uma faculdade do Juízo, mas sim de um direito subjetivo da parte.

Apelação 23706/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 23706 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - MARIA DA GLORIA DAY SELAU (Advs: Dra. CAMILA SILVA COIMBRA DE ABREU FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PRELIMINAR DE NULIDADE DO TÍTULO POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ – EXCESSO DE EXECUÇÃO – PLANILHA DE CÁLCULO NÃO APRESENTADA – AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL – DIREITO DA PARTE E NÃO FACULDADE DO JUIZ - PREJUDICIAL E PRELIMINAR REJEITADAS - RECURSO PROVIDO.

A prescrição intercorrente somente se verifica nos casos em que o processo fica paralisado, por desídia da parte exequente.

O abandono da causa não se presume; é necessário que essa circunstância esteja evidenciada, diante do silêncio do credor, após a sua intimação para dar prosseguimento ao feito (CPC, art. 267, III e § 1º).

O contrato de abertura de crédito fixo é título hábil para instruir processo executivo, por conter liquidez, certeza e exigibilidade.

A emenda à inicial deve ser oportunizada ao devedor que descumpre requisito indispensável para o exame de eventual excesso da pretensão executória (CPC, art. 739-A).

A benesse processual conferida ao credor na Ação de Execução (CPC, art. 616), deve ser estendida ao devedor em sede de Embargos, por força do princípio da isonomia entre as partes (CPC, art. 125, I).

Os arts. 284 e 616 do CPC não se tratam de uma faculdade do Juízo, mas sim de um direito subjetivo da parte.

Apelação 24518/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24518 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - MARILCE DE FIGUEREDO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INVALIDEZ PERMANENTE – DEFORMIDADE PERMANENTE – CICATRIZ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO DESPROVIDO.

A invalidez permanente, prevista na Lei nº 6.194/74, consiste em perda

definitiva, total ou parcial de membro, sentido ou função.

O seguro obrigatório (DPVAT) não se destina a cobrir danos estéticos (cicatriz).

Apelação 29832/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29832 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - DAVID DE OLIVEIRA LIMA (Advs: Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA), APELANTE(S) - MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DAVID DE OLIVEIRA LIMA (Advs: Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA EXTINGUIR O PROCESSO JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO – ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO CC/02 - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – AUSÊNCIA E EXAME PERICIAL À ÉPOCA DO FATO E COMPROVAÇÃO DO TRATAMENTO CONTINUADO – PREJUDICIAL ACOLHIDA – RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO - RECURSO DO SEGURADO PREJUDICADO.

Aos acidentes de trânsito ocorridos na vigência do CC/16 deve ser aplicada a regra de transição prevista no art. 2.028 do CC/02.

Adota-se o prazo de prescrição trienal estabelecido pelo vigente CC/02 se decorrido menos da metade do prazo vintenário.

Diante da ausência e exame pericial à época do fato e comprovação do tratamento continuado, o marco inicial para contagem da prescrição deve recair sobre o primeiro dia de vigência do CC/02.

Apelação 29908/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29908 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - KELLY PATRICIA PEREIRA LANZARINI (Advs: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRESCRIÇÃO – ART. 206, § 3º, IX DO CC/02 – SÚMULA 405 DO STJ - AUSÊNCIA E EXAME PERICIAL À ÉPOCA DO FATO E COMPROVAÇÃO DO TRATAMENTO CONTINUADO – CONTAGEM DO PRAZO – DATA DO SINISTRO – RECURSO DESPROVIDO.

“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.” (STJ, Súmula 405)

Diante da ausência de exame pericial à época do acidente e de comprovação do tratamento continuado, o marco inicial para contagem da prescrição recai sobre a data do acidente.

Apelação 29911/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29911 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - EDSON DE SOUZA SILVERIO (Advs: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO CC/02 - ARTS. 2.028 E 206, § 3º, IX DO CC/02 – CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – VIGÊNCIA DO CC/02 – AUSÊNCIA E EXAME PERICIAL À ÉPOCA DO FATO E COMPROVAÇÃO DO TRATAMENTO CONTINUADO – RECURSO DESPROVIDO.

Aos acidentes de trânsito ocorridos na vigência do CC/16 deve ser



aplicada a regra de transição prevista no art. 2.028 do CC/02.

Adota-se o prazo de prescrição trienal estabelecido pelo vigente CC/02 se decorrido menos da metade do prazo vintenário.

Diante da ausência de exame pericial à época do fato ou comprovação de tratamento continuado, o marco inicial da prescrição deve recair sobre o primeiro dia de vigência do CC/02.

Apelação 109662/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109662 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - G. S. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DOS SANTOS (Adv: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Adv: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - CONDENAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SINISTRO - INCAPACIDADE TOTAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Comprovado que o dano sofrido pela vítima corresponde à integralidade da indenização, esta deve ser fixada na totalidade de 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro.

Apelação 113775/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 113775 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Adv: Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO), APELADO(S) - JUVENAL JOSÉ LOPES (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE PRÉVIA FORMULAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEIÇÃO - VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À LESÃO APRESENTADA - TABELA SUSEP PARA CÁLCULO DA INVALIDEZ - ADMISSIBILIDADE - TABELA SUSEP - VALOR INDENIZATÓRIO MÁXIMO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A falta de prévia formulação de pedido administrativo não obstaculiza a propositura da ação indenizatória contra qualquer seguradora integrante do sistema. Comprovado que a lesão sofrida é de invalidez permanente, a vítima faz jus à integralidade do valor máximo indenizável.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Apelação 13455/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 46401 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE OLGA MARTINI REPRES. POR SUA INVENTARIANTE CLEUSA TEREZINHA PARIZOTTO (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dra. TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ), EMBARGADO - MINERVINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). NÉDIO LÚCIO ROSA VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS PELO ART. 535 DO CPC - PROPÓSITO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO. Inexiste omissão quando a matéria foi analisada no acórdão, nos termos da ação proposta.

O recurso aclaratório não é o meio adequado para o rejuízo da causa.

Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando ausentes os vícios previstos pelo art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 112917/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40483 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. EMBARGANTE - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Adv: Dra. ELGA

VICUNÃ ARRUDA FIGUEIREDO, Dr. MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PIRACEMA TRANSPORTES LTDA (Adv: Dr. CELITO LILIANO BERNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS PELO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

No julgamento da lide, não é necessária a citação expressa de dispositivos legais. Ao juiz cabe a aplicação do ordenamento jurídico, sem obrigação de subsumir o fato à norma jurídica.

O prequestionamento, em Embargos de Declaração, somente se mostra pertinente quando o acórdão é omissivo, contraditório ou obscuro.

Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando ausentes os vícios previstos pelo art. 535 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 37321/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): T. R. L.

Advogado(s):Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): L. V.

DECISÃO: do Relator de fls. 94/96-TJ: "...Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO o agravo".

Agravo de Instrumento 54449/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS S.A.

Advogado(s):Dr. EDIVAN FREITAS VIEIRA

AGRAVADO(S): ELAINE RAQUEL ASSIS

Advogado(s):Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD

DECISÃO: do Relator de fls. 58/61-TJ: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso".

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 43806/2012 - Classe: CNJ-202)

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): P. B. B.

Advogado(s):Dr. EDSON PACHECO DE REZENDE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): N. M. R. S.

DECISÃO: do Relator de fls. 08/09-TJ: "...Com essas considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada".

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 39120/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 878/2012 - Classe: CNJ-198) - Comarca Capital

RECORRENTE(S): CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado(s): Dr. RICARDO NEVES COSTA

Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EUNICE MADI

Advogado(s): Dr(a). FERNANDO D'AMICO MADI

Decisão do Vice-Presidente de fls. 159/161-TJ: "...Posto isso, nego seguimento ao recurso".

Protocolo: 39109/2012



RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 76397/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Tangará da Serra
 RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
 Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): JONAS RACHID MURAD FILHO
 Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Decisão do Vice-Presidente de fls. 427/429-TJ: "...Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, com amparo nas diretrizes contidas no artigo 543-C, §7º, I do CPC".

Protocolo: 47306/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 52480/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Rondonópolis
 RECORRENTE(S): JOSÉ ANGELO CAVALLARI E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. JEANCARLO RIBEIRO
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ITAÚ-UNIBANCO S.A.
 Advogado(s): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 628/631-TJ: "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso".

Protocolo: 40467/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 72299/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): REMO TIMOTEO DA SILVA
 Advogado(s): Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 Advogado(s): Dra. ANA PAULA DE CASTRO SANDY
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 209/212-TJ: "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso".

Protocolo: 38897/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 103464/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado(s): Dra. LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ROBLES VARGAS OLIVAREZ RODRIGUES

Decisão do Vice-Presidente de fls. 368/370-TJ: "...Posto isso, **dou seguimento** ao recurso pela suposta negativa de vigência ao artigo 49 da Lei nº 11101/2005".

Protocolo: 34162/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 104970/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Rondonópolis
 RECORRENTE(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO
 Dra. CHRISTIANY REIA DE SOUZA
 RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER S. A.
 Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO

Decisão do Vice-Presidente de fls. 302/305-TJ: "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso".

Protocolo: 42568/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 133140/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Matupá
 RECORRENTE(S): B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s): Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
 RECORRIDO(S): ANTÔNIO MARCOS SECOLINE

Advogado(s): Dr. IGOR NEVES DE CARVALHO
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 207/210-TJ: "...Posto isso, **declaro deserto** o recurso e, ato seguinte, **nego seguimento**".

Protocolo: 46045/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 299/2012 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): BENEDITA COSTA DE ANUNCIACÃO
 Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO BMG S. A.
 Advogado(s): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 290/292-TJ: "...Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, nos termos do art. 543-C, §7º, I do CPC".

Protocolo: 35053/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 18105/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS LEANDRO
 Advogado(s): Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER
 Dr. WILSON MOLINA PORTO
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
 Advogado(s): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 286/287-TJ: "... Assim, como o julgamento do REsp nº 1246432/RS foi afetado à Segunda Seção do STJ para os efeitos do mencionado artigo 543-C do CPC, e as matérias são idênticas às deste Recurso, com base nos artigos 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial".

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Relator

Protocolo: 57499/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29480/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 EMBARGANTE: ADALBERTO FERREIRA MENDES E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. CELSO BORGES DE MOURA
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr(a). KAMIL SANTANA CASTRO E SILVA
 Dr(a). MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO
 Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 57499/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 57496/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 13834/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
 Relator: DES. MARCOS MACHADO
 EMBARGANTE: MAMAGAYA GASTRONOMIA LTDA
 Advogado(s): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Dr(a). OUTRO(S)
 EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S. A.)
 Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO



Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 57496/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 59644/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Apelação 109205/2010 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS RIBEIRO
Advogado(s): Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dra. ROSMERI VALDUGA
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 58571/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 111823/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis

RECORRENTE(S): NAZIH MELHEM HANZE E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESPOLIO DE ELZIRA BERNARDES DA SILVA
Advogado(s): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 57087/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 94099/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): ROBSON CEZAR DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 56422/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127888/2011 - Classe: CNJ-202) - Comarca de Rondonópolis

RECORRENTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
RECORRIDO(S): ADILSON MORBINI
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 56834/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 120557/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis

AGRAVANTE(S): ORION VEÍCULOS - MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA.
Advogado(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ASSIS DOS REIS SALES
Advogado(s): Dr(a). RENATO CAMPOS CARDOSO
Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 59029/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 94687/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Juara

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Dr. FELÍCIO HIROCAZU IKENO
Dr. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BRIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 57237/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 13219/2012 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis

AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA ENGESUL LTDA.
Advogado(s): Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 59589/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 97782/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca Capital

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADÃO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 34867/2011

Apelação 34867/2011 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): LOBO E SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA BENETI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO APELADO ILG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LDA. (Advogado Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LEONARDO GOMES BRESSANE E OUTROS) para oferecer contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 125/136.

Protocolo: 119668/2011

Apelação 119668/2011 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL



Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A
Advogado(s): Dr. EDILSON JAIR CASAGRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AIRTON JONAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): Dr. JORGE JOSÉ NOGA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO APELADO TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
(Advogado Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA E OUTRO) para oferecer contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 287/294.

Protocolo: 48480/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 60268/2009 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: BANCO CITIBANK S. A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): Dr. PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 48480/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 60848/2012
Agravo de Instrumento 60848/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): GERALDO MELO FERREIRA
Advogado(s): Dr(a). TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA
Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
AGRAVADO(S): WELINGTON BRAZIL ZUCATTO
Advogado(s): Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 298/300-TJ: "... Com essas considerações, DEFIRO a tutela liminar pleiteada para arbitrar o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a título de alimentos provisionais em favor do agravante, a ser pago pelo agravado diretamente ao agravante, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do ajuizamento da ação".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 59316/2012
Agravo de Instrumento 59316/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE DIAMANTINO

Relator: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): MAURO ANTONIO BRENDA
Advogado(s): Dr. JORGE BOTEGA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALTAMIR CASSELLA
Advogado(s): Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 575/577-TJ: "... Com essas considerações, DEFIRO a liminar pleiteada para atribuir o efeito suspensivo aos Embargos à Execução (Código 85180) até o julgamento colegiado deste recurso".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 53069/2012
Agravo de Instrumento 53069/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): ELAINE RAQUEL ASSIS
Advogado(s): Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD

AGRAVADO(S): MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS S.A.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AGRAVANTE para assinar a petição em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretária

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Agravo de Instrumento 36280/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 36280 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO

Agravo de Instrumento 36281/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 36281 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO KAVA
Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 36284/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 36284 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO KAVA
Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 36289/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 36289 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO KAVA
Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 36291/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 36291 / 2011
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO KAVA
Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). OUTRO(S)



AGRAVADO(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO

ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 36292/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 36292 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO KAVA

Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO

ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 59866/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 59866 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): C. B. S.

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR

AGRAVADO(S): M. S. RELPRESENTADA PELA MÃE S. A. S.

ADVOGADO(S): Dr. MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR

Agravo de Instrumento 74604/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 74604 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): V. S. B.

ADVOGADO(S): Dr(a). LILIAN ALVES MARTINI

Dra. CLARISSA BOTTEGA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): A. V. B. B. REPRES. POR SUA MÃE E. F. B.

ADVOGADO(S): Dr. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 74940/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 74940 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): JANETH BRAGA DE MEDEIROS

Agravo de Instrumento 106349/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 106349 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FABRICIO UBIRATAN CALISTO DA SILVA

Agravo de Instrumento 122162/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 122162 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): R. A. S. M. E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA

Agravo de Instrumento 123142/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 123142 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RUMO ASSESSORIA E TOPOGRAFIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELISÂNGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE NILTON PAULO DO NASCIMENTO LOPES, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, SANDRA BRUM LOPES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). ELISÂNGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 131447/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano: 131447 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

ADVOGADO(S): Dr. MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

AGRAVADO(S): FERNANDO ROBERTO PALMA DE MOURA

ADVOGADO(S): Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET

Agravo de Instrumento 9049/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 9049 / 2012

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVANTE(S): M. G. A. B.

ADVOGADO(S): Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): S. F.

ADVOGADO(S): Dr. JAIRO DA LUZ SILVA

Agravo de Instrumento 9597/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 9597 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ADENILSON LOPES ROSENDO

ADVOGADO(S): Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

Agravo de Instrumento 11264/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 11264 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JUCILENE INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 11481/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 11481 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): CARDOSO E BERTOCO CIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER

AGRAVADO(S): GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA

ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA HELENA GIRALDELLI

Agravo de Instrumento 13469/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 13469 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE AINABIL MACHADO LOBO, REPRESENTADO

PELA INVENTARIANTE IGNEZ MARIA GIACOMINI LOBO

ADVOGADO(S): Dr. EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 13578/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 13578 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): MOISÉS BATISTA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). WIRAN DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.

Agravo de Instrumento 14271/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE APIACÁS.

Protocolo Número/Ano: 14271 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): ANTONIO ANDRECOVICZ SOBRINHO

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MATEUS DOS SANTOS



Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 15193/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 15193 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SILVÉRIO INÁCIO DA SILVA REP. POR MAGNÓLIA DE CASTRO

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 17150/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano: 17150 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

ADVOGADO(S): Dr. MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FERNANDO ROBERTO PALMA DE MOURA

ADVOGADO(S): Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET

Agravo de Instrumento 18842/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 18842 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): N. R. S. E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). SAMUEL DE CAMPOS PONTES

Dr(a). SILAS DO NASCIMENTO FILHO

AGRAVADO(S): R. G. G.

ADVOGADO(S): Dr. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 21029/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 21029 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FERNANDO FERREIRA CRISTÃO

Agravo de Instrumento 21491/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 21491 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JANE MARIA MOREIRA

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JIVAGO BUDNY

Agravo de Instrumento 21918/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 21918 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA

AGRAVADO(S): SILVANO COSMO DO NASCIMENTO

Agravo de Instrumento 22071/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 22071 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ MARTINS KAWABATA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 22269/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 22269 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JUDITE ZIMERMANN

ADVOGADO(S): Dr. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

Agravo de Instrumento 22593/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 22593 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): L. S. S., REPRESENTADA PELA MÃE, M. J. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

AGRAVADO(S): D. S.

Agravo de Instrumento 24012/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 24012 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 25916/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 25916 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DJALMA JOÃO DOS ANJOS

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

Agravo de Instrumento 27560/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano: 27560 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): CARLOS DALY DALCOL TREVISAN E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA TELES PIRES S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCIO LUIZ BLAZIUS

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 28534/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 28534 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELIANE FERREIRA CARNEIRO PACHECO

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 31660/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 31660 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DEBORA MELO DE SOUZA



ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 32596/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 32596 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIZ VERNER KLEIN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 33759/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 33759 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): ALICE BATISTA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 35122/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 35122 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): RONALDO ZANON E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 66317/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66317 / 2011

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

APELANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): UILTON DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S): Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 13946/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 13946 / 2012

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA MARTINS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Acórdão

Agravo de Instrumento 6920/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 6920 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. **AGRAVANTE(S) - V. A. L., REPRESENTADO POR SUA MÃE T. S. A.** (Advs: Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO), **AGRAVADO(S) - A. C. L..** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL- POSSIBILIDADE - NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ORGÃOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU –

MENOR IMPÚBERE - PRIORIDADE NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS – RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de beneficiário da justiça gratuita o artigo 475-B § 3º do CPC alberga a possibilidade de remessa dos autos ao contador judicial para cálculo do débito.

É possível recorrer ao Judiciário quando frustradas as diligências no sentido de obter informação acerca do endereço do réu, porquanto é interesse da justiça assegurar a todos aqueles que litigam em juízo todos os meios legais necessários ao alcance de suas pretensões.

Os menores gozam de prioridade no andamento dos processos de seu interesse, segundo prevê o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente

Agravo de Instrumento 11403/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 11403 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. **AGRAVANTE(S) - SHIRLEY F.C.RODRIGUES & CIA LTDA** (Advs: Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA), **AGRAVADO(S) - MANENTI & MANENTI LTDA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - ADITAMENTO DA INICIAL - PEDIDO TEMPESTIVO - RECURSO PROVIDO.

É cabível aditamento da petição inicial, antes da citação do réu.

Agravo de Instrumento 102654/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 102654 / 2011. Julgamento: 2/5/2012. **AGRAVANTE(S) - JOÃO FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA E SUA ESPOSA** (Advs: Dr(a). RICARDO REZENDE BORGES), **AGRAVADO(S) - CRISTIANE FERNANDES SOLDA ALVES** (Advs: Dr(a). ANTONIO CARLOS BATISTA TORRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIDA - JUÍZO A QUO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REFORMA DA DECISÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO IMPROVIDO.

Com efeito, para o ajuizamento da Reivindicatória, é necessário o preenchimento de determinados requisitos, quais sejam: I) individualização da coisa reivindicada; II) prova da titularidade do domínio e III) a injustiça da posse de quem a detenha, situação essa evidenciada em favor da parte ex-adversa.

Agravo de Instrumento 107018/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 107018 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. **AGRAVANTE(S) - ANDRÉIA REGINA DE ALMEIDA LARA** (Advs: Dra. FABIANA HERNANDES MERIGHI, Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI), **AGRAVADO(S) - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA** (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dra. LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - RICARDO SAAD** (Advs: Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA - DANO MORAL E MATERIAL - ERRO MÉDICO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS. AUSÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

A norma inculpada no art. 273 do CPC exige a presença de prova inequívoca e verossimilhança do alegado para o deferimento da Tutela Antecipada, sendo crível seu deferimento em juízo de cognição sumária, sem a instalação do contraditório, que, via de regra, deve ser assegurado

Agravo de Instrumento 123684/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123684 / 2011. Julgamento: 13/6/2012.



AGRAVANTE(S) - ISOLDA RISSO DE BRITO KRUGER D'ALMEIDA (Advs: Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RALF KRUGER D'ALMEIDA (Advs: Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINOU QUE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS SE DARIA EXCLUSIVAMENTE PELO EX-CÔNJUGE VARÃO - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - IMÓVEIS RECEBIDOS EM DOAÇÃO PELA VIRAGO ANTES MESMO DO CASAMENTO - BENS PARTICULARES EXCLUÍDOS NO REGIME DE SEPARAÇÃO PARCIAL - ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA DO CÔNJUGE PROPRIETÁRIO - ART. 1.665 DO CÓDIGO CIVIL.

Nos termos do art. 1.665 do Código Civil, tratando-se de bens particulares do cônjuge, havidos por doação antes mesmo do casamento regido pelo regime de comunhão parcial, cabe a este a administração exclusiva desses bens, exceto se existir pacto antenupcial em sentido contrário, o que não é o caso dos autos.

Agravo de Instrumento 132821/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 132821 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROIBIÇÃO DA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS DA COMARCA DE CUIABÁ - IMPOSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE FERRE O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO LEI N. 911/69 - PURGAÇÃO DA MORA NOS MOLDES DO § 2º DO DECRETO LEI N. 911/69 - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A proibição da remoção do veículo alienado fiduciariamente da Comarca de Cuiabá é medida que representa odiosa restrição ao direito de propriedade e posse plena e exclusiva assegurado ao credor fiduciário, caso o devedor, tomando ciência da liminar de busca e apreensão, não se manifeste no prazo de cinco dias após a sua execução, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto-lei n. 911/69.

No caso em exame, nota-se que a purgação da mora foi determinada nos moldes do § 2º do art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, não havendo que se falar em prejuízo ao Agravante.

Apelação 75330/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75330 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - A. B. O. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN), APELADO(S) - S. C. S. (Advs: Dra. LÚCIA MARIA REIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DIVÓRCIO LITIGIOSO – COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – PARTILHA DE BENS – IMÓVEIS RURAIS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – RECURSO DESPROVIDO.

No regime de comunhão parcial, os bens adquiridos durante o casamento, a título oneroso, presumem-se do casal e devem ser partilhados de modo equivalente.

Segundo pacífica orientação jurisprudencial, não é possível análise de matéria não suscitada anteriormente, pois é vedada a inovação recursal.

Apelação 87388/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87388 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - MIRIAN ARABELA DA SILVA SERRANO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. PAULO

CÉSAR ZAMAR TAQUES), APELADO(S) - RAMÃO DA FONSECA (Advs: Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACUSAÇÃO DE FURTO - REGISTRO DA OCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E SUSPEIÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO SEM EXCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 CPC - AUSÊNCIA DE PROVA - DANO INDEVIDO - RECURSO PROVIDO.

O exercício regular de um direito pode causar danos a outrem sem gerar a necessidade de indenização, desde que praticado dentro dos limites da lei.

A simples notícia criminis levada a efeito para apuração de um fato delituoso não acarreta dano moral, máxime quando não ficar comprovado nos autos que o comunicante tenha agido com dolo, excesso ou abuso com vistas a prejudicar o suspeito atuando no exercício regular de um direito.

Na ação indenizatória incumbe ao autor demonstrar, de forma inequívoca, o dano sofrido, o nexo causal e a culpa imputada ao réu.

Apelação 88071/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 88071 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - A. F. M. R. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER – ABUSO SEXUAL – DECLARAÇÃO DA VÍTIMA MENOR – LAUDOS PSICOLÓGICOS – PROVA TESTEMUNHAL – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMONIOSO E CONSISTENTE – RECURSO IMPROVIDO.

Diante de conjunto probatório consistente e harmonioso que demonstram a ocorrência de abuso sexual cometido pelo genitor com a convivência da mãe, configurada está a situação de risco que acarreta a destituição do pátrio poder.

Apelação 113462/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 113462 / 2010. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - DOMINGOS HATA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES), APELADO(S) - SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA (Advs: Dr(a). VIRGÍLIO PINONE FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES AFASTADAS. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA – INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – NÃO ACOLHIMENTO – CONSTITUIÇÃO EM MORA – DESNECESSIDADE – MÉRITO – NULIDADE DA EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – AFASTADA – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO – AFASTADA – RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o documento que a parte alega que não teve acesso nem mesmo foi mencionado na sentença recorrida, tampouco, por indeferimento da quebra de sigilo bancário da parte contrária, quando não se demonstra a necessidade cabal da sua realização, mormente, quando há outros elementos de provas bastantes para formar a convicção do julgador.

A denominação equivocada da ação não tem o condão de extinguir o processo, já que compete ao Judiciário, no exercício de sua função, aplicar o direito pertinente à espécie em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas. Não havendo, ainda, que se falar em falta de interesse processual por tal fundamento.

Em se tratando de contrato de parceria com prazo de encerramento determinado é desnecessária a notificação do parceiro para efeito de constituição em mora somente sendo exigida para o exercício do direito de preferência em relação a terceiros na forma do artigo 22 e parágrafos do decreto 59.566/66.



O contrato de parceria rural é descrito pelo artigo 4º do decreto nº 56.566/66 sendo que constitui título executivo extrajudicial na forma constante do artigo 585, II do CPC.

Descrita de forma clara a obrigação do parceiro/outorgado concernente à entrega de animais descritos pelo gênero e quantidade, bem como das datas do cumprimento da obrigação não há que se falar em iliquidez da obrigação.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 2510/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 123330 / 2011. Julgamento: 2/5/2012. **EMBARGANTE - EMILIO ANTONIO FERRARI RAMOS** (Advs: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, Dr(a). OUTRO(S)), **EMBARGADO - GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA** (Advs: Dr. LUIZ GUSTAVO GIARETTA, Dr(a). OUTRO(S)), **EMBARGADO - BAYER S. A.** (Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE - EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE.

As funções dos embargos de declaração são apenas de afastar do acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não se prestando ao rejuízo da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 22712/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 31820 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. **EMBARGANTE - BANCO VOLKSWAGEN S. A.** (Advs: Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), **EMBARGADO - LEONILDO SANTO BARBIERI.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos de declaração prestam-se apenas para dissipar contradição, obscuridade ou sanar omissão, que por ventura possa existir na decisão judicial. Tratam-se de pressupostos de procedibilidade dos embargos. Ausentes estes, impõe-se o seu desprovimento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 36986/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 51476 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. **EMBARGANTE - BANCO AMÉRICA DO SUL S. A.** (Advs: Dr(a). ALFREDO ZUCCA NETO, Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO), **EMBARGADO - GRECOVEL VEÍCULOS LTDA.** (Advs: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACORDÃO EMBARGADO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

Uma vez constatada a inexistência da omissão e da contradição em que se fundam as razões do Embargante e, ainda, evidenciada a pretensão exclusiva de rediscussão da matéria já apreciada, é imperativo o desprovimento dos embargos de declaração.

Somente é possível o prequestionamento em embargos aclaratórios quando presentes dos requisitos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 72021/2011 - Classe:

CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 30798 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. **EMBARGANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.** (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, Dr(a). GUILHERME FERNANDES GORDELIN), **EMBARGADO - NEI FRÂNCIO** (Advs: Dra. ANA PAULA SCHEVINSKI, Dr(a). OUTRO(S), Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Devem ser desprovidos os Embargos de Declaração quando ausente a omissão apontada pela Embargante.

Os Embargos de Declaração utilizados com o fim de prequestionar a matéria, devem ser desprovidos se no acórdão não constar qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 96555/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33110 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. **EMBARGANTE - EDSON DIAS DE AMORIM** (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), **EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.** (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – QUESTÕES ATINENTES À PRESCRIÇÃO DEVIDAMENTE ANALISADAS – RECURSO DESPROVIDO.

Impõe-se o desprovimento dos Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão, cuja decisão concatenou o cenário probatório à luz da lei de regência.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 100646/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 22765 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. **EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A.** (Advs: Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, Dr(a). OUTRO(S)), **EMBARGADO - ANTONIO MINORELLO E OUTRO(S)** (Advs: Dr(a). MARCO ANTONIO MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO NO QUE TANGE A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS MICROFILMADOS E QUANTO A PENHORA ON LINE - PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Não havendo contradição, omissão e obscuridade no acórdão, os declaratórios devem ser desprovidos.

Não é razoável a determinação para juntada das vias originais ou de cópias autenticadas dos extratos, porque a legislação permite a microfilmagem e a posterior destruição desses documentos. Ademais, com relação à penhora on line, tal valor refere-se ao montante a que o Banco foi condenado nos Autos da Ação Civil Pública n.º 2281/2008.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 100747/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31710 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. **EMBARGANTE - ALUIZ BARBOSA SOARES** (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), **EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PRESQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausente os vícios enumerados pelo artigo 535 do CPC e a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 104445/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6141 / 2012. Julgamento: 2/5/2012. EMBARGANTE - MANOEL MESSIAS RIBEIRO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

São incabíveis os Embargos de Declaração visando à rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo contradição inexistente no Acórdão objurgado.

O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo o Embargante, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omissivo, obscuro ou contraditório.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE DIAMANTINO(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 93294/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 107504 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. AGRAVANTE(S) - GRECOVEL VEÍCULOS LTDA. (Advs: Dr. ORIVALDO RIBEIRO), AGRAVADO(S) - HULDA WILKE SIMM (Advs: Dr. JOSE PIRES DE ANDRADE), AGRAVADO(S) - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CELITO LILIANO BERNARDI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO FEITO – PUBLICIDADE – NULIDADE INEXISTENTE - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO SE PRESUME - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I, DO ART. 525, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

1) Em obediência ao Princípio da Publicidade dos Atos Processuais, após a distribuição dos feitos, a informação é disponibilizada automaticamente no site do Tribunal, o que permite à parte ter ciência do Relator do processo.

2) É ônus da parte instruir o agravo apresentando as peças obrigatórias, consoante exigência do art. 525, I, do CPC. A falta de cópia da procuração outorgada ao procurador da Agravante, conduz à negativa de seguimento do recurso.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Junho de 2012.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009-TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 2132/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 2132 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

AGRAVANTE(S): RAFAEL DE CASTRO BALIZARDO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 2732/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 2732 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

AGRAVANTE(S): LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Agravo de Instrumento 21342/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 21342 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

AGRAVADO(S): LUIZ CEZAR PRÁ & CIA LTDA.

Agravo de Instrumento 21366/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 21366 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

AGRAVADO(S): OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL JÚNIOR COMÉRCIO

Reexame Necessário 78820/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano: 78820 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

INTERESSADO(S): DIRCE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚB. SBST.

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 38445/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 51336 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. AGRAVANTE(S) - ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFERE EFEITO SUSPENSIVO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - INADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

Da decisão do relator que, em agravo de instrumento, defere efeito suspensivo de decisão proferida em primeiro grau, não comporta agravo regimental.

Agravo de Instrumento 17308/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17308 / 2012. Julgamento: 29/5/2012. AGRAVANTE(S) - CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E ATIVO – DEFERIMENTO EM PARTE DO EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO DA PROVA EMPRESTADA A SER UTILIZADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTE O RECONHECIMENTO DA ILICITUDE PERANTE ESTE TRIBUNAL QUANDO DO JULGAMENTO DOS AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 9994/2009 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA NA ORIGEM – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – COISA JULGADA - INVERSÃO DO ONUS DA PROVA NAS AÇÕES COLETIVA – POSSIBILIDADE – IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO PERÍODO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA – VIABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Não serve como suporte para julgamento prova emprestada declarada ilícita por falta de fundamentação, sendo portanto, aceitáveis as obtidas mediante fatos argumentos que justificaram a prorrogação da interceptação telefônica.

A matéria relativa à margem de lucratividade bruta na venda de álcool hidratado ao consumidor em 20% (vinte por cento) sobre preço de aquisição junto à distribuidora, já foi objeto de Agravo de Instrumento interposto neste Sodalício sob o nº 12740/2007, de modo não ser mais possíveis sua reanálise.

A inversão do ônus da prova é medida que se torna indispensável nas ações coletivas em benefício da sociedade, diante da dificuldade em se obter informações e dados indispensáveis ao julgamento.

A delimitação do período para realização de perícia é medida que impõe para apurar a existência de indícios praticados contra ordem econômica.

Agravo de Instrumento 19369/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19369 / 2012. Julgamento: 29/5/2012. AGRAVANTE(S) - JOSÉ PAULINO ROCHA JÚNIOR (Adv: Dr. RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NA ORIGEM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO EM FASE DO CONCURSO PÚBLICO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS EM ANDAMENTO – SUPRESSÃO DE FASES PRETÉRITAS – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM OUTRA AÇÃO MANDAMENTAL PROPOSTA NA ORIGEM – EFEITO DA COISA JULGADA – RECONHECIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

A aprovação do candidato para fases subsequentes do certame, depende de prévia aprovação das fases pretéritas, não podendo ser reintegrado na fase em andamento do certame sem que tenha sido considerado aprovado ou considerado apto para prosseguir, sob pena de infringir as regras legais previstas pelo Edital.

A alegação de coisa julgada é matéria de ordem pública, aferível a qualquer tempo ou em qualquer grau de jurisdição, razão pela qual é possível que seja suscitada na atual fase processual.

Agravo de Instrumento 24892/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 24892 / 2012. Julgamento: 29/5/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - BENVINO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Adv: Dr. MOACIR RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - CABIMENTO - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

É cediço que para concessão do pedido de construção de bens, basta à existência de indícios razoáveis de responsabilidade dos agentes na prática de ato de improbidade que venham a causar danos ao erário ou pelo ilícito de enriquecimento, independentemente da comprovação de dilapidação patrimonial.

Agravo de Instrumento 32777/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32777 / 2012. Julgamento: 12/6/2012.

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES (Adv: Dr(a). LUIZ CARLOS DOBES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE CÁCERES E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – MANDAMUS INICIALMENTE IMPETRADO NO TRIBUNAL, COM A OBTENÇÃO DE LIMINAR – POSTERIOR EXCLUSÃO DAS AUTORIDADES COM PRIVILÉGIO DE FORO (GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ESTADO) COM CONSEQUENTE DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (FORO DA CAPITAL) – LIMINAR MANDAMENTAL RATIFICADA – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR – ACOLHIMENTO – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA COMARCA SEDE FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA (FORO DE CÁCERES) – ART.1º DA LCE Nº 319/08 – AGRAVO PROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE CÁCERES – MANUTENÇÃO, CONTUDO, DA LIMINAR MANDAMENTAL ATÉ QUE REANALISADO PELO JUÍZO COMPETENTE.

A competência para processar e julgar mandando de segurança é da comarca em que se encontra funcional e administrativamente sediada a autoridade impetrada, não decorrendo da natureza do ato impugnado ou da matéria ventilada no writ ou, ainda, em razão da pessoa do impetrante.

O Código de Processo Civil e a jurisprudência pátria já consolidada autorizam o magistrado a resolver as medidas de urgência, ainda que absolutamente incompetente, vigendo suas determinações até que reanalisadas pelo juízo que, finalmente, se reconheceu competente.

Agravo de Instrumento 34784/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 34784 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE (Adv: Dra. CARINE MINUZI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EING & CIA LTDA (Adv: Dr(a). FRANK ANTÔNIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO POR AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – LIMINAR DEFERIDA – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS ART. 525, I E 526, AMBOS DO CPC – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE INTERDIÇÃO E NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO LEGÍTIMA, PORQUANTO AUSENTE COMPROVAÇÃO ACERCA DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO – ANATEL – DESCABIMENTO – INTERDIÇÃO DE PLANO – AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PERICULUM INO MORA INVERSO - INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

Se dos autos constam tanto as peças essenciais (CPC, art. 525, I) como também aquelas que, embora não obrigatórias (CPC, art.525, II), são indispensáveis ao exame do litígio, não merece acolhimento a preliminar de não conhecimento do agravo por descumprimento das regras do artigo 525, inciso I, do CPC.

Não há falar em não conhecimento do agravo por descumprimento do artigo 526, do CPC, se restou comprovado que a agravante protocolizou a cópia do recurso no Juízo singular no tríduo legal.

Se a interdição do estabelecimento da agravada (empresa prestadora de serviços de retransmissão e de repetição de televisão) se deu de plano, sem qualquer observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a qual poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à agravada, demonstrado o periculum in mora inverso. Assim, à luz do princípio da razoabilidade, afigura-se mais coerente a permanência da



decisão recorrida que suspendeu o ato de interdição, até julgamento do mérito do mandamus pelo juízo a quo.

Agravo de Instrumento 39614/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 39614 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. AGRAVANTE(S) - CERÂMICA OSVALDO CRUZ (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODRIGO GOMES BRESSANE), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MULTA DIÁRIA FIXADA NA LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA – RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PRAZO DE 24 HORAS – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – ALEGAÇÃO DE MULTA EXORBITANTE – CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE – COMPROVAÇÃO – REDUÇÃO E LIMITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ARTIGO 461, § 6º, DO CPC – PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE – RECURSO DESPROVIDO.

Não ofende a coisa julgada a redução das astreintes quando fixadas fora dos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade ou, quando se tornar exorbitante ao limite da condenação imposta na ação principal, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

A teor do artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, a multa cominatória pode ser modificada pelo juízo, mesmo após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, se demonstrada excessiva. Precedentes do STJ.-

Apelação 709/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 709 / 2012. Julgamento: 29/5/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AMAZÔNIA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO – DECADENCIA – NÃO CONFIGURADA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO RECONHECIDA – PRESCRIÇÃO DIRETA – ACOLHIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

Para que haja a configuração da prescrição intercorrente necessário se faz que tenha havido situação descrita no art. 40, caput e incisos, da Lei nº. 6.830/80, não se fazendo obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública para a sua decretação e pressupõe o arquivamento provisório da execução fiscal, após 01 (um) ano de suspensão do processo, por não ter sido localizado bens penhoráveis do executado, começando a partir de então a contagem do prazo prescricional de 05 (cinco), conforme sumula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

A prescrição, no presente caso, se enquadra no disposto no art. 219, § 5º, do CPC, que se dá de forma direta, podendo ser reconhecida de ofício pelo magistrado, por se tratar de matéria de ordem pública.

Apelação 14489/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14489 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - DELMA LARA PINTO PARDI (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABA (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS ORIUNDOS DO VÍNCULO FUNCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - IMPROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.259/72 - DESCABIMENTO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CRITÉRIO DE CÁLCULO - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 1990 - CÔMPUTO DO BENEFÍCIO APENAS SOBRE O VENCIMENTO-BASE – LEI COMPLEMENTAR

MUNICIPAL Nº 93/03 E LEI MUNICIPAL Nº 4.594/2004 – IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO - ADEQUAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1988 - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS NÃO CARACTERIZADA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Não há falar-se em direito ao cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração total do servidor no período de 1996 a 2005, consoante a Lei nº 1.259/1972 que dispunha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, se no referido lapso temporal vigorava a Lei Orgânica do Município de Cuiabá de 05/04/1990 que em seu artigo 58, inciso I, estabelecia o adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento sobre o vencimento-base do servidor.

A pretensão da autora de ter o adicional por tempo de serviço computado sobre o total da sua remuneração não encontra suporte na Constituição Federal de 1988, uma vez que a Lei Complementar Municipal nº 093/2003 e a Lei nº 4.594/2004, ao instituir a remuneração dos servidores municipais na forma de subsídio, apenas adequou os vencimentos destes ao conteúdo do inciso XIV, do art. 37, da Carta Magna.-

Apelação 21580/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 21580 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - LINA MARIA DA COSTA (Advs: Dr(a). GEVANISIO ALVES PRESENTINO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NOBRES (Advs: Dra. BETÂNIA PATRÍCIA DE SALLES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PERCEPÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL E CRÉDITOS DE FGTS E PASEP INDEVIDAMENTE SACADOS DA CONTA DE SERVIDOR PELA MUNICIPALIDADE EMPREGADORA – AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – INDEFERIDO O PEDIDO DE PERCEPÇÃO DA LICENÇA EM PECÚNIA – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – ADUZIDO DIRETO ADQUIRIDO À PERCEPÇÃO DO AFASTAMENTO NÃO USUFRUÍDO ARRIMADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO (LEI Nº 447/92) – DESACOLHIMENTO - PERÍODO AQUISITIVO COMPLETADO APÓS A REVOGAÇÃO EXPRESSA DO PRETENDIDO BENEFÍCIO POR OUTRA (LEI Nº 992/2006) - DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE – APELO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Somente tem direito adquirido à licença especial o servidor que reunia, ao tempo da revogação da Lex instituidora da referida benesse, todos os requisitos previstos na legislação revogada.

Se o período aquisitivo do direito à licença especial completou-se após a data da revogação expressa do benefício por outra lei municipal (Lei nº 992/2006), há que ser mantida a sentença que o indeferiu.

Apelação 38781/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38781 / 2010. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - SONIA MARIA BEZERRA DA SILVA (Advs: Dr. ANTÔNIO JUVENAL CAVALCANTE), APELADO(S) - SOLANGE MARIANO SALGADO (Advs: Dra. IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – FATOS IMPEDITIVOS AO DIREITO – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL DE UNIÃO ESTÁVEL COM PESSOA DIVERSA - CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA NÃO COMPROVADA PELA REQUERENTE – RECURSO IMPROVIDO.

Existindo decisão judicial, declarando união estável do segurado com terceira pessoa, cabe à requerente comprovar, judicialmente, a condição de companheira do falecido, para garantir o seu direito à meação do benefício.

Apelação 76912/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76912 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE



ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO, APELADO(S) - LULDINEIA ZARK (Advs: Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS – PROFESSORA TEMPORÁRIA – FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – FALTA DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS – AUSÊNCIA COMPROVADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS RESPONSABILIDADE OBJETIVA — VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA – ARTIGO 37, § 6º CF - JUROS DE MORA – PERCENTUAL – LEI Nº 9.494/97, ARTIGO 1º F – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I – Comprovado o não recebimento de verbas salariais por servidor público, ainda que temporário, contratado por convênio, o Estado deve arcar com o pagamento devido, referente aos vencimentos em atraso.

II - O não recebimento de salário não pode ser considerado mero dissabor, visto o caráter alimentar da verba, necessária à manutenção do servidor e sua família, bem como ao cumprimento de compromissos por ele assumidos, devendo o ente público indenizar os danos morais provocados pela falta de pagamento da remuneração devida, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

II - Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, os juros moratórios são regulados pelo art. 1º - F, da Lei n. 9494/97, segundo o qual devem incidir na razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Apelação 80044/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 80044 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - OSMAR NERY DE MATOS (Advs: Dra. ADELI MARTINS MADRUGA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – APREENSÃO DE VEÍCULO - APREENSÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA – ARTIGO 295, VI DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARTIGO 267, I – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO JULGAMENTO DE MÉRITO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O magistrado deve indeferir a petição inicial quando o autor não apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 e 295, VI do CPC. Tais “documentos indispensáveis” são aqueles cuja ausência impede o julgamento de mérito da lide, não se confundindo com documentos indispensáveis à procedência do pedido.

Apelação 95623/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95623 / 2010. Julgamento: 29/5/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - MOTA E XAVIER LTDA. (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — NÃO OCORRÊNCIA — INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, para a configuração da prescrição intercorrente, não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Antes, também, deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda Pública.

Recurso provido.

Apelação 99929/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99929 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) -

ZUHAIR KHALED OMAIS (Advs: Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SITUAÇÃO FÁTICA CONTROVERTIDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – VIA PROCESSUAL INADEQUADA – RECURSO DESPROVIDO.

Denega-se a segurança formulada no writ quando suas alegações embasam em questões fáticas controvertidas, cuja aferição da verdade real exige dilação probatória.

Apelação 108161/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108161 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - JUNIOR MEURER (Advs: Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - REGRA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC - REDUÇÃO - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO.

1. A fixação dos honorários sucumbenciais em processos em que há ausência de condenação, deve seguir a regra contida no § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação 111586/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111586 / 2010. Julgamento: 29/5/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA FLÁVIA GONÇALVES DE O. AQUINO - PROC. EST.), APELADO(S) - CELIA GOIS SANTOS (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — NÃO OCORRÊNCIA — INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, para a configuração da prescrição intercorrente, não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Antes, também, deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda Pública.

Recurso provido.

Apelação 112024/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112024 / 2010. Julgamento: 29/5/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA FLÁVIA GONÇALVES DE O. AQUINO - PROC. EST.), APELADO(S) - CLEDEOMAR DELERA (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — NÃO OCORRÊNCIA — INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, para a configuração da prescrição intercorrente, não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Antes, também, deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda Pública.

Recurso provido.

Apelação 113044/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.



Protocolo Número/Ano: 113044 / 2011. Julgamento: 29/5/2012. APELANTE(S) - MIGUEL GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO - PROC. MUNIC.), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO — DEFENSORIA PÚBLICA — PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS — IMPOSSIBILIDADE — VENCIDO O ESTADO DE MATO GROSSO.

Consoante preconiza o verbete n.º 421 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

Recurso não provido.

Reexame Necessário 3326/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 3326 / 2012. Julgamento: 29/5/2012. INTERESSADO(S) - SONIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA MASSA (Advs: Dr. SOUVENIR DAL´BÓ JÚNIOR), INTERESSADO(S) - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RONILSON RONDON BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICARAM A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – TAXISTA – APREENSÃO DE VEÍCULO – MULTA APLICADA - LIMINAR DEFERIDA – ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Conforme estatuído no art. 3º da Lei Complementar nº 149/2003, o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros efetuado no Estado de Mato Grosso, exceto aqueles realizados sem fins comerciais, por entidade pública ou particular, e os realizados por meios de táxi em viagem particular eventual, será formalizado mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei complementar, das normas pertinentes e do edital de licitação no que couber.

A vedação ao exercício de transporte intermunicipal de passageiros, não recai ao taxista, desde que devidamente habilitado, com licença válida, e que esteja em obediência às normas de trânsito, bem como que não haja a caracterização da habitualidade, clandestinidade e a concorrência desleal com as Empresas devidamente licenciadas ao transporte intermunicipal coletivo de passageiros.

Reexame Necessário 12410/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12410 / 2012. Julgamento: 29/5/2012. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.), INTERESSADO(S) - MILLANO - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICARAM A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — DIREITO TRIBUTÁRIO — APREENSÃO DE MERCADORIA — POSSIBILIDADE — CONTRIBUINTE OBRIGADO AO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO.

A obrigação de recolher o imposto simultaneamente a cada operação não infringe o verbete n.º 323 de Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes e impedir a livre circulação de mercadoria, sem o pagamento do ICMS devido.

Sentença retificada.

Reexame Necessário 25572/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25572 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. INTERESSADO(S) - A. C. G. V., REPRESENTADA POR ROSIMAR LOURDES VENTURA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO),

INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO DE SAÚDE – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – DEVER DO ESTADO EM SENTIDO AMPLO - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – MULTA EXCESSIVA – REDUÇÃO A VALORES RAZOÁVEIS - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

1. Cumpre ao Estado e/ou ao Município, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de medicamentos a pacientes que deles necessitem, em especial quando se trata de crianças e adolescentes aos quais é garantida proteção integral.

2. A multa cominatória exorbitante deve ser reduzida, a fim de se adequar ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Reexame Necessário 29468/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 29468 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICARAM A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO DE SAÚDE – DEVER DO ESTADO - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – SENTENÇA RATIFICADA.

1. Cumpre ao Estado e/ou ao Município, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de tratamento médico e internação em unidade de terapia intensiva, a pacientes que deles necessitem, em especial quando se trata de crianças e adolescentes aos quais é garantida proteção integral

Apelação / Reexame Necessário 78824/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 78824 / 2011. Julgamento: 5/6/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). DOUGLAS ALBERTO DE BRITO), INTERESSADO/APELADO - LUIZ ERCULANO DA COSTA LEITE (Advs: Dra. VANILZA BALBINO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA - CONCURSO PÚBLICO- CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NUMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL- PRETERIÇÃO DE NOVA NOMEAÇÃO EM FACE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE TRANSFORMA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO IMEDIATA.

Ainda que a Administração, em razão de critérios de conveniência e de oportunidade, possa proceder à nomeação e posse, não pode preterir candidatos aprovados em concurso público, em seu período de vigência, disponibilizado a vaga do edital, a outros, contratados emergencialmente, de idêntica qualificação exigida no certame.

Apelação / Reexame Necessário 83621/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83621 / 2011. Julgamento: 29/5/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO ARAGUAIA LTDA (Advs: Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE,

**PROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM A SENTENÇA****EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — NÃO OCORRÊNCIA — INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, para a configuração da prescrição intercorrente, não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Antes, também, deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda Pública.

Recurso provido.

Apelação / Reexame Necessário 89886/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89886 / 2011. Julgamento: 5/6/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SUB-SEDE CUIABÁ E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – VERBAS REMUNERATÓRIAS - SERVIDOR PÚBLICO – PROFESSORES APOSENTADOS – VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N 159/04, ARTIGO 3º - EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS – ARTIGO 40, § 8º CF – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – JUROS – CORREÇÃO MONETÁRIA – LEI 11.960/09 – INAPLICABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE.

I) – A Lei Complementar Estadual nº 159/2004, artigo 3º, concedeu a verba de incentivo à docência, de forma linear e geral, a todos os professores em atividade, não impondo condições para a percepção do benefício, devendo, portanto, ser repassado aos servidores aposentados, nos termos do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, que garante aos inativos o direito à revisão de seus proventos sempre que a remuneração dos servidores em atividade for majorada, de modo a ser assegurada a manutenção do valor real dos benefícios.

II) Tratando-se de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, em ação ajuizada antes da vigência da Lei 11.960/09, os juros moratórios devem ser aplicados ao percentual de 6% (seis por cento) ao ano, índice que vigorou até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, devendo ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir da data em que os valores deveriam ter sido pagos aos servidores.

III) – Não encontra amparo a pretensão de aplicação, para fins de correção monetária, dos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, no que se refere às parcelas vencidas em período anterior à vigência da Lei 11.960, em 30/06/2009.

Apelação / Reexame Necessário 92177/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 92177 / 2011. Julgamento: 18/5/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS (Advs: Dr(a). TATIANE FELIPETTO), INTERESSADO/APELANTE - EZENILDO ANTONIO DE CASTRO (Advs: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS (Advs: Dr(a). TATIANE FELIPETTO), INTERESSADO/APELADO - EZENILDO ANTONIO DE CASTRO (Advs: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVERAM O AGRAVO RETIDO. PROVERAM O RECURSO DE EZENILDO E DESPROVERAM O RECURSO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS. RETIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO — ERRO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA — SEQUELAS IRREVERSÍVEIS — DEVER DE INDENIZAR.

Está o Município obrigado a indenizar os danos materiais, morais e estéticos, suportados pela vítima, em decorrência de cirurgia malsucedida feita em hospital de sua propriedade.

Negado provimento ao recurso do Município e provido o de Ezenildo Antônio de Castro.

Apelação / Reexame Necessário 106927/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 106927 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. INTERESSADO/APELANTE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA PELO JUÍZO A QUO – IMPOSSIBILIDADE - - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E SAÚDE - CORESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - RECURSO PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

A promoção à saúde e assistência pública, é responsabilidade solidária de todos os entes públicos que compõe a organização federativa, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de modo que qualquer um deles pode ser acionado em demanda cuja pretensão é o fornecimento de medicamento, em especial quando se trata de paciente portador de doença grave.

Apelação / Reexame Necessário 109691/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 109691 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. INTERESSADO/APELANTE - ELIONES REGINA PERUZZO (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E SAÚDE - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA – CORESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - RECURSO PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Cumpra ao Estado, em lato sensu, assegurar a todos os cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional.

Apelação / Reexame Necessário 132272/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 132272 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. INTERESSADO/APELANTE - ROSALINA LEMOS DE SOUZA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE ATENDIMENTO MÉDICO – VAGA EM UTI - PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E SAÚDE - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA – CORESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - RECURSO PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

1. Cumpra ao Estado e/ou ao Município, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de medicamentos a pacientes que deles necessitem, em especial quando se trata de crianças e adolescentes aos quais é garantida proteção integral.

2. A multa cominatória exorbitante deve ser reduzida, a fim de se adequar ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade



QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Carla Martins Arcaño

Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 10921/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 10921 / 2012

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): EDIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA MARINALVA DE MATOS SANTANA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. RUBENS VALIM FRANCO

Agravo de Instrumento 18637/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 18637 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ÊNIO DESBESSEL

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA

Agravo de Instrumento 24172/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 24172 / 2012

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PEDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 36175/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 36175 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MAKE LEANDRO SERAPIÃO SILVA

ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 42795/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 42795 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ITAÚ-UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 44025/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 44025 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTE(S): PARATI S/A

ADVOGADO(S): Dr(a). HENRIQUE GAEDE
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ZANKOSKI E CIA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. LEDOCIR ANHOLETO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 104973/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 104973 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): NC AUTOPOSTO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

APELADO(S): ELIENE CRISTINA DA SILVA WEIZENMANN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. ELISA ALBINO DA SILVA

Dr. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

APELADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 1620/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 1620 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DELMA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

Apelação 18073/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 18073 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): V. N. F. E SUA ESPOSA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 18270/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 18270 / 2012

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

APELANTE(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): QUELI ARÃO DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 20682/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 20682 / 2012

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

APELANTE(S): ANTONIA DA COSTA FELIX

ADVOGADO(S): Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Apelação 22528/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 22528 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): E. P. A.

ADVOGADO(S): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): A. C. F. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. M. P.

ADVOGADO(S): Dra. LIDIANE FORCELINI

Apelação 28804/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 28804 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): ALCIDES DE MATOS

ADVOGADO(S): Dra. LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

Apelação 29454/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 29454 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS
Dr. BENEDITO PALMEIRA NETO



Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SEBASTIÃO DE JESUS

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 29905/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 29905 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): JTF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE RODOLFO NOVAES COSTA

APELADO(S): SERASA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA BENENCASE

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 29959/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 29959 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SALETE BABINSKI

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30432/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 30432 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DOMINGAS CASTRO DOS SANTOS

Apelação 30928/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 30928 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): O. M.

ADVOGADO(S): Dra. CLÉRIA CRISTINA DEQUIQUE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): W. S. M. REP. POR SUA MÃE C. V. S. M.

Apelação 31124/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 31124 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CLAUDIA REGINA VILELA MEDEIROS - EPP

ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI CHILANTE

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31878/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 31878 / 2012

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): SOCIEDADE COMERCIAL TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO LUIS BRESCOVICI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OSVALDO LEÔNIO MENDES

ADVOGADO(S): Dr. ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 129377/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 129377 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): CELIA REGINA GONCALVES

ADVOGADO(S): Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA

AGRAVADO(S): LUCIMAR DE MELO MIRANDA

ADVOGADO(S): Dr. CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Agravo de Instrumento 3788/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 3788 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): F. J. F. D. V. REPRESENTADO POR SUA MÃE L. F. D. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): F. S. V.

ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 18639/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 18639 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): KENIA MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA

AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AGRAVADO(S): DAKAR VEÍCULOS LTDA

Agravo de Instrumento 18999/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 18999 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): TIM CELULAR S. A.

ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS MAURÍCIO ALMEIDA

Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BELLA VIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 21111/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano: 21111 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): JOVELINO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

AGRAVADO(S): ELIEL ROSA

Agravo de Instrumento 23569/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 23569 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): ASSAAD ASSAAD NAIM

ADVOGADO(S): Dra. LÍVIA COMAR DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): REGIANE PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 24504/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 24504 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA FRATA DOS SANTOS

AGRAVADO(S): PALLOMA RONDON LIRA DE ARAÚJO

Agravo de Instrumento 33669/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 33669 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA



Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NOVANIS ANIMAL LTDA

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 46016/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 46016 / 2012

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LAZARO ALVES PINTO FILHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 109754/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 109754 / 2010

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NILO VICTOR POLIDÓRIO E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA CRISTINA FIGUEIREDO PAES DE BARROS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 40063/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 40063 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): TRANS GORDINHOS - TRANSP. COM. IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO BARÃO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DOMINGAS ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON LUIZ BERNADINELLI"

Dr. LENILDO MÁRCIO DA SILVA

Apelação 40973/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 40973 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): Dra. LARISSA FALKEMBACH HODNIUK

Dr(a). LEONARDO BOAVENTURA ZICA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DOMINGAS ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON LUIZ BERNADINELLI"

Dr. LENILDO MÁRCIO DA SILVA

Apelação 50412/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 50412 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): GONÇALINA DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JULIANO BLANCO CANAVARROS E OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Junho de 2012.

Acórdão

Agravo de Instrumento 6383/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 6383 / 2012. Julgamento: 13/6/2012.

AGRAVANTE(S) - BANCO SCHAHIN S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). NESTOR MAYER, Dr(a). OUTRO(S)),

AGRAVADO(S) - MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO (Advs: Dr. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA REJEITADA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO –

MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA –

PRECLUSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

- Uma vez encontrado o quantum debeatur do título executivo judicial, através de decisão proferida na fase de liquidação de sentença, tem-se por não ser mais possível ventilar em sede de impugnação ao cumprimento de sentença a alegação de que o cálculo homologado naquela fase estaria em desacordo com o título judicial, encontrando-se preclusa a matéria.

Agravo de Instrumento 41629/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 41629 / 2011.

Julgamento: 13/6/2012. **AGRAVANTE(S)** - MAURO JOSE CONCEIÇÃO DE

PAULA (Advs: Dr. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA), **AGRAVADO(S)** -

MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GRACIELA FARIA -

PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a).

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À

UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - CAUTELAR DE ARRESTO - LIMINAR NEGADA -

AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 813 DO CPC -

RECURSO DESPROVIDO.

Para a concessão do arresto, necessário que se constate a presença de

prova literal da dívida líquida e certa e da prova documental ou justificativa

de alguns dos casos referidos no artigo 813 do estatuto processual civil, o

que não se verificou na espécie.

Agravo de Instrumento 82846/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 82846 / 2011. Julgamento:

13/6/2012. **AGRAVANTE(S)** - LANCHONETE E SORVETERIA CAPOTÃO

LANCHES (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO

SUBSTITUTO), **AGRAVADO(S)** - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À

UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRESENTAÇÃO - USO E VENDA DE

BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR - INSTRUÇÃO - TESTEMUNHAS

ARROLADAS E NÃO ENCONTRADAS - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - RECEITA

FEDERAL - OPERADORAS DE TELEFONIA - BACENJUD - INDEFERIDO -

HIPÓTESES EXCEPCIONAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA -

RECURSO DESPROVIDO.

Somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente

infrutíferos os esforços diretos da parte, admite-se a requisição pelo Juiz

de informações a entidades da administração pública para a localização

de pessoa.

Agravo de Instrumento 95789/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VILA

RICA. Protocolo Número/Ano: 95789 / 2011. Julgamento: 13/6/2012.

AGRAVANTE(S) - JOAQUIM SOARES NETO (Advs: Dr(a). JUBERTO

RAMOS JUBÉ, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S)** - ANCELMO

ASSUNÇÃO PINTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). GUSTAVO GOMES

POLOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ

FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDITO PROIBITÓRIO – PEDIDO DE

NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU – AUSÊNCIA DE VÍCIO

PROCESSUAL – DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU REQUERIDO PELOS

AUTORES –PREJUÍZO PARA O RÉU NÃO VERIFICADO – ARTIGO 249, §

1º, DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

Não é necessária a intimação pessoal do réu acerca da data da audiência

de instrução e julgamento, sendo esta cientificada mediante intimação de

seu advogado.

Os autores pediram que o réu prestasse depoimento pessoal na audiência

instrutória, o que exigiria que a intimação deste ocorresse de forma

pessoal. Não obstante, a ausência da intimação pessoal do réu para

comparecer à audiência prejudicou exclusivamente os autores, porquanto

tal meio de prova tem por finalidade fazer com que o depoente confesse

os fatos contrários ao seu interesse. Em assim sendo, não deve ser

declarada a nulidade da audiência, pois o único prejudicado com a não



realização do depoimento foram os autores-recorridos, não tendo o réu-recorrente sofrido qualquer prejuízo, razão pela qual se mostra necessário aplicar o artigo 249, § 1º, do CPC, o qual dispõe que: "O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte".

Recurso improvido.

Agravo de Instrumento 130178/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130178 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. AGRAVANTE(S) - DOMINGOS LIMA BARROS E OUTRA(S) (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DEVEDORES SOLIDÁRIOS DE DÉBITO CONTRAÍDO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA AÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA - POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE DEMANDA EXECUTIVA EM DESFAVOR DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - RECURSO DESPROVIDO.

A aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal não implica na suspensão da execução contra os coobrigados. Inteligência da norma descrita no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Apelação 12142/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 12142 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO), APELADO(S) - ISMAEL DUTRA RIBEIRO (Advs: Dr(a). GUSTAVO GOMES GARCIA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRESTAÇÃO COMPROVADAMENTE PAGA – EXPROPRIAÇÃO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO APELADO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – VALOR ARBITRADO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – VALOR RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

A apreensão indevida do veículo de propriedade do apelado é suficiente para a configuração dos danos morais e para dar ensejo à condenação ao pagamento de indenização a este título.

O valor arbitrado a título de danos morais deve ser razoável e levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições dos ofendidos.

Apelação 12928/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 12928 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. ILMO GNOATTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - GLOBAL MULTIMARCAS ERON (Advs: Dr(a). KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTÔNIO CARLOS BISSOLI (Advs: Dr. ANTÔNIO FERREIRA DESTRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - USO INDEVIDO DOS DOCUMENTOS DO CONSUMIDOR PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL MEDIANTE CDC – PRELIMINAR - PERÍCIA GRAFOSCÓPICA - DESNECESSIDADE QUANDO A COMPARAÇÃO DAS ASSINATURAS É SUFICIENTE PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEGLIGÊNCIA DOS APELANTE(S) - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR -

DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CONDIZENTE COM A EXTENSÃO DO DANO - MANUTENÇÃO - DANO MATERIAL - DANO MATERIAL COMPROVADO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - HIPÓTESE EM QUE SE NEGA PROVIMENTO AOS APELOS.

Mostra-se despicienda a perícia grafoscópica quando a simples comparação das assinaturas é suficiente para formar o convencimento do julgador.

Ao proceder a contratação, o banco e a concessionária devem analisar com zelo a autenticidade dos documentos apresentados pelo comprador, para evitar fraude provocada por terceiro, que não é considerado motivo apto a afastar o dever de indenizar.

A fraude de terceiro só elide a responsabilidade do fornecedor de serviços quando comprovado que tomou as precauções no sentido de evitá-la.

A inserção indevida do nome do consumidor junto aos órgãos de restrição ao crédito por dívida decorrente de fraude configura dano moral, passível de indenização, não sendo necessária a comprovação do dano, que no caso é presumido, em razão do abalo no crédito do consumidor. Hipótese de *danum in re ipsa*.

Na fixação da reparação por dano moral, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz a manutenção do montante indenizatório.

Comprovado o dano material recomenda-se sua reparação. Restituição em dobro.

Apelação 23346/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 23346 / 2011. Julgamento: 2/5/2012. APELANTE(S) - LUIZ MARIANO BRIDI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CRISTIANE SATTTLER GHISI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CRISTIANE SATTTLER GHISI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO DE CRISTIANE SATTTLER GHISI E JULGARAM PREJUDICADO OS APELOS AVIADOS PELO BANCO BRADESCO S.A E LUIZ MARIANO BRIDI, NOS TERMOS DO VOTO DO VOGAL, TENDO O REVISOR RECONSIDERADO O SEU VOTO ANTERIOR. VENCIDO O RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REGISTRO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR MOTIVAÇÃO ERRADA - CONSTRANGIMENTO RECONHECIDO - DANO MORAL PRESUMIDO - DANO IN RE IPSA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURAÇÃO - RECURSO DA AUTORA CRISTIANE, SATTTLER GHISI, PROVIDO - RECURSO DO BANCO BRADESCO S. A. e LUIZ MARIANO BRIDI PREJUDICADO.

A situação em concreto revela que a devolução dos cheques pelo motivo "falta de provimentos", motivo 11 e/ou 12 é indevida, na medida em que deveriam ter sido devolvidos por "divergência na assinatura", tendo em vista que a parte que emitiu os cheques não tinha mais poderes para tanto e constava novo cartão de assinatura de cheque na instituição.

Reconhecida a inscrição e/ou manutenção indevida do nome do devedor no cadastro restritivo da SERASA, deve ser reconhecido o dano material e moral, incidindo, assim, a responsabilidade extracontratual *in re ipsa*, na modalidade objetiva.

O dano moral deve balizar-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade relativamente ao ato ofensivo e ao dano causado, de forma a proporcionar ao ofendido uma sensação de compensação pela lesão sofrida, sem perder de vista o bom senso. Nesse sentido, a indenização não pode ser meramente simbólica, passível de retirar o caráter de sanção reparatória, que visa a coibir a reincidência do agente, mas, também, que não lhe seja extremamente gravosa (artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal *c/c* artigo 944, do Código Civil).

Apelação 30438/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30438 / 2012. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - NAIM



DOMINGOS RODRIGUES (Advs: Dr(a). ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU NA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO LESIONADO – DEBILIDADE PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA – PRESCRIÇÃO TRIENAL – ACOLHIMENTO “EX OFÍCIO” NO JUÍZO MONOCRÁTICO – APLICABILIDADE DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO NOVO CÓDIGO CIVIL – INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA SÚMULA 278/STJ – LAUDO MÉDICO ELABORADO 04 (QUATRO) ANOS APÓS O ACIDENTE, QUE NÃO PODE SERVIR DE MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1 - O prazo prescricional para pretensão de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, em razão de acidente automobilístico, é de 03 (três) anos, conforme preleciona o artigo 206, § 3º, IX do novel Código Civil.

2 – Em se tratando de invalidez permanente parcial, o prazo prescricional começa a fluir a partir do conhecimento inequívoco da invalidez e, por via de consequência, da incapacidade laborativa (Súmula 278/STJ).

3 - Todavia, na hipótese em palco, referido verbete sumular é inaplicável porque não é imaginável que o autor só tenha tomado conhecimento de sua invalidez permanente, quando já transcorrido mais de 04 (quatro) anos depois do acidente que lhe causou as lesões incapacitantes, ainda mais, quando não traz com a inicial, prova de que durante este período esteve em tratamento prolongado, em busca da cura.

4 – Recurso apelatório a que se nega provimento.

Apelação 90779/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 90779 / 2010. Julgamento: 13/6/2012.

APELANTE(S) - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - SILVIA ADRIANA YOCIDA FONTANA E OUTRA(S) (Advs: Dr. NILTON NUNES GABRIEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - PRELIMINAR REJEITADA - INEXISTÊNCIA DE ARREPENDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA E INOCORRÊNCIA DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER A INDENIZAÇÃO COM BASE NA CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO. Não há afronta ao art. 93, IX e X, da Constituição da República quando a decisão for motivada, sendo desnecessária a análise de todos os argumentos apresentados e certo que a contrariedade ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdiccional. Se o contrato não contém cláusula resolutiva expressa, não é dado ao juiz conceder a indenização pleiteada na inicial pelas apeladas, sob o fundamento de inadimplência contratual - vez que não houve interpelação judicial, conforme prevê o art. 474 do Código Civil - e, muito menos, amparado na cláusula sétima que prevê, somente, a hipótese de arrependimento das partes. Se não houve arrependimento do comprador, não é devida a multa no percentual de 50% do valor da venda.

Apelação 108478/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108478 / 2011. Julgamento: 13/6/2012. APELANTE(S) - SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS (Advs: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – MORTE DO AUTOR APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - HABILITAÇÃO PROCESSUAL – REQUERIMENTO FORMULADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS – COMPROVAÇÃO POR VIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO – HIPÓTESE DE CABIMENTO PREVISTA NO ARTIGO

1.060 DO CPC – DEFERIMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU NA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO LESIONADO (TORNOZELO), COM PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA – PRESCRIÇÃO TRIENAL – ACOLHIMENTO NO JUÍZO MONOCRÁTICO – APLICABILIDADE DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO NOVO CÓDIGO CIVIL – INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA SÚMULA 278/STJ – LAUDO MÉDICO ELABORADO 07 (SETE) ANOS APÓS O ACIDENTE, QUE NÃO PODE SERVIR DE MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO”.

1 – Comprovada nos autos a morte do autor da demanda e a qualidade dos requerentes de sucessores necessários, possuem eles interesse processual e legitimidade ativa para integralizarem no pólo ativo da lide, o que torna imperioso o deferimento do pedido de habilitação.

2 - O pedido de habilitação processual, quando, formulado pelos herdeiros necessários, tal como ocorreu na hipótese telada, pode ocorrer nos próprios autos principais, nos termos do artigo 1.060 do CPC, com aproveitamento de todos os atos já realizados.

3 - O prazo prescricional para pretensão de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, em razão de acidente automobilístico, quando não transcorrido mais de metade do prazo previsto no artigo 177 do Código revogado e na lei de transição previsto no artigo 2.028 do novel Código, é de 03 (três) anos, conforme preleciona o artigo 206, § 3º, IX do novel Código Civil.

4 – Em se tratando de invalidez permanente parcial, o prazo prescricional começa a fluir a partir do conhecimento inequívoco da invalidez e, por via de consequência, da incapacidade laborativa (Súmula 278/STJ). Todavia, na hipótese em palco, não é imaginável que o autor só tenha tomado conhecimento de sua invalidez permanente, quando já transcorrido mais de 07 (sete) anos do acidente que lhe causou as lesões incapacitantes, ainda mais, quando não traz com a inicial, prova de que durante este período esteve em tratamento prolongado, em busca da cura.

5 – Recurso apelatório conhecido e a que se nega provimento.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Junho de 2012.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)

Apelação 63497/2011 Classe: 198-CNJ
COMARCA DE SORRISO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES
Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
E OUTRO(S)

APELADO(S): SCHEILA DA SILVA PADILHA DUARTE MOURA
Advogado(s): Dr(a). GUIERINO SCATOLIN NETO

DECISÃO DO RELATOR: "...conheço em parte do recurso, dou parcial provimento e reformo, em parte, a sentença para afastar a declaração de nulidade da comissão de permanência..."

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 57463/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO
Dr(a). MARIANE CARDOSO MACAREVICH
AGRAVADO(S): CAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "...Desprovejo o recurso por manifesta improcedência..."

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 59421/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL



AGRAVANTE(S): ELIZENA MARIA VELASCO DE BARROS

Advogado(s): Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SIMONE SOUZA DE BARROS

DECISÃO DO RELATOR: "...Indefiro a antecipação da tutela recursal..."

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 61244/2012 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE CAMPO VERDE

AGRAVANTE(S): RAFAEL SCHENKEL

Advogado(s): Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

DECISÃO DO RELATOR: "...nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada..."

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 46741/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 96202/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): TRANSPORTADORA ZENITH LTDA

Advogado(s): Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...os Recursos Especiais nº 1.114.604/PR e 1.114.606/PR foram afetados à Segunda Seção do STJ para os efeitos do mencionado artigo 543-C do CPC e julgados em 13/06/2012, porém sem o trânsito em julgado da decisão, e as matérias são idênticas às deste Recurso, com base nos artigos 543-C, § 2º, do CPC e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais..."

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 43558/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 74185/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): JOEDIR NUNES DUARTE

Advogado(s): Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

Dr. WILSON MOLINA PORTO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais....."

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 46854/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 105456/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANICACIO VIEIRA

Advogado(s): Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao recurso....."

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 47254/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 74177/2011 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): JAIR FRANCO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...o presente feito deverá ficar suspenso até decisão de mérito do Superior Tribunal de Justiça no recurso especial paradigma. Posto isso, determino a SUSPENSÃO destes autos, nos termos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil....."

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 47252/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 63740/2011 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): LUIZ MIGUEL DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...o presente feito deverá ficar suspenso até decisão de mérito do Superior Tribunal de Justiça no recurso especial paradigma. Posto isso, determino a SUSPENSÃO destes autos, nos termos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil....."

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 49761/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 102609/2011 - Classe: CNJ-202)

Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogado(s): Dra. CYNTHIA DURANTE

Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANA RUTHE DA SILVA CAMARGO

Intimação ao Agravante BANCO VOLKSWAGEN S.A. para efetuar o pagamento do cálculo nº 51357, no valor de R\$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos), referente à expedição de edital para fins de Intimação da Agravada.

Cuiabá, 19 de maio de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 57669/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 88251/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): JOWIL CINE FOTO SOM E VÍDEO LTDA

Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RONDON PLAZA SHOPPING LTDA

Advogado(s): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 57618/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 100524/2011 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. ROSALVO PINTO BRANDÃO

E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 57887/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 92822/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): JORGE LUIZ DE AQUINO

Advogado(s): Dr. OTACÍLIO PERON

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HILDENETE MONTEIRO FORTES

Advogado(s): Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

E OUTRO(S)

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravado de Instrumento 60952/2012 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE(S): NIVELSON LUIZ TEBALDI E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. RUDIMAR ROMMEL

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LILIAM SAIJO

Advogado(s): Dr(a). HEBER PEREIRA BASTOS

DECISÃO DO RELATOR: "...nega-se a antecipação dos efeitos da tutela postulada..."

"Com Intimação à **Agravada**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Mandado de Segurança 67576/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67576 / 2011. Julgamento: 3/5/2012. IMPETRANTE(S) - LAZARO RODRIGUES FILHO (Adv: Dra. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 12194/2010 - CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO OBJETO DA IMPETRAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORA PÚBLICA ACERCA DA DECISÃO DE 2º GRAU – ORDEM CONCEDIDA.

Impõe-se reconhecer, a nulidade da intimação do acórdão proferido pela Egrégia Corte, em virtude da falta de intimação pessoal da defensora pública, conforme estabelecem os arts. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50 e 128,

I, da Lei Complementar nº 80/94.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Junho de 2012.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

PROTOCOLO: 59509/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 32567/2011 - Classe: CNJ-47)

AGRAVANTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dra. TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES, Dr. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIZ PAULO ECKER E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ARAMIS MELO FRANCO

Com intimação ao patrono do Agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

PROTOCOLO: 74148/2010

Ação Rescisória – Nº 74148/2010 - Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AUTOR(A): CHEMINOVA BRASIL LTDA.

Advogado(s): Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)

REU(S): GEOVANDO JOSÉ DE DEUS E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. FLÁVIO MULLER E OUTRO(S)

Com intimação aos patronos do autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento do valor referente ao fac-simile, conforme certidão de fls. 1082-TJ.

PROTOCOLO: 8598/2012

Reclamação – Nº 8598/2012 - Classe: 244-CNJ - Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

RECLAMANTE: LUCIANTE PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ALVARO DA CUNHA NETO E OUTRO(S)

RECLAMADO(A): EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FELIZ NATAL

LITISCONSORTE(S): FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

Com intimação aos patronos das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao prosseguimento destes feito, conforme despacho exarado às fls. 201-TJ.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, às 08:30 horas, na Sessão na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês (art. 8º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP e art. 2º, do Ato regimental Nº.03/2009 do Tribunal Pleno) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.***Ação Rescisória 79829/2011 - Classe: CNJ-47 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 79829 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI**AUTOR(A):** JOVITA PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCOS ALEXANDRE COELHO**REU(S):** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)



SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 5282/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5282 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - MARIA BENEDITA MELLO (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — REVISÃO DE PENSÃO — EQUIPARAÇÃO AOS MILITARES DA ATIVA — LEGALIDADE — RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — DEFERIMENTO DA ORDEM — FIXAÇÃO DOS EFEITOS PATRIMONIAIS — DATA DA IMPETRAÇÃO.

A importância de não se declarar extinto o processo sem resolução do mérito, quando do reconhecimento da procedência do pedido pela autoridade coatora, reside fundamentalmente na circunstância de que, no mandado de segurança, os efeitos patrimoniais são produzidos a partir da impetração, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009, e do verbete nº. 271 de Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 8609/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8609 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - DOUGLAS DE SOUZA PESSOA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDOR PÚBLICO — APOSENTADORIA POR INVALIDEZ — NEOPLASIA MALIGNA — DOENÇA GRAVE CONFORME ESTIPULADO NO ART. 213 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 04/1990 — PROVENTOS INTEGRAIS — EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 — DIREITO À PERCEPÇÃO DA APOSENTADORIA INTEGRAL.

A aposentadoria por invalidez, decorrente de enfermidade grave e incurável, gera direito à percepção do pagamento integral dos proventos, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 e do art. 213 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990. No caso concreto, o impetrante comprovou com a apresentação de laudo médico ser portador de Neoplasia Maligna.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 10923/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10923 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - ILVA SOLANO DA MATA (Advs: Dr(a). FRANK ANTÔNIO DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA — PROVENTOS DA APOSENTADORIA — NÃO OBSERVÂNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL.

Após a vigência da Emenda Constitucional nº. 41/03, que acrescentou o § 18 ao art. 40 da CF, é legal a contribuição previdenciária de servidor público inativo ou militar incidente sobre o valor que exceder o teto estabelecido no art. 5º da referida emenda, nos termos do julgamento da ADI 3105 pelo Supremo Tribunal Federal.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 12639/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12639 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - PATRÍCIA JULIETA TORTATO (Advs: Dr. ALAN LONGO TORRES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONTRATO EMERGENCIAL DE TRABALHO — GRAVIDEZ — LICENÇA-GESTANTE — INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º E 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A servidora pública, não obstante possuir vínculo precário com a Administração Pública, decorrente de contrato de trabalho emergencial e temporário, possui direito à estabilidade enquanto estiver em gozo de licença-gestante. A seu turno, o artigo 235 da Lei Complementar Estadual n.º 04/90, alterado pela Lei Complementar nº. 330/08, dispõe que o período de gozo da licença-maternidade passou de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, sem distinguir a natureza do vínculo da servidora gestante.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 13427/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13427 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - ADELICE BEZERRA COSTA (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA — PROVENTOS DA APOSENTADORIA — NÃO OBSERVÂNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL.

Após a vigência da Emenda Constitucional nº. 41/03, que acrescentou o § 18 ao art. 40 da CF, é legal a contribuição previdenciária de servidor público inativo ou militar incidente sobre o valor que exceder o teto estabelecido no art. 5º da referida emenda, nos termos do julgamento da ADI 3105 pelo Supremo Tribunal Federal.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 63295/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63295 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - J I ENGEL LTDA. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 60469/2011 - COMARCA CAPITAL, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE RELATOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE DÉBITO LANÇADO EM CONTA CORRENTE FISCAL DO IMPETRANTE – ICMS GARANTIDO INTEGRAL – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA, ILEGAL OU ABUSIVA - FALTA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.

A ação mandamental só tem cabimento contra ato judicial em situações excepcionais, necessitando demonstrar que o decisório se reveste de teratologia, ilegalidade ou abuso de poder.

Ausente o direito líquido e certo do impetrante deve-se denegar a ordem.



Mandado de Segurança 63871/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63871 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - ADEMARQUES IVO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). WELTON DA COSTA RODRIGUES), IMPETRADO - ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA - RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL - AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA IMPROCEDENTE.

Não afronta o princípio da presunção de inocência a decisão administrativa que manda suspender os pagamentos de proventos do excluído a bem da disciplina, máxime quando o recurso administrativo interposto não tem efeito suspensivo.

Ausência de direito líquido e certo que justifica a improcedência da ação mandamental.

Mandado de Segurança 69551/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69551 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - CARLOS CESAR BERTONI (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO E, NO MÉRITO DENEGARAM A ORDEM

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — DESARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL — AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO — PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA VERIFICADA — AUTOS ARQUIVADOS EM DEFINITIVO.

Não assiste direito líquido e certo ao impetrante em proceder ao desarquivamento de processo administrativo, quando notificado da decisão que os autos arquivou, em definitivo, não esboça qualquer insurgência.

Segurança denegada.

Mandado de Segurança 71693/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71693 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - GUTEMBERGUE MONTEIRO PEREIRA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — AGENTE PRISIONAL — DECLARAÇÃO FALSA — ELIMINAÇÃO — LEGALIDADE.

É legal a eliminação de candidato a cargo público que presta declaração falsa.

Segurança indeferida.

Mandado de Segurança 72938/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72938 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — ASSISTÊNCIA À SAÚDE — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS — OBRIGAÇÃO DO ESTADO.

Ao Estado não é dado permitir que pessoa portadora de esclerose múltipla pereça por não ter condição de adquirir o medicamento necessário. Tem o dever de garantir o fornecimento de medicamento indispensável para a manutenção da saúde.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 79361/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79361 / 2010. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO, Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDOR PÚBLICO — APOSENTADORIA POR INVALIDEZ — CEGUEIRA POSTERIOR AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO — DOENÇA GRAVE CONFORME ESTIPULADO NO ART. 213 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 04/1990 — PROVENTOS INTEGRAIS — EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 — DIREITO À PERCEPÇÃO DA APOSENTADORIA INTEGRAL.

A aposentadoria por invalidez, decorrente de enfermidade grave e incurável, gera direito à percepção do pagamento integral dos proventos, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 e do art. 213 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990. No caso concreto, o impetrante comprovou com a apresentação de laudo médico ser acometido de cegueira no olho esquerdo e visão subnormal no direito.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 102251/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102251 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - CASSIA NASCIMENTO SANTANA (Advs: Dr. ORLANDO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - DIRETOR PRESIDENTE DO INDEA-MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS — NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO — DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A existência de prova de contratação temporária para ocupar vaga prevista no edital autoriza o deferimento da segurança para imediata nomeação de candidato aprovado.

Segurança deferida.

Mandado de Segurança 113112/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 113112 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - SÔNIA AMABILE MORO (Advs: Dr(a). DANIEL MAGNO MORO SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – DESCONTO PREVIDENCIÁRIO –



SERVIDORA APOSENTADA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BASE DE CÁLCULO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 202/2004, ART. 2º, INCISO II – OBEDENCIA À REGRA DO ART. 40, § 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

Nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição federal, a base de cálculo para a cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas é o valor dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88.

Reconhecida e já declarada por precedente do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade, incidenter tantum, do inc. II do art. 2º da LCE nº 202/2004, por afronta ao princípio constitucional da isonomia, desnecessária sua reapreciação.

Mandado de Segurança 120445/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 120445 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - HUGO RICIÉRE BARBOSA ZANATTA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. PAULO RICARDO RODRIGUES), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA – MÉRITO – CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO PELO EDITAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

Preliminar de ilegitimidade passiva - O Exmo. Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso é parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, porquanto assina ato nomeatório de servidores públicos juntamente com o Ex. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, logo, afigura-se legítima a sua indicação na presente ação mandamental. A classificação em concurso público não gera direito a nomeação.

Mandado de Segurança 129523/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 129523 / 2011. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - DAY BRASIL S. A. (Advs: Dra. CAROLINA PATRÍCIA DA SILVA BARROS, Dra. LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E CONCEDERAM EM PARTE A ORDEM.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — ICMS — DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA — INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO — CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

O recolhimento do ICMS, quando se trata de venda a consumidores finais residentes em outro Estado-Membro, se faz no de origem, consoante determina a Constituição Federal no art. 155, VII, alínea b.

Segurança deferida em parte.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 12160/2012 - Classe: CNJ-119). Protocolo Número/Ano: 20036 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. AGRAVANTE(S) - SETROMAT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FLÁVIO BOTELHO MALDONADO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO

LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA – REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A pretensão da agravante de ter reformada a decisão que indeferiu o pedido de liminar nos autos do MSC nº 12160/2012 não merece acolhida, porquanto não restaram demonstrados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, atualmente previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, como “fundamento relevante” e “ineficácia da medida” diante da demora na prestação jurisdicional.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 27380/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 41438 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. AGRAVANTE(S) - ANOREG/MT-ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). PAULO HENRIQUE DE SOUZA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA —INDEFERIMENTO DE LIMINAR — AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO INVOCADO —LEGALIDADE.

Não se defere liminar em mandado de segurança quando o fundamento da impetração não se mostra, prima facie, relevante (Lei nº 12.016/09, art. 7º, III).

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 29172/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 40504 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. AGRAVANTE(S) - ADÃO JOSÉ DOS SANTOS (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA — CARGOS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PROFESSOR — PRETENSÃO À CUMULAÇÃO — IMPOSSIBILIDADE.

SERVIDOR TEMPORÁRIO — TÉRMINO DO CONTRATO — EXIGÊNCIA DE RENOVAÇÃO — NÃO CABIMENTO.

O cargo de investigador de polícia judiciária civil não se enquadra como técnico ou científico, para efeito de cumulação.

A renovação de contrato de servidor temporário não pode ser imposta à Administração Pública, mesmo porque esta espécie de contratação é admitida pela Carta da República em circunstâncias especialíssimas (art. 37, IX, CF; Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993).

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 32836/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 42227 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. AGRAVANTE(S) - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA), AGRAVADO(S) - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA — INDEFERIMENTO DA INICIAL — SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL — MUDANÇA DE PARTIDO — CONVOCAÇÃO — LEGALIDADE.

Salvo a hipótese de decretação de perda do mandato por infidelidade partidária decretada pela Justiça Eleitoral, mudança de partido não obsta o exercício do mandato.

Recurso não provido.



Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 32957/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 42538 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. AGRAVANTE(S) - SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (Advs: Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA — NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO — INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA — AÇÃO DE EXECUÇÃO EM CURSO — ILEGITIMIDADE PASSIVA DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA — IMPROPRIEDADE DO MANDAMUS.

Notificação de auto de infração, inscrita em dívida ativa e objeto de execução fiscal, não pode ser atacada por mandado de segurança contra Secretário de Estado que não praticou ato algum.

É incabível mandado de segurança para discutir a validade de NAI já inscrita em dívida ativa e objeto de execução em curso.

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 120031/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 12207 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - CESAR HENRIQUE RUIVO GATTI (Advs: Dr(a). LUIZE CALVI MENEGASSI, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). THEMISTOCLES FIGUEIREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 737/2011 - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – VERIFICAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Em sede de exame prelibatório e sem prejuízo do julgamento do mérito, verifica-se que a liminar cautelar anteriormente deferida não ofende o disposto no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09 por, aparentemente, cuidar-se de restabelecimento de um direito suprimido e não de aumento ou extensão de vantagem.

Ademais, presentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, em mandado de segurança, quais sejam, o periculum in mora e fumus boni iuris, a liminar concedida deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 123388/2009 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 40510 / 2012. Julgamento: 4/6/2012. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), EMBARGADO - PEDRO PAULO TIRLONIO (Advs: Dr(a). LINOIR LAZZARETTI JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Os embargos declaratórios têm como finalidade a supressão de obscuridades, contradições ou omissões na decisão embargada (artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Não estando o acórdão maculado por nenhum desses vícios e pretendendo o embargante rediscutir a matéria sobre a qual o órgão julgador já se manifestou, visando a sua alteração, ou, ainda, com o fim específico de questionamento, devem os embargos de declaração serem improvidos.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisões do Relator

Mandado de Segurança 51977/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): PEDRO SIDNEY FIGUEIREDO DE SOUZA

Advogado(s):Dr. DENÉZIO PIO DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1) defiro a liminar..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 52377/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): ARNALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s):Dr(a). LIANA GORETE ROQUE SAGIN

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1) indefiro a liminar..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 52522/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): ANDRÉ LUIZ PRIETO

Advogado(s):Dr. AMAZON SUBLIT RODRIGUES JUNIOR

IMPETRADO: MAURO ZAQUE DE JESUS

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1) indefiro a liminar..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 53717/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): MILLS ESTRUTURA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):Dr(a). PAULO MARIO REIS MEDEIROS

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1) defiro liminar tão somente para determinar a liberação dos bens apreendidos, descritos no termo de apreensão e depósito de nº 967507-3 (fls. 89/92), bem como para que o Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso adote providências necessárias e suficientes para que não ocorram outras apreensões de mercador..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 53816/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): RAQUEL SERVINO DA SILVA

Advogado(s):Dra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: "...Essas, as razões por que, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, nos arts. 6º, § 5º, e 10 da Lei de Regência e nos arts. 51, XIV, XXII, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a inicial e denego a segurança..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 54737/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): LUZIA APARECIDA CARDOSO

Advogado(s):Dr. BERNARDO MORAIS FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1) defiro liminar para reduzir a jornada de trabalho da impetrante para trinta (30) horas semanais, sem redução de sua remuneração..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 55041/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK



IMPETRANTE(S): GREINER BIO-ONE DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado(s):Dr(a). MARIO EDUARDO MARQUARDT
Dr(a). PAULO ROBERTO DEMARCHI
Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1) defiro liminar tão somente para determinar que a autoridade impetrada adote providência necessária e suficiente para que não ocorra cobrança de ICMS a consumidor final não contribuinte, na forma do pedido..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 55498/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): RODRIGO GARGANTINI SILVA

Advogado(s):Dr(a). CLEBER DA SILVA GARCIA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO: "...Essas, as razões por que: 1. defiro liminar, para determinar que as autoridades impetradas nomeiem o impetrante no prazo de dez (10) dias..."

Des. Luiz Carlos da Costa - Relator em substituição legal

Mandado de Segurança 58312/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

IMPETRANTE(S): K. H. O. S. REP. POR SUA AVÓ CREUZA NUNES DA MOTA

Advogado(s):Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DECISÃO: "...defiro a liminar pleiteada para determinar a imediata transferência do menor KAUÃ HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS para um unidade de UTI pediátrica de hospital particular, até que outra lhe seja disponibilizada na rede pública de saúde, devendo a autoridade coatora tomar as providências necessárias para o IMEDIATO CUMPRIMENTO desta ordem, sob as penas da lei..."

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 34020/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 34020 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. FÁBIA MARA P. FAVARETTO DE ANDRADE, PACIENTE(S) - EDMILSON FARIAS DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA SEM FUNDAMENTAÇÃO - INCONFORMISMO - PACIENTE EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA.

O pedido de concessão de ordem de habeas corpus torna-se prejudicado se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração.

Habeas Corpus 41457/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MARCELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 41457 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. LANEREUTON THEODORO MOREIRA, PACIENTE(S) - LEANDRO CÉSAR TIDRE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO CONVERTIDA EM PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NAS DECISÕES - CONSIDERÁVEL QUANTIDADE E ALTA LESIVIDADE DE DROGA - APREENSÃO EM EVENTO VOLTADO À JUVENTUDE - FACILIDADE DE DISSEMINAÇÃO - SINTOMAS INVIABILIZADORES DE

HIPÓTESE SINGELA - NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA - ORDEM DENEGADA.

Justifica-se a manutenção da segregação cautelar daquele que foi preso em flagrante delito em circunstância denotadoras do crime de tráfico de drogas, com a apreensão de considerável quantidade de substância entorpecente de alta lesividade, em local com grande fluxo de jovens e adolescentes, tudo a indicar um risco concreto à garantia da ordem pública.

Habeas Corpus 41774/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 41774 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ PINHEIRO, PACIENTE(S) - ROGER DE PAULA RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO CONHECE OS CORRÉUS - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO AMPARADA NA VEDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA ALICERÇADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E NECESSIDADE DE EVITAR A PRÁTICA DE NOVOS DELITOS - BENEFICIÁRIO COM DUAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS - DEMONSTRADOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA - INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. É inviável, em sede de habeas corpus a incursão aprofundada no caderno probatório.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 104336, por maioria, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do termo "liberdade provisória" disposto no artigo 44 da Lei 11.343/2006, contudo, no vertente, a segregação cautelar está escorada em outro fundamento que justifica a necessidade de manutenção da custódia preventiva, qual seja, assegurar a garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta dos delitos praticados pelo paciente e a probabilidade de que diante da sua soltura, volte a praticar novos crimes, uma vez que o mesmo já foi condenado criminalmente por duas vezes.

No caso em apreço apreendeu-se grande quantidade de droga (2.055 gramas de cocaína) em circunstâncias que denotam não se tratar de mercancia singular ou tráfico ocasional, pois o caminhão que transportava a substância entorpecente para o Município de Sorriso/MT era escoltado por outro automóvel, conduzido pelo corréu, indicando a existência de organização criminosa voltada para o tráfico de drogas, evidenciando, assim, a imprescindibilidade da manutenção da segregação cautelar.

Habeas Corpus 41840/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 41840 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. CÉLIA MARIA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - GEOVANE ARCEBISPO DE MORAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO TEMPORÁRIA - NEGATIVA DE AUTORIA, BONS ATRIBUTOS PESSOAIS E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - COAÇÃO ILEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - CARÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPULSAR A COAÇÃO - PROVA PRECONSTITUÍDA AUSENTE - ORDEM NÃO CONHECIDA.

Não se conhece de habeas corpus se o impetrante não faz juntada de qualquer documento que comprove suas alegações, tornando o pedido carecedor de prova pré-constituída, pouco importando seja o agente detentor de bons atributos sociais.

Habeas Corpus 44768/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 44768 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES, PACIENTE(S) - FRANCISCO JOSÉ MARCINIÁK. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO – ALEGAÇÃO SUPERADA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 52-STJ – PLEITO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE MOTIVO – NÃO OCORRÊNCIA – GRAVIDADE E PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA NECESSÁRIA – BONS ATRIBUTOS INSUFICIENTES. ORDEM DENEGADA.

I- Fica superada a alegação de excesso de prazo se o juiz informa que a instrução processual encerrou e o processo está em fase de diligência e alegações finais, nos termos da Súmula 52 do STJ.

II- Não falta fundamentação na decisão que decreta a preventiva, se o juiz justifica a segregação na garantia da ordem pública, diante da gravidade do crime a revelar periculosidade do réu na prática do tráfico em associação com outros comparsas, sendo insuficiente seus bons atributos pessoais para interferir na custódia prévia.

Habeas Corpus 45040/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 45040 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA, PACIENTE(S) - MAICON MARTINS FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA – NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – REMISSÃO A DECISÃO DE CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PRISÃO PREVENTIVA - ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – REALIDADE PROCESSUAL – UTILIDADE SOCIAL DA PRISÃO – APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES MENOS SEVERAS – PROGNOSE DE INSUFICIÊNCIA – SOPESAMENTO DAS NUANCES DO CASO CONCRETO – ESCORREITA APLICAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA RATIO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA NÃO APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 11.343/2006 – NEGATIVA DE IMPOSIÇÃO DA BENESSE BEM FUNDAMENTADA – INDÍCIOS DE PARTICÍPE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE ENTORPECENTE – TRÁFICO INTERESTADUAL – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – FECHADO – PENA ACIMA DE 08 (OITO) ANOS – CONFORMIDADE COM O ARTIGO 33, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

A decisão que negou ao paciente o direito de recorrer da sentença condenatória é válida quando, apesar de remissiva, a fundamentação outrora utilizada na decisão de conversão da prisão em flagrante em prisão cautelar, demonstra que seus elementos subsistem até o presente momento, configurando a necessidade de manter o beneficiário segregado.

Com a aplicação da medida cautelar mais severa, sem lugar o pleito de imposição ao paciente de outra medida cautelar, tendo em vista que, para aplicar a medida cautelar, sopesou-se qual, dentre as medidas cautelares existentes em nosso ordenamento, atenderia ao caso, conclui-se que, se a segregação cautelar foi imposta, como corolário lógico, a impropriedade de medida diversa.

A aplicação da minorante de pena contida no artigo 33, § 4º, deve dar-se quando não contemplada as situações previstas naquela norma, o que, no caso, diante das argumentações engendradas pelo juiz singular, não aconteceu, deixando de aplicar, em estrito cumprimento a ordem legal, pois visualizou a participação do paciente em organização criminosa, através dos elementos elencados a justificar a não imposição da benesse.

A teor do artigo 33, § 2º, I do Código Penal, ocorre a imposição ao paciente de início do cumprimento da pena de 08 (anos) e 09 (nove) meses de reclusão, no regime fechado.

Habeas Corpus 45264/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 45264 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, PACIENTE(S) - LUCAS FERNANDO ALVES DE CARVALHO. Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – EXCESSO DE PRAZO – NÃO OCORRÊNCIA – PROCESSO COMPLEXO – PLURALIDADE DE RÉUS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – COAÇÃO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

O atraso na prática de atos processuais causado pela complexidade do processo, onde se apura a responsabilidade de vários réus, que evadiram do distrito da culpa e dificultaram as investigações é consequência da própria tramitação processual e ocorre dentro do princípio da razoabilidade não atingindo a liberdade do agente por coação ilegal.

Habeas Corpus 45899/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45899 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - SILVANA AUXILIADORA JANUÁRIO DOS SANTOS, PACIENTE(S) - MARCELO RIBEIRO DOMINGOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PRETENSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMIABERTO — NECESSIDADE DE ANÁLISE DO REQUISITO SUBJETIVO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – DEMORA PARA A CONFEÇÃO DO EXAME PSICOSOCIAL – AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Compete ao juiz das execuções penais a análise dos requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime, de modo que inviabilizada dispensa de submissão a exame pericial quando o juiz das execuções, juízo natural da causa, entender imprescindível a realização de exame criminológico para aferir-se a capacidade do reeducando de se adaptar ao regime intermediário.

Inexiste demora por parte da autoridade apontada como coatora para a realização do exame psicossocial, uma vez que já determinou a realização das diligências que lhe competiam, sendo incumbência do Poder Executivo a submissão do beneficiário a este exame.

Habeas Corpus 45961/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 45961 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. RONY DE ABREU MUNHOZ, PACIENTE(S) - ODIL DA SILVA RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AGENTE QUE PELA CONDUTA PRATICADA REVELA ALTA PERICULOSIDADE - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

É incorreta a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva se o juiz aquilantou, pela conduta criminosa, elevado grau de periculosidade do agente capaz de atingir a incolumidade pública

Habeas Corpus 46583/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46583 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. VANDERLEY SOUZA AMORIM, PACIENTE(S) - RODRIGUES BATISTA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIMES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – INFORMAÇÕES JUDICIAIS QUE DÃO CONTA DE QUE O PROCESSO JÁ FORA SENTENCIADO – EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – PERDA DO OBJETO – WRIT JULGADO PREJUDICADO.



Cessado eventual constrangimento ilegal, resta prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus 46630/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 46630 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON MEDEIROS, PACIENTE(S) - VANIO ORNELAS MINIGUCCI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - JULGAMENTO PELO JÚRI - EXCESSO DE PRAZO - FALTA DE REQUISITOS PARA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES - ADIAMENTO DA SESSÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO AGENTE DO PARQUET - NOVO JÚRI JÁ DESIGNADO - RÉU FORAGIDO POR MAIS DE 12 ANOS - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - BONS ATRIBUTOS IRRELEVANTES - ORDEM DENEGADA.

Não há coação ilegal a ser sanada por atraso no julgamento pelo Júri se a sessão foi adiada por motivos de saúde da Promotora de Justiça, já tendo sido marcada nova data para realização do ato; e, não se concede liberdade provisória se o agente demonstrou a periculosidade na prática do crime e foge do distrito de culpa, por mais de 12 anos, ensejando a prisão preventiva para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, sendo irrelevantes seus bons atributos pessoais.

Habeas Corpus 47963/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 47963 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚBLICA, PACIENTE(S) - MARCELO ALMEIDA SILVA, PACIENTE(S) - RENANN WURFEL SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECISÃO FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MODUS OPERANDI - MOTIVAÇÃO IDÔNEA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO QUE NÃO É ABSOLUTO - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA.

No caso, há fundamentação concreta para a manutenção da custódia cautelar do paciente, levando em conta a gravidade de sua conduta, pois, em concurso de agentes, teria cometido o crime de roubo, mediante o emprego de arma de fogo, sendo certo que o modus operandi da conduta denota em si a periculosidade dos pacientes, expressando a necessidade de se garantir a ordem pública.

Os prazos estabelecidos para a instrução processual não são absolutos, admitindo-se a razoável flexibilização no seu cumprimento, devendo eventual demora na conclusão da instrução processual ser examinada à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, que podem ou não afastar a alegação de constrangimento ilegal, diante da natureza e complexidade da causa e do número de réus.

Assim, não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora na instrução há de ser injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 48066/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48066 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA, PACIENTE(S) - ADRIANO CONSTANTINO DO PRADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - PROCESSO COMPLEXO -

PLURALIDADE DE RÉUS (11 AO TODO) - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Não há excesso de prazo pela tramitação da ação há 116 (cento e dezesseis) dias apenas, com pequeno atraso justificável pela pluralidade de réus (onze ao todo) e sua evidente complexidade, assim acobertado pelo princípio da razoabilidade.

Habeas Corpus 48485/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 48485 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. GEORGIA PINTO DIAS LEITE, PACIENTE(S) - A. O.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Reconhecido o excesso de prazo para a conclusão do processo, não imputável à defesa, impõe-se o relaxamento da prisão cautelar.

Habeas Corpus 50244/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 50244 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO, PACIENTE(S) - R. M.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PROVIMENTO TACHADO DE IMOTIVADO - NÃO OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE REQUISITOS REVELADOS PELA AUTORIDADE COATORA NAS INFORMAÇÕES - RÉU CONTUMAZ QUE ATACA MENOR EM PLENA LUZ DO DIA - DECISÃO ESCORREITA - ORDEM DENEGADA.

É escorreta a decisão que nega liberdade provisória ao réu preso preventivamente para preservar a ordem pública em razão de sua conduta delitativa ao atacar menor, vítima de estupro por ele praticado em plena luz do dia, se os seus antecedentes revelam reiteração de comportamento da mesma natureza em oportunidade anterior.

Habeas Corpus 51098/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 51098 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA, PACIENTE(S) - ANDERSON DE OLIVEIRA SANTANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO, TENTATIVA E ROUBO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE PENA - PEDIDO DE PROGRESSÃO - DEMORA EM ANALISAR O PLEITO - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO INDEFERIDO NO CURSO DO WRIT - FALTA DE REQUISITO TEMPORAL EVIDENTE - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Embora se constate demora pelo juiz em analisar pedido de progressão, não se verifica coação se ao receber as informações ele indefere a pretensão por não ter o reeducando alcançado o requisito temporal suficiente para a concessão do benefício.

Habeas Corpus 51514/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 51514 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUCIA VIANA SALES, PACIENTE(S) - SANTILIA ESTALINO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DENÚNCIA INEPTA E DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA IMOTIVADO - ARGUMENTOS SEM A MÍNIMA PLAUSIBILIDADE - PEÇA ACUSADORA QUE CONTEM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 41 DO CPP - DECISÃO QUE CONTEMPLA A DIFUSÃO DA DROGA COMO ELEMENTO QUE ATINGE A

**ORDEM PÚBLICA – COAÇÃO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.**

1 - Não é inepta a denúncia que contém todos os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, ao imputar ao agente o crime de tráfico pelo porte de droga apreendida em sua residência por meio de mandado de busca e apreensão e os demais elementos que propiciam o exercício de ampla defesa ao réu.

2 – O decreto de prisão preventiva que faz referência à conduta da ré constatada por meio de busca e apreensão de droga em sua residência, atribuindo-lhe a prática delitiva na região em ofensa a ordem pública, contém os requisitos exigidos para a custódia prévia que afasta a alegação de decisão imotivada, causadora de coação ilegal à liberdade do agente.

Habeas Corpus 51722/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 51722 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ECHILLEY DE LIMA SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - Tese de AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO - ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR A BEM DA ORDEM PÚBLICA – QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE DROGA APREENDIDA - GRAVIDADE CONCRETA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT DENEGADO.

As circunstâncias fáticas em que a paciente foi presa demonstram o envolvimento no comércio de substâncias entorpecentes, de forma que sua constrição cautelar mostra-se necessária, adequada e proporcional, para garantir a ordem pública.

É possível a imposição da constrição cautelar, quando a medida se mostrar necessária e adequada, à luz do caso concreto. O fato de a paciente ser primária, endereço fixo e bons antecedentes, não é suficiente para o deferimento da benesse requerida. A constrição cautelar imposta acha-se devidamente justificada, fundamentada que está na garantia da ordem pública, de forma que a soltura da paciente não se mostra prudente.

Ademais, evidenciada a gravidade concreta do crime em tese cometido, diante da natureza e da quantidade de entorpecente apreendido 1.020g (mil e vinte gramas, mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar da paciente, para o bem da ordem pública.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 52438/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 52438 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE HOMICÍDIO E TENTADO – CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – PERICULOSIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI – NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – BONS ATRIBUTOS IRRELEVANTES. ORDEM DENEGADA.

Não carece de fundamentação a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva, do réu que pratica um homicídio qualificado e uma tentativa de homicídio, com base na garantia da ordem pública, diante da periculosidade demonstrada pelo seu modo de agir, sendo despcienda a alegação de bons atributos pessoais.

Habeas Corpus 53918/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 53918 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA, PACIENTE(S) - CEZAR HENRIQUE ALVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME INTENTADO PERANTE O JUÍZO SINGULAR - DEMORA NA PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO - IMPETRADO O PRESENTE MANDAMUS - PEDIDO APRECIADO E DEFERIDO PELO JUÍZO DE PISO - PERDA DO OBJETO – PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - WRIT PREJUDICADO.

Tendo em vista que foi deferido o pedido de progressão de regime pelo Juízo a quo, desaparece o fato originador da impetração, razão pela qual perde o objeto o habeas corpus.

Recurso em Sentido Estrito 38817/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38817 / 2010. Julgamento: 12/6/2012. RECORRENTE(S) - JORGE SILVA VENTURA (Advs: Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRENTE(S) - CLODOALDO DE SOUZA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO – AUSÊNCIA DE EXAME ANATOMO PATÓLOGICO – CAUSA MORTE NÃO COMPROVADA – LAUDO NECROPSIA E EXAME HISTOPATOLÓGICO – HIPÓTESE DE AFOGAMENTO AFASTADA – CONSTATADA LESÕES NA FACE – COMPATÍVEIS COM AGRESSÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA ANTES DE MORRER – PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO – APELANTES QUE BUSCAM A IMPRONÚNCIA - INDÍCIOS DE ANIMUS NECANDI – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORAS – PROVA – INVIABILIDADE DE EXCLUSÃO DA RESPECTIVA - ANÁLISE PELO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

Não há nulidade a ser decretada pela ausência de comprovação da causa da morte, quando através de exame de necropsia e histopatológico se afasta a hipótese de afogamento, bem como se constata a presença de lesões compatíveis com o relato de lesões sofridas pela vítima antes da morte.

Para a pronúncia, é suficiente a prova da materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, descabendo a pleiteada “impronúncia” quando as circunstâncias que permeiam os fatos indicam a ocorrência de animus necandi.

Deve-se permitir ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedentes.

Recurso em Sentido Estrito 82085/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 82085 / 2010. Julgamento: 12/6/2012. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - CARLOS PIROTA NETO (Advs: Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA), RECORRIDO(S) - FLORACY NEGREIRO SILVA ALMEIDA (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (ART. 1º, I, DO DECRETO LEI Nº. 201/67) – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM PERSPECTIVA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PROCEDÊNCIA – INADMISSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM BASE EM PENA HIPOTETICAMENTE FIXADA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SÚMULA 438 DO STJ – REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 602.527/RS – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.

No ordenamento jurídico vigente inexistente a figura da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou antecipada.

Nos termos da súmula 438 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal”. E ainda, “é inadmissível a extinção



da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo criminal.” (RE N.º 602.527/RS - Repercussão Geral).

Apelação 5069/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5069 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. APELANTE(S) - WELLINGTON CARMO DE ARAÚJO (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – PLEITO À EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – USO DE ARMA DE FOGO – NECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA – IMPROCEDÊNCIA – PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA E DEMAIS TESTEMUNHAS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A IMPUTAÇÃO – ARMA EFICAZ – CONSTATAÇÃO POR OUTROS MEIOS – PROVA TÉCNICA SUPRIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em afastamento da majorante (emprego de arma) por falta de exame pericial quando existirem nos autos outros elementos probatórios a revelar sua efetiva utilização pelo agente, em especial a palavra da vítima, firme e convincente.

Apelação 13742/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 13742 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO DA TENTATIVA – INVIABILIDADE – APLICAÇÃO DA TEORIA DA AMOTIO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O reconhecimento da reincidência em crimes contra o patrimônio é fundamento suficiente para impedir a aplicação do princípio da insignificância, ante a ausência do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Para que ocorra a consumação do delito de furto é desnecessário que o agente exerça a posse tranquila da res, sendo, inclusive, prescindível que o objeto da subtração saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ.

Para a majoração da pena-base é necessário que as decisões judiciais sejam rigorosamente fundamentadas, devendo ser explicitado, de modo concreto as razões que dão amparo para a incidência e valoração das circunstâncias judiciais.

Apelação 26981/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26981 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. APELANTE(S) - L. E. D. (Advs: Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – MENOR INFRATOR – CONDUTA EQUIPARADA AO TRÁFICO – REGIME DE INTERNAÇÃO – INCONFORMISMO – ABSOLVIÇÃO – CARÊNCIA DE PROVA – ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL – GRAVIDADE DO ATO – ADOLESCENTE COM ANTECEDENTES EM CONDUTA EQUIVALENTE – RECURSO IMPROVIDO.

É evidente o acerto da sentença que aplica o regime de internação ao menor que pratica a infração equiparada ao tráfico com base em elementos contido nos autos, em especial o depoimento de policiais em sintonia com a própria versão do adolescente que confessa o porte da droga embora negue a mercancia dizendo ser o produto para uso próprio.

Apelação 38870/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 38870 / 2011. Julgamento: 5/6/2012. APELANTE(S) - ADEILSON CORRÊA DA SILVA (Advs: Dr. SÉRGIO DRESSER BUSS), APELANTE(S) - DARCI SFORNE (Advs: Dr. MARCELO LEANDRO M. ROSADA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS – PRELIMINAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DE UM E PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO AO OUTRO – FATOS EVIDENTES – AÇÃO EXTINTA.

Havendo falecimento de um dos réus na tramitação do recurso e ocorrendo a prescrição retroativa em relação ao outro se impõe a extinção da punibilidade de ambos com a baixa dos autos a instância singela para as respectivas baixas e outras anotações.

Apelação 96714/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 96714 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - GRESIANE ALVES TEIXEIRA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE – DEPOIMENTO DE POLICIAIS ALIADOS A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS - CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 – PENA DEFINITIVA DE 1 ANO E 8 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO - PLEITO DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – PEQUENA QUANTIDADE (4 GRAMAS DE COCAÍNA) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória.

É inadmissível a absolvição quando as denúncias anônimas, os depoimentos dos policiais e das testemunhas confirmando a apreensão de 34 trouxinhas na forma de pó e grânulos, com peso de 4,10 g (quatro gramas e dez centigramas) de cocaína, escondida no banheiro da apelante, indicam a propriedade e a destinação comercial das substâncias entorpecentes apreendidas.

O delito de tráfico de entorpecentes previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 possui em seu tipo a descrição de diversas condutas ilegais, suficientes cada uma, por si sós, para incriminar o seu autor, não sendo necessário para a sua consumação que chegue a haver o comércio por parte de quem detém a droga no momento da apreensão.

Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal é possível, em tese, a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos, cabendo a análise do cabimento ou não dessa permuta, de acordo com as peculiaridades do processo e também em consonância com os requisitos preponderantes descritos no artigo 42 da Lei nº 11.343/2006.

No caso, preenchidos os pressupostos do artigo 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo da Execução Penal.

Apelação 123428/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 123428 / 2010. Julgamento: 5/6/2012. APELANTE(S) - JOÃO DE DEUS TEIXEIRA CHAVES (Advs: Dr. MÁRCIO TADEU SALCEDO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - FENÔMENO TEMPORAL EVIDENTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO.

Se entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença decorreu prazo superior àquele estipulado para a prescrição penal verificado em contagem retroativa, sem causa de interrupção, deve a ação ser julgada extinta, por decurso de lapso prescricional.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 132267/2011 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 52970 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. EMBARGANTE - KLYNGER PORTO DE SOUZA (Adv: Dra. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA), EMBARGANTE - DAYNATHAN IULLY DA SILVA PEREIRA, EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – PEDIDO DE EXTENSÃO – PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA – EMBARGANTE QUE SEQUER INTERPÔS RECURSO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração que, sob alegação de existência de omissão no acórdão, pretendem inovar a discussão de questão sequer suscitada em momento oportuno, providência essa inviável, já que os embargos declaratórios, à luz de expressa disposição legal, não têm essa finalidade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 135176/2008 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 47302 / 2012. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - VALDEMIRO HONÓRIO DA SILVA (Adv: Dr. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES - OPOSTOS NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 135176/2008 – ARGUIÇÃO DE OMISSÃO DE FUNDAMENTAÇÃO NO QUE TANGE À FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - ATENTADO VIOLENTO A PUDOR – FATO ANTERIOR À LEI Nº 11.464/2007 - REGIME SEMIABERTO - ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL - DECLARATÓRIO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

Tratando-se de condenado por crime hediondo não alcançado pela vigência da Lei nº. 11.464/2007, e, uma vez atendidos os requisitos constantes do artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência e a condenação por um período superior a 4 (quatro) anos e não excedente a 8 (oito), deve o embargante iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicial semiaberto (Precedentes do STJ).

Declaratórios conhecidos e acolhidos.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Belª. TALYTA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 50892/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE POCONÉ

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): DR. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

PACIENTE(S): BENEDITO JAIR DE OLIVEIRA RONDON

DECISÃO: "(...) Destarte, com a obtenção do requerido neste remédio constitucional, resta sem interesse o presente habeas corpus, e nos termos do artigo 659 da Lei Instrumental Penal e no artigo 51, inciso XV, do

Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pedido deduzido nestes autos e determino o seu arquivamento.

Dê-se ciência a Excela Procuradoria Geral de Justiça, e procedidas às demais comunicações, archive-se com os registros necessários. Comunicações e providências. Des. Rui Ramos Ribeiro - Relator.

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº. 32712/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 71040/2011 - Classe: CNJ-417)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): SILMARA LISBOA DA SILVA

Advogado(s): Dr. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO

RECORRIDO(S): WILSON COSTA

Advogado(s): Dra. MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE

Decisão: "(...) Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se". Des. Juvenal Pereira da Silva – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº. 48226/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 78858/2011 - Classe: CNJ-417)

AGRAVANTE(S): ROBERTO FIGUEIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Agravado em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto (fls. 726/726-V). Certificada a tempestividade fls. 840 e apresentadas as contrarrazões a fls. 843/849. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Antes dessa providência, contudo, determino o desentranhamento das cópias de fls. 756/839 e a devolução à parte agravada considerando que a nova ritualística do Recurso de Agravo contra decisão que nega seguimento ao Recurso Especial (art. 544 CPC) trouxe a dispensa da formação do instrumento exigido na sistemática anterior. Cumpra-se". Des. Juvenal Pereira da Silva – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF nº. 47741/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 84519/2011 - Classe: CNJ-417)

AGRAVANTE(S): ATÍLIO SOARES DE SOUZA

Advogado(s): Dr(a). GIVANILDO GOMES

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Agravado em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto (fls. 623/624-v). Certificada a tempestividade a fls. 640 e apresentadas as contrarrazões a fls. 643/649. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Des. Juvenal Pereira da Silva – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimações do Relator

Apelação 93620/2011 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): JAILTON LOPES VERA

Advogado(s): Dr. JOSÉ DE BARROS NETO

APELANTE(S): LUCIANO GERALDÃO PAVEGLIO

Advogado(s): Dr. SAULO DA SILVA MOITINHO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações.

Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Comunicações e providências".

Des. Rui Ramos Ribeiro - Relator.

Apelação 26761/2012 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): NEUREMBERTO ALVES BEZERRA

Advogado(s): Dr. WELLINGTON SILVA



APELANTE(S): AGADIR LIGOSKI

Advogado(s): Dr(a). MAXIMILIANO DA SILVA PERRI

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): AGADIR LIGOSKI

Advogado(s): Dr(a). MAXIMILIANO DA SILVA PERRI

APELADO(S): NEUREMBERTO ALVES BEZERRA

Advogado(s): Dr. WELLINGTON SILVA

DECISÃO: "(...) Por todo exposto, determino a degravação das audiências de instrução fls. 181/185, 234/241, 274, 317/319, 336/341, 401/403 e 412/418, em consonância com o Provimento 008/2010/CM, tendo em vista a efetiva prestação da tutela jurisdicional. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações.

Comunicações e providências". Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator.

Apelação 26770/2012 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): J. C. M.

Advogado(s): Dr. MILTON CHAVES LIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações.

Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Dê-se ciência à d. Procuradoria Geral de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências". Des. Rui Ramos Ribeiro - Relator.

Apelação 28708/2012 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): PEDRO DA MATA PINTO

Advogado(s): Dr. JODACY GASPARD DANTAS

DECISÃO: "(...) Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações.

Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências". Des. Rui Ramos Ribeiro - Relator.

Apelação 24927/2012 Classe: 417-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MARCOS SOUZA DE BARROS

Advogado(s): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON E OUTROS

APELADO(S): ORLANDO DE ALMEIDA PERRI E OUTROS

Advogado(s): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTROS

Decisão: "Vistos, etc. Intime-se os recorridos para que apresentem contrarrazões ao presente recurso de apelação criminal. Após, encaminhe-se o feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Em seguida, imediatamente conclusos. Cumpra-se". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Recurso em Sentido Estrito 74099/2011 Classe: 426-CNJ

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): VANDERCI ESTEVÃO RAMPIM MONTEIRO

Advogado(s): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): PAULO EGIDIO FORTES DE BARCELLOS

Advogado(s): Dr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: "Considerando-se que a matéria debatida nas razões recursais exige análise do conjunto probatório, entendo ser imprescindível a degravação das provas registradas por meio audiovisual (fls.462/495/495-A). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da degravação. Após, intimem-se as partes do teor das degravações, concedendo-lhes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conferência e eventual apontamento de incorreções de seu conteúdo. Decorrido o respectivo prazo, o que deverá ser devidamente certificado, retornem-me, imediatamente, conclusos. Cumpra-se com a máxima urgência". Des. Paulo

da Cunha - Relator.

Apelação 89235/2011 Classe: 417-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): PALMIRO BISPO DE FRANÇA

Advogado(s): Dr(a). MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: "Defiro a degravação do interrogatório do apelante armazenado na mídia audiovisual de fl. 276-A, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto no parágrafo único, artigo 4º, Provimento n. 008/2010/CM. Intimem-se as partes do teor das degravações, concedendo-lhes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conferência e eventual apontamento de incorreções de seu conteúdo. Decorrido o prazo sem impugnações, certifique-se. Dê-se ciência à d. Procuradoria Geral de Justiça, após, conclusos. Cumpra-se". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Apelação 123146/2011 Classe: 417-CNJ

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): JOSÉ LEANDRO SILVA

Advogado(s): Dr(a). MARCELO AGDO CRUVINEL

APELANTE(S): RICARDO DUARTE NEVES

Advogado(s): Dr. MOACIR ALMEIDA FREITAS

APELANTE(S): GENIVAL FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTROS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: "(...) Nos casos de intimação por publicação, deve ser realizada intimação específica ao advogado para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), realize a conferência e eventual apontamento de incorreções dos termos das degravações acostados aos autos. Decorrido o prazo sem impugnações, certifique-se nos autos e, após, encaminhem-se os autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para confecção do Parecer. Comunicações e providências. Des. Rui Ramos Ribeiro - Relator.

Decisão / Intimação do Relator

Habeas Corpus 60850/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): DRA. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA

PACIENTE(S): LUCINEZ BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não verificando flagrante ilegalidade na manutenção da segregação cautelar da paciente, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intimem-se. Solicitem-se informações. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Habeas Corpus 61217/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CLÁUDIA

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

PACIENTE(S): EDGLEYS DA SILVA CAMPOS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não verificando, a primus ictus oculi, a ilegalidade aventada, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Ademais, nota-se que a inicial não contém qualquer assinatura por parte daquele que a formulou, todavia, conheço provisoriamente, e determino que o impetrante regularize no prazo de cinco dias sob pena de não conhecimento no julgamento do mérito. Intimem-se. Solicitem-se as informações. Após, vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça". Des. Paulo da Cunha - Relator.

Habeas Corpus 61298/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): PAULINO ALVES BARRETO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não verificando flagrante ilegalidade, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Intimem-se.

Solicitem-se informações. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça". Des. Paulo da Cunha - Relator.

**Segunda Câmara Criminal****Pauta de Julgamento**

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

Apelação 83990/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 83990 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ANTÔNIO ROBERTO ROQUE

ADVOGADO(S): Dra. EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 100325/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 100325 / 2011

RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

APELANTE(S): AILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. FLAVIANNE VAZ ANDRADE

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 103833/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 103833 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): CARLOS RAILSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 104039/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano: 104039 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): IDOMAR DIONIZIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). VÂNIA DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 105405/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 105405 / 2011

RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

APELANTE(S): M. A. B. O.

APELANTE(S): W. J. B. O.

APELANTE(S): M. V. B. O.

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 108832/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 108832 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): WESLEY DE JESUS SANTIAGO

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL PANZARINI

APELADO(S): SEBASTIANA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL PANZARINI

Apelação 109631/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano: 109631 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ELVIS PERES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ODonias FRANÇA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO

SUBSTITUTO

Apelação 110502/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 110502 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): DEMÉTRIO BROETTO

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF.

PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 117341/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 117341 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): G. M. S.

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 119159/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 119159 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): JOÃO PAULO DA SILVA

Apelação 130496/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 130496 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): ARMANDO PAES DE ROMA

ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 132515/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 132515 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ERONILSO MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. ADOLFO ARINI

APELADO(S): ARIZON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEF. PÚBLICA

Apelação 132895/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 132895 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): VALDIR FRAGERI

ADVOGADO(S): Dr. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 132952/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 132952 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): SÉRGIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 133271/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 133271 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): ADILSON SAMPAIO VIEIRA

ADVOGADO(S): Dr. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3284/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 3284 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): AILTON RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

APELANTE(S): AMAURI RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

APELANTE(S): WELINGTON ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3724/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 3724 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): ADIMILSON VILELA

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 3727/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 3727 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**APELANTE(S):** ADIMILSON VILELA**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 3728/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 3728 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**APELANTE(S):** ADIMILSON VILELA**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 3748/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 3748 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**APELANTE(S):** ADIMILSON VILELA**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 10901/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 10901 / 2012

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES**APELANTE(S):** R. R. R.**ADVOGADO(S):** Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 10902/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 10902 / 2012

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES**APELANTE(S):** R. R. R.**ADVOGADO(S):** Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 12936/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 12936 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**APELANTE(S):** B. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). FRANCISCO ASSIS MOREIRA SANTOS
Dr(a). ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 17626/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 17626 / 2012

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES**APELANTE(S):** JOELSON DA COSTA MEIRA**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 18275/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 18275 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**APELANTE(S):** JOSUEL SANTANA DA COSTA**ADVOGADO(S):** Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 20596/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 20596 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**APELANTE(S):** NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA**ADVOGADO(S):** Dr. WILKER CHRISTI CORRÊA**APELANTE(S):** WILTON GLEISSON PEREIRA FERNANDES**ADVOGADO(S):** Dr. WILKER CHRISTI CORRÊA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Recurso em Sentido Estrito 20033/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 20033 / 2012

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**RECORRIDO(S):** NILSON DA SILVA SALES**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO**Agravo de Execução Penal 6097/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 6097 / 2012

RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO**AGRAVANTE(S):** ERIK JAIRO DE SOUZA FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO*SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Junho de 2012.*

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

Habeas Corpus 43441/2012 Classe: 307-CNJ

Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): DR. ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA E SILVA E OUTRA(S)

PACIENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA CONCEIÇÃO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

Habeas Corpus 34021/2012 Classe: 307-CNJ

Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO

IMPETRANTE(S): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTROS

PACIENTE(S): GENIVALDO DE SOUZA MACHADO

Decisões do Relator

Habeas Corpus 54494/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): CLAUDINEIA CLAUDIO MIGUEL

PACIENTE(S): MARIA ARLERINA FONSECA GALVÃO DA SILVA

PACIENTE(S): LUCIANA BATISTA DOS SANTOS

PACIENTE(S): ROSA DE ANDRADE SILVA

PACIENTE(S): JAQUELINE SOUZA MENDES

PACIENTE(S): PATRÍCIA DE SOUZA MENDES DOS SANTOS COSTA

DECISÃO: Diante do exposto, deixa-se de conceder liminarmente a ordem de habeas corpus.

Cuiabá, 29 de maio de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Habeas Corpus 55454/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): DR. EDUARDO MAHON

PACIENTE(S): MARCELO CORDEIRO ALENCASTRO

DECISÃO: Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada.

Intimem-se os impetrantes.

Cuiabá, 31 de maio de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 56557/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. RAFAEL PANZARINI

PACIENTE(S): RODRIGO GIOVANI RODRIGUES DE ALENCASTRO

DECISÃO: Assim, em que pese à argumentação ventilada pelo impetrante, não se pode olvidar que a jurisprudência pátria vem se posicionando no



sentido de se aferir a existência ou não de constrangimento ilegal por excesso de prazo à luz do princípio da razoabilidade e, no caso em exame, referido elástico se encontra, ao menos por ora, devidamente justificado, pelo que se indefere a liminar.

Cuiabá, 6 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Habeas Corpus 58944/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. LAURO GONÇALO DA COSTA
PACIENTE(S): WILLIAN SOUZA GRANZOTO
DECISÃO: (...) Diante do exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO LIMINAR da ordem.

Cuiabá, 08 de junho de 2012.

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator Plantonista

Habeas Corpus 58946/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. ÁLVARO MENEZES
PACIENTE(S): MARCELO PEREIRA SALLES
DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO a liminar e, por conseguinte, determino: Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de junho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 60036/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. LAURO GONÇALO DA COSTA
PACIENTE(S): ERIVALDO GONÇALVES SANTANA
DECISÃO: Portanto, a concessão da ordem em liminar é providência, em princípio, precipitada. Indefere-se, pois, o pedido de concessão liminar da ordem.

Cuiabá, 14 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Habeas Corpus 60711/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): RODRIGO DIAS DA SILVA
DECISÃO: Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada.

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 60786/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. JOVANIL EMILIO DE SOUZA
PACIENTE(S): VIRGÍLIO PONTES PAIVA
DECISÃO: Indefere-se, pois, a medida antecipatória.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Habeas Corpus 60999/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA
PACIENTE(S): JOSÉ LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
DECISÃO: Por conseguinte, tratando-se de liminar com natureza satisfativa, na agudeza de um juízo de risco característico dessa fase, indeferimos a instância por liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o efetivo exercício da competência do Órgão Colegiado.

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 61132/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. MATHEUS TOSTES CARDOSO
PACIENTE(S): RONILSON AGUIAR SILVA
DECISÃO: Diante do exposto, indefere-se a liminar.
Colham-se as informações junto ao juízo singular. Após, ao parecer.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Habeas Corpus 61175/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE
PACIENTE(S): KALIL GILBRAN FREIRE E SILVA
DECISÃO: Com efeito, entende-se ausente o necessário fumus boni juris, para a concessão do pleito formulado, em caráter liminar, razão pela qual indefere-se o pedido liminar.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Habeas Corpus 61771/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ÁGUA BOA
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ LUIZ DOMINGOS DA SILVA
PACIENTE(S): FÁBIO ROGÉRIO COSTA
PACIENTE(S): JOSÉ GOMES DA SILVA
DECISÃO: Assim, ao menos em sede de cognição sumária, vê-se que a decisão hostilizada encontra-se devidamente fundamentada, de modo a não ser possível aferir, initio litis, o constrangimento ilegal propalado. Indefere-se, pois, a medida antecipatória pleiteada.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 31417/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 31417 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. BRAZ PAULO PAGOTTO, PACIENTE(S) - ADEILTON RODRIGUES PACHECO, PACIENTE(S) - ANTÔNIO ANTUNES DO NASCIMENTO, PACIENTE(S) - ODETE FRANCISCA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AÇÃO PENAL – LATROCÍNIO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RÉUS QUE RESPONDERAM AO PROCESSO EM LIBERDADE – INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO – TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO – POSSIBILIDADE – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL EXPEDIDA – PRISÃO DECRETADA – ADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

Frustrada a intimação pessoal dos condenados soltos, que não foram localizados no endereço constante dos autos, não configura constrangimento ilegal, passível de anulação, a intimação feita na pessoa de seu defensor constituído. Inteligência do art. 392, inciso II, do CPP.

Habeas Corpus 52275/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52275 / 2012. Julgamento: 6/6/2012. IMPETRANTE(S) - DR. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, PACIENTE(S) - LUIZ JOSÉ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE – 1. INCONFORMISMO DA DEFESA – IMPROCEDÊNCIA – FALTA NÃO JUSTIFICADA NA UNIDADE PRISIONAL E COMETIMENTO DE NOVOS FATOS DEFINIDOS COMO CRIMES NO CURSO DA EXECUÇÃO – FALTAS GRAVES – OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO ART. 118, INCISO I DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS – 2. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – 3. ORDEM DENEGADA.

1. A superveniência de falta grave no curso da execução penal ou o cometimento de novos fatos definidos como crimes dolosos justifica a



regressão do regime de cumprimento de pena do semiaberto para o fechado, dada à orientação contida no art. 118, inciso I da Lei de Execuções Penais.

2. Não há falar-se em ofensa ao princípio da presunção de inocência em decorrência da inexistência de sentença condenatória transitada em julgado, haja vista que, em consonância com o entendimento jurisprudencial aplicável à espécie, o reconhecimento da prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei de Execuções Penais, independe do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

Reexame Necessário 131085/2011 - Classe: CNJ-427 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 131085 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - LEANDRO DA SILVA (Advs: Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NO RITO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - ALTERAÇÃO DO ART. 411, CPP (ATUAL ART. 415, CPP) - REFORMA PROCESSUAL QUE SUPRIMIU, DO ROL TAXATIVO DOS RECURSOS DE OFÍCIO, A REFERIDA HIPÓTESE NO RITO DO JÚRI - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 574, II, CPP - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Diante das novas alterações trazidas pela Lei n. 11.689/08, suprimiu-se o recurso de ofício na hipótese de decretação da absolvição sumária ao fim da fase do rito do júri. Recurso não conhecido, por ausência de previsão legal.

Apelação 7134/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 7134 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - VALTEIRES SILVA DE AZEVEDO (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO SIMPLES – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL OU PRÓXIMA DESTA – PARCIAL PERTINÊNCIA – PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO SENTENCIADO – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE REDIMENSIONADA – REGIME PRISIONAL INALTERADO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo circunstâncias judiciais favoráveis ao apelante, a pena-base não deve ser exacerbada, restando pertinente o pleito de seu redimensionamento, embora não para o mínimo legalmente previsto, nem pra bem próximo dele, mas para patamar proporcional à gravidade da conduta e suas consequências.

Apelação 8614/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 8614 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - LUIZ MAURO PIRES (Advs: Dr. ADAILTON DA SILVA PERES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL - 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO PENAL DO ART. 65 DA LCP - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - 3. REDUÇÃO DA PENABASE - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS, EM ESPECIAL A TENRA IDADE DA VÍTIMA - 3. APELO DESPROVIDO.

1. Comprovando-se pelo depoimento da vítima, corroborado pelo testemunho das pessoas por ela responsáveis no âmbito familiar e escolar, os fatos narrados na denúncia, não há que se falar e absolvição, e sendo a natureza dos atos de extrema lascívia, inviável que sejam

desclassificados para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor.

2. As circunstâncias especialmente nefastas do crime, sobretudo pela tenra idade da vítima, justificam a exasperação da penabase.

Apelação 13452/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 13452 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANDRE ALEX DO CARMO CAMPOS (Advs: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA ESPECIAL AUMENTATIVA DO ART. 40, INCISO III, DA LEI 11.343/2006 -VIABILIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA NO INTERIOR DE TRANSPORTE PÚBLICO – RECURSO PROVIDO - PENA READEQUADA.

Independente da distribuição da droga dentro de ônibus de transporte coletivo, a especial aumentativa prevista no art. 40, inciso III, da referida Lei incide sobre a pena aplicada pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/2006, quando o sentenciado foi surpreendido ali transportando significativa quantidade de cocaína.

Apelação 15675/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 15675 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - ARLAN ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - 1. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - DELITO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO - INCOMPATIBILIDADE COM O BENEFÍCIO. 2. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 155, § 1º, DO CP - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS DA PRÁTICA DO CRIME EM CASA HABITADA, COM PESSOAS ALI REPOUSANDO - 3. RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE - AGENTE QUE SOMENTE DEVOLVEU A RES FURTIVA DEPOIS DE PRESO - 4. CONTRAÇÃO DO ART. 19 DO DEC. LEI Nº 3688/41 - IMPERTINÊNCIA - USO DE ARMA BRANCA CONFIGURADA NOS AUTOS - DISPOSITIVO LEGAL EM PLENO VIGOR – INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO - 5. MITIGAÇÃO DA PENA-BASE - NECESSIDADE - RIGOR EXCESSIVO EVIDENCIADO - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - 3. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL ABERTO – POSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA NÃO ATESTADA - 5. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em se tratando de crime praticado durante o repouso noturno, a análise das circunstâncias globais do fato não autoriza o reconhecimento da atipicidade da conduta pelo princípio da insignificância, não podendo a conduta ser considerada irrelevante ao ordenamento jurídico.

2. Inviável o decote da causa de aumento de pena pelo repouso noturno, se os autos reúnem elementos suficientes de que o agente invadiu residência durante a madrugada, com a vítima ali repousando.

3. Impossível o reconhecimento da desistência voluntária quando a "res furtiva" só foi devolvida após a prisão do agente, quando apreendida pelos policiais militares encarregados da diligência.

4. Enquanto a Lei nº 9.437/97 e Lei nº 10.823/03 cuidam exclusivamente sobre a posse e porte de armas de fogo, a regulamentação do porte de arma branca foi relegada ao artigo 19 da Lei de Contravenções Penais, que, portanto, continua em pleno vigor.

5. Impõe-se a mitigação da pena-base quando evidenciada a inidoneidade da motivação apresentada pelo julgador para a sua sobrecarga.

6. Não comprovada a reincidência nos autos, a regra é a fixação do regime aberto para o início de cumprimento da reprimenda, nos exatos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Apelação 26754/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.



Protocolo Número/Ano: 26754 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - ANTÔNIO COSTA E SILVA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E DISPARO DE ARMA DE FOGO - 1. MINORAÇÃO DA PENNA-BASE – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE, EMBORA RECONHECIDAS FAVORÁVEIS, FORAM UTILIZADAS PARA EXASPERAR A REPRIMENDA, NA PRIMEIRA FASE DOSIMÉTRICA - 2. PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO - INVIABILIDADE - INVERSÃO DA POSSE DA “RES” - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tendo o magistrado “a quo” reconhecido determinadas circunstâncias do art. 59 do CP como favoráveis, não pode utilizá-las para exasperar a pena-base.

2. Resta inviável a pretendida desclassificação do roubo para a sua modalidade tentada, a despeito da inoportunidade de posse tranqüila da “res”, fora da esfera de vigilância da vítima, vês que esse tipo de crime se consuma com o mero apoderamento do bem de terceiro, mediante grave ameaça ou violência.

Apelação 38010/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 38010 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ALDAIR MACHADO (Advs: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU O CRIME DE ROUBO PARA FURTO – INCONFORMISMO MINISTERIAL – ARREBATAMENTO DO BEM JUNTO AO CORPO DA VÍTIMA, QUE CAIU AO CHÃO – VIOLÊNCIA CARACTERIZADA –RECURSO PROVIDO.

Retrata o crime de roubo, e não o de furto, o arrebatamento do bem junto ao corpo da vítima, ainda que não haja lesão corporal, como no caso, em que o agente passou de bicicleta e arrancou a bolsa da vítima com tamanha força que a lançou ao chão.

Apelação 38785/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 38785 / 2010. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - JEAN JODISAN COELHO RODRIGUES (Advs: Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – PLEITO ACOLHIDO – ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – INCIDÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – FALTA DE PROVAS JUDICIALIZADAS – ART. 155 DO REFERIDO CODEX – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

Diante da inexistência de provas seguras e inofensíveis acerca da autoria delitiva, impõe-se a reforma da sentença para absolver o recorrente da acusação que lhe foi imputada, justificando-se, plenamente, a aplicação do art. 386, VII, da Lei Adjetiva Penal e do princípio in dubio pro reo. Ademais, na ausência de provas judicializadas a sentença absolutória é medida que se impõe.

Apelação 42551/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 42551 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - EDNALVA BACELAR DE ALBUQUERQUE (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES – ART. 244-A DO ECA – CONDENÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – ALMEJADA ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE HOUVE CONSENTIMENTO DA VÍTIMA, QUE SE PROSTITUÍVA VOLUNTARIAMENTE – IRRELEVÂNCIA – HIPOSSUFICIÊNCIA DE VONTADE – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A EDIFICAR O DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO DESPROVIDO.

Inviável a pretendida absolvição, quando as apelantes realmente favoreciam a substituição de menores nas dependências de um bar, partilhando os lucros assim auferidos, sendo irrelevante a concordância de adolescente para que reste configurado o crime do art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando que são eles hipossuficientes, na exteriorização de vontade.

Apelação 43738/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 43738 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - MARCIANO CAMPOS SCHLEY (Advs: Dr(a). JUCÉLIO FLEURY NETO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO TENTADO – CONDENÇÃO – INCONFRISMO DA DEFESA - 1. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA RELATIVA AO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO PELA AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL – IRRELEVÂNCIA – SUFICIÊNCIA DO AUTO DE VERIFICAÇÃO DE ARROMBAMENTO CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL – 2. MITIGAÇÃO DA PENNA-BASE E DA PECUNIÁRIA – PERTINÊNCIA - RIGOR EXCESSIVO EVIDENCIADO – AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – 3. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO – POSSIBILIDADE – AGENTE QUE, INOBTANTE REINCIDENTE, OSTENTA COMO FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL – INTELIGÊNCIA DO ENCUNCIADO SUMULAR Nº 269 DO STJ – 4. SUBSTITUIÇÃO DA PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – INVIABILIDADE – MEDIDA SOCIALMENTE NÃO RECOMENDADA - 5. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A falta de perícia técnica não obsta o reconhecimento da qualificadora relativa ao rompimento ou destruição de obstáculo, se por outros meios: auto de constatação, prova testemunhal e, notadamente, a confissão, é atestada a sua ocorrência. Precedentes.

2. Impõe-se a mitigação da pena-base quando evidenciada a inidoneidade da motivação apresentada pelo julgador, que deixou de indicar razões válidas para a consideração de determinadas circunstâncias judiciais como desfavoráveis ao agente, apresentando, este, todas elas favoráveis.

3. Ao teor do enunciado sumular nº 269 do STJ é possível a fixação do regime inicial semiaberto a condenado reincidente que ostente – como no caso – como favoráveis as circunstâncias judiciais.

4. Inviável, todavia, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva(s) de direitos quando a medida não for socialmente recomendada (art. 33, § 4º - CP).

Apelação 43740/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 43740 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - CICERO NASCIMENTO DA SILVA (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGA – 1. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE – 2. ILEGALIDADE DO FLAGRANTE – INOCORRÊNCIA – OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – 3. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIABILIDADE – DESVALIA PENAL INOCORRENTE – 4.



PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO – IMPROCEDÊNCIA – PROVAS ROBUSTAS NO SENTIDO INCRIMINADOR – 5. REINCIDÊNCIA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE RECHAÇADA – JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA – 6. APLICAÇÃO DO ART. 33, §4º DA LEI ANTIDROGAS, ABRANDAMENTO DO REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – MAUS ANTECEDENTES – 7. PRELIMINARES REJEITADAS E, NO MÉRITO, APELO DESPROVIDO.

1. A ausência de elementos outros que satisfatoriamente indiquem a sua necessidade, não obrigam a ordem judicial para o exame de dependência toxicológica, com base apenas na mera declaração do acusado, de que se trata de usuário de substância entorpecente.

2. O estado de flagrância autoriza o ingresso de policiais na residência do infrator sem prévio mandado judicial, consoante o art. 5º, XI, da CRFB e, sendo esta a hipótese dos autos, não há que se falar em imprestabilidade das provas decorrentes da prisão assim formalizada.

3. A apreensão de três papelotes de cocaína não permite concluir como bagatela a conduta, passível de admissão do princípio de insignificância, considerando as propriedades da droga, bem como o risco social e à saúde pública, que representa.

4. As circunstâncias da apreensão da droga e a existência de depoimentos de usuários afirmando que se abasteciam junto ao apelante inviabilizam o acolhimento dos pleitos absolutório e desclassificatório.

5. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e deste Sodalício é pacífica no sentido de que a consideração, na dosimetria da pena, das condenações transitadas em julgado, é plenamente compatível com a ordem constitucional e se harmoniza de forma precípua com o princípio da isonomia.

6. Os registros de tramitação de diversas ações penais contra o apelante e a reincidência específica impedem que seja ele beneficiado com a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, bem como com as demais benesses legais.

Apelação 64801/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 64801 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - N. R. (Adv: Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - NELSON RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO TENTADO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS – ABSOLVIÇÃO – INCONFORMISMO MINISTERIAL – 1. CONDENAÇÃO PRETENDIDA – PROCEDÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DEPOIMENTOS COERENTES DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHAS – PARECER PSICOLÓGICO COMPROVANDO A OCORRÊNCIA DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO RECORRIDO – 2. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CONTINUIDADE DELITIVA – APELO PROVIDO.

1. Não há falar-se em absolvição quando as provas carreadas ao feito, nelas incluindo a palavra da ofendida, as declarações de testemunhas e o resultado do relatório psicológico, são contundentes em apontar o apelado como autor dos crimes de estupro tentado e atentado violento ao pudor narrados na peça de exórdio. Vale lembrar que em delitos sexuais, geralmente, praticados às escondidas, a versão da vítima assume relevante valor probatório quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos nos autos, prevalecendo, inclusive, sobre a negativa de autoria sustentada pelo acusado.

2. Quando a análise da dinâmica dos fatos expostos na exordial acusatória demonstrarem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 71 do Código Penal, o reconhecimento e a aplicação da continuidade delitiva, mesmo que de ofício, é medida que se impõe.

Apelação 69149/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69149 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - MAGNO PEREIRA PEIXOTO (Adv: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO ABSOLUTÓRIO COM FULCRO NO ART. 386, IV e VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – IMPROCEDÊNCIA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A TRAFICÂNCIA EXERCIDA PELO RECORRENTE – MANTIDA A SUA CONDENAÇÃO PELO CRIME DESCRITO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 – APELO DESPROVIDO.

Impõe-se a manutenção da sentença condenatória por crime de tráfico de drogas, sempre que o caderno processual demonstrar a mercancia de substância entorpecente, que, embora negada pelo recorrente, é perfeitamente comprovada pelo conjunto probatório coligido nos autos, impedindo, assim, o acolhimento do pleito absolutório com base no art. 386, IV e VII, da Lei Adjetiva Penal e no brocardo jurídico in dubio pro reo.

Apelação 78586/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 78586 / 2010. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - OSCAR PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv: Dr. ALCY ALVES VELASCO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO A ATESTAR A AUTORIA DO APELANTE – APELO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação quando os elementos informativos foram devidamente repetidos em juízo, formando, por conseguinte, um harmonioso conjunto probatório.

2. A retratação posta em juízo pelo sentenciado não tem o condão de, por si só, afastar as demais provas carreadas aos autos, atestando a autoria delitiva.

Apelação 82347/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 82347 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - SILVANO FERNANDES DE SOUZA (Adv: Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – 1. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA – IMPROCEDÊNCIA – NEGATIVA ISOLADA – AUTORIA COMPROVADA – DEPOIMENTOS COERENTES DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA – 2. PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NEGATIVAMENTE SOPESADAS DE FORMA INCONSISTENTE – PENALIDADE REDIMENSIONADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – 3. REINCIDÊNCIA – INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS EM CURSO – AFASTADA – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA PENA – 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os crimes contra a dignidade sexual, como o estupro, geralmente, são praticados às escondidas e não deixam vestígios, de modo que a palavra da vítima assume relevante valor probatório, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos nos autos, prevalecendo, inclusive, sobre a negativa de autoria sustentada pelo réu.

2. A penalidade exasperada de forma indevida deve ser redimensionada para que se torne definitiva em patamar justo, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, insito no art. 5º, XLVI da Constituição Federal.

3. Inquéritos policiais, ações penais e processos executivos em curso, sem que haja notícia nos autos de eventual sentença condenatória, com seu respectivo trânsito em julgado, não podem ser considerados para o reconhecimento da agravante da reincidência.

Apelação 84533/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 84533 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - MÁRCIO LUZ BORGES (Adv: Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO), APELANTE(S) - RIBAMAR JÚNIOR ALEXANDRINO RODRIGUES (Adv: Dr(a). WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS),



APELANTE(S) - CÉLIO DOS SANTOS MESQUITA (Adv: Dr. WANDE ALVES DINIZ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, DE OFÍCIO, EXCLUÍRAM A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE – CONDENAÇÕES – IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS – 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – RECORRENTE QUE NÃO TERIA PARTICIPADO DO CRIME POR ESTAR EMBRIAGADO – IMPROCEDÊNCIA – COLABORAÇÃO INTELECTUAL E MATERIAL PARA A OCORRÊNCIA DO DELITO – EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA – PARTICIPAÇÃO COMPROVADA – DELAÇÃO EFETUADA PELOS DEMAIS RECORRENTES E CONFIRMADA PELAS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS – 2. POSTULADO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CONSUBSTANCIADA NA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL) – DESCABIMENTO – CONDUTA RELEVANTE DOS APELANTES PARA ATINGIR O DESIDERATO CRIMINOSO – 3. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE ROUBO SIMPLES – IMPRESTABILIDADE DO LAUDO PERICIAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E PELA NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR PARA AFERIÇÃO DA NATUREZA GRAVE DA LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO – GRAVIDADE DA LESÃO COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – 4. REDUÇÃO DAS PENAS-BASES E DA SANÇÃO PECUNIÁRIA PARA O MÍNIMO LEGAL – INVIABILIDADE – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – SANÇÃO PROPORCIONAL – 5. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – NÃO INCIDÊNCIA – RETRATAÇÃO EM JUÍZO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – CONDENAÇÃO BASEADA NA DELAÇÃO DO CORRÉU E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS – DECISÃO ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO – 6. EXTIRPAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, POR DANOS CAUSADOS – INOBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO.

1. É incabível o acatamento do pleito de absolvição quando a materialidade e a autoria delitivas estão comprovadas nos autos, estando a condenação fundada no acervo probatório, mormente na delação efetuada pelos codenunciados, que firmemente apontaram o apelante como um dos autores do crime narrado na denúncia. Da mesma forma não merece acolhida a pretensão absolutória com base na excludente de imputabilidade da embriaguez, uma vez que somente a embriaguez completa, por álcool ou substâncias análogas, proveniente de caso fortuito ou força maior é capaz de constituir a causa excludente da imputabilidade, ou seja: de isentar de pena o agente, situação que não ficou evidenciada no caso vertente.

2. Evidenciada a efetiva atuação do apelante no roubo, a unidade de desígnios e a divisão de tarefas entre os agentes, não há falar-se em pequena participação daquele na empreitada criminosa, para fins de incidência da causa de diminuição prevista no art. 29, § 1º, do Código Penal.

3. Improcede o pleito de desclassificação do crime de roubo qualificado para a modalidade simples do mesmo delito, sob o argumento de ausência de assinatura do perito no laudo técnico que apura a gravidade da lesão corporal sofrida pela vítima, por se tratar de mera irregularidade sanável. Não deve, ademais, ser desconsiderado o conteúdo do exame, mormente se a natureza grave das lesões pode ser aferida por outros meios de prova, tornando-se dispensável a realização de exame complementar.

4. Constatada a proporcionalidade da sanção aplicada, é imperiosa a sua manutenção, a fim de seja alcançada a função social da pena, qual seja, a reprovação e prevenção do crime, conforme estatuído no art. 59 do Código Penal.

5. Não faz jus à atenuante da confissão espontânea, o agente que se retrata judicialmente, com a finalidade de prejudicar a apuração da verdade real, principalmente quando o juízo de primeiro grau fundamentou a condenação em outros elementos de prova coligidos nos autos.

6. Impõe-se a extirpação, de ofício, da sentença hostilizada, a condenação dos recorrentes ao pagamento, a título de indenização à vítima, dos danos por ela suportados, quando se infere, dos autos, a inobservância aos

postulados do contraditório e da ampla defesa e violação ao princípio da correlação.

Apelação 88213/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 88213/ 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - JUCIVALDO FERREIRA (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA E, NO MÉRITO, ABSOLVERAM O APELANTE EM RELAÇÃO A CRIME PREVISTO NO ART. 243 DA LEI 8.069/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FORNECER BEBIDA ALCOÓLICA, DESACATO E RESISTÊNCIA – CONDENAÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA EX OFFÍCIO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE SUPERVENIENTE EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA – DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 2 (DOIS) ANOS DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA, TAMPOUCO INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INSURGENTE EM RELAÇÃO AOS DELITOS DE DESACATO E RESISTÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA NO QUE TANGE AO CRIME DE FORNECER BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR – ABSOLVIÇÃO – PRETENSÃO PROCEDENTE – FRAGILIDADE PROBATÓRIA ACERCA DA PRÁTICA DO ILÍCITO – DEPOIMENTO DE UM POLICIAL MILITAR EM JUÍZO NÃO CONFIRMADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO, NEM AO MENOS PELAS DECLARAÇÕES DO OUTRO AGENTE PÚBLICO QUE PARTICIPOU DA DILIGÊNCIA – FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO A ESSE DELITO – DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA E PROVIMENTO DO APELO PARA ABSOLVER O RECORRENTE DA PRÁTICA DO DELITO DE FORNECER BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR.

Verificado o decurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos após a prolação da sentença condenatória e a ausência de causas suspensivas ou interruptivas, bem como a inexistência de recurso de apelação pelo Ministério Público, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade do agente, condenado à reprimenda de 8 (oito) meses de detenção (em relação ao crime de desacato) e a 4 (quatro) meses de detenção (em relação ao ilícito de resistência) em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, tendo em vista que o instituto retrata matéria de ordem pública, sendo, portanto, absolutamente possível a sua declaração em qualquer tempo e grau de jurisdição, ainda que de ofício.

Diante da inexistência de provas seguras e inofismáveis acerca da autoria delitiva imputada ao recorrente em relação ao crime de fornecer bebida alcoólica a menor, impõe-se a reforma da sentença para absolvê-lo da acusação que lhe foi imputada, justificando-se, plenamente, a aplicação do art. 386, VII, da Lei Adjetiva Penal e do princípio in dubio pro reo, porquanto a sentença absolutória revela-se medida mais acertada na ausência de provas judicializadas a corroborar o depoimento isolado de um dos policiais militares.

Apelação 88763/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 88763/ 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - AILTON NUNES SILVA (Adv: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ALEGADA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL – IRRELEVÂNCIA DIANTE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – NULIDADE DA PROVA COLHIDA EM DECORRÊNCIA DE DELAÇÃO ANÔNIMA – INOCORRÊNCIA – DILIGÊNCIAS POLICIAIS REALIZADAS PARA APURAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – VALIDADE – PLEITEADA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA



INSIGNIFICÂNCIA DIANTE DA PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – IMPOSSIBILIDADE – SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DELITIVA EM QUESTÃO – IMPROCEDÊNCIA – CONFISSÃO DO APELANTE EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS COMO PROVAS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO CRIME DE TRÁFICO AFASTADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTES DOS ARTS. 33 § 4.º E 44 DA LEI ANTIDROGAS – ENTENDIMENTO PACIFICADO COM A EDIÇÃO, PELO SENADO FEDERAL, DA RESOLUÇÃO N. 5/2012, SUPRIMINDO DA LEI ANTIGA VEDAÇÃO – ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INICIAL ABERTO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É irrelevante o argumento de que não havia autorização para as investigações policiais, se o agente foi preso em flagrante delito.

Embora a delação anônima seja considerada como postura afrontosa ao Estado de Direito, desprovida de qualidade documental, a sua aptidão para deflagrar investigações preliminares para averiguação de verossimilhança não pode ser rechaçada, principalmente, quando a informação for dotada de um mínimo de idoneidade.

Por se tratar de crime de perigo abstrato, incabível a aplicação do princípio da insignificância, já que a Lei n. 11.343/06 tem por escopo proteger a saúde pública da coletividade, sendo irrelevante a quantidade de estupefaciente apreendida.

As declarações de policiais são elementos probatórios válidos para respaldar uma condenação, sobretudo quando são firmes e uniformes, sem contar que, por se tratarem de funcionários públicos, suas palavras gozam de presunção de veracidade, não podendo ser desprestigiadas apenas com base na negativa de autoria por parte da defesa técnica, sobretudo quando o próprio apelante admite a prática delitiva que lhe é atribuída.

Preenchidos os requisitos elencados do art. 44 do Código Penal, não há mais empecilho legal ao pleito de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico entorpecentes, porquanto o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 33 § 4º e 44 da Lei Antidrogas nas partes que vedam a concessão do benefício em comento.

Ademais, eventuais divergências acerca do efeito vinculante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n. 97.256/RS, restam dirimidas com a edição, pelo Senado Federal, da Resolução n. 5/2012, que suprime da Lei n. 11.343/06, a vedação à conversão da reprimenda privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados pela prática do crime de tráfico.

Após a retirada do mundo jurídico, pelo Senado Federal, da aludida vedação, torna-se um contrassenso conferir ao sentenciado o benefício da substituição da pena, impondo-lhe, em contrapartida, o regime prisional fechado, motivo por que, excepcionalmente nesses casos, o regime de cumprimento da pena deve ser fixado com base nos critérios previstos no art. 33 do Código Penal.

Apelação 111594/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111594 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS DA SILVA (Advs: Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO – HOMICÍDIO SIMPLES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA QUANTO ÀS PENAS APLICADAS – 1. READEQUAÇÃO DA PENA-BASE DO CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES – IMPROCEDÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE BEM JUSTIFICAM A ELEVAÇÃO OPERADA – 2. REDIMENSIONAMENTO DA PENA RELATIVA DE PORTE DE ARMA DE FOGO – NECESSIDADE – RIGOR EXCESSIVO EVIDENCIADO – 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Se a análise, pela douta Presidente do Tribunal do Júri, se mostra idônea para a negatização das circunstâncias judiciais, no que tange ao crime de homicídio praticado, mantém-se inalterada a pena imposta na sentença,

que se mostrou proporcional à esperada resposta do Estado à conduta a ser repreendida.

2. Por outro lado, se em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo não foram indicadas razões válidas para a consideração desfavorável de algumas das circunstâncias judiciais, impõe-se a mitigação da pena-base.

Apelação 113488/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 113488 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - JORGENIL DIAS DE MOURA (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO – INCONFORMISMO DA DEFESA – 1. READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – SANÇÃO SOPESADA DE MANEIRA EXACERBADA PELO JUÍZO A QUO – REDUÇÃO DA PENA BASILAR – 2. ALEGADA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPROCEDÊNCIA – PREPONDERÂNCIA PREVISTA NO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL – ENTENDIMENTOS MAJORITÁRIOS DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA – 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A reforma da pena-base fixada na sentença revela-se imperiosa quando evidenciado, nos autos, que, apesar de ter avaliado adequadamente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, o magistrado fixou de maneira exacerbada o quantum a ser majorado na sanção basilar, devendo, por conta disso, a pena-base ser readequada de maneira justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal.

2. Nos casos de concurso entre a circunstância agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, impõe-se a prevalência da primeira, por assumir aspecto de singular importância na mensuração da pena em virtude de seu cunho subjetivo e porque o Código Penal a classifica como preponderante, nos termos do art. 67, de acordo com os precedentes nas cortes superiores e deste Sodalício.

Apelação 117910/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 117910 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - JAIR CORREIA DE ARAUJO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – 1. ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NA IMPOSIÇÃO DA PENA-BASE - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO E COM ESTE DEVE SER ANALISADA - 2. PLEITEADA REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE – “DECISUM” QUE APRESENTA MOTIVAÇÃO INIDÔNEA PARA A MAJORAÇÃO IMPOSTA - PENA REDIMENSIONADA PARA O MÍNIMO LEGAL – 3. RESULTADO QUE IMPORTA NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – 4. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA, RECURSO PROVIDO E PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO.

1. Não se mostra desfundamentada a sentença que traz externado o entendimento do julgador para a majoração da pena-base e, ainda que este não prevaleça, inexistente afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, a ponto de ensejar a cassação do édito por “error in procedendo”.

2. Impõe-se, contudo, redimensionar a pena-base para o seu mínimo legal quando evidenciada a inidoneidade da motivação apresentada pelo julgador para elevá-la sem indicar razões válidas para a consideração de determinadas circunstâncias judiciais como desfavoráveis ao sentenciado.

3. O novo patamar de pena assim reajustado implica no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, tudo nos termos do art. art. 107, inciso VI, primeira figura c/c art. 109,



inciso VI, ambos do Código Penal e na forma autorizada pelo art. 61 do Código de Processo Penal, porquanto transcorridos mais de 02 anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença.

Apelação 119518/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 119518 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - DIEGO CORTES TOSETTO (Advs: Dr(a). FERNANDA CUKIER DOS SANTOS - DEF. PÚBL. SUBSTITUTA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Compete ao juiz da execução, no momento oportuno, avaliar a real impossibilidade do sentenciado ao pagamento das custas processuais havidas, eis que a Lei nº 1.060/50, em seu art. 12, assegura ao sentenciado hipossuficiente apenas a suspensão da obrigação de pagar as custas e despesas do processo enquanto perdurar o seu estado de insuficiência financeira, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, após o que, não havendo a satisfação do pagamento, opera-se a prescrição.

Apelação 124348/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124348 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - THIAGO LEANDRO CORREIA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - 1. PRETENDIDA MINORAÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO, EMBORA NÃO NOS TERMOS PRETENDIDOS – 2. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – ARTEFATO NÃO APREENDIDO – IRRELEVÂNCIA – DECLARAÇÃO SEGURA E INEQUÍVOCA DA VÍTIMA SOBRE O SEU EMPREGO PELO ORA APELANTE - PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E DO EXAME PERICIAL DO ARMAMENTO. 3. APELO PARCIALMENTE PROVIDO – PENA READEQUADA.

1. Tendo o magistrado "a quo" reconhecido determinadas circunstâncias do art. 59 do CP como favoráveis, não pode ele, em seguida utilizá-las para exasperar a reprimenda na primeira fase dosimétrica.

2. O reconhecimento da causa especial aumentativa de pena relativa ao emprego de arma não depende da apreensão desta, podendo ser aferido por outros elementos de convicção igualmente idôneos, sendo ainda prescindível a realização de exame pericial da arma de fogo para aferir sua potencialidade lesiva, bastando, que seja atestado o seu emprego efetivo, aliado ao poder intimidatório que esta desperte na(s) vítima(s), capaz de suprimir sua possibilidade de reação.

Apelação 131466/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 131466 / 2011. Julgamento: 6/6/2012. APELANTE(S) - EMANUEL DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA (Advs: Dra. CLAUDINÉIA SANTOS DE QUEIROZ - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33 c/c 40, INCISO VI, DA LEI ANTIDROGAS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA, INICIALMENTE, A COLOCAÇÃO DO AGENTE EM LIBERDADE PARA QUE ASSIM AGUARDE O JULGAMENTO DO APELO – PERDA DE OBJETO DO PEDIDO – 2. ALMEJADA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA E SUBSTITUIÇÃO DESTA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES MAJORADO, POR ENVOLVER CRIANÇA OU ADOLESCENTE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Se recurso já está sendo julgado, resta prejudicado o pedido de recorrer em liberdade.

2. A aplicação do regime prisional aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva(s) de direitos só é recomendável em casos excepcionais, considerando a função retributivo-ressocializadora ou preventiva da sanção penal, o que não se viabiliza no caso vertente, em que o crime foi praticado envolvendo menor de idade.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Junho de 2012.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisões do Vice-Presidente

AGRAVO ao STJ n. **49.755/2012**, interpostos nos autos do **Recurso Especial** n. **27.459/2012** oposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **38.358/2011** – Classe: 417-CNJ – Comarca de Rondonópolis-MT, onde é Agravante(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Agravado(s) – MARIA VANDIR MOREIRA DE SOUZA (Advs.: Dra. **Mariusa Magalhães de Oliveira – Defensora Pública de 2ª Instância**).

Decisão: "Agravo em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto (fls. 246/247-V). Certificada a tempestividade fls. 261 e apresentadas as contrarrazões a fls. 263/270. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, **18 de Junho** de **2012**

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT POR TER SAÍDO INCORRETO NO D.J.E DE Nº 8.834, DISPONIBILIZADO EM 20.06.2012 E PUBLICADO EM 21.06.2012:

AGRAVO ao STJ n. **47.413/2012** interposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **102.231/2009** – Classe: 417-CNJ (Ação Penal 545/2007) – Tangará da Serra-MT, onde é Agravante(s) – JAIME LUIZ MURARO (Advs.: Dr. **Luiz Mariano Bridi**) e Agravado(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Decisão: "Trata-se de Agravo em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto (fls. 2942/2945-v-TJMT). Recurso intempestivo (fl. 2972-TJMT). Contrarrazões apresentadas pelo agravado às fls. 2987/2993-TJMT. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Em tempo, determinei na decisão de fls. 2942/2945-v-TJMT, que: "(...) Com efeito, determino o sobrestamento dos Agravos interpostos por Névio e Ministério Público até o decurso do prazo recursal ao recorrente Jaime Luiz Muraro ou eventual interposição de Agravo por este último, para que o feito possa prosseguir no mesmo passo instrumental em relação a todos os recorrentes." Assim, determino ainda, a subida dos seguintes Recursos de Agravo ao STJ: a) Agravo ao STJ às fls. 2653/2671-TJMT. b) Agravo ao STJ às fls. 2903/2913-TJMT; Cumpra-se."

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

AGRAVO ao STF n. **47.412/2012** interposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **102.231/2009** – Classe: 417-CNJ (Ação Penal 545/2007) – Tangará da Serra-MT, onde é Agravante(s) – JAIME LUIZ MURARO (Advs.: Dr. **Luiz Mariano Bridi**) e Agravado(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Decisão: "Trata-se de Agravo em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto (fls. 2946/2949-v-TJMT). Recurso intempestivo (fl. 2972-TJMT). Contrarrazões apresentadas pelo agravado às fls. 2976/2985-TJMT. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Em tempo, determinei na decisão de fls. 2946/2949-v-TJMT,



que: "(...) Com efeito, determino o sobrestamento dos Agravos interpostos por Névio e Ministério Público até o decurso do prazo recursal ao recorrente Jaime Luiz Muraro ou eventual interposição de Agravo por este último, para que o feito possa prosseguir no mesmo passo instrumental em relação a todos os recorrentes." Assim, determino ainda, a subida do seguinte Recurso de Agravo ao STF: a) Agravo ao STF às fls. 2673/2680-TJMT; Cumpra-se."

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2012

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º
481/2012/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

RESOLVE:

REVOGARAs Portarias ns. 998 e 1.214/2011/C.MAG, que desvincularam de suas funções o Exmo. Sr. Dr. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Juiz de Direito Auxiliar do 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a partir de 31.7.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
482/2012/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça em 13.06.2012;

RESOLVE:

REVOGARa Portaria n. 419/2012/C.MAG, de 24.05.2012, que designou a Exma. Sra. Dra. ESTER BELÉM NUNES DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar, cumulativamente, nas 2ª e 3ª Varas Especializadas de Família e Sucessões e na Vara Especializada da Infância e Juventude da referida Comarca, a partir de 28.05.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
485/2012/C.Mag

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria n. 461/2012/C.Mag., de 13.6.2012, para designar a Exma. Sra. Dra. AMINI HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara Cível desta Comarca, com efeitos a partir de 15.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
486/2012/C.Mag.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria n. 463/2012/C.Mag., de 13.6.2012, para designar a Exma. Sra. Dra. CELIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara Cível desta Comarca, com efeitos a partir de 15.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
487/2012/C.Mag.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria n. 465/2012/C.Mag., de 13.6.2012, para designar o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, para responder, cumulativamente, pela 14ª Vara Cível desta Comarca, com efeitos a partir de 15.06.2012.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Ato

ATO N.º 467/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28891/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 468/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28712/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 469/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28784/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Desembargador JOSÉ TADEU CURY, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 470/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28890/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Juiz de Direito MARCELO SOUZA DE BARROS, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 471/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em

13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28801/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Juiz de Direito ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 472/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28799/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente a Juíza de Direito GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 473/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28889/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Juiz de Direito IRÊNIO LIMA FERNANDES, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 474/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28892/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente o Juiz de Direito MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 475/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28802/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente a Juíza de Direito JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de



2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 476/2012/C.MAG O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cumprindo a decisão prolatada em 13-6-2012 pelo Pleno do STF no Mandado de Segurança n. 28743/2010, que por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental interposto no mandamus, cessando os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, que havia suspenso a eficácia do decisorio do Conselho Nacional de Justiça proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 200910000019225, resolve aposentar compulsoriamente a Juíza de Direito MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, por interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal, e dos arts. 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar n. 35, de 14-3-79, com efeitos a partir de 20-6-2012 (data do recebimento da intimação da decisão). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

Decisões do Presidente

Assunto: Pedido de pagamento de indenização de férias não gozadas aos magistrados.

A AMAM solicita o pagamento de indenização de férias não gozadas a todos os magistrados do Poder Judiciário de Mato Grosso.

O Departamento da Folha de Pagamento apresentou o demonstrativo do período e dos valores das férias de cada magistrado dos exercícios de 2009 e 2010.

As Coordenadorias de Planejamento e Financeira manifestaram-se pela viabilidade orçamentária e financeira para um período a cada juiz, conforme Informação Conjunta n. 029/2012/COPLAN/COFIN.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 133, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens, estabelecendo em seu art. 1º, alínea "f", o seguinte:

"Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

- a) Auxílio-alimentação;
- b) Licença não remunerada para o tratamento de assuntos particulares; c) Licença para representação de classe, para membros da diretoria, até três por entidade;
- d) Ajuda de custo para serviço fora da sede de exercício;
- e) Licença remunerada para curso no exterior;
- f) indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos. (Sem destaque no original)

O não usufruto de férias, em virtude da necessidade de serviço, traz inegáveis benefícios à prestação jurisdicional, razão pela qual defiro o pagamento de indenização de até 30 (trinta) dias a cada magistrado.

À Coordenadoria de Magistrados para as providências de controle dos pagamentos.

Cuiabá, 31 de maio de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Atos do Presidente

ATO N.º 5095/2012-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15.01.2008, Provimento nº. 08/2008/CM, de 11 de março de 2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; RESOLVE DESCREDECENCIAR, a pedido, o Senhor Martins Astrolli Salazar, matrícula 22.639, da função de Psicólogo da comarca da Paranatinga, com efeitos retroativos a 05/12/2011. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5095/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15.01.2008, Provimento nº. 08/2008/CM, de 11 de março de 2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

RESOLVE

DESCREDECENCIAR, a pedido, o Senhor Martins Astrolli Salazar, matrícula 22.639, da função de Psicólogo da comarca da Paranatinga, com efeitos retroativos a 05/12/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 5094/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Rescindir, a pedido, o contrato temporário da Senhora NINDIA MARA IORIS, matrícula 1.3.446, do cargo de Técnico Judiciário PTJ, da comarca de Marcelândia, com efeitos retroativos a 21/5/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Id. 50.166

ATO N.º 5093/2012-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15.01.2008, Provimento nº. 08/2008/CM, de 11 de março de 2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; RESOLVE DESCREDECENCIAR, a pedido, a Senhora Sonia Maria Machado de Paula, matrícula 22.727, da função de Assistente Social da comarca de Apiacás, com efeitos retroativos a 08/5/2012. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de junho de 2012. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5093/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15.01.2008, Provimento nº. 08/2008/CM, de 11 de março de 2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

RESOLVE

DESCREDECENCIAR, a pedido, a Senhora Sonia Maria Machado de Paula, matrícula 22.727, da função de Assistente Social da comarca de Apiacás, com efeitos retroativos a 08/5/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Comunicado

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS 40/2012 - COMARCA DE SORRISO/MT (Id. CIA n.º 0060034-41.2012.8.11.0000).

Comunica que nos período de 28/06/2012, a Sra. Patrícia Martinello, Psicóloga Credenciada na Comarca de Sorriso/MT, estará em viagem, a serviço, até o Distrito de Boa Esperança do Norte, município de Sorriso/MT, a fim de realizar Estudo Psicossocial.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS 41/2012 - COMARCA DE ITAÚBA/MT (Id. CIA n.º 0059917-50.2012.8.11.0000).

Comunica que no período de 01/07/2012, a Sra. Silvanir Barrin de Souza, Assistente Social Credenciada na Comarca de Itaúba/MT, estará em viagem, a serviço, até o município de Nova Santa Helena/MT, a fim de realizar Estudo Social.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS 42/2012 - COMARCA DE ITAÚBA/MT (Id. CIA n.º 0059918-35.2012.8.11.0000).

Comunica que no período de 06/07/2012, a Sra. Silvanir Barrin de Souza, Assistente Social Credenciada na Comarca de Itaúba/MT, estará em viagem, a serviço, até o município de Nova Santa Helena/MT, a fim de realizar Estudo Social.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS 43/2012 - COMARCA DE ITAÚBA/MT (Id. CIA n.º 0059741-71.2012.8.11.0000).

Comunica que no período de 10/07/2012, a Sra. Silvanir Barrin de Souza, Assistente Social Credenciada na Comarca de Itaúba/MT, estará em viagem, a serviço, até o município de Nova Santa Helena/MT, a fim de realizar Estudo Social.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS 44/2012 - COMARCA DE



ITAÚBA/MT (Id. CIA n.º 0059742-56.2012.8.11.0000).

Comunica que no período de 13/07/2012, a Sra. Silvanir Barrin de Souza, Assistente Social Credenciada na Comarca de Itaúba/MT, estará em viagem, a serviço, até o município de Nova Santa Helena/MT, a fim de realizar Estudo Social.

Decisões do Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 104/2009 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – (ID. 216.737) – PROTOCOLO 111074/2009.

REQUERENTE: RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO - Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum/MT

ASSUNTO: Solicita a nomeação de seis técnicos e a abertura de concurso para o cargo de distribuidor naquela unidade.

Decisão: "...ANTE O EXPOSTO, FOI PARCIALMENTE ATENDIDO O PLEITO...". Cuiabá, 15 de junho de 2012.

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 20/2012 – ID. 238.080

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n 121/2012- C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N 20/2012 – ID. 238.080 no dia 05 de julho de 2012, as 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30min, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação da prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e emissão de seguro de assistência em viagens internacional, passagens terrestres intermunicipais e interestaduais e serviços de hospedagem com alimentação, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), Anexo I do Edital."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 20 de junho de 2012.

Etelvino Alves dos Santos Neto

Pregoeiro Oficial

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3225/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA. , Protocolo: 3225/2011, RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs:Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), RECORRIDO(S) - GEOVANO SANTOS MOREIRA (Advs:Dr(a). LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

(...) Assim sendo, reconhecendo, em razão da complexidade da causa a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para conhecer e julgar os pedidos formulados neste processo, julgo-o extinto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela. Cuiabá, 19 de junho de 2012. DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA-Juiz de Direito/Relator.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3967/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. , Protocolo: 3967/2011, RECORRENTE(S) - JOSE CARLOS DA SILVA (Advs:Dr(a).

ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI), RECORRIDO(S) - ITAÚ SEGUROS S/A * (Advs:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), Relator - Exmo. Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

(...) Assim sendo, depois de bem apreciar todo o processado, à luz de todos os argumentos do recorrente, entendo que o Recurso Inominado não merece provimento, devendo ser a sentença confirmada em seus próprios fundamentos, nos moldes do artigo 46 da LJE. (...) Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, verbas cuja exigibilidade fica condicionada à comprovação de que, no lapso de 05 (cinco) anos, cesse sua condição de legal pobreza. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela. Cuiabá, 19 de junho de 2012. DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA-Juiz de Direito/Relator.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3914/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. , Protocolo: 3914/2011, RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A * (Advs:Dr(a). EDGAR BIOLCHI), RECORRIDO(S) - GUILHERME FARIAS DE FREITAS (Advs:Dr(a). FABIANA DE LIMA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

(...) Assim sendo, perfilhando, no que se refere ao dever de indenizar, as razões e fundamentos da sentença, conheço do Recurso Inominado e nego-lhe seguimento. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à instância singela. Cuiabá, 19 de junho de 2012. DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA-Juiz de Direito/Relator.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3653/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUARA. , Protocolo: 3653/2011, RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA* (Advs:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - AMARILDO BERTASSO (Advs:Dr(a). MARCIA DE CAMPOS LUNA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

(...) O acordo foi integralmente cumprido, mediante depósito do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na conta do advogado do reclamante, Dr. Rodrigo Carlos Bergo (fls. 88). Baixem os autos ao Juizado de Origem, para expedição de alvará, em favor do reclamante, dos valores depositados pela reclamada Dismobras Imp. Exp. E Distribuição de Eletrodomésticos Ltda (fls. 102). Em seguida, nada sendo requerido, ao arquivo, com as baixas, anotações e demais formalidades. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de junho de 2012. DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA-Juiz de Direito/Relator.

Luciana Correa Lopes Ribeiro

Gestora Judicial

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N.º 0319/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, da Comarca da Capital, e o Doutor MURILO MOURA MESQUITA, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 3ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, aprovada pelo Provimento n.º 02/2009/CGJ, publicado no Diário da Justiça n.º 8025, de 28.01.2009, CONSIDERANDO os motivos e as determinações constantes do



Provimento n.º 13/2010-CGJ, disponibilizado na edição n.º 8382, do Diário de Justiça Eletrônico, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Plantão Judiciário Unificado e o de final de semana e feriado nas Comarcas deste Estado,

CONSIDERANDO o Provimento n.º 18/2011-CGJ, de 06.04.2011, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRCIO VIDAL - Corregedor - Geral da Justiça, que MODIFICA a redação do item 1.7.10 da CNGC, e ACRESCENTA o item 1.7.10.1 na CNGC,

RESOLVEM:

Art. 1.º - ALTERAR, em parte a Portaria n.º 0222/2012/DRHFC, de 22.05.2012 que estabeleceu a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO DE FINAL DE SEMANA E FERIADO, nesta Comarca de Cuiabá e Comarca de Santo Antônio do Leverger, MT, relativa ao mês de JUNHO DE 2012, das ÁREAS CÍVEL E CRIMINAL, contemplando todos os Juizes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da seguinte forma:

ÁREA CRIMINAL

Dias 16 e 17.06.2012

Juiz: Dr. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

Juiz da Vara Especializada Contra o Crime Organizado

Gestor: LUCIANO LARA SILVA

Telefone(s): 3648-6295/9949-0558

Oficial de Justiça: JULIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES

Telefone(s): 9642-8737

Plantonista do Cartório Distribuidor, para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade:

JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA SILVA - 9956-9698

Plantonista da Gestão de Informática e Tecnologia:

Telefone (s): 9972-6799/8112-0079/9973-0103

Art. 2.º O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições pertinentes, contidas na CNGC/MT, dentre elas as abaixo reproduzidas:

"1.7.1.1 - O Plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente."

"1.7.2 - Nas comarcas integradas por mais de uma vara, competirá ao Juiz Diretor do Foro elaborar mensalmente a escala de plantão, observadas, na sua composição, a ordem de antiguidade descendente e a escala de férias previamente estabelecidas, baixando portaria que deverá ser remetida à homologação da Corregedoria-Geral da Justiça."

"1.7.2.4 - A escala de plantão só será alterada se o magistrado escalado justificar a impossibilidade de cumprí-la, observando-se, para tanto, o disposto nos itens 1.7.12 e 1.7.13 da CNGC."

"1.7.4 - Nas comarcas de Entrância Especial, o juiz e servidores, quando escalados para o serviço de plantão judiciário, deverão permanecer no prédio do fórum das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos, feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas."

"1.7.4.1 - A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, com a relação do Juiz Plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os Gestores que responderão pelo Plantão Forense."

"1.7.10 - Nas comarcas da Capital e Santo Antônio de Leverger, nos finais de semana e feriados, excepcionalmente, a escala de plantão será baixada em conjunto pelos Diretores dos Foros, sendo integrada e dúplice (uma cível e uma criminal) contemplando todos os juizes com autuação nas áreas cível e criminal, nas varas especializadas, bem como pelos juizes auxiliares de entrância especial e os titulares dos Juizados Especiais."

"1.7.10.1 - Quando o Juiz e servidores da Comarca de Santo Antônio de Leverger forem escalados para o plantão integrado de finais de semana e feriados, no período a que se refere o item 1.7.4, deverão permanecer no Fórum da Capital."

"1.7.12 - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente."

"1.7.13 - O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste."

"1.7.2.5 - Nos casos de promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado, o plantão deverá ser cumprido, em regra, pelo seu substituto legal ou pelo Juiz Auxiliar de Entrância Especial designado para substituí-lo."

"1.7.16 Nas Comarcas de entrância especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade."

Art.3º. - Os Juizes de Direito dos Juizados Especiais, nos dias em que estiverem escalados para o plantão, ficarão nos respectivos Juizados.

Art. 4.º A presente Portaria deverá ser lançada no Sistema de Plantão Judiciário Eletrônico, nos termos do supracitado Provimento n.º 13/2010-CGJ, e, após a homologação, os dados nela constantes estarão disponíveis automaticamente no "site" do Tribunal de Justiça - "link" plantão de Comarcas, para acesso pelo cidadão.

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca desta Capital

MURILO MOURA MESQUITA

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger

PORTARIA Nº 0321/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora ANA FLÁVIA BOEL PEREIRA DE MILON, nomeada pela Portaria n.º 008/2012/DRHFC, de 09.01.2012, para exercer, em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, da MMª. Juíza de Direito da 3ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS, com efeitos retroativos a partir de 14.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0322/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MANOEL PEDRO DA GUIA - Auxiliar Judiciário, lotado na Central de Administração deste Fórum, 15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 21.05.2012 a 04.06.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0323/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora DOMINGAS FRANCISCA OJEDA - Técnico Judiciário, lotada na Secretaria da 4ª. Vara Especializada de Direito Bancário, 15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 17.05.2012 a 31.05.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0324/2012/DRHFC



O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora OSVALDINA DELINDA DE MAGALHÃES - Técnico Judiciário, na Secretaria da 1ª. Vara Especializada de Família e Sucessões desta Capital, a partir desta data. 18.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0325/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor SAULO CARDOSO FELIX - Auxiliar Judiciário, na Central de Administração do Fórum desta Capital, a partir desta data. 18.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0326/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor IVONILDO GABRIEL DA SILVA - Auxiliar Judiciário, na Secretaria da 3ª. Vara especializada de Direito bancário desta Capital, a partir desta data. 18.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0327/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor HEITOR ROBERTO DE ARRUDA SIQUEIRA - Auxiliar Judiciário, na Central de Distribuição do Fórum da Capital, a partir de 19.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0328/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora ROSA LINDA CORREA MOREIRA - Técnico Judiciário, na Secretaria da 3ª. Vara Especializada de Família e Sucessões desta Capital, revogando-se a lotação anterior, a partir de 19.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0329/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI - Técnico Judiciário, na Central de Conciliação e Mediação de 1º. Grau desta Capital,

revogando-se a Portaria nº. 0311/2011/DRHFC, de 13.06.2011, a partir de 11.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0330/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUCIANO VITOR SOARES BATISTA DA SILVA - Analista Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª. Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, no período de 02.07.2012 a 31.07.2012, em face das férias do titular.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0331/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora MELISSA GONÇALVES RODRIGUES VICENTIM - Analista Judiciário, na Secretaria da 6ª. Vara Criminal desta Capital, revogando-se a Portaria nº. 0345/2011/DRHFC, de 27.06.2011, com efeitos a partir de 01.06.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(Ã):ROSA INÊS LARA
EXPEDIENTE:2012/33

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 457674 Nr: 27919-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA FELESMINA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): MAPFRE SEGURADORA S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 728737 Nr: 24683-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ISABEL SONAQUE SILVA



ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 733583 Nr: 29829-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO EVANGELISTA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 734015 Nr: 30283-17.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WASHINGTON MENESES MENDES
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 735317 Nr: 31665-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RONIVALDO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 741645 Nr: 38479-73.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLINDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O

VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 745113 Nr: 42230-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECI JESUS MACIEL
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL: "...APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

378559 - 2009 \ 328. Nr: 14668-55.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): RENATA SOARES DE MOURAIS
ADVOGADO: FABIANA APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 72:AÇÃO N.º 328/2009.VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 70/71, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.

372856 - 2009 \ 160. Nr: 9318-86.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES

RÉU(S): MARIA DO CARMO DE LAMÔNICA
ADVOGADO: AQUILES A. AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC E DO PROVIMENTO 56/2007, ITEM 26.8.1, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO REQUERIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

408398 - 2010 \ 13. Nr: 388-45.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ ISAIAS CORREIA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC E DO PROVIMENTO 56/2007, ITEM 26.8.1, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR



ACERCA DO REQUERIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 713783 Nr: 8402-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GENIVALDO BASTOS BATISTA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC E DO PROVIMENTO 56/2007, ITEM 26.8.1, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO REQUERIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

357895 - 2008 \ 1688. Nr: 28094-71.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: CAREN NEVES DA SILVA
RÉU(S): LAIRSON VALERIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 36/37.

Cod.Proc.: 713189 Nr: 7624-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ DA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 108/109:" (...) DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INICIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC) (...)"

Cod.Proc.: 709869 Nr: 2779-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENNIS JOSELIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC E DO PROVIMENTO 56/2007, ITEM 26.8.1, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO REQUERIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 718227 Nr: 10751-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTICHE
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 104:AUTOS N.º 10751-57.2011. ESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS PELO RÉU GUARDAM RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NO ENTANTO, VERIFICO QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO E COM ESTE SERÃO APRECIADAS.RELEGO-AS, POIS. NADA MAIS HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO. NO MAIS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 725787 Nr: 21530-71.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANIA REGINA DE MIRANDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ALFREDO AMADO DE JESUS
ADVOGADO: LUCY VIEIRA DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 98:AUTOS N.º 21530-71.2011.VISTOS EM SANEADOR. ESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM O INTERESSE PROCESSUAL. ALEGA O RÉU QUE A AUTORA NÃO TERIA INTERESSE UMA VEZ QUE NÃO SERIA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, ORA EM DISCUSSÃO. ANALISANDO O FEITO, VERIFICO ESTAR SEM RAZÃO O RÉU, POIS VERIFICO QUE O INTERESSE PROCESSUAL ENCONTRA-SE MANIFESTO, EIS QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DESTA ESPÉCIE DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, BASTA A PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO, POIS O INTERESSE PROCESSUAL É INERENTE A UMA RELAÇÃO DE NECESSIDADE, OU SEJA, A RESISTÊNCIA DE UMA PESSOA EM ATENDER A PRETENSÃO DE OUTRA TORNA INDISPENSÁVEL A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO FORMA DE SOLUCIONAR O CONFLITO. ENTREMENTES, NÃO BASTA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JURISDICIONAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR, EXIGE-SE, AINDA, QUE O PROVIMENTO SOLICITADO SEJA ADEQUADO A REPARAR A LESÃO QUE ENSEJOU A PROCURA AO PODER JUDICIÁRIO, QUE É O CASO DOS AUTOS. REJEITO-A, POIS. NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

370610 - 2009 \ 104. Nr: 7116-39.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DANIEL LOPES BURIGO
RÉU(S): GVT-GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA
ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPPI

INTIMAÇÃO: DCISÃO FL. 254:AÇÃO N.º 7116-39.2009.VISTOS ETC. INTENDEIRO O PEDIDO DE FLS. 251/252, MANTENDO A DECISÃO DE FLS. 250, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME PARA PROFERIR SENTENÇA. CUMPRE-SE.

392302 - 2009 \ 781. Nr: 24128-66.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: BENEDITO LOUREIRO DE LARA PINTO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. COIMBRA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
EXECUTADOS(AS): SCHINAIDER GRÁFICA EXPRESS LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): GREGORY SILVA
ADVOGADO: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 124/125, PARTE DISPOSITIVA: ...DESTE MODO, ENTENDO QUE O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO DEVA SER O JUÍZO DO 6º JUIZADO CÍVEL DE CUIABÁ. ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A PRELIMINAR, E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO-ME INCOMPETENTE PARA APRECIAR E DIRIMIR ESTA AÇÃO, DECLINANDO-A PARA O JUÍZO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. ÀS PROVIDÊNCIAS QUANTO À REDISTRIBUIÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES.

104995 - 2008 \ 281. Nr: 17520-96.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDETEC-FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUC.E AO DESENV.TÉC.DE MT.

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REQUERIDO(A): RUBENS GARGIULO MARTINEZ
REQUERIDO(A): TANIA MARIA MIRANDA PINHEIRO
REQUERIDO(A): MARCIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

INTIMAÇÃO: IMPULSIONO O FEITO PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 735634 Nr: 32004-04.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. C. C. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADELAIDE VILLARRUEL DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 733130 Nr: 29356-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA PAULA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 729941 Nr: 25968-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RICARDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 124:AUTOS N.º 25968-43.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 04/07/12 ÀS 9:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO MÉDICO: RUA DAS VIOLETAS, 303, CENTRO MÉDICO, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ, TELEFONE: 3025-3060 E 92237073 PARA AGENDAMENTO DA CONSULTA.

Cod.Proc.: 739419 Nr: 36063-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 99:AUTOS N.º 36063-35.2011.VISTOS ETC.INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA.

DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 04/07/12 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO:ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251, PARA CONFIRMAÇÃO DO HORÁRIO DO EXAME PERICIAL.

Cod.Proc.: 733957 Nr: 30222-59.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSIANIA CASTRO SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 126:AUTOS N.º 30222-59.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE A PERITA PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA.

DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 02/07/12 ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.OBSERVAÇÃO:ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO MÉDICO RUA F-12, S/N, JARDIM FORTALEZA, CUIABÁ - MT, PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, TELEFONE: 3617-1638, PARA CONFIRMAÇÃO DO HORÁRIO DO EXAME MÉDICO.

Cod.Proc.: 721629 Nr: 17136-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UZIAS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 112:AUTOS N.º 17136-21.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE A PERITA PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA.

DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 02/07/12 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO MÉDICO RUA F-12, S/N, JARDIM FORTALEZA, CUIABÁ - MT, PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, TELEFONE: 3617-1638 PARA CONFIRMAR O HORÁRIO DO EXAME MÉDICO.

Cod.Proc.: 733125 Nr: 29351-29.2011.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CUSTODIO FELICIANO DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 128:AUTOS N.º 29351-29.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA.

DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 28/06/12 ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: CONSULTÓRIO LOCALIZADO NA AV. ACLIMAÇÃO, 355, BOSQUE DA SAÚDE, 4º ANDAR DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS, TELEFONE: 65-3051-2115, PARA CONFIRMAÇÃO COM A SECRETÁRIA CLAUDIA DO HORÁRIO DO EXAME MÉDICO, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 716789 Nr: 10844-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARATI ANDRÉIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRASE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 737186 Nr: 33662-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFAEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 162:AUTOS N.º 33662-63.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA.

DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 02/07/12 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: CONSULTÓRIO LOCALIZADO NA AV. ACLIMAÇÃO, 355, BOSQUE DA SAÚDE, 4º ANDAR DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS, TELEFONE: 65-3051-2115, PARA CONFIRMAÇÃO COM A SECRETÁRIA CLAUDIA DO HORÁRIO DO EXAME MÉDICO, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 742207 Nr: 39082-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON RUYTHER CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART.

421 DO CPC). CUMPRASE E INTIMEM-SE.

402511 - 2009 \ 965. Nr: 34582-08.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PAPITO AUTO POSTO VÁRZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

ADVOGADO: JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA

EMBARGADO(A): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 112, PARTE FINAL: "... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A EMBARGANTE O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC).CUMPRASE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 752211 Nr: 4028-85.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CECILIO PAES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRASE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 745449 Nr: 42594-40.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS RODOLFO MOREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.... APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A CITADA PROPOSTA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A RÉ O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50 % PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM OS QUESITOS (ART. 421 DO CPC). CUMPRASE E INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

379252 - 2009 \ 350. Nr: 15427-19.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA NILZA DO CARMO PASTRO

AUTOR(A): MARIA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES

RÉU(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

ADVOGADO: THAIS PEREIRA SCHMIDT

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: ADRIANE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "VISTOS, ETC. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE EXTINÇÃO, ENTENDO QUE ESTA AUDIÊNCIA É APENAS CONCILIATÓRIA E O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA PRESSUPÕE A NÃO VONTADE



DE CONCILIAR, APENAS E TÃO SOMENTE, SENDO QUE O PROCESSO DEVERÁ PROSSEGUIR ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO. DETERMINO QUE AS AUTORAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VOLTANDO – ME A SEGUIR."

Cod.Proc.: 500076 Nr: 39763-19.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: DELVANIQUE CAMARGO DE ALMEIDA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 499001 Nr: 38454-60.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: JOSE ERNANDE RIBEIRO GARCIA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 497072 Nr: 36360-42.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: MILTON GALDINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 509909 Nr: 5958-41.2012.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: HELIO DE LIMA OLIVEIRA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 507659 Nr: 46061-27.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: CELSO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 490084 Nr: 30762-10.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA EXCEPTO: MISSENA DOS SANTOS PAZ LANDIM ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 489345 Nr: 28551-98.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: JOSEPHA CORELIANO DE MORAES - EPP ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA EXCEPTO: LUCIANA DE JESUS IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 508545 Nr: 3391-37.2012.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: ITAÚ SE

GUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: RENIVALDO PEREIRA MENDONÇA ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARAES IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXCIPIENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 736242 Nr: 32653-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: EDINO DONIZETI CABRERA REQUERENTE: DILMA ALVES PEREIRA CABRERA ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI REQUERIDO(A): LUCIVAL CÂNDIDO AMARAL REQUERIDO(A): IVAN FORTES DE BARROS REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA CORDEIRO DE BARROS IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO LEGAL.

28907 - 1999 \ 9613. Nr: 11303-42.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: DARLY GUIOMAR FERREIRA SOUZA ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA EXECUTADOS(AS): CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL ADVOGADO: HENRIQUE CEZAR GONÇALVES PARREIRA ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA



INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 415:AUTOS N.º 11303-42.1999.VISTOS ETC. DIGA A PARTE EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.INT.

236727 - 2008 \ 292. Nr: 5838-08.2006.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): TEREZINHA TENTRO

ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 110:AUTOS N.º 292/2008.VISTOS ETC.AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.INT.

Cod.Proc.: 432970 Nr: 12589-69.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KLEBER CORREA FORTES

ADVOGADO: NADIR BLEMER DE CARVALHO

RÉU(S): CARTÓRIO DO 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 58:AUTOS N.º 12589-69.2010.VISTOS ETC. RECEBO O PEDIDO DE FLS. 45/47 COMO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 43.

DESTE MODO, MANTENHO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.INT.

344420 - 2008 \ 1275. Nr: 14878-43.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

REQUERIDO(A): ECAD - ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 167:AUTOS N.º 1275/2008.VISTOS ETC.DIGAM OS AUTORES, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 166, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. INT.

Cod.Proc.: 740784 Nr: 37532-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUCLIDES DE OLIVEIRA LEMOS FILHOS

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 96:"VISTOS, ETC. INTIMAR A PARTE AUTORA PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS VOLTE – ME."

409851 - 2010 \ 32. Nr: 1052-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HOMERO FLORISBELO DA SILVA

AUTOR(A): LORENE FERREIRA BORGES E SILVA

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

RÉU(S): MARIANA MACHADO BRASIL BARBOSA

RÉU(S): PETERSON ZUFFO - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 446347 Nr: 20676-14.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA

RÉU(S): CONSTRUTORA I.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Cod.Proc.: 760158 Nr: 12498-08.2012.811.0041

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

REQUERIDO(A): GERALDO HENRIQUES DA FONSECA

REQUERIDO(A): SIGMA DO BRASIL GRANITOS E MÁRMORES LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 117/118, PARTE DISPOSITIVA: ...ASSIM, AUSENTE À OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO JUSTIFICADORA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A SER SANADA REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POR FIM, NÃO TENDO OCORRIDO A ANGULARIZAÇÃO DA AÇÃO, ACOLHO A EMENDA DE FLS. 109/110. P.R.I.C.

386852 - 2009 \ 631. Nr: 22847-75.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR

ADVOGADO: HITLER PULLIG FILHO

ADVOGADO: EDIMILSON VASCONCELOS DE MORAES

RÉU(S): ROSENO PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: NORIVAL DE ZOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

157705 - 2004 \ 170. Nr: 10648-94.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DE SOUZA NUNES

INTERESSADO(A): INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: JORGE BOTEGA

ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS

ADVOGADO: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO: ELKE REVERDITO

REQUERIDO(A): CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : "AUTOS N.º 170/2004 VISTOS EM CORREIÇÃO. DIGA A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 752786 Nr: 4655-89.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ALCIMAR GOLDONI
REQUERENTE: OLIDES CARBONERA GOLDONI
REQUERENTE: ESPÓLIO DE DÁLCIO TAVARES SALVADOR/ REP. POR ANGELA TEREZINHA SALVADOR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANGELA TEREZINHA SALVADOR
REQUERENTE: EDIVANA CLAUDIA SALVADOR LANGE
REQUERENTE: SANDRA MARA SALVADOR SEGNER
REQUERENTE: MARCELO PEDRO SALVADOR
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: ALEXANDRE K. C. STADLER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 723941 Nr: 19556-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MOACYR DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
RÉU(S): MAURÍCIO ARRUDA DOS SANTOS
RÉU(S): LURDES LOELY DA SILVA SANTOS
RÉU(S): MANOEL DOS SANTOS
RÉU(S): ADRIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
INTIMAÇÃO: DESPACHO TRASLADADO À FL. 1894, A SEGUIR: AUTOS N.º 42896-69.2011. VISTOS ETC. O PEDIDO DE FLS. 1967/1968 (10º VOLUME) DEVE SER AUTUADO NOS AUTOS N.º 19556-96.2011, EM APENSO, EIS QUE FAZ MENÇÃO A PATRIMÔNIO QUE FAZ PARTE DO ACERVO BUSCADO NAQUELA LIDE. APÓS DEVIDAMENTE JUNTADA NOS AUTOS EM APENSO, INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS. INT. CUIABÁ, 30 DE MAIO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 721100 Nr: 16585-41.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELENA IZABEL GENTILE NEVES
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): REGINA CELIA ANFFE BEZERRA
REQUERIDO(A): HELIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PAREIRA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 352:AÇÃO N.º 16585-41.2011.VISTOS ETC.DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 740506 Nr: 37233-42.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->RECURSOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CAROLINA BLASCOVSKA KIRCHESCH
ADVOGADO: VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR
EMBARGADO(A): CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: "EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 37233-42.2011. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA DEFESA DE FLS. 29/32. CUMPRASE. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 446763 Nr: 21002-71.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JESUEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 723941 Nr: 19556-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MOACYR DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
RÉU(S): MAURÍCIO ARRUDA DOS SANTOS
RÉU(S): LURDES LOELY DA SILVA SANTOS
RÉU(S): MANOEL DOS SANTOS
RÉU(S): ADRIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 1971:AUTOS N.º 19556-96.2011.VISTOS ETC. O PEDIDO DE FLS. 1887/1888 (VOLUME X) NÃO MERECE SUCESSO, POIS O PRAZO DO ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE TEM INICIO COM O CUMPRIMENTO EFETIVO DA MEDIDA LIMINAR, QUE POR SUA VEZ, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 816 (VOLUME V), ENCONTRA-SE PENDENTE DE LEVANTAMENTO PRECISO ACERCA DOS BENS A SEREM ARROLADOS.FRISO QUE A AÇÃO PRINCIPAL JÁ FOI DEVIDAMENTE AJUIZADA. INT.

348640 - 2008 \ 1415. Nr: 19045-06.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIONE MELLO VON EICHEENDORFF
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN
ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN
RÉU(S): PRINCESA DO SOL LTDA
DENUNCIADO A LIDE: JUELINO FRANCISCO DA CRUZ
DENUNCIADO A LIDE: ANTONIO BENEDITO CANAVARROS
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 168:AUTOS N.º 1415/2008. VISTOS ETC. EM HOMENAGEM AO ARTIGO 72 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO A DENUNCIAÇÃO À LIDE, ANTE A INÉRCIA DA PARTE RÉ-DENUNCIANTE, COMO SE INFERE ÀS FLS. 167.INT.

Cod.Proc.: 727441 Nr: 23320-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 140:AÇÃO N.º 23320-90.2011.VISTOS ETC. AD CAUTELAM, DETERMINO QUE SE INTIME NOVAMENTE A PARTE RÉ PARA EFETIVAR O DEPÓSITO ATINENTE À PERICIA EM 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DO ATO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INT.

Cod.Proc.: 724983 Nr: 20668-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO (FL. 158) E HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITAR O VALOR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 517321 Nr: 19834-63.2012.811.0041



AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): HELIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
IMPUGNADO(S): HELENA IZABEL GENTILE NEVES
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 39:IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA N.º 19834-63.2012.VISTOS ETC. DIGA A IMPUGNADA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 742845 Nr: 39760-64.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PIRAN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL
REQUERIDO(A): CAMBARROS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
REQUERIDO(A): WALDIR CECHETTI JUNIOR
ADVOGADO: WALDIR CECHETTI JUNIOR
ADVOGADO: KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: "AUTOS N.º 39760-64.2011. VISTOS ETC. SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, MANIFESTEM OS RÉUS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. INT. CUIABÁ, 11 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 517130 Nr: 19476-98.2012.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: WILIAM JOSÉ DE ARAÚJO
IMPUGNADO(S): ALCIMAR GOLDONI
IMPUGNADO(S): OLIDES CARBONERA GOLDONI
ADVOGADO: ALEXANDRE K. C. STADLER
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA N.º. 19476-98.2012.VISTOS ETC. INTIMAR A PARTE IMPUGNADA PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 517126 Nr: 19470-91.2012.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ ARAÚJO
IMPUGNADO(S): ALCEMAR GOLDONI E OUTROS
ADVOGADO: ALEXANDRE K. C. STADLER
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA N.º 19470-91.2012.VISTOS ETC.DIGA O IMPUGNADO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 517325 Nr: 19835-48.2012.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): REGINA CÉLIA MENDES ANFFE
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
IMPUGNADO(S): HELENA IZABEL GENTILE NEVES
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 150:IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA N.º 19835-48.2012.VISTOS ETC. DIGA A IMPUGNADA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

134847 - 2010 \ 3. Nr: 20023-56.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ABO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ HAROLDO COELHO SANTIAGO
ADVOGADO: DIRCEU KATH
ADVOGADO: IVAN COSER
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 878:AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 20023-56.2003.VISTOS ETC. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

DEVERÁ O EXECUTADO SER INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELA EXEQUENTE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRA-SE E INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

112223 - 2003 \ 71. Nr: 2766-18.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
DENUNCIADO(A): PAULO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: "AUTOS N.º 2766-18.2003. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER AOS REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS, A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS. 364/384) QUE REFORMOU A SENTENÇA DE FLS. 295/304. DECORRIDO IN ALBIS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DEVIDAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

27402 - 2001 \ 278. Nr: 12644-35.2001.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MORESCO
ADVOGADO: JULIANO FABRICIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 25515/6/2012CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 12644-35.2001.VISTOS EM CORREIÇÃO.DIANTE DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, NOTICIADO ÀS FLS. 254, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 252. ASSIM, EVIDENCIADO ESTÁ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO POR MEIO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES E DIANTE DISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.OFICIE-SE O DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL EFETUADA ÀS FLS. 234.P.R.I.C. E, APÓS TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

409853 - 2010 \ 31. Nr: 1054-46.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FABIO LUIZ TISSIANI
ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL



ADVOGADO: VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A): AGROPECUARIA RIO BRAVO LTDA
 ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 570/571, PARTE DISPOSITIVA: ACOLHO, PORTANTO, A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DESTA FORMA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DETERMINADA PELO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. E, APÓS TRANSITADA EM JULGADO, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PELO EMBARGANTE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 11 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

389656 - 2009 \ 703. Nr: 25064-91.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MILTON FLORENCIO DA CRUZ
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
 ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 703/2009. VISTOS ETC. VERIFICO QUE A PARTE EXEQUENTE NOTICIA QUE RECEBEU O CRÉDITO EXEQUENDO. DESTA MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO. P.R.L. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

386912 - 2009 \ 632. Nr: 22761-07.2009.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MECIAS ISABEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CRISTIANE REGINA DO ROSÁRIO
 INTIMAÇÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109, C.C., 57 E 58, AMBOS DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS - 6.015/73, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA RETIFICADO O REGISTRO DE NASCIMENTO E CASAMENTO DE MECIAS ISABEL DE OLIVEIRA, LIVRO 18, FLS. 274, TERMO 363, DO 20 OFÍCIO DA COMARCA DE ROSARIO OESTE-MT, DEVENDO ALI CONSIGNAR-SE MÉRCIA ISABEL DE OLIVEIRA. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A DEVIDA RETIFICAÇÃO. APÓS, ENCAMINHEM-SE ESTES AO ARQUIVO, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R. I. C. CUIABÁ, 02 DE MAIO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 442215 Nr: 18373-27.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BERTOLINA LUIZA DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
 ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI
 RÉU(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: "ASSIM, DEMONSTRADA O DANO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL, ELEMENTO ESSENCIAL À CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, HÁ FALAR-SE, AQUI, EM DEVER RESSARCITÓRIO, A TÍTULO DE DANO MORAL. ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, CONDENANDO O RÉU A INDENIZAR A AUTORA NO MONTANTE DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 3º E 4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 755415 Nr: 7440-24.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAPELARIA UZE LTDA - ME
 ADVOGADO: JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO
 REQUERIDO(A): PEDRO PEROTTO
 ADVOGADO: ELIAS VANIN
 ADVOGADO: VIVIANE MARTINS DE SANTANA
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTA PROCESSO E DO FEITO EXECUTÓRIO, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. PROSSIGA-SE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, EIS QUE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 520, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

Cod.Proc.: 427848 Nr: 9900-52.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO CEZAR MANTOVANI
 AUTOR(A): JOAQUIM ALVES HELENO
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDA
 ADVOGADO: HUENDEL WENDER
 ADVOGADO: LARAH B QUEIROZ OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA PAES DE BARROS
 RÉU(S): SERGIO DONIZETE NUNES
 RÉU(S): SERGIO ROBERTO NUNES
 RÉU(S): ANDERSON MARCELO LABADESSA NUNES
 RÉU(S): FRANCIELLE CRISTINA LABADESSA NUNES
 RÉU(S): VICTOR HUGO LABADESSA NUNES
 INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS DIAS



AUTOS N.º 9900-52.2010.811.0041 CÓDIGO 427848 N.º/ANO 173/2010

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CEZAR MANTOVANI E JOAQUIM ALVES HELENO

PARTE RÉ: SERGIO DONIZETE NUNES E SERGIO ROBERTO NUNES E ANDERSON MARCELO LABADESSA NUNES E FRANCIELLE CRISTINA LABADESSA NUNES E VICTOR HUGO LABADESSA NUNES

CITANDO(A, S); RÉU(S): ANDERSON MARCELO LABADESSA NUNES, CPF: 691.540.401.59, RG: 0.928.104.5 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA MANOEL LEOPOLDINO, N.º 265, APT.º 903, BAIRRO: ARAÉS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): VICTOR HUGO LABADESSA NUNES, CPF: 961.722.231-00, RG: 872.9874-4 SSP PR, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: AV. BOSQUE DA SAÚDE, 250 AP. 1802 - ED. SOLAR RIVERA, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CIDADE: CUIABÁ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/3/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.755.530,42

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPONSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AS PARTE AUTORAS INGRESSARAM COM A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DOS RÉUS. PLEITEANDO:1) A CONCESSÃO, LIMINAR, DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DE CUNHO ACAUTELATÓRIO, PARA RETRINGIR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DA FAZENDA RIO BRAVO, BEM COMO A CESSÃO DAS QUOTAS DA AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA, PARA TERCEIRO ESTRANHOS A LIDE E OFICIANDO O CARTÓRIO DE REGISTRADO IMOBILIÁRIO E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. 2) A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS 3) A RESCISÃO DO CONTRATO INADIMPLIDO, COM A APURAÇÃO DO VALOR PAGO PELOS REQUERIDOS E A CONSEQUENTE PARTILHA DO IMÓVEL RURAL, COM A DEVOLUÇÃO DAS QUOTAS DA EMPRESA AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA, AOS AUTORES, PROPORCIONALMENTE, AO VALOR APURADO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 5) A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO AOS AUTORES DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM JUROS MORATÓRIOS MENSIS A CONTAR DA CITAÇÃO VÁLIDA INCIDENTES NO PERCENTUAL LEGAL SOBRE A MULTA CONTRATUAL, BEM COMO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE PLEITEIA O EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA. 6) A COMPENSAÇÃO DOS VALORES NO ITEM ANTERIOR COM OS VALORES PAGOS PELOS REQUEIRDOS E APURADOS NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 7) A CONDENAÇÃO DOS REQUEIRDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.755.530,42(UM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DESPACHO: " DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 325, PARA DETERMINAR A CITAÇÃO EDITALÍCIA APENAS DOS RÉUS ANDERSON MARCELO LABADESSA NUNES E VICTOR HUGO LABADESSA NUNES"

EU, PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA, ANALISTA JUDICIÁRIO., DIGITEI. CUIABÁ - MT, 22 DE MAIO DE 2012.

ROSA INÊS LARA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 498780 Nr: 38203-42.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

EXCEPTO: JAELSON LARANJEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º 8285-27.2010. CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 747054 Nr: 44289-29.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: POSTO AGUIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA

REQUERIDO(A): PIRAN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

INTIMAÇÃO: "AUTOS N.º 44289-29.2011 (CÓDIGO N.º.747054)VISTOS ETC. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 344/344Vº POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEGUEM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):CÉLIA REGINA VIDOTTI.

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/78

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

122761 - 2008 \ 388. Nr: 10435-25.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODOLFO PAIER

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): CÉLIO SILVA

REQUERIDO(A): ROSÂNGELA GULLICH

ADVOGADO: EDSON LUIZ PERIN

DESPACHO: VISTOS, ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FOLHA 230, OPORTUNIZANDO, ASSIM, A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NO MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AS PARTES PODERÃO APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS.

TRATA-SE DE PRAZO COMUM, RAZÃO PELA QUAL OS AUTOS DEVERÃO PERMANECER EM CARTÓRIO.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

INTIMEM-SE E CUMpra-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/78

INTIMAÇÃO DO DESPACHO



Cod.Proc.: 442124 Nr: 18322-16.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CARLOS DAS NEVES AIRES

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR JOÃO CARLOS DAS NEVES AIRES, E FACE DA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 155/165.

PARA QUE OS EMBARGANTES CONSIGAM REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVEM BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIACÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DOS REQUERENTES.

EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER NA DECISÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA-SE PRONUNCIAR O JULGADOR.

NESTE MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TJMT:

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRESENÇA DE REFORMAR A DECISÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIACÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CPC (TJMT. REC. EMB. DECL. Nº 6905/2006 – CLASSE II – 17 – OPOSTOS NO REC. APEL. CÍVEL 36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006)

RAZÕES NÃO ASSISTEM AO EMBARGANTE, POSTO QUE A DECISÃO FORA DADA EM AUDIÊNCIA, ONDE TODOS PRESENTES, INCLUSIVE O EMBARGANTE QUE EXAROU SUA ASSINATURA NO TERMO DE AUDIÊNCIA, DE COMUM ACORDO ACEITARAM OS PRAZOS DAS ALEGAÇÕES DECIDIDAS NAQUELE MOMENTO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, REJEITO-OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

P.I.C

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/78

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

218309 - 2008 \ 1728. Nr: 27018-17.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA VILANY DOS REIS IRENE

ADVOGADO: MARIA VILANY DOS REIS IRENE

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ELIAS

REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 712451 Nr: 5438-18.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEONARDO ITSUO DE ARAUJO

ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO

RÉU(S): GLOBAL TELECOM LTDA- GVT TELEFONIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO , NO PRAZO DE 10 DIAS. CERTIFICO AINDA QUE A MESMA FOI INTERPOSTA NO PRAZO LEGAL.

344956 - 2008 \ 1310. Nr: 15069-88.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VIRGONETE HAITKOFF CAPELAXIO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO Nº 344956

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

O EXECUTADO INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (ARTIGO 475-L DO CPC) (FLS. 132/141), CONSIGNANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO TENDO EM VISTA NÃO SER DEVIDA A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% NESTA FASE PROCESSUAL. DIANTE DE TAL SITUAÇÃO, PEDE A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO E A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS.

EM RESPOSTA (FLS. 146/157), O EXEQUENTE, APÓS UMA BREVE DIGRESSÃO PROCESSUAL, FAZ FRISAR A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. POR TAIS RAZÕES, PEDE A IMPROCEDÊNCIA DA PEÇA IMPUGNATIVA E A CONDENAÇÃO DO DEVEDOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.



VIERAM-ME CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.
DECIDO.

POR VISLUMBRAR A DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ SE ENCONTRAM NOS AUTOS E, POR ENTENDER QUE A DILAÇÃO PROBATÓRIA NESTA VIA É BASTANTE RESTRITA, EIS QUE NÃO SE TRATA DE AÇÃO COGNITIVA INCIDENTAL, PASSO AO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COM A APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS ARGÜIDAS PELAS PARTES.

1 - EFEITOS DA IMPUGNAÇÃO

QUANTO AO PEDIDO FORMULADO PELO IMPUGNANTE DE RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO EFEITO SUSPENSIVO, ESTE NÃO MERECE ACOLHIMENTO, TENDO EM VISTA NÃO RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 475-M DO CPC.

ISTO PORQUE, O DEVEDOR NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR OS RELEVANTES FUNDAMENTOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO, BEM COMO QUE O PROSSEGUIMENTO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEJA PASSÍVEL DE LHE CAUSAR GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO.

NESTE SENTIDO, TRAGO O SEGUINTE JULGADO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EFEITO SUSPENSIVO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 475-N DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. DA DECISÃO PROFERIDA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL, CORRETA É A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. O EFEITO SUSPENSIVO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA É REGRA EXCEPCIONAL E, INEXISTENTES FUNDAMENTOS A AMPARAR SUA PRETENSÃO, QUAIS SEJAM, O EFETIVO PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE POSSA ADVIR DA DECISÃO AGRAVADA, COM A CONTINUIDADE DO FEITO EXECUTIVO, NÃO SE PODE ATRIBUIR À IMPUGNAÇÃO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25845/2009, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 1ª CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 14/09/2009, RELATOR: DES. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA) (ORIGINAL SEM DESTAQUE)

ASSIM, NÃO MERECE GUARIDA O PEDIDO DE RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO.

2 - NO MÉRITO

2.1 – DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

ACOLHO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NO TOCANTE À MULTA DE 10%, TENDO EM VISTA QUE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, SOMENTE SE APLICA APÓS, OPORTUNIZADO O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMpra-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2.2 - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

É CEDIÇO QUE, EM SE TRATANDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PODE O EXECUTADO SE INSURGIR/DEFENDER-SE, CONSOANTE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA, POR MEIO DE EXCEÇÃO/OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

NESSE SENTIDO, NÃO NOS PARECE QUE O IMPUGNANTE, AO SE DEFENDER ATRAVÉS DOS MEIOS DE DEFESA PROCESSUAIS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS, TENHA ADOTADO POSTURA COM A GRAVIDADE ACENADA NA LEI (ART. 17 DO CPC), COM A PRETENSÃO DELIBERADA DE PREJUDICAR A PARTE CONTRÁRIA OU DE CRIAR EMBAÇOS AO NORMAL EVOLVER DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.

NÃO DESTOA DESSE ENTENDIMENTO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

"AO LITIGANTE EM PROCESSO JUDICIAL É ASSEGURADO O DIREITO DE QUESTIONAR O QUE JULGAR NECESSÁRIO À AMPLA DEFESA DOS SEUS DIREITOS, NÃO CONSTITUINDO O EXERCÍCIO DE DIREITO, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA". (TJMG. AP. 1.0481.03.024015-6/001. J. 16-05-2007. REL. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA. JM. V. 181, P. 49, DE ABRIL A JUNHO 2007)."

ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO IMPUGNANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

ASSIM SENDO, APRESENTE O AUTOR/EXEQÜENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR DEVIDO, CONSOANTE SENTENÇA E SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR/EXECUTADO PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO QUANTUM DEVIDO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO ESTATUTO PROCESSUAL.

SEM CUSTAS E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELA NATUREZA DO INCIDENTE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSOS.

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

GUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

68587 - 1993 \ 149. Nr: 1898-89.1993.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRMÃOS LOPES & CIA LTDA.



ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELOSO V. MARCONDES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.

PROCEDIDA À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO (FLS. 404/405), PROCEDA-SE COM OS PROCEDIMENTOS CONCERNENTES À PENHORA ON LINE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

348507 - 2008 \ 1433. Nr: 18681-34.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 128291
PROCESSO Nº 320/2005
MANUTENÇÃO DE POSSE

VISTOS ETC.

CITADOS, OS REQUERIDOS NÃO APRESENTARAM CONTESTAÇÃO, DE MODO QUE, DECRETO A REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 319 C/C 323 DO CPC.

SEM PREJUÍZO DE POSSÍVEL JULGAMENTO ANTECIPADO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NOS TERMOS DO ART. 324 DO CPC, ESPECIFICAR OUTRAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

388243 - 2009 \ 672. Nr: 24054-12.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA CRISTINA FLOQUET AZEVEDO
ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
RÉU(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

DESPACHO: CÓDIGO N.º 388243
PROCESSO Nº 672/2009

VISTOS ETC.

INTIME-SE, A REQUERIDA, PARA QUE POSSA EXERCER SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 95/96 (DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR).

APÓS, CERTIFIQUE, A SRª. ESCRIVÃ, ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADAS.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM, AS PARTES, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

67118 - 1998 \ 517. Nr: 5696-67.1998.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
RÉU(S): TELMA CRISTINA P. R. AMORIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 67118
PROCESSO N.º 517/98

VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130/131 E, PARA TANTO, DETERMINO PESQUISA NO SISTEMA RENAJUD ACERCA DE VEÍCULOS EM NOME DO(A) DEVEDOR(A).

EM O HAVENDO, PROCEDA-SE COM A PENHORA DO MESMO, MEDIANTE FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS NO "PORTAL DO MAGISTRADO" NO SITE WWW.TJ.MT.GOV.BR.

COM A RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO NOS AUTOS, DIGA O CREDOR EM 05 DIAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

109381 - 2003 \ 26. Nr: 1082-58.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
EXEQUENTE: DULCE MARA BASSAN CORREA
EXEQUENTE: E. B. C.



EXEQUENTE: M. V. C. N.

EXEQUENTE: TANIA BENEDITA CORREIA

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

EXECUTADOS(AS): WALDEMIR JOSE PADILHA DA SILVA

ADVOGADO: EVANILDO AGUIRRE

ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 427, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRANCIA ESPECIAL

116817 - 2003 \ 144. Nr: 6035-65.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MARCOS MAZZUCA SALVATORI

REQUERENTE: GIANNE LIMA BRITO

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

REQUERIDO(A): TOP SAÚDE CARD

DENUNCIADO(A): R. G. DE LIMA MEDEIROS E CIA LTDA

ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM

ADVOGADO: DEVANIL MARIA LUIZ

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓD. 116817

VISTOS ETC.

OS EXEQÜENTES, NO PETITÓRIO DE FLS. 366/367, FAZEM CONSIGNAR A
INÉRCIA DA EXECUTADA QUE, CITADA PARA PAGAR OU NOMEAR BENS
À PENHORA, NÃO O FEZ.

DIANTE DE TAIS DETALHAMENTOS, PEDEM A DESCONSIDERAÇÃO DE
SUA PERSONALIDADE JURÍDICA, A FIM DE QUE SEJA PROCEDIDA NOVA
PENHORA, ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.
DECIDO.

TENDO EM VISTA A NATUREZA DA DEVEDORA (SOCIEDADE LIMITADA),
NÃO HÁ QUE SE FALAR, AINDA, EM PENHORA NAS CONTAS DOS
SÓCIOS OU CONSTRIÇÃO DE SEUS BENS, O QUE SÓ SERIA POSSÍVEL
MEDIANTE, PRIMEIRAMENTE, A DESPERSONIFICAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA (CC, ART. 50).

COMO SE SABE, TAL PROVIDÊNCIA É PERFEITAMENTE ADMITIDA PELA
LEI E PELA DOUTRINA. TODAVIA, A CONDUTA DESCRITA NÃO
AUTORIZA, POR SI SÓ, SUA DECRETAÇÃO, DEPENDENDO, ESTA, DA
COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA OU DOLOSA POR PARTE DE
SEUS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES QUE CONFIGURE A EXISTÊNCIA
DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE CONFUSÃO PATRIMONIAL, O QUE,
POR ORA, NÃO RESTOU COMPROVADO NO CASO EM TELA.

NESSE SENTIDO POSICIONOU-SE O EGRÉGIO STJ:

"...A TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO, REGRA GERAL NO
SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, NÃO PODE SER APLICADA COM A MERA
DEMONSTRAÇÃO DE ESTAR A PESSOA JURÍDICA INSOLVENTE PARA O
CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. EXIGE-SE, AQUI, PARA ALÉM DA
PROVA DE INSOLVÊNCIA, OU A DEMONSTRAÇÃO DE DESVIO DE
FINALIDADE (TEORIA SUBJETIVA DA DESCONSIDERAÇÃO), OU A
DEMONSTRAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL (TEORIA OBJETIVA DA

DESCONSIDERAÇÃO). (...) ." (STJ, 3.ª T., RESP 279273 / SP, V.U.,
J.04/12/2003, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJU DE 29/03/2004 P. 00230).
– ORIGINAL SEM NEGRITO

SE É VERDADE QUE A POSSIBILIDADE DE SE DESVELAR A PESSOA
JURÍDICA PARA RESPONSABILIZAR SEUS SÓCIOS REPRESENTOU UM
GRANDE AVANÇO JURÍDICO NA LUTA CONTRA AS FRAUDES
PERPETRADAS POR EMPRESAS DE FACHADA, QUE BUSCAVAM APENAS
LUDIBRIAR TERCEIROS COM A FINIDADE DE ENRIQUECIMENTOS DOS
SEUS SÓCIOS, POR OUTRO LADO HÁ QUE SE TER EM MENTE QUE OS
CRITÉRIOS EXIGIDOS POR LEI PARA DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA DEVEM SER OBSERVADOS, SOB PENA DE
TORNAR LETRA MORTA O INSTITUTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA,
COLOCANDO EM RISCO AQUELAS EMPRESAS QUE AGEM DENTRO DA
LEGALIDADE.

A PROPÓSITO:

"(...) A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS
EMPRESAS É MEDIDA DRÁSTICA, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DA
PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS PELO DEVEDOR, COM INTENÇÃO DE
FRUSTRAR O CRÉDITO COBRADO, OU DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA
DEVEDORA, NÃO SE MOSTRANDO SUFICIENTE A MERA ALEGAÇÃO DE
TAIS FATOS, IMPONDO-SE À PARTE CREDORA O ÔNUS DE COMPROVAR
ALGUMA DESSAS SITUAÇÕES." (RECURSO DE AGRAVO DE
INSTRUMENTO Nº 24666/2003 - REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI -
JULG. 15-10-2003)

DIANTE DISSO, INDEFIRO A DESCONSIDERAÇÃO PRETENDIDA.

INTIME-SE O EXEQÜENTE, INCLUSIVE PARA QUE IMPULSIONE O FEITO,
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE
DIREITO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRANCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

305814 - 2008 \ 718. Nr: 15613-13.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RAZENDE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

EXECUTADOS(AS): AEROCOR TAXI AEREO LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD: 305814

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

VISTOS ETC.

ESTANDO O FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RETIFIQUE
A AUTUAÇÃO E EFETIVEM-SE AS DEMAIS ALTERAÇÕES (ANOTAÇÃO
NA DISTRIBUIÇÃO E SISTEMA APOLO).

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM
DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR
CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA
SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA
CONDENAÇÃO.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE,
RENOVANDO, EM SEGUIDA, A CONCLUSÃO.



CUMPRE-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

118924 - 2008 \ 294. Nr: 7621-40.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURIVAL ALVES VASCONCELOS
REQUERENTE: WALTER ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES FIORI
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO TOBIAS
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI
ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI
REQUERIDO(A): QUEBRA TORTO COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.

INEXISTINDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONSIDERO A INSTRUÇÃO POR ENCERRADA.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, INICIANDO PELO AUTOR A PARTIR DA INTIMAÇÃO, APÓS E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, DEZ DIAS PARA O RÉU APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 715074 Nr: 9617-92.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANDRÉ LUIS MELO FORT
ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT
EXECUTADOS(AS): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 364560

PROCESSO Nº 18/2009

REVISIONAL DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

S E N T E N Ç A

VISTOS ETC.

ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS PACTUADOS ÀS FLS. 273/275 PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE FEITO, O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (CÓD.: 377768) E A INICIAL DE EXECUÇÃO DE ASTREINTES - CÓD: 715074, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA (FLS. 275).

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS FEITOS COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

377768 - 2009 \ 18. Nr: 7222-98.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

IMPUGNADO(S): ANDRÉ LUIS MELO FORT

ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 364560

PROCESSO Nº 18/2009

REVISIONAL DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

S E N T E N Ç A

VISTOS ETC.

ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS PACTUADOS ÀS FLS. 273/275 PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE FEITO, O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (CÓD.: 377768) E A INICIAL DE EXECUÇÃO DE ASTREINTES - CÓD: 715074, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA (FLS. 275).

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS FEITOS COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS



JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

VISTOS, ETC...

364560 - 2009 \ 18. Nr: 2830-18.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDRÉ LUIS MELO FORT

ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 364560

PROCESSO Nº 18/2009

REVISIONAL DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

S E N T E N Ç A

VISTOS ETC.

ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS PACTUADOS ÀS FLS. 273/275 PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE FEITO, O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (CÓD.: 377768) E A INICIAL DE EXECUÇÃO DE ASTREINTES – CÓD: 715074, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA (FLS. 275).

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS FEITOS COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

316820 - 2007 \ 516. Nr: 20337-60.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO: RAQUEL DREYER

RÉU(S): KATIA REGINA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDUARDO METELLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ – 13ª. VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS

PROCESSO N. 516/2007

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

REQUERIDO: KATIA REGINA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. EM DESFAVOR DE KATIA REGINA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO, COBRANDO O VALOR DE DOIS CHEQUES EMITIDOS PELA PARTE REQUERIDA E NÃO COMPENSADOS POR FALTA DE FUNDOS, SENDO ELES EMITIDOS NO VALOR DE R\$1.248,00, DATADO DE 07.08.2004, E DE R\$1.312,00, DATADO DE 14.08.2004, AMBOS DO BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 059143-2.

A PARTE REQUERENTE APRESENTOU DOCUMENTOS EM FLS. 05/39.

DEVIDAMENTE CITADA, A PARTE CONTRÁRIA APRESENTOU EMBARGOS ALEGANDO QUE PARTE DOS CHEQUES FORAM PAGOS E QUE A REQUERENTE AGIU POR MÁ-FÉ COBRANDO DÍVIDA PARCIALMENTE PAGA.

ESTA ÚLTIMA IMPUGNOU OS EMBARGOS (FLS. 58/61).

RELATADO, DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. EM DESFAVOR DE KATIA REGINA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO.

OS EMBARGOS NÃO MERECEM PROSPERAR, EM PARTE, POSTO QUE O PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA APRESENTADA NA INICIAL NÃO FOI COMPROVADO PELA EMBARGANTE (ART. 333, I DO CPC).

ISSO PORQUE AS ANOTAÇÕES, OU RABISCOS, NO VERSO DOS CHEQUES NÃO COMPROVAM DE FORMA CLARA TAL ALEGAÇÃO, SENDO ESTA A ÚNICA PROVA APRESENTADA PELA MESMA.

ASSIM, OS FATOS MODIFICATIVOS, EXTINTIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO PRETENDIDO (TÍTULO) FICAM AO ENCARGO DA PARTE QUE ALEGAR (EMBARGANTE), NOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 326 C/C ART. 333, I E II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

QUANTO AOS CÁLCULOS DA DÍVIDA (FLS. 05), REALMENTE, MERECEM REPAROS PARA EXCLUIR O VALOR DAS CUSTAS DO PROCESSO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA MULTA, POSTO QUE, NOS DOIS PRIMEIROS CASOS (CUSTAS E HONORÁRIOS), ESTES, POIS, SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE, TRATANDO-SE, AINDA, DE RELAÇÃO DIVERSA DO

OBJETO DO PRESENTE MONITÓRIA (LIMITES DO TÍTULO).

QUANTO À MULTA, POR SE TRATAR DE CHEQUES NÃO VINCULADOS A NENHUM CONTRATO QUE PREVÊ APLICAÇÃO DE MULTA, A COBRANÇA NÃO SE APRESENTA LEGAL.

A MULTA OU CLÁUSULA PENAL É DECORRÊNCIA DE ELEMENTAR PRÓPRIA, EM CONSONÂNCIA DISPOSIÇÃO NORMATIVA VINCULADA AOS CONTRATOS PARTICULARES, DE CONDIÇÃO ACESSÓRIA E ESTIPULADA CONFORME SUAS CLÁUSULAS E RESPECTIVOS PADRÕES DE PROPORCIONALIDADE.

AFINAL, A CLÁUSULA PENAL, TAMBÉM DENOMINADA PENA CONVENCIONAL OU MULTA CONTRATUAL, É UMA CLÁUSULA ACESSÓRIA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EM QUE SE PRETENDE ESTIPULAR UMA CONSEQUÊNCIA (MUITOS DEFINEM COMO ‘SANÇÃO’) DE RESSARCIMENTO DE CUNHO ECONÔMICO - GERALMENTE É FIXADA EM DINHEIRO, PODENDO CONFIGURAR TAMBÉM NA FORMA DA ENTREGA DE UMA COISA, NA ABSTENÇÃO DE UM FATO OU PERDA, EM OUTRO BEM PECUNIARIAMENTE ESTIMÁVEL - NO CASO DE INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, COMO FORMA DE EVITÁ-LO. O DISPOSITIVO POSSIBILITA A CHANCE DE ESTIMULAR O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO AO LHE DISPOR CIÊNCIA DA SANÇÃO RELATIVA À INSATISFAÇÃO DESTA. OU SEJA, É UMA PREVISÃO LIGADA A UMA ANTERIOR OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, E É ESTABELECIDO COMO "REFORÇO AO PACTO OBRIGACIONAL", POIS TEM COMO FINALIDADE PRECÍPUA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA PRIMEIRA OBRIGAÇÃO, COM A PROMESSA E FIXAÇÃO DA LIQUIDADO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS ORIUNDA DO DESCUMPRIMENTO DESTA.

O NOSSO CÓDIGO CIVIL PERMITE A ESTIPULAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL JUNTAMENTE À INSTAURAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU PODE SER ANEXADA EM ATO POSTERIOR, COMO DEFINE O DISPOSTO NO ART. 409. MELHOR DIZENDO, PODE SER ADOTADA NO MESMO PROCEDIMENTO COMO UMA DAS CLÁUSULAS INICIAIS OU ITENS DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, OU PODE SER AJUNTADA POR VIA DE DIFERENTE INSTRUMENTO DO ORIGINAL, PODENDO CONFERIR ADESÃO SIMULTÂNEA OU MESMO POSTERIOR. INDIFERENTEMENTE DO MOMENTO DE ADESÃO DA CLÁUSULA, É IMPRESCINDÍVEL A SUA FIXAÇÃO ANTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO – DEVE SER ANTERIOR PARA QUE



POSSA GARANTIR SUAS DISPOSIÇÕES.

ASSIM, ESTIPULA O CÓDIGO CIVIL:

ART. 409. A CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA CONJUNTAMENTE COM A OBRIGAÇÃO, OU EM ATO POSTERIOR, PODE REFERIR-SE À INEXECUÇÃO COMPLETA DA OBRIGAÇÃO, À DE ALGUMA CLÁUSULA ESPECIAL OU SIMPLEMENTE À MORA.

A NATUREZA DE PACTO SECUNDÁRIO E ACESSÓRIO FAZ-SE CERTA DEVIDO À EXIGÊNCIA DE UMA PRIMEIRA OBRIGAÇÃO QUE LHE GARANTA O VÍNCULO DE APLICAÇÃO – DERIVA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E DELA DEPENDEM A SUA EXISTÊNCIA E EFICÁCIA. ESSE CARÁTER ACESSÓRIO DIANTE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL GARANTE SUA VALIDADE EM RAZÃO DA VALIDADE DA PRINCIPAL. A VALIDADE DA CLÁUSULA PRESSUPÕE A VALIDADE DA PRINCIPAL, POIS SOMENTE SE DEFINE NA EXISTÊNCIA DESTA. SE A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL VEM A SE EXTINGUIR, SEM CULPA DO DEVEDOR, RESOLVE-SE TAMBÉM A CLÁUSULA PENAL (AFINAL, O ACESSÓRIO SEGUIE O PRINCIPAL). ENTRETANTO, O CONTRÁRIO NÃO SE PODE AFIRMAR, VISTO QUE QUANDO A CLÁUSULA SE ANULAR, O CONTRATO PREVALECERÁ SEM PREJUÍZO DAS PERDAS E DANOS, QUE SERÃO ARGÜIDOS POSTERIORMENTE EM JUÍZO.

NA LEITURA DE LIMONGI FRANÇA: "A CLÁUSULA PENAL É UM PACTO ACESSÓRIO AO CONTRATO OU A OUTRO ATO JURÍDICO, EFETUADO NA MESMA DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO À PARTE, POR MEIO DO QUAL SE ESTIPULA UMA PENA, EM DINHEIRO OU OUTRA UTILIDADE, A SER CUMPRIDA PELO DEVEDOR OU POR TERCEIRO, CUJA FINALIDADE PRECÍPUA É GARANTIR, ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME O CASO, EM BENEFÍCIO DO CREDOR OU DE OUTREM, O FIEL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, BEM ASSIM, ORDINARIAMENTE, CONSTITUIR-SE NA PRÉ-AVALIAÇÃO DAS PERDAS E DANOS E EM PUNIÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE"

QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, ESTES SÃO DEVIDOS APÓS A CITAÇÃO, NOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 219 DO CPC, POSTO QUE, TAMBÉM NESTE CASO, NÃO HÁ CONTRATO DISPONDO DE FORMA DIFERENTE ENTRE AS PARTES.

QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, A MESMA DEVE SER APLICADA CONSIDERANDO A DATA DE VENCIMENTO ATRIBUÍDA NO CHEQUEM (ART. 394 DO CC).

ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA DETERMINAR A COBRANÇA, NA FORMA DO ART. 1.102-C, PARÁGRAFO 30 DO CPC.

DEVERÁ A PARTE REQUERENTE APRESENTAR NOVO CÁLCULO COM O VALOR DOS CHEQUES CITADOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO VENCIMENTO, PELO INPC, NOS TERMOS DO ART. 394, BEM COMO JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219 CPC).

CUSTAS, PRO RATA (CONDENAÇÃO RECÍPROCA).

CONDENO CADA PARTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, EM BENEFÍCIO DOS SEUS D. PROCURADORES, FIXANDO, ESTES, POIS, NO MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 20, §3º E 4º. E ART. 21, AMBOS DO CPC.

P. R. I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 1º. DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

332595 - 2008 \ 1041. Nr: 3397-83.2008.811.0041

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDREW CUNHA DE MORAES

AUTOR(A): LUCYANA DE FATIMA ALCANTARA LARA

ADVOGADO: ALMIR NICOLAU PERIUS

RÉU(S): LUZIEL LUCIO DOS REIS

RÉU(S): SUZAN KATIA DOS REIS

ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS

ADVOGADO: FABIO SALES VIEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL

CÓD: 332595

PROCESSO Nº 1041/2008

IMISSÃO NA POSSE

S E N T E N Ç A

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, PROMOVIDA POR ANDREW CUNHA DE MORAES E LUCYANA DE FÁTIMA ALCANTARA LARA, EM DESFAVOR DE LUZIEL LUCIO DOS REIS E SUZAN KÁTIA DOS REIS, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE DE QUE, NO ANO DE 2007 ADQUIRIAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, O IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO À RUA PROJETADA A, CASA 44, CONDOMÍNIO VILA DA SERRA I, BAIRRO TRÊS BARRAS, NESTA CAPITAL, COM A ASSINATURA DO CONTRATO HABITACIONAL DEVIDAMENTE ASSINADO E REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 62432 NO CARTÓRIO DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEL DA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ.

NARRAM, CONTUDO, QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO ESTÁ OCUPADO INDEVIDAMENTE PELOS REQUERIDOS, QUE MESMO TENDO SIDO NOTIFICADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA SUA VENDA, OS MESMOS PERMANECEM INERTES, CHEGANDO, INCLUSIVE, A NOTICIAR AOS AUTORES DE NÃO DESOCUPARÃO O IMÓVEL.

DIANTE DE TAIS FATOS, REQUERERAM DESTES JUÍZO, EM CARÁTER LIMINAR, A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL PELOS REQUERIDOS E, A CONSEQUENTE, IMISSÃO NA POSSE DOS AUTORES.

NO MÉRITO, PUGNARAM PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS.

DOCUMENTOS ÀS FLS. 27/61.

ANALISADO O PEDIDO LIMINAR, ESTE FOI DEFERIDO, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30(TRINTA) DIAS – FLS. 62/63.

CITADOS/INTIMADOS, OS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 76/86, ADUZINDO, PRELIMINARMENTE, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO, TENDO EM VISTA TRAMITAR JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL, AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS, NA QUAL OS REQUERIDOS LITIGAM CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SOB O ARGUMENTO DE OMISSÃO E DESÍDIA POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENUNCIARAM-NA À LIDE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE ESTA TEM O DEVER INDENIZÁ-LOS.

NO CONCERNENTE AO MÉRITO, ADUZEM TER DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE O IMÓVEL PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS. POSTULARAM PELA REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL, PELA RECONSIDERAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA, BEM COMO PELA NEGATIVA DA IMISSÃO NA POSSE ATÉ QUE AS BENFEITORIAS SEJAM PAGAS.

DOCUMENTOS AS FLS. 87/213.

IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 241/246.

ÀS FLS. 262, OS AUTORES NOTICIAM A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELOS REQUERIDOS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATO NECESSÁRIO.
DECIDO.



TRATA-SE DE AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, PROMOVIDA POR ANDREW CUNHA DE MORAES E LUCYANA DE FÁTIMA ALCANTARA LARA, EM DESFAVOR DE LUZIEL LUCIO DOS REIS E SUZAN KÁTIA DOS REIS.

CONQUANTO A QUESTÃO DE MÉRITO ENVOLVA MATÉRIAS DE DIREITO E DE FATO, É ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, UMA VEZ QUE OS FATOS JÁ SE ENCONTRAM PROVADOS ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. PASSO, PORTANTO, A PROFERIR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRELIMINARMENTE
DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

AUZEM, OS REQUERIDOS, QUE TRAMITA NA JUSTIÇA FEDERAL, EMBARGOS DE TERCEIRO E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS, QUE MOVE CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO MESMO IMÓVEL. PORQUANTO, ALEGANDO SER AQUELE JUÍZO, O PREVENTO, REQUER O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E, A CONSEQUENTE REMESSA DO FEITO ÀQUELE JUÍZO.

NESTE ASPECTO, FAÇO CONSIGNAR QUE O FATO DE EXISTIR AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO POR BENFEITORIAS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, NÃO JUSTIFICA O DESLOCAMENTO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE PARA AQUELA ESFERA.

ADEMAIS, EMBORA O CASO EM ESTUDO ENVOLVA CORRELATA PRESENÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM OUTRO FEITO, É EVIDENTE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA DIZER O DIREITO EM TELA, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA SUB JUDICE É TRAVADA POR PARTICULARES. NO CASO, OS ADQUIRENTES DO IMÓVEL VENDIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL DA EMPRESA PÚBLICA E O SEU ATUAL OCUPANTE. DE MODO QUE RESTA INEXISTENTE, PORTANTO, O INTERESSE PROCESSUAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE FORMA A ATRAIR A COMPETÊNCIA DO FEITO PARA A JUSTIÇA FEDERAL.

NESSE SENTIDO, O SEGUINTE JULGADO:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL, RECONHECIDA PELO JUIZ FEDERAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL, PRECEDENTE.

SE NA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES, É RECONHECIDA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, É DE SE IMPOR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGÁ-LA." (STJ - CC 10077/RJ, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJ DE 19-9-1994, P. 24631)

AINDA:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE CONEXÃO E COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - DESNECESSIDADE DE FIGURAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

NA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE RELATIVA A IMÓVEL VENDIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NÃO SE VERIFICA O INTERESSE PROCESSUAL DESTA, DE FORMA A ATRAIR A COMPETÊNCIA DO FEITO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. (...)" (TJ/MT, RAC Nº 19.241/04, 2ª CC, REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS, J. EM 06.7.05)

ASSIM SENDO, REJEITO A PRELIMINAR.

DA DENUNCIACÃO À LIDE

PRETENDEM OS REQUERIDOS A DENUNCIACÃO À LIDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTA TEM O DEVER DE INDENIZACÃO, TENDO EM VISTA SUA OMISSÃO/DESÍDIA NÃO SÓ COM OS MESMOS, COMO TAMBÉM COM OS AUTORES, VEZ QUE VENDERAM IMÓVEL, OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL.

CONFORME CEDIÇO, A DENUNCIACÃO DA LIDE CONSISTE EM CHAMAR UM TERCEIRO, QUE MANTENHA UM VÍNCULO DE DIREITO COM A PARTE DENUNCIANTE, PARA RESPONDER PELA GARANTIA DO NEGÓCIO JURÍDICO, CASO O DENUNCIANTE SAIA VENCIDO NO PROCESSO.

DIZ O ART. 70 DO CPC.

A DENUNCIACÃO DA LIDE É OBRIGATÓRIA:

I- AO ALIENANTE, NA AÇÃO EM QUE TERCEIRO REIVINDICA A COISA, CUJO DOMÍNIO FOI TRANSFERIDO À PARTE, A FIM DE QUE ESTA POSSA EXERCER O DIREITO QUE DA EVICÇÃO LHE RESULTA;

II- AO PROPRIETÁRIO OU AO POSSUIDOR INDIRETO QUANDO, POR FORÇA DE OBRIGAÇÃO OU DIREITO, EM CASOS COMO O DO USUFRUATÁRIO, DO CREDOR PIGNORATÍCIO, DO LOCATÁRIO, O RÉU, CITADO EM NOME PRÓPRIO, EXERÇA A POSSE DIRETA DA COISA DEMANDADA;

III - ÀQUELE QUE ESTIVER OBRIGADO, PELA LEI OU PELO CONTRATO, A INDENIZAR, EM AÇÃO REGRESSIVA, O PREJUÍZO DO QUE PERDER A DEMANDA.

NO CASO DOS AUTOS, ENTRETANTO, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PERMISSIVAS DO ART. 70 DO CPC.

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EVICÇÃO (INC. I), JÁ QUE NEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NEM A EMPRESA EMGEA TRANSMITIU O IMÓVEL AOS REQUERIDOS. NA VERDADE, A CEF APENAS ARREMATOU O REFERIDO BEM DE SEU ANTIGO PROPRIETÁRIO. NÃO SE COGITA, TAMBÉM, SEJA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROPRIETÁRIA OU POSSUIDORA INDIRETA DO BEM (INC. II), UMA VEZ QUE O TRANSMITIU AOS AUTORES.

POR IGUAL FORMA, INEXISTENTE QUALQUER PREVISÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU DA EMGEA EM GARANTIR AOS REQUERIDOS O RESULTADO DA DEMANDA (INC. III).

NA PRESENTE AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE NÃO SE POSTULA QUALQUER DIREITO RELATIVO À CEF. A RELAÇÃO JURÍDICA ORA DISCUTIDA É RESTRITA AOS AUTORES E RÉUS, RAZÃO PELA QUAL NÃO ESTÁ A MERECEER ALTERAÇÃO OS PÓLOS ATIVO E PASSIVO DA CAUSA.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS PÁTRIOS:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - IMÓVEL ADJUDICADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDORA HIPOTECÁRIA) E VENDIDO AO AUTOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INTENÇÃO DE DEMONSTRAR FATO IRRELEVANTE PARA A CAUSA - INSTRUÇÃO DESNECESSÁRIA - DENUNCIACÃO DA LIDE À CEF - FALTA DE DIREITO REGRESSIVO DO DENUNCIANTE - INTERVENÇÃO DESCABIDA - AÇÃO APROPRIADA PARA PROPRIETÁRIO ADQUIRIR POSSE QUE NÃO TEM - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66 E EXCESSO DE EXECUÇÃO: MATÉRIAS ALHEIAS À CONTROVÉRSIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO SEM CONSIDERAÇÃO AO VALOR DA CAUSA QUE, ENTRETANTO, NÃO PODE SER DESPREZADO - REDUÇÃO DA VERBA EM CONSIDERAÇÃO DE TAL VALOR.

(...) PARA SER ADMITIDA A DENUNCIACÃO À LIDE, SERÁ PRECISO QUE O DENUNCIANTE TENHA DIREITO POR FORÇA DE EVICÇÃO, CASO EM QUE A DENUNCIACÃO É OBRIGATÓRIA (ART. 70, I, CPC), OU, NO MÍNIMO, QUE TENHA DIREITO REGRESSIVO CONTRA O DENUNCIADO, CASO EM QUE A DENUNCIACÃO É FACULTATIVA (ART. 70, II E III, CPC), SÓ ADMISSÍVEL SE A DEMANDA SECUNDÁRIA NÃO TROUXER MUITOS TRANSTORNOS À PARTE CONTRÁRIA DO DENUNCIANTE. NENHUMA DESSAS HIPÓTESES OCORRE NO CASO DOS AUTOS: A CAIXA ECONÔMICA NÃO RESPONDE POR EVICÇÃO AOS APELANTES, QUE CONTRA ELA NÃO TÊM AÇÃO REGRESSIVA RELACIONADA COM A PERDA DESTE PLEITO. A AÇÃO QUE ELAS PODEM TER CONTRA TAL INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO SE RELACIONA DIRETAMENTE COM A PRESENTE CAUSA. ACERTADAMENTE, POIS, O JUIZ REJEITOU A PEDIDO DE DENUNCIACÃO(...)" (TJMS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.759917. 1ª TURMA CÍVEL. RELATOR: DES. JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS. J. 25.09.2001)



"AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - DENUNCIÇÃO DA LIDE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DESACOLHIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA.

(...) NÃO ESTANDO O CASO DOS AUTOS ENQUADRADO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 70 DO CPC, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DENUNCIÇÃO DA LIDE." (TJMG. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.0000.00.507288-2/000 RELATOR: DES.MAURÍCIO BARROS. J. 08.06.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENUNCIÇÃO À LIDE - INDEFERIMENTO.

NA DENUNCIÇÃO À LIDE, HÁ QUE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 70, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SENDO O DENUNCIADO PROPRIETÁRIO NEM POSSUIDOR INDIRETO DO IMÓVEL, BEM COMO INEXISTINDO CONTRATO OU DISPOSITIVO LEGAL QUE AUTORIZA INDENIZAÇÃO, CASO O DENUNCIANTE VENHA A SER VENCIDO NA AÇÃO POSSESSÓRIA, INCABÍVEL A DENUNCIÇÃO À LIDE (...)" (TJDF. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004002000344-8. 5ª TURMA CÍVEL. RELATORA: DES. HAYDEVALDA SAMPAIO)

ASSIM SENDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTO, INDEFIRO A DENUNCIÇÃO À LIDE.

MÉRITO

A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, COMO ENSINA A DOUTRINA, É PRÓPRIA ÀQUELE QUE DETÉM O DOMÍNIO, MAS, NUNCA DESFRUTOU DA POSSE DIRETA DO BEM E, NESSA CONDIÇÃO, PRETENDE HAVÊ-LA DO ALIENANTE OU TERCEIRO QUE INJUSTAMENTE A DETENHA.

NESSE PRISMA, VEJO QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL ATENDE AOS REQUISITOS DA AÇÃO PROPOSTA, UMA VEZ QUE FUNDADO NO DIREITO DE PROPRIEDADE, SATISFATORIAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA" (FLS. 37/38) FIRMADA ENTRE OS AUTORES E A EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - ESTA REPRESENTADA NO ATO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF -, DEVIDAMENTE REGISTRADA À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

DESSE TEOR É A JURISPRUDÊNCIA, VERBIS:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - DL 70/66. PROVA INEQUÍVOCA DO DOMÍNIO. REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO DA PROPRIEDADE NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESCABIMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO MOVIDA EM FACE DO POSSUIDOR DIRETO. TERCEIRO DETENTOR. POSSIBILIDADE. ARREMATACÃO DO BEM EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BENFEITORIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1 - A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE É PRÓPRIA ÀQUELE QUE DETÉM O DOMÍNIO E PRETENDE HAVER A POSSE DOS BENS ADQUIRIDOS, CONTRA O ALIENANTE. OU TERCEIROS, QUE OS DETENHAM. 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE A QUE ALUDE O ART. 37, § 2, DO DL 70/66 PODE SER PROPOSTA CONTRA O DEVEDOR OU QUEM ESTÁ NA POSSE DO IMÓVEL. 3 - A APELANTE NÃO PODE, EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, PROCURAR DISCUTIR RELAÇÃO ABSOLUTAMENTE ESTRANHA AO OBJETO DE LIDE. DESACONSELHÁVEL NESTA SITUAÇÃO, A DESCONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE TERCEIRO, POIS CARACTERIZARIA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, JÁ QUE O IMÓVEL, OBJETO DA LIDE, FOI ARREMATADO EXTRAJUDICIALMENTE E INCLUSIVE FOI FEITA SUA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS COM A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO AO APELADO. 4 - O ÔNUS PROBATÓRIO COM RELAÇÃO ÀS BENFEITORIAS REALIZADAS INEGAVELMENTE ERA DA APELANTE, POR FORÇA DO ART. 333, II, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL, NÃO SE DESINCUMBINDO DE TAL ÔNUS, NÃO HA QUE SE FALAR EM DIREITO À INDENIZAÇÃO OU DIREITO DE RETENÇÃO NO CASO SOB JULGAMENTO. 5 - (...). APELO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJ/GO - APELAÇÃO CÍVEL Nº 104708-5/188 - GOIÂNIA - RELATOR DR(A). SANDRA REGINA TEODORO REIS, J. 06/02/2007).

DE OUTRO TURNO, OS RÉUS DEIXARAM DE APRESENTAR FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS AO DIREITO DOS

AUTORES, CARECENDO DE JUSTO TÍTULO OPOSTO À PRETENSÃO PETITÓRIA FORMULADA NA INICIAL (ART. 333, II DO CPC).

NO QUE TANGE À PRETENSÃO DA RÉ À INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL, NÃO SE LHE ACOLHE, EM VISTA DA PRECLUSÃO OPERADA. COM EFEITO, DEIXOU ELA DE ESPECIFICAR, QUANTIFICAR E VALORAR, EM CONTESTAÇÃO, AS SUPOSTAS ACESSÕES E/OU BENFEITORIAS QUE REALIZOU NO IMÓVEL.

DESSE TEOR, CONFIRA-SE A JURISPRUDÊNCIA:

"AÇÃO REIVINDICATÓRIA. NÃO SENDO, NA CONTESTAÇÃO, ESPECIFICADAS AS BENFEITORIAS E NEM FEITO PEDIDO DE RETENÇÃO, SÓ NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PODERÁ SER OPOSTO O DIREITO DE RETENÇÃO. APELO IMPROVIDO" (TJDF, APC4086296, RELATOR JAIR SOARES, 4ª TURMA CÍVEL, J. EM 08/09/1997, DJ 04/02/1998).

"COMODATO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROVA DESNECESSÁRIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE BENFEITORIAS. NÃO REQUERIMENTO DE RETENÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. DEFERIMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO, DEVE A PARTE DESCREVER AS BENFEITORIAS QUE ALEGA TER REALIZADO, NÃO BASTANDO SIMPLES MENÇÃO GENÉRICA À SUA EXISTÊNCIA. EVENTUAL DIREITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS TEM DE SER POSTULADO QUANDO DO OFERECIMENTO DA RESPOSTA À PRETENSÃO POSSESSÓRIA DEDUZIDA PELA PARTE CONTRÁRIA, PENA DE PRECLUSÃO. NÃO ADUZIDO NA FORMA E NO TEMPO PRÓPRIOS, O DIREITO DE RETENÇÃO, A PARTE PODERÁ INTENTAR, OPORTUNAMENTE, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PARA COBRAR O VALOR DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS. DESNECESSÁRIAS OUTRAS PROVAS, IMPOSITIVO O JULGAMENTO ANTECIPADO. (...). APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (TJDF, APC-0046172/97, QUARTA TURMA CÍVEL, REL. DESEMBARGADOR MÁRIO MACHADO).

AS AFIRMADAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS DEVERIAM ESTAR, PORTANTO, DISCRIMINADAS E DEMONSTRADAS NA DEFESA, NÃO BASTANDO MERA ALUSÃO GENÉRICA, COMO FEITA, CONSOANTE PROCLAMAM OS PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA, VERBIS:

"REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RETENÇÃO DE BENFEITORIAS. ALÉM DE ESPECIFICAR, NA CONTESTAÇÃO, AS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO QUE SE PRETENDE RESCINDIR, DEVE O RÉU PROVAR QUE AS REALIZOU" (TJDF, APC 42449/96, 4ª TURMA CÍVEL, RELATOR: DES. GETÚLIO PINHEIRO, PUBLICAÇÃO NO DJU: 14.05.97, PÁG. 9.402). V "APELAÇÃO CÍVEL. BENS IMÓVEIS.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LOTEAMENTO. (...) INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. PROVA. SEM PROVA DA EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS REALIZADAS PELA RÉ, NÃO HÁ FALAR EM INDENIZAÇÃO. OUTROSSIM, EM RELAÇÃO ÀS ACESSÕES, TAMBÉM NÃO HÁ FALAR EM INDENIZAÇÃO, PORQUANTO A CASA ERGUIDA PELA RECORRENTE É DE MADEIRA E, PORTANTO, PODE SER LEVANTADA E CONSTRUÍDA EM OUTRO LOCAL. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESTA EXTENSÃO. UNÂNIME" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70013960133, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 16/03/2006).

PORTANTO, SENDO OS AUTORES LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL EM QUESTÃO, RESGUARDADOS POR JUSTO TÍTULO E, NÃO HAVENDO OS RÉUS, COMPROVADO POSSE JUSTA E DE BOA-FÉ (CC - ARTS. 1.200 E 1.201), HÁ DE SER ACOLHIDO O PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE.

DESSE TEOR:

"AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. TENDO OS AUTORES COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO (ART-333, I, CPC), E NÃO TENDO OS DEMANDADOS COMPROVADO A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DOS AUTORES (ART-333, II, CPC), IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELO DESPROVIDO" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 196224703, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE



ALÇADA DO RS, RELATOR: VICENTE BARRÔCO DE VASCONCELLOS, JULGADO EM 11/12/1996).

POR FIM, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO INDEVIDA DO IMÓVEL ENCONTRA AMPARO NO ART. 38, DO DECRETO-LEI 70/66, A DISPOR, VERBIS:

"ART. 38. NO PERÍODO QUE MEDIAR ENTRE A TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E A EFETIVA IMISSÃO DO ADQUIRENTE NA POSSE DO IMÓVEL ALIENADO EM PÚBLICO LEILÃO, O JUIZ ARBITRARÁ UMA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO COMPATÍVEL COM O RENDIMENTO QUE DEVERIA PROPORCIONAR O INVESTIMENTO REALIZADO NA AQUISIÇÃO COBRÁVEL POR AÇÃO EXECUTIVA".

AINDA, VEJA O SEGUINTE ARESTO:

"IMISSÃO NA POSSE. DECRETO-LEI Nº 70/66. RECURSO ADESIVO. ARBITRAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO PREVISTA NO ART. 38 DO DEC.-LEI Nº 70/66. ADMISSIBILIDADE. I - CABE A JUSTIÇA FEDERAL APRECIAR E JULGAR A NULIDADE DE PROCEDIMENTO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EM QUE ESTEJA ENVOLVIDA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. II - O ART. 38 DO DECRETO-LEI Nº 70/66 NÃO FOI REVOGADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988. O ADQUIRENTE DE IMÓVEL, INDEVIDAMENTE OCUPADO, TEM DIREITO DE PERCEBER UMA TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO É DADO A NINGUÉM LOCUPLETAR-SE EM DETRIMENTO DE OUTREM. APELAÇÃO PRINCIPAL CONHECIDA E IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO" (TJGO, APELACAO CIVEL 43570-9/188, PRIMEIRA CAMARA CIVEL, GOIANIA, REL. DES CASTRO FILHO)

REFERIDA TAXA MENSAL DEVERÁ INCIDIR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (FLS. 37/38V – 17/10/2007) E A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO BEM PELOS RÉUS, SEGUNDO VALOR MÉDIO DOS ALUGUÉIS DE IMÓVEIS SEMELHANTES EXISTENTES NO LOCAL – OBSERVADAS AS MESMAS CARACTERÍSTICAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO - A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

A PROPÓSITO, CONFIRA-SE:

"AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI 70/66 - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NOS TERMOS DO ART. 38 DO DECRETO-LEI 70/66, O OCUPANTE DO IMÓVEL ARREMATADO DEVE PAGAR TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL E A EFETIVA IMISSÃO DO ADQUIRENTE NA POSSE" (2000110179623APC, RELATOR JOÃO MARIOSA, 2ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 08/08/2005, DJ 27/10/2005 P. 78).

"APELAÇÃO CÍVEL. IMISSÃO DE POSSE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONEXÃO COM AÇÃO EM CURSO NA JUSTIÇA FEDERAL QUE DISCUTE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. INCOMPORTABILIDADE. (...).

2- AÇÃO REIVINDICATÓRIA. OCUPANTE DO IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERTO O DOMÍNIO DA AUTORA SOBRE O IMÓVEL REIVINDICADO, CORRETO O ENDEREÇAMENTO DA AÇÃO AOS OCUPANTES DA RESIDÊNCIA QUE, PORTANTO, DETÉM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NA POLARIZAÇÃO PASSIVA DA MESMA, NÃO SENDO POSSÍVEL, NO ÂMBITO DE AÇÕES QUE TAIS, PERQUIRIR O CONTRATO QUE TERCEIROS FIRMARAM COM A INSTITUIÇÃO DE CREDITO FEDERAL.

3- IMÓVEL INDEVIDAMENTE OCUPADO. TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL. LEGALIDADE. O ADQUIRENTE DE IMÓVEL INDEVIDAMENTE RETIDO TEM DIREITO DE PERCEBER TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL RELATIVA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O REGISTRO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL ATE EFETIVA IMISSÃO NA POSSE DO MESMO, UMA VEZ QUE NÃO É DADO A NINGUÉM LOCUPLETAR-SE EM DETRIMENTO DE OUTREM. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO, A UNANIMIDADE DE VOTOS" (TJGO, APELACAO CIVEL 71837-1/188, GOIANIA, REL. DES. ALFREDO ABINAGEM).

CONCLUSÃO

POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR ANDREW CUNHA DE MORAES E LUCYANA DE FÁTIMA ALCÂNTARA LARA, EM DESFAVOR DE LUZIEL LÚCIO DOS REIS E SUZAN KATIA DOS REIS, PARA:

A) RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 62/63 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, IMITIR EM DEFINITIVO OS AUTORES NA POSSE DA "...CASA 44, CONDOMÍNIO VILA DA SERRA I, RUA PROJETADA A, BAIRRO TRÊS BARRAS, CUIABÁ/MT, MATRICULADA SOB O Nº 62.432, DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA – CUIABÁ/MT";

B) CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO NO VALOR MENSAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), BEM COMO TAXA CONDOMINIAL NO IMPORTE DE R\$. 72,42 (SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO E A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. SOBRE OS VALORES, INCIDIRÃO JUROS LEGAIS (CC, ART. 1.062) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO (30 DE CADA MÊS).

EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS RÉUS, TAMBÉM, AO PAGAMENTO, PRO RATA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$. 2.562,56 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO, ANTE A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LUGAR EM QUE FORAM OS SERVIÇOS PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

TRANSITADA EM JULGADO E, CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290907 - 2006 \ 296.PRJG Nr: 23999-66.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECON. DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT-UNICRED

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

REQUERIDO(A): E. CLEMENTE DE FIGUEIREDO-ME

REQUERIDO(A): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ – 13ª. VARA CÍVEL – FEITOS GERAIS

PROCESSO N. 296/2006

CÓDIGO DO PROCESSO 290907

VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE, NOMINADO PELO PROPONENTE/IMPUGNANTE, COMO REVOGAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, APRESENTADO PELA COOPERATIVA DE ECON. DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MATO GROSSO – UNICRED, EM DESFAVOR DE E. CLEMENTE DE FIGUEIREDO – ME.



POIS BEM. COM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IURIA NOVIT CURIA, RECEBO A PRETENSÃO COMO IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE OU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

ALEGA O IMPUGNANTE QUANTO À INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE, TENDO-SE EM VISTA TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA A PRETENSÃO BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA.

O IMPUGNADO, TAMBÉM SE APRESENTOU NOS AUTOS, REAFIRMANDO O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL AO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

É O RELATÓRIO NECESSÁRIO.
DECIDO.

O ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CRFB/88 ESTABELECE QUE "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". O NECESSITADO, ENTÃO, É AQUELE QUE COMPROVA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PERGUNTA-SE: DE QUE FORMA SE DÁ ESSA COMPROVAÇÃO?

QUANTO ÀS PESSOAS FÍSICAS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSIDERA RECEPCIONADA A LEI Nº 1.060/50, CONCLUINDO QUE A MERA DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, JÁ É SUFICIENTE PARA QUE FAÇA JUS À ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A DECLARAÇÃO ACERCA DA CONDIÇÃO DE ECONOMICAMENTE NECESSITADO PODE CONSTAR DO PRÓPRIO BOJO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50, OU DE DOCUMENTO EM SEPARADO, DENOMINADO NA PRÁTICA FORENSE DE "DECLARAÇÃO DE POBREZA".

FEITA TAL DECLARAÇÃO, ESTABELECE-SE EM FAVOR DO DECLARANTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50, PRESUNÇÃO RELATIVA DE SUA NECESSIDADE ECONÔMICA. CONTUDO, ATÉ MESMO PARA EVITAR QUE O BENEFÍCIO SEJA CONCEDIDO DE FORMA INDISCRIMINADA PARA PESSOAS QUE AFIRMEM DE FORMA INVERÍDICA TAL CONDIÇÃO, A PRÓPRIA LEI PREVÊ QUE, NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, PODE A PARTE CONTRÁRIA, CASO QUEIRA PRODUZIR PROVA NO SENTIDO DE DERRUBAR TAL PRESUNÇÃO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, EM PEÇA PROCESSUAL AUTÔNOMA, QUE SERÁ AUTUADA EM APARTADO (ART. 4º, § 2º, E ART. 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.060/50).

E A PESSOA JURÍDICA? PODE A MESMA VIR A GOZAR DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50?

NESSE PARTICULAR, EMBORA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSIDERE A LEI Nº 1.060/50 RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE TAL DIPLOMA LEGAL NÃO SE APLICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS. ASSIM, PARA A PESSOA JURÍDICA NÃO BASTA A MERA DECLARAÇÃO, EXIGE-SE A EFETIVA PROVA DE SUA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.

ASSIM, NÃO TRAZENDO PROVAS DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA VIABILIDADE DA CONCESSÃO.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O INCIDENTE PROPOSTO, ACOLHENDO OS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE, PARA FINS DE DETERMINAR O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NOS TERMOS EXPOSTOS.

CUSTAS DO PROCEDIMENTO PELO IMPUGNANTE.

DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELA NATUREZA DO INCIDENTE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS EM APENSO.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

227676 - 2005 \ 377. Nr: 34919-36.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE

REQUERIDO(A): FERNANDO SANTI SAGIN DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LEAMARA TERESEINHA SANTI SAGIN

DENUNCIADO A LIDE: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO: LIANA GORETE ROQUE SAGIN

ADVOGADO: LUCIANA ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 449834 Nr: 22634-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELISEU DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

RÉU(S): MARIA ALTA LEITE

RÉU(S): NILSON DAUZACKER

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MANIFESTAR DESPACHO FLS. 611.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO**

JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):DEIVISON FIGUEIREDO PINTEL

EXPEDIENTE:2012/41

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28904 - 2008 \ 1280. Nr: 6594-90.2001.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXECUTADOS(AS): MAURA RODRIGUES COUTINHO

ADVOGADO: GONÇALBERT TORRES DE PAULA

DESPACHO: VISTOS ETC...

PROCEDA-SE A JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 13, O QUAL SE ENCONTRA NA CAPA DOS PRESENTES AUTOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 269, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

TRANSCORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO ANOTE-SE, APÓS ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.



INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

76779 - 2008 \ 1849. Nr: 2799-81.1998.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

RÉU(S): INEZ BISCALQUIM VIGINOTTI

ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ

ADVOGADO: VALTER SANTANA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, TEM-SE QUE O MM.JUIZ DA ÉPOCA HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM AUDIÊNCIA ÀS FLS.19, NO QUAL SE COMPROMETIA A PARTE EM PAGAR R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS) EM CUJO VALOR JÁ ESTAVA INCLUSO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS, QUE NÃO FOI CUMPRIDO, ENSEJANDO O PEDIDO DE FLS.24, QUE DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO DO BEM.

APÓS DIVERSOS ATOS, ENTRE ELAS A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ VIA EDITAL, COM NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, FOI LANÇADA A INTERLOCUTÓRIA DE FLS.42, QUE RECONHECEU QUE O PROCESSO JÁ ESTAVA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR FORÇA DAQUELA HOMOLOGATÓRIA, FIRMADA NO ARTIGO 269, III DO CPC., DECRETANDO A PRISÃO DA DEVEDORA, QUE FOI REVOGADA ÀS FLS.92.

POR ESTAR O PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO, FOI DETERMINADA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, FATO QUE PODE OCORRER EM QUALQUER MOMENTO DO PROCESSO, ATÉ QUANDO CONVERTIDO EM DEPÓSITO, BEM COMO, A CITAÇÃO DA RÉ PARA PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NA EXECUÇÃO, A QUAL FOI DEVOLVIDA, POR NÃO TER O BANCO DEPOSITADO O VALOR DA DILIGÊNCIA

COMPARECE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PROTESTANDO PELA INTIMAÇÃO DA RÉ VIA EDITAL, PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DO DÉBITO EM ABERTO, JÁ QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DESCABIDA A PRETENSÃO, A QUAL INDEFIRO, UMA VEZ QUE, A RECEITA FEDERAL DECLINOU EM FEVEREIRO/08, O ENDEREÇO ATUAL DE INEZ BISCALQUIM E A INÉRCIA DO BANCO RESULTOU NA DEVOLUÇÃO DA DEPRECADA SEM CUMPRIMENTO.

ASSIM, ANTE A ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TENHO QUE A RÉ DEVE SER INTIMADA PARA SOLVER O DÉBITO DE FLS.116/126, NO PRAZO DE 15 DIAS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PROCURAÇÃO DE FLS.21, NOS TERMOS DO ARTIGO 475J DO CPC., SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 706609 Nr: 640-14.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): GERSON ELIEL DA S. PAIXÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC..

EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO CONSTA NO CONTRATO DE (FLS. 16/19), E EM NENHUM OUTRO DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS, INFORMAÇÃO ACERCA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO OBSERVO QUE A INTIMAÇÃO DO RÉU SE DEU POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO PELO PRÓPRIO AUTOR DO PROCESSO (FLS. 20/21), NO ENTANTO, CONFORME O DECRETO LEI

911/69 ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 2º, ESTA SOMENTE SERÁ ADMITIDA SE OBRIGATORIAMENTE FOR COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO.

DESTA FORMA, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

CUMPRA-SE.

298817 - 2008 \ 1589. Nr: 12698-88.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): ADILTON TEOFILU DA CRUZ

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, COMPROVAR A CESSÃO DE DIREITO NOTICIADA ÀS FLS. 49/50.

CUMPRA-SE O ITEM I DO DESPACHO DE FLS.48.

VERIFICO POR MEIO DO SISTEMA APOLO QUE NÃO FORA EXPEDIDO NENHUM OFÍCIO DOS DETERMINADOS ÀS FLS. 48, DESTA FEITA, REVOGO O ITEM II DO REFERIDO DESPACHO, E PROCEDO A CONSULTA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, A DRF.

DEIXO DE REALIZAR A RESTRIÇÃO DO BEM VIA RENAJUD, POR ESTA EM NOME DE TERCEIRO, ASSIM, DIGA O AUTOR EM CINCO DIAS.

CUMPRA-SE.

384599 - 2009 \ 870. Nr: 20645-28.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR

RÉU(S): JOSE BENEDITO MAGALHÃES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

PROCEDO A RESTRIÇÃO DO BEM VIA RENAJUD.

NO MAIS, ANTE A ÚNICA INFORMAÇÃO POSITIVA POR MEIO DO PORTAL DO MAGISTRADO, DIGA O AUTOR EM CINCO DIAS.

CUMPRA-SE.

233817 - 2008 \ 3076. Nr: 3065-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT

ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

EXECUTADOS(AS): EZIO GALDINO DE FIGUEIREDO

DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

ANTE O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 64, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, VISANDO A CITAÇÃO DO RÉU.

CUMPRA-SE.



393866 - 2009 \ 1347. Nr: 29346-75.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
RÉU(S): SERCO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, DEPOSITAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA REALIZADA ÀS FLS. 27.
APÓS, CONCLUSO PARA APRECIACÃO DO PLEITO DE DESISTÊNCIA.

CUMPRASE.

380273 - 2009 \ 682. Nr: 16492-49.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. V. FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): JOSE CARLOS PADILHA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05DIAS, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA REALIZADA ÀS FLS. 44.
EMPÓS, CONCLUSO PARA EXTINÇÃO.

CUMPRASE.

385851 - 2009 \ 917. Nr: 21818-87.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): JOÃO URSULINO FERREIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 37.

CUMPRASE.

379533 - 2009 \ 644. Nr: 15302-51.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIJUD-COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERV.DO PODER JUD. DE MT
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): VILELA E FACCIN LTDA
REQUERIDO(A): HENRIQUE CESAR MARCELINO VILELA
REQUERIDO(A): VERA LUCIA FACCIN
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA VILELA E FACCIN LTDA PARA, EM CINCO DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS O SEU ESTATUTO SOCIAL.

CERTIFIQUE SE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 61/75 SÃO TEMPESTIVOS.

EM CASO POSITIVO, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE O CONSUMIDOR POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

NO MAIS, INTIME-SE O AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, BEM COMO, NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTAR O DOCUMENTO REQUERIDO ÀS FLS. 75.

CUMPRASE.

Cod.Proc.: 442731 Nr: 18633-07.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): LOURDES TONIAZZO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27.

CUMPRASE.

378435 - 2009 \ 593. Nr: 14660-78.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): JUAREZ B DE SOUSA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 50.
APÓS, CONCLUSO.

CUMPRASE.

401483 - 2009 \ 1609. Nr: 33714-30.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): GLEINY LETÍCIA DA CRUZ
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESENTRANHE-SE O DOCUMENTO DE FLS. 38/39, ACOSTANDO-O AOS EMBARGOS EM APENSO, JÁ QUE FORAM DIRECIONADOS ÀQUELE FEITO.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 36/37, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO, CABENDO AO CREDOR NOTICIAR, AO TÉRMINO DO PRAZO, O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.

CUMPRASE.

412192 - 2010 \ 111. Nr: 1689-27.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GLEINY LETÍCIA DA CRUZ
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
EMBARGADO(A): BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI



SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

EM VISTA DE A COMPOSIÇÃO LEVADA À EFEITO PELAS PARTES NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CÓDIGO 401483, PLEITEIA A EMBARGANTE, POR MEIO DE A PETIÇÃO PROTOCOLO N. A148751, INDEVIDAMENTE ACOSTADA NO APENSO, PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONSTATO A DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANIFESTAR SE ANUI AO PEDIDO, JÁ QUE NA COMPOSIÇÃO ESTÁ EXPRESSO QUE "CASO A EXECUTADA DEIXE DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM SEUS VENCIMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, O CREDOR REQUERERÁ O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PELO VALOR CONFESSADO NO ITEM 1, DEDUZIDAS EVENTUALMENTE, A QUANTIA QUE OS EXECUTADOS PORVENTURA JÁ TIVEREM PAGO".

POSTO ISSO, ANTE A PERDA DE OBJETO DESTA AÇÃO, JULGO E DECLARO EXTINTOS ESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO LEGAL NO ART. 267, VI, DO CPC, ARCANDO CADA PARTE COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 467535 Nr: 34267-43.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): IRACEMA MESSIAS DA SILVA

DESPACHO: VISTOS,ETC..

DA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, CONSTATO QUE O ADVOGADO OTÁVIO SIMPLICIO KUHN NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS, ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EMPÓS, CONCLUSOS PARA A ANALISE DA PETIÇÃO DE FLS. 34.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 718642 Nr: 14526-80.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): FERNANDA CHRISTINA G. DA COSTA

DESPACHO: VISTOS,ETC..

DA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, CONSTATO QUE O ADVOGADO OTÁVIO SIMPLICIO KUHN NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS, ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EMPÓS, CONCLUSOS PARA A ANALISE DA PETIÇÃO DE FLS. 31.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 705151 Nr: 39797-28.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): SELMA LOPES CERQUEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 30, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE SELMA LOPES CERQUEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 455757 Nr: 26827-93.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

RÉU(S): ELIAS CURY

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 79/80, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE ELIAS CURY, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 444963 Nr: 19780-68.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

RÉU(S): NATALINO SOARES ARRUDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 41, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE NATALINO SOARES ARRUDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 446756 Nr: 20995-79.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): IVO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA CASSEB

EXECUTADOS(AS): JOÃO FRANCISCO FREITAS CASSEB

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 38/40, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO



EXTRAJUDICIAL AJUIZADA POR FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO EM FACE DE IVO DA SILVA, RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA CASSEB E JOÃO FRANCISCO FREITAS CASSEB, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 463440 Nr: 31722-97.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): P. C. BECHER PAES M.E.

EXECUTADOS(AS): ALFREDO BECHER PAES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

DIANTE DO PLEITO DE FLS. 78/80, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE P.C. BECHER PAES – ME E ALFREDO BECHER PAES, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DIA 20/02/2013, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II C/C 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA AVENÇA.

P.R.I.CUMPRA-SE.

303058 - 2008 \ 2503. Nr: 14560-94.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERNESTO SAVAREZ FILHO

ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

RÉU(S): BANCO ITAUBANK S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC....

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ERNESTO SAVAREZ FILHO, OBJETIVANDO QUE SEJA ACOLHIDO, UMA VEZ QUE, NÃO ENCONTRA NA TABELA DO BANCO CENTRAL A TAXA MÉDIA DE MERCADO, PARA OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO.

INTIMADO O EMBARGADO PARA MANIFESTAR QUERENDO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO IN ALBIS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.203.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

AO EXAME DE OS EMBARGOS NECESSÁRIO, SE FAZ, DIZER O QUE ARTIGO 535 DO CPC., ADMITE O RECURSO EM TELA EM CASO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

A INEXISTÊNCIA DE TABELA PERANTE O BANCO CENTRAL SE ENQUADRARIA SOMENTE NA CONTRADIÇÃO, JÁ QUE INDICA O LOCAL PARA APURAÇÃO DOS JUROS, NO ENTANTO, O MESMO NÃO O DISPÕE, PORTANTO, "ACLARANDO" COMO PRETENDE O EMBARGANTE.

ASSIM, FIXADO O PEDIDO AOS TERMOS DO ARTIGO EM COMENTO, TENHO QUE ASSISTE, EM PARTE, RAZÃO AO EMBARGANTE, POSTO QUE EM SENTENÇAS DA MESMA MATÉRIA, É FIXADO QUE O JUROS REMUNERATÓRIOS SERÃO LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NO ENTANTO, POR ERRO DESTE MAGISTRADO, SE FEZ CONSTAR, ÀS FLS.187, TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

ASSIM, OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVERÃO SER APURADOS, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBEDECENDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO.

ASSIM, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA AFASTAR DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DAS FLS.187 A FRASE "APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL" E ACRESCENTAR NO DISPOSITIVO DE FLS.190 "...MÉDIA DE MERCADO, APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, LIMITADO AO PRATICADO..." PERSISTINDO, NO MAIS, A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 748741 Nr: 45678-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE FIRMINO

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A AUTORA PARA EM CINCO DIAS DECLINAR O CNPJ DO REQUERIDO, FATO QUE LHE COMPETE.

CUMPRIDO, PROCEDA-SE COMO SEGUE.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO A DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.060/50.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR MARIA JOSÉ FIRMINO, EM FACE DE BANCO FINASA S/A, TODOS QUALIFICADOS, PUGNANDO A AUTORA, EM TUTELA ANTECIPADA, PELA PROIBIÇÃO/EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO DE TÍTULOS VINCULADOS AO CONTRATO, MANUTENÇÃO DO BEM EM SUAS MÃOS E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

VALE RESSALTAR QUE A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

ASSIM, NÃO BASTA A MERA APARÊNCIA DO DIREITO PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É NECESSÁRIO QUE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA ESTEJA FUNDADA EM PROVA INEQUÍVOCA, QUE É AQUELA CAPAZ DE, NO MOMENTO PROCESSUAL, POSSIBILITAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL A LITIGANTE.

NO CASO DOS AUTOS, NÃO VERIFICO EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A DEMONSTRAÇÃO DO REQUISITO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, APTO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR REQUERIDA PELA AUTORA, MESMO PORQUE, PARA A ANÁLISE DA SUA PRETENSÃO, SERIA NECESSÁRIO SE TER EM MÃO CÓPIA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, POSTO QUE A MERA DISCUSSÃO A RESPEITO DA VALIDADE DE DETERMINADA CLÁUSULA CONTRATUAL NÃO CARACTERIZA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE.

NESSE PONTO RESTA AINDA SOLIDIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE, CONFORME SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI (ART. 28 DA LEI Nº 10.931/04).

DESTE MODO, ANTE A AUSÊNCIA DO CONTRATO EM DISCUSSÃO PARA VERIFICAÇÃO SE FOI, OU NÃO, PREVISTA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, E LEVANDO-SE EM CONTA, AINDA, QUE A QUESTÃO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE JUROS DE 12% A.A., JÁ SE ENCONTRA SUPERADA PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, BEM COMO, CONSIDERANDO QUE É IMPRESCINDÍVEL QUE A PARTE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE QUITAR O DÉBITO ASSUMIDO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES PROPORCIONAIS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO, O QUE NÃO É O CASO NESTES AUTOS, UMA VEZ QUE NÃO FOI FORMULADO PEDIDO CONSIGNATÓRIO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO



DE TUTELA COMO REQUERIDA NA EXORDIAL, POSTO QUE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS IMPOSTOS NO ARTIGO 273 DO CPC.

DE CONSEQUINTE, SE CARACTERIZADA A MORA DA REQUERENTE, NÃO CABE AO JUÍZO IMPEDIR O DIREITO DO BANCO EM EFETUAR O PROTESTO DO TÍTULO OU ANOTAR SEU NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

QUANTO AO PEDIDO DE SE MANTER NA POSSE DO BEM, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR FIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE A CONSUMIDORA POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA, BEM COMO INTIME-O PARA, NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTAR A CÓPIA DO CONTRATO EM DISCUSSÃO.

CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 746325 Nr: 43530-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRACIELE SANTANA DE FRANÇA

ADVOGADO: JUAREZ PAULO SECCHI

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO À DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.060/50.

SABENDO-SE QUE O ÔNUS DA PROVA QUANTO À LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO É DA DEVEDORA, ORA REQUERENTE, INTIME-A PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS JÁ QUITADAS.

CUMPRIDO, PROCEDA-SE COMO ABAIXO SEGUE.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/ DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/ CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR GRACIELE SANTANA DE FRANÇA EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A, TODOS QUALIFICADOS, PUGNANDO O AUTOR, EM TUTELA ANTECIPADA, PELA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR CONTRATADO DE R\$ 769,85, PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

QUANTO À LIMITAÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO RESTA SOLIDIFICADO O ENTENDIMENTO REFERENTE À INAPLICABILIDADE DO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DA USURA) EM VISTA DE O ADVENTO DA LEI N.º 4.595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA), COMO TAMBÉM POR FORÇA DA SÚMULA 596 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES

INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL OBSERVANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

DA MESMA SORTE, NÃO MAIS SE FALA EM LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS, DIANTE DE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, QUE REVOGOU TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 192 DA CF/88.

NESSE SENTIDO:

SÚMULA 596/STF: AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

SÚMULA VINCULANTE N. 7: A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

SÚMULA 382/STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE.

SÚMULA 381/STJ: NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE VEDAÇÃO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - ALEGADA COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS MEDIANTE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL - INSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE DE DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA E QUE ESTA SE FUNDE NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - DECISUM MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO O DEFERIMENTO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NÃO SE AFIGURA PREJUÍZO AO CREDOR QUE, AO FINAL, FARÁ JUS A ENCARGOS MORATÓRIOS SOBRE EVENTUAL VALOR FALTANTE. CONTUDO, PARA EVITAR A INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NÃO BASTA A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO REVISIONAL, DEVENDO O DEVEDOR CONSIGNAR O MONTANTE INCONTROVERSO E DEMONSTRAR QUE SUA PRETENSÃO, INCLUSIVE NO TANGE AO PERCENTUAL DE JUROS UTILIZADOS PARA SE CHEGAR A TAL IMPORTE ESTEJA FIRMADO NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO FUNDADO EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E STF. TODAVIA, SE O VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO É APURADO MEDIANTE LIMITAÇÃO DOS JUROS NOMINAIS AOS 12% ANUAIS, INVIÁVEL O ATENDIMENTO AO PLEITO LIMINAR VEZ QUE, A TEOR DA SÚMULA 372 DO STJ "A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE." A INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO EM CONTRATOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DEVE SER EXTREMAMENTE CAUTELOSA, SOBRETUDO QUANDO SE CONSTATA QUE O DÉBITO EM DISCUSSÃO É TAMBÉM ORIUNDO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO, SOB PENA DE SE INCENTIVAR AINDA MAIS O SUPERENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES. (TJMT. AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 15250/2011. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SRª. DRª. MARILSEN ANDRADE ADDARIO. DATA DO JULGAMENTO: 18/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO ESCORREITA, EM FACE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, AFERIDA EM PROVA INEQUÍVOCA, REQUISITOS QUE NÃO FOI PREENCHIDO NO CASO CONCRETO. CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODEM COBRAR TAXAS DE JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DESDE QUE OBSERVEM A TAXA MÉDIA DE JUROS DO MERCADO. (TJMT, AI N. 87606/2009, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,



JULGADO EM 19/10/2009).

RAZÃO PELA QUAL, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ CONSOLIDADO PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, AFASTO TAL PRETENSÃO.

QUANTO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ESTA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

FREDDIE DIDIER JR. AFIRMA QUE, "SE O LEGISLADOR NÃO SE UTILIZA INUTILMENTE DE EXPRESSÕES, A EXEGESE IMPOSTA É A DE QUE A PROVA INEQUÍVOCA PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA É A ALMA GÊMEA DA PROVA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA A CONCESSÃO DO MANDAMUS. É A PROVA ESTREME DE DÚVIDAS, AQUELA CUJA PRODUÇÃO NÃO DEIXA AO JUÍZO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA."(JURIS SÍNTESE N. 36, JULHO/AGOSTO DE 2002).

IMPENDE RESSALVAR, AINDA, QUE SÃO CONSABIDOS OS PREJUÍZOS ADVINDOS DO INDEVIDO REGISTRO EM BANCOS DE DADOS, ANTE A DIFICULDADE DE OBTEN CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS, CAUSANDO ABALO À IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE, NO ENTANTO, A AUTORA AFIRMA ESTAR EM DIA, PORTANTO, INEXISTE A POSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO E/OU APREENSÃO DO BEM, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO-A.

NO MAIS, CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA, INTIMANDO-O PARA APRESENTAR CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO EM DISCUSSÃO.

POR FIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE A CONSUMIDORA POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

CUMPRASE.

69526 - 2008 \ 2929. Nr: 2899-07.1996.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE SC LTDA.

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

ANTE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS Nº. 3210-61.1997.811.0041 (CÓDIGO Nº. 69530), INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, MANIFESTANDO-SE ACERCA DAS PENHORAS EFETIVADAS ÀS FLS. 80 (IMÓVEIS MAT.11.048 E 7.407) POSTO A INFORMAÇÃO DE FLS. 96 E A NOTÍCIA CONCERNENTE A ARREMATACÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO (Nº. 919.1998.001.23.00-7 - 1ª VARA) TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FLS.104, NÃO RESOLVE A QUESTÃO, JÁ QUE NÃO INFORMA QUAL BEM FOI ARREMATADO E QUAIS MEDIDAS TOMADAS E COMO PRETENDE VER O SEU DÉBITO SOLVIDO, NESTA FASE PROCESSUAL, BEM COMO, NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTE PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

CUMPRASE.

Cod.Proc.: 746330 Nr: 43535-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALIAN RONDON DOS SANTOS

ADVOGADO: JUAREZ PAULO SECCHI

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO AO DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.060/50.

ADEMAIS, SABENDO-SE QUE O ÔNUS DA PROVA QUANTO À LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO É DO DEVEDOR, ORA REQUERENTE, INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS JÁ PAGAS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/ DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/ CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR ALIAN RONDON DOS SANTOS EM FACE DE BANCO BMG S/A, TODOS QUALIFICADOS, PUGNANDO O AUTOR, EM TUTELA ANTECIPADA, PELA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR CONTRATADO DE R\$ 348,96, PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

QUANTO À LIMITAÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO RESTA SOLIDIFICADO O ENTENDIMENTO REFERENTE À INAPLICABILIDADE DO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DA USURA

) EM VISTA DE O ADVENTO DA LEI N.º 4.595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA), COMO TAMBÉM POR FORÇA DA SÚMULA 596 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL OBSERVANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

DA MESMA SORTE, NÃO MAIS SE FALA EM LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS, DIANTE DE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, QUE REVOGOU TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 192 DA CF/88.

NESSE SENTIDO:

SÚMULA 596/STF: AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

SÚMULA VINCULANTE N. 7: A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

SÚMULA 382/STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE.

SÚMULA 381/STJ: NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE VEDAÇÃO À INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - ALEGADA COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS MEDIANTE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL - INSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE DE DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA E QUE ESTA SE FUNDE NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - DECISUM MANTIDO -



RECURSO DESPROVIDO O DEFERIMENTO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NÃO SE AFIGURA PREJUÍZO AO CREDOR QUE, AO FINAL, FARÁ JUS A ENCARGOS MORATÓRIOS SOBRE EVENTUAL VALOR FALTANTE. CONTUDO, PARA EVITAR A INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NÃO BASTA A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO REVISIONAL, DEVENDO O DEVEDOR CONSIGNAR O MONTANTE INCONTROVERSO E DEMONSTRAR QUE SUA PRETENSÃO, INCLUSIVE NO TANGE AO PERCENTUAL DE JUROS UTILIZADOS PARA SE CHEGAR A TAL IMPORTE ESTEJA FIRMADO NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO FUNDADO EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E STF. TODAVIA, SE O VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO É APURADO MEDIANTE LIMITAÇÃO DOS JUROS NOMINAIS AOS 12% ANUAIS, INVIÁVEL O ATENDIMENTO AO PLEITO LIMINAR VEZ QUE, A TEOR DA SÚMULA 372 DO STJ "A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE." A INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO EM CONTRATOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DEVE SER EXTREMAMENTE CAUTELOSA, SOBRETUDO QUANDO SE CONSTATA QUE O DÉBITO EM DISCUSSÃO É TAMBÉM ORIUNDO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO, SOB PENA DE SE INCENTIVAR AINDA MAIS O SUPERENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES. (TJMT. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 15250/2011. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SRª. DRª. MARILSEN ANDRADE ADDARIO. DATA DO JULGAMENTO: 18/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO ESCORREITA, EM FACE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, AFERIDA EM PROVA INEQUÍVOCA, REQUISITOS QUE NÃO FOI PREENCHIDO NO CASO CONCRETO. CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODEM COBRAR TAXAS DE JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DESDE QUE OBSERVEM A TAXA MÉDIA DE JUROS DO MERCADO. (TJMT, AI N. 87606/2009, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, JULGADO EM 19/10/2009).

RAZÃO PELA QUAL, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ CONSOLIDADO PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, AFASTO TAL PRETENSÃO.

QUANTO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ESTA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTRELATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

FREDDIE DIDIER JR. AFIRMA QUE, "SE O LEGISLADOR NÃO SE UTILIZA INUTILMENTE DE EXPRESSÕES, A EXEGESE IMPOSTA É A DE QUE A PROVA INEQUÍVOCA PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA É A ALMA GÊMEA DA PROVA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA A CONCESSÃO DO MANDAMUS. É A PROVA ESTREME DE DÚVIDAS, AQUELA CUJA PRODUÇÃO NÃO DEIXA AO JUÍZO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA." (JURIS SÍNTESE N. 36, JULHO/AGOSTO DE 2002).

IMPENDE RESSALVAR, AINDA, QUE SÃO CONSABIDOS OS PREJUÍZOS ADVINDOS DO INDEVIDO REGISTRO EM BANCOS DE DADOS, ANTE A DIFICULDADE DE OBTER CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS, CAUSANDO ABALO À IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE, NO ENTANTO, O AUTOR DIZ ESTAR EM DIA, DESTA FEITA, NÃO SE FALA EM POSSÍVEL NEGATIVAÇÃO E/OU APREENSÃO DO BEM, PORTANDO, DESCABIDA A LIMINAR SOLICITADA, QUE ORA INDEFIRO.

ASSIM, CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS

ALEGADOS PELO AUTOR.

POR FIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE O CONSUMIDOR POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

CUMPRA-SE.

369944 - 2009 \ 210. Nr: 6863-51.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO AMADEU VERLANGIERI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCILENA BOTTOS VERLANGIERI

ADVOGADO: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES

RÉU(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 150/155, ACOSTANDO-OS AO FEITO CORRELATO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE JUROS E RENDIMENTOS DE CONTA-POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO DE 1990 MP 168/1990 – PLANO ECONÔMICO COLLOR I AJUIZADA POR JOÃO AMADEU VERLANGIERI REPRESENTADO POR LUCILENA BOTTOS VERLANGIERI EM FACE DE BANCO NOROESTE/SANTANDER S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

COMPULSANDO ESTE CADERNO PROCESSUAL, OBSERVO QUE ÀS FLS. 61/68 FOI PROLATADA SENTENÇA CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO COLLOR I (ABRIL/90), EM 44,80%, DEVENDO TODO O CÁLCULO SE EFETUAR COM JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC) DA DATA DE CADA PAGAMENTO A MENOR, QUE INCIDIRÃO SOBRE O SALDO DAS CONTAS-POUPANÇA N. 170.002406.88, DATA-BASE NO DIA 10 DE CADA MÊS (FLS. 42), N. 170.002422.05, DATA-BASE NO DIA 01 DE CADA MÊS (FLS. 43), N. 170.002483.19, DATA-BASE NO DIA 01 DE CADA MÊS (FLS. 44), N. 170.003051.35, DATA-BASE NO DIA 02 DE CADA MÊS (FLS. 45), CONDENANDO-SE O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, TUDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

INDEPENDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NOS MOLDES FIXADOS NO "DECISUM", A PARTE AUTORA EFETUOU O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 70/74) E, EM QUE PESE O BLOQUEIO VIA BACENJUD AOS 14/09/2011 (FLS. 146), ÀS FLS. 162 EFETUOU O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR PLEITEADO PELA AUTORA.

ÀS FLS. 163/171, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ADUZINDO QUE INEXISTEM VALORES A SEREM PAGOS, POR SE TRATAR DE QUANTIA TRANSFERIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL; QUE O SOMATÓRIO DO VALOR PLEITEADO É DE R\$ 102.890,85 E NÃO DE R\$ 143.995,06, COMO PRETENDIDO PELA PARTE, E QUE O CÁLCULO NÃO FOI FEITO DE FORMA CORRETA, JÁ QUE TERIA SIDO UTILIZADO ÍNDICE DO IDEC E NÃO O INPC, COMO DISPOSTO EM SENTENÇA. PUGNA PELA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, COM A EXTINÇÃO DESTA AÇÃO E O LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO PARA A GARANTIA DO JUÍZO.

A CREDORA, EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 178/182, ADUZIU A EXTEMPORANEIDADE DA IMPUGNAÇÃO, CUJO PRAZO SE CONTA DA PENHORA REALIZADA, JÁ QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DA INTIMAÇÃO DO RÉU REVEL, ALÉM DE PRETENDER DISCUTIR A MATÉRIA INERENTE AO MÉRITO, O QUE É VEDADO NESTA FASE. ADUZ QUE NÃO FOI APLICADO O "ÍNDICE IDEC", MAS SIM DOS ÍNDICES DEFENDIDOS PELO IDEC E QUE O VALOR DE R\$ 102.890,85 REFERE-SE AO MONTANTE



ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2010, ENQUANTO A ATUALIZAÇÃO ATÉ 30/01/2012 EQUIVALE A QUANTIA DE R\$ 143.995,06 E QUE NÃO HÁ DANO IRREPARÁVEL APTO À SUSPENSÃO ALMEJADA. AO FINAL, PUGNA PELO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, COM A REALIZAÇÃO DE PENHORA VIA BACENJUD PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE R\$ 13.837,66 E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 21.599,26, COM A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

COM RELAÇÃO AO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, COMO DETERMINA O ART. 475-J § 5º, ESTE CONTA-SE DE 15 DIAS APÓS A SEGURANÇA DO JUÍZO.

NO CASO DE PENHORA VIA BACENJUD, CONFORME O POSICIONAMENTO SEDIMENTADO PELO STJ, ESTE É COMPUTADO DO EFETIVO DEPÓSITO JUDICIAL DA QUANTIA CORRESPONDENTE AO TÍTULO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, SENÃO VEJAMOS:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - TERMO INICIAL - DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, DA QUANTIA EXECUTADA - DESNECESSIDADE DE NOVO ATO INTIMATÓRIO PARA ABERTURA DO PRAZO - INEQUÍVOCA CIÊNCIA DO DEVEDOR - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP 1145408/RS - RELATOR: MIN. MASSAMI UYEDA - DJE 20/11/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO. INÍCIO A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL. IMPROVIMENTO. I. CONSTITUI-SE ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE QUE O PRAZO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SE INICIA A PARTIR DA DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DA QUANTIA CORRESPONDENTE AO TÍTULO EXECUTIVO, TENDO EM VISTA QUE, COM O DEPÓSITO, A CONSTITUIÇÃO DA PENHORA É AUTOMÁTICA, INDEPENDENDO DA LAVRATURA DO RESPECTIVO TERMO. II. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AGRG NO RESP 1138014/RS - RELATOR: MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJE 11/12/2009)

TODAVIA, AO SE TER EM VISTA QUE, NO CASO EM APREÇO, OCORREU AOS 14/09/2011 (FLS. 146) O BLOQUEIO VIA BACENJUD DO VALOR DE R\$ 130.157,24, DEVERIA TER HAVIDO A TRANSFERÊNCIA DESTA QUANTIA AO SETOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, PARA VINCULAÇÃO DA QUANTIA NA CONTA ÚNICA, O QUE NÃO FOI FEITO ATÉ ESTA DATA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ COMO SE VERIFICAR SE HOUE A CONCLUSÃO DESTA TRANSAÇÃO.

POR ESTA RAZÃO, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SETOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 145/146, PARA QUE INFORMEM A DATA DA TRANSFERÊNCIA E PROCEDAM A VINCULAÇÃO A ESTES AUTOS, TANTO DA PENHORA ONLINE, COMO DA QUANTIA DEPOSITADA VIA BOLETO BANCÁRIO, AOS 07/12/2011 (FLS. 162), SENDO POSSÍVEL CONSTATAR A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR, APÓS ESTA DILIGÊNCIA.

NADA OBSTANTE, POR OBSERVAR QUE A AUTORA DESCUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE ACORDO COM O ART. 475-A E SEQUINTE DO CPC, COMO FIXADO AO FINAL DAS FLS. 68 E, AINDA, EM VISTA DE A ALEGAÇÃO DE QUE, AO INVÉS DE APLICAR EM SEU CÁLCULO OS ÍNDICES DISPOSTOS NO DECISUM, APLICOU "DOS ÍNDICES DEFENDIDOS PELO IDEC", MANIFESTA A IRREGULARIDADE DE SEU CÁLCULO, MOTIVO PELO QUAL CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA A CORRETA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO A SER PAGO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POSTO SUA SUCUMBÊNCIA E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

PARA TANTO, NOMEIO O PERITO GERSON FANAIA PEREIRA, COM ENDEREÇO NA AV BRASÍLIA, 316 APTO 1502 ED AMÉRICA DO NORTE - JARDIM DAS AMÉRICAS. CUIABÁ-MT FONES (65) 3023-7223 / (65) 3627-5415 / (65) 9981-0779, NÃO SENDO O CASO DE APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, JÁ QUE DEVE SE ATER, EXCLUSIVAMENTE, À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO:

CALCULAR OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO COLLOR I, APENAS QUANTO AO MÊS DE ABRIL/90, NO ÍNDICE DE 44,80%, DESCONTANDO-SE O BTNF APLICADO, SOBRE O SALDO DAS

CONTAS-POUPANÇA N. 170.002406.88, DATA-BASE NO DIA 10 DE CADA MÊS (FLS. 42), N. 170.002422.05, DATA-BASE NO DIA 01 DE CADA MÊS (FLS. 43), N. 170.002483.19, DATA-BASE NO DIA 01 DE CADA MÊS (FLS. 44), N. 170.003051.35, DATA-BASE NO DIA 02 DE CADA MÊS (FLS. 45). ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC) DA DATA DE CADA PAGAMENTO A MENOR, ALÉM DE CALCULAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, BEM ASSIM O PERITO PARA MANIFESTAR SE ACEITA A NOMEAÇÃO. DE PLANO, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 1.500,00, A SER DEPOSITADO PELO BANCO NO PRAZO DE 10 DIAS.

APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 747026 Nr: 44258-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LYZANDRA PIMENTA PIZZATTO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAR O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DE SUA PRETENSÃO PATRIMONIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 259 DO CPC.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE JUROS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR CLAUDIA ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA EM FACE DE BANCO FINASA S/A, TODOS QUALIFICADOS, PUGNANDO A AUTORA, EM TUTELA ANTECIPADA, PELA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATÉ APRESENTAÇÃO DO CONTRATO PELO RÉU, OU A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR DE R\$ 728,00 (APLICANDO-SE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,9% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO, COM COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR), PELA PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

VALE RESSALTAR QUE A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTRELATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

ASSIM, NÃO BASTA A MERA APARÊNCIA DO DIREITO PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É NECESSÁRIO QUE A PRETENSÃO DA AUTORA ESTEJA FUNDADA EM PROVA CAPAZ DE, NO MOMENTO PROCESSUAL, POSSIBILITAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL A PARTE LITIGANTE.

NO CASO DOS AUTOS, NÃO VERIFICO EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A DEMONSTRAÇÃO DO REQUISITO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, APTO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, AINDA PORQUE, EM QUE PESE ALEGAR TER SIDO INFORMADA, NO ATO DA COMPRA DO VEÍCULO, QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS AO FINANCIAMENTO SERIAM DE 0,9%, DEIXA DE COMPROVAR.

FAÇO CONSTAR, AINDA, QUE TENHO COMO IMPRESCINDÍVEL QUE A PARTE DEVEDORA DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO, O QUE NÃO É O CASO NESTES AUTOS, QUANDO A PRETENSÃO LIMINAR É A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS, OU,



ALTERNATIVAMENTE, A CONSIGNAÇÃO DE VALORES ENCONTRADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE JUROS "SUPOSTAMENTE PROMETIDOS" DE 0,9% DE FORMA SIMPLES, MAIS COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 18, ITEM "1.1", NO ENTANTO, PARA ILIDIR A MORA, AUTORIZO A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS, EM CINCO DIAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E ATUALIZADAS NOS TERMOS DO CONTRATO, E AS VINCENDAS NAS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS, NO VALOR DO BOLETO (R\$ 1.667,45), SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LIMINAR.

NÃO EFETUADA A CONSIGNAÇÃO, CARACTERIZADA A MORA DA AUTORA, NÃO CABE AO JUÍZO IMPEDIR O DIREITO DO BANCO EM ANOTAR SEU NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA, BEM COMO, INTIME-O PARA QUE, NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTE O CONTRATO EM DISCUSSÃO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO, ANTE A AFIRMAÇÃO DE FLS.09 (EXTRAVIADO).

CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749267 Nr: 1351-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO AO DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.060/50.

SABENDO-SE QUE O ÔNUS DA PROVA QUANTO À LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO É DO DEVEDOR, ORA REQUERENTE, INTIME-O PARA, NO PRAZO ACIMA, ACOSTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS JÁ PAGAS, BEM COMO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DO RÉU POR MEIO DO DJE, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL, ADEQUAR O SEU PEDIDO DE FLS. 26, ITEM "B" ÀS REGRAS IMPOSTAS NO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CUMPRIDO, ATENDIDO, OU NÃO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, CERTIFICANDO-SE SE FOR O CASO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 750856 Nr: 2596-31.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURICIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - S.A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS, ESCLARECENDO A DIVERGÊNCIA NOS CNPJS DE FLS.05 E 36.

Cod.Proc.: 750781 Nr: 2515-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDMILSON DA SILVA MELO
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS.

Cod.Proc.: 750852 Nr: 2592-91.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEVANILDO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS.

Cod.Proc.: 750832 Nr: 2572-03.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA DE ARRUDA SAMPAIO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS.

Cod.Proc.: 751025 Nr: 2767-85.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OZEIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANIE M. MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS, ESCLARECENDO A DIVERGÊNCIA DOS CNPJS DE FLS.05 E 39.

Cod.Proc.: 750851 Nr: 2591-09.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBSON SANTANA SILVEIRA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS



REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS, ESCLARECENDO A DIVERGÊNCIA NO NOME E CNPJ DA PARTE RÉ, FINASA E BRADESCO.

Cod.Proc.: 750855 Nr: 2595-46.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOEDER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS E ESCLARECER A DIVERGÊNCIA DOS CNPJS DE FLS.05 E 38.

Cod.Proc.: 750874 Nr: 2614-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO: FABIANIE M. MATTOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS.

Cod.Proc.: 752130 Nr: 3943-02.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAONNY ARRUDA FALCÃO

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS JUNTAR O COMPROVANTE DAS PARCELAS PAGAS, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DECLINAR O CNPJ DA REQUERIDA, JUNTAR CONTRATO, BEM COMO ESCLARECER SE PRETENDE DEPOSITAR R\$17.706,72 E OU DE ACORDO COM O CONTIDO ÀS FLS.11, EMENDANDO A INICIAL, JÁ QUE FALA EM REVISIONAL, SEM FUNDAMENTAÇÃO PARA TANTO, REGULARIZANDO SEUS PEDIDOS.

EMPÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740306 Nr: 37012-59.2011.811.0041

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES

ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA ARRUDA GONÇALVES

REQUERIDO(A): ADILDO DE MATOS TAQUES JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

APÓS DETIDA ANÁLISE DO PLEITO EXORDIAL, TEM-SE QUE A INTENÇÃO DO AUTOR É NOTIFICAR O RÉU COM FITO DE CONSTITUÍ-LO EM MORA, JÁ QUE NÃO LOCALIZADO ÀS FLS.24, PELO NOTARIAL (FLS.24V).

EM CASOS DESSA NATUREZA, O DL 911/69, DETERMINA QUE NÃO SENDO LOCALIZADO, A CONSTITUIÇÃO EM MORA DAR-SE-Á, POR MEIO DE PROTESTO VIA EDITAL.

"TJMT - 52161/2011 - DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DECRETO LEI 911/69 - PROTESTO EM CARTÓRIO - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL - VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI 911/69, NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, A MORA RESTA COMPROVADA ATRAVÉS DO PROTESTO DO TÍTULO DE CRÉDITO. JUNTADO A CERTIDÃO DANDO CONTA DA EFETIVAÇÃO DO PROTESTO, PRESUME-SE, ANTE A FÉ PÚBLICA DO NOTÁRIO, QUE O SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO E PROTESTO TENHA CUMPRIDO O ARTIGO 14 DA LEI 9.492/97."

"NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, A MORA RESTA COMPROVADA ATRAVÉS DO PROTESTO DO TÍTULO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI 911/69. PRECEDENTES DO STJ..." (TJMS. APELAÇÃO CÍVEL - LEI ESPECIAL - N. 2010.022151-9/0000-00 - CAMPO GRANDE. RELATOR - EXMO. SR. DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA. JULGAMENTO: 29/07/2010 ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA CÍVEL)."

ASSIM, INTIME-SE O AUTOR, PARA, EM CINCO DIAS, DECLINAR SE TEM INTERESSE NA NOTIFICAÇÃO, APESAR DAS NORMAS SUPRA ELENCADAS.

CUMPRIDO, CONCLUSO.

Cod.Proc.: 722679 Nr: 18233-56.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRENE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

DESPACHO: VISTOS ETC.

CONSTATO QUE, APESAR DE O ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO TER ACOSTADO O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 105, ESTE NÃO POSSUI INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NOS AUTOS.

ASSIM, INTIME-SE O ADVOGADO NOMINADO PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS, BEM COMO, INTIME-SE O CAUSÍDICO ANTERIOR, DR. CELSO MARCON, DA EXISTÊNCIA DE ACORDO NESTA AÇÃO.

NO MAIS, VERIFICO QUE DAS FLS. 140 A NUMERAÇÃO VOLTA AO 102. PROCEDA-SE A CORREÇÃO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 708789 Nr: 1829-27.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): ODILZA RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ODILZA RODRIGUES DE SOUZA.

ÀS FLS. 30 FOI DETERMINADO À INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, A FIM DE REGULARIZAR A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA REQUERIDA, CONFORME PREVISTO NO DL 911/69, BEM COMO, SUPRIR A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DA RÉ.

ÀS FLS. 39/41 HOUE O CUMPRIMENTO PARCIAL DA DETERMINAÇÃO, COM A REGULARIZAÇÃO NA NOTIFICAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO HRL SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE JOAQUIM GOMES, A QUAL FOI RECEBIDA PELA PRÓPRIA RÉ.

CONTUDO, DA ANÁLISE DO CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 16/19 VERIFICO QUE OCORRE GRANDE DIFERENÇA ENTRE AS ASSINATURAS LANÇADAS (FLS. 19 E FLS. 40).

DESTE MODO, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA EM 10 DIAS, ESCLARECER A DIVERGÊNCIA ACIMA APONTADA. EMPÓS, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 720958 Nr: 16433-90.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTÔNIO DE ROSSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
RÉU(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

DESPACHO: VISTOS, ETC.

A EMPRESA ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP, INFORMA A CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO OBJETO DESTA DEMANDA, PUGNANDO PELA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL COM A SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO.

É CERTO QUE QUANDO NO CURSO DO PROCESSO HÁ CESSÃO DO DIREITO EM LITÍGIO, O INGRESSO DO CESSIONÁRIO NO FEITO SÓ É PERMITIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DO CPC.

DO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE A CESSÃO DO DIREITO OCORREU APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA, DESTA FORMA, FORMADA A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL EM AMBOS OS FEITOS, NECESSÁRIA É O CONSENTIMENTO DA PARTE EX ADVERSA, CONSOANTE PRECEITUA EXPRESSAMENTE O ARTIGO 42, §1º, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INTIME-SE O EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, SALIENTANDO-SE QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 453517 Nr: 25286-25.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO DE ROSSO & CIA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO DE ROSSO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
DESPACHO: VISTOS, ETC.

CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 51.

NO MAIS, OBSERVO QUE A EMPRESA ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP, ÀS FLS. 52/58, INFORMA A CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO OBJETO DESTA DEMANDA, PUGNANDO PELA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL COM A SUA INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO.

É CERTO QUE QUANDO NO CURSO DO PROCESSO HÁ CESSÃO DO DIREITO EM LITÍGIO, O INGRESSO DO CESSIONÁRIO NO FEITO SÓ É PERMITIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DO CPC.

DO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE A CESSÃO DO DIREITO OCORREU APÓS O AJUIZAMENTO DESTA FEITO, DESTA FORMA, FORMADA A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, NECESSÁRIA É O CONSENTIMENTO DA PARTE EX ADVERSA, CONSOANTE PRECEITUA EXPRESSAMENTE O ARTIGO 42, §1º, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INTIME-SE OS EXECUTADOS, VIA DJE, PARA SE MANIFESTAREM EM CINCO DIAS, SALIENTANDO-SE QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 441061 Nr: 17628-47.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): ALEANDA ANTONIA GOMES

DESPACHO: VISTOS, ETC...

VERIFICO QUE INEXISTE NOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU SUBSTABELECIMENTO OUTORGANDO PODERES AO ADVOGADO OTAVIO SIMPLICIO KHUN SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 45, DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA, EM 05 DIAS, PROCEDER À REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. APÓS, CUMPRIDO E ATENDIDO, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 707820 Nr: 1263-78.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): MARCELO SILVA CARVALHO

DESPACHO: VISTOS, ETC...

ANOTE-SE O ADVOGADO COMO REQUERIDO ÀS FLS.29.

A LEGISLAÇÃO É CLARA AO DETERMINAR QUE A NOTIFICAÇÃO DAR-SE-Á NO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

NÃO OBSTANTE A JUNTADA DO COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INTERMÉDIO DO HRL SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE JOAQUIM GOMES - AL, FLS. 37/39, OBSERVO QUE, ESTA FOI RECEBIDA POR TERCEIRO, SEM DEMONSTRAÇÃO NO CADERNO PROCESSUAL, QUE SEJA O LOCAL DE RESIDÊNCIA DO RÉU.

DESTE MODO, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 48 HORAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 28, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

EMPÓS, CERTIFICADO, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 706609 Nr: 640-14.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A



ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): GERSON ELIEL DA S. PAIXÃO

DESPACHO: VISTOS, ETC...

NÃO OBSTANTE A JUNTADA DO COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INTERMÉDIO DO HRL SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE JOAQUIM GOMES, FLS. 42/44, OBSERVO QUE, AINDA, ENCONTRA-SE PENDENTE A PRIMEIRA DETERMINAÇÃO INSERIDA ÀS FLS. 28.

DESTE MODO, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 28. EMPÓS, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 450664 Nr: 23186-97.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

RÉU(S): MD AGUA GAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

PROCEDA-SE A ABERTURA DE NOVO VOLUME À PARTIR DAS FLS. 200.

QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO PELA RÉ EM SUA RESPOSTA, AO SE TER EM VISTA QUE FOI DETERMINADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 0005027-08.2011.2.00.0000, QUE "É GARANTIDO A GRATUIDADE INDISTINTA ATÉ QUE A OUTRA PARTE SE MANIFESTE E APRESENTE SUBSÍDIOS QUE POSSAM COMPROVAR A SITUAÇÃO CONTRÁRIA A DECLARADA", NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO ESTE REQUERIMENTO.

NO MAIS, AO SE TER EM VISTA QUE O AUTOR, EM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, ACOSTOU OS EXTRATOS BANCÁRIOS DE FLS. 131/213, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 755709 Nr: 7758-07.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): MSOL INDUSTRIA DE VAPOR E BIOMASSA LTDA

REQUERIDO(A): SIDNEY OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): ROSANE MACHADO DE SOUZA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

PROCEDA-SE A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PROTOCOLO Nº A702715.

DIANTE DO PLEITO INSERIDO NO REFERIDO PETITÓRIO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE M. S. O. L. INDUSTRIA DE VAPOR E BIOMASSAS LTDA, SIDNEY OLIVEIRA LIMA E ROSANE MACHADO DE SOUZA LIMA, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DIA 25/12/2015, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II C/C 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO MAIS, DEFIRO O ITEM "8" DO ACORDO EM COMENTO.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA AVENÇA. P.R.I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 731942 Nr: 28091-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBISNEY MESQUITA NARDES

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 731942 QUE MOVE ALBISNEY MESQUITA NARDES EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR ALBISNEY MESQUITA NARDES EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 54/55, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, DECISÃO ESTA QUE FOI ATACADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTUDO, A MESMA FOI MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME SE VERIFICA NO SITE DO TJMT (ESPELHO EM ANEXO).

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTA LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF – APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR ALBISNEY MESQUITA NARDES EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 25 DE MAIO DE 2012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

103622 - 2008 \ 1893. Nr: 16587-26.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

RÉU(S): LEAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

RÉU(S): VERA LÚCIA GULARTE DOS SANTOS

RÉU(S): ANA BEATRIZ MULLER EBERT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.



O AUTOR AJUIZOU AÇÃO MONITÓRIA AOS 29/11/2002, VISANDO O RECEBIMENTO DO CRÉDITO DESCRITO NA INICIAL. REGULARMENTE CITADA EM 14/03/2003 (FLS. 80), A EMPRESA RÉ MANTEVE-SE INERTE, NÃO APRESENTANDO OS EMBARGOS (FLS. 81), SENDO DETERMINADO, ÀS FLS. 82/83 A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO.

É PRINCÍPIO BÁSICO, EM MATÉRIA DE DIREITO INTERTEMPORAL, QUE A LEI PROCESSUAL NOVA TEM EMPREGO IMEDIATO, APLICANDO-SE, INCLUSIVE, AOS PROCESSOS EM CURSO, NÃO PODENDO ATINGIR, CONTUDO, OS ATOS JÁ EXAURIDOS QUANDO INICIADA A SUA VIGÊNCIA.

A LEI N. 11.232/2005, QUE INTRODUZIU OS ARTIGOS 475-I A 475-R NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENTROU EM VIGOR EM 24 DE JUNHO DE 2006, ENQUANTO ESTA AÇÃO FOI AJUIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002, A RÉ CITADA EM 14 DE MARÇO DE 2003 E CONVERTIDA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM 26 DE MAIO DE 2003, TUDO, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.232/2005.

ASSIM, CONQUANTO A NORMA PROCESSUAL DEVA SER APLICADA DE FORMA IMEDIATA, CONSOANTE O ART. 1.211 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS DIREITOS PROCESSUAIS ADQUIRIDOS HÃO DE SER PRESERVADOS. A SEGURANÇA E A PREVISIBILIDADE JURÍDICAS, VERDADEIRA FINALIDADE DO DIREITO, DEVEM, POIS, SER CONSIDERADAS DE MODO ATEMPORAL, CONFERINDO-SE AOS CASOS EM CURSO APLICAÇÃO DE LEI QUE PRESTIGIE RESPOSTA JURISDICCIONAL CONDIZENTE COM TAIS VALORES.

DESTA FORMA, ANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.102-C DO CPC ["ART. 1.102-C. NO PRAZO PREVISTO NO ART. 1.102-B, PODERÁ O RÉU OFERECER EMBARGOS, QUE SUSPENDERÃO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL. SE OS EMBARGOS NÃO FOREM OPOSTOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO E PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DESTA LEI" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA). - REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232, DE 2005], DEVE ESTA AÇÃO PROSSEGUIR NOS TERMOS DO ART. 475-I E SEGUINTE DO CPC, POSTO A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

ADEMAIS, APESAR DO DISPOSTO NO ART.322 CPC ("CONTRA O REVEL QUE NÃO TENHA PATRONO NOS AUTOS, CORRERÃO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE CADA ATO DECISÓRIO"), OBSERVO QUE ÀS FLS. 120/121 FOI DEFERIDA A DESCONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, COM DETERMINAÇÃO DE A CITAÇÃO DAS SÓCIAS PROPRIETÁRIAS VERA LUCIA GULARTE DOS SANTOS E ANA BEATRIZ MULLER EBERT, CUMPRIDA ÀS FLS. 134 QUANTO À PRIMEIRA.

NO MAIS, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 173, ÚLTIMO PARÁGRAFO, SEGUNDA PARTE, NO QUE CONCERNE A CITAÇÃO DA EMPRESA, POSTO QUE REVEL, BEM COMO, ANTE O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE O CÁLCULO DE FLS. 86 (14/08/2003), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO E MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, VISANDO À LIQUIDAÇÃO DE SEU CRÉDITO.

POR FIM, CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO DO CNJ QUE ANTES DA CITAÇÃO POR EDITAL, FOSSE PROCEDIDA A PESQUISA VIA INFOJUD, O QUE ORA PROCEDI, CONSTATO O ENDEREÇO DA EXECUTADA ANA BEATRIZ MULLER EBERT. ASSIM, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS, PARA CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO RUA JOÃO CARLOS PEREIRA LEITE, Nº. 571, APTO. 1203, BAIRRO ARAÉS, CUIABÁ/MT, CEP: 78005-600.

CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 717388 Nr: 8457-32.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 8457-32.2011.811.0041 (CÓD. 717388) QUE MOVE ANTÔNIO MARCOS ALVES DA COSTA EM FACE DE BANCO SANTANDER S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, CONVERTIDA EM DEFINITIVA (FLS. 81), MOVIDA POR ANTÔNIO MARCOS ALVES DA COSTA EM FACE DE BANCO SANTANDER S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

O FEITO PRINCIPAL FOI JULGADO IMPROCEDENTE (FLS. 08/15), CONDENANDO O BANCO AO PAGAMENTO EM DOBRO AO RÉU DO QUE FOI INDEVIDAMENTE COBRADO (R\$ 31.854,61, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 63.709,22, CORRIGIDOS COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADOS A PARTIR DA SENTENÇA (05/03/2010), BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (R\$ 6.000,00).

ANTE O NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELO DEVEDOR, ÀS FLS. 97, FOI PENHORADO O VALOR DE R\$ 91.090,27. E INTIMADO (FLS. 98), MANTEVE-SE INERTE (FLS. 111).

ÀS FLS. 99/101 E FLS. 110, A PARTE CREDORA PLEITEIA PELA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, O QUE ORA DEFIRO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, CONVERTIDA EM DEFINITIVA (FLS. 81), MOVIDA POR ANTÔNIO MARCOS ALVES DA COSTA EM FACE DE BANCO SANTANDER S/A, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO A FASE EM QUE SE ENCONTRA ESTE FEITO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA).

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE MAIO DE 2012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

361202 - 2008 \ 4818. Nr: 31212-55.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD

DESPACHO: VISTOS, ETC...

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, NO QUAL HOUE A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 24/25, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

CUMRA-SE.

237303 - 2008 \ 1681. Nr: 6319-68.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS, ETC...



ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, ORDENANDO QUE SEJA AFASTADA A DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES EM REVENDAS ANTES DA VENDA DO BEM OBJETO DE LITÍGIO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 755705 Nr: 7754-67.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ALUSID GERAÇÃO DE VAPOR M. I. LTDA
EXECUTADOS(AS): SIDNEY OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): ROSANE MACHADO DE SOUZA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

PROCEDA-SE A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PROTOCOLO N° A702714.

DIANTE DO PLEITO INSERIDO NA REFERIDA PETIÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE ALUSID GERAÇÃO DE VAPOR M.I. LTDA, SYDNEI OLIVEIRA LIMA E ROSANE MACHADO DE SOUZA LIMA, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DIA 25/12/2015, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II C/C 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO MAIS, DEFIRO O PLEITO INSERIDO NO ITEM "11" DO ACORDO EM COMENTO.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA AVENÇA.
P.R.I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 435893 Nr: 14511-48.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: JOAO OLIVEIRA MAIA ME
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
EXCEPTO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

JOÃO OLIVEIRA MAIA ME APRESENTA ESSA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, AJUIZADA INICIALMENTE NA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DESTA CAPITAL, ADUZINDO QUE EXISTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO, EM TRÂMITE NA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS, SOB O N°. 001/1.10.0023850-5, PROPOSTA EM 28/01/2010, SENDO NAQUELE FEITO DISCUTIDO O MESMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

DIANTE DA PREVENÇÃO DO OUTRO JUÍZO, REQUER O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO SUSPENDENDO OS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, APENSO (CÓD. 430825), BEM COMO A DECLARAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, COM A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA PREVENTA.

ÀS FLS. 22/39 MANIFESTA-SE O EXCEPTO REQUERENDO QUE E A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SEJA JULGADA NESTA COMARCA.

ÀS FLS. 46 HOUE A REDISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO A ESTE JUÍZO. IMPENDE CONSIDERAR, NO ENTANTO, QUE, NOS TERMOS DO ART. 112, "ARGUÍ-SE, POR MEIO DE EXCEÇÃO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA".

A CONEXÃO, AO SEU TURNO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, SENDO, PORTANTO, REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

LOGO, NÃO É A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A VIA ADEQUADA PARA O REQUERIMENTO DE CONEXÃO DE CAUSAS.

SENÃO VEJAMOS:

AÇÃO REVISIONAL - BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO É O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A ALEGAÇÃO DE CONEXÃO, QUE DEVE SER PROCEDIDA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.0322.09.006558-0/001. RELATOR: OTÁVIO PORTES. DATA DO JULGAMENTO: 21/10/2009. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/11/2009)

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AJUIZADA POR JOÃO OLIVEIRA MAIA ME EM FACE DE BV BANCO VOLKSWAGEN S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSCORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
CUMPRA-SE.

26901 - 2008 \ 4540. Nr: 264-77.2001.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): GILBERTO ALVES DA COSTA

DESPACHO: VISTOS, ETC...

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM A REFORMA DA SENTENÇA DE FLS. 59/62, QUANTO À ILICITUDE DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 716500 Nr: 10208-54.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDMIR FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 45, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE MOVE EDMIR FERREIRA PEIXOTO EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 459855 Nr: 29242-49.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

RÉU(S): EDMIR FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO: MARIA RITA SOARES CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE ÀS FLS. 32 NÃO FOI



APRECIADA A LIMINAR REQUERIDA, POSTO QUE FACULTADO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL, O QUE FOI PROVIDENCIADO PELA PARTE ÀS FLS. 94/99.

NESTE INTERREGNO, O RÉU DEU-SE POR CITADO AO CONTESTAR A AÇÃO ÀS FLS. 33/67, FORMULANDO DIVERSOS PEDIDOS REVISIONAIS, BEM ASSIM A PURGAÇÃO DA MORA QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS, HAVENDO DE SE LEVAR EM CONTA QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 3º, § 3º, DO DL 911/69, COMPUTA-SE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR.

ÀS FLS. 104/105 FOI CONCEDIDO AO RÉU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA, PARA O CÁLCULO DA PURGAÇÃO DA MORA, SENDO APRESENTADO O CÁLCULO DE FLS. 110/111, QUE LEVARAM EM CONTA TODOS OS DEPÓSITOS DEMONSTRADOS PELA PARTE, QUAIS SEJA, OS DE FLS. 76, 81, 101, 108 E 109, NÃO OBSTANTE AS INÚMERAS CÓPIAS DOS MESMOS DEPÓSITOS POR DIVERSAS VEZES ACOSTADOS A ESTES AUTOS PELO RÉU, SENDO ENCONTRADO O VALOR DO DÉBITO, ATÉ O DIA 13/06/2011, EM R\$ 2.008,63.

POSTERIORMENTE, O RÉU APRESENTOU OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO EFETUADOS AOS 12/07/2011 (FLS. 126), 12/08/2011 (FLS. 127) E 10/10/2011 (FLS. 125), REITERANDO, NOVAMENTE, A JUNTADA DE FOTOCÓPIAS DESTES E DOS DEPÓSITOS PRETÉRITOS.

HÁ DE SE TER EM VISTA QUE, ALÉM DE O RÉU NÃO TER EFETUADO A CONSIGNAÇÃO DO VALOR APURADO EM JUNHO DE 2011, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ENTÃO, EM QUE PESE O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DE NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE PARA REAVER O BEM, ACOMPANHAVA O ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO "DÍVIDA PENDENTE" REFERE-SE À DÍVIDA VENCIDA E NÃO A INTEGRALIDADE DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SOB PENA DE DESNATURAÇÃO DO INSTITUTO E POR REPRESENTAR AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NO ENTANTO, EM RECENTE DECISÃO DO MINISTRO SIDNEI BENETI NO RESP N. 1287265/MT, FIRMOU:

"A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI N.10.931/04, NÃO HÁ MAIS POR QUE FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA, UMA VEZ QUE, SOB O NOVO REGIME, CINCO DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR, A PROPRIEDADE DO BEM FICA CONSOLIDADA COM O CREDOR FIDUCIÁRIO, DEVENDO O DEVEDOR PAGAR A INTEGRALIDADE DO DÉBITO REMANESCENTE PARA O BEM LHE SEJA RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESSE SENTIDO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N.911/69 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.10.931/04. I. COM A NOVA REDAÇÃO DO ARTI.3º DO DECRETO-LEI N.911/69 PELA LEI N.10.931/04, NÃO HÁ MAIS FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA PODENDO O CREDOR, NOS TERMOS DO RESPECTIVO § 2º, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE (RESP N.767.227/SP, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ. DE 13/02/06)"

CONSIGNO, AINDA, QUE A REDAÇÃO DISPOSTA NO § 1º DO ART. 3º DO DL/911/69, NO QUE TANGE À CONSOLIDAÇÃO NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM (§ 1º CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA), DEVE SER INTERPRETADA EM CONJUNTO AO INTEIRO TEOR DESTES DISPOSITIVOS, ANTE A EXPRESSA POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, AGORA, NA SUA INTEGRALIDADE.

PORQUANTO, IMPERIOSO SE FAZ A PROIBIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUANDO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE PROCEDER A RETIRADA DO BEM DESTA COMARCA, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, SALVO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA, COMO MEDIDA DO JUÍZO DE SALVAGUARDAR A

EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONSUBSTANCIADO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO AO JUIZ, NOS TERMOS DOS ARTS. 798 E 799 DO CPC, QUE DISPÕEM:

ART. 798. ALÉM DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS, QUE ESTE CÓDIGO REGULA NO CAPÍTULO II DESTES LIVROS, PODERÁ O JUIZ DETERMINAR AS MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE JULGAR ADEQUADAS, QUANDO HOUVER FUNDADO RECEIO DE QUE UMA PARTE, ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE, CAUSE AO DIREITO DA OUTRA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

ART. 799. NO CASO DO ARTIGO ANTERIOR, PODERÁ O JUIZ, PARA EVITAR O DANO, AUTORIZAR OU VEDAR A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS, ORDENAR A GUARDA JUDICIAL DE PESSOAS E DEPÓSITO DE BENS E IMPOR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.

ADEMAIS, TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA AO SE TER EM VISTA QUE, OCORRENDO A PURGAÇÃO DA MORA, CABE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RESTITUIÇÃO DO BEM. ATÉ PORQUE, EM REITERADOS PROCESSOS VERIFICA-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM SEM QUE OS BANCOS SE ATENHAM À CITAÇÃO E/OU PURGAÇÃO DA MORA, EFETUADA DE FORMA TEMPESTIVA, PELA PARTE ADVERSA, CAUSANDO INEQUÍVOCO PREJUÍZO.

A PROPÓSITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É POSSÍVEL AO DEVEDOR PURGAR A MORA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DANDO CONTINUIDADE AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ATENDENDO-SE, ASSIM, À RECONHECIDA OPORTUNIDADE ELENCADE PELO CÓDIGO CIVIL.- A NÃO ALIENAÇÃO DO VEÍCULO E A PERMANÊNCIA DO MESMO NA COMARCA TÃO-SOMENTE ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO PARA A PURGAÇÃO DA MORA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE, EM OCORRENDO O PAGAMENTO, CABERÁ À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM.- É NECESSÁRIO QUE A FUNÇÃO JUDICIÁRIA GARANTA ÀS PARTES O DIREITO DE TER MENOS CUSTOS NOS PROCEDIMENTOS DE BUSCA E APREENSÃO. A APREENSÃO E O IMEDIATO DESLOCAMENTO DO BEM MÓVEL PARA OUTRA LOCALIDADE IMPLICAM EM CUSTO DE FRETAMENTO, ARMAZENAGEM E OUTROS, OS QUAIS INEXISTIRÃO CASO A PARTE OPTE PELA PURGA DA MORA NO PRAZO DE LEI. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA).

TENHO QUE O CONTRATO ACOSTADO PREENCHE OS REQUISITOS INSERIDOS NO ARTIGO 66-B, DA LEI Nº 4.728/65 E QUE, NOS MOLDES DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR BASTA, TÃO-SOMENTE, A COMPROVAÇÃO DA MORA DA PARTE CONTRÁRIA, SENÃO VEJAMOS:

ART. 3º. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR.

DESTES MODO, DIANTE DE OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM A INICIAL E O DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE RÉ NA QUITAÇÃO DO DÉBITO, POSTO QUE REGULARMENTE CONSTITUÍDA EM MORA, DE RIGOR A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO PLEITEADA.

NESSA VERTENTE:

BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEVERÁ SER CONCEDIDA, SEMPRE QUE CONSTITUÍDO O DEVEDOR EM MORA OU COMPROVADO O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. 2 - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DEVE ELA SER CONCEDIDA. 3 - AGRAVO PROVIDO. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.10.000966-2/002 - RELATOR: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA)

POSTO ISSO, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA NA INICIAL E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO,



DEPOSITANDO-SE O VEÍCULO EM MÃOS DO REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DESTA COMARCA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, SALVO EM CASO DE ORDEM JUDICIAL EXPRESSA, SOB PENA DE DESOBEDEIÊNCIA, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA A PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, TUDO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 3º DO DL 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 430825 Nr: 11325-17.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

RÉU(S): JOAO OLIVEIRA MAIA ME

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE JOÃO OLIVEIRA MAIA – ME, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, INICIALMENTE PROPOSTA NA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ-MT, SENDO REDISTRIBUÍDA A ESTE JUÍZO ANTE A SUSPEIÇÃO DECLARADA PELA MM. JUÍZA ÀS FLS. 195.

O REQUERENTE ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.018.230,80.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 189, CONTUDO ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE TENTATIVA DE CUMPRIMENTO.

ÀS FLS. 193 FOI APENSO A ESTES AUTOS A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (CÓD. 435893), NA QUAL O RÉU COMPARECE ARGUINDO A CONEXÃO DESTA AÇÃO COM O FEITO REVISIONAL N. 001/1.10.0023850-5, EM TRÂMITE NA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS.

OBSERVO, POR MEIO DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL QUE O REFERIDO FEITO FORA REMETIDO PARA ESTA COMARCA, ANTE O R. DESPACHO PROFERIDO EM 05/09/2011 (EXTRATO ANEXO). ASSIM, AGUARDE-SE.

NO MAIS, ANTE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DE FLS. 192, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA APREENSÃO E CITAÇÃO.

CUMpra-SE.

396482 - 2009 \ 1441. Nr: 31295-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 1441/2009 - CÓD. 396482 QUE MOVE NILSON MORAES COSTA EM FACE DE BANCO FINASA S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR NILSON MORAES COSTA EM FACE DE BANCO FINASA S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO O AUTOR

QUE AOS 16/05/2008 FIRMARAM AS PARTES UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DO VEÍCULO GM CELTA PLACA JXI 3658, MEDIANTE O AJUSTE DE PAGAMENTO EM 60 PARCELAS DE R\$ 498,04 CADA E QUE ATÉ ENTÃO FOI QUITADA A QUANTIA DE R\$ 8.356,31 REFERENTE A 16 PRESTAÇÕES. CONTUDO, POR OBSERVAR A OCORRÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA, PUGNA PELA REVISÃO CONTRATUAL, À LUZ DO CDC, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS JUROS MENSAIS EM 12% AO ANO, NOS TERMOS DO ART. 192 DA CF/88 E DA LEI DA USURA; QUE É VEDADA A PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS; QUE CONFORME DISPOSTO NO CDC, A MULTA MORATÓRIA NÃO PODE SER SUPERIOR A 2%; E QUE É NULA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA PELA NÃO INCLUSÃO DO SEU NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM E A EMISSÃO DE NOVOS BOLETOS, OU A AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO MENSAL DAS PARCELAS NO VALOR DE R\$ 372,48 CADA, PROIBINDO-SE A CIRCULAÇÃO DO TÍTULO. NO MÉRITO, REQUER A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO QUE NÃO O INPC, LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 1% AO MÊS, DECLARANDO QUE O AUTOR NÃO FOI CONSTITUÍDO EM MORA OU CARACTERIZADO O EMBULHO POSSESSÓRIO, A EXIBIÇÃO DE DEMONSTRATIVOS QUE CONSTEM O VALOR COBRADO, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 20.500,00 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/50.

ÀS FLS. 51/53 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, SENDO INDEFERIDOS OS FORMULADOS EM TUTELA ANTECIPADA, COM O AFASTAMENTO DA TESE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 54 E, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 55, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM CONTESTAÇÃO.

NADA OBTINHA, FOI-LHE FACULTADO A EXIBIÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, OCORRENDO A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE INTIMAÇÃO MEDIANTE A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE" (FLS. 58).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, BEM ASSIM, EM VISTA DE A REVELIA DA PARTE RÉ, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISOS I E II, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

PLEITEIA O AUTOR QUE SEJAM OS JUROS LIMITADOS EM 12% AO ANO, JÁ SENDO AFASTADO ESSE PEDIDO ÀS FLS. 51/53.

NO ENTANTO, HÁ DE SE RESSALTAR QUE EM FEITOS DESTA NATUREZA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM FIXANDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM ACOMPANHAR A TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, EM OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE.

NESTE SENTIDO É O POSICIONAMENTO FIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1- NOS CONTRATOS DE MÚTUO EM QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CAPITAL É IMEDIATA, O MONTANTE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS DEVE SER CONSIGNADO NO RESPECTIVO INSTRUMENTO. AUSENTE A FIXAÇÃO DA TAXA NO CONTRATO, O JUIZ DEVE LIMITAR OS JUROS À MÉDIA DE MERCADO NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE, DIVULGADA PELO BACEN, SALVO SE A TAXA COBRADA FOR MAIS VANTAJOSA PARA O CLIENTE. 2 - EM QUALQUER HIPÓTESE, É POSSÍVEL A CORREÇÃO PARA A TAXA MÉDIA SE FOR VERIFICADA ABUSIVIDADE NOS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS. II - JULGAMENTO DO RECURSO



REPRESENTATIVO - CONSIGNADA, NO ACÓRDÃO RECORRIDO, A ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DA TAXA DE JUROS, IMPÕE-SE A ADOÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTE JULGAMENTO. - NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, CELEBRADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/00 (REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS." (STJ - RESP 1112879/PR, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/05/2010, DJE 19/05/2010).

NO CASO DOS AUTOS, COMO JÁ FIXADO, O BANCO, ALÉM DE REVEL, DEIXOU DE APRESENTAR NOS AUTOS A CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NÃO SE DESINCUMBINDO DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO.

DESTE MODO, INEXISTINDO A DEMONSTRAÇÃO DA TAXA ENTABULADA, DETERMINO QUE SEJAM OS JUROS REMUNERATÓRIOS CALCULADOS PELA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO, LIMITADOS AO PRATICADO NA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, HÁ DE SE CONSIGNAR QUE, CONFORME SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI - ART. 28 DA LEI N. 10.931/04, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 28. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, ELABORADOS CONFORME PREVISTO NO § 20.

§ 10 NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÃO SER PACTUADOS:

I - OS JUROS SOBRE A DÍVIDA, CAPITALIZADOS OU NÃO, OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA E, SE FOR O CASO, A PERIODICIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS E OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO;"

NO CASO DOS AUTOS, ANTE A FALTA DE JUNTADA DO CONTRATO EM TELA, POR NÃO HAVER COMO SABER SE HOUVE A EXPRESSA PREVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, DEVE A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS SER AFASTADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, SENÃO VEJAMOS:

"AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO RESTRITA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. - HAVENDO DECISÃO IRRECORRIDA DETERMINANDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM A DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS CONTRATOS OBJETO DA LIDE "SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA FRAUDE" E, DESCURANDO-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE TRAZÊ-LOS AOS AUTOS, DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA QUE CONSIDEROU ABUSIVA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E INDEVIDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS." (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.07.488556-7/002 - RELATOR: EXMO. SR. DES. OSMANDO ALMEIDA)

"APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E JUROS - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. OS CONTRATOS BANCÁRIOS SÃO CONSIDERADOS CONTRATOS DE CONSUMO, POIS HÁ A PRESENÇA DOS DOIS SUJEITOS DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E A CONCESSÃO DE BEM OU SERVIÇO COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA DESTINADA A UM CONSUMIDOR FINAL. NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO, FIRMADO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,

PODEM SER APLICADAS AS TAXAS DE JUROS PACTUADAS, AFASTADA A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO. A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS SOMENTE É ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INEXISTINDO PREVISÃO, COMO NO CONTRATO EM QUESTÃO, A SUA INCIDÊNCIA É ILEGAL, AINDA QUE PACTUADA. É VEDADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS EQUIVALENTES, POIS NÃO DEIXA OPÇÃO AO CLIENTE QUE FICA SUBMETIDO À VONTADE DO CREDOR."(TJMT - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 34.154/07 – RELATORA: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA).

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

QUANTO A ESTE PONTO, CUMPRE OBSERVAR QUE, POR NÃO RESTAR COMPROVADA A EXPRESSA PACTUAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ÔNUS QUE, COMO JÁ EXPLANADO, INCUMBIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SUA EVENTUAL INCIDÊNCIA DEVE SER EXPURGADA DO CÁLCULO.

DESTE MODO, PERMANECEM APENAS OS ENCARGOS MORATÓRIOS DA NORMALIDADE, QUAIS SEJAM, JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONFORME A REGRA DISPOSTA NO CC/2002, ART. 406, IN VERBIS:

"ART. 406. QUANDO OS JUROS MORATÓRIOS NÃO FOREM CONVENCIONADOS, OU O FOREM SEM TAXA ESTIPULADA, OU QUANDO PROVIEREM DE DETERMINAÇÃO DA LEI, SERÃO FIXADOS SEGUNDO A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL."

NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, VISLUMBRA-SE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL EM SEU ARTIGO 161, PARÁGRAFO 1º, A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

"ART. 161. O CRÉDITO NÃO INTEGRALMENTE PAGO NO VENCIMENTO É ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, SEJA QUAL FOR O MOTIVO DETERMINANTE DA FALTA, SEM PREJUÍZO DA IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA APLICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DE GARANTIA PREVISTAS NESTA LEI OU EM LEI TRIBUTÁRIA.

§ 1º. SE A LEI NÃO DISPUSER DE MODO DIVERSO, OS JUROS DE MORA SÃO CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS."

ASSIM, POR CONSTATAR QUE A TAXA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS DA FAZENDA NACIONAL, EM REGRA, É DE 1% AO MÊS, ESTE É O ÍNDICE A SER APLICADO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS.

JÁ A MULTA MORATÓRIA DEVE SE LIMINAR AO PATAMAR DE 2%, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 52, § 1º, DO CDC, ENQUANTO, PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA, HÁ DE SE UTILIZAR O INPC, ÍNDICE QUE MELHOR RETRATA A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA.

POR FIM, TENHO QUE RESTA DESPROVIDO DE FUNDAMENTO O PEDIDO, FORMULADO PELO AUTOR, DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI CONSTITUÍDO EM MORA OU CARACTERIZADO O ESBULHO POSSESSÓRIO, VISTO QUE O SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFASTAR A SUA MORA, ESPECIALMENTE AO SE TER EM VISTA QUE, IN CASU, FOI INDEFERIDO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO FORMULADO EM TUTELA ANTECIPADA, SEM RECURSO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR NILSON MORAES COSTA EM FACE DE BANCO FINASA S/A, PARA DETERMINAR QUE SEJAM OS JUROS REMUNERATÓRIOS CALCULADOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO, LIMITADOS AO PRATICADO, AFASTANDO-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, COM A APLICAÇÃO, QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, DE JUROS DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E MULTA DE 2%, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.

POR TER O AUTOR DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.



CUIABÁ/MT, 30 DE MAIO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO
(AUTOS CÓD. 396482).

Cod.Proc.: 453913 Nr: 25586-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SILVIO LUIZ

DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 25586-84.2010.811.0041 - CÓD. 453913 QUE MOVE SILVIO LUIZ DA SILVA GONÇALVES EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR SILVIO LUIZ DA SILVA GONÇALVES EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO O AUTOR QUE FIRMARAM AS PARTES O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 0015066751 E QUE, EM VISTA DE O ATRASO NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO, O ORA REQUERIDO AJUIZOU A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CÓDIGO 404453, SENDO O BEM APREENDIDO AOS 22/02/2010, RESTANDO CONSIGNADO NO MANDADO A FACULDADE DE PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS E CONTESTAÇÃO EM 15 DIAS. ÀS FLS. 33 DAQUELE CADERNO PROCESSUAL FOI DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, INCLUINDO-SE CUSTAS E HONORÁRIOS E AOS 25/03/2010 FOI APRESENTADO O PAGAMENTO E SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO.

CONTUDO, APESAR DE RESTAR FIXADO A VEDAÇÃO DE RETIRADA DO VEÍCULO DESTA COMARCA, O MANDADO DE RESTITUIÇÃO EXPEDIDO NÃO FOI CUMPRIDO ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE O BEM FOI REMOVIDO À GOIÂNIA/GO AOS 04/03/2010 E VENDIDO EM LEILÃO, NÃO OBSTANTE O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM DIA. AFIRMA DEPENDER DO CARRO PARA O EXERCÍCIO DE SEU LABOR, ACARRETANDO DIVERSOS TRANSTORNOS, INCLUSIVE COM A PERDA DE SEU EMPREGO, MOTIVO PELO QUAL ALEGA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO.

POSTO ISSO, PUGNA, LIMINARMENTE, O DECRETO DE PRISÃO CIVIL AO SR. JOÃO VERÍSSIMO DA ROCHA, NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO. NO MÉRITO, PRETENDE A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 100.000,00 POR DANOS MORAIS, BEM COMO À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS, QUE SOMAM R\$ 21.082,80, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O PAGAMENTO, ARCANDO AINDA COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 121.082,80 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/43.

ÀS FLS. 44/45 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E INDEFERIDO O PLEITO FORMULADO EM TUTELA ANTECIPADA.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 49 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 50/61 ADUZ QUE O REQUERENTE SE OMITIU EM INFORMAR QUE SE RECUSOU EM RECEBER O BEM, MESMO APÓS ESTE LHE SER DISPONIBILIZADO, SENDO A BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE; QUE O BEM SERÁ VENDIDO EM LEILÃO PARA QUE SEJA APURADO SALDO CREDOR A RESTITUIR OU DEVEDOR A PAGAR, NÃO SE FALANDO EM RESTITUIÇÃO INTEGRAL; QUE INEXISTE ENSEJO NA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, NÃO RESTANDO CARACTERIZADOS OS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DO MESMO MODO QUE AFIRMA NÃO HAVER DANO MATERIAL A SER PAGO. CONTUDO, NO CASO DE CONDENAÇÃO, PUGNA PELA FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DO

DANO MORAL EM PATAMAR RAZOÁVEL.

RECHAÇA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E, AO FINAL, PLEITEIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 66/71.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRETENDE O AUTOR, POR MEIO DESTA AÇÃO, A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE A REMESSA DO BEM APREENDIDO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO À OUTRA COMARCA, POR AFIRMAR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS AUTOS CÓDIGO 404453, DESOBEDECEU ORDEM JUDICIAL AO REMOVER O BEM DESTA COMARCA.

DO EXAME DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS DAQUELA BUSCA E APREENSÃO, BEM ASSIM DAS CÓPIAS ACOSTADAS A ESTE CADERNO, VERIFICO QUE AOS 22/02/2010 FOI APREENDIDO O VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AOS 18/03/2010 (FLS. 34) FOI DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA PARA A PURGAÇÃO DA MORA E AOS 25/03/2010 FOI EFETUADO O DEPÓSITO DO VALOR APURADO (FLS. 37).

AOS 31/03/2010 (FLS. 40) FOI EXPEDIDO O MANDADO DE RESTITUIÇÃO E, NA CERTIDÃO LAVRADA AOS 06/04/2010 (FLS. 41), O OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMOU QUE "DIRIGI-ME AO ESTACIONAMENTO COM O REQUERIDO E LÁ ESTANDO, FUI INFORMADO PELA SR.ª VERANICE PEREIRA RODRIGUES QUE O CARRO FOI REMOVIDO PARA CIDADE DE GOIÂNIA-GO NA DATA DO DIA 04/03/2010, FICANDO NO PÁTIO DA LEILOMASTER, MAS QUE EM CINCO DIAS ESTARIA O VEÍCULO DE VOLTA. OCORRE QUE O ADVOGADO DO REQUERIDO NÃO ESTÁ DISPOSTO A ESPERAR OS CINCO DIAS, ASSIM SENDO FAÇO DEVOLUÇÃO DO PRESENTE MANDADO PARA OS DEVIDOS FINS".

DE CONSEQUENTE, NA SENTENÇA PROFERIDA NAQUELE PROCESSO, RESTA CONSIGNADO QUE:

"[...] ÀS FLS. 46, ANTE A INFORMAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE O BEM FOI REMOVIDO A CIDADE DE GOIÂNIA/GO, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, PROMOVER A SUA RESTITUIÇÃO, OU DEPOSITAR SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00, DECLINANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ÀS FLS. 47, ONDE O OBJETO DA LIDE SE ENCONTRAVA, EXPEDINDO-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO (FLS.47), NÃO CUMPRIDO, ANTE A RECUSA DO RÉU EM RECEBÊ-LO, (FLS.54), ADUZINDO ÀS FLS.55, QUE HOVE DEMORA EXCESSIVA NA SUA DEVOLUÇÃO.

[...]

COMO FIRMADO ACIMA, O REQUERIDO SOLVEU OS DÉBITOS CONFORME CÁLCULO DA SRA. CONTADORA DE FLS.34, RAZÃO PELA QUAL FOI-LHE DEFERIDA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, PORÉM, QUANDO DE SUA LOCALIZAÇÃO, O RÉU NÃO TEVE INTERESSE EM REAVÊ-LO, JUSTIFICANDO NA DEMORA NO SEU CUMPRIMENTO E DE TER QUE ALUGAR OUTRO VEÍCULO.

ASSIM, VERIFICADO QUE O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR ENCONTRA RESSONÂNCIA NA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE SILVIO LUIZ DA SILVA GONÇALVES, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE."

OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69, COM AS MODIFICAÇÕES CONFERIDAS PELA LEI 10.931/2004, DISPÕE IN VERBIS QUE:

"ART. 3º. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO



DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR.

§ 1º - CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.

§ 2º NO PRAZO DO § 1º, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS."

DESTE MODO, CONFORME A REDAÇÃO DESTE DISPOSITIVO, APLICADO À RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, CINCO DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR OCORRE A CONSOLIDAÇÃO NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO.

NO CASO EM APREÇO, COMO O BEM FOI APREENDIDO AOS 22/02/2010 E A SUA REMOÇÃO OCORREU APENAS AOS 04/03/2010, QUANDO O BEM, NOS TEMOS DA LEI, JÁ ERA DE PROPRIEDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INEXISTE ILEGALIDADE NO ATO PERPETRADO.

NESSE SENTIDO:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. ALIENAÇÃO DO BEM PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO PELO CREDOR. PRAZO RAZOÁVEL. MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA POSSUI PECULIARIDADES INERENTES A SUA ESPÉCIE, DEVENDO, NO QUE TANGE À BUSCA E APREENSÃO DO BEM EM FACE DE INADIMPLEMENTO, SEGUIR AS NORMAS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69.

SEGUINDO O PROCESSO PELO RITO ESPECIAL PREVISTO NO DECRETO LEI 911/69, UMA VEZ QUE NÃO HÁ OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NÃO SE JUSTIFICA A PROIBIÇÃO DE VENDA DO BEM APÓS CINCO DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E NEM A SUA RETIRADA DA COMARCA.

PURGADA A MORA O BEM OBJETO DO CONTRATO DEVE, IMEDIATAMENTE, SER RESTITUÍDO AO DEVEDOR.

ART. 461, §§ 3º E 4º DO CPC PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SER ARBITRADA MULTA DIÁRIA CASO SEJA DESCUMPRIDA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NO ENTANTO, O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DEVE SER FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES DE CADA CASO." (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0701.11.006205-9/001 - 16ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: DES. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA).

NADA OBSTANTE, EM VISTA DE A PURGAÇÃO DA MORA EFETUADA, FOI OPORTUNIZADO AO ORA REQUERENTE A RESTITUIÇÃO DO BEM, DESDE QUE AGUARDASSE ALGUNS DIAS, CONTUDO ESTE OPTOU PELA RESCISÃO CONTRATUAL, RESTANDO CONSIGNADO NA SENTENÇA, JÁ TRANSITADA EM JULGADO, QUE O AUTOR AFIRMOU QUE "NÃO TEVE INTERESSE EM REAVÉ-LO, JUSTIFICANDO NA DEMORA NO SEU CUMPRIMENTO".

HÁ DE SE RESSALTAR, AINDA, QUE O AUTOR EM MOMENTO ALGUM DISCORREU SOBRE A IRREGULARIDADE DE SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA, SENDO DEVEDOR CONFESSO QUANDO DO AJUIZAMENTO DAQUELA BUSCA E APREENSÃO, AGINDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO REGULAR DE SEU DIREITO AO PROPOR AÇÃO VISANDO REAVER O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

CONCERNENTE AOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, TENHO QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO, NESTE CASO, DANO À IMAGEM, À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA OU À HONRA E À DIGNIDADE DO AUTOR, POIS O FATO DE TER QUE AGUARDAR ALGUNS DIAS PARA TER O BEM RESTITUÍDO NÃO CARACTERIZA DANO MORAL, MAS MERO DISSABOR, ABORRECIMENTO, INCÔMODO, QUE NÃO ENSEJAM A INDENIZAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL PERSEGUIDA, ESPECIALMENTE AO SE LEVAR EM CONTA QUE O REQUERENTE NÃO QUIS AGUARDAR ALGUNS DIAS PARA TER O SEU BEM DE VOLTA.

SOBRE O TEMA É IMPORTANTE A LIÇÃO DE PABLO STOLZE GAGLIANO

EM NOVO CURSO DE DIREITO CIVIL, 2. ED., SÃO PAULO: SARAIVA, 2004, VOL. III, P. 85:

"SUPERADAS, PORTANTO, TODAS AS OBJEÇÕES QUANTO À REPARABILIDADE DO DANO MORAL, É SEMPRE IMPORTANTE LEMBRAR, PORÉM, A ADVERTÊNCIA BRILHANTE DE ANTÔNIO CHAVES, PARA QUEM 'PROPUGNAR PELA MAIS AMPLA RESSARCIBILIDADE DO DANO MORAL NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DE TODO E QUALQUER MELINDRE, TODA SUSCETIBILIDADE EXACERBADA, TODA EXALTAÇÃO DO AMOR PRÓPRIO, PRETENSAMENTE FERIDO, À MAIS SUAVE SOMBRA, AO MAIS LIGEIRO ROÇAR DE ASAS DE UMA BORBOLETA, MIMOS, ESCRÚPULOS, DELICADEZA EXCESSIVAS, ILUSÕES INSIGNIFICANTES DESFEITAS, POSSIBILITEM SEJAM EXTRAÍDAS DA CAIXA DE PANDORA DO DIREITO CENTENAS DE MILHARES DE CRUZEIROS."

NO MESMO SENTIDO:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. AUXÍLIO-CONDUÇÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 535, DO CPC. AUSÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR À LC 118/2005. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO. SÚMULA 07/STJ. RECURSO PROVIDO EM PARTE. [...] 5. A RETENÇÃO INDEVIDA DO IMPOSTO DE RENDA NÃO É CAPAZ DE OCASIONAR GRAVE SENTIMENTO NEGATIVO EM QUALQUER PESSOA DE SENSO COMUM, BEM COMO VEXAME, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO OU DOR. O MERO ABORRECIMENTO POR QUE PASSOU A RECORRENTE NÃO LHE CONFERE O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. (RESP 1135382/RS, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21/10/2010, DJE 28/10/2010)"

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - ARTIGO 420 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ - DANOS MORAIS - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - MERO DISSABOR - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOAVELMENTE ATRIBUÍDO - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO RESP 1085826/RN, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 12/04/2011, DJE 28/04/2011)"

O FATO É QUE O ABORRECIMENTO DO CONSUMIDOR NÃO INDUZ AUTOMATICAMENTE À INDENIZAÇÃO.

INEXISTINDO ELEMENTOS NOS AUTOS APTOS A DEMONSTRAREM QUE O AUTOR SOFREU EFETIVO PREJUÍZO MORAL, HUMILHAÇÃO, VERGONHA OU CONSTRANGIMENTO PÚBLICOS, NÃO SE PODE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS, AO SE TER EM VISTA QUE O REQUERENTE OPTOU PELA RESCISÃO DO CONTRATO, MANTENDO O RÉU NA POSSE DO BEM APREENDIDO, NÃO HÁ AMPARO EM SUA PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE TODO O VALOR PAGO, HAVENDO DE SE OBSERVAR OS TERMOS CONTRATUAIS RELATIVOS À VENDA DO BEM EM LEILÃO PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE.

DE CONSEGUINTE, POSSUI DIREITO APENAS À RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, E QUANTO À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA A TÍTULO DE PURGAÇÃO DA MORA NOS AUTOS CÓDIGO 404453, TAL PLEITO DEVE SER SOLVIDO NAQUELE FEITO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SILVIO LUIZ DA SILVA GONÇALVES EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A, PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DECORRENTE DA VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, APÓS SOLVIDAS AS PARCELAS EM ABERTO PARA A QUITAÇÃO DO CONTRATO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO O RATEAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 10.000,00, QUE DEVEM SER COMPENSADOS ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES DO ART. 21 DO CPC, OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA AO AUTOR.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.



INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 30 DE MAIO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO
(AUTOS CÔD. 453913).

392440 - 2009 \ 1271. Nr: 28024-20.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIANA VETTORAZZI MACHADO COIMBRA
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 28024-20.2009.811.0041 - CÔD. 392440 QUE MOVE ELIANA VETTORAZZI MACHADO COIMBRA EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA AJUIZADA POR ELIANA VETTORAZZI MACHADO COIMBRA EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO A AUTORA QUE AOS 05/04/2007 FIRMARAM AS PARTES UMA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PLANO 06872, PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, MEDIANTE O FINANCIAMENTO DO VALOR DE R\$ 15.360,00, A SER PAGO EM 48 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS DE R\$ 487,58; QUE AS TAXAS DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O CONTRATO SÃO ABUSIVOS; QUE DE ACORDO COM A PERÍCIA CONTÁBIL DE FLS. 58/76, EXPURGANDO OS ENCARGOS ABUSIVOS E APLICANDO-SE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 8,75% AO ANO, DE FORMA SIMPLES, CONSTATOU-SE QUE CADA PARCELA DEVERIA CORRESPONDER A R\$ 350,23 E, QUE COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ PAGOS COM O SALDO DEVEDOR, ESTE SERIA DE R\$ 3.158,81, CORRESPONDENTE A 6,48 DE R\$ 487,58 CADA.

ALEGA SE TRATAR DE CONTRATO DE ADESÃO, HAVENDO DE SE APLICAR AS NORMAS CONSUMERISTAS, SENDO VEDADAS AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, E REVISADOS TODOS OS VALORES PARA QUE SE EXPURQUEM OS ENCARGOS ILEGAIS A QUALQUER TÍTULO; QUE NÃO SE ADMITE A PRÁTICA DE USURA, NÃO PODENDO OS JUROS SUPERAR A TAXA SELIC; A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO; O USO DA TR NÃO É ADMISSÍVEL; A CORREÇÃO MONETÁRIA É INACUMULÁVEL COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; SUSCITA A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE TARIFA PARA EMISSÃO DE BOLETO; QUE POSSUI O DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

POSTO ISSO, PLEITEIA, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PELO DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR DE R\$ 487,58 EM SOMENTE 6,48 PARCELAS PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APURADO, BEM COMO PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, COM A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. NO MÉRITO, PUGNA PELA REVISÃO INTEGRAL DO CONTRATO, COM O DECRETO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA, O EXPURGO DO ANATOCISMO, REDUÇÃO DOS JUROS A 1% AO MÊS OU PELA TAXA SELIC E DOS ENCARGOS AOS LIMITES LEGALMENTE DEFINIDOS, TUDO DE FORMA SIMPLES E SEM CAPITALIZAÇÃO, EXCLUINDO-SE O MÉTODO HAMBURGUESES OU OUTRO APLICADO E QUALQUER INDEXADOR QUE CONTENHA PARCELA REMUNERATÓRIA ALÉM DA TAXA INFLACIONÁRIA, APLICANDO-SE O IGPM COMO EXPOENTE INFLACIONÁRIO E, AO FINAL, A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 3.158,81 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 41/144.

ÀS FLS. 145/146 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, SENDO AFASTADA A TESE DE

LIMITAÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO, COM O INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO REQUERIDA NA EXORDIAL.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 147 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 148/178 SUSCITOU EM PRELIMINAR A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REVISIONAL, AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA, PRESCRIÇÃO OU PRECLUSÃO, POR FORÇA DO ART. 49 DO CDC E DO PLEITO CONSIGNATÓRIO, BEM ASSIM A FALTA DE "MORA ACCIPIENDI" QUANTO AO PEDIDO CONSIGNATÓRIO, RECHANÇANDO UM A UM OS PEDIDOS FORMULADOS EM TUTELA ANTECIPADA.

NO MÉRITO, AFIRMA QUE INEXISTE QUALQUER NULIDADE OU ANULABILIDADE, OBSERVANDO-SE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E O PACTA SUNT SERVANDA, EM HAVENDO CLÁUSULA A SER MODIFICADA; QUE A PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS POSSUI EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SUSCITA, AINDA, QUE É LÍCITA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A NÃO LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 1% AO MÊS; QUE NÃO SE FALA EM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

AO FINAL, PLEITEIA PELO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES OU, NO MÉRITO, IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 190/220.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM PRELIMINAR, SUSCITOU O REQUERIDO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REVISIONAL, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA, PRESCRIÇÃO OU PRECLUSÃO, POR FORÇA DO ART. 26 C/C ART. 49, AMBOS DO CDC E A DO PLEITO CONSIGNATÓRIO.

QUANTO AO PRIMEIRO ITEM, CUMPRE ESCLARECER QUE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA SE VERIFICA NOS CASOS EM QUE A PARTE DEMANDA POR DIREITO PROIBIDO POR LEI, O QUE NÃO RESSALTA O CASO DESTES AUTOS, JÁ QUE A AUTORA ADOTOU PROCEDIMENTO COMPATÍVEL COM A SUA PRETENSÃO E PREVISTO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

RELATIVO AO PRAZO DECADENCIAL, TEM-SE QUE O OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO SE CONFUNDE COM OS ENCARGOS COBRADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PORTANTO, SEM APLICAÇÃO A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 26, DO CDC, E SIM O PRAZO PRESCRICIONAL RELATIVO ÀS AÇÕES PESSOAIS.

NESTE SENTIDO:

"AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CARTÃO DE CRÉDITO - AGRAVO RETIDO - PEDIDO DE APRECIÇÃO NÃO REITERADO NAS RAZÕES RECURSAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DECADÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO - REPETIÇÃO EM DOBRO. NÃO MERECE CONHECIMENTO O AGRAVO RETIDO QUE NÃO TEVE O PEDIDO DE APRECIÇÃO EXPRESSAMENTE REITERADO NAS RAZÕES RECURSAIS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO A PARTE NÃO INSURTIU OPORTUNAMENTE CONTRA A DECISÃO QUE ENCERROU A INSTRUIÇÃO PROCESSUAL, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECADÊNCIA, ESTABELECIDA NO ARTIGO 26, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUANDO PRETENDE A PARTE AUTORA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, E NÃO VÍCIOS QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS. [...]" (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.03.106451-2/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. VALDEZ LEITE MACHADO).

HÁ DE SE DESTACAR, TAMBÉM, QUE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONSTITUI O INSTRUMENTO DESTINADO A LIBERAR O DEVEDOR DE DETERMINADA DÍVIDA E, MESMO VENCIDO O DÉBITO, PODE A PARTE CONSUMIDORA PROCURAR O CREDOR PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO EM ATRASO, RESTANDO PACÍFICO O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A POSSIBILIDADE DE SE CONSIGNAR EM JUÍZO O VALOR QUE A PARTE ENTENDE COMO SENDO O DEVIDO,



OBSERVANDO-SE, LOGICAMENTE, OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE.

ASSIM, A MORA DO DEVEDOR NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO CONDIÇÃO IMPEDITIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, UMA VEZ QUE, É LÍCITO E POSSÍVEL O PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE INADIMPLENTO.

NESSE SENTIDO:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, CUMULADA COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRECEDENTES. 1. ADMITE-SE CUMULAR AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSIDERADAS DEVIDAS. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ - AGRG NO RESP 609.296 - MG - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL - POSSIBILIDADE.- PERMITE O ART. 292 A FORMULAÇÃO DE MAIS DE UM PEDIDO CONTRA O RÉU, A FIM DE QUE O JUIZ DELES CONHEÇA CONJUNTAMENTE. SÃO REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO: A COMPATIBILIDADE DOS PEDIDOS, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA CONHECÊ-LOS E A ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO.- HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE O PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO E O DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DA RESPECTIVA RELAÇÃO JURÍDICA. TAMBÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA CONHECER DE AMBOS OS PEDIDOS É PATENTE. FINALMENTE, VEZ QUE O AGRAVADO REQUEREU O PROCESSAMENTO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO". (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.09.470887-2/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ELPÍDIO DONIZETTI).

ADEMAIS, CABE OBSERVAR QUE A REVISÃO DE UM CONTRATO É AUTORIZADA QUANDO SUAS CLÁUSULAS CONTRARIAREM O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, POIS A LIBERDADE DE CONTRATAR HÁ DE SER EXERCIDA EM RAZÃO E NOS LIMITES DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, NÃO SENDO ABSOLUTO O PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA", DEVENDO A AUTONOMIA DA VONTADE SER VISTA DE FORMA RELATIVA, BEM ASSIM DIANTE DE A INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS, CONFORME JÁ SEDIMENTADO NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 145/146, SEM RECURSO PELO RÉU.

DE QUALQUER SORTE, AINDA QUE NÃO SE ADMITISSE A APLICAÇÃO DO CDC, INCIDE, NA ESPÉCIE, A LEI CIVIL, QUE AUTORIZA A REVISÃO DESSAS AVENÇAS COM BASE NA BOA-FÉ OBJETIVA, NÃO ATENTANDO CONTRA O PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO, PORQUANTO A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO VISA ELIMINAR DO PACTO AS DISPOSIÇÕES QUE VÃO DE ENCONTRO À LEI, SENDO PACÍFICO O ENTENDIMENTO INERENTE À POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CARACTERIZADAS COMO ABUSIVAS, SE FAZENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

ISTO POSTO, AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E PASSO AO EXAME DO MÉRITO, RESSALVANDO QUE, COMO JÁ MENCIONADO, NÃO HOUE RECURSO QUANTO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 145/146.

DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS

PLEITEIA A AUTORA QUE SEJAM OS JUROS LIMITADOS EM 12% AO ANO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA JÁ SUPERADA ÀS FLS. 145/146, SENDO CERTO QUE EM FEITOS DESTA NATUREZA, TEM-SE ADMITIDO A POSSIBILIDADE DESSA LIMITAÇÃO COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CÓDIGO CIVIL, E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM FIXANDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM ACOMPANHAR A TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, EM OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE.

NESSE SENTIDO, A DECISÃO PROFERIDA E RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA:

"BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1- NOS CONTRATOS DE MÚTUO EM QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CAPITAL É IMEDIATA, O

MONTANTE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS DEVE SER CONSIGNADO NO RESPECTIVO INSTRUMENTO. AUSENTE A FIXAÇÃO DA TAXA NO CONTRATO, O JUIZ DEVE LIMITAR OS JUROS À MÉDIA DE MERCADO NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE, DIVULGADA PELO BACEN, SALVO SE A TAXA COBRADA FOR MAIS VANTAJOSA PARA O CLIENTE. 2 - EM QUALQUER HIPÓTESE, É POSSÍVEL A CORREÇÃO PARA A TAXA MÉDIA SE FOR VERIFICADA ABUSIVIDADE NOS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - CONSIGNADA, NO ACÓRDÃO RECORRIDO, A ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DA TAXA DE JUROS, IMPÕE-SE A ADOÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTE JULGAMENTO. - NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, CELEBRADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP N° 1.963-17/00 (REEDITADA SOB O N° 2.170-36/01), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS". (STJ - RESP 1112879/PR, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/05/2010, DJE 19/05/2010)

NO CASO EM APREÇO, SÃO COBRADOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 23,43% AO ANO, ÍNDICE QUE NÃO CARACTERIZA MANIFESTA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, NA FORMA NARRADA PELA PARTE AUTORA, ATÉ PORQUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO ERA DE 30,48% AO ANO, CONSOANTE OS ASSENTAMENTOS DO BANCO CENTRAL, LOGO NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO INICIAL, DEVENDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER MANTIDOS NOS PATAMARES AJUSTADOS, MOTIVO PELO QUAL REJEITO ESTE PLEITO.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, HÁ DE SE CONSIGNAR QUE, CONFORME SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI - ART. 28 DA LEI N° 10.931/04, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 28. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, ELABORADOS CONFORME PREVISTO NO § 20.

§ 10 NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÃO SER PACTUADOS:

I - OS JUROS SOBRE A DÍVIDA, CAPITALIZADOS OU NÃO, OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA E, SE FOR O CASO, A PERIODICIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS E OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO;

NO CASO DOS AUTOS, APESAR DE O CONTRATO EM TELA TER SIDO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA, VERIFICO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO FOI EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA, NÃO HAVENDO CLÁUSULA CONTRATUAL NESTE SENTIDO, RAZÃO PELA QUAL DEVE A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS SER AFASTADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, SENÃO VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. MORA. CARACTERIZAÇÃO. - AUSENTES OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO PONTO. - NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A TAXA SELIC NÃO REPRESENTA A TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO E É, PORTANTO, INVIÁVEL SUA UTILIZAÇÃO COMO PARÂMETRO DE LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. - POR FORÇA DO ART. 5.º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL



DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5.º DA MP 1.963/2000). PRECEDENTES. - ADMITE-SE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DE QUE O PAGAMENTO TENHA SIDO REALIZADO POR ERRO, COM O OBJETIVO DE VEDAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO BANCO EM DETRIMENTO DO DEVEDOR. PRECEDENTES. - O ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ADOTA A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ NÃO MERECE REFORMA. - SÃO INADMISSÍVEIS O REEXAME DE FATOS E A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM RECURSO ESPECIAL. - O NÃO RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) NÃO DESCARATERIZA A MORA. - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO RESP 844.405/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 21/09/2010, DJE 28/09/2010)

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

COM RELAÇÃO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, OBSERVO RESTAR PACTUADO QUE, PARA O CASO DE INADIMPLENTO, SOBRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO SERÁ ACRESCIDO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO E MULTA.

APESAR DE A EXISTÊNCIA DE DECISÕES ADMITINDO A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, CONFORME ESTIPULADO PELO BACEN, LIMITADO AO TETO CONTRATADO, ESTA NÃO PODE CUMULAR COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, UMA VEZ QUE A COMISSÃO POSSUI A NATUREZA JURÍDICA TANTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS JÁ EMBUTIDOS ÍNDICES QUE A UM SÓ TEMPO CORRESPONDEM À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E À ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DISPOSTO NAS SEGUINTE SÚMULAS:

SÚMULA 30 – "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

SÚMULA 296 – "OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO".

ASSIM O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ADMISSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - ARTIGOS 2º, 128, 459 E 460 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1380652/SC, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 24/05/2011, DJE 06/06/2011)"

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO. DEPÓSITO JUDICIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. [...] 3.- NO QUE SE REFERE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JÁ ADMITIU ESTA CORTE A LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA EM CASO DE INADIMPLENTO, À TAXA DE MERCADO, DESDE QUE (I) PACTUADA, (II) COBRADA DE FORMA EXCLUSIVA - OU SEJA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA - E (III)

QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS SEGUINTE ENCARGOS: TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO; JUROS DE MORA; E MULTA CONTRATUAL (RESP Nº 834.968/RS, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 7.5.07). (AGRG NO RESP 1232485/SC, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14/06/2011, DJE 22/06/2011)"

DESTA SORTE, DEVE SER MANTIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DETERMINANDO, NO ENTANTO, QUE SEJAM AFASTADOS OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL, POIS INCOMPATÍVEIS COM O INSTITUTO.

DE CONSEQUENTE, NÃO SE FALA EM AFASTAMENTO DA TR, JÁ QUE SEQUER FOI PACTUADA NO CONTRATO EM APREÇO.

DAS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO

INSURGE-SE A AUTORA EM FACE DE A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DA EMISSÃO DE BOLETO.

OBSERVO QUE CONSTA NO CONTRATO, ÀS FLS. 51, A EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO A INCIDÊNCIA DE "TAC" EM R\$ 550,00.

CONSOANTE SE EXTRAÍ DAS NORMAS ATINENTES AS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESDE 30/04/08, POR MEIO DE A RESOLUÇÃO CMN 3.518/2007, HOUVE ALTERAÇÃO NO DISCIPLINAMENTO DAS COBRANÇAS DE TARIFAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZANDO A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS MEDIANTE REGULAÇÃO DO BANCO CENTRAL, DESDE QUE HAJA PREVISÃO NO CONTRATO, OU SEJA, O SERVIÇO SOLICITADO PELO CLIENTE:

"ART. 1º A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVE ESTAR PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O CLIENTE OU TER SIDO O RESPECTIVO SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADO OU SOLICITADO PELO CLIENTE OU PELO USUÁRIO.

[...]

ART. 3º OS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PARA PESSOAS FÍSICAS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES RELACIONADOS ÀS CONTAS DE DEPÓSITO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CADASTRO, SERÃO DEFINIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DE NOMES E CANAIS DE ENTREGA, A IDENTIFICAÇÃO POR SIGLAS E A DESCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COBRANÇA DE TARIFAS DE PESSOAS FÍSICAS PELA PRESTAÇÃO, NO PAÍS, DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS FICA LIMITADA ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO CAPUT".

NO MESMO SENTIDO, A ATUAL REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR – RESOLUÇÃO CMN N. 2.919, DE 25/11/2010.

DESTE MODO, POR RESTAR EXPRESSAMENTE DISPOSTO EM CONTRATO, INEXISTE ABUSIVIDADE A SER DECLARADA.

NESSE SENTIDO:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - MÚTUO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO (TAC) - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - PREVISÃO CONTRATUAL - DESPROVIMENTO. 1- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECISÃO EXTRA PETITA, PORQUANTO O MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEQUER FOI ANALISADO, FACE À SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. 2- ADEMAIS, COM RELAÇÃO À ALEGADA ABUSIVIDADE DA TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO - TAC, O ORA AGRAVANTE NÃO TROUXE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DESTA ASSERTIVA. SENDO ASSIM, 'INEXISTINDO MEIOS DE APURAR A SUPOSTA ABUSIVIDADE, TORNA-SE IMPOSSÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO PROCEDER À REVISÃO DO CONTRATO PARA ALTERAR OU EXCLUIR TAIS COBRANÇAS. ADEMAIS, CONSOANTE AVERIGUADO PELO COLEGIADO DE ORIGEM, ESSA TAXA 'ESTÁ PREVISTA NO CONTRATO, INCLUINDO-SE NOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕEM O ENCARGO MENSAL (FLS. 55)'. 3- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 747.555/RS, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA).

"APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CÓDIGO DE DEFESA DO



CONSUMIDOR. TAXA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. RESTITUIÇÃO SIMPLES. 1. O CONSUMIDOR PODE PLEITEAR JUDICIALMENTE A REVISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE LHE ACARRETAM EXCESSIVA ONEROSIDADE. 2. A PRINCÍPIO, NÃO VERIFICO QUALQUER ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE TAXA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, POIS, ALÉM DE GUARDAR PREVISÃO CONTRATUAL, SERVE À REMUNERAÇÃO DE UM SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NO ENTANTO, TENDO SIDO COBRADA EM PATAMAR MANIFESTAMENTE ABUSIVO, JUSTIFICA-SE O AFASTAMENTO DA RESPECTIVA COBRANÇA. 3. A COBRANÇA REALIZADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS FIRMADAS ENTRE AS PARTES NÃO É DE MÁ-FÉ, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE DEFERE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, § ÚNICO, DO CDC. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0027.09.203900-0/001, REL. DESEMBARGADOR WAGNER WILSON, J. EM 16.02.2011, P. EM 25.02.2011).

JÁ NO TOCANTE À COBRANÇA DA TARIFA DE BOLETOS BANCÁRIOS, EXTRAÍ-SE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 84/144 QUE ESTE ENCARGO FOI EFETIVAMENTE COBRADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM R\$ 3,30 AO MÊS E, NÃO OBSTANTE A CLÁUSULA 4.1 NESTE SENTIDO (FLS. 52), REVELA-SE ABUSIVA A COBRANÇA DESTE ENCARGO, JÁ QUE EVIDENTE QUE ESTE ÔNUS DEVE RECAIR SOBRE A INSTITUIÇÃO CREDORA, NÃO SE TRATANDO DE SERVIÇO PRESTADO EM PROL DO CONTRATANTE.

NESTA VERTENTE, DISPÕE O CDC:

"ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

...

IV - EST

ABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE;"

LOGO, É ABUSIVA A IMPOSIÇÃO, POR QUEM RECEBE, DE OBRIGAR A PARTE CONTRÁRIA AO RESSARCIMENTO DE SUAS PRÓPRIAS DESPESAS, AS QUAIS SÃO EXPENDIDAS TÃO-SOMENTE COM A INTENÇÃO DE REDUZIR OS RISCOS DE SUA ATIVIDADE.

NESTE SENTIDO:

"APELAÇÃO CIVEL. RÉU DEVIDAMENTE CITADO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ADESÃO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. JUROS. LIMITAÇÃO A 12% A.A. APLICAÇÃO DA LEI 4.595/ 64. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULATIVIDADE COM JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. TARIFA ABERTURA CRÉDITO. LEGALIDADE. EMISSÃO BOLETO. IMPOSSIBILIDADE. [...] A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC - NÃO É ILEGAL E NEM ABUSIVA, POIS SE ENCONTRA EXPRESSAMENTE ESTIPULADA E QUANTIFICADA NO CONTRATO. É ILEGAL A TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIOS POR TRANSFERIR AO CONSUMIDOR ÔNUS DE COBRANÇA DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.09.384542-4/002 - RELATOR: EXMO. SR. DES. PEREIRA DA SILVA).

SENDO ASSIM, DETERMINO O AFASTAMENTO DA COBRANÇA DESTE ENCARGO – TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO, NO VALOR DE R\$ 3,30 POR MÊS, CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS.

DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS

TENHO QUE NÃO HÁ COMO SER APRECIADO O REQUERIMENTO GENÉRICO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, SEM A CORRESPONDENTE CAUSA DE PEDIR, OU TAMPOUCO ESPECIFICAR QUAL SERIA O ABUSO PRATICADO, UMA VEZ QUE RESTA SEDIMENTADO O ENTENDIMENTO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO A INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE CLÁUSULAS TIDAS COMO LEONINAS, SENÃO VEJAMOS:

"SÚMULA 381- NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS."

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO. BENS

MÓVEIS. CLÁUSULAS ABUSIVAS. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS ABUSIVOS. NORMALIDADE DO CONTRATO.TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FIXAÇÃO. ADMINISTRADORAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.INTIMAÇÃO. PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.1. NÃO SE ADMITE A REVISÃO DE OFÍCIO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS EM CONTRATOS SUJEITOS ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 2ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL. 2. OS ENCARGOS QUALIFICADOS COMO ABUSIVOS E QUE AFASTAM A MORA DO DEVEDOR SÃO AQUELES QUE INCIDEM NA FASE DE NORMALIDADE DO CONTRATO E NÃO OS QUE DECORREM DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. 3. AS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO PODEM ESTABELECEER O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SEGUNDO CRITÉRIOS DE LIVRE CONCORRÊNCIA DE MERCADO (ART. 33, DA LEI 8.177/91 E CIRCULAR 2.766/97). PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO. 4. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO MEDIANTE DECISÃO SINGULAR DO RELATOR, NO CASO, NÃO REPRESENTA PREJUÍZO ALGUM PARA O ORA AGRAVANTE, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL, DANDO ENSEJO PARA A RECONSIDERAÇÃO PELO RELATOR OU SUBMISSÃO DA MATÉRIA À TURMA. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (AGRG NOS EDCL NO RESP 1100270/RS, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/10/2011, DJE 13/10/2011)

CUMPRE ESCLARECER QUE ESSE POSICIONAMENTO FOI CONSOLIDADO POR MEIO DE A SÚMULA N. 381/STJ, QUE DETERMINA QUE "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS", POIS DEVE A MATÉRIA QUE PRETENDE O AUTOR TER DECLARADA COMO NULA SER DEVIDAMENTE ESCLARECIDA NA INICIAL, PARA O EXAME DO JUDICIÁRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE CONTRATUAL. SENDO ASSIM, REJEITO TAL PEDIDO.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CONCERNENTE AO REQUERIMENTO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, CONSTATO QUE, NÃO OBSTANTE A REVISÃO EM PARTE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO COBRADO A MAIOR FAZ-SE NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DA PARTE, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO EM COMENTO.

POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DEVENDO EVENTUAL COBRANÇA A MAIOR SER RESTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ABATENDO-SE AO DÉBITO EM ABERTO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ELIANA VETTORAZZI MACHADO COIMBRA EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A, PARA DETERMINAR O AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, COM O EXPURGO DOS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E A DEVOLUÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, TUDO A SER RESTITUÍDO DE FORMA SIMPLES, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.

TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO O RATEAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO-SE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA À AUTORA E FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00, QUE DEVEM SER COMPENSADOS ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES DO ART. 21 DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 31 DE MAIO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO
(AUTOS CÓD. 392440).

Cod.Proc.: 422037 Nr: 7176-75.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO BATISTA MOTA

ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

RÉU(S): B. V. FINANCEIRA S/A DE CRÉDITO - BANCO VOTORANTIN

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 7176-75.2010.811.0041 - CÓD. 422037 QUE MOVE JOÃO BATISTA MOTA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA AJUIZADA POR JOÃO BATISTA MOTA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO O AUTOR QUE EM NOVEMBRO DE 2008 CELEBRARAM AS PARTES O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 650093682 NO VALOR DE R\$ 15.000,00 A SER PAGO EM 60 PARCELAS MENSIS DE R\$ 477,94. ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, CABENDO A ADOÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA A ADEQUAÇÃO DA PARCELA EM R\$ 333,67, POSSUINDO O DIREITO À RESTITUIÇÃO DE R\$ 2.077,03.

INVOCA A APLICAÇÃO DO CDC, A VEDAÇÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, POSSIBILITANDO A REVISÃO CONTRATUAL, ANTE A PRÁTICA DE JUROS ALÉM DO LEGALMENTE PERMITIDO E DE FORMA CAPITALIZADA, NÃO PODENDO SER SUPERIOR À TAXA SELIC; QUE A MEDIÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO HÁ DE SER APLICADA POR ÍNDICES QUE NÃO REFLITAM A INFLAÇÃO, TAL COMO OCORRE COM A TR, HAVENDO DE INCIDIR O IGP-M; QUE SÃO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS QUE DETERMINAM A COBRANÇA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA POR BOLETO, POIS AFRONTAM AS NORMAS CONSUMERISTAS, NÃO PODENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COBRAR POR SEUS SERVIÇOS, JÁ QUE SEU LUCRO SE DÁ POR MEIO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS; QUE É NULA A ESTIPULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A SER SUBSTITUÍDA PELO INPC; QUE POSSUI DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM AINDA QUE SEJA MANTIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO DISCUTIDO, A APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, AUTORIZANDO-SE A CONSIGNAÇÃO MENSAL DA PARCELA EM R\$ 333,67 AO MÊS, COM A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. NO MÉRITO, PUGNA PELO DECRETO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM ESPECIAL AS QUE SE REFEREM À COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA, COM O EXPURGO DO ANATOCISMO, REDUÇÃO DOS JUROS A 1% AO MÊS OU PELA TAXA SELIC E DOS ENCARGOS AOS LIMITES LEGAIS, SEM CAPITALIZAÇÃO E MÉTODO HAMBURGUÊS, APLICANDO-SE O IGPM, COM A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA IMPORTÂNCIA COBRADA A MAIOR, COM SALDO CREDOR APURADO PROVISORIAMENTE EM R\$ 4.154,06, COM A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 20.000,00 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 46/127.

ÀS FLS. 128/132 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, COM A DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO, SENDO DEFERIDO O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, EM R\$ 477,94, PARA A SUSPENSÃO DAS INCLUSÕES DO NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS DE INADIMPLENTES E A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM.

DESTA DECISÃO FOI INTERPOSTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 38841/2010, NEGADO PROVIMENTO À UNANIMIDADE (FLS. 208/211).

O RÉU DEU-SE POR CITADO AO CONTESTAR A AÇÃO ÀS FLS. 177/184, SUSCITANDO EM PRELIMINAR A CARÊNCIA DA AÇÃO POR NÃO HAVER CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO, AO FALTAR O AUTOR COM A

BOA-FÉ, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL E, COMO PREJUDICIAL A DECADÊNCIA POR INÉRCIA DO TITULAR NO PRAZO DO ART. 26, II, DO CDC. NO MÉRITO, AFIRMA A LEGALIDADE DOS JUROS CONTRATUAIS, NÃO SE FALANDO EM SUA LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO; QUE CONFORME A MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36 É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; QUE É LEGAL A INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO; QUE O AUTOR AO CONTRATAR TEVE CIÊNCIA DO CUSTO EFETIVO TOTAL PRATICADO; SUSCITA A LEGALIDADE DA TARIFA DE CADASTRO, HAVENDO PRÉVIA INFORMAÇÃO DAS TAXAS RECLAMADAS.

AO FINAL, PLEITEIA PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR, COM A EXTINÇÃO DO FEITO, OU NO MÉRITO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 196/207, PUGNADO PELA COMINAÇÃO DA RÉ ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

TRATA-SE DE AÇÃO NA QUAL PRETENDE O AUTOR A REVISÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 650093682, ACOSTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 190/191, TENDO COMO GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O VEÍCULO GM ASTRA PLACA JZC 0235.

A REQUERIDA SUSCITOU EM PRELIMINAR A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO, AO FALTAR O AUTOR COM A BOA-FÉ, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL, POIS ALEGA QUE NÃO SE FALA EM OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL OU ONEROSIDADE EXCESSIVA E, COMO PREJUDICIAL, ASSEVERA A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA POR INÉRCIA DO TITULAR QUANTO AO PRAZO DISPOSTO NO ART. 26, II, DO CDC.

CUMPRE OBSERVAR QUE ENCONTRA-SE INSERTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DENTRE AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DISPOSITIVO QUE ASSEGURA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA APRECIACÃO DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO DA PARTE (ART. 5º, INCISO XXXV), REFORÇADA PELO ART. 51 DA LEI CONSUMERISTA.

APESAR DE PERMANECER VIGENTE O PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS - "PACTA SUNT SERVANDA" -, ESTE É REDIMENSIONADO QUANDO SE CONSTATA A ABUSIVIDADE OU ONEROSIDADE EXCESSIVA, AUTORIZANDO A REVISÃO CONTRATUAL, ESPECIALMENTE DIANTE DE A APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS (SÚMULA STJ N.º 297), CONFORME JÁ FIXADO NA INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 128/132, DE MODO QUE NÃO HÁ O QUE SE DISCUTIR NO TOCANTE À POSSIBILIDADE DE SE DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS, EM CONTRATO DE ADESAO, QUE POSSAM SER CONSIDERADAS INÍQUAS E ABUSIVAS, COLOCANDO O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ E A EQUIDADE (ART. 51, IV, CDC).

NÃO SE APLICA, AINDA, A REGRA INSERTA NO ARTIGO 26, INCISO II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE PRESCREVE SER DE 90 DIAS O PRAZO DECADENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO, CONTADO A PARTIR DA ENTREGA EFETIVA DO PRODUTO OU TÉRMINO DE SUA EXECUÇÃO, POIS EM SEU CAPUT ESTÁ DISPOSTO QUE O PRAZO ALI DISCRIMINADO VERSA SOBRE "O DIREITO DE RECLAMAR PELOS VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO", O QUE NÃO REVELA O CASO SUB JUDICE, VISTO QUE NÃO SE TRATA DE VÍCIO QUANTO AO SERVIÇO, MAS SIM COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS PACTUADAS.

POSTO ISSO, REJEITO A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL SUSCITADA E PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA CAUSA.

DA LIMITAÇÃO DOS JUROS

APESAR DE O AUTOR AFIRMAR, NO CORPO DA PETIÇÃO INICIAL, QUE DEVEM SER APLICADOS OS JUROS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, AO FINAL PUGNA PELA SUA LIMITAÇÃO EM 1% AO MÊS OU PELA TAXA SELIC, EMBORA NÃO ESCLAREÇA SE ESTE LIMITE SE REFERE AOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS.

HÁ DE SE TER EM VISTA, QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, QUE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA NÃO MAIS HÁ CONTROVÉRSIA QUANTO A



INAPLICABILIDADE DA TESE DE 12% AO ANO, JÁ SENDO AFASTADA ÀS FLS. 130.

NO ENTANTO, EM FEITOS DESTA NATUREZA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CAPITANEADO PELO STJ, TEM-SE ADMITIDO A POSSIBILIDADE DE REVISÃO TENDO POR PARÂMETRO A TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, EM OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE.

NESSE SENTIDO:

BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1- NOS CONTRATOS DE MÚTUO EM QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CAPITAL É IMEDIATA, O MONTANTE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS DEVE SER CONSIGNADO NO RESPECTIVO INSTRUMENTO. AUSENTE A FIXAÇÃO DA TAXA NO CONTRATO, O JUIZ DEVE LIMITAR OS JUROS À MÉDIA DE MERCADO NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE, DIVULGADA PELO BACEN, SALVO SE A TAXA COBRADA FOR MAIS VANTAJOSA PARA O CLIENTE. 2 - EM QUALQUER HIPÓTESE, É POSSÍVEL A CORREÇÃO PARA A TAXA MÉDIA SE FOR VERIFICADA ABUSIVIDADE NOS JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - CONSIGNADA, NO ACÓRDÃO RECORRIDO, A ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DA TAXA DE JUROS, IMPÕE-SE A ADOÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTE JULGAMENTO. - NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, CELEBRADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/00 (REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. (STJ - RESP 1112879/PR, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/05/2010, DJE 19/05/2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ADMISSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - ARTIGOS 2º, 128, 459 E 460 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1380652/SC, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 24/05/2011, DJE 06/06/2011)

NO CASO EM APREÇO, SÃO COBRADOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 19,98% AO ANO, ÍNDICE QUE NÃO CARACTERIZA MANIFESTA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, NA FORMA NARRADA PELA PARTE AUTORA, ATÉ PORQUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO ERA DE 33,34% AO ANO, CONSOANTE OS ASSENTAMENTOS DO BANCO CENTRAL, LOGO NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO INICIAL, DEVENDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER MANTIDOS NOS PATAMARES AJUSTADOS.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, HÁ DE SE CONSIGNAR QUE, CONSOANTE SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI - ART. 28 DA LEI N.º 10.931/04, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 28. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, ELABORADOS CONFORME PREVISTO NO § 20.

§ 10 NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÃO SER PACTUADOS:

I - OS JUROS SOBRE A DÍVIDA, CAPITALIZADOS OU NÃO, OS CRITÉRIOS

DE SUA INCIDÊNCIA E, SE FOR O CASO, A PERIODICIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS E OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO;

NO FEITO EM APREÇO, AO SE TER EM VISTA QUE O CONTRATO EM TELA FOI CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA, RESTANDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA NA CLÁUSULA 14, É LÍCITA A SUA INCIDÊNCIA, QUE DEVE PERMANECER NO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

TODAVIA, SEM FUNDAMENTO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO "MÉTODO HAMBURGUÊS" DE AMORTIZAÇÃO, POR NÃO SE COADUNAR COM A PRÁTICA DE JUROS CAPITALIZADOS (SISTEMA PRICE DE AMORTIZAÇÃO), MAS SIM POR SER SINÔNIMO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE OU LINEAR.

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

QUANTO A ESTE PONTO, DIVERSOS SÃO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, POIS INICIALMENTE ADUZ QUE A MEDIÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO HÁ DE SER APLICADA POR ÍNDICES QUE NÃO REFLITAM A INFLAÇÃO, TAL COMO OCORRE COM A TR, HAVENDO DE INCIDIR O IGP-M E, POSTERIORMENTE, SUSCITA A ILEGALIDADE DO USO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PUGNANDO POR SUA SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

IMPERIOSO ESCLARECER QUE, EM SE TRATANDO DE CONTRATO COM TAXAS PRÉ-FIXADAS, INEXISTE A PACTUAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ALIADO AO ENCARGO REMUNERATÓRIO, POIS O ÍNDICE PRÉ-ESTABELECIDO ENGLOBA TANTO A REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPRESTADO COMO TAMBÉM A CORREÇÃO PELO PERÍODO DO EMPRÉSTIMO.

DESTE MODO, REVELA-SE DESPROVIDO DE AMPARO A PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE NÃO REFLITA A INFLAÇÃO PELO IGP-M.

JÁ NO QUE TANGE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, INCIDENTE QUANDO DA MORA DO CONSUMIDOR NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES FIXAS E JÁ AJUSTADAS EM CONFORMIDADE COM A TAXA PREVIAMENTE ESTIPULADA, HÁ DE SE TER EM VISTA QUE, APESAR DE A EXISTÊNCIA DE DECISÕES ADMITINDO A SUA COBRANÇA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, ESTA NÃO PODE CUMULAR COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, UMA VEZ QUE A COMISSÃO POSSUI A NATUREZA JURÍDICA TANTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS JÁ EMBUTIDOS ÍNDICES QUE A UM SÓ TEMPO CORRESPONDEM À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E À ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DISPOSTO NAS SEGUINTE SÚMULAS:

SÚMULA 30 – "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

SÚMULA 296 – "OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO".

ASSIM O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ADMISSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - ARTIGOS 2º, 128, 459 E 460 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1380652/SC, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 24/05/2011, DJE 06/06/2011)"

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO. DEPÓSITO JUDICIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. [...] 3.- NO QUE SE REFERE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JÁ ADMITIU ESTA CORTE A LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA EM CASO DE INADIMPLEMENTO, À TAXA DE MERCADO, DESDE QUE (I) PACTUADA, (II) COBRADA DE FORMA EXCLUSIVA - OU SEJA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA - E (III) QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS SEGUINTE ENCARGOS: TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO; JUROS DE MORA; E MULTA CONTRATUAL (RESP Nº 834.968/RS, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 7.5.07). (AGRG NO RESP 1232485/SC, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14/06/2011, DJE 22/06/2011)"

AO SE TER EM VISTA QUE, NO FEITO EM TELA, HOUVE SUA ESTIPULAÇÃO ALIADA À MULTA MORATÓRIA DE 2% (CLÁUSULA 17), DETERMINO A SUA MANUTENÇÃO, PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, LIMITADA AO CONTRATADO, MEDIANTE O AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL, JÁ QUE INCOMPATÍVEL COM O INSTITUTO.

DAS TARIFAS E ENCARGOS

INSURGE-SE O AUTOR EM FACE DE A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO, POR ALEGAR A ABUSIVIDADE NESTE TIPO DE COBRANÇA.

OBSERVO QUE CONSTA NO CONTRATO, ÀS FLS. 190, A EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO A INCIDÊNCIA DE "TARIFA DE CADASTRO" DE R\$ 385,00.

CONSOANTE SE EXTRAÍ DAS NORMAS ATINENTES AS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESDE 30/04/08, POR MEIO DE A RESOLUÇÃO CMN 3.518/2007, HOUVE ALTERAÇÃO NO DISCIPLINAMENTO DAS COBRANÇAS DE TARIFAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZANDO A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS MEDIANTE REGULAÇÃO DO BANCO CENTRAL, DESDE QUE HAJA PREVISÃO NO CONTRATO OU SEJA O SERVIÇO SOLICITADO PELO CLIENTE:

"ART. 1º A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVE ESTAR PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O CLIENTE OU TER SIDO O RESPECTIVO SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADO OU SOLICITADO PELO CLIENTE OU PELO USUÁRIO. [...]

ART. 3º OS SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PARA PESSOAS FÍSICAS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES RELACIONADOS ÀS CONTAS DE DEPÓSITO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CADASTRO, SERÃO DEFINIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE ESTABELEÇERÁ A PADRONIZAÇÃO DE NOMES E CANAIS DE ENTREGA, A IDENTIFICAÇÃO POR SIGLAS E A DESCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COBRANÇA DE TARIFAS DE PESSOAS FÍSICAS PELA PRESTAÇÃO, NO PAÍS, DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS FICA LIMITADA ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO CAPUT."

NO MESMO SENTIDO, A ATUAL REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR – RESOLUÇÃO CMN N. 2.919, DE 25/11/2010.

DESTE MODO, POR RESTAR EXPRESSAMENTE DISPOSTO EM CONTRATO, INEXISTE ABUSIVIDADE A SER DECLARADA. NESSE SENTIDO:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - MÚTUO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO (TAC) - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - PREVISÃO CONTRATUAL - DESPROVIMENTO. 1- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECISÃO EXTRA PETITA, PORQUANTO O MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEQUER FOI ANALISADO, FACE À SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. 2- ADEMAIS, COM RELAÇÃO À ALEGADA ABUSIVIDADE DA TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO - TAC, O ORA AGRAVANTE NÃO TROUXE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DESTA ASSERTIVA. SENDO

ASSIM, 'INEXISTINDO MEIOS DE APURAR A SUPOSTA ABUSIVIDADE, TORNA-SE IMPOSSÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO PROCEDER À REVISÃO DO CONTRATO PARA ALTERAR OU EXCLUIR TAIS COBRANÇAS. ADEMAIS, CONSOANTE AVERIGUADO PELO COLEGIADO DE ORIGEM, ESSA TAXA ESTÁ PREVISTA NO CONTRATO, INCLUINDO-SE NOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕEM O ENCARGO MENSAL (FLS. 55)". 3- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 747.555/RS, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA).

"APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. RESTITUIÇÃO SIMPLES. 1. O CONSUMIDOR PODE PLEITEAR JUDICIALMENTE A REVISÃO DO CONTRATO DE ADESAO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE LHE ACARRETAM EXCESSIVA ONEROSIDADE. 2. A PRINCÍPIO, NÃO VERIFICO QUALQUER ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE TAXA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, POIS, ALÉM DE GUARDAR PREVISÃO CONTRATUAL, SERVE À REMUNERAÇÃO DE UM SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NO ENTANTO, TENDO SIDO COBRADA EM PATAMAR MANIFESTAMENTE ABUSIVO, JUSTIFICA-SE O AFASTAMENTO DA RESPECTIVA COBRANÇA. 3. A COBRANÇA REALIZADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS FIRMADAS ENTRE AS PARTES NÃO É DE MÁ-FÉ, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE DEFERE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, § ÚNICO, DO CDC. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0027.09.203900-0/001, REL. DESEMBARGADOR WAGNER WILSON, J. EM 16.02.2011, P. EM 25.02.2011).

JÁ NO TOCANTE À COBRANÇA DA TARIFA DE BOLETOS BANCÁRIOS, CONSTATO QUE, ALÉM DE INEXISTIR EXPRESSA A DISPOSIÇÃO QUANTO A SUA APLICAÇÃO, EXTRAÍ-SE DOS DOCUMENTOS CARREADOS QUE ESTE ENCARGO NÃO FOI EFETIVAMENTE COBRADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISTO QUE OS BOLETOS MENSAIS POSSUEM O MESMO VALOR DA PARCELA AJUSTADA (R\$ 477,94), NÃO HAVENDO O QUE SE DISCUTIR NESSE PONTO.

DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS

EM QUE PESE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR DE "REDUÇÃO DOS ENCARGOS AOS LIMITES LEGAIS", TENHO QUE NÃO HÁ COMO SER APRECIADO O REQUERIMENTO GENÉRICO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, SEM A CORRESPONDENTE CAUSA DE PEDIR, OU TAMPOUCO ESPECIFICAR QUAL SERIA O ABUSO PRATICADO, UMA VEZ QUE RESTA SEDIMENTADO O ENTENDIMENTO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO A INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE CLÁUSULAS TIDAS COMO LEONINAS, SENÃO VEJAMOS:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO. BENS MÓVEIS. CLÁUSULAS ABUSIVAS. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS ABUSIVOS. NORMALIDADE DO CONTRATO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FIXAÇÃO. ADMINISTRADORAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INTIMAÇÃO. PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. NÃO SE ADMITE A REVISÃO DE OFÍCIO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS EM CONTRATOS SUJEITOS ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 2ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL. 2. OS ENCARGOS QUALIFICADOS COMO ABUSIVOS E QUE AFASTAM A MORA DO DEVEDOR SÃO AQUELES QUE INCIDEM NA FASE DE NORMALIDADE DO CONTRATO E NÃO OS QUE DECORREM DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. 3. AS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO PODEM ESTABELEÇER O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SEGUNDO CRITÉRIOS DE LIVRE CONCORRÊNCIA DE MERCADO (ART. 33, DA LEI 8.177/91 E CIRCULAR 2.766/97). PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO. 4. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO MEDIANTE DECISÃO SINGULAR DO RELATOR, NO CASO, NÃO REPRESENTA PREJUÍZO ALGUM PARA O ORA AGRAVANTE, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL, DANDO ENSEJO PARA A RECONSIDERAÇÃO PELO RELATOR OU SUBMISSÃO DA MATÉRIA À TURMA. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (AGRG NOS EDCL NO RESP 1100270/RS, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/10/2011, DJE 13/10/2011)



CUMPRE ESCLARECER QUE ESSE POSICIONAMENTO FOI CONSOLIDADO POR MEIO DE A SÚMULA N. 381/STJ, QUE DETERMINA QUE "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS", POIS DEVE A MATÉRIA QUE PRETENDE O AUTOR TER DECLARADA COMO NULA SER DEVIDAMENTE ESCLARECIDA NA INICIAL, PARA O EXAME DO JUDICIÁRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE CONTRATUAL. SENDO ASSIM, REJEITO TAL PEDIDO.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CONCERNENTE AO REQUERIMENTO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, CONSTATO QUE, NÃO OBSTANTE A REVISÃO EM PARTE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA DEVOUÇÃO EM DOBRO DO COBRADO A MAIOR FAZ-SE NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DA PARTE, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO EM COMENTO.

POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOUÇÃO EM DOBRO, DEVENDO EVENTUAL COBRANÇA A MAIOR SER RESTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ABATENDO-SE AO DÉBITO EM ABERTO.

POR FIM, TENHO QUE NÃO CABE FALAR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POSTO QUE NÃO RESTA PATENTE A CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 17 DO CPC, ESPECIALMENTE AO SE TER EM VISTA QUE, APESAR DE REVISADAS PARTE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIA NOS TERMOS FIXADOS EM CONTRATO, NÃO SENDO TAIS ESTIPULAÇÕES CARACTERIZADORAS DE MÁ-FÉ PROCESSUAL.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOÃO BATISTA MOTA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A, PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, LIMITADA AO CONTRATADO, MEDIANTE O AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL, DEVENDO EVENTUAL COBRANÇA A MAIOR SER RESTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ABATENDO-SE AO DÉBITO EM ABERTO.

POR TER A RÉ DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00, CONTUDO SUSPENDO-A POR CINCO ANOS, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE MAIO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 422037).

Cod.Proc.: 426272 Nr: 9188-62.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): RENATA BORDIN

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

PROCEDA-SE A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PROTOCOLO N° A733978.

ANTE O PLEITO DE DESISTÊNCIA, INSERIDO NO REFERIDO PETITÓRIO, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE RENATA BORDIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, E

DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740360 Nr: 37069-77.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI

ADVOGADO: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N.37069-77.2011.811.0041 - CÓD.740360 QUE MOVE SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI EM FACE DE BANCO ABN ANRO REAL SANTANDER BRASIL S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR "INALDITA ALTERA PARTE" AJUIZADA POR SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO A AUTORA QUE CELEBROU COM O BANCO REQUERIDO CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, QUE DEVIDO A PROBLEMAS FINANCEIROS PASSOU A UTILIZAR OS LIMITES DE CRÉDITOS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO, O QUE FEZ COM QUE SUAS DÍVIDAS TOMASSEM PROPORÇÕES MAIORES, NÃO CONSEGUINDO SOLVÊ-LAS. ALEGA AINDA QUE AO SER PROCURADA PELO GERENTE DO REQUERIDO, FOI OBRIGADA A ACEITAR A PROPOSTA FEITA PELO BANCO PARA RENEGOCIAR A DÍVIDA, SENDO COBRADOS JUROS CAPITALIZADOS, MULTAS E CORREÇÕES MUITO ACIMA DO PERMITIDO NO MONTANTE DE 20% AO MÊS, E DEVIDO A COBRANÇA EXCESSIVA QUE LHE FOI IMPOSTA QUEDOU-SE EM INADIMPLÊNCIA; QUE AS TAXAS APLICADAS SÃO ABUSIVAS POIS O BANCO ALTEROU DE FORMA UNILATERAL JÁ QUE A REQUERENTE ASSINARA CONTRATOS E PROMISSÓRIAS EM BRANCO. DISCORRE QUE O REQUERIDO NEGOU-LHE FORNECER TODOS OS EXTRATOS DAS MOVIMENTAÇÕES DA REFERIDA CONTA CORRENTE, BEM COMO CÓPIA DE TODOS OS CONTRATOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES. CITA QUE O PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA" ADMITE A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS; QUE VEM SOFRENDO AMEAÇA DE TER SEU NOME/CPF INSCRITOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO SERASA E BACEN.

DECLARA QUE APLICA-SE O CDC À RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, POSSUINDO O DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, SENDO PREJUDICADA POR NÃO TER PRÉVIA CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. DISCORRE SOBRE O CARÁTER ADESIVO DOS CONTRATOS, QUE O PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA" NÃO POSSUI MAIS A FORÇA DE TEMPOS PRETÉRITOS, POSSIBILITANDO A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS; QUE ESTÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DA CAUTELAR – FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA – UTILIZANDO-SE DESTA VIA PREPARATÓRIA PARA QUE APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS VIABILIZE A AÇÃO PRINCIPAL, QUAL SEJA DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, C/C CONSIGNATÓRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO (FLS. 10); QUE O DIREITO A AÇÃO É DIREITO PÚBLICO E SUBJETIVO E QUE NÃO É CONDIÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS O ESGOTAMENTO DA BUSCA DA DOCUMENTAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, POIS SENÃO HAVERIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA; QUE AS AÇÕES CAUTELARES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS TEM CARÁTER PREPARATÓRIO, PORTANTO É NECESSÁRIO QUE O REQUERIDO LHE FORNEÇA OS DOCUMENTOS HÁBEIS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL.

POSTO ISSO, PLEITEIA PELA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORA CITADOS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, ALÉM DA CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.27/63.

ÀS FLS. 64 FOI DEFERIDA A LIMINAR.



O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 95 E APRESENTOU CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/84 ARGUINDO EM PRELIMINAR A INEXISTÊNCIA DE RECUSA NO FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, VEZ QUE OS MESMOS FORAM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DOS CONTRATOS; QUE ESTÁ AUSENTE NO CASO EM TELA OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA CAUTELAR, MOTIVO PELO QUAL ADUZ CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL; QUE NÃO FOI LEVADA À EXORDIAL NENHUMA PROVA OU QUALQUER OUTRO INDÍCIO DE QUE HOUVE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DA AUTORA.

RATIFICOU NO MÉRITO QUE NÃO SÃO APTAS A EMBASAR A CONCESSÃO DA LIMINAR A SIMPLES MENÇÃO DE COBRANÇAS ABUSIVAS EM DESCONFORMIDADE COM OS TERMOS DO CONTRATO E AS ALEGAÇÕES DE QUE A INSERÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO LHE CAUSARIA LESÃO E PREJUÍZOS; QUE NÃO NEGOU A REQUERIDA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS.

ARRAZOOU AINDA QUE NÃO CABE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA EM CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS; QUE A MULTA DIÁRIA SE APLICADA ESTARÁ EM DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E AINDA ENSEJARIA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA AUTORA.

AO FINAL, PLEITEIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS.96/106.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

COM RELAÇÃO À PRELIMINAR SUSCITADA, QUAL SEJA A CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTAR INTERESSE PROCESSUAL, CUMPRE PONDERAR QUE A CARACTERÍSTICA DO INTERESSE PROCESSUAL, RESULTA DA NECESSIDADE DE QUE UMA ATIVIDADE JURISDICCIONAL SE CONCRETIZE E DA ADEQUAÇÃO CORRETA AO PROCEDIMENTO E PROVIMENTO QUE SE DESEJA.

A RESPEITO DO ASSUNTO, ENSINA NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA GONÇALVES NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, 7ª EDIÇÃO, ART. 267, NOTA 13):

"EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E, AINDA, QUANDO ESTA TUTELA PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO. [...] MOVENDO A AÇÃO ERRADA OU UTILIZANDO-SE DE PROCEDIMENTO INCORRETO, O PROVIMENTO JURISDICCIONAL NÃO LHE SERÁ ÚTIL, RAZÃO PELA QUAL A INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL ACARRETA A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL".

NO CASO DOS AUTOS, PRETENDE A AUTORA QUE SEJAM EXIBIDOS DOCUMENTOS INERENTES À RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, SENDO, PORTANTO, FORÇOSO O INGRESSO EM JUÍZO PARA A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE, JÁ QUE É A TODOS ASSEGURADO O DIREITO DE AÇÃO, TORNANDO-SE INFUNDADA A ALEGAÇÃO DO RÉU. PO

R TAIS RAZÕES, INEXISTE A PREMÊNIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

POSTO ISSO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA E PASSO AO EXAME DE MÉRITO.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 844 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA QUAL PRETENDE A AUTORA QUE O BANCO SEJA COMPELIDO A APRESENTAR OS CONTRATOS E ADITIVOS DE CHEQUE ESPECIAL E CONTA CORRENTE E O EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.

CUMPRE RESSALTAR QUE DEVEM PREVALECER OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA AMPLA INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA NA RELAÇÃO ENTRE CONSUMIDORES E INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FINANCEIRO, PERMITINDO AO CONSUMIDOR/AUTOR TER ACESSO AOS CONTRATOS E ADITIVOS BANCÁRIO E EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÕES DE DÉBITOS, NA FORMA PLEITEADA NA EXORDIAL, CONSOANTE SE INFERE DO INC. III DO ARTIGO 358 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ

QUE VERSA-SE DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES.

EM QUE PESE A LIMINAR DETERMINAR A EXIBIÇÃO EM JUÍZO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, A INSTITUIÇÃO RÉ ARGUIR EM SEDE DE CONTESTAÇÃO QUE NÃO HOUVE RECUSA NA ENTREGA PELA VIA ADMINISTRATIVA E AINDA SOLICITAR O PRAZO DE 60 DIAS PARA JUNTA-LOS, DEIXOU O BANCO DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO, POIS ATÉ O PRESENTE MOMENTO ESTES NÃO FORAM JUNTADOS, PORTANTO É PROCEDENTE O PEDIDO EXIBITÓRIO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR, DEVENDO A PARTE INTERESSADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, EXECUTAR A DECISÃO POR MEIO DA BUSCA E APREENSÃO, DE FORMA A TORNÁ-LA EFICAZ.

NOS CASOS DESSA NATUREZA, LECIONA ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS:

"A SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A EXIBIÇÃO É CONDENATÓRIA, MAS COM FORÇA DE EXECUTIVA LATO SENSU, PERMITINDO A EXECUÇÃO IN NATURA, QUE CONSISTE NA BUSCA E APREENSÃO IMEDIATA DA COISA OU DOCUMENTO.

AS REGRAS SUBSIDIÁRIAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO SÃO APENAS PROCEDIMENTAIS E NÃO AS PROCESSUAIS. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO HÁ DE SE APLICAR A PRESUNÇÃO DE VERDADE DOS FATOS, QUANDO A PARTE DEIXA DE EXIBIR A COISA OU DOCUMENTO (ART. 359), MESMO PORQUE A FINALIDADE DA EXIBIÇÃO É A CIÊNCIA DO INTERESSADO E NÃO A CONSTITUIÇÃO DE PROVA".

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI, CONDENANDO O RÉU À EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749033 Nr: 638-10.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: FLAVIO LOPES FERRAZ
REQUERIDO(A): PEDRO METELLO NETO EPP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS Nº 638-10.2012.811.0041 CÓDIGO 749033 QUE MOVE BANCO RODOBENS S.A EM FACE DE PEDRO METELLO NETO EPP.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO RODOBENS S.A EM FACE DE PEDRO METELLO NETO EPP, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº. 51.786, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO MERCEDES-BENZ, MODELO AXOR 2544 S/33 6X2, COR BRANCA, FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2011, PLACA NPF5022, CHASSI 9BM958461BB781657.

ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 255.490,17(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

ÀS FLS. 29/30 FOI CONCEDIDA A LIMINAR, CUMPRIDA ÀS FLS. 34.



O REPRESENTANTE DA EMPRESA RÉ FOI CITADO (FLS. 35), E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (FLS. 42).

É O BREVE RELATO.
DECIDO.

TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO, CUJA REVELIA DA RÉ POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC.

OBSERVO QUE O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR ENCONTRA RESSONÂNCIA NA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL.

DESTA MODO, DIANTE DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA OU DE PURGAÇÃO DA MORA, E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO RODOBENS S/A EM FACE DE PEDRO METELLO NETO EPP, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.

CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDA.

P.R.I.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 452852 Nr: 24858-43.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRO CECILIO TIBALDI
ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 24858-43.2010.811.0041 - CÓD. 452852 E N. 6727-83.2011.811.0041 – CÓD. 713395 EM QUE SÃO PARTES ALEXANDRO CECILIO TIBALDI EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO BEM ALIENADO E A RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (AUTOS CÓDIGO 452852) AJUIZADA POR ALEXANDRO CECILIO TIBALDI EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO O AUTOR QUE AOS 17/11/2009 FIRMARAM AS PARTES O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 4321593-8, AJUSTANDO O PAGAMENTO EM 60 PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 913,10, NA QUAL R\$ 381,89 CORRESPONDE AO ALUGUEL E R\$ 531,21 REFERE-SE AO VRG, CONTUDO, EM VIRTUDE DE DIFICULDADES FINANCEIRAS, NÃO MAIS FOI POSSÍVEL O PAGAMENTO A PARTIR DA 9ª PRESTAÇÃO.

SUSTENTA QUE POSSUI O DIREITO À RESILIÇÃO DO CONTRATO E A DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO, COM O REEMBOLSO DAS PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE VRG, SENDO INDEVIDO O PAGAMENTO DAS VINCENDAS, APLICANDO-SE O CDC À RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E O DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA SEJA DETERMINADO O RECEBIMENTO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO, COM A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO AS PARCELAS VINCENDAS E PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, COM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E, NO MÉRITO, TORNAR DEFINITIVA A DEVOLUÇÃO

DO BEM ARRENDADO EM MÃOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DAS PARCELAS VINCENDAS, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE VRG, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 4.601,94 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/34 E DE FLS. 42/44.

ÀS FLS. 36/39 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E FIXADO AO AUTOR A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, SENDO DEFERIDA A DEVOLUÇÃO DO BEM, COM A DESIGNAÇÃO DO DIA 30/11/2010, REDESIGNADA PARA 30/03/2011 (FLS. 45), DE ABSTENÇÃO DA ANOTAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM A EXIBIÇÃO DO CONTRATO.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 76 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/61 AFIRMA QUE O AUTOR TINHA CONHECIMENTO DO CONTRATADO, ANUINDO A TODAS AS CLÁUSULAS E INVOCANDO A OBSERVÂNCIA AO ATO JURÍDICO PERFEITO, À BOA-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E AO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA; DISCORRE SOBRE O INSTITUTO DO LEASING PARA SUSTENTAR A TESE DE QUE, NOS MOLDES DO CDC, TEM O DEVER DE PAGAR INTEGRALMENTE O VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ATO QUE NÃO DESCARACTERIZA O PACTO PARA O DE COMPRA E VENDA, NÃO CABENDO A RESTITUIÇÃO DO VRG, JÁ QUE AS OPÇÕES SÃO COLOCADAS AO CONSUMIDOR APENAS AO FINAL DO CONTRATO, COM A APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E ABATIMENTO DA DEPRECIÇÃO; QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

AO FINAL, PLEITEIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

ÀS FLS. 75 FOI CERTIFICADO QUE O AUTOR NÃO COMPARECEU NA DATA FIXADA PARA A DEVOLUÇÃO DO BEM (30/03/2011). IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 77/88.

ÀS FLS. 91 FOI ANUNCIADA A CONEXÃO DESTA AÇÃO COM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE CÓDIGO 713395, SENDO DETERMINADA A REMESSA DAQUELE CADERNO PROCESSUAL A ESTE JUÍZO, PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO (FLS. 125).

NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CÓDIGO 713395) AJUIZADA POR BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ALEXANDRO CECILIO TIBALDI, TODOS QUALIFICADOS, ALEGA O AUTOR A CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO POSSESSÓRIO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES DIANTE DE A FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES A PARTIR DA PARCELA N. 14, VENCIDA EM 17/12/2010, NÃO SE FALANDO EM DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING.

POSTO ISSO, PLEITEIA PELO DECRETO DE RESCISÃO CONTRATUAL, COM A CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO EM SUA POSSE E, AO FINAL, A CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA, CONSOLIDANDO-SE A POSSE PLENA EM SUAS MÃOS E CONDENANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 44.429,58 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/31.

A LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 32 E CUMPRIDA AOS 07/07/2011 (FLS. 35).

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 36 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/59 PUGNA PELA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, SUSCITA A CONEXÃO DE AÇÕES E, NO MÉRITO, REITERA OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS CÓDIGO 452852, ADUZINDO QUE JÁ FORAM PAGAS 13 PARCELAS, SENDO A ÚLTIMA EM 17/11/2010 E, ABATENDO-SE AS CONTRAPRESTAÇÕES ATÉ 07/07/2011, DATA DA APREENSÃO DO BEM, POSSUI O DIREITO À RESTITUIÇÃO DE R\$ 5.586,71. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 167/194.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330,



INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRETENDE O ARRENDATÁRIO A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO NEGÓCIO, SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO.

NO QUE TANGE AO INSTITUTO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, IMPENDE CONSIDERAR QUE, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI N. 6.099/74, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.132/83, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESSA MODALIDADE CONTRATUAL É DEFINIDA NA FORMA QUE SEGUE:

"ART. 1º ...

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE PESSOA JURÍDICA, NA QUALIDADE DE ARRENDADORA, E PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA QUALIDADE DE ARRENDATÁRIA, E QUE TENHA POR OBJETO O ARRENDAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA ARRENDADORA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DA ARRENDADÁRIA E PARA USO PRÓPRIO DESTA".

CONSIGNA O ARTIGO 5º SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, SENÃO VEJAMOS:

"ART. 5º OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTERÃO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- A) PRAZO DO CONTRATO;
- B) VALOR DE CADA CONTRAPRESTAÇÃO;
- C) OPÇÃO DE COMPRA E VENDA OU RENOVAÇÃO DE CONTRATO, COMO FACULDADE DO ARRENDATÁRIO;
- D) PREÇO PARA OPÇÃO DE COMPRA OU CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO, QUANDO FOR ESTIPULADA ESTA CLÁUSULA."

APESAR DE SER A COMPRA DO PRODUTO UMA DAS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS, RESTA SEDIMENTADO, INCLUSIVE POR SÚMULA DO STJ (SÚMULA N. 263) QUE A ANTECIPAÇÃO DO VRG NÃO IMPLICA EM DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING, NÃO SE FALANDO EM TRANSMUDAÇÃO PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO, POIS ESTA MODALIDADE CONTRATUAL É UMA SIMBIOSE ENTRE O CONTRATO DE LOCAÇÃO, O DE COMPRA E VENDA E O DE FINANCIAMENTO, ONDE O ARRENDATÁRIO TEM A POSSIBILIDADE DE UTILIZAR O BEM OBJETO DA AVENÇA ENQUANTO VIGORAR O CONTRATO E, APENAS AO SEU TÉRMINO É QUE CABERÁ A ELE OPTAR POR UMA DAS TRÊS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO LEASING, QUAIS SEJAM, RENOVAR O CONTRATO PERMANECENDO EM USO DO BEM, DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO OU SUA AQUISIÇÃO DEFINITIVA.

DE CONSEGUINTE, NÃO POSSUI AMPARO LEGAL A TESE SUSTENTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE O ARRENDATÁRIO, CASO DESISTA DA AQUISIÇÃO, SEJA OBRIGADO A PAGAR AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS COM AS VENCIDAS E NÃO PAGAS, MAIS O VRG, DEDUZIDO O MONTANTE REFERENTE À VENDA DO AUTOMÓVEL, SENDO MANIFESTA A NULIDADE DESTA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, POR DESCARACTERIZAR O CONTRATO DE LEASING, TRAZENDO ONEROSIDADE EXCESSIVA A CONSUMIDORA, EM DETRIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENÃO VEJAMOS:

"ART. 51 - SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

- [...]
- IV-ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU EQUIDADE;

[...]

§ 1º PRESUME-SE EXAGERADA, ENTRE OUTROS CASOS, A VONTADE QUE:

II - RESTRINGE DIREITOS OU OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS INERENTES À NATUREZA DO CONTRATO, DE TAL MODO A AMEAÇAR SEU OBJETO OU EQUILÍBRIO CONTRATUAL";

NO CASO DOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE RESTA INCONTROVERSO ENTRE AS PARTES QUE HOUE O PAGAMENTO DE 13 PRESTAÇÕES MENSAS, COM VALORES RELATIVOS AO PACTUADO ENTRE AS

PARTES, SENDO CERTO QUE, CONSOANTE O CONTIDO EM CONTRATO, DA PARCELA DE R\$ 913,10, R\$ 531,21 REFERE-SE AO VRG, É INEQUÍVOCO QUE TAIS VALORES DEVEM SER DEVOLVIDOS AO ARRENDATÁRIO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS MORATÓRIOS CONTADOS DA CITAÇÃO, QUANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É CONSTITUÍDA EM MORA, NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, POSTO QUE A PERMANÊNCIA DESTES PELO BANCO ACARRETA EM SEU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, INEXISTINDO FUNDAMENTO NA PRETENSÃO DE VENDA DO BEM E ABATIMENTO NO PREÇO, NOS MOLDES ADUZIDOS EM SUA MANIFESTAÇÃO.

NESTE SENTIDO:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DO VRG. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. INCIDÊNCIA DA SUMULA 83. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". (AGRG NO AG 1322521/SC, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/05/2011, DJE 11/05/2011)

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. I.- É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. II.- DIANTE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO, RETOMADA A POSSE DIRETA DO BEM PELO ARRENDANTE, EXTINGUIU-SE A POSSIBILIDADE DE O ARRENDATÁRIO ADQUIRIR O BEM. POR CONSEGUINTE, DEVE SER DEVOLVIDO O VALOR RESIDUAL PAGO ANTECIPADAMENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (AGRG NO RESP 1243889/SC, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/05/2011, DJE 27/05/2011)

CONTUDO, POR VERIFICAR QUE A APREENSÃO DO BEM OCORREU AOS 07/07/2011 (FLS. 35 DOS AUTOS CÓDIGO 713395), COMPETE AO ARRENDATÁRIO O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PERIÓDICA, EM R\$ 381,89 ATÉ A DATA DA RETOMADA DO BEM PELO ARRENDADOR.

DA MESMA SORTE, POSSUI O ARRENDATÁRIO O DIREITO À RESILIÇÃO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO, POIS, CONSOANTE A CONCEITUAÇÃO DE DE PLÁCIDO E SILVA (DE PLÁCIDO E SILVA, VOCABULÁRIO JURÍDICO, FORENSE, 14ª ED., 1998, P. 712.) VEMOS A AFIRMAÇÃO DE QUE RESILIR "DO LATIM RESILIRE (DESDIZER-SE, RETRATAR-SE) É EMPREGADO NA LINGUAGEM JURÍDICA NA MESMA SIGNIFICAÇÃO DE RESCINDIR, DESFAZER, DISTRATAR, RESOLVER. EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS, RESILIR É EMPREGADO TANTO PARA INDICAR OU EXPRESSAR DISSOLVER POR ACORDO DAS PARTES CONTRATANTES, COMO DISSOLVER O CONTRATO POR UMA DAS PARTES QUANDO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO. DESSE MODO, RESILIÇÃO ENTENDE-SE DISSOLUÇÃO SEJA POR MÚTUO CONSENTIMENTO, SEJA POR PROVOCAÇÃO DE UMA DAS PARTES QUANDO LHE É ATRIBUÍDO O DIREITO DE A PEDIR".

DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA COM A INICIAL, EMBORA NÃO SE TRATE DE MATÉRIA SUSCITADA PELO RÉU, VERIFICO A IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 22/23, POSTO QUE NÃO FORA REALIZADA POR CARTÓRIO DE PROTESTO.

TODAVIA, TENHO QUE ESTA ANOMALIA FOI SANADA POR MEIO DE A MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO RÉU, QUE ASSUMIU EM SUA MANIFESTAÇÃO QUE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS MENSAS.

DEMAIS DISSO, EMBORA O ORA REQUERIDO TENHA PLEITEADO, NOS AUTOS CÓDIGO 452852 EM APENSO, PELA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A DEVOLUÇÃO DO BEM, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 75 DAQUELE CADERNO PROCESSUAL, DEIXOU DE COMPARECER NA DATA APRAZADA, DANDO AZO AO AJUIZAMENTO DESTA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM O CONSEQUENTE CUMPRIMENTO DA LIMINAR.

PORTANTO, INEQUÍVOCA A MORA DO ARRENDATÁRIO, CARACTERIZANDO O ESBULHO POSSESSÓRIO, APTO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE POIS, SEGUNDO DETERMINAM OS ARTS. 926 E 927 DO CPC, O POSSUIDOR TEM O DIREITO A SER MANTIDO NA POSSE DO BEM EM



CASO DE TURBAÇÃO E REINTEGRADO NO DE ESBULHO, CABENDO-LHE COMPROVAR SUA POSSE, A TURBAÇÃO OU ESBULHO PRATICADO, A DATA DO FATO E A CONTINUAÇÃO DA POSSE, EMBORA TURBADA OU SUA PERDA, NO CASO DE REINTEGRAÇÃO.

LOGO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS O DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO ARRENDATÁRIO, ANTE AS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, QUE SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A VERACIDADE DO ALEGADO, A REINTEGRAÇÃO DO BEM EM MÃOS DO ARRENDADOR É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

"CIVIL – RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INTERESSE PROCESSUAL – I - PRESENTE O INTERESSE EM POSTULAR DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SE CONCRETIZADO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM. II - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME." (TJDF – APC 20030111093345 – 4ª T.CÍV. – RELª DESª VERA ANDRIGHI)

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS CÓDIGO 452852, PARA DETERMINAR A RESILIÇÃO DO CONTRATO, A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE VRG, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS MORATÓRIOS CONTADOS DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, MEDIANTE A COMPENSAÇÃO COM AS CONTRAPRESTAÇÕES INERENTES AO ARRENDAMENTO EM ATRASO, ATÉ 07/07/2011, COM A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS CÓDIGO 713395, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 32, COM A RESCISÃO CONTRATUAL E A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE EM NOME DO BANCO.

POR TER O ARRENDATÁRIO DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, NOS AUTOS CÓDIGO 452852 CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 4.000,00 E, NOS AUTOS CÓDIGO 713395 CONDENO O ARRENDATÁRIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE TAMBÉM FIXO EM R\$ 4.000,00, TUDO MEDIANTE COMPENSAÇÃO, CONFORME DETERMINA A REGRA DISPOSTA NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 05 DE JUNHO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 452852 E 713395).

226653 - 2008 \ 3819. Nr: 33924-23.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: NELSON ARAUJO FILHO

REQUERIDO(A): PEDRO JOSE DE ARRUDA

ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

ADVOGADO: FRANCISCO PAULO DE SOUZA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 234/236 E 238, JULGO E DECLARO EXTINTO ESTA AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE MOVE UNIBANCO AIG SEGUROS EM FACE DE PEDRO JOSÉ DE ARRUDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, NOMINADO ÀS FLS.235, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 764931 Nr: 17599-26.2012.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE

INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS

PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: MARCIA MARIA DA CRUZ MOREIRA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

EXCEPTO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

MÁRCIA MARIA DA CRUZ MOREIRA SILVA APRESENTA ESSA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ADUZINDO QUE EXISTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO, EM TRÂMITE NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, SOB O Nº. 139/2012, PROPOSTA EM 10/02/2012, SENDO NAQUELE FEITO DISCUTIDO O MESMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

DIANTE DA PREVENÇÃO DO OUTRO JUÍZO, REQUER O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO SUSPENDENDO OS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, APENSO (CÓD. 758314), BEM COMO A DECLARAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, COM A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA PREVENTA.

IMPENDE CONSIDERAR, NO ENTANTO, QUE, NOS TERMOS DO ART. 112, "ARGÚI-SE, POR MEIO DE EXCEÇÃO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA".

A CONEXÃO, AO SEU TURNO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, SENDO, PORTANTO, REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

LOGO, NÃO É A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A VIA ADEQUADA PARA O REQUERIMENTO DE CONEXÃO DE CAUSAS.

SENÃO VEJAMOS:

AÇÃO REVISIONAL - BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO É O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A ALEGAÇÃO DE CONEXÃO, QUE DEVE SER PROCEDIDA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0322.09.006558-0/001. RELATOR: OTÁVIO PORTES. DATA DO JULGAMENTO: 21/10/2009. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/11/2009)

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AJUIZADA POR MÁRCIA MARIA DA CRUZ MOREIRA SILVA EM FACE DE AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSCORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 713395 Nr: 6727-83.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): ALEXANDRO CECILIO TIBALDI

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 24858-43.2010.811.0041 - CÓD. 452852 E N. 6727-83.2011.811.0041 – CÓD. 713395 EM QUE SÃO PARTES ALEXANDRO CECILIO TIBALDI EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO BEM ALIENADO E A RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (AUTOS CÓDIGO 452852) AJUIZADA POR ALEXANDRO CECILIO TIBALDI EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM



REFERÊNCIA, RELATANDO O AUTOR QUE AOS 17/11/2009 FIRMARAM AS PARTES O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 4321593-8, AJUSTANDO O PAGAMENTO EM 60 PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 913,10, NA QUAL R\$ 381,89 CORRESPONDE AO ALUGUEL E R\$ 531,21 REFERE-SE AO VRG, CONTUDO, EM VIRTUDE DE DIFICULDADES FINANCEIRAS, NÃO MAIS FOI POSSÍVEL O PAGAMENTO A PARTIR DA 9ª PRESTAÇÃO.

SUSTENTA QUE POSSUI O DIREITO À RESILIÇÃO DO CONTRATO E A DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO, COM O REEMBOLSO DAS PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE VRG, SENDO INDEVIDO O PAGAMENTO DAS VINCENDAS, APLICANDO-SE O CDC À RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E O DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA SEJA DETERMINADO O RECEBIMENTO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO, COM A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO AS PARCELAS VINCENDAS E PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, COM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E, NO MÉRITO, TORNAR DEFINITIVA A DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO EM MÃOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DAS PARCELAS VINCENDAS, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE VRG, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 4.601,94 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/34 E DE FLS. 42/44.

ÀS FLS. 36/39 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E FIXADO AO AUTOR A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, SENDO DEFERIDA A DEVOLUÇÃO DO BEM, COM A DESIGNAÇÃO DO DIA 30/11/2010, REDESIGNADA PARA 30/03/2011 (FLS. 45), DE ABSTENÇÃO DA ANOTAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM A EXIBIÇÃO DO CONTRATO.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 76 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/61 AFIRMA QUE O AUTOR TINHA CONHECIMENTO DO CONTRATADO, ANUINDO A TODAS AS CLÁUSULAS E INVOCANDO A OBSERVÂNCIA AO ATO JURÍDICO PERFEITO, À BOA-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E AO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA; DISCORRE SOBRE O INSTITUTO DO LEASING PARA SUSTENTAR A TESE DE QUE, NOS MOLDES DO CDC, TEM O DEVER DE PAGAR INTEGRALMENTE O VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ATO QUE NÃO DESCARACTERIZA O PACTO PARA O DE COMPRA E VENDA, NÃO CABENDO A RESTITUIÇÃO DO VRG, JÁ QUE AS OPÇÕES SÃO COLOCADAS AO CONSUMIDOR APENAS AO FINAL DO CONTRATO, COM A APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E ABATIMENTO DA DEPRECIACÃO; QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

AO FINAL, PLEITEIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

ÀS FLS. 75 FOI CERTIFICADO QUE O AUTOR NÃO COMPARECEU NA DATA FIXADA PARA A DEVOLUÇÃO DO BEM (30/03/2011). IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 77/88.

ÀS FLS. 91 FOI ANUNCIADA A CONEXÃO DESTA AÇÃO COM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE CÓDIGO 713395, SENDO DETERMINADA A REMESSA DAQUELE CADERNO PROCESSUAL A ESTE JUÍZO, PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO (FLS. 125).

NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CÓDIGO 713395) AJUIZADA POR BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ALEXANDRO CECILIO TIBALDI, TODOS QUALIFICADOS, ALEGA O AUTOR A CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO POSSESSÓRIO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES DIANTE DE A FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES A PARTIR DA PARCELA N. 14, VENCIDA EM 17/12/2010, NÃO SE FALANDO EM DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING.

POSTO ISSO, PLEITEIA PELO DECRETO DE RESCISÃO CONTRATUAL, COM A CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO EM SUA POSSE E, AO FINAL, A CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA, CONSOLIDANDO-SE A POSSE PLENA EM SUAS MÃOS E CONDENANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 44.429,58 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/31.

A LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 32 E CUMPRIDA AOS 07/07/2011 (FLS. 35).

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 36 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/59 PUGNA PELA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, SUSCITA A CONEXÃO DE AÇÕES E, NO MÉRITO, REITERA OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS CÓDIGO 452852, ADUZINDO QUE JÁ FORAM PAGAS 13 PARCELAS, SENDO A ÚLTIMA EM 17/11/2010 E, ABATENDO-SE AS CONTRAPRESTAÇÕES ATÉ 07/07/2011, DATA DA APREENSÃO DO BEM, POSSUI O DIREITO À RESTITUIÇÃO DE R\$ 5.586,71. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 167/194.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRETENDE O ARRENDATÁRIO A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO NEGÓCIO, SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO.

NO QUE TANGE AO INSTITUTO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, IMPENDE CONSIDERAR QUE, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI N. 6.099/74, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.132/83, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESSA MODALIDADE CONTRATUAL É DEFINIDA NA FORMA QUE SEGUE:

"ART. 1º ...

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE PESSOA JURÍDICA, NA QUALIDADE DE ARRENDADORA, E PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA QUALIDADE DE ARRENDATÁRIA, E QUE TENHA POR OBJETO O ARRENDAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS PELA ARRENDADORA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DA ARRENDADÁRIA E PARA USO PRÓPRIO DESTA".

CONSIGNA O ARTIGO 5º SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, SENÃO VEJAMOS:

"ART. 5º OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTERÃO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- A) PRAZO DO CONTRATO;
- B) VALOR DE CADA CONTRAPRESTAÇÃO;
- C) OPÇÃO DE COMPRA E VENDA OU RENOVAÇÃO DE CONTRATO, COMO FACULDADE DO ARRENDATÁRIO;
- D) PREÇO PARA OPÇÃO DE COMPRA OU CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO, QUANDO FOR ESTIPULADA ESTA CLÁUSULA."

APESAR DE SER A COMPRA DO PRODUTO UMA DAS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS, RESTA SEDIMENTADO, INCLUSIVE POR SÚMULA DO STJ (SÚMULA N. 263) QUE A ANTECIPAÇÃO DO VRG NÃO IMPLICA EM DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING, NÃO SE FALANDO EM TRANSMUDAÇÃO PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO, POIS ESTA MODALIDADE CONTRATUAL É UMA SIMBIOSE ENTRE O CONTRATO DE LOCAÇÃO, O DE COMPRA E VENDA E O DE FINANCIAMENTO, ONDE O ARRENDATÁRIO TEM A POSSIBILIDADE DE UTILIZAR O BEM OBJETO DA AVENÇA ENQUANTO VIGORAR O CONTRATO E, APENAS AO SEU TÉRMINO É QUE CABERÁ A ELE OPTAR POR UMA DAS TRÊS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO LEASING, QUAIS SEJAM, RENOVAR O CONTRATO PERMANECENDO EM USO DO BEM, DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO OU SUA AQUISIÇÃO DEFINITIVA.

DE CONSEQUINTE, NÃO POSSUI AMPARO LEGAL A TESE SUSTENTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE O ARRENDATÁRIO, CASO DESISTA DA AQUISIÇÃO, SEJA OBRIGADO A PAGAR AS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS COM AS VENCIDAS E NÃO PAGAS, MAIS O VRG, DEDUZIDO O MONTANTE REFERENTE À VENDA DO AUTOMÓVEL, SENDO MANIFESTA A NULIDADE DESTA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, POR DESCARACTERIZAR O CONTRATO DE LEASING, TRAZENDO ONEROSIDADE EXCESSIVA A CONSUMIDORA, EM DETRIMENTO AO



DISPOSTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENÃO VEJAMOS:

"ART. 51- SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

[...]

IV-ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU EQUIDADE;

[...]

§ 1º PRESUME-SE EXAGERADA, ENTRE OUTROS CASOS, A VONTADE QUE:

II - RESTRINGE DIREITOS OU OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS INERENTES À NATUREZA DO CONTRATO, DE TAL MODO A AMEAÇAR SEU OBJETO OU EQUILÍBRIO CONTRATUAL";

NO CASO DOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE RESTA INCONTROVERSO ENTRE AS PARTES QUE HOUE O PAGAMENTO DE 13 PRESTAÇÕES MENSAS, COM VALORES RELATIVOS AO PACTUADO ENTRE AS PARTES, SENDO CERTO QUE, CONSOANTE O CONTIDO EM CONTRATO, DA PARCELA DE R\$ 913,10, R\$ 531,21 REFERE-SE AO VRG, É INEQUÍVOCO QUE TAIS VALORES DEVEM SER DEVOLVIDOS AO ARRENDATÁRIO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS MORATÓRIOS CONTADOS DA CITAÇÃO, QUANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É CONSTITUÍDA EM MORA, NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, POSTO QUE A PERMANÊNCIA DESTES PELO BANCO ACARRETA EM SEU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, INEXISTINDO FUNDAMENTO NA PRETENSÃO DE VENDA DO BEM E ABATIMENTO NO PREÇO, NOS MOLDES ADUZIDOS EM SUA MANIFESTAÇÃO.

NESTE SENTIDO:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DO VRG. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. INCIDÊNCIA DA SUMULA 83. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". (AGRG NO AG 1322521/SC, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/05/2011, DJE 11/05/2011)

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. I.- É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. II.- DIANTE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO, RETOMADA A POSSE DIRETA DO BEM PELO ARRENDANTE, EXTINGUIU-SE A POSSIBILIDADE DE O ARRENDATÁRIO ADQUIRIR O BEM. POR CONSEQUINTE, DEVE SER DEVOLVIDO O VALOR RESIDUAL PAGO ANTECIPADAMENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (AGRG NO RESP 1243889/SC, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/05/2011, DJE 27/05/2011)

CONTUDO, POR VERIFICAR QUE A APREENSÃO DO BEM OCORREU AOS 07/07/2011 (FLS. 35 DOS AUTOS CÓDIGO 713395), COMPETE AO ARRENDATÁRIO O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PERIÓDICA, EM R\$ 381,89 ATÉ A DATA DA RETOMADA DO BEM PELO ARRENDADOR.

DA MESMA SORTE, POSSUI O ARRENDATÁRIO O DIREITO À RESILIÇÃO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO, POIS, CONSOANTE A CONCEITUAÇÃO DE DE PLÁCIDO E SILVA (DE PLÁCIDO E SILVA, VOCABULÁRIO JURÍDICO, FORENSE, 14ª ED., 1998, P. 712.) VEMOS A AFIRMAÇÃO DE QUE RESILIR "DO LATIM RESILIRE (DESDIZER-SE, RETRATAR-SE) É EMPREGADO NA LINGUAGEM JURÍDICA NA MESMA SIGNIFICAÇÃO DE RESCINDIR, DESFAZER, DISTRATAR, RESOLVER. EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS, RESILIR É EMPREGADO TANTO PARA INDICAR OU EXPRESSAR DISSOLVER POR ACORDO DAS PARTES CONTRATANTES, COMO DISSOLVER O CONTRATO POR UMA DAS PARTES QUANDO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO. DESSE MODO, RESILIÇÃO ENTENDE-SE DISSOLUÇÃO SEJA POR MÚTUO CONSENTIMENTO, SEJA POR PROVOCAÇÃO DE UMA DAS PARTES QUANDO LHE É ATRIBUÍDO O DIREITO DE A PEDIR".

DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA COM A INICIAL, EMBORA NÃO SE TRATE DE MATÉRIA SUSCITADA PELO RÉU, VERIFICO A IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 22/23, POSTO QUE NÃO FORA REALIZADA POR CARTÓRIO DE PROTESTO.

TODAVIA, TENHO QUE ESTA ANOMALIA FOI SANADA POR MEIO DE A MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO RÉU, QUE ASSUMIU EM SUA MANIFESTAÇÃO QUE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS MENSAS.

DEMAIS DISSO, EMBORA O ORA REQUERIDO TENHA PLEITEADO, NOS AUTOS CÓDIGO 452852 EM APENSO, PELA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A DEVOLUÇÃO DO BEM, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 75 DAQUELE CADERNO PROCESSUAL, DEIXOU DE COMPARECER NA DATA APRAZADA, DANDO AZO AO AJUIZAMENTO DESTA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM O CONSEQUENTE CUMPRIMENTO DA LIMINAR.

PORTANTO, INEQUÍVOCO A MORA DO ARRENDATÁRIO, CARACTERIZANDO O ESBULHO POSSESSÓRIO, APTO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE POIS, SEGUNDO DETERMINAM OS ARTS. 926 E 927 DO CPC, O POSSUIDOR TEM O DIREITO A SER MANTIDO NA POSSE DO BEM EM CASO DE TURBAÇÃO E REINTEGRADO NO DE ESBULHO, CABENDO-LHE COMPROVAR SUA POSSE, A TURBAÇÃO OU ESBULHO PRATICADO, A DATA DO FATO E A CONTINUAÇÃO DA POSSE, EMBORA TURBADA OU SUA PERDA, NO CASO DE REINTEGRAÇÃO.

LOGO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS O DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO ARRENDATÁRIO, ANTE AS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, QUE SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A VERACIDADE DO ALEGADO, A RE

INTEGRAÇÃO DO BEM EM MÃOS DO ARRENDADOR É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

"CIVIL – RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INTERESSE PROCESSUAL – I - PRESENTE O INTERESSE EM POSTULAR DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SE CONCRETIZADO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM. II - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME." (TJDF – APC 20030111093345 – 4ª T.CÍV. – RELª DESª VERA ANDRIGHI)

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS CÓDIGO 452852, PARA DETERMINAR A RESILIÇÃO DO CONTRATO, A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE VRG, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS MORATÓRIOS CONTADOS DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, MEDIANTE A COMPENSAÇÃO COM AS CONTRAPRESTAÇÕES INERENTES AO ARRENDAMENTO EM ATRASO, ATÉ 07/07/2011, COM A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS CÓDIGO 713395, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 32, COM A RESCISÃO CONTRATUAL E A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE EM NOME DO BANCO.

POR TER O ARRENDATÁRIO DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, NOS AUTOS CÓDIGO 452852 CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 4.000,00 E, NOS AUTOS CÓDIGO 713395 CONDENO O ARRENDATÁRIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE TAMBÉM FIXO EM R\$ 4.000,00, TUDO MEDIANTE COMPENSAÇÃO, CONFORME DETERMINA A REGRA DISPOSTA NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 05 DE JUNHO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 452852 E 713395).

Cod.Proc.: 752668 Nr: 4533-76.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): JOÃO MARCOS FAIAD

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 33, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE JOÃO MARCOS FAIAD, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 711274 Nr: 4315-82.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): MARIA DE LOURDES TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 4315-82.2011.811.0041 - CÓD. 711274 QUE MOVE DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EM FACE DE MARIA DE LOURDES TRINDADE DA SILVA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EM FACE DE MARIA DE LOURDES TRINDADE DA SILVA, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO VW GOL PLACAS NJO 6900, DIANTE DE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ QUANTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO RELATIVO AO CONSÓRCIO GRUPO N. 1859/040-0, PLEITEANDO PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA RÉ EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 14.853,82 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/26.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 28 E CUMPRIDA ÀS FLS. 31.

A REQUERIDA FOI CITADA ÀS FLS. 32 E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 33/40, ADUZINDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO VENCIMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA VINCENDA E RESCISÃO CONTRATUAL; QUE HÁ VANTAGEM EXCESSIVA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; QUE A PARTE CONSUMIDORA POSSUI A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA; QUE DEVE SER ORDENADA A AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM COM O ABATIMENTO PROPORCIONAL NO MONTANTE DA DÍVIDA. AO FINAL, PUGNA PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR OU, NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A AVALIAÇÃO DO BEM.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 49/66.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM AMPARO EM CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PRECEDIDO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, NA QUAL OBJETIVA A AUTORA A APREENSÃO E CONSOLIDAÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO VW GOL PLACAS NJO 6900, APREENDIDO NESTA AÇÃO ÀS FLS. 31.

NO TOCANTE À CONSTITUCIONALIDADE DO DL N.º 911/69, TEM-SE QUE ESTA MATÉRIA JÁ FOI OBJETO DE EXAME EM REITERADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS E JÁ SUPERADA, INCLUSIVE PELO STF.

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI N. 911/69. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. DEFERIMENTO. I. INEXISTINDO QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL INDICADA PELO JUÍZO, BASTANTE À CONCESSÃO DA LIMINAR PARA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, CUJA CONSTITUCIONALIDADE JÁ FOI RECONHECIDA PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP N. 678.039-SC, 4ª TURMA, STJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª TURMA)

ADEMAIS, EM QUE PESE O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DE NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE PARA REAVER O BEM, ACOMPANHAVA O ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO "DÍVIDA PENDENTE" REFERE-SE À DÍVIDA VINCENDA E NÃO A INTEGRALIDADE DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SOB PENA DE DESNATURAÇÃO DO INSTITUTO E POR REPRESENTAR AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NO ENTANTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA AOS 28/10/2011, O MINISTRO SIDNEI BENETI, CITANDO DECISÃO ANTERIOR DO MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, FIRMOU NO RESP N. 1287265/MT QUE:

"A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE, A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI N. 10.931/04, NÃO HÁ MAIS POR QUE FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA, UMA VEZ QUE, SOB O NOVO REGIME, CINCO DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR, A PROPRIEDADE DO BEM FICA CONSOLIDADA COM O CREDOR FIDUCIÁRIO, DEVENDO O DEVEDOR PAGAR A INTEGRALIDADE DO DÉBITO REMANESCENTE PARA QUE O BEM LHE SEJA RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS.

NESSE SENTIDO:

'AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04.

1. COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 PELA LEI Nº 10.931/04, NÃO HÁ MAIS FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA, PODENDO O CREDOR, NOS TERMOS DO RESPECTIVO § 2º, 'PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS'. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.'

(RESP N. 767.227/SP, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ DE 13.2.06)."

CONSIGNO, AINDA, QUE A REDAÇÃO DISPOSTA NO § 1º DO ART. 3º DO DL/911/69, NO QUE TANGE À CONSOLIDAÇÃO NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM (§ 1º CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA), DEVE SER INTERPRETADA EM CONJUNTO AO INTEIRO TEOR DESTA DISPOSITIVO, ANTE A EXPRESSA POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, AGORA, NA SUA INTEGRALIDADE.

O ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 É EXPRESSO NO SENTIDO DE QUE A VENDA DO BEM INDEPENDE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL:

"ART 2º. NO CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ VENDER A COISA A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO PREVISTA NO CONTRATO, DEVENDO APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES E ENTREGAR AO DEVEDOR O SALDO APURADO, SE HOUVER."



NESTE SENTIDO, REMANSOSA A ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENDA EXTRAJUDICIAL. AVALIAÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM NÃO DEPENDE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO, SENDO ESSE O COMANDO DO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ - RESP 260208/MG - FONTE: DJ DE 13/08/2001 P. 148 - RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. VENDA DO BEM. POSSIBILIDADE APÓS O PRAZO DA PURGA DA MORA. DIREITO DO CREDOR. DE ACORDO COM O ART. 3º, §1º, DO DECRETO-LEI 911/64, DECORRIDOS CINCO DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDAM-SE A PROPRIEDADE E POSSE PLENA EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU AVALIAÇÃO, CARACTERIZANDO SIMPLES EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, DE MODO QUE, DECORRIDO REFERIDO PRAZO, SEM QUE O DEVEDOR PURGUE A MORA, PODERÁ A FINANCEIRA ALIENAR O BEM APREENSADO SEM QUE, PARA ISSO, SEJA NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0701.10.032840-3/001 -RELATOR: EXMO. SR. DES. LUCIANO PINTO)

A SISTEMÁTICA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DISCIPLINADA NO DIPLOMA LEGAL INDICADO NÃO PREVÊ A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO BEM, MOTIVO PELO QUAL O JUIZ NÃO PODE, DE OFÍCIO, CRIAR ESTA OBRIGAÇÃO PARA A CREDORA.

TEM-SE, AINDA, QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO ADMITE A DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO, BASTANDO PARA O SEU ACOLHIMENTO A PROVA DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA, JÁ QUE ESTE FEITO POSSUI REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA (DL 911/69), VISANDO SOMENTE À CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DEFINITIVA DO BEM EM MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO.

NA HIPÓTESE, A DECISÃO ENCONTRA-SE ADSTRITA À AFERIÇÃO DA PROCEDÊNCIA, OU NÃO, DO PEDIDO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO PODENDO CONSUBSTANCIAR PRETENSÃO AUTÔNOMA DA RÉ, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PARA EFETIVAMENTE ALTERAR O CONTEÚDO DA AVENÇA CELEBRADA, JÁ QUE A NATUREZA DÚPLICE DE AÇÃO DEMANDA EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, INEXISTENTE NO CASO DO DL 911/69.

ASSIM A INTERPRETAÇÃO DADA PELO I. DES. JOSÉ MARQUES VIEIRA (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.06.317550-2/001) AO DISCORRER SOBRE A ALTERAÇÃO TRAZIDA AO § 4º DO ART. 3º DO DL 911/69, SENÃO VEJAMOS:

"[...] TENHO FIRMADO MEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO QUE, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DENTRO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, É NECESSÁRIO O PLEITO RECONVENCIONAL.

A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AO RITO ESPECIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRE DO DISPOSTO NO ART. 272, § ÚNICO, CPC.

A LEI 10.931/04, AO EXPANDIR A MATÉRIA DE DEFESA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – '§ 4º A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO §2º, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO' (G.N) - TROCOU O TERMO 'CONTESTAÇÃO', CONSTANTE DA REDAÇÃO ANTERIOR ('NA CONTESTAÇÃO SÓ SE PODERÁ ALEGAR O PAGAMENTO DO DÉBITO VENCIDO OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS') PARA O TERMO 'RESPOSTA', ENFATIZO. LEI NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. E, POR OUTRO LADO, QUANDO A LEI NOVA MANTÉM AS PALAVRAS DA LEI ANTERIOR, ENTENDE-SE QUE QUIS ATRIBUIR O MESMO SENTIDO À REGRA. SE ALTERA AS PALAVRAS, SUA INTENÇÃO É DE PRODUIR EFEITO DIVERSO.

SOBRE O TEMA, VALHO-ME DA LIÇÃO DE CARLOS MAXIMILIANO, ARRIMADO A DEMOLOMBE:

'(...) QUANDO AS DUAS LEIS REGULAM O MESMO ASSUNTO E A NOVA NÃO REPRODUZ UM DISPOSITIVO PARTICULAR DA ANTERIOR, CONSIDERA-SE ESTE COMO AB-ROGADO TACITAMENTE.' (HERMENÉUTICA E APLICAÇÃO DO DIREITO, 9ª. ED., RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1979, P. 360).

ASSIM, A AMPLITUDE DA MATÉRIA DE DEFESA FOI ALARGADA, MAS NÃO NECESSARIAMENTE PARA SER FEITA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, EIS TANTO ESTA QUANTO A RECONVENÇÃO SÃO ESPÉCIES DE RESPOSTA DO RÉU, PREVISTAS NO CAPÍTULO II DO LIVRO VIII DO CPC (RESPOSTA DO RÉU) ENTRE AS QUAIS ESTÃO TAMBÉM AS EXCEÇÕES."

NESSA VERTENTE, A JURISPRUDÊNCIA QUE TRAGO À BAILA:

"PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - CONTESTAÇÃO - PEDIDO CONTRAPOSTO VISANDO REVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL - NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO OU AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO PROVIDO. O PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO COMPREENDE MATÉRIA ESPECÍFICA, NÃO SENDO POSSÍVEL A REVISÃO DO CONTRATO E, POR CONSEQUENTE, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSAMENTE PACTUADA, EM TAL SEDE, MORMENTE ATRAVÉS DE PEDIDO CONTRAPOSTO, POR AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL, SENDO NECESSÁRIO, PARA TANTO, O AJUIZAMENTO DE RECONVENÇÃO OU AÇÃO PRÓPRIA." (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0035.08.130896-3/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. TARCISIO MARTINS COSTA)

"APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - AMPLA MATÉRIA DE DEFESA - INVIABILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO OU AÇÃO PRÓPRIA - MORA DO DEVEDOR - DEVER DE ENTREGA DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO É IRRESTRITA A MATÉRIA SUSCETÍVEL DE ARGUIÇÃO EM SEDE DE DEFESA, SENDO CONTUDO INVIÁVEL A FORMULAÇÃO DE PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM CONTESTAÇÃO, DEVIDO A AUSÊNCIA DE NATUREZA DÚPLICE DE TAL PROCEDIMENTO ESPECIAL. NÃO APRESENTADOS PELO DEVEDOR ARGUMENTOS APTOS A ELIDIR SUA MORA DEVE SER JULGADA PROCEDENTE A PRETENSÃO DE ENTREGA DO BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO." (TJMG - APELAÇÃO Nº 1.0672.08.302330-5/001 - REL. DES. PEDRO BERNARDES, 9ª CÂMARA CÍVEL).

DEMAIS DISSO, TENHO QUE NÃO HÁ COMO SER APRECIADO O REQUERIMENTO GENÉRICO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, SEM A CORRESPONDENTE CAUSA DE PEDIR, OU TAMPOUCO ESPECIFICAR QUAL SERIA O ABUSO PRATICADO, UMA VEZ QUE RESTA SEDIMENTADO O ENTENDIMENTO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SÚMULA 38), QUANTO A INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE CLÁUSULAS TIDAS COMO LEONINAS.

DE CONSEQUENTE, NÃO SE FALA EM DESCARACTERIZAÇÃO DE SUA MORA, JÁ QUE CONFESSADO O INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES PACTUADAS.

RESTANDO NOS AUTOS A PROVA INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EM FACE DE MARIA DE LOURDES TRINDADE DA SILVA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DA PROPRIETÁRIA FIDUCIÁRIA, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00, CONTUDO SUSPENDO-A POR CINCO ANOS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, JÁ QUE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ/MT, 05 DE JUNHO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO
(AUTOS Cód. 711274).



Cod.Proc.: 462260 Nr: 30927-91.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCILENE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ

ADVOGADO: DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA

RÉU(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARCILENE CARVALHO OLIVEIRA, EM FACE DE A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.99/103, ADUZINDO QUE HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE O FIRMADO NO CORPO DO DECISUM E SEU DISPOSITIVO, DEVENDO O VRG SER DEVOLVIDO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.

DEIXO DE INTIMAR A PARTE CONTRÁRIA, PARA IMPUGNAÇÃO, ANTE A EVIDENTE IMPROCEDÊNCIA DOS DECLARATÓRIOS.

DIGO ISSO PORQUE, CONFORME DISPÕE A SENTENÇA, ELA NÃO INGRESSOU NA SEARA DO QUE FICOU ACORDADO, POIS, PARA TAL O REMÉDIO NÃO É A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E, COMO DITA AVENÇA FAZ LEI ENTRE AS PARTES E NÃO COLOCOU PONTO FINAL NA QUESTÃO DO VRG., FOI DEFERIDA SUA DEVOLUÇÃO, PORÉM, OBEDECENDO O ACORDO NOTICIADO.

NESSOS TERMOS, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA, TAL COMO FOI LANÇADA.

INTIME-SE.

Cod.Proc.: 739400 Nr: 36044-29.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDEMBERG RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 739400 QUE MOVE LINDEMBERG RODRIGUES DE SOUZA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AJUIZADA POR LINDEMBERG RODRIGUES DE SOUZA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 48/49 FOI FACULTADO AO AUTOR O PRAZO DE 30 DIAS PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ÀS FLS. FLS. 54 O AUTOR MANIFESTA-SE SE LIMITANDO A REQUERER A DESISTÊNCIA DO FEITO, DEIXANDO DE ATENDER A RETRO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTES LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO

NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF – APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AJUIZADA POR LINDEMBERG RODRIGUES DE SOUZA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 13 DE JUNHO DE 2012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 737941 Nr: 34471-53.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA GUIA DA COSTA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): ITAUCARD S/A MOTOR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE DESISTÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUE MOVE FRANCISCA GUIA DA COSTA EM FACE DE ITAUCARD S/A MOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 752675 Nr: 4540-68.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): KÁTIA APARECIDA DA SILVA BARROS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 34, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE KÁTIA APARECIDA DA SILVA BARROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745097 Nr: 42214-17.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARÍLIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): MANOELLA DE CASTRO ROCHA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...



ÀS FLS. 36/37, O AUTOR NOTICIA QUE HOVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, CONFORME O TERMO DE ENTREGA DO BEM DE FLS. 38, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO AO SERASA, POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 753840 Nr: 5789-54.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
EXECUTADOS(AS): LAURENTINO FERNANDES DE MELO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 35, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO EM FACE DE LAURENTINO FRENANDES DE MELO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

71256 - 2008 \ 2483. Nr: 8612-84.2001.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): ILDEFONSO TAQUE LUCENA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 137, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE MOVE BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE ILDEFONSO TAQUE LUCENA NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 704072 Nr: 38740-72.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): NELSON PRAWUCKI

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 107, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO MONITÓRIA QUE MOVE HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO EM FACE DE NELSON PRAWUCKI, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO V DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

238125 - 2008 \ 23. Nr: 7099-08.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF.E COSM DE MT

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA SUMMER LTDA

AVALISTA (REQUERIDO): CELESTINO FERREIRA SOUZA JUNIOR

INTIMAÇÃO: (...)SEGUE INFORMAÇÕES DO RENAJUD E INFOJUD, ESTE ÚLTIMO EM PASTA PRÓPRIA(...)

7762 - 2008 \ 1057. Nr: 9475-11.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

RÉU(S): LOURINEY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

INTIMAÇÃO: (...)ANTE O TEMPO TRANSCORRIDO, INTIME-SE O BANCO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR IMPULSIONAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TRANSCORRIDO, SEM MANIFESTAÇÃO E/OU PEDIDO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE-O, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA PROCEDER EM 48 HORAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 267, III DO CPC., EM NÃO PROCEDENDO, CONCLUSO PARA EXTINÇÃO(...)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

346251 - 2008 \ 4053. Nr: 16470-25.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MAURO A DE MOURA APOITIA

RÉU(S): ODAILSON BATISTA PIRES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...

VERIFICO QUE A CARTA PRECATÓRIA, DEFERIDA ÀS FLS. 28, JÁ FORA EXPEDIDA E ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

DESTA FEITA, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, PROCEDER À RETIRADA DA MESMA.

CUMPRA-SE.

161098 - 2008 \ 3394. Nr: 12300-49.2004.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): ROBERTO RODRIGO VIANA PRESTES

DESPACHO: VISTOS, ETC...

ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, VIA MALOTE DIGITAL (FLS.98/103), INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

EMPÓS, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 750872 Nr: 2612-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MARCIO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: FABIANIE M. MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA DJE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 282, VII DO CPC., BEM COMO, JUNTAR OS COMPROVANTES DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS.

382035 - 2009 \ 756. Nr: 18351-03.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 56.

361202 - 2008 \ 4818. Nr: 31212-55.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

237303 - 2008 \ 1681. Nr: 6319-68.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

103622 - 2008 \ 1893. Nr: 16587-26.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RÉU(S): LEAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
RÉU(S): VERA LÚCIA GULARTE DOS SANTOS
RÉU(S): ANA BEATRIZ MULLER EBERT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO E MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, VISANDO À LIQUIDAÇÃO DE SEU CRÉDITO.

Cod.Proc.: 426272 Nr: 9188-62.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): RENATA BORDIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

Cod.Proc.: 722976 Nr: 18549-69.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
RÉU(S): GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: FABIANA PEREIRA CONAGIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

26901 - 2008 \ 4540. Nr: 264-77.2001.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

Cod.Proc.: 744880 Nr: 41974-28.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA LOPES DOS ANJOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 735032 Nr: 31374-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR SUBSTABELECIMENTO, POSTO QUE NÃO HÁ PROVA DO RECEBIMENTO DA REVOGAÇÃO DE MANDADO PELO ADVOGADO ANTERIOR, COMO PRECEITUA A LEI VIGENTE.

Cod.Proc.: 715415 Nr: 8398-44.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AURÉLIO NEZINHO DE ARRUDA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**Cod.Proc.: 713395 Nr: 6727-83.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 RÉU(S): ALEXANDRO CECILIO TIBALDI
 ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO: JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA
 DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO APENSO, COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO PELO ORA REQUERIDO, RESTA SEM AMPARO A PRETENSÃO FORMULADA NESTA AÇÃO QUANTO A ESTE PONTO, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A CONCESSÃO DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU.
 NO MAIS, SEGUE CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NESTE FEITO, EM CONJUNTO AOS AUTOS CÓDIGO 452852 EM APENSO.
 CUMPRA-SE.

76779 - 2008 \ 1849. Nr: 2799-81.1998.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 RÉU(S): INEZ BISCALQUIM VIGINOTTI
 ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
 ADVOGADO: VALTER SANTANA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ "PARA SOLVER O DÉBITO DE FLS.116/126, NO PRAZO DE 15 DIAS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PROCURAÇÃO DE FLS.21, NOS TERMOS DO ARTIGO 475J DO CPC., SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%".

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA**Cod.Proc.: 713197 Nr: 7634-58.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): FABIO VASQUES BERETTA
 ADVOGADO: EXPEDITO ARNOUD FORMIGA FILHO
 ADVOGADO: FÁBIO VASQUES BERETTA
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
 ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
 DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.173, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.159167, NOS SEUS REGULARES EFEITOS.
 INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
 EMPÓS, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS E CAUTELAS DE ESTILO.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2012/106

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Cod.Proc.: 767205 Nr: 20014-79.2012.811.0041**

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 REQUERIDO(A): PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA
 REQUERIDO(A): ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA
 REQUERIDO(A): JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA - ME
 REQUERIDO(A): EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA - ME
 REQUERIDO(A): GABRIELA PELICANO EMBOAVA
 REQUERIDO(A): JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA
 REQUERIDO(A): JULIANA PELICANO EMBOAVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 20014-79.12 (CÓD. 767205)
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A

REQUERIDOS: PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA; ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA, JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA - ME; EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS TDA - ME; GABRIELA PELICANO EMBOAVA; JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA; JULIANA PELICANO EMBOAVA
 VISTOS, EM CORREIÇÃO.

BANCO SAFRA S.A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N? 58.160.890/000128, COM SEDE NA AVENIDA PAULISTA, Nº 2100, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, AJUIZOU A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR EM DESFAVOR DE PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB N. 684.854.508-700, COM ENDEREÇO NA AV. L, 371, APTO 700, ED. LUXEMBURGO, BAIRRO PARQUE EL DORADO, CUIABÁ-MT; ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF/MF SOB N. 480.478.131-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. L, 371, APTO 700, ED. LUXEMBURGO, BAIRRO PARQUE EL DORADO, CUIABÁ-MT; JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 12.254.401/001-57, COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, NA AV. MIGUEL SUTIL, 4708, ALVORADA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT; EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.237.647/0001-10, COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, AV. RUI BARBOSA, 6665, RECANTO DOS PÁSSAROS; BEM COMO DOS SÓCIOS DAS PESSOAS JÁ ALUDIDAS NA EXORDIAL GABRIELA PELICANO EMBOAVA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N. 032.816.361-95, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. MIGUEL SUTIL, 4708, JARDIM LEBLON, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT; JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 007.574.361-29; JULIANA PELICANO EMBOAVA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N. 002.316.691-60, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RODOVIA ARQUITETO HELDER CANDIA, S/N, LOTE 03, RIBEIRÃO DO LIPA, CUIABÁ-MT; VISANDO A RETENÇÃO DOS VALORES EXPOSTOS NA INICIAL GARANTINDO QUE O REQUERENTE VEJA SALTADA A DÍVIDA EXISTENTE.

ALEGA O REQUERENTE EM SUMA QUE "AS EMPRESAS CEDENTES E AS CO-REQUERIDAS SE UNIRAM PARA PERPETRAR FRAUDE CONTRATUAL COM O SAFRA (...) COM O AUXÍLIO DAS DUAS ÚLTIMAS CO-REQUERIDAS, SE VALERAM DE EXPEDIENTES FRAUDULENTOS PARA LESAR O CREDOR E FRUSTAR A COBRANÇA DE SEUS DÉBITOS, APRESENTANDO, ASSIM, QUADRO DE NOTÓRIA INSOLVÊNCIA, HAJA VISTA QUE TAIS ATOS FIZERAM COM QUE TODO O PATRIMÔNIO FINANCEIRO DAS QUATRO PRIMEIRAS CO-REQUERIDAS FOSSE TRANSFERIDO ÀS DUAS ÚLTIMAS CO-REQUERIDAS."

ALEGA AINDA QUE DE ACORDO COM O SUPRA MENCIONADO AS EMPRESAS CEDENTES ESVAZIARAM SEU PATRIMÔNIO, TORNANDO-AS CONSEQUENTEMENTE INAPTAS PARA SUPERAR A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANTO PARA SALDAR SEUS DÉBITOS COM CREDORES NÃO SUJEITOS AO EFEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.

COM A INICIAL VIERAM-ME OS DOCUMENTOS DE FLS.17/311 DENTRE ELES CUPOM FISCAL/COMPROVANTE DE PAGAMENTO (FLS.18/22), COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL (FLS.23/30), CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO (FLS. 180/307 Vº).

ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 312/314 HOVE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CAUSA, COM DETERMINAÇÃO DE EMENDA E DE



RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES. A EMENDA FOI REALIZADA E AS CUSTAS COMPLEMENTARES FORAM DEVIDAMENTE RECOLHIDAS (FLS. 315/317).

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

INICIALMENTE DEVE SER REGISTRADO QUE O PRESENTE ARRESTO FUNDA-SE EM CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIAS, QUE FORAM CRIADAS COM O ADVENTO DA LEI N. 10.931/2004, NOS MESMOS MOLDES DA PRÁTICA BANCÁRIA ANTES RECHAÇADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, DE MODO A CONFERIR CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE "SEJA PELA SOMA NELA INDICADA [NA CÉDULA], SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE" (ART. 28).

TAL A PERPLEXIDADE GERADA PELA MENCIONADA LEI QUE LEVOU O ILUSTRE EX-MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR JUNIOR A ASSEVERAR, EM SEDE DOUTRINÁRIA, QUE: "CERTAMENTE NÃO SE ENCONTRARÁ NOS PAÍSES OCIDENTAIS, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, UM DIPLOMA QUE CONCEDA MAIS PODERES AO CREDOR ESTIPULANTE DE CONTRATO DE ADESAÇÃO, SEM LIMITES PARA TAXAS, COMISSÕES E MULTAS: PARA COMPLETAR, FALTARIA APENAS EXCLUÍ-LO DO CONTROLE JUDICIAL." (AGUIARJUNIOR. RUY ROSADO DE. OS CONTRATOS BANCÁRIOS E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA . DISPONÍVEL NA BIBLIOTECA DIGITAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BDJUR, P. 101).

AS CRÍTICAS ALCANÇAM A ESTATURA DA INCONSTITUCIONALIDADE (NERY JUNIOR, NELSON [ET. AL.]. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE . 9 ED. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, PP. 837-838), MUITO EMBORA NÃO SE ME AFIGURE QUE A DISCUSSÃO, POR ESSE ENFOQUE, ESTEJA SUFICIENTEMENTE MADURA A PONTO DE PERMITIR O INCIDENTE ADEQUADO. NESSA ESTEIRA, O FATO É QUE HÁ LEI REGULANDO A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CAUTELAR EM QUESTÃO, DISPÕE O ARTIGO 814 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO É ESSENCIAL A PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, BEM COMO A PROVA OU JUSTIFICAÇÃO DOS CASOS MENCIONADOS NO ARTIGO 813, QUE SÃO OS REQUISITOS CORRESPONDENTES AO "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", RESPECTIVAMENTE.

POIS BEM, ESTABELECIDOS OS REFERIDOS ASPECTOS O QUE SE CONSTATA É QUE ANALISANDO-SE OS AUTOS ALGUNS PONTOS MERECEM DESTAQUE, A SABER:

EM PRIMEIRO LUGAR, O REQUERENTE ALEGA SER CREDOR DA PESSOA JURÍDICA EMBOAVA & VIEGAS LTDA, MAS ANALISANDO OS AUTOS O QUE SE EXTRAÍ É QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DA REFERIDA PESSOA JURÍDICA, NEM MESMO EVENTUAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA FIRMADO COM A MESMA QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE CREDORA DA REQUERENTE COM RELAÇÃO A REFERIDA EMPRESA CITADA NA EXORDIAL.

EM SEGUNDO LUGAR, O DOCUMENTO DE FL. 24 (DOCUMENTOS DE FLS. 26 E 28 SÃO CÓPIA DO DOC. DE FL. 24) NÃO COMPROVA QUE OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA – MT SÃO OS MESMOS DA EMPRESA EAP POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DEVEDORA DA REQUERENTE), ASSIM COMO O DOCUMENTO DE FL. 29 NÃO COMPROVA QUE OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA – MT SÃO OS MESMOS DA PESSOA JURÍDICA JGJ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (DEVEDORA DA REQUERENTE).

NA REALIDADE, O QUE SE EXTRAÍ DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS É QUE AS REFERIDAS PESSOAS JURÍDICAS POSSUEM QUADRO SOCIETÁRIO DIVERSO, SENÃO VEJAMOS:

* SÓCIOS DA EMPRESA EAP CONVENIENCIA E SERVIÇOS LTDA – MT (DOC. DE FL. 32):

- GABRIELA PELICANO EMBOAVA;

- JULIANA PELICANO EMBOAVA;

- JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA NETO.

* SÓCIOS DA EMPRESA EAP POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DOC. DE FLS. 38/42):

- PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA;

- ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA.

* SÓCIOS DA EMPRESA JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA (DOC. DE FL. 31):

- GABRIELA PELICANO EMBOAVA;

- JULIANA PELICANO EMBOAVA;

- JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA NETO

* SÓCIOS DA EMPRESA JGJ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (DOC. DE FLS. 55/59):

- PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA;

- ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA.

PERCEBE-SE, AINDA, QUE COM RELAÇÃO A PESSOA JURÍDICA PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, OS SÓCIOS SÃO OS REQUERIDOS PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA E ELAINE DOS ANJOS PELICANO EMBOAVA (DOCS. DE FLS. 33/37 E 46/49), SENDO CERTO QUE AS DEMAIS PESSOAS FÍSICAS INCLUSAS NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA NÃO POSSUEM NENHUMA RELAÇÃO SOCIETÁRIA COM AS REFERIDAS PESSOAS JURÍDICAS.

DESTA FORMA, NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE AS PESSOAS JURÍDICAS REQUERIDAS JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA – MT E EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA –ME PERTENCEM "...AO MESMO GRUPO EMPRESARIAL", CONFORME AFIRMADO NA INICIAL (FL. 11), INEXISTINDO, AINDA, PROVA NOS AUTOS DE QUE AS PESSOAS FÍSICAS REQUERIDAS (GABRIELA PELICANO EMBOAVA, JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA E JULIANA PELICANO EMBOAVA) SÃO AVALISTAS, FIADORAS OU GARANTIDORAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS ENTRE O AUTOR E AS EMPRESAS/DEVEDORAS RELACIONADAS NA EXORDIAL (FL. 06)

POR FIM, DEVE, AINDA, SER CONSIGNADO QUE NAS CCB'S (FLS. 254/257, 264/267, 273/276, 181/184, 190/193, 200/203, 209/212, 218/222, 227/230, 292/295, 301/304 236/239, E 245/248), CONSTAM COMO EMITENTE EAP POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA (FL. 254, 264, 273 E 283/286), JGJ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (FL. 181, 190, 200, 209, 218, 227), PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (FL. 292, 301) E CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (FL. 236, 245). SENDO CERTO QUE AS ALUDIDAS CCB'S NÃO CONTAM COM AVALISTAS OU TERCEIROS GARANTIDORES.

REGISTRE-SE QUE CONSTA APENAS FIANÇA NOS INSTRUMENTOS DE CESSÃO DE CRÉDITO FIDUCIÁRIO, TENDO A ALUDIDA FIANÇA SIDO PRESTADA PELOS SÓCIOS DAS EMPRESAS/DEVEDORAS, QUE NÃO COMPÕEM O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE.

NOTE-SE, QUE A CONSTATAÇÃO DE TAL SITUAÇÃO NOS REMETE A DOIS ASPECTOS, QUE NÃO CREIO QUE POSSAM SER SUPERADOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUAIS SEJAM:

I. O REQUERENTE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 801, III DO CPC INDICOU A LIDE PRINCIPAL A SER MANEJADA, SENDO ESTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO.

CONTUDO, OS REQUERIDOS JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA, EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA – ME, GABRIELA PELICANO EMBOAVA, JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA E JULIANA PELICANO EMBOAVA, NÃO SÃO DEVEDORES DO REQUERENTE NOS TÍTULOS APRESENTADOS, NÃO SENDO AVALISTAS, FIADORES OU GARANTIDORES DAS DÍVIDAS ESTAMPADAS NAS CCB'S JUNTADAS AOS AUTOS.

O PROF. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, NA OBRA PROCESSO CAUTELAR, 17ª EDIÇÃO, LECIONA QUE NO ARRESTO, "A PRETENSÃO QUE SE ATENDE É APENAS A DE SEGURANÇA, A PROVISÓRIA PRESERVAÇÃO DE BENS QUE POSSAM FUTURAMENTE SERVIR A UM PROCESSO EXECUTIVO. A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SERVE DIRETAMENTE AO PROCESSO E NÃO TENDE, ASSIM, À IMEDIATA SATISFAÇÃO DO DIREITO DA PARTE" (FL. 188).

NESSE SENTIDO JÁ SE ASSENTOU QUE "(...) 1. AQUELE QUE NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA ESTAR NO PÓLO PASSIVO DE FUTURA AÇÃO DE EXECUÇÃO NÃO PODE TER BENS ARRESTADOS CAUTELARMENTE. (...)" (TJDF , RELATOR: SANDRA DE SANTIS, DATA DE JULGAMENTO: 25/04/2007, 6ª TURMA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJU 17/05/2007 PÁG. : 222 – GRIFO NOSSO)

DESTA FORMA, ENTENDO QUE O ARRESTO DE BENS DOS REQUERIDOS JGJ CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA, EAP CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA – ME, GABRIELA PELICANO EMBOAVA, JOÃO PAULO EMBOAVA DA COSTA E JULIANA PELICANO EMBOAVA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL.

II. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO NOS MOLDES DO PLEITO FORMULADO NO ITEM "C" DE FL. 15 DA EXORDIAL IMPORTARIA EM QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO COMPÕEM RELAÇÃO



CONTRATUAL ESTAMPADA NOS AUTOS PELAS CCB'S JUNTADAS.

MUTATIS MUTANDIS, "AGRAVO DE INSTRUMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL EM NOME DO CÔNJUGE DA AGRAVADA, SOB O FUNDAMENTO DE TRATAR-SE DE PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA. A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL POSSUI UMA CONFIGURAÇÃO TRÍPLICE (ESTADO, DEMANDANTE E DEMANDADO) E É O NEXO QUE LIGA OS SUJEITOS, ATRIBUINDO-LHES DIREITO E DEVERES. CÔNJUGE DA DEVEDORA QUE É PESSOA ESTRANHA À DEMANDA, NÃO FAZENDO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SENDO INJUSTIFICADA A PRETENSÃO DO AGRAVANTE. RECURSO IMPROVIDO." (TJ/SP, AI. 413.153-5/2, SÃO PAULO, 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DES. RELATOR ANTÔNIO RULLI, J., 11/05/05)

EM TERCEIRO LUGAR, EMBORA SEJA ALEGADO NA EXORDIAL, NÃO EXISTEM PROVA NOS AUTOS QUE AS EMPRESAS/DEVEDORAS (QUAIS?) AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO, AINDA, INFORMAÇÃO SE O PLEITO FOI OU NÃO DEFERIDO E SE O PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO.

TAL ASPECTO NECESSITARIA ESTAR COMPROVADO NOS AUTOS, POIS SEM A EVIDÊNCIA DE TAL SITUAÇÃO ENTENDO QUE O PERICULUM IN MORA, ENTENDIDO COMO A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO ESTÁ VISÍVEL NO FEITO EM TELA, TENDO EM VISTA QUE NÃO DEMONSTRA A PARTE AUTORA, NOS FATOS E DOCUMENTOS JUNTADOS, QUE CORRE RISCO DE NÃO TER SEU CRÉDITO SATISFEITO PELOS DEVEDORES PRINCIPAIS.

ADEMAIS, É CERTO QUE ALGUNS TRIBUNAIS VEM ADMITINDO A QUEBRA DA "TRAVA BANCÁRIA" E SUJEITANDO OS CRÉDITOS ORIUNDOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA AO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VISANDO, DENTRE OUTROS PRINCÍPIOS O DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

NESSE SENTIDO: "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. CREDOR QUE SE APRESENTA COMO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO MAS, NA VERDADE, É CREDOR PIGNORATÍCIO. SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS GARANTIDOS POR PENHOR AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEGITIMIDADE DA DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DE METADE DOS RECEBÍVEIS, LIBERANDO TAIS VERBAS DO MECANISMO CONHECIDO COMO "TRAVA BANCÁRIA". APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.002.01890 – RELATOR(A): EXMO. DES. ALEXANDRE CÂMARA – DATA DO JULGAMENTO 18/02/2009)

O PRÓPRIO STJ RECONHECE QUE O ALUDIDO ASPECTO É CONFLITANTE NA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA, SENÃO VEJAMOS: "(...) 4. EMBORA A TESE SUSTENTADA NO RECURSO ESPECIAL - NA VERTENTE DE QUE OS CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS (OU TRAVA BANCÁRIA) DEVAM SER INCLUÍDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SEJA AINDA INÉDITA NESTE SODALÍCIO, POSSUINDO SUBSTANCIOSOS POSICIONAMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS TANTO NA DOUTRINA QUANTO NOS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA, NÃO SE CONSTATA, IN CASU, O PERICULUM IN MORA. (...) (AGRG NA MC 17.722/MT, REL. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/03/2011, DJE 10/03/2011)

REGISTRE-SE, QUE HAVENDO PROVA DE QUE A REFERIDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDA – TAL DEFERIMENTO É AFIRMADO PELA AUTORA NA EXORDIAL (FL. 07) -, NECESSÁRIO SE FAZ VERIFICARMOS A INCLUSÃO OU NÃO DOS CRÉDITOS EM QUESTÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – PELA NARRATIVA INICIAL ("... NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO, INFORMARÁ AO JUÍZO, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO, COM CONSEQÜENTE REQUERIMENTO DA EXCLUSÃO DE SEU CRÉDITO, ..." (FL. 08)) O QUE SE CONCLUI É QUE HOUVE INCLUSÃO DOS CRÉDITOS EM QUESTÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO -, POIS CASO ESTES TENHAM SIDO INCLUÍDOS ENTENDO QUE HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE PARA MANEJO DO ARRESTO EM QUESTÃO, NA FORMA DO QUE EXIGE O ART. 816, II DO CPC.

EM QUARTO LUGAR, É DE SE DESTACAR QUE DAS 15 (QUINZE) OPERAÇÕES MENCIONADAS NA EXORDIAL, E CUJOS CONTRATOS FORAM JUNTADOS AOS AUTOS É CERTO QUE 10 (DEZ) OPERAÇÕES SEQUER ENCONTRAM-SE VENCIDAS, SENDO ESTAS: I. 2078383 (FL. 190 – VENCIMENTO EM 24.08.2012); II. 2082500 (FL. 200 – VENCIMENTO EM

24.09.2012); III. 2077948 (FL. 209 – VENCIMENTO EM 27.07.2012); IV. 2077735 (FL. 218 – VENCIMENTO EM 11.07.2012); V. 2077930 (FL. 236 – VENCIMENTO EM 27.07.2012); VI. 2078367 (FL. 245 – VENCIMENTO EM 24.08.2012); VII. 2077956 (FL. 254 – VENCIMENTO EM 27.07.2012); VIII. 2078375 (FL. 264 – VENCIMENTO EM 24.08.2012); IX. 2082607 (FL. 273 – VENCIMENTO EM 05.10.2012) E X. 2077743 (FL. 292 – VENCIMENTO EM 11.07.2012).

ANTE TODO O EXPOSTO, NÃO DIVISO A DEMONSTRAÇÃO DO REQUISITO EXIGIDO PELO ARTIGO 814 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAL SEJA: A PROVA DE ALGUM DOS CASOS MENCIONADOS NO ARTIGO 813 DO MESMO CODEX, INEXISTINDO, ASSIM, PERICULUM IN MORA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR IN LIMINE, NESTA FASE DE COGNIÇÃO. ADEMAIS, NÃO FORA OFERTADO CAUÇÃO IDÔNEO PARA AMPARAR EVENTUAL PREJUÍZO QUE OS TERCEIROS - NÃO DEVEDORES DAS CCB'S APRESENTADAS - OU CREDORES DA EVENTUAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSAM EXPERIMENTAR COM A MEDIDA EM QUESTÃO. ASSIM SENDO, INDEFIRO O ARRESTO PRETENDIDO PELO AUTOR.

CITE-SE OS REQUERIDOS, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, RESSALVANDO QUE NA HIPÓTESE DE INÉRCIA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 802 E 803 DO CPC. AUTORIZO DILIGÊNCIAS NOS TERMOS DO ART. 172, §§ 1.º E 2.º DO CPC.

INT.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2012/105

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 752633 Nr: 4497-34.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PARYS DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME

ADVOGADO: JOICELEIDE DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 4497-34.2012.811.0041 (CÓD.752633)

REQUERENTE: PARYS DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

VISTOS EM CORREIÇÃO.

PARYS DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA EXORDIA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO BANCO ITAUCARD S.A., TAMBÉM QUALIFICADO, SUSCITANDO EM SÍNTESE QUE ENTABULOU CONTRATO DE LEASING DE UM AUTOMÓVEL CHEVROLET MERIVA JOY ANO 2007, NO VALOR DE R\$ 48.908,00 A SER QUITADO EM 60 (SESENTA) PRESTAÇÕES DE R\$ 815,13 CADA. COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS.

ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 50/50º O PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO FOI INDEFERIDO, AO QUE FIXOU-SE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A PARTE EFETUASSE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

O REQUERENTE APRESENTOU PETIÇÃO FLS. 51/52 ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 53/57 VISANDO A REANÁLISE DO PEDIDO E CONSEQÜENTE CONCESSÃO DA GRATUIDADE.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM QUE PESE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE ÀS FLS. 53/57 ENTENDO QUE OS MESMOS NÃO SÃO APTOS PARA AFASTAR O INDEFERIMENTO INICIAL DA GRATUIDADE, SENÃO VEJAMOS.

INICIALMENTE COM RELAÇÃO AO DOCUMENTO DE FL. 57

**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃO(A): JUSCIARA JESUINA DA COSTA

EXPEDIENTE: 2012/97

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 448326 Nr: 21888-70.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PEDRO TEODORO SANCIAO

ADVOGADO: DANIEL MAGNO MORO SILVA

RÉU(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. PEDRO TEODORO SANCIAO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM CONCESSÃO LIMINAR EM DESFAVOR DO BANCO BMG, IGUALMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, COM AS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS QUE SEGUEM. AFIRMOU O REQUERENTE QUE REALIZOU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE N. 170148077 EM MEADOS DE 2008, NO VALOR DE R\$ 7.137,82 QUE DEVERIA SER DESCONTADO EM FOLHA E AO ANALISAR SEU HOLERITE CONSTATOU QUE ESTAVAM SENDO DESCONTADOS 2 (DOIS) EMPRÉSTIMOS. ADUZIU QUE ALÉM DO ÚNICO EMPRÉSTIMO QUE CONTRATOU DE N. 170148077, ESTAVA SENDO DESCONTADO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.676,53, DE N. 187749811, EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 127,00, NÃO TENDO ASSINADO E CONTRATADO ESSE. ASSIM, REQUEREU FOSSEM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DO DÉBITO DO CONTRATO N. 187749811, BEM COMO, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A SEREM ARBITRADOS PELO MAGISTRADO, SUGERINDO FOSSE ACIMA DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, E A REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROTESTANDO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 35.000,00. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/30. EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (FLS. 31/32), FOI CONCEDIDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E ESTE JUÍZO SE RESERVOU PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A RESPOSTA DO BANCO REQUERIDO. REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 34/47) E DOCUMENTOS (FLS. 48/83). NO MÉRITO, ALEGOU A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO POR MERO INCONFORMISMO DO REQUERENTE, A LEGALIDADE DOS DESCONTOS EM FOLHA E A IMPOSSIBILIDADE DE SUA SUSPENSÃO, DO NÃO CABIMENTO DA PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS DESCONTOS EFETUADO E DA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL E A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE (HIPOTÉTICO) DESCONTO INDEVIDO. REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, PELA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E, ALTERNATIVAMENTE, CASO HAJA ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO INICIAL, CONDENAÇÃO FIXADA OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DEVIDAMENTE INTIMADO, O REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 84/88) ALEGANDO QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS OS DOIS CONTRATOS FIRMADOS, E QUE A ASSINATURA DO SEGUNDO CONTRATO É VISIVELMENTE DISTINTA DA ASSINATURA NO PRIMEIRO CONTRATO, PLEITEANDO UMA PERICIA GRAFOTÉCNICA NO CONTRATO, REBATENDO TODOS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERIDO E RATIFICANDO OS PEDIDOS DA INICIAL. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM CONCESSÃO LIMINAR, NA QUAL O REQUERENTE ALEGA QUE NÃO CONTRATOU COM O REQUERIDO O SEGUNDO CONTRATO DE N. 187749811 NO VALOR DE R\$ 3.676,53, SENDO INDEVIDAMENTE DEBITADO EM SUA FOLHA DE

(DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA) A DECISÃO DE FL. 50/50Vº JÁ HAVIA ASSENTADO A INVIABILIDADE A UTILIZAÇÃO DO MESMO COMO ELEMENTO DE PROVA PARA A GRATUIDADE PRETENDIDA.

COM EFEITO, "AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE RELATIVAMENTE ÀS PESSOAS NATURAIS, NÃO BASTA A PESSOA JURÍDICA ASSEVERAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, DEVENDO COMPROVAR ISTO SIM, O FATO DE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO INVIABILIZADORA DA ASSUMPTÃO PELOS ÔNUS DECORRENTES DO INGRESSO EM JUÍZO". (STF, RTJ 186/106).

EM SEGUIDA, O QUE SE EXTRAÍ É QUE O REQUERENTE APRESENTA (FL. 53) A DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA INATIVA 2011, NA QUAL CONSIGNOU-SE QUE NO PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/12/2010 A PESSOA JURÍDICA EM QUESTÃO NÃO EFETUOU NENHUMA ATIVIDADE OPERACIONAL, NÃO OPERACIONAL, FINANCEIRA OU PATRIMONIAL.

COM RELAÇÃO AO ALUDIDO DOCUMENTO CHAMA-NOS A ATENÇÃO O FATO DE QUE A ALUDIDA DECLARAÇÃO FOI ENTREGUE FORA DO PRAZO, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 54/55 E TAL CIRCUNSTÂNCIA SÓ OCORRERA PORQUE A "PROVA DOCUMENTAL" EM QUESTÃO FOI CONFECCIONADA EM 16.04.2012 ÀS 12:47:29 HORAS (ANOTAÇÃO NA BASE DO DOCUMENTO DE FL. 53) O QUE NOS AUTORIZA A CONCLUIR QUE A MESMA FORA ELABORADA APENAS COM O FITO DE SE OBTER A GRATUIDADE NESTES AUTOS. DO MESMO SENTIDO FORA CONFECCIONADO O DOCUMENTO DE FL. 56.

NOTE-SE, AINDA, QUE PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COM A INICIAL O DOCUMENTO DE FL. 53 NÃO PODE SER TIDO COMO VERDADEIRO, POIS É CERTO QUE O MESMO NOS INFORMA QUE NO PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/12/2010 A PESSOA JURÍDICA EM QUESTÃO NÃO EFETUOU NENHUMA ATIVIDADE OPERACIONAL, NÃO OPERACIONAL, FINANCEIRA OU PATRIMONIAL.

CONTUDO, AO SE ANALISAR O DOCUMENTO DE FL. 46 O QUE SE EVIDENCIA É QUE EM 12.05.2010 A REFERIDA PESSOA JURÍDICA EFETUOU ADITAMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (OPERAÇÃO FINANCEIRA) E PROCEDIMENTO IDÊNTICO FOI REALIZADO EM 02.05.2011, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 47, VULNERABILIZANDO, ENTÃO, O DOCUMENTO DE FL. 56.

COBRA, AINDA, RELEVO DESTACAR QUE NÃO FORA JUNTADO COM A INICIAL DOCUMENTO QUE COMPROVE E DEMONSTRE QUE A PESSOA JURÍDICA EM QUESTÃO "... NÃO TEM NENHUM FUNDO EM CONTA BANCÁRIA QUE POSSA SUSTENTAR AS CUSTAS DO PROCESSO, ..." CONFORME AFIRMADO À FL. 52.

A PAR DISSO, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SE IMPÕE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO.

NESSE SENTIDO, "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REVISÃO CONTRATUAL. EMENDA DA INICIAL NÃO REALIZADA ATEMPADAMENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CORRETA A SENTENÇA QUE, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUE O PROCESSO (SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO), EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PEÇA EXORDIAL (PARA ATRIBUIR O VALOR CORRETO A CAUSA E PROMOVER O REGULAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL). APELO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO; AC 140562-8/188; APARECIDA DE GOIÂNIA; REL. DES. JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA; DJGO 29/06/2009; PÁG. 237)

COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART 295, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I E IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CUSTAS PELO REQUERENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO FOI REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SALIENTO, DESDE JÁ, QUE NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES, ANOTE-SE AS PENDÊNCIAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DETERMINA A CNGC .

CUMPRÁ-SE.



PAGAMENTO MENSALMENTE NA QUANTIA DE R\$ 127,00. INCIDE A HIPÓTESE VERTENTE A REGRA INSERTA NO INCISO I DO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, HAJA VISTA A QUESTÃO DE MÉRITO SER UNICAMENTE DE DIREITO E, NOTADAMENTE, ANTE A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONFORME DECISÃO DE FLS. 31/32, TENHO COMO INCIDENTE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, INVERTENDO O ÔNUS PROBATÓRIO ANTE A PATENTE VULNERABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DO REQUERENTE. DA ANÁLISE DO MÉRITO. ADENTRANDO NO MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO, EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O REQUERENTE NÃO RECONHECE A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE N. 187749811, NO VALOR DE R\$ 3.676,53 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONTRAÍDO EM 09/12/2008. DIANTE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES, ESTES SÃO PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR A PRETENSÃO DO REQUERENTE, BEM COMO, PARA SUSTENTAR A ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO E NOS DESCONTOS EFETUADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE. CONSTAM ÀS FLS. 53, 55/56, 58/64, 73/81 E 83 OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO N. 170148077, FEITO NO VALOR DE R\$ 6.387,38 A SER PAGO EM 48 PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 278,49, DEVENDO SER CREDITADO NA CONTA DO REQUERENTE NO BANCO 756, AGÊNCIA 04265-0 E CONTA CORRENTE 0001071-5, CONTRATO ESSE EFETIVAMENTE ASSINADO PELO REQUERENTE E O VALOR DEPOSITADO NA REFERIDA CONTA, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 83. VERIFICA-SE ÀS FLS. 52, 54, 57, 65/72 E 82 OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO N. 187749811, FEITO NO VALOR DE R\$ 3.676,53 A SER PAGO EM 60 PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 127,00, DEVENDO SER CREDITADO NA CONTA DO REQUERENTE NO BANCO 756, AGÊNCIA 04265-0 E CONTA CORRENTE 0001071-5. ENTRETANTO, ANALISANDO O REFERIDO CONTRATO DE FLS. 65/66 CONSTATO QUE A ASSINATURA DESTA DIVERGE, GROSSEIRAMENTE, DAQUELA CONSTANTE NO CONTRATO DE FLS. 59/60 (DO QUAL O REQUERENTE CONFIRMA A CONTRATAÇÃO), ADEMAIS, NO COMPROVANTE DE TED TRAZIDO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 52 CONSTA UM NÚMERO DE CONTA CORRENTE DO DESTINATÁRIO COMPLETAMENTE DIVERSO DAQUELE INFORMADO NO CONTRATO, OU SEJA, NO CONTRATO CONSTA A CONTA DE N. 1071-5 E NO COMPROVANTE DE TED A DE N. 3615865-8. TAO LOGO, ALÉM DAS ASSINATURAS SEREM GROSSEIRAMENTE DISTINTAS, O VALOR CONTRATADO NO EMPRÉSTIMO NÃO FOI DEPOSITADO AO REQUERENTE. OBSERVA-SE, AINDA, QUE OS DESCONTOS FORAM FEITOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE DE FORMA INDEVIDA, POIS SE ORIGINARAM PELO CONTRATO FRAUDULENTO DE N. 187749811, O QUAL ALEGA O REQUERENTE DESCONHECER. DIANTE DISSO, NÃO VEJO OUTRO CAMINHO SENÃO DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA APENAS NO TOCANTE AO CONTRATO DE N. 187749811, BEM COMO A ILEGALIDADE DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE, E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RESULTANTES DO REFERIDO CONTRATO, EM VISTA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELAS PARTES QUE DEMONSTRAM A NEGLIGÊNCIA DO REQUERIDO, HAJA VISTA A FRAUDE OCORRIDA. CONFORME JÁ DITO, OS BANCOS, COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS POSSUEM RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E SÃO REGIDOS PELAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE CONSAGRAM A OBJETIVIDADE RELATIVA, OU SEJA, SEM CULPA. SE OS SISTEMAS ELETRÔNICOS SÃO DISPONIBILIZADOS PELO BANCO AOS SEUS CLIENTES, INCLUSIVE PELO FATO DE QUE TAL VIA LHE PROPORCIONA ENORME REDUÇÃO DE CUSTOS E POR CONSEQÜÊNCIA UM AUMENTO EM SEUS LUCROS, É DEVER DAQUELE IMPEDIR QUE ESTES, QUE POSSUEM BOA-FÉ, SEJAM LESADOS. PORTANTO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 14 DO CDC, NÃO SE TEM DÚVIDAS QUANTO À RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO RÉU EM REPARAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO REQUERENTE. NESSE SENTIDO O TJMT: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INVASÃO DE CONTA CORRENTE PELA INTERNET - HACKER - RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O BANCO E CORRENTISTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO FORNECEDOR DO SERVIÇO - DANO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM ADEQUADO - APELO IMPROVIDO. AO DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE POR MEIO DA INTERNET, O BANCO (FORNECEDOR) ASSUME O ÔNUS

POR EVENTUAL DEFEITO NA SUA PRESTAÇÃO (ART. 14, § 1º, CDC). AINDA MAIS QUANDO AO ANUNCIAR MENCIONADO SERVIÇO, TENTA PASSAR A IMPRESSÃO DE SEGURANÇA. DESTA FEITA, VERIFICADO O DANO MORAL SUPOSTO PELA CORRENTISTA QUE TEVE VALORES DE SUA CONTA CORRENTE DESVIADO POR HACKERS, RESPONDE O BANCO PELA INDENIZAÇÃO. O QUANTUM DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), FIXADO NA SENTENÇA SINGULAR, SE MOSTRA ADEQUADO A CUMPRIR A SUA FUNÇÃO PEDAGÓGICA E PUNITIVA, BEM COMO PROPORCIONAL PARA REPARAR O DANO IMENSURÁVEL SOFRIDO PELA APELADA. (TJMT - APELAÇÃO CÍVEL N.º 48238/2006 - QUINTA CÂMARA CÍVEL - REL. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. J. 09.08.06). COM ISSO, PODE-SE CONCLUIR QUE A FALTA DO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO FERE O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E O DA JUSTIÇA CONTRATUAL QUE DEVEM PREVALECER NOS CONTRATOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO. AINDA, CABERIA AO BANCO REQUERIDO, COMO PRESTADOR DE SERVIÇO O ÔNUS DE DEMONSTRAR QUE AS TRANSAÇÕES TIDAS COMO IRREGULARES SE DERAM POR CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR, O QUE NÃO OCORREU NOS AUTOS. CARACTERIZANDO-SE O ATO ILÍCITO, SURGE O DEVER DE INDENIZAR. ASSIM, CABE A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS NO VALOR DE R\$ 127,00 (CENTO E VINTE E SETE REAIS), MENSALMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE, NA FORMA DOBRADA. DO DANO MORAL RECLAMOU A PARTE REQUERENTE PLEITEANDO A QUANTIA DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM RAZÃO DE TER SIDO LESADO NA SUA HONRA, UMA VEZ QUE SE SENTIU ENGANADO COM AS COBRANÇAS ABUSIVAS E PERTURBADO COM OS TRANSTORNOS OCORRIDOS DEVIDA A CONDUTA TOMADA PELO REQUERIDO QUE EFETUOU DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE DE UM CONTRATO QUE ESTE NÃO FIRMOU. NO QUE TANGE A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE NÃO SE CARACTERIZOU O DANO MORAL, TENDO EM VISTA QUE, PARA OCORRÊNCIA DO DANO MORAL É NECESSÁRIA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E, NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE ESTÃO SUSTENTADOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ENTÃO O DANO MORAL VIOLA A PRÓPRIA DIGNIDADE HUMANA. NÃO SE CONSTATOU, A PARTIR DA NARRAÇÃO DOS FATOS CONSTANTE DA INICIAL, QUALQUER MÁCULA À REPUTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, OU À SUA SEGURANÇA E TRANQUILIDADE, POIS O FATO DE O REQUERENTE TER TIDO DISSABORES, NÃO SE CARACTERIZA DANO MORAL ALGUM, POSTO QUE, O DANO MORAL É MAIS DO QUE ISSO, A PROVA DO DANO MORAL É A PROVA DA VIOLAÇÃO DO DANO A PERSONALIDADE (DOR, VEXAME, HUMILHAÇÃO...), QUANDO CAUSA UM DISTÚRBO ANORMAL NA VIDA DO INDIVÍDUO, O QUE NÃO OCORREU, NO PRESENTE CASO. DESSA FORMA NÃO MERECE GUARIDA O PEDIDO DO REQUERENTE EM SER COMPENSADO EM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, POR FALTA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DO DANO CAPAZ DE ENSEJAR O SURGIMENTO DE UM DEVER DE INDENIZAÇÃO. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PUGNA O REQUERENTE, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE REFERENTE AO CONTRATO N. 187749811. EM DECISÃO DE FLS. 31/32 ESTE JUÍZO SE RESERVOU PARA APRECIAR A O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A RESPOSTA DO BANCO REQUERIDO. EM VISTA DA PRESENTE DECISÃO DECLARANDO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA EM RELAÇÃO AO CONTRATO N. 187749811, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA QUE O REQUERIDO CANCELE OS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO N. 187749811. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, E, DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA NO TOCANTE AO CONTRATO DE N. 187749811, NO VALOR DE R\$ 3.855,66, CONTRAÍDO NA DATA DE 09/12/2008, E AFASTO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE REFERENTE AO CONTRATO DE N. 187749811. DETERMINO AINDA A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE DO MENCIONADO CONTRATO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC CORRIGIDO DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. APLICO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21



DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DE O REQUERENTE DECAIR DE PARTE MÍNIMA DE SEUS PEDIDOS, E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR DA CAUSA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

327963 - 2008 \ 756. Nr: 958-02.2008.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.FRANCISCO DE ALMEIDA AJUIZOU MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE SEU NOME ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DA SERASA POR UMA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 5.974,15, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N. 12160 FIRMADO EM 09/11/2006, E QUE NÃO FIRMOU EMPRÉSTIMO NESTE VALOR COM O REQUERIDO.AO FINAL, REQUEREU A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE SEU NOME DO CADASTRO DA SERASA, REQUERENDO AO FINAL A EXIBIÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE SE REFEREM AO REQUERENTE E QUE DERAM ORIGEM AOS REFERIDOS DÉBITOS COBRADOS PELO REQUERIDO.PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 5.974,15 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE REAIS).ÀS FLS. 14/15 FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS E APRESENTAR CONTESTAÇÃO.REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 44/46 E DOCUMENTOS ÀS FLS. 47/49 E 31/42, ACOSTANDO AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO PLEITEADO PELO REQUERENTE, ALEGANDO QUE EM QUALQUER MOMENTO SE OPÔS A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PRETENDIDOS POR ESTE E REQUERENDO SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE.APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, O REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA CONTESTAÇÃO.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.INCIDE À HIPÓTESE VERTENTE A REGRA INSERTA NO INCISO I DO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, HAJA VISTA A QUESTÃO DE MÉRITO SER UNICAMENTE DE DIREITO E, NOTADAMENTE, ANTE A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA.ADENTRANDO NO MÉRITO, CUIDA O CASO VERTENTE DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR, CUJO OBJETIVO DO REQUERENTE É OBRIGAR O REQUERIDO A TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE SE REFERAM AO REQUERENTE E QUE DERAM ORIGEM AOS DÉBITOS COBRADOS PELO REQUERIDO EM FACE DO REQUERENTE.NOS TERMOS DO ART. 844, II, DO CPC, AQUELE QUE TEM NECESSIDADE DE OBTER DOCUMENTO SOB A GUARDA OU ADMINISTRAÇÃO, COMO NO CASO, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TEM O DIREITO DE EXIGIR DESTA A DEVIDA EXIBIÇÃO. NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS - ÔNUS DO PAGAMENTO - O DEVER DE INFORMAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, O DE EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA É OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI, DE INTEGRAÇÃO CONTRATUAL COMPULSÓRIA. NÃO PODE SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES, FACE AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. SE PODE O CLIENTE A QUALQUER TEMPO REQUERER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODE POSTULAR A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DE SUAS CONTAS CORRENTES, BEM COMO AS CONTAS GRÁFICAS DOS EMPRÉSTIMOS EFETUADOS, SEM TER QUE ADIANTAR PARA TANTO OS CUSTOS DESSA OPERAÇÃO" (STJ - RESP . 330261 - SC - 3ª T. - RELA MINA NANCY ANDRIGHI - DJU 08.04.2002).NO CASO EM ANÁLISE, O REQUERENTE ESTÁ SENDO COBRADO POR DÉBITO QUE ALEGA DESCONHECER, O QUAL JÁ FOI INCLUSIVE OBJETO DE ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA SERASA. ASSIM,

COM A EXIBIÇÃO DOS CITADOS DOCUMENTOS, OS QUAIS ESTÃO EM PODER DO REQUERIDO, PRETENDE NÃO SÓ TOMAR CONHECIMENTO DA ORIGEM DA DÍVIDA E DA SUA EVOLUÇÃO, COMO TAMBÉM, COM BASE NELES, AJUIZAR FUTURA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, DECLARANDO SATISFEITA PELA PARTE REQUERIDA, COM A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS DE PESSOA JURÍDICA N. 121.602.066 ÀS FLS. 33/37, NO QUAL ASSINA O REQUERENTE COMO REPRESENTANTE/SÓCIO.CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM A REGRA TRAÇADA NO §4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DISPONIBILIZE-SE AO REQUERENTE O DOCUMENTO (CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS DE PESSOA JURÍDICA N. 121.602.066) APRESENTADO PELO REQUERIDO, SUBSTITUINDO-O POR FOTOCÓPIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

339374 - 2008 \ 2330. Nr: 9852-64.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEONDENIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA

RÉU(S): BANCO FININVEST S/A

ADVOGADO: GLAUCO GÓES GUITTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 80/89, HAVENDO A EXTINÇÃO DOS DÉBITOS, PONDO FIM AO LITÍGIO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELO REQUERIDO, CONSOANTE ENTABULADO.ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 452931 Nr: 24912-09.2010.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIOGA SALVADORA DE ARRUDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.DIOGA SALVADORA DE ARRUDA AJUIZOU MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" EM DESFAVOR DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE POSSUI JUNTO AO REQUERIDO UMA CONTA DE N. 2803033-6, AGÊNCIA 0466 E QUE VINHA PAGANDO UM DÉBITO COM O REQUERIDO NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 20.000,00.RELATOU QUE O REFERIDO CONTRATO FOI FIRMADO VIA TELEFONE, PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS ANTERIORES, MAS NUNCA TEVE CONHECIMENTO DO CONTEÚDO CONTRATADO, RECEBENDO APENAS CORRESPONDÊNCIAS MENSIS COM AVISO PRÉVIO DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS, SEM DIZER QUANTAS PARCELAS AINDA ESTÃO PARA VENCER.LEMBRAVA-SE APENAS QUE ERAM PARCELAS MENSIS NO VALOR DE R\$ 1.243,00 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), COM VENCIMENTO TODO 2º DIA ÚTIL DO MÊS E O PRIMEIRO VENCIMENTO EM FEVEREIRO/2009.ADUZIU ESTAR INADIMPLENTE POR CULPA DO PRÓPRIO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE ESTE LANÇA DÉBITOS INDEVIDOS E EM DATAS NÃO ACORDADAS NA CONTA CORRENTE DA REQUERENTE.PUGNA A REQUERENTE, ALÉM DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, MEDIDA LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO.PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).ÀS FLS. 52/53 FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO.



EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 55. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO. TEM POR OBJETO A PRESENTE AÇÃO A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. A PARTE REQUERIDA, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA NÃO SE MANIFESTOU, LOGO, NÃO APRESENTOU DEFESA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 55, ASSIM DECLARO O REQUERIDO REVEL. NO ENTANTO, O FATO DE SER REVEL NÃO SIGNIFICA QUE SOFRERÁ OS SEUS EFEITOS, PODENDO O JUIZ EXCEPCIONAR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, NA MEDIDA EM QUE APRECIANDO, LIVREMENTE, AS PROVAS DOS AUTOS, PODERÁ MITIGAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 319 DO CPC, JULGANDO A CAUSA DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO. NESTA SEARA, TEM SIDO O ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS, SENÃO VEJAMOS: "A FALTA DE CONTESTAÇÃO, QUANDO LEVE A QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS DA REVELIA, EXONERA O AUTOR DE PROVAR OS FATOS DEDUZIDOS COMO FUNDAMENTOS DO PEDIDO E INIBE A PRODUÇÃO DE PROVAS PELO RÉU, DEVENDO PROCEDER-SE AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SE, ENTRETANTO, DE DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL SE CONCLUIR QUE OS FATOS SE PASSARAM DE FORMA DIVERSA DO NELA NARRADO, O JUIZ HAVERÁ QUE CONSIDERAR O QUE DELES RESULTE E NÃO SE FIRMAR EM PRESUNÇÃO QUE SE PATENTEIA CONTRÁRIA A REALIDADE" (RSTJ 88/115).

CONCLUO, ENTÃO, QUE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO IMPLICA NA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O QUE SE TORNAM VERDADEIROS SÃO OS FATOS E NÃO AS QUESTÕES DE DIREITO. INCIDE À HIPÓTESE VERTENTE A REGRA INSERTA NO INCISO I DO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, HAJA VISTA A QUESTÃO DE MÉRITO SER UNICAMENTE DE DIREITO E, NOTADAMENTE, ANTE A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA. NO PRESENTE CASO, ANALISANDO AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA REQUERENTE, CONSTATO QUE OS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA AÇÃO PRINCIPAL, POIS NECESSÁRIOS PARA AFERIR OS VALORES CONTRATADOS, BEM COMO OS TERMOS PACTUADOS.

ASSIM, APENAS COM ACESSO AOS MENCIONADOS DOCUMENTOS SERÁ POSSÍVEL A PARTE REQUERENTE VERIFICAR A CORRETA FORMA DE CONTRATAÇÃO. E MAIS, O ACESSO A ESSAS INFORMAÇÕES É DIREITO DA REQUERENTE, QUE DECORRE DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL, BOA-FÉ, INFORMAÇÃO, HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, DENTRE OUTROS, SEM SE SUBMETTER A NENHUMA CONDIÇÃO, VEZ QUE É INERENTE A RELAÇÃO CONSUMERISTA, NÃO PODENDO, SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES PELA PARTE REQUERIDA. NOS TERMOS DO ART. 844, II, DO CPC, AQUELE QUE TEM NECESSIDADE DE OBTER DOCUMENTO SOB A GUARDA OU ADMINISTRAÇÃO, COMO NO CASO, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TEM O DIREITO DE EXIGIR DESTA A DEVIDA EXIBIÇÃO. NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS - ÔNUS DO PAGAMENTO - O DEVER DE INFORMAÇÃO E, POR CONSEQUINTE, O DE EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA É OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI, DE INTEGRAÇÃO CONTRATUAL COMPULSÓRIA. NÃO PODE SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES, FACE AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. SE PODE O CLIENTE A QUALQUER TEMPO REQUERER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODE POSTULAR A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DE SUAS CONTAS CORRENTES, BEM COMO AS CONTAS GRÁFICAS DOS EMPRÉSTIMOS EFETUADOS, SEM TER QUE ADIANTAR PARA TANTO OS CUSTOS DESSA OPERAÇÃO" (STJ - RESP. 330261 - SC - 3ª T. - REL. MINA NANCY ANDRIGHI - DJU 08.04.2002). COM EFEITO, A REQUERENTE SIMPLEMENTE PRETENDE CONHECER O TEOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS ANTERIORES, A FIM DE AFERIR POSSÍVEIS DIREITOS À REVISÃO CONTRATUAL. RESSALTO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DO ARTIGO 359, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS ALÉM DE NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS, TAMBÉM, NÃO FEZ PROVA DA SUA ALEGAÇÃO, PORTANTO, REGISTRE-SE QUE, NÃO APRESENTADOS PELO BANCO REQUERIDO OS DOCUMENTOS NA FORMA AQUI DETERMINADA, CABERÁ A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO. SANÇÃO ESSA QUE DEVE SER APLICADA NA AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA, UMA VEZ QUE "NO PROCESSO CAUTELAR, O DESATENDIMENTO DA

DETERMINAÇÃO DE QUE SE EXIBA DOCUMENTO OU COISA NÃO ACARRETA A CONSEQUÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (RESP. N. 204.807/SP)

NO QUE TANGE AO PEDIDO LIMINAR PARA A EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ESTE NÃO COMPORTA ACOLHIDA. VEJAMOS O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES.

O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO IMPLICA DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA E, PORTANTO, NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A RETIRADA DO NOME DA DEVEDORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES." (TJDF - 20030020043083AGI, RELATOR SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 30/10/2003, DJ 03/12/2003 P. 60) CONSIGNO QUE A PRESENTE AÇÃO É PREPARATÓRIA À AÇÃO REVISIONAL, SENDO SEU OBJETO A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS PEDIDOS, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES, DE ACORDO COM O ARTIGO 844, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA ORDENAR QUE A PARTE REQUERIDA EXIBA, EM 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DE N. 00000974170558, PLANILHA CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM INDICAÇÃO DOS ENCARGOS E TAXAS UTILIZADAS, E EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR, CONFIRMANDO A MEDIDA ANTERIORMENTE DEFERIDA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 722689 Nr: 18243-03.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VASQUEZ PIRES

RÉU(S): TATIANE REGINA MANHOSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 92.228.410/0001-02, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA TATIANE REGINA MANHOSO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB N. 019.026.501-90, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 1.00340.0000274.09, EM 01/09/2009, TORNANDO-SE CREDOR DA REQUERIDA DA QUANTIA DE R\$ 8.091,00 (OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 36 PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 404,92, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/10/2009 E A ÚLTIMA EM 01/09/2012, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA HATCH WIND 1.0 MPFI GAS. 4P (COMPLETO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1998, COR AZUL, CHASSI 9BGSC68ZWWC753871, PLACA JYW-5887. NO ENTANTO, A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/01/2011, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.772,20 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/21, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM O INSTRUMENTO DE PROTESTO PELO QUAL FOI A REQUERIDA



CONSTITUÍDA EM MORA.EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 24 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO.O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 39.EMBORA DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMAM AS CERTIDÕES DE FLS. 38 E 41.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR OMNI S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CONTRA TATIANE REGINA MANHOSO, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.INICIALMENTE, RESSALTO QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO ASSIM DECLARO A REQUERIDA REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FLS. 14/15) E O INSTRUMENTO DE PROTESTO DE FLS. 20/21, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA REQUERIDA.DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

P. R. I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 732290 Nr: 28460-08.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RÉU(S): VANESSA OLIVEIRA DE SANTANA E SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO HONDA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 03.634.220/0001-65, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA VANESSA OLIVEIRA DE SANTANA E SILVA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB N. 020.438.021-94, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 949448, EM 10/02/2011, TORNANDO-SE CREDOR DA REQUERIDA DA QUANTIA DE R\$ 7.397,49 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAS DE R\$ 261,22, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 10/03/2011 E A ÚLTIMA EM 10/02/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UMA) MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/BIZ 125 ES N, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2011, COR ROSA, CHASSI 9C2JC4820BR019557, PLACA NJR-3431, RENAVAL 284932736.NO ENTANTO, A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 11/04/2011, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DA MOTOCICLETA OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69.PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.112,61

(OITO MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/23, DENTRE ELAS O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA QUAL FOI A REQUERIDA CONSTITUÍDA EM MORA.EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DA MOTOCICLETA OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO.O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 31/32.EMBORA DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMAM AS CERTIDÕES DE FLS. 33 E 39.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR BANCO HONDA S/A CONTRA VANESSA OLIVEIRA DE SANTANA E SILVA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DA MOTOCICLETA OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.INICIALMENTE, RESSALTO QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO ASSIM DECLARO A REQUERIDA REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (FLS. 08/11) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 16/18, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA REQUERIDA.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DA MOTOCICLETA OBJETO DO PEDIDO.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.P. R. I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 727864 Nr: 23763-41.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): FERNANDO ANTONIO SOARES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO BRADESCO S.A, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 60746948000112, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE FERNANDO ANTONIO SOARES, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 23913860606 RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR N. 2402899, TORNANDO-SE CREDOR O REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA INICIAL DE R\$ 40.671,36 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), A SER REEMBOLSADO EM 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO KAWASAKI ZR 10 R,ANO2006, COR VERDE, PLACA FXN- 0300 CHASSI JKAZXCD186A012479.NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES NÚMEROS 20 À 31, VENCIDAS NO PERÍODO DE 08/02/2010 À 08/05/2011, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 29.797,19 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS),ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA.

REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO,



ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 29.797,19 (VINTE NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/27, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 29 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 35.EMBORA DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 36), O REQUERIDO PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 43.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N.º 911/69, AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S.A, EM DESFAVOR DE FERNANDO ANTONIO SOARES, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS.13/27) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20/22, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAL E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS, O QUAL ARBITRA EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.P.R.I.CUMPRASE.

384220 - 2009 \ 854. Nr: 41042-11.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RÉU(S): DAKOMBI APLICAÇÕES AGRÍCOLAS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, O REQUERENTE PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 27.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO IV DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS R

EMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELO REQUERENTE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 730938 Nr: 27036-28.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): AMIZEL FRANCISCO DE SOUZA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: BANCO ITAUCARD S/A, PROPÓS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE AMIZEL FRANCISCO DE SOUZA.DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL, VEIO AOS AUTOS A PARTE AUTORA, PORÉM, NÃO COMPROVOU A MORA, POIS NÃO OCORREU A NOTIFICAÇÃO DE SEU DÉBITO, CONSOANTE FLS. 17/18.EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I E VI C/C COM O ARTIGO 295, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE REQUERENTE.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 759919 Nr: 12250-42.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LORENÇO AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): AYMORE FINANCIAMENTOS S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.LORENÇO AMBRÓSIO DA SILVA PROPÓS MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DE AYMORE FINANCIAMENTOS S/A, NO ENTANTO REQUEREU DESISTÊNCIA DO FEITO ÀS FLS. 14.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DO REQUERENTE, OBRIGAÇÃO QUE FICA SUSPensa EM DECORRÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUE LHE CONCEDO, CONSOANTE LEI 1.060/50.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 755896 Nr: 7962-51.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - BANCO RENAULT

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA

REQUERIDO(A): FABIANO VINHAL DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL, ACOSTADO ÀS FLS. 28, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.DEIXO DE OFICIAR AO SERASA E AO DETRAN, TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESSE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES ÀQUELES ÓRGÃOS.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS.P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 718911 Nr: 14672-24.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: OTÁVIO SIMLÍCIO KUHN

RÉU(S): ANTONIO DE SOUZA SALES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO FINASA BMC S.A, PROPÓS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE ANTONIO DE SOUZA SALES, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 37, DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN



TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO ÀQUELE ÓRGÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 397121 - 2009 \ 1469. Nr: 31461-69.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
RÉU(S): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 39, DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN E AO SERASA, TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES ÀQUELES ÓRGÃOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 761775 Nr: 14266-66.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): FERNANDO DIAS FERREIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE FERNANDO DIAS FERREIRA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 32 A DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 762661 Nr: 15203-76.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO, NO ENTANTO, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA, NÃO COMPROVOU A MORA DA PARTE REQUERIDA, NA MEDIDA EM QUE NÃO OCORREU A NOTIFICAÇÃO DE SEU DÉBITO, NÃO PREENCHENDO UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO.EM VISTA DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 295 CPC INCISO VI E JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE REQUERENTE.DECORRIDO O

PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754167 Nr: 6131-65.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 27 A DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754174 Nr: 6138-57.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): SONIA MARIA BISPO DE AMORIM ARRUDA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE SONIA MARIA BISPO DE AMORIN ARRUDA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 27 A DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744686 Nr: 41757-82.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): CIRLEI BORGES DE COSTA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE CIRLEI BORGES DE COSTA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 35, DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740428 Nr: 37139-94.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): EDSON DIAS EVANGELISTA



SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO FIAT S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE EDSON DIAS EVANGELISTA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 24 A DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO ÀQUELE ÓRGÃO.DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, PARA QUE SEJAM ENTREGUES A PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 714297 Nr: 7376-48.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): MARCELINA MARTINS BATISTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO ITAULEASING S/A, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE MARCELINA MARTINS BATISTA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 24, DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 727228 Nr: 23084-41.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EDSON SILVEIRA DE ARAUJO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE EDSON SILVEIRA DE ARAUJO, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 50, DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 743939 Nr: 40941-03.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ELIRA ALVES NASCIMENTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE ELIRA ALVES NASCIMENTO, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 30, DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 717946 Nr: 11504-14.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): IZIDIA CAMARGO DE ARRUDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO ITAULEASING S/A, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE IZIDIA CAMARGO DE ARRUDA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 41 A DESISTÊNCIA DO FEITO.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA.DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO ÀQUELE ÓRGÃO.ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 754102 Nr: 6065-85.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): REGINA LUCIA DE AMORIM

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 36/38.EM CONSEQUENCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

392935 - 2009 \ 1310. Nr: 28311-80.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

RÉU(S): DENICE SANTIAGO PETRONI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 55/57, ANTE A NOTÍCIA DE SEU CUMPRIMENTO (FLS. 51/52).EM CONSEQUENCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 461105 Nr: 30159-68.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HELENICE LIMA

ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

RÉU(S): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 101/103.EM CONSEQUENCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.

DEIXO DE OFICIAR AO SERASA/SPC E AO SCR-BACEN, TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES ÀQUELES ÓRGÃOS. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I. CUMpra-SE.

350795 - 2008 \ 3979. Nr: 21336-76.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO MONTEIRO PADIAL

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CREMITTE

ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 64/67.EM CONSEQUENCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, NO ENTANTO, PARA QUE ESTE JUÍZO POSSA EMITIR-LOS, TRAGAM OS REQUERENTES OS NÚMEROS DE SEUS CPF'S.

P.R.I. CUMpra-SE.

333043 - 2008 \ 3624. Nr: 3845-56.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSILENE MARTINS DE MELO

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A C.F.I.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.ROSILENE MARTINS DE MELO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S.A, AFIRMANDO TER CELEBRADO COM A REQUERIDA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM 13.04.2006 PARA AQUISIÇÃO DO PAS/MOTONETA, GASOLINA, HONDA/BIZ 125 ES, ANO 2006, COR AZUL, PLACA KAF2625, CHASSI 9C2JA04206R842241, EM 36 PARCELAS DE R\$ 290,87 E JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DE 09 PARCELAS, VINDO A TORNAR-SE INADIMPLENTE POR PROBLEMAS FINANCEIROS E POR CONTA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS, NÃO SENDO POSSÍVEL DAR CONTINUIDADE NOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS, POR ISSO, REQUEREU A REVISÃO CONTRATUAL E A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO.NA REVISIONAL, REQUEREU A REVISÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS NO TOCANTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS PARA REDUZI-LOS NA BASE DE 1% AO MÊS, A NULIDADE DA CLÁUSULA REFERENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA, EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO PARA APLICAR TÃO SOMENTE O IGPM, COM A REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, AO QUAL ATRIBUI O VALOR PROVISÓRIO DE R\$ 2.411,10.REQUEREU AINDA, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A EXIBIÇÃO DO CONTRATO PELA PARTE REQUERIDA, A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE

ENTENDIA DEVIDO DE R\$ 156,92, A MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM E AINDA, QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR OU EXCLUA, CASO TENHA INCLUÍDO, O SEU NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONGÊNERES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00.ÀS FLS. 69/70, FOI DEFERIDA, A JUSTIÇA GRATUITA E, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINADA À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEFERIDA A CONSIGNAÇÃO DA PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR QUE A REQUERENTE ENTENDIA DEVIDA, QUAL SEJA, R\$ 156,92, SENDO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM APENSO N. 402/2007, MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS.PUGNANDO, PELOS MEIOS REGULARES DE PROVAS E A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS CONSECUTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 50/68.CITADO, O REQUERIDO COMPARECEU AOS AUTOS, ÀS FLS. 75/82, ARGUMENTANDO EM PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO, POR MÁ-FÉ E POR NÃO SER APLICÁVEL O INSTITUTO CONSIGNATÓRIO NO CASO, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

306292 - 2008 \ 3610. Nr: 15761-24.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DANIELLY VAREA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): ROSILENE MARTINS DE MELO

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.ROSILENE MARTINS DE MELO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S.A, AFIRMANDO TER CELEBRADO COM A REQUERIDA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM 13.04.2006 PARA AQUISIÇÃO DO PAS/MOTONETA, GASOLINA, HONDA/BIZ 125 ES, ANO 2006, COR AZUL, PLACA KAF2625, CHASSI 9C2JA04206R842241, EM 36 PARCELAS DE R\$ 290,87 E JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DE 09 PARCELAS, VINDO A TORNAR-SE INADIMPLENTE POR PROBLEMAS FINANCEIROS E POR CONTA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS, NÃO SENDO POSSÍVEL DAR CONTINUIDADE NOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS, POR ISSO, REQUEREU A REVISÃO CONTRATUAL E A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO.NA REVISIONAL, REQUEREU A REVISÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS NO TOCANTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS PARA REDUZI-LOS NA BASE DE 1% AO MÊS, A NULIDADE DA CLÁUSULA REFERENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA, EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO PARA APLICAR TÃO SOMENTE O IGPM, COM A REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, AO QUAL ATRIBUI O VALOR PROVISÓRIO DE R\$ 2.411,10.REQUEREU AINDA, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A EXIBIÇÃO DO CONTRATO PELA PARTE REQUERIDA, A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO DE R\$ 156,92, A MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM E AINDA, QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR OU EXCLUA, CASO TENHA INCLUÍDO, O SEU NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONGÊNERES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00.ÀS FLS. 69/70, FOI DEFERIDA, A JUSTIÇA GRATUITA E, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINADA À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEFERIDA A CONSIGNAÇÃO DA PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR QUE A REQUERENTE ENTENDIA DEVIDA, QUAL SEJA, R\$ 156,92, SENDO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO



DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM APENSO N. 402/2007, MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS. PUGNANDO, PELOS MEIOS REGULARES DE PROVAS E A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 50/68. CITADO, O REQUERIDO COMPARECEU AOS AUTOS, ÀS FLS. 75/82, ARGUMENTANDO EM PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO, POR MÁ-FÉ E POR NÃO SER APLICÁVEL O INSTITUTO CONSIGNATÓRIO NO CASO, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

364020 - 2009 \ 31. Nr: 1485-17.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA

RÉU(S): EMERSON MAGALHAES DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO PANAMERICANO S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ/MF N. 59.285.411/0001-13, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE EMERSON MAGALHÃES DA SILVA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 000.916.407681-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR PARA COMPRA DE VEÍCULO DE N. 000026999645, EM 07.01.2008, TORNANDO-SE CREDOR DA PARTE REQUERIDA, A SER REEMBOLSADO EM 36 PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 259,11 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 07/02/2008 E A ÚLTIMA 07/01/2011, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO – PAS/MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN – ANO/MODELO 2007/2007, COR CINZA, CHASSI 9C2JC30708R097497. NO ENTANTO, A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 07/06/2008 E AS SUBSEQUENTES, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 10.249,56 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.249,56 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/20, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL A PARTE REQUERIDA FOI CONSTITUÍDA EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 27. EMBORA DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 25) A PARTE REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 30. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N.º 911/69, AJUIZADA POR BANCO PANAMERICANO S.A, EM DESFAVOR DE EMERSON MAGALHÃES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETTER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE

REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 18) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 19, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod. Proc.: 754179 Nr: 6143-79.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): RAFAEL DA SILVA NETO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE RAFAEL DA SILVA NETO, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 27, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod. Proc.: 762087 Nr: 14593-11.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVA BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KHUN

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 109/111, HAVENDO A QUITAÇÃO DO CONTRATO, PONDO FIM AO LITÍGIO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, FICARÃO A CARGO DO REQUERENTE. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

356230 - 2008 \ 4200. Nr: 26673-46.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

RÉU(S): MAUROZINHO SEBASTIÃO PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, DE ACORDO COM O ART. 4º DO DEC. LEI 911/69, SE DARÁ NA FORMA PREVISTA NO CAPÍTULO II, DO



TÍTULO I, DO LIVRO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO O AUTOR FORMULAR PEDIDO ADEQUADO À AÇÃO DE DEPÓSITO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.NESTE SENTIDO, É INDISCUTÍVEL QUE OS ARTIGOS 902 E 904 AO MENCIONAR "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" REFEREM-SE AO VALOR DO BEM DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EXCETO QUANDO ESSE VALOR FOR SUPERIOR À DÍVIDA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA PELO STJ QUE SEGUE:AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - CONVERTIDA EM DEPÓSITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" A SER DEPOSITADO É O VALOR DE MERCADO DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, OU, SE ESTE FOR SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE DE TAL SALDO.- É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. (AGRG NO AG 775.038/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/10/2006, DJ 18/12/2006 P. 377). (GRIFEI).DESSE MODO, O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS PELA LEI, UMA VEZ QUE NÃO MANIFESTOU EXPRESSAMENTE O VALOR PECUNIÁRIO DO BEM OBJETO DESTA AÇÃO.ASSIM, EMENDE O AUTOR A INICIAL DA AÇÃO DE DEPÓSITO, ADEQUANDO-A AOS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS, PREVISTOS NOS ARTS. 282 E 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO.CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESCRIVÃO(Ã):JUSCIARA JESUINA DA COSTA

EXPEDIENTE:2012/97

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 756344 Nr: 8436-22.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLINHOS DA ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: VISTOS ETC.I – QUANTO À EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PEDIDO JÁ CONCEDIDO NA DECISÃO DE FLS. 50/51, BEM COMO DIANTE DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ÀS FLS. 53/54, DETERMINO SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA) REQUISITANDO A BAIXA DE ANOTAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO, OBJETO DA AÇÃO.II – CITE-SE O REQUERIDO, CONSOANTE DETERMINADO EM DECISÃO DE FLS. 50/51, COM URGÊNCIA.CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 758845 Nr: 11109-85.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): CARLINHOS DA ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO N. 8436-22.2012, CÓDIGO 756344, APENSA, CONSIGNANDO AS PARCELAS VENCIDAS E APORTANDO OS COMPROVANTES NAQUELES AUTOS (FLS. 50/51), REVOGO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA ÀS FLS. 21.DIANTE DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO REQUERIDO AOS AUTOS, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, OFERTANDO CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 23/47 E DOCUMENTOS ÀS FLS. 48/55, DOU O REQUERIDO POR

CITADO.MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, FLS. 23/55, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):JUSCIARA JESUINA DA COSTA

EXPEDIENTE:2012/98

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 704154 Nr: 38826-43.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): DIRCO CARLOS PEDRO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYAMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 07.707.650/0001-10, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE DIRCO CARLOS PEDRO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 205.246.171-04 RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CONTRATO N. 20014914482, TORNANDO-SE CREDORA DA PARTE REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA INICIAL DE R\$ 22.900,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS), A SER REEMBOLSADO EM 60 (SESENTA) PRESTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 613,72 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO CELEBRATION, PLACA BEW5612, COR PRATA, RENAVAM 983909792, ANO 2008, CHASSI 9BD17106G95332392.NO ENTANTO, A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES NÚMEROS 8 À 60, VENCIDAS NO PERÍODO DE 07/09/2010 À 17/01/2015, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 22.674,26 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA.REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69.PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 22.674,26 (VINTE E DOIS SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/27, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI A PARTE REQUERIDA CONSTITUÍDA EM MORA.EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 28 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO.O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 30.EMBORA DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 31), A PARTE REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 33.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N.º 911/69, AJUZADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, EM DESFAVOR DE DIRCO CARLOS PEDRO, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL.

EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS.18/19 E 23) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20/22, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

335524 - 2011 \ 586. Nr: 6235-96.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JEFERSON THIAGO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

RÉU(S): BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.JEFFERSON THIAGO DA SILVA ALMEIDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS" EM DESFAVOR DO BANCO SANTANDER S/A, IGUALMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, COM AS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS QUE SEGUE:

AFIRMOU O REQUERENTE QUE EM MEADOS DE NOVEMBRO DE 2006 FIRMOU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO N. 86001105160 PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO/MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL SPECIAL, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 1998/1999, PLACA JYY-8891, COR PRATA, CHASSI 8AWZZ377WA120870, A SER PAGO EM 48 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS DE R\$ 334,45 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/12/2006.ADUZIU QUE PAGOU EM DIA AS PRIMEIRAS ONZE PARCELAS, ENFRENTANDO DIFICULDADE MOMENTÂNEA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE N. 12 E 13, COM VENCIMENTO EM 11/2007 E 12/2007, RESPECTIVAMENTE.ALEGOU QUE EM 29 DE JANEIRO DE 2008 FOI SURPREENDIDO EM SEU LOCAL DE TRABALHO COM O ATO DE BUSCA E APREENSÃO DE SEU VEÍCULO PERPETRADO PELO REQUERIDO EM DECORRÊNCIA DA SUPOSTA INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA PARCELA DE N. 12 VENCIDA EM 01/11/2007 E SEQUINTE, MAS QUE SE ENCONTRAVA RIGOROSAMENTE EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM MORA EM RELAÇÃO A QUAISQUER DAS PARCELAS DO CONTRATO.QUE, APÓS COMPROVAR NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO O PAGAMENTO DAS REFERIDAS PARCELAS COBRADAS, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM, SENDO DEVOLVIDO APENAS EM 16/02/2008, 17 (DEZESSETE) DIAS APÓS SUA APREENSÃO.

ADUZIU TER SOFRIDO UM GRANDE DESCONFORTO, AFLIÇÃO E TRANSTORNOS POR CULPA EXCLUSIVA DO REQUERIDO, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO, AINDA NA QUANTIA DE 20 (VINTE) VEZES O VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE DE R\$ 8.787,44, TOTALIZANDO R\$ 175.748,80.ASSIM, REQUEREU A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA), A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 175.748,80 A TÍTULO

DE DANOS MORAIS, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 27/47.EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (FLS. 48) FOI DEFERIDA A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU SUA DEFESA (FLS. 67/76), CONTRAPONDO-SE AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL, ARGUINDO EM SEDE DE PRELIMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. NO MÉRITO SUSTENTOU QUE O REQUERENTE NÃO CUMPRIU O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, FICANDO EM MORA, RESULTANDO NA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME. INEXISTINDO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDOTA E O RESULTADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL, INEXISTINDO PROVA DO DANO QUE O REQUERENTE PRETENDE SER REPARADO.REFUTA TODOS OS ARGUMENTOS DO REQUERENTE.REQUER AO FINAL SEJA ACATADA A PRELIMINAR DE SUSCITADA, COM A EXTIÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, OU, NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.DEVIDAMENTE INTIMADO, O REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 93/99).VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, NA QUAL O REQUERENTE ALEGA QUE HOUE APREENSÃO DO SEU BEM FINANCIADO COM O REQUERIDO, MESMO SEM ESTAR INADIMPLENTE COM TAL CONTRATO E QUE ISSO LHE CAUSOU DANOS MORAIS, PRETENDENDO AINDA A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS.INCIDE À HIPÓTESE VERTENTE A REGRA INSERTA NO INCISO I DO ARTIGO 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR CUIDAR DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO DA DEMANDA PASSO A APRECIAR A MATÉRIA ARGUIDA EM SEDE DE PRELIMINAR.

DA PRELIMINAR

PRELIMINARMENTE A PARTE REQUERIDA PUGNOU PELA CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO E POR NÃO SER APLICÁVEL O INSTITUTO CONSIGNATÓRIO NO CASO, COM A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CPC. OBSERVA-SE, QUE O FATO DE O REQUERENTE BUSCAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM JUÍZO, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA FALTA DE BOA-FÉ, ATÉ PORQUE, NO PRESENTE CASO, A SUA PRETENSÃO TEM AMPARO LEGAL, UMA VEZ QUE O INTERESSE ECONÔMICO ESTÁ EVIDENCIADO, ALÉM DO QUE NADA HÁ, NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUE O PROÍBA AO EXERCÍCIO DE SUAS PRETENSÕES.NO TOCANTE AO NÃO CABIMENTO DA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO, NÃO PREVALECE OS ARGUMENTOS DO REQUERIDO, NA MEDIDA EM QUE, TAL INSTITUTO É PERFEITAMENTE CABÍVEL, COMO BEM ESCLARECE O PRÓPRIO CONTESTANTE ÀS FLS. 69/70, CITANDO O ARTIGO 335, INCISO I, DO CPC. NO CASO, TRATA-SE DE AÇÃO EM LITÍGIO, PODENDO PERFEITAMENTE OCORRER A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO CUMULADA COM O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR.DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, E FAÇO POR RAZÕES AS MAIS DIVERSAS. ISSO PORQUE O ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DIZ QUE "SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA AO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA".DESSE MODO, HÁ EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NÃO HAVENDO COMO PRETENDER SE ESCAPAR À SUA INCIDÊNCIA.NESSE SENTIDO, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA N.º 297 – "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".ASSIM, TENHO COMO INCIDENTE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, INCLUSIVE O QUE É POSTO SOB ANÁLISE NESTES AUTOS, INVERTENDO O ÔNUS PROBATÓRIO ANTE A PATENTE



VULNERABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DO REQUERENTE. EM SENDO APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INEVITÁVEL É A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE EM RELAÇÃO AO REQUERIDO.

DO MÉRITO

1. DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONCLUI QUE O REQUERENTE DEMONSTROU PREENCHER OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 335 DO CC, QUAIS SEJAM:ART. 335. A CONSIGNAÇÃO TEM LUGAR:

I- SE O CREDOR NÃO PUDER, OU, SEM JUSTA CAUSA, RECUSAR RECEBER O PAGAMENTO, OU DAR QUITAÇÃO NA DEVIDA FORMA;

II- SE O CREDOR NÃO FOR, NEM MANDAR RECEBER A COISA NO LUGAR, TEMPO E CONDIÇÃO DEVIDOS; III- SE O CREDOR FOR INCAPAZ DE RECEBER, FOR DESCONHECIDO, DECLARADO AUSENTE, OU RESIDIR EM LUGAR INCERTO OU DE ACESSO PERIGOSO OU DIFÍCIL;IV- SE OCORRER DÚVIDA SOBRE QUEM DEVA LEGITIMAMENTE RECEBER O OBJETO DO PAGAMENTO;

V- SE PENDER LITÍGIO SOBRE O OBJETO DO PAGAMENTO. (GRIFO NOSSO)

COM EFEITO, O FUNDAMENTO QUE SE VALEU O REQUERENTE PARA INGRESSAR COM A PRESENTE DEMANDA FOI A RECUSA PELO REQUERIDO EM RECEBER OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EM SUA REDE BANCÁRIA E AINDA DE INFORMAR AO REQUERENTE A RESCISÃO DO CONTRATO.LOGO, O REQUERENTE, POR SUA VEZ, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO CONSIGNATÓRIA PARA PODER EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, QUE É UM DIREITO SEU.

NESSE PONTO, A MORA DO CREDOR É EVIDENTE, NA MEDIDA EM QUE CRIA ÓBICES PARA RECEBER OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS CONTRATADAS, PELA ALEGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO E DE QUE NÃO RECEBERIA O PAGAMENTO EM SUA REDE BANCÁRIA, CRIANDO UM LABIRINTO PARA O DEVEDOR QUE TENTA DESVENCILHAR-SE DO DÉBITO. A PROVA DE TAL PRÁTICA PODE SER AFERIDA PELAS REGRAS COMUNS DE EXPERIÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 335 DO CPC, JÁ QUE É UM COMPORTAMENTO COMUM NO MEIO BANCÁRIO.O REQUERIDO APENAS ARGUMENTA, MAS NÃO PRODUZ NENHUMA PROVA QUE POSSA INFIRMAR AS PROVAS TRAZIDAS PELO REQUERENTE.

POR FIM, VALE REGISTRAR QUE O ARTIGO 892 DO CPC, DISPÕE QUE "TRATANDO-SE DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, PODE O DEVEDOR CONTINUAR A CONSIGNAR, NO MESMO PROCESSO E SEM MAIS FORMALIDADES, AS QUE SE FOREM VENCENDO, DESDE QUE OS DEPÓSITOS SEJA FORMALIDADES, AS QUE SE FOREM VENCENDO, DESDE OS DEPÓSITOS SEJAM EFETUADOS ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO."

ASSIM, CONSIGNADA A PRIMEIRA (FLS. 52/57), CABERIA AO REQUERENTE CONSIGNAR AS DEMAIS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, COMO FEZ TAMBÉM ÀS FLS. 60/62.2. DO DANO MORAL QUANTO AO DANO MORAL, OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/33 E 41/43 COMPROVAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS TIDAS COMO NÃO PAGAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE TEVE POR OBJETO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL SPECIAL, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 1998/1999, PLACA JYY-8891, COR PRATA, CHASSI 8AWZZZ377WA120870, SUCEDENDO A APREENSÃO DESTA E NO PLEITEADO DANO MORAL, DÉBITO ESTE AINDA QUE RESULTOU NA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE PERANTE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (FLS. 50/51)COMO VISTO, TRATA-SE DE APREENSÃO INDEVIDA DO VEÍCULO FINANCIADO PELO REQUERENTE, BEM COMO A NEGATIVAÇÃO OCORRIDA EM NOME DO REQUERENTE, EM RAZÃO DE EQUÍVOCO DO PRÓPRIO REQUERIDO. AFINAL, INGRESSOU COM A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, BEM COMO NEGATIVOU O NOME DO REQUERENTE, SEM QUE ANTES TIVESSE TOMADO AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA VERIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO REQUERENTE.EM SUA DEFESA NÃO TROUXE O REQUERIDO QUALQUER PROVA SUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR O DIREITO DO REQUERENTE, CONSOANTE DISPÕE O ART. 333, II DO CPC, APENAS DISCORREU SOBRE A EXISTÊNCIA DO DÉBITO E SOBRE A AUSÊNCIA DO DANO MORAL ALEGADO PELO REQUERENTE.DIANTE DISSO, NÃO VEJO OUTRO CAMINHO SENÃO DECLARAR A QUITAÇÃO DAS PARCELAS AQUI CONSIGNADAS, TOTALIZANDO O NÚMERO DE 10 (DEZ) PARCELAS, REPRESENTADAS

PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 52/57 E 60/62, E CONSIDERAR ILEGAL E ABUSIVA A MANUTENÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE INADIMPLENTO PELO REQUERENTE DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.A SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PRESCREVE QUE A PROVA DE DANO MORAL AUTÔNOMO OU PURO, ISTO É, DESVINCLADO AO DANO MATERIAL, SE SATISFAZ COM A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO, QUE ORIGINOU A OFENSA EXTRAPATRIMONIAL.NO CASO DOS AUTOS, A PROVA DO ATO ILÍCITO É A APREENSÃO DO BEM COM FUNDAMENTO EM PARCELAS JÁ ADIMPLIDAS PELO REQUERENTE, SEM A DEVIDA CAUTELA PELO REQUERIDO QUANDO DO INGRESSO COM A REFERIDA AÇÃO, E A MANUTENÇÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, CONFORME DOCUMENTO ÀS FLS. 51.ESTA POSIÇÃO É PACÍFICA HÁ MUITO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, SENDO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM JÁ DECIDIU: "A CONCEPÇÃO ATUAL DA DOCTRINA ORIENTA-SE NO SENTIDO DE QUE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO MORAL OPERA-SE POR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO (DAMNUM IN RE IPSA), NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DA PROVA DO PREJUÍZO" (RESP Nº 23.575-DF, RELATOR MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU 01/09/97). "DANO MORAL - PROVA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROVA DO DANO MORAL, MAS, SIM, NA PROVA DO FATO QUE GEROU A DOR, O SOFRIMENTO, SENTIMENTOS ÍNTIMOS QUE OS ENSEJAM (...)" (RESP Nº 86.271-SP, RELATOR MINISTRO CARLOS A. MENEZES, DJU 09/12/97).PORTANTO, DIANTE DA COBRANÇA ILEGAL FEITA PELO REQUERIDO, ENTENDO COMO CABÍVEL OS DANOS MORAIS, DE ACORDO COM REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.VEJA-SE:"RECURSO ESPECIAL. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. (...) 2. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O DANO MORAL DECORRE DO PRÓPRIO ATO LESIVO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PRECEDENTES. (...) 6. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESSA PARTE, PROVIDO." (RESP 705663/ RJ, T4 - QUARTA TURMA, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, J. EM 17/02/2005, DJU 18.04.2005 P. 351).AINDA:"AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA.

1. É INADMISSÍVEL O REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO ESPECIAL.

2. A INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO É SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS.3. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO." (AGRG NO RESP 1142947/AL, T3 - TERCEIRA TURMA, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, J. EM 07/10/2010, DJE 21/10/2010). (GRIFO NOSSO)DE OUTRO LADO, É INDUBITÁVEL QUE, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA, REGULAR UM MONTANTE JUSTO E EQUITATIVO PARA SATISFAÇÃO DECORRENTE DE DANO MORAL PURO CONSTITUI ÁRDUA FUNÇÃO A SER EXERCIDA PELA ATIVIDADE JURISDICIONAL.A FIM DE NORTEAR O ESTADO-JUIZ EM SEU MISTER DE ARBITRAR O QUANTUM JUSTO COMO SATISFAÇÃO DOS PADECIMENTOS MORAIS, O SISTEMA JURÍDICO PÁTRIO PRESCREVE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AFERIR E VALORAR, POR APROXIMAÇÃO, O MONTANTE REPARATÓRIO ADEQUADO. SÃO AS DENOMINADAS PAUTAS DE MENSURAÇÃO DE DANO MORAL, TAIS COMO, O GRAU DE REPROVAÇÃO DA CONDUTA LESIVA E A INTENSIDADE E DURABILIDADE DO DANO SOFRIDO.ASSIM, QUANTO AO ARBITRAMENTO, À LUZ DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, TRANSITANDO ENTRE A COMPENSAÇÃO E O DESESTÍMULO, ENTENDE-SE QUE QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), É SUFICIENTE PARA ATINGIR ESSE BINÔMIO.DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES NOS TERMOS DOS ARTIGOS 890 "ET SEQ" DO CPC E 269, I DO CPC, E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO QUITADAS AS 10 (DEZ) PARCELAS AQUI CONSIGNADAS.DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E/OU BAIXA JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, NO QUE TANGE AO DÉBITO AQUI DECLARADO QUITADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA



INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ), E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405, DO CCB/2002 E ART. 219, DO CPC).CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DIANTE DO EXTRATO FORNECIDO PELO SISCONDJ INFORMANDO QUE NÃO HÁ CONTA PARA O REFERIDO PROCESSO, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO REQUISITANDO A VINCULAÇÃO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NESTE FEITO, NO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS.EFETUADA A TRANSFERÊNCIA, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DO REQUERIDO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, INSCRITO NO CNPJ N. 90.400.888/0001-42.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

327491 - 2008 \ 755. Nr: 558-85.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): JEFFERSON THIAGO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO SANTANDER S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA JEFFERSON THIAGO DA SILVA ALME, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 000.523.561-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE:ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, N. 6415860001105160, EM 01/11/2006, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 (QUARENTA E OITO) PRESTAÇÕES MENSAS DE R\$ 330,55 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/12/2006 E A ÚLTIMA EM 01/11/2010, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO IMP VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1999, COR PRATA, PLACA JYY-8891, CHASSI 8AWZZ377WA120870, RENAVAL 712437754.

NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/11/2007, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.787,44(OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/17, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA.EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 20 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO.O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 35.DEVIDAMENTE CITADO, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 36, O REQUERIDO COMPARECEU AOS AUTOS, CONTESTOU A AÇÃO E TROUXE DOCUMENTOS (FLS. 26/32). ADUZIU ESTAR ADIMPLENTE COM AS PARCELAS COBRADAS EM JUÍZO, TRAZENDO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS EM 01/11/2007 E 01/12/2007, PAGAS, RESPECTIVAMENTE, EM 14/12/2007 E 28/12/2007 EM UMA AGÊNCIA DO BANCO REQUERENTE, E TAMBÉM DA PARCELA VENCIDA EM 01/01/2008 PAGA EM 30/01/2008. REQUEREU A REVOGAÇÃO DA LIMINAR E O IMEDIATO

RESTABELECIMENTO DA POSSE DO VEÍCULO NA PESSOA DO REQUERIDO, A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A CONDENAÇÃO DO REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.ÀS FLS. 38 FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO E A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.PERMANECEU SILENTE O REQUERENTE QUANTO A CONTESTAÇÃO E ASSIM VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO" MOVIDA POR BANCO SANTANDER S/A, CONTRA JEFFERSON THIAGO DA SILVA ALME, VISANDO À APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, OBJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEVIDO A POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO SEGUNDO RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.O REQUERENTE INGRESSOU COM A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2008, SUSTENTANDO QUE O REQUERIDO TORNOU-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA PARCELA VENCIDA EM 01/11/2007, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, CONFORME SE CONSTATA DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL EFETUADA ATRAVÉS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CARIACICA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, QUE FOI EFETIVADA EM 23/10/2007.

TODAVIA, OCORRE QUE O RÉU COMPROVOU TER EFETUADO O PAGAMENTO DAS MENCIONADAS PARCELAS VENCIDAS EM 01/11/2007, 01/12/2007 E 01/01/2008, E, EMBORA COM ATRASO (DOCUMENTO DE FLS. 30/32), O EFETUOU DENTRO DA AGÊNCIA DO BANCO REQUERENTE E ANTES MESMO DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO.ASSIM, QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, O REQUERIDO HAVIA EFETUADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E AQUI COBRADAS, NÃO RESTANDO CARACTERIZADA A MORA, LOGO O QUE IMPÕE É A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. ADEMAIS, NÃO AGIU O REQUERENTE COM A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA, VINDO PLEITEAR DÍVIDA JÁ PAGA, ALEGANDO MORA, QUANDO, EM VERDADE, JÁ HAVIA RECEBIDO OS VALORES QUE LHE ERAM DEVIDOS.NESSE SENTIDO TEMOS A JURISPRUDÊNCIA:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL N. 911/69). SUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO REALIZADO. EXISTINDO PROVA NOS AUTOS DOS DEPÓSITOS EFETIVADOS, AFASTANDO A MORA, É PROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS. INDICAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DE PARCELAS PAGAS. INEXISTÊNCIA DE MORA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INDICANDO O CREDOR, NA PETIÇÃO INICIAL, DÉBITO INEXISTENTE, A MORA DA DEVEDORA ESTÁ AFASTADA, DEVENDO SER MANTIDA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO APELAÇÃO DESPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70022928816, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LÚCIA DE CASTRO BOLLER, JULGADO EM 16/04/2009) DISPOSITIVO.EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ATUALIZEM-SE OS DADOS CADASTRAIS DOS PATRONOS DA CAUSA, DE FORMA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM NOME DO ADVOGADO APONTADO NA PETIÇÃO DE FLS. 49/50.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 722718 Nr: 18273-38.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): JOSE DE OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.AYAMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 07.707.650/0001-10, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE



AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE JOSE DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 405.413.981-72 RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CONTRATO N. 20015310467, TORNANDO-SE CREDORA DA PARTE REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA INICIAL DE R\$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS), A SER REEMBOLSADO EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 491,23 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE FLEX, PLACA JYQ5356, COR CINZA, RENAVAL 0840795394, ANO 2004, CHASSI 9BD15822554629370. NO ENTANTO, A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES NÚMEROS 9 À 60, VENCIDAS NO PERÍODO DE 28/01/2011 À 28/04/2015, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 17.862,67 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 2.071,21 (DOIS MIL E SETENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI A PARTE REQUERIDA CONSTITUÍDA EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 29. EMBORA DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 30), A PARTE REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 32. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N.º 911/69, AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, EM DESFAVOR DE JOSE DE OLIVEIRA SILVA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETTER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL

, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 16/17 E 21) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 18/20, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

408529 - 2010 \ . Nr. 454-25.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): ALEKSANDRO ARRUDA PAIXÃO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. AYAMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 07.707.650/0001-10, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE ALEKSANDRO ARRUDA PAIXÃO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 651.715.351-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONTRATO N. 2001.166275, TORNANDO-SE CREDORA DA PARTE REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA INICIAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A SER REEMBOLSADO EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL, PLACA NCU0390, COR BRANCA, RENAVAL 0796722862, ANO 2002, CHASSI 9BWCA05X13T110886. NO ENTANTO, A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES NÚMEROS 3 À 60, VENCIDAS NO PERÍODO DE 03/07/2009 À 03/04/2014, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 16.403,35 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 4.482,81 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/26, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI A PARTE REQUERIDA CONSTITUÍDA EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27/28 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 37. EMBORA DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 38), A PARTE REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 40. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N.º 911/69, AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, EM DESFAVOR DE ALEKSANDRO ARRUDA PAIXÃO, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETTER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA.

POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 17/20) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 21/24, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM



10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 455769 Nr: 26832-18.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI

RÉU(S): PEDRO MARTINS SILVA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO FINASA BMC S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESFAVOR DE PEDRO MARTINS SILVA COSTA, IGUALMENTE QUALIFICADO, ALEGANDO EM SUMA O SEGUINTE. DISSE QUE FIRMOU COM O REQUERIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, N. 36725303085, TENDO COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: "UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN PASSEI/GOL, ANO/FABRICAÇÃO 1997, COR VERMELHA, CHASSI 9BWZZ377VP547659, PLACA JYN2695", A SER PAGO EM 36 PRESTAÇÕES MENSIS NO VALOR DE R\$ 281,10. ENTRETANTO, DEIXOU O REQUERIDO DE HONRAR O PAGAMENTO A PARTIR DA PARCELA N. 12 COM VENCIMENTO EM 22/02/2009, INCORRENDO EM MORA. PEDE, AO FINAL, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM, A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. NO MÉRITO, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DE SUCUMBÊNCIA.

PROTESTOU POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, DEU A CAUSA O VALOR DE R\$ 19.700,71 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/26. EM DESPACHO DE FLS. 28, POR EQUIVOCO DESTE JUÍZO, FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO DL 911/69, DO BEM EM FAVOR DO AUTOR, ORDENANDO-SE AINDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENSADO, CONSOANTE ATESTA O AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DEPÓSITO DE FLS. 35. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, COMPARECENDO NOS AUTOS EM FORMA DE CONTESTAÇÃO CONSOANTE FLS. 37/43, PORÉM DEIXO DE APRECIAR TAL PETIÇÃO POR SER INTEMPESTIVO. VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO O REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CUMPRE RESSALTAR DESDE LOGO QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO OFERTOU RESPOSTA, DE FLS. 37/43 FORA DO PRAZO LEGAL, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 37/43. HÁ, POR ISTO, DE SE SUBMETTER AOS EFEITOS DA SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NO PEDIDO, CONSOANTE IMPÕE O ART. 319 DO CPC. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NESTES INCLUÍDOS O CONTRATO EM QUE SE FUNDA A PRETENSÃO (FLS. 15/18) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 19/21, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA. VERIFICA-SE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM ANÁLISE QUE O REQUERIDO OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO), ITEM 5 DO CONTRATO DE FLS. 15, SENDO PAGO ANTECIPADAMENTE O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). É CEDIÇO QUE O VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO. NO CASO EM TELA, COM A RESCISÃO DO CONTRATO E A

REINTEGRAÇÃO DO ARRENDANTE NA POSSE DO BEM, IMPLICA DIZER QUE O ARRENDATÁRIO NÃO MAIS IRÁ FICAR COM A PROPRIEDADE DO BEM EM DEFINITIVO. ESSE É O POSICIONAMENTO DOMINANTE NO STJ QUE ADMITE A DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM. VEJAMOS: "AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VRG.- É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, APÓS A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP N. 960.532 - RJ (2007/0133409-3) RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI - 3ª TURMA - JULGADO EM 14/11/2007)". DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, JÁ QUE, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO. CONTUDO, NÃO HÁ NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE A DÍVIDA FOI DEVIDAMENTE EQUALIZADA, TENDO EM VISTA QUE, EM PESE TENHA HAVIDO A RESCISÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO AO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES VAI ATÉ A DATA EM QUE O BEM É DEVOLVIDO AO ARRENDANTE, POIS A PARTIR DAÍ NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE USUFRUIR, DIREITO DECORRENTE DA NATUREZA DO CONTRATO. DEVE, POIS, O AUTOR RESTITUIR O REQUERIDO A TÍTULO DE VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA ATÉ A DATA DA ENTREGA DO BEM, ABATENDO-SE O SALDO RELATIVO ÀS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DO VALOR TOTAL REMANESCENTE. NOTA-SE AINDA, QUE ESTA AÇÃO TRAMITOU CONFORME O DECRETO LEI 911/1969, E QUE POR EQUIVOCO DESTE JUÍZO, FOI DEFERIDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 28. ASSIM SENDO, CHAMO O FEITO A ORDEM, PARA RETIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA ÀS 28, TORNANDO-A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NOS TERMOS DO ARTIGO 927 DO CPC, BEM COMO RETIFICAR A CAPA DOS AUTOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO, TENDO COMO PARTES BANCO FINASA BMC S/A E PEDRO MARTINS SILVA COSTA, CÓDIGO 455769, PROCESSO N. 26832-18.2010, CONFORME CARIMBO DE FLS. 8. DETERMINO QUE O REQUERENTE DEVOLVA AO REQUERIDO O VALOR DO VRG PAGO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC CORRIGIDO DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

QUANTO ÀS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS (ALUGUEL), SE HOUVEREM, DEVERÃO SER PAGAS PELO REQUERIDO, INCIDINDO SOBRE ELAS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL LÍQUIDA E VENCIDA "MORA SOLVENDI EX RE". TAIS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COMPENSANDO-SE OS CRÉDITOS E DÉBITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 706129 Nr: 393-33.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. AYAMORE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N.
07.707.650/0001-10, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, POR INTERMÉDIO DO
SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE CARLOS EDUARDO
RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 918.944.172-91
RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O
SEGUINTE: ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO,
CONTRATO N. 20015184231, TORNANDO-SE CREDORA DA PARTE
REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA INICIAL DE R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E
OITOCENTOS REAIS), A SER REEMBOLSADO EM 60 (SESENTA)
PRESTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 480,74 (QUATROCENTOS E OITENTA
REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), TENDO COMO GARANTIA A
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA
RENAULT, MODELO CLIO EXPRESSON 5P, PLACA NFN0519, COR PRATA,
ANO 2003, CHASSI 93YBB06153J438248. NO ENTANTO, A PARTE
REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES
NÚMEROS 6 À 60, VENCIDAS NO PERÍODO DE 23/09/2010 À 23/03/2015,
TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 16.941,80 (DEZESSEIS MIL E
NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS),
ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA
GARANTIA FIDUCIÁRIA. REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO
DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA
OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69.
PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O
VALOR DE R\$ 16.941,80 (DEZESSEIS MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E
UM CENTAVOS E OITENTA CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM
OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/24, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE
FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL FOI A PARTE
REQUERIDA CONSTITUÍDA EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS.
25 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO
DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA PARTE
REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO,
CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 28/29. EMBORA DEVIDAMENTE CITADA
(FLS. 27), A PARTE REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE
INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 32. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS
PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE
"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N.º
911/69, AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO LTDA, EM DESFAVOR DE CARLOS EDUARDO RODRIGUES
DA SILVA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM
FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO
PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO
QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA
PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O
PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR
CONSEQUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE
SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE
VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE,
NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE
DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU
DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS
AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA
MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL,
DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE
BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 15/16 E 20) E A NOTIFICAÇÃO
DE FLS. 17/19, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE
SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL
ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE
REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO
DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR
CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE
REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO
PEDIDO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM
10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE
ATUALIZADO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE
OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.
Cod. Proc.: 455753 Nr: 26826-11.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): HELDER SILVA PROENÇA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO FINASA BMC S.A,
PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR EM FACE
DE HELDER SILVA PROENÇA.
DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL, VEIO AOS AUTOS
A PARTE AUTORA, PORÉM, NÃO DEMONSTROU QUE O BEM DESCRITO
NA INICIAL É OBJETO DO CONTRATO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS
FLS. 20/30 E 40, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DOS NÚMEROS DE CHASSI,
PLACA E RENAVAN DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO.
EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I E VI C/C COM O ARTIGO 295,
INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES,
SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE
REQUERENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA
DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE
PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.
399967 - 2009 \ 1550. Nr: 32803-18.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): MAURICIO MUNHOZ FERRAZ
ADVOGADO: LETÍCIA SANCHES FERRANTI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DIBENS LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 65.654.303/0001-73, COM SEDE NA
CIDADE DE BARUERI/SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO,
INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA MAURICIO MUNHOZ FERRAZ,
BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 049.724.768-31, RESIDENTE E
DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O
SEGUINTE: ADUZ QUE POR MEIO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL, N. 12174840, FIRMADO EM 18/04/2009 ENTRE O AUTOR E O
REQUERIDO, ADQUIRIU ESTE O SEGUINTE BEM: "UM VEÍCULO MARCA
FORD FOCUS SEDAN, ANO 2008/2009, COR PRETO, CHASSI
8AFFZZFFC9J211995", NO VALOR DE R\$ 57.410,78 (CINQUENTA E SETE
MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) A
SER PAGO EM 60 PARCELAS MENSIS NO VALOR DE R\$ 1.470,35.
ENTRETANTO, DEIXOU O REQUERIDO DE HONRAR O PAGAMENTO DAS
PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO A PARTIR DE EM 20/08/2009,
INCORRENDO EM MORA. PEDE, AO FINAL, A APREENSÃO E DEPÓSITO
DO BEM GRAVADO, A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA
AÇÃO. NO MÉRITO, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO
DE SUCUMBÊNCIA. PROTESTANDO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM
DIREITO ADMITIDOS, DEU A CAUSA O VALOR DE R\$ 57.410,78
(CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E
OITO CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE
FLS. 07/42. EM DESPACHO DE FLS. 43/45, FOI DEFERIDA A LIMINAR DE
REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM EM FAVOR DO AUTOR,
ORDENANDO-SE AINDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS
DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONSOANTE ATESTA O AUTO DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DEPÓSITO DE FLS. 49. O REQUERIDO
COMPARECEU NOS AUTOS ÀS FLS. 50/59 EM FORMA DE EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO, PEDIDO ESTE QUE FOI INDEFERIDO CONSOANTE DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 64/66. ÀS FLS. 67, A PARTE AUTORA



REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE TENDO EM VISTA A REVELIA DO REQUERIDO. CONTESTAÇÃO APRESENTA ÀS FLS. 68/93, ALEGANDO, EM SÍNTESE, A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO BEM COMO A COBRANÇA EXCESSIVA DE JUROS ESTIPULADO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ÀS FLS. 134 A PARTE REQUERENTE APRESENTOU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 64/66, E QUE POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO A ESTE RECURSO. A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA AS FLS. 170/198. VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO DE FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE" PROPOSTA POR DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRA MAURICIO MUNHOZ FERRAZ, OBJETIVANDO O PRIMEIRO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO COM CLÁUSULA "RESERVATI DOMINI" E RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CUMPRE RESSALTAR DESDE LOGO QUE, O REQUERIDO COMPARECEU ESPONTANEAMENTE NOS AUTOS ÀS FLS. 50/56 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), SUPRINDO A CITAÇÃO, ASSIM, NA DATA DO SEU COMPARECIMENTO AOS AUTOS COMEÇA A COMPUTAR O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. AINDA, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O RÉU REQUEREU A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO, RECURSO ESTE QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE DIANTE DA FALTA DE LÓGICA E FUNDAMENTO DA PETIÇÃO. POR OUTRO LADO, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SUSPENDE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, CONFORME O CPC E A JURISPRUDÊNCIA SUSPENDE APENAS PRAZOS PARA RECURSOS, NESTE SENTIDO COLACIONO JULGADO:

"APL 10191220118260663 SP 0001019-12.2011.8.26.0663 -RELATOR(A): CESAR LACERDA - JULGAMENTO: 07/02/2012 ORGÃO JULGADOR: 28ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO PUBLICAÇÃO: 10/02/2012 EMENTA

BUSCA E APREENSÃO DE ANIMAL AÇÃO JULGADA PROCEDENTE INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE AO DESLINDE DA CAUSA E REVELIA DA RÉ CARACTERIZADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE INTERROMPEM PRAZO PARA RECURSOS, NÃO SE APLICANDO À CONTESTAÇÃO. CARÁTER SATISFATIVO DA MEDIDA CAUTELAR, ADMITIDA EM CASOS EXCEPCIONAIS COM O OBJETIVO DE CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AUSENTE NO CASO CONCRETO A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL. CAUÇÃO ART. 835 DO CPC - AUTORA RESIDENTE NO ESTRANGEIRO SEM BENS NO PAÍS ANÁLISE DA QUESTÃO PREJUDICADA EM RAZÃO DO DESPROVIMENTO DO APELO, QUE TORNA IRRELEVANTE E INEXIGÍVEL A CAUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO".

CONTUDO, DEIXOU O REQUERIDO DE OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. HÁ, POR ISTO, DE SE SUBMETTER AOS EFEITOS DE SEU SILÊNCIO PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NO PEDIDO, CONSOANTE IMPÕE O ART. 319 DO CPC. POR FIM, COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NESTES INCLUÍDOS O CONTRATO EM QUE SE FUNDA A PRETENSÃO (FLS. 26/34) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 37/38, COMPROVOU O BANCO REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO DO REQUERIDO EM MORA. VERIFICA-SE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM ANÁLISE QUE O REQUERIDO OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO), ITEM 3.3 DO CONTRATO DE FLS. 30, SENDO PAGO ANTECIPADAMENTE O VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), FLS. 26. É CEDIÇÃO QUE O VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO. NO CASO EM TELA, COM A RESCISÃO DO CONTRATO E A REINTEGRAÇÃO DO ARRENDANTE NA POSSE DO BEM, IMPLICA DIZER QUE O ARRENDATÁRIO NÃO MAIS IRÁ FICAR COM A PROPRIEDADE DO BEM EM DEFINITIVO. ESSE É O POSICIONAMENTO DOMINANTE NO STJ QUE ADMITE A DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM. VEJAMOS: "AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VRG. - É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, APÓS A

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM NA POSSE DO ARRENDANTE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP N. 960.532 - RJ (2007/0133409-3) RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI - 3ª TURMA - JULGADO EM 14/11/2007)". DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, JÁ QUE, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO. CONTUDO, NÃO HÁ NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE A DÍVIDA FOI DEVIDAMENTE EQUALIZADA, TENDO EM VISTA QUE, EM PESE TENHA HAVIDO A RESCISÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO AO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES VAI ATÉ A DATA EM QUE O BEM É DEVOLVIDO AO ARRENDANTE, POIS A PARTIR DAÍ NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE USUFRUIR, DIREITO DECORRENTE DA NATUREZA DO CONTRATO. DEVE, POIS, O AUTOR RESTITUIR O REQUERIDO A TÍTULO DE VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA ATÉ A DATA DA ENTREGA DO BEM, ABATENDO-SE O SALDO RELATIVO ÀS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DO VALOR TOTAL REMANESCENTE.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, ACOELHO O PEDIDO DO AUTOR PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL. DETERMINO QUE O REQUERENTE DEVOLVA AO REQUERIDO O VALOR DO VRG PAGO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC CORRIGIDO DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. QUANTO ÀS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS (ALUGUEL), SE HOVEREM, DEVERÃO SER PAGAS PELO REQUERIDO, INCIDINDO SOBRE ELAS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL LÍQUIDA E VENCIDA "MORA SOLVENDI EX RE". TAIS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COMPENSANDO-SE OS CRÉDITOS E DÉBITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod. Proc.: 715318 Nr: 8637-48.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIULIANO MAGNO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. GIULIANO MAGNO DA SILVA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N. 559.484.301-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM DESFAVOR DE BANCO FINASA BMC S/A, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: RELATA QUE FIRMOU UM CONTRATO DE LEASING JUNTO AO BANCO FINASA, NO ENTANTO, ESTE DEIXOU DE FORNECER AO REQUERENTE CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, MOTIVO PELA QUAL VEM À JUÍZO COM A PRESENTE DEMANDA. REQUER, ALÉM DA EXIBIÇÃO DO CONTRATO DE LEASING, OS EXTRATOS CONSOLIDADOS DA DÍVIDA E PAGAMENTOS REFERENTE AOS EMPRÉSTIMOS BEM COMO A JUSTIÇA GRATUITA E A INTERRUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.091,18 (UM MIL E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

ÀS FLS. 18 FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, A JUSTIÇA GRATUITA E A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. EMBORA



DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 19), A PARTE REQUERIDA PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 22.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEGUINTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ADEMAIS, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO QUE O BANCO TEM O DEVER DE FORNECER ASSIM QUE SOLICITADO QUALQUER EXTRATO OU DOCUMENTO RELATIVO ÀS CONTRATOS FIRMADOS COM SEUS CLIENTES.NO MÉRITO, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RELAÇÃO JURÍDICA CARACTERIZADA COMO DE CONSUMO, POIS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDA À REQUERENTE, PELO REQUERIDO É DENOMINADA DE SERVIÇO BANCÁRIO, PERFEITAMENTE APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO BEM DETERMINA O ENUNCIADO DA SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 6º, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR A INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA SOBRE OS DIFERENTES PRODUTOS E SERVIÇOS, COM ESPECIFICAÇÃO CORRETA DE QUANTIDADE, CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E PREÇO, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTEM. NO PRESENTE CASO, ANALISANDO AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA REQUERENTE, CONSTATO QUE OS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA

AÇÃO PRINCIPAL, POIS NECESSÁRIOS PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA COBRANÇA E VALORES EXIGIDOS PELO REQUERIDO.

ASSIM, APENAS COM ACESSO AOS MENCIONADOS DOCUMENTOS SERÁ POSSÍVEL A PARTE REQUERENTE VERIFICAR A CONTRATAÇÃO EM QUAL TAXAS E JUROS A PREVISÃO DE COBRANÇAS DE ENCARGOS POR ATRASO.E MAIS, O ACESSO A ESSAS INFORMAÇÕES É DIREITO DA REQUERENTE, QUE DECORRE DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL, BOA-FÉ, INFORMAÇÃO, HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, DENTRE OUTROS, SEM SE SUBMETER A NENHUMA CONDIÇÃO, VEZ QUE É INERENTE A RELAÇÃO CONSUMERISTA, NÃO PODENDO, SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES PELA PARTE REQUERIDA. NOS TERMOS DO ART. 844, II, DO CPC, AQUELE QUE TEM NECESSIDADE DE OBTER DOCUMENTO SOB A GUARDA OU ADMINISTRAÇÃO, COMO NO CASO, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TEM O DIREITO DE EXIGIR DESTA A DEVIDA EXIBIÇÃO.NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS - ÔNUS DO PAGAMENTO - O DEVER DE INFORMAÇÃO E, POR CONSEGUINTE, O DE EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA É OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI, DE INTEGRAÇÃO CONTRATUAL COMPULSÓRIA. NÃO PODE SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES, FACE AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. SE PODE O CLIENTE A QUALQUER TEMPO REQUERER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODE POSTULAR A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DE SUAS CONTAS CORRENTES, BEM COMO AS CONTAS GRÁFICAS DOS EMPRÉSTIMOS EFETUADOS, SEM TER QUE ADIANTAR PARA TANTO OS CUSTOS DESSA OPERAÇÃO" (STJ - RESP . 330261 - SC - 3ª T. - RELA MINA NANCY ANDRIGHI - DJU 08.04.2002).RESSALTO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DO ARTIGO 359, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS ALÉM DE NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS, TAMBÉM, NÃO FEZ PROVA DA SUA ALEGAÇÃO, PORTANTO, REGISTRE-SE QUE, NÃO APRESENTADOS, PELO BANCO REQUERIDO, OS DOCUMENTOS NA FORMA AQUI DETERMINADA, CABERÁ A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO. SANÇÃO ESSA QUE DEVE SER APLICADA NA AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA, UMA VEZ QUE "NO PROCESSO CAUTELAR, O DESATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE QUE SE EXIBA DOCUMENTO OU COISA NÃO ACARRETA A CONSEQUÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (RESP. N. 204.807/SP)NO TOCANTE ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, ANOTO QUE A PARTE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, FACE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS DAÍ DECORRENTES, QUE NO CASO DOS AUTOS CABE AO

REQUERIDO.DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS PEDIDOS, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES, DE ACORDO COM O ARTIGO 844, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA ORDENAR QUE A PARTE REQUERIDA EXIBA, EM 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRATO DE LEASING BEM COMO OS EXTRATOS CONSOLIDADOS DAS DÍVIDAS E PAGAMENTOS REFERENTE AOS DÉBITOS, CONFIRMANDO A MEDIDA ANTERIORMENTE DEFERIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P. R. I. CUMPRA-SE
326875 - 2008 \ 506. Nr: 152-64.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): ARZETE SOARES DE PAULA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.BANCO FINASA S.A,
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ/MF N. 57.561.615/0001-04,
COM SEDE EM BARUERI/SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO,
INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E
APREENSÃO EM DESFAVOR DE ARZETE SOARES DE PAULA,
BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N. 208.630.711-04, RESIDENTE E
DOMICILIADA NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O
SEGUINTE:ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO
CONSUMIDOR PARA COMPRA DE VEÍCULO DE N. 3601788159, EM
07.04.2006, TORNANDO-SE CREDOR DA PARTE REQUERIDA, A SER
REEMBOLSADO EM 36 PRESTAÇÕES MENSAS DE R\$ 773,73 CADA,
VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 07/05/2006 E A ÚLTIMA 07/04/2009,
TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM:
01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO - FIAT PASSEIO PÁLIO ELX -
ANO/MODELO 2001/2001, COR BRANCA, PLACA HSA8138 - CHASSI
9BD17141312080609, RENAVAM N. 763596817.

NO ENTANTO, A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO
DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 07/01/2007 E AS
SUBSEQUENTES, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 26.736,08 (VINTE E
SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS),
ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA
GARANTIA FIDUCIÁRIA. REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO
DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA
OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N.º 911/69.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ

PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O
VALOR DE R\$ 26.736,08 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E
SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS
DOCUMENTOS DE FLS. 06/14, DENTRE ELAS O CONTRATO EM QUE SE
FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO PELA QUAL A PARTE
REQUERIDA FOI CONSTITUÍDA EM MORA.EM DESPACHO PROFERIDO ÀS
FLS. 26 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO
OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA
PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO.O BEM FOI
APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 25.ÀS FLS. 36, A
DEFENSORIA PÚBLICA COMPARECEU AOS AUTOS EM DEFESA DA
PARTE REQUERIDA A PEDIDO DESTA.

ÀS FLS. 45/46, A DEFENSORIA PÚBLICA PETICIONOU INFORMANDO QUE
A REQUERIDA REQUISITOU DEFESA DAQUELA INSTITUIÇÃO O QUAL FOI
ATENDIDA, NO ENTANTO, ABANDONOU O PROCESSO, SENDO
NECESSÁRIO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SEM A PURGA
DA MORA E SEM APRESENTAÇÃO DE PEÇA CONTESTATÓRIA POR
FALTA DE FUNDAMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES À EXIMIR A
ASSISTIDA DA OBRIGAÇÃO.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA
DECISÃO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.CUIDA-SE DE "AÇÃO



DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S.A, EM DESFAVOR DE ARZETE SOARES DE PAULA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE A DEFENSORIA PÚBLICA, COMPARECEU AOS AUTOS ÀS FLS. 36 EM DEFESA DA PARTE REQUERIDA, POR ISSO DOU-A POR CITADA A PARTIR DAQUELE MOMENTO, QUAL SEJA 21.05.2008.

APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA, COMO BEM PRELECIONA A DEFENSORIA PÚBLICA ÀS FLS. 45/46, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA E PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, ABANDONANDO A CAUSA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETTER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS.18) E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 19, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", NSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 747245 Nr: 44486-81.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DANIEL FERNANDES DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, PROPÓS AÇÃO MONITÓRIA EM DESFAVOR DE DANIEL FERNANDES DA SILVA.

INTIMADO A PARTE AUTORA A EMENDAR À INICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS A PROVA ESCRITA, REQUISITO NECESSÁRIO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA, APENAS VEIO AOS AUTOS REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL.

NESTE CASO, OBSERVA-SE, QUE A PARTE AUTORA NÃO CUMPRIU COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL E INSISTIU NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO INADEQUADA.

EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I E VI C/C COM O ARTIGO 295, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE REQUERENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

341238 - 2008 \ 2429. Nr: 11493-87.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): JULIVAN TORALES TRINDADE - ME

EXECUTADOS(AS): JULIVAN TORALES TRINDADE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ANTE A NOTÍCIA (FLS.41/42) DO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 39, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS, TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESSE JUÍZO SOLICITANDO QUALQUER INCLUSÃO AOS REFERIDOS ÓRGÃOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 704742 Nr: 39441-33.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): PARYS DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): MOIZES DA SILVA BEZERRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 56/58. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS. P.R.I. CUMPRA-SE.

330496 - 2008 \ 1319. Nr: 2168-88.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ÀS FLS. 54/57, AS PARTES ACOSTARAM ACORDO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. REQUEREU, AINDA, A PARTE EXEQUENTE O DEFERIMENTO DA CESSÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PELO EXECUTADO PARA CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – NÃO PADRONIZADO, CONSOANTE DOCUMENTOS DE FLS.58/96.

ÀS FLS. 100/103, A PARTE EXECUTADA REQUEREU A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FLS. 51, EM RAZÃO DO ACORDO ENTRE AS PARTES E POR TRATAR-SE DE BEM DE FAMÍLIA REGULADO PELA LEI 8.009/90. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE CESSÃO DE CRÉDITO, E DE CONSEQUÊNCIA A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, DEVENDO PASSAR A INTEGRÁ-LO CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – NÃO PADRONIZADO, REGISTRANDO-SE A ALTERAÇÃO NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS. EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DA PARTE EXECUTADA, DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

TENDO EM VISTA QUE AS PARTES ACORDARAM, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 54/57, NOS TERMOS DO ART. 794, I E II, DO CPC. DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 51. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO 5º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT, PARA PROCEDER À LIBERAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 41.484 (FLS. 51/53). EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS. P.R.I. CUMPRA-SE.

375014 - 2009 \ 448. Nr: 11562-85.2009.811.0041



AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

RÉU(S): LUCINEY VALDECY FERREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 52/57, NOS TERMOS DO ART. 794, I E II, DO CPC.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADOS.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 761575 Nr: 14054-45.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA HELENA G DE CASTRO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROPÔS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE MARIA HELENA G. DE CASTRO.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE AUTORA, NÃO COMPROVOU A MORA DA PARTE REQUERIDA, POIS NÃO OCORREU A CONFIRMAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE SEU DÉBITO, PORTANTO DEIXOU DE APRESENTAR UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO.EM VISTA DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 295 CPC INCISO VI E JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE REQUERENTE.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 437027 Nr: 15166-20.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EUROPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EMBARGANTE: JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER - BANESPA (BRASIL) S. A.

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.EUROPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL DAQ SILVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS, AJUIZARAM OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO EM DESFAVOR DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, IGUALMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, COM AS SEGUINTES ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS:SUSTENTAM A INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS TENDO EM VISTA A COBRANÇA EM EXCESSO DA EXECUÇÃO EM APENSO DE N. 1029/2009, CÓDIGO 387756, QUE BUSCA COBRAR SUPOSTA DÍVIDA DE R\$ 314.844,96 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PROVENIENTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 86.936401.1.RECLAMARAM EXCESSO NA EXECUÇÃO, NA MEDIDA EM QUE FORAM INCLUSOS JUROS ABUSIVOS E ILEGAIS, CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS INDEVIDA E OUTROS ENCARGOS CUMULADOS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E QUE REVISANDO O CONTRATO E COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO IRÁ NÃO APENAS REDUZIR O MONTANTE DO DÉBITO COMO POSSIVELMENTE QUITÁ-LO.REQUERERAM, EM RAZÃO DISSO, A REVISÃO CONTRAUTAL PARA REDUZIR OS JUROS AO PATAMAR DE 2,7% AO MÊS, REVISAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS E DECLARAR A ILEGALIDADE DA SUA

COBRANÇA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS OU A LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS NA BASE DE 1% AO MÊS, EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL JÁ QUE NÃO FOI PACTUADA E, AINDA, A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS, APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE AFASTANDO QUALQUER OUTRO ÍNDICE CONTRATADO E, NO TOCANTE A MULTA A LIMITAÇÃO EM 2%. REQUERERAM, TAMBÉM, A APLICAÇÃO DO CDC COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O EMBARGADO EXIBISSE CÓPIAS DOS EXTRATOS DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO COM CÓPIA DAS OPERAÇÕES DE DÉBITO E CRÉDITO E DOS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (CHEQUE ESPECIAL, DESCONTOS DE DUPLICATAS, EMPRÉSTIMOS DIVERSOS), DESDE A ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES DOS EMBARGANTES, LIMITADO AOS ÚLTIMOS 20 ANOS E, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERERAM A EXCLUSÃO E/OU QUE A EMBARGADA SE ABSTENHA DE INCLUIR SEUS NOMES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO.

PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVAS, INCLUINDO PERÍCIA CONTÁBIL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO EMBARGADO NOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).ÀS FLS. 75, FOI INDEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A APLICAÇÃO DO CDC E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CDC, PORÉM DEFERIDO A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS COM BASE NO CPC, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS OS FATOS COMO VERDADEIROS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 359 DO CPC.ÀS FLS. 37/70, A INICIAL FOI INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS.

REGULARMENTE INTIMADO, O EMBARGADO OFERECEU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS.76/116, SUSCITANDO EM PRELIMINAR, INÉPCIA DA INICIAL POR INSUFICIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E, NO MÉRITO, DISCORDA DO CONTEÚDO NARRADO NA INICIAL, REBATENDO TODOS OS PONTOS, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS E A CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÀS FLS. 117/122, APORTARAM AOS AUTOS AGRAVO RETIRO OFERTADO PELA PARTE EMBARGADA.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDOEM SUMA, OS EMBARGANTES PUGNAM PELA REVISÃO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA O EXCESSO NA EXECUÇÃO EM APENSO DE N. 1019.2009 (CÓD.387756), COM OBJETIVO DE VER AFASTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, REDUZIR OS JUROS REMUNERATÓRIOS BEM COMO AFASTAR A SUA APLICAÇÃO NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, LIMITAR A MULTA MORATÓRIA EM 2% (DOIS POR CENTO) E REVER DEMAIS ENCARGOS.AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE NOS PRESENTES EMBARGOS, POR SE SITUAREM APENAS NO ÂMBITO DO DIREITO, NÃO ESTÃO A EXIGIR A DILAÇÃO PROBATÓRIA, JUSTIFICANDO O SEU JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA CONSOANTE PERMISSIVO CONTIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 740 DO CPC, DESNECESSÁRIA, INCLUSIVE DE PERÍCIA TÉCNICA.O EMBARGADO EM PRELIMINAR ADUZ INÉPCIA DA INICIAL POR INSUFICIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO ENTANTO, NÃO PREVALECE TAL AFIRMAÇÃO, UMA VEZ QUE, NESTE TIPO DE AÇÃO (EMBARGOS) NÃO SE EXIGE TAXA JUDICIÁRIA E, SIM, APENAS O RECOLHIMENTO DA CUSTA JUDICIÁRIA E, AINDA, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA AÇÃO.OBSERVA-SE ÀS FLS. 71, O RECOLHIMENTO DA CUSTA JUDICIÁRIA, MOTIVO PELO QUAL, REJEITO A PRELIMINAR.NO MÉRITO, O INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES RESIDE NA OPERAÇÃO BANCÁRIA COMO JUROS E ENCARGOS, QUE ENTENDE ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL. DESSA FORMA, É VIÁVEL A REVISÃO NOS MOLDES AQUI ELENCADOS, TENDO EM VISTA A IRRESIGNAÇÃO DOS EMBARGANTES, EM RAZÃO DOS JUROS APLICADOS E TAMBÉM DOS DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS, QUE, POR SUA VEZ, ENTENDEM QUE SE MOSTRAM EXCESSIVOS.COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE, O EMBARGANTE NÃO EXIBIU OS DOCUMENTOS CONFORME REQUERIDO PELOS EMBARGANTES, PORÉM, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVISÃO CONTRATUAL FORAM ACOSTADOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO ÀS FLS. 1029/2009 (FLS. 28/40 E 47/57), SENDO, DESSA FORMA, POSSÍVEL ANALISÁ-LOS, MESMO QUE A PARTE EMBARGADA NÃO OS TENHA ACOSTADOS AOS PRESENTES EMBARGOS.OBSERVA-SE QUE O CONTRATO DE FLS. 47/57, DOS AUTOS DE EXECUÇÃO, REVESTE DE LIQUIDEZ E CERTEZA, NA MEDIDA EM QUE TRAZ EXPRESSO O VALOR E ESTÃO ASSINADOS PELAS



PARTES E PELAS TESTEMUNHAS, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROCEDER COM A EXECUÇÃO, PORÉM, O QUE SE DISCUTE AQUI É O EXCESSO NA EXECUÇÃO, POR ISSO OS EMBARGANTES REQUERERAM A REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO, BUSCANDO READEQUÁ-LAS CONFORME REQUERIDO. FEITAS TAIS PREMISSAS, O CONTRATO SERÁ REVISADO NO TOCANTE AOS PEDIDOS DE REDUÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 2,7% AO MÊS, EXORBITÂNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E A SUA ILEGALIDADE QUANDO COBRADOS NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA CUMULADOS COM OS JUROS MORATÓRIOS, LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO MÊS, ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL JÁ QUE NÃO FOI PACTUADA, DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS, APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE AFASTANDO QUALQUER OUTRO ÍNDICE CONTRATADO E, NO TOCANTE A MULTA A LIMITAÇÃO EM 2% (DOIS POR CENTO), COM A REPETIÇÃO DE INDÉBITO AO FINAL.1 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

RECLAMAM AS PARTES EMBARGANTES EXCESSO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E A ILEGALIDADE DA SUA COBRANÇA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA.A PARTE EMBARGADA CONTESTOU A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE, AFIRMANDO A LEGALIDADE DOS JUROS APLICADOS, DEFENDENDO A NÃO LIMITAÇÃO, MUITO MENOS A SUA EXCLUSÃO NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA.

COM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS NO CONTRATO DE 47, É CEDIÇO QUE MESMO DEPOIS DO PRONUNCIAMENTO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXPRESSO NA ANTIGA ADIN Nº 4-7/DF, PODIAM SER PACTUADOS PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO ULTRAPASSAR OS 12% AO ANO, JÁ QUE A REGULAMENTAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL (ART. 192, § 3º, DA CF) NUNCA FOI FEITA. COMPETENTES, POR ISSO, DENTRO DAS REGRAS INFRACONSTITUCIONAIS, O BANCO CENTRAL E O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA DIZER DAS TAXAS. A ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CONTRATADOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE COMPREENDEM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DEVE SER OBSERVADA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTABELECIDADA PELO BANCO CENTRAL, NO SENTIDO DE NÃO SE PERMITIR A VANTAGEM EXCESSIVA DOS BANCOS EM DESFAVOR DE SEUS CLIENTES. UMA VEZ CONSTATADO EXCESSO NA TAXA PRATICADA, CABÍVEL A REVISÃO JUDICIAL.

ESTA TEM SIDO A POSIÇÃO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS SOMENTE SE CARACTERIZA COMO ABUSIVA, QUANDO DISCREPANTE DA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. NESTE SENTIDO:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.1. A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. (SUBLINHEI)2. É LÍCITA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA APÓS O VENCIMENTO DA DÍVIDA, DEVENDO SER OBSERVADA A TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DE JUROS CONTRATADA PARA O PERÍODO DA NORMALIDADE (SÚMULA N. 294 DO STJ).3. SATISFEITA A PRETENSÃO DA PARTE RECORRENTE, DESAPARECE O INTERESSE DE AGIR.4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 960.880 - RS (2007/0138353-5 -.RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, JULGADO EM 03.12.2009).

EM EXAME AO CONTRATO DE FLS. 47/57 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO, CLÁUSULA 9, ITEM "B", OBSERVA-SE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COBROU JUROS REMUNERATÓRIOS 2,7% AO MÊS, JUROS ESTES INCOMPATÍVEIS COM A TAXA MÉDIA APURADA PELO BANCO CENTRAL, NO PERÍODO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (DATA DO CONTRATO: 11.02.2008) QUE ERA DE 28,94% AO ANO E, 2,41% AO MÊS, PARA EMPRÉSTIMO PARA PESSOA JURÍDICA PARA CAPITAL DE GIRO. FONTE: (WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ200912.XLS ASSIM, DIANTE DA EXORBITÂNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS, REDUZO-OS AO PATAMAR DE 2,41% AO MÊS,

PERCENTUAL ESTE, EXTRAÍDO DA TABELA DE MERCADO - CRÉDITO PESSOA JURÍDICA PARA CAPITAL DE GIRO, EMITIDA PELO BANCO CENTRAL, NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO. EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE SER ILEGAL, A COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA NÃO PREVALECE, NA MEDIDA EM QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS INTEGRAM OS FRUTOS NATURAIS DO CAPITAL EMPREGADO, REPRESENTANDO UMA JUSTA COMPENSAÇÃO NOS EMPRÉSTIMOS E, OS JUROS MORATÓRIOS SÃO, NA VERDADE, DECORRENTES DA MORA, DEVIDOS EM VIRTUDE DO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SENDO TOTALMENTE DISTINTOS, PORTANTO CUMULÁVEIS.POR ISSO, MANTENHO A COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, PORÉM LIMITADO À TAXA DE MERCADO (2,41%) AO MÊS E, AINDA CUMULADO COM OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 9, ITEM "B" DO CONTRATO ÀS FLS. 55.2 - DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

INSTA RESSALTAR, POR OPORTUNO, QUE, NÃO OBSTANTE HAVER POSICIONADO FAVORÁVEL A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT PROFERIDA NOS AUTOS 51807/2007 QUE RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, EMBORA PERMITA A MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17, QUE FOI REVIGORADA PELA MP N. 2.170-36 E AINDA VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 2º DA EC N. 32/2001, APÓS DETIDA ANÁLISE SOBRE A QUESTÃO, REEXAMINANDO OS FUNDAMENTOS DE CONVICÇÃO, CONSIDERO LÍCITA A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS NOS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO.DESSE MODO, REVEJO O MEU POSICIONAMENTO, UMA VEZ QUE A LEITURA CONJUGADA DAS SÚMULAS 596/STF E 283/STJ REVELA QUE A INTERPRETAÇÃO DO STJ SOBRE O PRONUNCIAMENTO DO STF É A DE QUE NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOFRE AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA PARA OS JUROS REMUNERATÓRIOS.ADEMAIS, SOB ESSE NOVO PRISMA, TENHO QUE APLICÁVEL O ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.2.170-36/2001. AFINAL, POR SE TRATAR DE CONTROLE DIFUSO, EM SEDE DE ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACIMA MENCIONADA, PRESUMO A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DESSA MEDIDA PROVISÓRIA, ENQUANTO NÃO HÁ PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADEMAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATUALMENTE, CONSIDERA QUE, PARA A COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, FAZ-SE NECESSÁRIA A PRESENÇA, CUMULATIVA, DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POSSIBILITANDO A PACTUAÇÃO, COMO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES A 31/3/2000 (MP N. 1.963-17/2000, REEDITADA PELA MP N. 2.170-36/2001), EM VIGÊNCIA EM FACE DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001[1]; E B) EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO À PERIODICIDADE.

FRISE-SE, QUE, COM O ENTENDIMENTO DE QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É LÍCITA, SUA EXTIRPAÇÃO APENAS SERÁ ADMITIDA NOS CASOS EM QUE, INEXISTINDO PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA, TEXTUAL. NO CASO DOS AUTOS, NÃO HÁ PREVISÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO CONTRATO EM ANÁLISE, SENDO, ILÍCITA, POIS A SUA COBRANÇA, RAZÃO PELA QUAL A CAPITALIZAÇÃO DEVE SER EXCLUÍDA.3. DOS JUROS MORATÓRIOS:

COM RELAÇÃO AO JUROS MORATÓRIOS, ESTES INCIDEM DE ACORDO COM OS PARÂMETROS A SEGUIR EXPLICITADOS.O CÓDIGO CIVIL DE 2002, EM SEU ARTIGO 406, TRAZ EXPRESSO QUE OS JUROS "SERÃO FIXADOS SEGUNDO A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL".O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ARTIGO 161, § 1º, ESTABELECE QUE "SE A LEI NÃO DISPUSER DE MODO DIVERSO, OS JUROS DE MORA SÃO CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS."

NÃO OBSTANTE OS JUROS DE MORA TÊM FINALIDADE DE DESESTIMULAR O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, NÃO DEVE SER APLICADO EM PATAMAR MUITO ALTO E NEM MUITO BAIXO, UMA VEZ QUE, SE APLICADO MUITO BAIXO TORNA VANTAJOSO O INADIMPLEMENTO E, SE APLICADO EM PATAMAR EXORBITANTE TORNA INVIÁVEL A REVISÃO DO CONTRATO. NO PRESENTE CASO, VERIFICA-SE QUE O CONTRATO, NA CLÁUSULA 9, ITEM "A", PREVIU OS JUROS MORATÓRIOS NA BASE DE 1% AO MÊS, O QUE É PERFEITAMENTE PLAUSÍVEL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, CONSOANTE FUNDAMENTO NO ARTIGO 406 CÓDIGO CIVIL C/C COM O ARTIGO 161, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO



NACIONAL.DESSA FORMA, MANTENHO OS JUROS MORATÓRIOS COMO JÁ MENCIONADO ACIMA, NA BASE DE 1% AO MÊS.4. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

EM RELAÇÃO À COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, É PACÍFICA E REMANSOSA A JURISPRUDÊNCIA, NO SENTIDO DE QUE ELA NÃO PODE SER CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS E/OU OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. NESSE SENTIDO: BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E/OU MULTA CONTRATUAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.- ADMITE-SE A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊN

CIA APÓS A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E/OU MULTA CONTRATUAL.- A INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 294, STJ, INDICA QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO ESTÁ LIMITADA À TAXA CONTRATADA PARA OS JUROS REMUNERATÓRIOS.- NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/00 (REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA.- HAVENDO RECONHECIMENTO DA MORA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS E, NÃO SENDO ESTA AFASTADA PELO RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE SEGUIR SEU TRÂMITE NORMAL, NA ESTEIRA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (AGRG NOS EDCL NO RESP 917260 / GO, RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, JULGADO EM 10/11/2009).

COM ISSO, CONCLUI-SE QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É PROIBIDA QUANDO CUMULADA COM ENCARGOS MORATÓRIOS, ASSIM, DEVE SER EXCLUÍDA DO CONTRATO SUB JUDICE, DA EXECUÇÃO EM APENSO ÀS FLS. 33, CLÁUSULA 5. EM CONSEQÜÊNCIA DA EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE-SE INSTITUIR COMO PENALIDADES DE MORA, MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) AO MÊS, JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E AINDA, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.5. DA MULTA MORATÓRIANA TOCANTE A MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, EMBORA TRATE-SE DE CONTRATO DE ADESÃO E A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DA LEI CONSUMERISTA, EM RAZÃO DE EMPRÉSTIMO TER SIDO REALIZADO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA DESTINANDO-SE À ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA, VERIFICA-SE NA CLÁUSULA 9, ITEM "C" QUE A MULTA MORATÓRIA CONVENCIONADA FOI DE 2%, DENTRO DA GALIDADE

ASSIM, MANTENHO A MULTA MORATÓRIA CONVENCIONADA ENTRE AS PARTE DE 2% (DOIS POR CENTO). VALE RESSALTAR QUE A MULTA CONTRATUAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO É UMA PENALIDADE, NÃO EXISTINDO RELAÇÃO COM OS JUROS MORATÓRIOS, POIS A PRIMEIRA PENALIDADE TEM CARÁTER PUNITIVO PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E REFERE-SE AO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL, E A ÚLTIMA, PRESTA-SE A REMUNERAR O CAPITAL QUE A PARTE LESADA DEIXOU DE RECEBER EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, RELACIONADA AO ARTIGO 406 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SENDO, PORTANTO, LEGALMENTE, ADMITIDA A CUMULAÇÃO DESSES DOIS INSTITUTOS.6. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CABÍVEL A SUA APLICAÇÃO, A FIM DE RECOMPOR O PODER DA MOEDA, ASSIM, DEVE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ASSIM, DEVE PERMANECER COMO PENALIDADES DA MORA, APENAS, A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), OU SEJA, CONFORME CONTRATO, MAIS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E AINDA, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.7. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PLEITEOU A PARTE REQUERENTE A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO INDEVIDAMENTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E EM DOBRO. É CEDIÇO QUANTO AO DIREITO DO REQUERENTE DE SER RESTITUÍDO NO QUANTUM PAGO INDEVIDAMENTE, CORRIGIDOS, PORÉM NA FORMA SIMPLES, PRIMEIRO PORQUE NÃO SE APLICA O CDC AO CONTRATO EM ANÁLISE E, SEGUNDO PORQUE A MATÉRIA É CONTROVERTIDA EM

NOSSOS TRIBUNAIS, COMO BEM TEM SE POSICIONADO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ART. 965 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA Nº 07 DA CORTE - 1. JÁ DECIDIU A CORTE QUE ÀQUELE QUE RECEBEU O QUE NÃO ERA DEVIDO, CABE FAZER A RESTITUIÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, POUCO RELEVANDO A PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO, EM CASO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. 2. NO CASO, NÃO CABE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO, NA GUARIDA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AUSENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS, CONSIDERANDO QUE O TEMA DOS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TEM SUSCITADO CONTROVÉRSIA JUDICIAL, ATÉ HOJE SUBMETIDA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS AO EXAME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 3. AFIRMANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO QUE HOUVE A COBRANÇA E O PAGAMENTO, A SÚMULA Nº 07 DA CORTE NÃO AUTORIZA A REVISÃO. 4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE. (STJ - RESP - MA - 3ª T. - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - DJU 23.06.2003 - P. 00369) NEGRITO

ASSIM, DEVE A PARTE EMBARGADA RESTITUIR AS PARTES EMBARGANTES NA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE, CORRIGIDOS COM JUROS MORATÓRIOS NA BASE DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC, PORÉM, NA FORMA SIMPLES, COM O FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

ISSO PORQUE LIMITADOS OS JUROS E AFASTADOS OS ENCARGOS ABUSIVOS, NA PRÁTICA, HAVERÁ REPETIÇÃO DO INDÉBITO, CASO CABALMENTE DEMONSTRADO O PAGAMENTO A MAIOR. OBSERVA-SE, QUE PRIMEIRO DEVER-SE-Á PROCEDER A COMPENSAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 369 DO CÓDIGO CIVIL E, POSTERIORMENTE, A REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, CONFORME DETERMINADO

NO TOCANTE AO PEDIDO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA EXCLUSÃO OU A ABSTENÇÃO DOS NOMES DOS EMBARGANTES DOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES AO CRÉDITO, VERIFICA-SE, COM A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, LÍCITA A INCLUSÃO, NO ENTANTO, OCORRENDO O PAGAMENTO NA FORMA AQUI DETERMINADA, DEVE O BANCO REQUERIDO PROCEDER A IMEDIATA RETIRADA DO NOME DA PARTE REQUERENTE DOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO E CONGÊNERES..DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES "EMBARGOS À EXECUÇÃO" PROMOVIDOS POR, EUROPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E JOSÉ ANTONIO MARINHO ALVES DA SILVA, CONTRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, DEVENDO A EXECUÇÃO (AUTOS N. 1029/2009) TER PROSSEGUIMENTO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS, QUE DEVERÁ OBSERVAR, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR SIMPLES CÁLCULO, OBEDECENDO AOS SEGUINTE PARÂMETROS: 1. REDUZO OS JUROS MORATÓRIOS AO PATAMAR DE 2,41% AO MÊS, CABENDO A SUA INCIDÊNCIA, INCLUSIVE, NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA. 2. EXCLUO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. . DECLARO A ILEGALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUANDO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS.

4. MANTENHO OS JUROS MORATÓRIOS NA BASE DE 1% AO MÊS E COMO PENALIDADE DE MORA DEVE INCIDIR A MULTA MORATÓRIA NA BASE DE 2% (DOIS POR CENTO), CONFORME CONTRATADO ENTRE AS PARTES E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. APLICO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DE QUE OS EMBARGANTES DECAÍRAM DE PARTE MÍNIMA DE SEUS PEDIDOS, E, CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS APENSO.

APÓS, DESAPENSE-SE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P.R.I. CUMPRE-SE.

354357 - 2008 \ 4135. Nr. 24921-39.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LILIANNE CARDOSO BARBOSA SCHNEIDER



RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

LILIANNE CARDOSO BARBOSA SCHNEIDER, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF N. 814.476.711-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S/A, INSCRITA NO CNPJ N. 01.149.953/001-89 COM SEDE EM SÃO PAULO-SP.

COMPARECEU NOS AUTOS O ADVOGADO QUE ASSINA A EXORDIAL, ALEGANDO QUE NÃO ASSINOU A PETIÇÃO INICIAL, SENDO TAL ASSINATURA SCANEADA, REQUERENDO ASSIM A EXCLUSÃO CADASTRAL EM NOME DO ADVOGADO DE FLS. 69.ÀS FLS. 70, FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO A EXCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS JUNTO AO CADASTRO, BEM COMO A INTIMAÇÃO PESSOALMENTE DA PARTE AUTORA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 69, E AINDA, PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. NO ENTANTO VERIFICO QUE A PARTE REQUERENTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 75, EM VISTA DISSO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE REQUERENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 758661 Nr: 10920-10.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): JOANA D'ARC DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 25. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.

DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO ÀQUELE ÓRGÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

356427 - 2008 \ 4210. Nr: 26803-36.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

RÉU(S): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO VOLKSWAGEN S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 59.109.165/001-49, COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE SB GRÁFICA E EDITORA LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ 70.431.531-0001/14, COM SEDE EM CUIABÁ, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS AO CONSUMIDOR PARA COMPRA DE VEÍCULOS, SENDO OS SEGUINTE CONTRATOS: I - CONTRATO N.

16323375 (FL. 70), EM 19/12/2007, TORNANDO-SE CREDOR DA PARTE REQUERIDA, A SER REEMBOLSADO EM 24 (VINTE QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 351,88 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 19/01/2008 E A ÚLTIMA 19/12/2009, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: - VEÍCULO - MARCA/MODELO VOLKSWAGEN- GOL 1.0, ANO 2007/2008, PLACA NJW3540, CHASSI 9BWCA05W08T153534, COR BRANCO.II - CONTRATO N. 16323383 (FL 68), EM 19/12/2007, TORNANDO-SE CREDOR DA PARTE REQUERIDA, A SER REEMBOLSADO EM 24 (VINTE QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 351,88 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 19/01/2008 E A ÚLTIMA 19/12/2009, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: MODELO GOL 1.0, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2007/2008, PLACA NJW3640, COR BRANCO, CHASSI 9BWCA05W98T153760.III - CONTRATO N. 16323367 (FL. 64), EM 19/12/2007, TORNANDO-SE CREDOR DA PARTE REQUERIDA, A SER REEMBOLSADO EM 24 (VINTE QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 351,88 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 19/01/2008 E A ÚLTIMA 19/12/2009, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: MODELO GOL 1.0, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2007/2008 PLACA NJW9530, COR BRANCO, CHASSI 9BWCA05WX8P094999.IV - CONTRATO N. 16320996 (FL. 66), EM 19/12/2007, TORNANDO-SE CREDOR DA PARTE REQUERIDA, A SER REEMBOLSADO EM 24 (VINTE QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS DE R\$ 351,88 CADA, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 19/01/2008 E A ÚLTIMA 19/12/2009, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: MODELO GOL 1.0, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2007/2008, PLACA NJW3610, COR BRANCO, CHASSI 9BWCA05W68T153750. NO ENTANTO, A PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, REFERENTE AOS CONTRATOS MENCIONADOS ACIMA, A PARTIR DAS PARCELAS VENCIDAS EM 19/06/2008 E AS SUBSEQUENTES, TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 21.112,80 (VINTE E UM MIL E CENTO E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. REQUEREU, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.512,45 (DEZ MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/61 E 63/71, DENTRE ELAS OS CONTRATOS EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM AS NOTIFICAÇÕES PELA QUAL FOI A PARTE REQUERIDA CONSTITUÍDA EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 77/79 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DOS VEÍCULOS OBJETOS DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO. OS BENS FORAM APREENDIDOS, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 84/86. EMBORA DEVIDAMENTE CITADA (FLS.84), A PARTE REQUERIDA PERMANECIU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 106. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI N. 911/69, AJUIZADA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A, EM DESFAVOR DE SB GRÁFICA E EDITORA LTDA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM SALDAR SEU DÉBITO COM A PARTE REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 16/61 E 63/71) E AS NOTIFICAÇÕES DE FLS. 27/28, 37/38, 47/48 E 57/58, DEMONSTROU A PARTE REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A



MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

P.R.I. CUMpra-se.

PROCESSO COM DESPACHO

387756 - 2009 \ 1029. Nr: 23452-21.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

EXECUTADOS(AS): EUROPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO MARINHO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

DESPACHO: VISTOS ETC. PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE, TRAGA O EXEQUENTE A PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO N. 15166-20.2010 (437027).

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

393439 - 2011 \ 16. Nr: 23179-42.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

IMPUGNADO(S): JEFERSON THIAGO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: BANCO SANTANDER S.A APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR JÉFERSON THIAGO DA SILVA ALMEIDA, ADUZINDO QUE A IMPUGNADA PLEITEOU A INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 175.748,80 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DEIXANDO DE RECOLHER CUSTA PORQUE LITIGA SOB OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E QUE, POR ISSO, DEU À CAUSA VALOR EXORBITANTE. INFORMOU QUE A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, TRATANDO-SE DE AÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVERIA SEGUIR OS TRÂMITES DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERENDO, AO FINAL, A ALTERAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA ADEQUÁ-LA A UM VALOR COERENTE. O IMPUGNADO, POR SUA VEZ, SUSTENTOU QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA SE DEU EM FACE DA OFENSA EM SEU PATRIMÔNIO ÍNTIMO, SUBJETIVO E, POR ISSO, IMPOSSÍVEL A QUANTIFICAÇÃO EXATA, ARGUMENTANDO QUE, EM SE TRATANDO DE VALOR DA CAUSA REFERENTE A DANOS MORAIS NÃO ESTARIA LIMITADO AO ARTIGO 286, III DO CPC.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME SE DEPREENDE DA INICIAL, O REQUERENTE/IMPUGNADO PLEITEOU A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DO VALOR EQUIVALENTE A R\$ 175.748,80 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO ENTANTO, DISCORDA O REQUERIDO/IMPUGNANTE POR ENTENDER O VALOR EXORBITANTE, E FORA DO DETERMINADO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MOTIVO PELO QUAL, EM INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUEREU A SUA READEQUAÇÃO. RESSALTA-SE QUE, NO QUE DIZ RESPEITO AO VALOR DA CAUSA EM AÇÕES POR DANOS MORAIS, NÃO SE TEM O VALOR EXATO E SIM, O VALOR QUE A PARTE ENTENDE TER DIREITO OU ENTÃO O VALOR MÍNIMO, ATÉ PORQUE, QUEM QUANTIFICA O DANO MORAL É O JUIZ E NÃO AS PARTES. OBSERVA-SE, AINDA, QUE O VALOR DA CAUSA ESTÁ DENTRO DOS PARÂMETROS DO DETERMINADO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA MEDIDA EM QUE A

PORTE REQUERENTE/IMPUGNADO A QUANTIFICOU COM BASE NAQUILO QUE ENTENDEU QUE SERIA O VALOR PELO DANO QUE "SUPOSTAMENTE" SOFREU.

COM RELAÇÃO A ESTA MATÉRIA ENTENDE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INICIAL QUE QUANTIFICA MONETARIAMENTE A PRETENSÃO DOS AUTORES. HAVENDO OS AUTORES QUANTIFICADO MONETARIAMENTE O SEU PEDIDO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO, AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL ALMEJADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 557466/SE; RECURSO ESPECIAL2003/0091913-8, MINISTRO BARROS MONTEIRO (1089), T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 19/02/2004, DJ 10.05.2004 P. 294

E AINDA. VALOR DA CAUSA – DANO MORAL – O PRINCÍPIO QUE INFORMA OS ARTS. 258 E 259 DO CPC É O DE QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR ECONÔMICO DA DEMANDA, QUANDO ESTA TIVER VALOR ECONÔMICO. A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL TEM SIGNIFICAÇÃO ECONÔMICA, DEVENDO O VALOR DA CAUSA CORRESPONDER AO DA INDENIZAÇÃO POSTULADA. A EVENTUAL DIFICULDADE DE ATENDER AS DESPESAS DO PROCESSO SE RESOLVE COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E NÃO COM A DISSIMULAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. (TRF 4ª R. – AI 1999.04.01.135925-7 – PR – 3ª T. – REL. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI – DJU 17.05.2000 – P. 166) JCPC.258 JCPC.259

DEVE FICAR CLARO, TAMBÉM, QUE O DANO MORAL, COM RELAÇÃO AO QUANTUM A INDENIZAR É VALORADO PELO JUIZ E NÃO COM BASE NO VALOR ATRIBUÍDO NA INICIAL PELO REQUERENTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA DAR PROSEGUIMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DANOS MORAIS PELO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELA PARTE REQUERENTE/IMPUGNADO. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMEM-SE. CUMpra-se.

399324 - 2009 \ 1535. Nr: 32629-09.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RÉU(S): ALEXANDRA TRISTÃO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, DE ACORDO COM O ART. 4º DO DEC. LEI 911/69, SE DARÁ NA FORMA PREVISTA NO CAPÍTULO II, DO TÍTULO I, DO LIVRO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO O AUTOR FORMULAR PEDIDO ADEQUADO À AÇÃO DE DEPÓSITO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. NESTE SENTIDO, É INDISCUTÍVEL QUE OS ARTIGOS 902 E 904 AO MENCIONAR "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" REFEREM-SE AO VALOR DO BEM DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EXCETO QUANDO ESSE VALOR FOR SUPERIOR À DÍVIDA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA PELO STJ QUE SEGUE: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - CONVERTIDA EM DEPÓSITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" A SER DEPOSITADO É O VALOR DE MERCADO DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, OU, SE ESTE FOR SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE DE TAL SALDO. - É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. (AGRG NO AG 775.038/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/10/2006, DJ 18/12/2006 P. 377). (GRIFEI). DESSE MODO, O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS PELA LEI, UMA VEZ QUE NÃO MANIFESTOU EXPRESSAMENTE O VALOR PECUNIÁRIO DO BEM OBJETO DESTA AÇÃO. ASSIM, EMENDE O AUTOR A INICIAL DA AÇÃO DE DEPÓSITO, ADEQUANDO-A AOS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS, PREVISTOS NOS ARTS. 282 E 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO.



CUMPRASE.

401068 - 2009 \ 1588. Nr: 33509-98.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): EVANDO SANTANA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DEFIRO E EMENDA A INICIAL.DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE RÉ NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM MARCA/MODELO HONDA CG 125 FAN CHASSI 9C2JC30708R164192, COR CINZA, ANO/MODELO 2008/2008,PLACA NIY-6104 DEPOSITANDO-O EM MÃOS DO REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DESTA COMARCA, SALVO EM CASO DE ORDEM JUDICIAL EXPRESSA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA A PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME A NOVA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DL 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04, OU APRESENTAR DEFESA EM 15 DIAS.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRASE.

386594 - 2009 \ 974. Nr: 22313-34.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): PANTANAL CHURRASCARIA RESTAURANTE E BUFFET LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXEQUENTE, ÀS FLS. 37/39, JUNTO AS PUBLICAÇÕES DO EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS.EXTRAI-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 40 QUE, EMBORA CITADOS POR EDITAL, O EXECUTADO NÃO APRESENTOU DEFESA.DESSA FORMA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 40 QUE INFORMA QUE O EXECUTADO DEIXOU DE ACUDIR AO CHAMAMENTO JUDICIAL, CAINDO EM REVELIA. DOU-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO MEMBRO DA DEFENSORA PÚBLICA, MILITANTE NO FORO LOCAL, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS.

246646 - 2008 \ 2848. Nr: 14342-03.2006.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

RÉU(S): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LTDA

RÉU(S): JULIO OPOLSKI

RÉU(S): CARLOS VICTOR PETTERLE

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS.194, PORÉM, A MULTA DE 10% SOMENTE DEVERÁ INCIDIR QUANDO O EXECUTADO FOR INTIMADO PARA PAGAR E NÃO LIQUIDAR O SEU DÉBITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

II - INTIME-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.III - EM HAVENDO INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA, EM LIQUIDAR O SEU DÉBITO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DO PEDIDO PENHORA ONLINE FLS.194.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

390650 - 2009 \ 1190. Nr: 25973-36.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): POTENCIAL DE COBRANÇAS LTDA

EXECUTADOS(AS): JORGE DE PAIVA

EXECUTADOS(AS): ROSA MARIA DOS SANTOS BERNERDINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O EXEQUENTE, ÀS FLS. 32/33, JUNTO AS PUBLICAÇÕES DO EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS.EXTRAI-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 40 QUE, EMBORA CITADOS POR EDITAL, O EXECUTADO NÃO APRESENTOU DEFESA.DESSA FORMA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 40 QUE INFORMA QUE O EXECUTADO DEIXOU DE ACUDIR AO CHAMAMENTO JUDICIAL, CAINDO EM REVELIA. DOU-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO MEMBRO DA DEFENSORA PÚBLICA, MILITANTE NO FORO LOCAL, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 717633 Nr: 11205-37.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): LUIZ CELSO MOREIRA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I - DEFIRO A EMENDA A INICIAL.DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE RÉ NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM MARCA/MODELO HONDA NXR 150 BROS MIX ESD CHASSI 9C2KD0510AR0242388, COR LARANJA, ANO/MODELO 2010, PLACA NPP-2467 DEPOSITANDO-O EM MÃOS DO REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DESTA COMARCA, SALVO EM CASO DE ORDEM JUDICIAL EXPRESSA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA A PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME A NOVA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DL 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04, OU APRESENTAR DEFESA EM 15 DIAS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..

II - DIANTE DA RENUNCIA DE UM DOS PATRONOS ÀS FLS. 42, ATUALIZEM-SE OS DADOS CADASTRAIS DOS PATRONOS DA CAUSA, DE FORMA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM NOME DO ADVOGADO APONTADO NA PETIÇÃO (FLS.41) E PROCURAÇÃO DE FLS. 43. CUMPRASE.

361038 - 2008 \ 4461. Nr: 30939-76.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. V. FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): JOAO HENRIQUE ALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DEFIRO A EMENDA A INICIAL.DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE RÉ NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM MARCA/MODELO HONDA C 125 BIZ-ES MOTONET CHASSI 9C2JA04206R871796, COR PRETA, ANO/MODELO 2006/2006, PLACA KAO-8746 DEPOSITANDO-O EM MÃOS DO REQUERENTE,



MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DESTA COMARCA, SALVO EM CASO DE ORDEM JUDICIAL EXPRESSA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA A PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME A NOVA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DL 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04, OU APRESENTAR DEFESA EM 15 DIAS.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..

CUMPRA-SE.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ

ESCRIVÃO(A): ANA CLAUDIA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 744758 Nr: 41830-54.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. A. T.

REQUERENTE: A. D. T.

ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO BELMUDES

ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE

INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POR SER TEMPESTIVO E POR CONSEQÜÊNCIA, DOU PROVIMENTO PARA RECONHECER A CONTRADIÇÃO APONTADA E EXCLUIR A EXPRESSÃO "AS PARTES DISPENSAM ALIMENTOS ENTRE SI", PARA FAZER CONSTAR QUE "O CÔNJUGE VARÃO PAGARÁ AO CÔNJUGE VIRAGO, PELO PRAZO DEFINIDO E PRÉ-ESTABELECIDO DE 24 MESES, PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL NO VALOR DE R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)".

NO MAIS, MANTENHO A R. SENTENÇA DE FLS. 42/43 – VERSOS, PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 703161 Nr: 37783-71.2010.811.0041

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): L. G. L.

AUTOR(A): N. M. DE B. L.

ADVOGADO: LAERCIO GILBERTO LEHNEN

RÉU(S): N. A. DE B. B.

RÉU(S): H. D. R. P.

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO TODO EXPLICITADO E AINDA A NECESSIDADE DE SE REGULAMENTAR DEFINITIVAMENTE A SITUAÇÃO, PARA RESGUARDAR OS DIREITOS DA MENOR, ACOLHO A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 42/44 E POR CONSEQÜÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 33, §1º, DA LEI Nº8.069/90 JULGO PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, REGULAMENTANDO EM FAVOR DOS REQUERENTES LAÉRCIO GILBERTO LEHNEN E NILCINEY MARIA DE BRITO LEHNEN A GUARDA DEFINITIVA DO MENOR ISAACK SANNY BRITO PEREIRA.

TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO.

NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO COM ANÁLISE DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO.

CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM BAIXA EM NOSSOS REGISTROS E NA DISTRIBUIÇÃO.

P.R.I.C.

Cod.Proc.: 429459 Nr: 10668-75.2010.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. R. J. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. DA S.

ADVOGADO: FELIPE FORTES

RÉU(S): R. R. J. F.

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 80/81, PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO AS CONDIÇÕES AVENÇADAS E PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO, O FAZENDO RESPALDADO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO.

P.R.I.C.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(A): ANA CLAUDIA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 459801 Nr: 29219-06.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. P. X.

ADVOGADO: LAURA FABIANA LEO DE BARROS

REQUERIDO(A): V. C. O. X.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. L. O.

INTIMAÇÃO: POR CONTA DISSO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 47), JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

Cod.Proc.: 750483 Nr: 2205-76.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. R.

REQUERENTE: J. A.

ADVOGADO: LORENZA DA SILVA MARTINS

INTIMAÇÃO: POR CONTA DISSO E EM CONSONÂNCIA COM A FALA MINISTERIAL DE FL. 32, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SIBELE ALVES RIBEIRO E JOÃO ALVES, HOMOLOGANDO O ACORDO TRAZIDO NA INICIAL, PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

P.R.I.C.



Cod.Proc.: 762847 Nr: 15394-24.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. R.

ADVOGADO: IRINALDO JOSE DA ROSA

REQUERIDO(A): C. R.

REQUERIDO(A): C. R.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O REQUERENTE A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, DO CPC, ATRIBUINDO CORRETO VALOR À CAUSA, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, 12X (DOZE VEZES) O VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA QUE PRETENDE EXONERAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 421865 Nr: 7076-23.2010.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. C. N. A.

ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI

RÉU(S): K. R. C. P.

ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS

INTIMAÇÃO: DESSE MODO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA PARA DECLARAR EXISTENTE A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS REQUERENTES, KEILA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA E KLEITON RICARDO CORREA PINTO E, A RESPECTIVA DISSOLUÇÃO DA MESMA, NA FORMA DO ART. 984 DO C.C., BEM COMO ART. 1.571 DO CÓDIGO CIVIL, OBSERVANDO QUE FORAM PRESERVADOS OS INTERESSES DOS FILHOS NO QUE TANGE A GUARDA, DIREITO DE VISITA E ALIMENTOS.

POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

SEM CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50 E 5.475/68.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 711102 Nr: 4113-08.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. M. DE A.

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE PINHO SOARES

RÉU(S): E. DE B. F. DA S.

INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 4113-08.2011.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUICÍLIA MARIA DE ALBUQUERQUE

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE BENEDITO FERNANDO DA SILVA

CITANDO(A, S): JOELSON AMORIM DA SILVA, ENDEREÇO DESCONHECIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A SRª. JUICÍLIA MARIA DE ALBUQUERQUE INGRESSOU COM AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM MANTIDA COM O SR. BENEDITO FERNANDO DA SILVA, DESDE O ANO DE 2005, A QUAL FOI INTERROMPIDA COM A MORTE DO DESTE ÚLTIMO EM 07/12/2010. A AÇÃO FOI INGRESSADA EM FACE DO HERDEIRO DO SR. BENEDITO QUE É O FILHO JÁ MAIOR, JOELSON DE AMORIM SILVA ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO PELA REQUERENTE SR.A JUICÍLIA. ASSIM, FOI MANDADO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL DE MODO A CITAR O SR. JOELSON SOB OS TERMOS CONTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DESPACHO: VISTOS, ETC.EM VISTA DA INFORMAÇÃO TRAZIDA PELA AUTORA DE QUE DESCONHECE O PARADEIRO DO REQUERIDO, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 67 E DETERMINO PELA CITAÇÃO VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.CASO NÃO HAJA RESPOSTA TEMPESTIVA DO REQUERIDO, FICA DESDE JÁ NOMEADO COMO CURADOR ESPECIAL O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.FEITO ISSO, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O QUE FOR NECESSÁRIO. EU, ANA CAROLINA NUNES LOPES CANÇADO, ANALISTA JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 14 DE MAIO DE 2012.

ANA CLAUDIA DE CARVALHO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

423791 - 2010 \ 7. Nr: 8067-96.2010.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): DANERSON PASSOS PEREIRA

ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

IMPUGNADO(S): GEOVANA PAULA SILVA

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.QUER O RÉU A ELEVAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA QUANTIA DE R\$ 103.500,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), VISTO QUE ELE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS BENS E A SOMA DE DOZE (12) PRESTAÇÕES PEDIDAS A TÍTULO DE ALIMENTOS.NÃO HOUVE RESPOSTA.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.SEMPRE ENTENDI QUE EM PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, OS BENS NÃO DEVEM, NECESSARIAMENTE, SERVIR DE PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, QUANDO AUSENTE LITÍGIO SOBRE O MONTE PARTÍVEL: CADA UM RECEBERÁ AQUILO QUE JÁ É SEU, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO HÁ, NA ESSÊNCIA, QUALQUER BENEFÍCIO FINANCEIRO. A DISSOLUÇÃO EM SI NÃO TEM CONTEÚDO ECONÔMICO. NÃO HÁ DIFERENÇA ONTOLÓGICA ENTRE O ROMPIMENTO DAQUELA SEJA DE UM ASSALARIADO OU DE UM BILIONÁRIO. A QUESTÃO MUDA RADICALMENTE DE FIGURA, QUANDO SE INSTAURA A LIDE SOBRE A PRÓPRIA ESSÊNCIA DO PATRIMÔNIO MATERIAL: OS BENS EXISTENTES, A COMUNICABILIDADE DELES ETC. POR HAVER CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, PARTILHA DE BENS SOMADOS À PENSÃO ALIMENTÍCIA - A SOMA DOS VALORES SE IMPÕE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 259, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAIS. À CAUSA NÃO SE DEVE ATRIBUIR VALOR ÍNFIMO, INCOMPARÁVEL COM A MAGNITUDE DO LITÍGIO. TODAVIA, NÃO SE PODE DESLEMBRAR QUE AUTORA NEGA A INCOMUNICABILIDADE DA MAIORIA ABSOLUTA DOS BENS EXISTENTES.ASSIM, ATENTO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E AO DA RAZOABILIDADE, FIXO O VALOR DA CAUSA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).RECOLHA A DIFERENÇA DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS DO INCIDENTE PELA AUTORA.INTIMEM.CUMPRA.



311556 - 2007 \ 791. Nr: 18175-92.2007.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. DE M. E S.

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: MARCIA FERRAZ ISHIZUKA

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): F. A. V.

REQUERIDO(A): V. V. F.

REQUERIDO(A): G. V.

REQUERIDO(A): L. DA C. V.

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007.

Cod.Proc.: 713316 Nr: 6587-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. E. A. H.

REPRESENTADO (AUTOR): ÉDNA CRISTINA DE ASSUNÇÃO MOLINA PARADA

ADVOGADO: ANA CARLA MOLINA PARADA

ADVOGADO: SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

RÉU(S): JOSE MARIA MATOS HAUSSMANN

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 466277 Nr: 33527-85.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: T. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. V. DE A.

ADVOGADO: DÂMARI ALVES CHAVES

EXECUTADOS(AS): R. F. F. DA S.

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 726359 Nr: 22142-09.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V. M. A. DE A.

EXEQUENTE: V. M. A. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE A. A.

ADVOGADO: JOSÉIAS DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO

EXECUTADOS(AS): M. F. DE A.

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 750687 Nr: 2415-30.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. S. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DOS S.

ADVOGADO: GIÓRGIA MANUELA D. IORCK MENUIS

ADVOGADO: ANA MARIA V. MARTINS

REQUERIDO(A): V. S. L.

REQUERIDO(A): M. S. L.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2001/TP, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PARTE POSTULANTE INFORMAR NA PETIÇÃO INICIAL SEU CPF OU CNPJ, BEM COMO CEP DOS LITIGANTES, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

337994 - 2008 \ 353. Nr: 8723-24.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: N. DA S. L.

REQUERENTE: N. DA S. L.

ADVOGADO: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

INVENTARIADO: E. DE B. DA S. L.

INTIMAÇÃO: DIGA O INVENTARIANTE NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 435767 Nr: 14414-48.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): D. A. DA S. B.

INTERDITANDO: G. C. DA S. B.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 14414-48.2010.811.0041

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: DOMICILIA AUGUSTA DA SILVA BASTO

INTERDITANDO: GISELE CRISTINA DA SILVA BASTO

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO ATRAVÉS DA SENTENÇA PROFERIDA, QUE FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DA SR.ª GISELE CRISTINA DA SILVA BASTO, CONFORME SEGUE ABAIXO.

RESUMO DA INICIAL: DOMICILIA AUGUSTA DA SILVA BASTO, PROPÕS AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE SUA FILHA, GISELE CRISTINA DA SILVA BASTO. OCORRE QUE A REQUERIDA É PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL, SENDO SUBMETIDA A CUIDADOS DE OUTRA PESSOA, NÃO APRESENTA CONDIÇÕES PARA MANTER SUAS ATIVIDADES BÁSICAS DE FORMA AUTÔNOMA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. GISELE É INCAPAZ DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA. ACOMETIDA DE PARALISIA CEREBRAL A SUA INCAPACIDADE É ATESTADO A FLS. 21. NÃO DEFERIR DE PLANO O PEDIDO SERIA ATO DE EXTREMA DESUMANIDADE, POSTO QUE O ÚNICO MÉRITO SERIA O DE AZUCRINAR A VIDA DE QUEM JÁ TEM TANTOS PROBLEMAS. EXIGE-SE DO JUIZ IMPARCIALIDADE, NUNCA NEUTRALIDADE. MAGISTRADO DESPROVIDO DE COMPAIXÃO CONSPURCA A TOGA E REINSTALA A BARBÁRIE. DEFIRO O PEDIDO. DECRETO A INTERDIÇÃO DE GISELE CRISTINA DA SILVA BASTO, QUALIFICADA NOS AUTOS. NOMEIO CURADORA DOMICILIA AUGUSTA DA SILVA BASTO, MEDIANTE COMPROMISSO. SEM CUSTAS. CIÊNCIA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESTADO O COMPROMISSO, EXPEÇA ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. CUIABÁ, 9 DE JUNHO DE 2010. LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANA CLAUDIA DE CARVALHO, O FIZ DIGITARI.

CUIABÁ - MT, 29 DE MARÇO DE 2011.

ANA CLAUDIA DE CARVALHO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

316671 - 2007 \ 881. Nr: 20186-94.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): C. DE M. E S.
 ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
 ADVOGADO: OMAR KHALIL
 RÉU(S): F. A. V.
 RÉU(S): V. V. F.
 RÉU(S): G. V.
 RÉU(S): L. DA C. V.
 ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO: PABLO JOSÉ MELATTI
 ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS.
 124/167, DIGA O REQUERENTE NO PRAZO LEGAL E A SEGUIR, OUÇA-SE
 O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 APÓS ISSO, RETORNE-ME A CONCLUSÃO.
 CUMPRA-SE.

379583 - 2009 \ 402. Nr: 15340-63.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO
 EXEQUENTE: L. G. L. M.
 EXEQUENTE: G. L. L. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. DE L.
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
 PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): G. A. M.
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS
 CONSTA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FL. 97,
 JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE
 MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CPC.
 SEM CUSTAS EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE (ART. 4º
 DA LEI 1060/50).
 CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 APÓS O PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO, COM
 AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 P. I. C.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: ALEXANDRE ELIAS FILHO
GESTORA: VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2012/34

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10425 - 1999 \ 2678. Nr: 10996-88.1999.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO
 AUTOR(A): DARCI FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
 TIPO A CLASSIFICAR: AUGUSTO CESAR DE LIMA TIEM
 RÉU(S): CESAR TIEM
 ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES, CONFORME COTA
 DO MP TRANSCRITA A SEGUIR: (...) MANIFESTA-SE PELA INTIMAÇÃO DA
 GENITORA DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR A MEMÓRIA
 DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DÉBITO.(...)E"(...) MANIFESTA-SE
 PELA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO, PROVAR
 QUE O FEZ, OU APRESENTAR JUSTIFICATIVA, SOB PENA DE PRISÃO
 CIVIL (ARTIGO 733, § 1º DO CPC)(...)"

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 706493 Nr: 550-06.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO
 EXEQUENTE: Y. I. A. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. I. A. M.
 ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): J. M. F.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, CONFORME
 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO,
 NESTA DATA, AUTORIZADA PELO PROV. 56/2007/CGJ, INTIMO O(A)
 ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL,
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FOLHAS RETRO."

Cod.Proc.: 728760 Nr: 24709-13.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
 REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
 REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: M. S. DE A.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNI JURIS
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): K. C. R. A.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, CONFORME
 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO,
 NESTA DATA, AUTORIZADA PELO PROV. 56/2007/CGJ, INTIMO O(A)
 ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL,
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FOLHAS RETRO."

Cod.Proc.: 725993 Nr: 21759-31.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO
 EXEQUENTE: M. DO C. DE F.
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): G. J. DO N.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, CONFORME
 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO,
 NESTA DATA, AUTORIZADA PELO PROV. 56/2007/CGJ, INTIMO O(A)
 ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL,
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FOLHAS RETRO."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

332579 - 2008 \ 129. Nr: 3574-47.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO
 EXEQUENTE: A. M. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. C.
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 ADVOGADO: KARLA F. FREITAS CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): M. B. H. DE M.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, CONFORME
 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO,
 NOS TERMOS DO PROV. 56/2007/CGJ, E ANTE O DECURSO DO PRAZO
 DE SUSPENSÃO REQUERIDO, QUE INTIMO O ADVOGADO DA EXEQUENTE
 PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS PARA
 PROSEGUIMENTO DO FEITO."

142702 - 2003 \ 930. Nr: 27316-77.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: DANIELA NODARI
 ADVOGADO: DANIELA NODARI
 EXECUTADOS(AS): CLAUDEMIRO GOMES DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, CONFORME
 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO,
 NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO PROV. 56/2007/CGJ, QUE INTIMO O
 ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS,
 MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA "ON LINE" NEGATIVA ÀS FOLHAS
 RETRO."

**INTIMAÇÃO AO REQUERENTE****Cod.Proc.: 465174 Nr: 32864-39.2010.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. DOS S. S.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

REQUERIDO(A): J. DE R. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO PROV. 56/2007/CGJ, QUE INTIMO O NPJ/UNIRONDON PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FOLHAS 37."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE**4489 - 1989 \ 589. Nr: 1316-31.1989.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSEFINA DE CARVALHO MIGUEIS

INTERESSADO(A): CELSO JOSÉ DE CARVALHO MIGUEIS

INTERESSADO(A): MARIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE

RÉU(S): JOSÉ EDGAR MIGUEIS (DE CUJUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA INVENTARIANTE, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO PROV. 56/207/CGJ, PARA INTIMAR O ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA, EM CINCO DIAS, FALAR SOBRE O CÁLCULO REALIZADO ÀS FOLHAS 334."

114798 - 2003 \ 195. Nr: 4541-68.2003.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. DOS S.

INTERESSADO(A): A. C. R. V.

ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI

ADVOGADO: KARINE RIBEIRO CASTRO

ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO INVENTARIANTE, CONFORME DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO, NESTA DATA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO PROFERIDA ÀS FOLHAS 103/104, NOS TERMOS DO ARTIGO 995, II E SS DO CPC, INSTAURO O PROCEDIMENTO DE INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE QUE SERÃO REGISTRADOS E AUTUADOS EM LIVRO PRÓPRIO DO SISTEMA APOLO E APÓS, DEVIDAMENTE APENSADOS A ESTES AUTOS DE INVENTÁRIO. ASSIM SENDO, INTIMO O INVENTARIANTE WALDOMIRO DOS SANTOS PARA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 05 DIAS."

PROCESSO COM DESPACHO**170915 - 2004 \ 659. Nr: 20047-50.2004.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CECILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA E SILVA

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO

INVENTARIADO: LAURO BARROSO BRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO INVENTARIANTE, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO FORMULADO ÀS FLS.107, DANDO-SE VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE PELO PRAZO LEGAL. INT."

380581 - 2009 \ 411. Nr: 15794-43.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. G. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. G.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

EXECUTADOS(AS): A. P. DE A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 34, ANOTE-SE. EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO DE FL. 36, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA CUMPRIR COM URGÊNCIA A DELIBERAÇÃO DE FL. 29, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDOS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

316833 - 2007 \ 850. Nr: 20288-19.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. B. G.

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

RÉU(S): E. DE R. S. F.

RÉU(S): J.

RÉU(S): E. V. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE EMPENHAR E INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DO FILHO DO FALECIDO OU DOS GENITORES DO DE CUJUS, PARA QUE SEJA REALIZADO O NECESSÁRIO EXAME DE DNA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT."

13619 - 2001 \ 1. Nr: 12451-20.2001.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ILVA COSTA MALPICI DA SILVA

INTERESSADO(A): MEIRE DE OLIVEIRA COSTA

INTERESSADO(A): JOSELENE DA COSTA

INTERESSADO(A): NEY COSTA

INTERESSADO(A): ERALDO DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO: CECI CAMPOS

ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO: DANIEL FRANCISCO FELIX

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): MARIA BEZERRA DA COSTA (DE CUJUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO INVENTARIANTE, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.657/658 E CONCEDO NOVENTA DIAS PARA A INVENTARIANTE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO. INT."

Cod.Proc.: 726021 Nr: 21789-66.2011.811.0041

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: WALDOMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI

ADVOGADO: KARINE RIBEIRO CASTRO

ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE ACERCA DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) VISTOS. CUMPRA NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE FLS. 06/07. CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2011. (...)" ÀS FLS. 06/07: "(...) VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE



FEITO, ENCONTRA-SE AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DA INVENTARIANTE. SENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DA PREVISÃO DO ART. 995, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE AO CASO EM TELA, EIS QUE REZA SOBRE A REMOÇÃO DE INVENTARIANTE, QUANTO ESTA "NÃO DER ANDAMENTO REGULAR" AO FEITO. POR SUA VEZ, A ÚLTIMA PARTE DO ART. 997 DO MESMO CODEX PRECEITUA QUE "SE REMOVER O INVENTARIANTE, NOMEARÁ OUTRO, OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDADA NO ART. 990". NESTE SENTIDO: "O INVENTARIANTE QUE DESCUMPRE AS SUAS ATRIBUIÇÕES, NÃO ADMINISTRANDO CORRETAMENTE O ACERVO HEREDITÁRIO E DESCURANDO DOS ATOS PARA CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO, DEVE SER REMOVIDO. AGRAVO IMPROVIDO" (TJBA – AG 10528-3/99 – (4364) – 2ª C.CÍV. – REL. DES. AMADIZ BARRETO – J. 14.12.1999). O INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE PODE SER INSTAURADO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. VEJAMOS UM ARESTO PRETORIANO QUE DECIDIU A RESPEITO: "O INVENTARIANTE PODE SER REMOVIDO DE OFÍCIO PELO JUIZ, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DOS HERDEIROS (RTJ 109/751, COM DOIS VOTOS VENCIDOS; STJ-3ª TURMA, RESP 163.741-BA, REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, J. 29.6.99, NÃO CONHECERAM, MAIORIA, DJU 10.4.00, P. 83; RJTJESP 132/309, JTI 192/205). DESSA FORMA, LASTREADO NO ART. 995, II, E ARTIGOS SEGUINTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE SEJA INSTAURADO O INCIDENTE DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE, APENSO, ONDE O INVENTARIANTE QUE DEVERÁ TER VISTAS PARA SE DEFENDER EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, INTIMEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS PARA MANIFESTAREM-SE, VINDO-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR ACERCA DA MANUTENÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE DE SEU CARGO. INT. NOT. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. (...)"

269908 - 2007 \ 63. Nr: 1953-49.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): I. G. D.

RECONVINTE: I. G.

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA

RÉU(S): I. G.

RECONVINDO: I. G. D.

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INT."

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

224127 - 2005 \ 831. Nr: 31614-44.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: C. S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. V. G. DA S.

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

REQUERIDO(A): P. M. F. B.

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO PARTE REQUERIDA, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO TRANSCRITO A SEGUIR: "CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO PROV. 56/2007/CGJ, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DAS CUSTAS JUDICIAIS REALIZADO ÀS FOLHAS 484, CONFORME TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FOLHAS 428/435."

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE:2012/11

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 759913 Nr: 12244-35.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. B. P.

REQUERENTE: M. DO R. DE F. DE O. F. P.

ADVOGADO: SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA E PARA RETIRAR A AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA:PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ART. 269, III, DO CPC, E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS POSTULADOS ÀS FLS. 05/07, ONDE FICOU ESTABELECIDO QUE A GUARDA DA FILHA FICARÁ COM A MÃE, SENDO QUE O PAI DEVERÁ PAGAR ALIMENTOS EM VALOR CORRESPONDENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA NA INICIAL, E DISPONIBILIZADO ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ANTE A DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FORAM AMEALHADOS BENS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PARTILHA DOS MESMOS. A REQUERENTE VOLTA A USAR O NOME DE SOLTEIRA. POR SE TRATAR DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O NECESSÁRIO À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA E INSCRIÇÃO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1060/50. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 755199 Nr: 7215-04.2012.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): J. A. B.

INTERDITANDO: A. B.

ADVOGADO: THAYSA MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONCORDÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I E ART. 1.177, III, E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALCIDES BOAVENTURA, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONVERTENDO A CURATELA PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, PARA FINS DE NOMEAR, COMO SEU CURADOR, O SR. JOILON ANGELO BOAVENTURA, JÁ QUALIFICADO NESTES AUTOS. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1060/50. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 764050 Nr: 16674-30.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. G. S. G.

REQUERENTE: J. J. DE P. C.

ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS AUTORES DA SENTENÇA E PARA RETIRAR A AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA: PELO EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ART. 269, III, DO CPC, E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS POSTULADOS ÀS FLS. 05/07, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA CONFORME POSTULADO NOS AUTOS. POR SE TRATAR DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O NECESSÁRIO À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA E INSCRIÇÃO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. SEM CUSTAS, LEI 1060/50.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 760884 Nr: 13277-60.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. L. F.
ADVOGADO: CLAUDIA PATRÍCIA SALGADO
EXECUTADOS(AS): O. C. N.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA A SEGUIR:PELO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060/50).

Cod.Proc.: 720878 Nr: 16346-37.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. A. L. DO N.
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): J. S. DA S.

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE 03 (TRÊS) MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. INTIMADA A EXEQUENTE VIA EDITAL FLS.45, A MANIFESTAR NOS AUTOS, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM A OBSERVÂNCIA DE QUE, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO, A PRESENTE DECISÃO NÃO IMPORTA EM EXTINÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SER O EXEQUENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

Cod.Proc.: 765736 Nr: 18446-28.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. N.
REQUERENTE: G. R. L. N.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ICEC - INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA E PARA RETIRAR A AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA: POR SE TRATAR DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O NECESSÁRIO À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA E INSCRIÇÃO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. SEM CUSTAS, LEI 1060/50. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 706736 Nr: 697-32.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: GÉLE AUXILIADORA DOS SANTOS
REQUERENTE: G. L. M. S.
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
INVENTARIADO: JOSE EMERSON MARINHO PAULO

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS AO TRÂMITE REGULAR, BEM COMO PRÓPRIA ELEMENTAR DO ART. 267, II E III DO CPC, MOTIVANDO-SE, PORTANTO, A EXTINÇÃO, ORA PROCEDIDA.

Cod.Proc.: 729700 Nr: 25720-77.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V. DE C.
ADVOGADO: JORGE JERONIMO GONGO
ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
REQUERIDO(A): M. C. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. F. DE S.
ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR:PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, E O FAÇO PARA REDUZIR O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA EM BENEFÍCIO DA REQUERIDA DE 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O MONTANTE EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, BENEFÍCIO QUE, NESTA OPORTUNIDADE, ESTENDO À REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 756979 Nr: 9123-96.2012.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO BORGES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: PABLO JOSÉ MELATTI
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RENES DE CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVADO OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS REMANESCENTES. OUTROSSIM, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA À PROVA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" OU SUA ISENÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/12/2002. EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AOS INTERESSADOS. TRANSITADA EM JULGADO, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRE-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS, VINDO OS EXPEDIENTES PARA ASSINATURA, SE NECESSÁRIO.



Cod.Proc.: 765874 Nr: 18613-45.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. E. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): N. P. R.

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ENVIANDO CÓPIA DA INICIAL E DESTA SENTENÇA, A FIM DE QUE TOME A DEVIDA CIÊNCIA. CONSIGNANDO-SE QUE SE NÃO CONCORDAR COM A PRESENTE SENTENÇA, PODERÁ DELA RECORRER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, ANTE O NOTICIADO NOS AUTOS E PRINCIPALMENTE DIANTE DA PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 757057 Nr: 9206-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. J. B. C.
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A. E. H.

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE ACORDADAS, BEM COMO O FATO DE QUE A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA, NOS MOLDES PRETENDIDOS, NÃO ACARRETARÁ EM PREJUÍZOS AOS INTERESSES DA MENOR, NÃO VISLUMBRO ÔBICES AO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO APOSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 34/37, DE FORMA QUE ME RESTA, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO, MOTIVO PELO QUAL ACOLHO O PEDIDO FORMULADO E, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE RONALDO JESUS BRANDÃO COSTA E ANA ELSA HOELTGEBAUM, ATINENTE A GUARDA E DIREITO DE VISITAS, QUE ENVOLVE INTERESSE DAS PARTES E DA MENOR B.H.B.C., PARA QUE SURTAM OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. SEM CUSTAS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (LEI 1.060/50).

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 700716 Nr: 35339-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. F. DA S.
ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI
REQUERIDO(A): M. L. DA S.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS TOME AS PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA DE ACORDO COM ARTIGO ARTIGO 1.027 DO CPC.

Cod.Proc.: 759651 Nr: 11963-79.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: É. P. DA S. P.
ADVOGADO: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
REQUERIDO(A): A. C. F. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 46).

Cod.Proc.: 704408 Nr: 39103-59.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: M. A. P.
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
INVENTARIADO: E. J. C. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 86

Cod.Proc.: 758901 Nr: 11169-58.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILZA MARIA DE BARROS ALMEIDA CURVO
INTERDITANDO: ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 50/51-Vº, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MOVIDA POR NILZA MARIA DE BARROS ALMEIDA CURVO, EM FACE DE SEU GENITOR, ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA, QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE ESTE SE ENCONTRA "INTERNADO EM DOMICÍLIO, SOB O REGIME DE HOME CARE, COM DIAGNÓSTICO DE DEMÊNCIA SENIL RAPIDAMENTE PROGRESSIVA, MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA, DESNUTRIÇÃO GRAVE E ÚLCERA DUODENAL", ESTANDO, PORTANTO, INCAPACITADO DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. RESSALTA, AINDA, QUE A INTERDIÇÃO DESTE VISA À REGULARIDADE DE SUA REPRESENTAÇÃO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE PENSÃO POR INVALIDEZ PERANTE O COMANDO DA AERONÁUTICA. FRISA, NESTA OPORTUNIDADE, QUE O PEDIDO CONTA COM A ANUÊNCIA DE SEUS IRMÃOS (FILHOS DO INTERDITANDO), CONSOANTE AS DECLARAÇÕES EM ANEXO. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/40. FORAM ANTECIPADOS OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA (FLS. 42/42-Vº), SENDO QUE, NESTA OPORTUNIDADE, FOI DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO, CUJO RELATÓRIO ENCONTRA-SE ACOSTADO ÀS FLS. 44/45. O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEU PARECER, OPINA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 47/49). RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO VISTO NO RELATÓRIO, BUSCA-SE A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA, TENDO EM VISTA SUA INCAPACIDADE, EM VIRTUDE DE QUADRO CLÍNICO APRESENTADO.A VIABILIDADE DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM JUÍZO REVELA-SE PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO PARA ESTES AUTOS, ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZADO E, MORMENTE DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 29/40, ATESTA QUE O IDOSO NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE GERIR SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS NOS ATOS DA VIDA CIVIL.TODA A PROVA PRODUZIDA CONVERGE PARA A CONCLUSÃO DE QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIO, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS CIVIS SEJAM DIRIGIDOS POR UM CURADOR, IN CASU, SUA FILHA E ATUAL CURADORA PROVISÓRIA.O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTS. 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02.PARA MARIA HELENA DINIZ:"A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80).

E COMPLETA:"A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)..."(IN. CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387).É A SITUAÇÃO QUE SE VISLUMBRA, NO CASO EM TELA. O IDOSO SE



ENCONTRA INTERNADO EM DOMICÍLIO, SENDO TOTALMENTE DEPENDENTE DE CUIDADOS, O QUE VEM DIFICULTANDO O EXERCÍCIO DE ALGUNS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, COMO POR EXEMPLO, O RECEBIMENTO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ADEMAIS, DEPREENDE-SE, DA LEITURA DA PETIÇÃO INICIAL QUE O PEDIDO NÃO SE LASTREIA APENAS NA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A QUE ESTE FAZ JUS, MAS TAMBÉM PARA VIABILIZAR À REQUERENTE/CURADORA PROVISÓRIA, QUE POSSA ESTAR BUSCANDO MELHORIAS NA VIDA DO IDOSO. QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA - VOLUME 06 - P. 398). DITO ISTO, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS AUTOS, A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE A REQUERENTE, CONFORME POSTULADO NA INICIAL, SENDO QUE ESTA, INCLUSIVE, JÁ FOI NOMEADA PROVISORIAMENTE PARA EXERCER TAL MUNUS. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONCORDÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I E ART. 1.177, III, E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONVERTENDO A CURATELA PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, PARA FINS DE NOMEAR, COMO SUA CURADORA, A SRA. NILZA MARIA DE BARROS ALMEIDA CURVO, JÁ QUALIFICADA NESTES AUTOS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 760791 Nr: 13176-23.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA FRANCO

ADVOGADO: MARCELO PESSOA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO DE AYRTHON DE SOUZA FRANCO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 29 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... O PEDIDO DE ALVARÁ, INDEPENDENTE DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE É ADMITIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS, ELENCADOS PELA LEI 6.858/80, OU NA HIPÓTESE DE RESTAR CARACTERIZADA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, QUE AUTORIZARIA O DEFERIMENTO DO PEDIDO, COM BASE NO ART. 1.103 E SS. DO CPC.

TODAVIA, TAL VERIFICAÇÃO RESTA PREJUDICADA QUALQUER ANÁLISE NESTE SENTIDO, E ATÉ MESMO A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS E HERDEIROS, EIS QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ESPOSO DA REQUERENTE. PELO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, PARA QUE ESTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COLACIONE AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DE AYRTHON DE SOUZA FRANCO.

APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 762452 Nr: 14975-04.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DAFNE DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARONITA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER PERANTE A SECRETARIA NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO.

Cod.Proc.: 701691 Nr: 36312-20.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: BENEDICTA DA SILVA

REQUERENTE: ACYLINO SOARES DA SILVA

REQUERENTE: JOSÉ COPERTINO SOARES

REQUERENTE: GERALDA LOPES DA SILVA

REQUERENTE: ANA ROSALINA BULHÕES SOARES

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA MARGDALENA SOARES DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANNA DA GLÓRIA SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA INVENTARIANTE DA SENTENÇA DE FLS.91 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO, SOB O RITO DE ARROLAMENTO, FORMULADO POR BENEDICTA DA SILVA, ACYLINO SOARES DA SILVA, JOSÉ COPERTINO SOARES, GERALDA LOPES DA SILVA E ANA ROSALINA BULHÕES SOARES, POR RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA MAGDALENA SOARES DA SILVA E ANNA DA GLÓRIA SOARES DA SILVA. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A INVENTARIANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 89/90, PLEITEANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, A FIM DE QUE SE FAÇA CONSTAR SEU NOME NA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, COMO A NOVA PROPRIETÁRIA DESTES. RELATEI FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO, PELO RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE OS HERDEIROS SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES, NÃO HAVENDO DIVERGÊNCIAS. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS FORAM PREENCHIDOS, INCLUSIVE, COM A FORMALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DOS HERDEIROS EM FAVOR DA INVENTARIANTE, E A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS (ITCD). PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO, OMISSÃO, E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVADO OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AOS INTERESSADOS. TRANSITADA EM JULGADO, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMpra-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS, VINDO OS EXPEDIENTES PARA ASSINATURA, SE NECESSÁRIO. P. R. I. C. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

243727 - 2006 \ 669. Nr: 12169-06.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: W. L. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. L. F.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): J. DA L.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO EXEQUENTE LEA TORQUATO DE ALMEIDA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.50 A SEGUIR TRANSCRITO:



VISTOS, ETC... DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO INDICADO NA PETIÇÃO. FIXO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA AS PROVIDÊNCIAS. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM PROVIDÊNCIA DA PARTE OU DO ADVOGADO, DEVOLVA OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 744908 Nr: 42011-55.2011.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. A. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. A. DA C.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO ALVES
REQUERIDO(A): L. O. B.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.24 A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO AJUIZADO POR DAVID ALVES FERREIRA, REPRESENTADO POR JOSEFA MARTINS ALVES DA CRUZ EM FACE DE LUCIMAR OLIVEIRA BUENO, QUALIFICADO NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE ESTÁ SEPARADO JUDICIALMENTE DESDE 2005. ESCLARECE, AINDA, QUE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO CONJUGAL NÃO ADVIERAM FILHOS E NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. A REQUERIDA DESDE A SEPARAÇÃO JUDICIAL VOLTOU A USAR O NOME DE SOLTEIRA CONFORME FLS.16. ASSIM REQUER A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO.

JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/16. CITADA POR EDITAL A REQUERIDA NÃO MANIFESTOU, FLS. 20, TENDO O CURADOR ESPECIAL NOMEADO APRESENTADO CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, FLS. 21. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 22/23 FAVORÁVEL AO PEDIDO. É A SÍNTESE. DECIDO. IN CASU, RESULTA MAIS QUE EVIDENCIADA, DESDE JÁ, A POSSIBILIDADE DE SE DESFAZER O VÍNCULO MATRIMONIAL, VISTO QUE COM ATUAL REDAÇÃO DO ART. 226, § 6º, DA CF, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010, SEQUER SE FAZ MAIS NECESSÁRIO O DECURSO DE QUALQUER LAPSO TEMPORAL PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. PORTANDO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA PEC N. 66 DE 2010 (PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO), QUE SIMPLIFICA E AGILIZA O DIVÓRCIO ELIMINANDO A EXIGÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA, OU DE LAPSO TEMPORAL PARA A OBTENÇÃO DO DIVÓRCIO, RAZÕES NÃO HÁ PARA DEIXAR DE ACOLHER A PRETENSÃO INICIAL. ASSIM SENDO, A AÇÃO PODE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR MAIS SEQUER EM COMPROVAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IN VERBIS:"§ 6º O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO". ("REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 2010)."

PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 226, § 6º, DA CF/88, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL.

EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, CONFORME POSTULADO NA INICIAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS, LEI 1060/50.

P.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

Cod.Proc.: 740874 Nr: 37637-93.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MILTON DIAS FERREIRA

ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
REQUERIDO(A): LUCINÉIA SOUZA VICTOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR A MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS

Cod.Proc.: 435671 Nr: 14380-73.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. A. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JANE SEBASTIANA DE LIMA
REQUERENTE: R. I. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NIDIANE APARECIDA BRANDÃO LEITE
INVENTARIANTE: MARIA MAGALHÃES DOS REIS
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA OSCHITANI
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAGALHÃES DOS REIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.94, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 761338 Nr: 13798-05.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GELSILEI DE SOUZA
ADVOGADO: MARCIELLE FÁTIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.27/28 A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC... TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, FORMULADO POR GELSILEI DE SOUZA, COM O OBJETIVO DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DE SUA GENITORA MARIA ALICE CHINAIRE DE SOUZA, FALECIDA EM 18/03/2011. AFIRMA A REQUERENTE QUE, POR SER PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, ERA FINANCEIRAMENTE DEPENDENTE DA FALECIDA. A PETIÇÃO INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/26, DENTRE OS QUAIS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA FALECIDA (FLS. 15), QUAL SE EXTRAÍ QUE "(...) A FALECIDA DEIXOU 04 FILHOS MAIORES, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. BUSCA-SE, ATRAVÉS DESTA PROCESSO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DE MARIA ALICE CHINAIRE DE SOUZA. OUTROSSIM, CONFORME ACIMA DITO, A FALECIDA, DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS QUANDO DA LAVRATURA DE SUA CERTIDÃO DE ÓBITO, DEIXOU BENS A INVENTARIAR, ALÉM DE OUTROS HERDEIROS. EM ASSIM SENDO, VEJAMOS O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA:

"PREVÊ A LEI Nº 6.858, DE 24.11.1980, EM SEU ART. 2º, QUE PARA OS DEPENDENTES OU SUCESSORES LEVANTAREM SALDOS BANCÁRIOS COM VALOR SUPERIOR A 500 (QUINHENTAS) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL (ORTN), INDEPENDENTEMENTE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO, NÃO PODEM EXISTIR OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. HAVENDO OUTROS BENS, QUE É A HIPÓTESE DOS PRESENTES AUTOS, URGE SEJA ULTIMADA A ABERTURA PRÉVIA DE INVENTÁRIO PARA QUE O ALVARÁ JUDICIAL SEJA EXPEDIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJDF – APC 19990710115627 – 3ª T.Cív. – REL. DES. JERONYMO DE SOUZA – DJU 24.05.2000 – P. 24) (NEGRITEI E GRIFEI) AGORA, NO CAMPO DOUTRINÁRIO: "NAS HIPÓTESES JÁ ENUNCIADAS, DE VALORES PREVISTOS NA LEI 6.858/80, O PAGAMENTO FAZ-SE PRIORITARIAMENTE AOS DEPENDENTES DO FALECIDO E SEM NECESSIDADE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL (SALVO, NOS CASOS DE DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, SE HOVER OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO)". (NEGRITEI E GRIFEI) DESTA FEITA, EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, NÃO MERECE



ACOLHIMENTO A PRETENSÃO DESTA, PELAS RAZÕES JÁ DELINEADAS. DEVE ESTA PLEITEAR O ALUDIDO ALVARÁ EM SEDE DE INVENTÁRIO, O QUAL PODERÁ TRAMITAR PELO RITO DE ARROLAMENTO, CASO OS HERDEIROS DA FALECIDA, TODOS MAIORES E CAPAZES, ESTIVEREM DE ACORDO NO QUE TANGE AOS BENS E SUA RESPECTIVA PARTILHA.

PELO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. ISENTO A REQUERENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1060/50. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 732287 Nr: 28457-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. G. DE S. T.

REPRESENTADO (AUTOR): S. DE S. T.

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

REQUERIDO(A): W. I. DA S.

ADVOGADO: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.46/47 A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC... L.G.DE.S.T., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SORIANE DE SOUZA TELES, AFOROU A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, EM FACE DE WELTON INÁCIO DA SILVA, TODOS QUALIFICADOS NA INICIAL, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE O REQUERIDO MANTEVE UM RELACIONAMENTO AMOROSO COM A GENITORA DO REQUERENTE E COMO FRUTO NASCEU O REQUERENTE. ADUZ AINDA QUE O REQUERIDO NÃO ASSUMIU A PATERNIDADE A ELE ATRIBUÍDA. DESTA FORMA, INGRESSOU COM O PRESENTE FEITO PARA RETIFICAR O REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR E GARANTIR-LHE O DIREITO DE RECEBER CRIAÇÃO TANTO MORAL QUANDO MATERIAL DE SEU GENITOR. COM A INICIAL, VIEM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/19. NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A MESMA RESTOU PARCIALMENTE EXITOSA (TERMO ÀS FLS. 24/24-Vº), UMA VEZ QUE HOUVE ACORDO NO TOCANTE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, PARA VERIFICAR A VERACIDADE DA PATERNIDADE BIOLÓGICA. APORTOU ÀS FLS. 40/45, O LAUDO TÉCNICO PERICIAL (EXAME DE DNA), SENDO DESNECESSÁRIA QUALQUER MANIFESTAÇÃO ANTE A DESISTÊNCIA DAS PARTES DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE FLS. 24/24-Vº. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. QUANTO À SUA NATUREZA JURÍDICA, PODEMOS AFIRMAR QUE A AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE CONSISTE EM AÇÃO DE ESTADO, E DECLARATÓRIA, HAJA VISTA TER ELA POR ESCOPO A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE QUE O REQUERENTE É FILHO DO REQUERIDO, DE MODO QUE PROFERIDA SENTENÇA FAVORÁVEL ÀQUELE, TORNAR-SE-Á DEFINIDA A SUA SITUAÇÃO, TENDO, POR COROLÁRIO, DIREITO AO USO DO PATRONÍMICO DO PAI, DE SER POR ESTE ALIMENTADO E EDUCADO E DE SUCEDER-LHE. DENTRE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ELENCADOS NOS ARTIGOS 1.607 À 1.617, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, DEPREENDE-SE A CONFIGURAÇÃO DE CONCUBINATO OU A OCORRÊNCIA DE MERAS RELAÇÕES SEXUAIS ENTRE A MÃE DO INVESTIGANTE E O INDIGITADO PAI. NO CASO EM EXAME, CONSTATA-SE QUE, DE ACORDO COM RELATOS, A GENITORA DO REQUERENTE E O REQUERIDO MANTIVERAM RELACIONAMENTO AMOROSO POR APROXIMADAMENTE SEIS MESES E, APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA RESTOU DEMONSTRADO QUE: "DE ACORDO COM A ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE OS VALORES ESTATÍSTICOS ACIMA REPORTADOS, INDICAM A INCLUSÃO SR. WELTON INÁCIO DA SILVA, COMO PAI BIOLÓGICO DE LUIS GABRIEL DE SOUZA TELES." VEJAMOS O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA: "INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM DNA POSITIVANDO CERTEZA DE 99,99% - CONFIABILIDADE ABSOLUTA. ALIMENTOS FIXADOS NA FORMA DO ART. 400 DO CC, EM UM SALÁRIO MÍNIMO E QUE SÃO DEVIDOS DA CITAÇÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. IMPROVIMENTO, INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA". (TJSP - AC 220.447-4/9 - 3ª CDPRIV. - REL. DES. ÊNIO SANTARELLI ZULIANI - J. 05.02.2002) (NEGRITAMOS E GRIFAMOS) ASSIM, ENTENDO ESTAR SATISFATÓRIA E INQUESTIONAVELMENTE

COMPROVADA A PATERNIDADE, SENDO CERTO QUE O ACORDO ENTRE AS PARTES FOI REALIZADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FLS. 24/24-Vº). PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR WELTON INÁCIO DA SILVA PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SE PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FOI REGISTRADO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 24/24-Vº) E A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DA MENOR, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE LUIS GABRIEL DE SOUZA TELES DA SILVA. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA O MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 24/24-Vº. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2012. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 713173 Nr: 7599-98.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: TERESINHA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO APOLINO DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE, PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 90, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

27955 - 2001 \ 378. Nr: 12345-58.2001.811.0041

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. L. DA S.

ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: ERICLÉIA A. SOUZA CAVALCANTE

REQUERIDO(A): A. A. DE O.

ADVOGADO: EMILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 244, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO QUE ATÉ O MOMENTO, INOBTANTE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FLS. 233/243, NÃO HÁ NOTÍCIAS DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES E/OU DE DEFERIMENTO DO "EFEITO SUSPENSIVO", FLS. 242, CUMPRE-SE, ENTÃO, O DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 231/232V.

OUTROSSIM, HAVENDO NOTÍCIAS DE EVENTUAL DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO OU PEDIDO DE INFORMAÇÕES, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

INTIME-SE E CUMPRE-SE.

CUIABÁ, 06 DE JUNHO DE 2012.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

356146 - 2008 \ 930. Nr: 26487-23.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: H. G. G. O



REPRESENTANTE (REQUERENTE): WELLY KAROLINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE RAPHAEL GOMES DE ARRUDA
 TIPO A CLASSIFICAR: OSMAMBDE GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR: RATA-SE DE REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR RAPHAEL GOMES DE ARRUDA, FORMULADO POR H.G.G.O., E WELLY KAROLINE DE OLIVEIRA. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A INVENTARIANTE PLEITEIA, ÀS FLS. 118, A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, EIS QUE A AÇÃO QUE V

ISA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL SUPOSTAMENTE HAVIDA ENTRE ELA E O DE CUJUS ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO, CONSOANTE COMPROVA A CÓPIA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO (FLS. 119/125). RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. IMISCUINDO-SE NO BOJO DO PRESENTE INVENTÁRIO, CONSTATA-SE QUE A QUESTÃO ATINENTE À UNIÃO ESTÁVEL E, CONSEQUENTEMENTE, A DA INCLUSÃO DA INVENTARIANTE NO ROL DE HERDEIROS DO FALECIDO, AINDA NÃO FOI RESOLVIDA. A DESPEITO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 106/111-Vº, A INVENTARIANTE INGRESSOU COM RECURSO DE APELAÇÃO, A FIM DE QUE VER REFORMADA A SENTENÇA QUE NÃO DEU PROCEDÊNCIA AO PEDIDO POR ELA FORMULADO.

TAL QUESTÃO É CONSIDERADA DE ALTA INDAGAÇÃO, POR DEMANDAR, EM DILAÇÃO PROBATÓRIA NÃO AFEITA AO JUÍZO DO INVENTÁRIO. COM RELAÇÃO AO TEMA, É DE BOM ALVITRE DESTACAR A LIÇÃO DE MACHADO : (...) DE ACORDO COM A MELHOR DOCTRINA, QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO É A QUE DEPENDE DE PROVA A SER COLHIDA FORA DO INVENTÁRIO E NÃO A DE INDAGAÇÃO DIFÍCIL, OU A RELACIONADA COM INTERPRETAÇÃO POLÊMICA. POSTO QUE O JUIZ DEVE DECIDIR TODAS AS QUESTÕES DE DIREITO, SEGUNDO O TEXTO – PORQUE IURA NOVIT CURIA -, REMANESCEM NO INVENTÁRIO COMO QUESTÕES NÃO SOLUCIONÁVEIS APENAS AQUELAS QUE EXIGIREM PROVAS DE NATUREZA DIVERSA DA DOCUMENTAL, COMO A TESTEMUNHAL, PERICIAL OU INSPEÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO É, PORTANTO, A DÚVIDA QUE EXSURGE EM RAZÃO DE CONTROVÉRSIA FÁTICA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA E DECISÃO A SER PROFERIDA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO DECLARATÓRIO, CONDENATÓRIO OU CONSTITUTIVO. (...) EXEMPLIFICAM TAIS QUESTÕES: A ADMISSÃO DE HERDEIRO QUE DEPENDE DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE OU MATERNIDADE (ART. 1.000, III E PARÁGRAFO ÚNICO); O PROBLEMA DA VENDA DE BENS A FILHOS; O PROBLEMA DA ANULAÇÃO DE TESTAMENTO (NÃO NULIDADE OU INEXISTÊNCIA QUE PODEM SER CLARAS); O PROBLEMA RELATIVO AOS BENS (ANTERIORES OU POSTERIORES AO CASAMENTO NO REGIME DE SEPARAÇÃO?); A PETIÇÃO DE LEGADO; A AÇÃO DE SONEGADOS (ART. 994); A EXCLUSÃO DE HERDEIRO INDIGNO (CC, ART. 1.815), ETC. (OS EXEMPLOS SÃO DE HAMILTON DE MORAES E BARROS E ANTÔNIO CARLOS MARCATO).

TAL ENTENDIMENTO TAMBÉM É COMPARTILHADO PELOS TRIBUNAIS: JUÍZO DO INVENTÁRIO - QUESTÕES DE ALTA INDAGAÇÃO OU DEPENDENTES DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INCOMPETÊNCIA - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPRESCINDIBILIDADE - MENOR INCAPAZ - PREJUÍZO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 82, INCISO I E 246 DO CPC - NULIDADE. A COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DO JUÍZO DO INVENTÁRIO NÃO ALCANÇA AS QUESTÕES DE ALTA INDAGAÇÃO E AS CONTROVÉRSIAS FÁTICAS QUE DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. (...) (107020631333920011 MG 1.0702.06.313339-2/001(1), RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, DATA DE JULGAMENTO: 09/02/2010, DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/03/2010) DESSA FORMA, E CONSIDERANDO QUE A DECISÃO ATINENTE A ESTA QUESTÃO IMPLICARÁ EM ALTERAÇÕES NO INVENTÁRIO, NO QUE TANGE AO ROL DE HERDEIROS E À PARTILHA DOS BENS, DEVE-SE PROCEDER AO SOBRESTAMENTO DO FEITO, OU SEJA, SUA SUSPENSÃO, ATÉ QUE AS CONTROVÉRSIAS SEJAM RESOLVIDAS E ESTE POSSA SEGUIR SEU TRÂMITE, SEM QUAISQUER COMPLICAÇÕES.

NESTE SENTIDO: INVENTÁRIO. SUSPENSÃO. MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO. QUESTÕES CONTROVERTIDAS QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. ART. 984 DO CPC. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DA QUALIDADE DE HERDEIRO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE, À LUZ DO ART. 1830 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO A DATA DA RUPTURA DA CONVIVÊNCIA DE FATO, PARA

APURAÇÃO DE SUA MEAÇÃO. REMESSA DAS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS PARA ACERTAMENTO DE SEU DIREITO. CORRETA DECISÃO DE SOBRESTAMENTO DO INVENTÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. 4112225120108260000 SP , RELATOR: PAULO ALCIDES, DATA DE JULGAMENTO: 25/11/2010, 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2010) CUMPRE RESSALTAR QUE TAL SOBRESTAMENTO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO QUE, NO CASO EM TELA, APLICA-SE A REGRA DO §5º, DO MENCIONADO DISPOSITIVO, QUE DISCIPLINA QUE, NESTAS HIPÓTESES, "O PERÍODO DE SUSPENSÃO NUNCA PODERÁ EXERCER 1(UM) ANO". PELO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 194/195-Vº, E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ARTIGO 265, IV, "A" C/C §5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL DEVERÁ PERMANECER NO ARQUIVO, COM BAIXA SOMENTE NO RELATÓRIO, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, PELO PRAZO DE 1(UM) ANO. FINDO ESSE PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ABRA-SE VISTAS À INVENTARIANTE E AOS HERDEIROS EM CINCO DIAS, E EM SEGUIDA, RETORNEM CONCLUSOS.

338854 - 2008 \ 348. Nr: 9480-18.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: GECY DA SILVA
 REQUERENTE: ARGENTINA MARIA DE JESUS
 REQUERENTE: ELIETE DA SILVA
 REQUERENTE: FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA
 REQUERENTE: GENESIO DA SILVA
 REQUERENTE: LECY DA SILVA
 REQUERENTE: MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
 ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: ROZANA ALVES ATHAIDE
 ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE JUDITE MARIA DE JESUS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO ITCD E ITBI OU JUNTAR CERTIDÃO DE ISENÇÃO, NO PRAZO DE 20 DIAS.

Cod.Proc.: 739540 Nr: 36195-92.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. C. DE C. Z.
 ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
 REQUERIDO(A): I. Z.
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA APRESENTADO PELO REQUERENTE/APELANTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. ANTE A CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE ÀS FLS. 236, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER, EM 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 E 518, DO CPC). A SEGUIR, CUMpra-SE O QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº. 02/2003 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS PARA APRECIACÃO.

Cod.Proc.: 753799 Nr: 5744-50.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: C. DA S. F.
 REQUERENTE: C. I. F. B.



ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO MIRANDA
INVENTARIADO: E. DE F. A. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A INVENTARIANTE PETICIONOU ÀS FLS. 79/80, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DO ITCD, E PLEITEANDO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA. TODAVIA, VERIFICA-SE QUE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A RENÚNCIA DA HERDEIRA CILBENE INÉS FALCÃO BARBOSA AINDA NÃO FOI REGULARIZADA. PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INTIME-SE A ALUDIDA HERDEIRA, PARA QUE ESTA PROCEDA À REGULARIZAÇÃO DE SUA RENÚNCIA. CUMPRIDA TAL DISPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 69/69-Vº.

Cod.Proc.: 451064 Nr: 23492-66.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: K. R. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. R. L.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): E. H. M. J.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO A SEGUIR: CONFORME SE VERIFICA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 98/99, TORNOU-SE SEM ÊXITO A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE. ASSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDICAR BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO E PASSÍVEIS DE PENHORA. NÃO HAVENDO INDICAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO O PROCESSO AGUARDAR NO ARQUIVO, COM BAIXA SOMENTE NO RELATÓRIO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ANOTANDO-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 757308 Nr: 9478-09.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. L. C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. L. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. G. L. C.
ADVOGADO: IONE G. GONTIJO BORGES
REQUERIDO(A): C. E. C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DE FLS. 22/34, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 459021 Nr: 28740-13.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. DE L. C.
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES
RÉU(S): C. P. N. N.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DAMACENO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC...DIANTE DO PRETENDIDO ÀS FLS. 156 "DESCONTO DO VALOR DO FINANCIAMENTO FEITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$ 39.733,32", PRIMEIRAMENTE MANIFESTE A REQUERENTE MARIA DE LOURDES CARDOSO NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS OPORTUNIZE-SE, PELO MESMO PRAZO, A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO CRESCENCIANO PEREIRA NASCIMENTO NETO, INCLUSIVE EM FACE DO POSTULADO ÀS FLS. 163/163V, PARA FINS DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, OBJETO DO ACORDO DE FLS. 151/151V E AVALIADO ÀS FLS. 155, EM SEGUIDA, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

393164 - 2009 \ 866. Nr: 28670-30.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
INVENTARIADO: ESPOLIO ALCIR ARAUJO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE GONÇALINA LUCINETE DA CRUZ ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO ITCD OU JUNTAR CERTIDÃO DE ISENÇÃO, NO PRAZO DE 20 DIAS.

Cod.Proc.: 718974 Nr: 14701-74.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ANTONIA DOS SANTOS EUGÊNIO
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC
INVENTARIADO: ESPÓLIO: ESPÓLIO DE ANDRÉ EUGÊNIO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPAREÇA NA SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 41.

Cod.Proc.: 758656 Nr: 10915-85.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. A. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. N. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. N. N.
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

377493 - 2009 \ 292. Nr: 13254-22.2009.811.0041

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. T. N. DE S.
AUTOR(A): M. M. P. N.
ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO
ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO
RÉU(S): A. T. N.
RÉU(S): W. N.

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA A FIM DE ASSINAR TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

327941 - 2008 \ 24. Nr: 847-18.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): N. M. DA S.
ADVOGADO: RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO
RÉU(S): L. A. DOS S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 137, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

392191 - 2009 \ 832. Nr: 27563-48.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MIRIAN NERY MARTINS

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NADIR CAMPOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.93.

Cod.Proc.: 754162 Nr: 6126-43.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. T. M.

ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): P. M. E. DA F.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 47, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 761440 Nr: 13905-49.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. G. DE A.

REQUERENTE: M. R. G.

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS MESMOS, BEM COMO DE DUAS DECLARAÇÕES, COM FIRMAS RECONHECIDAS, DE PESSOAS IDÔNEAS, PARA PROVA DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS REQUERENTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

418450 - 2010 \ 115. Nr: 5279-12.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANA ANDREIA SOUZA DE FRANÇA

REQUERENTE: M. F. F.

REQUERENTE: W. F. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA ANDREIA SOUZA DE FRANÇA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

Cod.Proc.: 703464 Nr: 38093-77.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: SÉRGIO NUNES SILVA

REQUERENTE: JUCINEIDE OLIVEIRA SILVA

REQUERENTE: EDYLAINÉ DIAS CASTEDO

REQUERENTE: ROGÉRIO NUNES SILVA

REQUERENTE: SÉRGIO NUNES SILVA

REQUERENTE: KAROLINE NUNES SILVA

REQUERENTE: MAYCO CASTEDO NUNES SILVA

REQUERENTE: LETÍCIA CASTEDO NUNES SILVA

ADVOGADO: DANIELLE C. M. ARRUDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:ATENTO AO TEOR DO PETITÓRIO DE FLS. 68, DEFIRO A REITERAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONSIDERANDO-SE INCLUSIVE A DATA DO PROTOCOLO DA REFERIDA PETIÇÃO. APÓS, SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO NO PRAZO FIXADO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO INVENTARIANTE PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE TRÊS DIAS, COLACIONANDO A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, SOB AS PENAS DA LEI,

INCLUSIVE REMOÇÃO SE NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 702084 Nr: 36705-42.2010.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. L. B. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. DA S.

RÉU(S): R. R. DA S.

ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC... IMPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERENTE, CONFORME V. ACÓRDÃO DE FLS. 83/90, CUMPRAM-SE O DETERMINADO NA SENTENÇA, UMA VEZ QUE INALTERADA (FLS. 53/55), A FIM DE ARQUIVAR OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 714391 Nr: 7396-39.2011.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELY GUTERRES MACHADO

AUTOR(A): A. M. M. C.

AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO MACHADO TEIXEIRA

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO:VISTOS, ETC... PARA QUE POSSA SER ATENDIDA A PRETENSÃO DE FLS. 80/81, PRIMEIRAMENTE OS REQUERENTES DEVEM CUMPRIR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O QUE FORA DETERMINADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 78, INCLUSIVE EM FACE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (FLS. 77).

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO FIXADO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

339177 - 2008 \ 356. Nr: 9715-82.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: KÁTIA APARECIDA LEITE DA SILVA

INTERESSADO(A): KLEBER ROGÉRIO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE BENEDITA CARVALHO LEITE SILVA

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... TOME-SE POR TERMO A RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, FLS. 128/130 NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, INTIME-SE OS DEMAIS INTERESSADOS, FAZENDA PÚBLICA E HERDEIROS QUE NÃO ESTIVER(EM) SENDO PATROCINADO(S) PELO ADVOGADO DO ATUAL INVENTARIANTE - INCLUSIVE POR EDITAL SE NECESSÁRIO - PARA QUE MANIFESTEM NO PRAZO DE DEZ DIAS. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS BENS, VALORES INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES EM DEZ DIAS, FORMALIZANDO TAMBÉM POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO NO MESMO PRAZO OS DEMAIS INTERESSADOS (ART. 1012, CPC). DEVERÁ, AINDA, O INVENTARIANTE, APÓS A APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, (NÃO HAVENDO DIVERGÊNCIAS) PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO OU COMPROVAR EVENTUAL ISENÇÃO DO ITCD (IMPOSTO CAUSA MORTIS) NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 7.850/2002, BEM COMO JUNTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) NO PRAZO DE TRINTA DIAS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 738482 Nr: 35054-38.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. B. B. N. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. B. DA S.
EXEQUENTE: L. N. DA S. F.
ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A JUSTIFICATIVA DE FLS.39/116.

Cod.Proc.: 728649 Nr: 24581-90.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO FILHO
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE FLAVINA MATTOS PRAEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS PRIMEIRAMENTE NECESSÁRIO OBSERVAR QUE NOS TERMOS JÁ DECIDIDO ÀS FLS. 67/68V, OBSERVA-SE QUE O EX-CÔNJUGE CASADO PELO REGIME DE "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS" QUANDO AINDA ESTAVA EM VIGOR OS ARTS. 262 E 263 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, INDEPENDENTEMENTE DE PACTO ANTENUPCIAL POSSUEM O DIREITO DE PARTICIPAREM DA PARTILHA DOS BENS HAVIDOS POR HERANÇA, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO SEPARAÇÃO ANTES DA MORTE DOS INVENTARIADOS. NESES CASOS, PORTANTO, O EX-CÔNJUGE POSSUI INTERESSE NO INVENTÁRIO, IN CASU, PORTANTO, DIANTE DO QUE CONSTA NO DOCUMENTO DE FLS. 24 (CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO) DEVE SER HABILITADO, DESDE JÁ, NESTES AUTOS DE INVENTÁRIO, EM RAZÃO DO INTERESSE, O SR. GONÇALO DIAS DA SILVA, FLS. 23, CASADO COM A HERDEIRA MARIA AUXILIADORA PRAEIRO SILVA. OUTROSSIM, SUPERADA ESSA QUESTÃO, NO MAIS, DIANTE DAS ARGUIÇÕES FORMULADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 94/98 E PRINCIPALMENTE TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 99/120, MANIFESTEM OS PETICIONÁRIOS DE FLS. 69/74 (HERDEIRA E INTERESSADO), NO PRAZO DE DEZ DIAS. ANTES, PORÉM, CUMPRE-SE O DETERMINADO ÀS FLS. 93, TERCEIRO PARÁGRAFO, NO QUE DIZ RESPEITO À CONSULTA ON LINE VIA BACENJUD, JÁ DETERMINADA, A FIM DE CONSULTAR/AFERIR A SITUAÇÃO DAS CONTAS INDICADAS, CONFORME POSTULADO, FLS. 73. ÀS PROVIDÊNCIAS, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS, OBJETIVANDO O PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DESTE PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DOS DEMAIS QUESTIONAMENTOS, SE MANTIDA A DIVERGÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 738855 Nr: 35452-82.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. H. K. DE O. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. K. S.
ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESARENKO
REQUERIDO(A): G. B. DE O.
REQUERIDO(A): B. C. DE O. L.
REQUERIDO(A): M. B. DE O.
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... JÁ CERTIFICADO QUANTO A TEMPESTIVIDADE (FLS. 287) RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (CPC ARTS. 508 E 518). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, CUMPRE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O QUE DETERMINA O ITEM 2.3.20, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 3ª EDIÇÃO, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

355297 - 2008 \ 910. Nr: 25651-50.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: V. R. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE O. S.
ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
ADVOGADO: SAVIO DANILO LOPES LEITE
EXECUTADOS(AS): J. A. S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC...CONSIDERANDO A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, CUMPRE-SE INTEGRALMENTE O DETERMINADO ÀS FLS. 101. OPORTUNIZE-SE NOVAS VISTAS À EXEQUENTE E, EM SEGUIDA, À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.

Cod.Proc.: 711925 Nr: 5004-29.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
RÉU(S): ESPÓLIO DE AFRÂNIO MAIA DE ALMEIDA
RÉU(S): LICIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERRAZ FERRASONI
ADVOGADO: VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ
ADVOGADO: ELIANA BARROS PORFÍRIO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FLS. 162/168, E OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, BEM COMO A DATA DE SUA PROTOCOLIZAÇÃO, INTIME-SE A PETICIONÁRIA (ORA REQUERIDA NESTES AUTOS), PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO QUANTO À EVENTUAL ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO MESMO, SOB PENA DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO DE FLS. 159/159-Vº. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 727620 Nr: 23508-83.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. K. P. S.
REPRESENTADO (AUTOR): M. L. DA S. S.
ADVOGADO: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
EXECUTADOS(AS): C. A. P. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

268545 - 2007 \ 37. Nr: 1443-36.2007.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: NILZA MIRANDA GOMES MONTEIRO
REQUERENTE: DEODATO GOMES MONTEIRO NETO
REQUERENTE: ROSALIE MIRANDA GOMES MONTEIRO
REQUERENTE: ALBERTO MIRANDA GOMES MONTEIRO
REQUERENTE: MARIO MIRANDA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
INVENTARIADO: JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

321948 - 2007 \ 1055. Nr: 23356-74.2007.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DANILO ALAIDES DE ALMEIDA

REQUERENTE: GILSON DE ALMEIDA

REQUERENTE: SILVANI DE ALMEIDA

REQUERENTE: IVAM ADILIO DE ALMEIDA

REQUERENTE: IVANIO DE ALMEIDA

REQUERENTE: S. L. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANILO ALAIDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - UNIJURIS

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

INVENTARIADO: ESPOLIO DE NEUZA DA ROSA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR TRINTA DIAS PARA FINS DE QUE SEJA PROVIDENCIADO O NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DESTE INVENTÁRIO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 85 E 111, MORMENTE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CERTIDÕES NEGATIVAS, RECOLHIMENTO OU ISENÇÃO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS PELA VIA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 7.8050/2002. APÓS, SE TRANSCORRIDO O PRAZO FIXADO SEM NENHUMA PROVIDÊNCIA, INTIME-SE INVENTARIANTE PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO OU EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS E VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712594 Nr: 6785-86.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: OLIZTE PAULINA DE CAMPOS VILELA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ELEOTÉRIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 747648 Nr: 44902-49.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EZILDA SOUZA DE SENA

REQUERENTE: JONAS ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: CAMILO ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: LUZINETE ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: MARINALVA ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: CARME LÚCIA ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: PAULO ALMEIDA DE SENA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO SENA DE SOUSA

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BENEDITO ALMEIDA DE SENA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 705852 Nr: 232-23.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): W. K. DE O.

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

RÉU(S): E. DE R. G. DE A.

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR:ISTOS,

ETC...CONSIDERANDO QUE HÁ PEDIDO EXPRESSO DE "INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES" NA PESSOA DE ADVOGADO NOMINADO ÀS FLS. 10, ASSIM, DIANTE DO ARGUIDO ÀS FLS. 117/119 E DO QUE CONSTA ÀS FLS. 125, NECESSÁRIO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL EM FAVOR DA REQUERENTE, INCLUSIVE EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ASSIM SENDO, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 117/123 EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER(EM) EM 15 DIAS (CPC ARTS. 508 E 518). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, CUMPRA-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O QUE DETERMINA O ITEM 2.3.20 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO 3ª EDIÇÃO, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

408543 - 2010 \ 6. Nr: 463-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. R. DE J.

AUTOR(A): R. L. L.

ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS

RÉU(S): M. B. R. T.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE FOI IMPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, CONFORME V. ACÓRDÃO DE FLS. 282/290, DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS E CUMPRA-SE O DETERMINADO NA SENTENÇA (FLS. 214/221) A FIM DE ARQUIVAR OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

154474 - 2004 \ 214. Nr: 8305-28.2004.811.0041

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS RIGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. B. S. S.

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

ADVOGADO: DANIELE LUIZARI STABILE DE SENA

ADVOGADO: PAULA FROIO DO AMARAL

ADVOGADO: RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): R. W.

ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA/REQUERENTE (FLS. 681/682) INTIME-SE O DEVENDOR/REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 636/640 OU NESTE MESMO PRAZO EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO/COBRADO, SOB AS PENAS DA LEI APLICAÇÃO DE MULTA E/OU VENDA JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI. APÓS, OUÇA-SE A CREDORA/REQUERENTE EM CINCO DIAS E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ARQUIVAMENTO OU SE FOR O CASO, PARA ULTERIORES PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM O QUE VIER A SER POSTULADO PELA REQUERENTE, E, DESDE QUE DEMONSTRADA À VIABILIDADE DA PRETENSÃO, MORMENTE EM RELAÇÃO A BEM IMÓVEL, MORMENTE DIANTE DO QUE CONSTA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 670/679.

Cod.Proc.: 752953 Nr: 4834-23.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. P. DA C.

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO CURADOR DR. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARGA A FIM DE ATENDER O DETERMINADO AS FLS. 39.

**409549 - 2010 \ 32. Nr: 913-27.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DA C. M.
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
RÉU(S): R. R. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR:PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DECLINE NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 750372 Nr: 2092-25.2012.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES MARQUES DE SOUZA
INTERDITANDO: SILVANA BERBOSA DOS REIS
ADVOGADO: VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE É NOTICIADO NO DOCUMENTO DE FLS. 35 QUE A CURADORA NOMEADA EM FAVOR DA INTERDITADA SILVANA BARBOSA DOS REIS (FLS. 06) FORA A SRª JOANA BARBOSA DOS REIS. ASSIM SENDO, NECESSÁRIO QUE A REQUERENTE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, (ART. 284, CPC), JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA REFERIDA PESSOA EM FACE DO NOTICIADO ÀS FLS. 06, ÚLTIMO PARÁGRAFO, OU, ENTÃO, SE FOR O CASO, QUE INDIQUE O ENDEREÇO PARA FINS DE CITAÇÃO DA CURADORA NOMEADA SRª JOANA BARBOSA DOS REIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO OU ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 718260 Nr: 11541-41.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WICTOR TEIXEIRA FERREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANDRA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): KLEBER AZEVEDO SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRIA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DO CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL EXPEDIDA EM DEFAVOR DO EXECUTADO.

Cod.Proc.: 741491 Nr: 38303-94.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RYOYU HAYASHI
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE PURIFICACION MARINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... SE AINDA NÃO TIVER SIDO ATENDIDO, DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FORMULADO ÀS FLS. 253. APÓS, SE PROPICIADA À MANIFESTAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, FLS. 17/39 E 237, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 15V/16, DIANTE DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 257/261, OPORTUNIZE-SE, EM SEGUIDA, A MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MORMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE "OMISSÃO DE BENS E DIREITOS" E PRETENSÃO "DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE". APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

385313 - 2009 \ 618. Nr: 21231-65.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: V. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. F. DA C. O.
ADVOGADO: RODOLFO PULCHERIO CESPEDES
EXECUTADOS(AS): L. P. DA S. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DE FLS.89.

337388 - 2008 \ 297. Nr: 8219-18.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: D. F. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. K. F. DE F. G.
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO: ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): D. DA S. G.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

33494 - 1999 \ 385. Nr: 10661-69.1999.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. F. DOS S. G.
INVENTARIANTE: L. M. DE A. S.
CREDOR(A): O. R. L.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO: FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO
ADVOGADO: UFMT/NPJ
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GAUZ
REQUERIDO(A): E. DE J. F. DOS S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 307 INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS INCLUSIVE EM FACE DO POSTULADO ÀS FLS. 308/310 (BLOQUEIO DE BENS). APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO A FIM DE CONCLUIR ESTE PROCESSO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 711634 Nr: 4697-75.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: K. R. J.
ADVOGADO: SERVIO TULIO
EXECUTADOS(AS): E. H. M. J.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, FORNEÇA O ENDEREÇO DA MESMA OU REQUEIRA O QUE DE DIREITO NOS AUTOS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

61016 - 2002 \ 84. Nr: 3042-83.2002.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. M. O.
INTERESSADO(A): E. M. T.
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO: LETICIA C. GUEDES OURIVES



ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, PARA QUE EM CINCO DIAS MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DE FLS.369.

183426 - 2004 \ 975. Nr: 30625-72.2004.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARILENA PETERSEN MORETTI

INTERESSADO(A): JOAO BOSCO MORETTI

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

INVENTARIADO: JOÃO ALBERTO MORETTI

TIPO A CLASSIFICAR: FABIANA PETERSEN MORETTI GUERRA DA SILVA

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORE

NO

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR:OBJETIVANDO ESGOTAR A TENTATIVA DE DAR PROSSEGUIMENTO A ESTE PROCESSO DE INVENTÁRIO, ATÉ MESMO PORQUE JÁ FOI APRESENTADO PLANO DE PARTILHA PARA HOMOLOGAÇÃO, FLS. 333/337, E, PORTANTO, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 358, INTIME-SE, AINDA, O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 330/332 PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO/PROVIDENCIANDO O QUE DE DIREITO, A FIM DE CONCLUIR ESTE PROCESSO. DEVENDO NA MESMA OPORTUNIDADE, SE POSSÍVEL, ESCLARECER TAMBÉM QUANTO AO ATUAL ENDEREÇO DA INVENTARIANTE.APÓS, SE EXTRAPOLADO O PRAZO FIXADO PARA MANIFESTAÇÃO SEM NENHUMA PROVIDÊNCIA, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, (ART. 267, CPC), INCLUSIVE EM OBSERVÂNCIA À META-2 DO CNJ. NO MAIS, ATENDA-SE O SOLICITADO ÀS FLS. 356 PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, INFORMANDO EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 339/343.

393648 - 2009 \ 880. Nr: 29222-92.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): H. L. F.

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): O. C. N.

ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE RESULTOU IMPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO CONFORME V. ACÓRDÃO DE FLS. 416/420, E, DIANTE DA PRETENSÃO DE CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA (FLS. 360/367) INCLUSIVE COM APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO ARITMÉTICO, INDICANDO O VALOR DE R\$ 6.825,12, (FLS. 430/433) MANIFESTE A PARTE CREDORA NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO OU ULTERIORES DELIBERAÇÕES, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 475-A E SEGUINTE DO CPC. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 423864 Nr: 8124-17.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: W. J. C. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. M. DA C.

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: MONNY V. VENICIA AGUIAR SILVA

EXECUTADOS(AS): O. M. DE C. P.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTORA PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS NOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

372866 - 2009 \ 179. Nr: 9260-83.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EDNA OZORIO BORBA

REQUERENTE: P. A. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA PERES DA SILVA

REQUERENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS

REQUERENTE: M. M. S. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALESSANDRA DA SILVA

ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE FLAVIO ANGELO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 254, OPORTUNIZANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA INVENTARIANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME, ALIÁS, JÁ DETERMINADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 219. APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA À D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME POSTULADO E VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

340676 - 2008 \ 426. Nr: 10892-81.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

INTERESSADO(A): MARIA ANTONIA DE ASSIS SCHIMIDT

INTERESSADO(A): LUIS CLAUDIO DA SILVA ASSIS

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO

ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANA SIQUEIRA DE ASSIS

ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INVENTARIANTE E HERDEIROS, MANIFESTAREM CONFORME DESPACHO DE FLS. 365.

Cod.Proc.: 764427 Nr: 17075-29.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO MARCULINO DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FORMULADO POR ROBERTO MARCULINO DA SILVA, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 05/07, A QUAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/26. PRETENDE O REQUERENTE, EM SUMA, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE PARCELA DE SEU FGTS, QUE TERIA SIDO RETIDA INDEVIDAMENTE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ALEGA, NESTA OPORTUNIDADE, QUE REALMENTE PAGA PENSÃO PARA A FILHA, TODAVIA, O ADIMPLEMENTO SE DÁ MEDIANTE DEPÓSITO DIRETO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA GENITORA DESTA. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. A DESPEITO DOS ARGUMENTOS DO REQUERENTE, BEM COMO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO CARREADA, CONSTATA-SE QUE O FEITO NECESSITA SER MELHOR INSTRUÍDO, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE PAGAMENTO DA PENSÃO, EIS QUE, MUITO EMBORA ESTE TENHA JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS EM FAVOR DAS FILHAS, ESTA NÃO TRAZ, EM SEU BOJO, O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DESTES. SENDO ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE ESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUA O



FEITO COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO VALOR E DA FORMA DE ADIMPLEMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM FAVOR DAS FILHAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.

400495 - 2009 \ 1024. Nr: 33329-82.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: T. M. Z. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. Z.

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA DE MATTAR - UNIRONDON

ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

EXECUTADOS(AS): M. L. DA S.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR T.M.Z.S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, EM FACE DE MARCIO LUIZ DA SILVA. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE FOI REALIZADA A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, CONSOANTE COMPROVA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 75. TODAVIA, VERIFICA-SE QUE O VALOR LEVANTANDO NA PENHORA SATISFEZ APENAS PARCIALMENTE O DÉBITO ALIMENTAR. INSTADA A SE MANIFESTAR, A PARTE EXEQUENTE PLEITEOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FLS. 79). RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO EM VISTA O MANIFESTO INTERESSE NA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, A FIM DE QUE ESTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO E REQUEIRA, AINDA, AQUILO QUE ENTENDER CABÍVEL.

APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 761298 Nr: 13751-31.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MANOEL AMERICO DE ASSUNÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME NUNES ASSUNÇÃO

REQUERENTE: WILSON NUNES DE ASSUNÇÃO

REQUERENTE: LUIZ NUNES ASSUNÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO AMARO NUNES DE ASSUNÇÃO

REQUERENTE: LUZIRLENE ALVES ASSUNÇÃO

ADVOGADO: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE SIRIA NUNES DE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC... NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE MANOEL AMERICO DE ASSUNÇÃO MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS A NOTICIA É DE QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, AO PRESTAR O COMPROMISSO, INTIME-SE A INVENTARIANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DO PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DEVENDO, PARA TANTO, ALÉM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR: A)- A JUNTADA DE PROCURAÇÕES DE TODOS OS HERDEIROS E CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS. B)- PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS DA DE CUJUS; C)- PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.850 DE 18/12/2002. D)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DA FALECIDA; E)- ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO DE CUJUS. AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. NÃO SENDO INTERESSE DO INVENTARIANTE EM CONVERTER O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, APÓS PRESTADO O COMPROMISSO DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES (ART.

993, DO CPC). PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 734840 Nr: 31160-54.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. DE S.

ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

REQUERIDO(A): H. P. S.

REQUERIDO(A): L. T. P. S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. DA S. P.

ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA APRESENTADO PELO REQUERENTE/APELANTE ÀS FLS. 457, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. ANTE A CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE ÀS FLS. 65, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE OS APELADOS PARA RESPONDEREM, EM 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 E 518, DO CPC).

A SEGUIR, CUMpra-SE O QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº. 02/2003 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS PARA APRECIÇÃO.

Cod.Proc.: 435426 Nr: 14244-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. C. K.

ADVOGADO: VANIA FÁTIMA DE PAULA

RÉU(S): C. K.

ADVOGADO: CESARIO RABELO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 60, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 733682 Nr: 29930-74.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARIANA PATRICIA SOARES DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA

ADVOGADO: GEORGE MILLER FILHO

REQUERIDO(A): FELIPE DE ANDRADE MARTINS

ADVOGADO: MARIA CLEUSA LACERDA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: SENDO ASSIM, ENTENDO QUE, ANTES DE PROCEDER A UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DO MÉRITO DA LIDE, É CONVENIENTE OPORTUNIZAR NOVAS VISTAS À REQUERENTE, PARA QUE ESTA MANIFESTE NOS AUTOS, ACERCA DE TAL PROPOSTA. PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, PARA QUE ESTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO REQUERIDO ÀS FLS. 63, REQUERENDO, CASO QUEIRA, O QUE ENTENDER CABÍVEL.

Cod.Proc.: 765636 Nr: 18344-06.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBI DRESCH

INVENTARIANTE: MANOEL DRESCH

ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO KASPRZAK

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA NERI DRESCH



INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ERICA DRESCH

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: NOMEIO O HERDEIRO MANOEL DRESCH COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC). PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO, E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS.

391576 - 2009 \ 815. Nr: 27070-71.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANTONIA DE AMORIM MOTTA

REQUERENTE: MARIO EDUARDO MOTTA

REQUERENTE: ROSINEI MOTTA

REQUERENTE: ROSINEIDE AMORIM MOTTA

REQUERENTE: ROOSEVEL MOTTA

REQUERENTE: VANEY FERREIRA LEITE MOTTA

REQUERENTE: ROSEMAR MOTTA DIAS DAS NEVES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE REINALDO MOTTA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE FOI JUNTADO OFÍCIO DE RESPOSTA DO DETRAN-MT, COMPROVANDO QUE O VEÍCULO FORD RANGER, PLACA KRB 3370, ANO 1999, COR VERDE, ENCONTRA-SE EM NOME DE ANTÔNIA DE AMORIM MOTTA (FLS. 167/169).

MANIFESTANDO-SE ACERCA DE TAL DOCUMENTAÇÃO ÀS FLS. 170/172, A INVENTARIANTE, ORA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO, PLEITEIA A EXCLUSÃO DO MESMO DO MONTE PARTILHÁVEL. DE IGUAL FORMA, PUGNA PARA QUE NÃO SEJA INSTITUÍDO O USUFRUTO VITALÍCIO NO IMÓVEL SITUADO NO NÚCLEO HABITACIONAL NOVA CUIABÁ, MAS SIM, QUE ESTE LHE SEJA DADO, NA FORMA DE PARTILHA, POIS PRETENDE VENDÊ-LO PARA ADQUIRIR UM IMÓVEL MAIS PRÓXIMO DO CENTRO DA CIDADE. POR DERRADEIRO, PUGNA PELA IMEDIATA VENDA DOS IMÓVEIS RURAIS, DEVENDO A AVALIAÇÃO DOS MESMOS SER CUSTEADA PELO HERDEIRO ROSINEI MOTTA, UMA VEZ QUE ELE A REQUEREU. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. ANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 167/169, E O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 173, ENTENDO QUE, ANTES DE ADENTRAR NA ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO PELA INVENTARIANTE, DEVE-SE OPORTUNIZAR NOVAS VISTAS AOS HERDEIROS, SOBRETUDO EM VIRTUDE DA NOTICIADA DOAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COLAÇÃO DO BEM.

DE IGUAL FORMA, TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 158, E CONSIDERANDO O OBJETIVO DA VENDA/PARTILHA, DEVE-SE OPORTUNIZAR "NOVA AVALIAÇÃO" DOS IMÓVEIS, INCLUSIVE PORQUE, CONSOANTE SE VERIFICA ÀS FLS. 92-Vº, A AVALIAÇÃO ANTERIOR FOI REALIZADA NO ANO DE 2010.

PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INTIME-SE OS HERDEIROS, PARA QUE MANIFESTEM ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 167/169. OUTROSSIM, PROCEDA-SE À NOVA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS DO ESPÓLIO. APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 04 DE JUNHO DE 2012.

Cod.Proc.: 743456 Nr: 40435-27.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: FÁTIMA DUTRA

REQUERENTE: FLÁVIO MOURA FERNANDES

REQUERENTE: APARECIDA SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LÍDIO MOURA FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO: PELO EXPOSTO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS EMENDE A INICIAL, RESTRINGINDO E ADEQUANDO A SUA PRETENSÃO, TÃO SOMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO À UNIÃO ESTÁVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ART. 284, DO CPC. TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO.

Cod.Proc.: 736597 Nr: 33034-74.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE L. O.

ADVOGADO: EDNACELIA DE LIMA OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): F. F. DE M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS CONFORME DESPACHO DE FLS. 20, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 466546 Nr: 33684-58.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NAGELA GIMENES DE JESUS

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA DE MATOS FERREIRA

REQUERENTE: LILIAN DE MATOS FERREIRA

REQUERENTE: ADOLFO DE MATOS FERREIRA

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALDEMIR ADOLFO FERREIRA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, REMETO AS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS, E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ARTIGO 265, IV, "A" C/C §5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL DEVERÁ PERMANECER NO ARQUIVO, COM BAIXA SOMENTE NO RELATÓRIO, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO. FINDO ESSE PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ABRA-SE VISTAS À INVENTARIANTE E AOS HERDEIROS EM CINCO DIAS, E EM SEGUIDA, RETORNEM CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 754460 Nr: 6442-56.2012.811.0041

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON BARBOSA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HEDENIR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT

ADVOGADO: JOSÉ RUBENS BALBOT

REQUERIDO(A): DIVINO EUSTÁQUIO BARBOSA

REQUERIDO(A): PEDRO TARCISIO BARBOSA

REQUERIDO(A): MARIA HELENA COIMBRA BARBOSA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR: CONSIDERANDO QUE A PARTE ADVERSA CONFIRMA A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, RESSALVADO EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO POR PARTE DO REQUERENTE, NECESSÁRIA, ENTÃO, A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DECIDIDO ÀS FLS. 42V (ART. 392, CPC). ASSIM SENDO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL POSTULADA NESTES AUTOS, NOMEIO PERITO O SR. LUIZ ANTONIO SILVA PEREIRA, CRC 6.802/0-9, RUA JOAQUIM MURTINHO, 610, CENTRO, CUIABÁ-MT, CEP 78.020.220 (FONE 65-36240494), PARA FINS DE AFERIR A AUTENTICIDADE/VERACIDADE, REGULARIDADE OU NÃO DOS DOCUMENTOS (ASSINATURA) CONFORME QUESTIONADOS NA INICIAL EM FACE DA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO, SOB O CÓDIGO N. 329775, EM APENSO. O PERITO ORA NOMEADO DEVERÁ INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ATRIBUÍDO (ART. 422, CPC). INTIMEM-SE AS PARTES INTERESSADAS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO, APRESENTEM QUESITOS: APÓS,



APRESENTADOS OU NÃO OS QUESITOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, PODENDO TER VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA PELO MESMO PRAZO, A FIM DE REQUERER O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, INCLUSIVE EM FACE DO PRETENDIDO ÀS FLS. 16/18, ART. 434, CPC. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE EM CINCO DIAS. HAVENDO CONCORDÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADO EM JUÍZO O VALOR DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE CINCO DIAS E INICIADO IMEDIATAMENTE OS TRABALHOS, COM A APRESENTAÇÃO DO LAUDO EM 20 (VINTE) DIAS, RESSALVADA NECESSIDADE JUSTIFICADA DE DILAÇÃO DE PRAZO. FACULTO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) QUE PODERÁ(ÃO) OFERECER SEU PARECER NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, ITEM 6.16.20.5, DA CNGC. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 722513 Nr: 18054-25.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLARISSE BATISTA OLIVEIRA
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 EXECUTADOS(AS): HUMBERTO BORGES LENZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO: VISTOS. ATENDA-SE O POSTULADO À FL. 51, MESMO PORQUE JÁ DEFERIDO À FL. 49. NO MAIS. MANIFESTE A PARTE CREDORA SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 53, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 751392 Nr: 3143-71.2012.811.0041

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. P. DA S.
 ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO:PELO EXPOSTO DETERMINO QUE SEJA ADEQUADA À PRETENSÃO INICIAL INDICANDO-SE O ENDEREÇO DA HERDEIRA SUZANA PIRES DE MEDEIROS PARA FINS DE CITAÇÃO (ART. 862 CPC) E O ROL DE TESTEMUNHAS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS, MORMENTE QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, ARTIGOS 863 E 864, CPC.

37076 - 1999 \ 18. Nr: 12040-45.1999.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): ANTÔNIO ANTONOR DE PINHO
 INVENTARIANTE: DIANCARLA SOUZA PINHO
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 INVENTARIADO: GILMACI LOPES FRANÇA DE PINHO
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: ANDAMENTO CANCELADO EM : 20/6/2012 12:36:54

MOTIVO: DESPACHO EQUIVOCADO FALTOU CONSTAR PAGAMENTO DA DILIGENCIA

=====

DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC... DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 143/150 E DOCUMENTOS DE FLS. 153/181, RELACIONADOS ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES; E INCLUSIVE QUANTO À NOTICIADA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO ESPÓLIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRIMEIRAMENTE CUMpra-SE CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 63/64 E 134, OU SEJA, CITANDO-SE E INTIMANDO OS HERDEIROS PARA QUE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO OU ULTERIORES

DELIBERAÇÕES, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO A ESTE PROCESSO.

239995 - 2006 \ 461. Nr: 8767-14.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. P. DE S.
 EXEQUENTE: A. P. DE S.
 EXEQUENTE: A. P. DE S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. P. DE S.
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 EXECUTADOS(AS): J. F. DE S.
 ADVOGADO: VERISSA COELHO CABRAL

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC... INOBTANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 139, PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, ATENTO AO POSTULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 100/101, AO QUE CONSTA NA DECISÃO DE FLS. 102 E PRINCIPALMENTE NA CERTIDÃO DE FLS. 135, DEVEM OS EXEQUENTES SEREM INTIMADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESCLARECEREM AO JUÍZO SE MANTÉM OU NÃO INTERESSE NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO NESTES AUTOS EM DESFAVOR DO EXECUTADO, (PROSSEGUIMENTO PELO RITO DO ARTIGO 733, DO CPC) OU SE PRETENDEM A REALIZAÇÃO DE PENHORA (RITO DO ART. 732, CPC), EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE RITOS. NESTE SENTIDO: "1. SE, EMBORA INICIADA A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SOB O RITO DO ART. 733, DO CPC, QUE PREVÊ A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO, VEM A SER DEFERIDA PELO JUIZ A QUO A PENHORA ELETRÔNICA DE VALORES EXISTENTES EM CONTA BANCÁRIA DAQUELE E, POSTERIORMENTE, DE PARTE IDEAL DE IMÓVEL A ELE PERTENCENTE COMO MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS, É DE SE RECONHECER A OCORRÊNCIA DE CONVERSÃO DAQUELE RITO, AINDA QUE TACITAMENTE, PARA O DO ART. 732, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE, COMO SE SABE, É INCOMPATÍVEL COM A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ALIMENTANTE..." (TJMT – HC N. 69913/2009, JULGADO EM 30.09.2009). AINDA: "SE O CREDOR APARELHOU EXECUÇÃO FUNDADA EM COAÇÃO PESSOAL, DESCABE PEDIDO CONCOMITANTE DE PENHORA DE BENS, SENDO INADMISSÍVEL, EM UM MESMO PROCESSO, DE FORMA SIMULTÂNEA OU SUCESSIVA, A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELA VIA EXPROPRIATÓRIA E COERCITIVA. CONCLUSÃO Nº 22 DO CENTRO DE ESTUDOS DO TJRGS. RECURSO DESPROVIDO". (TJRS - RAI N. 70041135906, JULGADO EM 10.02.2011). NO MAIS E SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA, SOLICITEM-SE URGENTES INFORMAÇÕES AO R. JUÍZO DEPRECADO QUANTO AO CUMPRIMENTO OU NÃO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO EM DESFAVOR DO EXECUTADO, EM FACE DO QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE FLS. 135. OFICIE-SE COM REMESSA DE CÓPIA DAS FLS. 134/135. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 765911 Nr: 18650-72.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LAUDICÉIA CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA TERTULIANA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:NOMEIO A REQUERENTE LAUDICÉLIA CORREA DA COSTA COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC).PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO.

APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO, E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS.

AUDIÊNCIA DESIGNADA



Cod.Proc.: 760512 Nr: 12876-61.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. G. F.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - UNIJURIS

REPRESENTANTE (REQUERIDO): H. S. F.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E DE SEU ADVOGADO DA AUTORA PARA AUDIÊNCIA A SEGUIR DESIGNADA:IV- CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/06/2012, ÀS 15:00 HORAS.V- CITE-SE OS REQUERIDOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E A DA REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERIDOS, EM CONFISSÃO E REVELIA.VI- NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERIDOS CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 718315 Nr: 9091-28.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. R. R. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. R. R.

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS

REQUERIDO(A): J. V. V.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: ASSIM, A FIM DE DAR NORMAL PROSSEGUIMENTO A ESTE PROCESSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRA O DIA 12/07/2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E DAS PROVAS QUE TIVEREM A PRODUZIR, INCLUSIVE TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E A DO REQUERIDO, EM CONFISSÃO E REVELIA.

Cod.Proc.: 765494 Nr: 18196-92.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. V. DE S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. B. DE S.

ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ

ADVOGADO: NICOLAS MASSAHARU ISHITANI

REQUERIDO(A): E. J. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS.

I- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DA MÃE, MAS TAMBÉM DO PAI NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO)

SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF) E ADICIONAL DE FÉRIAS. OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS ATÉ O DIA DA AUDIÊNCIA. III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/07/2012 ÀS 15:30 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V- NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 740988 Nr: 37761-76.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. N. B.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. N. B.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. N. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA DE MORAES NEVES

ADVOGADO: MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO

REQUERIDO(A): ESMELINDA DOMINGOS BARBOSA

ADVOGADO: KLEBER NOVAS SANTA ROSA

INTIMAÇÃO: DDOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA A SEGUIR DESIGNADA:VISTOS, ETC...REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/07/2012 ÀS 15:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 755621 Nr: 7663-74.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. D. DA S.

ADVOGADO: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): R. M. F. DO C. S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR:CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL OU DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/07/2012, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO SOBRE O INTEIRO TEOR DA AÇÃO E DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 750761 Nr: 2493-24.2012.811.0041



AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. P. DA C.
ADVOGADO: ALANA ARMELIATO MACHADO
REQUERIDO(A): J. B. DA C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA A SEGUIR DESIGNADA: DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O REQUERIDO, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CONSOANTE COMPROVA A CERTIDÃO DE FLS. 78. EM FACE DISSO, DECRETO SUA REVELIA. CONSIDERANDO QUE O MÉRITO DESSA LIDE CARECE DA PRODUÇÃO OUTROS MEIOS DE PROVA, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ÀS FLS. 79/80 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/07/2012, ÀS 14:00 HORAS. EMBORA SEJA O REQUERIDO REVEL, VISANDO O DIREITO DE SUA AMPLA DEFESA, INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 758071 Nr: 10284-44.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. DE A. P.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. M. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. D. A.
ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE
REQUERIDO(A): R. F. P.
REQUERIDO(A): L. C. P.
REQUERIDO(A): R. M. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: NIME-SE A REPRESENTANTE/MÃE DOS MENORES PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM OS FILHOS, E PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, NO DIA 30/06/2012, ÀS 13:30 HORAS, NO FÓRUM DA CAPITAL, PERANTE A EQUIPE DO "PROJETO PAI PRESENTE", PARA COLETA DO MATERIAL GENÉTICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.

Cod.Proc.: 765938 Nr: 18677-55.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. L. DE P. C.
REQUERENTE: L. L. V. DE P.
ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
REQUERIDO(A): W. C. DA C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A SEGUIR: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/07/2012, ÀS 16:00 HORAS. CITE-SE O REQUERIDO E INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO À REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO SUA AUSÊNCIA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2012/11

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

223825 - 2005 \ 791. Nr: 31397-98.2005.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: IRENE DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INVENTARIADO: SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE
TIPO A CLASSIFICAR: VÂNIA CRISTIANE AMARO LEITE
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA FORNECER ENDEREÇO CORRETO DA MESMA NO PARA DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 743057 Nr: 40001-38.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. L. V.
ADVOGADO: ROGÉRIO SILVEIRA
REQUERIDO(A): L. G. DA S. V.

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR: PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL E O FAÇO PARA COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF, DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, DESCONSTITUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 763293 Nr: 15865-40.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. M. DE M. S.
REQUERENTE: F. R. DA S.
ADVOGADO: FÁBIO SALES VIEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA SENTENÇA A SEGUIR: POR CONTA DISSO E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DECRETO O DIVÓRCIO DE TERESINHA MARIA DE MAGALHÃES SILVA E FERMINO RODRIGUES DA SILVA, HOMOLOGANDO O ACORDO TRAZIDO NA INICIAL, PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. ANTE A DISPOSIÇÃO LEGAL, DEVERÁ O CÔNJUGE VIRAGO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, TERESINHA MARIA DE MAGALHÃES. NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

FACE A GRATUIDADE QUE ORA RECONHEÇO.

Cod.Proc.: 762759 Nr: 15303-31.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. S. DE S.
REQUERENTE: N. M. DE M.
ADVOGADO: NAINÉ MARCIO M. MORAES



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA SENTENÇA A SEGUIR:POR CONTA DISSO E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DECRETO O DIVÓRCIO DE NATALINO MANOEL DE MIRANDA E GLORITA SILVA SIQUEIRA DE MIRANDA. ANTE A DISPOSIÇÃO LEGAL, DEVERÁ O CÔNJUGE VIRAGO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, GLORITA SILVA DE SIQUEIRA. NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE QUE ORA RECONHEÇO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 761224 Nr: 13670-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. P. M.

ADVOGADO: ANGELITA CRISTINA AMGHEBEM DIAS

ADVOGADO: ANGELITA CRISTINA AMGHEBEM DIAS

REQUERIDO(A): Y. M. R.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA:FACE A ISTO, COM FULCRO NO ARTIGO 295, INCISOS I E II, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM APRECIAR O MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE OS AUTOS, PROCEDENDO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 763895 Nr: 16506-28.2012.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. L.

REQUERENTE: M. J. DA C.

ADVOGADO: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA SENTENÇA A SEGUIR:POR CONTA DISSO E ESTANDO OS AUTOS INSTRUÍDOS DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE DEUVANDES LEMES E MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E POR CONSEQUÊNCIA, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE QUE RECONHEÇO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 723534 Nr: 19130-84.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANA LARISSA BORGES DA FONSECA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. B. DA F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA SUELI BORGES DE LARA

ADVOGADO: BERARDO GOMES

INVENTARIADO: ESPOLIO DE WANDERLEI PINTO DA FONSECA

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:POR CONTA DISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, TENDO SIDO COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS O PRESENTE INVENTÁRIO NEGATIVO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SALVO ERRO OU OMISSÃO. VIA DE

CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO, NA FORMA DO QUE DISCIPLINA O ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, FACE A INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO NOS AUTOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, EM VISTA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À FL. 17. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 746001 Nr: 43182-47.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WALFRIDMAN FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO: HELIDA CRISTINA FERNANDES DE JESUS NEVES

EMBARGADO(A): J. V. S. DE J

EMBARGADO(A): CREA MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EMILENE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA A SEGUIR:TRATA-SE, ENTRETANTO, DE ERRO MERAMENTE MATERIAL, PERFEITAMENTE PASSÍVEL DE CORREÇÃO, MOTIVO PELO QUAL, SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 535 USQUE 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FAÇO CONSTAR NA SENTENÇA DE FLS. 69/71, MAIS ESPECIFICAMENTE EM SUA FUNDAMENTAÇÃO (FLS. 70-Vº, 2º PARÁGRAFO), PARA QUE FAÇA PARTE INTEGRANTE DA MESMA, QUE OS VALORES A RECEBER, DESCRITOS NOS AUTOS PRINCIPAIS, ABRANGEM O PERÍODO DE MARÇO DE 2009 A FEVEREIRO DE 2011.

Cod.Proc.: 718795 Nr: 9531-24.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: VILSON CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: EMERSON GERVAIS DE ALMEIDA

EXCEPTO: LUCAS JOAQUIM GONÇALVES

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ

ADVOGADO: KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: UFMT/NPJ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA SENTENÇA A SEGUIR:PRESENTES AS CONDIÇÕES E PRESSUPOSTOS DESTES INCIDENTES PROCESSUAIS, PASSO IMEDIATAMENTE A ANÁLISE DE SEU MÉRITO. E, AO FAZÊ-LO, ADIANTO DESDE LOGO QUE RAZÃO ASSISTE À PARTE EXCIPIENTE. É QUE NA FORMA DO ART. 94, CAPUT, DO CPC, É COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, PARA AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO, FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS.

ESSE ENTENDIMENTO ENCONTRA O BENEPLÁCIO DE ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANOTO, POR FIM, QUE A DEFESA APRESENTADA ÀS FLS. 28/34, NÃO FOI SEQUER OBSERVADA, VEZ QUE APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE E ENCONTRA-SE DESPROVIDA DE ASSINATURA DO ADVOGADO SUBSCRITOR. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA A VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS. TRANSLADE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROVIDENCIE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 742639 Nr: 39541-51.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NEVIO LOTUFO JUNIOR

REQUERENTE: DIONEZIA DO CARMO MORAIS LOTUFO

REQUERENTE: NELICE DE SOUZA LOTUFO

REQUERENTE: LEONICE DE SOUZA LOTUFO

REQUERENTE: ELENICE DE SOUZA LOTUFO

REQUERENTE: PAULO MARIO COSTA CARDOSO

ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NEVIO LOTUFO

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR:POR ESTAS RAZÕES, VISLUMBRANDO ESTAR O PRESENTE PROCESSO EM ORDEM, PARA QUE



PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO NA INICIAL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O FAZENDO COM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. POR FIM, NOS TERMOS DA DISCIPLINA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA COM A JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA ESTADUAL EM NOME DO FALECIDO NEVIO LOTUFO E DO COMPROVANTE OU ISENÇÃO DO ITCMD, QUE DEVERÁ SER ANUÍDO PELA FAZENDA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DO CONTRÁRIO, EM SENDO ATENDIDA A PROVIDÊNCIA DETERMINADA, EXPEÇA-SE OS COMPETENTES FORMAIS DE PARTILHA. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, FACE A INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 746440 Nr: 43651-93.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDREA DE CÁSSIA NOVAES LIMA

AUTOR(A): JOÃO PAULO NOVAES FILHO

AUTOR(A): ANE CAROLINA NOVAES

AUTOR(A): NILDA APARECIDA SANCHES NOVAES

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO PAULO NOVAES

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR: POR ESTAS RAZÕES, VISLUMBRANDO ESTAR O PRESENTE PROCESSO EM ORDEM, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO NA INICIAL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O FAZENDO COM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. POR FIM, NOS TERMOS DA DISCIPLINA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA COM A JUNTADA DO COMPROVANTE OU ISENÇÃO DO ITCMD, QUE DEVERÁ SER ANUÍDO PELA FAZENDA PÚBLICA. POR FIM, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL SUPPLICADO À FL. 71, INDEPENDENTE DE CUMPRIR AS PROVIDÊNCIAS ACIMA DETERMINADAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DO CONTRÁRIO, EM SENDO ATENDIDA A PROVIDÊNCIA DETERMINADA, EXPEÇA-SE OS COMPETENTES FORMAIS DE PARTILHA. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, FACE A INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO NOS AUTOS.

223440 - 2006 \ 119. Nr: 2717-69.2006.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES

REQUERENTE: MANOELA PADOAN SANTIAGO FROES

REQUERENTE: A. S. F. F.

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

INVENTARIADO: ALBERTO SANTIAGO FROES

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR: POR ESTAS RAZÕES, VISLUMBRANDO ESTAR O PRESENTE PROCESSO EM ORDEM, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO ÀS FLS. 121/122. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O FAZENDO COM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. POR FIM, NOS TERMOS DA DISCIPLINA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA COM A JUNTADA

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO ALBERTO SANTIAGO FROES E DO COMPROVANTE OU ISENÇÃO DO ITCMD, QUE DEVERÁ SER ANUÍDO PELA FAZENDA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DO CONTRÁRIO, EM SENDO ATENDIDA A PROVIDÊNCIA DETERMINADA, EXPEÇA-SE OS COMPETENTES FORMAIS DE PARTILHA. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, FACE A INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 749611 Nr: 1031-32.2012.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS->EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. M. P. L.

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

REQUERIDO(A): E. M. L. P.

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA: POR CONTA DISSO E ESTANDO OS AUTOS INSTRUÍDOS DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE ELAINE MARIA PEDROSO LEMES E EDIBERTO MARQUES LEMES PINTO E POR CONSEQUÊNCIA, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEPENDENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DETERMINO QUE SE EXPEÇA, MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE, A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ANTE A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, A CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ELAINE MARIA PEDROSO SOARES. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 734342 Nr: 30633-05.2011.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. C.

ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRAS SIQUEIRA CAMPOS MOURA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA SENTENÇA: POR CONTA DISSO, INDEFIRO A INICIAL E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FAZENDO COM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS JUDICIAIS, FACE A GRATUIDADE QUE ORA RECONHEÇO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 723735 Nr: 19348-15.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NALDINA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EVERALDO BATISTA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR: POR CONTA DISSO, COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS SUPRA TRANSCRITOS, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)



Cod.Proc.: 712111 Nr: 5194-89.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INVENTARIANTE: SIMONE MARIA SOARES MODESTO
REQUERENTE: CLOSENY MARIA SOARES MODESTO
ADVOGADO: VERA LÚCIA MARQUES LEITE
INVENTARIADO: ESPOLIO DE CLOVIS PIRES MODESTO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ENY RODRIGUES SOARES MODESTO

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO
DE CINCO DIAS, CONFORME ÚLTIMO PARAGRAFO DE FLS. 218 VERSO.

Cod.Proc.: 744691 Nr: 41762-07.2011.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. V. DA C.
REQUERENTE: E. C. S. DA C. M.
REQUERENTE: A. A. DA C.
REQUERENTE: J. DE A. E C.
REQUERENTE: A. A. DA C.
REQUERENTE: F. M. DA C. F.
REQUERENTE: F. B. DA C.
REQUERENTE: F. M. DA C.
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
REQUERIDO(A): E. DE F. M. DA C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO
DA INVENTARIANTE NO RAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 743809 Nr: 40808-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: I. S. DA S.
ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE
MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO DO
ESTUDO PSICOSSOCIAL (FLS. 39/41).

Cod.Proc.: 754630 Nr: 6621-87.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. D. C. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. DA C.
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
EXECUTADOS(AS): P. D. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA,
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.
29.

330898 - 2008 \ 75. Nr: 2431-23.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: M. V. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. S. DE O.
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): C. D. DOS S.
ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO EXEQUENTE A MANIFESTAR NOS
AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 288 NO PRAZO DE 10
(DEZ)DIAS, SOP PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 707564 Nr: 1125-14.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FLÁVIA CORREA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ADEMILSON CARDOSO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA INVENTARIANTE PARA,
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE
FLS. 96/98.

Cod.Proc.: 745279 Nr: 42407-32.2011.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. S. J.
ADVOGADO: LEILAH BORGES DA COSTA
ADVOGADO: DALTON DIOGO DE FARIA
REQUERIDO(A): T. P. B. P.
ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA
PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

Cod.Proc.: 443043 Nr: 18855-72.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: J. G. O. L.
EXEQUENTE: A. G. L.
EXEQUENTE: A. G. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. DE L.
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
EXECUTADOS(AS): J. L. DE L.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA VANESSA PINHO SILVA A JUNTAR
FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DA OAB NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 710665 Nr: 3640-22.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): M. A. M. DA S.
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
RÉU(S): L. R. M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.92
A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... DA ANÁLISE DOS AUTOS,
CONSTATA-SE A JUNTADA, ÀS FLS. 85/86, DE TERMO DE ACORDO
CELEBRADO ENTRE AS PARTES. ÀS FLS. 90, PARECER DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO, SOB A CONDIÇÃO DE QUE
A REQUERENTE ASSINASSE O ALUDIDO TERMO, PROVIDÊNCIA QUE FOI
DEVIDAMENTE TOMADA. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO EM
VISTA QUE AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE ACORDADAS,
BEM COMO O FATO DE QUE A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA, NOS
MOLDES PRETENDIDOS, NÃO ACARRETARÁ EM PREJUÍZOS AOS
INTERESSES DOS MENORES, NÃO VISLUMBRO ÓBICES AO
ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO APOSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 85/86, DE
FORMA QUE ME RESTA, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO,
MOTIVO PELO QUAL ACOLHO O PEDIDO FORMULADO E, COM
SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O
ACORDO CELEBRADO ENTRE MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA E
LEONÍDIO RIBEIRO MARTINS, ATINENTE À GUARDA, QUE ENVOLVE
INTERESSE DAS PARTES E DOS MENORES L.V.M.M. E M.A.M.M., FLS.
85/86, PARA QUE SURTAM OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. SEM
CUSTAS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (LEI
1.060/50). CIÊNCIA À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
CONSIDERANDO QUE O PEDIDO É CONSENSUAL, DETERMINO DESDE JÁ
O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E
ANOTAÇÕES. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS

**FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL****356324 - 2008 \ 936. Nr: 26710-73.2008.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: D. B. P.

ADVOGADO: CELSO BONINI

ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): E. C. DOS S.

ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.152 NO PARZO DE 05 (CINCO) DIAS.

39939 - 1999 \ 39. Nr: 10836-63.1999.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELENICE DE ARRUDA

REQUERENTE: MARCELO DE ARRUDA ALVES

REQUERENTE: FERNANDA PRISCILLA DE ARRUDA ALVES

REQUERENTE: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES

INTERESSADO(A): ELIANA MARIA SALEM

ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CHARLES TAVARES RIBEIRO

ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES

ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DA INVENTARIANTE SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 345, A SEGUIR TRANSCRITO: VSTOS, ETC...DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO INDICADO NA PETIÇÃO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SOBREPARTILHA, INSTA SALIENTAR QUE ESTA PODE SER REQUERIDA POR QUALQUER DOS LEGITIMADOS PARA O INVENTÁRIO E SE PROCESSA COM O MESMO PROCEDIMENTO. (ART. 1.041, CPC). DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O BEM OBJETO DE SOBREPARTILHA É UM IMÓVEL SITUADO À RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1.483, APARTAMENTO Nº 302, BLOCO 01, ENTRADA B, RESIDENCIAL GARÇA BRANCA, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, NESTA CAPITAL, O QUAL FORA RESERVADO, QUANDO DA SENTENÇA, EM VIRTUDE DE PENHORA REALIZADA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, A QUAL TRAMITA NA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PENHORA, BEM COMO O TEOR DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE ESTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE ESCLARECIMENTOS ACERCA DA ATUAL SITUAÇÃO DO BEM, INFORMANDO SOBRE EVENTUAL LEVANTAMENTO DA PENHORA. APÓS, VISTAS À REQUERENTE, POR IGUAL PRAZO. EM SEGUIDA, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2012.

41960 - 2001 \ 541. Nr: 12620-07.2001.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIETTA MARQUES GAHYVA

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO GESNER LEÔNIO GAHYVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADO DA INVENTARIANTE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 759443 Nr: 11744-66.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFAELA JUNQUEIRA MIRANDA

REQUERENTE: SIMONE JUNQUEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO RUWER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS REQUERENTES DA DECISÃO DE FLS.42 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR RAFAELA JUNQUEIRA MIRANDA E SIMONE JUNQUEIRA DE MIRANDA, EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 26/27, QUE TERIA SIDO TOMADA COM BASE EM PREMISSA EQUIVOCADA OU ERRO DE FATO. PEDE, POR FIM, QUE SEJA SANADA O MENCIONADO EQUÍVOCO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. PLEITEIA, AINDA, A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.

DE INÍCIO, NECESSÁRIO OBSERVAR QUE NÃO VISLUMBRO NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, AS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS, INCLUSIVE O PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE, NÃO SENDO A HIPÓTESE DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE, DEVEM SER OBJETO DE RECURSO APROPRIADO, SE FOR DO INTERESSE. NESTE SENTIDO, ALIÁS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. 1. NADA EXISTINDO PARA SER ESCLARECIDO OU CORRIGIDO, DESCABIDA A PRETENSÃO, POIS A VIA ACLARATÓRIA NÃO SE PRESTA PARA REVISAR ENTENDIMENTOS, SENÃO PARA CORRIGIR EVENTUAL EQUÍVOCO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, ERRO OU OMISSÃO. 2. E SOMENTE NESTAS HIPÓTESES, ALIÁS, É QUE SE ADMITEM TAMBÉM OS EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DESACOLHIDOS.(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70047083084, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES) (70047083084 RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, DATA DE JULGAMENTO: 29/02/2012, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 01/03/2012). PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 28/34. P.R.I. CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2012. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 733302 Nr: 29540-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. F. DE L.

ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

RÉU(S): F. C. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 156/157.

Cod.Proc.: 441552 Nr: 17996-56.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. A. S. DE P.

ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE

RÉU(S): R. R. DE P.

ADVOGADO: EDSON ABREU XAVIER - PROCURADOR JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: CHRISTIANE KRUGER DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO CREDOR A MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

228351 - 2005 \ 1018. Nr: 35519-57.2005.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CLODOALDO BATISTA SANTOS DA SILVA

REQUERENTE: EDMILSON LINDOMAR SANOS DA SILVA

REQUERENTE: ELISAMA SANTOS DA SILVA

REQUERENTE: JORGE GONÇALO SANTOS DA SILVA

REQUERENTE: LAURA LUIZA SANTOS DA SILVA TORQUATO

REQUERENTE: ÚLTIMO SANTOS DA SILVA



REQUERENTE: LAIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INVENTARIADO: JORGE BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA (FLS. 176/185).

Cod.Proc.: 709184 Nr: 2081-30.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A. R. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. DE J.
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
EXECUTADOS(AS): A. R.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO EXEQUENTE A MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS112, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 746614 Nr: 43828-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. G. DE F.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): J. F. DE F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 30/31.

Cod.Proc.: 754698 Nr: 6691-07.2012.811.0041

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CURADOR (REQUERENTE): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: FRANCISCA BELTRÃO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PERICIA DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO: CERTIFICO TER AGENDADO O DIA 02/07/2012, ÀS 07:00 HORAS PARA PERICIA MÉDICA DETERMINADA AS FLS. 30, DEVENDO PARA TANTO SER INTIMADA A CURADORA NOMEADA NOS AUTOS PARA COMPARECER ACOMPANHADA DA CURATELADA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cod.Proc.: 701869 Nr: 36490-66.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: DANILO DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUZINETE APARECIDA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 37.

117884 - 2003 \ 261. Nr: 6782-15.2003.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: A. F. R. F.
ADVOGADO: DÉCIO ARANTE FERREIRA
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES
INVENTARIADO: A. F. R.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA CONFORME DESPACHO A SEGUIR: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 783. ABRA-SE VISTAS À PATRONA DA HERDEIRA ZEILE SOUSA CAMPOS CALAÇA, PARA QUE ESTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INCLUSIVE, SOBRE A PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 776/777. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS OS AUTOS.

Cod.Proc.: 447844 Nr: 21567-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. R.
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: FRANCO BONATELLI
RÉU(S): E. DE E. M. R.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): O. M. R.
RÉU(S): A. P. R. C.
RÉU(S): A. R. R.
RÉU(S): V. C. R.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIURIS
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA APRESENTADO PELA REQUERENTE/APELANTE ÀS FLS. 457, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. A DESPEITO DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE FLS. 456, CONSTATA-SE QUE O PRESENTE RECURSO FOI INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. NESTE SENTIDO, INSTA SALIENTAR QUE FORAM INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FLS. 439/446-Vº; SENDO ASSIM, RESTOU INTERROMPIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A DECISÃO DOS ALUDIDOS EMBARGOS (FLS. 454/455) FOI DISPONIBILIZADA NO DJE NO DIA 18/04/2012, E PUBLICADA NO DIA 19/04/2012, DE FORMA QUE A CONTAGEM DO PRAZO TEVE INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO (CONFORME ARTS. 4º, §§ 3º E 4º DA LEI Nº 11.419/2006), QUAL SEJA, O DIA 20/04/2012, EXPIRANDO-SE EM 04/05/2012, DATA DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. ASSIM, ANTE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL (FLS. 457/466), DESCONSIDERO A CERTIDÃO DE FLS. 456, E RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, DO CPC). INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER, EM 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 E 518, DO CPC). A SEGUIR, CUMpra-SE O QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº. 02/2003 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS PARA APRECIÇÃO.

402523 - 2009 \ 1062. Nr: 35016-94.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: W. A. B. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. S.
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
EXECUTADOS(AS): T. B. B.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.57, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

362647 - 2008 \ 1113. Nr: 32109-83.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA
REQUERENTE: HELEN BATISTA FERREIRA
REQUERENTE: H. B. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA



ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIEVIRA
REQUERIDO(A): FRANCISLENE FERREIRA VICTORINO
REQUERIDO(A): HAROLDO LOYD FERREIRA VICTORINO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE AROLDO FERREIRA

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMARECER NA SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMILIA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

Cod.Proc.: 752228 Nr: 4046-09.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: J. M. DA S.
ADVOGADO: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
INVENTARIADO: E. DE L. A. D. DE O.

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMILIA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 760634 Nr: 13008-21.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. A. L. J.
REQUERENTE: A. DE S. L.
ADVOGADO: NEUSA NADIA DIMITRUK

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC. INTIMEM-SE OS AUTORES A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, DO CPC, ATRIBUINDO CORRETO VALOR À CAUSA, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, 12X (DOZE VEZES) O VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PRETENDIDA, BEM COMO JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. SENDO REGULARIZADO, POR HAVER INTERESSE DE MENOR, QUANTO AO ACORDO TRAZIDO NA INICIAL, PRIMEIRAMENTE, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEGUIR, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 715563 Nr: 9532-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. D. DOS A.
ADVOGADO: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
RÉU(S): P. A. DA C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.111.

Cod.Proc.: 422410 Nr: 7395-88.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): BRENO MELO DO CARMO
INVENTARIANTE: G. A. M. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIENE REGINA MARTINS
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RICARDO BENEDITO MELLO CARMO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 726503 Nr: 22314-48.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTA MARIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE VANILSON BARBOSA DE BRITO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS A RESPEITO DA JUNTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 725150 Nr: 20858-63.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: J. V. S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. F. DE S.
ADVOGADO: EMILENE SOUZA BORGES
EXECUTADOS(AS): W. F. DE J.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: CUMPRAM-SE, PRIMEIRAMENTE, O DETERMINADO NESTA DATA NOS AUTOS EM APENSO.

Cod.Proc.: 765750 Nr: 18461-94.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALERIA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: FRANCO BONATELLI
ADVOGADO: MURILO NUNES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): OLIVEIRO DE MENDONÇA RIBEIRO NETO
REQUERIDO(A): CLAUDIA MARIA CORTIZO RIBEIRO
REQUERIDO(A): ANA PAULA RIBEIRO COVEZZI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE SONEGADOS C/C REMOÇÃO DE INVENTARIANTE E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTS AJUIZADA POR VALÉRIA CRISTINA RIBEIRO EM DESFAVOR DO INVENTARIANTE OLIVEIRO DE MENDONÇA RIBEIRO NETO E DA HERDEIRA ANA PAULA RIBEIRO COVEZZI, PRETENDENDO A CONCESSÃO DE TUTELA, PARA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE DO ENCARGO E NOMEAÇÃO DO HERDEIRO ALEXANDRE RANGHETTI RIBEIRO. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/224. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. NA PRESENTE AÇÃO, SUSTENTA A REQUERENTE A DESÍDIA E DESCASO DO INVENTARIANTE NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO APENSO (AUTOS N. 683/2009), ASSIM COMO, A OCULTAÇÃO DE BENS NAS PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, PAGOS E/OU DOADOS EM VIDA PELO FALECIDO, MAS QUE SE ENCONTRAM REGISTRADOS EM NOME DOS PRÓPRIOS REQUERIDOS. EM VIRTUDE DISSO, POSTULA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A REMOÇÃO DO INVENTARIANTE E NOMEAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, DO HERDEIRO ALEXANDRE RANGHETTI RIBEIRO, AO ARGUMENTO DE QUE O MESMO É MAIS PREPARADO PARA ASSUMIR A INVENTARIANÇA. PARA QUE A PARTE POSSA OBTER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, É PRECISO QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO POR ELA AFIRMADO (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA), CASO SE TENHA QUE AGUARDAR O TRÂMITE NORMAL DO PROCESSO. É CERTO QUE EXISTE CERTA DOSE DE SUBJETIVIDADE NA AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA

A CONCESSÃO DA TUTELA. MAS NÃO MENOS CERTO É QUE NÃO SE PODE FALAR EM PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ NESSES CASOS, POIS NÃO LHE SÃO DADOS MAIS DE UM CAMINHO IGUALMENTE LEGÍTIMO. NO CASO SOB ANÁLISE, POSSO ANTECIPAR QUE POR REITERADAS VEZES A REQUERENTE E O HERDEIRO PRETENSO A INVENTARIANÇA, JÁ PROMOVERAM PEDIDO PARA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE NOS AUTOS DE INVENTÁRIO APENSO, EM TESE, SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS TRAZIDOS NA INICIAL, NÃO TENDO LOGRADO ÊXITO, A UMA, PORQUE DEVERIA AJUIZAR INCIDENTE APROPRIADO E POR



SEGUNDO, POR NÃO ESTAREM PRESENTES ELEMENTOS PARA REMOÇÃO DE OFÍCIO DO INVENTARIANTE. COMO SE DENOTA DOS AUTOS DE INVENTÁRIO APENSO, MESMO QUE PROVOCADO EM 03 (TRÊS) OPORTUNIDADES, O JUÍZO CONDUTOR DO FEITO NÃO VISLUMBROU EM NENHUMA DELAS, HIPÓTESE DE REMOÇÃO DE OFÍCIO DO INVENTARIANTE. ALÉM DO MAIS, IMPORTA REGISTRAR QUE O PEDIDO PARA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE SURTIU DESDE O ANO DE 2009, O QUE VISLUMBRA NÃO ESTAR PRESENTE O PERICULUM IN MORA DA TUTELA RECLAMADA, ATÉ PORQUE, NENHUM FATO NOVO FOI APRESENTADO. DIGO ISSO, PORQUE TODOS OS ACONTECIMENTOS NOTICIADOS NA INICIAL, TAMBÉM FORAM NOTICIADOS NOS AUTOS DE INVENTÁRIO APENSOS E MESMO ASSIM, REPITO, EM NENHUM DELES FOI CONSIDERADO HIPÓTESE DE REMOÇÃO DE OFÍCIO DO INVENTARIANTE. DE OUTRO GIRO, IMPORTA DESCANTAR AINDA, QUE NO PRÓPRIO INCIDENTE PARA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE, DE ACORDO COM O DISPOSTO PELO ART. 996, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREVÊ A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA SE DEFENDER E PRODUIR PROVAS. EM VISTA DISSO, POR TAMBÉM NÃO VISLUMBRAR NO CASO APRESENTADO HIPÓTESE DE REMOÇÃO DE OFÍCIO DO INVENTARIANTE, ENTENDO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEVE SER INDEFERIDO. POR TUDO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA RECLAMADO E POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. NO MAIS, VISANDO A MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO, DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NA ALÍNEA "D", DE FLS. 19/20. POR FIM, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Cod.Proc.: 750270 Nr: 1983-11.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BERNADETE FARIAS RODRIGUES

REQUERENTE: ANGELICA FARIA RODRIGUES

REQUERENTE: ADRIEL CEZAR RODRIGUES

REQUERENTE: ANDREIA FARIA RODRIGUES

ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NILSON RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC.... DEFIRO O ARROLAMENTO E NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE BERNADETE FARIAS RODRIGUES. O RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPÕE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82. É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC., ART. 1036, § 5º). OPORTUNO OBSERVAR QUE A RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS, NOTICIADA NOS AUTOS, É CONSIDERADA TRANSLATIVA QUALIFICADA, OU SEJA, APONTAM O BENEFICIÁRIO E PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.806 DO CÓDIGO CIVIL DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO NOS AUTOS. PROCESSE-SE O PRESENTE ARROLAMENTO, SENDO A INVENTARIANTE PROVIDENCIAR: A)- A REGULARIZAÇÃO DA RENÚNCIA NOTICIADA JUNTANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO DE RENÚNCIA OU QUE SEJA A MESMA TOMADA POR TERMO NOS AUTOS; (ARTIGO 1.806 DO CC). B)- JUNTAR AOS AUTOS PROVA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" E "INTER VIVOS" DADA A RENÚNCIA, OU FAZER PROVA DE SUA ISENÇÃO NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/12/2002, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DA PARTE E NÃO JUÍZO, PELO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 06 LETRA "C"; C)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 704824 Nr: 39508-95.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EDMUNDO CORRÊA CURVO FILHO

INVENTARIANTE: EDSON MONTEIRO CORRÊA CURVO

ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA GLÓRIA DA COSTA CURVO

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE ITCD, NO PRAZO DE 10 DIAS.

381962 - 2009 \ 470. Nr: 17360-27.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLÁVIO DAVID MORAES SANTOS

INVENTARIANTE: TIAGO AUGUSTO CRUZ FÉLIX

ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO

INVENTARIADO: HELOÍSA DAS GRAÇAS CRUZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE A JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS.100.

Cod.Proc.: 719383 Nr: 15031-71.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. A. DO N.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. V. A. DO N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. DE S. R. A.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

REQUERIDO(A): M. A. DO N.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 40/52, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

194074 - 2005 \ 32. Nr: 7741-15.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. V. V. C.

EXEQUENTE: A. A. V. C.

EXEQUENTE: J. T. V. C.

EXEQUENTE: A. T. A. DA S.

ADVOGADO: ANA ANGELINA VAZ CURVO

ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO

ADVOGADO: ANA ANGELINA VAZ CURVO

ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO

ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): A. T. A. V. C.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. E. S. A.

EXECUTADOS(AS): A. E. S. A.

ADVOGADO: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA

ADVOGADO: FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

ADVOGADO: FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DE FLS. 399, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

327225 - 2008 \ 10. Nr: 367-40.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA DO CARMO MONTEIRO SILVA

REQUERENTE: ASOIR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

REQUERENTE: ARLENE LUCIA MONTEIRO KLEIN

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA



ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ASOIR MONTEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DE FLS.307, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 439770 Nr: 16662-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. J. G.
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS
ADVOGADO: KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA
RÉU(S): V. C. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC. CUMPRE-SE A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 720422 Nr: 15834-54.2011.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: AERCIO RIBEIRO DE MORAES
REQUERENTE: AERCIO RIBEIRO DE MORAES
REQUERENTE: ESPOLIO DE FABIANO RIBEIRO DE MORAES
REQUERENTE: ALEX RIBEIRO DE MORAES
REQUERENTE: CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES
REQUERENTE: CLAYTON RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA LUIZA SILVA MORAES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 764791 Nr: 17451-15.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. G. E. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELINDAURA MARIA ESTRAL DA SILVA
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MARCOS BISPO DE JESUS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC...INTIME-SE O DOUTO PATRONO DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUIR A INICIAL COM CÓPIA DO TERMO DE ACORDO ONDE COMPROVA O VALOR DOS ALIMENTOS FIXADOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.APÓS, CONCLUSO.

351982 - 2008 \ 781. Nr: 22306-76.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BONDESPACHO
REQUERENTE: LUCIO DAMASIO GONÇALVES
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BONDESPACHO
ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
INVENTARIADO: ESPOLIO DE AFONSO GONÇALVES DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR EM 20 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.117.

Cod.Proc.: 757656 Nr: 9850-55.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. V. A. DE S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MÁRCIA MARIA AGUILAR
ADVOGADO: ELIANDRO CHAVES TORRES
REQUERIDO(A): FABRICIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 37 VERSO.

Cod.Proc.: 764292 Nr: 16931-55.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. R. DA S.
ADVOGADO: ITAMAR LIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): T. R. DA C. M. S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC. ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

37605 - 2000 \ 76. Nr: 861-80.2000.811.0041

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. J. C. K.
ADVOGADO: RENATO CESAR FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIA SILVA DA MACENA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
REQUERIDO(A): A. M. B. F.
ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO
ADVOGADO: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC. NÃO POSSUINDO AS PARTES CAPACIDADE POSTULATÓRIA, INDEFIRO O PEDIDO AFORADO À FL. 279.
POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 281 E DETERMINO A ANOTAÇÃO NECESSÁRIA. NO MAIS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO ÀS BAIXAS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 278.

Cod.Proc.: 739261 Nr: 35903-10.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. DOS S. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. V. S. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DOS S.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): M. R. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 762558 Nr: 15090-25.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. C. M.
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAIS
REQUERIDO(A): L. M. DA S. S.



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, DO CPC, ATRIBUA VALOR À CAUSA, OBSERVANDO OS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAL SEJA 12X (DOZE VEZES) O VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PRETENDIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MESMO PRAZO, ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR CONSTE NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E SE POSSÍVEL, DA PARTE REQUERIDA. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

310925 - 2007 \ 789. Nr: 17947-20.2007.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CARLOS CALIA BOSCOLO
REQUERENTE: ANDREA BOSCOLO CAMARGO
REQUERENTE: PAULO CESAR BOSCOLO
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO BOSCOLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ELISABETE BENTIVOGLIO BOSCOLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O DECURSO DE PRAZO DE FLS. 63.

Cod.Proc.: 748946 Nr: 971-59.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: A. J. DE F.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. L. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. J. DE F.
ADVOGADO: AGENILTON NETO VIANA
INVENTARIADO: E. DE G. L. DE S. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

159974 - 2004 \ 387. Nr: 11599-88.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. S. DE S.
REQUERENTE: N. S. S.
REQUERENTE: N. S. S.
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
REQUERIDO(A): R. J. DE S.
ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA AUTORA DO DSPACHO A SEGUIR:DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ÀS FLS. 451, PLEITEANDO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO. NESTE SENTIDO, INSTA SALIENTAR QUE TAL PETITÓRIO CARECE DE VALIDADE, EIS QUE, OS EXEQUENTES ATINGIRAM A MAIORIDADE, TODAVIA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO O CAUSÍDICO NÃO REGULARIZOU A SITUAÇÃO PROCESSUAL, COM A RESPECTIVA JUNTADA DOS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS DESTES. NESTE SENTIDO, CABE AINDA RESSALTAR QUE O EXEQUENTE NATHAN MANIFESTOU SUA DESISTÊNCIA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSOANTE COMPROVA A DECLARAÇÃO DE FLS. 444. PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 444. DETERMINO, AINDA, A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE ESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COLACIONE AOS AUTOS O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDADO (PROCURAÇÃO), OUTORGADO PELA EXEQUENTE NATÁLIA, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO. APÓS, INTIME-SE A

EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA ALIMENTAR, ABATENDO, POR OPORTUNO, OS VALORES REFERENTES À PENSÃO PAGA EM BENEFÍCIO DE SEU IRMÃO, EM VIRTUDE DA MANIFESTA DESISTÊNCIA DESTE. SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, PARA QUE CONSTE COMO EXEQUENTE APENAS O NOME DE NATÁLIA SIFUENTES DE SOUZA, E ANOTE-SE A DESISTÊNCIA DE NATHAN SIFUENTES DE SOUZA, JUNTO À CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO.

Cod.Proc.: 759769 Nr: 12093-69.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EMILIO BRAZ MENDONÇA PEREIRA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
EMBARGADO(A): DOUGLAS PERON PEREIRA
ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34.

Cod.Proc.: 730411 Nr: 26465-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. F. DE A.
ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA
REQUERIDO(A): E. DE F. R. DA S.
REQUERIDO(A): O. L. DA S.
REQUERIDO(A): F. R. DA S. J.
REQUERIDO(A): A. DA S.
REQUERIDO(A): D. DA S.
REQUERIDO(A): F. DA S.
REQUERIDO(A): B. DA S.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:PARA ANÁLISE DO PEDIDO AFORADO À FL. 33, NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DA CAUSÍDICA SUBSCRITORA. EM VIRTUDE DISSO, FIXO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO.APÓS, VOLTE-ME À CONCLUSÃO.

Cod.Proc.: 754337 Nr: 6313-51.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RACHEL DE SOUZA LIMA PULCHERIO
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DAMACENO
REQUERIDO(A): FERNANDO ROGERIO DOMINGOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO:VISTOS, ETC. EM SENDO TEMPESTIVA (CPC, ART. 508), RECEBO AS APELAÇÕES INTERPOSTAS POR FERNANDO ROGÉRIO DOMINGOS DE SIQUEIRA (FLS. 102/105) E POR D.P.DE S. MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO, REPRESENTADO POR RACHEL DE SOUZA LIMA PULCHERIO (FLS. 102/112), APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, II).INTIMEM-SE OS APELADOS A RESPONDEREM EM 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518). A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, OUÇA-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.

Cod.Proc.: 765930 Nr: 18669-78.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ENI APARECIDA FELIX DOS SANTOS
REQUERENTE: SHIRLEI GONÇALVES FELIX
REQUERENTE: VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS
REQUERENTE: CHARLES FELIX DOS SANTOS



ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE A AUTORA EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E SE POSSÍVEL, NESTA OPORTUNIDADE OU NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, INDIQUE DA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 765124 Nr: 17811-47.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. B. DA C.
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
REQUERIDO(A): P. D. B.
REQUERIDO(A): F. S. G.
REQUERIDO(A): K. H. L.
REQUERIDO(A): P. G. H. C.
REQUERIDO(A): E. E. E E. L.
REQUERIDO(A): E. B. DE I. L.
REQUERIDO(A): E. C. L.
REQUERIDO(A): E. E. A. L.
REQUERIDO(A): E. L. L.
REQUERIDO(A): C. T. A.
REQUERIDO(A): E. M. M. E L. L.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO: INTIME-SE A AUTORA A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, DO CPC, ATRIBUINDO CORRETO VALOR À CAUSA, QUAL SEJA A SOMA DOS BENS OBJETO DESTA AÇÃO, INDICADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MESMO PRAZO, ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE A AUTORA FAÇA CONSTAR NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E SE POSSÍVEL, DAS PARTES REQUERIDAS.

Cod.Proc.: 766064 Nr: 18807-45.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ESTER BRAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO MOURA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE A AUTORA EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO.

Cod.Proc.: 703252 Nr: 37874-64.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. B. P.
ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
RÉU(S): E. C. DOS S.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC. ATENDA O PEDIDO AFORADO À FL. 70, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. APÓS ISSO, RETORNE-ME A CONCLUSÃO.

335416 - 2008 \ 220. Nr: 6000-32.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: W. C. B. M.
EXEQUENTE: T. L. B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. B.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): E. W. M. M.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS, ETC. EM VISTA DO ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 167/168, POR SER EXPRESSÃO DE VONTADE DAS PARTES E POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER PREJUÍZO AOS MENORES, EM PERFEITA SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FL. 169, HOMOLOGO-O PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO §3º, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE APENAS 06 (SEIS) MESES. DECORRIDO ESTE, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA INFORMAR QUANTO A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DO ACORDO E EM SEGUIDA, RETORNE-ME OS AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS. AGUARDE-SE O FEITO NO ARQUIVO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 763707 Nr: 16305-36.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. E. M. I.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. V. M.
ADVOGADO: FABIUS DELBONI DE ANDRADE
REQUERIDO(A): M. E. I.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: EMENDE A AUTORA A INICIAL, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, TENDO EM VISTA QUE A PROCURAÇÃO AD JUDICIA, DEVERÁ SER EM NOME DO MENOR ANA EDUARDA MEDEIRO IRENO, SENDO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARINEI VALESQUE IRENO, BEM ASSIM, JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 764470 Nr: 17120-33.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: L. B. M. DA C.
REQUERENTE: S. X. DE A.
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
INVENTARIADO: E. DE J. B. DE A.
INVENTARIADO: E. DE E. G. DE A.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, BEM COMO O CPF DA SUA REPRESENTANTE LEGAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MESMO PRAZO, QUE VENHA AOS AUTOS CÓPIA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E DA SUA CURADORA.

Cod.Proc.: 761288 Nr: 13740-02.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. P.
ADVOGADO: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
REQUERIDO(A): I. L.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E SE POSSÍVEL, DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO. SENDO REGULARIZADO, QUANTO AO PEDIDO DA INICIAL, POR Haver INTERESSE DE MENOR, PRIMEIRAMENTE, OUÇA-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEGUIR, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.



Cod.Proc.: 751591 Nr: 3355-92.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. J. DE M.

ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO

REQUERIDO(A): R. C. V. DE M.

REQUERIDO(A): T. V. DE M.

REQUERIDO(A): J. V. DE M.

INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 65, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

35690 - 2001 \ 36. Nr: 12278-93.2001.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA FERNANDA DE ALENCAR FIGUEIREDO

ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

ADVOGADO: ANTÔNIO FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS PINTO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA INVENTARIANTE PARA PRESTAR CONTA DO ALVARA EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 760339 Nr: 12695-60.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. J. G.

ADVOGADO: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO

REQUERIDO(A): R. R. V. D.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:INTIME-SE A AUTORA A EMENDAR A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO O MENOR ANGELO VITÓRIO GOMES VIEIRA DIAS, SENDO REPRESENTADO POR SUA GENITORA GESSICA JAQUELINE GOMES, BEM ASSIM, RETIFIQUE A PROCURAÇÃO "AD JUDICIA", TENDO EM VISTA QUE DEVERÁ TAMBÉM SER EM NOME DO MENOR, REPRESENTADO PELA GENITORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MESMO PRAZO, ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR CONSTE NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E SE POSSÍVEL, DA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 761133 Nr: 13576-37.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. A. P.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. M. DA S.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:INTIME-SE O AUTOR A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, DO CPC, ATRIBUA CORRETO VALOR À CAUSA, OBSERVANDO OS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAL SEJA 12X (DOZE VEZES) O VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PRETENDIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 762941 Nr: 15494-76.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. H. C. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DA S. C.

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS

REQUERIDO(A): I. A. DE A.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE A EXEQUENTE EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

300636 - 2007 \ 645. Nr: 13597-86.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. H. R. D.

AUTOR(A): M. R. D.

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO

RÉU(S): L. O. J. D.

RÉU(S): A. L. E. D.

RÉU(S): R. E. D.

RÉU(S): T. E. D.

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS PARA MANIFESTAREM EM DEZ DIAS, SOBRE O LAUDO DA PERITA DE FLS. 650/651.

Cod.Proc.: 765735 Nr: 18445-43.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. C. DE O. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. F. C. F. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. C. DE O. C.

ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

REQUERIDO(A): D. W. F. L. V.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:EMENDE A AUTORA A INICIAL, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, TENDO EM VISTA QUE A PROCURAÇÃO AD JUDICIA, DEVERÁ SER EM SEU NOME, VEZ QUE A MENOR M.F.C.F.V NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DOS SEUS GENITORES, BEM ASSIM, ATRIBUA CORRETO VALOR À CAUSA, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 259 DO CPC, OU SEJA, 12X (DOZE VEZES) O VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PRETENDIDA MAIS A SOMA DOS BENS OBJETO DE PARTILHA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 765783 Nr: 18494-84.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. R. DE L.

ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS

REQUERIDO(A): A. M. R. DE L.

REQUERIDO(A): M. L. R. DE L.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DESPACHO:INTIME-SE O AUTOR A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, DO CPC, JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO, QUAIS SEJAM: CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS, PROCURAÇÃO AD JUDICIA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.NO MESMO PRAZO, ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, FAÇA CONSTAR NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E SE POSSÍVEL, DA PARTE REQUERIDA.



236164 - 2006 \ 248. Nr: 5285-58.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: E. E. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. N.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO
EXECUTADOS(AS): A. E. DE O.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:ACOLHO O PEDIDO DE FL. 231 E DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDO ESTE, CERTIFIQUE E VOLTE-ME CONCLUSOS.

382177 - 2009 \ 476. Nr: 17671-18.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: LENICE MARIA JOSÉ DE SOUZA
REQUERENTE: K. S. M.
REQUERENTE: G. Y. M.
REQUERENTE: S. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LENICE MARIA JOSÉ DE SOUZA
REQUERENTE: B. L. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVIA ELENA DE LIMA
REQUERENTE: VALÉRIA AIKO MIYASHITA
REQUERENTE: DOUGLAS NOBUO MIYASHITA
REQUERENTE: VERUSKA NORIE TAKADA
INVENTARIANTE: NOBUO MIYASHITA
ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NORIYUKI MIYASHITA

INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO DE FLS. 114, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 755588 Nr: 7628-17.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: CLAUDIA LUZIA DE ARRUDA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DE A. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIA LUZIA DE ARRUDA
REQUERENTE: SIMONE MIYAMOTO
REQUERENTE: MARCIO MIYAMOTO
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE KANTARO MIYAMOTO

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:RECEBO A EMENDA TRAZIDA ÀS FLS. 43/45, BEM COMO DEFIRO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO REQUERIDA ÀS FLS. 50/51.

POR OUTRO LADO, HAVENDO CONSENSO ENTRE OS HERDEIROS, NOMEIO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE KANTARO MIYAMOTO, A SRª CLAUDIA LUZIA DE ARRUDA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO EM 05 DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQÜENTES. NO MAIS, QUE VENHA AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DO DE CUJUS PERANTE AS FAZENDAS PUBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, SEM PREJUÍZO DAS DELIBERAÇÕES ACIMA, COM A JUNTADA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, POR HAVER INTERESSE DE MENOR, CITE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 765453 Nr: 18154-43.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. R. B.
REQUERENTE: C. M. DE A. B.

ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: EMENDE O AUTOR A INICIAL, PARA RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, EIS QUE DEVE CORRESPONDER A DOZE VEZES O VALOR DOS ALIMENTOS ACORDADOS, ASSIM COMO, PARA QUE CONSTE NA INICIAL O CEP, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2001/TP, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, POR HAVER INTERESSE DE MENOR, OUÇA-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O ACORDO APRESENTADO NA INICIAL E RETORNE-ME À CONCLUSÃO.

Cod.Proc.: 750689 Nr: 2417-97.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA NILDA ROSA
ADVOGADO: PATRICIA TANIA RIBEIRO DE AZEVEDO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSE ALBERTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ANTE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA AFIRMANDO A UNIÃO ESTÁVEL DA AUTORA COM O "DE CUJUS" (FLS. 20/26), HAVENDO LEGITIMIDADE DA COMPANHEIRA PARA REQUERER O INVENTÁRIO, NOMEIO A SRª. MARIA NILDA ROSA COMO INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS PELO ESPÓLIO DE JOSÉ ALBERTINO DA SILVA NETO. INTIME-SE A PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART.993). APÓS ISSO, CITE-SE OS HERDEIROS ASCENDENTES, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 765633 Nr: 18341-51.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. L. DOS S.
ADVOGADO: MICHEL MARAN FILGUEIRA
REQUERIDO(A): G. DE O. C.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR:ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE A AUTORA EMENDE A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 751808 Nr: 3587-07.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: M. O. DE S. DE M.
REQUERENTE: M. C. DO N.
REQUERENTE: A. G. DE M.
REQUERENTE: M. O. DE S. DE M.
REQUERENTE: Z. N. DE S.
REQUERENTE: I. N. DE S.
REQUERENTE: H. T. S. L.
REQUERENTE: J. N. DE S. N.
REQUERENTE: M. N. DE S.
REQUERENTE: M. M. DE L. S.
REQUERENTE: L. DE S. G.
REQUERENTE: A. DE L. S. A.
REQUERENTE: J. N. DE S.
REQUERENTE: J. N. DE S.
REQUERENTE: E. C. N. DA S. S.
REQUERENTE: T. L. DA S.
REQUERENTE: L. DA S. S.
REQUERENTE: M. C. DO N.
ADVOGADO: IVO NUNES DE SIQUEIRA
INVENTARIADO: E. DE A. N. DE S.



INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE OS AUTORES EMENDEM A INICIAL, CONSTANDO NA EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 736594 Nr: 33031-22.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. C. S. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. S. DE O.
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
EXECUTADOS(AS): R. J. DE O.

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR: OCORRE, OUTROSSIM, QUE PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA VIA BACEN, NECESSÁRIO SE FAZ O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO.

POR ISSO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INDICA-LO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº 04/2007 – CGJ.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ (TITULAR): ALBERTO PAMPADO NETO

GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

EXPEDIENTE: 2012/54

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

416955 - 2010 \ 84. Nr: 4496-20.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. J. T.
REQUERENTE: L. F. R. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BÁRBARA REJANE TORRES
INVENTARIANTE: BÁRBARA REJANE TORRES
ADVOGADO: HUMERTO RAYMUNDO NICODEMOS
ADVOGADO: SERGENON COELHO FERREIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CLAUDEMIRO CENCI

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA **PROVIDENCIAREM AS CÓPIAS E DEMAIS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO** JÁ EXPEDIDO EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 127, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. O VALOR DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA DO "DE CUJUS", DEVE, PRIMEIRAMENTE, FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS, QUE CONFORME INFORMAÇÃO DA PRÓPRIA INVENTARIANTE, ULTRAPASSAM, E MUITO, OS VALORES DEPOSITADOS, SENDO CERTO QUE OS HERDEIROS SOMENTE TERÃO DIREITO AO RECEBIMENTO DE SALDO QUE PORVENTURA VENHA A EXISTIR, APÓS O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS E DOS IMPOSTOS DEVIDOS, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 122/123. 2. VISANDO O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO: 2.1. PROCEDI NESTA OPORTUNIDADE PESQUISA VIA SISTEMA BACEN/JUD, PARA A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTA CORRENTE EM NOME DO "DE CUJUS" OU DA EMPRESA "MAK BAR LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA-ME", EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DIVERSAS DAS INFORMADAS NOS AUTOS, CUJO O RESULTADO, ASSIM QUE OBTIDA RESPONSTA SERÁ JUNTADO AOS AUTOS. 2.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1003 DO CPC, DETERMINO A AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO, DEVENDO O LAUDO VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2.3. ENTREGUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SOBRE ELE SE

MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE CORRERÁ EM CARTÓRIO. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

179668 - 2004 \ 902. Nr: 26920-66.2004.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. F.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
REQUERIDO(A): A. P. DE C.
REQUERIDO(A): M. U. P.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 402/404, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 391. PROMOVA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2. POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 392/395, INSURGE-SE O EXECUTADO ALCEU POMPEU DE BARROS, CONTRA O BLOQUEIO DE VALORES EFETUADO EM SUA CONTA POUPANÇA, AO ARGUMENTO DE QUE A OBRIGAÇÃO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERIA SE DAR "PRO-RATA", ENTRE ELE E A EXECUTADA MARIA UNTAR POMPEU; ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR NÃO TER SIDO INTIMADO; E, A IMPENHORABILIDADE DE VALORES INFERIORES A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, EM CONTA POUPANÇA, POR DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 11.382/2005, APRESENTANDO, AO FINAL, PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. SUAS INSURGÊNCIAS NÃO TÊM COMO PROSPERAR, PELAS SEGUINTE RAZÕES: 2.1- TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO, PROFERIDO EM "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS" PROPOSTA CONTRA OS RÉUS ALCEU POMPEU DE CAMPOS E MARIA UNTAR POMPEU, NO QUAL HOUE A CONDENAÇÃO DOS RÉUS (ORA EXECUTADOS), AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A OBRIGAÇÃO ACIMA DESCRITA É SOLIDÁRIA, ISTO PORQUE, RESTOU RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS LITISCONSORTES, RELATIVAMENTE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO (PRINCIPAL), SENDO, EM DECORRÊNCIA, CONDENADOS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SECUNDÁRIO). DESTA FORMA, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO SOLIDARIAMENTE CONSTITUÍDA, SUJEITA-SE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 275 DO CÓDIGO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 275. O CREDOR TEM DIREITO A EXIGIR E RECEBER DE UM OU DE ALGUNS DOS DEVEDORES, PARCIAL OU TOTALMENTE, A DÍVIDA COMUM; SE O PAGAMENTO TIVER SIDO PARCIAL, TODOS OS DEMAIS DEVEDORES CONTINUAM COOBRIGADOS SOLIDARIAMENTE PELO RESTO." DISSO DECORRE QUE A SOLIDARIEDADE PASSIVA EXISTENTE NOS AUTOS, AUTORIZA A COBRANÇA DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DE QUALQUER UM DOS CO-DEVEDORES SOLIDÁRIOS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM DIVISIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO E IRREGULARIDADE DO BLOQUEIO DA TOTALIDADE DO VALOR NA CONTA POUPANÇA DO REQUERENTE. CORROBORANDO ESSE ENTENDIMENTO: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DIRECIONADA A SEGURADORA DENUNCIADA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DECORRENTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL ESTABELECID. CAUSALIDADE RECONHECIDA. 1. AO ASSUMIR A SEGURADORA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE COM A DENUNCIANTE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PASSA A SER SOLIDÁRIA EM RELAÇÃO AO SEGURADO E À SEGURADORA. 2. COM EFEITO, A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, POR QUALQUER UM DELES - SEGURADO OU SEGURADORA -, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DECORRENTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL ESTABELECID, É CAUSA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, DEVENDO QUEM QUER QUE SEJA ACIONADO SUPORTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS INICIALMENTE PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 886.084/MS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16/03/2010, DJE 06/04/2010)" 2.2- TAMBÉM NÃO DEVE PROSPERAR A ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA



MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, POR NÃO TER SIDO O EXECUTADO INTIMADO, JÁ QUE NÃO HÁ VÍCIO ALGUM NA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO QUE OCORREU NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, POR MEIO DE EXPEDIENTE PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 8694, PÁGINAS: 125/130, DO DIA 21/11/2011, PUBLICADO EM 22/11/2011. 2.3 – DA MESMA FORMA, NO CASO DOS AUTOS, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA QUE O BLOQUEIO DE VALORES, VIA BACEN-JUD, OCORRA SOBRE QUANTIA DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA COM SALDO ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS), A DESPEITO DO DISPOSTO NO ART. 649, INCISO X, DO CPC. ISTO PORQUE, O CRÉDITO ORA EXECUTADO SÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EQUIPARAM-SE À VERBAS ALIMENTARES, FAZENDO, PORTANTO, CESSAR O REGIME DE IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO REFERIDO ARTIGO. NESSE SENTIDO: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR, MESMO QUANDO SE TRATAR DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COLISÃO ENTRE O DIREITO A ALIMENTOS DO CREDOR E O DIREITO DE MESMA NATUREZA DO DEVEDOR. 1.- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEJAM CONTRATUAIS, SEJAM SUCUMBENCIAIS, POSSUEM NATUREZA ALIMENTAR. (ERESP 706331/PR, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, DJE 31/03/2008). 2.- MOSTRANDO-SE INFRUTÍFERA A BUSCA POR BENS A SEREM PENHORADOS E DADA A NATUREZA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DO CRÉDITO DO EXEQUENTE, DE RIGOR ADMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, SOLUÇÃO QUE, ADEMAIS, OBSERVA A GRADAÇÃO DO ART. 655 DO CPC, SEM IMPEDIMENTO DA IMPENHORABILIDADE CONSTATADA DO ART. 649, IV, DO CPC. 3.- RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 948.492/ES, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 01/12/2011, DJE 12/12/2011)" "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. EXCEÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PENHORA ON-LINE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. DESNECESSIDADE. I - NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUSIVE SUCUMBENCIAIS, TÊM NATUREZA DE VERBA ALIMENTAR. II - NÃO HÁ RAZÃO PARA SE PERFILHAR A TESE DE QUE EXISTEM DÍVIDAS ALIMENTARES QUE PODEM EXCEPCIONAR OU REGIME DA IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS E OUTRAS, DE MESMA NATUREZA, QUE NÃO GOZAM DE TAL PRIVILÉGIO. III - É DE SE ADMITIR, PORTANTO, A PENHORA ON LINE, PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IV E V - [...]. (AGRG NO RESP 1206800/MG, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 22/02/2011, DJE 28/02/2011)" EM CONSONÂNCIA COM TAIS ENSINAMENTOS, A IMPENHORABILIDADE ALEGADA PELO EXECUTADO CEDE PERANTE A NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSSIBILITANDO QUE A PENHORA OCORRA VIA BACEN-JUD. CORROBORANDO ESSE ENTENDIMENTO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. 1. [...]. 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR, OBSERVADA A ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDO NO ART. 655 DO CPC, CABÍVEL A PENHORA ON-LINE PARA A SATISFAÇÃO DO VALOR PRETÉRITO. 3. CONSIDERANDO A NATUREZA DO CRÉDITO ALIMENTAR, INAPLICÁVEL A REGRA DA IMPENHORABILIDADE DO ART. 649, X, DO CPC, SENDO ABSOLUTAMENTE IRRELEVANTE O FATO DE SE TRATAR DE CONTA POUPANÇA COM VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DADA PREPONDERÂNCIA DO DIREITO A ALIMENTOS, QUE NÃO SE SUBMETE AOS INTERESSES E À CONVENIÊNCIA DO DEVEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70044492437, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RICARDO MOREIRA LINS PASTL, JULGADO EM 29/09/2011)" "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PENHORA DE VALOR DISPONÍVEL EM POUPANÇA. POSSIBILIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. [...]. 2. É POSSÍVEL A PENHORA DE DINHEIRO DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA, MESMO QUE TAL QUANTIA SEJA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 649, INC. X, DO CPC, POIS SE

TRATA DE COBRANÇA DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. 3. CUIDANDO-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, O DIREITO DO CREDOR PREPONDERA SOBRE OS INTERESSES OU A CONVENIÊNCIA DO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70033815432, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 14/05/2010)" POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 392/395, E DETERMINO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A VINCULAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS A ESTE PROCESSO E EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA ADVOGADA EXEQUENTE. CUMpra-SE. 3. ÀS FLS. 400/401, PRETENDE A AUTORA, QUE OS LOCATÁRIOS TRAGAM AOS AUTOS OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO FIRMADOS COM OS RÉUS DESDE 16/11/2004, E A INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/06/2012, A FIM DE SEREM OUVIDOS COMO TESTEMUNHAS, SEM NO ENTANTO, NOMEÁ-LOS OU QUALIFICÁ-LOS. NÃO HÁ COMO COMPELIR OS LOCATÁRIOS A TRAZEREM OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO QUE PRETENDE A AUTORA, POR NÃO SEREM PARTE DA PRESENTE DEMANDA, E NEM COMO INTIMAR TESTEMUNHAS, DAS QUAIS NÃO FORAM APRESENTADOS SEQUER O NOME, FERINDO FRONTALMENTE O DISPOSTO NO ART. 407 DO CPC, QUE AO TRATAR DA PROVA TESTEMUNHAL DISCIPLINA QUE: "ART. 407. INCUMBE ÀS PARTES, NO PRAZO QUE O JUIZ FIXARÁ AO DESIGNAR A DATA DA AUDIÊNCIA, DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO [...]" POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 400/401, DEVENDO A AUTORA, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO QUALIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, CASO PRÉTENDA OUVI-LAS, TRAZÊ-LAS NA AUDIÊNCIA, CONFORME JÁ HAVIA SIDO AUTORIZADO NA DECISÃO DE FLS. 387/388. 4. INTIMEM-SE E CUMpra-SE.

138924 - 2003 \ 709. Nr: 23605-64.2003.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANISELINDA MALHEIROS

INTERESSADO(A): DINAIR BARREIROS LOPES

INTERESSADO(A): SOLANGE FERRAREZI LOPES SERTÓRIO

ADVOGADO: MARINO MORGATO

ADVOGADO: CARLOS EUGENIO LASCH

ADVOGADO: ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 207/208, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. ATENTE-SE À TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA A SER DADA AOS AUTOS EM RAZÃO DE PERTENCER A META 02-2009 DO CNJ. 2. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO DE CUJUS PERANTE AS FAZENDAS PÚBLICAS, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3. A HERDEIRA SOLANGE LOPES FERRARIZE SERTORI APRESENTOU MANIFESTAÇÃO SOBRE O ESBOÇO DE PARTILHAS NAS FLS. 204/206. 4. CERTIFIQUE-SE QUANTO À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PELA HERDEIRA DINAIR BARREIROS LOPES. 5. HÁ DIVERGÊNCIA NOS AUTOS EM RELAÇÃO À PARTILHA DOS BENS E O QUINHÃO CORRESPONDENTES À CADA HERDEIRO. OS BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO DE ARSENIO LOPES SILVA DEVERÃO SER PARTILHADOS NOS TERMOS DO ART. 1790, II, DO CC, VEZ QUE A COMPANHEIRA DO DE CUJUS CONCORRE SOMENTE COM OS DESCENDENTES DESTES. PELO TEOR DO REFERIDO ARTIGO A COMPANHEIRA, FAZ JUS A MEAÇÃO DOS BENS (50%), E METADE DO QUE CABE A CADA UMA DAS HERDEIRAS A TÍTULO DE HERANÇA. PORTANTO, TEM-SE QUE AS HERDEIRAS SOLANGE LOPES FERRARIZE SERTORI E DINAIR BARREIROS LOPES, TÊM DIREITO A 20% (VINTE POR CENTO), CADA, DOS BENS DO ESPÓLIO A TÍTULO DE HERANÇA. ASSIM, TOCARÁ À COMPANHEIRA ANISELINDA MALHEIROS, 10% (DEZ POR CENTO), O QUE CORRESPONDE À METADE DO QUE CADA HERDEIRA DESCENDENTE DO AUTOR DA HERANÇA FAZ JUS. DESTA FORMA, A PARTILHA DEVERÁ SER REALIZADA NOS SEGUINTE MOLDRES: A COMPANHEIRA ANISELINDA MALHEIROS RECEBERÁ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS BENS DO ESPÓLIO A TÍTULO DE MEAÇÃO E 10% (DEZ



POR CENTO) A TÍTULO DE HERANÇA, O QUE PERFAZ 60% (SESSENTA POR CENTO), A HERDEIRA SOLANGE LOPES FERRARIZE SERTORI, 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE HERANÇA, E DINAIR BARREIROS LOPES, 20% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE HERANÇA. 6. ESTANDO A PARTILHA RESOLVIDA (ART. 1022, DO CPC), ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO PARTIDOR, PARA ORGANIZAR O ESBOÇO DA PARTILHA, NOS TERMOS DO ART. 1023, DO CPC. 7. COM O ESBOÇO NOS AUTOS, DIGAM AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. 8. APÓS O TÉRMINO DO PRAZO ACIMA, COM OU SEM AS MANIFESTAÇÕES, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 9. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO E DETERMINAÇÃO PARA QUE A INVENTARIANTE APRESENTE OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 167, A QUAL INDEFERIU O PEDIDO RETRO. 10. A HERDEIRA SOLANGE REQUER, AINDA, A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA APRESENTAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DE PARTILHA. ENTRETANTO, TAL DILIGÊNCIA CABE À PRÓPRIA HERDEIRA, QUE DEVEM PROMOVER OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS REFERIDOS IMÓVEIS E TOMAR AS MEDIDAS JUDICIAIS QUE ENTENDER CABÍVEL. 11. INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 755032 Nr: 7036-70.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. B. F. DA C.

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

REQUERIDO(A): A. M. V. DA C.

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. SAI O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU. APÓS, COM O ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, DESDE LOGO, FICA RE-DESIGNADA ESTA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/07/2012 ÀS 13:30 HORAS, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO NOVO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM OBSERVAÇÃO A DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA, BEM COMO AO ENDEREÇO QUE AINDA SERÁ APRESENTADO CUMPRA-SE

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 711957 Nr: 5036-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. G. L. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. F. L.

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

RÉU(S): L. F. DA S.

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO

INTIMAÇÃO: URGENTE

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA A FORNECER MEIOS OU EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 97, JÁ EXPEDIDO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

237252 - 2001 \ 113. Nr: 23994-44.2006.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: RUBENS ANTUNES BELEM FILHO

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA ANTONIA DA SILVA BASTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N. 23994-44.2006.811.0041 – CÓD. 237252 – AUTOS Nº 113/2001

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: RUBENS ANTUNES BELEM FILHO

ADVOGADA DO INVENTARIANTE: RUBIA SIMONE LEVENTI

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA ANTONIA DA SILVA BASTOS

INTIMANDO: RUBENS ANTUNES BELEM FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, CPF: 176.106.131-34, RG: 0057089-3 SSP/MT, DATA DE NASCIMENTO: 9/1/1962, NATURAL DE BRASILEIRO-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRA INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 63, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. ATENTE-SE PARA A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA GARANTIDA AO PROCESSO POR FAZER PARTE DOS DESCRITOS ENTRE A META 2 DO CNJ. INTIME-SE O INVENTARIANTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, E NÃO SENDO POSSÍVEL, POR EDITAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRA INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 63, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA, JÁ QUE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.441/2007, O INVENTÁRIO PODE SER REALIZADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA, OU SEJA, EXTRAJUDICIALMENTE, DEIXANDO ESTAS AÇÕES DE POSSUÍREM NATUREZA OBRIGATÓRIA, NÃO MAIS CONSTITUINDO ESPÉCIE DE AÇÃO NECESSÁRIA, FAZENDO DESAPARECER, PORTANTO, O IMPEDIMENTO PARA SUA EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, REMOVA-ME A CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRA-SE..

EU, JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR, GESTOR JUDICIÁRIO., DIGITEI. CUIABÁ - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

223830 - 2005 \ 782. Nr: 31400-53.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. J. C. DE A.

ADVOGADO: ISA BACCHI COVER

REQUERIDO(A): E. C. J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 31400-53.2005.811.0041 – CÓD. 223830 – AUTOS Nº 782/2005

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: MARIA JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

ADVOGADA DA REQUERENTE: ISA BACCHI

PORTE REQUERIDA: ERENILSON CARDOSO JORGE

INTIMANDA: MARIA JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, CPF: 570.160.201-00, RG: 1.111.818 SJ/MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, POR DESÍDIA DA PARTE REQUERENTE.

VISTOS ETC. 1. ATENTE-SE À TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA A SER DADA AOS AUTOS EM RAZÃO DE PERTENCER A META 02-2009 DO CNJ. 2. TRATA-SE DE PROCESSO NO QUAL ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE SEQUER A CITAÇÃO DO RÉU, RESTANDO INFRUTÍFERA A



INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (CERTIDÕES DE FLS. 66 E 69), DE MODO QUE, ESTA DEVE OCORRER NA FORMA JÁ DETERMINADA ÀS FLS. 63 (VIA EDITAL). 3. EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, O COMPETENTE EDITAL. 4. FINDO O PRAZO E NADA SENDO REQUERIDO, RENOVE-ME, IMEDIATAMENTE, A CONCLUSÃO. 5. INTIME-SE E CUMPRE-SE..

EU, JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR, GESTOR JUDICIÁRIO., DIGITEI. CUIABÁ - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

24641 - 1999 \ 469. Nr: 10863-12.2000.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: APARECIDA DOS SANTOS REGUERO

INTERESSADO(A): IVANOR LUIZ PIRAN

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

INVENTARIADO: LUIZ ZANATTA REGUERO (DE CUJUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N. 10863-12.2000.811.0041 – CÓD. 24641 – AUTOS N° 469/1999

ESPÉCIE: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: APARECIDA DOS SANTOS REGUERO E IVANOR LUIZ PIRAN

ADVOGADO DA INVENTARIANTE: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR

INTERESSADO: IVANOR LUIZ PIRAN

ADVOGADO DO INTERESSADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

INVENTARIADO: LUIZ ZANATTA REGUERO (DE CUJUS)

INTIMANDA: APARECIDA DOS SANTOS REGUERO, BRASILEIRA, VIÚVA, CPF: 043.741.478-70, RG: 1.713.237 SSP/PR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO DO DE CUJUS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCD, DOS DEMAIS IMÓVEIS DESCRITOS ÀS FLS. 40/41 E PARTILHA AMIGÁVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 131, ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. ATENTE-SE PARA A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA GARANTIDA AO PROCESSO POR FAZER PARTE DOS DESCRITOS ENTRE A META 2 DO CNJ. INTIME-SE A INVENTARIANTE, POR EDITAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO DO DE CUJUS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCD, DOS DEMAIS IMÓVEIS DESCRITOS ÀS FLS. 40/41 E PARTILHA AMIGÁVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA, JÁ QUE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.441/2007, O INVENTÁRIO PODE SER REALIZADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA, OU SEJA, EXTRAJUDICIALMENTE, DEIXANDO ESTAS AÇÕES DE POSSUIREM NATUREZA OBRIGATÓRIA, NÃO MAIS CONSTITUINDO ESPÉCIE DE AÇÃO NECESSÁRIA, FAZENDO DESAPARECER, PORTANTO, O IMPEDIMENTO PARA SUA EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE..

EU, JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

51370 - 2001 \ 729. Nr: 12190-55.2001.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): ELAINE DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS

RÉU(S): GERALDO MAGELAS HENRIQUES (DE CUJUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 170, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. ATENTE-SE À TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA A SER DADA AOS AUTOS EM RAZÃO DE PERTENCER A META 02-2009 DO CNJ. 2. PROMOVA-SE A VINCULAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL, REALIZADO EM 09/03/2010, FLS. 166, AOS PRESENTES AUTOS. 3. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA COMPROVAR O RESGATE DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO DE CUJUS, REFERENTE AO ANO DE 1996, DEVENDO SER DEPOSITADA, EM CONTA VINCULADA AOS AUTOS, A IMPORTÂNCIA DESTINADA AOS HERDEIROS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NÃO HÁ CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, DEVENDO A INVENTARIANTE TRAZÊ-LOS AOS AUTOS NO MESMO PRAZO ACIMA DETERMINADO. 5. APÓS, CUMPRE-SE O PARÁGRAFO TERCEIRO, DO DESPACHO DE FLS. 156, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS PARA A CONTADORIA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIDA A REFERIDA DETERMINAÇÃO, VISTAS À FAZENDA PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA.

106627 - 2003 \ 5. Nr: 296-14.2003.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: N. B. DE A.

INTERESSADO(A): A. F. A.

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

ADVOGADO: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

INVENTARIADO: G. O. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 139, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. ATENTE-SE À TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA A SER DADA AOS AUTOS EM RAZÃO DE PERTENCER A META 02-2009 DO CNJ. 2. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, VEZ QUE A JUNTADA NAS FLS. 138, DIZ RESPEITO À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 3. APÓS, VOLTEM PARA HOMOLOGAÇÃO. 4. INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA.

122396 - 2003 \ 405. Nr: 10225-71.2003.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. DA C.

INTERESSADO(A): M. DE S. M.

INTERESSADO(A): V. L. M. S.

INTERESSADO(A): L. C. DE S. M.

INTERESSADO(A): M. A. DE S. M.

INTERESSADO(A): A. DE S. M.

INTERESSADO(A): L. DA S. M. R. P. M. F. DA S.

ADVOGADO: JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA

RÉU(S): M. R. M. (. DE C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 150, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. ATENTE-SE À TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA A SER DADA AOS AUTOS EM RAZÃO DE PERTENCER A META 02-2009 DO CNJ. EXAMINANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES, PELO QUE PASSO A SANÁ-LAS: OS HERDEIROS FORAM REGULARMENTE CITADOS ÀS FLS. 72, PELO QUE TORNO SEM EFEITOS AS CITAÇÕES DE FLS. 89 E 95, BEM COMO A CITAÇÃO POR EDITAL DE FLS. 111/112, TORNANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL DE FLS. 115. POR FIM, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE INCAPAZ, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA (FLS. 133/136), TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 147, QUE CONVERTEU A



PRESENTE AÇÃO PARA O RITO DO ARROLAMENTO SUMÁRIO, PELO QUE DEVE O FEITO TRAMITAR PELA FORMA DO INVENTÁRIO (ART. 982 DO CPC), INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS O TÍTULO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL OBJETO DA HERANÇA, OU SEJA, CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO OU MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS, ORIUNDA DA "ESCRITURA LAVRADA NO LIVRO 19, 19^ E 198 DO CARTÓRIO DO 5 (QUINTO) OFÍCIO DE CUIABÁ - MT, TRANSCRITA SOB O N. 42.000 A 42.003, ÀS FLS. 61 E 62, DO LIVRO 3AE DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS". APÓS, CITE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME JÁ HAVIA SIDO DETERMINADO ÀS FLS. 129. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ (AUXÍLIA): ADAIR JULIETA DA SILVA
GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2012/54

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

373817 - 2009 \ 208. Nr: 10261-06.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: V. L. C. M.
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
EXECUTADOS(AS): A. M. DO C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, CERTIFICO QUE INTIMADO PESSOALMENTE (FLS. 150/151) O DEVEDOR DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM CONSTITUIR ADVOGADO E TAMPOUCO SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 89, PELO QUE, **IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE DE DIREITO.**

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.
JUIZ(A):VANDYMARIA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
EXPEDIENTE:2012/62

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 757674 Nr: 9868-76.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE NOVA MUTUM
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
REQUERIDO(A): ANAILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$38,10 (TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
73265 - 2001 \ 875. Nr: 12961-33.2001.811.0041
AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
AUTOR(A): LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA
RÉU(S): CONSTRUTORA CARLOS ARGUELLO LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: VISTOS.
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TUDO SOB AS PENAS DA LEI.

INTIME-SE.
CUMPRE-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA
339603 - 2008 \ 1931. Nr: 10018-96.2008.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BARRELA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
ADVOGADO: VALTER FERNANDES DE MELLO
ADVOGADO: INAIÁ CECÍLIA MARTINEZ FERNANDES DE MELLO
ADVOGADO: VALÉRIA CYPRIANI MORAES
EXECUTADOS(AS): S.A FARIA RODAS E PNEUS ME-LÍDER RODAS E PNEUS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 755460 Nr: 7488-80.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE:REMA ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS S/C LTDA
ADVOGADO: RONALDO NILANDER

ADVOGADO: IEDA APARECIDA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: AMANDA POLASTROSCHAEFER
REQUERIDO(A): HARMONIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$57,20 (CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 728956 Nr: 24929-11.2011.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO: FABRICIO ZIR BOTHOMÉ
REQUERIDO(A): ROBERTO DA SILVA VARGAS
REQUERIDO(A): VERA LUCIA MADRUGA VARGAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 755182 Nr: 7194-28.2012.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MR SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA ME
ADVOGADO: ABADIO BAIRD
REQUERIDO(A): ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$51,45 (CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA



ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 759780 Nr: 12105-83.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

REQUERIDO(A): ANTONIO MILITÃO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$30,49 (TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 754739 Nr: 6732-71.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DAGMAR ELEONORE FEIGL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 759855 Nr: 12185-47.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ÁUREA INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO

REQUERIDO(A): CLOVIS DA COSTA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$39,32 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) - BAIRRO JARDIM PETROPOLIS E R\$ 78,14 (SETENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) - BAIRRO NOVA ESPERANÇA III, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 759973 Nr: 12307-60.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: EURICO NELSON CARNEIRO

ADVOGADO: ANTONINO MOURA BORGES

ADVOGADO: IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE

ADVOGADO: FERNANDA TAVARES CALAZANS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE AUREO MORATO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): AMANDA CASERTA MORATO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 25,14 (VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 760422 Nr: 12782-16.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LUCIANO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE

NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 753007 Nr: 4890-56.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

REQUERIDO(A): EURÍPEDES FRANÇA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$25,14 (VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 738392 Nr: 34963-45.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SILVIA MARISA RESENDE VILELA

ADVOGADO: OTTO RESENDE VILELA

REQUERIDO(A): GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$21,14 (VINTE E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 759801 Nr: 12126-59.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CLAUDINEI LOPES RODRIGUES

ADVOGADO: JIANCARLO LEOBET

ADVOGADO: JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): ALDENIR ROSSATTI MANCOELHO

REQUERIDO(A): ARNALDO RAMÃO MEDINA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$29,04 (VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 742831 Nr: 39745-95.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA GAMA

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO DO SINDICO CONSTANTE DA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FL. 12/13, VIA DE CONSEQUENCIA INTIME-SE O HABILITANTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CÓPIA DA SENTENÇA E DA LIQUITAÇÃO DO PROCESSO TRABALHISTA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 742834 Nr: 39748-50.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO DELGADO MEDEIROS

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

DESPACHO: VISTOS.



INTIME O HABILITANTE A TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E OS CÁLCULOS DE SUA LIQUIDAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELO SÍNDICO EM SEU PETITÓRIO DE FL. 12/13, QUE DEFIRO.

COM OS DOCUMENTOS NOS AUTOS, DÊ-SE NOVA VISTA AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 742838 Nr: 39752-87.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE FRANÇA

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

DESPACHO: VISTOS.

EM DEFERINDO O PEDIDO DO SÍNDICO QUE SE ENCONTRA ACOSTADO ÀS FL. 12/13, INTIME-SE O HABILITANTE A TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

COM OS DOCUMENTOS NOS AUTOS, DÊ-SE NOVA VISTA AO SÍNDICO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 750006 Nr: 1697-33.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

SÍNDICO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI

REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

DESPACHO: VISTOS.

I. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE NÃO FORAM RECOLHIDAS AS CUSTAS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 44, NEM MESMO ACOSTADO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DELEGANDO PODERES AO PATRONO.

II. POR ESSA RAZÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A FIM DE SANAR O VÍCIO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE DEPREENDE O ART. 284 DO CPC.

III. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA RETIFICADA A CAPA DOS AUTOS, EIS QUE, ENCONTRA-SE EQUIVOCADO.

IV. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 757785 Nr: 9990-89.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL IZQUIEL DA PAIXÃO

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE NÃO FORAM RECOLHIDAS AS CUSTAS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 05.

POR ESSA RAZÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 757783 Nr: 9988-22.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÁDILA ARRUDA SAFI

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE CONS. E DO MOB. DE ROND. E REGIÃO SUL DE MT

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO A ESTE JUÍZO SE O CRÉDITO EM TELA ESTA INCLUIDO NA LISTA GERAL DE CREDORES.

EM CASO POSITIVO, INFORME O VALOR E A CLASSIFICAÇÃO NA QUAL ENCONTRA-SE O CRÉDITO INSCRITO.

APÓS DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A EMPRESA RECUPERANDA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EMPÓS, CONCLUSO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 738528 Nr: 35106-34.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLI PASINATO

SÍNDICO: ROGERIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

DESPACHO: VISTOS.

I. INTIME-SE O FALIDO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

II. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

165469 - 2004 \ 51. Nr: 15389-80.2004.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

REQUERENTE: HÉLIO BISSOCHI

ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI

REQUERIDO(A): COPA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO DE OBRAS INCORP. E PAV. LTDA

REQUERIDO(A): JORGE LUIZ OLIVEIRA MACEDO

REQUERIDO(A): JANETE ASCHAR DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER

DESPACHO: VISTOS.

PROCEDIDO AO PEDIDO DE PENHORA ON LINE VIERAM AOSAUTOS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS BANCOS VR (FLS. 322); CITIBANK (FLS. 323/324); ING BANK N.V.; BANIF BANCO (FLS. 328); HSBC (FLS. 329); CREDICARD CITI (330); BANCO SUMITONO MITSUI (331); BANCO MERCANTIL DO BRASIL (332); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 333); BANCO BRADESCO (FLS. 338 E 344); NOSSA CAIXA (FLS. 339); BANCO ITAÚ S.A (FLS. 340); BANCO SANTANDER (FLS. 343 E 347).

ASSIM SENDO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 730511 Nr: 26574-71.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: TULIO CESAR ZAGO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO



PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME REQUERIDO, EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 10660/50. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO, NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO..

TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR CERTIDÃO DO CRÉDITO EMITIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A PROVA DO CRÉDITO É INCONTESTE, MESMO PORQUE PRESUME-SE QUE O ADMINISTRADOR TEVE CONHECIMENTOS DOS ATOS REALIZADOS NA JUSTIÇA LABORAL, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI Nº 11.101/2005, EM SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO.

SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – RELª DESª REGINA AFONSO PORTES. – DJPR 04.06.2001).

SENDO ASSIM, RECEBO A PRESENTE HABILITAÇÃO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE INCLUA O PRESENTE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 4.567,32 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30/04/2011, EM NOME DE BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO, CPF Nº 621.421.271-34, CLASSIFICADO-O COMO CRÉDITO TRABALHISTA, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES.

DÊ-SE CIÊNCIA À EMPRESA RECUPERANDA, POR MEIO DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

402935 - 2009 \ 48. Nr: 34608-06.2009.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

AUTOR(A): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA

RÉU(S): CONSTRUTORA FERRER LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE CONSTRUTORA FERRER LTDA, ADUZINDO SER CREDORA DA REQUERIDA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 154.622,14 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISSENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

NO DESPACHO INAUGURAL DETERMINOU ESTE JUÍZO A JUNTADA DA CERTIDÃO DA JUCEMAT, EM NOME DA REQUERIDA, O QUE FOI EFETIVADO ÀS FL. 196. DETERMINADA A CITAÇÃO, FOI A PARTE AUTORA INTIMADA VIA DJE A PROCEDER AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, SENDO O EXPEDIENTE PUBLICADO EM 03/10/2011 (CERTIDÃO DE FL. 07/VERSO - PROV. 065/2007), SOBREVINDO CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO ÀS FL. 199, NA QUAL A GESTORA JUDICIAL INFORMA QUE A PARTE INTIMADA NÃO SE MANIFESTOU NO PRAZO LEGAL, SENDO DATADA A CERTIDÃO DE 29 DE MARÇO DE 2012.

É O SUSCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA DA EMPRESA COSTRUTORA FERRER, ENTRETANTO AO SER INTIMADA A PROCEDER AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AUTORA NÃO O FEZ, ESTANDO ESTES AUTOS AGUARDANDO EM CARTÓRIO HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES.

DA ANÁLISE DOS AUTOS CONSTATO QUE O PEDIDO FOI PROTOCOLIZADO EM 09/11/2009, VINDO OS AUTOS CONCLUSOS EM 14/12/2009, SENDO O DESPACHO INAUGURAL PROFERIDO EM 16/12/2009, SENDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI SEQUER PROCEDIDA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA.

O INCISO III DO ART. 267, ESTABELECE QUE O PROCESSO SERA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANDO POR NÃO PROMOVER DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AOS SEU ANDAMENTO, O AUTOR ABANDONAR O PROCESSO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, IN VERBIS.

267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232, DE 2005)

I - (...)

II - (...)

III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

IV - (...)

ANTE AO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES, SEM IMPULSIONAMENTO PELA PARTE AUTORA, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A NÃO SER O DE EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.C. E TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS, OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

398890 - 2009 \ 54. Nr: 32008-12.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

SÍNDICO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA

IMPUGNADO(S): GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

ADVOGADO: SORAIA KAWAKAMI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VIA SEU PROCURADOR JUDICIAL, APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 463 INCISOS I E II E 535, E INCISOS DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, VISANDO SANAR A OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO REFERENTE À DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS.

OS PRESENTES SÃO TEMPESTIVOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOANTE SE DEPREENDE DE CERTIDÃO DE FLS. 110.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VISANDO SANAR CONTRADIÇÕES TRAZIDAS PELO EMBARGANTE, PARA QUE SEJA FIXADO VALOR DE VERBA HONORÁRIA.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO DA DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 105/106, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO EMBARGANTE REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

OCORRE QUE, APRESENTADA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERANDA GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NA OCASIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES AS PARTES LITIGANTES ACORDARAM ENTRE SI OS VALORES REQUERIDOS PELO IMPUGNANTE, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR ESSA RAZÃO, RECEBO OS EMBARGOS, NO ENTANTO, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS POR ENTENDER NÃO EXISTIR NENHUMA OMISSÃO NA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 105/106, SOBRE A QUAL O JUÍZ O DEVA SE PRONUNCIAR, UMA VEZ QUE, FORA PACTUADO EM ASSEMBLÉIA ACORDO ENTRE AS PARTES INEXISTINDO OS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA PROVOCAR A DECLARAÇÃO SOBRE QUALQUER PONTO DA SENTENÇA, RAZÃO PELA QUAL FIRME NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA NÃO OS ACOLHO, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A SENTENÇA LANÇADA ÀS 105/106 DESTES AUTOS.

INTIME-SE. CUMPRE-SE.

395777 - 2009 \ 45. Nr: 30567-93.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A

SÍNDICO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

RÉU(S): GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,



DEVIDAMENTE REPRESENTADOS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VIA SEU PROCURADOR JUDICIAL, APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 463 INCISOS I E II E 535, E INCISOS DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, VISANDO SANAR A OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO REFERENTE À DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS.

OS PRESENTES SÃO TEMPESTIVOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOANTE SE DEPREENDE DE CERTIDÃO DE FLS. 136.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VISANDO SANAR CONTRADIÇÕES TRAZIDAS PELO EMBARGANTE, PARA QUE SEJA FIXADO VALOR DE VERBA HONORÁRIA.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO DA DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 131/132, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO EMBARGANTE REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS. 127/130 NOS SEGUINTES TERMOS: "DIANTE DO EXPOSTO REQUER QUE VOSSA EXCELÊNCIA SE DIGNE EM DETERMINAR A EXTINÇÃO DA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM TODOS OS SEUS TERMOS, PELO FATO DA DEVEDORA PRINCIPAL (GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA) ESTAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO, EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES OCORREU A APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM ASSIM, A SUA HOMOLOGAÇÃO, NA QUAL OPEROU A NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS, ORA COBRADOS PELO BANCO HABILITANTE".

ADEMAIS, VÊ-SE QUE, NA OCASIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES AS PARTES LITIGANTES ACORDARAM ENTRE SI OS VALORES REQUERIDOS PELO IMPUGNANTE, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR ESSA RAZÃO, RECEBO OS EMBARGOS, NO ENTANTO, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS POR ENTENDER NÃO EXISTIR NENHUMA OMISSÃO NA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 131/132, SOBRE A QUAL O JUIZ O DEVA SE PRONUNCIAR, INEXISTINDO OS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA PROVOCAR A DECLARAÇÃO SOBRE QUALQUER PONTO DA SENTENÇA, RAZÃO PELA QUAL FIRME NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA NÃO OS ACOLHO, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A SENTENÇA LANÇADA ÀS 131/132 DESTES AUTOS.

INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

73210 - 2000 \ 85. Nr:

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHA PAULISTA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADVOGADO: JOÃO ERÇO FAGAGNOLI

RÉU(S): OLVEPAR S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO PEDIDO DE FLS. 119, CONCEDENDO A ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA, BEM COMO VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 752323 Nr: 4155-23.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO SOARES DE CARVALHO

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: DAISSON ANDREI MARCANTE

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO A ESTE JUÍZO SE O CRÉDITO EM VINDICADO ENCONTRA-SE ARROLADO NA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 757786 Nr: 9991-74.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CESAR DO NASCIMENTO

REQUERENTE: JOAO DARCI DE LIMA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERENTE: JEOVANE FRANCISCO MARINHEIRO

REQUERENTE: JOSE EGIDIO DE ABREU

REQUERENTE: JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: WANDERLEY DA SILVA MACHADO

REQUERENTE: ARLINDO PEREIRA RODRIGUES

REQUERENTE: JUNEI ALVES DE SOUZA

REQUERENTE: JOÃO REIS DA COSTA

REQUERENTE: ANDERSON PEREIRA

REQUERENTE: JOEL ANTUNES CAMARGO

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE DECLINE EM CINCO DIAS SE OS CRÉDITOS AQUI RELACIONADOS, ESTÃO INCLUIDOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA RECUPERANDA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 757784 Nr: 9989-07.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANEZIO FIM

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO A ESTE JUÍZO SE O CRÉDITO EM TELA ESTA INCLUIDO NA LISTA GERAL DE CREDORES.

EM CASO POSITIVO, INFORME O VALOR E A CLASSIFICAÇÃO NA QUAL ENCONTRA-SE O CRÉDITO INSCRITO.

APÓS DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A EMPRESA RECUPERANDA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EMPÓS, CONCLUSO.

Cod.Proc.: 757802 Nr: 10008-13.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RITA DE ARAUJO PEREIRA

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: CLEIDA ANDRÉIA KURSCHNER

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE O CRÉDITO EM TELA ENCONTRA-SE ARROLADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 757805 Nr: 10011-65.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVO DA GUIA

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: MARTA MARIA DIAS

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR



ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO
DESPACHO: VISTOS.
INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO SE O CRÉDITO EM TELA ENCONTRA-SE INSERIDO NA RELAÇÃO DE CREDORES.

Cod.Proc.: 757797 Nr: 10003-88.2012.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CICERO CARLOS RODRIGUES
REQUERENTE: WILTON DELGUINGARO MIRANDA
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO
REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA
REQUERENTE: JOSE SILVA MARIANO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOÃO FREITAS DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ LUIS PINTO DA SILVA
REQUERENTE: JOSIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS
REQUERENTE: MOISES ALVES DE AGUIAR
REQUERENTE: CLEONY ANTONIO DOS SANTOS
REQUERENTE: FERNANDO APARECIDO DE CARBALHO
REQUERENTE: LINDOMAR CORREA DA SILVA
REQUERENTE: PAULO DE ALMEIDA LISBOA
REQUERENTE: NATAL SIRINO DA SILVA
REQUERENTE: ELISIO GOMES DOS REIS
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
REQUERENTE: CARLOS APARECIDO GALVÃO
REQUERENTE: EDILSON AMERICO DE OLIVEIRA
SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO
ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI
REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR
ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE DECLINE EM CINCO DIAS SE OS CRÉDITOS AQUI RELACIONADOS, ESTÃO INCLUIDOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA RECUPERANDA.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 757763 Nr: 9968-31.2012.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR
ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A INFORMA A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE O CRÉDITO EM TELA FOI INCLUIDO NA RELAÇÃO DE CREDOR DA EMPRESA RECUPERANDA.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã): NAERCIO ODILO RONDON
EXPEDIENTE: 2012/56
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
30982 - 2008 \ 117. Nr: 891-10.2003.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DERIVALDO DA SILVA MORAES, VULGO "GURUZINHO"
ADVOGADO: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2012
INTIMANDO: JACY NILSO ZANETTI, OAB-MT 2968-A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA NOMINADO, PARA COMPARECER AO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, NO RECINTO DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DO CPP. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/2008:
'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO'.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC...DESIGNO O DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO, PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI..."
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VALNEIDE LIMA BEZERRA
27444 - 2011 \ 197. Nr: 1364-30.2002.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ WAGNER ALVES ROCHA
ADVOGADO: RUBI FACHIN - NPJ - UFMT
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA- NPJ/ICEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2012
INTIMANDO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - UNIC/UNI JURIS
FINALIDADE: INTIMAR O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - UNIC/UNI JURIS ACIMA NOMINADO, PARA COMPARECER AO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 06 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, NO RECINTO DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DO CPP. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/2008:
'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO'.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC...ASSIM, NÃO HAVENDO DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU COMO PREPARADO O PRESENTE PROCESSO, ORDENANDO QUE O PRONUNCIADO SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, CUJA SESSÃO DESIGNO PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA CAPITAL..."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VALNEIDE LIMA BEZERRA
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU
30982 - 2008 \ 117. Nr: 891-10.2003.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DERIVALDO DA SILVA MORAES, VULGO "GURUZINHO"
ADVOGADO: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/2012
INTIMANDO: DERIVALDO DA SILVA MORAES
FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO DERIVALDO DA SILVA MORAES, VULGO "GURUZINHO", RG: 1319470 SSP MT FILIAÇÃO: VANDIR GONÇALVES DE MORAES E MARIA AUXILIADORA SILVA MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 17/6/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ LOCALIZADO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP: 78049905, FONE: (65) 3648-6155.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC...DESIGNO O DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO, PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI..."
ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DA LEI Nº 11.689/2008:
'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO

**3ª Vara Criminal****Editais**

COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O INTIMANDO COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VALNEIDE LIMA BEZERRA

74198 - 2010 \ 79. Nr: 7881-46.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADILSON SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 121/2012

INTIMANDO:ADILSON SOUZA DA CRUZ

FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO ADILSON SOUZA DA CRUZ FILIAÇÃO:

BENEDITO ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ E JANETE LEMES DE SOZA, DATA DE NASCIMENTO: 22/8/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR/DESEMPREGADO, PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ LOCALIZADO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP:78049905, FONE: (65) 3648-6155.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS, ETC...DESIGNO O DIA 09 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO, PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI..."

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DA LEI Nº 11.689/2008:

'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O INTIMANDO COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VALNEIDE LIMA BEZERRA

27444 - 2011 \ 197. Nr: 1364-30.2002.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ WAGNER ALVES ROCHA

ADVOGADO: RUBI FACHIN - NPJ - UFMT

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA- NPJ/ICEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2012

INTIMANDO:LUIZ WAGNER ALVES ROCHA

FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO LUIZ WAGNER ALVES ROCHA

FILIAÇÃO: LUIZ ALVES DA SILVA E LUZIA ALVES DA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACOAL-RO, SOLTEIRO(A), REPOSITOR, PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ LOCALIZADO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP:78049905, FONE: (65) 3648-6155.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC...ASSIM, NÃO HAVENDO DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU COMO PREPARADO O PRESENTE PROCESSO, ORDENANDO QUE O PRONUNCIADO SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, CUJA SESSÃO DESIGNO PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA CAPITAL..."

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DA LEI Nº 11.689/2008:

'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O INTIMANDO COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VALNEIDE LIMA BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 11175-38.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSEMAR PAIVA DA SILVA

INTIMANDO: Odilzon das Neves Grauz Junior - OAB/MT: 6.836

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 04/04/2012, às fls. 168, nos autos acima mencionados, na qual foi extinta a punibilidade do réu JOSEMAR PAIVA DA SILVA, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, V E 110, §§, todos do CP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 8478-44.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESAIAS MAGNO DE MEDEIROS NUNES

INTIMANDO: Eleudes Nazare Oliveira Santos - OAB/MT: 4.276

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 04/04/2012, às fls. 144, nos autos acima mencionados, na qual foi extinta a punibilidade do réu ISAIAS MAGNO DE MEDEIROS NUNES, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, V e 110 §§, todos do CP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 3668-84.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MÁRIO MACHADO NETO

INTIMANDO: Anderson Rossin Pereira - OAB/MT: 9.086-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença condenatória proferida em 04/04/2012, às fls. 146/152, nos autos acima mencionados, na qual o réu MÁRIO MACHADO NETO, foi condenado nas sanções do artigo 14, caput, do CP, à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 15 dias-multa, regime inicialmente aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 7033-88.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODRIGO CELSO DE CAMPOS

INTIMANDO: Hitler Pullig Filho - OAB/MT: 11.529

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 04/04/2012, às fls.109, nos autos acima mencionados, na qual foi declarada a extinta a punibilidade do réu RODRIGO CELSO DE CAMPOS, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, V E 110 §§, todos do CP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 16792-37.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEAN FRANCESCO SILVA MACEDO

INTIMANDO:Eduardo Luiz Arruda Carmo-OAB/MT:10.546

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para apresentar defesa preliminar, no prazo legal, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 8326-30.2006.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOILSON DA SILVA MOTA

GILSON CARLOS NETO SIQUEIRA

INTIMANDO: Vanderley Souza de Amorim - OAB/MT: 10.207

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 04/04/2012, às fls.145, nos autos acima mencionados, na qual foi declarada a punibilidade do réu JOILSON DA SILVA MOTA e GILSON CARLOS NETO SIQUEIRA, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, V e 110 §§ todos do CP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 2296-42.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FÁBIO ABREU MACIESKI

LEONARDO BATISTA CORTEZ SAMPAIO

INTIMANDO: Érika Patricia Gabilan Sanches - OAB/MT: 10.756

Antonio Tertuliano Rodrigues Junior - OAB/MT: 12.819

Fausto Andre da Rosa Migueis - OAB/MT: 13.848

FINALIDADE: INTIMAR(EM) O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos acima mencionados

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 6391-52.2006.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ MARIA ROBERTO

INTIMANDO: Jannira Laranjeira Siqueira Campos Moura - OAB/MT: 9.549 e OAB/DF:30.118

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 08/05/2012, às fls.261, nos autos acima mencionados, na qual foi delcarada extinta a punibilidade do réu JOSE MARIA ROBERTO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP e arts 61e 62 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/128

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

34833 - 2008 \ 223. Nr: 872-38.2002.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JULINIL GONÇALVES ARINE

ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS DR. ANDRÉ CASTRILLO OAB/MT 3.990, E DR. ADOLFO ARINE OAB/MT 6727, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ÀS FLS.904, QUE SEGUE TRANSCRITA. VISTOS, ETC.

JULINIL GONÇALVES ARINE, QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, FOI DENUNCIADA PELA SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 168, CAPUT, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ÀS FLS. 902/903, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. WAGNER CEZAR FACHONE, REQUEREU QUE FOSSE DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA, POR ENTENDER EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO.

RELATEI O NECESSÁRIO.

DECIDO.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2002 (FLS. 549).

A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA PARA O CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL É DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

NO CASO DE CRIME CONTINUADO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDIRÁ SOBRE A PENA DE CADA UM, ISOLADAMENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 497 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SENÃO VEJAMOS:

"SÚMULA 497: QUANDO SE TRATAR DE CRIME CONTINUADO, A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA, NÃO SE COMPUTANDO O ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONTINUAÇÃO".

NESSE CASO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO, A PRESCRIÇÃO OCORRERIA EM 08 (OITO) ANOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

QUANTO À PENA DE MULTA, QUE NO CASO SERIA CUMULATIVAMENTE APLICADA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 114, INCISO II DO CP, A PRESCRIÇÃO OCORRE NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA AQUELA.

PORTANTO, JÁ DECORRERAM OS LAPSOS TEMPORAIS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E, ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ SE PASSARAM MAIS DE NOVE ANOS, SEM QUE SE VERIFICASSE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER OUTRO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO.

ASSIM, À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 107, 109 E 110, TODOS DO CÓDIGO PENAL, AINDA QUE CONDENATÓRIA A SENTENÇA A SER PROFERIDA NESTES AUTOS, CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, SERIA DE RIGOR O RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DELA QUE JÁ ESTARIA PRESCRITA.

DIANTE DO EXPOSTO, EVIDENCIA-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 109, INCISO IV, C/C ARTIGO 107, INCISO IV, E ARTIGO 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL; EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA JULINIL GONÇALVES ARINE. CUSTAS, PELO ESTADO.

ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PRESENTE.

P.I.C.

39626 - 2006 \ 190. Nr: 11631-22.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. BENEDITO RUBENS DE AMORIM OAB/MT 7385, ACERCA DA R. SENTENÇA

PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ÀS FLS. 186/187, QUE SEGUE TRANSCRITA. VISTOS, ETC.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, QUALIFICADO ÀS FLS. 21, FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 02/04).

O ÓRGÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 183/185, ATRAVÉS DE PARECER PROFERIDO PELO DR. WAGNER CEZAR FACHONE, REQUEREU FOSSE DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO POR ENTENDER EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

VERIFICA-SE QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 (FLS. 83).

A PENA EM ABSTRATO DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, É DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

ENTRETANTO, COMO O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO ARGUMENTA A PENA EM PERSPECTIVA A SER APLICADA AO ACUSADO, NÃO SERIA SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVIDO SER O RÉU PRIMÁRIO, POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP NÃO SEREM PREJUDICIAIS AO MESMO, DE MODO QUE, MESMO QUE VENHA A SER CONDENADO, O QUE SE ADMITE APENAS A TÍTULO DE ARGUMENTO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE LHE SERIA IMPOSTA NÃO ULTRAPASSARIA 02 (DOIS) ANOS.

E NESSE CASO, A PRESCRIÇÃO OCORRERIA EM 04 (QUATRO) ANOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL.

ART. 109. A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, SALVO O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 110 DESTE CÓDIGO, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, VERIFICANDO-SE:

(...)

V - EM 4 (QUATRO) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É IGUAL A 1 (UM) ANO OU, SENDO SUPERIOR, NÃO EXCEDE A 2 (DOIS);

(...)

QUANTO À PENA DE MULTA, QUE NO CASO SERIA CUMULATIVAMENTE APLICADA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO CRIME DE ESTELIONATO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 114, INCISO II DO CP, A PRESCRIÇÃO OCORRE NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA AQUELA.

PORTANTO, JÁ DECORRERAM OS LAPSOS TEMPORAIS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2007 E, ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ SE PASSARAM MAIS DE CINCO ANOS, SEM QUE SE VERIFICASSE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER OUTRO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO.

ASSIM, À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 107, 109 E 110, TODOS DO CÓDIGO PENAL, AINDA QUE CONDENATÓRIA A SENTENÇA A SER PROFERIDA NESTES AUTOS, CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, SERIA DE RIGOR O RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DELA QUE JÁ ESTARIA PRESCRITA.

DIANTE DO EXPOSTO, EVIDENCIA-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 109, INCISO V, C/C ARTIGO 107, INCISO IV, E ARTIGO 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL; EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. CUSTAS, PELO ESTADO.

ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

HAVENDO BENS APREENHIDOS NOS AUTOS, ENTREGUEM-SE A QUEM DE DIREITO, MEDIANTE RECIBO DE ENTREGA NOS AUTOS. NÃO RECLAMADOS NO PRAZO LEGAL, FICA AUTORIZADA A DIRETORIA DO FORO A DAR O DESTINO QUE MELHOR INTERESSAR A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PRESENTE.

P.I.C.

P.I.C.

83451 - 2006 \ 62. Nr: 4291-27.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBSON RODRIGUES PELEGRIN
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ILSUTRE ADVOGADA DRA. ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA - OAB/MT 6582, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28/08/2012 ÀS 17H00MIN NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL.

70429 - 2008 \ 265. Nr: 4429-28.2005.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISAMARA SIGLES VODONÓS
RÉU(S): PAULO SOUSA DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS OAB/MT 727, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO AS FLS. 231/232, QUE SEGUE TRANSCRITA.VISTOS, ETC.
PAULO SOUSA DE FREITAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 180, CAPUT, C/C ARTIGO 297, CAPUT, C/C ARTIGO 331, CAPUT, C/C ARTIGOS 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
ÀS FLS. 226/229 O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. WAGNER CÉZAR FACHONE, REQUEREU FOSSE DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA.

PASSO A ANALISAR.
A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 16 DE MAIO DE 2005 (FLS. 105).
NÃO HÁ DESPACHO SUSPENDENDO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.
A PENA EM ABSTRATO COMINADA AO DELITO DE RECEPÇÃO É DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA; AO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO É DE 02 (DOIS) A 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA; E AO CRIME DE DESACATO É DE 06 (SEIS) MESES A 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO OU MULTA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO CONCURSO DE CRIMES, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDIRÁ SOBRE A PENA DE CADA UM, ISOLADAMENTE.

ALÉM DISSO, COMO O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO ADMITE, TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO, POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP NÃO SÃO PREJUDICIAIS AO ACUSADO, DE MODO QUE, MESMO QUE VENHA A SER CONDENADO, O QUE SE ADMITE APENAS PARA ARGUMENTAR, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE LHE SERIA IMPOSTA, PARA CADA CRIME, NÃO PODERIA AFASTAR-SE DO MÍNIMO LEGAL, CONFORME TEM DECIDIDO PACIFICAMENTE NOSSOS TRIBUNAIS.

PORTANTO, SENDO FAVORÁVEIS AO ACUSADO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POSSÍVEL DE SER COMINADA PARA CADA CRIME (RECEPÇÃO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E DESACATO) NÃO SERIA SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, SEGUNDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE.

NESSE CASO, A PRESCRIÇÃO OCORRERIA EM 04 (QUATRO) ANOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL.

QUANTO À PENA DE MULTA, QUE NO CASO SERIA CUMULATIVAMENTE APLICADA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 114, INCISO II DO CP, A PRESCRIÇÃO OCORRE NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA AQUELA.

OCORRE QUE, DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, ATÉ A PRESENTE DATA, APLICADA QUE FOSSE, EM CONCRETO, A SUPOSTA PENA, A PRESCRIÇÃO (RETROATIVA) DA PRETENSÃO PUNITIVA, PELA PENA EM PERSPECTIVA OCORRERIA, FATALMENTE; ISSO PORQUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 19 DE MAIO DE 2005 (FLS. 105), TENDO TRANSCORRIDO DAQUELA DATA ATÉ HOJE, MAIS DE 07 (SETE) ANOS.

ASSIM, À LUZ DO DISPOSTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AINDA QUE CONDENATÓRIA A SENTENÇA A SER PROFERIDA NESTES AUTOS, CONSIDERANDO O

ACIMA EXPOSTO, APLICADA A REFERIDA PENA PROJETADA, SERIA DE RIGOR O RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DELA QUE JÁ ESTARIA PRESCRITA.

ALÉM DISSO, EMBORA A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU PRESCRIÇÃO VIRTUAL, OU AINDA, PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTES RECONHECIDA POR FORÇA DE CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL NOS TRIBUNAIS MAIS VANGUARDISTAS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, HOJE SOFRA A OPOSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AO EDITAR A SÚMULA 438, IMPEDE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM BASE EM PENA HIPOTÉTICA INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL, O FATO É QUE A AÇÃO PENAL NÃO PODE PROSEGUIR POR LHE FALTAR UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DA AÇÃO, TAL SEJA: O INTERESSE DE AGIR.

DE FATO, NÃO HÁ INTERESSE DE AGIR, SE DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, ANTES DA SENTENÇA FINAL, JÁ SE VISLUMBRA A IMPOSSIBILIDADE DE SE ALCANÇAR O OBJETIVO INICIAL PROPOSTO QUANDO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, OU SEJA, ESCLARECER E COMPROVAR O CRIME COM O FIM ÚNICO DE APLICAÇÃO DE PENA. NÃO HÁ OUTRO OBJETIVO DO PROCESSO PENAL, SE NÃO ESTE. NÃO SE INVESTIGA TÃO SOMENTE PARA ESCLARECER A VERDADE REAL, MAS, COMO DECORRÊNCIA DO ESCLARECIMENTO E APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE APLICAR A PENA, PARA PREVENIR E REPRIMIR O CRIME.

PROSEGUIR NOS ULTERIORES TERMOS PROCESSUAIS É DESPERDIÇAR TEMPO E RECURSOS PÚBLICOS JÁ ESCASSOS, SEM QUALQUER PROVEITO ÀS PARTES, O QUE CONTRARIA BÁSICO PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MAIS QUE ISSO É SUBMETTER OS ACUSADOS, SEM NECESSIDADE, ÀS AGRURAS DE UM PROCESSO PENAL QUE NÃO RESULTARÁ EM NENHUM PROVEITO PRÁTICO, VERDADEIRO "CONSTRANGIMENTO ILEGAL", PORTANTO, SEM FALAR DO TEMPO QUE PODERIA SER MAIS BEM APROVEITADO SE DEDICADO A OUTROS PROCESSOS NA IMINÊNCIA DE TEREM O MESMO FIM.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO EVIDENCIADA A FALTA DE INTERESSE DE AGIR E O DISPOSTO NO ARTIGO 61, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C.C. OS ARTIGOS 107, IV, 109, V, 110, E 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PAULO SOUSA DE FREITAS, POR FALTA DE UM DOS REQUISITOS DA AÇÃO - O INTERESSE DE AGIR -, SEM O QUAL É IMPOSSÍVEL PROSEGUIR.

CUSTAS, PELO ESTADO.
ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PRESENTE E APÓS ARQUIVEM ESTES AUTOS.
P.I.C.

84983 - 2006 \ 92. Nr: 5648-42.2006.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESMERALDO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELLES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. CARLINHOS BATISTA TELES OAB/MT 6656, PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

22707 - 2001 \ 89. Nr: 1279-78.2001.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SEM NOME CADASTRADO
RÉU(S): VALMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSÂNGELA PASSADORE - OAB/MT 6.084

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA DRª ROSANGELA PASSADORE OAB/MT 6084, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 379,385 E 397 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ONDE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTE DA TESTEMUNHA EDSON LEITE VEZ QUE FALECEU, TAMBÉM NÃO SE OBTVEVE ÊXITO PARA INTIMAR A VÍTIMA ANTONIO LINO DA SILVA, E A TESTEMUNHA ELIEZER PEDRO DE OLIVEIRA.

**COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**



JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(Ã): NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE: 2012/129

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 322618 Nr: 1771-84.2012.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCISNEI DE GUSMÃO SILVA
 RÉU(S): WANDER JONY FRANÇA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
 ADVOGADO: ROSÂNGELA PASSADORE
 ADVOGADO: JANAINA BARRETO PASSADORE
 ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
 ADVOGADO: MARCELON ANGELOS DE MACEDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS ACIMA ELENCADOS, PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR O MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

12ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã): SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2012/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

144544 - 2012 \ 29. Nr: 11820-92.2009.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ADELSON PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM – OAB/MT 6.610
 ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. I- HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS NERI LUIZ FERREIRA ANDRADE, NIDAY SANDRA OLIVEIRA JORTE E ROBERTO DOS SANTOS LIMA, MANIFESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO R. PARECER DE FLS. 336/337. II- PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES E INTERROGATÓRIO DO RÉU, **DESIGNO O DIA 29 DE JUNHO DE 2012, ÀS 17H30**, DEVENDO SER ATENDIDAS TODAS AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 336, §§ 2º E 3º). III- QUANTO ÀS TESTEMUNHAS DE DEFESA, SALIENTO QUE, CONFORME COMPROMISSO ASSUMIDO (TERMO DE FLS. 329, OCORRÊNCIA 2), SERÃO TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. IV- FAÇAM-SE, POIS, AS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 324070 Nr: 3382-72.2012.811.0042

AÇÃO: CARTA DE ORDEM->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA ME

ADVOGADO: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
 RÉU(S): MARCELO RIBEIRO ALVES
 RÉU(S): FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES
 RÉU(S): LUTERO PONCE DE ARRUDA
 RÉU(S): BENEDITO ELSON SANTANA NUNES
 RÉU(S): ELSON BENEDITO SANTANA NUNES
 RÉU(S): SILAS LINO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO
 RÉU(S): LUCIA CONCEIÇÃO ALVES CAMPOS COLETA DE SOUZA
 RÉU(S): ANA MARIA FRANCO DE BARROS
 RÉU(S): GONÇALO XAVIER BOTELHO FILHO

ADVOGADO: AVELINO TAVARES JÚNIOR
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI
 ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO
 ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: GUSTAVO R. CARMINATTI COELHO
 ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
 ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE ORDEM Nº: 3382-72.2012.811.0042 (CÓD. 324070)
 DATA E HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14H.

PRESENTES

JUIZ(A) DE DIREITO: DR.(A) MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO JF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVÉIS LTDA ME - SÓCIO ANTONIO JEFFERSON CHAVES DE FIGUEIREDO – (ADVOGADO): DR. UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT 15714-O.

ADVOGADO (ACUSADO GONÇALO): DR. OLAIR DE OLIVEIRA, OAB/MT 14547

ADVOGADOS (ACUSADOS FRANCISCA EMÍLIA, MARCELO RIBEIRO, BENEDITO ÉLSON, ÉLSON BENEDITO E ALESSANDRO): DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OAB/MT 5985 E GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO, OAB/MT 13.586.

ADVOGADO (ACUSADOS ANA MARIA FRANCO DE BARROS E SILAS LINO DE OLIVEIRA): DR. RICARDO PORTEL MARTINS, OAB/MT 9363

ADVOGADO (ACUSADO LUTERO PONCE): DR. AVELINO TAVARES JUNIOR, OAB/MT 3633

ADVOGADOS (ACUSADA LUCIA CONCEIÇÃO): DRA. LUCIANE BORDIGNON DA SILVA, OAB/MT 13.282

ACUSADOS: ANA MARIA FRANCO DE BARROS, GONÇALO XAVIER BOTELHO FILHO E LUCIA CONCEIÇÃO ALVES CAMPOS DANTAS.

TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO: DÉLIA RÚBIA DA SILVA, ANTONIO JEFFERSON CHAVES DE FIGUEIREDO, ÁUREA CRISTINA RAFFA DO PRADO, GILSANE APARECIDA F DE BARROS MORAES, JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, MARLUCE GONÇALVES SAMPAIO, MARCOS LUCIO DA COSTA TEIXEIRA E DALVACY SANTANA DA COSTA.

TESTEMUNHAS DE DEFESA (ACUSADO GONÇALO): NIVALDO CORREA DUARTE E RUBENS ANTUNES BELÉM FILHO.

TESTEMUNHAS DE DEFESA (ACUSADOS FRANCISCA EMÍLIA, MARCELO RIBEIRO, BENEDITO ÉLSON, ÉLSON BENEDITO E ALESSANDRO): MARCIO EUGENIO TAQUES, HILVADETTE DE CARVALHO TAQUES, JULIO CESAR PINHEIRO, WYLTON MASSAO OHARA, BENEDITO TADEU DE FRANÇA MARTINS, WILLIAN DOS SANTOS FIGUEIREDO, CLOVIS HUGUENEY NETO E LUECI RAMOS DE SOUZA.

AUSENTES

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO: MANOEL MESSIAS ROCHA RIBEIRO (APRESENTOU JUSTIFICATIVA, FLS. 269), SELMA REGINA TEIXEIRA, ESDRAS PAES DE BARROS (SEM INFORMAÇÃO DO SEU ENDEREÇO PELO TJ/MT).

TESTEMUNHA DE DEFESA – RÉU GONÇALO: IZANETE GOMES

TESTEMUNHAS DE DEFESA - ACUSADOS FRANCISCA EMÍLIA, MARCELO RIBEIRO, BENEDITO ÉLSON, ÉLSON BENEDITO E ALESSANDRO: MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM (EM CURSO NA CIDADE DO RJ, ATÉ 07.12.12, CONFORME OFÍCIO N. 217/2012/DI/PJC/MT, AINDA NÃO JUNTADO AOS AUTOS), FRANCISCO EGÍDIO (BAIRRO INCORRETO, FLS. 252), ROSANGELA DE SOUZA (MORANDO EM SP, FLS. 253), MARIO LUIZ CORREA RIBEIRO (NÃO INTIMADO, FLS. 259).

OCORRÊNCIAS

1 - ABERTA A AUDIÊNCIA E EFETUADO O PREGÃO, FOI CONSTATADA A PRESENÇA DAS PESSOAS SUPRAMENCIONADAS. PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO FOI DETERMINADO QUE SE DESSE INÍCIO AOS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DA CARTA DE ORDEM EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 84.507/2008 – CLASSE 283-CNJ, ORIGINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRADA NESTE JUÍZO SOB O N.º 3382-72.2012.811.0042, CUJO OBJETO SE REFERE À OITIVA



DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIOS DOS RÉUS. 2 – EFETUADO O PREGÃO, FOI VERIFICADA A AUSÊNCIA DOS RÉUS: MARCELO RIBEIRO ALVES, FRANCISCA EMILIA SANTANA NUNES, LUTERO PONCE DE ARRUDA, BENEDITO ÉLSON E ÉLSON BENEDITO, SILAS LINO DE OLIVEIRA E ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO, SEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DE SUAS INTIMAÇÕES, JÁ QUE ATÉ O MOMENTO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO DEVOLVEU O MANDADO PERTINENTE. DADA A PALAVRA AOS ADVOGADOS PRESENTES NÃO CONCORDARAM COM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SEM SUAS PRESENCAS. JÁ O DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, REQUEREU A DIVISÃO DA AUDIÊNCIA PARA QUE FOSSEM PRIMEIRO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PARA DEPOIS INQUIRIR AS DE DEFESA E, POR FIM, PROCEDER AOS INTERROGATÓRIOS DOS RÉUS, COM O QUE CONCORDOU OS DEMAIS ADVOGADOS, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA EVITAR QUESTIONAMENTOS E NULIDADES FUTURAS. 3 – QUANTO AO PEDIDO FORMULADO PELO ADVOGADO A FLS. 265, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, OBSERVOU TRATAR-SE DE UM PEDIDO GENÉRICO, SEM ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E DOS OBJETIVOS. TAMBÉM, REGISTROU O OUTRO PEDIDO FORMULADO, NESTA DATA, PELO DR. GUSTAVO, ACERCA DE UM DEPOIMENTO QUE ENTENDE NECESSÁRIO PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS. 4- DADA A PALAVRA AO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E NÃO COMPARECENTES, SELMA REGINA TEIXEIRA, ESDRAS PAES DE BARROS E MANOEL MESSIAS, REQUEREU VISTA DOS AUTOS. 5- O DOUTO ADVOGADO DO RÉU SILAS LINO DE OLIVEIRA INFORMOU QUE SEU CLIENTE CONTINUA RESIDINDO NO MESMO ENDEREÇO RESIDENCIAL. AINDA, SE COMPROMETEU EM TRAZER ATÉ AMANHÃ O ENDEREÇO COMERCIAL DE SEU CLIENTE. 6- O DOUTO ADVOGADOS DOS ACUSADOS FRANCISCA EMÍLIA, MARCELO RIBEIRO, BENEDITO ÉLSON, ÉLSON BENEDITO E ALESSANDRO: DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OAB/MT 5985 E GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO, OAB/MT 13.586, REQUEREU O PRAZO DE 05 DIAS PARA SE MANIFESTAR. DELIBERAÇÕES - PELA MM.ª JUÍZA FOI DELIBERADO O SEGUINTE: "I – JUNTEM-SE AOS AUTOS OS MANDADOS RELATIVOS À INTIMAÇÃO DOS RÉUS, A FIM DE QUE SEJAM APURADAS AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO E EXPEDIÇÃO EM TEMPO HÁBIL. II – CONSIDERANDO O PEDIDO DOS ADVOGADOS PRESENTES, NO TOCANTE À DIVISÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, COM A CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO, PELOS MOTIVOS INVOCADOS (ITEM 2). DESIGNO, POIS, O DIA 30.07.2012, ÀS 14H, PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA ACUSATÓRIA, SAINDO AS PRESENTES INTIMADAS. COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA, SEJAM AQUELAS ARROLADAS PELA DEFESA DISPENSADAS, ATÉ A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA. III - QUANTO AOS PEDIDOS DE JUNTADAS DE PEÇAS DO FEITO PRINCIPAL, A FIM DE QUE POSSAM SER QUESTIONADAS AS TESTEMUNHAS, OBJETO DA PETIÇÃO DE FLS. 265, DEVERÃO OS INTERESSADOS FORMULAREM SUAS PRETENSÕES, DECLINANDO OS OBJETIVOS, EM 05 DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO, FALTA DE INTERESSE OU DESISTÊNCIA. APRESENTADAS AS PETIÇÕES PERTINENTES, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM À CONCLUSÃO. IV- NO PERTINENTE ÀS TESTEMUNHAS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE SELMA REGINA TEIXEIRA, ESDRAS PAES DE BARROS E MANOEL MESSIAS, QUE HOJE NÃO COMPARECERAM. TAMBÉM SAI INTIMADO O ADVOGADO DOS RÉUS FRANCISCA EMÍLIA, MARCELO RIBEIRO, BENEDITO ÉLSON, ÉLSON BENEDITO E ALESSANDRO, A FIM DE QUE, NO PRAZO 05 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES (ITEM 06), SAINDO ADVERTIDO QUE O SILÊNCIO IMPLICA DESISTÊNCIA. V- FAÇAM-SE, POIS, AS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES DEVIDAS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 302232 Nr: 19329-40.2010.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RICARDO SOARES DE ARRUDA
RÉU(S): MARILUCE SOARES DE ARRUDA
ADVOGADO: CLOVIS CÍCERO DE SÁ - OAB/MT 12.569

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS, DR. CLÓVIS CÍCERO DE SÁ - OAB/MT 12.569, A FIM DE ELE TOMAR CONHECIMENTO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE EXUMAÇÃO DO CADÁVER DA VÍTIMA:

ALDAIR JOSÉ BARBOSA RAMOS, ACOSTADO AOS AUTOS, FLS. 271/305.

Cod.Proc.: 302232 Nr: 19329-40.2010.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RICARDO SOARES DE ARRUDA
RÉU(S): MARILUCE SOARES DE ARRUDA
ADVOGADO: CLOVIS CÍCERO DE SÁ

"(...) CONFORME RELATADO, PESA SOBRE RICARDO SOARES DE ARRUDA E MARILUCE SOARES DE ARRUDA, IRMÃOS ENTRE SI, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ACUSADOS DE TER, NO DIA 02.11.2010, POR VOLTA DAS 21H:50, EM FRENTE A RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA LUCAS DO RIO VERDE, Nº. 125, BAIRRO TANCREDO NEVES, NESTA CAPITAL, POR MOTIVO TORPE E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, CEIFADO ALDAIR JOSÉ BARBOSA RAMOS, OCASIÃO EM QUE RICARDO VALENDO-SE DE UMA ARMA DE FOGO E MARILUCE DE UMA PEDRA, DESFERIRAM TIROS E GOLPES, PROVOCANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE NECROPSIA DE FLS. 69/74. POR ISSO, INCURSOS OS ACUSADOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 05/07). SEGUNDO NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, A CODENUNCIADA MARILUCE E A VÍTIMA MANTIVERAM UM RELACIONAMENTO AMOROSO POR VÁRIOS ANOS, TENDO, INCLUSIVE, FILHO COMUM DESSA RELAÇÃO. ENTRETANTO, A VÍTIMA ERA CASADA COM NARA FERNANDES BRASIL E, POR ESSE MOTIVO, ACABOU DEIXANDO DE SE RELACIONAR COM MARILUCE. ADUZ QUE POR MARILUCE NÃO SE CONFORMAR COM A SEPARAÇÃO, TEVE VÁRIOS DESENTENDIMENTOS COM A VÍTIMA E SUA MULHER NARA, SENDO QUE NUMA CERTA OCASIÃO, POUCOS MESES DO FATO ACIMA NARRADO, O CODENUNCIADO RICARDO TAMBÉM SE DESENTENDEU COM ALDAIR, TOMANDO AS DORES DE SUA IRMÃ MARILUCE. INFORMA QUE NESSE CONSTANTE CLIMA DE CONTENDAS VÁRIAS FORAM AS AMEAÇAS DE MORTE DE PARTE À PARTE E QUE, NO DIA E HORA DO FATO, A DENUNCIADA MARILUCE JÁ HAVIA DECIDIDO SE VINGAR E MATAR A VÍTIMA, QUANDO SEU IRMÃO RICARDO CHEGOU À CASA ONDE MORAM JUNTOS E ADERIU À VONTADE DA IRMÃ. ATO CONTÍNUO, UNIDOS NO INTENTO HOMICIDA, OS CODENUNCIADOS ESPERARAM QUE ESTE VIESSE ATÉ A CASA DELES PARA VISITAR O FILHO QUE TINHA COM MARILUCE E, DE SURPRESA, ASSIM QUE ALDAIR SE APROXIMOU DA CASA, RICARDO SACOU UM REVÓLVER CALIBRE 38 QUE PORTAVA CONSIGO E DESFERIU SEIS TIROS CONTRA ALDAIR, QUE CAIU AO SOLO AINDA COM VIDA. TERMINA A DENÚNCIA NARRANDO QUE A IMPLICADA MARILUCE, VISANDO TERMINAR O QUE O CODENUNCIADO HAVIA COMEÇADO E, EM EVIDENTE LIAME SUBJETIVO, PEGOU UMA PEDRA E DEU VÁRIOS GOLPES NA FACE E CABEÇA DA VÍTIMA, LEVANDO-A A MORTE. POIS BEM. DO EXAME DOS AUTOS E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM À MATÉRIA, VERIFICA-SE QUE A DENÚNCIA DEVE SER TOTALMENTE ACOLHIDA E OS RÉUS PRONUNCIADOS PARA SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI PELOS FATOS ALI DESCRITOS, PORQUANTO PRESENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 413, "CAPUT", DO CPP: "O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO". POR OUTRO LADO, NÃO FICOU DEMONSTRADA, DE MANEIRA EVIDENTE E INQUESTIONÁVEL, NENHUMA DAS SITUAÇÕES PARA ENSEJAR A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA, INDICADAS NO ARTIGO 415, DO CPP. TAMPOUCO HÁ ELEMENTOS PARA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO PARA OUTRA QUE NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO JÚRI, NOS MOLDES DO ARTIGO 419, DO CPP. COM EFEITO, A MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO ESTÁ PROVADA PELOS LAUDOS PERICIAIS DE NECROPSIA (FLS. 69/74) E DO LOCAL DO CRIME (FLS. 115/150), BEM COMO PELAS DECLARAÇÕES DOS SUPOSTOS AGENTES. OS INDÍCIOS DA AUTORIA, POR SUA VEZ, RESULTAM DA CONFISSÃO DOS ACUSADOS QUE, TANTO NA FASE INQUISITIVA (FLS. 28/32;35/39) QUANTO NA PROCESSUAL (FLS. 203/208), AFIRMARAM TEREM COMETIDO O CRIME, NO DIA E LOCAL DESCRITOS NA DENÚNCIA. ALEGAM, TANTO NA FASE INQUISITIVA, QUANTO JUDICIALIZADA, QUE EM VIRTUDE DAS CONSTANTES AMEAÇAS SOFRIDAS NOS ÚLTIMOS MESES, ALIADA À ATITUDE DA VÍTIMA DE SIMULAR O RESGATE DE UM OBJETO EM SUA CINTURA, TERMINARAM POR ACREDITAR QUE SERIAM



ASSASSINADOS, E EM LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA, CEIFARAM A VIDA DE ALDAIR. O DENUNCIADO RICARDO SOARES DE ARRUDA, ASSIM SE MANIFESTOU A FLS. 29/30: "(...) QUE EFETUOU OS DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA ALDAIR JOSÉ BARBOSA NA DATA DE 02.11.2010, POR VOLTA DAS 21:00 HORAS, QUE APÓS TER EFETUADO OS DISPAROS DE ARMA DE FOGO SUA IRMÃ MARILUCE SOARES DE ARRUDA, COM A VÍTIMA CAÍDA NO CHÃO E AINDA COM VIDA, E ESBOÇAVA LEVANTAR-SE, DEFERIU PEDRADAS NA CABEÇA DA VÍTIMA ALDAIR, FAZENDO COM QUE A VÍTIMA DESMAIASSE; QUE EFETUOU SEIS DISPAROS COM SUA ARMA DE FOGO, UM REVÓLVER CALIBRE 38, MARCA TAUROS, NÃO SABENDO DIZER O NÚMERO, CAPACIDADE SEIS CAPSULAS, CONTRA A VÍTIMA ALDAIR, E SUA IRMÃ DESFERIU PEDRADAS CONTRA A CABEÇA DA VÍTIMA ALDAIR, MAS NÃO SABE DIZER QUANTAS PEDRADAS ELA DEU, POIS LOGO EM SEGUIDA TER EFETUADO OS DISPAROS DE ARMA DE FOGO, SAIU DO LOCAL, DEIXANDO ALI SUA IRMÃ MARILUCE; (...) QUE NESTE INSTANTE, POR JÁ ESTAR COM SUA ARMA DE FOGO, ACIMA DESCRITA NA MÃO APOINTOU EM DIREÇÃO A VÍTIMA ALDAIR E EFETUOU OS SEIS DISPAROS EM SEGUIDA UM DO OUTRO (...)." NESTE MESMO SENTIDO, RETIRA-SE AS DECLARAÇÕES DA ACUSADA MARILUCE SOARES DE ARRUDA A FLS. 38/39: "(...) QUE A INTERROGANDA CONFESSA TER PRATICADO O CRIME HOMICÍDIO EM DESFAVOR DE ALDAIR JOSE BARBOSA RAMOS, PARA SE DEFENDER; QUE AO CHEGAR NA SUA CASA, ALDAIR ESTAVA AGRESSIVO, DESCEU DA MOTO E PERGUNTOU SE RICARDO ESTAVA ARMADO, RICARDO RESPONDEU QUE NÃO, COM ISSO A VÍTIMA FALOU "SE VOCÊ NÃO ESTA ARMADO EU ESTOU", E FEZ MOVIMENTO QUE ESTAVA PEGANDO UMA ARMA NA CALÇA NA PARTE DE ATRÁS, COM ISSO RICARDO SACOU SUA ARMA (REVÓLVER CALIBRE 38) E EFETUOU VÁRIOS DISPAROS CONTRA ALDAIR, O QUAL CAIU NO SOLO AINDA VIVO, POIS A INTERROGANDA TENTOU ASFIXIAR A VÍTIMA, MAS ALDAIR ESBOÇOU REAÇÃO, MOVIMENTO A MÃO E A BOCA, COM ISSO A INTERROGANDA RESOLVER PEGAR UMAS PEDRAS QUE ESTAVAM NO CHÃO E O INTERROGANDO SE LEVANTOU E COMEÇOU A JOGAR PEDRAS NO ROSTO DA VÍTIMA ALDAIR, QUE APÓS AS TERCEIRA PEDRADA ELE PARECIA TER FALECIDO, MAS ASSIM MESMO A INTERROGANDA CONTINUOU A ATIRAR AS PEDRAS PARA TER CERTEZA QUE ELE FICARIA MORTO; (...)." A DESPEITO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DEFESA, O ELENCO PROBATÓRIO NÃO DEMONSTRA, DE FORMA CABAL E INQUESTIONÁVEL, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA LEGÍTIMA DEFESA A OCASIONAR A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, ESPECIALMENTE SOBRE A AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE, DE QUE FALA A LEI. RESSALTE-SE, HÁ MUITAS CONTRADIÇÕES ENTRE AS DECLARAÇÕES DOS ACUSADOS E OS LAUDOS JUNTADOS NO PRESENTE FEITO. DISCUTÍVEL, PORTANTO, A INOCÊNCIA DOS RÉUS, SENDO DE MISTER UM EXAME MAIS APROFUNDADO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA E DAS PROVAS PARA RESOLVÊ-LA, O QUE DEVE SER FEITO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. COMO CEDIÇO, SOMENTE É POSSÍVEL A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, QUANDO HÁ PROVA CONCLUENTE E IRREFUTÁVEL DA EXCLUDENTE DA ANTIJURIDICIDADE. QUALQUER DÚVIDA, POR MAIS LEVE QUE SEJA, CONDUZ À PRONÚNCIA, SENDO TAREFA DOS JURADOS DIRIMIR AS QUESTÕES CONTROVERSAS E VALORAR PROVAS, VIGORANDO, NESTA ETAPA PROCESSUAL, O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. NO CASO, COMO VISTO, AS PROVAS NÃO EXCLUEM, DE FORMA SEGURA E INCONTROVERSA, A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS RÉUS, HAVENDO CONTROVÉRSIAS A RESPEITO DE PONTOS FUNDAMENTAIS. IMPERIOSO, POR ISSO, SEJA A QUESTÃO APRECIADA E DECIDIDA PELO JUÍZO NATURAL QUE PODERÁ, POR DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA, CONTRADIÇÕES, ACEITAÇÃO DE SUA FALA, ABSOLVÊ-LOS, UMA VEZ QUE APENAS A PROVA PLENA E INILUDÍVEL ENSEJA UM DECRETO CONDENATÓRIO. A PRONÚNCIA, POR SUA VEZ, É JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E NÃO DA CONDENAÇÃO. INDEPENDE, ASSIM, DE PROVA RIGOROSA E PLENA. BASTA, REPITO, NOS TERMOS DA LEI, QUE O JUIZ SE CONVENÇA "DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO", LIMITANDO-SE, NA FUNDAMENTAÇÃO, À INDICAÇÃO DESSES REQUISITOS (CPP, ART. 413, CAPUT E § 1º). APLICÁVEIS À ESPÉCIE AS SEGUINTE JURISPRUDÊNCIAS, ASSENTADAS E, SEMPRE, RECENTES E REPETIDAS NOS TRIBUNAIS DA FEDERAÇÃO: "PRONÚNCIA-ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA- INADMISSIBILIDADE- LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA- JULGAMENTO AFETO AO TRIBUNAL DO JÚRI- INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 411, DO CPP, E 5º, XXXVIII, DA CF. EMENTA DA

REDAÇÃO: A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PRETENDIDA COM BASE NA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA, PREVISTA NO ARTIGO 411 DO CPP, SÓ PODE SER RECONHECIDA NO JUDICIUM ACCUSATIONIS QUANDO RESSALVADA PLENA E ESTREME DE DÚVIDA, POIS NA AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA TRANSFERE-SE O JULGAMENTO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DO JÚRI, CONFORME PREVÊ O ART. 5º, XXXVIII, DA CF " (RSE 2229.969-3/2- 1ª CÂM. - J. 11.08.1997- REL. DES. JARBAS MAZZONI- RT- 746/586). "COMO É SABIDO, NA DECISÃO DE PRONÚNCIA A LEGÍTIMA DEFESA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO PRESENTES, ESTREME DE DÚVIDAS, TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 25 DO CP. NO CASO DE DÚVIDAS, NESTA FASE PROCESSUAL, A EXCLUDENTE DA CRIMINALIDADE DEVE SER REPELIDA, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO DO BROCARDO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", COMPETINDO AO TRIBUNAL DO JÚRI, JUÍZO NATURAL, DIRIMIR A QUESTÃO " (EXCERTO DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE DES. NILDO DE CARVALHO, NO RES 29.0004. 2ª T., DO TJMS-RT 682/360). "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. PRONÚNCIA. PROVAS. IN DUBIO PRO SOCIETATE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA DE PLANO. REJEIÇÃO DA TESE. I - EM SE TRATANDO DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR SÓ PODE DEIXAR DE OCORRER, PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO, CASO SE VERIFIQUE SER DESPROPOSITADA A ACUSAÇÃO, PORQUANTO AQUI VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. II - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR LEGÍTIMA DEFESA, NA FIRME COMPREENSÃO DA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA PÁTRIAS, SOMENTE HÁ DE TER LUGAR, QUANDO HOVER PROVA UNÍVOCA DA EXCLUDENTE, A DEMONSTRÁ-LA DE FORMA PEREMPTÓRIA (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTIGO 411)." (HC 25858/RS, 6ª TURMA, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, DJ DE 01/08/2005). III - IRREPARÁVEL, NA HIPÓTESE, O DECISUM COMBATIDO, EIS QUE NÃO ULTRAPASSOU OS LIMITES IMPOSTOS A ESTE TIPO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL DE MODO A CARACTERIZAR O VÍCIO DA ELOQUÊNCIA ACUSATÓRIA, E, POR OUTRA SENDA, NÃO DESATENDEU AOS COMANDOS INSERTOS NOS ARTS. 408 DO CPP E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APRESENTANDO-SE SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. ORDEM DENEGADA." (HC 99.194/PE, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17/06/2008, DJE 18/08/2008). RELATIVAMENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS INCLUSAS NA DENÚNCIA (MOTIVO TORPE E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA), VERIFICO QUE AMBAS DEVEM SER MANTIDAS, ANTE A COERÊNCIA DEMONSTRADA COM A EXPOSIÇÃO LÁ FEITA E COM A PROVA ORAL SUPRACITADA, QUANTO À PRIMEIRA PELO FATO DA EXISTÊNCIA DE DESENTENDIMENTOS ANTERIORES E QUANTO À SEGUNDA PELO FATO DOS TIROS SE LOCALIZAREM NAS COSTAS DA VÍTIMA E REGIÃO LATERAL (ACUSADO RICARDO) E AS PEDRADAS TEREM SIDO DADAS NO MOMENTO QUE A VÍTIMA ESTAVA, APARENTEMENTE, FERIDA E INDEFESA (MARILUCE). DESSA FORMA, PELO MENOS EM TESE, ESTÃO AS SUPRACITADAS QUALIFICADORAS CONFIGURADAS, O QUE FORÇA DEIXAR AO JÚRI O VEREDICTO FINAL, SOB PENA DE AFRONTA A SUA SOBERANIA. NESSE CONTEXTO, ANOTO QUE A EXCLUSÃO LIMINAR DE QUALIFICADORAS SÓ É POSSÍVEL QUANDO MANIFESTAMENTE DESCABIDAS OU IMPROCEDENTES, VIGORANDO QUANTO A ELAS, TAMBÉM, O MENCIONADO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL A DENÚNCIA DE FLS. 05/07, E, EM CONSEQÜÊNCIA, PRONUNCIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OS RÉUS RICARDO SOARES DE ARRUDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FEIRANTE, RG Nº 17402654 SSP/MT, NASCIDO NO DIA 28.11.1988, EM DOM AQUINO/MT, FILHO DE LUZIANO SOARES DE ARRUDA E MARIA CLEONICE SOARES E MARILUCE SOARES DE ARRUDA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RG Nº. 1567250-6 SSP/MT, NASCIDA NO DIA 19.09.1984 EM DOM AQUINO/MT, FILHA DE LUZIANO SOARES DE ARRUDA E MARIA CLEONICE SOARES, DECLARANDO-OS INCURSOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DOS OFENDIDOS), TODOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE ELES SEJAM, OPORTUNAMENTE, SUBMETIDOS AO JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, EM FACE DA ACUSAÇÃO DE QUE NO DIA NO DIA 02.11.2010, POR VOLTA DAS 21H:50MIN, EM FRENTE A RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA LUCAS DO RIO VERDE, Nº. 125, BAIRRO TANCREDO NEVES, NESTA CAPITAL, POR MOTIVO TORPE E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, CEIFARAM ALDAIR JOSÉ BARBOSA RAMOS,



OCASIÃO EM QUE RICARDO VALENDO-SE DE UMA ARMA DE FOGO E MARILUCE DE UMA PEDRA, DESFERIRAM TIROS E GOLPES, PROVOCANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE NECROPSIA DE FLS. 69/74. QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS DOS ACUSADOS, CONCLUI, DA ANÁLISE DOS AUTOS, SER ADMISSÍVEL O SEU ACOLHIMENTO, PORQUE NÃO MAIS SUBSISTEM, DE FORMA CLARA E SEGURA, AS HIPÓTESES QUE A AUTORIZAM, PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CPP. COM EFEITO, ELAS RESIDEM NO DISTRITO DA CULPA E SÃO PRIMÁRIOS. TAMBÉM INEXISTEM INFORMES DE QUE EM LIBERDADE, CAUSARÃO PERIGO À ORDEM PÚBLICA OU EMBARÇARÃO A COLHEITA DAS PROVAS, SEM COMPROVAÇÃO DE AMEAÇAS ÀS TESTEMUNHAS, ADEMAIS, SÃO RÉUS CONFESSOS. NÃO MAIS EXISTEM, PORTANTO, PELO MENOS POR ORA, MOTIVOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE OS RÉUS SEREM ENCARCERADOS, AFORA, É CLARO, A GRAVIDADE DO FATO SUPOSTAMENTE PRATICADO. PORÉM ESSA, CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA JUSTIFICAR A PRISÃO CAUTELAR. EM FACE DO PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA CONTEMPLADO EM NOSSA CARTA MAGNA (ART. 5º, LVII), SOMENTE DEVE MANTER-SE OU DECRETAR-SE ESSA MEDIDA EM SITUAÇÕES DE ABSOLUTA NECESSIDADE, ESTANDO PRESENTES, DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA, OS REQUISITOS LEGAIS. DE QUALQUER FORMA, NOS TERMOS DA LEI, PODERÃO AS PRISÕES PREVENTIVAS SEREM DECRETADAS, A QUALQUER MOMENTO, CASO SURJAM RAZÕES QUE AS JUSTIFIQUEM. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E ANTE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, ESPECIALMENTE, AS RAZÕES EXPOSTAS PELO DOUTO ADVOGADO (FLS. 224/231), REVOGO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 316 DO CPP, A PRISÃO PREVENTIVA DOS DENUNCIADOS RICARDO SOARES DE ARRUDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FEIRANTE, RG Nº 17402654 SSP/MT, NASCIDO NO DIA 28.11.1988, EM DOM AQUINO/MT, FILHO DE LUZIANO SOARES DE ARRUDA E MARIA CLEONICE SOARES E MARILUCE SOARES DE ARRUDA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RG Nº. 1567250-6 SSP/MT, NASCIDA NO DIA 19.09.1984 EM DOM AQUINO/MT, FILHA DE LUZIANO SOARES DE ARRUDA E MARIA CLEONICE SOARES, DECRETADA NA DECISÃO DE FLS. 94/100, A DESPEITO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (FLS. 214/223). RECOMENDA O CASO, CONTUDO, PELAS CIRCUNSTÂNCIAS RELACIONADAS AO FATO E ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS ACUSADOS, A IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ABAIXO RELACIONADAS, PREVISTAS NO ARTIGO 319, DO CPP, AS QUAIS ENTENDO CONVENIENTES E NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM RETARDAMENTOS E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL: - RECOLHIMENTO DOMICILIAR ATÉ ÀS 23H, SALVO SE EXERCEREM TRABALHO LÍCITO OU FREQUENTAREM CURSO NO PERÍODO NOTURNO; - PROIBIÇÃO DE FREQUENTAREM BARES, BOATES, CASAS DE PROSTITUIÇÃO E LOCAIS DE REPUTAÇÃO DUVIDOSA;- PROIBIÇÃO DE MUDAREM DE RESIDÊNCIA OU AUSENTAREM-SE DA COMARCA, POR MAIS DE TRINTA DIAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE; - COMPARECIMENTO, PERANTE A AUTORIDADE, TODAS AS VEZES QUE FOREM INTIMADOS PARA ATO A SER REALIZADO E PARA EVENTUAL JULGAMENTO. EXPEÇA-SE, POIS, ALVARÁS DE SOLTURA, DELES FAZENDO CONSTAR A CLÁUSULA "SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO" E A ADVERTÊNCIA DE QUE A PRISÃO PODERÁ SER DE NOVO DECRETADA SE SOBREVIEREM RAZÕES QUE A JUSTIFIQUEM, ESPECIALMENTE SE OS LIBERADOS DEIXAREM DE CUMPRIR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS. TAMBÉM DEVERÃO, NA OCASIÃO, CONFIRMAREM OS ENDEREÇOS ATUAIS. AINDA, DIANTE DAS RAZÕES EXPENDIDAS PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA A FLS. 203, ITEM III (SEGUNDA PARTE), ALIADAS AOS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS (FLS. 72), DEFIRO O PEDIDO DE EXUMAÇÃO DO CORPO INUMADO DA VÍTIMA ALDAIR JOSÉ BARBOSA RAMOS, O QUAL CONSTA ÀS FLS. 18, COMO SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS, CUIABÁ/MT. OFICIE-SE, POIS, À AUTORIDADE COMPETENTE, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS REQUERIDAS E DEFERIDAS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E DE TUDO INFORMANDO A ESTE JUÍZO. POR DERRADEIRO, ACOLHO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 203, ITEM III (PRIMEIRA PARTE). DETERMINO, POIS, A JUNTADA DAS CERTIDÕES CRIMINAIS RELATIVAS À VÍTIMA, EXPEDIDAS PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS E, PRECLUSA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, CERTIFIQUE-SE

E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS, ACOMPANHADOS DOS OBJETOS EVENTUALMENTE APREENDIDOS, À EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 421, DO CPP. P. R. I. C".

Cod.Proc.: 80400 Nr: 1460-06.2006.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REGINALDO MORAES DE QUEIROZ
RÉU(S): JACKSON LUIZ BARROS PEIXOTO
RÉU(S): LUIZ GONÇALO DE CAMPOS NETO
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G JOUAN JUNIOR Nº 10369

"(...) AB INITIO, A VISTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JÁ CONSIGNADAS NOS AUTOS, NO QUE SE REFERE À DECRETAÇÃO DE REVELIA DO ACUSADO LUIZ GONÇALO DE CAMPOS NETO, ESTANDO, INCLUSIVE, SUSPENSO O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL, HEI POR BEM DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DESTES AUTOS NO QUE PERTINE A ELE. ASSIM SENDO, PASSO A PROFERIR DECISÃO APENAS NO QUE IMPORTA AOS ACUSADOS REGINALDO MORAES DE QUEIROZ E JACKSON LUIZ BARROS PEIXOTO. NOS TERMOS DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A PRONÚNCIA SE IMPÕE QUANDO EXISTAM PROVAS DA MATERIALIDADE E SUFICIENTES INDÍCIOS DA AUTORIA, COM O QUE A JURISPRUDÊNCIA TEM SIDO ASSENTE: "PARA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, BASTA QUE O JUIZ SE CONVENÇA, DANDO OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO, DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR" (RT 553/423). NO CASO DOS AUTOS, A EXISTÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIO VEM ATESTADA PELO LAUDO PERICIAL DE NECROPSIA DE (FLS. 17/20), INSTRUÍDO POR MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES (FLS. 21/21-V) E LAUDO PERICIAL E ACERVO FOTOGRÁFICO (FLS. 59/78). ADEMAIS, A MATERIALIDADE É INCONTROVERSA NOS AUTOS O QUE DISPENSA MAIORES DIGRESSÕES. QUANTO À AUTORIA, ESTA É NEGADA PELOS ACUSADOS. JACKSON LUIZ ALEGA QUE NA NOITE DO CRIME ESTAVA NA CASA DE SUA SOGRA, QUANDO RECEBEU UMA LIGAÇÃO DE SUA MÃE, NOTICIANDO A MORTE DA VÍTIMA E ACONSELHANDO-O A FICAR ONDE ESTAVA EM VIRTUDE DO TIROTEIO. NA FASE POLICIAL, AFIRMOU QUE JONNY BARROS PEIXOTO – SEU IRMÃO - (JÁ FALECIDO), TERIA LHE CONFIDENCIADO A AUTORIA DO DELITO, QUE O MOTIVO DO CRIME SERIA O FATO DA VÍTIMA TER DENUNCIADO JONNY PARA A POLÍCIA, QUE OUVIU COMENTÁRIOS DE QUE JUNTO COM JONNY ESTAVAM AS PESSOAS DE ALESSANDRO, VULGO MACACO (JÁ FALECIDO) E LUIZINHO. EM INTERROGATÓRIO PRESTADO NA DELEGACIA O ACUSADO REGINALDO APRESENTOU VERSÃO SEMELHANTE, NEGANDO A AUTORIA DO DELITO E SUSTENTANDO QUE TERIAM SIDO AS PESSOAS DE ALESSANDRO, JONNY E LUIZINHO OS AUTORES DO CRIME, SENDO ESTE FATO LHE REVELADO PELOS PRÓPRIOS, QUE DISSERAM, AINDA, QUE HAVIAM MATADO A VÍTIMA EM RAZÃO DESTA TÊ-LOS CAGUETADO PARA A POLÍCIA. LUIZ GONÇALO DE CAMPOS NETO, INTERROGADO NA POLÍCIA (FLS. 159/161), DECLAROU QUE PRESENCIOU OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA JUNTAMENTE COM O RÉU REGINALDO, MAS NÃO TEVE PARTICIPAÇÃO NO CRIME. DECLAROU, AINDA, QUE OS AUTORES SERIAM AS PESSOAS DE "MINHOCÃO", "MACACO" E JEFFERSON. NA FASE POLICIAL CICLIENIO LOURENÇO DE ARAÚJO, VULGO "TIMPA" – FILHO DA VÍTIMA, ESCLARECE O SEGUINTE: CICLIENIO LOURENÇO DE ARAÚJO, ÀS FLS. 89/90: "QUE LÁ NO PRESÍDIO, O DECLARANTE OUVIU COMENTÁRIOS DE PRESOS E FAMILIARES DE PRESOS, CUJOS NOMES NÃO SE RECORDA, DE QUE ESTARIAM ENVOLVIDOS NA MORTE DE SEU PAI, AS PESSOAS DE JEFFERSON LIBARINO, REGINALDO, LUIZINHO, JACKSON (VULGO "COCÓ") E "MINHOCÃO"; QUE COM RELAÇÃO AO MOTIVO, DISSERAM QUE ESSAS PESSOAS ACUSAVAM SEU PAI DE SER "CAGUETA"(...) QUE PELO QUE O DECLARANTE FICOU SABENDO, QUEM EFETUOU OS TIROS FOI REGINALDO E UM OUTRO; QUE A PARTICIPAÇÃO DE JEFFERSON FOI NO SENTIDO DE FORNECER AS ARMAS E DAR FUGA; QUE COM RELAÇÃO A LUIZINHO, COCÓ E MINHOCÃO, O DECLARANTE NÃO FICOU SABENDO BEM QUAL FOI A PARTICIPAÇÃO DELES, MAS SEGUNDO COMENTÁRIOS ELAS ESTAVAM JUNTOS.". CONQUANTO NA FASE



JUDICIAL O DEPOENTE MUDE A VERSÃO APRESENTADA NA DELEGACIA, CONFIRMA A ASSINATURA APOSTA EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO NA POLÍCIA. EM DEPOIMENTO PRESTADO PELA COMPANHEIRA DE JEFFERSON – JÁ FALECIDO - ACERCA DOS FATOS QUE CULMINARAM COM A MORTE DA VÍTIMA, A DEPOENTE AFIRMA TANTO NA DELEGACIA COMO EM JUÍZO, QUE TEVE INFORMAÇÕES DENTRO DO PRESÍDIO E PELA MÍDIA DE QUE O AUTOR DO CRIME QUE CEIFOU A VIDA DE SEU COMPANHEIRO SERIA A PESSOA DE CICLENIO, VULGO "TIMPA" EM VINGANÇA À MORTE DE SEU PAI JOSÉ DE ARAÚJO. PELO QUE SE NOTA DAS PROVAS COLHIDAS NA FASE POLICIAL E, POSTERIORMENTE, NA FASE JUDICIAL, HÁ INDÍCIOS DE QUE OS ACUSADOS TERIAM PARTICIPADO DA MORTE DE JOSÉ DE ARAÚJO, VIGIANDO E PRESTANDO AUXÍLIO AO CRIME ENQUANTO ALESSANDRO E JONNY (JÁ FALECIDOS) FORAM AO ENCALÇO DA VÍTIMA, EM RAZÃO DESTA TER-LHES DELATADO À POLÍCIA COMO SENDO TRAFICANTES DE DROGAS NO BAIRRO ALTOS DA SERRA. DESTARTE, PROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E HAVENDO INDÍCIOS DE QUE OS ACUSADOS SEJAM OS SEUS AUTORES, NO QUE RESTA ATENDIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 413, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECOMENDA-SE A PRONUNCIA DESTES, VEJAMOS O INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO LEGAL: ART. 413. O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO. § 1º A FUNDAMENTAÇÃO DA PRONÚNCIA LIMITAR-SE-Á À INDICAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO, DEVENDO O JUIZ DECLARAR O DISPOSITIVO LEGAL EM QUE JULGAR INCURSO O ACUSADO E ESPECIFICAR AS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS E AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. VALE RESSALTAR QUE NA FASE DA PRONÚNCIA HÁ INVERSÃO DA REGRA "IN DUBIO PRO REO" (NA DÚVIDA, A FAVOR DO RÉU) PARA A "IN DÚBIO PRO SOCIETATE" (NA DÚVIDA, EM FAVOR DA SOCIEDADE), DE MODO QUE EXISTINDO DÚVIDA SOBRE A AUTORIA, O RÉU DEVE SER ENCAMINHADO AO JULGADOR CONSTITUCIONAL, OU SEJA, A JULGAMENTO POPULAR. NESSE MESMO SENTIDO É A LIÇÃO DO PROFESSOR MIRABETE: "A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PORTANTO, COMO DECISÃO SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, CONSTITUI JUÍZO FUNDADO DE SUSPEITA, NÃO O JUÍZO DE CERTEZA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO. DAÍ A INCOMPATIBILIDADE DO PROVÉRBO IN DÚBIO PRO REO COM ELA. É A FAVOR DA SOCIEDADE QUE NELA SE RESOLVEM AS EVENTUAIS INCERTEZAS PROPICIADAS PELA PROVA. HÁ INVERSÃO DA REGRA IN DÚBIO PRO REO PARA IN DÚBIO PRO SOCIETATE. POR ISSO, NÃO HÁ NECESSIDADE, ABSOLUTAMENTE DE CONVENCIMENTO EXIGIDO PARA A CONDENAÇÃO, COMO A DE CONFISSÃO DO ACUSADO, DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS ETC.". QUANTO ÀS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, NÃO SE MOSTRAM DESPROPOSITADAS A PONTO DE SEREM EXCLUÍDAS DESDE JÁ, MUITO PELO CONTRÁRIO. PELO QUE RESSAI DOS AUTOS O DELITO FOI POSSIVELMENTE MOTIVADO PELA VINGANÇA, CONSUBSTANCIADA NO FATO DOS ACUSADOS ACREDITAREM QUE A VÍTIMA TERIA OS DELATADO PARA POLÍCIA COMO SENDO TRAFICANTES DE DROGAS NO BAIRRO. POR OUTRO TURNO, A VÍTIMA FOI SURPREENDIDA COM DIVERSOS TIROS, DE INOPINO, ENQUANTO AGUARDAVA SUA FILHA ABRIR O PORTÃO DA RESIDÊNCIA PARA QUE PUDESSE ENTRAR COM O CARRO, O QUE POSSIVELMENTE LHE DIFICULTOU A DEFESA. PORTANTO, PARA O EFEITO DE SER APRECIADA PELO JÚRI ESTAS QUALIFICADORAS SE MOSTRAM DEVERAS PERTINENTE. COMO PRECONIZA FREDERICO MARQUES: "NA DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE O RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ELEMENTARES, PREFERÍVEL DEIXAR PARA O TRIBUNAL DO JÚRI A DECISÃO SOBRE A MATÉRIA PORQUE É ESTE, POR FORÇA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, O JUIZ NATURAL DA LIDE". E AINDA NAS PALAVRAS DO MESTRE ACIMA REPORTADO: "TRATANDO-SE DE PRONÚNCIA, OU SEJA, DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, AS QUALIFICADORAS SÓ PODEM SER EXCLUÍDAS QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, SEM QUALQUER APOIO NOS AUTOS, VIGORANDO AQUI TAMBÉM, O IN DÚBIO PRO SOCIETATE" POR TAIS CONSIDERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIO OS ACUSADOS REGINALDO MORAES DE QUEIROZ E JACKSON LUIZ BARROS PEIXOTO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, §

2º, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE CONCEDER A LIBERDADE AOS ACUSADOS, POSTO QUE INALTERADOS OS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PROVISÓRIA (FLS. 186/188). CONSTA DOS AUTOS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM DESFAVOR DOS ACUSADOS PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E FURTO, QUE REVELAM UMA PERSONALIDADE VOLTADA À CRIMINALIDADE. NÃO OBSTANTE, RESPONDEM, AINDA, POR CRIME SUPERVENIENTE, DA MESMA NATUREZA DO DELITO EM TELA, EM TRAMITE PERANTE ESTE JUÍZO, EM QUE TAMBÉM TERIAM AGIDO EM UNIDADE DE DESÍGNIOS PARA CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA. POR OUTRO LADO, O MOTIVO E MODO COMO FOI DESCRITO O CRIME REVELAM PERICULOSIDADE E INSENSIBILIDADE COM A VIDA DE SEUS SEMELHANTES, SENDO TAL COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS DE CONVIVÊNCIA, FAZENDO-SE IMPERIOSA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO A FIM DE EVITAR O COMETIMENTO DE NOVOS DELITOS, BEM COMO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INSTA CONSIGNAR QUE O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SE LIMITA TÃO SOMENTE A PREVENIR A REPRODUÇÃO DELITOS, MAS TAMBÉM ACAUTELAR O MEIO SOCIAL, EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME, ESPECIALMENTE PELA BRUTALIDADE COMO FOI COMETIDO. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA QUE PROMANA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFIRA-SE: EMENTA - (...) PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. EVASÃO DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA. PACIENTE QUE PERMANECIU FORAGIDO POR MAIS DE 7 ANOS. CAUTELA ADOTADA POR GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MEDIDA CONSTRITIVA MANTIDA EM SEDE PROVISORIAL. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. 1. A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE ENCONTRA BASTANTE FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, TENDO EM VISTA SUA FUGA APÓS A PRÁTICA DO CRIME, PERMANECENDO FORAGIDO POR MAIS DE 7 ANOS, EM CLARO INDÍCIO DE QUE PROCURAVA SE FURTAR ÀS PENAS DA LEI, MOSTRANDO-SE PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA A SUBSISTÊNCIA DA MEDIDA. 2. TENDO A DECISÃO DE PRONÚNCIA RATIFICADO OS MOTIVOS JÁ INVOCADOS PARA A MANUTENÇÃO DO RÉU EM CÁRCERE PROVISÓRIO, NÃO HÁ FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A MEDIDA, QUE SE AMPAROU NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO DISPOSITIVO LEGAL ESPECÍFICO. 3. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PREJUDICADO E, DE OUTRA PARTE, CONHECIDO PARCIALMENTE, NO QUE SE DENEGA A ORDEM. (HC 137.768/SP, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 04/03/2010, DJE 05/04/2010, GRIFO NOSSO). EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM 02.10.2003 E CUMPRIDA EM 18.08.2007. DECISÃO DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DESNECESSIDADE DE NOVA FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REAL PERICULOSIDADE DO AGENTE. CRIME MEDIANTE PAGA. RÉU QUE PERMANECIU FORAGIDO POR 7 ANOS E SÓ VEIO A SER PRESO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. CONSOANTE ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE SUPERIOR, CASO PERSISTAM OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, DESNECESSÁRIA SE TORNA PROCEDER À NOVA FUNDAMENTAÇÃO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, MORMENTE QUANDO INEXISTEM FATOS NOVOS CAPAZES DE PROMOVER A SOLTURA DO ACUSADO. 2. A REAL PERICULOSIDADE DO RÉU, EVIDENCIADA PELAS SUSPEITAS DE QUE O CRIME FORA COMETIDO MEDIANTE PAGA, BEM COMO O FATO DE TER SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA, SÃO RAZÕES SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 3. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. 4. ORDEM DENEGADA. (HC 114.975/SP, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 09/02/2010, DJE 15/03/2010, GRIFO NOSSO). NO QUE SE REFERE AO ACUSADO REGINALDO A SITUAÇÃO É AINDA MAIS GRAVE, PORQUANTO JAMAIS COMPARECEU AOS AUTOS, ESTANDO FORAGIDO, TANTO É QUE FORA CITADO POR EDITAL, FICANDO EVIDENCIADA A SUA INTENÇÃO DE SUBTRAIR AOS EFEITOS DA AÇÃO PENAL. IN CASU, NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA, ESPECIALMENTE PARA VIABILIZAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL EM CASO DE CONDENAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA.



ASSIM, RATIFICO A PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA COM RELAÇÃO A AMBOS OS ACUSADOS. RECOMENDE-SE O ACUSADO JACKSON LUIZ BARROS PEIXOTO NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA, INTIMANDO-O PESSOALMENTE DA PRESENTE DECISÃO. REVIGORE-SE O MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO REGINALDO MORAES DE QUEIROZ. COM O TRANSITO EM JULGADO, DISTRIBUAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, ONDE SERÃO OS ACUSADOS LEVADOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P. I. C".

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 14786-28.2009.811.0042 Código 146835
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROGÉRIO BARCEL DE MATOS
: **DR. FRANCO RIBEIRO QUERENDO, OAB/MT 10.452 e DR. CLÁUDIO JOSÉ BARROS CAMPOS, OAB/MT 13.259**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA ADVOGADA**, acima qualificada, para que tome ciência da r. Sentença, abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 02/07, para ABSOLVER o réu ROGÉRIO BARCEL DE MATOS, anteriormente qualificado, da imputação do artigo 215, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, e para CONDENAR ROGÉRIO BARCEL DE MATOS, nas penas do artigo 333, "caput", do Código Penal. Diante disso, em relação ao segundo delito passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput do Código Penal. Analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico agiu com culpabilidade normal a espécie, nada tendo a valorar. É primário e não ostenta antecedentes comprometedores. Não existem informações para se valorar em relação à conduta pessoal ou a personalidade. Os motivos são próprios do tipo, nada tendo o que se valorar. As circunstâncias do crime em tela são normais à espécie. As conseqüências do delito são desconhecidas. Por fim, nada tendo a valorar quanto ao comportamento da vítima, razão pela qual fixo a pena base privativa de liberdade para o crime de corrupção ativa na modalidade simples em 2 anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição e aumento da pena, razão pela qual mantenho a pena anteriormente fixada, a qual passa a ser tornando-se definitiva. Nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. No entanto, substituo à pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período compreendido na condenação, uma vez que o réu preenche os requisitos do art. 44, revelando ser a substituição suficiente a reprovação do delito, ressaltando que o detalhamento das condições para o cumprimento da pena restritiva de direitos será fixado em sede de execução de pena, através da competente audiência admonitória. Deixo de conceder ao acusado a suspensão condicional da pena em virtude do disposto no artigo 77, inciso III, do Código Penal. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios, a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condono o réu ao pagamento de custas processuais. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 14524-15.2008.811.0042 Código 124996
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AROLDO FERNANDES DA LUZ
: **DR. AROLDO FERNANDES DA LUZ, OAB/MT 9492**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**, acima qualificado, para que tome ciência da r. Sentença, abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Por derradeiro, insta consignar a inoocorrência de qualquer prejuízo para o julgamento da ação cautelar nº 377/2007, porquanto foram extraídas cópias das fotografias faltantes por meio de outro processo, e anexado àqueles autos. Diante do exposto, e com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na denúncia e ABSOLVO, como absolvido tenho, o acusado AROLDO FERNANDES DA LUZ, das imputações que lhes foram atribuídas na denúncia, conduta ilícita que lhe foi imputada nestes autos. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 16771-03.2007.811.0042 Código 78014
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DAKARI FERNANDES TESSMANN
MARIO ROGER MANCUSO
NOÉSIO PERES DA COSTA
ROBERTO CARLOS DIONÉSIO LUCAS
: **DR. ZAID ARBID, OAB/MT 1822-A**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**, acima qualificado, para que apresente, **no prazo de dez (10) dias**, o endereço atualizado da testemunha Paulo Rogério Calazans Barreto, visto que não foi localizado no endereço declinado pela defesa, sob pena de dispensa da testemunha, caso silente no prazo assinalado, consoante r. Despacho, abaixo transcrito.



DECISÃO/DESPACHO: "[...] Designo a continuidade da audiência para inquirição das testemunhas de defesa remanescentes do acusado Dakari Fernandes para o dia 02 de AGOSTO de 2012, às 09h30min horas. Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas Maria do Carmo Rodrigues de Oliveira, Juscelene Ascensão Ferreira e Antonio Luis André Mussi. Outorgo Prazo de 10 (dez) dias para as defesas de Dakari Fernandes e Noésio Peres da Costa para manifestarem sobre as testemunhas Paulo Rogério Calazans Barreto e Rivaldo Caetano não localizados nos endereços declinados nos autos (fls. 2039 e 2019), sob pena de desistência caso silentes no prazo exaurido. Intimem-se a testemunha Lourival Fontes Filho, bem como os Advogados constituídos ausentes e os acusados Dakari Fernandes e Mário Roger Mancuso para audiência ora designada. Juntem-se aos autos os documentos solicitados. Os presentes saem intimados."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 18798-51.2010.811.0042 Código 301631
ESPÉCIE: Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): NILSON ROBERTO TEIXEIRA
RÉU(S):
: **DR. PAULO HUMBERDO BUDOIA, OAB/MT 3.339-A**

FINALIDADE: **INTIMANDO O ADVOGADO**, acima qualificado, para que tome ciência da r. Decisão, abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, o qual aponta a Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou na Justiça Federal de Mato Grosso, na qual o Acusado foi processado e julgado condenado pelos delitos previstos no art. 16, da Lei nº 7.492/96 (fazer, operar, ilegalmente, instituição financeira), art. 1º, VI, (crime contra o sistema financeiro) e VII (praticado por organização criminosa), da Lei nº 9.613/98 (crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores) e art. 288, do CP (formação de quadrilha). Segundo o Excipiente a presente Ação Penal é uma ofensa à coisa julgada, pois flagrante a configuração do instituto bis in idem, já que foi instaurada a partir da comunicação da Sentença proferida nos autos alhures citado. É a síntese necessária dos fatos. Decido. Em linhas gerais, Nilson Roberto Teixeira alega que pelos mesmos fatos objetos da Apensa Ação Penal (87/2009 - ID 145714) foi processado e condenado junto à 1ª Vara Federal de Mato Grosso, no Processo nº. 2003.36.00.008505-4, devendo, portanto, reconhecer-se a ocorrência da coisa julgada, declarando-se a procedência da Exceção e o conseqüente arquivamento da Apensa Ação Penal ID 145714. A suposta caracterização da continuidade delitiva e eventual ocorrência de bis in idem se confundem com o mérito da ação, pois tratam de questões factuais que sem a devida instrução probatória não há como avaliar-se na fase processual inicial que se encontra a Ação Penal - ID 145714. Ademais, registre-se que iniciada a fase probatória e verificada que a ação penal atacada realmente trata de fatos idênticos, mesmas partes envolvidas, mesmo pedido do parquet e sob o mesmo fundamento jurídico do fato, ou seja, constatado-se a existência da coisa julgada, por certo será de ofício declarada por este Juízo. Registro, ainda, que diante da farta documentação acostada à Denúncia, a pluralidade de Acusados e a complexidade dos fatos ventilados pelo órgão Acusador, imprescindível à instrução criminal para se proferir um Juízo de valor acerca da existência

ou não continuidade delitiva ou a ocorrência de coisa julgada. Deste modo, sem maiores delongas, declaro a improcedência da presente Exceção de coisa julgada proposta pelo Excipiente Nilson Roberto Teixeira, pois imprescindível à instrução processual para se dirimir as questões factuais ventiladas na Ação Penal ID 145714. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 1 de junho de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 8046-88.2008.811.0042 Código 118660
ESPÉCIE: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO CARLOS DE LIMA
: **DRª. VANESSA PINHO SILVA, OAB/MT 11.183**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA ADVOGADA**, acima qualificada, para que apresente, **no prazo de 5 dias**, o endereço atualizado do acusado Antonio Carlos de Lima, consoante r. Despacho, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Reputando absolutamente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão, que é definitiva em virtude da inexistência de outros motivos que autorizem sua alteração. Igualmente registro a inexistência, no caso concreto, de agravantes ou atenuantes genéricas e nem causas de aumento ou diminuição de pena da Parte Especial ou Geral do Código Penal. Condene, ainda, o acusado, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, fixando o valor do dia multa em 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena pecuniária fixada com base na situação econômica do Réu, conforme demonstram os elementos colhidos nos autos. Antônio Carlos de Lima cumprirá sua pena inicialmente em regime aberto, pois o quantum da condenação, não permite a adoção de regime mais gravoso. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 14671-41.2008.811.0042 – Código 113878.
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALMIR JOSÉ DA SILVA
ALCIDES PAES PROENÇA FILHO
ROSANGELA DA SILVA MEDEIROS



: Dr. Carlos Frederick S. I. de Almeida - OAB/MT 7355-A, Dr. Wesley Robert de Amorim - OAB/MT 6610 e Dr. Regis Fernando Niederauer da Silveira-OAB/MT 3756.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES acima qualificado para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/10/2012 às 09:30, conforme despacho transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Acertada a constatação registrada na certidão de fl. 1030. Torno sem efeito o despacho de fl. 914 e designo audiência para interrogatórios dos Denunciados para o dia 09 de outubro de 2012, às 09:30 horas, registrando que eventuais diligências deverão ser requeridas na própria audiência, logo após as oitivas dos acusados. Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Evaldo Vitório, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de fevereiro de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 5287-49.2011.811.0042 Código 307878
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSUE PINTO DA SILVA

WLAMIR BENEDITO SOARES

JAIRO CALAMIR DA CRUZ

DIOGE FARIA SODRE

MURILO DE SANT'ANA BARROS

MARCOS BENEDITO CORRÊA GABRIEL

JOSE GERALDO SOUZA OLIVEIRA

ALEX WILLIAN XAVIER DA SILVA

ROSANGELA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO

MARIANA PENHA ROSA

JAIR GIMENES MARRA

: **DRª. CERES BILATE BARACAT, OAB/MT 12.869 e DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, OAB/MT 3.574**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)**, acima qualificado(a), para que forneçam, no prazo de cinco (05) dias, a este r. juízo o número da casa do acusado Murilo de Sant'ana Barros, devido à insuficiência de endereço, consoante r. Despacho, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Reservando para fase posterior a análise mais aprofundada, para efeitos do previsto no art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, nos termos do art. 396, do mesmo codex, admito a imputação, por não vislumbrar, neste momento, a ocorrência de qualquer das situações que autorizariam sua rejeição in limine – art. 395, I, II e III, do CPP, determinando a citação desses Denunciados para que respondam por escrito à acusação, no prazo de dez (10) dias. Para agilizar o ritmo processual, considerando que todos esses Denunciados já tem Advogado constituído no processo, sem prejuízo das citações pessoais, intimem-se os dois (2) Causídicos para que apresentem a resposta à acusação do art. 396, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008. Por fim, determino seja expedido novo mandado de citação de Rosângela Aparecida do Espírito Santo no endereço indicado na procuração de fl. 968, bem como seja requisitado aos Cartórios de Registro Civil desta Capital a certidão de óbito do co-Denunciado José Geraldo Souza Oliveira, com cópia da certidão de fl. 880 para facilitar as buscas cartorárias, em dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 15256-93.2008.811.0042 Código 124066
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA CELOI AMARAL

PAULO CESAR ALVES PIRES

: **DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, OAB/MT 4635**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**, acima qualificado, para que tome ciência da r. Sentença, abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e por consequência ABSOLVO os Réus Maria Celoi Amaral e Paulo Cesar Alves Pires, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Custas pelo Estado. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 5125-25.2009.811.0042 Código 133872
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDERSON FERREIRA DE MATOS

: **DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6.703**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**, acima qualificado, para que tome ciência da r. Sentença, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE em parte a denúncia de fls. 02-04, para CONDENAR, como em verdade condenado tenho, Anderson Ferreira de Matos, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/10/1984, filho de Elias Damaceno de Matos e de Carminda Ferreira de Matos, natural de Cuiabá/MT, nas penas do artigo 333, caput, do Código Penal, eis que me convenço da existência do crime e de que o acusado foi seu autor, mas absolvendo-o do crime conexo do art. 309, da Lei nº 9.503/97, eis que a meu ver não foi demonstrado o perigo concreto de dano à pessoa, o que torna penalmente atípico o fato do Réu estar dirigindo veículo automotor sem habilitação legal, o que faço com base no art. 386, III, do CPP. Passo a individualizar a pena. Respalda na



inteligência do art. 59 do Código Penal, também não encontro motivos razoáveis para uma exasperação da pena base, pois o acusado é primário e não sequer nenhum antecedente criminal (fl. 05), de modo que as circunstâncias judiciais lhes são totalmente favoráveis. Reputando absolutamente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão, que é definitiva em virtude da inexistência de outros motivos que autorizem sua alteração. Igualmente registro a inexistência, no caso concreto, de agravantes ou atenuantes genéricas e nem causas de aumento ou diminuição de pena da Parte Especial ou Geral do Código Penal. Condono, ainda, o acusado, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena pecuniária fixada com base na precária situação econômica do Réu, conforme demonstram os elementos colhidos nos autos. Anderson Ferreira de Matos cumprirá sua pena inicialmente em regime aberto, pois o quantum da condenação, não permite a adoção de regime mais gravoso. Nos termos do art.44, incisos I, II e III, do Código Penal, presentes os requisitos objetivos e subjetivos, substitua a pena privativa de liberdade cominada ao Réu por pena restritiva de direito, modalidade prestação de serviços à comunidade, pelo tempo da condenação, em local e carga horária a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. O Réu pagará as custas do processo (CPP, art. 804). [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 16962-77.2009.811.0042 Código 149568
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NIVALDO DE ARAÚJO GERALDO LAURO
 JOEL QUIRINO PEREIRA
 JOSÉ QUIRINO PEREIRA
 JOÃO ARCANJO RIBEIRO
 NILSON ROBERTO TEIXEIRA
 JOSE CARLOS FREITAS MARTINS
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
 EMANUEL PINHEIRO
 BENEDITO PINTO
: DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A e DR. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ OAB/MT 2521 e DR. WEUDYS CAMPOS FURTADO, OAB/MT 14.700

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS**, acima qualificados, para que apresentem, **no prazo legal de dez (10) dias**, a resposta à acusação de que trata o art. 396, do CPP, consoante r. Despacho, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Reservando para fase posterior a análise mais aprofundada, para efeitos do previsto no art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, nos termos do art. 396, do mesmo codex, RECEBO A DENUNCIA, por não vislumbrar, neste momento, a ocorrência de qualquer das situações que autorizariam sua rejeição in limine - art. 395, I, II e III, do CPP, determinando a citação dos Denunciados Nivaldo de Araújo, Geraldo Lauro, José Quirino Pereira, Joel Quirino Pereira, João Arcanjo Ribeiro, Nilson Roberto Teixeira e Ernandy Maurício Baracat Arruda, para que respondam por escrito à acusação, no prazo de dez (10) dias. Conste do Mandado de Citação que os Denunciados devem ser indagados sobre se tem condições de constituir um Advogado, para que

eventualmente seja acionada a Defensoria Pública. Fixo o prazo de vinte (20) dias pra cumprimento do mandado de citação pelo Oficial de Justiça, lapso de tempo mais que razoável pra o cumprimento da diligência citatória. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 19341-25.2008.811.0042 Código 132181
ESPÉCIE: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO ALBERTO DE ARAUJO
 ANDRÉ WILIAN DORILEO
 LUIS FERNANDO DORILEO
: DR. CARLOS FREDERICK DA S.I. DE ALMEIDA, OAB/MT 7355-A e DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OAB/MT 9405

FINALIDADE: **INTIMANDO OS ADVOGADOS**, acima qualificados, para que apresentem, **no prazo legal de dez (10) dias**, a resposta à acusação de que trata o art. 396, do CPP, consoante r. Despacho, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Reservando para fase posterior a análise mais aprofundada, para efeitos do previsto no art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, nos termos do art. 396, do mesmo codex, admito a imputação, por não vislumbrar, neste momento, a ocorrência de qualquer das situações que autorizariam sua rejeição in limine -art. 395, I, II e III, do CPP, determinando a citação do Denunciado Paulo Alberto de Araújo para que responda por escrito à acusação, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 1 de junho de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 14733-13.2010.811.0042 Cód. 167432
ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JODIMAR SALLES

INTIMANDO: **Dr. Delci Baleeiro Souza OAB/MT 10.246**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR** acima qualificada para audiência de Instrução e Julgamento designada para o **dia 14 de Agosto de 2012 às 14:30 horas**, conforme despacho abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas da denúncia e interrogatório do Acusado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Requistem-se..."



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Moara Ronchin Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2012.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS N° 9785-04.2005.811.0042 Código 76358
ESPÉCIE: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RONALDO VASCONCELOS
INTIMANDO: **DR. WALMIR CAVALHERA OLIVEIRA.OAB/MT 2668-**

A

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**, acima qualificado, para que tome ciência do remembramento deste aos autos originários n° 18/2008 (ID: 76358), abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Considerando a identidade de fases processuais, respeitada a inafastável conexão e para evitar julgamento contraditório, determino o remembramento destes aos autos originários n° 18/2008 (ID: 76358), onde devem ser juntadas todas as peças posteriores ao desmembramento, com o arquivamento destes desmembrados, que serão constituídos por meras cópias dos originais e já não terão utilidade processual nenhuma. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Balcan Júnior, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS N° 5960-18.2006.811.0042 Código 85259
ESPÉCIE: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES
CARLOS MARINO SOARES SILVA
DARCE RAMALHO DOS SANTOS
JOSÉ PIRES MONTEIRO
ANTONIO GARCIA OURIVES
: **DR. CLÁUDIO PALMAS DIAS, OAB/MT 3523-A e DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, OAB/MT 4700 e DR. ROGÉRIO BARÃO, OAB/MT 8313 e DR. MÁRIO APARECIDO L.C. PRATES, OAB/MT 4652 e DR. RONALDO LUIZ COSTA, OAB/MT 12091-A**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS**, acima qualificados, para que tomem ciência do remembramento deste aos autos originários n°

174/2008 (ID: 85259), consoante r. Despacho, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Considerando a identidade de fases processuais, respeitada a inafastável conexão e para evitar julgamento contraditório, determino o remembramento destes aos autos originários n° 174/2008 (ID: 85259), onde devem ser juntadas todas as peças posteriores ao desmembramento, com o arquivamento destes desmembrados, que serão constituídos por meras cópias dos originais e já não terão utilidade processual nenhuma. Intime-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Balcan Júnior, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2012.

Luciano Lara Silva Gestor Judiciário Substituto

Varas Especializadas da Infância e Juventude

Portaria

PORTARIA N.º 040/2012/DSA.

A Excelentíssima Senhora Doutora GLEIDE BISPO SANTOS, Juíza de Direito e Diretora da Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n° 17/2012/GAB/2º Vara, de 19/06/2012...

RESOLVE

NOMEAR a senhora **ANNELIZE ELIZE GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII, da MMª Juíza de Direito – Drª Olinda de Quadros Altomare Castrillon, designada para a 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Capital, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

GLEIDE BISPO SANTOS

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESCRIVÃO(Ã): EDUARDO ROCHA PASSOS

EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 438325 Nr: 6992-39.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): ALCIDES ALVES GARCIA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 88.

Cod.Proc.: 446832 Nr: 2014-82.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGNALDO NOVAIS SOUZA

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR



INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 115, PARTE FINAL TRANSCRITO: ASSIM É QUE, COM O FITO DE EMPRESTAR CELERIDADE AO FEITO RETIRO DE PAUTA OS PRESENTES AUTOS E DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, PARA O QUE ANOTO O PRAZO DE 10 DIAS, HAJA VISTA NÃO TER SIDO OPORTUNIZADA ÀS PARTES A INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE LHE INTERESSEM, SOB PENA DE CARACTERIZAR O CERCEAMENTO DE DEFESA.

VALE CONSIGNAR QUE A MODIFICAÇÃO NO RITO NÃO GERA NENHUMA ESPÉCIE DE PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES, QUER REQUERENTE, QUER REQUERIDO.

OPORTUNO FRISAR QUE, PRETENDENDO AS PARTES ENTABULAR ACORDO, BASTA QUE COMUNIQUEM O JUÍZO VIA PETIÇÃO NOS AUTOS.

DECORRIDO O PRAZO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA O FIM DE SER SANEADO.

430672 - 2009 \ 808. Nr: 12557-18.2009.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLETE GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICKY LTDA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. JÚNIOR SÉRGIO MARIM, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 38, DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FOLHAS 42, E DA MANIFESTAÇÃO AO DO PROCURADOR DO ESTADO DE MT DE FOLHAS 44.

424075 - 2009 \ 388. Nr: 6282-53.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): CLEICIONE SANTOS NERIS

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA LUCILIA GOMES, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 82.

Cod.Proc.: 700724 Nr: 8696-53.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): IDALINA MARQUES DAS NEVES SILVA

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. CYNTHIA DURANTE, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 36.

Cod.Proc.: 704160 Nr: 12137-42.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): FABIO RODRIGO DA CRUZ

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. DENISE VAZQUEZ PIRES, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 38.

Cod.Proc.: 440797 Nr: 9466-80.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ELISANGELA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 52.

Cod.Proc.: 445121 Nr: 303-42.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILENE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): CLARO S/A

ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. JOÃO ALVES SANTOS, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 61 PARTE FINAL TRANSCRITO: ASSIM É QUE, COM O FITO DE EMPRESTAR CELERIDADE AO FEITO RETIRO DE PAUTA OS PRESENTES AUTOS E DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, PARA O QUE ANOTO O PRAZO DE 10 DIAS, HAJA VISTA NÃO TER SIDO OPORTUNIZADA ÀS PARTES A INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE LHE INTERESSEM, SOB PENA DE CARACTERIZAR O CERCEAMENTO DE DEFESA. VALE CONSIGNAR QUE A MODIFICAÇÃO NO RITO NÃO GERA NENHUMA ESPÉCIE DE PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES, QUER REQUERENTE, QUER REQUERIDO. OPORTUNO FRISAR QUE, PRETENDENDO AS PARTES ENTABULAR ACORDO, BASTA QUE COMUNIQUEM O JUÍZO VIA PETIÇÃO NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA O FIM DE SER SANEADO.

418826 - 2009 \ 108. Nr: 1267-06.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. M. DOS S. O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): NILSON OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. WILSON MOLINA PORTO, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 99 A SEGUIR TRANSCRITA: NA AUSÊNCIA DE PRELIMINARES A ANALISAR, PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, TODOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, OU SEJA, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DIA DE 31 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16H30MIN. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES PARA PRESTAREM O DEPOIMENTO PESSOAL, CONSTANDO EXPRESSAMENTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS PARTES. INCUMBE À PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, A PROFISSÃO, A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO (ART. 407, CPC). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 441151 Nr: 9820-08.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): L J C OLIVEIRA ME

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA LUCILIA GOMES, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 93 PARTE FINAL TRANSCRITA: ASSIM É QUE, COM O FITO DE EMPRESTAR CELERIDADE AO FEITO RETIRO DE PAUTA OS PRESENTES AUTOS E DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, PARA O QUE ANOTO O PRAZO DE 10 DIAS, HAJA VISTA NÃO TER SIDO



OPORTUNIZADA ÀS PARTES A INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE LHE INTERESSEM, SOB PENA DE CARACTERIZAR O CERCEAMENTO DE DEFESA. VALE CONSIGNAR QUE A MODIFICAÇÃO NO RITO NÃO GERA NENHUMA ESPÉCIE DE PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES, QUER REQUERENTE, QUER REQUERIDO. OPORTUNO FRISAR QUE, PRETENDENDO AS PARTES ENTABULAR ACORDO, BASTA QUE COMUNIQUEM O JUÍZO VIA PETIÇÃO NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA O FIM DE SER SANEADO.

Cod.Proc.: 430531 - 2009 \ 797. Nr: 12444-64.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 110/251.

Cod.Proc.: 706142 Nr: 838-34.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. R. L. DOS S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RENATA BAVARESCO DE SOUZA

ADVOGADO: RENATA BARAVESCO DE SOUZA

REQUERIDO(A): C. C. L.

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. RENATA BARAVESCO DE SOUZA, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 81, A SEGUIR TRANSCRITA: EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 75, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 18H00MIN.

CUMPRE-SE A DETERMINAÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 711141 Nr: 6136-07.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): TALITA INDIANI REZENDE DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. EDEMILSON KOJI MOTODA, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 38/38VERSOS PARTE FINAL TRANSCRITA: DAÍ PORQUE INDEFIRO A MEDIDA. INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL, QUAL SEJA, R\$ 1.137,98 (UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). FAÇA CONSTAR DO MANDADO DE INTIMAÇÃO QUE O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO RESULTARÁ NA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO PELO DEMANDANTE. NA HIPÓTESE DE SER REALIZADO PRONTO PAGAMENTO PELO RÉU, NO VALOR INDICADO NA INICIAL, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS. FAÇA CONSIGNAR QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO §2º, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO (§ 4º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04). INTIME-SE E CUMPRE-SE. RONDONÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 2012.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 444228 Nr: 12897-25.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRAZIL NPLS FIDC NP

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): ROSANA ARIAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. NELSON PASCHOALOTTO, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 38 A SEGUIR TRANSCRITA: ACOELHO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO FORMULADO A FL. 30/1 EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO DE FL. 33/5. PROCEDA-SE COM AS RETIFICAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS.

APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA A CITAÇÃO DA REQUERIDA. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 443988 Nr: 12657-36.2010.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 45 A SEGUIR TRANSCRITA: DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO, QUE FOI MANIFESTADO COM EXPRESSA ESTIMAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DO BEM E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM REDAÇÃO DA LEI N.º 6.071/74, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO.

EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS.

CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA, QUE EM (05) CINCO DIAS: A)- ENTREGAR A COISA, DEPOSITA-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B)- CONTESTAR A AÇÃO (CPC-902, II). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR- ARTS. 285 E 319-, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 43 EM RAZÃO DE O AUTOR NÃO TER COMPROVADO O ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO. INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ENDEREÇO PARA CITAÇÃO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 707891 Nr: 2712-54.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. DE M. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

ADVOGADO: JOANY FABIA PINHEIRO RODRIGUES

REQUERIDO(A): S. L. DOS C. DO S. D. S.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. ILEONILSON RODRIGUES, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 27 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO,

I-DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE. II-EM OBSERVÂNCIA AO RITO APLICÁVEL A MATÉRIA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15H40MIN. PROCEDA A SECRETARIA DA VARA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA E BEM ASSIM SUA INTIMAÇÃO PARA QUE SE FAÇA COMPARECER AO ATO, ACOMPANHADA DE ADVOGADO. CONSIGNE-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 277, § 2º DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. RONDONÓPOLIS, 19 DE MARÇO DE 2011. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 711145 Nr: 6140-44.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): AILSON PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. EDEMILSON



KOJI MOTODA, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 41/41VERSOS PARTE FINAL TRANSCRITA:DAÍ PORQUE INDEFIRO A MEDIDA.INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL, QUAL SEJA, R\$ 1.638,32 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). FAÇA CONSTAR DO MANDADO DE INTIMAÇÃO QUE O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO RESULTARÁ NA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO PELO DEMANDANTE.

NA HIPÓTESE DE SER REALIZADO PRONTO PAGAMENTO PELO RÉU, NO VALOR INDICADO NA INICIAL, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES.CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.FAÇA CONSIGNAR QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO §2º, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO (§ 4º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04).INTIME-SE E CUMPRA-SE.RONDONÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 2012.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 438643 Nr: 7310-22.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

REQUERIDO(A): ARTH TRAINING

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. IGOR GIRALDI FARIA, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 62 A SEGUIR TRANSCRITA:AUDIÊNCIA FRUSTRA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. POSTO ISSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA

22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 18H10MIN. SAI INTIMADA A PARTE AUTORA. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO E DA PARTE REQUERIDA. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, ADRIELY APARECIDA CEZARETO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ(A) DE DIREITO PARTE AUTORA:

415818 - 2008 \ 585. Nr: 11424-72.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: SADI BONATTO

EXECUTADOS(AS): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. SADI BONATTO, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 69/70.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 446434 Nr: 1616-38.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSE MARA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

REQUERIDO(A): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR. DO R. DESPACHO DE FOLHAS 118, PARTE FINAL TRANSCRITO:ASSIM É QUE, COM O FITO DE EMPRESTAR CELERIDADE AO FEITO RETIRO DE PAUTA OS PRESENTES AUTOS E DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, PARA O QUE ANOTO O PRAZO DE 10 DIAS, HAJA VISTA NÃO TER SIDO OPORTUNIZADA ÀS PARTES A INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE LHE INTERESSEM, SOB PENA DE CARACTERIZAR O CERCEAMENTO DE DEFESA. VALE CONSIGNAR QUE A MODIFICAÇÃO NO RITO NÃO GERA NENHUMA ESPÉCIE DE PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES, QUER REQUERENTE, QUER REQUERIDO.OPORTUNO FRISAR

QUE, PRETENDENDO AS PARTES ENTABULAR ACORDO, BASTA QUE COMUNIQUEM O JUÍZO VIA PETIÇÃO NOS AUTOS.

DECORRIDO O PRAZO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA O FIM DE SER SANEADO.

Cod.Proc.: 702540 Nr: 10518-77.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINA MARTINS MELO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDONÓPOLIS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. ILDO ROQUE GUARESCHI, DA CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA À LIDE DE FOLHAS 303/351.

428564 - 2009 \ 668. Nr: 10668-29.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DUILIO PIATO JUNIOR

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): GUIOMAR BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: DANIELA DARONCO SIMOES

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE REQUERIDA DRA. DANIELA DARONCO SIMOES, DAS R. DECISÕES E DOCUMENTOS DE FOLHAS 78/83 E 88/89.

400789 - 2007 \ 508. Nr: 14251-90.2007.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES NUNES ENZ

ADVOGADO: JULIO CESAR DE AVILA

REQUERIDO(A): RIOMAR TORRES LOPES

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELLIO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. RODRIGO TEIXEIRA BELLIO, DO R.DESPACHO DE FOLHAS 71 A SEGUIR TRANSCRITO:EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 70, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H40MIN.

CUMPRE-SE A DETERMINAÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 701363 Nr: 9341-78.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIENE BRAGA SOARES

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD/FININVEST

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES E DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 52.

431585 - 2010 \ 22. Nr: 245-73.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. L. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO



REQUERIDO(A): WLADIMIR AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR.WILSON MOLINA PORTO E DR. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 125 A SEGUIR TRANSCRITO:REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14H40MIN. SEGUINDO O FEITO O RITO SUMÁRIO, CUMPRIRÁ AO REQUERIDO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO (CPC, ART. 278).INTIMEM-SE E SE CUMpra.

92734 - 1999 \ 2158. Nr: 4151-57.1999.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BADIH AHAMAD DIB (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
RÉU(S): DULCE DA SILVA MANO
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES DR. EDIR BRAGA JUNIOR E DR. ILDO ROQUE GUARESCHI , DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

92663 - 1999 \ 2152. Nr: 4067-56.1999.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MONTE LIBANO PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
RÉU(S): DULCE DA SILVA MANO
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES DR. EDIR BRAGA JUNIOR E DR. ILDO ROQUE GUARESCHI , DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

347090 - 2005 \ 96. Nr: 2529-30.2005.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCHESAN IMPLMEN.E MAQUI.AGRICOLA TATU
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
EXECUTADOS(AS): CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR MARCELO DA SILVA LIMA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DER\$ 28,00(TVINTE E OITO REAIS), CONTA CORRENTE 43746-8. AG. 0551-7, BANCO DO BRASIL S/A, JUNTADO DUAS VIAS DO DEPOSITO

Cod.Proc.: 443613 Nr: 12283-20.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MACHADO TEIXEIRA E SILVA LTDA EPP
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES E DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS,DA R. DECISAO DE FOLHAS 110 A SEGUIR TRANSCRITA:-I- AS PARTES ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS E INEXISTEM VÍCIOS, PELO QUAL DOU O FEITO POR SANEADO.
II-NÃO FORAM ARGÚIDAS QUESTÕES PRELIMINARES.
III-A CONTROVÉRSIA RESIDE NA OCORRÊNCIA DE DANOS MATÉRIAS E MORAIS A SEREM INDENIZADOS EM RAZÃO DA INOPERÂNCIA DO TERMINAL TELEFÔNICO INSTALADO NO COMERCIO DA REQUERENTE.
IV-PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS DEFIRO A PROVA ORAL.
V-DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO ÀS 16H00MIN. INTIMADOS OS PRESENTES.
VI-O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO COM 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.
VII-EXPEÇA-SE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SOLENIDADE SOB PENA DE CONFESSOS.

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):LEOMIR LIDIO LUVIZON

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/49

Cod.Proc.: 435088 Nr: 3754-12.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ODILIO BALBINOTTI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOAO COTLINSKY (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS). DEVENDO SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 711332 Nr: 6339-66.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIAO ALVES SANTANA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 138:"DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 711335 Nr: 6342-21.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARINETE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 67:"DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 711544 Nr: 6561-34.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON MARTINS SILVA
ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 33:DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

385654 - 2006 \ 617. Nr: 13753-28.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO ORTOLAN SALLES
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DOMINGO SAVIO SANTANA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DECLARAÇÃO ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL, QUAL FOI RECEBIDA E ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, VISTO TRATAR-SE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS.



409557 - 2008 \ 306. Nr: 5331-93.2008.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): ANTONIO ARIVALDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS DE FL. 62, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Cod.Proc.: 703581 Nr: 11558-94.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA EPP

ADVOGADO: PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR

EXECUTADOS(AS): ARLENE SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 38,25 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NA CONTA CORRENTE 26805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Cod.Proc.: 701020 Nr: 8998-82.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINO LUIZ SIMON

ADVOGADO: FABIANE ELENISILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSE MARTINS

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL, A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 88/155.

424484 - 2009 \ 425. Nr: 6621-12.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

EXECUTADOS(AS): RUI CARDOSO DA SILVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUNTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, DEVENDO INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES AO EXECUTADO, JUNTANDO, INCLUSIVE, MATRÍCULA ATUALIZADA DOS IMÓVEIS QUE POR VENTURA PERTENÇAM AO MESMO.

399510 - 2007 \ 493. Nr: 13037-64.2007.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUCIENE GONÇALVES JOVINO

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): EDMILSON CATARINO DE PAULA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, COM A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO EDMILSON CATARINO DE PAULA, EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIR A QUADRA 58 NA RUA INDICADA.

415889 - 2008 \ 646. Nr: 11549-40.2008.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA

ADVOGADO: MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): MARCOS PORTO LAROCA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, SOBRE A NEGATIVA DA PENHORA ONLINE DE FLS. 63/65.

332579 - 2004 \ 195. Nr: 2990-36.2004.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA METRON LTDA

ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI

EXECUTADOS(AS): LEIR RAMOS LACOEVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, SOBRE A NEGATIVA DA PENHORA ONLINE DE FLS. 208/210 E INFORMAÇÕES DE FLS. 211/213.

382819 - 2006 \ 467. Nr: 10986-17.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DIONE DOS SANTOS VACARO

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

EXECUTADOS(AS): RESSI ANTONIO GALLIASSI TRANSPORTES ME

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO R. DESPACHO DE FL. 159:"COMPETE AO EXEQUENTE DILIGENCIAR NA BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO EXECUTADO, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM "II" DE FL. 156. ASSIM, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS VALORES COMO DETERMINO À FL. 145 E, INDIQUE A EXEQUENTE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE."

392253 - 2007 \ 297. Nr: 5832-81.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DAL DA TERRA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUNTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO.

Cod.Proc.: 702639 Nr: 10617-47.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI NUNES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL, A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 43/57.

Cod.Proc.: 704403 Nr: 12380-83.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): WELLINGTON ALVES COSTA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25, NA QUAL CERTIFICA QUE PROCEDEU COM A APREENSÃO DO BEM E SUA AVALIAÇÃO, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE CITAR O REQUERIDO POR NÃO TÊ-LO ENCONTRADO NO ENDEREÇO



DESCRITO NO MANDADO.

Cod.Proc.: 450991 Nr: 6171-98.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA GABRIELA LTDA ME

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, EM 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO RÉU À FL. 147.

386937 - 2007 \ 47. Nr: 664-98.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BENEZ E MATOS LTDA

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR MACEDO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DECLARAÇÃO ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL, QUAL FOI RECEBIDA E ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, VISTO TRATAR-SE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

405593 - 2008 \ 69. Nr: 1334-05.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO ROSENO DELIRIO

ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA

EXECUTADOS(AS): VANDREIA CARVALHO DE ABREU

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUNTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO.

Cod.Proc.: 706099 Nr: 791-60.2012.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DIVINO FILHO BORGES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ MAGURNO FERNANDES

EMBARGADO(A): ATAIR LEME DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA À IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS. 70/82.

Cod.Proc.: 452017 Nr: 7196-49.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ATAIR LEME DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): MARINA DE QUEIROZ COZZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, TENDO OS EXECUTADOS OFERECIDO BENS, CONFORME PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 53/61.

Cod.Proc.: 700371 Nr: 8342-28.2011.811.0003

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEOFLAN LODI

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 23/08/2012 AS 15:00 HORAS

Cod.Proc.: 434602 Nr: 3268-27.2010.811.0003

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 23/08/2012 AS 14H45MIN.

Cod.Proc.: 446816 Nr: 1998-31.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSDETH GOMES DA NEIVA

ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO TROPICAL LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DIA 21/08/2012 AS 15H:30MIN.

428208 - 2009 \ 717. Nr: 10371-22.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ODETE FRANCISCA DE BRITO LUFT

ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA

EXECUTADOS(AS): TIM S/A - TELEFONIA CELULAR

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: LUIS ANTONIO FILIPPELLI

INTIMAÇÃO: DA PARTE DEVEDORA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475, 'J' DO CPC.

Cod.Proc.: 448843 Nr: 4023-17.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

ADVOGADO: VANDIR APOLINARIO FILHO

REQUERIDO(A): AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: ILSO JOSÉ GALDINO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA DIA 28 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15H15M.

Cod.Proc.: 703441 Nr: 11419-45.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: FLAVIA SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14H30M.

Cod.Proc.: 449652 Nr: 4832-07.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYRLENDY CARLA MACEDO GOMES

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14H15M.

Cod.Proc.: 441130 Nr: 9799-32.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO****REQUERENTE:** OCEANIA CONSTRUTORA LTDA**ADVOGADO:** DUÍLIO PIATO JÚNIOR**REQUERIDO(A):** ACHILES MENEZES JUNIOR (MAIS 1 RÉU)**ADVOGADO:** MARIA FERNANDA DANTAS FLORA MENEZES**ADVOGADO:** VANDA IZABEL DANTAS FLORA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FL. 338:"OCEANIA CONSTRUTORA LTDA, ACHILLES MENEZES JÚNIOR, RICARDO MENEZES E ELIZÂNGELA SANTOS MENEZES, NOTICIAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, PELO QUE REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO, E APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO AVENÇADO. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 332/334, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE."

380362 - 2006 \ 315. Nr: 8616-65.2006.811.0003**AÇÃO:** PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EXEQUENTE:** DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES**ADVOGADO:** HUMBERTO AFFONSO DEL NERY**ADVOGADO:** ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY**EXECUTADOS(AS):** SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL**ADVOGADO:** INACIO PIRES GODINHO**ADVOGADO:** STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FL. 166, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ASSIM, REVOGO A DECISÃO DE FL. 156, E DECLARO SUPRIDA A CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTE SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDO (FL. 84) PARA CIÊNCIA DA DECISÃO, BEM COMO PARA PROCEDER A JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA E AINDA A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, TUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRE-SE."

403903 - 2007 \ 665. Nr: 17431-17.2007.811.0003**AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** JONAS GENTIL (MAIS AUTORES)**ADVOGADO:** JOSE APARECIDO ALVES PINTO**ADVOGADO:** SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR**REQUERIDO(A):** FRIGORIFICO MERCOSUL LTDA (MAIS 1 RÉU)**ADVOGADO:** CACIUS ALBERTO SCHUH**ADVOGADO:** MARIO CARDI FILHO**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**ADVOGADO:** ANDRÉA CONCEIÇÃO DE SOUZA DORILÊO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 309/312, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO QUE JONAS GENTIL, ANDERSON DIAS GENTIL E SIMONE DIAS GENTIL AJUIZARAM EM FACE DE FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA, PARA CONDENAR A RÉ: A) AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS REFERENTES AOS GASTOS COM MEDICAMENTOS, TÁXI, IMPOSTOS E TAXAS DA MOTOCICLETA, NO MONTANTE DE R\$ 3.927,75, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE O DESEMBOLSO DE CADA DESPESA E ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO; B) O VALOR REFERENTE AO CONSERTO DA MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO SINISTRO, NO VALOR DE R\$ R\$ 6.388,66, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A DATA DO ACIDENTE ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO; C) INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUINDO-SE OS ESTÉTICOS, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE NO PATAMAR EQUIVALENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS) PARA A AUTORA SIMONE E 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O AUTOR ANDERSON. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO DANO MORAL DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.

CONDENO A RÉ AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POR CONSEQUENTE, JULGO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA, DETERMINANDO QUE A DENUNCIADA INDENIZE A RÉ PELOS PREJUÍZOS APURADOS NESTA SENTENÇA, NO LIMITE EM QUE SE OBRIGOU CONTRATUALMENTE, DEVENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO DIRETAMENTE AOS AUTORES, DEVIDAMENTE CORRIGIDO CONFORME ESTIPULADO ALHURES. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 703299 Nr: 11277-41.2011.811.0003**AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** KRASNIEVICZ & NADAL LTDA (MAIS 1 AUTOR)**ADVOGADO:** GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**REQUERIDO(A):** ROSANGELA MARIA BASSO (MAIS 1 RÉU)**ADVOGADO:** DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 39:"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ENTRE A PARTE AUTORA E A RÉ SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ÀS FLS. 30/31, O QUAL RESTOU DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FL. 33), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO A RÉ SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. ANTE A SATISFAÇÃO DO DANO, VERIFICO QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A RÉ ROSANGELA MARIA BASSO, PELO QUE JULGO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

377125 - 2006 \ 194. Nr: 5461-54.2006.811.0003**AÇÃO:** PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EXEQUENTE:** BUNGE FERTILIZANTES S/A**ADVOGADO:** LUIS FERNANDO DECANINI**ADVOGADO:** ANARI VILELA DE MORAES**EXECUTADOS(AS):** ALVARO LORENCO ORTOLAN SALLES (MAIS RÉUS)**ADVOGADO:** DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FL. 535, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"DESSA FORMA, DECLARO INEFICAZ O BLOQUEIO EFETIVADO NOS AUTOS, DETERMINANDO A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES CONSTRITADOS, SENDO DO EXECUTADO JOSÉ ROGÉRIO SALLES O VALOR DE R\$ 2.559,52 (BANCO DO BRASIL) E DA EXECUTADA MARÍLIA FERRAZ SOUSA SALLES O VALOR DE R\$ 2.960,62 (BANCO DO BRASIL). O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DOS EXECUTADOS, SUPRE A INTIMAÇÃO DOS MESMOS, PELO QUE MANTENHO O BLOQUEIO DOS DEMAIS VALORES CONSTRITADOS. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO, DECORRIDO SEM EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

426957 - 2009 \ 615. Nr: 9105-97.2009.811.0003**AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** GRAFICA MONTREAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**ADVOGADO:** RICARDO ALVES ATHAIDE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO, DR. ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS ACIMA, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 04/06/2012, PORTANTO FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO



196 DO CPC.

RONDONÓPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2012.
 RAFAELA PRADO – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): LUCILEILA CARDOSO CORREIA

EXPEDIENTE: 2012/88

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 711047 Nr: 6041-74.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

INVENTARIANTE: D. J. S. P.

ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA

INVENTARIADO: E. DE P. DE O. P.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR.
 VANDERLEI SILVERIO PEREIRA PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS
 DECLARAÇÕES

Cod.Proc.: 443859 Nr: 12528-31.2010.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARCELO TEIJI KIMURA

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE DARCI YOKIO KIMURA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. SANDRA
 OLIVEIRA BONIFÁCIO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DO
 REQUERIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA AS FLS. 49, CONFORME
 CERTIDÃO AS FLS. 50.

386378 - 2007 \ 12. Nr: 129-72.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. S. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

EXECUTADOS(AS): A. DE L. DA S.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. SIVAL POHL
 MOREIRA DE CASTILHO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO
 DE FLS. 90

Cod.Proc.: 437920 Nr: 6587-03.2010.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

EXEQUENTE: E. R. DE O.

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): H. F. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA PARA
 MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 72

430985 - 2009 \ 1571. Nr: 12869-91.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL

EXECUTADOS(AS): B. Z. M.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. SIRLEIA

STROBEL DO DESPACHO DE FLS. 180 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTO.
 TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON LINE" TEVE ÊXITO PARCIAL, VEZ
 QUE FOI PENHORADO SOMENTE O VALOR DE R\$ 4.165,99 (QUATRO MIL,
 CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS
 CENTAVOS) CONFORME EXTRATOS EM ANEXO, PROCEDA-SE A
 INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
 INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO DE PROPRIEDADE
 DA PARTE EXECUTADA, BEM COMO INTIME-SE O EXECUTADO EM IGUAL
 PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM SEGUIDA, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM
 CONCLUSOS PARA A LIBERAÇÃO À EXEQUENTE DO VALOR
 PENHORADO E DEMAIS DELIBERAÇÕES. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 440543 Nr: 9212-10.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. J. D. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

EXECUTADOS(AS): J. M. J.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. LUCIANA
 CASTREQUINI TERNERO DA DECISÃO DE FLS. 76/7 CUJO FINAL É O
 SEGUINTE: "PELO EXPOSTO, DEFIRO O BLOQUEIO DE VEÍCULOS JUNTO
 AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, EM NOME DO EXECUTADO E DOU INICIO A
 CONSULTA JUNTO AO RENAJUD, CONFORME EXTRATO EM ANEXO.
 INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUERENDO, MANIFESTE-SE NOS AUTOS
 ACERCA DA CONSULTA REALIZADA.", BEM COMO DA RESTRIÇÃO DE
 FLS. 78/9.

381500 - 2006 \ 765. Nr: 9730-39.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

EXEQUENTE: C. F.

ADVOGADO: FABRÍCIO MIGUEL CORREA

EXECUTADOS(AS): C. F. W.

ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. FABRÍCIO MIGUEL
 CORREA DO DESPACHO DE FLS. 336 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTO.
 TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON LINE" TEVE ÊXITO PARCIAL, VEZ
 QUE FOI PENHORADO SOMENTE O VALOR DE R\$ 15,96 (QUINZE REAIS E
 NOVENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME EXTRATOS EM ANEXO,
 PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE
 10 (DEZ) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO DE
 PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA, BEM COMO INTIME-SE O
 EXECUTADO EM IGUAL PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM SEGUIDA,
 CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS PARA A LIBERAÇÃO À
 EXEQUENTE DO VALOR PENHORADO E DEMAIS DELIBERAÇÕES.
 CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 705925 Nr: 600-15.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. T. DE A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: PERCÍLIO BARRETO MONTEIRO

INVENTARIADO: E. DE E. T. T. U.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR. PERCÍLIO
 BARRETO MONTEIRO PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Cod.Proc.: 452672 Nr: 7851-21.2011.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NELSON SCALEZ (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIA MARIA CANDIDO DA COSTA LUGLI

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALBINO SCALEZ

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. EFRAIM
 ALVES DOS SANTOS PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS

**DECLARAÇÕES****Cod.Proc.: 703957 Nr: 11934-80.2011.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INVENTARIANTE: INES DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANDRE LUIZ VITORIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR.
SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JUNIOR PARA APRESENTAR AS
PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Cod.Proc.: 707158 Nr: 1913-11.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EDINEI BRUNELLI

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ORESTES BRUNELLI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOÃO ACASSIO MUNIZ JUNIOR PARA
PRESTAR COMPROMISSO

Cod.Proc.: 708388 Nr: 3238-21.2012.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. K. DA R.

ADVOGADO: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS

REQUERIDO(A): E. H. X. DE S.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. HIGHOR
DJAMILER MENDES SANTOS PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

Cod.Proc.: 442212 Nr: 10880-16.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. T. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

EXECUTADOS(AS): J. D. L.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. SANDRA
OLIVEIRA BONIFÁCIO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

Cod.Proc.: 439191 Nr: 7858-47.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. T. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

EXECUTADOS(AS): J. D. L.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. SANDRA
OLIVEIRA BONIFÁCIO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

Cod.Proc.: 709973 Nr: 4919-26.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INVENTARIANTE: M. L. DE O.

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

INVENTARIADO: E. DE L. R. DOS S.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. VINICIUS
VARGAS LEITE PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Cod.Proc.: 439482 Nr: 8149-47.2010.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

INVENTARIANTE: PAULO ALVES TEODORO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

INVENTARIADO: ESPOLIO DE SEBASTIAO ALVES TEODORO (MAIS 1
RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. ALMIR
MARCELO GIMENEZ GONÇALVES PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

282812 - 2001 \ 1091. Nr: 6326-53.2001.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANE MAGALHAES ITACARAMBY DE CASTRO (MAIS
AUTORES)

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

REQUERIDO(A): MARIA DA GLORIA ITACARAMBY (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. JUSCELINO
BARRETO MONTEIRO DA DECISÃO DE FLS. 89 A SEGUIR
TRANSCRITA:"VISTO. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL
REQUERIDO A FL.88, ONDE O REQUERENTE FICARÁ RESPONSÁVEL
PARA PAGAR O ITCD, BEM COMO COMPROVAR NO FEITO.

INTIME-SE A PROCURADORIA PARA QUE INFORME O VALOR DEVIDO DO
ITCD, FICANDO O RESPONSÁVEL EM RECOLHER O ULTIMO IMPOSTO
FALTANTE FINALIZANDO OS AUTOS. PRAZO 60(SESENTA) DIAS. AS
PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 707605 Nr: 2400-78.2012.811.0003**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. A. F. P. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. A. S. P. P.

ADVOGADO: ADRIANA VILELA DE MORAES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA DRA. ADRIANNA
VILELA DE MORAES PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA PETIÇÃO DE
FLS. 27/8

SENTENÇAS**390242 - 2007 \ 428. Nr: 3847-77.2007.811.0003**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. B. A. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. R. A.

ADVOGADO: NUPRAJU

REQUERIDO(A): L. R. DOS S. T.

ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. NELSON PEREIRA
LOPES DA SENTENÇA DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO.
CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI INTIMADO E NÃO PROMOVEU OS
ATOS QUE SERIAM INDISPENSÁVEIS AO BOM PROCESSAMENTO DESTA
FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO SEM
APRECIÇÃO DO MÉRITO DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, SEM
MAIS DELONGAS E/OU FORMALIDADES. COM AS BAIXAS
NECESSÁRIAS. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE.
ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 451728 Nr: 6907-19.2011.811.0003

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS
POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. GILMAR DE SOUZA



BRUNO DA SENTENÇA DE FLS. 33 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI INTIMADO E NÃO PROMOVEU OS ATOS QUE SERIAM INDISPENSÁVEIS AO BOM PROCESSAMENTO DESTES FEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, SEM MAIS DELONGAS E/OU FORMALIDADES. COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 709529 Nr: 4456-84.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ELIETE DA SILVA SANTOS LISBOA
 REQUERENTE: KARINY LOANE SANTOS LISBOA
 REQUERENTE: ABNER NATHAN SANTOS LISBOA
 ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE WEDSON RIBEIRO LISBOA
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. AURO MENDES DE ANDRADE DA SENTENÇA DE FLS. 39/40 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO MP (FLS. 37/38), DECLARO A INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR E HOMOLOGO O PRESENTE INVENTÁRIO EM FACE DO ESPÓLIO DE WEDSON RIBEIRO LISBOA. RESSALVE-SE QUE SE ASSEGURA A CERTEZA JURÍDICA DE SITUAÇÃO FÁTICA - INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES DE MISTER. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

Cod.Proc.: 710402 Nr: 5367-96.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. DA S.
 REQUERENTE: S. DA S.
 ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES DR. ANDERSON ROCHA DE SOUZA DA SENTENÇA DE FLS. 36/7 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "NOS TERMOS DA COTA MINISTERIAL, RESTA-ME DECRETAR O DIVÓRCIO ENTRE O CASAL REQUERENTE, FACULTANDO À REQUERENTE-VAROA A USAR O NOME DE SOLTEIRA.
 EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO (ART. 10, I, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR E ART. 29, PAR. PRIMEIRO, "A", DA LEI 6.015/73) AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE SE DEU O CASAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE."

Cod.Proc.: 447163 Nr: 2344-79.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. B. DE S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. B.
 ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
 EXECUTADOS(AS): R. B. C. DE S.
 ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES
 INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA DA SENTENÇA DE FLS. 52 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 51, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES APRESENTADO ÀS FLS. 47/48, OPORTUNIDADE EM QUE FIXARAM AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AO FILHO PEDRO HENRIQUE BABBOSA DE SOUZA, TUDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA QUE AS CONDIÇÕES DO ACORDO POSSAM SER AVERBADAS OFICIALMENTE. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE, INTIME-SE, CUMPRINDO-SE COM REMESSA AO

ARQUIVO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 711007 Nr: 5998-40.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. V. DOS S.
 REQUERENTE: S. S. B. V.
 ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
 INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DAS PARTES DRA. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA DA SENTENÇA DE FLS. 20/1 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "NOS TERMOS DA COTA MINISTERIAL, RESTA-ME DECRETAR O DIVÓRCIO ENTRE O CASAL REQUERENTE, FACULTANDO À REQUERENTE-VAROA A USAR O NOME DE SOLTEIRA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO (ART. 10, I, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR E ART. 29, PAR. PRIMEIRO, "A", DA LEI 6.015/73) AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE SE DEU O CASAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE."

DESPACHO

372827 - 2006 \ 79. Nr: 1269-78.2006.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: V. F. DA S.
 INVENTARIANTE: T. DA S. A.
 ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
 ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS
 INVENTARIADO: E. DE E. F. DE O.
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR DO DESPACHO DE FLS. 148 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTO. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 137/138. PROCEDA-SE."

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ (A): EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃO (Ã): SIDERLEI BELÃO DE MAGALHÃES
EXPEDIENTE: 2012/78

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 710468 Nr: 5436-31.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. DO C. R. B. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1060/50. EM SE TRATANDO DE PEDIDO CONSENSUAL, O CASAL PODERÁ COMPARECER EM JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ÀS TERÇAS-FEIRAS, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 449098 Nr: 4278-72.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. M. DOS S.
 ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
 EXECUTADOS (AS): O. M. DOS S.
 ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI
 DESPACHO: R.H.VISTOS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DE FLS. 47/50. ÀS



PROVIDÊNCIAS.

2321 - 1999 \ 1701. Nr: 1667-16.1992.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA LUZ TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO: PABLO CORTEZ LOI

RÉU(S): DJALMA IRINEU DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE PARA RECOLHER GUIA DE REITRADA DE FORMAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

386682 - 2007 \ 30. Nr: 398-14.2007.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. F. M. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA

REQUERIDO(A): E. DE J. F. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.76, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 447569 Nr: 2748-33.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. P. M.

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

REQUERIDO(A): J. J. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

274515 - 2000 \ 684. Nr: 6023-73.2000.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): N. T. R. G.

ADVOGADO: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO

RÉU(S): E. DE A. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DO FORMAL DE PARTILHA E RECOLHER GUIA DE REITRADA DE FORMAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 451739 Nr: 6918-48.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. J. F. S.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): G. S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 33, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 437405 Nr: 6073-50.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA

ADVOGADO: SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOAO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE PARA PROVIDENCIAR CÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE FORMAL, E RETIRAR ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 445606 Nr: 788-42.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. C. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

EXECUTADOS(AS): J. DA C. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 41, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 452580 Nr: 7759-43.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DO C. A. S.

ADVOGADO: PAULO RICARDO PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): J. M. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 29, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

377651 - 2006 \ 389. Nr: 5966-45.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V. G. C. DA S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GÉRSO CAMILO DE PAULA

EXECUTADOS(AS): J. P. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 442654 Nr: 11322-79.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. DA S.

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

MENOR: D. V. B. DA S. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NUPRAJU

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.70, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 443314 Nr: 11982-73.2010.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. R. P.

ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF

REQUERIDO(A): E. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

36833 - 1999 \ 562. Nr: 123-13.1980.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO GOMES DE LIMA

ADVOGADO: GERSON NEY RIBEIRO VILELA

RÉU(S): JOSE PEDRO DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 448763 Nr: 3942-68.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: T. C. DE P. O.

ADVOGADO: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA

EXECUTADOS(AS): W. O.

ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA



SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...]

ISTO POSTO, E SATISFEITA A FINALIDADE DO PROCESSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.I.C.

Cod.Proc.: 450072 Nr: 5252-12.2011.811.0003

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JULIANA LUIZA GOMES

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

IMPUGNADO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ JÚLIO LOPES CAMPANELLA ANGELI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DRª. CLAIRE INES ACERCA DO R. DESPACHO: VISTOS, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE. APÓS, APENSE-SE AOS AUTOS 3716-97.2010 (CÓDIGO: 435050), CERTIFICANDO O OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. OUÇA-SE O IMPUGNADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SEM A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (ARTIGO 261 DO C.P.C).CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

381858 - 2006 \ 800. Nr: 10069-95.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. D. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): J. A. DE S.

ADVOGADO: JACQUELINE ROCHA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE FLS.153, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

424323 - 2009 \ 757. Nr: 6460-02.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. G. DOS S.

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO (A): J. R. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR ACERCA DA AVALIAÇÃO DE FLS.68/74, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

JUIZ (A): EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI

ESCRIVÃO (Ã): SIDERLEI BELÃO DE MAGALHÃES

EXPEDIENTE: 2012/79

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

416300 - 2008 \ 1422. Nr: 11964-23.2008.811.0003

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE UBIRAJARA RIBEIRO NASCIMENTO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN

REQUERIDO(A): OZANA RODRIGUES DE AMORIM

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DESPACHO: R.H.VISTOS.CONSIDERANDO-SE QUE A REQUERIDA ESTÁ PATROCINADA PELO DR. WILSON MOLINA PORTO, DOCUMENTO DE FLS.65, DEFIRO O PEDIDO DE FL.163.PROCEDA-SE A ANOTAÇÃO DO PATRONO DA DEMANDADA NA CAPA DOS AUTOS E SISTEMA APOLO.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.160/161.INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COMPROVE TER CUMPRIDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 102, UMA VEZ QUE AINDA RESTA A SER DEPOSITADA A QUANTIA DE R\$1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE AO RESTANTE DO VALOR OBTIDO COM

A VENDA DO PONTO DE TAXI DO "DE CUJUS", SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL.DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO ATENDIMENTO, EXTRAIA-SE CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHANDO À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL PARA APURAR O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PRATICADO, CONFORME REQUERIDO PELO "PARQUET" ÀS FLS. 159.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 703091 Nr: 11069-57.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. L. O. DA S.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAIA MELO

REQUERIDO (A): J. DA S.

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

ADVOGADO: LETICIA RODRIGUES MASSON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 443169 Nr: 11837-17.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. J. DA S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

EXECUTADOS (AS): A. A. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

426276 - 2009 \ 895. Nr: 8412-16.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. V. DOS S.

ADVOGADO: SANDRA BONIFACIO

REQUERIDO (A): L. D. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 449479 Nr: 4658-95.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. M. B. DA S. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA

EXECUTADOS (AS): C. H. S. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 34, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 700262 Nr: 8233-14.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. X. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EMANUEL FLÁVIO FIEL PAVONI

REQUERIDO (A): V. S. E S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

384657 - 2006 \ 1111. Nr: 12741-76.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. C. V. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

EXECUTADOS (AS): M. C. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.



422153 - 2009 \ 504. Nr: 4392-79.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. E. R. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
REQUERIDO (A): J. B. R. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

422351 - 2009 \ 529. Nr: 4648-22.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. DE S. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO
REQUERIDO (A): P. A. N. R.

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO: SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO: NEUZIMAR DA CRUZ MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 53, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

416047 - 2008 \ 1541. Nr: 11748-62.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. DE P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
ADVOGADO: STAEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
REQUERIDO(A): E. DE E. DA S. F. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA

DESPACHO: R.H.VISTOS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 755, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/08/2012, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE AS PARTES, OS PROCURADORES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, PARA COMPARECIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE O MP. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 14/2012

PRAZO: 30 (trinta) dias
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT. SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) Abaixo qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida-I.S.S.Q.N.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.

Rondonópolis, 19 de Junho de 2012.

Sonia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 15/2012
PRAZO: 30 (trinta) dias
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT. SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) Abaixo qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida-I.S.S.Q.N.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.

Rondonópolis, 19 de Junho de 2012.

Sonia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/2007.

Expediente

JUIZ(A): VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE: 2012/53

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

55169 - 1997 \ 38791. Nr: 3312-03.1997.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NILDA RODRIGUES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, DRº. ANDERSON ROCHA DE SOUZA, OAB/MT 12.103, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 253.

52255 - 1997 \ 38735. Nr: 705-17.1997.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADAO BENTO DE FREITAS



ADVOGADO: VIVIANE CARRENHO BERTONI
ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SONIA MARISA DIAS DIB

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, DRº. ANDERSON ROCHA DE SOUZA, OAB/MT 12.103, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 252.

52197 - 1997 \ 38713. Nr: 622-98.1997.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SOLANGE BERBERT CRUVINEL
ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, DRº. ANDERSON ROCHA DE SOUZA, OAB/MT 12.103, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 269.

291288 - 2003 \ 237. Nr: 5753-78.2002.811.0003

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TCR TRANSPORTES COLETIVOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DRº. JOSÉ ALBERTO DA COSTA VILLAR, OAB/SP Nº 79.402, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.293/295, ONDE FOI DECLARADO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TEOR DO § 4º, DO ART. 20, DO C.P.C., POIS LHE DEU CAUSA.

55178 - 1997 \ 38799. Nr: 3099-94.1997.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NAGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA
ADVOGADO: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SONIA MARISA DIAS DIB

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, DRº. ANDERSON ROCHA DE SOUZA, OAB/MT 12.103, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 277.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

296746 - 2003 \ 99. Nr: 11522-67.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FLORENTINO GONÇALVES SENISE
REQUERIDO(A): JOSÉ EDILSON GONÇALVES
REQUERIDO(A): TEREZINHA SILVA DE SOUZA
REQUERIDO(A): NOEME FERREIRA MATOS
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA LOPES LELLIS
REQUERIDO(A): ZERO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS CLAUDINEIA LOPES LELLIS, FLORENTINO GONÇALVES SENISE, JOSÉ EDILSON GONÇALVES, TEREZINHA SILVA DE SOUZA E NOEME FERREIRA MATOS, DRº. SILVIA MARIA DE MOURA BONJOUR, OAB/MT Nº. 6905, DO R. DESPACHO DE FLS. 969, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 28/06/2012, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO

FÓRUM, CABENDO CIENTIFICAR SEUS CONSTITUINTES, QUE PODERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA SE QUISEREM, EXCETO QUANTO AO RÉU FLORENTINO GONÇALVES SENISE, O QUAL DEVERÁ PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL.

296746 - 2003 \ 99. Nr: 11522-67.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FLORENTINO GONÇALVES SENISE
REQUERIDO(A): JOSÉ EDILSON GONÇALVES
REQUERIDO(A): TEREZINHA SILVA DE SOUZA
REQUERIDO(A): NOEME FERREIRA MATOS
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA LOPES LELLIS
REQUERIDO(A): ZERO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, OAB/MT Nº. 3.273, DO R. DESPACHO DE FLS. 969, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 28/06/2012, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DO EXECUTADO(S)

429351 - 2009 \ 246. Nr: 11436-52.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO RIBEIRO TORRES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DRº FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA, OAB/RS Nº 29.997, PARA INFORMAR QUE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/2009 ENCONTRA-SE COM VISTA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE EMBARGANTE

400159 - 2007 \ 199. Nr: 13647-32.2007.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JULIO ALCIDES SANCHEZ MARTINS
ADVOGADO: JOSE EDUARDO BENES INACO
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DRº. JOSÉ EDUARDO BENES INACO, OAB/MT 14.460-B, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.54/59, ONDE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, UNICAMENTE PARA DESCONSTITUIR A PENHORA EFETIVADA NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005/1028 ECONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 68.490, SOBRE O IMÓVEL CARACTERIZADO COMO LOTE 06 DA QUADRA 22, DO CENTRO A, NESTA URBE, DETERMINANDO SEU CANCELAMENTO, E JULGANDO IMPROCEDENTE O PLEITO NO SENTIDO DE "EXCLUIR O DÉBITO DA AÇÃO EXECUTIVA".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 708940 Nr: 3833-20.2012.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
EMBARGADO(A): EDNA PEDROZA BEZERRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTÓDIO



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EMBARGADOS, DR. GILMAR JESUS CUSTÓDIO, OAB/MT Nº. 3.727, DO R. DESPACHO DE FLS. 359, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUIR INDICANDO O FATO A SE PROVAR COM CADA UMA.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2012/31

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 442120 Nr: 10789-23.2010.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK

IMPETRADO(A): FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - ADVOGADO DO IMPETRANTE, PARA NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$22,00(VINTE E DOIS) REAIS, NA CONTA CORRENTE EM NOME DE F J CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA N.º 0551-7, CONTA N.º 4.3746-8, BANCO DO BRASIL S/A, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DEVENDO JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DO REFERIDO DEPÓSITO, NO PRAZO LEGAL.

40784 - 1996 \ 34432. Nr: 784-30.1996.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NESTOR GUEDES DE MEDEIROS

AUTOR(A): NEUSA MARIA MUNIZ DE MEDEIROS

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

RÉU(S): PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) LUZIA STELLA MUNIZ- ADVOGADO DOS REQUERENTES DA R. SENTENÇA DE FLS.105/113, CUJO TÓPICO FINAL PASSO A TRANSCREVER: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C PERDAS E DANOS AJUIZADA POR NESTOR GUEDES DE MEDEIROS E NEUSA MARIA MUNIZ DE MEDEIROS CONTRA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO COM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA INICIAL DE FLS.03.

RETIFIQUE-SE TAMBÉM O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO CONSTANDO COMO REQUERIDO O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E NÃO COMO FIGURA NA AUTUAÇÃO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE.INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 437959 Nr: 6626-97.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EVA DE LOURDES GODINHO

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) JUNIOR SERGIO MARIM - ADVOGADO DO EMBARGANTE DA R. SENTENÇA DE FLS.54/56, CUJO TÓPICO FINAL PASSO A TRANSCREVER: ISTO POSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, NA FORMA DO

ART. 267, INC. VI C/C ART. 598, AMBOS DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONDENANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A EXEQUENTE - EMBARGADA A ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DAS QUAIS É ISENTA EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº. 603/2001.CONDENO-A, AINDA, A SUPORTAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE.INTIME-SE E CUMPRAM-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

413164 - 2008 \ 178. Nr: 8995-35.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSA MARIA MARTINS

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) LUCILENE MARIA MARTINS, ADVOGADA DA REQUERENTE DO R. DESPACHO DE FLS.142 A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC...I. CUMPRAM-SE O ACÓRDÃO DE FLS.132, PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

II. INTIMEM-SE AS PARTES.III. APÓS ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 445202 Nr: 384-88.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO RIBEIRO VITOR

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) MARIANA RUZA DAL BO - ADVOGADA DO REQUERENTE, DO R. DESPACHO DE FLS.141, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.I. EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, ARROLO COMO TESTEMUNHAS DO JUÍZO O DR. ALBERTO CARVALHO DE SOUZA E O SR. JORCILLON GOBBIS GONÇALVES DE ARAÚJO, QUALIFICADOS ÀS FLS. 137.II. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNO A DATA DE 15/08/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ACIMA, BEM COMO DAQUELAS ARROLADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 122 E PELO RÉU ÀS FLS. 134.III. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MÔNICA DOS REIS FERREIRA FARACCO
EXPEDIENTE: 2012/40

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 333060 Nr: 3871-14.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALBERTO ITACARAMBI RABELO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS DO RÉU, DANIELA CABETTE DE ANDRADE - OAB/MT 9889-B E ADEIR ALEXSANDER FRÖDER - OAB/MT 9699, DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: "[...] POSTO ISSO, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS CONTRA ALBERTO ITACARAMBI RABELO, QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO CP, ART. 121, § 2º, INCISO II. DESIGNO O DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO, CONSIGNADO-SE A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE SEUS DEFENSOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 185 DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 10.792/03.



Cod.Proc.: 604931 Nr: 2712-65.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DA DOUTA ADVOGADA DO RÉU, DRA. ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS - OAB/MT 13.620-B, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 396 E 396-A, § 2º, DO CPP.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar
 Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
 ESCRIVÃO(Ã): ELIETE APARECIDA DA CONCEIÇÃO
 EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 605056 Nr: 2847-77.2012.811.0064

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA
 INDICIADO(A): WILSON CORREA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO ACUSADO, DR. NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3951, DA DECISÃO DE FLS.79.
 RONDONÓPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2012, EU IVANA MELO, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 191/2012/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria n.º 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados, quanto à designação para o exercício de cargos em comissão;

Considerando, mais especificamente, o art. 1º, "a.1" da Portaria acima mencionado, no que se refere à Declaração de Parentesco;

Considerando o teor do Ofício n.º 102/2012/GABJU, de 18.6.2012, da lavra da Juíza de Direito titular da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

R E S O L V E

Designar a servidora **ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI**, Analista Judiciária, matrícula n.º 23.768, para exercer a função de confiança de Gestora Judiciária, símbolo FC, da Secretaria da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com efeitos a partir da data da publicação desta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do e. Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 19 de junho de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
 Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PORTARIA N.º 190/2012/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Ofício n.º 102/2012/GABJU, de 18.6.2012, da lavra da Juíza de Direito titular da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

R E S O L V E

Lotar o servidor **RENATO TADEU VAZ CURVO**, Analista Judiciário, matrícula 20.772, na Secretaria da 5ª Vara Criminal, com efeitos a partir da data da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 19 de junho de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
 Juíza de Direito e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 184/2012/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1051/2012/rtvc, de 11.6.2012, formulado pelo servidor **RENATO TADEU VAZ CURVO**, da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

R E S O L V E

REVOGAR a portaria n.º 36/2010/DRH, de 1º de fevereiro de 2010, que designou o servidor **RENATO TADEU VAZ CURVO**, Analista Judiciário, matrícula 20.772, para exercer a função de confiança de Gestor Judiciário, símbolo FC, da Secretaria da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com efeitos a partir de 18 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 19 de junho de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
 Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PORTARIA N.º 189/2012/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Mandado de Segurança n.º 51470/2011, bem como, as determinações do Presidente do e. Tribunal de Justiça, para



cumprimento da decisão.

RESOLVE

LOTAR excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a servidora GIRLANE BONFIM DA SILVA CLIVATI, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7727, na Terceira Vara Cível, até ulteriores deliberações, com efeitos a partir de 18 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 18 de junho de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Juíza de Direito e Diretor do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(Ã):NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2012/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

67342 - 2005 \ 25. Nr: 3236-35.2004.811.0002

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSA HELENA DO CARMO DA COSTA

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NILSON CLARO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRY CHAKERDEMIAN

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUIZA DE DIREITO, PROCEDER A INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR ÀS CÓPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS 149, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO SETOR DE ARQUIVO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADO

Cod.Proc.: 284182 Nr: 3180-21.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERIBALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES

REQUERIDO(A): SELMA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ INÁCIO FERREIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.ABRO VISTAS: (XX) IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(Ã):EUCARIS TAQUES PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

225867 - 2009 \ 336. Nr: 6086-86.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: JOELMA ANTHERO LOLA

ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

REQUERIDO(A): CLAYTON CEZAR DE LIMA SILVA

TIPO A CLASSIFICAR: ORSELIO PINTO DA SILVA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: CELSO VIEIRA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 336/2009 (CÓD. 225867)VISTOS...REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03.07.2012, ÀS 14:30H. PARA CITAÇÃO DO CO-RÉU, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA EM CARÁTER ITINERANTE, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE AO ADVOGADO DA AUTORA, PARA CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO DANTES INDICADO.INTIME-SECUMPRASE

Cod.Proc.: 283049 Nr: 1871-62.2012.811.0002

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEOLINDA CARRAZONI

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:PROCESSO N.º 1871-62/2012 (CÓD. 283049)VISTOS, ETC...TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INTERPOSTA POR DEOLINDA CARRAZONI EM DESFAVOR DO BANCO VOLKSWAGEN S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O REQUERIDO E QUE NÃO LHE FOI ENTREGUE CÓPIA.REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA EXIBIÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO, A FORMA DE ATUALIZAÇÃO, JUNTANDO PROCURAÇÃO ÀS FLS. 13 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/21.CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 24/29, EM QUE O REQUERIDO IMPUGNA A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À REQUERENTE.NO MÉRITO, ALEGA QUE A REQUERENTE NÃO COMPROVOU A NEGATIVA DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ADMINISTRATIVAMENTE, AO QUE REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JUNTANDO PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. 30/24.MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE ÀS FLS. 35/43, EM QUE REQUER A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 EM CASO DE NÃO EXIBIÇÃO, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO:POR OBSERVAR NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, NÃO NECESSITANDO O FEITO DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCLUSIVE, POR TRATAR-SE DE MEDIDA CAUTELAR, CUJA PRODUÇÃO DE PROVAS É LIMITADA, COM FULCRO NO ART. 333, I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, SUSTENTANDO O REQUERENTE QUE NÃO POSSUI AS CÓPIAS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM O REQUERIDO.DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITANO CORPO DE SUA CONTESTAÇÃO, IMPUGNA O REQUERIDO O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DA REQUERENTE.ENTENDO QUE A IMPUGNAÇÃO DEVE SER FEITA EM PEÇA APARTADA, AUTUADA EM APENSO AO PROCESSO ORIGINÁRIO, OPORTUNIZANDO À PARTA EX ADVERSA O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CONFORME DISPÕE O ART. 40, § 20, DA LEI N.º 1.060/50. VERBIS:ART. 40. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. § 2º. A IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO E SERÁ FEITA EM AUTOS APARTADOS. (GRIFEI) PORTANTO, A ALEGAÇÃO FEITA COMO PRELIMINAR NA DEFESA EVIDENCIA VÍCIO FORMAL, IMPEDINDO ATÉ MESMO O SEU RECEBIMENTO.ASSIM, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA.DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOSPASSADA A QUESTÃO PRELIMINAR, VERIFICO QUE A PEÇA INICIAL ENCONTRA-SE INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM O LAÇO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES.NÃO TENHO DÚVIDAS ACERCA DA OBRIGAÇÃO DO REQUERIDO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS AO REQUERENTE, EM ESPECÍFICO, O CONTRATO, POR SER COMUNS ÀS PARTES (CPC, ART. 358, III).NA CONTESTAÇÃO OFERTADA, O REQUERIDO NÃO EXIBIU O CONTRATO. PASSADOS APROXIMADAMENTE DOIS MESES DESDE ENTÃO, AINDA NÃO OS TROUXE AOS AUTOS, OLVIDANDO-SE QUE LHE CABERIA ASSIM PROCEDER NO PRAZO DA DEFESA.DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA MEDIDA CAUTELAR DE



EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA, NOS TERMOS DO ART. 359, I, DO CPC DETERMINAR QUE O REQUERIDO EXIBA OS DOCUMENTOS APONTADOS NA EXORDIAL.PARA EFETIVIDADE DA MEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 461, DO CPC, ESTABELEÇO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EXIBIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E POR TER O REQUERIDO DADO ARES DE LITIGIOSIDADE A ESTA MEDIDA CAUTELAR, ALÉM DE NÃO TER EXIBIDO O CONTRATO NA OPORTUNIDADE DA DEFESA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40 DO CPC.TRANSITADO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DO ART. 475-J, § 50, DO CPC, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.DETERMINO, FINALMENTE, SEJA ESTA SENTENÇA TAMBÉM PUBLICADA NA WEB, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://ESTER.BELEM.ZIP.NET.P.I.C.

217276 - 2008 \ 686. Nr: 12723-87.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO SILVA
REQUERENTE: EDVALDO VIEIRA DOS ANJOS JUNIOR
RECONVINTE: STILUS CAR AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: FRANCO BASILIO DE SOUZA LIMA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): STILUS CAR AUTOMOVEIS LTDA
REQUERIDO(A): CARLOS MARCIO DAFRA
RECONVINDO: RODRIGO SILVA
RECONVINDO: EDVALDO VIEIRA DOS ANJOS JUNIOR
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 686/08 (CÓD. 217276)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 24/07/2012, ÀS 14H30MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 290209 Nr: 9803-04.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. V. S. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IARA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI
REQUERIDO(A): SATURNINO GOMES
REQUERIDO(A): JOENIL NASSARDEN BARROS

INTIMAÇÃO: I - CONSIDERANDO-SE QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ANOTE-SE. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 16 HORAS.CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC).DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 286309 Nr: 5524-72.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVERSON OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
REQUERIDO(A): JOÃO GARCIA DE OLIVEIRA -ESPÓLIO
REQUERIDO(A): ALINA EUSTÁCIA DE OLIVEIRA - ESPOLIO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CANDIDA ESTACIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 5524-72/2012. (CÓD. 286309)VISTOS...CONFORME REQUERIDO E FUNDAMENTADO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A SER IMPRETERIVELMENTE REALIZADA NO DIA 11/07/2012, ÀS 14H30 (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA O COMPARECIMENTO, ADVERTINDO EM MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS (CPC, ART. 277, § 2º). CONSIGNA-SE QUE NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ A PARTE APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). CUMPRASE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

ESCRIVÃO(Ã): EUCARIS TAQUES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2012/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

236802 - 2010 \ 29. Nr: 16676-25.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROV. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE DE CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA (RONDONÓPOLIS) 43746-8, AGENCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA DE N° 10882-49.2011.811.0003(702904) DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE: 2012/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

235103 - 2009 \ 777. Nr: 15053-23.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO RETRO (FLS. 247), A SOLENIDADE QUE SE REALIZARIA EM 04 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14H00 FICOU PREJUDICADA, MOTIVO PORQUE HEI POR BEM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2012 (QUINTA - FEIRA), ÀS 14:00H.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 244472 Nr: 5228-21.2010.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VADIESEL MECANICO LTDA

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

ADVOGADO: ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO

REQUERIDO(A): BENEDITA EULALIA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO 27. POSTO ISSO, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS E RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR PARA A COBRANÇA DO CHEQUE N.º 850060 (FLS. 24) – (CPC – INC. VI, ART. 267), AO PASSO QUE JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO EM TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, O VALOR DE R\$. 10.550,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) – (FLS. 23), COM OS ACRÉSCIMOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 28. DE CONSEQUINTE, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO, BEM COMO POR O AUTOR TER OBTIDO ÊXITO NA MAIORIA DOS PEDIDOS (CPC - §4º, ART. 20 C/C ART. 21). 29. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO VENHA A AUTORA/EMBARGADA APORTAR AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO E, APÓS, ORDENO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSEGUINDO-SE, DORAVANTE, NA FORMA PREVISTA DOS CAPÍTULOS II E IV, TÍTULO II, LIVRO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 30. OUTROSSIM, ORDENO VENHA A AUTORA A FALAR EM CINCO (05) DIAS, FINDOS OS QUAIS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE (CPC - §5º, ART. 475-J), CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

44459 - 2002 \ 27. Nr: 610-14.2002.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MONTEIRO

REQUERENTE: RITA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE

ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

INTIMAÇÃO: 4. DECIDO DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. 5. ALEGAM OS AUTORES QUE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA RÉ É EXTEMPORÂNEA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO PELO DJE OCORREU EM 12 DE ABRIL DE 2011, ENQUANTO A IMPUGNAÇÃO SOMENTE FOI PROTOCOLIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2011 (FLS. 355). 6. POIS BEM, SEGUNDO O ATUAL REGRAMENTO JURÍDICO, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, A DEFESA DO DEVEDOR CONTRA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL FAR-SE-Á MEDIANTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CUJO PRAZO É DE QUINZE (15) DIAS A FLUIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (CPC - §1º, ART. 475-J). PORTANTO, DE ENTRADA, JÁ SE NOTA O EQUÍVOCO QUE INCORRE OS AUTORES. 7. NA ESPÉCIE, VEJO QUE A RÉ SE ANTECIPOU À REALIZAÇÃO DA PENHORA E EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DO CÁLCULO VISTO ÀS FLS. 328, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2011 (FLS. 342), QUANDO COMEÇO A FLUIR O PRAZO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 8. DIANTE DESTES CENÁRIOS, CONSIDERANDO QUE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 333 A 337 FOI PROTOCOLIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2011, NÃO VEJO COMO ACOLHER O PEDIDO DE INTEMPESTIVIDADE, AO PASSO QUE SIGO ANALISANDO A QUESTÃO AVENTADA PELA IMPUGNANTE. DA

INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J.9. A QUESTÃO É SINGELA, POSTO QUE A MATÉRIA TRAZIDA À TONA NA PRESENTE IMPUGNAÇÃO VERSA TÃO SOMENTE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA HIPÓTESE DOS AUTOS. 10. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VEJO QUE A RAZÃO ESTÁ COM A IMPUGNANTE, UMA VEZ QUE A PETIÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 326 ATENDE ESTRITAMENTE À INTIMAÇÃO VISTA ÀS FLS. 320, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CONTADOR JUDICIAL, DE MODO QUE A IMPOSIÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J NA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 327 SE MOSTRA EQUIVOCADA, MERECENDO SER REPARADA NESSE ASPECTO. 11. POSTO ISSO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MOTIVO PORQUE DETERMINO A EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DO CÁLCULO APORTADO ÀS FLS. 328, DEVENDO O VALOR CORRESPONDENTE (R\$ 3.652,00) SER DEVOLVIDO À IMPUGNANTE, COM AS CORREÇÕES DA CONTA JUDICIAL. 12. DE CONSEQUINTE, DETERMINO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, A FIM DE QUE OS AUTORES PROCEDAM AO LEVANTAMENTO DE R\$ 38.913,06 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE E SEIS CENTAVOS) DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. 13. FINALMENTE, PRECLUSA ESTA, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA RÉ PARA QUE LEVANTE A QUANTIA RELATIVA À MULTA DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (R\$ 3.652,00) E SEUS ACRÉSCIMOS. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 271698 Nr: 12776-63.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): ATAIDE FIDELIS DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: 5. DECIDO. 6. DESPICIENDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS ENCONTRAM-SE OS AUTOS APTOS AO JULGAMENTO (CPC – II, ART. 330). 7. O REQUERIDO, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, PELO QUE DECRETO SUA REVELIA PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ADEMAIS, TENDO EM MIRA QUE A ESPÉCIE NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 320 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – QUE AFASTAM OS EFEITOS DA REVELIA – E NÃO TENDO ELE OFERECIDO CONTESTAÇÃO, VEM À TONA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL (CPC – ART. 319). 8. A PAR DISSO, O PEDIDO ESTÁ APARELHADO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CONTÉM A CLÁUSULA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, TRANSFERINDO À CREDORA O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DO VEÍCULO ALIENADO, TORNANDO-SE O DEVEDOR POSSUIDOR DIRETO E SEU DEPOSITÁRIO (FLS. 15 A 17). CONSTA DOS AUTOS, AINDA, A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FLS. 28 E 29), QUE CARACTERIZOU A MORA (DECRETO-LEI N.º 911, DE 01 DE OUTUBRO DE 1969). 9. DIANTE DISSO, É DE SER DECLARADA A RESCISÃO DO CONTRATO E CONSOLIDADA A PROPRIEDADE, BEM COMO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO NAS MÃOS DA REQUERENTE, PROPRIETÁRIA FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL. 10. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM DESFAVOR DE ATAIDE FIDELIS DA SILVA FILHO E, POR CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM MARCA CHEVROLET, CELTA LIFE 1.0 VHC 8V, 4P, BRANCO, 2005/2005, PLACA JVC-7002, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N.º 911/69). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). 11. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR. 12. TRANSITADO EM



JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 256152 Nr: 14229-30.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANA RITA DE SOUZA

REQUERENTE: FABRICIA RITA DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO19. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA NA IMPORTÂNCIA DE R\$. 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) PARA CADA AUTORA, ATUALIZADA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 20. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NA IMPORTÂNCIA DE QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LEVANDO EM CONTA O TEMPO DESPENDIDO PELOS PROFISSIONAIS, O ZELO NO TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3.º, ART. 20). 21. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO VENCEDOR, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

223502 - 2009 \ 215. Nr: 3700-83.2009.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS

ADVOGADO: MARINES CAROLINA ZIMMER

ADVOGADO: ANDERSON BATTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA29. PRETENDE O RÉU SEJA DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, UMA VEZ QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUSTEAR O PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO.30. POIS BEM, DIANTE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ESTADO DE POBREZA ADVINDA DA DECLARAÇÃO DO RÉU, INCUMBIA À AUTORA COMPROVAR A SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA, O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE. DESDE MODO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI DE REGÊNCIA. DO DISPOSITIVO 31. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA O BEM SUB JUDICE (FLS. 23), NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NO VALOR A SER ADEQUADO PARA A FINALIDADE DISPOSTA NO ART. 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69 (CPC - ART. 903 E ART. 904), RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.32. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO, NOS TERMOS DO §4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.33. CONTUDO, POR

SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 34. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

50827 - 2002 \ 194. Nr: 5707-92.2002.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CUIABANA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRZO EM QUE OS ASSISTENTES TÉCNICOS INDICADOS DEVERÃO APORTAR SEUS PARECERES.

Cod.Proc.: 247435 Nr: 7301-63.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIVANIA FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: ALYSSON TOSIN

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO27. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXADO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPC, § 4.º, ART. 20).28. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A COBRANÇA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.29. TRANSITADA EM JULGADO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

11758 - 1999 \ 288. Nr: 2034-96.1999.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO: ROGERIO APARECIDO SALES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. DIANTE DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO RETRO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM (FLS. 357 A 361), DEFIRO TÃO-SÓ A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUINZE POR CENTO (15%) EM NOME DO PATRONO DO AUTOR, INCLUSIVE DO DÉBITO CONTROVERSO, VALENDO RESSALTAR QUE O LEVANTAMENTO DESTA ÚLTIMO VALOR OCORRERÁ APENAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO "DECISUM".2. QUANTO AO VALOR RELATIVO AO CONTRATO DE HONORÁRIOS, OU SEJA, OS VINTE POR CENTO (20%), DEVE ESTE SER REPASSADO PELA PRÓPRIA PARTE, POSTO QUE DECORRE DE RELAÇÃO PESSOAL QUE NÃO CONTA COM A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.3. NO IMPULSO DO PROCESSO, PROSSIGA O FEITO NA FORMA DETERMINADA



ÀS FLS. 354 E 354-VERSO.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 262910 Nr: 1652-83.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODILZA CELSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO15. POSTO ISSO, COM SUPEDÂNEO NO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL E REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 27E 28, CONDENANDO, AINDA, A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$. 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, DO ART. 20). 16. CONTUDO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, EIS QUE A AUTORA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI DE VIGÊNCIA, FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 17. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 258263 Nr: 16357-23.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLA ADRIANI DE ALMEIDA HORA PEIXOTO

ADVOGADO: RAQUEL C R BLEICH

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: FLAVIA SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO28. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA DE R\$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A AUTORA CARLA ADRIANI E DE R\$. 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) AO MENOR F.C.A.H.P, CUJA ATUALIZAÇÃO DEVERÁ SER LEVADA A CABO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.29. OUTROSSIM, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA O TEMPO DESPENDIDO PELOS PROFISSIONAIS, O ZELO NO TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3.º, ART. 20).30. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1,DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 256053 Nr: 13870-80.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KERLEN BENEDITA DE ALMEIDA

ADVOGADO: NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO33. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, QUE O FAÇO APENAS PARA AFASTAR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DETERMINAR, EM SUA SUBSTITUIÇÃO, SEJA APLICADA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR -

INPC, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. 34. POR CONSEQUENTE, À VISTA DE QUE O AUTOR SAGROU-SE VITORIOSO EM PARTE MÍNIMA DOS SEUS PEDIDOS, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXADO EM R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, A COMPLEXIDADE DO TEMA E A COMBATIVIDADE DO PATRONO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 21 C/C O ART. § 4.º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 35. TRANSITADO EM JULGADO, VENHA A PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, MANIFESTAR, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

239091 - 2010 \ 110. Nr: 478-73.2010.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA ZANATO

ADVOGADO: JOSE GABRIEL DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO29. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO NO TOCANTE ÀS PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 649643904.206321719 E VENCIDAS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2009 E, POR CONSEQUENTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES EM R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). 30. APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

235103 - 2009 \ 777. Nr: 15053-23.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO

ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À REQUERIDA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA, A FIM DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 255177 Nr: 13238-54.2010.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO27. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXADO EM R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, A COMPLEXIDADE DO TEMA E A COMBATIVIDADE DO PATRONO, NOS TERMOS DO § 4.º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL.28. PORÉM, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 29. TRANSITADO EM JULGADO, VENHA A PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, MANIFESTAR, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 242814 Nr: 4031-31.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YOLANDA CAVALCANTE DIAS

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRÃO - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO29. POSTO ISSO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AUTORA NO TOCANTE AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DOS PERCENTUAIS DO PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989) E, DE OUTRO LADO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE OITENTA E QUATRO VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO (84,32%) À CADERNETA DE POUPANÇA DA AUTORA - PLANO COLLOR I, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DOS INC. I E IV, AMBOS DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.30. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E COMBATIVIDADE DO PATRONO, À LUZ DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, POR SE

R A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA DA EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.31. TRANSITADO EM JULGADO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

235871 - 2009 \ 813. Nr: 15799-85.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA LÚCIA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO14. POSTO ISSO, COM SUPEDÂNEO NO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL E REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 28 29, CONDENANDO, AINDA, A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$. 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, DO ART. 20). 15. CONTUDO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, EIS QUE A AUTORA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI DE VIGÊNCIA, FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 16. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 258368 Nr: 18209-82.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUDITE MARIA DO CARMO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE

ADVOGADO: LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO33. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DE R\$. 66,42 (SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE À COBRANÇA INDEVIDA, BEM COMO A INDENIZAR A AUTORA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PELO QUE, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.34. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20)35. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM O QUAL, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 259035 Nr: 18485-16.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KENIA LUZIA MAGALHÃES DE SENA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO21. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS E RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AUTORA NO TOCANTE AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DOS PERCENTUAIS DO PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987), PLANO VERÃO (JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989) E PLANO COLLOR I (MARÇO DE 1990), RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DOS INC. IV, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.22. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E COMBATIVIDADE DOS PATRONOS, À LUZ DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.23. CONTUDO, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA DA EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.24. TRANSITADO EM JULGADO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 246200 Nr: 6513-49.2010.811.0002

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGERIO NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO DE CUIABA- HGU REP/ POR SEU DIRETOR

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO10. POSTO ISSO, COM FULCRO NO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. POR CONSEGUINTE, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NA IMPORTÂNCIA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 11. CONTUDO, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSÃO SUA EXIGIBILIDADE PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI Nº. 1.060/50. 12. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

220605 - 2009 \ 58. Nr: 885-16.2009.811.0002

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., RECEBO O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR (FLS. 313 A 318), NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC - ART. 520), CONSIGNANDO, AINDA, QUE NÃO HOUVE PREPARO PORQUE O RECORRENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINO VENHA A RECORRIDA, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO-SE MEUS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS. INTIMEM-SE.

52885 - 2002 \ 234. Nr: 6981-91.2002.811.0002

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, À VISTA DA PRETENSÃO INFRINGENTE VEICULADA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA REQUERIDA (FLS. 253 A 256) E, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DETERMINO VENHAM A EMBARGADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 244242 Nr: 4966-71.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAÉRCIO GONÇALO DE CAMPOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO15. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTES OS PEDIDOS E CONDENO A RÉ A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO AUTOR, DEDUZIDAS AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.16. OUTROSSIM, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATENTO À NATUREZA DA DEMANDA, AO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO E À COMBATIVIDADE DOS PATRONOS, BEM COMO POR TER O AUTOR OBTIDO ÊXITO NA MAIORIA DOS PEDIDOS (CPC - § 3º, DO ART. 20).17. TRANSITADA ESTA, DETERMINO QUE SE AGUARDE O

CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO DO VENCEDOR, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

211864 - 2008 \ 374. Nr: 7417-40.2008.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANO REZENDE GARCIA
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. À VISTA DE QUE JÁ DECORREU EM MUITO O PRAZO REQUERIDO PARA A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO "SUB JUDICE" (FLS. 73), DETERMINO VENHA O RÉU, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS APORTÁ-LO AOS AUTOS.

11758 - 1999 \ 288. Nr: 2034-96.1999.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO APARECIDO SALES
INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO10. POSTO ISSO, DESACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MANTENDO O VALOR COBRADO NA PLANILHA VISTA ÀS FLS. 328. AINDA, CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA/IMPUGNANTE RECONHECEU SER DEVEDORA DE R\$. 28.189,25 (VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS), DETERMINO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DESTA QUANTIA, PORÉM, EM NOME DO PRÓPRIO EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES À SUA PATRONESSE PARA LEVANTAMENTO DE VALORES.11. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA REMANESCENTE, TAMBÉM EM NOME DO EXEQUENTE. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

236799 - 2010 \ 30. Nr: 16671-03.2009.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR
REQUERIDO(A): FABIANA ANGELO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,DIANTE DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES, QUE REVELA QUE REVELA A POSSIBILIDADE DE COMPorem AMIGAVELMENTE O LITÍGIO, COM BASE NO INCISO IV, DO ART. 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA- FEIRA), ÀS 15H30MIN.. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 278774 Nr: 22425-52.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ELVIRA DA COSTA
REQUERENTE: MARGARIDA ELVIRA DA COSTA
ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARUZA VENTILADORES LTDA
REQUERIDO(A): IOLENE TEIXEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): MANOEL FERNANDES MACONSINI



INTIMAÇÃO: MANIFESTAR SOBRE AS CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 287239 Nr: 6553-60.2012.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: CRISTIAN COLONHESE

REQUERIDO(A): VALDIRENE P. A. SILVA EPP

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., TENDO EM VISTA A DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR EXARADO NO PEDIDO E O VALOR DA CAUSA, DETERMINO VENHO O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA ESCLARECER QUAL DAQUELES VALORES SE APRESENTA CORRETO, BEM COMO PARA PROCEDER A EVENTUAL RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - AR. ÚN., 284).INTIMEM-SE.

11758 - 1999 \ 288. Nr: 2034-96.1999.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO: ROGERIO APARECIDO SALES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. APORTOU AOS AUTOS A PETIÇÃO RETRO (FLS. 375 A 384), EM QUE O PATRONO DO EXEQUENTE REQUER A RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, REFERENTE AOS HONORÁRIOS CONTRATADOS.2. POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, VEJO QUE FOI ENCARTADO AOS AUTOS O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 358 E 359), DE MODO QUE, CONSOANTE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL (ESTATUTO DA OAB, LEI N.º 8.906/94 - §4º, ART. 22), O ADVOGADO POSSUI O DIREITO DE RECEBER DIRETAMENTE, MEDIANTE DEDUÇÃO DA QUANTIA A SER RECEBIDA PELO CONSTITUINTE, A VERBA HONORÁRIA CONTRATADA.3. POSTO ISSO, RECONSIDERO O ITEM 2, DA R. DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 362 E DEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 375 A 384), PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO PELO PATRONO DO EXEQUENTE DA VERBA DE VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, REFERENTE AOS HONORÁRIOS CONTRATADOS.4. OUTROSSIM, DETERMINO SEJAM EXPEDIDOS TRÊS (03) ALVARÁS, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS RECONHECIDOS NA R. DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 354 (R\$. 28.189,25), NOS SEGUINTE TERMOS: A) UM EM NOME DO PATRONO DO EXEQUENTE DE R\$. 3.382,71 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A QUINZE POR CENTO (15%) DA VERBA SUCUMBENCIAL (FLS. 339); B) OUTRO EM NOME DO PATRONO DO EXEQUENTE DE R\$. 4.961,30 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERCENTUAL DE VINTE POR CENTO (20%) DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS SOBRE O SALDO O CRÉDITO DO EXEQUENTE ; E, C) OUTRO EM NOME DO EXEQUENTE, DE R\$. 19.845,24 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) . INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 274555 Nr: 17533-03.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): GULIANO GARCIA

INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO HONDA S/A EM DESFAVOR DE GULIANO GARCIA, E, POR CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E

CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO BEM MARCA HONDA, MODELO CG 125 TITAN KS MIX, CHASSI N.º 9C2KC16109R006620, 2009/2009, COR PRETA, PLACA NPK-3679, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N.º 911/69). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 11. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR.12. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

218189 - 2008 \ 686. Nr: 13586-43.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REAL GRAU DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO19. POSTO ISSO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, TÃO-SOMENTE PARA CONDENAR A RÉ À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS DA CONTA CORRENTE DO AUTOR EM MONTANTE SUPERIOR ÀQUELE INICIALMENTE CONTRATADO, OS QUAIS DEVEM SER APURADOS EM FUTURA LIQUIDAÇÃO E ATUALIZADOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. 20. POR CONSEQUINTE, À VISTA DE QUE O AUTOR SAGROU-SE VITORIOSO EM PARTE MÍNIMA DE SEUS PEDIDOS, CONDENO OS LITIGANTES AO PAGAMENTO PRÓ-RATA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DA COMBATIVIDADE DO PATRONO E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §3º, DO ART. 20).21. PORÉM, POR SER O AUTOR DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12., DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 22. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

212092 - 2008 \ 381. Nr: 7607-03.2008.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): ANTONIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO SUSPENSO POR 120 DIAS.

4773 - 1995 \ 182. Nr: 496-22.1995.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): MIL VEÍCULOS LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO MILANI

EXECUTADOS(AS): MARIA LÚCIA JUVELINA DA SILVA



ADVOGADO: TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, PEDIDO RETRO (FLS. 155), DEFIRO, MOTIVO PORQUE SUSPENSO O PROCESSO PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 269802 Nr: 13293-68.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADO REGIS LTDA
 REQUERIDO(A): SAIDE JOSÉ NASSARDEM
 REQUERIDO(A): SANID JOSE NASSANDEN

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. 2. ANALISANDO O PLEITO, VISLUMBRO QUE OS REQUISITOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENCONTRAM-SE PRESENTES NO ACORDO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES. 3. POIS BEM, NO QUE TANGE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, ADMITE-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DESDE QUE AS PARTES CONVENCIONEM, O QUE OCORRE NA ESPÉCIE. 4. POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE ÀS FLS. 44 A 47 E SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE.

211619 - 2008 \ 367. Nr: 7103-94.2008.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): JOAQUIM DONIZETE DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: 3. FEITO ISSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

206598 - 2008 \ 140. Nr: 2540-57.2008.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: DOMINGOS GONÇALVES DIAS
 ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
 ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
 EXECUTADOS(AS): GLOBEX UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A (PONTO FRIO)
 ADVOGADO: CARLOS A. J. MARQUES
 ADVOGADO: FABIO DAVANSO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: 2. APÓS, VENHA O EXECUTADO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA (R\$. 1.134,66), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) E PENHORA DE VALORES. INTIMEM-SE.

88386 - 2005 \ 364. Nr: 9963-73.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: EDILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE ÀS FLS. 270 A 273 E DETERMINO SEJAM REALIZADAS AS RETIFICAÇÕES NOS REGISTROS E AUTUAÇÃO DO PROCESSO. EM SEGUIDA, DIANTE DO V. ACÓRDÃO RETRO (FLS. 275 A 284), DETERMINO SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS QUANTO A PENHORA ON LINE (FLS. 206 E 207).

104842 - 2007 \ 43. Nr: 950-79.2007.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: CLEUSA CANDIDO DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): BANCO (SANTANDER BANESPA) DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
 INTIMAÇÃO: 2. OUTROSSIM, UMA VEZ QUE A EXECUTADA INFORMA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR NO TOCANTE A VERBA SUCUMBENCIAL, DETERMINO SEJA O DEVEDOR INTIMADO, PELO SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 390), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA IMEDIATA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O SEU VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC - ART. 475-J)3. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, DETERMINO SEJA RETIFICADO OS REGISTROS, EIS QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE.

201164 - 2007 \ 548. Nr: 11852-91.2007.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: CLEUSA CANDIDO DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO: ELZA MELO GOMES MACHADO
 ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
 EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. À VISTA DA PETIÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 639 A 643, QUE INFORMA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR NO TOCANTE A VERBA SUCUMBENCIAL, DETERMINO SEJA O DEVEDOR INTIMADO, PELO SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 643), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA IMEDIATA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O SEU VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC - ART. 475-J)2. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, DETERMINO SEJA RETIFICADO OS REGISTROS, EIS QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

EXPEDIENTE: 2012/35

Cod.Proc.: 258935 Nr: 7950-91.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
 DENUNCIADO(A): JEAN MAX ANUNCIACÃO SANTOS
 ADVOGADO: JACKELINE M M PACHECO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DR. JACKELINE M. MARTINS PACHECO, ADVOGADA DO ACUSADO JEAN MAX ANUNCIACÃO SANTOS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.



Varas Especiais da Infância e Juventude

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Várzea Grande - MT
 JUÍZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 8935-26.2012.811.0002 – **Código 289388**
 ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros
 Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE REQUERENTE: JOSÉ DELARICA- ME
 PARTE RÉQUERIDA: CONSTIL- CONSTRUÇÕES
 TERRAPLANAGEM LTDA
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
 FINALIDADE: **INTIMAR O DR. RODRIGOCARLOS BERGO** - devidamente inscrita na OAB/MT sob o n. 8.435, que na qualidade de Advogado da Parte Requerente, para que providencie com máxima **URGÊNCIA** o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos da carta precatória em epígrafe oriunda dos autos n. **412-74.2012.811.0018-Código 43302** da Comarca de Juara-MT, no valor de **R\$ 25,56(vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, que o referido valor poderá ser depositado na conta . **11.850-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 2764-2**, em nome do **Fórum da Comarca de Várzea Grande-MT**

Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2012.

Salim Martins Santana

Gestor Judiciário
 Autorizado pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

5ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2012/242
 INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)
 Cod.Proc.: 68532 Nr: 1498-84.2010.811.0007
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
 RÉU(S): ELIAS LUQUINI
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS ROBERTO COSTA LEITE OAB/MT-6.205; DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 87, ABAIXO TRANSCRITA:
 "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA O REQUERIDO PELO DOUTO ADVOGADO À FL.83, REDESIGNO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13H30 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNO QUE O ACÚMULO DE TRABALHO EXPERIMENTADO POR ESTE MAGISTRADO [3ª, 5ª VARA DE ALTA FLORESTA/MT (CUMULATIVAMENTE); 2ª VARA DE ALTA FLORESTA/MT (SUBSTITUIÇÃO LEGAL); E, AINDA, JUSTIÇA ELEITORAL] E A CONSEQÜENTE SUPERLOTAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, IMPOSSIBILITA A DESIGNAÇÃO DE DATA MAIS PRÓXIMA. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

EXPEDIENTE:2012/243
 INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)
 35125 - 2005 \ 20. Nr: 847-28.2005.811.0007
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): AGUSTINHO GOMES SANTANA
 ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CELSO REIS DE OLIVEIRA, INSCRITO NA

OAB/MT- 5476, DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
 "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO-SE O ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE TRABALHO EXPERIMENTADO POR ESTE MAGISTRADO, JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE A 3.ª VARA (FEITOS CÍVEIS EM GERAL), 5.ª VARA (FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI), PARTE DOS FEITOS DA 2.ª VARA (FEITOS CÍVEIS EM GERAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE), JUSTIÇA ELEITORAL (COM VÁRIOS ATOS DO OFÍCIO A REALIZAR), E, TENDO EM VISTA AINDA, A SUPERLOTAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS EM AMBAS AS VARAS, HAVENDO NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA MESMA, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. INTIMEM-SE, AINDA, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. CONSIGNEM-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Comarca de Barra do Garças

2ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2012/70

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ

Cod.Proc.: 160696 Nr: 1375-27.2012.811.0004
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ELIELMO ELIAS DA SILVA HUSSEIN (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP
 ADVOGADO: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
 ADVOGADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,S)PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (ART. 403, § 3º, CPP).

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã):MARLENE SANTOS CORRÊA
EXPEDIENTE:2012/36

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

83354 - 2008 \ 170. Nr: 9788-62.2008.811.0006
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: J. P. C. DE C.
 ADVOGADO: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ
 REQUERIDO(A): J. C. DE C. G.
 ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 84/85, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITO:
 VISTOS, ETC. DIANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 84/85, NO QUAL A PRÓPRIA EXEQUENTE REQUER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA DO EXECUTADO, DETERMINO QUE SEJA POSTO EM LIBERDADE O DEVEDOR JEAN CARLO DE CARVALHO GOMES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. NO QUE DIZ RESPEITO À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO QUE NOTICIA O PETITÓRIO DE FLS. 84/85, MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR REGULARMENTE



CONSTITUÍDO (FLS. 79). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

88758 - 2009 \ 81. Nr: 4221-16.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. DE S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORES DO EMAJ

REQUERIDO(A): D. R. DE A.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, CONFORME DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 80, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE QUANTO AO ENVIO A ESTE JUÍZO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS - VIA CARTA PRECATÓRIA - NA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE/RO. APÓS, DÊ-SE VISTAS A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS. EM SEGUIDA, AO MP. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 142769 Nr: 604-43.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DA PAIXÃO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE DE QUAIS SE TRATAM (DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL, ETC) E JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, CONFORME R. DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA AVENTADA AOS AUTOS SE MOSTRA EMINENTEMENTE DE DIREITO, ALIADO AO FATO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE ACORDO, UTILIZO-ME DA FACULDADE DO § 3º DO ART. 331 DO CPC E DISPENSO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE DE QUAIS SE TRATAM (DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL, ETC) E JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E ANÁLISE DAS PROVAS PLEITEADAS, SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 142781 Nr: 616-57.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 27, INFORMANDO QUE O DEVEDOR ENCONTRA RESIDINDO NA CIDADE DE ARIPUANA-MT.

17002 - 1999 \ 301. Nr: 44-58.1999.811.0006

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IGOR RAFAEL GONÇALVES CAMPOS SILVA

ADVOGADO: ANDRÉA CHRISTINA VAZ BARBOSA DE PAIVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA

EXECUTADOS(AS): HERON CARLOS CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO PALMA DIAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADA.

Cod.Proc.: 143337 Nr: 1230-62.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORNELI PEREIRA LEITE

ADVOGADO: HERBERT DIAS

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO "RECUSADO", NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 142826 Nr: 669-38.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ROSINEI DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FLS. 33, INFORMANDO QUE ATUALMENTE O REQUERIDO ENCONTRA-SE MORANDO EM VÁRZEA GRANDE-MT.

43203 - 2005 \ 29. Nr: 1744-59.2005.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: T. F. O. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. O. L.

ADVOGADO: MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA

REQUERIDO(A): T. A. L. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTANDO QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADO ÀS FLS. 55/56.

Cod.Proc.: 142829 Nr: 672-90.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU-UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES

ADVOGADO: ANGELICA ARRUGA GONÇALVES

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 35.

Cod.Proc.: 146635 Nr: 4866-36.2012.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): MONICA JOCIANE SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR O COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR R\$ 50, (CINQUENTA REAIS), BEM COMO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FLS. 22.

Cod.Proc.: 146429 Nr: 4646-38.2012.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D OESTE/MT

RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO MARCONDES FIGUEIREDO

RÉU(S): MARIA CANDIDA MARCONDES FIGUEIREDO

RÉU(S): LUIZ ANTONIO MARCONDES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A



DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

Cod.Proc.: 142936 Nr: 787-14.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCHI

REQUERIDO(A): FABIANA AMARAL ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 28/38 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 143271 Nr: 1163-97.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALBINA DE ARAÚJO

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 157/219, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 146384 Nr: 4591-87.2012.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: FABIANA SILVEIRA

REQUERIDO(A): FABIANO MENDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEPOSITANDO NA CONTA CORRENTE Nº. 35.723-5, AGENCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DA COMARCA DE CÁCERES-MT, EM NOME DE EUDES PEREIRA LEITE.

Cod.Proc.: 142875 Nr: 720-49.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURA APARECIDA DE ARRUDA JUSTINIANO

ADVOGADO: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 39/74, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 144861 Nr: 2862-26.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): GERALDO DE SOUZA GOMES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 29, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 144684 Nr: 2647-50.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VILMA FERREIRA MENDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 27, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 144841 Nr: 2840-65.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDREI COSTA TAKAKI

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO JUNTADA ÀS FLS. 23 E CONTESTAÇÃO DE FLS. 24/51, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 142606 Nr: 411-28.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VASQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AS CERTIDÕES DE FLS. 36/37, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 142946 Nr: 799-28.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ERIESTE COSTA MELO

ADVOGADO: GIOVANI ALMEIDA GONÇALVES

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO-SEFAZ

REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 42/48, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 143281 Nr: 1173-44.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITA IVONE ADORNO

ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO

REQUERIDO(A): ADRIANA KOPP

REQUERIDO(A): DILMA NADIR RAMOS KOPP

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS FLS. 41 VERSO, COM INFORMAÇÃO "RECUSADO", REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXECUTADA

18905 - 1999 \ 423.IJ Nr: 59-27.1999.811.0006

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO



REQUERIDO(A): R. L. H.
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO REALIZADO DIA 06/02/2012 (FLS. 296.)

EDITAIS

Cod.Proc.: 103278 Nr: 8376-28.2010.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. G. M. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA

REQUERIDO(A): E. S. R.

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL:20

CITANDO:REQUERIDO(A): EDSON SOUZA ROCHA, CPF: 616.352.601-59, RG: 000719738 SSP MT, BRASILEIRO(A)

VALOR A SER PAGO:205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS) - REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO A OUTUBRO/2010, ACRESCIDO DAS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:AMM

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22458 - 2002 \ 532. Nr: 3167-59.2002.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. P. DA S.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): J. I. DE M.

INTIMAÇÃO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:10

NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: DARCY PIRES DA SILVA, CPF: 395.564.091-49, RG: 945.216 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM PIRES DA SILVA E ERNESTINA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 9/7/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE V.B. SS TRINDADE-MT, CONVIVENTE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, ENDEREÇO: R: DOS MUTUNS, Nº 09, BAIRRO: JARDIM DO TREVO, CIDADE: CÁCERES-MT

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:IMPULSIONAR O FEITO

PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:AMM

72982 - 2007 \ 80. Nr: 10391-72.2007.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: N. V. R. DA S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): G. R. DA S. F.

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL:20

CITANDO:EXECUTADOS(AS): GUILHERME RAMOS DA SILVA FILHO FILIAÇÃO: GUILHERME RAMOS DA SILVA E MARIA ELIZA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/1/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CASADO(A), AUX.ADMINISTRATIVO

VALOR A SER PAGO:3.530,67 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) - REFERENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO/2007 A JULHO 2009, VALOR AO QUAL DEVERÃO SER INCLUÍDAS AS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:AMM

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

26615 - 2003 \ 289. Nr: 2249-21.2003.811.0006

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIO VENTURA DE CAMPOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): QUINTINO DA SILVA CAMPOS

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:10 DIAS, POR 03 (TRÊS) VEZES

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):A QUEM INTERESSAR POSSA

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ÂNGELA MARTINI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:VISTOS, EM CORREIÇÃO. ENTENDO QUE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO EFETUADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 131) DEVA SER DEFERIDO, ANTE A NECESSIDADE DE REPRESENTANTE PARA QUE O INTERDITADO POSSA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, EIS QUE DECLARADO JUDICIALMENTE INCAPAZ DE EXERCÊ-LOS PESSOALMENTE (VIDE SENTENÇA DE FLS. 94/95). DIANTE DISTO, ACATO O PEDIDO EM QUESTÃO, PARA NOMEAR O SR. JOÃO ADÃO PARISATI, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO CURADORA DO INTERDITADO QUINTINO DA SILVA CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO A IZABEL DA SILVA CAMPOS. LAVRE-SE O TERMO NECESSÁRIO. EM OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA O ART. 1.184 DO CPC: - EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS ONDE O INTERDITADO FOI REGISTRADO, REQUISITANDO QUE SEJA INSCRITO EM SEU REGISTRO A SUBSTITUIÇÃO ORA DEFERIDA; - EXPEÇA-SE EDITAL DANDO CONHECIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO, DO QUAL DEVERÁ CONTER O NOME DO NOVO CURADOR E A MENÇÃO QUE É EM DECORRÊNCIA DO DESINTERESSE DA CURADORA ANTERIOR, DEVENDO O REFERIDO EDITAL SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE

42250 - 2005 \ 6. Nr: 877-66.2005.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IRMÃOS PESSOAS COMERCIAL DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS

EXECUTADOS(AS): RAMOS RIBEIRO E SILVA LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA TAXA AO DISTRIBUIDOR, NO VALOR R\$ 54,40 PARA QUE POSSA SER FEITO O CALCULO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE

40356 - 2004 \ 284. Nr: 5509-72.2004.811.0006

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIO MAURO LEITE LINDOTE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE, PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, ETC.

DIANTE DO RESULTADO MERITÓRIO OBTIDO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 77974/2010 (FLS. 372/379), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 370/371, FORMULADO PELO ADVOGADO KLEBER DE SOUZA SILVA.

DEFIRO AINDA O PEDIDO DE FLS. 356/357, FIXANDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE HAJA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO INVENTARIANTE.

CUMPRASE, EXPEDINDO-SE PARA TANTO O NECESSÁRIO.

26335 - 2005 \ 169. Nr: 7-75.1992.811.0006

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENAIDE MACIEL DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE, A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48H, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E



EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME R. DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, ETC. EM PRIMEIRA OCASIÃO, RETIFIQUE-SE OS REGISTROS NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE CONSTE O NOME DO NOVO INVENTARIANTE, CONFORME DECISÃO DE FLS. 149. CERTIFIQUE SE HOUE CUMPRIMENTO, POR PARTE DO INVENTARIANTE, DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS ÀS FLS. 148/150. EM CASO DE NEGATIVO, INTIME O INVENTARIANTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48H, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

ESCRIVÃO(A): TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2012/26

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

43701 - 2005 \ 25. Nr: 2208-83.2005.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA.

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): APARECIDO JOCELI DA SILVA

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

DESPACHO: VISTOS ETC. ÍNFIMA A PENHORA REALIZADA, COMPARADO O VALOR COBRADO. MANIFESTE-SE O CREDOR. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2012. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

84554 - 2009 \ 6. Nr: 122-03.2009.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: CÍCERO NOBRE CASTELLO

ADVOGADO: EUNICE NOVAIS PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): WESLEY PAULO DE SOUZA PICOLOM

DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE A RESPEITO DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. NÃO HAVENDO, REITERE-SE ASSINALANDO QUE NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM 48 HORAS, O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMPRE-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 133135 Nr: 1970-54.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): AGRIPINO APARECIDO DE MACEDO ROJAS

ADVOGADO: FABIO RICARDO DA SILVA REIS

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - FUNEMAT

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 1970-54.2011.811.0006. CÓDIGO Nº. 133135. VISTOS ETC. (...) DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 253 E INCISOS, 267, V, ART. 301,

V, ART. 14, II E 17, V, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM AINDA CONDENO-O COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, DEIXANDO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18 DO CPC, EIS QUE IRRISÓRIA, NA HIPÓTESE. TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 44/55, O QUE DEVERÁ SER COMUNICADO COM URGÊNCIA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO, BEM AINDA AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, PARA QUE ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DO CERTAME OU EVENTUAL FUNÇÃO QUE POSSA JÁ ESTAR EXERCENDO. REMETA-SE CÓPIA DOS AUTOS À OAB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO POR PARTE DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, CASO SEJA O MESMO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVEU AMBAS AS PETIÇÕES. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 14 DE MARÇO DE 2012. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

94505 - 2009 \ 690. Nr: 9571-82.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO ANTONIO MEDEIROS

REQUERENTE: CLAUDIANA GARCIA MEDEIROS

ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA

REQUERIDO (A): MARIA MARCELA MAC LEUD DE ALMEIDA

REQUERIDO (A): MARIA AUGUSTA MAC LEUD BORGES DE CAMPOS

REQUERIDO (A): ESPOLIO DE MARIA LUIZA MAC LEUD

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 9571-82.2009.811.0006. CÓDIGO Nº. 94505. VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.418, DO CC/2002 E ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR QUE AS REQUERIDAS OUTORGUEM AOS AUTORES A ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DO IMÓVEL POR ELAS VENDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE, POIS, DO TRÂNSITO EM JULGADO. A SENTENÇA SERVIRÁ À TRANSFERÊNCIA PRETENDIDA, CASO A PARTE RÉ NÃO CUMPRE VOLUNTARIAMENTE O COMANDO NELA CONTIDO. CONDENO AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), VEZ QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO E HOUE O JULGAMENTO DO PROCESSO NA FASE DO ART. 330, I, DO CPC, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 20, § 4º, E § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO CPC). P.R.I. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 25 DE MAIO DE 2012. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 138721 Nr: 8242-64.2011.811.0006

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO

EMBARGADO(A): HELIZÂNGELA POUSO GOMES

ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. AUTUE-SE EM APENSO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO (FLS.05). CERTIFIQUE-SE A RESPEITO DA TEMPESTIVIDADE, SE TEMPESTIVO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 140751 Nr: 10404-32.2011.811.0006

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
EMBARGADO(A): MARIA ALICE CAMPOS MENSCH
ADVOGADO: MARIA ALICE CAMPOS MENSCH

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. APENSE-SE AO AUTOS DE Nº. 266-06.2011.811.0006 – CÓD. 131611, MENCIONADO ÀS FLS.05. CERTIFIQUE-SE A RESPEITO DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. SE TEMPESTIVOS, **INTIME-SE A EMBARGADA, POR SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.** APÓS, DIGA O EMBARGANTE. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

COMARCA DE CÁCERES**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã):TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO****EXPEDIENTE:2012/26****PROCESSO COM SENTENÇA****59277 - 2006 \ 378. Nr: 5588-80.2006.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENERILDO MOTTA RAMOS
EXEQUENTE: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JÚNIOR
ADVOGADO: DIEGO MOTTA RAMOS
REQUERIDO(A): ADEMIR JOSÉ BRUZZON
EXECUTADOS(AS): ENERILDO MOTTA RAMOS
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
ADVOGADO: DIEGO MOTTA RAMOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS N. 2006/378 – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE: ENERILDO MOTTA RAMOS REQUERIDO: ADEMIR JOSÉ BRUZZON. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MOVIDA POR ENERILDO MOTTA RAMOS EM DESFAVOR DE ADEMIR JOSÉ BRUZZON, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. (...) POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR ENERILDO MOTTA RAMOS, EM DESFAVOR DE ADEMIR JOSÉ BRUZZON, APENAS EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR VINCULADO A ESTES AUTOS PARA A CONTA DECLINADA ÀS FLS. 185, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. PRECLUSA A VIA RECURSAL E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 04 DE JUNHO DE 2012. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE CÁCERES**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA****ESCRIVÃO(Ã):TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO****EXPEDIENTE:2012/26****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 141889 Nr: 11651-48.2011.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): ALMEIDA DA SILVA ALMEIDA LTDA ME
REQUERIDO(A): JOCIMAR ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, POR MOTIVO " MUDOU-SE " DE FLS. 80 E 81, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 103452 Nr: 8551-22.2010.811.0006

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: R. DE O.
REQUERENTE: L. S. DE O.
ADVOGADO: PRYSCYLLA PEREIRA SIMÃO
REQUERIDO(A): J. C. DA S.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCADO RELATÓRIO SOCIAL DE FLS. 29/31, NO PRAZO DE 10 DIAS.

80911 - 2008 \ 409. Nr: 7426-87.2008.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/SC LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
REQUERIDO(A): MARCIO MARCONDES DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

49588 - 2005 \ 314. Nr: 6708-95.2005.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA FARIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, DE FLS. 87/91, COMO SE SEGUE: "COMPARECI AO ENDEREÇO DECLINADO NO MANDADO, NESTA CIDADE E COMARCA, POR MAIS DE DUAS VEZES, E ALI ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR NÃO SER POSSÍVEL ENCONTRA-LO PESSOALMENTE, POIS O MESMO JÁ FALECEU, E SEUS FAMILIARES NÃO FORAM ENCONTRADOS NESTA CIDADE, SEGUNDO INFORMAÇÃO MUDARAM PARA CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE/MT", NO PRAZO DE 10 DIAS.

93685 - 2009 \ 653. Nr: 8797-52.2009.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
REQUERIDO(A): SANDRA DOS ANJOS MARTINS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DO QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.



Cod.Proc.: 141962 Nr: 11730-27.2011.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): MARIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: MONISE FONTES BARRETO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA RECONVENÇÃO DE FLS. 48/65, NO PRAZO DE LEGAL.

Cod.Proc.: 142086 Nr: 11865-39.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SIGREDI SUDOESTE
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): JONATHAN WILLIAM MADALENO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, POR MOTIVO "MUDOU-SE" DE FLS. 76, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 145633 Nr: 3708-43.2012.811.0006

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SUZANA PEREIRA L. MORAIS
ADVOGADO: DANIEL SILVA SOUTO
ADVOGADO: RAFAEL SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), JUNTAR AOS AUTOS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS QUE INTRUIRAM A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

93397 - 2009 \ 643. Nr: 8492-68.2009.811.0006

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIDNEY REZENDE GARCIA
ADVOGADO: MIRIELE GARCIA RIBEIRO
REQUERIDO (A): SANDRA REGINA PIOVESAN

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 139132 Nr: 8702-51.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA
REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/91, E PETIÇÃO DE FLS. 96/112, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 138507 Nr: 8013-07.2011.811.0006

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO AGUILHER DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
REQUERIDO (A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA PRESENTE AÇÃO, APRESENTANDO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 138764 Nr: 8289-38.2011.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
REQUERIDO (A): CATARINA ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 41, COMO SEGUE:" (...) NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO DO AUTOMÓVEL , VW CROSSFOX PLACA NCS 7659, UMA VEZ QUE ESTE MEIRINHO NÃO LOGROU ÊXITO ENCONTRAR O BEM INICADO E/OU QUALQUER PESSOA QUE SOUBESSE DAR QUAISQUER INFORMAÇÃO A RESPEITO DA SUA LOCALIZAÇÃO. ", NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 134315 Nr: 3318-10.2011.811.0006

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: A. R.
ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR
REQUERIDO (A): C. M.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, DE FLS. 33/37, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 135551 Nr: 4650-12.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILSON FERREIRA LEITE
ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
REQUERIDO (A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO (A): MARIA HELENA MACEDO CABRAL
REQUERIDO (A): HERMES BENITEZ CABRAL

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, POR MOTIVO "AUSENTE" DE FLS. 88, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 140679 Nr: 10328-08.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILEI DO CARMO STAFFORTI
ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
REQUERIDO (A): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
REQUERIDO (A): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA PRESENTE AÇÃO, APRESENTANDO A CONTESTAÇÃO NO



PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 97994 Nr: 3076-85.2010.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): ELIEZER VIEIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A MORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO PELO AUTOR.

63534 - 2007 \ 47. Nr: 1050-22.2007.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

REQUERIDO(A): JUVELINO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS, DE FLS. 65/69, COMO SE SEGUE: " COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO E AI ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR LUISMAR APARECIDO DE OLIVEIRA EM VIRTUDE DE ENCONTRAR AS PORTAS FECHADAS E A CASA ABANDONADA, SENDO INFORMADO POR VIZINHOS QUE A MESMA ASSIM SE ENCONTRA CERCA DE UM ANO" , NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 142276 Nr: 36-27.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): FERNANDO AMARAL ANDRADE

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.30 , COMO SEGUE:" (...)NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR O ATO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM E NEM CITAR O RÉU, PELO MOTIVO DESTE NÃO ENCONTRAR NO LOCAL ESTAR VIAJANDO CONFORME INFORMAÇÕES DE SEU GENITOR PRESENTE NO LOCAL QUE DISSE QUE O SEU FILHO NÃO ESTAR DE POSSE DO REFERIDO BEM, SEGUNDO ESTE O MESMO JÁ TERIA VENDIDO O VEÍCULO " , NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

95983 - 2010 \ 71. Nr: 1050-17.2010.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): ROZELI DIAS DA FONSECA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.51 , COMO SEGUE:" (...) NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A

APREENSÃO DO VEÍCULO POR NÃO O ENCONTRAR NAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS " , NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

61085 - 2006 \ 526. Nr: 7403-15.2006.811.0006

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): GILBERTO HURTADO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS

Cod.Proc.: 141922 Nr: 11685-23.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NINFA LUIZA DA SILVA LARA

ADVOGADO: ANDRÉ OVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL DO INSS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A)MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. , NOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FLS. 52, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 142336 Nr: 103-89.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO (A): EDILSON GONÇALVES PORTO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A MORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA JÁ TER DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO DE 30 DIAS.

85580 - 2009 \ 72. Nr: 1136-22.2009.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO (A): FABIANO NUNES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 50/51, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 97514 Nr: 2584-93.2010.811.0006

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PAULO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAQUEL MENDES DOS SANTOS



INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 64, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 142094 Nr: 11873-16.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO (A): CÉLIA FUMIKO MUNE
REQUERIDO (A): JEFFERSON DE MATOS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CARTAS DE CITAÇÃO DEVOLVIDAS, POR MOTIVO "MUDOU-SE" DE FLS.44/45, NO PRAZO DE 10 DIAS.

89640 - 2009 \ 372. Nr: 4908-90.2009.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO (A): JULITA FERREIRA DA SILVA COSTA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DO DETRAN DE FLS. 44/45, NO PRAZO DE 10 DIAS.

95249 - 2010 \ 11. Nr: 316-66.2010.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): FELIPE HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.42, COMO SEGUE:" (...)NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DPS REFERIDOS AUTOS E DO MANDADO, NÃO CONSEGUI NENHUMA INFORMAÇÃO QUANTO AO SEU PARADEIRO E NEM MESMO A PESSOA DO REQUERIDO FOI ENCONTRADA PARA COLHER MAIORES DETALHES SOBRE ONDE O VEICULO SE ENCONTRA NO MOMENTO. ", NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

85033 - 2009 \ 33. Nr: 576-80.2009.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ADAIL JACOB

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47, COMO SE SEGUE: " CERTIFICO PARA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO CONFORME AFIRMA O DOUTO ADVOGADO DE FLS 45, POIS NA CERTIDÃO DE FLS 43 O OFICIAL DE JUSTIÇA AFIRMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, O ÚNICO ATO REALIZADO NO MANDADO DE FLS 42, FOI A BUSCA E APREENSÃO DA MOTOCICLO MARCA HONDA, E PARA QUE HAJA CELERIDADE, REMETO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE

MATÉRIA PARA IMPRENSA PARA QUE A PARTE AUTORA FALE NOS AUTOS.", NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXECUTADA

Cod.Proc.: 135829 Nr: 4957-63.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): M.L ROSA M.E
ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULO APRESENTADO PELA CONTADORA JUDICIAL DE FLS. 17, NO PRAZO DE 10 DIAS.

11267 - 2000 \ 181. Nr: 1232-52.2000.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ODIL MARQUES GARCIA
ADVOGADO: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
EXECUTADOS (AS): CLETON SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE ACERCA DE CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE DE FLS. 171/175, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

40927 - 2004 \ 128. Nr: 6066-59.2004.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
EXECUTADOS (AS): TURBO PALACE HOTEL LTDA ME
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXECUTADA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO DEVIDOS AO FUNAJURIS O VALOR DE R\$ 6.858,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), E AO DISTRIBUIDOR O VALOR DE R\$ 38,25 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 103258 Nr: 8356-37.2010.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): LUCAS EDUARDO PRADO VEIGA BARREIROS
ADVOGADO: RONALDO MEIRELLES COELHO
IMPETRADO (A): DIRETOR DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - FUNEMAT
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, MANIFESTAREM-SE NESTES AUTOS ACERCA DO QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 138064 Nr: 7508-16.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: CIBELI SIMÕES DOS SANTOS
EXECUTADOS (AS): EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIO CESAR BACOVIS
ADVOGADO: MARIA CRISTINA M. DE FIGUEIREDO BACOVIS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE



INTERPOSTA PELA PARTE EXECUTADA DE FLS. 20/25, NO PRAZO DE 10 DIAS.

92807 - 2009 \ 613. Nr: 7930-59.2009.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. R. DE P. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS
EXECUTADOS (AS): V. C. DE P.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 44, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 137365 Nr: 6665-51.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICREDI SUDOESTE-COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.DO SUDOESTE MT
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): OTAIR A. DE OLIVEIRA ME(SL UNIFORMES E BORDADOS) (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.44, COMO SEGUE:" (...) NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO SR. OTAIR A. DE OLIVEIRA-ME(UNIFORMES E BORDADOS), POIS NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO SEGUNDO INFORMAÇÃO DE SEU IRMÃO ODIMIR MIGUEL RIBEIRO DE JESUS QUE DISSE QUE MUDOU-SE E NÃO SOUBE INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL, DISSE QUE TALVEZ FOI PARA REGIÃO NORTE DE MT. ANTE A INFORMAÇÃO NECESSITO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM CARTÓRIO O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA DILIGÊNCIAS DE LOCOMOÇÃO E BUSCAS E CERTIDÕES JUNTO AO CARTORIO DO 1º OFÍCIO PARA FINALIDADE DE ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM ENCONTRADOS ", NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

72728 - 2007 \ 225. Nr: 9997-65.2007.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT
EXECUTADOS(AS): LUIZ BENEDITO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 97435 Nr: 2503-47.2010.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): J.C BARUFALDI ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, POR MOTIVO "AUSENTE" DE FLS. 24, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 137540 Nr: 6865-58.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DARCIO DE ANDRADE RUDNER

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO,

EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

84847 - 2009 \ 2. Nr: 424-32.2009.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): COM PE QUENTE DE CALÇADOS E CONF. LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COBRANÇA DE AUTOS

Cod.Proc.: 135868 Nr: 5006-07.2011.811.0006

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: V. R. DA S.
ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: D. R.

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA** EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME DETERMINA OS ITENS 18.1.2, DO PROVIMENTO Nº 56/07 DA CGJ E ART. 196 DO CPC.

32201 - 2004 \ 64. Nr: 2037-63.2004.811.0006

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MARQUES GARCIA
ADVOGADO: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
REQUERIDO(A): FELICIANO PINTO DE MIRANDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO **JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA** EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME DETERMINA OS ITENS 18.1.2, DO PROVIMENTO Nº 56/07 DA CGJ E ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 138652 Nr: 8170-77.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINA FIALEK RYBA
ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
REQUERIDO(A): SAEC-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÁCERES

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO **VINÍCIUS CASTRO CINTRA** EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME DETERMINA OS ITENS 18.1.2, DO PROVIMENTO Nº 56/07 DA CGJ E ART. 196 DO CPC.

6643 - 1998 \ 456. Nr:

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE SHIGUEO HAYASHIDA
ADVOGADO: KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS
ADVOGADO: MONISE FONTES BARRETO
REQUERIDO(A): REFLORESTADORA CACIQUE LTDA



ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO **MONISE FONTES BARRETO** EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME DETERMINA OS ITENS 18.1.2, DO PROVIMENTO Nº 56/07 DA CGJ E ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 103385 Nr: 8484-57.2010.811.0006

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: A. L. L.

ADVOGADO: LUCIO MAURO LEITE LINDOTE

INVENTARIADO: E. B. L.

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO **LUCIO MAURO LEITE LINDOTE** EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME DETERMINA OS ITENS 18.1.2, DO PROVIMENTO Nº 56/07 DA CGJ E ART. 196 DO CPC.

COMARCA DE CÁCERES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): SILVANA FERRER ARRUDA

ESCRIVÃO(Ã): TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2012/27

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 147488 Nr: 5837-21.2012.811.0006

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

REQUERENTE: ANA LÚCIA DO VALLE CAMPOS

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): VALTER DOMINGUES FILHO

REQUERIDO(A): RAUMAXIANA PARENTE DE LIMA DOMINGUES

REQUERIDO(A): ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 147488 – INTERDITO PROIBITÓRIO VISTO, ETC. ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO CONTRA VALTER DOMINGUES FILHO E OUTROS, TAMBÉM QUALIFICADOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O IMÓVEL SITO NA RUA DOS MOURAS, Nº 20, CENTRO, CÁCERES-MT, FOI ADQUIRIDO DE SEUS GENITORES NO ANO DE 2000, QUE JÁ O POSSUÍA POR MAIS DE 40 (QUARENTA ANOS) DE FORMA PÚBLICA, MANSA E PACÍFICA. RELATA NO DIA 18.06.2012, "QUANDO OS AUTORES INICIARAM A SUBSTITUIÇÃO DA CERCA FRONTAL E DE UM PEDAÇO DA LATERAL JÁ EXISTENTE HÁ MAIS DE 12 (DOZE) ANOS POR MUROS DE ALVENARIA, SURGIRAM OS RÉUS, EM CONLUIO COM A RÉ ALICE, FAZENDO GRAVÍSSIMAS E INFUNDADAS AMEAÇAS AOS AUTORES REVELANDO A INEQUÍVOCA INTENÇÃO VIOLENTA DE MOLESTAR SUA POSSE E PROPRIEDADE, JÁ QUE PRETENDEM QUE OS AUTORES LHES DÊEM UM PEDAÇO DE SUA PROPRIEDADE PARA QUE ELES TENHAM ACESSO ÀS SUAS CASAS PELOS FUNDOS." REQUER, DESSA FORMA, INITIO LITIS, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA DETERMINAR QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE MOLESTAR A POSSE DOS AUTORES, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO PROIBITÓRIO. É O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. IN CASU, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE NÃO LOGROU COMPROVAR, DE PLANO, O FATO DE QUE OS REQUERIDOS ESTARIAM OBSTACULIZANDO A CONSTRUÇÃO DO MURO DE ALVENARIA NA DIVISA QUE SEPARA AS ÁREAS OCUPADAS POR UM E OUTRO LITIGANTE, MORMENTE PORQUE, SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO À FL. 49/50 NÃO SERVE COMO PROVA CABAL DOS FATOS, JÁ QUE É DOCUMENTO PRODUZIDO DE FORMA UNILATERAL, TAL QUAIS AS DECLARAÇÕES JUNTADAS ÀS FLS. 30/36. DESSA FORMA, TEM-SE QUE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS TRAZIDOS AOS AUTOS NÃO CONSTITUEM PROVA SUFICIENTE DA IMINENTE AMEAÇA A SUA POSSE. EM TAIS CONDIÇÕES, NÃO HÁ COMO

DEFERIR, DE PLANO, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIO MAIOR ESCLARECIMENTO A RESPEITO DO CONTEXTO FÁTICO SUBJACENTE À LIDE. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DA CÂMARA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE (BENS IMÓVEIS). IMISSÃO DE POSSE. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. SENDO A IMISSÃO DE POSSE UMA AÇÃO PETITÓRIA, NÃO HÁ FALAR NA CONCESSÃO DE LIMINAR DE IMISSÃO, UMA VEZ QUE TAL PROVIMENTO É RESTRITO AOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS. AUSENTES INFORMAÇÕES SUFICIENTES NO TRASLADO QUE DENOTEM A URGÊNCIA DO PLEITO, AO MENOS AQUELA RECONHECÍVEL INAUDITA ALTERA PARTE, INDEFERE-SE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037770344, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LIEGE PURICELLI PIRES, JULGADO EM 14/10/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE. BENS IMÓVEIS. INTERDITO PROIBITÓRIO. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO, POIS AUSENTE PROVA DA IMINENTE AMEAÇA DE ESBULHO OU DE TURBAÇÃO À POSSE DOS AUTORES. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70026518894, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO LUIZ RODRIGUES BOSSLE, JULGADO EM 22/09/2008) PASSO A APRECIAR O PLEITO SUBSIDIÁRIO CONCERNENTE À JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DE FATO, COMO ENSINA ADROALDO FURTADO FABRÍCIO (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RIO DE JANEIRO : FORENSE, VOL. VIII, TOMO III, 9. ED., 2008, N. 386, P. 491): "A [JUSTIFICAÇÃO] TRATADA NESTE ARTIGO OBJETIVA FORMAR A CONVICÇÃO DO JUIZ, EMBORA SUPERFICIAL E PROVISÓRIA, QUANDO A ESSE FIM NÃO BASTA A PROVA APRESENTADA COM A INICIAL. DUAS SÃO AS HIPÓTESES POSSÍVEIS: OU O AUTOR, ADMITINDO DESDE LOGO NÃO TER PROVA PRECONSTITUÍDA SUFICIENTE DOS FATOS ALEGADOS, REQUER A JUSTIFICAÇÃO, OU PEDE SUA REALIZAÇÃO COMO ALTERNATIVA, PARA O CASO DE SER CONSIDERADA INSUFICIENTE A PROVA JUNTADA COM A INICIAL." ASSIM, LEVANDO EM CONTA O REQUERIMENTO SUBSIDIÁRIO APRESENTADO NA EXORDIAL, CONSIDERO SER CASO PARA DEFERIR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14 HORAS, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, CONSIDERANDO A URGÊNCIA DO ATO A SER EFETIVADO. SE TAL SITUAÇÃO FOR IMPOSSÍVEL SEJA O JUÍZO IMEDIATAMENTE COMUNICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS (ART. 297, CPC), FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC, E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, CPC). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, 2º, DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DEPOSITE O ROL DE SUAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 24 HORAS, CONSIDERANDO A NATUREZA E URGÊNCIA DO PROVIMENTO JUDICIAL, DEVENDO ACOMPANHAR O MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, DE MODO POSSIBILITAR, SE ASSIM ENTENDENDO, O DIREITO DA CONTRADITA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA.

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

QUARTA VARA

JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃO(Ã): SOLANGE BISCARO MARQUES

EXPEDIENTE: 2012/67

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

95927 - 2010 \ 80. Nr: 993-96.2010.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA

ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

EXECUTADOS(AS): ALVES DE MATOS E OLIVEIRA PINHEIRO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. FÁBIO DE SÁ PEREIRA PARA, NO



PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 138046 Nr: 7488-25.2011.811.0006

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL LUIZ TEIXEIRA

REQUERENTE: GERSON COSTA

ADVOGADO: RYOYU HAYASHI JORGE

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA PARA CITAÇÃO DE FUSSAE HAYASHIDA DE CAMPOS TER SIDO DEVOLVIDA PELA EBCT.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA 94957 - 2010 \ 2. Nr: 18-74.2010.811.0006

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA

ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

REQUERIDO(A): M J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. FÁBIO DE SÁ PEREIRA PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO Cod.Proc.: 145612 Nr: 3684-15.2012.811.0006

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO: REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES

QUINTA VARA

JUIZ(A): LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA

ESCRIVÃO(A): ENIELE REGIANI

EXPEDIENTE: 2012/38

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Cod.Proc.: 131956 Nr: 651-51.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: PAULO RONEY CRISTO

ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 130430 Nr: 9062-20.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: MILTON FONSECA E SILVA

ADVOGADO: ANDREA MARIA VIEIRA DE SOUZA VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 14:00 HORAS,

GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 101936 Nr: 7032-12.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: EDNA LUIZ DIAS

ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 13:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

76015 - 2008 \ 728. Nr: 2673-87.2008.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARIÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: JOÃO BENEDITO ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO DENUNCIADO E DA VÍTIMA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 17:15 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 102689 Nr: 7786-51.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: ALBERTO ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

84631 - 2009 \ 41. Nr: 207-86.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARIÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

AUTOR DO FATO: GILCIMAR DE LIMA TORQUATO

ADVOGADO: UZIEL MARCOS PONCIANO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2012, ÀS 14:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 130444 Nr: 9076-04.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: VALDETE MENDES DA SILVA

ADVOGADO: JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 16:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE



INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 102707 Nr: 7804-72.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: DONIZETE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

90620 - 2009 \ 28. Nr: 5815-65.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: JOSEMAR DA SILVA POUSO

ADVOGADO: REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2012, ÀS 17:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 102307 Nr: 7404-58.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 13:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 136353 Nr: 5542-18.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: FLAVIO DA SILVA LEITE

AUTOR DO FATO: LETÍCIA POQUIVQUI

ADVOGADO: KHRISTIAN SANTANA RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 16:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 101657 Nr: 6753-26.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: FABIANO TELES LEITE

ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

95444 - 2010 \ 36. Nr: 511-51.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS

AUTOR DO FATO: MARIA SINESIA RAMOS PIRES

ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 130478 Nr: 9110-76.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: JOÃO SEBASTIÃO RAMOS

ADVOGADO: JOEL SOARES VIANA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 102705 Nr: 7802-05.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: AILTON DE ASSUNÇÃO CAMPOS

ADVOGADO: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 16:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 102716 Nr: 7813-34.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: JANIO GERALDO DE OLIVEIRA

AUTOR DO FATO: JULIANO ESTEVÃO DA CUNHA

ADVOGADO: REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 17:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

91067 - 2009 \ 690. Nr: 6214-94.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: ZORAIDE SANTANA DE FARIA

ADVOGADO: JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 14:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)



FLS. 136/137, NO PRAZO LEGAL. (EMA)

92878 - 2009 \ 831. Nr: 7971-26.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: ALESSANDRO DE OLIVEIRA BELA

ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 130106 Nr: 8738-30.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: LUIZ FERNANDO BARONCIELO

ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

Cod.Proc.: 97844 Nr: 2914-90.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: AILTON BATISTA DE QUEIROZ

ADVOGADO: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2012, ÀS 13:00 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

77994 - 2011 \ 28. Nr: 4631-11.2008.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): EDSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) NOMEADO(A) PARA A DEFESA DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 16:30 HORAS, GABINETE DA 5ª VARA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A) RECLAMANTE

78431 - 2008 \ 553. Nr: 5106-64.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NELSON BERGAMINI

ADVOGADO: MAURICIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PIRES ORTEGA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) PROMOVENTE(S) PARA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A,S) RECLAMANTE E RECLAMADO

78431 - 2008 \ 553. Nr: 5106-64.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NELSON BERGAMINI

ADVOGADO: MAURICIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PIRES ORTEGA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) PROMOVENTE(S) E O(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) PROMOVIDO(A,S), DO RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. (EMA)

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS

EXPEDIENTE: 2012/110

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 142258 Nr: 17-21.2012.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): FABRÍCIO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: HELISANGELA POUSO GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA HELISANGELA POUSO GOMES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 02/07/2012, 13:30 HORAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURI

19923 - 2004 \ 626. Nr: 1102-91.2002.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES

DENUNCIADO(A): MANOEL PEDRO DE LIMA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA JURI - 26/06/12, 08:00 HORAS - PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): MANOEL PEDRO DE LIMA FILHO, RG: 1378280-0 FILIAÇÃO: MANOEL PEDRO DE LIMA E OSENI CARNEIRO DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MANAIRA-PB, CASADO(A), VAQUEIRO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER PERANTE O E. TRIBUNAL DO JURI NO DIA 26/06/2012, 08:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE ESTA MAGISTRADA FOI CONVOCADA PARA PARTICIPAR DA "V JORNADA DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO" QUE SE DARÁ NO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, A PARTIR DAS 08H30MIN, NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, O ATO AGENDADO RESTA PREJUDICADO.DESTA FORMA, POR SE TRATAR DE RÉU PRESO, REDESIGNO PARA O DIA 26/06/2012, ÀS 08:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO EGRÉGIO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE A TODOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMpra-SE COM URGÊNCIA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHÃES, DIGITEI. CÁCERES - MT, 20 DE JUNHO DE 2012. CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

3ª Vara Criminal

**Edital**

JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2012/424

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cod.Proc.: 100528 Nr: 5621-31.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): I. S. DA C.
 DENUNCIADO(A): D. G. DE O.
 DENUNCIADO(A): J. A. DE P.
 DENUNCIADO(A): A. G. DE S.
 DENUNCIADO(A): A. DE O. F.
 DENUNCIADO(A): B. R. A. DO P.
 DENUNCIADO(A): L. DE A. F.

ADVOGADO: EDEVARD FRANÇA DO AMARAL
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CLAUDIO PALMA DIAS
 ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCELLO AFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA
 ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: EVANILSON MIGUEL DE SOUZA AMORIM

INTIMAÇÃO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÂCERES - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS
 AUTOS Nº 5621-31.2010.811.0006

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IRINEU SILVEIRA DA CRUZ
 DANILO GUSTAVO DE OLIVEIRA
 JOSÉ APARECIDO DE PAULA
 AILTON GERONIMO DE SOUZA
 AGRIPINO DE OLIVEIRA FILHO
 BRUNO RONAN ANACLETO DO PRADO
 LIER DE ARRUDA FIALHO

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): AILTON GERONIMO DE SOUZA FILIAÇÃO: OLEGÁRIO GERONIMO DE SOUZA E MARIA DAS DORES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/2/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, , ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, 593, PRÓX AO AÇOUGUE CENTRAL, CIDADE: CÂCERES-MT, ATUALMENTE PRESO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR AILTON GERONIMO DE SOUZA, DA RENÚNCIA DA SUA ADVOGADA (FL. 1047), FACULTANDO-LHE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADVERTINDO-O DE QUE CASO QUEDE-SE INERTE SER-LHE-Á DADO A GRAÇA DESTE JUÍZO NOMEAR-LHE DEFENSOR DATIVO

DESPACHO: VISTOS ETC. ...DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FL. 1130, PELO QUE DETERMINO QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO AILTON GERONIMO DE SOUZA, VIA EDITAL, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 1062. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANTONIO MARCOS NOLASCO- TÊC. JUDICIÁRIO , DIGITEI. CÂCERES - MT, 20 DE JUNHO DE 2012. FRANCISCO EDSON FANAIA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
 EXPEDIENTE:2012/419
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA
 Cod.Proc.: 139466 Nr: 9079-22.2011.811.0006
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): AGNALDO DA COSTA CEBALHO
 ADVOGADO: RENATO CESAR MARTINS CUNHA
 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RENATO CESAR MARTINS CUNHA, OAB/MT 12079, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS.

JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2012/420

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 138432 Nr: 7928-21.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ODUVALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AMAURI MUNIZ RIBEIRO OAB/MT4583,PARA PROCEDER VISTA DOS AUTOS SUPRA, PELO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.

JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2012/421

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA

Cod.Proc.: 100501 Nr: 5594-48.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS RAMOS
 ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
 INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO MILTON CHAVES LIRA OAB/MT 6330, PARA QUE NO PRAZO LEGAL PROCEDA-SE VISTA DOS AUTOS SUPRA.

JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2012/426

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

71060 - 2007 \ 332. Nr: 8465-56.2007.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MILTON DELUQUE RIBEIRO
 ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CLOVIS MARTINS SOARES OAB/MT 7414, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO ABAIXO DESCRITA:

VISTOS ETC.A DEFESA DO REEDUCANDO MILTON DELUQUI RIBEIRO APORTOU PEDIDO AOS AUTOS (FLS. 64/65) ONDE REQUER A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, EFETUANDO PARA TANTO A EXPOSIÇÃO DE SEUS MOTIVOS JUNTO AO RESPECTIVO PETITÓRIO. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE DO



MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDOU COM A SUBSTITUIÇÃO. (FL. 66). DESTARTE, DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO SUPRAMENCIONADO, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 43, I C/C ART. 45, § 1º DO CÓDIGO PENAL, FUNDAMENTO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, DEVENDO O REEDUCANDO RECOLHER O VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMO, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS A SER DEPOSITADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA CADA MÊS, EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE, CONTA CORRENTE Nº. 36.896-2 E AGÊNCIA 1178-9, BANCO DO BRASIL S/A. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Notificação

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE: 2012/423

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 130483 Nr: 9115-98.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): BRUNO DIAS TINGO FERREIRA

ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

ADVOGADO: RAQUEL MENDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DOS ADVOGADOS THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA OAB/MT 13607 E RAQUEL MENDES DOS SANTOS OAB/MT 13063, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO DO ACUSADO BRUNO DIAS TINGO FERREIRA.

Comarca de Diamantino

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã): DINO DORFANI

EXPEDIENTE: 2012/48

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

42948 - 2010 \ 6. Nr: 3664-32.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE BURIN

ADVOGADO: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS

REQUERIDO(A): JOSÉ BENJAMIM TEIXEIRA NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMO A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO Nº 1330/2011 DE FL. 48, ORIUNDO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

5138 - 1995 \ 304. Nr: 393-06.1995.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

DEVEDOR(A): AIRTON DE LIMA SOARES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNA-SE NOVA DATA PARA PRACEAMENTO DO BEM IMÓVEL PENHORADO. NOMEIO COMO LEILOEIRO O SR. LUIS BALBINO DA SILVA (LEILÕES JUDICIAIS SERRANO), JUCEMAT Nº11, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA RUA 02, Nº264, LOTE A, QUADRA Nº07, RESIDENCIAL JK, CEP 78068-340,

CUIABÁ/MT, DEVENDO SER INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. ARBITRO HONORÁRIOS AO PERITO EM 10% (DEZ POR CENTO) EM CASO DE IMÓVEIS, 8% (OITO POR CENTO) EM CASO DE OUTROS BENS, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) EM CASO DE ADJUDICAÇÃO E SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA; VALORES ESTES QUE DEVERÃO INCIDIR SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM, E PAGOS PELO EXEQUENTE. EM CASO DE ACORDO OU PAGAMENTO, ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM, A SER PAGO PELO EXECUTADO, NO LIMITE MÁXIMO DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). SALIENTO QUE TODOS OS ATOS DAS PRAÇAS FICARÃO A ENCARGO DO LEILOEIRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 13 DE JUNHO DE 2012. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

37004 - 2008 \ 119. Nr: 1846-79.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE FÁTIMA BEDIN RUPOLO

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ

REQUERIDO(A): EXECUTIVA NORTE TRANSPORTES LTDA - ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DINARA ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO SIMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN

ADVOGADO: KARINA RICHTER MADELLI

ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE FL.865, DESTITUI O DR. DEMÉTRIO LOPES RODRIGUES NETO, MÉDICO, DO ENCARGO DE PERITO JUDICIAL, E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O DR. NELSON ROMANELI OLMO, PODENDO SER ENCONTRADO NO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL OU NO PRONTO ATENDIMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO NO REQUERENTE, PODENDO O MESMO SE ESCUSAR DO ENCARGO, POR MOTIVO LEGÍTIMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO CPC. APÓS A EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO "EXPERT" JUNTO A ESTE JUÍZO, DETERMINO SEJA INFORMADO OS DADOS DO SR.PERITO, PARA RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$1.000,00 (MIL REAIS) A CUSTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 68/2008 - CGJ. ENCAMINHEM-SE AO SR.PERITO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVENDO O DR. PERITO DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, INFORMANDO-A NESTES AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES DA NOMEAÇÃO DO PERITO, E, PARA, QUERENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE. DIAMANTINO-MT, 24 DE MAIO DE 2012. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE DIAMANTINO

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã): DINO DORFANI

EXPEDIENTE: 2012/47

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 82201 Nr: 894-95.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSDEDIT SANTANA LARA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCS. DE FLS.107/146

Cod.Proc.: 45432 Nr: 2090-37.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA



-FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

REQUERIDO(A): FERNANDA NOGUEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DA CP DE FLS.67/72.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

6241 - 2001 \ 164. Nr: 166-74.1999.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLON

EXECUTADOS(AS): SILVIO ZULLI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

DESPACHO: VISTOS.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 532, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 14 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

1529 - 1994 \ 73. Nr: 57-36.1994.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COMÉRCIO - MASSA FALIDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

EXECUTADOS(AS): VILSON MACEDO CAMPOS

ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

DESPACHO: VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 291, DETERMINO NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 288, BEM COMO PARA QUE DÊ PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. NO TOCANTE AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE FLS. 243/244, DEFIRO MEDIANTE JUNTADA DE CÓPIA DA INSCRIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NA OAB/MT.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 15 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 83117 Nr: 1985-26.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): RENATO RIEDIGER (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NO PRAZO DE 10 DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE. DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

5305 - 1997 \ 262. Nr: 492-05.1997.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ DA SILVA LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTOS.TENDO EM VISTA O CARÁTER INFRINGENTES DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTIME-SE O EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

Cod.Proc.: 82833 Nr: 3890-03.2010.811.0005

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO

EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

EMBARGADO(A): MADECENTER MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

DESPACHO: VISTOS.AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 274/2009 – CÓD. 42840, EM APENSO.

CUMPRASE. DIAMANTINO-MT, 15 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

42840 - 2009 \ 274. Nr: 3589-90.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

EXECUTADOS(AS): MADECENTER MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO EM FACE DE MADECENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.ÀS FLS. 61/63, AS PARTES INFORMARAM QUE SE COMPUSERAM, REQUERENDO AO FINAL, A SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, BEM COMO DOS EMBARGOS Nº 63/2010 – CÓD. 43793 EM APENSO, COM POSTERIOR EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.É O BREVE RELATO.DECIDO.DEFIRO O PEDIDO DAS PARTES E HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 61/63, POR CONSEQUENTE SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO, BEM COMO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO, SOB Nº 63/2010 – CÓD. 43793, COM FULCRO NO ARTIGO 792 DO CPC, ATÉ O FINAL CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 10 DIAS. TRASLAE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS EMBARGOS APENSOS (Nº 63/2010 – CÓD. 43793).CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS PATRONOS, BEM COMO, COM AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A AÇÃO QUE TIVER AJUIZADO, CONFORME ACORDADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 15 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 45157 Nr: 1815-88.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE POSSUEM INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

30151 - 2006 \ 101. Nr: 1233-30.2006.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: LUIS ARMANDO MAGGIONI

ADVOGADO: OSMAR A .MAGGIORI

ADVOGADO: ALEXANDRE VIEGAS

ADVOGADO: VICENTE FASOLO DE PARIS



ADVOGADO: EDIR MANZANO JÚNIOR
 ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
 EXECUTADOS(AS): HÉLIO DESBESSEL (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.CIENTIFIQUE AS PARTES DO
 ACÓRDÃO JUNTADO NOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUEREREM O
 QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.CUMPRA-SE
 DESPACHO DE FL. 523. ÀS PROVIDÊNCIAS.
 CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE
 ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 85135 Nr: 412-16.2012.811.0005

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
 OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): BETA EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
 LTDA -ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): BARTOLOMEU ALONSO DE ARRUDA
 ADVOGADO: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
 (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
 PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE
 SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.VISTOS (...) DIANTE DO EXPOSTO,
 NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO
 CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA
 A EVIDENTE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO.ISENTO O IMPETRANTE DO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 10,
 INCISO XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO, BEM
 COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM
 VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FOI PACIFICADA NO SENTIDO DE
 VEDAR A CONDENAÇÃO DO VENCIDO AO PAGAMENTO DE
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO MANDADO DE
 SEGURANÇA, EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 512, DO STF, E 105,
 DO STJ.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.CERTIFICANDO O
 TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS,
 ARQUIVE-SE.DIAMANTINO-MT, 29 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE
 ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO IMPUGNANTE

Cod.Proc.: 80443 Nr: 2832-62.2010.811.0005

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): PEDRO RICCI (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI
 IMPUGNADO(S): HELENA PINGNATTI RICCI
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTOS.TENDO EM VISTA O CARÁTER
 INFRINGENTES DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
 INTIME-SE O EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE
 10DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 17 DE MAIO DE
 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Primavera do Leste

3ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2012/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

35083 - 2005 \ 179. Nr: 3153-74.2005.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JULIANA ANDRÉIA LERNER QUEIROZ
 ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA
 ADVOGADO: JESUS ALVES SOARES
 ADVOGADO: HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES
 DESPACHO: VISTOS ETC.

DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELO DEVEDOR, DEFIRO O
 PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS.APÓS, NADA
 SENDO REQUERIDO, CONCLUSO PARA EXTINÇÃO

Cod.Proc.: 108046 Nr: 7200-81.2011.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
 ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GERALDO RODRIGUES
 ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
 DESPACHO: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE P. 44. EXPEÇA-SE O ALVARÁ PARA
 LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS.APÓS, NADA SENDO
 REQUERIDO, CONCLUSO PARA EXTINÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

44025 - 2006 \ 189. Nr: 5058-17.2005.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
 CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES
 EXECUTADOS(AS): LOURDES TENUTTI (ME)
 ADVOGADO: PATRICIA LUCIANA GARGANTINI VIEIRA

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 189/2006 -
 CÓDIGO 44025.SENTENÇA.VISTOS ETC.O INSTITUTO BRASILEIRO DO
 MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROPÓS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA LOURDES TENUTTI,
 OBJETIVANDO A COBRANÇA DE R\$ 2.637,55 (DOIS MIL SEISCENTOS E
 TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE
 INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.A EXECUTADA INFORMOU A QUITAÇÃO DO
 DÉBITO E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269,
 III, DO CPC (P. 74/76).INSTADO A SE MANIFESTAR, O EXEQUENTE
 CONFIRMOU O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, REQUEREU A
 EXTINÇÃO DA AÇÃO E APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE P. 79/80.É O
 RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PROPOSTA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CONTRA LOURDES
 TENUTTI.COMO SE DEPREENDE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE P. 78/80
 A AÇÃO EXECUTIVA ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, ANTE O
 PAGAMENTO REALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO
 CPC.POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO
 DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.LIBERE-SE O BEM
 PENHORADO.CUSTAS PELA EXECUTADA. CONDENO A EXECUTADA,
 AINDA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 545,00
 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) – ART. 20, § 4º,
 CPC.EXAURIDO O PRAZO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO HAVENDO
 A CORRESPONDENTE INTERPOSIÇÃO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM
 JULGADO E ARQUIVE-SE.P.R.I. CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 27
 DE FEVEREIRO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA
 MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

45052 - 2007 \ 66. Nr: 567-93.2007.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: NIFODII RIJKOFF
 ADVOGADO: SAMOEL DA SILVA



EXECUTADOS(AS): ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS

DESPACHO: VISTOS ETC.JUNTE-SE AOS AUTOS A PETIÇÃO DE RENUNCIA DO DR. RODOLFO WILSON MARTINS.NO ENTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE, UMA VEZ QUE O PATRONO NÃO COMPROVOU QUE NOTIFICOU O MANDANTE, COMO DETERMINA O ART. 45 DO CPC.INTIME-O.

65589 - 2009 \ 451. Nr: 5403-41.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTALCON GAMO LTDA - ME

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

EXECUTADOS(AS): ESTEFANI BENJAMIM MAINARDI

ADVOGADO: GILBERTO LUÍS ALMEIDA

DESPACHO: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE APELADA PARA OFERECER CONTRARRAZÕES.APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18574 - 2002 \ 6. Nr: 545-11.2002.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ATTILIO BASSANI E FILHO LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: IVO CEZÁRIO GOBBATO DE CARVALHO

ADVOGADO: RAPHAEL NARCONDES KARAN

ADVOGADO: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES

DESPACHO: VISTOS, ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE APELADA PARA OFERECER CONTRARRAZÕES.APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRF 1º REGIÃO.

Cod.Proc.: 73508 Nr: 5830-04.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON LUIZ SARI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GILBERTO LUÍS ALMEIDA

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

DESPACHO: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE APELADA PARA OFERECER CONTRARRAZÕES.APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 75244 Nr: 7558-80.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. DE F. S. B.

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): A. D. F.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

ADVOGADO: REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO

DESPACHO: VISTOS, ETC.CONSIGNO QUE A AUDIENCIA DESIGNADA À P. 75 SERÁ ÀS 14 HORAS.

68926 - 2010 \ 115. Nr: 1235-59.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVORINDO MATTIONI

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN

DESPACHO: VISTOS ETC.AO ELABORAR O RELATÓRIO DESTE FEITO, CONSTATEI QUE O AUTOR REQUEREU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL À P. 149, APÓS O RÉU TER SIDO CITADO, POREM, ANTES DA JUNTADA DE SUA DEFESA.DESTA FORMA, CHAMO O FEITO À ORDEM E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE EMENDA, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 101970 Nr: 1385-06.2011.811.0037

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. C. DE A.

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON

ADVOGADO: MARCELLA CAROLINE GONÇALVES

REQUERIDO(A): M. A. DE A.

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO MANOEL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 34,00, NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

Cod.Proc.: 101970 Nr: 1385-06.2011.811.0037

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. C. DE A.

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON

ADVOGADO: MARCELLA CAROLINE GONÇALVES

REQUERIDO(A): M. A. DE A.

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO MANOEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS PARA CUMPRIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

50637 - 2007 \ 428. Nr: 5924-54.2007.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ROGERIO CEZAR CASSOL (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DO DETRAN, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 73871 Nr: 6191-21.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HILDA FRANCISCA PENIDO

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT
INTIMAÇÃO DO AUTOR, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIR
TRANSCRITA:"...COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTO, JULGO
IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA NESTA AÇÃO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO E, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.CUSTAS INDEVIDAS DIANTE DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA À AUTORA.DECORRIDO O PRAZO
PARA A PROPOSTURA DE EVENTUAIS RECURSOS VOLUNTÁRIOS,
C E R T I F I Q U E - S E E , N A D A
HAVENDO,ARQUIVE-SE.P.R.I.CUMPRASE.PRIMAVERA DO LESTE, 25 DE
MAIO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE
DIREITO

64061 - 2009 \ 329. Nr: 3867-92.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDERSON CLAYTON BATISTELLA BOESE
ADVOGADO: LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI
REQUERIDO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
DESPACHO: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS
REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE APELADA PARA OFERECER
CONTRARRAZÕES.APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.

48180 - 2007 \ 293. Nr: 3612-08.2007.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): P. A. DE J.
DESPACHO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE P. 82, DIANTE DE DUAS
DILIGÊNCIAS NEGATIVAS NO ENDEREÇO CONSTANTE DA INICIAL.

67765 - 2010 \ 47. Nr: 164-22.2010.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): ELIER VENANCIO
DESPACHO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE P. 39/43, DIANTE DA
SENTENÇA PROFERIDA À P. 38 QUE, INCLUSIVE, JÁ TRANSITOU EM
JULGADO.CERTIFIQUE SE HÁ CUSTAS PARA PAGAMENTO E
INTIME-SE.CASO CONTRARIO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E
ANOTAÇÕES.

64537 - 2009 \ 376. Nr: 4312-13.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEIR BONFIM DE MORAES
ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE
MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE RÉ, EM
DEZ DIAS.APÓS, CONCLUSO PRA DECISÃO OU JULGAMENTO

ANTECIPADO.

47527 - 2007 \ 250. Nr: 3001-55.2007.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: H. B. B. S. - B. M.
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): M. C. R.
DESPACHO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
PROVISÓRIO (P.87), POR 180 DIAS.INTIME-SE

41291 - 2006 \ 406. Nr: 3758-83.2006.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: IVAN SILVEIRA
ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI
EXECUTADOS(AS): CLASSE A HABITACIONAL
DESPACHO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM
QUE O AUTOR ABANDONOU O FEITO.ASSIM, ARQUIVE-SE COM AS
DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

60671 - 2009 \ 35. Nr: 500-60.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE P. 113 E HOMOLOGO OS
CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE.PARA FASE DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% DO
VALOR DEVIDO PELO INSS.

Vara Criminal
Intimação

C
OMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESCRIVÃO(Ã):MIGUELONCITO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/38

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Cod.Proc.:112845 Nr: 3299-71.2012.811.0037
AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM
FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO
CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS DE
PRIMAVERA DO LESTE - MT
INDICIADO(A): TIAGO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: JOICYLENE RUFINA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.A MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM
FLAGRANTE DEVERÁ SER EFETIVADA, SE A DOCUMENTAÇÃO
COMPROVAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS.O
AUTO ESTÁ FORMALMENTE PERFEITO, COM A OITIVA DO CONDUTOR,
DE DUAS TESTEMUNHAS E DO INTERROGATÓRIO DO CONDUZIDO, E
COM A COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTA DE CULPA, NO PRAZO
LEGAL, ATENDIDO ASSIM, AOS REQUISITOS FORMAIS EXPRESSOS NOS
ARTIGOS 304 E 306, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM
COMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O AUTUADO SE ENCONTRAVA EM
SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA, UMA VEZ QUE FOI PRESO NA POSSE DE
CERTA QUANTIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (APROXIMADAMENTE
½ "TABLETE" TIPO TIJOLO PARECENDO COCAÍNA), QUE POSSIVELMENTE
SE DESTINARIA AO COMÉRCIO ILÍCITO DE DROGAS, BEM COMO FORAM



LOCALIZADOS 5(CINCO) MUNIÇÕES CALIBRE 38 DE MODO QUE PRESENTE TAMBÉM OS REQUISITOS DE ORDEM MATERIAL, PREVISTOS NO ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.COM ISSO, SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, TENHO COMO REGULAR A PRISÃO EM FLAGRANTE ORA COMUNICADA.POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME EM RELAÇÃO AO CONDUZIDO ENCONTRAM-SE APONTADOS NO "AUTO", POR MEIO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS E PELO LAUDO PERICIAL PRELIMINAR REALIZADO NA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA.ASSIM SENDO, PRESENTE A MATERIALIDADE, E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, COMPROVADOS SE ENCONTRAM OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO BASTASSE ISSO, ALÉM DO DELITO IMPUTADO À CONDUZIDA POSSUIR PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS, VERIFICO AINDA QUE SE ENCONTRA PRESENTE UM DOS FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA REFERIDA PRISÃO, QUER SEJA, O DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.A ORDEM PÚBLICA, NO PARTICULAR, COMPREENDE A PRESERVAÇÃO DA SOCIEDADE CONTRA EVENTUAL REPETIÇÃO DO DELITO PELO AGENTE, BEM COMO QUANDO O BEM JURÍDICO É AFETADO POR CONDUTA QUE OCASIONE IMPACTO SOCIAL, SEJA PELA SUA EXTENSÃO OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA.EM ÚLTIMA ANÁLISE, CONSTITUI RESPOSTA À VILANIA DO COMPORTAMENTO DO AGENTE, HAVENDO PROBABILIDADE DA AUTORIA E DE CONDENAÇÃO, FATOS ESTES QUE EFETIVAMENTE OCORREM NO CASO EM TELA.IN CASU, QUANDO ME REFIRO À ORDEM PÚBLICA, É NO SENTIDO DE ACAUTELAR O MEIO SOCIAL EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME, VISTO QUE A DETERIORAÇÃO CAUSADA PELA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA (COCAÍNA), CONFORME LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR COLOCA EM RISCO A INTEGRIDADE DO MEIO SOCIAL, BEM COMO O PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. ASSIM, EM LIBERDADE, HÁ FORTE RECEIO DE QUE A AUTUADA CONTINUE A COLOCAR EM RISCO O MEIO SOCIAL. PORTANTO, AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 12.403/2011, SE MOSTRAM INADEQUADAS E INSUFICIENTES AO CASO, DADA A GRAVIDADE DOS FATOS, CONFORME ACIMA APONTADO, E TAMBÉM PORQUE SERIAM INCAPAZES DE INIBIR O CONDUZIDO DE CONTINUAR A ENVEREDAR NA PRÁTICA DE CRIMES.NÃO HAVENDO DÚVIDAS DE QUE A PRETENSÃO CRIMINOSA PODERÁ NÃO SER INTERROMPIDA COM O AUTUADO EM LIBERDADE, POIS A SENSACÃO DE IMPUNIDADE GERADA COM A SUA SOLTURA A FORTALECERÁ AINDA MAIS, ENCORAJANDO-O A CONTINUAR A PRATICAR NOVOS CRIMES.ALIADO ÀS COLOCAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, TRANSCREVO O ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR JOSÉ FREDERICO MARQUES:"DESDE QUE A PERMANÊNCIA DO RÉU, LIVRE E SOLTU, POSSA DAR MOTIVO A NOVOS CRIMES OU CAUSE REPERCUSSÕES DANOSA E PREJUDICIAL NO MEIO SOCIAL, CABE AO JUIZ DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA "COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA"". (ELEMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL, VOLUME IV, EDITORA BOOKSELLER, ANO 1998, 3ª EDIÇÃO – 2ª TIRAGEM, PÁG. 63) (GRIFO MEU).ENSEJADORES DO DECRETO PREVENTIVO, QUER SEJA, O DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, E VISANDO ACAUTELAR O MEIO SOCIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 310, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AGUARDE-SE A REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL.CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, ARQUIVE-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.PRIMAVERA DO LESTE, 31 DE MAIO DE 2.012.FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**39224 - 2006 \ 79. Nr: 1956-50.2006.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): JOSÉ OCELIO BERNARDINO

ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS POGGIANELLA SALOMÃO

ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRODER

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ OCELIO BERNARDINO, CPF: 13310887200
FILIAÇÃO: JOSPE RAIMUNDO BERNARDINO E MARIA GUALBERTO BERNARDINO, DATA DE NASCIMENTO: 19/2/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALENQUER-PA, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. DR. SIMEÃO DE FARIA, 1.120, BAIRRO: SANTA CRUZ, CIDADE: JUIZ DE FORA-MG, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.102/107, ABAIXO PARCIALMENTE TRANSCRITO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES, NOTIFICANDO-OS QUE POSSUEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECORRER, CASO QUEIRAM.

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSÉ OCÉLIO BERNARDINO BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, NATURAL DE SANTARÉM/PA, NASCIDO AOS 19/02/62, FILHO DE JOSÉ RAIMUNDO BERNARDINO E MARIA GUALBERTO BERNARDINO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DOUTOR SIMEÃO DE FARIA, N.º 1.120, BAIRRO SANTA CRUZ, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG, NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 E ART. 297, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ASSIM, CONSIDERADOS TODOS ESTES FATORES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 160 (CENTO E SESENTA) DIAS-MULTA. ANTE A PRESENÇA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE INSERTA NO ARTIGO 65, INCISO III, "D", DIMINUI-LHE A PENA EM 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DE 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS-MULTA. DEIXO DE APLICAR A AGRAVANTE INSERTA NO ARTIGO 61, INCISO I, DO CP, A FIM DE EVITAR O BIS IN IDEM, TENDO EM VISTA QUE A MESMA JÁ FOI SOPESADA QUANDO DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CP. ASSIM SENDO, TORNO POR DEFINITIVA A PENA ACIMA ENCONTRADA ANTE A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS E CAUSAS MODIFICADORAS A SEREM LEVADAS A EFEITO, OBSERVADA A DETRAÇÃO PENAL. TENDO EM VISTA O TEOR CONTIDO NO § 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 11.464/07, ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO ACUSADO. DELITO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ASSIM, CONSIDERADOS TODOS ESTES FATORES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS MULTA. ANTE A PRESENÇA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE INSERTA NO ARTIGO 65, INCISO III, "D", DIMINUI-LHE A PENA EM 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIAS-MULTA. DEIXO DE APLICAR A AGRAVANTE INSERTA NO ARTIGO 61, INCISO I, DO CP, A FIM DE EVITAR O BIS IN IDEM, TENDO EM VISTA QUE A MESMA JÁ FOI SOPESADA QUANDO DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CP. ASSIM SENDO, TORNO POR DEFINITIVA A PENA ACIMA ENCONTRADA ANTE A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS E CAUSAS MODIFICADORAS A SEREM LEVADAS A EFEITO, OBSERVADA A DETRAÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PROCEDENDO-SE A SOMA DAS PENAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, DO CP, ENCONTRAMOS O TOTAL DE 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, BEM COMO O PAGAMENTO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA. ATENTO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO-LHE O VALOR DO DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30), DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO NA DATA DA EXECUÇÃO. CONSIDERANDO QUE O CONDENADO SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO (CERTIDÃO DE FL. 191), VISTO QUE MUDOU DE ENDEREÇO SEM INFORMAR A ESTE JUÍZO O LOCAL EM QUE PODERÁ SER ENCONTRADO, VISLUMBRO A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POR CONSEGUINTE, TORNANDO-SE INADEQUADA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES INSERTAS NO ART. 319 DO



CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.403/2011. NESTES TERMOS, E CONSIDERANDO AINDA A REINCIDÊNCIA DO CONDENADO, BEM COMO O REGIME PRISIONAL FIXADO (FECHADO) PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RELATIVA AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312, C/C ARTIGO 387, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO A PRISÃO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ OCÉLIO BERNARDINO, ACIMA QUALIFICADO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO. CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 32, § 1º, DA LEI N.º 11.343/06, DETERMINO QUE SE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SE PROCEDER COM A INCINERAÇÃO DO ENTORPECENTE APREENDIDO. EM RAZÃO DA PRESENTE SENTENÇA DE MÉRITO CONDENATÓRIA, DECRETO O PERDIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), APREENDIDA EM PODER DO ACUSADO (FL. 15), EM FAVOR DA SENAD, A FIM DE LHE CONFERIR DESTINAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES ENVOLVENDO ATIVIDADES DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, POSTO QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A ORIGEM LÍCITA DA MESMA. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA DESTRUÍDA A FALSA CARTEIRA DE IDENTIDADE APREENDIDA (FL. 15/16), MEDIANTE TERMO DE DESTRUÇÃO NOS AUTOS. INFORME-SE CONFORME REQUERIDO NO OFÍCIO DE FL. 207. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CUMPRE-SE COM AS DETERMINAÇÕES SUPRA, COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E INSCREVA-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. P.R.I.C. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2011. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO" E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, __IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 31 DE MAIO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO**Cod.Proc.: 111368 Nr: 1767-62.2012.811.0037**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): LEANDRO DE SOUZA VIEIRA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1767-62.2012.811.0037 CÓD. 111368

RÉU(S): LEANDRO DE SOUZA VIEIRA

VALDINEI MARIANO DE CAMPOS

INTIMANDO: RÉU(S): VALDINEI MARIANO DE CAMPOS, RG: 2247602-4

FILIAÇÃO: MARIA SILISTRIANA DE CAMPOS - DOCUMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 26/9/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA S DO LIVRAMENTO-MT, , ENDEREÇO: RUA SANTO ANTÔNIO, N 561, BAIRRO: PARQUE ELDORADO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTES MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO(À) ACUSADO(A) SE O(A) MESMO(A) POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO. EM CASO POSITIVO, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO. EM CASO NEGATIVO OU O(A) DENUNCIADO(A) NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO

RESUMO DA INICIAL: EX POSITIS E, PELO QUE MAIS CONSTA NO INCLUO CADERNO INFORMATIVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE LEANDRO DE SOUZA VIEIRA E VALDINEI MARIANO DE CAMPOS SUPRA QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, TOODOS NA FORMA DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL: REQUERENDO SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, PROCEDENDO-SE, POSTERIORMENTE, À CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS PARA INTERROGATÓRIO E OFERECIMENTO DE DEFESA, INSTALANDO-SE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, PARA AO FINAL SEREM CONDENADOS,

OUVINDO-SE DURANTE A INSTRUÇÃO DA AÇÃO AS TESTEMUNHAS ADIANTE INDICADAS

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. 38, CITE-SE O DENUNCIADO VALDINEI MARIANO CAMPOS, VIA EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.CASO O REFERIDO DENUNCIADO COMPAREÇA, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DETERMINO SEJA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO, A FIM DE QUE PROCEDA AO PATROCÍNIO DA DEFESA DO MESMO.DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO ACIMA REFERIDO, NÃO SE MANIFESTANDO O RÉU, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.PRIMAVERA DO LESTE, 29 DE MAIO DE 2.012.FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGALE, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 30 DE MAIO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIÁRIO

61852 - 2009 \ 62. Nr: 1942-61.2009.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): BETO DOUGLAS GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): BETO DOUGLAS GOMES, RG: 17457212001-4 SSP MA FILIAÇÃO: MARIA GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA LUZIA-MA, CONVIVENTE, AUXILIAR DE MAQUINISTA E COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA BELA HORIZONTE, 199, BAIRRO: CENTRO LESTE, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS, COMO PARTE INTEGRANTE DESTES MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE O MESMO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO. EM CASO POSITIVO, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO. EM CASO NEGATIVO OU O DENUNCIADO NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: "NO DIA 19 DE MARÇO DE 2009, POR VOLTA DAS 09:00 HORAS, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR FORTALEZA CEARÁ", LOCALIZADO NA AV. BELA HORIZONTE, 199, B. CENTRO-LESTE, PRIMAVERA DO LESTE/MT, O DENUNCIADO BETO DOUGLAS GOMES, FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR POSSUIR E MANTER SOB SUA GUARDA, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA, ANEXA A SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, CONSISTENTE EM 01 (UM) REVOLVER CALIBRE 32, MARCA TAURUS, Nº FAB. 65600, MUNICIADO COM 06 (SEIS) MUNIÇÕES INTACTAS DE IGUAL CALIBRE, CONFORME AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 11-IP. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO BETO DOUGLAS GOMES, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADO NAS PENAS ACIMA MENCIONADAS, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUVIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. PRIMAVERA DO LESTE, 03/04/2009..RODRIGO BARBOSA DE ABREU, PROMOTORA DE JUSTIÇA." DESPACHO/DECISÃO: "AUTOS Nº 176/2009 - CÓDIGO 61852 - VISTOS ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA CONSTANTE NOS AUTOS, NA FORMA COLOCADA EM JUÍZO, OFERECIDA CONTRA BETO DOUGLAS GOMES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. CITE-SE O DENUNCIADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396-A



DO CPP, INCLUÍDO PELA LEI 11.719/08. CONSIDERANDO O TEOR DO ARTIGO ART. 396-A, § 2º, DO CPP, DEVE SER CONSIGNADO NO MANDADO DE CITAÇÃO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR AO DENUNCIADO, NO MOMENTO DE SUA CITAÇÃO, SE O MESMO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO. HAVENDO ADVOGADO CONSTITUÍDO, DECLARADO PELO DENUNCIADO, DEVE O MESMO SER INTIMADO. CASO O DENUNCIADO INFORME QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DESDE JÁ DETERMINO SEJA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO, A FIM DE QUE PROCEDA AO PATROCÍNIO DA DEFESA DO MESMO. ACOLHE E DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COTA DE FL. 52/54. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PRIMAVERA DO LESTE-MT, 07 DE ABRIL DE 2009. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES. JUIZ DE DIREITO - E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _____IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIAL, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 31 DE MAIO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIAL

41674 - 2011 \ 26. Nr: 4160-67.2006.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): VILSON SEBASTIÃO DA CRUZ (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): VILSON SEBASTIÃO DA CRUZ FILIAÇÃO: AURITA SEBASTIANA DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 18/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, S/Nº, BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU, CIDADE: POCONÉ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O(A) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO POR MEIO DE ADVOGADO. EM CASO POSITIVO, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO. EM CASO NEGATIVO OU O(A) DENUNCIADO(A) NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: "NO DIA 02/04/2006, POR VOLTA DAS 21 HORAS, NA RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA BENTO GONÇALVES, Nº 1054, B. JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT, OS DENUNCIADOS VILSON SEBASTIÃO DA CRUZ, VULGO POCONÉ E ODELIO DE ALMEIDA PULQUEIRO JUNIOR, VULGO TUTINO, JUNTAMENTE COM OS INDIVÍDUOS CONHECIDO PELAS ALCUNHAS DE JACÓ E CRISTIANO, PREVIAMENTE AJUSTADOS E COM UNIDADE DE DESÍGNIOS, SUBTRAÍRAM PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL (MELHOR DESCRITA NO AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA - FL. 50-IP), MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA, EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO VILSON SEBASTIÃO DA CRUZ, VULGO POCONÉ, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS

ART.150 DO CÓDIGO PENAL, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADO NAS PENAS ACIMA MENCIONADAS, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUVIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. PRIMAVERA DO LESTE, 20/09/2010. ADRIANO ROBERTO ALVES, PROMOTORA DE JUSTIÇA."

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS CÓD. 41674 VISTOS ETC. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. 97/98Vº, CITE-SE O DENUNCIADO VILSON SEBASTIÃO DA CRUZ, VIA EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS,

NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. CASO O REFERIDO DENUNCIADO COMPAREÇA, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DETERMINO SEJA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO, A FIM DE QUE PROCEDA AO PATROCÍNIO DA DEFESA DO MESMO. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO ACIMA REFERIDO, NÃO SE MANIFESTANDO O RÉU, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO AO RÉU ODÉLIO DE ALMEIDA PULQUEIRO JUNIOR, EMBORA TENHA SIDO SOLICITADO O SEU ENDEREÇO JUNTO AO TRE-MT MEDIANTE O CONVÊNIO QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO POSSUI COM AQUELE ÓRGÃO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI POSSÍVEL OBTER UMA RESPOSTA, CONFORME DOCUMENTO QUE ADIANTE SE JUNTA, RAZÃO PELA DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO TRE-MT VISANDO OBTER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RESPECTIVO RÉU. EM CASO DE RESPOSTA NEGATIVA, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PRIMAVERA DO LESTE, 02 DE ABRIL DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _____IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 DE JUNHO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

43876 - 2006 \ 242. Nr: 6457-47.2006.811.0037

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): EDEM CLEY FERREIRA VALADARES

RÉU(S): EDUARDO DIOGENES ALVES

RÉU(S): MARCIA REGINA TECH

ADVOGADO: PEDRO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

ATOS ORDINATÓRIOS NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PROVIMENTO 52-2007-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, 02, 03 E 04/09, DESTA VARA, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PELA SEGUNDA VEZ, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS TERMOS DO ART. 403, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRIMAVERA DO LESTE-MT, 18 DE ABRIL DE 2012. MIGUELONCITO DOS SANTOS. GESTOR JUDICIÁRIO

44251 - 2006 \ 220.A Nr: 5226-82.2006.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

ADVOGADO: JONES MÁRIO DE CARLI

RÉU(S): RONI PETERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONES MÁRIO DE CARLI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

ATOS ORDINATÓRIOS

NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PROVIMENTO 52-2007-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, 02, 03 E 04/09, DESTA VARA, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PELA SEGUNDA VEZ, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS TERMOS DO ART. 403, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRIMAVERA DO LESTE-MT, 18 DE ABRIL DE 2012. MIGUELONCITO DOS SANTOS. GESTOR JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cod.Proc.: 108572 Nr: 7752-46.2011.811.0037

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): GLADSON MENDES CHAVES



ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
DESPACHO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 108572.VISTOS ETC.
DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 46/47.REMETAM-SE OS AUTOS À DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS, OBSERVANDO-SE O PRAZO DE 60 DIAS.APÓS O CUMPRIMENTO DAS REFERIDAS DILIGÊNCIAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO NOS AUTOS.CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE-MT, 30 DE MARÇO DE 2012.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES. JUIZ DE DIREITO

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 111647 Nr: 2071-61.2012.811.0037

AÇÃO: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
QUERELANTE: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA
QUERELADO(A): MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
DESPACHO: AUTOS Nº 102613VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPP, DESIGNO O DIA 26/07/2012, ÀS 13:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO-LHES DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PRIMAVERA DO LESTE, 22 DE MAIO DE 2012LUI OTÁVIO PEREIRA MARQUESJUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

36385 - 2005 \ 154. Nr: 4624-28.2005.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): DANIELE PATRÍCIA DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
RÉU(S): DANIELE PATRÍCIA DE OLIVEIRA, LUZIA MACEDO DE OLIVEIRA E DEUZENI PEREIRA ARRUDA

FINALIDADE: INTIMÇÃO DE RÉU(S): DEUZENI PEREIRA ARRUDA FILIAÇÃO: CÉSAR GONÇALVES DE ARRUDA E IZABEL MOTA DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENAPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, NOTIFICANDO-OS QUE POSSUEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECORRER, CASO QUEIRAM,
SENTENÇA: "AUTOS N.º 154/2005 - AÇÃO PENAL AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ACUSADAS: DEUZENI PEREIRA ARRUDA, LUZIA MACEDO DE OLIVEIRA E DANIELE PATRÍCIA DE OLIVEIRA. VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA DEUZENI PEREIRA ARRUDA, VULGO "TUCA", LUZIA MACEDO DE OLIVEIRA, VULGO "LU" E DANIELE PATRÍCIA DE OLIVEIRA, VULGO "PETTI", JÁ QUALIFICADAS NOS AUTOS, ATRIBUINDO-LHES A PRÁTICA DOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO TENTADO E FURTO QUALIFICADO CONSUMADO, POR DUAS VEZES, QUE SE ENCONTRAM TIPIFICADOS NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, POR DUAS VEZES, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/07, PARA ABSOLVER COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFORME JÁ EXPOSTO ACIMA, AS RÉS DANIELA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, VULGO "PETTI", BRASILEIRA, SOLTEIRA, GARÇONETE, NASCIDA AOS 04/07/1984, NATURAL DE

CUIABÁ/MT, FILHA DE LIBANIO MARINHO DA SILVA COSTA E ELIZA ALICE DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA AVENIDA BELO HORIZONTE, Nº 61, NESTA CIDADE, E LUZIA MACEDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, NASCIDA AOS 13/12/1974, NATURAL DE GOIÁS/GO, FILHA DE HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA E ANA DE DEUS PASSOS DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA AV. SANTO ANTÔNIO, 522- F, NESTA CIDADE, DAS INFRAÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISO IV, POR DUAS VEZES, E ART. 155, § 4º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO PARA ABSOLVER COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A RÉ DEUZENI PEREIRA ARRUDA, VULGO "TUCA", BRASILEIRA, SOLTEIRA, COZINHEIRA, NASCIDA AOS 12/05/1978, NATURAL DE ARENÁPOLIS/MT, FILHA DE CÉSAR GONÇALVES DE ARRUDA E IZABEL MOTA DE ARRUDA, , RESIDENTE NA AVENIDA BELO HORIZONTE, UMA QUADRA APÓS O Nº 61, NESTA CIDADE, DA INFRAÇÃO DO ART. 155, § 4º, IV, (POR UMA VEZ – 1º FATO), DO CÓDIGO PENAL, E CONDENAR A MESMA PELA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 155, § 2º, (POR UMA VEZ – SEGUNDO FATO), E ART. 155, § 2º, C/C ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NESTA OPORTUNIDADE CUMPRE SALIENTAR QUE, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, APLICO À ACUSADA DEUZENI A PENA MAIS GRAVE, TAL QUAL, A CORRESPONDENTE AO CRIME DE FURTO CONSUMADO PRIVILEGIADO (ARTIGO 155, § 2º DO CP). DEUZENI PEREIRA DE ARRUDA A PENA PREVISTA PARA O RESPECTIVO CRIME É DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. ATENTO ÀS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DA ACUSADA É INCONTESTÁVEL, TENDO PLENA E INTEGRAL CONSCIÊNCIA DO ILÍCITO E DE QUE LHE ERA EXIGÍVEL CONDUTA DIVERSA, JÁ QUE ERA CONHECEDORA DO PROIBITIVO LEGAL. É PRIMÁRIA, NÃO OSTENTA ANTECEDENTE CRIMINAIS (FLS. 60, 143, 150, 151, 155, 173 E 186). NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE POSSAM DEMONSTRAR A SUA CONDUTA SOCIAL, ASSIM COMO, SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS QUE LEVARAM A ACUSADA À PRÁTICA DO CRIME ESTÃO LIGADOS À SUA CUPIDEZ. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA MEREDEDORA DE REGISTRO. NÃO HÁ CONSEQÜÊNCIAS TENDO EM VISTA QUE O OBJETO FURTADO FOI RECUPERADO, NÃO HAVENDO PREJUÍZO PARA AS VÍTIMAS, CUJOS COMPORTAMENTOS EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DO DELITO. ASSIM, CONSIDERADOS TODOS ESTES FATORES, FIXO-LHE A PENA BASE EM 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. ANTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE INSERTAS NO ARTIGO 65, INCISO III, "D" (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), DIMINUIO-LHE A PENA EM 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. RECONHEÇO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 2º, DO ART. 155, DO CP, OU SEJA, O FURTO PRIVILEGIADO E DIMINUIO-A NA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO), ENCONTRANDO A PENA DE 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 7 (SETE) DIAS-MULTA. ANTE A PRESENÇA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, INSERIDA NO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO-LHE A PENA EM UM SEXTO (1/6), EM RAZÃO DO NÚMERO DE CONDUTAS DELITIVAS PRATICADAS PELA ACUSADA (2X) (JUTACRIM; 70/304). NESTE SENTIDO, TAMBÉM SEGUIE OS SEGUINTE ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS: "NESTE E.3º GRUPO JÁ SE TORNOU PACÍFICO O CRITÉRIO DE VINCULAR O ACRÉSCIMO RELATIVO À CONTINUIDADE DELITIVA AO NÚMERO DE DELITOS. QUANTO MAIOR ESTE, MAIOR SERÁ AQUELE. ASSIM, EM SE TRATANDO DE DOIS CRIMES O AUMENTO SERÁ O MÍNIMO DE UM SEXTO, INCIDINDO SOBRE A PENA IMPOSTA AO CRIME MAIS GRAVE; DE TRÊS, SERÁ DE UM QUINTO; DE QUATRO, UM QUARTO; DE CINCO, UM TERÇO; DE SEIS, METADE, E, FINALMENTE, DE DOIS TERÇOS, QUANDO FOREM SETE OU MAIS DELITOS" (TACRIM – SP – VER. 117.450 – REL. JUIZ ERCILIO SAMPAIO); "DEVE SER AFERIDO, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO DE VÍTIMAS OU DE CRIMES CONCORRENTES" (TJCRSP, AP. 375.263 – TJRJ, AP. 10.448). ENCONTRANDO A PENA DE 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 8 (OITO) DIAS-MULTA, A QUAL TORNO DEFINITIVA ANTE A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS E CAUSAS MODIFICADORAS A SEREM LEVADAS A EFEITO. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONTUDO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE



DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PERÍODO COMPREENDIDO NA CONDENAÇÃO, POR ENTENDER NÃO FALTAR ALGUNS DOS REQUISITOS CAPITULADOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PARA A SUA CONCESSÃO. SENDO CERTO, TAMBÉM, DE QUE NÃO É NECESSÁRIO QUE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS SEJAM PLENAMENTE FAVORÁVEIS À ACUSADA PARA QUE A MESMA SEJA BENEFICIÁRIA DA SUBSTITUIÇÃO, DEVENDO-SE CONSIDERAR O CONJUNTO DELAS. CONSIGNO QUE O DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS SERÁ FIXADO EM SEDE DE EXECUÇÃO DE PENA, ATRAVÉS DA COMPETENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DEIXO DE CONCEDER À ACUSADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 77, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ, FIXO-LHE O VALOR DO DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30), DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO NA DATA DA EXECUÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A ACUSADA DEUZENI AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS DO PROCESSO EM RAZÃO DA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA MESMA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, INSCREVA-SE O NOME DA ACUSADA DEUZENI NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. ÀS COMUNICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. P.I.C. PRIMAVERA DO LESTE, 10 DE SETEMBRO DE 2009. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ___IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL INTIMAÇÃO**Cod.Poc.: 105493 Nr: 4514-19.2011.811.0037**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

INTIMANDO: RÉU(S): EZEQUIEL MATOS DA SILVA FILIAÇÃO: CLAUDIONOR LEMES DA SILVA E NILSE ARRUDA MATOS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA: B. QUADRA 09, LOTE 05, BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 26/06/2012, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI N.º 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, EM PRIMAVERA DO LESTE/MT, SENDO-LHE(S) DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, A PARTE DENUNCIADA (RÉU), SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA. B) NÃO COMPARECENDO O(A) REEDUCANDO(A) À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA OU JUSTIFICAÇÃO, SER-LHE-Á DECRETADA A REGRESSÃO DA PENA, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO; C) AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (ART. 453 E §§ DO CPC).

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO EZEQUIEL FLORENTINO DA SILVA E EZAQUIEL MATOS DA SILVA, JÁ QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISOS II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA INTERROGATÓRIO, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA DE PRONÚNCIA, E DEPOIS, ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADO NAS PENAS ACIMA

MENTIONADOS, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUVIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC., ANTE A PROMOÇÃO DO EXMO SR. DR. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES PARA A TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTANDO ESTE MAGISTRADO CUMULANDO A COMPETÊNCIA DA 1ª VARA E DA VARA CRIMINAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA NESTES AUTOS PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 19 DE JUNHO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIAL

Cod.Proc.: 100995 Nr: 588-30.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): ADEMIR CORREIA

ADVOGADO: 3ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM PRIMAVERA DO LESTE-MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ADEMIR CORREIA FILIAÇÃO: APARECIDO DANIEL GOMES E IRENE CORREIA DA LUZ, DATA DE NASCIMENTO: 15/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA ROCHA-PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, METALÚRGICO, ENDEREÇO: ACHACARA PROXIMO PVA III, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/06/2012, ÀS 15:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA SECRETARIA CRIMINAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

DECISÃO/DESPACHO: GUIA DE EXECUÇÃO PENAL CÓD. Nº 100995 VISTOS ETC. ANTES DE ANALISAR A MEDIDA SOLICITADA NA COTA MINISTERIAL DE FL. 57, DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 26/06/2012, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE O REEDUCANDO VIA EDITAL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PRIMAVERA DO LESTE-MT, 05 DE JUNHO DE 2012. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ___IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 19 DE JUNHO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**Cod.Proc.: 111647 Nr: 2071-61.2012.811.0037**

AÇÃO: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

QUERELADO(A): MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

ATOS ORDINATÓRIOS NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROVIMENTO 52-2007-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, 02, 03 E 04/09, DESTA VARA, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DO QUERELANTE PARA PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA (01) UM ATO - INTIMAR QUERELADO PARA AUDIÊNCIA - VALOR DE R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL (NÃO PODE ENVELOPE), EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ:

(...)

ART. 3º. OS MANDADOS COM DILIGÊNCIAS PAGAS DEVERÃO SER ENVIADOS À CENTRAL COM O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, EFETUADO NA CONTA DA DIRETORIA (CNGC, CAPÍTULO 3, SEÇÃO 3,



ITEM 7), E COM A GUIA DE DEPÓSITO ESPECÍFICA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA. PRIMAVERA DO LESTE-MT, 19 DE JUNHO DE 2012. MIGUELONCITO DOS SANTOS. GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 112400 Nr: 2745-39.2012.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): DIOGENES SOUZA MORAES

ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DO CALCULO F. 51

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A): FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

ESCRIVÃO(Ã): MIGUELONCITO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/39

AUDIÊNCIA DESIGNADA

43748 - 2006 \ 97. Nr: 6324-05.2006.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): CLEONICE DESIDÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

DESPACHO: VISTOS ETC. EM ANÁLISE A PETIÇÃO DE FLS. 58/68 E AOS DOCUMENTOS DE FLS. 71/104, BEM COMO O PARECER MINISTERIAL, MANTENHO POR ORA A DECISÃO DE FL. 50 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, NA QUAL APÓS INQUIRIR A REEDUCANDA ANALISAREI O PUGNADO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PRIMAVERA DO LESTE, 13 DE JUNHO DE 2012.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

SENTENÇA

66642 - 2010 \ 5. Nr: 6431-44.2009.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): VANDERLEI DE SOUZA

ADVOGADO: RONILDO BEZERRA DOS SANTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PREFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Cód. N. 66642

RÉU: VANDERLEI DE SOUZA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA EM FACE DE VANDERLEI DE SOUZA, NA QUAL LHE É ATRIBUÍDA A PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 288, CAPUT, DO CP E ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03, AMBOS NA FORMA DO ART. 69 DO CP. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA À FL. 58. DEU-SE INÍCIO A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ÀS FLS. 208/209 O MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOU, EM SÍNTESE, QUE SE ENCONTRA EM TRAMITE NA VARA FEDERAL DE JI-PARANÁ-RO OUTRA AÇÃO PENAL ONDE APURA OS MESMOS FATOS NARRADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTANDO, PORTANTO, CONSTATADA A DUPLICIDADE DE AÇÕES PENAIS E A PRESENÇA DO INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL REQUER O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 95, INCISO III, E ART. 110, AMBOS DO CPP. É O NECESSÁRIO. DECIDO. CONSIDERANDO O TEOR CONTIDO NO OFÍCIO DE FL. 181 E DOCUMENTOS DE FLS. 183/190 E 210/221 NÃO HÁ COMO NEGAR A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO CRIMINAL EM TRAMITE PERANTE A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-RO APURANDO O MESMO FATO NARRADO NO PRESENTE FEITO. TAL APURAÇÃO DECORRE DO FATO DE QUE O ACUSADO JUNTAMENTE COM OUTRAS SUSPEITOS INTEGRAVA UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA A PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ASSIM, DIANTE DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS APURANDO O MESMO FATO, MOSTRA-SE ADEQUADO O RECONHECIMENTO NO PRESENTE CASO DO INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA, CABENDO, POR CONSEQUENTE, A JUSTIÇA FEDERAL APURAR PRÁTICA DOS FATOS EM COMENTO POR ENVOLOVER O TRANSPORTE INTERNACIONAL DE ARMAS E DROGAS POR

ORGANIZAÇÃO CRIMINAL, CUJA COMPETÊNCIA LHE É ATRIBUÍDA. SENDO ASSIM, UMA VEZ PRESENTE A IDENTIDADE DE OBJETO, ACOLOHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 208/209, CONSEQUENTEMENTE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 95, INCISO III, E ART. 110, AMBOS DO CPP, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INFORME-SE AO JUÍZO COMPETENTE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-RO SOBRE O PRESENTE ARQUIVAMENTO, COM CÓPIA NOS AUTOS. P.I.C. PARANATINGA-MT, 16 DE MAIO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

67893 - 2010 \ 434. Nr: 244-83.2010.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): VIVIANE RIBEIRO DE ALENCAR (MAIS RÉUS)

INTIMANDO: RÉU(S): MICHAEL WAINER MACHADO, RG: 1785578-0 SSP MT FILIAÇÃO: DAVISON FERREIRA MACHADO E CARMEM TEREZINHA MACHADO (DOCUMENTO), DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), METALURGICO, ENDEREÇO: RUA ALCIDES LAZARETTI, 149, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO III, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

RÉU(S): JONAS SOUZA NUNES, CPF: 038.940.311-31, RG: 2223978-2 SSP MT FILIAÇÃO: RUBENS APARECIDO DE SOUZA E NEUZENII MARIA DE SOUZA (DOCUMENTO), DATA DE NASCIMENTO: 14/4/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO TOMÉ-PR, VIUVO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. BELO HORIZONTE, Nº 2105, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) ACIMA INDICADO(A,S), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, CIENTIFICANDO-O(A,S) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO.

RESUMO DA INICIAL: EM FACE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA À VOSSA EXCELÊNCIA VIVIANE RIBEIRO DE ALENCAR, MICHAEL WAINER MACHADO, VULGO LACRAIA E JONAS SOUZA NUNES, VULGO FORMIGÃO COMO INCURSO NO ART. 155, CAPUT E 171, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO, RECEBIDA A DENÚNCIA, PROSSIGAM-SE NOS DAMAIS ATOS PROCESSUAIS, OUVINDO-SE AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, ATÉ FINAL JULGAMENTO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 19 DE JUNHO DE 2012. MIGUELONCITO DOS SANTOS. GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 70926 Nr: 3240-54.2010.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): MARQUIOEL PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

RÉU(S)/DENUNCIADO(A): RÉU(S): MARQUIOEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 002.553.581-13, RG: 384793 SSP TO FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA PINHO E MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA - DOCUMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 16/3/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DAS DALLAS, AO LADO DO BAR DO PARAÍBA, BAIRRO: PARQUE EL DORADO TEL. 66-9641-6794, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O(A) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO POR MEIO DE ADVOGADO. EM CASO POSITIVO, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO. EM CASO



NEGATIVO OU O(A) DENUNCIADO(A) NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: "NO DIA 11 DE ABRIL DE 2010, POR VOLTA DAS 01:30 HORAS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, ESQUINA COM A RUA 14 DE MARÇO, EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO BAR DO PARAÍBA, BAIRRO PARQUE ELDORADO, PRIMAVERA DO LESTE/MT, O DENUNCIADO MARQUICOEL PEREIRA DA SILVA, PERTUBOU O SOSSEGO ALHEIO, ABUSANDO DE SINAIS ACÚSTICOS, CAUSANDO TRANSTORNOS À COLETIVIDADE DO LOCAL, EM RAZÃO DO ALTO VOLUME PRODUZIDO PELO APARELHO DE SOM DO AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL, PLACAS NHQ-3738, QUE O DENUNCIADO OCUPAVA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO ÀS FLS. 22-IP E BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 21, V-IP. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO, MARQUICOEL PEREIRA DA SILVA JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ART.42 DO DECRETO-LEI Nº 3688/41, ART. 331, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 306, E ART. 309, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97, TODOS EM CONCURSO MATERIAL DE DÉBITOS, CONFORME ART. 69, DO CÓDIGO PENAL, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADO NAS PENAS ACIMA MENCIONADAS, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. PRIMAVERA DO LESTE, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. RODRIGO BARBOSA DE ABREU, PROMOTORA DE JUSTIÇA."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. RETRO, CITE-SE O DENUNCIADO VIA EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. CASO O DENUNCIADO COMPAREÇA, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DETERMINO SEJA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO, A FIM DE QUE PROCEDA AO PATROCÍNIO DA DEFESA DO MESMO. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO ACIMA REFERIDO, NÃO SE MANIFESTANDO O RÉU, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ___IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 18 DE MAIO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 101046 Nr: 647-18.2011.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: INDICIADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA FILHO, CPF: 604261441-04, RG: 0939340-4 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO DE JESUS PEREIRA E HLDA BORGES PEREIRA - DOCUMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, , OPERADOR DE MÁQUINA, ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 419, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: POXORÉU-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O(A) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO POR MEIO DE ADVOGADO. EM CASO POSITIVO, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO. EM CASO NEGATIVO OU O(A) DENUNCIADO(A) NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO

RESUMO DA INICIAL: "NO DIA 14/09/2010, POR VOLTA DAS 19:40 HORAS, NA AV. PARANÁ COM MT-130, 01, PRIMAVERA II, EM

PRIMAVERA DO LESTE/MT, O DENUNCIADO SEBASTIÃO PEREIRA FILHO, CONDUZIA VEICULO AUTOMOTOR SEM CNH, GERANDO PERIGO DE DANO. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO SEBASTIÃO PEREIRA FILHO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ART 309, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADO NAS PENAS ACIMA MENCIONADAS, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. PRIMAVERA DO LESTE, 10/01/212, DR. ADRIANO ROBERTO ALVES, PROMOTOR DE JUSTIÇA."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA CONSTANTE NOS AUTOS, NA FORMA COLOCADA EM JUÍZO.CITE-SE VIA EDITAL O DENUNCIADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, INCLUÍDO PELA LEI 11.719/08. CASO O DENUNCIADO COMPAREÇA, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DETERMINO SEJA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO, A FIM DE QUE PROCEDA AO PATROCÍNIO DA DEFESA DO MESMO. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO ACIMA REFERIDO, NÃO SE MANIFESTANDO O RÉU, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PRIMAVERA DO LESTE, 22 DE MAIO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ___IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIAL, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 111256 Nr: 1629-95.2012.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): CRISTIANO MORAES ALVES

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

ADVOGADO: REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR.REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO, OAB/MT 14.537, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/07/2012, ÀS 13:45 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA SECRETARIA CRIMINAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA. PRIMAVERA DO LESTE - MT.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Sinop

Despacho

Vistos etc.,

01- Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária com pedido de tutela antecipada. Depois de uma análise, porém, concluo que devo entregar a prestação jurisdicional já de forma definitiva.

Feita essa observação inicial, passo a expor e deliberar nos seguintes termos.

02- Da leitura da narrativa constante da petição inicial, em cotejo com os documentos que a instruíram, constata-se que a Igreja Presbiteriana Renovada de Sinop, vem sendo administrada pela diretoria eleita ainda no ano de 2006.

Sucedeu que, desde o ano de 2007, deixou a requerente de eleger a diretoria, descumprindo, assim, o disposto no artigo 18, I, de seu estatuto, o qual reza que ela deve ser eleita anualmente.

03- Como uma das conseqüências dessa irregularidade, houve recentemente a revogação da assinatura digital, cuja circunstância tem o condão de impedir o pessoal da contabilidade de realizar as rotinas da folha de pagamento, e cumprir as demais obrigações junto aos órgãos públicos.

04- Na busca de saná-la, a Instituição Religiosa (reqte), realizou assembléia extraordinária e elegeu diretoria provisória, não conseguindo, porém, registrar a ata correspondente, exatamente pela descontinuidade ocorrida, isto é, a falta por cinco anos seguidos de apresentação para



registro das atas das assembleias.

Releva consignar, que procedeu com inteiro acerto o Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop, ao recusar proceder ao registro da ata da assembleia extraordinária que elegeu diretoria provisória para administrar a Igreja Presbiteriana Renovada, pois em tais circunstâncias se faz necessário passar pelo crivo do judiciário.

05- Pois bem. A despeito da injustificável falha da diretoria da Igreja Presbiteriana Renovada de Sinop mencionada acima, o certo é que precisa ser removido o impasse para que as coisas voltem à normalidade, e a requerente deixe de ter as limitações de gestão que vivencia no momento.

06- Cumpre, por oportuno, salientar, que a documentação acostada demonstra que a requerente observou o regramento constante do estatuto, na convocação e realização da assembleia extraordinária referida alhures. Valendo, também registro, que as pessoas eleitas para essa diretoria provisória, com exceção do que exercia a vice-presidência, as demais são as mesmas escolhidas na última eleição.

Nesse diapasão, a melhor solução é que essa diretoria provisória eleita, conduza plenamente os destinos e a burocracia da Igreja (reqte), até que seja eleita a diretoria com mandato de um ano.

07- Posto isto, e o mais que dos autos consta, **DEFIRO** a tutela reclamada, de forma definitiva, para homologar como homologado tenho a diretoria provisória eleita pela requerente em 13.05.12 (Ata nº 196), limitando, no entanto, o mandato dessa diretoria em 180 dias, contados da data da assembleia. Com sua homologação, fica ela, assim, autorizada a ratificar todas as decisões tomadas pelo Pastor Presidente, Conselho e Diretoria (administradores de fato), durante o período de 2007 a 2011.

Defiro, outrossim, o pleiteado nos itens II e III, constante do tópico "pedidos" (fl. 9), expedindo-se ofício à empresa **Vizak** para que a mesma proceda à liberação do certificado digital da requerente, e determinar, mediante expedição de mandado, que o Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop proceda ao registro da Ata nº 196 que documenta a eleição da diretoria provisória, com mandato limitado por esta decisão em 180 dias, para que nesse prazo, administre, regularize seus atos e documentos e, ainda, promova a realização de regular assembleia com o fito de que seja eleita e tome posse a diretoria efetiva.

Sem custas.

08- P. R. I. Uma vez cumpridas as determinações contidas na parte dispositiva deste decisum, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais.

Cumpra-se.

Sinop/MT, 08 de junho de 2012.

João Manoel Pereira Guerra, Juiz de Direito Diretor do Foro em substituição legal.

ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO(A): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA - GREEN AUTOMÓVEIS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.510/511 ABAIXO TRANSCRITA , BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DO REQUERENTE APRESENTE AS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL DE FLS.453/474, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO... EMENTA DA DECISÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEFERIMENTO – INTERPOSIÇÕES RECURSAIS – RESP. – BAIXA - ARTIGO 542, § 3º DO CPC – RECEBIMENTO – CONTRA RAZÕES – CONTRADITÓRIO – NECESSIDADE – ARTIGO 523, § 2º, DO CPC – PROVA PERICIAL – INDISPENSABILIDADE - SANEADOR – DETERMINAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – DISPENSABILIDADE – PROVAS A SER PRODUZIDAS EM INSTRUÇÃO – IDENTIDADE – FALTA DE INTERESSE JURÍDICO – PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL – INDEFERIMENTO

1. SOBRE O RESP. RETIDO NOS AUTOS DEVE A PARTE CONTRÁRIA SE PRONUNCIAR EM RESPEITO AOS DITAMES DA LEI E DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

2. A INICIAL DA CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS DEVE SER INDEFERIDA SE O SEU OBJETO É O MESMO DAQUELE JÁ DEFERIDO NO DESPACHO SANEADOR, NÃO SÓ PELO CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, COMO TAMBÉM PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

3. PROVA PERICIAL DEFERIDA.

CONSIDERANDO QUE O RECURSO ESPECIAL FOI RESTITUÍDO A ORIGEM, NOS MOLDES DO ARTIGO 542, §3º, DO CPC, RECEBO-O NESTE INSTANTE PARA DETERMINAR QUE A PARTE CONTRÁRIA O CONTRA-ARRAZOE NO PRAZO LEGAL.

CONQUANTO A ISSO, VERIFICO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM ORDEM COM RELAÇÃO A MATÉRIA PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL O TENHO POR SANEADO. ATENTO AO CASO, VERIFICO QUE A AÇÃO NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA A INDICAR QUAL A PARTE ESTÁ COM A RAZÃO.

DESTA FEITA, DETERMINO QUE AS PEÇAS RETIRADAS DO VEÍCULO SEJAM PERICIADAS POR MECÂNICO CREDENCIADO DA TOYOTA, QUE DEVERÁ VIR DA FÁBRICA PARA CÁ AS CUSTAS DA REQUERIDA.

OFICIE-SE A ELA PARA QUE APRESENTE AS OPÇÕES POSSÍVEIS A TORNAR O ATO EFETIVO EM ATÉ DEZ DIAS.

CONSIDERANDO QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS VISA EXATAMENTE A COLHER OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CAUSA E ESTANDO ELA INICIANDO-SE NESTE MOMENTO COM O MESMO OBJETIVO, CREIO SER ELA INOPORTUNA, POIS, FAREMOS AQUI EXATAMENTE O QUE SE PRETENDE FAZER LÁ.

PORTANTO, EM FACE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO IMPEDIR ATOS INÚTEIS E DESNECESSÁRIOS, INDEFIRO A PRETENSÃO CAUTELAR POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 3635-78.2011.811.0015. VINDO A INFORMAÇÃO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO. INT. SINOP, 31 MAI 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 156572 Nr: 3635-78.2011.811.0015

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA - GREEN AUTOMÓVEIS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): SERGIO VINICIUS VALDAMERI REINA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.66/67 ABAIXO TRANSCRITA

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO...EMENTA DA DECISÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEFERIMENTO – INTERPOSIÇÕES RECURSAIS – RESP. – BAIXA - ARTIGO 542, § 3º DO CPC – RECEBIMENTO – CONTRA RAZÕES – CONTRADITÓRIO – NECESSIDADE – ARTIGO 523, § 2º, DO CPC – PROVA PERICIAL – INDISPENSABILIDADE - SANEADOR – DETERMINAÇÃO – MEDIDA

1ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 169568 Nr: 4579-46.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTÁVIO PIVA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: ARIANE GOMES PAVEZI

REQUERIDO(A): ENDRIGO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.26 ABAIXO TRANSCRITA

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 17 DE MAIO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 150359 Nr: 11483-53.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO VINICIUS VALDAMERI REINA



CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – DISPENSABILIDADE – PROVAS A SER PRODUZIDAS EM INSTRUÇÃO – IDENTIDADE – FALTA DE INTERESSE JURÍDICO – PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL – INDEFERIMENTO

1. SOBRE O RESP. RETIDO NOS AUTOS DEVE A PARTE CONTRÁRIA SE PRONUNCIAR EM RESPEITO AOS DITAMES DA LEI E DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

2. A INICIAL DA CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS DEVE SER INDEFERIDA SE O SEU OBJETO É O MESMO DAQUELE JÁ DEFERIDO NO DESPACHO SANEADOR, NÃO SÓ PELO CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, COMO TAMBÉM PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

3. PROVA PERICIAL DEFERIDA.

CONSIDERANDO QUE O RECURSO ESPECIAL FOI RESTITUÍDO A ORIGEM, NOS MOLDES DO ARTIGO 542, §3º, DO CPC, RECEBO-O NESTE INSTANTE PARA DETERMINAR QUE A PARTE CONTRÁRIA O CONTRA-ARRAZOE NO PRAZO LEGAL.

CONQUANTO A ISSO, VERIFICO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM ORDEM COM RELAÇÃO A MATÉRIA PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL O TENHO POR SANEADO.

ATENTO AO CASO, VERIFICO QUE A AÇÃO NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA A INDICAR QUAL A PARTE ESTÁ COM A RAZÃO.

DESTA FEITA, DETERMINO QUE AS PEÇAS RETIRADAS DO VEÍCULO SEJAM PERICIADAS POR MECÂNICO CREDENCIADO DA TOYOTA, QUE DEVERÁ VIR DA FÁBRICA PARA CÁ AS CUSTAS DA REQUERIDA.

OFICIE-SE A ELA PARA QUE APRESENTE AS OPÇÕES POSSÍVEIS A TORNAR O ATO EFETIVO EM ATÉ DEZ DIAS.

CONSIDERANDO QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS VISA EXATAMENTE A COLHER OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CAUSA E ESTANDO ELA INICIANDO-SE NESTE MOMENTO COM O MESMO OBJETIVO, CREIO SER ELA INOPORTUNA, POIS, FAREMOS AQUI EXATAMENTE O QUE SE PRETENDE FAZER LÁ.

PORTANTO, EM FACE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO IMPEDIR ATOS INÚTEIS E DESNECESSÁRIOS, INDEFIRO A PRETENSÃO CAUTELAR POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 3635-78.2011.811.0015. VINDO A INFORMAÇÃO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO. INT. SINOP, 31 MAI 2012. PAULO MARTINI, JZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 169571 Nr: 4581-16.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): JOÃO COSTA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.22/24 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PAA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO

DECISÃO: VISTOS, ETC(...) POR TODO O EXPOSTO, E, LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A OCORRÊNCIA EM MORA DO DEVEDOR, DEFIRO A LIMINAR DE BU, SCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004, DEVENDO SER NOMEADO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE DEVERÁ ESTAR PRESENTE NO ATO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PARA RECEBER O BEM.

APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA,

QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE A SOMATÓRIA DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04 ; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 11 DE MAIO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

69306 - 2005 \ 367. Nr: 8926-69.2005.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERDSON ADILSON RODRIGUES FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: IVAN COSER

REQUERIDO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO FLECK BAETHGEN

ADVOGADO: CLARICE BARTH

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.319 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DA REQUERIDA NO PRAZO DE 15 QUINZE DIAS, APRESENTAR AS CONTRARAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 295/309

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 318, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 295/309 EM AMBOS OS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520 DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES EX-ADVERSAS PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO NOS PRAZO LEGAL, CONSOANTE O ARTIGO 518 DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 22 DE MAIO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 167032 Nr: 1868-68.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DILSON PEDRO DA SILVA

REQUERENTE: EDVANIA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A, "GOL"

CERTIDÃO: DE IMPULSIONAMENTO : NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº-56/2007-CGJ E ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, ABRO VISTAS DESTES AUTOS AO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 102/104, BEM COMO INFORMAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO FORMALIZADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

79495 - 2006 \ 392. Nr: 7886-18.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): NORTE SILOS INDUSTRIA E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

REQUERIDO(A): CARLOS AURELIO DA SILVA VIEIRA

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.136 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, COMPAREÇA NESTE CARTÓRIO CÍVEL A FIM DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO E PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO

DESPACHO: VISTOS ETC. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DA PARTE RÉ VIA



EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE ARTIGO 231, II, DO CPC, CONFORME SE REQUER ÀS FLS. 134/135. CASO A PARTE RÉ, DEVIDAMENTE CITADA POR EDITAL DEIXAR DE SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS QUE OFICIAM NESTA COMARCA, A QUEM DAR-SE-Á VISTA DOS AUTOS PARA A DEVIDA MANIFESTAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2.011. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 169413 Nr: 4421-88.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAXILIANO HUBNER HENZ

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MF OLIVEIRA ALMEIDA E CIA LTDA. - ME

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.69/71 ABAIXO TRANSCRITA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) POSTO ISTO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 273, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA TUTELAR ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, NO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E NA JURISPRUDÊNCIA ACIMA COLACIONADA, **INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** NO SENTIDO DE DEIXAR DE OBRIGAR A RÉ A REPARAR OS DANOS NA OBRA QUE CONSTRUIU VEZ QUE INEXISTE LAUDO PERICIAL CAPAZ DE ATESTAR OS DANOS E SE ESTES PROVIERAM DE MÁ EXECUÇÃO DO PROJETO E DA BAIXA QUALIDADE DOS MATERIAIS. **DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, POIS A REQUERENTE DECLARA NÃO TER COMO ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. **CITE-SE. CUMpra-SE. INTIME-SE.** SINOP/MT, 04 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE

Cod.Proc.: 161614 Nr: 9210-67.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGRO PECUARIA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULO CASTALDO

REQUERIDO(A): Z. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO DO(A) EMBARGANTE, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.132 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, COMPAREÇA NESTE CARTÓRIO CÍVEL A FIM DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO E PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO

DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE EMBARGADA, CONSIGNANDO O PRAZO DE 10 DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES JUDICIAL - CLÁUDIO ALVES PEREIRA E JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO PRESENTE EMBARGOS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMpra-SE. SINOP/MT 14/06/2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): PAULO MARTINI

ESCRIVÃO(Ã): VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/200

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

97727 - 2008 \ 523. Nr: 4758-19.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): C. G. E.

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.93/100 ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS, ETC(...) DECIDO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO ATRELADA À AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE DEVEM SER IMEDIATA E CONJUNTAMENTE JULGADAS, JÁ QUE A QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO AO PONTO DE SE DISPENSAR DILAÇÃO PROBATÓRIA. EM PRIMEIRO LUGAR, HÁ DE SE DEIXAR CLARO QUE COM RELAÇÃO AO AGRAVO NA FORMA RETIDA (FLS. 232 E SEQUINTE), MANTENHO INALTERADA A DECISÃO QUE O ENSEJOU PELOSA PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EM UM SEGUNDO MOMENTO, TENHO A DIZER QUE DISPENSAREI A PERÍCIA CONTÁBIL LEVADA A EFEITO NA PARTICULARIDADE DO CASO, JÁ QUE ELA SE LIMITOU EM APENAS RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, NÃO ADENTRANDO A LEGALIDADE PROPRIAMENTE DITA DA CONTRATAÇÃO. AQUI, AO DECIDIR A AÇÃO REVISIONAL, CONSEQÜENTEMENTE, POR LÓGICA, A MEDIDA CAUTELAR TAMBÉM SE DEFINIRÁ. É, DESTARTE, UM DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, INCLUSIVE MEDIANTE A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU A SUA REVISÃO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 6º, INCISO V, DO CDC.

ESTÁ, POIS, SUPERADO O ANTIGO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE SOCIAL NÃO É ESTANQUE E AS SITUAÇÕES MODIFICAM-SE VERTIGINOSAMENTE, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR ESSE NOVO CONTEXTO SOCIAL E ECONÔMICO, BUSCANDO, SEMPRE, A NECESSÁRIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES. DA MESMA MANEIRA, COM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA TÍPICA POTESTATIVA QUE DEIXA O DEVEDOR SUBMETIDO À IMPOSIÇÃO DO CREDOR, O QUE É INCOMPATÍVEL COM A BOA FÉ E A EQUIDADE CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, IV, DO CDC. DESDE MODO, DEVE SER RECONHECIDA A NULIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA E/OU TAXA COM VÁRIAS DENOMINAÇÕES, PARA O FIM DE REEMBOLSAR A PARTE DEMANDADA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS QUE TEVE PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO, EIS QUE TAL CONDUTA OFENDE AOS ARTIGOS 46, PRIMEIRA PARTE E 51, IV, AMBOS DO CDC. PORTANTO, A COBRANÇA DA TARIFA E/OU TAXA DENOMINADA COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (C.O.A.) NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO CARACTERIZA ENCARGO CONTRATUAL ABUSIVO, PORQUE EVIDENCIA VANTAGEM EXAGERADA PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO ACOBERTAR AS DESPESAS DO FINANCIAMENTO INERENTES A OPERAÇÃO DE OUTORGA DE CRÉDITO. DESSE MODO, A COBRANÇA DO VALOR PACTUADO NO CONTRATO EM TELA A TÍTULO DE C.O.A. DEVE SER RECONHECIDA COMO NULA.

ISTO PORQUE O CONTRATO NÃO EXPLICA A RAZÃO DA COBRANÇA DESTA TARIFA E/OU TAXA, POIS NELE CONSTA APENAS O SEU VALOR E TAMBÉM PORQUE TRANSFERE O CUSTO ADMINISTRATIVO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA PARA O FINANCIADO. ESSE ENTENDIMENTO ESTENDE-SE IGUALMENTE A COBRANÇA PELA EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, TAL COMO PREVISTO NO CONTRATO SUB ANÁLISE.

(...)

ANALISANDO OS TERMOS DA CONTRATAÇÃO, VEJO QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA MOSTRA-SE ILEGAL NO CASO A UMA PORQUE A CLÁUSULA 13 NÃO A PREVÊ EXPRESSAMENTE E A DUAS PORQUE A SUA COMULATIVIDADE COM OS JUROS MORATÓRIOS É VEDADA. DA MESMA FORMA, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É TOTALMENTE INDEVIDA JÁ QUE NÃO FOI EXPRESSAMENTE PACTUADA, SENDO ELA A GRANDE RESPONSÁVEL PELA ELEVAÇÃO DA DÍVIDA PARA MAIS DO DOBRO DO VALOR PRINCIPAL. ADEMAIS, SE SOMARMOS A TAXA PREFIXADA DE 1,83% POR 12 MESES (1 ANO) OBTEREMOS A PORCENTAGEM DE 21,96% E NÃO 24,36% CONFORME PREVISTO NO QUADRO 5 DO CONTRATO (FLS. 34 VERSO). PORTANTO, A CAPITALIZAÇÃO DEVE SER EXCLUÍDA DA



OPERAÇÃO. NO MAIS, OS JUROS COMPENSATÓRIOS COBRADOS SÃO LEGAIS UMA VEZ QUE NÃO HÁ DE SE APLICAR AO CASO A LEI DA USURA E MUITO MENOS A SUA LIMITAÇÃO EM APENAS 12% A.A.; OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS ESTÃO PREVISTOS E PERMITIDOS EM LEI E A MULTA DE 2% ENCONTRA-SE DENTRO DA NORMALIDADE. DESTA FEITA, POR SER A AÇÃO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE LOGICAMENTE HÁ DE SE ENTENDER QUE O REQUERIDO NÃO SE ENCONTRAVA EM MORA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA CAUTELAR, ATÉ PORQUE O DÉBITO APRESENTADO ERA MAIOR DO EFETIVAMENTE DEVIDO. POSTO ISTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS CÁLCULOS DA TAXA E/OU TARIFA C.O.A., A EVENTUAL COBRANÇA PELA EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS APLICADOS, DEVENDO HAVER UMA READEQUAÇÃO DE VALORES, COMO TAMBÉM UM ABATE DAQUILO QUE FOI EFETIVAMENTE PAGO COM O VALOR QUE POR VENTURA REMANESÇA, FATO ESSE QUE ME FAZ JULGAR IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PELA INOCORRÊNCIA DA MORA EM FACE DA COBRANÇA A MAIOR DAQUILO QUE EFETIVAMENTE É DEVIDO, MODO PELO QUAL RATIFICO A DECISÃO QUE RESTITUIU O BEM AO FINANCIADO E QUE EXCLUIU O SEU NOME DO BANCO DE DADOS LIMITADOR DE CRÉDITO.**

CONSEQÜENTEMENTE, CONDENO O BANCO A PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS DE AMBAS AS AÇÕES, INCLUSIVE A QUE SE REPORTA A CONFECÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL, COMO TAMBÉM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AÇÃO, TOTALIZANDO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. P.I.C. SINOP, 04 MAI 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

94207 - 2008 \ 86. Nr: 1246-28.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANO GRIZA ESTIVALET

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.537/544 ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS, ETC(...).DESTA FEITA, POR SER A AÇÃO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE LOGICAMENTE HÁ DE SE ENTENDER QUE O REQUERIDO NÃO SE ENCONTRAVA EM MORA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA CAUTELAR, ATÉ PORQUE O DÉBITO APRESENTADO ERA MAIOR DO EFETIVAMENTE DEVIDO. POSTO ISTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS CÁLCULOS DA TAXA E/OU TARIFA C.O.A., A EVENTUAL COBRANÇA PELA EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS APLICADOS, DEVENDO HAVER UMA READEQUAÇÃO DE VALORES, COMO TAMBÉM UM ABATE DAQUILO QUE FOI EFETIVAMENTE PAGO COM O VALOR QUE POR VENTURA REMANESÇA, FATO ESSE QUE ME FAZ JULGAR IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PELA INOCORRÊNCIA DA MORA EM FACE DA COBRANÇA A MAIOR DAQUILO QUE EFETIVAMENTE É DEVIDO, MODO PELO QUAL RATIFICO A DECISÃO QUE RESTITUIU O BEM AO FINANCIADO E QUE EXCLUIU O SEU NOME DO BANCO DE DADOS LIMITADOR DE CRÉDITO.** CONSEQÜENTEMENTE, CONDENO O BANCO A PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS DE AMBAS AS AÇÕES, INCLUSIVE A QUE SE REPORTA A CONFECÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL, COMO TAMBÉM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AÇÃO, TOTALIZANDO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. P.I.C. SINOP, 04 MAI 2012. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 170219 Nr: 5277-52.2012.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

REQUERIDO(A): CLAUDIANA RAMIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.42/43 ABAIXO TRANSCRITA

DECISÃO: VISTOS, ETC(...) AO ANALISAR O PRESENTE CASO, APURO A VERACIDADE DO ALEGADO, SEJA PELA EXISTÊNCIA DE UM COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ENTABULADO ENTRE AS PARTE (FLS. 31 E VERSO), SEJA PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MORA (FLS. 34/35), QUE VEIO A MODIFICAR A POSSE DO REQUERIDO, ATÉ ENTÃO BOA, PARA PRECÁRIA.

A PAR DISSO, APURO, AINDA, QUE TAL TRANSFORMAÇÃO SE DEU A MENOS DE ANO E DIA, FATO ESTE IMPORTANTE PARA O DEFERIMENTO DA ALMEJADA LIMINAR, CUJA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PODERÁ GERA A REQUERENTE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

POSTO ISTO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC, NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO MESMO CÓDIGO DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL EM QUESTÃO. CONCEDO PARA A REQUERIDA 15 (QUINZE) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA DO IMÓVEL. HAVENDO RESISTÊNCIA, DETERMINO QUE SE CUMPRA O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MEDIANTE FORÇA POLICIAL. EXPEÇA-SE MANDADO E CITE-SE O REQUERIDO. INTIME-SE. SINOP/MT, 25 DE MAIO DE 2.012 PAULO MARTINI

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 168050 Nr: 3028-31.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): ODIRLEI LOPES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, POR TODO DO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.45ABAIXO TRANSCRITO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO . CITE-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, POIS A REQUERENTE DECLARA NÃO TER COMO ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS. CITE-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 17 DE MAIO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 159359 Nr: 6654-92.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ALEX ARAUJO MEIADO

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.43 ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO FINASA BMC S.A. CONTRA ALEX ARAUJO MEIADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 40/42 A PARTE AUTORA INFORMA QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.I.C. SINOP/MT, 17 DE MAIO DE 2.012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**Expediente**

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(A): VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2012/199

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

24613 - 2002 \ 124. Nr: 2384-40.2002.811.0015

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENOLFO PAVEI

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

REQUERIDO(A): SÉRGIO ANTONIO MARCON

ADVOGADO: NÉVIO MANFIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO CREDOR PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA, LAVRADA PELO(A) SR(ª). OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.213, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 214.

CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º, DO CPC E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ABRO VISTAS DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA, LAVRADA PELO(A) SR(ª). OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.213".

Cod.Proc.: 155100 Nr: 2651-94.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILMA ALMEIDA BASTOS

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

REQUERIDO(A): NORTE FORT PETRO TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 135.

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS.91/133, FORA PROTOCOLIZADA NO PRAZO DE LEI, E, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 56/2007-CGJ, E ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, ABRO VISTAS DESTES AUTOS A(O) ADVOGADA(O) DO(A) AUTOR(A) PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

Cod.Proc.: 156197 Nr: 3353-40.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIVANDA SILVA DE ABREU

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): HAILTON ARANHA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIZER SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 129242 Nr: 8457-47.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁTIMA GUEDES DE ARAÚJO

ADVOGADO: GILSON APARECIDO ROSSETO

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A

DENUNCIADO A LIDE: VIPMILHÃO - ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 613,85 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DE CONSTAR NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DAS CUSTAS, PARA QUE DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DAQUELES ENCARGOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA

46721 - 2005 \ 14. Nr: 305-83.2005.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIR TERESINHA CAVERSAN- ME

ADVOGADO: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ALCEU TEIXEIRA TURRA

REQUERIDO(A): CONCREOESTE CONCRETO USINADO LTDA.

ADVOGADO: HUGO RAMOS VILELA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO MT)

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) DEVEDOR(A) PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 53.870,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS) REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DO DÉBITO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 185, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC (...) POR OUTRO LADO, PARA QUE A JUSTIÇA SEJA FEITA NO CASO, DETERMINO QUE O SENHOR CONTADOR REALIZE O CÁLCULO DO REMANESCENTE DA DÍVIDA ABATENDO DELA O VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CONFORME AVALIAÇÃO DE FLS. 130 E NOTA FISCAL DE FLS. 177. A EXCIPIENTE PAGARÁ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). INTIMEM-SE. SINOP, 01 SET 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

118147 - 2009 \ 467. Nr: 10514-72.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. R. B.

ADVOGADO: HUGO RAMOS VILELA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO MT)

REQUERIDO(A): A. J. M.

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERIDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PARTE E DE EVENTUAIS TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO LEGAL, À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14/08/2012, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT.

DESPACHO: "VISTOS ETC (...) ASSIM, DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ONDE DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E AS SUAS EVENTUAIS TESTEMUNHAS. A DATA DEVERÁ SER ENCONTRADA PELA ACESSÓRIA CONFORME A DISPONIBILIDADE DA PAUTA. DATA 14/08/2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE. SINOP, 02 MAR 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

**100025 - 2008 \ 417. Nr: 7117-39.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEVANILDA NORBERTO

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECEREM DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO LEGAL, À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16/08/2012, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT.

DESPACHO: "VISTOS ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE EM ORDEM AO PONTO DE SER SANEADO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E INEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE A SER SUPRIDA. QUANTO A LIMINAR ADUZIDA EM CONTESTAÇÃO, CREIO QUE ELA DEVE SER AFASTADA POR ESTE JUÍZO, JÁ QUE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL ENCONTRAM-SE LEGALMENTE PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. QUANTO A QUESTÃO PROPRIAMENTE DITA, ENTENDO QUE PARA O SEU PERFEITO JULGAMENTO NECESSITA-SE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO SENTIDO DE POSSIBILITAR A AUTORA QUE COMPROVE ATRAVÉS DE TESTEMUNHAS A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA COM RELAÇÃO A SUA PESSOA (PONTO CONTROVERTIDO), RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A OCORRER EM 16/08/2012 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER AO ATO DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ROL DAS SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. INT. SINOP, 07 MAR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

109926 - 2009 \ 114. Nr: 2255-88.2009.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO CARDOSO

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CLAUDINEI NOVAK DA SILVA

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ALTAMAR JOSÉ KONZEM E JEFERSON LEANDRO SCHLIN, BEM COMO FORNCER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N°. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****91497 - 2007 \ 473. Nr: 8861-06.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR CÂNDIDO DA SILVEIRA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): LUCINÉIA BONIFÁCIO DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): NEWTON MESSIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 114, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O ACORDO

ENTABULADO FLS. 112/113 CONTEMPLA PRESTAÇÕES FUTURAS, DELIBERO QUE A SUA HOMOLOGAÇÃO AGUARDE O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, MODO PELO QUAL, NESTA OCASIÃO, TENHO POR SUSPENSO O CURSO PROCESSUAL ATÉ QUE O MESMO OCORRA, DE ACORDO COM O ARTIGO 265, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ULTRAPASSADA A DATA LIMITE, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

87540 - 2007 \ 276. Nr: 4967-22.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXSANDRE LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO: MARCIA TAPPARO BERNARDON

REQUERIDO(A): AMERICEL S.A

ADVOGADO: ROBER CÉSAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA O(A)REQUERIDO(A)EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO REMANESCENTE DE R\$ 462,73 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO. DETERMINO QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE NAS CONTAS INDICADAS ÀS FLS. 154. OUTROSSIM, DETERMINO QUE A REQUERIDA EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO REMANESCENTE DE R\$ 462,73 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS SETENTA E TRÊS CENTAVOS). MANIFESTE-SE O CREDOR EM 5 (CINCO) DIAS, NÃO HAVENDO PRONUNCIAMENTO E RECOLHIDAS ÀS CUSTAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

32507 - 2003 \ 136. Nr: 3311-69.2003.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 652, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 649/651 CONTEMPLA PRESTAÇÕES FUTURAS, DELIBERO QUE A SUA HOMOLOGAÇÃO AGUARDE O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, MODO PELO QUAL, NESTA OCASIÃO, TENHO POR SUSPENSO O CURSO PROCESSUAL ATÉ QUE O MESMO OCORRA, DE ACORDO COM O ARTIGO 265, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ULTRAPASSADA A DATA LIMITE, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159398 Nr: 6694-74.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA SCHIMIDA BRANDTNER

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BRANDNES DE CARVALHO

ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

REQUERIDO(A): ROMEU JOSÉ DA FONSECA

ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS



INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 256, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA OS REQUERENTES MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADO ÀS FLS. 32/249.

DESPACHO: "VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE "AÇÃO MONITÓRIA" PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO. MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADO ÀS FLS. 32/249. APENSE-SE ESTE PROCESSO AOS AUTOS DE Nº 488/2008. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. SINOP/MT, 26 DE SETEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 156500 Nr: 3561-24.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

ADVOGADO: RAIMUNDO NETO SILVA

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

100558 - 2009 \ 35. Nr: 7504-54.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVALDO ARRUDA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

ADVOGADO: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO

REQUERIDO(A): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA

REQUERIDO(A): ZENO NICOLAU SCHNEIDER

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

100481 - 2008 \ 642. Nr: 7474-19.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

ADVOGADO: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO

REQUERIDO(A): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA

REQUERIDO(A): ZENO NICOLAU SCHNEIDER

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

100743 - 2009 \ 28. Nr: 7755-72.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIDIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

ADVOGADO: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO

REQUERIDO(A): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA

REQUERIDO(A): ZENO NICOLAU SCHNEIDER

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 123620 Nr: 2831-47.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANADIRA JACOBOSKI

ADVOGADO: LUIZ PIRES ROCHA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE - PGTO. DE CUSTAS

97868 - 2008 \ 282. Nr: 4860-41.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILAIDI KUNTZ

ADVOGADO: LUCIANA WERNER

REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO(A) AUTOR(A) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 463,98 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE CONSTAR NO REGISTRO DA



DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DAS CUSTAS, PARA QUE DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DAQUELES ENCARGOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

71055 - 2005 \ 436. Nr: 10670-02.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

EXECUTADOS(AS): DAIR FRANCISCO KOCHHANN

ADVOGADO: PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI

ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO CREDOR DR. LEDOCIR ANHOLETO, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO PELO CREDOR ÀS FLS.118. REALIZADA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. EFETIVADA A PENHORA EXPEÇA-SE CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO À MATRÍCULA NO CRI LOCAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

ESCRIVÃO(A): CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 157225 Nr: 4339-91.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILITA GOMES MOREIRA

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

REQUERIDO(A): ARNO MARSCHALEK

REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO: CLAUDIA ROBERTA SHIMABUKURO NOGUEIRA

ADVOGADO: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 24 A 53 E 56 A 72 FORAM PROTOCOLADAS NO PRAZO DE LEI.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DA AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LAS.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 157623 Nr: 4767-73.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

REQUERENTE: ROGERIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 50.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 123550 Nr: 2760-45.2010.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÉIA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA ADVOGADA DA AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 52 A 57.

EXPEDIENTE:2012/73

100883 - 2008 \ 446. Nr: 7899-46.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): EGON ROYER

ADVOGADO: JUSCILENE VOLKWEIS

ADVOGADO: MARCIA PAGLIARI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FL. 91.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 162341 Nr: 10463-90.2011.811.0015

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVIANO MOCKO

ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

REQUERIDO(A): VANDERLÚCIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 111 A 189 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 167627 Nr: 2523-40.2012.811.0015

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALUIZIO PEREIRA DE BARROS

REQUERENTE: ANA CRISTINA DALLA VECCHIA BARROS

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

REQUERIDO(A): ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 23 A 33 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 168095 Nr: 3065-58.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINEZ FATIMA ZOLETT

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): CASA MAIS ELETRO LTDA - ME

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO MANIFESTAR, TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA COM A ALÍNEA "1-MUDOU-SE".

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 169956 Nr: 5012-50.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): LUCAS ZANDONADI QUIROGA

EXECUTADOS(AS): MAURO FELIPE QUIROGA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR: A) DA DECISÃO DE FL(S).48, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CITE-SE A PARTE DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA PRINCIPAL, ACRESCIDA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, (CPC, ARTS. 652 E 652-A), BEM COMO PARA, QUERENDO, AINDA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR SEGURO O JUÍZO (CPC AT. 736 E 738). 2. PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOTADAMENTE CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DA CAUSA, RESSALTANDO QUE NA HIPÓTESE DE PRONTO E INTEGRAL PAGAMENTO NO REFERIDO PRAZO, REFERIDA VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA NA METADE (ART. 652/A, § ÚNICO). 3. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO A QUE SE REFERE O ITEM "1", EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, SENDO QUE DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER DE ACORDO COM O ART. 652 E SEGUINTE DO CPC. 4. NA HIPÓTESE DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTRAR A PARTE DEVEDORA ARRESTAR-LHE-Á TANTOS BEM QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, PROCEDENDO-SE NOS TERMOS DO ART. 653, PARÁGRAFO ÚNICO. 5. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, CPC. CUMPRE-SE."

B) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$30,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 – BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DE LUCAS ZANDONADI QUIROGA;

C) EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA RONDONÓPOLIS-MT, PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS COM RELAÇÃO A MAURO FELIPE QUIROGA.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 168760 Nr: 3750-65.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: JOSE MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): VALQUÍRIA MIRIAN COUTINHO

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FL. 55, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 49/54.

DECISÃO DE FL. 55: "VISTOS ETC. PREVIAMENTE À ANÁLISE DO PEDIDO RETRO, POR CAUTELA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO MESMO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA."

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 168930 Nr: 3916-97.2012.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO ERVINO OST

REQUERENTE: AMANDA TAVARES DA SILVA OST

REQUERENTE: SANDRO GERMANO OST

ADVOGADO: AMANDA TAVARES DA SILVA OST

REQUERIDO(A): SR. COELHO, VULGO NEGUINHO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S). 40/41, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. NÃO OBSTANTE O FATO DE A PARTE AUTORA TER ALEGADO A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VERIFICA-SE QUE TAL ARGUMENTAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO BASTA AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA QUE A PRIMEIRA AUTORA EM SUA QUALIFICAÇÃO ALEGOU SER CONTADORA E A OUTRA GERENTE, BEM COMO PELO QUE SE VISLUMBRA DOS AUTOS, REALIZARAM NEGÓCIO JURÍDICO NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL) REAIS (FLS. 22), INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE DESCRITA NA LEI 1.060/50. IGUALMENTE, DEIXOU DE TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTES DE SEUS RENDIMENTOS E DAS DESPESAS MENSAS, O QUE TALVEZ DEMONSTRARIAM A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ASSIM, A DECLARAÇÃO PURA E SIMPLES DO INTERESSADO, NÃO CONSTITUI PROVA INEQUÍVOCA DAQUILO QUE AFIRMA, NEM OBRIGA O JUIZ A CURVAR-SE ÀS SUAS ALEGAÇÕES. A LEI 1.060/50, NA PARTE QUE PERMITE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE COM A SIMPLES ALEGAÇÃO DE POBREZA, COM A DEVIDA VÊNIA, CONFRONTA-SE COM O ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ASSIM DISPÕE: "LXXIV – O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". PORTANTO, DIANTE DESSA INTERPRETAÇÃO, NÃO BASTA APENAS ALEGAR É PRECISO COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE NÃO É ILEGAL CONDICIONAR O JUIZ À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO À COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE, SE A ATIVIDADE EXERCIDA PELO LITIGANTE FAZ, EM PRINCÍPIO, PRESUMIR NÃO SE TRATAR DE PESSOA POBRE (RMS 1.243 – RJ, REL. MIN. NILSON NAVES). TAMBÉM EM OUTRO JULGADO DECIDIU QUE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO É AMPLO E INCONDICIONADO (RESP 103.510 / SP, REL. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA). "O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NÃO É ABSOLUTO, POIS NÃO HÁ COMO CONDICIONAR O BENEFÍCIO A SIMPLES ALEGAÇÃO QUANDO EXISTEM INDÍCIOS DE QUE A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA PELO REQUERENTE FAZ CRER NÃO SER ELA POBRE" (TJRO – AGI Nº 100.001.2006.014957-3, REL. DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO, J. 05.09.06). AINDA, VERIFICO QUE O AUTOR NÃO INDICOU O ADEQUADO VALOR DA CAUSA, PORQUANTO O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO JUDICIALMENTE QUE, NO CASO, CORRESPONDE AO VALOR DO IMÓVEL O QUAL PRETENDE SER MANTIDO NA POSSE, OU SEJA, OBJETO DO LITÍGIO. ILUSTRO O ENTENDIMENTO ACIMA ESPOSADO NO SEGUINTE ARESTO: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO MONOCRÁTICO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA E POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - INTERDITO PROIBITÓRIO - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO DEMANDANTE - ALEGAÇÃO RECURSAL DE IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O PROVEITO ECONÔMICO - NÃO-COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. DE ACORDO COM ITERATIVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, À MÍNGUA DE PRECEITO LEGAL ESPECÍFICO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL VINDICADO PELO DEMANDANTE COM A IMISSÃO, A REINTEGRAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DA POSSE. HIPÓTESE EM QUE ERA TOTALMENTE INFUNDADA A PRETENSÃO RECURSAL EM ARBITRAR O VALOR DA CAUSA EM MÓDICOS R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), AINDA QUE SOB A ALEGAÇÃO DE TURBAÇÃO PARCIAL DA POSSE, EIS QUE NÃO REFLETIA, À EVIDÊNCIA, O BENEFÍCIO PATRIMONIAL RECLAMADO NA AÇÃO POSSESSÓRIA, QUE VISAVA PROTEGER UM IMÓVEL ORÇADO EM R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). 2. (...). PRECEDENTES DO STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJMT – 6º



CÂM. CÍVEL, AGR. REG. Nº 11797/2011, REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, J. 16/02/2012). ADEMAIS, ANTE A PLURALIDADE DE AUTORES NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO, TENHO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RESULTARIAM DEMASIADAMENTE ONEROSAS DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RATEIO ENTRE OS MESMOS. POSTO ISSO, FACULTO A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, APRESENTE AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E EXTINÇÃO (CPC – § ÚN., ART. 284). APÓS, À CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRASE."

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 170067 Nr: 5129-41.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX HILDENBRANDT

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR, DA DECISÃO DE FL(S). 98, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. FACULTO AO ILUSTRE CAUSÍDICO, DR. MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI, SUBSCREVER A PEÇA INAUGURAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM IGUAL PRAZO, VENHA A PARTE AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TRAZENDO AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO AO SEU PATRONO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 168441 Nr: 3405-02.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO NUNES LOPES

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO: RAFFAELA SANTOS MARTINS

ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 21 A 59 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 167183 Nr: 2030-63.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA MARIA

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 67 A 104 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 170160 Nr: 5192-66.2012.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): GUILHERME VICENTINI

EXECUTADOS(AS): JOÃO ISMAEL VICENTINI

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR: A) DA DECISÃO DE FL(S).18, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CITE-SE A PARTE DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA PRINCIPAL, ACRESCIDA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, (CPC, ARTS. 652 E 652-A), BEM COMO PARA, QUERENDO, AINDA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR SEGURO O JUÍZO (CPC AT. 736 E 738). 2. PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOTADAMENTE CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DA CAUSA, RESSALTANDO QUE NA HIPÓTESE DE PRONTO E INTEGRAL PAGAMENTO NO REFERIDO PRAZO, REFERIDA VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA NA METADE (ART. 652-A, § ÚNICO). 3. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO A QUE SE REFERE O ITEM "1", EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, SENDO QUE DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER DE ACORDO COM O ART. 652 E SEGUINTE DO CPC. 4. NA HIPÓTESE DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTRAR A PARTE DEVEDORA ARRESTAR-LHE-Á TANTOS BEM QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, PROCEDENDO-SE NOS TERMOS DO ART. 653, PARÁGRAFO ÚNICO. 5. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, CPC. CUMPRASE."

B) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$30,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 – BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DE GUILHERME VICENTINI;

C) EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA VERA-MT, PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS COM RELAÇÃO A JOÃO ISMAEL VICENTINI.

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 157814 Nr: 4957-36.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KOCZINSKI ELETROTECNICA LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS

REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DA DECISÃO DE FL. 113, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, MANIFESTE-SE A REQUERENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**61458 - 2005 \ 58. Nr: 1190-97.2005.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. S. L. R.

REQUERENTE: A. R.

REQUERENTE: R. L. R.

REQUERENTE: R. L. R. P.

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

REQUERIDO(A): S. P. DE C. L.

ADVOGADO: GUILHERME F. GARDELIN

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FL.162, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CONVENIENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 170008 Nr: 5105-13.2012.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN



REQUERIDO(A): PEDRO LOPES SANTOS

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).32, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC., VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 25 DE QUE O COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO FOI DEVLVIDO PELO CORREIO NÃO CONSTANDO A PROVA DE RECEBIMENTO POR PARTE DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 169909 Nr: 4878-23.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BRASCARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

EXECUTADOS(AS): MEG MADEIRAS LTDA ME

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR, DA DECISÃO DE FL(S). 20/21, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PESSOA JURÍDICA SÓ É ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO SÓ DA EMPRESA COMO TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS. OU SEJA, TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA NÃO BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE SUPOSTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, COMO OCORRE NO CASO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A PESSOA FÍSICA; É IMPRESCINDÍVEL QUE HAJA COMPROVAÇÃO CABAL DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE, TANTO DA EMPRESA COMO DE SEUS SÓCIOS. NESSE SENTIDO ANOTA THEOTÔNIO NEGRÃO, TRAZENDO A BAILA ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO STF, IN VERBIS: 'AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE RELATIVAMENTE ÀS PESSOAS NATURAIS, NÃO BASTA À PESSOA JURÍDICA ASSEVERAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, DEVENDO COMPROVAR, ISTO SIM, O FATO DE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO INVIABILIZADORA DE ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DECORRENTES DO INGRESSO EM JUÍZO' (STF – PLENO:RTJ 186/106). NO MESMO SENTIDO: RT 833/264, BOL. AASP 2.326/2.744). A RESPEITO DO TEMA, O STJ DISTINGUE A PESSOA JURÍDICA QUE OBJETIVE LUCRO DA PESSOA JURÍDICA FILANTRÓPICA: (...) COM RELAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS, A SISTEMÁTICA É DIVERSA, POIS O ÔNUS PROBANDI É DA AUTORA. EM SUMA, ADMITE-SE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS PESSOAS JURÍDICAS, COM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE AS MESMAS COMPROVEM, DE MODO SATISFATÓRIO, A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAREM COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS, SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA ENTIDADE. A COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA PODE SER FEITA POR DOCUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, DESDE QUE OS MESMOS REPRATEM A PRECÁRIA SAÚDE FINANCEIRA DA ENTIDADE DE MANEIRA CONTEXTUALIZADA. ' (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 40ª EDIÇÃO, SARAIVA, 2008, P. 1308). O FATO DE BASTAR À INFORMAÇÃO DE QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ENFRENTAR AS DESPESAS DO PROCESSO, NÃO ELIDE A COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, POIS É RESSALVADO AO JUIZ INDEFERIR A PRETENSÃO. ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE EMBASA O PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, NÃO HAVENDO COMO AFIRMAR QUE A EMPRESA ESTÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. REGISTRE-SE, ADEMAIS, QUE IN CASU ONDE A PESSOA JURÍDICA PRETENDE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ESTA SE FAZ REPRESENTAR POR ADVOGADO PARTICULAR, NÃO BASTANDO, A SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSA ARCAREM COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO. É EVIDENTE QUE NÃO SE PRETENDE PRIVAR NINGUÉM DA TUTELA JURISDICIONAL. CONTUDO, NÃO CABE AO ESTADO ASSUMIR AS DESPESAS DE QUEM TEM CONDIÇÕES DE ATENDÊ-LAS, SOB PENA DE NÃO PODER PROVER AQUELES QUE REALMENTE NECESSITAM, ALÉM DISSO, EVENTUAIS PERÍODOS DE INSTABILIDADE FINANCEIRA SÃO INERENTES AO RISCO A QUE SE EXPÕEM AS PESSOAS JURÍDICAS LIGADAS À ATIVIDADE COMERCIAL QUE TEM POR ESCOPO A OBTENÇÃO DE LUCRO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERENTE PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO

DE DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 162272 Nr: 10006-58.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 26: "VISTOS. CONSIDERANDO-SE A NECESSIDADE EM ATENDER À CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DA 'V JORNADA DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO', IMPERATIVA A READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, RAZÃO PELA QUAL ASSINALO O DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REITERANDO NO MAIS O DECISUM DE FLS. 21. INTIMEM-SE, TODOS. COMUNIQUE-SE. CITE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 154330 Nr: 2325-37.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROCKENBACH & ROCKENBACH LTDA

ADVOGADO: MARISTELA REIS FRIZON

REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE FORROS FERRO LTDA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTORA DA DECISÃO DE FL(S).47, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. CONSIDERANDO-SE A NECESSIDADE EM ATENDER À CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DA 'V JORNADA DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO', IMPERATIVA A READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, RAZÃO PELA QUAL ASSINALO O DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 17 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REITERANDO NO MAIS O DECISUM DE FLS. 29. INTIMEM-SE, TODOS. COMUNIQUE-SE. CITE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 124671 Nr: 3884-63.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS VILELA MARTINS

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FL. 136.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 123911 Nr: 3124-17.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ROSA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 138 A 142 FOI PROTOCOLADO NO PRAZO DE LEI.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DA REQUERIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 165571 Nr: 414-53.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISEU ZUSE

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGNA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, DA DECISÃO DE FL. 94, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHE INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 157411 Nr: 4543-38.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ VITOR ESPINDOLA

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

REQUERIDO(A): SIRLEI MARIA GIRARDI DALLA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS DECISÕES:

DE FLS. 64/65: "VISTOS EM CORREIÇÃO. FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO. INEXISTEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SEREM DECIDIDAS. ENTRETANTO, ANALISANDO AS PECULIARIDADES DO VERTENTE CASO, RESSAI INVIÁVEL JULGAR-SE O MÉRITO DE FORMA ANTECIPADA, MÁXIME TENDO EM VISTA A NATUREZA CONTROVERTIDA REFERENTE À RESPONSABILIDADE CIVIL PELO SINISTRO NARRADO NA EXORDIAL, RAZÃO PELA QUAL DESIGNO O DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14H, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E, COMO MEIO DE PROVAS, DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS. COM EFEITO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA E OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, HEI POR BEM INDEFERIR A VINDICADA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POR REPUTAR QUE APENAS A PROVA TESTEMUNHAL TRARÁ ELEMENTOS PARA O JULGAMENTO DA LIDE. NESTA SENDA, NÃO É DEMASIADO RESSALTAR QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 420 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUTORIZA, EXPRESSAMENTE, O INDEFERIMENTO DA PERÍCIA QUANDO A MESMA SE MOSTRAR DESNECESSÁRIA EM VISTA DAS DEMAIS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS. NESSE DIAPASÃO: "RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA A NÃO-REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, QUANDO DESNECESSÁRIA EM VISTA DAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 420, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC. PRECEDENTES DO TJRS E DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (TJRS-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007887474, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, JULGADO EM 19/12/2003). DE ACORDO COM OS AUTOS, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS COMO SENDO: A) QUEM FOI O CULPADO PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO; B) O DEVER DE INDENIZAR PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS; C) O VALOR DOS DANOS MATERIAIS; D) SE FICOU CONFIGURADO O DANO MORAL E A SUA EXTENSÃO. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.358/01, SE JÁ NÃO FOI APRESENTADO. DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS, CERTIFIQUE-SE. DECLARO SANEADO O FEITO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

DE FL. 67: "VISTOS ETC. A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 66, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE ASSINALADA PARA O DIA 05 DE

SETEMBRO DE 2012, 13:00 HORAS. NO MAIS, REITERO OS TERMOS DO DECISUM RET

RO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. "

EXPEDIENTE:2012/73

Cod.Proc.: 159183 Nr: 6468-69.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE VOLPATO DE FREITAS

ADVOGADO: SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESAN ARANDA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 202 A 208: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CRISTIANE VOLPATO DE FREITAS, AJUIZOU AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO EM FACE DE UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. RELATOU, EM SÍNTESE, SER BENEFICIÁRIA DO PLANO DE SAÚDE MANTIDO PELA OPERADORA DEMANDADA. SALIENTOU SER PORTADORA DA PATOLOGIA DE TELA DE MARLEX NO ABDÔMEN, SENDO QUE MALGRADO TODOS OS TRATAMENTOS JÁ REALIZADOS A ENFERMIDADE PERSISTE, RAZÃO PELA QUAL A ÚNICA SOLUÇÃO PARA O RESTABELECIMENTO DE SUA SAÚDE É A CIRURGIA BARIÁTRICA PELA TÉCNICA DE GASTROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA. AFIRMOU TER ENCAMINHADO TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À RÉ PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ADUZI, ENTRETANTO, QUE A COBERTURA RESTOU NEGADA PELA REQUERIDA. REQUEREU, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE A RÉ CUSTEIE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. AO FINAL, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A FIM DE TORNAR DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR PLEITEADA, DEVENDO A PARTE REQUERIDA ARCAR TAMBÉM COM TODOS OS GASTOS HOSPITALARES, DESPESAS COM MEDICAMENTO RELACIONADAS À CIRURGIA, BEM COMO AO RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS. ACOSTOU DOCUMENTOS. FOI DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA (FLS. 72/74). CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, SUSTENTANDO A LEGITIMIDADE DA NEGATIVA, HAJA VISTA QUE A TÉCNICA DE VIDEOLAPAROSCOPIA NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DA ANS, SENDO QUE NÃO POSSUI COBERTURA CONTRATUAL. SUSTENTOU QUE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 211/10 AO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS NÃO TORNOU OBRIGATÓRIO O MÉTODO POR VIDEOLAPAROSCOPIA. ALEGOU NÃO HAVER DANO MORAL PARA SER INDENIZADO. REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUNTOU DOCUMENTOS. SOBREVEIO RÉPLICA (FLS. 178/195). RESTARAM AS PARTES INTIMADAS QUANTO À PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, OCASIÃO EM QUE A AUTORA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E O REQUERIDO PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA, PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC, EIS QUE A QUESTÃO CONTROVERTIDA SE ENCONTRA COMPROVADA DOCUMENTALMENTE, DESPICIENDA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. O MOTIVO QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESIDE NA NEGATIVA DA DEMANDADA EM DAR COBERTURA CONTRATUAL AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SOLICITADO PELO DEMANDANTE. VISLUMBRO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS TRAZIDAS A LUME, QUE MERECE PROSPERAR, EM PARTE, A PRETENSÃO INAUGURAL. O CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR MANTIDO PELA PARTE RÉ FOI AVENÇADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O CUSTEIO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA A HIPÓTESE DE OCORRER EVENTO DANOSO PREVISTO CONTRATUALMENTE, CONSUBSTANCIADO EM ENFERMIDADES PREVIAMENTE ELENCADAS, MEDIANTE O PAGAMENTO DA RESPECTIVA MENSALIDADE. TRATANDO-SE O CONTRATO OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO DE SEGURO SAÚDE, A REGULAÇÃO GERAL FICOU A CARGO DOS ARTIGOS 757 E SEQUINTE DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS:



ART. 757. PELO CONTRATO DE SEGURO, O SEGURADOR SE OBRIGA, MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO, A GARANTIR INTERESSE LEGÍTIMO DO SEGURADO, RELATIVO A PESSOA OU A COISA, CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS. RELEVA PONDERAR, AINDA, QUE SE APLICA À ESPÉCIE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE SE ENQUADRAM, AUTORA E RÉ, RESPECTIVAMENTE, NO CONCEITO DE CONSUMIDOR E FORNECEDOR EXPRESSOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. NESTE PASSO, ATENTANDO ÀS DISPOSIÇÕES DO DIPLOMA CONSUMERISTA, TENHO QUE A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DIGESTIVA, DENOTA EVIDENTE ABUSIVIDADE, PORQUANTO CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 51, "CAPUT", INCISO IV E § 1º, INCISOS I, II E III, DO CDC, NA MEDIDA EM QUE RESTRINGE DIREITO FUNDAMENTAL INERENTE À NATUREZA DO CONTRATO, COLOCANDO O CONSUMIDOR EM EXCESSIVA DESVANTAGEM. SINALE-SE, ADEMAIS, QUE NÃO HÁ QUALQUER REFERÊNCIA EXPRESSA NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA CIRURGIA BARIÁTRICA RECOMENDADA PELO MÉDICO QUE ASSISTE A DEMANDANTE, NÃO SE ENCONTRANDO DESCRITO, DE FORMA EXPRESSA E CLARA, NO ROL DE PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA 6ª DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (FL. 54 E SEGUINTE). ORA, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESTRITIVAS DE DIREITO DEVEM ESTAR EXPRESSAS DE FORMA LEGÍVEL E DIÁFANA, O QUE NÃO OCORREU NO CASO DOS AUTOS, EM AFRONTA AO DEVER DE INFORMAÇÃO CONSAGRADO NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RESSALTE-SE QUE A VEDAÇÃO DE COBERTURA NÃO CONSTA TAXATIVAMENTE NA AVENÇA, SENDO QUE CLÁUSULA RESTRITIVA NÃO DÁ MARGEM A QUE SE OPERE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. A MOLÉSTIA QUE ACOMETEU A AUTORA É CONSIDERADA DE NATUREZA GRAVE, EM VISTA DAS INÚMERAS PATOLOGIAS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO EXACERBADO DA DOENÇA. NESSE SENTIDO, A LITERATURA MÉDICA: "ESTUDOS QUE RELACIONAM EXCESSO DE PESO COM RISCOS PARA SAÚDE UTILIZAM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (IMC) E OS COEFICIENTES DE MORTALIDADE DAS POPULAÇÕES CORRESPONDENTES A ESSES ÍNDICES. UM RISCO MUITO BAIXO EXISTE PARA AQUELES CUJO IMC ESTÁ ENTRE 20 E 25 KG/M² DA ALTURA; ENTRE 25 E 35 KG/M², O RISCO É BAIXO OU MODERADO, SENDO ALTO ENTRE 35 E 40 KG/M², E, ACIMA DESTA VALOR, HÁ UM RISCO MUITO ALTO DE MORTALIDADE, SOBRETUDO POR DOENÇAS CARDIOVASCULARES, DIABETES, DOENÇAS DA VESÍCULA BILIAR E CERTOS TIPOS DE CÂNCER" (IN DICIONÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DE MEDICINA E SAÚDE, GUANABARA KOOGAN, 2003, P. 637). A MESMA OBRA, NO TOCANTE AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA EM QUESTÃO, ASSIM PRECONIZA: "DIFERENTES MÉTODOS TÊM SIDO ENSAIADOS, SEGUNDO O GRAU DE OBESIDADE: A) NOS CASOS LEVES, BASTA UMA TERAPIA COMPORTAMENTAL; B) NOS CASOS MODERADOS É NECESSÁRIO SEGUIR UMA DIETA E TERAPIA COMPORTAMENTAL SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA; C) NOS CASOS PRONUNCIADOS, VÁRIAS TÉCNICAS DEVEM SER UTILIZADAS, SENDO POR VEZES NECESSÁRIA UMA CIRURGIA QUE REDUZA A CAPACIDADE GÁSTRICA, PARA QUE OS REFLEXOS DA SACIEDADE SE DESENVOLVAM MAIS PRECOCEMENTE." NÃO MERECE ACOLHIMENTO, AINDA, A JUSTIFICATIVA DA RÉ, A FIM DE SUSTENTAR A LEGITIMIDADE DA NEGATIVA, DE QUE A TÉCNICA CIRÚRGICA PRESCRITA AO DEMANDANTE, QUAL SEJA, POR VIDEOLAPAROSCOPIA, NÃO SE ENCONTRA ELENCADO NO DENOMINADO ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS INSTITUÍDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. ISTO PORQUE O QUE DEVE PREVALECER É A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE COBERTURA PARA A RESPECTIVA PATOLOGIA, DESIMPORTANTE, POIS, A FORMA DE TRATAMENTO A SER EMPREGADA, MESMO QUE ESTA NÃO ESTEJA ELENCADADA NO ROL DE PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELA ANS. ADEMAIS, A PARTE RÉ SUSTENTOU QUE A CIRURGIA ESTARIA EXCLUÍDA EM RAZÃO DO MÉTODO A SER EMPREGADO PARA SUA REALIZAÇÃO, NÃO HAVENDO INSURGÊNCIA, ENTRETANTO, QUANTO À PREVISÃO DE COBERTURA PARA TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, TENHO QUE A IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUEBRA O OBJETO E FINALIDADE DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A ESPERADA ASSISTÊNCIA PELO CONSUMIDOR RESULTA FRUSTRADA, MALFERINDO SUA LEGÍTIMA EXPECTATIVA, DEVENDO SER ACOLHIDO, PORTANTO NESTE PARTICULAR O PEDIDO INICIAL, CONSISTENTE EM DETERMINAR QUE A RÉ ARQUE COM OS CUSTOS DA CIRURGIA BARIÁTRICA REQUERIDA PELA

DEMANDANTE, NA MODALIDADE PRESCRITA POR SEU MÉDICO, BEM COMO TODOS OS GASTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PERTINENTES AO MOMENTO DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NÃO É DEMASIADO RESSALTAR QUE A UTILIZAÇÃO DE VIDEOLAPAROSCOPIA É UMA TÉCNICA QUE POSSIBILITA MENOR TEMPO DE INTERNAÇÃO E MELHOR PROGNÓSTICO NA RECUPERAÇÃO. VALE SALIENTAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE ABUSIVAS AS CLÁUSULAS QUE PROÍBEM A UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO MAIS MODERNO AO ASSOCIADO. NESSE SENTIDO: "SEGURO SAÚDE. COBERTURA. CÂNCER DE PULMÃO. TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA. CLÁUSULA ABUSIVA. 1. O PLANO DE SAÚDE PODE ESTABELECEER QUAIS DOENÇAS ESTÃO SENDO COBERTAS, MAS NÃO QUE TIPO DE TRATAMENTO ESTÁ ALCANÇADO PARA A RESPECTIVA CURA. SE A PATOLOGIA ESTÁ COBERTA, NO CASO, O CÂNCER, É INVIÁVEL VEDAR A QUIMIOTERAPIA PELO SIMPLES FATO DE SER ESTA UMA DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CURA DA DOENÇA. A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA RESIDE EXATAMENTE NESSE PRECISO ASPECTO, QUAL SEJA, NÃO PODE O PACIENTE, EM RAZÃO DE CLÁUSULA LIMITATIVA, SER IMPEDIDO DE RECEBER TRATAMENTO COM O MÉTODO MAIS MODERNO DISPONÍVEL NO MOMENTO EM QUE INSTALADA A DOENÇA COBERTA. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 668216/SP, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.03.2007, DJ 02.04.2007, P. 265). POR CONSEQUENTE, NÃO EXISTINDO EXCLUSÃO PRÉVIA E EXPRESSA AO TRATAMENTO ESTIPULADO POR MÉDICO COOPERADO, É ABUSIVA A NEGATIVA DE COBERTURA. DE LEMBRAR, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA É UM DIREITO ASSEGURADO AO CONTRATANTE PELO PACTO FIRMADO E NÃO UM FAVOR PRESTADO PELA SEGURADORA. É INDISPENSÁVEL NESSE TIPO DE AVENÇA A CONFIANÇA MÚTUA, DE MODO A PRESERVAR A SEGURANÇA DE AMBAS AS PARTES, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DO PACTUADO. SOBRE O TEMA EM QUESTÃO, É O QUE NOS ENSINA, COM BREVIDADE E CLAREZA, NELSON NERY JÚNIOR: 'NINGUÉM PAGA PLANO DE SAÚDE PARA, NA HORA EM QUE ADOECER, NÃO PODER SER ATENDIDO. DE OUTRO LADO, SE O FORNECEDOR DESSE SERVIÇO EXCLUI DE ANTEMÃO DETERMINADAS MOLÉSTIAS, CUJO TRATAMENTO SABE DISPENDIOSO, ESTARÁ AGINDO COM MÁ-FÉ, POIS QUER RECEBER E NÃO PRESTAR O SERVIÇO PRETENDIDO PELO CONSUMIDOR.' (GRINOVER, ADA PELLEGRINI, [ET AL.]. CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO. 7ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2001, PP. 513/514). EM SUMA, É SENSO COMUM QUE O MÉTODO CONVENCIONAL MOSTRA-SE MENOS ACURADO E MAIS PERIGOSO DO QUE A CIRURGIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA. POR OPORTUNO: 'APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA DE ABAIXAMENTO POR VIDEOLAPAROSCOPIA. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 9.656/98 E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 51, IV). JUÍZO DE PROCEDÊNCIA MANTIDO. NÃO SE JUSTIFICA A NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL, UMA VEZ QUE A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE NÃO ESTÁ AUTORIZADA A FAZER A ESCOLHA DO MÉTODO MAIS ADEQUADO PARA O TRATAMENTO, POIS ISSO COMPETE AO PROFISSIONAL QUE TEM CONHECIMENTO NA ÁREA DA MEDICINA; ASSIM, O MÉTODO SOLICITADO PELO MÉDICO ESPECIALISTA - VIDEOLAPAROSCOPIA - REDUZ A POSSIBILIDADE DE SEQÜELAS NO PACIENTE E A SUA RECUPERAÇÃO É MUITO MAIS RÁPIDA, ALÉM DO QUE SE CUIDA DE UMA TÉCNICA MENOS INVASIVA DO QUE A CIRURGIA TRADICIONAL. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.' (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70033887001, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARTUR ARNOLD LUDWIG, JULGADO EM 06/05/2010) NÃO MERECE A MESMA SORTE, CONTUDO, O PLEITO INDENIZATÓRIO. ESTÁ SEDIMENTADO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE O SIMPLES DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NOS CASOS DE PLANO DE SAÚDE, POR SI SÓ, NÃO GERA AUTOMATICAMENTE O DEVER DE INDENIZAR POR DANO MORAL. PARA QUE UMA SITUAÇÃO DE DESCONFORTO OU CONSTRANGIMENTO POSSA CONFIGURAR UM DANO MORAL INDENIZÁVEL, NECESSÁRIO QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE HOUVE UM ABALO SIGNIFICATIVA DE ORDEM ÍNTIMA, O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO. NÃO HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE TENHA HAVIDO QUALQUER CONTRATEMPO DECORRENTE DA CIRURGIA OU DA DEMORA NA SUA REALIZAÇÃO (O QUE PODERIA SER IMPUTADO AO REQUERIDO, HAJA VISTA A NEGATIVA DE COBERTURA EM SEDE EXTRAJUDICIAL). NESTE CASO, O DANO NÃO PODE SER PRESUMIDO,



PELO QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA REALIZAR PROVA MÍNIMA DOS DANOS MORAIS QUE ALEGOU TER SOFRIDO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA. NÃO SE DESINCUMBIU, PORTANTO, DO ÔNUS PROCESSUAL QUE LHE TOCAVA POR FORÇA O DISPOSTO NO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. COMO DITO ACIMA, TRATA-SE, EM VERDADE, DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA DEMANDADA, CONFIGURANDO TÃO-SOMENTE MERO DISSABOR À PARTE AUTORA, O QUE NÃO ENSEJA, POR SI SÓ, DANO MORAL A SER INDENIZADO. ILUSTRO:

'CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL - CONTRATO DE SEGURO SAÚDE - CIRURGIA BARIÁTRICA - PEDIDO MÉDICO - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO - REQUISITOS - DANO MORAL.

01. A PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE NÃO MERECE PROSPERAR, EIS QUE O RECURSO DA AUTORA FOI INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO RECURSAL.

02. NÃO COMPETE AO PLANO DE SAÚDE DEFINIR O TRATAMENTO ADEQUADO À SEGURADA, MAS SIM AO PROFISSIONAL DE MEDICINA QUE ESTÁ ACOMPANHANDO A PACIENTE. 03. AUSENTES QUALQUER DANO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA AUTORA EM FACE DA NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. 04. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS. UNÂNIME.' (TJDF - ACÓRDÃO N. 525232, 20090111884048APC, RELATOR ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 20/07/2011, DJ 09/08/2011 P. 174). POSTO ISSO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, AO EFEITO DE DETERMINAR QUE A RÉ ARQUE COM OS CUSTOS DA CIRURGIA (CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA) PLEITEADA NA EXORDIAL, INCLUINDO GASTOS COM MEDICAMENTOS E HOSPITAIS PERTINENTES AO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA R. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, TORNANDO, POIS, DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FOLHAS 72-74 DOS AUTOS, RECONHECENDO OUTROSSIM A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CLAUSULA EXPRESSA APTA A VEDAR A REALIZAÇÃO DA R. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NO MAIS, DESACOLHO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE LANÇADOS. FACE À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DE 70% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), SOBRETUDO TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA. OUTROSSIM, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE 30% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA RÉ, OS QUAIS FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), ANTE AO TRABALHO DESENVOLVIDO, TUDO COM FULCRO NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA ADMITIDA A COMPENSAÇÃO (SÚMULA 306 DO STJ). SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS À AUTORA, PORQUANTO LITIGA SOB O ABRIGO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. SINOP, 11 DE ABRIL DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 160032 Nr: 7377-14.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANITA CARMEN RODRIGUES ARVANI

ADVOGADO: SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESAN ARANDA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA SENTENÇA DE FL(S). 197 A 202, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ANITA CARMEN RODRIGUES ARVANI, AJUIZOU AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO EM FACE DE UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. RELATOU, EM SÍNTESE, SER BENEFICIÁRIA DO PLANO DE SAÚDE MANTIDO PELA OPERADORA DEMANDADA. SALIENTOU QUE POR OSTENTAR ESTADO DE SAÚDE DEBILITADO, ENFRENTANDO QUADRO ACENTUADO DE ANEMIA DE INICIO VIU-SE IMPEDIDA DE SUBMETER-SE A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

BARIÁTRICA E QUANDO TORNOU-SE VIÁVEL NÃO LHE FOI AUTORIZADO A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA BARIÁTRICA PELA TÉCNICA DE GASTROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA MAS SIM A GASTROPLASTIA ABERTA. REQUEREU, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE A RÉ CUSTEIE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, VIA VIDEOLAPAROSCOPIA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. AO FINAL, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A FIM DE TORNAR DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR PLEITEADA, DEVENDO A PARTE REQUERIDA ARCAR TAMBÉM COM TODOS OS GASTOS HOSPITALARES, DESPESAS COM MEDICAMENTO RELACIONADAS À CIRURGIA, BEM COMO AO RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS NO QUANTUM EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ACOSTOU DOCUMENTOS. FOI DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA (FLS. 75/77). CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, SUSTENTANDO A LEGITIMIDADE DA NEGATIVA, HAJA VISTA QUE A TÉCNICA DE VIDEOLAPAROSCOPIA NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DA ANS, SENDO QUE NÃO POSSUI COBERTURA CONTRATUAL. SUSTENTOU QUE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 211/10 AO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS NÃO TORNOU OBRIGATÓRIO O MÉTODO POR VIDEOLAPAROSCOPIA. ALEGOU NÃO HAVER DANO MORAL PARA SER INDENIZADO. REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUNTOU DOCUMENTOS. SOBREVEIO RÉPLICA (FLS. 175/191). RESTARAM AS PARTES INTIMADAS QUANTO À PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, OCASIÃO EM QUE A AUTORA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E O REQUERIDO PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. POSSÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FORTE NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISTO QUE A MATÉRIA DE MÉRITO É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. A DEMANDA DEVE SER JULGADA À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA A RELAÇÃO DE CONSUMO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA RÉ (ART. 3º DO CDC) E NA FRUIÇÃO DESTES SERVIÇOS PELO DEMANDANTE COMO DESTINATÁRIO FINAL (ART. 2º DO MESMO DIPLOMA). A QUESTÃO DE MÉRITO REFERENTE À OBRIGAÇÃO DE FAZER JÁ FOI BEM ANALISADA QUANDO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (FLS. 75/77). NAQUELA OCASIÃO, JÁ FOI ADIANTADO O FUNDAMENTO PRINCIPAL QUE CONDUZ O FEITO À PROCEDÊNCIA, QUAL SEJA, A ILEGALIDADE DA NEGATIVA DE COBERTURA. O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO EXCLUIU EXPRESSAMENTE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A NEGATIVA DE COBERTURA POR PARTE DA RÉ. REPISE-SE, IGUALMENTE, QUE NÃO CABE AO PLANO DE SAÚDE ESCOLHER QUAL O MÉTODO A SER UTILIZADO NA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, PORQUANTO TAL INCUMBÊNCIA É DO MÉDICO COOPERATIVADO. ADEMAIS, É SENSO COMUM QUE O MÉTODO CONVENCIONAL MOSTRA-SE MENOS ACURADO E MAIS PERIGOSO DO QUE A CIRURGIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA. ASSIM, NÃO MERECE ACOLHIMENTO A JUSTIFICATIVA DA RÉ, A FIM DE SUSTENTAR A LEGITIMIDADE DA NEGATIVA, DE QUE A TÉCNICA CIRÚRGICA PRESCRITA AO DEMANDANTE, QUAL SEJA, POR VIDEOLAPAROSCOPIA, NÃO SE ENCONTRA ELENCADE NO DENOMINADO ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS INSTITUÍDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. ISTO PORQUE O QUE DEVE PREVALECER É A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE COBERTURA PARA A RESPECTIVA PATOLOGIA, DESIMPORANTO, POIS, A FORMA DE TRATAMENTO A SER EMPREGADA, MESMO QUE ESTA NÃO ESTEJA ELENCADE NO ROL DE PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELA ANS. ADEMAIS, A PARTE RÉ SUSTENTOU QUE A CIRURGIA ESTARIA EXCLUÍDA EM RAZÃO DO MÉTODO A SER EMPREGADO PARA SUA REALIZAÇÃO, NÃO HAVENDO INSURGÊNCIA, ENTRETANTO, QUANTO À PREVISÃO DE COBERTURA PARA TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, TENHO QUE A IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUEBRA O OBJETO E FINALIDADE DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A ESPERA ASSISTÊNCIA PELO CONSUMIDOR RESULTA FRUSTRADA, MALFERINDO SUA LEGÍTIMA EXPECTATIVA, DEVENDO SER ACOLHIDO, PORTANTO NESTE PARTICULAR O PEDIDO INICIAL, CONSISTENTE EM DETERMINAR QUE A RÉ ARQUE COM OS CUSTOS DA CIRURGIA DE GASTROPLASTIA REQUERIDA PELA DEMANDANTE, NA MODALIDADE PRESCRITA POR SEU MÉDICO, BEM COMO TODOS OS GASTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS



PERTINENTES AO MOMENTO DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. VALE SALIENTAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE ABUSIVAS AS CLÁUSULAS QUE PROÍBEM A UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO MAIS MODERNO AO ASSOCIADO. NESSE SENTIDO: "SEGURO SAÚDE. COBERTURA. CÂNCER DE PULMÃO. TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA. CLÁUSULA ABUSIVA. 1. O PLANO DE SAÚDE PODE ESTABELECEER QUAIS DOENÇAS ESTÃO SENDO COBERTAS, MAS NÃO QUE TIPO DE TRATAMENTO ESTÁ ALCANÇADO PARA A RESPECTIVA CURA. SE A PATOLOGIA ESTÁ COBERTA, NO CASO, O CÂNCER, É INVIÁVEL VEDAR A QUIMIOTERAPIA PELO SIMPLES FATO DE SER ESTA UMA DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CURA DA DOENÇA. A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA RESIDE EXATAMENTE NESSE PRECISO ASPECTO, QUAL SEJA, NÃO PODE O PACIENTE, EM RAZÃO DE CLÁUSULA LIMITATIVA, SER IMPEDIDO DE RECEBER TRATAMENTO COM O MÉTODO MAIS MODERNO DISPONÍVEL NO MOMENTO EM QUE INSTALADA A DOENÇA COBERTA. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 668216/SP, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.03.2007, DJ 02.04.2007, P. 265). POR CONSEQUENTE, NÃO EXISTINDO EXCLUSÃO PRÉVIA E EXPRESSA AO TRATAMENTO ESTIPULADO POR MÉDICO COOPERADO, É ABUSIVA A NEGATIVA DE COBERTURA. DE LEMBRAR, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA É UM DIREITO ASSEGURADO AO CONTRATANTE PELO PACTO FIRMADO E NÃO UM FAVOR PRESTADO PELA SEGURADORA. É INDISPENSÁVEL NESSE TIPO DE AVENÇA A CONFIANÇA MÚTUA, DE MODO A PRESERVAR A SEGURANÇA DE AMBAS AS PARTES, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DO PACTUADO. SOBRE O TEMA EM QUESTÃO, É O QUE NOS ENSINA, COM BREVIDADE E CLAREZA, NELSON NERY JÚNIOR: 'NINGUÉM PAGA PLANO DE SAÚDE PARA, NA HORA EM QUE ADOECER, NÃO PODER SER ATENDIDO. DE OUTRO LADO, SE O FORNECEDOR DESSE SERVIÇO EXCLUI DE ANTE MÃO DETERMINADAS MOLÉSTIAS, CUJO TRATAMENTO SABE DISPENDIOSO, ESTARÁ AGINDO COM MÁ-FÉ, POIS QUER RECEBER E NÃO PRESTAR O SERVIÇO PRETENDIDO PELO CONSUMIDOR.' (GRINOVER, ADA PELLEGRINI, [ET AL.]. CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO. 7ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2001, PP. 513/514). POR OPORTUNO: 'APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA DE ABAIXAMENTO POR VIDEOLAPAROSCOPIA. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 9.656/98 E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 51, IV). JUÍZO DE PROCEDÊNCIA MANTIDO. NÃO SE JUSTIFICA A NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL, UMA VEZ QUE A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE NÃO ESTÁ AUTORIZADA A FAZER A ESCOLHA DO MÉTODO MAIS ADEQUADO PARA O TRATAMENTO, POIS ISSO COMPETE AO PROFISSIONAL QUE TEM CONHECIMENTO NA ÁREA DA MEDICINA; ASSIM, O MÉTODO SOLICITADO PELO MÉDICO ESPECIALISTA - VIDEOLAPAROSCOPIA - REDUZ A POSSIBILIDADE DE SEQUÊLAS NO PACIENTE E A SUA RECUPERAÇÃO É MUITO MAIS RÁPIDA, ALÉM DO QUE SE CUIDA DE UMA TÉCNICA MENOS INVASIVA DO QUE A CIRURGIA TRADICIONAL. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.' (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70033887001, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARTUR ARNILDO LUDWIG, JULGADO EM 06/05/2010) NÃO MERECE A MESMA SORTE, CONTUDO, O PLEITO INDENIZATÓRIO. ESTÁ SEDIMENTADO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE O SIMPLES DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NOS CASOS DE PLANO DE SAÚDE, POR SI SÓ, NÃO GERA AUTOMATICAMENTE O DEVER DE INDENIZAR POR DANO MORAL. PARA QUE UMA SITUAÇÃO DE DESCONFORTO OU CONSTRANGIMENTO POSSA CONFIGURAR UM DANO MORAL INDENIZÁVEL, NECESSÁRIO QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE HOUVE UM ABALO SIGNIFICATIVA DE ORDEM ÍNTIMA, O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO. NÃO HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE TENHA HAVIDO QUALQUER CONTRATEMPO DECORRENTE DA CIRURGIA OU DA DEMORA NA SUA REALIZAÇÃO (O QUE PODERIA SER IMPUTADO AO REQUERIDO, HAJA VISTA A NEGATIVA DE COBERTURA EM SEDE EXTRAJUDICIAL). NESTE CASO, O DANO NÃO PODE SER PRESUMIDO, PELO QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA REALIZAR PROVA MÍNIMA DOS DANOS MORAIS QUE ALEGOU TER SOFRIDO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA. NÃO SE DESINCUMBIU, PORTANTO, DO ÔNUS PROCESSUAL QUE LHE TOCAVA POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. COMO DITO ACIMA, TRATA-SE, EM VERDADE, DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA DEMANDADA,

CONFIGURANDO TÃO-SOMENTE MERO DISSABOR À PARTE AUTORA, O QUE NÃO ENSEJA, POR SI SÓ, DANO MORAL A SER INDENIZADO. ILUSTRO: 'CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL - CONTRATO DE SEGURO SAÚDE - CIRURGIA BARIÁTRICA - PEDIDO MÉDICO - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO - REQUISITOS - DANO MORAL. 01. A PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE NÃO MERECE PROSPERAR, EIS QUE O RECURSO DA AUTORA FOI INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. 02. NÃO COMPETE AO PLANO DE SAÚDE DEFINIR O TRATAMENTO ADEQUADO À SEGURADA, MAS SIM AO PROFISSIONAL DE MEDICINA QUE ESTÁ ACOMPANHANDO A PACIENTE. 03. AUSENTES QUALQUER DANO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA AUTORA EM FACE DA NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

04. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS. UNÂNIME.' (TJDF - ACÓRDÃO N. 525232, 20090111884048APC, RELATOR ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 20/07/2011, DJ 09/08/2011 P. 174) - DESTAQUEI. POSTO ISSO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, AO EFEITO DE DETERMINAR QUE A RÉ ARQUE COM OS CUSTOS DA CIRURGIA (CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA) PLEITEADA NA EXORDIAL, INCLUINDO GASTOS COM MEDICAMENTOS E HOSPITALARES PERTINENTES AO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA R. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, TORNANDO, POIS, DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FOLHAS 75/77 DOS AUTOS, RECONHECENDO OUTROSSIM A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CLÁUSULA EXPRESSA APTA A VEDAR A REALIZAÇÃO DA R. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NO MAIS, DESACOLHO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE LANÇADOS. FACE À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DE 70% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), SOBRETUDO TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA. OUTROSSIM, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE 30% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA RÉ, OS QUAIS FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), ANTE AO TRABALHO DESENVOLVIDO, TUDO COM FULCRO NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS À AUTORA, PORQUANTO LITIGA SOB O ABRIGO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. SINOP, 11 DE ABRIL DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT - JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/73**100525 - 2008 \ 416. Nr: 7562-57.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CALIXTO CORREA NETO

ADVOGADO: MARCIA TAPPARO BERNARDON

REQUERIDO(A): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: LUIZ IORI

ADVOGADO: MARCELO RAYES

INTIMAÇÃO: A) DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 153: "VISTOS EM CORREIÇÃO. SE AINDA NÃO O FEITO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ANOTANDO-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO EVENTUAL DESÍDIA SUPERVENIENTE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMPRE-SE DA REQUERIDA E SEU ADVOGADO";

B) INTIMAÇÃO DO REQUERIDO E SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$405,47 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 126076 Nr: 5290-22.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORAICA RODRIGUES FURTADO



ADVOGADO: MARCIA PAGLIARI

ADVOGADO: JUSCILENE VOLKWEIS

ADVOGADO: FRANCINE TELES BRENA

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA
TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 157/161, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ORAICA RODRIGUES FURTADO, AJUIZOU AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DE UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. RELATOU, EM SÍNTESE, SER TITULAR DO PLANO DE SAÚDE MANTIDO PELA OPERADORA DEMANDADA, SENDO O CONTRATO DATADO DE 25.10.1997. SALIENTOU QUE POR NECESSIDADE EM REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRA-SONOGRAFIA DA TIREÓIDE, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES NA TIREÓIDE E, AO PROCURAR ATENDIMENTO JUNTO A ESPECIALISTA DEPAROU-SE COM A CONFIRMAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM SUA TIREÓIDE, VENDO-SE NECESSÁRIO REALIZAR EXAME DE BIÓPSIA PARA DIAGNOSTICAR SE OS NÓDULOS CANCERÍGENOS ENCONTRADOS SERIAM MALIGNOS OU BENIGNOS. EXPLICA QUE DE POSSE DA GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL, DIRIGIU-SE À CLÍNICA MAIORCLIN QUANDO FOI SUPREENHIDA COM A NEGATIVA POR PARTE DA REQUERIDA EM AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE R. EXAME HAJA VISTA A JUSTIFICATIVA DE QUE O PLANO CONTRATADO NÃO EMBASA A COBERTURA PARA R. EXAME. ALEGA QUE EM ANÁLISE AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO ENCONTROU QUALQUER CLAUSULA RESTRITIVA DE COBERTURA DO R. EXAME, VINDO A SOLICITAR POR ALGUMAS VEZES JUNTO AO ESCRITÓRIO DA REQUERIDA QUE FOSSE DEFERIDA A AUTORIZAÇÃO, CONTUDO TAL NÃO FOI ATENDIDO. ARGUMENTA NÃO OSTENTAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEAR O ALUDIDO EXAME JÁ QUE EM SEU ORÇAMENTO NECESSITA CONTABILIZAR OS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE COM A REQUERIDA, SENDO QUE INCLUSIVE BUSCOU AJUDA JUNTO AO PROCON, TENDO TAL RESTADO INEXITOSA. APÓS DISCORRER SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PARTE REQUERIDA EM ARCAR COM R. EXAME ANTE A RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PUGNA PELA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUEREU, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE A RÉ CUSTEIE O ALUDIDO EXAME (PUNÇÃO ASPIRATIVA GUIADO POR ULTRASSON (US), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. ACOSTOU DOCUMENTOS. FOI DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA (FLS. 78). CI

TADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, SUSTENTANDO A LEGITIMIDADE DA NEGATIVA, HAJA VISTA QUE O EXMAE PAAF GUIADO POR ULTRASSONOGRAFIA NO NÓDULO DA TIREÓIDE NÃO POSSUI COBERTURA CONTRATUAL, SENDO QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES O FOI ANTES DA LEI 9656/1998, TRATANDO-SE DE PLANO NÃO REGULAMENTADO. ALEGOU NÃO HAVER DANO MORAL PARA SER INDENIZADO. REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUNTOU DOCUMENTOS. SOBREVEIO RÉPLICA (FLS. 141/149). RESTARAM AS PARTES INTIMADAS QUANTO À PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, OCASIÃO EM QUE A AUTORA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E O REQUERIDO PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. POSSÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FORTE NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISTO QUE A MATÉRIA DE MÉRITO É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. A DEMANDA DEVE SER JULGADA À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA A RELAÇÃO DE CONSUMO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA RÉ (ART. 3º DO CDC) E NA FRUIÇÃO DESTES SERVIÇOS PELO DEMANDANTE COMO DESTINATÁRIO FINAL (ART. 2º DO MESMO DIPLOMA). A QUESTÃO DE MÉRITO REFERENTE À OBRIGAÇÃO DE FAZER JÁ FOI BEM ANALISADA QUANDO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (FLS. 78). NAQUELA OCASIÃO, JÁ FOI ADIANTADO O FUNDAMENTO PRINCIPAL QUE CONDUZ O FEITO À PROCEDÊNCIA, QUAL SEJA, A ILEGALIDADE DA NEGATIVA DE COBERTURA. O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO EXCLUIU

EXPRESSAMENTE A REALIZAÇÃO DO EXAME VINDICADO NA EXORDIAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A NEGATIVA DE COBERTURA POR PARTE DA RÉ.

ENTREMENTES, DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FLS. 28/36 VISLUMBRO QUE NÃO HÁ QUALQUER DELIMITAÇÃO DO TIPO DE ULTRA-SONOGRAFIA; ASSIM, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA A NEGATIVA DA COBERTURA. CONFORME ASSINALADO ALHURES, É DEVER DA PRESTADORA DE SERVIÇO A DEVIDA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. PARA TENTAR COMPROVAR O SEU DEVER DE INFORMAÇÃO, A DEMANDADA JUNTOU OS DOCUMENTOS DAS FLS. 122/138; NO ENTANTO, NO DOCUMENTO DE FLS. 138 É GENÉRICO, NÃO FAZENDO MENÇÃO EXPRESSA AO EXAME EM COMENTO, INCLUSIVE NÃO SE TRATA DE PROCEDIMENTO INERENTE À RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA (FLS. 78). NÃO SE PODE TER CERTEZA DE QUE A AUTORA FOI DEVIDAMENTE INFORMADA. DESSA FORMA, AUSENTE PROVA SUFICIENTE DE TAL DILIGÊNCIA, IMPÕE-SE À REQUERIDA O ÔNUS DE ARCAR COM OS CUSTOS DO EXAME EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO MENCIONADA. ADEMAIS, O ART. 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTABELECE QUE A INTERPRETAÇÃO DA LEI DEVE SE DAR EM FAVOR DA PARTE HIPOSSUFICIENTE NA RELAÇÃO DE CONSUMO. POR CONSEQUENTE, NÃO EXISTINDO EXCLUSÃO PRÉVIA E EXPRESSA AO R. EXAME, É ABUSIVA A NEGATIVA DE COBERTURA. DE LEMBRAR, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA É UM DIREITO ASSEGURADO AO CONTRATANTE PELO PACTO FIRMADO E NÃO UM FAVOR PRESTADO PELA SEGURADORA. É INDISPENSÁVEL NESSE TIPO DE AVENÇA A CONFIANÇA MÚTUA, DE MODO A PRESERVAR A SEGURANÇA DE AMBAS AS PARTES, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DO PACTUADO. SOBRE O TEMA EM QUESTÃO, É O QUE NOS ENSINA, COM BREVIDADE E CLAREZA, NELSON NERY JÚNIOR: 'NINGUÉM PAGA PLANO DE SAÚDE PARA, NA HORA EM QUE ADOECER, NÃO PODER SER ATENDIDO. DE OUTRO LADO, SE O FORNECEDOR DESSE SERVIÇO EXCLUI DE ANTEMÃO DETERMINADAS MOLÉSTIAS, CUJO TRATAMENTO SABE DISPENDIOSO, ESTARÁ AGINDO COM MÁ-FÉ, POIS QUER RECEBER E NÃO PRESTAR O SERVIÇO PRETENDIDO PELO CONSUMIDOR.' (GRINOVER, ADA PELLEGRINI, [ET AL.]. CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO. 7ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2001, PP. 513/514). NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE TAIS DANOS. ASSIM, NÃO RESTOU DEMONSTRADA À OCORRÊNCIA DE FATOS E ACONTECIMENTOS CAPAZES DE ROMPER COM O EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO DA REQUERENTE, NECESSÁRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. NESSE SENTIDO: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. CABIMENTO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA, NO CASO. SENDO NECESSÁRIO O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM NOSOCÔMIO NÃO CREDENCIADO, POR FORÇA DA IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO PACIENTE, CONTRA-INDICADA PELO MÉDICO, E ESTANDO O AUTOR COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE, É DEVIDO O REEMBOLSO DAS DESPESAS HOSPITALARES. A NEGATIVA DE PAGAMENTO DE UM SEGURO, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA DANO MORAL, NA MEDIDA EM QUE ESTE FATO CARACTERIZA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, INADIMPLEMENTO PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, CUJOS EFEITOS SÃO AS PERDAS E DANOS, NÃO COMPORTANDO, A NÃO SER EM CASOS EXCEPCIONAIS, DUPLICIDADE DE CONSEQUÊNCIAS. A NEGATIVA DE PAGAMENTO DE SEGURO ESTÁ NO ÂMBITO DO DIREITO OBRIGACIONAL E NÃO PESSOAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. APELO PROVIDO, EM PARTE. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70019784248, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, JULGADO EM 26/09/2007). SEGURO SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REEMBOLSO DE DESPESAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOSSIBILITAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO, SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA GARANTIA PREVISTA NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. DEVER DA SEGURADORA REEMBOLSAR AS DESPESAS SUPOSTADAS PELOS AUTORES. SITUAÇÃO QUE O ATRASO NA QUITAÇÃO DE UMA PARCELA DO PRÊMIO NÃO AFASTA O DIREITO À INDENIZAÇÃO. BOA-FÉ CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA A RESPEITO DO CONTEXTO EM QUE HOUE A TRANSFERÊNCIA DA APÓLICE À SEGURADORA REQUERIDA, CUJA RESPONSABILIDADE NÃO PODE SER AFASTADA. A NEGATIVA DE COBERTURA, PALA RÉ, NAS



CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO CHEGA A CARACTERIZAR DANO MORAL, CUJA COMPREENSÃO SE APRESENTA CONSUBSTANCIADA NUMA DOLOROSA SENSÇÃO EXPERIMENTADA PELA PESSOA, NÃO ESTANDO PRESENTE NUM MERO DISSABOR OU TRANSTORNO. APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70020746491, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LEO LIMA, JULGADO EM 14/11/2007). DESTA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, ESPECIALMENTE NO CASO DE LESÃO DECORRENTE DE CONTRATO NO QUAL ABARQUE A DISCUSSÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO, FATO QUE ISOLADAMENTE NÃO REPRESENTA ATENTADO À PERSONALIDADE. ILUSTRO: 'CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL - CONTRATO DE SEGURO SAÚDE - CIRURGIA BARIÁTRICA - PEDIDO MÉDICO - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO - REQUISITOS - DANO MORAL. 1. A PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE NÃO MERECE PROSPERAR, EIS QUE O RECURSO DA AUTORA FOI INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. 02. NÃO COMPETE AO PLANO DE SAÚDE DEFINIR O TRATAMENTO ADEQUADO À SEGURADA, MAS SIM AO PROFISSIONAL DE MEDICINA QUE ESTÁ ACOMPANHANDO A PACIENTE. 03. AUSENTES QUALQUER DANO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA AUTORA EM FACE DA NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. 04. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS. UNÂNIME.' (TJDF - ACÓRDÃO N. 525232, 20090111884048APC, RELATOR ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 20/07/2011, DJ 09/08/2011 P. 174) I. POSTO ISSO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, AO EFEITO DE DETERMINAR QUE A RÉ ARQUE COM OS CUSTOS DO EXAME PLEITEADO NA EXORDIAL (PAAF - US), TORNANDO, POIS, DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FOLHAS 78 DOS AUTOS, RECONHECENDO OUTROSSIM A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CLAUSULA EXPRESSA APTA A VEDAR A REALIZAÇÃO DO R. EXAME. NO MAIS, DESACOLHO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE LANÇADOS.

FACE À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), SOBRETUDO TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA. OUTROSSIM, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA RÉ, OS QUAIS FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), ANTE AO TRABALHO DESENVOLVIDO, TUDO COM FULCRO NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS À AUTORA, PORQUANTO LITIGA SOB O ABRIGO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**114102 - 2009 \ 282. Nr: 6755-03.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO BARONE

LITISCONSORTES (REQUERIDO): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS WILSON

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 133, A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2012 ÀS 13:00 HORAS, ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA. DECISÃO DE FL. 133: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 28.08.2012 ÀS 13:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA

UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 127597 Nr: 6811-02.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDEMIR BORGES

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): TIM OPERADORA DE TELEFONE MÓVEL

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 102, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE O PEDIDO DE FLS. 84, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 20.08.2012 ÀS 15:30 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 153358 Nr: 1395-19.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANEIDE ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: FABIANA FRIGERI JANDREY

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 73, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SOBRETUDO TENDO EM VISTO PEDIDO DE FLS. 68-69, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 20.08.2012 ÀS 16:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 126932 Nr: 6146-83.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURI JOTON

ADVOGADO: ALINE MANFRIN BENATTI

REQUERIDO(A): MOTO IDEAL LTDA

REQUERIDO(A): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO AUED

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 123, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 29.08.2012 ÀS 15 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE".

**EXPEDIENTE:2012/73****Cod.Proc.: 156878 Nr: 3961-38.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO RIVA & CIA LTDA

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA GOBETTI RETROVATO

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 74, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SOBRETUDO TENDO EM VISTA O PEDIDO DE FLS. 72, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 20.08.2012 ÀS 17 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 156979 Nr: 4070-52.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO

ADVOGADO: LUIS CARLOS B. TEIXEIRA

REQUERIDO(A): EDGAR A.DOS SANTOS

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 54, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 21.08.2012 ÀS 13:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**79326 - 2006 \ 369. Nr: 7682-71.2006.811.0015**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

REQUERIDO(A): TCA - TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

REQUERIDO(A): ADERVAL BENTO

REQUERIDO(A): SHIRLEI MARCHI BENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO NETO SILVA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA TCA-TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA E DA REQUERIDA SHIRLEI MARCHI BENTO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2012, ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 123187 Nr: 2361-16.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENIS PEREIRA DUTRA

REQUERENTE: FABIANO NOVAES STEFANIN

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ALINE JOHANN

REQUERIDO(A): ADEMIR AFONSO ROCKEMBACH

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 107, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 28.08.2012 ÀS 14:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**89628 - 2007 \ 391. Nr: 6981-76.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE GOMES DE PAIVA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): NATALINA SASSI

REQUERIDO(A): ANTONIO SASSI

ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

INTIMAÇÃO: A) DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 95, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ATENDENDO-SE AO QUE DISPÕE A SISTEMÁTICA DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO, DESDE JÁ, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 18 HORAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE". B) DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA À SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CLÁUDIA/MT, PARA INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 153334 Nr: 1371-88.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA DRUZIANO RIBEIRO

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): DATALINK - COMÉRCIO E REPRES. DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

ADVOGADO: AGUINALDO WAGNER ZANATTO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 29.08.2012 ÀS 13 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 150340 Nr: 11464-47.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVANDIR DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REQUERIDO(A): IVANILDO RAMOS VIEIRA

REQUERIDO(A): IVANILDO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA



INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 250, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 29.08.2012 ÀS 16 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**92653 - 2007 \ 543. Nr: 10000-90.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

REQUERIDO(A): IVALDINO MAZETTO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: A) DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 128, A SEGUIR TRANSCRITA;

B) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2012 ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADA DA PARTE. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 22.08.2012 ÀS 17:00HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**122350 - 2010 \ 126. Nr: 1511-59.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINALVA DE SALES COUTINHO CANDIDO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIO MARCOS GREGÓRIO CANDIDO

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 159, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO E, AINDA, CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 155, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 28.08.2012 ÀS 17:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**84985 - 2007 \ 131. Nr: 2427-98.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

REQUERIDO(A): PABLO PHAHOLO BORGES DE FARIA

REQUERIDO(A): NILO JOSE SLOMP

REQUERIDO(A): GLADIS TEREZINHA VENDRAME SLOMP

ADVOGADO: CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO

ADVOGADO: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 96, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 21.08.2012 ÀS 14:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 123955 Nr: 3168-36.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAUÊ FURRIER ILDEFONSO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDSON DE MATOS IDELFONSO

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

REQUERIDO(A): RONIZE FÁTIMA PIGOSSO MOCELINI

DENUNCIADO A LIDE: VANESKA PAIVA TOTI SANTOS

ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL.285, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR (ORAL, DOCUMENTAL, PERICIAL, ETC), INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (ART. 332, DO CPC), E MAIS, APONTEM, SE POSSÍVEL, OS ASPECTOS QUE ENTENDEM CONTROVERTIDOS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 154950 Nr: 2605-08.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUDREY THOMAZ ILITY

ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO B. SILVESTRE

ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS

REQUERIDO(A): MARCO AURELIO FAGUNDES

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES , DA DECISÃO DE FL. 355, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. A TEOR DOS DOCUMENTOS ATRELADOS À IMPUGNAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 274/288, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OUTROSSIM, PARA FINS E PRAZO DO QUANTO DISPOSTO NO ART. 398 DO CPC, DÊ-SE CIÊNCIA À REQUERENTE SOBRE OS DOCUMENTOS ATRELADOS AO PETITÓRIO DE FLS. 325. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**61509 - 2005 \ 63. Nr: 1263-69.2005.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO SERGIO LOPES ROSSANI

REQUERENTE: ANTÔNIO ROSSANI

REQUERENTE: ROSSANA LOPES ROSSANI

REQUERENTE: ROBERTA LOPES ROSSANI PRESSOTO

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

REQUERIDO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 440, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS



PARTES ACERCA DO R. JULGADO DE FLS. 427/430, CONCEDENDO-SE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**114684 - 2009 \ 305. Nr: 7186-37.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSA MARIA KURTZ

ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE ANDRADE GOETTENS

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL.97, E DE FL. 99, A SEGUIR TRANSCRITAS:

DECISÃO DE FL. 97:"VISTOS EM CORREIÇÃO.

SUPERADA A QUESTÃO ARGÜIDA PRELIMINARMENTE (FLS. 85/86) E NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 94), DIANTE DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, CONFORME VINDICADO, E NA OITIVA DE TESTEMUNHAS, FICANDO A AUTORA DESDE JÁ ADVERTIDA QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA O DEPOIMENTO PESSOAL, SENDO PRESUMIDOS CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA, OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO (CPC - §§1º E 2º, ART. 343). FIXO OS SEGUINTE PONTOS CONTROVERTIDOS: A) SE A REQUERIDA DESENVOLVIA VELOCIDADE COMPATÍVEL COM O LOCAL E SE OBSERVOU AS REGRAS DE TRÂNSITO AO INGRESSAR NA VIA EM QUE TRAFEGAVA A AUTORA; B) EM QUE DIREÇÃO E LOCAL DA PISTA A MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA AUTORA SE ENCONTRAVA; C) DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS SUPRA, QUEM, DE FATO, PROVOCOU O SINISTRO; D) SE NA HIPÓTESE APLICA-SE EVENTUAL CULPA CONCORRENTE; D) SE OS FATOS ENSEJARAM DANOS MATERIAIS E MORAIS E OS SEUS RESPECTIVOS VALORES.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14H00, SENDO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA PRECLUSÃO.

INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

DECISÃO DE FL. 99: "VISTOS ETC. A TEOR DA CERTIDÃO DERRADEIRA, RETIFICO O HORÁRIO DA SOLENIDADE DESIGNADA ÀS FLS. 97 PARA AS 15:30 HORAS, REITERANDO-SE, NO MAIS, OS TERMOS DO ALUDIDO DECISUM. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/73**Cod.Proc.: 124518 Nr: 3730-45.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BALDUÍNO PAN

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

REQUERIDO(A): ROQUE SCHNEIDER

ADVOGADO: DANIEL WINTER

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL. 105, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 28.08.2012 ÀS 15:00 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

Expediente**COMARCA DE SINOP****QUARTA VARA****JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO****ESCRIVÃO(Ã):ROSANGELA DE LURDES TELLO****EXPEDIENTE:2012/112****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****62550 - 2005 \ 98. Nr: 2289-05.2005.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A ANTIGA DENOM. DE CARGIL FETILIZANTES S.A.

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

REQUERIDO(A): SADY CASONATTO

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: A) - DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO DE FLS. 557, A SEGUIR TRANSCRITA(O): VISTOS ETC. I- INTIME-SE ACERCA DA DATA APRAZADA PARA PERÍCIA: II - DEFIRO O LEVANTAMENTO DOS 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME PONTUADO EM FLS. 556; ÀS PROVIDÊNCIAS COM URGÊNCIA.INTIME-SE. SINOP/MT, 11DE JUNHO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO. B) E AINDA, INTIMAR AS PARTES DE QUE FORA DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 04/07/2012, CONFORME PETIÇÃO DO PERITO JUDICIAL, ACOSTADA NAS FLS. 555/556.

7ª Vara Juizado Especial**Intimação****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****74096 - 2006 \ 500. Nr: 2478-46.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): REGINALDO R. SALES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC. I - FACE PETITÓRIO DE FLS. 28, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO, DO BEM INDICADO, DESCREVENDO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, DEPOSITANDO-SE JUNTO AO EXEQUENTE. INTIME-SE NO AUTO DE PENHORA, O EXECUTADO, PARA QUERENDO OFEREÇA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACEITAÇÃO TÁCITA, CONFORME DISPOSITIVO § 1º ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - SE NECESSÁRIO, CONCEDO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**74939 - 2006 \ 671. Nr: 3338-47.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): ALDINEY RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NO CARTÓRIO PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**80929 - 2006 \ 1797. Nr: 9244-18.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): ELIZETE DE ALMEIDA ATAIDE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA

4ª Vara Cível



DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. I – FACE PETITÓRIO DE FLS. 38, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO, DO BEM INDICADO, DESCRIVENDO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, DEPOSITANDO-SE JUNTO AO EXEQUENTE. INTIME-SE NO AUTO DE PENHORA, O EXECUTADO, PARA QUERENDO OFEREÇA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACEITAÇÃO TÁCITA, CONFORME DISPOSITIVO § 1º ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – SE NECESSÁRIO, CONCEDO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 26 DE MAIO DE 2010.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**73154 - 2006 \ 310. Nr: 1750-05.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUSONORTE COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. - ME

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

REQUERIDO(A): MENCATO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.I – FACE PETITÓRIO DE FLS. 43, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM ATÉ A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, INDICADOS À FL. 25, DESCRIVENDO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, DEPOSITANDO-SE JUNTO AO EXEQUENTE, SE AINDA ENCONTRA-SE EM POSSE DO EXECUTADO, INTIMANDO-O NO AUTO DE PENHORA, PARA QUERENDO OFEREÇA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACEITAÇÃO TÁCITA, CONFORME DISPOSITIVO § 1º ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – CONSIGNE QUE, ANTES DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS INDICADOS A FL. 25, ESPECIALMENTE PARA RESGUARDAR EVENTUAIS INTERESSES E DIREITOS DE TERCEIROS DE BOA FÉ. III – SE NECESSÁRIO, CONCEDO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTORA PARA AUDIÊNCIA**95304 - 2008 \ 298. Nr: 2314-13.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA HOTTEZ - ME

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): ALVINO DA SILVA MACIEL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA DIA 01 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS. DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DA PARTE AUTORA NO DIA DA AUDIÊNCIA.

1ª Vara Criminal**Intimação****COMARCA DE SINOP****PRIMEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA****ESCRIVÃO(Ã):GENI RAUBER PIRES****EXPEDIENTE:2012/69****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 163607 Nr: 11526-53.2011.811.0015**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: **MARILEI EDUARDO CINTRA**

DESPACHO: VISTOS ETC.1 - CIENTE QUANTO A DECISÃO DE FL. 74, BEM COMO A REDISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS A ESTA VARA CRIMINAL.2 - RATIFICO TODOS OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS NO PRESENTE

PROCESSO E, POR CONSEQUENTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTES MARCADA NESTES AUTOS PARA O DIA **27 DE JUNHO, P.F., ÀS 17H00MIN.3** - EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS E AO RÉU.4- CIENTIFIQUEM-SE ÀS PARTES.5- REQUISITEM-SE O RÉU À PENITENCIÁRIA LOCAL.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Comarca de Sorriso**1ª Vara****Intimação****COMARCA DE SORRISO****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS****ESCRIVÃO(Ã):JANAÍNA PAULA STUANI ALVES DA SILVA****EXPEDIENTE:2012/81****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 87157 Nr: 6648-10.2011.811.0040**

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRUTORA BS LTDA E/OU BS CONSTRUTORA LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: IVO WAISBERG

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO

ADVOGADO: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ DURAN JULIANI

ADVOGADO: APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONESI

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 6648-10.2011.811.0040 VISTOS ETC.

1. ÀS FLS. 2952/2953 O BANCO BRADESCO S.A. FORMULOU PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL PELA EMPRESA AGRÍCOLA ALVORADA, RELATIVO À CPR N.º 015/2010, POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 2526/2527.2. ÀS FLS. 2939/2940, EM OBEDIÊNCIA AO CÂNONE PROCESSUAL DO CONTRADITÓRIO, O JUÍZO OPORTUNIZOU A MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA.3. SOBRE O PLEITO, A DEVEDORA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 2990/3003, OPORTUNIDADE EM QUE DEMONSTROU SEU INTERESSE EM SUBSTITUIR A GARANTIA OUTRORA REPRESENTADA POR PENHOR SOBRE TÍTULO DE CRÉDITO, BEM COMO POSTULOU QUE, COM A SUBSTITUIÇÃO, O VALOR BUSCADO PELO BANCO BRADESCO S.A. FOSSE LIBERADO PARA SI.4. SOBRE A PRETENSÃO DA DEVEDORA O BANCO BRADESCO S.A. SE MANIFESTOU ÀS FLS. 3120/3127, RECHAÇANDO-A.5. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.6. EM SUMA, A PRETENSÃO DO BANCO BRADESCO SE RESUME AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO PELA EMPRESA AGRÍCOLA ALVORADA, CONFORME ANUNCIADO ACIMA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A QUE ALUDE O § 4º DO ART. 6º DA LEI N.º 11.101/2005 JÁ SE ESGOTOU, O QUE FEZ CALCADO NO §5º DO ART. 49 DA REFERIDA LEI, IN VERBIS:"TRATANDO-SE DE CRÉDITO GARANTIDO POR PENHOR SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO, DIREITOS CREDITÓRIOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS OU VALORES MOBILIÁRIOS, PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OU RENOVADAS AS GARANTIAS LIQUIDADAS OU VENCIDAS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, ENQUANTO NÃO RENOVADAS OU SUBSTITUÍDAS, O VALOR EVENTUALMENTE RECEBIDO EM PAGAMENTO DAS GARANTIAS PERMANECERÁ EM CONTA VINCULADA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 6º DESTA LEI."

7. O PRAZO EM QUESTÃO, DE FATO, JÁ TRANSCORREU, CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE FL. 3092. TODAVIA, A PRETENSÃO DO BANCO CREDOR NÃO MERECE GARANTIDA. 8. AO COMENTAR O DISPOSITIVO QUE FUNDAMENTA A PRETENSÃO DO BANCO BRADESCO, BEZERRA FILHO



AFIRMA: "PORTANTO, SE AS GARANTIAS FOREM RENOVADAS OU SUBSTITUÍDAS, COM A ANUÊNCIA DO CREDOR, O DINHEIRO PODERÁ SER LIBERADO EM FAVOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. SE NÃO HOUVER ESSA SUBSTITUIÇÃO – É O MAIS PROVÁVEL, POIS A ANUÊNCIA DO CREDOR É ALTAMENTE IMPROVÁVEL –, O DINHEIRO PERMANECERÁ DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DURANTE 180 DIAS. SE CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO, O CREDOR GARANTIDO RECEBERÁ NA FORMA PREVISTA NO PLANO APROVADO E O DINHEIRO EM DEPÓSITO SERÁ LIBERADO EM FAVOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO; SE NÃO CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO, O DINHEIRO SERÁ LIBERADO EM FAVOR DO CREDOR GARANTIDO." (BEZERRA FILHO, MANOEL JUSTINO. LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS: COMENTADA: LEI 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005: COMENTÁRIO ARTIGO POR ARTIGO. 5. ED. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P.150)9. O JOGO DO PRAZO DE 180 DIAS COM A CONCESSÃO OU NÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTIDO NA LIÇÃO SUPRA, INFORMA QUE NÃO TENDO HAVIDO A SUBSTITUIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA GARANTIA VENCIDA, O DINHEIRO DEVERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO NO JUÍZO ATÉ A DECISÃO SOBRE A CONCESSÃO OU NÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE, EM TESE, DEVE OCORRER DENTRO DO PRAZO A QUE ALUDE O § 4º DO ART. 6º DA LEI DE REGÊNCIA, AINDA QUE ELA NÃO OCORRA DENTRO DO PRAZO EM QUESTÃO.10. EM OUTRAS PALAVRAS, EMBORA ESTEJA CONTIDA NO TEXTO DA NORMA A DETERMINAÇÃO DE QUE O DINHEIRO FICARÁ DEPOSITADO EM JUÍZO DURANTE O PRAZO DE 180 DIAS, O COMANDO EXTRAÍDO DO TEXTO NORMATIVO INFORMA QUE OS VALORES DEPOSITADOS PERMANECERÃO SOB A TUTELA DO JUÍZO ATÉ QUE SE DECIDA SOBRE A CONCESSÃO OU NÃO DA RECUPERAÇÃO, DECISÃO QUE, IN CASU, AINDA NÃO OCORREU, VEZ QUE SE ENCONTRA PENDENTE DE REALIZAÇÃO A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES.11. ALIÁS, O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SE DEU POR INTEMPÉRIES AFETAS AO PROCEDIMENTO, COMO JÁ REMEMORADO EM DECISÕES ANTERIORES DO JUÍZO, A EXEMPLO DA INFINIDADE DE IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO AJUIZADAS, ALÉM DE VÁRIAS MANIFESTAÇÕES DE TODOS OS INTERESSADOS NO ANDAMENTO NO PROCESSO POR VIA DO PROTOCOLO INTEGRADO, QUE, EMBORA SEJA MEDIDA LEGAL DE FATO FOI CRIADA PARA ASSEGURAR A COMODIDADE E A AGILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA BEM COMO PARA GARANTIR AMPLO ACESSO DO INDIVÍDUO AO JUDICIÁRIO, TEM PROLONGADO OS PRAZOS LEGAIS E DIFICULTADO O ANDAMENTO CÉLERE DO PROCESSO, VALENDO LEMBRAR, AINDA, OS DESENCONTROS ENTRE AS AGENDAS DOS PROTAGONISTAS DO PROCEDIMENTO.12. ADEMAIS, O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, NÃO É ABSOLUTO E TEM COMPORTADO PRORROGAÇÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS – PREDICADO QUE NÃO SE PODE NEGAR EM RELAÇÃO AO PRESENTE FEITO ANTE AS RAZÕES ACIMA –, CONFORME SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SODALÍCIO DESTE ESTADO E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES - PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ – RECURSO IMPROVIDO.1 - O PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES, PREVISTO NO ART. 6º, § 3º, DA LEI 11.101/05, PODE SER PRORROGADO/FLEXIBILIZADO CONFORME AS PECULIARIDADES DE CADA CASO CONCRETO.2. APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS CRÉDITOS SERÃO SATISFEITOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ALI ESTIPULADAS.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005." (TJ/MT – 6ª CÂMARA CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 116183/2010- REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS, J. 19/10/2011)"AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS EXCEDIDO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. MANUTENÇÃO DOS BENS OBJETO DO

CONTRATO NA POSSE DO DEVEDOR. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR.

1. NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005, O CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO NÃO SE SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO VEDADA, PORÉM, A RETIRADA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, NO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE O ART. 6º, § 4º, DA MESMA LEI.2. ESSA PROIBIÇÃO DE RETIRADA DOS BENS DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR TEM COMO OBJETIVO MANTER A ATIVIDADE PRODUTIVA DA SOCIEDADE AO MENOS ATÉ A VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 3. NO CASO DOS AUTOS, COMO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO EM 14.10.2010, O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NA LEI DE FALÊNCIAS JÁ SE ESGOTOU. CUMPRE FRISAR, PORÉM, QUE O ESCOAMENTO DO PRAZO SEM A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE DEVEU A NEGLIGÊNCIA DA SUSCITANTE, MAS SIM À DETERMINAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EM VISTA DE DÚVIDA SURGIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO.4. DIANTE DISSO, COMO NÃO SE PODE IMPUTAR À SOCIEDADE RECUPERANDA O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 180 DIAS, E TENDO EM CONTA QUE O DEFERIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO COLOCA EM RISCO O FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE E O FUTURO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JÁ QUE OS BENS OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, NO CASO, SÃO O "CORAÇÃO DE UMA USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL", MOSTRA-SE CORRETA A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS BENS NA POSSE DA SUSCITANTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STJ – SEGUNDA SEÇÃO – AGRG NO CC 119337 / MG – REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 08/02/2012)13. POR FIM, É PRECISO REGISTRAR QUE, À LUZ DA DISPOSIÇÃO PRINCIPALÍOGICA CONTIDA NO ART. 47, DA LEI DE REGÊNCIA, SOMADA ÀS RAZÕES ATÉ ENTÃO APRESENTADAS, NÃO HÁ COMO DEFERIR O PLEITO DO BANCO BRADESCO S.A..14. ISTO POSTO, INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PELO BANCO BRADESCO S.A., ÀS FLS. 2952/2953, DE LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO PELA EMPRESA AGRÍCOLA ALVORADA, RELATIVO À CPR N.º 015/2010, POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 2526/2527. 15. ANTE A EXPRESSA DISCORDÂNCIA DO BANCO CREDOR COM A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA (FLS. 3120/3127), INDEFIRO O PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA E LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO PELA EMPRESA AGRÍCOLA ALVORADA, RELATIVO À CPR N.º 015/2010, POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 2526/2527, FORMULADO PELA DEVEDORA ÀS FLS. 2990/3003.16. EM RAZÃO DA DECISÃO CONTIDA NO ITEM ANTERIOR, FICA PREJUDICADO O DESPACHO DE FL. 3119.17. CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 3088/3089.18. INTIME-SE.19. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMpra-SE.SORRISO/MT, 19 DE JUNHO DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI

EXPEDIENTE:2012/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 61988 Nr: 5280-97.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIR FAVARETTO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

ADVOGADO: MATEUS MENEGON

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. 1. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 50/55, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

2. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 265, II, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, ATÉ



ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, DEVENDO O FEITO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, PERMANECER ARQUIVADO PROVISORIAMENTE, SEM BAIXA, SENDO EXCLUÍDO DO RELATÓRIO MENSAL. 3. DECORRIDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, §1º, CPC). 4. INTIME-SE. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81930 Nr: 790-95.2011.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: OVÍDIO IOP

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

EMBARGADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: PEDRO VITOR PIZZOLANTE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX DE PROCESSO CIVIL. 8. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. 9. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

26588 - 2005 \ 118. Nr: 1135-71.2005.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

EXECUTADOS(AS): OVÍDIO IOP (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. 1. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 128/131, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 2. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 265, II, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, DEVENDO O FEITO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, PERMANECER ARQUIVADO PROVISORIAMENTE, SEM BAIXA, SENDO EXCLUÍDO DO RELATÓRIO MENSAL. 3. DECORRIDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, §1º, CPC). 4. INTIME-SE. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82784 Nr: 1712-39.2011.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JORGE DALBEN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

EMBARGADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX DE PROCESSO CIVIL. 9. CUSTAS, SE HOUVER, PELOS EMBARGANTES (ART. 26, CAPUT, CPC). 10. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. 11. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

56768 - 2010 \ 68. Nr: 632-74.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): M. L. DA S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, PARA DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO AJUSTADO ENTRE AS PARTES E, COM ESPEQUE NO ART. 3º, §1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 10.931/04, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO VEÍCULO MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125 FACTOR, À GASOLINA, ANO 2009/2009, COR VERMELHA, CHASSI 9C6KE122090076046, PLACA NPG-3158, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. 15. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º C.C. ART. 3º, §1º, SEGUNDA PARTE, DA LEI DE REGÊNCIA, EXPEDINDO-SE OFÍCIO AO DETRAN COMPETENTE, INFORMANDO AO REFERIDO ÓRGÃO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA SI OU PARA TERCEIROS QUE INDICAR, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELE ACOSTADOS. 16. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE RITOS. 17. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83755 Nr: 2860-85.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. S. F. (MAIS 1 AUTOR)

EXECUTADOS(AS): F. DE S. F. F.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. 1. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 43 USQUE 44, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 2. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 791, II C.C. ART. 265, II, AMBOS DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, DEVENDO O FEITO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, AGUARDAR NA SECRETARIA DA VARA, SENDO EXCLUÍDO DO RELATÓRIO MENSAL. 3. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, §1º, CPC). 4. INTIME-SE. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE SORRISO

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI

EXPEDIENTE:2012/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 82112 Nr: 978-88.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS CORREIA (MAIS RÉUS)

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO TENDO O DEVEDOR ADIMPLIDO À OBRIGAÇÃO EXEQUENDA, CONFORME INDICA A PEÇA PROCESSUAL REFERENCIADA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC,



FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA INDICADA PELAS PARTES EM TAL AVENÇA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I.

Cod.Proc.: 61725 Nr: 5018-50.2010.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GUILHERME DE AGUIAR

ADVOGADO: ROSELI INES REIS

ADVOGADO: ANA LÚCIA STEFFANELO

EXECUTADOS(AS): MARCIO GRISSON

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO DESISTENTE. HONORÁRIOS INDEVIDOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE NA LIÇA. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DOS TERMOS DESTA SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE NÃO CHEGOU A INTEGRAR A PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. P.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80858 Nr: 162-09.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS BATISTA CORREIA (MAIS RÉUS)

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO TENDO O DEVEDOR ADIMPLIDO À OBRIGAÇÃO EXEQUENDA, CONFORME INDICAM AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENCIADAS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84540 Nr: 3797-95.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KARINA WU ZORUB

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O ITEM 1, DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 37/39, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84026 Nr: 3181-23.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL

ADVOGADO: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

EXECUTADOS(AS): JORGE JOSE DE ARRUDA (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 72/77, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE, SUSPENDENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ 10/08/2016, NA FORMA PUGNADA PELOS LITIGANTES NA AVENÇA REFERENCIADA E COM ESPEQUE NO ARTIGO 792, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO NA FORMA PUGNADA NO ITEM 7 DE TAL AVENÇA. DECORRIDO O INTERREGNO EPIGRAFADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO CONFIRMAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DO AVENÇADO E REDUNDRÁ NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO

PROCESSO, COM TAL FUNDAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83348 Nr: 2358-49.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): CELITO BARBIERI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 71/74, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE, SUSPENDENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ 12/03/2013, NA FORMA PUGNADA PELOS LITIGANTES NA AVENÇA REFERENCIADA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. DECORRIDO O INTERREGNO EPIGRAFADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO CONFIRMAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DO AVENÇADO E REDUNDRÁ NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM TAL FUNDAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60197 Nr: 3495-03.2010.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): E. H. K.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 64/65, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO, NA FORMA PUGNADA PELAS PARTES EM TAL AVENÇA. CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELAS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, §2º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84988 Nr: 4282-95.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): SILVANO FELIPETTO (MAIS RÉUS)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 41/43, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE, SUSPENDENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ 15/08/2019, NA FORMA PUGNADA PELOS LITIGANTES NA AVENÇA REFERENCIADA E COM ESPEQUE NO ARTIGO 792, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. DECORRIDO O INTERREGNO EPIGRAFADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO CONFIRMAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DO AVENÇADO E REDUNDRÁ NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM TAL FUNDAMENTO.



PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 80403 Nr: 5747-76.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

EXECUTADOS(AS): ELIZABETE SOUTO VIEIRA PARZIANELLO (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 52/55, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE, SUSPENDENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ 30/05/2012, NA FORMA PUGNADA PELOS LITIGANTES NA AVENÇA REFERENCIADA E COM ESPEQUE NO ARTIGO 792, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. DECORRIDO O INTERREGNO EPIGRAFADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO CONFIRMAÇÃO DO ADIMPLENTO DO AVENÇADO E REDUNDA NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM TAL FUNDAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 83703 Nr: 2795-90.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURO MULLER

ADVOGADO: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): LARRI HERTER

ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA ESPÉCIE, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 60484 Nr: 3781-78.2010.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. L. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): I. T. B.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 35). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 35, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 60905 Nr: 4196-61.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI

REQUERIDO(A): A. G.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA

DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 33). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 33, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 59754 Nr: 3052-52.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. M.

ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN

REQUERIDO(A): J. B. A.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, FRUSTRADA A RECONCILIAÇÃO E INTERVINDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO O ACORDO, CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 28/29, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA NOTICIADA PELOS LITIGANTES E DESDE LOGO, DISSOLVO-A NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO ACORDO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. CUSTAS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 82243 Nr: 1119-10.2011.811.0040

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA DEORR

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA ESPÉCIE, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 60360 Nr: 3657-95.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PAULO MARTINS

ADVOGADO: FERNANDO BRUGNEROTTO

REQUERIDO(A): JULY CARLOT (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, PELAS RAZÕES JÁ EXPENDIDAS NESTE DECISUM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III E §1º DO MESMO ARTIGO DO CPC, FAZENDO-O POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 459 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE; INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 84223 Nr: 3424-64.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALDECI ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 19/21, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO



ART. 26, § 2º, DO CPC.

Cod.Proc.: 60651 Nr: 3948-95.2010.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRAMKOW E GRAMKOW LTDA

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

REQUERIDO(A): LINDOMAR JOSE DALMOLIN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, MEDIANTE RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS, ANTE O PRECEITUADO NO ARTIGO 1102C, §1º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 81910 Nr: 769-22.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL

ADVOGADO: ADRIANA LERMEIN BEDIN

REQUERIDO(A): SABINO CAMPERA (MAIS RÉUS)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 127, SOBRESTO O ANDAMENTO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO I, DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

60714 - 2010 \ 213. Nr: 4006-98.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

ADVOGADO: NIVALDO ROMKO

ADVOGADO: HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): LURDES EUSTAQUIO DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, PELAS RAZÕES JÁ EXPENDIDAS NESTE DECISUM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III E §1º DO MESMO ARTIGO DO CPC, FAZENDO-O POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 459 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE; INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 80579 Nr: 5-36.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEIVA MEGA DE MAEDA

ADVOGADO: JAIR DA SILVA

REQUERIDO(A): EMILIO BARTOLOMEU DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDA PAULA BELLATO

ADVOGADO: HEBER PEREIRA BASTOS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 81390 Nr: 384-74.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DE S. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MAGDA MIRIAN SCHMIDT

REQUERIDO(A): J. A. A.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, DECLARO OS REQUERENTES CARECEDORES DA AÇÃO, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI E 329 DO ESTATUTO DOS RITOS CIVIS. CONDENO OS REQUERENTES A PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ.

HONORÁRIOS INDEVIDOS, POSTO QUE A LIÇA NÃO CHEGOU A ADQUIRIR CARÁTER CONTENCIOSO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P. I. C.

Cod.Proc.: 61944 Nr: 5236-78.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): TEREZA DA SILVA NUNES

INTERDITADO: SALETE RIBEIRO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RODRIGO DA MOTTA JARDIM

ADVOGADO: CARLA ANDREA CALEGARO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) INEXISTENTES OUTRAS QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A) O PREENCHIMENTO, PELA AUTORA, DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUESTADO NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL (FL. 76), QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 72/75, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 86211 Nr: 5633-06.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

EXECUTADOS(AS): CLAYTON BETELLI (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 58/63, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE, SUSPENDENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ 30/04/2014, NA FORMA PUGNADA PELOS LITIGANTES NA AVENÇA REFERENCIADA E COM ESPEQUE NO ARTIGO 792, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. DECORRIDO O INTERREGNO EPIGRAFADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO CONFIRMAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DO AVENÇADO E REDUNDARÁ NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM TAL FUNDAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 81358 Nr: 362-16.2011.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. A. DE C. L.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES

REQUERIDO(A): M. B. P. DE S. DE R. L.

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 36, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM TAL INTERREGNO SERÁ INTERPRETADA COMO TÁCITA ANUÊNCIA EM RELAÇÃO AO PLEITO REFERENCIADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82558 Nr: 1463-88.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADALGIRIO JOSE SCHEIBLER

ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE

REQUERIDO(A): DALLA VALLE & DALLA VALLE LTDA

ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 75/76, MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85916 Nr: 5307-46.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO

REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO DE CASTILHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO INDICADA NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/86 PARA SUBSIDIAR A APRECIÇÃO DA DENÚNCIAÇÃO À LIDE INSERTA EM TAL PEÇA PROCESSUAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86849 Nr: 6316-43.2011.811.0040

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: ELZA MARIA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE

EXCEPTO: ANTONIO MOREIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308). AO DEPOIS, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRA-SE.

28206 - 2005 \ 239. Nr: 2667-80.2005.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IVANOR LUIZ TRES

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

EXECUTADOS(AS): ELISEU JOSE SCHAFFER (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O PEDIDO DE FLS. 91/92, MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 80193 Nr: 5537-25.2010.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. DE A.

ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): G. L. R. F.

DESPACHO: PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: CONCEDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES REFERENCIADAS. AO DEPOIS, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82042 Nr: 905-19.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORIEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR

ADVOGADO: RONALDO CESARIO DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) COMPULSANDO OS AUTOS, ENTENDO NECESSÁRIA A CORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, O QUE, A MEU VER, PODE SER DETERMINADO EX OFFICIO, QUANDO INOBSERVADO PELA PARTE A CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR INDICADO PARA CAUSA E O VALOR DO CONTRATO QUE VISA REVISAR NA ESPÉCIE, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, V, DO CPC. DESTE MODO, NO PRESENTE CASO, ENTENDO QUE O VALOR MAIS CORRETO A SER ATRIBUÍDO À CAUSA, É O DO CONTRATO LITIGIOSO, DADA A MODICIDADE EXCESSIVA DO REQUERENTE EM ESTIPULÁ-LO. NESTES TERMOS, CORRIJO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA QUE PASSA A SER R\$ 306.800,00 (TREZENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. DE OUTRO NORTE, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REFERENCIADO E A INOCORRÊNCIA DA CITAÇÃO NA ESPÉCIE, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CUSTAS PELO DESISTENTE, DEVENDO SER OBSERVADO PARA TANTO O TEOR DO PRESENTE COMANDO JUDICIAL. HONORÁRIOS INDEVIDOS, VISTO QUE A MEDIDA NÃO CHEGOU A ADQUIRIR CARÁTER CONTENCIOSO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 59638 Nr: 2936-46.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETH DE MACEDO SILVA

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEAR-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELA REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUESTADO NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELA REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (FL. 46), QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE OS QUESITOS JÁ FORAM APRESENTADOS NA



ESPÉCIE (FLS. 12/15 e 38). A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83698 Nr: 2790-68.2011.811.0040

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURO MULLER

ADVOGADO: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): LARRI HERTER

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA

ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBO O PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA E DANDO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINO: INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 99/130 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83990 Nr: 3135-34.2011.811.0040

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. T. DO A.

ADVOGADO: KARINA WU ZORUB

ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): A. DE O. S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, FRUSTRADA A RECONCILIAÇÃO E INTERVINDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO O ACORDO, CELEBRADO PELAS PARTES À FL. 40, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA NOTICIADA PELOS LITIGANTES E DESDE LOGO, DISSOLVO-A NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO ACORDO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, III E 475-N, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO, FICANDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS VERBAS, EM RELAÇÃO A AUTORA, ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

56897 - 2010 \ 81. Nr: 751-35.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. F.

ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE

EXECUTADOS(AS): N. J. S.

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O SUBSCRITOR DO REQUERIMENTO DE FL. 55 PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA DESISTIR DA AÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82531 Nr: 1432-68.2011.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. L. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. F. DE A. N.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) COMPULSANDO OS AUTOS, ENTENDO NECESSÁRIA A CORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, O QUE, A MEU VER, PODE SER DETERMINADO EX OFFICIO, QUANDO INOBSERVADO PELA PARTE A CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR INDICADO PARA CAUSA E O VALOR DO BEM PERSEGUIDO NA ESPÉCIE, COMO OCORRERA NA ESPÉCIE, POIS A REQUERENTE APONTOU VALOR DA CAUSA INFINITAMENTE INFERIOR (R\$ 5.289,71), AO DO BEM LITIGIOSO (R\$ 31.000,00 – FL. 13). DESTE MODO, NO PRESENTE CASO, ENTENDO QUE O VALOR MAIS CORRETO A SER ATRIBUÍDO À CAUSA, É O INDICADO NO ITEM "3.2" DO CONTRATO DE FL. 13, DADA A MODICIDADE EXCESSIVA DO REQUERENTE EM ESTIPULÁ-LO. NESTES TERMOS, CORRIJO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA QUE PASSA A SER R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS). PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. DE OUTRO NORTE, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 25 E A INOCORRÊNCIA DA CITAÇÃO NA ESPÉCIE, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. HONORÁRIOS INDEVIDOS, VISTO QUE A MEDIDA NÃO CHEGOU A ADQUIRIR CARÁTER CONTENCIOSO, POSTO QUE O REQUERIDO NEM SEQUER FOI CITADO NESTA. CUSTAS PELO DESISTENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 84942 Nr: 4235-24.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SILVIO ROGERIO MONTEIRO

ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

EXECUTADOS(AS): LAURO FABIANE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, BEM COMO, QUE O REQUERENTE É EMPRESÁRIO, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: "NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO". (GRIFAMOS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83331 Nr: 2340-28.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO ROQUE BATISTA REDIN

ADVOGADO: MIRIAM DE MATOS BORGES

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SIEBERT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 114). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 114, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA SEU PAGAMENTO ANTE



O TEOR DO COMANDO JUDICIAL DE FL. 113. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

Cod.Proc.: 61303 Nr: 4596-75.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON LOPES

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A) A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUERIDOS NA PEÇA DE INGRESSO; B) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS ALEGADOS NA EXORDIAL. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (FL. 94), QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83630 Nr: 2710-07.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. A. DE C. L.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): I. L. C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 24). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 24, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

Cod.Proc.: 61210 Nr: 4504-97.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A) A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELA REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUERIDOS NA PEÇA DE INGRESSO; B) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO PELOS DANOS MORAIS ALEGADOS PELA DEMANDANTE NA EXORDIAL. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 85816 Nr: 5193-10.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. DESING MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A OI

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NA ESPÉCIE, EIS QUE A OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO DE FL. 18 TRATA-SE DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA DAQUELA INDICADA NA EXORDIAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 61385 Nr: 4678-09.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURINDO CUCHI BELTRAME

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO



PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUERIDOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (FL. 60), QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE OS QUESITOS JÁ FORAM APRESENTADOS PELOS LITIGANTES NA INICIAL E NA RESPOSTA DO REQUERIDO. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60477 Nr: 3774-86.2010.811.0040

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. L. DA S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): WANDERLEI CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO À FL. 38, INTIMEM-SE AS AUTORAS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 59767 Nr: 3065-51.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RENI BERNO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A - A/C REP. LEGAL
DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 137/143, INTIME-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82856 Nr: 1793-85.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JULCINEI CHITTO
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO PAULO VALCANIAA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. Vistos etc. (...) Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação executiva e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, na forma pugnada pelo exequente à fl. 28. Custas pelo desistente. Desnecessária a intimação do executado dos termos desta sentença, tendo em vista que não chegou a integrar a presente relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. P.I. Cumpra-se.

Cod.Proc.: 82882 Nr: 1824-08.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRISMA COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES (MAIS RÉUS)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL. 60, DIGA A AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/84 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82359 Nr: 1244-75.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. C. L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANISIO LIMA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 20 MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81399 Nr: 390-81.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA ROLIM
ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE
REQUERIDO(A): L.F. RAIMUNDO - PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - L ACQUA DI FIORI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/40, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81421 Nr: 398-58.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMADEO PIAZZA
ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/63 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81420 Nr: 397-73.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/23, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81869 Nr: 726-85.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - PROCURADORA FEDERAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARCOS PEREIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 18, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81039 Nr: 235-78.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI



ADVOGADO: ANDRE CASTILHO

REQUERIDO(A): ACELITO ZANETTE (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 41/42, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 61633 Nr: 4926-72.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: EVANDRO GERALDO VOZNIK

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 118/135 E DOCUMENTOS DE FLS. 136/157, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82494 Nr: 1392-86.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: XAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

REQUERIDO(A): NATAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL. 21, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82492 Nr: 1390-19.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: XAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

REQUERIDO(A): JOÃO POMPILIO LEITE

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL. 20, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83854 Nr: 2979-46.2011.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CLAUDIR FAVARETTO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MATEUS MENEGON

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO NO FEITO EXECUTIVO EM APENSO (CÓDIGO N°. 61988), DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 61006 Nr: 4299-68.2010.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ELIZANGELA PARZIANELLO NASSIF (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 57/67, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82884 Nr: 1826-75.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTINHO AGOSTINHO SALERMO

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES (MAIS RÉUS)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL. 42, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. C

UMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85286 Nr: 4610-25.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

REQUERIDO(A): GELAUTO - AR CONDICIONADO DE AUTOMÓVEIS LTDA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE AS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 43/45, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82104 Nr: 970-14.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI

REQUERIDO(A): C. T. DOS S. E C. L.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PREFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO A EMENDA A INICIAL DE FL. 26. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 28). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 28, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

Cod.Proc.: 86511 Nr: 5956-11.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BARAZETTI E MICHELS LTDA

ADVOGADO: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR INDICADO PARA A CAUSA E O DO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO NO FEITO, DETERMINO QUE A AUTORA SEJA INTIMADA PARA CORRIGIR TAL INCONGRUÊNCIA, RECOLHENDO AS CUSTAS COMPLEMENTARES PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CORREÇÃO DE OFÍCIO DA IRREGULARIDADE REFERENCIADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83086 Nr: 2054-50.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. F. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): JURACY GONÇALO CORREA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A PEÇA PROCESSUAL DE FLS. 21/23 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. VINDO AOS AUTOS TAL MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 80593 Nr: 20-05.2011.811.0040



AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES

REQUERIDO(A): V. A. G.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 32, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82699 Nr: 1619-76.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA

ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): PONTO FRIO.COM - COMERCIO ELETRONICO S/A

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 83916 Nr: 3046-11.2011.811.0040

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI RUFINO DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 17/18 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 57352 Nr: 1180-02.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEOMAR TREIN

ADVOGADO: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH

ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/71 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 73/99 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82627 Nr: 1543-52.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLANGE COSTA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL

REQUERIDO(A): NELSON FRANCO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 10/15, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86899 Nr: 6368-39.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SALETE BONFANTI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, QUE AS REQUERENTES SÃO AGRICULTORAS, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELAS POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELAS, DETERMINANDO QUE SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82674 Nr: 1594-63.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLOMIR BEDIN

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

REQUERIDO(A): GERSON LUIZ FRANCO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 184, O QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 27/28, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86917 Nr: 6386-60.2011.811.0040

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): GERSON LUIZ FRANCO

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

IMPUGNADO(S): CLOMIR BEDIN

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA AJUIZADA PELO REQUERIDO GERSON, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A IMPUGNAÇÃO DEVE SER AUTUADA EM APENSO, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO (CPC, ART. 261, CAPUT). APÓS MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, SE NECESSÁRIO, SERÁ REQUISITADO O AUXÍLIO DE PERITO, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CAUSA (CPC, ART. 261, CAPUT). CASO CONTRÁRIO, SERÁ PROFERIDA DESDE LOGO A DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81216 Nr: 289-44.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN

EXECUTADOS(AS): GUIMARÃES E DA SILVA LTDA - ME

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA DESISTENTE. HONORÁRIOS INDEVIDOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE NA LIÇA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. P.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 84194 Nr: 3383-97.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO NERVO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

REQUERIDO(A): ARLEI JOSÉ BEM (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PEDIDO DE FL. 67 PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA REQUERER A PROVIDÊNCIA INSERTA EM TAL PEÇA PROCESSUAL (DESISTIR DA AÇÃO). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 81805 Nr: 660-08.2011.811.0040

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JACIGRAN COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA-EPP

ADVOGADO: PATRICIA RAMALHO DA CRUZ

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUN.DE SORRISO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRASE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 379/384. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 83381 Nr: 2394-91.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. C. C. S. - A. R. L.

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

REQUERIDO(A): J. L. B. Z.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PEDIDO DE FL. 49, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA REQUERER A PROVIDÊNCIA INSERTA EM TAL PEÇA PROCESSUAL (DESISTIR DA AÇÃO). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 87055 Nr: 6536-41.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. P. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, BEM COMO, QUE, PELO INFORMADO NA INICIAL, O REPRESENTANTE LEGAL DO DEMANDANTE É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 80778 Nr: 113-65.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS BATISTA CORREIA

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO TENDO O DEVEDOR ADIMPLIDO À OBRIGAÇÃO EXEQUENDA, CONFORME INDICA A PEÇA PROCESSUAL REFERENCIADA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES NO PETITÓRIO REFERENCIADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE ESTILO. P. I. C.

Cod.Proc.: 87118 Nr: 6606-58.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. S. R. B.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR INDICADO PARA A CAUSA E O DO CONTEÚDO ECONÔMICO PERSEGUIDO NO FEITO, DETERMINO QUE O AUTOR SEJA INTIMADO PARA CORRIGIR TAL INCONGRUÊNCIA, RECOLHENDO AS CUSTAS COMPLEMENTARES PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CORREÇÃO DE OFÍCIO DA IRREGULARIDADE REFERENCIADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 61862 Nr: 5154-47.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO

ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - PROCURADORA FEDERAL

EXECUTADOS(AS): CELSO DA COSTA FAGUNDES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 87215 Nr: 6709-65.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARI PAULO GELLER

ADVOGADO: JULIANO PIVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, QUE O REQUERENTE É AGRICULTOR, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. POR FIM, ANTE O TEOR DO ITEM 2.14.2 DA CNGC/MT, INDEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL PELO AUTOR. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO



PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60140 Nr: 3438-82.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): J. A. R.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 38, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84062 Nr: 3224-57.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): S. S. DOS S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 35 MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84710 Nr: 3980-66.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: P. S.

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

REQUERIDO(A): R. M. DOS S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 22, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FL. 21 PARA SEU FIEL CUMPRIMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85998 Nr: 5400-09.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): E. A. DE S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 26, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

56811 - 2010 \ 73. Nr: 664-79.2010.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. L. S. A. M.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): S. D. DE B. L.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FL. 58 PARA SEU FIEL CUMPRIMENTO, MEDIANTE OBSERVÂNCIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA ÀS FLS. 64/65. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85155 Nr: 4465-66.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): P. M. P. L.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 49, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 57366 Nr: 1194-83.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): M. B.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 40, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84393 Nr: 3630-78.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): E. DOS S. DE P.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 34, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81657 Nr: 547-54.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): N. DOS R. R.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 31, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

56362 - 2010 \ 41. Nr: 339-07.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S.



ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): M. A. R. DA S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORIZADO A PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO REQUERENTE, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, §1º, DA DEC. LEI 911/69. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.I.C.

Cod.Proc.: 59098 Nr: 2397-80.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO GUARDIÃO DE CARVALHO

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. O AUTOR IMPUGNOU ÀS FLS. 158/166 O QUESITO N.º 13 APRESENTADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 153/154, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ELE SERIA IMPERTINENTE, VEZ QUE CONTRÁRIO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NO FEITO. O ARTIGO 426, INCISO I, DO CPC OUTORGA AO JUIZ A COMPETÊNCIA PARA INDEFERIR QUESITOS IMPERTINENTES, DISPOSITIVO CUJA EXEGESE DOUTRINÁRIA TRAZEMOS A COLAÇÃO PARA MELHOR CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: "O INDEFERIMENTO DE QUESITOS IMPERTINENTES (E TAMBÉM DOS IRRELEVANTES) NÃO DEPENDE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA; É ATO QUE O JUIZ PRÁTICA DE OFÍCIO A BEM DA REGULARIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. (...)" (GRIFAMOS)

ILUMINADO POR TAL ORIENTAÇÃO E TENDO EM VISTA OS CONTORNOS OBJETIVOS DA LIÇA, CUJOS PONTOS CONTROVERTIDOS FORAM DEVIDAMENTE DEFINIDOS NO SANEADOR DE FL. 157, BEM COMO, O CONTEÚDO DOS DEMAIS QUESITOS APRESENTADOS PELOS LITIGANTES (FLS. 153/154 E 164/166), CONCLUO QUE O QUESITO N.º 13, DO REQUERIDO É IMPERTINENTE, RAZÃO PELA QUAL O INDEFIRO. NO MAIS, OBSERVE-SE O DETERMINADO NO COMANDO JUDICIAL DE FL. 157. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 81702 Nr: 568-30.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): G. B. S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER O NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO (RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 85777 Nr: 5151-58.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): C. J.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER O NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO (RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 61606 Nr: 4899-89.2010.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADOS(AS): NANNYS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO - ME (MAIS RÉUS)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 20, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 84743 Nr: 4018-78.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): I. M. S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER O NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO (RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83146 Nr: 2127-22.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): S. F. DA S.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER O NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO (RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 85400 Nr: 4739-30.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): EVANDRO CESAR KLEIN

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER O NECESSÁRIO AO ANDAMENTO DO FEITO (RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87339 Nr: 6839-55.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SALETE BONFANTI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAES DA SILVA



REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA

NCA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, QUE AS REQUERENTES SÃO AGRICULTORAS, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELAS POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELAS, DETERMINANDO QUE SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO DOS CONTRATOS LITIGIOSOS, BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFILGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87341 Nr: 6841-25.2011.811.0040

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SALETE BONFANTI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAES DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, QUE AS REQUERENTES SÃO AGRICULTORAS, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELAS POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELAS, DETERMINANDO QUE SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO DO PATRIMÔNIO LITIGIOSO, BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFILGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83699 Nr: 2791-53.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): E. M. DE M. L.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 29, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 84150 Nr: 3335-41.2011.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
TIPO A CLASSIFICAR: ANDERSON RODRIGUES (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, e Provimento 56/2007-CGJ, que impulsiono estes autos com a finalidade de expedir documento ou matéria para imprensa a fim de intimar a(o) EXEQUENTE, para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 31.

Cod.Proc.: 80643 Nr: 5935-69.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): M. C. G.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. EM QUE PESE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 49, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE O RÉU NÃO FORA CITADO NA ESPÉCIE, CONSOANTE CERTIFICADO À FL. 37, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE TAL PEÇA PROCESSUAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 85145 Nr: 4454-37.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO(A): J. N. DA S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORIZADO A PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DA REQUERENTE, OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, §1º, DA DEC. LEI 911/69. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.I.C.

Cod.Proc.: 60515 Nr: 3812-98.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: HERMES FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): ALCIR FAVARETTO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33/34, MANIFESTE-SE O CREDOR, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 84992 Nr: 4287-20.2011.811.0040



AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VALDECIR ANTONIO GUERINI
ADVOGADO: SAMUEL PETRI SOLETTI
EMBARGADO(A): IVANOR LUIZ TRES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZARIAM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITO-OS, DEVENDO PERMANECER O COMANDO JUDICIAL OBJURGADO, TAL COMO FOI LANÇADO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 58381 Nr: 1822-72.2010.811.0040

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. R. DOS S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KARINA WU ZORUB
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): R. A. DOS S.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 80165 Nr: 5509-57.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. C. C. S. -. A. R. L.
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
REQUERIDO(A): A. C. B. C.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SETEMBRO/2016, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 85/92. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO EM COMENTO, INTIME-SE O AUTOR PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS). INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 59761 Nr: 3059-44.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALDECIR JANECZKO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S.I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESTE FEITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 63. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 80191 Nr: 5535-55.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): D. M. F.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33/34, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82752 Nr: 1676-94.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. S.
ADVOGADO: JOSE MARTINS
REQUERIDO(A): L. M. T.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 25, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 81406 Nr: 6381-72.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
EXECUTADOS(AS): CIRLEI MINUZZO ZUFFO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 84325 Nr: 3549-32.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): N. M. D. DE B.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 42, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 61767 Nr: 5060-02.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EITOR MARQUES
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTEUDO, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A) A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUERIDOS NA PEÇA DE INGRESSO; B) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS ALEGADOS PELO AUTOR NA PEÇA VESTIBULAR. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I e II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR



O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 57214 Nr: 1044-05.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALKIA ALVES DUARTE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH

ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME A REQUERENTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

56183 - 2010 \ 33. Nr: 231-75.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): JACIELA LOPES OBREGÃO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 91, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87566 Nr: 7077-74.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRISCILA JAQUELAINE DE OLIVEIRA MINEIRO

ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR INDICADO PARA A CAUSA E O DO CONTRATO LITIGIOSO, DETERMINO QUE A AUTORA SEJA INTIMADA PARA CORRIGIR TAL INCONGRUÊNCIA, RECOLHENDO AS CUSTAS COMPLEMENTARES PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CORREÇÃO DE OFÍCIO DA IRREGULARIDADE REFERENCIADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 58441 Nr: 1883-30.2010.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: HERONILDES HARUE HARA HUBNER

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

INVENTARIADO: AURI ARTEMIO HUBNER - ESPOLIO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE O PETITÓRIO DE FL. 36, MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82109 Nr: 975-36.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A - A/C REP. LEGAL

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

EXECUTADOS(AS): WALDEMAR DARI WERWORN

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 65, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 57992 Nr: 1602-74.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA

REQUERIDO(A): D. DA S. G.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 43/44, POSTO QUE A EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS O ESGOTAMENTO DOS ESFORÇOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PARA JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA TANTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87662 Nr: 7176-44.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA MERCANTIL, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCADADA NA LIÇA E A SUA CAPACIDADE ECONÔMICA INDICADA PELAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 24/32, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO DOS CONTRATOS LITIGIOSOS, BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87357 Nr: 6860-31.2011.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ALCIR FAVARETTO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MATEUS MENEGON

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME E QUE OS REQUERENTES SÃO AGRICULTORES, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELES POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA EXTINÇÃO DE TAL RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE



COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO:NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 80695 Nr: 96-29.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMERO LIRA

ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

REQUERIDO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 37). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 37, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, NA FORMA REQUERIDA PELO DEMANDANTE E MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E RECOLHIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I.

56677 - 2010 \ 62. Nr: 556-50.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. F. DE I. E. D. C. N. P.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): V. M.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INOCORRENTE NA ESPÉCIE A CITAÇÃO DO DEMANDADO, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO DO PRESENTE FEITO, NA FORMA PUGNADA À FL. 36. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. ANOTE-SE O NECESSÁRIO EM RELAÇÃO À PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DE FL. 38/39, EIS QUE DEFIRO A SUA JUNTADA. NO MAIS, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87622 Nr: 7135-77.2011.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. L. N. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DANIEL RADINS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS ÀS FLS. 08/09 PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RATIFICAR O PLEITO INSERTO NA EXORDIAL, TENDO EM VISTA QUE A PEÇA VESTIBULAR ENCONTRA-SE SEM A SUA ASSINATURA E QUE AS PARTES NÃO POSSUEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87694 Nr: 7212-86.2011.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LARISSA INÁ GRAMKOW

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

REQUERIDO(A): FRANCIELLE ANDRADE B. MEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A AUTORA É PROFISSIONAL LIBERAL, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELA POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELA, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 87812 Nr: 7333-17.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARI PAULO GELLER (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JULIANO PIVA

REQUERIDO(A): C.C.L.A.A OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE-MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME E QUE OS REQUERENTES SÃO AGRICULTORES, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELES POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO, DETERMINANDO QUE SEJAM INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO DOS CONTRATOS LITIGIOSOS, BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA EXTINÇÃO DE TAL RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 85874 Nr: 5260-72.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRICIO DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): FACEM - FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LANÇADO NA INICIAL. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.



32/44 E DOCUMENTOS DE FLS. 45/51 QUE A ACOMPANHAM, PARA A RÉPLICA, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 81897 Nr: 754-53.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. R. DA C. K. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

REQUERIDO(A): R. G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LANÇADO NA INICIAL. SOBRE O PRESENTE FEITO, MANIFESTE-SE O MP. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 60038 Nr: 3336-60.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): E. H. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO (NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO NO MANDADO), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 80499 Nr: 5844-76.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): E. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO.

4ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

QUARTA VARA

JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ

ESCRIVÃO(Ã): Elite Capitania

EXPEDIENTE:2012/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

32520 - 2006 \ 202. Nr: 1703-53.2006.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JEFERSON MIRANDA MOREIRA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES

ADVOGADO: EDEN OSMAR DA ROCHA

RECLAMADO: PALOMA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

INTIMAÇÃO: DR. EDEN ROCHA E OU MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES E DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON-LINE DE FLS. 174/178 E EXTRATO DE FLS.184/185.

32273 - 2006 \ 181. Nr: 1460-12.2006.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALEXANDRE ALFREDO AMES

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

EXECUTADOS(AS): MARCIO JEAN JUVENACI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR. ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE E DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA E DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA OAB/MT 5472, DO RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

51637 - 2009 \ 261. Nr: 1877-57.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSEFA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA

RECLAMADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA E OU JOICE WOLF SCHOLL E DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OU MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO....VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 328/329, DIANTE DO TEOR DO ACÓRDÃO DE FLS. 322/325, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTIME-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. CUMRA-SE. SORRISO, 26 DE ABRIL DE 2012. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

47614 - 2008 \ 679. Nr: 4527-14.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CARMEM ALCONCHEL DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH

ADVOGADO: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: LASHÊNIA DE FREITAS VARÃO

INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO VALOR REMANESCENTE (FLS. 174), SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO. VALOR R\$ 55,51 (CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

26069 - 2005 \ 86. Nr: 626-43.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

RECLAMADO: ADILIO ARMANDO GABRIEL (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN

ADVOGADO: VALDINEIA MIQUELIN



INTIMAÇÃO: DRA. JOICE WOLF SCHOLL PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 144/145.

38112 - 2007 \ 82. Nr: 993-96.2007.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARGARIDA WENTZ
ADVOGADO: GUSTAVO TONEL KOBER
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

EXECUTADOS(AS): MARIA URBANA DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. GUSTAVO TONEL KOBER PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA E/OU LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS. 137.

43184 - 2008 \ 10. Nr: 138-83.2008.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. C.

ADVOGADO: ANA LÚCIA STEFFANELLO
ADVOGADO: RODRIGO ANNONI PAZETO
ADVOGADO: ROSELI INES REIS

EXECUTADOS(AS): A. A. F.

INTIMAÇÃO: DRA. ROSELI INES REIS E OU ANA LUCIA STEFFANELLO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

50873 - 2009 \ 166. Nr: 1140-54.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO VILMAR MARTINI

ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): EUNICE MARIA DIER

INTIMAÇÃO: DRA. DENISE FERREIRA GARCIA E OU MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95.

25439 - 2002 \ 231. Nr: 534-70.2002.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO ANDRE MARAFON

ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
EXECUTADOS(AS): LENI MARIA URIARTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: DR. MARCELO FRAGA DE MELLO DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO...VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME/CPF DO EXECUTADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, BEM COMO DIANTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, § 1º, DO CDC. QUANTO AO CRI, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, EIS QUE CABE À PARTE INTERESSADA PROCEDER TAL DILIGÊNCIA. DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, ESTE JUÍZO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95 E ART. 267, III E/OU VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. SORRISO, 26 DE ABRIL DE 2012. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ. JUIZ DE DIREITO

46528 - 2008 \ 480. Nr: 3443-75.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLAUDINEI REIZ

ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
EXECUTADOS(AS): GERALDO ASSIS ROCHA

INTIMAÇÃO: DR. EMERSON ROZENDO PORTOLAN PARA, QUERENDO, NO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGOS E DOCUMENTOS DE FLS. 278/312 (ARTIGO 740, CAPUT, DO CPC, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 11.382/2006), BEM COMO, SE FOR O CASO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DO ARTIGO 659, § 4º, DO CPC, VINDO-ME CONCLUSOS NA SEQUÊNCIA. OS DEMAIS PLEITOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL SERÃO APRECIADOS OPORTUNAMENTE, EM SENTENÇA, APÓS O CONTRADITÓRIO E EVENTUAL INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

50960 - 2009 \ 175. Nr: 1193-35.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIO DE CONFECÇÕES REQUINTE

ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE

REQUERIDO(A): MARCOS RODRIGO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DRA. DANIELE DE MELO BAISE DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO...VISTOS ETC. INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, ESTE JUÍZO ENTENDER QUE HOUVE DESISTÊNCIA E/OU ABANDONO DA CAUSA, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E/OU VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM PREJUIZO, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 41, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 39. INTIME-SE. CUMPRASE. SORRISO, 15 DE MARÇO DE 2012. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ. JUIZ DE DIREITO.

39660 - 2007 \ 273. Nr: 2522-53.2007.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO

ADVOGADO: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO

EXECUTADOS(AS): VALDECI LUIZ MAI

INTIMAÇÃO: DR. JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO PARA COMPARECER NA SECRETÁRIA DA QUARTA VARA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO BEM COMO PARA NO PRAZO DE 3 DIAS DEPOSITAR O VALOR DA DIFERENÇA NO VALOR DE R\$ 479,31 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

53500 - 2009 \ 516. Nr: 3828-86.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: PAZINATO & CIA LTDA-ME

ADVOGADO: JULIANO TRAMONTINA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A "OI"

INTIMAÇÃO: DR. JULIANO TRAMONTINA PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95).

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

23737 - 2002 \ 845. Nr: 2534-43.2002.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES - ME

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH

ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN

RECLAMADO: DROGA MINAS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 845/2002 – CÓDIGO: 23737

**AÇÃO: EXECUÇÃO.**

EXEQÜENTE: COLEGIO VINICIUS DE MORAES

ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALEX SANDRO MONARIN

EXECUTADO: DROGA MINAS NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA REGINA BARROSO NUNES LEITE.

CITANDO: DROGA MINAS NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA REGINA BARROSO NUNES LEITE, INCRITA NO CPF/MF Nº 026.012.516-46, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22.10.2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1330,34(UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA(ART. 652 DO CPC, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DATA PELA LEI 11.382/2006 C/C ARTS. 52 E 53, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95) OU A NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, PROCEDER-SE-Á AO ARRESTO DE BENS.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQÜENTE É CREDORA DA EXECUTADA DA QUANTIA DE R\$ 1.050,00(UM MIL E CINQUENTA REAIS), QUE DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELO INPC, PERFAZ A QUANTIA DE R\$ 1.055,83(UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

EU, CRISTIANE VALDAMERI, DIGITEI. SORRISO - MT, 18 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO**24085 - 2003 \ 511. Nr: 1868-08.2003.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OLAVO DEMARI WEBBER

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO

EXECUTADOS(AS): ROSECLER EING

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 511/2003 – CÓDIGO: 24085

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQÜENTE: OLAVO DEMARI WEBER

EXECUTADO: ROSECLER EING

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.522,45(DEZ MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 16/07/2012 ÀS 15:00HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 01/08/2012 ÀS 15:00HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA CANOAS S/Nº BAIRRO: CENTRO CIDADE: SORRISO - MT CEP:78890000 - FONE: (66)3544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO SOB Nº 03, DA QUADRA 10, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NA CIDADE DE SORRISO/MT, COM ÁREA DE 604, 50M²(SEISCENTOS E QUATRO METROS E CINCO MIL CENTÍMETROS QUADRADOS), DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO/MT, SOB A MATRÍCULA 19.552, FOLHA 01.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NO ENDEREÇO ACIMA ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO CONSTA NOS AUTOS

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, CRISTIANE VALDAMERI, DIGITEI. SORRISO - MT, 15 DE JUNHO DE 2012. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO

6ª Vara**Intimação****COMARCA DE SORRISO****SEXTA VARA****JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR****ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS****EXPEDIENTE:2012/67****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 91906 Nr: 3417-38.2012.811.0040**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON DA SILVA ALCÂNTARA

REQUERIDO(A): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT

DESPACHO: VISTOS.PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DESIGNO O DIA O DIA 26/07/2012, ÀS 14H 30MIN.OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.INTIME-SE.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

28742 - 2005 \ 262. Nr: 3166-64.2005.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO

ADVOGADO: JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR

REQUERIDO(A): PEDRO POSSOBOM (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DEFIRO EM TERMOS O PEDIDO DE FLS. 330/331, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA PARA NELE CONSTAR, NO TÓPICO DA AVALIAÇÃO QUE O IMÓVEL FOI AVALIADO EM 180 (CENTO E OITENTA) SACAS DE SOJA DE 60 KG POR HA, FAZENDO CONSTAR O VALOR EQUIVALENTE EM REAIS NA DATA DE EXPEDIÇÃO DO EDITAL.EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO AS PRAÇAS DESIGNADAS, DETERMINANDO À SRA. GESTORA, A DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS, COM AS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 83080 Nr: 2047-58.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: EDER ANDREGHETTO

ADVOGADO: EDINOMAR LUIS GALTER

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO

ADVOGADO: HÉLIO RODRIGUES POLONIATO

ADVOGADO: RENATA NOGUEIRA

DESPACHO: VISTOS.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.DESDE JÁ, DESIGNO O DIA 13/9/2012, ÀS 14H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82880 Nr: 1822-38.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CLOMIR BEDIN

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: EDER ANDREGHETTO

ADVOGADO: EDINOMAR LUIS GALTER

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO

ADVOGADO: HÉLIO RODRIGUES POLONIATO



ADVOGADO: RENATA NOGUEIRA

DESPACHO: VISTOS.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.DESDE JÁ, DESIGNO O DIA 5/9/2012, ÀS 13H30, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIME-SE.CUMPRASE.

26991 - 2005 \ 137. Nr: 1547-02.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: I. C. T. B. (. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARCIA BRESSAN CELLA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): N. B.

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

DESPACHO: VISTOS.TENDO EM VISTA QUE ESTAREI ME DESLOCANDO PARA A CAPITAL DO ESTADO NA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (22/06/2012), COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR NO DIA 22/06/2012 DA "V JORNADA DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO", REDESIGNO PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15 HORAS, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

27084 - 2005 \ 144. Nr: 1643-17.2005.811.0040

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: R. A. T. B.

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: MARCIA BRESSAN CELLA

REQUERIDO(A): N. B.

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

DESPACHO: VISTOS.TENDO EM VISTA QUE ESTAREI ME DESLOCANDO PARA A CAPITAL DO ESTADO NA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (22/06/2012), COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR NO DIA 22/06/2012 DA "V JORNADA DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO", REDESIGNO PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15 HORAS, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 91906 Nr: 3417-38.2012.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON DA SILVA ALCÂNTARA

REQUERIDO(A): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE DENUNCIADA CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (SEMENTES PETROVINA) A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA RURAL NO VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DE SUA TESTEMUNHA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 90863 Nr: 2486-35.2012.811.0040

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: L. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE

REQUERIDO(A): J. L. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC) E COM ISENÇÃO DE CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ANOTE-SE. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.DESIGNO O DIA 13/07/2012, ÀS 13H 30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PROCEDENDO-SE TAMBÉM A INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA

DA GENITORA DA AUTORA NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E A AUSÊNCIA DO REQUERIDO, EM REVELIA E CONFISSÃO. AINDA NA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR O PEDIDO, DESDE QUE O FAÇA POR ADVOGADO. APÓS, SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, VINDO EM SEGUIDA A DECISÃO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 91978 Nr: 3514-38.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: J. G. R.

ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): L. DA S. V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC) E COM ISENÇÃO DE CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ANOTE-SE. EM VISTA DA AFIRMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE É MÃE DA CRIANÇA ANA LUZIA GOMES VIANA, FATO COMPROVADO PELO DOCUMENTO DE FL. 21, QUE ESTÁ SOB SUA GUARDA DE FATO, DEFIRO-LHE A GUARDA PROVISÓRIA, MEDIANTE A LAVRATURA DO COMPETENTE TERMO. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/07/2012, ÀS 14 HORAS.CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, CIENTIFICANDO-O DE QUE TERÁ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA.INTIME-SE.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 92090 Nr: 3642-58.2012.811.0040

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: V. G. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ROSELI INES REIS

DESPACHO: VISTOS. TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC) E COM ISENÇÃO DE CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 06/07/2012, ÀS 13H E 30MIN.INTIMEM-SE E NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, SEUS PROCURADORES, BEM COMO A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

34645 - 2006 \ 325. Nr: 3787-27.2006.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: O. B. R.

ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

INVENTARIADO: M. E. F. R. - E.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO ESTADO DE FL. 150, PROVIDENCIANDO/REQUERENDO O NECESSÁRIO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 92336 Nr: 3909-30.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER

ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AJUIZADA POR FRANCISCO DA SILVA EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, OBJETIVANDO, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA SUSPENSO PELA AUTARQUIA RÉ EM 31/01/2012.RELATA QUE SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO DECORRENTE DE TRAÇÃO ANIMA, COM O ESMAGAMENTO DE SUA MÃO ESQUERDA, TORNANDO-O INCAPAZ DE EXERCER QUAISQUER ATIVIDADES DE ESFORÇO, MESMO APÓS PASSAR POR CIRURGIA E, POR ISSO, NÃO PODERIA O REQUERIDO INDEFERIR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.SUSTENTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DIZENDO QUE ESTÃO



PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, A PROVA INEQUÍVOCA E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, PREENCHENDO, DESSARTE, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.ACOMPANHAM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/85. É O REGISTRO DO NECESSÁRIO.DECIDO.DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ANOTE-SE.EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, ANALISANDO DETIDAMENTE O FEITO AS PROVAS COLIGIDAS COM A INICIAL, ENTENDO QUE O PLEITO LIMINAR NÃO MERECE GUARIDA.EXIGE A NORMA PROCESSUAL PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR REQUESTADA, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES; PROVA INEQUÍVOCA E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA COM A INICIAL, CONQUANTO EVIDENCIE A EXISTÊNCIA DA LESÃO MENCIONADA NA EXORDIAL, NÃO ATESTA EM NENHUM MOMENTO A INCAPACIDADE QUE SUSTENTA PARA FINS DE APOSENTADORIA OU CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, FORA SUSPENSO APÓS DUAS PRORROGAÇÕES E DEPOIS DE SUBMETIDO O REQUERENTE À PERÍCIA MÉDICA.OS DOCUMENTOS DE FLS. 18 A 23 COMPROVAM APENAS O DEFERIMENTO ANTERIOR DO PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SUAS PRORROGAÇÕES E POSTERIOR INDEFERIMENTO DE NOVA PRORROGAÇÃO. OS DOCUMENTOS QUE OS SUCEDEM SÃO CÓPIAS DA CTPS DO REQUERENTE E CÓPIAS DO PRONTUÁRIO MÉDICO DE SUA INTERNAÇÃO EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO QUE O VITIMOU E EM RAZÃO DO QUAL PRETENDE A RESTAURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, E SÃO DATADOS ENTRE ABRIL E MAIO DO ANO DE 2011.OS ÚNICOS DOCUMENTOS DATADOS DE JANEIRO DESTA ANO, JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 16 E 17, SÃO RELATÓRIO MÉDICOS FIRMADOS PELA DRA. ROSANE TERESINHA, DANDO CONTA DE QUE O REQUERENTE ESTÁ SOB AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA PARA DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTO DEFINITIVO. FORAM EXPEDIDOS EM DATAS ANTERIORES AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO E NÃO ATESTAM, EM NENHUM MOMENTO, A INCAPACIDADE LABORATIVA SUSTENTADA PELO REQUERENTE.COM EFEITO, INEXISTE A PROVA INEQUÍVOCA QUE POSSA CONVENCER-ME DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.INTIME-SE.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 89215 Nr: 797-53.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): ALINE LAUXEN TIRLONI (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FL. 94 EM QUE A PARTE EXECUTADA FOI CITADA, E QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA PENHORAR, DEVENDO SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES COTADAS NA CERTIDÃO DE FL. 94, NO VALOR TOTAL DE R\$ 575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTANDO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, PARA REPASSE A OFICIALA DE JUSTIÇA SUELY SOARES.

Cod.Proc.: 92240 Nr: 3812-30.2012.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GUSTAVO DE VARGAS CARDOSO
ADVOGADO: ADRIANO BUZZATTI FALLEIRO
EMBARGADO(A): GUILHERME DOS SANTOS CARDOSO

DESPACHO: VISTOS.INTIME-SE O EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRIBUINDO O VALOR DA AÇÃO, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 92304 Nr: 3874-70.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO VOLPATO FRANÇA
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.SEGUNDO DISPÕE O § 3º DO ART. 109 DA CARTA POLÍTICA:SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTIÇA ESTADUAL, NO FORO DO DOMICÍLIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIÁRIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTE INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADO, SEMPRE QUE A COMARCA NÃO SEJA SEDE DE VARA DO JUÍZO FEDERAL, E, SE VERIFICADA ESSA CONDIÇÃO, A LEI PODERÁ PERMITIR QUE OUTRAS CAUSAS SEJAM TAMBÉM PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL.AO COMENTAR O ASSUNTO, LECIONAM VICENTE PAULO E MARCELO ALEXANDRINO QUE:"OS §§ 3º E 4º DO ART. 109 TRAZEM REGRA ESPECIAL RELATIVA ÀS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (QUE, EM REGRA, SÃO JULGADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL), DETERMINANDO QUE SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTIÇA ESTADUAL, NO FORO DO DOMICÍLIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIÁRIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTE INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADO, SEMPRE QUE A COMARCA NÃO SEJA SEDE DE VARA DO JUÍZO FEDERAL. MAS, NESSE CASO, EVENTUAL RECURSO SERÁ SEMPRE PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.ENTRETANTO, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O SEGURADO PODERÁ OPTAR POR AJUIZAR A RESPECTIVA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERANTE AS VARAS FEDERAIS DA CAPITAL DO ESTADO-MEMBRO, UMA VEZ QUE O ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO PREVÊ UMA MERA FACULDADE EM BENEFÍCIO DO SEGURADO, NÃO PODENDO ESTA NORMA SER APLICADA PARA PREJUDICÁ-LO." NO CASO DOS AUTOS, O REQUERENTE INFORMA NO PREÂMBULO DA INICIAL QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, INFORMAÇÃO CONFIRMADA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 12 E 19/21.REFERIDO MUNICÍPIO PERTENCE A COMARCA DE TAPURAH, DE MODO QUE, CONSIDERANDO QUE O ESCOPO DA NORMA INSCULPIDA NO § 3º DA CARTA MAGNA É BENEFICIAR O SEGURADO A FIM DE QUE ELE POSSA DEMANDAR A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SUA RESIDÊNCIA, E LEVANDO EM CONTA QUE POR RESIDIR NO ÂMBITO TERRITORIAL DA COMARCA DE TAPURAH-MT, NA EVENTUALIDADE DE SER NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS, CERTAMENTE A SUA COLHEITA SERÁ MAIS FÁCIL SE PROCESSADA A AÇÃO NO LOCAL EM QUE RESIDE O AUTOR, NÃO HÁ MOTIVO PARA QUE O FEITO SEJA PROCESSADO E JULGADO PERANTE ESTE JUÍZO, QUE ESTÁ LOCALIZADO HÁ APROXIMADAMENTE 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO ONDE RESIDE O REQUERENTE, POIS, SE ASSIM FOR, CONSIDERANDO QUE O VIZINHO MUNICÍPIO DE SINOP É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, MAIS FÁCIL SERIA QUE O DEMANDANTE AJUIZASSE A AÇÃO ALI, JÁ QUE, A JUSTIÇA ESTADUAL EM CASOS COMO DOS AUTOS ATUA NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA.POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE TAPURAH-MT, PARA ONDE OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS - APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO - COM AS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83176 Nr: 2165-34.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: B. B. F. S.

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
REQUERIDO(A): G. DE A. C.

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME SEU CNPJ, CONTA BANCÁRIA (SE CORRENTE OU POUPANÇA), BANCO E AGÊNCIA, PARA QUE POSSA SE EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 91161 Nr: 2919-39.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: C. I. C. DOS S.
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
REQUERIDO(A): S. J.

DESPACHO: VISTOS. TENDO EM VISTA QUE ESTAREI ME DESLOCANDO PARA A CAPITAL DO ESTADO NA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (22/06/2012), COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR NO DIA 22/06/2012 DA "V JORNADA DE ESTUDOS DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO", REDESIGNO PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16 HORAS A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Comarca de Tangará da Serra

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES

ESCRIVÃO(A): IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2012/58

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 132985 Nr: 2894-15.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. B. X.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. B. X.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. B. DE O.

ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

EXECUTADOS(AS): V. X. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. VILMAR MARTINS MOURA GUARANY DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.55 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR VICTOR HUGO BORSATO XAVIER E MAYSSA BORSATO XAVIER, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA MÃE ANGELINA BORSATO DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DE VALCIR XAVIER DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.BUSCARAM OS EXEQUENTES O RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 19, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA VERBA ALIMENTÍCIA. ÀS FLS. 52, A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA ILUSTRE DEFENSORA, INFORMA QUE O DÉBITO EXEQUENDO FOI TOTALMENTE QUITADO E REQUER O ENCERRAMENTO DO FEITO.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÔS AO ENCERRAMENTO DO FEITO, EM VIRTUDE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA.DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO EFETIVADA ÀS FLS. 39, RELATIVAMENTE ÀS MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I. C."

118655 - 2009 \ 910. Nr: 8611-76.2009.811.0055

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. J. S.

ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

REQUERIDO(A): A. R.

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.88 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, PROPOSTA POR KATHIUCE JESUS SILVA, EM DESFAVOR DE ANTONIO ROSA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FLS. 81 E Vº, AS PARTES DECIDIRAM PELA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA E ACORDARAM QUANTO AO NOME DA

AUTORA, EM CASO DE CONCLUSÃO POSITIVA DO LAUDO TÉCNICO.A COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE DE ANTONIO ROSA FOI ENCARTADA NOS AUTOS ÀS FLS. 82/85, DEMONSTRANDO SER O MESMO PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE.O REQUERIDO DEVIDAMENTE INTIMADO DO RESULTADO DO EXAME DE DNA, NÃO CONTESTOU O SEU RESULTADO.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORAVELMENTE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.É O BREVE RELATÓRIO.D E C I D O.CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, PROPOSTA POR KATHIUCE JESUS SILVA, EM DESFAVOR DE ANTONIO ROSA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.REALIZOU-SE EXAME PERICIAL DE DNA, QUE CONCLUIU SER O INVESTIGADO PAI BIOLÓGICO DA INVESTIGANTE, FLS. 82/85.AS PARTES FIRMARAM ACORDO ÀS FLS. 81 E Vº, QUANTO AO NOME DA REQUERENTE.DIANTE DO LAUDO QUE COMPROVA A PATERNIDADE E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO ANTONIO ROSA COMO PAI BIOLÓGICO DE KATHIUCE JESUS SILVA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 81 E Vº, QUANTO AO NOME DA REQUERENTE, PARA QUE OPEREM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, NO QUAL A AUTORA FOI REGISTRADA, PARA QUE EM SEU NOME SEJA ACRESCIDO O PATRONÍMICO "ROSA", BEM COMO SE EFETUE A INCLUSÃO DO NOME DO PAI E DE SEUS AVÓS PATERNOS, QUAIS SEJAM: PAI: ANTONIO ROSA E AVÓS: ANGELO ROSA E ANA VILALVA ROSA.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PROCEDIDAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P. R. I. C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 144457 Nr: 4066-55.2012.811.0055

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. J. F.

REQUERENTE: L. DE F. F. F.

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRª MARIA DAS GRAÇAS SOUTO DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.27 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, ETC.VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PLEITO DE ACORDO, VINDO-ME CONCLUSOS PARA A SENTENÇA POSTERIORMENTE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DE FLS.28:"VISTOS, ETC.REVOGO O DESPACHO ANTERIOR, SENDO QUE, DIANTE DO PLEITO DE SUSPENSÃO DO FEITO, DEFIRO O PLEITO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, DEVENDO O FEITO SER ENVIADO PARA O ARQUIVO, COM BAIXAS NO RELATÓRIO, NO AGUARDADO DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 144937 Nr: 4585-30.2012.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. B.

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA

REQUERIDO(A): G. M. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/07/2012 ÀS 15:15 HORAS NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.21 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.DEFIRO OS



BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1060/50. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO LEGAL INFORMANDO-LHE QUE, NÃO CONTESTADA À AÇÃO SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS, ONDE O REQUERIDO PODERÁ RECONHECER A PATERNIDADE, CIENTIFICANDO-O QUE, O PRAZO PARA CONTESTAR FLUIRÁ A PARTIR DA DATA SUPRAMENCIONADA. ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ESTABELECIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE."

3ª Vara Cível**Expediente****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES****ESCRIVÃO(A): BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN****EXPEDIENTE: 2012/136****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****16249 - 2001 \ 105. Nr: 2471-07.2001.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. T. HOTEL E RESTAURANTE LTDA

EXEQUENTE: JOSÉ DELCARO

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): EVERALDO PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

"VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO INSCULPIDO NO ART. 5, INC. LXXVIII, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO. MANIFESTE-SE EFICAZMENTE O CREDOR, PESSOALMENTE, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE ABRIL DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**119634 - 2009 \ 515. Nr: 9568-77.2009.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 59, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Cod.Proc.: 143762 Nr: 3314-83.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEONIR ZONTA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

REQUERIDO(A): VBR NORDESTE CARGA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

"VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE O REQUERIMENTO INICIAL ERA PARA QUE O JUÍZO OFICIASSE DIRETAMENTE PARA O SERASA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR, EM RELAÇÃO À DÍVIDA APONTADA PELA REQUERIDA, SENDO QUE, FOI DETERMINADO QUE SE INTIMASSE A EMPRESA REQUERIDA PARA QUE PROVIDENCIASSE TAL FATO. SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. ACOLHO OS EMBARGOS, SENDO QUE, A DECISÃO DE FLS.26/27 É CONFLITANTE, EM ANÁLISE DO QUE FOI REQUERIDO INICIALMENTE. ADEMAIS A EXPERIÊNCIA TEM SE MOSTRADO NO SENTIDO DE QUE MUITO TEMPO SE PASSA AO SE INTIMAR A REQUERIDA PARA QUE ESTA TOME AS MEDIDAS, SENDO QUE O PRÓPRIO MAGISTRADO, DE IMEDIATO JÁ PODE DETERMINAR QUE O SERASA ASSIM SE PROCEDA AS BAIXAS. DESTA FEITA, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E DETERMINO QUE, EM RELAÇÃO À DECISÃO DE FLS.26/27 DOS AUTOS AO INVÉS DE SE OFICIAR PARA QUE A REQUERIDA PROCEDA AS BAIXAS, DEVE SER FEITO O OFÍCIO DESTE PRÓPRIO JUÍZO PARA QUE O SERASA ASSIM O FAÇA. NO MAIS, MANTIDA A DECISÃO DE FL.S26/27 NOS DEMAIS PONTOS. QUANDO DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DA REQUERIDA, DEVE TAMBÉM SER INTIMADA DESTA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 136303 Nr: 6549-92.2011.811.0055

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ CARLOS VIEGAS COUTO ME

ADVOGADO: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO

REQUERIDO(A): F. G. ROCHA E CIA LTDA ME

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

24788 - 2004 \ 45. Nr: 599-49.2004.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GOTARDO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

EXECUTADOS(AS): JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 109, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

50633 - 2006 \ 4. Nr: 977-34.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: BABYTON PASETTI



EXECUTADOS(AS): IVANEZ GARBUGIO

EXECUTADOS(AS): ALTAIR MOLOSSI

ADVOGADO: ALTAIR MOLOSSI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 105, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Cod.Proc.: 140864 Nr: 171-86.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MARTHA ROCHA DE CARVALHO FELIPE

EXECUTADOS(AS): OVIDIO MENDES BARBOSA

EXECUTADOS(AS): MIRYAN ROCHA CARVALHO BARBOSA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

111149 - 2009 \ 39. Nr: 1383-50.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIANO & GUIMARAES LTDA

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE

EXECUTADOS(AS): ISAC ANDRE GALLI

EXECUTADOS(AS): EDSON GOMES PESSOA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

121026 - 2010 \ 24. Nr: 194-03.2010.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

EXECUTADOS(AS): EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DA AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 66, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

51933 - 2006 \ 28. Nr: 1734-28.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

EXEQUENTE: RSP AGROPECUÁRIA LTDA

EXEQUENTE: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

REQUERIDO(A): VECTORCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

EXECUTADOS(AS): BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 235, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

53314 - 2006 \ 63. Nr: 2991-88.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

REQUERIDO(A): VECTORCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

EXECUTADOS(AS): BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 196, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

52616 - 2006 \ 41. Nr: 2313-73.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. H. C. A.

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

EXECUTADOS(AS): V. I. E C. DE P. A. L.

EXECUTADOS(AS): B. N. C. S.

EXECUTADOS(AS): B. B. S.

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 158, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, HAJA VISTA A CERTIDÃO RETRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE SER A PARTE AUTORA INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO."

108077 - 2008 \ 379. Nr: 6710-10.2008.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JEFERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

EMBARGADO(A): RICARDO LEMOS ROTHEMANN

EMBARGADO(A): SONIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA ROTHEMANN

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE SAPEZAL-MT., PARA A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA.



Cod.Proc.: 143762 Nr: 3314-83.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEONIR ZONTA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

REQUERIDO(A): VBR NORDESTE CARGA LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 26/27VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA REQUERIDA PROCEDA A EXCLUSÃO DO NOME DESSE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA E SPC) E ANOTAÇÃO EM PROTESTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO E, DEFIRO AINDA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC) INTIME-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Cod.Proc.: 134603 Nr: 4711-17.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

EXECUTADOS(AS): CARLOS GILBERTO BATISTA

EXECUTADOS(AS): FELIX UMBERTO SIMONETI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEDRO ROCKENBACH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 80,04 (OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA.

Cod.Proc.: 128973 Nr: 7852-78.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO MIGUEL BEITUM

AUTOR(A): JACIRA PAZETTO BEITUM

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DOS AUTORES, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DEM FLS. 113/186, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

61340 - 2007 \ 182. Nr: 2915-30.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCAS ALVES

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO(A): DARCY GETULIO FERRARINI

REQUERIDO(A): DELISIA DAL SANTO

DENUNCIADO A LIDE: NIRMO BRIGNONI

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ROBSON JOSE SALAMONI

LITISCONSORTES (REQUERIDO): MIRLEY SOARES E SILVA SALAMONI

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

DESPACHO: "VISTOS, ETC. CONSTATO QUE, EXISTE REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 614/615 INDICANDO DATA E HORÁRIO EM QUE A TESTEMUNHA JOSÉ ALCEU SASSI ESTARÁ PRESENTE NESTA COMARCA E ATÉ MESMO NO CADASTRO DO TRE O MESMO SE APONTA COM ENDEREÇO NESTA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 614/615 DOS AUTOS, DEVENDO SER FEITA INTIMAÇÃO DA MENCIONADA TESTEMUNHA NAQUELE LOCAL, DATA E HORA, ACERCA DA NOVA DATA DE AUDIÊNCIA PARA A SUA OITIVA ABAIXO DESIGNADA, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SOLICITAR A TESTEMUNHA O ATUAL ENDEREÇO PARA SUA LOCALIZAÇÃO. DESIGNO O DIA 01 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ ALCEU SASSI, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS DEMAIS ADVOGADOS VIA DJE E AS PARTES VIA OFICIAL. DEVE A PARTE AUTORA DEPOSITAR OS VALORES COMPLEMENTARES DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NARRADAS AS FLS. 618 DOS AUTOS."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 140165 Nr: 10709-63.2011.811.0055

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIO CUNHA

ADVOGADO: FERNANDO DE CASSIO MELLO

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE

REQUERIDO(A): MARILDA DE FATIMA PARENTE

REQUERIDO(A): JOÃO PARENTE DE SÁ BARRETO

REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA PARENTE

REQUERIDO(A): ALICE FERNANDES PARENTE

REQUERIDO(A): JOSÉ AIRTON FIDELIS

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

"VISTOS. ELIO CUNHA AJUIZOU AÇÃO DE ARRESTO EM FACE DE JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE, MARILDA DE FÁTIMA PARENTE, JOÃO PARENTE DE SÁ BARRETO, JOSÉ PEREIRA PARENTE, ALICE FERNANDES PARENTE E JOSÉ AIRTON FIDELIS, AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL. NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, FLS. 224/225, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DA AVENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. AS CUSTAS SERÃO SUPOSTADAS PELOS REQUERIDOS, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE MAIO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

121604 - 2010 \ 68. Nr: 746-65.2010.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON



REQUERIDO(A): NAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

"VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, PROPOSTA POR BANCO FINASA S.A EM DESFAVOR DE NAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, PELOS FUNDAMENTOS CONCERNENTES NA INICIAL DE FLS. 08/10. A EXORDIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 27/29. O AUTOR NOTICIA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, À FL. 134. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO-SE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE, O REQUERENTE DESISTIU DA AÇÃO, ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU, DESSA FORMA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A LUZ DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE MAIO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO**Cod.Proc.: 141472 Nr: 820-51.2012.811.0055**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: SHV GAS BRASIL LTDA
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 REQUERIDO(A): A. V. DOS SANTOS COMERCIO DE GÁS
 ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.

"VISTOS. SHV GÁS BRASIL LTDA. AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE COMERCIAL SANDRA CALÇADOS, AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL DE FLS. 05/08. NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, FLS. 48/49, PUGNANDO PELA SUSPENSÃO DA DEMANDA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. AS PARTES NOTICIAM ACORDO, ENTRETANTO, REQUEREM A SUSPENSÃO DESTE FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE ACORDO. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO PARA SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS E DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDADO. PROCEDA-SE A BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA VARA JUDICIÁRIA COM REFERÊNCIA AOS PROCESSOS SUSPENSOS. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, DIGA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 31 DE MAIO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Cod.Proc.: 145300 Nr: 4976-82.2012.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF
 IMPUGNADO(S): ANTONIO MIGUEL BEITUM
 IMPUGNADO(S): JACIRA PAZETTO BEITUM
 ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.

"VISTOS. PROCESSEM-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANIFESTEM-SE OS IMPUGNADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO, COM OU SEM ESTA, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA

SERRA/MT, 05 DE JUNHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES.
 JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Cod.Proc.: 145299 Nr: 4978-52.2012.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF
 IMPUGNADO(S): ANTONIO MIGUEL BEITUM
 IMPUGNADO(S): JACIRA PAZETTO BEITUM
 ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.

"VISTOS. CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. PROCESSE-SE NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE OS IMPUGNADOS EM 5 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE JUNHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

5ª Vara Cível**Intimação****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE: 2012/189****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****16187 - 2007 \ 708. Nr: 2393-13.2001.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): JACAR COMERCIO E TRASPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: RENATA LUCIANA MORAES
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS XCAPELETI SAN'ANA
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 EXECUTADOS(AS): FERRARINI E NATT FERRARINI
 EXECUTADOS(AS): JAIME FERRARINI
 EXECUTADOS(AS): TANIA ANTONIA NATT FERRARINI
 ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 GABINETE DA 5ª VARA CÍVEL-CÓD. 16187.VISTOS EM CORREIÇÃO, ANTES DE ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE FLS. 257 E 262, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONFORME NOTICIADO NA CERTIDÃO DE FLS. 259. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 145020 Nr: 4674-53.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: IVOMAR GUILHERME TALHEIMER
 EMBARGANTE: IVO PEDRO TALHEIMER
 ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EMBARGADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (ART. 740 DO CPC), TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DA 5ª VARA CÍVEL

CÓD. 145020.VISTOS EM CORREIÇÃO, RECEBO OS EMBARGOS, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FL. 82, DEMONSTRANDO SUA TEMPESTIVIDADE. DEIXO DE SUSPENDER A AÇÃO EXECUTIVA DIANTE DA AUSÊNCIA DE UM DE SEUS REQUISITOS, POIS, CONFORME ART. 739-A, §1º DO CPC, O EFEITO SUSPENSIVO SÓ PODERÁ SER ATRIBUÍDO QUANDO A EXECUÇÃO JÁ ESTIVER GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE, O QUE NÃO SE PERCEBE NOS AUTOS. INTIME-SE A EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS (ARTIGO 740 DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO À AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC), BEM COMO DE QUE DEVERÁ INDICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR. APÓS, ABRA-SE VISTAS À EMBARGANTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 12 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141030 Nr: 368-41.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
EXECUTADOS(AS): IVOMAR GUILHERME TALHEIMER
EXECUTADOS(AS): IVO PEDRO TALHEIMER
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSELI TALHEIMER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 141030.VISTOS EM CORREIÇÃO, AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE EXECUÇÃO EXPEDIDO ÀS FLS. 47, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 12 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 140151 Nr: 10687-05.2011.811.0055

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALENTIN PIZA
ADVOGADO: CRHISTIAN MENDES NEITZKE
ADVOGADO: CRHISTIAN MENDES NEITZKE
REQUERIDO(A): TAKASHI SHIDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA TAVARES CALAZANS
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

INTIMAÇÃO: CITAÇÃO DOS OPOSTOS / REQUERIDOS, TAKASHI SHIDA, MARIA RITA MITUZAKI SHIDA E CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NOS TERMOS DO ART. 57 DO CPC, PARA CONTESTAREM O PEDIDO DE OPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA VALENTIN PIZA, NO PRAZO COMUM DE 15 DIAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 34 ADIANTE TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 140151 VISTOS EM CORREIÇÃO, D.R.A., POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS 2790-57.2010.811.0055 (CÓD. 123775). RECEBO A PRESENTE OPOSIÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTA, DEVENDO SER EXPEDIDOS OS RESPECTIVOS MANDADOS DE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 CAPUT DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. ALTO ARAGUAIA, 12 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 123775 Nr: 2790-57.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TAKASHI SHIDA
REQUERENTE: MARIA RITA MITUZAKI SHIDA
ADVOGADO: FERNANDA TAVARES CALAZANS
REQUERIDO(A): CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 1638, ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DESPACHEI NOS AUTOS EM APENSO. ALTO ARAGUAIA, 12 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 137683 Nr: 8050-81.2011.811.0055

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIO MATIAS
REQUERENTE: FRANCISCO MACARIO
REQUERENTE: ANTONIO JURUBEBA SILVA
REQUERENTE: LUIZ AQUINO SOBRAL
ADVOGADO: AGILDO OLIVEIRA AMORIM
REQUERIDO(A): TAKASHI SHIDA
REQUERIDO(A): MARIA RITA MITUZAKI SHIDA
REQUERIDO(A): CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA TAVARES CALAZANS
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 670, ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DESPACHEI NOS AUTOS EM APENSO. ALTO ARAGUAIA, 12 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE: 2012/192

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

12508 - 2007 \ 481. Nr: 2065-20.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO DONADON
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIX TRANSCRITO: CÓD. 12508-VISTOS EM CORREIÇÃO, A PARTE EXEQUENTE FOI REGULARMENTE INTIMADA, VIA EDITAL, PARA PROMOVER O NORMAL ANDAMENTO DO FEITO, PORÉM, DEIXOU QUE OS PRAZOS ASSINALADOS PELO JUÍZO CHEGASSEM AO FIM SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO. O ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSIM DISPÕE: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: I - QUANDO O JUIZ INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL; II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE 1 (UM) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS". POR TODO O EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISOS III, C/C O SEU PARÁGRAFO 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, SE HOUVER. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 15 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

51540 - 2007 \ 1560. Nr: 1540-28.2006.811.0055



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IRAN NABHAN
ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO: CAROLINA ANGELICA KARLINSKI
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: GILDO CAPELETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 51540-VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 382/388 E DOCUMENTOS DE FLS. 389/406, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANALISE DO PEDIDO DO EXECUTADO.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 15 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

59296 - 2007 \ 46. Nr: 952-84.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIO HERMES NUNES
AUTOR(A): MARIA DE FATIMA RUZZA NUNES
ADVOGADO: VICENTE ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO DIMITRUK
REQUERIDO(A): NEUSA SOARES DIMITRUK
REQUERIDO(A): SUZANA RIBEIRO
ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORAS E REQUERIDAS PARA APRESENTAREM CONTRA RAZÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS REQUERIDAS NEUSA SOARES DIMITRUC (FLS. 1298/1308) E SUZANA JANETE RIBEIRO (1309/1372), TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 59296. VISTOS EM CORREIÇÃO, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDEREM EM 15 (QUINZE) DIAS.A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMpra-SE.-TANGARÁ DA SERRA, 13 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

103555 - 2008 \ 204. Nr: 2374-60.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BALTAZAR ZILIO
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BASF S/A

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO?: CÓDIGO Nº 103555-VISTOS EM CORREIÇÃO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DOS REQUERIDOS, CONFORME PETIÇÕES DE FLS. 455 E 467/468-ASSIM, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA É PLENAMENTE VIÁVEL, POSTO QUE A

PARTE REQUERIDA CONCORDOU COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS RESPECTIVAS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELA PARTE AUTORA.P.R.I.CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 14 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Vara Única Criminal

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/313

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 145765 Nr: 5463-52.2012.811.0055

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

INDICIADO(A): JAIR ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: DR. LEANDRO DOS SANTOS TURATI OAB/MT 15.179 PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORS ACOSTE AOS AUTOS COMPROVANTES DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU, ACASO AINDA POSSUA INTERESSE NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
EXPEDIENTE:2012/181

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

18605 - 2007 \ 213. Nr: 1757-42.2007.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): CESAR ANTONIO KUHN
EXECUTADOS(AS): CESAR ANTONIO KUHN - ME
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ(OAB:3.924) - ENDEREÇO: RUA HORIZONTALINA, 233, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO



Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 18605 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 18605. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO RETRO FORMULADO (FLS. 105), DEVENDO O EXECUTADO SER INTIMADO PARA ENTREGAR OS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 81. CUMPRASE. ÁGUA BOA-MT, 26 DE ABRIL DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
EXPEDIENTE:2012/182

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
7419 - 2006 \ 22. Nr: 1091-75.2006.811.0021

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENEE DO O SOUZA

RÉU(S): RODRIGO JOSÉ STRÖHER

RÉU(S): NAIR SIMON STROHER

ADVOGADO: LEONÉSIO ECKERT

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:LEONÉSIO ECKERT(OAB:7745/SC) - ENDEREÇO: AV. SUL BRASIL, 156 GALERIA FLORÊNCIO BEDUSCHI, BAIRRO: SALA 108 - CIDADE: MARAVILHA - SC - CEP:89874000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 289 E DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA OLDEMAR GIACOMOLLI À COMARCA DE GOIÂNIA/GO PARA CUMPRIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 7419. VISTOS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA (FLS. 288), ASSINALANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO. INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA DEPRECATA. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 22 DE MAIO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/182

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

14995 - 2006 \ 361. Nr: 1933-55.2006.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA BOA LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

EXECUTADOS(AS): AMILTON ALVES FERNANDES E CIA LTDA.

ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ(OAB:3573-B/MT) - ENDEREÇO: AV. JÚLIO CAMPOS, Nº 365, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 361,50 (TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTES JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 14995 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXPEDIENTE:2012/182

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

1465 - 2005 \ 676. Nr: 52-29.1995.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB:3.608- B) - ENDEREÇO: RUA TENENTE PORTELA Nº 115, SALA 1/3, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 222 E PARA PROCEDER O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA A SER CUMPRIDA NA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, A QUAL ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDADO O DEVIDO PREPARO PARA ECAMINHAMENTO PARA CUMPRIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 1465. VISTOS, DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 28 DE MAIO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE:2012/40

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA

Cod.Proc.: 81014 Nr: 4035-74.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO: EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO

ADVOGADO: ZILCA GONÇALVES NUNES

REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

REQUERENTE E REQUERIDAS, DE QUE FOI PROFERIDO(A)

DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 90 E VERSO, DESIGNANDO

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O(S)

ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O

COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS)

TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE,

INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA,

QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/07/2012 ÀS 14:00 HORAS(MT), NA SALA

DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA

BOA-MT.

DECISÃO:(...)POR FIM, AS PARTES PLEITEARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL, SENDO QUE REPUTO SER DE RIGOR

O INDEFERIMENTO PARCIAL DA PROVA PERICIAL, VISTO QUE DA

ANÁLISE DOS QUESITOS DE FLS. 83/84 (1 A 6) CONSTATO QUE

EXCETUANDO-SE OS QUESITOS ATINENTE A VELOCIDADE DOS

VEÍCULOS E VALOR DAS PEÇAS IDENTIFICADAS COMO DANIFICADAS,

OS QUESITOS APRESENTADOS SE REFEREM A INTERPRETAÇÃO

QUANTO A LEGALIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AS PARTES OU A

QUESTÕES QUE DEPENDEM DA REALIZAÇÃO DE OBJETOS E LOCAL DO

FATO PRESERVADOS O QUE INEXISTE NO PRESENTE CASO, ASSIM NO

QUE TANGE A PROVA TÉCNICA SOLICITADA DETERMINO APENAS A

REMESSA DE CÓPIA DO BO E DOCUMENTOS QUE O INSTRUÍRAM ALÉM

DO MATERIAL FOTOGRÁFICO PRODUZIDOS PELAS PARTES PARA A

POLITEC DE ÁGUA BOA, PARA QUE ESTA INFORME A VELOCIDADE

APROXIMADAS DOS VEÍCULOS OU INDIQUE A IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA

PARA TAL LEVANTAMENTO, DETERMINANDO AINDA QUE PROCEDA O

OFICIAL DE JUSTIÇA A AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DANIFICADOS

ESTIMANDO-SE O VALOR ANTES E APÓS O ACIDENTE, BEM COMO O

VALOR DAS PEÇAS SUPOSTAMENTE DANIFICADAS INDICADAS PELAS

PARTES

OUTROSSIM, QUE OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS ORA SOLICITADOS



SÃO DE REALIZAÇÃO SIMPLES, DESIGNO DESDE JÁ AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA COLHEITA DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS_MT.(...)

Cod.Proc.: 81459 Nr: 296-59.2012.811.0021

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FGS- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI

REQUERIDO(A): SANDRO LÚCIO ALEIXO

ADVOGADO: CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE E REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:VISTOS EM CORREIÇÃO, AS PARTES VIERAM AOS AUTOS NOTICIAR A CELEBRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS E REQUERER A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU TOTAL CUMPRIMENTO (FLS. 27/28).

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 27/28 E, CONSEQUENTEMENTE, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE AÇÃO PELO PRAZO DE 24 MESES (PRIMEIRA PRESTAÇÃO EM 10/06/2012 E A ÚLTIMA EM 10/05/2014), DEVENDO PERMANECER OS AUTOS, NESTE PERÍODO, EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO OU HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82460 Nr: 1303-86.2012.811.0021

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINERAÇÃO SHALON LTDA

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA

ADVOGADO: ROBERTA JARDIM DE MORAIS

ADVOGADO: EDIS MILARE

ADVOGADO: CRISTIANE DOS SANTOS MENINO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTES/EMBARGADAS E REQUERIDAS/EMBARGANTES, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 266/267, A SEGUIR TRANSCRITO(A).

DESPACHO/DECISÃO: (...)ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS REJEITO POR NÃO HAVER A OBSCURIDADE ALEGADA. / CONSIDERANDO QUE OS PRESENTES EMBARGOS SÃO PROTRELATÓRIOS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO AO EMBARGADO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A PRIMEIRA PARTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 13 DE JUNHO DE 2012.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 82706 Nr: 1549-82.2012.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): JOVANE BARBOSA ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 151,50 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), OU FORMEÇA OS MEIOS ADEQUADOS, PARA QUE O

OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO DE MANDADO INICIAL. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 82706.

RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.

Cod.Proc.: 83156 Nr: 1999-25.2012.811.0021

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EURICO ROCHA LUZ

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): JOSEMARTA CASSIMIRO LIMA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE O ENDEREÇO ONDE RESIDE A REQUERIDA OU COMPROVE TER ESGOTADO TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE SEU PARADEIRO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA CONFORME DESPACHO DE FLS. 13, QUE INDEFERIU A CITAÇÃO DA MESMA POR EDITAL.

Cod.Proc.: 82178 Nr: 1019-78.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEILI GIACOMOLLI

ADVOGADO: MAYCK FEITOSA CÂMARA

REQUERIDO(A): MÓVEIS ESTRELA LTDA.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 34317 Nr: 3328-43.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA VALDECI GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA QUE O(A) REQUERENTE COMPAREÇA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DE ÁGUA BOA-MT, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, A SER REALIZADA PELO MÉDICO, DR COLMAR DA SILVA COSTA.

Cod.Proc.: 83013 Nr: 1856-36.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HENRIQUE RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO: JOEL BECKER

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 39, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 03/07/2012 ÀS 15:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

Cod.Proc.: 82271 Nr: 1115-93.2012.811.0021



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA OLINTA CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO(A): ELIAS MOURÃO JUNIOR

REQUERIDO(A): SANDRA TOLEDO VIEIRA MOURÃO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 31, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13/07/2012 ÀS 13:00HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

Cod.Proc.: 83106 Nr: 1949-96.2012.811.0021

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARCI ROGANTE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

REQUERIDO(A): JOANA CAMARGO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 17, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11/07/2012 ÀS 16:30 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, / PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, INCISO II, DO CPC). / DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. / PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A INICIAL E DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 16H30MIN (MT). / SE INEXITOSA, SEGUIR-SE-Á PROPOSTA CONCILIATÓRIA DE CONVERSÃO PARA A FORMA CONSENSUAL. / RESTANDO AINDA INEXITOSA, A PARTE REQUERIDA TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR O PEDIDO FORMULADO. / EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. / INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. / ÁGUA BOA-MT, 11 DE JUNHO DE 2012. / MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES JUIZ DE DIREITO

11159 - 2005 \ 1051. Nr: 1097-19.2005.811.0021

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): MARIA HELENA SCHONHOLZER

ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

3066 - 2005 \ 626. Nr: 601-63.2000.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAMARGO SOARES S /A

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): NADIR DAMASCENO FRANGOSO

REQUERIDO(A): JOSÉ DOTTI PRADO

ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO,

TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 36165 Nr: 766-27.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLACIR SALETE DIESEL

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

13239 - 2006 \ 30. Nr: 179-78.2006.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PEREIRA NOVAES

ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, POR TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 162, BEM COMO, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 33650 Nr: 2660-72.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BURANELLO E PASSOS ADVOGADOS

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA SANTA MARTA LTDA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 35005 Nr: 4018-72.2010.811.0021

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): VILMAR BENEDITO DE MOURA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 35590 Nr: 190-34.2011.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): ANA MARIA ALVES SOARES

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 82094 Nr: 931-40.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. W. DA S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VÂNIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR



REQUERIDO(A): DELCIO EDUARDO MENDEL - ME
ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 80255 Nr: 3276-13.2011.811.0021

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. A. BERNIERI COMÉRCIO - ME

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

REQUERIDO(A): LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

FINALIDADE: REITERAR A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE JUNTE AOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS GUIAS ORIGINAIS DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE CUIABÁ-MT, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

OUTROSSIM, INFORMO QUE QUE AS REFERIDAS GUIAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DO TJMT, DEVENDO VOSSA SENHORIA, APÓS O RECOLHIMENTO DAS GUIAS, ACOMPANHAR A SUA DISTRIBUIÇÃO E ANDAMENTO JUNTO ÀQUELA COMARCA.

16485 - 2006 \ 578. Nr: 3427-52.2006.811.0021

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ALCINDO JOSE RAFAELLI

ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME GODOY GONTIJO

ADVOGADO: RAFAEL COSTA MENDES

REQUERIDO(A): OTÁVIO ANDRÉ SOARES DICKMANN

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 38107 Nr: 2709-79.2011.811.0021

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA LUZ NETO

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REU/REQUERENTE POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA:(...)É O RELATÓRIO. DECIDO. / CONSIDERANDO-SE QUE O REQUERENTE FOI ABSOLVIDO NO PROCESSO CRIMINAL ONDE FORAM APREENDIDOS OS OBJETOS ACIMA DESCRITOS E, CONSIDERANDO-SE AINDA QUE JÁ HOUVE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO ADUZIDO PELO REQUERENTE PARA CONSOLIDAR, EM SEU PODER, PARTE DOS OBJETOS E VALORES RELACIONADOS NO PEDIDO DE FLS. 08/10, SENDO 01 APARELHO CELULAR LG, 01 VÍDEO GAME/CONTROLE E CABOS, 01 CAPACETE, 01 ANEL, 01 CORDÃO E A IMPORTÂNCIA DE R\$ 121,50 (CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) EM MOEDA CORRENTE, 01 BICICLETA RAIBOW.

NO QUE TANGE AO VEÍCULO AUTOMOTIVO, DETERMINO QUE OFICIE-SE O DETRAN PARA QUE REALIZE VISTORIA NO VEÍCULO APREENDIDO INFORMADO ÀS FLS. 11, SENDO QUE CASO NÃO SEJA CONSTATADA NENHUMA IRREGULARIDADE, DEVERÁ O MESMO SER ENTREGUE A SEU LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO. / CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. / P.R.I.C.

Cod.Proc.: 82418 Nr: 1261-37.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DOMINGOS SÁVIO GOUVEIA DE MATOS

RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA

RÉU(S): SERGIO AUGUSTO KLEIN

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO RÉU SÉRGIO AUGUSTO KLEIN, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 204, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA DIA 27 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 36050 Nr: 651-06.2011.811.0021

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERDITANDO: ANA CAROLINA DOS SANTOS

CURADOR (REQUERENTE): MARIA DE LOURDES GARCIA

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA PROFERIDA(O) PELO JUÍZO E EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CPC E NO ART. 9º, INCISO III, DO CC. NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA M ALMEIDA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA CAROLINA DOS SANTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA GENITORA, A SRª MARIA DE LOURDES GARCIA. / COM SUPORTE NO ART. 269, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL VIGENTE, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA LIDE./ EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. / TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. / SEM CUSTAS. / P. R. I. C.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 37740 Nr: 2342-55.2011.811.0021

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ELIANE MARTINS DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: RÉU(S): ELIANE MARTINS DE SOUZA FILIAÇÃO: PEDRO PARREIRA DE SOUZA E MARIA MARTINS DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 24/7/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA 109, S/Nº - BARRAÇÃO DA PREFEITURA, BAIRRO: TERRA FIRME, CIDADE: COCALINHO-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A



DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA RESPONDER POR ESCRITO A ACUSAÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DO PRAZO DESTE EDITAL. O ACUSADO(A), NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM SUA RESPOSTA, PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE DEVERÁ RESPEITAR, QUANTO AO NÚMERO, OS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 401 E 532, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

RESUMO DA INICIAL: EM 16/03/2012, FOI

OFERECIDA DENUNCIA NOS PRESENTES AUTOS CONTRA ELIANE MARTINS DE SOUZA INCURSO NAS PENAS DO ART. ART. 136, §3º, DO CÓDIGO PENAL. A DENUNCIA FOI RECEBIDA EM 12/04/2012, DETERMINADA A CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) PARA RESPONDER(EM) A AÇÃO O(S)MESMO NÃO FOI LOCALIZADO, ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS PARA SUA LOCALIZAÇÃO FOI DETERMINADA A SUA CITAÇÃO VIA EDITAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, / DIANTE DO QUE DISPÕE O ART. 394 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVERÁ A PRESENTE AÇÃO PENAL TRAMITAR OBEDECENDO O PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO. / SENDO ASSIM, RECEBO A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE AUSENTES AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DETERMINO A CITAÇÃO DO(S) ACUSADO(S) VIA EDILÍCIA PARA RESPONDER(EM) À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP. / RESSALTO QUE, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NA RESPOSTA O(S) ACUSADO(S) PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE DEVERÁ RESPEITAR, QUANTO AO NÚMERO, OS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 401 E 532, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. / CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O(S) ACUSADO(S), CITADO(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR, DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LA, O QUE DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PARÁGRAFO 2º DO ART. 396-A DO CPP). / POR FIM, DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJAM REQUISITADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO(S) ACUSADO(S) AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL. / ALÉM DISSO, CONFORME PRECEITUA O ITEM 7.4.1 DA CNGC, DETERMINO QUE SEJA COMUNICADO O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL E À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. / ÀS PROVIDÊNCIAS. / ÁGUA BOA-MT, 12 DE ABRIL DE 2012. / MARCOS TEREÇIO AGOSTINHO PIRES / JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CARMEN SYLVIA ONOFRE DE SOUSA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 13 DE JUNHO DE 2012.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 82135 Nr: 972-07.2012.811.0021

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FERNANDO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: RÉU(S): FERNANDO DE SOUSA, CPF: 642.958.341-49, RG: 3531546 SSP GO FILIAÇÃO: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 1/6/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARAUNA-GO, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, ESQ. COM AV. JORGE AMADO, CIDADE: NOVA NAZARÉ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A

DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA RESPONDER POR ESCRITO A ACUSAÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DO PRAZO DESTE EDITAL. O ACUSADO(A), NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM SUA RESPOSTA, PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE DEVERÁ RESPEITAR, QUANTO AO NÚMERO, OS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 401 E 532, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

RESUMO DA INICIAL: EM 19/04/2012, FOI OFERECIDA DENUNCIA NOS PRESENTES AUTOS CONTRA FERNANDO DE SOUSA INCURSO NAS PENAS DO ART. ART. 168, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA ELIZIÁRIO LUIS DA COSTA JUNIOR, GENECY CELESTINO DE SOUZA, LUCIANA BATISTA DOS SANTOS, FABIO ANTONIO DE AMARAL, EXPEDITO DA SILVA ALVES, MARIA APARECIDA JUEN E ADRIANO GIACOMOLLI. A DENUNCIA FOI RECEBIDA EM 24/04/2012, DETERMINADA A CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) PARA RESPONDER(EM) A AÇÃO O(S)MESMO NÃO FOI LOCALIZADO, ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS PARA SUA LOCALIZAÇÃO FOI DETERMINADA A SUA CITAÇÃO VIA EDITAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, / DIANTE DO QUE DISPÕE O ART. 394 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVERÁ A PRESENTE AÇÃO PENAL TRAMITAR OBEDECENDO O PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. / SENDO ASSIM, RECEBO A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE AUSENTES AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DETERMINO A CITAÇÃO DO(S) ACUSADO(S) VIA EDITAL PARA RESPONDER(EM) À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP. / RESSALTO QUE, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NA RESPOSTA O(S) ACUSADO(S) PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE DEVERÁ RESPEITAR, QUANTO AO NÚMERO, OS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 401 E 532, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. / CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O(S) ACUSADO(S), CITADO(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR, DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LA, O QUE DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PARÁGRAFO 2º DO ART. 396-A DO CPP). / POR FIM, DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJAM REQUISITADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO(S) ACUSADO(S) AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL. / ALÉM DISSO, CONFORME PRECEITUA O ITEM 7.4.1 DA CNGC, DETERMINO QUE SEJA COMUNICADO O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL E À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. / ÀS PROVIDÊNCIAS. / ÁGUA BOA-MT, 24 DE ABRIL DE 2012. / MARCOS TEREÇIO AGOSTINHO PIRES / JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CARMEN SYLVIA ONOFRE DE SOUSA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 13 DE JUNHO DE 2012.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 82740 Nr: 1583-57.2012.811.0021

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELSON MEWS

CONFINANTE: SELITA MOZER WAGNER

CONFINANTE: NOELI C. MACIEL



CONFINANTE: DAGMA MACIEL BRITO FONSECA

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/5/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O(S) PARTE(S) REQUERENTE(S), ACIMA QUALIFICADOS, AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA A(S) PARTE (S) REQUERIDA(S), TAMBEM ACIMA QUALIFICADA(S), ALEGANDO SER(EM) LEGÍTIMO(S) POSSUIDOR(RES) DO IMÓVEL ABAIXO TRANSCRITO, DE FORMA MANSO, PACÍFICA, ININTERRUPTA E SUCESSIVA POR MAIS DE 10(DEZ) ANOS, CONFORME DEMONSTRARAM OS TÍTULOS ANEXADOS AOS PRESENTES AUTOS.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE URBANO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOB A MATRÍCULA Nº 27.477, COM ÁREA DE 375M2, LOCADA SOB O Nº 09 DA QUADRA 11, LOTEAMENTO COOPERCOL/COOPERCANA, CIDADE DE ÁGUA BOA-MT, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM RUA 19, MEDINDO 15M, LADO DIREITO COM LOTE 10 MEDINDO 25M, LADO ESQUERDO COM LOTE 08, MEDINDO 25M E FUNDOS COM LOTE 03 MEDINDO 15M.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. / CITEM-SE A REQUERIDA E OS CONFINANTES DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADO NA P. 06, PESSOALMENTE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285, DO CPC. / CITEM-SE, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS. / INTIMEM-SE, PELA VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E DA UNIÃO PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE, REMETENDO-LHES CÓPIAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DO MAPA TOPOGRÁFICO (P. 13V/14), E MATRÍCULA DE P. 23/42. / APÓS, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. / EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, FICANDO AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / CUMPRA-SE.

EU, CARMEN SYLVIA O SOUSA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 15 DE JUNHO DE 2012.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

2414 - 2005 \ 151. Nr: 445-75.2000.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): JOÃO LOPES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): MARIA FLORISBELA NUNES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): JOÃO FRANKLIN RAMOS DE MELLO

EXECUTADOS(AS): MILTON SÉRGIO GANASSINI

ADVOGADO: VORNEI BERNARDES DA COSTA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

13087 - 2006 \ 5. Nr: 29-97.2006.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI

REQUERIDO(A): ALUIR SCHNEIDER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 151,50 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), OU FORNEÇA OS MEIOS ADEQUADOS, PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 13087. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTO COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.

17473 - 2007 \ 85. Nr: 617-70.2007.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NILVA LAUERMAN MALDANER

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): AUCIONIE ROSA MACHADO DO PRADO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. / CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS FINAIS. EM AS HAVENDO, INTIME-SE A SOLVÊ-LAS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. / SEM HONORÁRIOS, DADA A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. / OPORTUNAMENTE, UMA VEZ PRECLUÍDAS AS VIAS IMPUGNATIVAS E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, MEDIANTE CAUTELAS DE ESTILO. / P. R. I.C.

6904 - 2005 \ 365. Nr: 876-07.2003.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES

ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): VINICIUS BALDO

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA E JUNTADA ÀS FLS. 273 DOS PESENTES AUTOS.

1777 - 2005 \ 90. Nr: 25-41.1998.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): DÁRIO RODRIGUES SALAZAR

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO: WELLINGTON MORAIS SALAZAR

ADVOGADO: ANSELMO DAROLT SALAZAR

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE,



PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFETSTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 355/357.

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE

Cod.Proc.: 82175 Nr: 1012-86.2012.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO BATISTA SILVA

EMBARGANTE: SILVANA LOBIANCO SILVA

ADVOGADO: ROSIENNE FARIA DA PENHA

EMBARGADO(A): LUCINDO ARSEGO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 254,90 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), OU FORNEÇA OS MEIOS ADEQUADOS, PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO E MANUTENÇÃO NA POSSE. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 82175. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 81306 Nr: 143-26.2012.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

EMBARGADO(A): EVA TEIXEIRA ROSA

ADVOGADO: MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...)POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS E CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM DESFAVOR DE EVA TEIXEIRA ROSA, JÁ SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS NO ENCARTE, PARA O FITO ESPECÍFICO DE, DECLARANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, EXCLUIR DO VALOR A SER EXECUTADO A QUANTIA DE R\$ 1.489,16 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). / NESSE RUMO, HOMOLOGO O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FLS. 09/12, DEVENDO, POR CONSEQUINTE, SER EXPEDIDO O COMPETENTE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR, HAJA VISTA QUE O CRÉDITO EXECUTADO É INFERIOR AO LIMITE PREVISTO PELO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI N. 10.259/01. / SUCUMBENTE, ARCARÁ A PARTE EMBARGADA COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ATENTO ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO ART. 20 § 3º E 4º, DO CÓDIGO DE RITO, FIXO EM R\$. 1.000,00 (UM MIL REAIS), VERBAS ESTAS QUE FICAM COM SUAS EXIGIBILIDADES SUSPENSAS DIANTE DO REGRAMENTO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 1060/50, DADA A CIRCUNSTÂNCIA DE SER A PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL, ISTO PORQUE ESTENDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO À REQUERENTE/EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL PARA O PRESENTE FEITO. / FORTE NO INCISO II DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA LIDE. / OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, MEDIANTE CAUTELAS DE ESTILO. / P. R. I. C.

Cod.Proc.: 37989 Nr: 2591-06.2011.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

EMBARGADO(A): OLIVERCINA ALVES ZAGO

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA: (...)POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS E CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM DESFAVOR DE OLIVERCINA ALVES ZAGO, JÁ SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS NO ENCARTE, PARA O FITO ESPECÍFICO DE, DECLARANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, EXCLUIR DO VALOR A SER EXECUTADO A QUANTIA DE R\$ 3.516,45 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). / NESSE RUMO, HOMOLOGO O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FLS. 11/13, DEVENDO, POR CONSEQUINTE, SER EXPEDIDO O COMPETENTE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR, HAJA VISTA QUE O CRÉDITO EXECUTADO É INFERIOR AO LIMITE PREVISTO PELO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI N. 10.259/01. / SUCUMBENTE, ARCARÁ A PARTE EMBARGADA COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ATENTO ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO ART. 20 § 3º E 4º, DO CÓDIGO DE RITO, FIXO EM R\$. 1.000,00 (UM MIL REAIS), VERBAS ESTAS QUE FICAM COM SUAS EXIGIBILIDADES SUSPENSAS DIANTE DO REGRAMENTO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 1060/50, DADA A CIRCUNSTÂNCIA DE SER A PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL, ISTO PORQUE ESTENDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO À REQUERENTE/EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL PARA O PRESENTE FEITO. / FORTE NO INCISO II DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA LIDE. / OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, MEDIANTE CAUTELAS DE ESTILO. / P. R. I. C.

Cod.Proc.: 81307 Nr: 144-11.2012.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

EMBARGADO(A): MARIA ALVINA PEREIRA

ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS E CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM DESFAVOR DE MARIA ALVINA PEREIRA, JÁ SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS NO ENCARTE, PARA O FITO ESPECÍFICO DE, DECLARANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, EXCLUIR DO VALOR A SER EXECUTADO A QUANTIA DE R\$ 12.537,60 (DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). / NESSE RUMO, HOMOLOGO O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FLS. 10/18, DEVENDO, POR CONSEQUINTE, SER EXPEDIDO O COMPETENTE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR, HAJA VISTA QUE O CRÉDITO EXECUTADO É INFERIOR AO LIMITE PREVISTO PELO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI N. 10.259/01. / SUCUMBENTE, ARCARÁ A PARTE EMBARGADA COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ATENTO ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO ART. 20 § 3º E 4º, DO CÓDIGO DE RITO, FIXO EM R\$. 1.000,00 (UM MIL REAIS), VERBAS ESTAS QUE FICAM COM SUAS EXIGIBILIDADES SUSPENSAS DIANTE DO REGRAMENTO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 1060/50, DADA A CIRCUNSTÂNCIA DE SER A PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL, ISTO PORQUE ESTENDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO À REQUERENTE/EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL PARA O PRESENTE FEITO. / FORTE NO INCISO II DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA LIDE. / OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO,



MEDIANTE CAUTELAS DE ESTILO. / P. R. I. C.

INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 32736 Nr: 1741-83.2010.811.0021

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

- INVENTARIANTE: RICARDO JASCOVSKI
- INTERESSADO(A): ROQUE DE MOURA
- INTERESSADO(A): CLADIS DE MOURA
- INTERESSADO(A): ELIAS DE MOURA
- INTERESSADO(A): DELCI DE MOURA
- INTERESSADO(A): ANDRÉ DE MOURA
- INTERESSADO(A): MATILDE DE MOURA
- INTERESSADO(A): WALMIR LIELL
- INTERESSADO(A): VALENTIM DE MOURA
- INTERESSADO(A): APIFANIA PAVANATO DE MOURA

ADVOGADO: EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO

INVENTARIADO: FELAMINO DE MOURA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) INVENTARIANTE, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 69, A SEGUIR TRANSCRITO(A) PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, / I. TENDO EM VISTA O ÓBITO DA INVENTARIANTE (VIDE CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 68), NOMEIO COMO INVENTARIANTE RICARDO ASCOVSKI. / II. NO MAIS, REJEITO A PROPOSTA DE CAUÇÃO DE FLS. 60/61, ISTO PORQUE FOI ESTIPULADA SEM A ANÁLISE DAS GUIAS DO ITCMD JUNTO A SEFAZ. NESSE PASSO, FACULTO AO INVENTARIANTE A ELABORAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE CAUÇÃO, ADOTANDO-SE COMO PARÂMETRO AS GUIAS DO ITCMD ACIMA CITADAS. / P. R. I. C.

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE E EXECUTADO

15787 - 2006 \ 458. Nr: 2721-69.2006.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA -SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): ARNALDO CATTANI

EXECUTADOS(AS): ENIO GEWEHR

ADVOGADO: DANIELA DINIZ LOPES

ADVOGADO: GREICE KELLY VARELA PEREIRA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DAS PARTES EXEQUENTES E EXECUTADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE SE MANIFESTEM, ACERDA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 74, INCLUSIVE SOBRE EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO/REMIÇÃO DO BEM, NO PRAZO COMUM DE 10(EZ) DIAS.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE:2012/97

11-EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 50792 Nr: 2758-26.2011.811.0020

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: G. DOS S. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): MAXWEL GUIMARÃES DOS SANTOS, BRASILEIRO, FILHO DE ADEMIR DOS SANTOS SOUZA E ROSENIR CONSTANTINO GUIMARÃES, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MIRACIR DE SOUZA LIMA, BRASILEIRA, FILHA DE JOÃO AMADEUS XAVIER DE LIMA E MARIA DE LOURDES SOUZA SIMÃO, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: GIRLEI DOS SANTOS FERREIRA E SUA MULHER DOROTHY APARECIDA SOARES FERREIRA, INGRESSARÃO EM JUÍZO REQUERENDO A ADOÇÃO PLENA DA MENOR M.V.DE S.G.NASCIDA EM 15/02/2008, PEDIDO FUNDAMENTADO NOS ARTIGOS 39 A 52 E 165 A 170 DA LEI 8.069/90, (ECA). OS REQUERENTES SÃO CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A INFANTE FOI DEIXADA NO ABRIGO DESTA COMARCA DESDE OS 03 (TRÊS) MESES DE IDADE. OS REQUERENTES JUNTARAM AS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES AO PEDIDO. JÁ EXISTE UM LAÇO DE CARINHO COM A MENOR VEZ QUE A REQUERENTE TRABALHOU NO ABRIGO E SE APEGOU COM A REQUERIDA. REQUEREM LIMINARMENTE A GUARDA DA MENOR, A DESCONSTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER DOS PAIS BIOLÓGICOS COM O CONSEQÜENTE DEFERIMENTO DA ADOÇÃO PLENA DA INFANTE EM FAVOR DOS REQUERENTES.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/98

11-EDITAL DE CITAÇÃO

29539 - 2010 \ 235. Nr: 3386-83.2009.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): MOZART ALVES RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MOZART ALVES RIBEIRO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 588, BAIRRO: BEIRA - RIO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA INGRESSOU COM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE MOZART ALVES RIBEIRO, REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS DOS ANOS DE 2004, 2005, 2006, 2007 E 2008, NO VALOR DE R\$ 456,67 (QUATROCENTOS E CINCOENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ATRAVÉS DOS CDAS EM ANEXO. REQUER O RECEBIMENTO DO VALOR ANUNCIADO, E NÃO SENDO PAGO, A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O CUMPRIMENTO TOTAL DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CARLOS H.F.FOZ-ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

22774 - 2008 \ 36. Nr: 738-67.2008.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): ALVES MUDEH E MUDEH LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ALVES MUDEH E MUDEH LTDA, CNPJ: 37503893/0001-06, BRASILEIRO(A), COMERCIAL, ENDEREÇO: AV. ARGUAIA, Nº.14, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A,



S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA INGRESSOU COM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE ALVES MUDEH E MUDEH LTDA, O EXECUTADO É DEVEDOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002, NO VALOR DE R\$ 769,07 (SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), REPRESENTADOS PELOS CDAS EM ANEXO. REQUER O RECEBIMENTO DOS VALORES ACIMA DESCRITO, SOB PENA DE NÃO O FAZER SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CARLOS H.F.FOZ-ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

40-INTIMAÇÃO ADV.(S) PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 30421 Nr: 1107-90.2010.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILMAR FEITOSA

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

REQUERIDO(A): CHOPERIA BAMBUÍ LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 15.430-X, AGÊNCIA 512-6, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, APÓS O PAGAMENTO ACOSTAR AOS AUTOS O RECIBO DE DEPÓSITO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO: CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2012/162

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 31734 Nr: 2417-34.2010.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

"...PELO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE REQUERIDA E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO (RATIONE PERSONAE) E, COM FUNDAMENTO NO ART. 109, INCISO I, DA CF/88, DECLINANDO A COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, EM FAVOR DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CUIABÁ/MT, PARA ONDE DETERMINO A REMESSA DESTA FEITO."

INTIMAÇÃO DO RÉU

Cod.Proc.: 51067 Nr: 236-89.2012.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ATAÍDE PEREIRA DA SILVA - VULGO

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

"VISTOS ETC, CUIDA-SE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA

QUE O REEDUCANDO PLEITEAR UM TRATAMENTO DE SAÚDE PELO SUS NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS/MT. O REEDUCANDO TEM DIREITO À PERMISSÃO DE SAÍDA PARA TRATAMENTO MÉDICO, CONSOANTE ARTIGO 120 DA LEI Nº 7.210/84. A PERMISSÃO DE SAÍDA É PREVISTA NO ARTIGO 120 E INCISOS I E II DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS, PODENDO SER CONCEDIDA AOS CONDENADOS DO REGIME FECHADO OU SEMI-ABERTO E AOS PRESOS PROVISÓRIOS, PARA QUE POSSAM SAIR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL MEDIANTE ESCOLTA, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: "I. FALECIMENTO OU DOENÇA GRAVE DO CÔNJUGE, COMPANHEIRA, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU IRMÃO. II. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO". O PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO CODEX DISPÕE AINDA QUE A PERMISSÃO DE SAÍDA SEJA CONCEDIDA PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PENAL. DESTARTE, ESTA MAGISTRADA NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE SAÍDA PELO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DESDE QUE O REEDUCANDO JUNTE NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O REFERIDO TRATAMENTO. ASSIM, DETERMINO A REMESSA DO PEDIDO DE PERMISSÃO DE SAÍDA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 120 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS."

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 33264 Nr: 802-72.2011.811.0020

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

EMBARGADO(A): MARIA DAVID MENDES

ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

"...POR TODO EXPOSTO, SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ELENADO NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO INSS EM FACE DE MARIA DAVID MENDES, JÁ QUALIFICADOS, DEVENDO, PARA FINS DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, OS DÉBITOS SEREM CALCULADOS TENDO COMO VALOR PRINCIPAL A QUANTIA DE R\$ 18.385,50 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) ACRESCIDO A CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CIENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. O INSS TAMBÉM DEVERÁ PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE DE 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS EM ATRASO. ISENTADO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER A EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR."

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO: CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2012/162

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 52004 Nr: 1296-97.2012.811.0020

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMANDO XAVIER DIAS

ADVOGADO: GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS

REQUERIDO(A): ODILON CLAUDINO DE SOUZA

"...ISTO POSTO, AUSENTE OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA. CITE-SE A PARTE RÉ PARA, EM CINCO (05) DIAS, QUERENDO, APRESENTAR A DEFESA QUE TIVER, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDER (ART. 802 DO CPC), SOB PENA DE, NÃO CONTESTANDO A AÇÃO, SEREM PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 319 DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 52004 Nr: 1296-97.2012.811.0020

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO



CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMANDO XAVIER DIAS
ADVOGADO: GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS
REQUERIDO(A): ODILON CLAUDINO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 51904 Nr: 1188-68.2012.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DELTA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: TALLITA MONTEIRO BALAN
EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA - ME

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT.

Cod.Proc.: 31477 Nr: 2163-61.2010.811.0020

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): MEIRE DIAS MIRANDA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE CITOU A REQUERIDA, PORÉM, NÃO APREENDEU O BEM POIS, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA REQUERIDA, O MESMO FOI VENDIDO, HÁ UM ANO, PARA O SENHOR JOSÉ, QUE MUDOU-SE DESTA CIDADE. A REQUERIDA NÃO SOUBE INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO COMPRADOR DO BEM.

INTIMAÇÃO DO RÉU

Cod.Proc.: 52056 Nr: 1353-18.2012.811.0020

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGADO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT
INDICIADO(A): JUNEY DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GETÚLIO ALVES LOPES

"...ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 310, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NO ART. 5º, INCISO LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A JUNEY DOS REIS FERREIRA, MEDIANTE TERMO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, BEM COMO NÃO PODERÁ MUDAR DE RESIDÊNCIA, SEM PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE, OU AUSENTAR-SE POR MAIS DE 8 (OITO) DIAS DE SUA RESIDÊNCIA, SEM COMUNICAR ÀQUELA AUTORIDADE O LUGAR ONDE SERÁ ENCONTRADO, CONFORME INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 327 E 328, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE DE FORMA INCONTINENTI O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, INSERINDO-SE A CLÁUSULA SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO. INTIME-SE O FLAGRADO E A SUA RESPECTIVA DEFESA A RESPEITO DA DECISÃO. IGUALMENTE, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACERCA DA DECISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, TRASLADE AS CÓPIAS DESTA FEITO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE."

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 020/2012-DF.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Walter Tomaz da Costa, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 450/2012/C.MAG, de 04.06.12, que designou o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 1ª Vara da Comarca de Cáceres a partir de 18.06.2012.

RESOLVE:

TRANSFERIR o Sr. PHELPE MARLON PORTELA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2175138-2 e CPF MF nº 015.072.911-16, do cargo de Assessor de Gabinete II do Gabinete da Segunda Vara Judicial desta Comarca para o cargo de Assessor de Gabinete II do Gabinete da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cáceres, a partir de 18.06.2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

São José do Rio Claro, 19 de junho de 2012.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito Diretor do Foro

Edital

EDITAL nº 003/2012/DF.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Walter Tomaz da Costa- Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital nº 006/2011/PRES e Edital nº 001/2012-DF , torna público A DATA PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS para a Seleção de Credenciamento para Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, sendo o dia 30/06/2012, das 08:00 às 12:00 horas, a realizar-se na Escola Estadual "Domingos Briante", sito à Rua: Santa Catarina, nº 1575 – Centro – São José do Rio Claro – MT.

Publique-se este edital no local de costume.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro -MT, 19 de junho de 2012.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã):BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/56

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

19565 - 2007 \ 244. Nr: 1343-08.2007.811.0033

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ



ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): JOÃO PAZ SIQUEIRA

DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

22721 - 2008 \ 407. Nr: 2597-79.2008.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU SANCHES CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI R. SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO FORMULADO ÀS FLS. 329. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVE-SE.

JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã):BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

EXPEDIENTE:2012/56

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

24500 - 2009 \ 155. Nr: 1748-73.2009.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANORA MASSINANI DA ROCHA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

26453 - 2010 \ 34. Nr: 326-29.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RHOD PAU FERRO BEZERRA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 27669 Nr: 1547-47.2010.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): J. T. S.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

CERTIFICO, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE É PARTE REQUERENTE - BANCO FINASA BMC S/A - REQUERIDO - JOELSON TEIXEIRA SANTOS, COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO E ALI ESTANDO, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO: EM FACE DE APÓS TER EFETUADO VÁRIAS E NÃO TER LOCALIZADO O BEM E NEM O EXECUTADO, O NÚMERO NÃO EXISTE, PERGUNTEI HÁ VÁRIOS MORADORES DA RUA; TAIS COMO ERIKA ACOSTA DE OLIVEIRA, CASA 63, MARIA COSTUREIRA, MARCENARIA E FABRICA DE CARROCERIAS SÃO JOSÉ, NINGUÉM O CONHECE NA LOCALIDADE. DEVOLVO O MANDADO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDENCIAS. DOU FÉ.

13523 - 2006 \ 105. Nr: 2838-58.2005.811.0033

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): JOSE CASTANHA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

CERTIFICO, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM QUE É PARTE REQUERENTE - BANCO BRADESCO S/A - REQUERIDO - JOSÉ CASTANHA, COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO E ALI ESTANDO, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA: EM FACE DE APÓS TER DILIGENCIADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA, PREFEITURA MUNICIPAL E NÃO TER LOCALIZADO BENS EM NOME DO EXECUTADO. DEVOLVO O MANDADO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDENCIAS. DOU FÉ.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 02 DE MAIO DE 2012.

Cod.Proc.: 31134 Nr: 1889-24.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): IMCOL IMOVÉIS COLONIZAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 10 (DEZ)DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TRANSCORREU O PRAZO REQUERIDO.

24480 - 2009 \ 147. Nr: 1727-97.2009.811.0033

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

21780 - 2008 \ 277. Nr: 1625-12.2008.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE NUNES

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DA LEI.

Cod.Proc.: 29715 Nr: 462-89.2011.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

REQUERIDO(A): O. J. DE C.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO, EM QUE É AUTOR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E REQUERIDO OSCAR JOSÉ DE CAR VALHO, COMPARECI EM 29/03/12, A CIDADE DE NOVA MARINGÁ E ALI ESTANDO, DEIXEI DE EFETUAR A APREENSÃO DO OBJETO DESCRITO NO MANDADO EM FACE DE NÃO LOCALIZÁ-LO. DIANTE DO FATO, ENTREI EM CONTATO COM O DEVEDOR SR. OSCAR E SEGUNDO, ELE VENDEU A CAMIONETA DODGE/DAKOTA PARA O SR. LUIZ CARLOS VICENTE QUE A LEVOU PARA O ESTADO DO PARANÁ, NÃO SABENDO INFORMAR O ENDEREÇO, DISSE AINDA QUE IRÁ QUITAR O DÉBITO JUNTO AO CREDOR. DIANTE DO FATO, DEVOLVO



O MANDADO PARA AS PROVIDÊNCIAS. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 30967 Nr: 1722-07.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL E BENEFICIADORA DE ARROZ COMABEM LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

CERTIFICO, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM QUE É PARTE REQUERENTE -BANCO BRADESCO S/A, REQUERIDO - COMERCIAL E BENEFICIADORA DE ARROZ COMABEM LTDA E JOÃO MAZUCHINI, EU COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO E ALI ESTANDO, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA - COMERCIAL E BENEFICIADORA DE ARROZ COMABEM LTDA E JOÃO MAZUCHINI, EM FACE DE NÃO LOCALIZAR BENS PASSIVOS DE PENHORA, EFETUEI BUSCAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PREFEITURA MUNICIPAL. DEVOLVO O MANDADO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS. DOU FÉ.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 10 DE MAIO DE 2012.

ELIZABETE PALMEIRA DRESCH OFICIALA DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

19338 - 2007 \ 203. Nr: 1110-11.2007.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO JUAREZ MACHADO

ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EFETUAR A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA ÀS FLS. 168,NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DO FÓRUM DE SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO ÀQUELE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT (NÚMERO DA DEPRECATA NO JUÍZO DE SINOP: 1513-58.2012.811.0015 CÔD. 166691).

Comarca de Barra do Bugres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº022/2012 - DF - A Doutora JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Nomear, a senhorita FRANCIELLE LOLI SOARES brasileira, solteira, portadora do Rg nº 70865246 SSP/MT e CPF nº 060.660.409-01 do cargo de Assistente de Gabinete I – PDA – CNE - VII, da MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres - MT, Dra. Helícia Vitti Lourenço. P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Pagamento Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Barra do Bugres-MT, 18 de Junho de 2012. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto - Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal.

PORTARIA Nº023/2012 - DF

A Doutora JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Nomear, o senhor WARRINGTON BERNARDO RONDON DIAS brasileiro, solteiro, portador do Rg nº 21862567 SSP/MT e CPF nº 010.183.001-71 do cargo de Assistente de Gabinete II – PDA – CNE - VII, da MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres - MT, Dra. Helícia Vitti Lourenço.

P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Pagamento Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Barra do Bugres-MT, 19 de Junho de 2012. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto - Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal.

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(A): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

EXPEDIENTE: 2012/320

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 48479 Nr: 290-28.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A

ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): MARIO ANTONIO SILVESTRINI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA COMPROVAR NO PRESENTE FEITO, O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, OU RETIRAR A MESMA NESTA SECRETARIA, PARA A PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA.

EDITAL DE CITAÇÃO (30 DIAS)

Cod.Proc.: 55330 Nr: 1530-18.2012.811.0008

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIENE MAURICIO REZENDE FIGUEIREDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

REQUERIDO(A): MARCUS JOSÉ SILVA FIGUEIREDO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1530-18.2012.811.0008 – CÓDIGO 55330

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ELIENE MAURICIO REZENDE FIGUEIREDO

PORTE RÉ: MARCUS JOSÉ SILVA FIGUEIREDO

CITANDO(A, S): MARCUS JOSÉ SILVA FIGUEIREDO, FILIAÇÃO: NEDIR SILVA FIGUEIREDO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ELIENE MAURICIO REZENDE FIGUEIREDO,



BRASILEIRA, CASADA, OPERADORA DE CAIXA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N. 1501391-0 SSP/MT, INSCRITA NP CPF/MF SOB O N. 990.557.671-15, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO QUE A ESTA SUBSCREVE, VEM, SEMPRE RESPEITOSAMENTE PERANTE A ELEVADA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO EM DESFAVOR DE MARCUS JOSÉ SILVA FIGUEIREDO, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE A SEGUIR PASSA A EXPENDER: I- DOS FATOS A REQUERENTE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM O REQUERIDO EM 19 DE JANEIRO DE 2004 SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ESTANDO SEPARADOS HÁ APROXIMADAMENTE 03 (TRÊS) ANOS. DEVIDO À SEPARAÇÃO DE FATO E A IMPOSSIBILIDADE DA RECONSTITUIÇÃO DA VIDA EM COMUM, REQUER A EXTINÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL, ATRAVÉS DO DIVÓRCIO. II- DOS BENS DURANTE ESTA UNIÃO NÃO ADQUIRIRAM BENS. III- DO FILHO DO CASAL DO ENLACE MATRIMONIAL ADVEIO UM FILHO, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO. OS ALIMENTOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE COBRADOS. IV- DO DIREITO DO DIVÓRCIO COM FULCRO NO ATUAL ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SUA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/10 IN VERBIS: "O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO." (...). VII- DO PEDIDO DESTA FORMA, PREENCHIDO AS FORMALIDADES QUE A LEI EXIGE, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: A) A GRATUIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO DISPÕE DE RECURSOS PARA SUPORTAR TAL ÔNUS, INCLUSIVE TENDO BUSCADO ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO; B) QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO DAS PARTES, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS CONDIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS (...) QUE A CÔNJUGE VAROA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: ELIENE MAURÍCIO REZENDE (...); C) SEJA INTIMADO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE SE MANIFESTE E ACOMPANHE O FEITO ATÉ O SEU FINA, SOB PENA DE NULIDADE (...); D) SEJA O REQUERIDO CITADO VIA EDITAL PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, CONFISSÃO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (CPC, ART. 285 E ART. 319); E) REQUER, AINDA, SEJA O REQUERIDO CONDENADO NOS PEDIDOS SUPRA, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (...); F) A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO; G) SEJAM, PARA TANTO, DEFERIDOS TODOS OS MEIOS LEGAIS DE PROVA, BEM COMO OS MORALMENTE LEGÍTIMOS, AINDA QUE NÃO ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...); DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), SOMENTE PARA EFEITOS FISCAIS. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. BARRA DO BUGRES/MT, 27 DE ABRIL DE 2012. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO.

DESPACHO: VISTOS ETC. PELO EXPOSTO NOS AUTOS, DECIDO: (A) RECEBER A PEÇA EXORDIAL, EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 282 E NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 295, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (B) CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, FORTE NA LEI Nº 1.060/50; (C) CITAR A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL, PARA APRESENTAR RESPOSTA EM 15 (QUINZE) DIAS, PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, FORTE NOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (D) DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, NOMEIO DESDE JÁ, A DRA. LEDJANE ZANDONADI PARA ATUAR COMO CURADORA ESPECIAL, DEVENDO APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL; (E) DEPOIS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO; (F) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

EU, MÁRCIA ADRIANA PADILHA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
BARRA DO BUGRES - MT, 19 DE JUNHO DE 2012.
MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR - GESTOR JUDICIÁRIO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2012/322

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 53090 Nr: 3843-83.2011.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BENEDITO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SANDRA JANE SCOTTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. (A) INTIME-SE O DEVEDOR PARA APRESENTAR PROVA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO AJUIZADA POR ELE CONTRA A AUTORA DESTA AÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS; (B) COM A JUNTADA DE CÓPIA, OFICIE-SE O DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA PARA INFORMAR A RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PROMOVEU A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO REVISIONAL POR DEPENDÊNCIA A ESTA VARA, DEVENDO-SE FAZER IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE SER OFICIADA A DIRETORIA DO FÓRUM PARA PROVIDÊNCIAS; (B) DEPOIS CONCLUSOS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 54971 Nr: 1170-83.2012.811.0008

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ALCEU PIASSA
ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTO. DIANTE DA DECLARAÇÃO CONTIDA À P. 25, INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO A FIM DE QUE ULTIME AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AGENDAMENTO DO TESTE ERGOMÉTRICO A QUE DEVE SER SUBMETIDO O ACUSADO. COM A INFORMAÇÃO NOS AUTOS DA DATA, HORA E LOCAL, OFICIE-SE AO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL E AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR LOCAL PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ESCOLTA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 80085 Nr: 1669-67.2012.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): HUGO GOMES ROSALINO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O PATRONO DOS AUTOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPARECER A ESTA ESCRIVANIA E ASSINAR A EXORDIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2012/324

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

86 - 1989 \ 1083. Nr: 75-29.1986.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVINA QUERINA DOS SANTOS
REQUERENTE: ESPOLIO DE PASCHOAL DE OLIVEIRA POMBAL



ADVOGADO: LUCIA ROSSETTO THEODORO
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO THEODORO
ADVOGADO: ISAIAS CAMPOS FILHO
REQUERIDO(A): RENE BARBOUR - ESPÓLIO
REQUERIDO(A): ALFREDO TONETTO
REQUERIDO(A): ALBINA VARASCHINI TONETTO
ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. PELO EXPOSTO, DECIDO: (A) EXAURIDA A ATIVIDADE COGNITIVA DESTA JUÍZO, INCABÍVEL SE MOSTRA A ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DE FORMA QUE INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 728/729, CONFORME ORIENTA A JURISPRUDÊNCIA: EXECUÇÃO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. DESNECESSIDADE. 1. A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO TEM POR ESCOPO PERMITIR QUE O MESMO DEFENDA DIREITO OU INTERESSE SEU QUE ESTEJA COLOCADO EM JUÍZO POR UMA DAS PARTES, EXEQUENTE OU EXECUTADO, OU SEJA, SUA ATUAÇÃO SE JUSTIFICA EM FASE DE COGNIÇÃO, QUANDO AINDA NÃO HAJA DECLARAÇÃO SUFICIENTE ACERCA DOS INTERESSES/DIREITOS TRAZIDOS PELA LIDE. 2. NO CASO CONCRETO, TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, E MESMO QUE O FOSSE JUDICIAL, NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE QUE SE DESENVOLVA ATIVIDADE COGNITIVA, A ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL PLEITEADA NÃO ENCONTRA PERTINÊNCIA. (TRF 04ª R.; AI 0002257-97.2010.404.0000; RS; TERCEIRA TURMA; RELª DESª FED. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA; JULG. 31/08/2010; DEJF 13/09/2010; PÁG. 336); (B) PERTINENTE AO PEDIDO DE FL. 721 INTIME-SE O ESPÓLIO DE RENE BARBOUR PARA QUE INDIQUE ESPECIFICAMENTE O QUE PRETENDE EXECUTAR DO ACÓRDÃO E SENTENÇA; (C) TOCANTE À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, NA PESSOA DO ADVOGADO (VIA DJE), PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO REIVINDICADO, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC; (D) EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCLUA-SE A MULTA EXPEDINDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS INDICADOS NA PETITÓRIA; (E) PROMOVAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DOS AUTOS; (F) CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2012/326

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

29155 - 2007 \ 171. Nr: 1448-60.2007.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDE FRANCISCHETTI ROSSINI

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO TRANSCRITO: "VISTOS ETC. A) AGUARDA-SE A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO, FORTE NO ARTIGO 475-J, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES; B) ESCOADO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO; C) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 48790 Nr: 517-18.2011.811.0008

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVANIA MARIA FELIZARDO DA CUNHA RABELO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GARCIA ORTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TRAZER AOS AUTOS, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA O FIEL

CUMPRIMENTO À R. SENTENÇA, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO.

EDITAL DE CITAÇÃO (30 DIAS)

Cod.Proc.: 46006 Nr: 2174-29.2010.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. M. DE S.

ADVOGADO: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): E. A. DE S.

ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2174-29.2010.811.0008 – CÓDIGO 46006

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA/CREDORES: GENECY MIZEL DE SOUZA

PORTE RÉ/DEVEDORA: ELIZANDRO ARRUDA DE SOUZA

CITANDO(A, S): ELIZANDRO ARRUDA DE SOUZA, CPF: 808.647.241-87, FILIAÇÃO: JOÃO CELESTINO ARAÚJO DE SOUZA E DE ELIANE MARIA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.665,42

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 3.665,42 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO (CPC, ART. 732).

EU, MÁRCIA ADRIANA PADILHA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

BARRA DO BUGRES - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR - GESTOR JUDICIÁRIO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2012/328

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 47091 Nr: 3257-80.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIGIR SUA PETIÇÃO E INSTRUI-LA COM MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-B, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 46936 Nr: 3102-77.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ENIR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIGIR SUA PETIÇÃO E INSTRUI-LA COM MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-B, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

33602 - 2008 \ 4. Nr: 23-61.2008.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: TIAGO DANTAS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. A) AGUARDA-SE A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO, FORTE NO ARTIGO 475-J, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES; B) ESCOADO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO; C) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

EXPEDIENTE: 2012/330

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 53276 Nr: 4028-24.2011.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): JUAN DOUGLAS DOS REIS SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, FORTE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PRATIMÔNIO DO AUTOR; (B) CUSTA PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PELO RÉU, ESTES ÚLTIMOS, FIXADOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 20 DO CPC; (C) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE; (D) PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 54911 Nr: 1113-65.2012.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CDC COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI

EXECUTADOS(AS): USINAS ITAMARATI S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA: (A) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (B) CUSTAS JÁ ADIMPLIDAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS; (C) TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO; (D) PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.",

REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO APELADO

5270 - 1999 \ 525. Nr: 1543-71.1999.811.0008

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NADIR AUED

ADVOGADO: PATRICIA GASPAR NÓBREGA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A - OSASCO-SP

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO APELADO/REQUERIDO, PARA QUE POSSA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

EXPEDIENTE: 2012/332

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 54175 Nr: 380-02.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 - IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE A PRESENTE AÇÃO.

Cod.Proc.: 53925 Nr: 128-96.2012.811.0008

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): TEREZA ARAUJO TOSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ISSO POSTO, DECIDO: A) INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COLACIONANDO AO AUTOS PROVA ESCRITA, EXIGIDA PELO ART. 1.102A DO CPC SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO; B) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

38488 - 2009 \ 128. Nr: 822-70.2009.811.0008

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA

ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, EMBORA INTIMADA A EXECUTADA NÃO COMPROVOU NOS AUTOS O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO LEGAL, SENDO ASSIM, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE



DE DIREITO NO PRESENTE FEITO." A FIM DE INSTRUIR A PRESENTE AÇÃO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2012/334

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

36330 - 2008 \ 417. Nr: 2701-49.2008.811.0008

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIZETE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: ADIVINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): JOAO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. PELO EXPOSTO NOS AUTOS, DECIDO: A) INTIMAR A PARTE AUTORA O TEOR DO AUTO DE ARROLAMENTO DE BENS ACOSTADO ÀS FLS. 55/59 BEM COMO REQUERER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O QUE DE DIREITO; B) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 54178 Nr: 383-54.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCONI BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 - IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE FEITO.", REFERENTE A PRESENTE AÇÃO.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

39778 - 2009 \ 117. Nr: 1799-62.2009.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): CURTUME UNIÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): AYLTON RODRIGUES NETO
EXECUTADOS(AS): ATILIA KO FREITAG
EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA, DRA. VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, OAB/MT. 5.956, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: "(...) ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECIDO: A) INDEFERIR A EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS; B) DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEUS ULTERIORES TERMOS, COM A CITAÇÃO DOS DEMAIS EXECUTADOS E EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO AYLTON RODRIGUES NETO, COM POSTERIOR INTIMAÇÃO PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS NO PRAZO DE LEI; C) INTIMEM-SE. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2012/336

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 55112 Nr: 1312-87.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVIO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI
REQUERIDO(A): KRAUSGURG DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA PELO RITO SUMÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 275, DO CPC. EPREENDE-SE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR A NECESSIDADE DE INSTRUIR A INICIAL COM O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, A INDICAÇÃO DOS QUESITOS. (ART. 276) SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL INDICANDO OS QUESITOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 54273 Nr: 478-84.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAO ROBERTO TEGON
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT AJUIZADA PELO RITO SUMÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 275, DO CPC. DEPREENDE-SE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR A NECESSIDADE DE INSTRUIR A INICIAL COM O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, A INDICAÇÃO DOS QUESITOS. (ART. 276) SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL INDICANDO O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE NECESSÁRIO, OS QUESITOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 55203 Nr: 1404-65.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONAIR DOMINGOS SANTANA
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT AJUIZADA PELO RITO SUMÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 275, DO CPC. DEPREENDE-SE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR A NECESSIDADE DE INSTRUIR A INICIAL COM O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, A INDICAÇÃO DOS QUESITOS. (ART. 276) SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL INDICANDO O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE NECESSÁRIO, OS QUESITOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2012/129

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ (30 DIAS)



Cod.Proc.: 53898 Nr: 101-16.2012.811.0008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 101-16.2012.811.0008 – CÓD.53898

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MAURO NECKEL

PARTE RÉ: VILMA PEREIRA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): VILMA PEREIRA, BRASILEIRO(A), ,

ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MAURO NECKEL, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO VÊM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA (COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA) DE A.P. N, EM DESFAVOR DE VILMA PEREIRA. O REQUERENTE É PAI DE A.P. N, ATUALMENTE COM NOVE ANOS DE IDADE, CONVIVENDO COM O REQUERENTE HÁ DOIS MESES. A GENITORA DA MENOR TEM A GUARDA JUDICIAL DA CRIANÇA, MAS A DEIXOU COM O REQUERENTE E ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO O REQUERENTE A ÚNICA PESSOA COM A RESPONSABILIDADE PARA SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA CRIANÇA. DIANTE QUADRO FÁTICO APRESENTADO E DA NECESSIDADE TUTELAR A INTEGRIDADE E MORAL DA CRIANÇA, NA MEDIDA EM QUE SUA MÃE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO NÃO RESTA ALTERNATIVA SENÃO REQUERER A GUARDA DEFINITIVA.

DESPACHO: AÇÃO DE GUARDA Nº 101-16.2012.811.0008 - CÓDIGO: 53898. VISTOS ETC. MAURO NECKEL, QUALIFICADO NOS AUTOS, REQUER AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE VILMA PEREIRA, ALEGANDO EM SÍNTESE SER PAI DA MENOR AMANDA PEREIRA NECKEL, ATUALMENTE COM 09 ANOS DE IDADE, ESTANDO A MESMA SOB A GUARDA DE FATO DO REQUERENTE DESDE NOVEMBRO/2011. ALEGA, AINDA, QUE A GENITORA DA MENOR ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO O REQUERENTE A ÚNICA PESSOA COM A RESPONSABILIDADE PARA SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA CRIANÇA. EM RAZÃO DO QUADRO FÁTICO APRESENTADO O REQUERENTE REQUER LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR, E, AO FINAL, LHE SEJA CONCEDIDA À GUARDA DEFINITIVA. COLACIONOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/14. ESTE É O RELATO DO NECESSÁRIO. SITUAÇÕES ENVOLVENDO ALTERAÇÕES DE GUARDA DEVEM SER EVITADAS TANTO QUANTO POSSÍVEL, POIS, EM REGRA, SÃO PREJUDICIAIS AOS MENORES, QUE TEM MODIFICADA A SUA ROTINA DE VIDA E OS SEUS REFERENCIAIS, GERANDO-LHE TRANSTORNOS DE ORDEM EMOCIONAL. JUSTAMENTE POR ISSO QUE TANTO NAS QUESTÕES RELATIVAS À GUARDA, DEVE SEMPRE PREVALECER O INTERESSE DOS MENORES ACIMA DE TODOS OS DEMAIS. EM ANÁLISE AO PEDIDO INICIAL, VERIFICA-SE QUE A MENOR ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DE FATO DO REQUERENTE. ASSIM, DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA SOMENTE APÓS A JUNTADA DO LAUDO DE ESTUDO SOCIAL NOS AUTOS. POSTO ISTO, DETERMINO INTIMAÇÃO DA SRA. ADRIANA EDNA FERREIRA DUARTE, ASSISTENTE SOCIAL, CREDENCIADA PELO PODER JUDICIÁRIO, PARA QUE EFETUE O ESTUDO SOCIAL NO ÂMBITO FAMILIAR DO REQUERENTE, DEVENDO AINDA INDAGAR SOBRE A VONTADE DA MENOR EM FICAR COM SEU PAI, SENDO QUE O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO EM 20 (QUINZE) DIAS. COM O ESTUDO SOCIAL NOS AUTOS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO E APÓS FAÇAM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. SEM PREJUÍZO, CITE-SE A REQUERIDA SRA. VILMA PEREIRA, ATRAVÉS DE EDITAL, OBSERVANDO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 232 DO CPC PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE A NOBRE CAUSÍDICA DRª. LEIDIJANE

ZANDONADI, QUE FICA NOMEADA DESDE JÁ, COMO CURADORA ESPECIAL DA REQUERIDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO LEGAL EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CITE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EIS QUE A PARTE REQUERENTE ESTÁ SENDO ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, O QUE PRESSUPÕE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. BARRA DO BUGRES – MT, 04 DE JUNHO DE 2012. SILVANA FERRER ARRUDA JUÍZA DE DIREITO BARRA DO BUGRES - MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

EDMILSON PARREIRA POLEGATI

GESTOR JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 64/2010 - DF

Expediente

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO:EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/128

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

43215 - 2009 \ 492. Nr: 3270-16.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSUE ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR

REQUERIDO(A): BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE B. BUGRES

ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. HAMILTON RUFO JUNIOR OAB MT 8.251-B, BEM COMO DO ADV. DO REQUERIDO DR. KARINA OLIVEIRA MIRANDA OAB MT 8567-B E DR. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES OAB MT 7.255, DO DISPOSITIVO FINAL DE FLS. 224/230 A SEGUIR TRANSCRITO: " (...) VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%, TÃO SOMENTE SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONFORME SÚMULA 111 DO STJ. ISENTO O REQUERIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EX VI NO ART. 3º DA LEI 7.603/01. EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352 DE 27/12/2001, DEIXO DE REMETER OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR JÁ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA AS PARTES. NÃO ESTANDO À SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. BARRA DO BUGRES - MT, 04 DE JUNHO DE 2.012. SILVANA FERRER ARRUDA JUÍZA DE DIREITO." PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2012/248

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

7357 - 2006 \ 32. Nr: 397-24.2001.811.0008

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MIRIAM RIBEIRO DE FREITAS PINTO

EXEQUENTE: DENISE RIBEIRO PINTO MENEZHIN

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): AMAURY PINTO

ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DOS EXEQUENTES DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO OAB/MT 4.478 E DO DOUTO ADVOGADO



DO EXECUTADO DR. LUCIANO ROSTIROLLA AOB/MT 6940, PARA TOMAREM CONHECIMENTO QUE AS PRAÇAS REALIZADAS EM 29/05/2012 E 19/06/2012, FORAM NEGATIVAS, CONFORME TERMO DE PRAÇA NEGATIVA AS FLS. 298 E 299 DOS AUTOS.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL

ESCRIVÃO(A): DILMA ALVES DE MELO

EXPEDIENTE: 2012/82

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

23866 - 2007 \ 42. Nr: 514-73.2007.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO C JOST & CIA LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): UBY AGROQUÍMICA LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE BIAVA DE PAIVA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 179, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. CONSIDERANDO O DESINTERESSE DAS PARTES NA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO COMPARECERAM AO PRESENTE ATO, INTIME-SE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR NOS AUTOS, PORMENORIZANDO-AS SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

5685 - 2001 \ 156. Nr: 886-32.2001.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R2 AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

RÉU(S): FRANCISCO JAILDO SILVA DE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 82, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR SERRA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA EM DESFAVOR DE FRANCISCO JAILDO SILVA DE ASSUNÇÃO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, EM QUE NÃO ENCONTRADO O EXECUTADO, FOI INTIMADO O AUTOR PARA DECLINAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO, SENDO QUE O MESMO QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER EM BRANCO O PRAZO ENTÃO ESTABELECIDO (P. 81). OUTROSSIM, DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, ENTENDO QUE É IMPOSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO SUA EXTINÇÃO, POR ABANDONO DA CAUSA, MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM EPÍGRAFE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO AUTOR (ART. 267, § 2º, DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 15 DE MARÇO DE 2012. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 33936 Nr: 703-46.2010.811.0050

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. I. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): S. R. F.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 54/55, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. BANCO ITAULEASING S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, POR MEIO DE ADVOGADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR EM DESFAVOR DE SANCLAIR RIBEIRO FILHO, TAMBÉM QUALIFICADO, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE O REQUERIDO FIRMOU COM O AUTOR CONTRATA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DANDO EM GARANTIA O VEÍCULO MARCA CHEVROLET, CORSA CLASSIC FLEX POWER, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, COR BRANCO, SENDO CERTO QUE O MESMO TORNOU-SE INADIMPLETE COM SUAS OBRIGAÇÕES, CONFIGURANDO ESBULHO POSSESSÓRIO, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO. PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DEFINITIVA EM SEU FAVOR E DEMAIS COMINAÇÕES DE ESTILO. COM A INICIAL VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE P. 13/34. DEFERIDA LIMINARMENTE A MEDIDA (P. 35), O VEÍCULO FOI DEPOSITADO EM MÃOS DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (P. 39/40). REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO DA CONTESTAÇÃO (P. 53). EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONSIDERANDO A REVELIA DO REQUERIDO E ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, CONHECENDO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MERECE PROSPERAR A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA. COM EFEITO, O CONTRATO FORMALIZADO ENTRE O REQUERIDO E A PARTE AUTORA OBEDECEU O DISPOSTO NO ART. 1.º, § 1.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. POR OUTRO NORTE, CONFIGURADO O INADIMPLETAMENTO DO REQUERIDO, É DE SER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 1.º, § 4.º, DO MESMO DECRETO-LEI, QUE PREVÊ, IN VERBIS: ART. 1.º. OMISSIS. (...) § 4.º. NO CASO DE INADIMPLETAMENTO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PODE VENDER A COISA A TERCEIROS E APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA, ENTREGANDO AO DEVEDOR O SALDO PORVENTURA APURADO, SE HOUVER. NO MESMO SENTIDO, DISPÕE O ART. 3.º, § 5.º, DO DECRETO-LEI ACIMA MENCIONADO, LITTERIS: ART. 3.º. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR. (...) § 5.º. A SENTENÇA, DE QUE CABE APELAÇÃO, APENAS, NO EFEITO DEVOLUTIVO, NÃO IMPEDIRÁ A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E CONSOLIDARÁ A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO... REGISTRO QUE O INADIMPLETAMENTO DO REQUERIDO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO, ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DO ESBULHO POSSESSÓRIO. ADEMAIS, O REQUERIDO FOI VALIDAMENTE CITADO E NÃO SE DEFENDEU, DEVENDO ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DE SEU ATO. PELAS RAZÕES ACIMA DECLINADAS, VERIFICO QUE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM EM SUAS MÃOS, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. P. R. I. CUSTAS PELO REQUERIDO. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3.º, ALÍNEAS "A" A "C", DO MESMO ARTIGO (RTJ 81/996 E RT 521/284). OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À



TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIRO QUE INDICAR.
CUMPRASE.

Cod.Proc.: 34551 Nr: 1340-94.2010.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. B. S.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA
REQUERIDO(A): V. C. F.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 314/315, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 43, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM QUE DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, MANIFESTOU-SE O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 41). DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNO SER PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, VEZ QUE O MESMO NÃO FOI SEQUER CITADO (ART. 267, § 4.º, CPC). CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER (ART. 26, DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 38257 Nr: 1610-84.2011.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. A. DE C. L.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): P. A. P. E V. L.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 30, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM QUE DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL, MANIFESTOU-SE O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 28). DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNO SER PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, VEZ QUE O MESMO NÃO FOI SEQUER CITADO (ART. 267, § 4.º, CPC). CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER (ART. 26, DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 38631 Nr: 1984-03.2011.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): R. F. G.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 28, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM QUE DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, MANIFESTOU-SE O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 27). DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNO SER PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, VEZ QUE O MESMO NÃO FOI SEQUER CITADO (ART. 267, § 4.º, CPC). CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER (ART. 26, DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRASE.

31622 - 2009 \ 147. Nr: 1670-28.2009.811.0050

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIANE HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO: ALINE MASSABKI RENSI
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC. DE CAMPO NOVO DO PARECIS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 58, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. QUANTO AO DEPÓSITO DE FLS. 55/57, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PORVENTURA AINDA PRETENDEM PRODUIR NOS AUTOS, PORMENORIZANDO-AS SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO, BEM COMO ACERCA DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO. NADA SENDO REQUERIDO, FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 09 DE ABRIL DE 2012. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JÚZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 38423 Nr: 1777-04.2011.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): GILBERTO L. DE OLIVEIRA -ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 42/44, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. BANCO BRADESCO S/A AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE GILBERTO L. DE OLIVEIRA - ME, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE FIRMOU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, E EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS TRANSFERIU AO CREDOR EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE FLEX, ANO/MODELO 2010/2010, COR PRATA, PLACAS



NPM-5788. RELATA AINDA, QUE O REQUERIDO TORNOU-SE INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES E, POR ESSA RAZÃO, FOI PROTESTADO, MAS AINDA ASSIM, QUEDOU-SE INERTE. PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO LIMINAR DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DEFINITIVA EM SEU FAVOR E DEMAIS COMINAÇÕES DE ESTILO. COM A INICIAL VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE P. 09/25. DEFERIDA LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO (P. 26/27), O VEÍCULO FOI DEPOSITADO EM MÃOS DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (P. 32). REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO DA CONTESTAÇÃO (P. 33). EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO A REVELIA DO REQUERIDO E ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, CONHECENDO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MERECE PROSPERAR A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA. COM EFEITO, O CONTRATO FORMALIZADO ENTRE O REQUERIDO E A PARTE AUTORA OBEDECEU O DISPOSTO NO ART. 1.º, § 1.º, ALÍNEAS "A" A "D", DO DECRETO-LEI N.º 911/69. POR OUTRO NORTE, CONFIGURADO O INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO, É DE SER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 1.º, § 4.º, DO MESMO DECRETO-LEI, QUE PREVÊ, IN VERBIS: ART. 1.º. OMISSIS. (...) § 4.º. NO CASO DE INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PODE VENDER A COISA A TERCEIROS E APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA, ENTREGANDO AO DEVEDOR O SALDO PORVENTURA APURADO, SE HOUVER. NO MESMO SENTIDO, DISPÕE O ART. 3.º, § 5.º, DO DECRETO-LEI ACIMA MENCIONADO, LITTERIS: ART. 3.º. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. § 5.º. A SENTENÇA, DE QUE CABE APELAÇÃO, APENAS, NO EFEITO DEVOLUTIVO, NÃO IMPEDIRÁ A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E CONSOLIDARÁ A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. REGISTRO QUE O INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO (ART. 2.º, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69), ASSIM COMO A SUA MORA, CONFORME SE VÊ DA NOTIFICAÇÃO E PROTESTO DE P. 18/21. ADEMAIS, O REQUERIDO FOI VALIDAMENTE CITADO E NÃO SE DEFENDEU, DEVENDO ARCAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS DE SEU ATO. PELAS RAZÕES ACIMA DECLINADAS, VERIFICO QUE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.º, § 4.º, C/C ART. 3.º, § 5.º, AMBOS DO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NOS AUTOS EM MÃOS DO AUTOR. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. P. R. I. CUSTAS PELO REQUERIDO. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3.º, ALÍNEAS "A" A "C", DO MESMO ARTIGO (RTJ 81/996 E RT 521/284). OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIRO QUE INDICAR. CUMPRE-SE.

5644 - 2001 \ 149. Nr: 846-50.2001.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
ADVOGADO: PATRICIA ALINE RAMOS
ADVOGADO: PAULA C. CARREIRA S. RAMOS
EXECUTADOS(AS): EBRAIM ALFREDO PAIM (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 72, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O

TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O DÉBITO RECLAMADO FOI, EFETIVAMENTE, ADIMPLIDO. OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. P.R.I. PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DE EVENTUAL PENHORA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, PELO EXECUTADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 39620 Nr: 2973-09.2011.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADENIR HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA, PARA QUE QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA

1248 - 1999 \ 879. Nr: 1112-08.1999.811.0050

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): CLEUSA BROLIO DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ALEXANDRO A. L. DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE REQUERIDO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 93, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 89. PROCEDA-SE COM AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA APOLO. INTIME-SE, CONSIGNANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

29129 - 2008 \ 253. Nr: 2537-55.2008.811.0050

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ARMELINDO SACCHO-ME
ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 63, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, EM QUE AS PARTES INFORMAM QUE ENTABULARAM UM ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SE INFERE DA MANIFESTAÇÃO ACOSTADA ÀS P. 61/62. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA O OBJETIVO PRECÍPUO DA CONCILIAÇÃO E CONSIDERANDO QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE DIREITOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELOS INTERESSADOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. P.R.I. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EMBARGANTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA FORMA PACTUADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 03 DE ABRIL DE 2012.
HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO



26291 - 2007 \ 308. Nr: 2911-08.2007.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EXECUTADOS(AS): ARMELINDO SACCHO-ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 31, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, ONDE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO EM RELAÇÃO AO DÉBITO EXECUTADO, CONFORME SE INFERE DA MANIFESTAÇÃO ACOSTADA ÀS P. 28/30, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA O OBJETIVO PRECÍPUO DA CONCILIAÇÃO E CONSIDERANDO QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE DIREITOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELOS INTERESSADOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CPC. P.R.I. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 03 DE ABRIL DE 2012. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO

33660 - 2010 \ 37. Nr: 424-60.2010.811.0050

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EBTE- EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA
ADVOGADO: CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER
ADVOGADO: EWERTON SOLER CONSALTER
ADVOGADO: TATIANA MESSIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 287, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A EM FACE DE AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE RECEBEU A ATRIBUIÇÃO DE PRATICAR TODOS OS ATOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSPEÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA, SENDO-LHE ASSEGURADO ACESSO À ÁREA DE SERVIDÃO CONSTITUÍDA. NO ENTANTO, CONTATANDO O REQUERIDO, ESTE SE RECUSOU A AUTORIZAR A REFERIDA OBRA, OPORTUNIDADE EM QUE A ÁREA FOI DECLARADA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, O QUE O FAZ POR MEIO DESTA AÇÃO. ÀS P. 117/119 FOI DEFERIDA A LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE NA ÁREA. REGULARMENTE CITADO, VEIO AOS AUTOS CONTESTAÇÃO (P. 129/145), CUJA IMPUGNAÇÃO SE ENCONTRA ÀS P. 177/180. DECISÃO APRECIANDO A MATÉRIA PRELIMINAR INVOCADA, E NOMEANDO PERITO PARA APURAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO (P. 202/204), TENDO SIDO APRESENTADOS OS QUESITOS ÀS P. 205/206 E P. 207/209. POSTERIORMENTE, MANIFESTARAM-SE AS PARTES, NOTICIANDO A REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ACERCA DA SERVIDÃO, BEM COMO DA INDENIZAÇÃO DA ÁREA (P. 277/282). OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE DIREITOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELOS INTERESSADOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA O

FIM DE INSTITUIR A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A ÁREA DE 24,0570 HA DOS IMÓVEIS INDICADOS NA EXORDIAL (MATRÍCULAS 562, 563, 628, 952 E 954), MEDIANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE R\$ 30.193,94 (TRINTA MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, PELO AUTOR. HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO REQUERIDO, DESDE QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DEMAIS EXIGÊNCIAS, NA FORMA DO ART. 34, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA EXPROPRIANTE, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PARA REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE AS MATRÍCULAS ACIMA MENCIONADAS (ART. 29, DECRETO-LEI N.º 3.365/41). DESDE JÁ, PROCEDA-SE À BAIXA DAS DEMAIS AVERBAÇÕES INICIALMENTE INDICADAS, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO ÀS P. 213. APÓS, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

4703 - 2000 \ 95. Nr: 2233-37.2000.811.0050

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ROQUE FERNANDO BRESOLIN
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
ADVOGADO: PATRICIA ALINE RAMOS
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
ADVOGADO: PAULA C. CARREIRA S. RAMOS

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 249, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O DÉBITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS EXECUTADOS FOI, EFETIVAMENTE, ADIMPLIDO (P. 235). OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. P.R.I. PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DE EVENTUAL PENHORA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, PELO EXECUTADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE: 2012/95

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 38389 Nr: 1743-29.2011.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): S. P. DE M.
ADVOGADO: OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): S. E. DE A. DE M. (MAIS 1 RÉU)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): S.E.A.M FILIAÇÃO: FRANCINE DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 9/9/2006, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, , DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/7/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA



PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE SIONEY CONVÍVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM FRANCINE, EM UM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2005, COM O QUAL JÁ POSSUI UM FILHO. SEPARARAM-SE, MESMO ASSIM MANTIVERAM RELAÇÕES SEXUAIS DURANTE O PERÍODO SEPARADO. FRANCINE ENGRAVIDOU E DISSE AO REQUERENTE QUE O FILHO ERA DELE. COM O NASCIMENTO DA CRIANÇA O REQUERENTE VOLTOU A MORAR COM FRANCINE E REGISTROU-A COMO SENDO SEU FILHO. APÓS ALGUNS MESES, OUTRA PESSOA, ATÉ AGORA DESCONHECIDA, DISSE QUE NA VERDADE ELE ERA O PAI DA CRIANÇA E NÃO O REQUERENTE, O QUE GEROU UMA DESCONFIANÇA NO MESMO. O REQUERENTE PEDIU A FRANCINE PARA FAZER O EXAME DE DNA. O REQUERENTE SE SEPAROU NOVAMENTE DE FRANCINE, E FICOU PAGANDO PENSÃO ALIMENTÍCIA AO FILHO COMUM. ALGUNS MESES FOI FEITO O EXAME DE DNA, ONDE O RESULTADO DEU NEGATIVO PARA PATERNIDADE. (CÓPIAS EM ANEXO). O REQUERENTE NÃO POSSUI VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO COM A CRIANÇA, NEM TAMPOUCO CONTATO CORRIQUEIRO, DE QUAL A MESMA NÃO SOFRERÁ PREJUÍZOS COM A ANULAÇÃO DO SEU REGISTRO DE NASCIMENTO OU EXCLUSÃO DE PATERNIDADE. POR HOJE ESTAR SEPARADO O REQUERENTE PEDE A EXCLUSÃO DE PATERNIDADE E A ANULAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO A-13, FLS. 128 TERMO 5128/TABELIONATO "GUEDES" DESPACHO: VISTOS. 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28/29. CUMpra-se CONFORME REQUERIDO. EU, CILINA SOUZA SANTOS (AUXILIAR JUDICIÁRIA), DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 27 DE MARÇO DE 2012. MARA RÚBIA MEDEIROS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 37465 Nr: 818-33.2011.811.0050**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BAYER S/A; ATUAL DENOMINAÇÃO DE BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
EXECUTADOS(AS): RAPHAEL FANTINEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O PREPARO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO POR PETIÇÃO NOS AUTOS, RETIRAR NA SECRETARIA, DISTRIBUIR, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO NA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

30601 - 2009 \ 44. Nr: 654-39.2009.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELE GOMES
ADVOGADO: ORLANDO MARTENS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA E DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.87, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DESTE MAGISTRADO NO "CURSO DE MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS" A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 23 A 25/04/2012, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2012 E REDESIGNO PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H30MIN. 2. SEM PREJUÍZO E CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 86, OFICIE-SE COM URGÊNCIA AOS JUÍZOS DEPRECADOS SOLICITANDO O CANCELAMENTO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REQUERENDO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA E AUTORA DA AUDIÊNCIA ACIMA REDESIGNADA. 3. INTIMEM-SE. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-se."

Comarca de Campo Verde**1ª Vara****Edital**

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

AUTOS N.º 964-71.2011.811.0051 código 34425

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): Francine Tainara Bordignon Isaias e Marivete Bordignon

EXECUTADO(A, S): Alcides Isaias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/4/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.077,10 (um mil e setenta e sete reais e dez centavos) mais acréscimos legais.

: Dia 24/07/2012, às 13:30 horas.

: Dia 03/08/2012, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, Nº 01, Bairro: Jardim Campo Real, Cidade: Campo Verde-MT Cep: 78.840000 - Fone: (66) 3419-2233

DESCRIÇÃO DO BEM: **01(um) NOT BOOK, marca Amazon PC, modelo AMZ A 101, com 2GB e HD 160 com gravador DVD.**

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Avenida Brasil, nº 447, Centro, ISA Informática, Campo Verde-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Maria Izabel Borecki, Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 19 de junho de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação**JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI****ESCRIVÃO(Ã): ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO****EXPEDIENTE: 2012/68****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 71528 Nr: 519-19.2012.811.0051**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: **FRANCISCO DUQUE DABUS**

REQUERIDO(A): C. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT, A FIM DE SANAR A IRREGULARIDADE.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05



(CINCO) DIAS, COMPARECER NA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT, A FIM DE SANAR A IRREGULARIDADE ACIMA EXPLICITADA. DECORRIDO O PRAZO, VOLVAM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 70060 Nr: 2940-16.2011.811.0051

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: M.A.O. TRANSPORTES LTDA ME
EMBARGANTE: MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL JUSCIMEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RECOLHER AS CUSTAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 2.14.2.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO – CNGC.

DESPACHO: "...MEDIANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RECOLHER AS CUSTAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 2.14.2.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO - CNGC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 35321 Nr: 1861-02.2011.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
ADVOGADO: **MARCO ANTÔNIO DOTTO**
EXECUTADOS(AS): M.A.O. TRANSPORTES LTDA ME
EXECUTADOS(AS): MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**
ADVOGADO: **IVALDO REZENDE FERNANDES**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 100/101.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.3.11 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 100/101.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 34090 Nr: 632-07.2011.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEMENTES CAMPO VERDE LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GLADIR TOMAZELLI
ADVOGADO: **ALEXANDRO PANOSSO**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 59/72.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº

56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 59/72.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 35498 Nr: 2038-63.2011.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O DIÁRIO CAMPOVERDENSE LTDA
REQUERENTE: WALDIR APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO: **NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO**
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA GARCIA

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 30/59.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, A CONTESTAÇÃO FOI INTERPOSTA NO PRAZO LEGAL. POSTO ISTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 30/59.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 33936 Nr: 479-71.2011.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERMELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: **RICARDO FERREIRA GARCIA**
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/54.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/54.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 34019 Nr: 561-05.2011.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDVALD MARTINS DE SOUZA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. M. DE S. J.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. F. M. P. S.
ADVOGADO: **FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER**
REQUERIDO(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 35820 Nr: 2360-83.2011.811.0051**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: **MARIANE CARDOSO MACAREVICH**
ADVOGADO: **ELLEN LAURA LEITE MUNGO**
ADVOGADO: ROSANGELA CORRÊA
REQUERIDO(A): ÓTIMA COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.4.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 70474 Nr: 3353-29.2011.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ONÉSCIMO PRATI JÚNIOR
ADVOGADO: **ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 51/128.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 51/128.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 34722 Nr: 1261-78.2011.811.0051**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. S.
ADVOGADO: **MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI**
ADVOGADO: **CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**
REQUERIDO(A): L. S. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.4.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 34252 Nr: 792-32.2011.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIRLAN CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: **FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER**
REQUERIDO(A): PINESSO AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 28/49.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 28/49.

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI**ESCRIVÃO(Ã): ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO****EXPEDIENTE: 2012/68****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 31495 Nr: 1606-78.2010.811.0051**

AÇÃO: PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA->PEDIDO DE PRISÃO->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: D. DE P. J. DE C. V.
INDICIADO: EDENIL DE MORAES
ADVOGADO: **ROGÉRIO DE CAMPOS**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO LEGAL.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMULADO PELO INDICIADO, E PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, NOS MESMOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 63/64 EM 29.05.2012, POIS NÃO VISLUMBRA-SE NOS AUTOS QUALQUER ALTERAÇÃO NO PANORAMA PROCESSUAL. O REQUERENTE TEVE SUA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA POR MEIO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 343/46, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, INCISOS I E III, DA LEI Nº 7.690/89. VALE ACRESCENTAR QUE A DECISÃO ANCOROU-SE NAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, TENDO EM VISTA O CARÁTER IMPRESCINDÍVEL PARA AS INVESTIGAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE SE CONCLUAM AS INVESTIGAÇÕES. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE ENCONTRA-SE FORAGIDO, NÃO CONTRIBUINDO, DESSA FORMA, PARA A ELUCIDAÇÃO DOS DELITOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS. ADEMAIS, EM QUE PESE NESTE PEDIDO DE REVOGAÇÃO O PATRONO DO RÉU AFIRMAR QUE A "CULPABILIDADE AINDA SERÁ AFERIDA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL", EXTRAI-SE DO PEDIDO ANTERIOR DE REVOGAÇÃO QUE O INDICIADO FOI O AUTOR DO DELITO, QUANDO AFIRMA QUE "... TENDO FICADO DIFAMADO NESTA CIDADE NÃO CONSEGUIA EMPREGO EM LUGAR NENHUM POIS EM LUGAR PEQUENO, COMO SABE VOSSA EXCELÊNCIA TODO MUNDO CONHECE TODO MUNDO, ... NUNCA DELINQUIU ANTERIORMENTE, ... SE FOR O CASO ATÉ PRA ENFRENTAR O TRIBUNAL DO JÚRI". NESSA MESMA LINHA, OS MALEFÍCIOS PROVOCADOS À PAZ SOCIAL PELA ATIVIDADE BRUTAL DESENVOLVIDA CONTRA A VÍTIMA SUMARIAMENTE EXECUTADA, E A POSTERIOR FUGA DO RÉU, SÃO FATORES QUE, SOMADOS, JUSTIFICAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA RESGUARDAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, ENTÃO IMPOSSIBILITADA PELA EVASÃO DO BENEFICIÁRIO DO DISTRITO DA CULPA, CONSIDERANDO O SÉRIO RISCO DE QUE, SOLTO, VOLTE A FUGIR. NO ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O



TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. FUGA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADO. 1. (...) 2. A FUGA DO AGENTE INDICA CONCRETAMENTE QUE ELE PRETENDE OBSTACULIZAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, CONSTITUINDO MOTIVAÇÃO IDÔNEA À DETERMINAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. 3. (...)" (HC 98.995/PE - REL. MIN. JANE SILVA (DES. CONVOCADA DO TJ/MG) - 6ª TURMA - JULG. EM 29-4-08 - DJE 19-5-08). DEMAIS DISSO, IMPENDE RESSALTAR QUE AS ALEGADAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, AINDA QUE COMPROVADAS NOS AUTOS, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZAM A LIBERDADE PRETENDIDA PELO REQUERENTE, DIANTE DA RECOMENDAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, COMO JÁ SEDIMENTADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "... AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, IMPEDIR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO ANTECIPADA, EXISTINDO NOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE AUTORIZAR A ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA EXTREMA." (HC 81.089/BA - REL. MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - JULGADO EM 17-4-2008 - DJE 19-5-2008). ASSIM, EXISTE A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO REQUERENTE, PARA A APURAÇÃO DA VERDADE ACERCA DOS FATOS CRIMINOSOS, QUE ESTÃO SENDO INVESTIGADOS. ADEMAIS, OS FUNDAMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA SUBSISTEM, RAZÃO PELA QUAL, A MANUTENÇÃO INTEGRAL A DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA DE EDENIL DE MORAES É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSO POSTO, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 43/46, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA FORMULADA PELO INDICIADO EDENIL DE MORAES. INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**28798 - 2009 \ 219. Nr: 2899-20.2009.811.0051**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. M. G.

ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**ADVOGADO: **IVALDO REZENDE FERNANDES**

EXECUTADOS(AS): G. S. A.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 33/39.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.3.11 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 33/39.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**28799 - 2009 \ 218. Nr: 2900-05.2009.811.0051**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. M. G.

ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**ADVOGADO: **IVALDO REZENDE FERNANDES**

EXECUTADOS(AS): G. S. A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 41/51.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.3.11 DO PROVIMENTO

Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 41/51.

2ª Vara**Intimação****JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO**
ESCRIVÃO(Ã): ELCIE CRISTINA MARTINS DIAS
EXPEDIENTE: 2012/39**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 71867 Nr: 856-08.2012.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GISLEY BARRIOS BELTRÃO

RÉU(S): PAULO HENRIQUE MANSO DA LUZ

ADVOGADO: GILLIARD BELTRÃO**INTIMAÇÃO:** AO ADVOGADO DA PARTE RÉ, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/07/2012, ÀS 14H30MIN**, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT, BEM COMO ACERCA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, HAVENDO NECESSIDADE DE SE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.** NO MAIS, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR ADVOGADO CONSTITUÍDO, ÀS FLS. 13/14, PASSO A ANÁLISE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. A DENÚNCIA OFERTADA É APTA PARA SER RECEBIDA, EIS QUE NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DENÚNCIA SÓ SERÁ REJEITADA QUANDO: A) O FATO NARRADO NÃO CONSTITUIR CRIME, O QUE NÃO É O CASO; B) JÁ ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO OU OUTRA CAUSA, TAMBÉM NÃO É O CASO DOS AUTOS; C) FOR MANIFESTA A ILEGITIMIDADE DA PARTE OU FALTAR CONDIÇÃO EXIGIDA PELA LEI PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, E NO CASO EM TELA O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, NÃO HAVENDO PORQUE SE FALAR EM FALTA DE CONDIÇÃO EXIGIDA PELA LEI PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 06/09 EM SEUS ULTERIORES TERMOS. ANTE O QUE PRECEITUA O ARTIGO 56, § 2º DA NOVA LEI ANTITÓXICOS - LEI 11.343/2006, DESIGNO, DESDE JÁ, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02/07/2012, ÀS 14H30MIN**. NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI REGENTE, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DOS ACUSADOS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SALIENTO, QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADO O INTERROGATÓRIO DOS DENUNCIADOS, BEM COMO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E AS PELA DEFESA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 41 DA MESMA LEI. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.**3ª Vara****Intimação****JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI**
ESCRIVÃO(Ã): JARDEL SILVA DE ABREU
EXPEDIENTE: 2012/40**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS****Cod.Proc.: 72328 Nr: 1316-92.2012.811.0051**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: TOMÉ DO NASCIMENTO E SILVA
 ADVOGADO: **JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR**AB/MT 12.375-A
 REQUERIDO(A): VALDEMIR PEREIRA PAPE

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 26/06/2012 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(Ã):JARDEL SILVA DE ABREU
EXPEDIENTE:2012/40

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 72328 Nr: 1316-92.2012.811.0051

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: TOMÉ DO NASCIMENTO E SILVA
 ADVOGADO: **JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR**AB/MT 12.375-A
 REQUERIDO(A): VALDEMIR PEREIRA PAPE

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 26/06/2012 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO (Ã): LUCIANE J. R. NESSLER
EXPEDIENTE: 2012/128

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERENTE

Cód. 27007 Nr: 876-02.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ COTTICA
 ADVOGADO: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
 REQUERIDO (A): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 876-02.2011.811.0029
 CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO SENTENÇA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR SEVERINO JOSÉ COTTICA EM FACE DO BANCO DO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGOU O AUTOR, EM RESUMO, TER CELEBRADO COM A INSTITUIÇÃO DEMANDADA DOIS CONTRATOS: 1º) CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 700.935/02 NO VALOR DE R\$ 71.100,00 (SETENTA E UM MIL E CEM REAIS), DESTINADA A MODERNIZAÇÃO DE FROTA DE TRATORES DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, A SER PAGA EM SEIS PARCELAS VARIÁVEIS COM A TAXA DE JUROS DE 8.75% A.A., E DE 10% DE MULTA DE MORA, SENDO AMORTIZADO DUAS PARCELAS; 2º) CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 701.739/02 NO VALOR DE R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), DESTINADO A IGUALMENTE A MODERNIZAÇÃO DE FROTA, PARA PAGAMENTO EM SEIS PARCELAS ANUAIS. SUSTENTOU QUE NÃO TERIA ADIMPLIDO AS OBRIGAÇÕES DEVIDO AOS VALORES EXORBITANTES COBRADOS PELO REQUERIDO NOS CONTRATOS, ENTRE ELES A UTILIZAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS, JUROS REMUNERATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE TERIAM ACARRETADO A ONEROSIDADE EXCESSIVA DO CONTRATO, GERANDO A NECESSIDADE DE REVISÃO.

REQUEREU LIMINARMENTE: A) A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NOS MOLDES DA PLANILHA ANEXA; B) A DETERMINAÇÃO AOS CARTÓRIOS PARA QUE SE ABSTENHAM DE EFETUAR O APONTAMENTO A PROTESTO RELATIVO AOS CONTRATOS EM LITÍGIO; C) A DETERMINAÇÃO ÀS ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA QUE SE ABSTENHAM DE INSCREVER OU REGISTRAR QUAISQUER RESTRIÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES EM TELA. PLEITEOU, POR FIM: A) A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A FAVOR DO AUTOR; B) A DETERMINAÇÃO AO REQUERIDO PARA A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E PLANILHAS DE CÁLCULOS QUE ESTÃO EM SEU PODER; C) A REVISÃO DO CONTRATO, BASEANDO-SE NOS CÁLCULOS JUNTADOS; D) A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS E EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, CUJA EXISTÊNCIA RESTAR COMPROVADA; E) A LIMITAÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 10,75% AO ANO OU QUE SEJA APLICADA A TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO, DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, PARA OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NO MÊS DE ABRIL DE 2008, OU SEJA, 29,81% A.A, EQUIVALENTE A 2,484167% A.M; F) A CORREÇÃO MONETÁRIA BASEADA NO ÍNDICE LEGAL; G) A VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E DA MULTA DE MORA POR SER RECÍPROCA A INADIMPLÊNCIA. EM DECISÃO DE P. 64/70, FORAM INDEFERIDOS OS PEDIDOS LIMINARES, SENDO DETERMINADO À REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO APRESENTASSE OS DOCUMENTOS, SOB A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO EFETUANDO A EXIBIÇÃO, NEM FAZENDO QUALQUER DECLARAÇÃO, OU SE A RECUSA FOSSE HAVIDA POR ILEGÍTIMA, SERIAM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, O AUTOR PRETENDIA PROVAR. CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO. ERA O NECESSÁRIO A RELATAR. FUNDAMENTO. – DA REVELIA DO REQUERIDO. DE FATO, O REQUERIDO, MESMO DEVIDAMENTE CITADO, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA RESPOSTA. APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC: "ART. 319. SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR." PORQUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO TORNA INCONTROVERSAS AS ALEGAÇÕES LANÇADAS PELO AUTOR NA INICIAL, A REVELIA TRAZ, AINDA, IMPORTANTE CONSEQUÊNCIA PROCESSUAL. É QUE, NÃO HAVENDO CONTROVÉRSIA, DESNECESSÁRIA SE TORNA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. HÁ, ASSIM, ABREVIACÃO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 330 DO CPC: "ART. 330. O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA: (...) II - QUANDO OCORRER A REVELIA (ART. 319)." JUSTIFICA-SE, ASSIM, NA INTEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA DO REQUERIDO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. – DOS EFEITOS DA REVELIA. APESAR DE RECONHECER A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A APLICAÇÃO DA REVELIA, ENTENDO PERTINENTE BEM DELIMITAR OS SEUS EFEITOS. O ART. 319 DO CPC, JÁ COLACIONADO, ESTABELECE APENAS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DITA PRESUNÇÃO SE LIMITA APENAS À MATÉRIA FÁTICA ADUZIDA NA INICIAL, NÃO ATINGINDO, EM INTERPRETAÇÃO CONTRÁRIO SENSU, A SUBSUNÇÃO DE TAIS FATOS AO DIREITO VIGENTE. É DIZER QUE, AINDA QUE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR SEJAM CONSIDERADAS COMO FATOS, O JUIZ, AO DECIDIR A CAUSA, DEVERÁ PROMOVER A APLICAÇÃO DO DIREITO A TAIS FATOS. CASO ENTENDA INEXISTIR, AO AUTOR, DIREITO ALGUM, PODERÁ JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, EM QUE PESE A REVELIA. EM OUTRAS PALAVRAS, O ART. 319 DO CPC REPUTA VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES, MAS NÃO DETERMINA A AUTOMÁTICA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NO CASO DOS AUTOS, A DEMANDA QUE ORA SE ANALISA, ALÉM DAS QUESTÕES FÁTICAS, ORA TIDAS COMO INCONTROVERSAS, ABARCA QUESTÕES DE DIREITO. COMO RELATADO, O REQUERENTE FIRMOU DOIS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM O REQUERIDO E POSTERIORMENTE PASSOU POR PROBLEMAS PARTICULARES QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO ACORDADO, POR ISSO PLEITEIA A REVISÃO CONTRATUAL, JUNTANDO ASO AUTOS CÓPIA DOS REFERIDOS CONTRATOS. ASSIM, TOMADAS COMO FATOS AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, E BASEADO NA CÓPIA DOS CONTRATOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES, PASSO A ANALISAR AS QUESTÕES DE DIREITO LANÇADAS NA INICIAL. – DA APLICAÇÃO DO CDC. AO CASO EM QUESTÃO MERECEM SER APLICADAS AS NORMAS CONSUMERISTAS, POSTO QUE PARTILHO DO ENTENDIMENTO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FORMAM COM O PARTICULAR UMA



RELAÇÃO DE CONSUMO MESMO NAQUELAS SUAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO. A TESE, PORTANTO, QUE LIMITA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APENAS ÀQUELAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE EXTRATOS, TALONÁRIOS DE CHEQUES, ENTRE OUTRAS, DEVE SER ABANDONADA, EM DETRIMENTO DAQUELA OUTRA, MAXIMALISTA, JÁ CITADA. NO MESMO SENTIDO, A OPINIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO EQUIPARADAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PORQUANTO PERFEITAMENTE APLICÁVEL A ELAS AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SUCUMBINDO RECIPROCAMENTE, CADA PARTE DEVE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PROPORÇÃO EM QUE DECAÍRAM." (TJ/MT – APELAÇÃO CÍVEL 23.399 – 27/06/2001) NÃO É POR OUTRO MOTIVO, ALIÁS, QUE O PRÓPRIO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTIPULOU A SUJEIÇÃO DAS RELAÇÕES BANCÁRIAS ÀS SUAS DETERMINAÇÕES. VEJA: "ART. 3º FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (...) § 2º SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA." POSTO, ISSO PLENAMENTE CABÍVEL, NA ESPÉCIE, A APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. – MÉRITO: – DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. QUANTO AO PEDIDO CONSIGNATÓRIO, TENDO EM VISTA A MORA DO REQUERENTE, MANTENHO INTEGRALMENTE OS FUNDAMENTOS EMBASADORES DA DECISÃO LIMINAR DE P. 64/71, ITEM "A)". –DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS: AINDA QUE JÁ TENHA DECIDIDO DE FORMA DIFERENCIADA NO PASSADO, DEPOIS DE BEM ANALISAR AS RAZÕES ADOTADAS PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, VEJO NECESSÁRIA NOVO POSICIONAMENTO ACERCA DA FORMA DE CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. COM EFEITO, É MESMO PACÍFICO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A POSSIBILIDADE DE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SE VALEREM DA FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DOS JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO. VEJA: "ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL OU COMERCIAL." (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; AGR-RESP 839.958; PROC. 2006/0066271-0; SC; TERCEIRA TURMA; REL. MIN. SIDNEI BENETI; JULG. 13/05/2008; DJE 03/06/2008) É TAMBÉM O POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL E CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, TEM PREVISÃO NO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167, DE 14-02-1967, QUE DISPÕE SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (TJ-MT; RAC 52668/2008; RONDONÓPOLIS; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JURACY PERSIANI; JULG. 01/10/2008; DJMT 10/10/2008; PÁG. 35) "CONFORME PRECEDENTES DO STJ É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSALMENTE EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL." (TJ-MT; RAC 89745/2007; TANGARÁ DA SERRA; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS; JULG. 10/09/2008; DJMT 23/09/2008; PÁG. 28) "PERMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL EM TÍTULO DE CRÉDITO REGIDO POR LEI ESPECIAL, DESDE QUE PACTUADA." (TJ-MT; RAC 49084/2005; TANGARÁ DA SERRA; QUARTA CÂMARA CÍVEL; RED. DESIG. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES; JULG. 05/11/2007; DJMT 07/08/2008; PÁG. 17) ASSIM, EM ATENÇÃO AO POSICIONAMENTO ADOTADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, EM ESPECIAL O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MANTENHO A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NOS EXATOS TERMOS DESCRITOS NAS CÉDULAS. – DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. A QUESTÃO ACERCA DA LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS SÓ PODE SER BEM ANALISADA DEPOIS DE VERIFICADA A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS VÁRIOS DIPLOMAS LEGAIS QUE, DESDE A ÉPOCA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VEM TRATANDO DO TEMA. DE INÍCIO, COM A PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO DIPLOMA CIVIL ANTERIOR, SEGUINDO-SE O LIBERALISMO DA ÉPOCA, TINHA-SE A TOTAL LIBERALIDADE NA FIXAÇÃO DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS. POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, AS PARTES, DESDE QUE ASSIM DISPUSESSEM NO CORPO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PODERIAM FIXAR QUAISQUER TAXAS

REMUNERATÓRIAS. ESSA, A PREVISÃO DO ART. 1.262 DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO: "ART. 1.262. É PERMITIDO, MAS SÓ POR CLÁUSULA EXPRESSA, FIXAR JUROS AO EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO OU DE OUTRAS COISAS FUNGÍVEIS. ESSES JUROS PODEM FIXAR-SE ABAIXO OU ACIMA DA TAXA LEGAL (ART. 1.062), COM OU SEM CAPITALIZAÇÃO." DÁ SE INFERE QUE A TAXA LEGAL, PREVISTA NO ART. 1.062 DO MESMO DIPLOMA, SERVIA APENAS EM CASO DE OMISSÃO CONTRATUAL, EM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PREVENDO-SE, NO CONTRATO, A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, SEM, CONTUDO, DETERMINAR A SUA TAXA, APLICAVA-SE O MONTANTE REVISO NO ART. 1.062 DO CÓDIGO DE 1916. OCORRE QUE ESSA PLENA LIBERALIDADE NÃO SOBREVIVEU À DENOMINADA LEI DA USURA. É QUE, COM O ADVENTO DO DECRETO 22.626/33, O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO EXCLUI, POR COMPLETO, A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR AO DOBRO DA TAXA LEGAL. VEJA: "ART. 1º. É VEDADO, E SERÁ PUNIDO NOS TERMOS DESTA LEI, ESTIPULAR EM QUAISQUER CONTRATOS TAXAS DE JUROS SUPERIORES AO DOBRO DA TAXA LEGAL." AS NORMAS FINANCEIRAS, PORTANTO, CONHECERAM OS DOIS EXTREMOS: PASSOU-SE DO LIBERALISMO TOTAL À RESTRIÇÃO ABSOLUTA. COM O ADVENTO DO DECRETO 22.626/33, DITO LEI DA USURA, IMPEDIU-SE A FIXAÇÃO DE QUALQUER TAXA DE JUROS SUPERIOR AO DOBRO DA LEGAL. ESSA RESTRIÇÃO, VALE DIZER, ERA DE APLICAÇÃO GENÉRICA. APLICAVA-SE AO MERCADO FINANCEIRO COMO UM TODO, AÍ INCLUÍDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. À ÉPOCA, NÃO HAVIA QUALQUER DIFERENCIAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS COMPONENTES DO SISTEMA FINANCEIRO E QUAISQUER OUTRAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS. EM 1964, PORÉM, PUBLICOU-SE A LEI 4.595/64, VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA E INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS DO PAÍS. ALÉM DE TRATAR DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CRIOU O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. A PARTIR DESSE INSTANTE, PARTE CONSIDERÁVEL DA DOUTRINA VISLUMBROU UMA BIFURCAÇÃO DAS NORMAS SOBRE OS JUROS CONVENCIONAIS. PARA ABALIZADA PARCELA DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, HAVIA UM REGIME NORMATIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REGIDO PELA LEI 4.595/64, E OUTRO, APLICÁVEL ÀS DEMAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ESTE REGULADO PELO DECRETO 22.626/33. ESSA DICOTOMIA DE TRATAMENTO TEM MESMO RAZÃO PARA EXISTIR. É QUE A ATIVIDADE EXERCIDA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE AQUELAS DE CAPTAÇÃO E REPASSE DE MOEDA, GUARDA PRÓXIMA RELAÇÃO COM A POLÍTICA MONETÁRIA NACIONAL. E A PRÓPRIA NATUREZA DESSA ATIVIDADE TORNA ABSOLUTAMENTE INDESEJÁVEL A PRÉ-FIXAÇÃO DE UMA TAXA ÚNICA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TAL QUESTÃO JÁ FOI BEM ANALISADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE, NAS PALAVRAS DO RELATOR MINISTRO EROS GRAU, ASSIM SE POSICIONOU NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2591: "OS FATORES QUE PERMEIAM A POLÍTICA MACROECONÔMICA DE UM PAÍS, ENTRE ELES A TAXA DE JUROS, SÃO QUESTÕES MUTÁVEIS NO TEMPO. COMO TAL, DEVE TER A FLEXIBILIDADE ADEQUADA EXIGIDA PELAS FLUTUAÇÕES CONJUNTURAIS E ESTAR, PORTANTO, SUBORDINADA AO ÓRGÃO REGULADOR E COM COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DE IMPLEMENTAR TAL POLÍTICA." PARA CONCLUIR: "NÃO HÁ PRÉ-FIXAÇÃO OU PETRIFICAÇÃO DE TAXA DE JUROS POR MEIO DE LEI, UMA VEZ QUE ESSA PRÁTICA É INCOMPATÍVEL COM O DINAMISMO E A FLUTUAÇÃO DESSA ÁREA DE ECONOMIA." TEM-SE, NA FIGURA DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, ÓRGÃO DIRETIVO DA ATIVIDADE FINANCEIRA NACIONAL, COM A FUNÇÃO INSTITUCIONAL DE BEM REGULAR TAL PARCELA DA ECONOMIA BRASILEIRA. ENTRE SUAS FUNÇÕES, COMO BEM DEMONSTRADO PELO MINISTRO EROS GRAU NO JULGAMENTO COLACIONADO, INCLUI-SE JUSTAMENTE A DEFINIÇÃO DO MODELO DAS TAXAS DE JUROS APLICÁVEIS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. E O CMN, AO DEFINIR O MODELO PÁTRIO DOS JUROS CONVENCIONAIS – AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO PELO REQUERENTE – EXPRESSAMENTE ADOTOU O SISTEMA DA LIBERDADE DE ESTIPULAÇÃO ENTRE AS PARTES. COM EFEITO, ESSE O TEOR DA RESOLUÇÃO 1.064/85: "RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM III, AS OPERAÇÕES ATIVAS DOS BANCOS COMERCIAIS, DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO SERÃO REALIZADAS A TAXAS DE JUROS LIVREMENTE PACTUÁVEIS." É CERTO QUE A LEI 4.595/64 PARECE ATRIBUIR AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL APENAS A POSSIBILIDADE DE LIMITAR AS TAXAS DE JUROS APLICADAS PELAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

ENTRETANTO, TAL PREVISÃO LEGAL DEVE SER LIDA DENTRO DE CERTOS PARÂMETROS. É QUE O MANDAMENTO DO ART. 4º, IX, DA LEI 4.595/64 SE INSERE EM UM SISTEMA DE LIVRE PACTUAÇÃO DOS JUROS CONVENCIONAIS. ASSIM, POR CERTO QUE A ATIVIDADE DO CMN SÓ PODERIA SER A DE REGULAR OS JUROS MEDIANTE DEFINIÇÃO DE UM TETO. NÃO POR OUTRO MOTIVO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO DELIBERAR SOBRE OS JUROS CONVENCIONAIS APLICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONCLUIU, NO ENUNCIADO 596 DE SUA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA, CONCLUIU PELA POSSIBILIDADE DE LIVRE PACTUAÇÃO DOS JUROS. VEJA: "SÚMULA 596: AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/33 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL." NESSE PONTO, CUMPRE RESSALTAR QUE TAL ENUNCIADO, PROCLAMADO ANTES DO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NÃO SOFREU QUALQUER INFLUÊNCIA DO ANTIGO ART. 192, § 3º, DA CARTA POLÍTICA. É QUE, PRONUNCIANDO-SE SOBRE A QUESTÃO, O PRÓPRIO STF ENTENDEU QUE O REFERIDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO ERA AUTO-APLICÁVEL. AINDA QUE PARECESSE QUE, A UMA PRIMEIRA VISTA, O LEGISLADOR, OU MESMO O ÓRGÃO INSTITUCIONAL CORRESPONDENTE, NÃO PODERIA FIXAR UMA TAXA SUPERIOR ÀQUELA PREVISTA NO ART. 192, § 3º, DA LEI MAIOR – JUSTAMENTE POR SER ELA A LEI MAIOR – FATO É QUE, PELA DINÂMICA DO SISTEMA FINANCEIRO PÁTRIO, E A SUA ÍNTIMA RELAÇÃO COM A POLÍTICA MONETÁRIA, JÁ EXPLANADA ACIMA, NÃO SE PODE DESEJAR A DEFINIÇÃO DE UMA TAXA DE JUROS CONVENCIONAIS IMUTÁVEL, MESMO QUE APOSTA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. MAIS RECENTEMENTE, O MESMO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXPEDIU SÚMULA VINCULANTE, UNIFORMIZANDO, ASSIM A MANIFESTAÇÃO JUDICIAL ACERCA DO TEMA. VEJA: "SÚMULA VINCULANTE 7: A NORMA DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/03, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR." VEJA QUE, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI 11.417/06, A MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FEITA NOS TERMOS ALI DELINEADOS, "ART. 2º O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PODERÁ, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO, APÓS REITERADAS DECISÕES SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL, EDITAR ENUNCIADO DE SÚMULA QUE, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, TERÁ EFEITO VINCULANTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO PROCEDER À SUA REVISÃO OU CANCELAMENTO, NA FORMA PREVISTA NESTA LEI." POR ISSO É QUE, EM DECORRÊNCIA DO PRÓPRIO SISTEMA ECONÔMICO E FINANCEIRO, E TAMBÉM POR CONTA DA VINCULAÇÃO PROVENIENTE DA SÚMULA 7 DO STF, TEM-SE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO PODEM SOFRER AQUELAS LIMITAÇÕES COMUNS AOS DEMAIS ENTES PRIVADOS. MAS O FATO DE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA – OU MESMO A CONSTITUCIONAL – NÃO TER IMPOSTO UM LIMITE FIXO E IMUTÁVEL DAS TAXAS DE JUROS RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NÃO SIGNIFICA, POR SI SÓ, A POSSIBILIDADE DE SEREM FIXADOS JUROS A TAXAS EXORBITANTES. COMO SE SABE, O ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE COMPÕE DE NORMAS ISOLADAS. BEM AO CONTRÁRIO, HÁ VERDADEIRA CONEXÃO ENTRE OS VÁRIOS SISTEMAS NORMATIVOS E, ASSIM, A BOA INTERPRETAÇÃO DEPENDE INEVITAVELMENTE DA ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO COMO UM TODO. NO CASO DOS AUTOS, AINDA QUE, PELAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO, NÃO EXISTA QUALQUER LIMITAÇÃO ÀS TAXAS DE JUROS, TEM-SE, NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, ÓBICE À FIXAÇÃO DE TAXAS ABUSIVAS. E PORQUE NÃO PODERIA EXPLANAR MELHOR, VALHO-ME DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR NO RECURSO ESPECIAL 680237/RS: "EM CONCLUSÃO, TENHO QUE MESMO PARA OS CONTRATOS DE AGENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL CELEBRADOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, QUE É LEI ORDINÁRIA, OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À LIMITAÇÃO, DEVENDO SER COBRADOS NA FORMA EM QUE AJUSTADOS ENTRE OS CONTRATANTES, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE LHES CONFERIA IDÊNTICO TRATAMENTO ANTES DO ADVENTO DA LEI 10.406/02, NA MESMA LINHA DA SÚMULA 596 DO E. STF. OBSERVO, CONTUDO, QUE ISSO NÃO AFASTA A CONCLUSÃO A QUE CHEGOU ESTA 2ª SEÇÃO NO JULGAMENTO DO

RESP. 271.214/RS, SOBRE A INCIDÊNCIA DO CDC A TAIS CONTRATOS, SE DEMONSTRADA, CONCRETAMENTE, A ABUSIVIDADE, NOS TERMOS DAQUELE ACÓRDÃO MAJORITÁRIO." UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS NORMAS FINANCEIRAS E CONSUMERISTAS, PORTANTO, SÓ PODE PERMITIR A CONCLUSÃO DE QUE AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AINDA QUE LIVRES PERANTE AQUELAS, SOFREM LIMITAÇÃO DESTAS. ESSA, A EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 51, DO CDC: "ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: (...) IV - ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE;" TRATANDO-SE DE MERCADO FINANCEIRO, O ABUSO NA ESTIPULAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS SERÁ DEMONSTRADO APENAS SE OS ENCARGOS PRATICADOS POR UMA DETERMINADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTIVEREM EM TOTAL DESACORDO COM AS TAXAS PRATICADAS PELO PRÓPRIO MERCADO. NO MESMO SENTIDO, A MANIFESTAÇÃO DO MINISTRO ARI PARGENDLER, NO RECURSO ESPECIAL 407.097/RS: "OS NEGÓCIOS BANCÁRIOS ESTÃO SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS; A ABUSIVIDADE DESTES, TODAVIA, SÓ PODE SER DECLARADA CASO A CASO, À VISTA DA TAXA QUE COMPROVADAMENTE DISCREPE, DE MODO SUBSTANCIAL, DA MÉDIA DO MERCADO NA PRAÇA DO EMPRÉSTIMO, SALVO SE JUSTIFICADA PELO RISCO DA OPERAÇÃO." DITO ISSO, E AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO PELO REQUERENTE, NÃO OBSERVO QUALQUER ABUSO NA FIXAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS. COM EFEITO, AS CÉDULAS QUESTIONADAS PREVIAV JUROS REMUNERATÓRIOS DE 8,75% AO ANO. ORA, TAL TAXA DE JUROS NÃO SE MOSTR

A DE FORMA ALGUMA ABUSIVA OU EXCESSIVA. ALIÁS, NÃO FAZ SENTIDO O PEDIDO DO REQUERENTE DE LIMITAR OS JUROS AO MONTANTE DE 10,75% AO ANO, POIS COMO SE DEMONSTROU, O VALOR COBRADO JÁ É MENOR QUE O APONTADO. NÃO HÁ QUE SE CONSIDERAR TAMBÉM O PEDIDO DE SER UTILIZADA A TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO, DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, PARA OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NO MÊS DE ABRIL DE 2008, POIS OS CONTRATOS NÃO POSSUEM ESSA NATUREZA. POR ISSO, NÃO HAVENDO ABUSOS, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM SER AQUELAS PREVISTAS NOS CONTRATOS. – DA MULTA MORATÓRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS. COMO SE SABE, A CÉDULA – TAL COMO A NOTA – DE CRÉDITO RURAL ENCONTRA, NO DECRETO 167/67, AS REGRAS QUE LHE SÃO PERTINENTES. E SOBRE OS ENCARGOS ACESSÓRIOS, DISPÕE O REFERIDO DIPLOMA LEGAL: "ART. 5º. AS IMPORTÂNCIAS FORNECIDAS PELO FINANCIADOR VENCERÃO JUROS AS TAXAS QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL FIXAR E SERÃO EXIGÍVEIS EM 30 DE JUNHO E 31 DE DEZEMBRO OU NO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, SE ASSIM ACORDADO ENTRE AS PARTES; NO VENCIMENTO DO TÍTULO E NA LIQUIDAÇÃO, POR OUTRA FORMA QUE VIER A SER DETERMINADA POR AQUELE CONSELHO, PODENDO O FINANCIADOR, NAS DATAS PREVISTAS, CAPITALIZAR TAIS ENCARGOS NA CONTA VINCULADA A OPERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE MORA, A TAXA DE JUROS CONSTANTE DA CÉDULA SERÁ ELEVÁVEL DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO." O PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ARTIGO NÃO PODERIA SER MAIS EXPLÍCITO AO ADMITIR, EM CASO DE MORA, A INCIDÊNCIA APENAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO. ALÉM DESSA PREVISÃO LEGAL, TEM-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ART. 71 DO MESMO TEXTO LEGAL. POR ELE, ADMITE-SE A COBRANÇA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A DÍVIDA. VEJA: "ART. 71. EM CASO DE COBRANÇA EM PROCESSO CONTENCIOSO OU NÃO, JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, O EMITENTE DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, DA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, OU O ACEITANTE DA DUPLICATA RURAL RESPONDERÁ AINDA PELA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS EM DÉBITO, DEVIDA A PARTIR DO PRIMEIRO DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE NA PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO." PORTANTO, A LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL JÁ ESTABELECE OS ENCARGOS MORATÓRIOS APLICÁVEIS SOBRE O DÉBITO EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO. EM CASO DE MORA – VALE REPETIR O TEOR DOS ARTIGOS COLACIONADOS –, INCIDIRÁ A MULTA DE 10% E A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS SOFRERÁ AUMENTO DE 1% AO ANO. NO ENTANTO, O ÍNDICE DE 2% FOI



INTRODUZIDO PELA LEI 9.298/96 NO ART. 52, § 1º, DO CDC, REDUZINDO A MULTA MORATÓRIA ATÉ ENTÃO VIGENTE DE 10%. POR SEREM OS CONTRATOS POSTERIORES AO ANO DE 1996 E PELO FATO DA REFERIDA LEI SER POSTERIOR AO DECRETO 167/67, DEVE SER APLICADA A MULTA DE 2% DO CDC AO CASO EM TELA. POR OUTRO LADO, ALÉM DA REFERIDA MULTA, SOBRE O VALOR DEVIDO, EM CASO DE MORA, DEVE SER ADMITIDA APENAS A ELEVAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 1% AO ANO. EM OUTRAS PALAVRAS, TODOS OS OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS CÉDULAS, EM ESPECIAL A SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DO PERÍODO DE NORMALIDADE POR OUTROS, GERALMENTE MAIS GRAVOSOS, DEVEM SER AFASTADOS. SOBRE TODAS AS CÉDULAS, PORTANTO, INCIDIRÃO OS JUROS REMUNERATÓRIOS E OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NELAS PREVISTOS. EM CASO DE MORA, AFASTA-SE A CLÁUSULA DE INADIMPLÊNCIA, APLICANDO-SE APENAS A MULTA MORATÓRIA, DE 2%, E OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM SER ELEVADOS EM 1% AO ANO. POR FIM, ANOTO QUE, EM CASO DE SECURITIZAÇÃO, OS ENCARGOS ACESSÓRIOS SERÃO AQUELES DEFINIDOS PELA LEI RESPECTIVA. – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OBSERVO QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SÓ FOI MENCIONADA NA CLÁUSULA DE INADIMPLÊNCIA. ASSIM, A NULIDADE DESSA CLÁUSULA ACABA ELIMINANDO A POSSIBILIDADE DE TAL ÍNDICE SER APLICADO NAS CÉDULAS DISCUTIDAS PREJUDICADA, PORTANTO, A ANÁLISE DA PERTINÊNCIA, OU NÃO, DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. – DA REVISÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS. O REQUERENTE ALEGA QUE O CONTRATO QUE ORIGINOU A DÍVIDA, POR SE TRATAR DE CONTRATO DE ADESÃO, NÃO PODERÁ OBRIGÁ-LO A OBRIGAÇÃO IMPOSTA, POR SER ABUSIVO, DEVENDO, TODAVIA, SER REVISADAS EVENTUAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS PORVENTURA EXISTENTES. OS CONTRATOS DE ADESÃO SÃO AQUELES CUJAS CLÁUSULAS SÃO ESTABELECIDAS UNILATERALMENTE PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS SEM QUE O CONSUMIDOR E/OU CONTRATANTE POSSA DISCUTIR OU MODIFICAR DE FORMA SUBSTANCIAL SEU CONTEÚDO. NESTE SENTIDO É A DEFINIÇÃO JURÍDICA DE CONTRATO DE ADESÃO CONTIDA NO ARTIGO 54, CAPUT, DO CDC, IN VERBIS: "CONTRATO DE ADESÃO É AQUELE CUJAS CLÁUSULAS TENHAM SIDO APROVADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE OU ESTABELECIDAS UNILATERALMENTE PELO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, SEM QUE O CONSUMIDOR POSSA DISCUTIR OU MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE SEU CONTEÚDO". NOS TERMOS DO ARTIGO 54, §3º, DO CDC: "OS CONTRATOS DE ADESÃO ESCRITOS SERÃO REDIGIDOS EM TERMOS CLAROS E COM CARACTERES OSTENSIVOS E LEGÍVEIS, CUJO TAMANHO DA FONTE NÃO SERÁ INFERIOR AO CORPO DOZE, DE MODO A FACILITAR SUA COMPREENSÃO PELO CONSUMIDOR". REFERIDO CONTRATO, POR TER COMO CARACTERÍSTICA PRINCIPAL A IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS PREDEFINIDAS AO CONSUMIDOR E/OU CONTRATANTE, DEVERÁ SER, EM CASO DE DÚVIDA, SEMPRE INTERPRETADO DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE, COMO FORMA DE GARANTIR A IGUALDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL. NESTE SENTIDO É A REDAÇÃO DO ARTIGO 47, CAPUT, DO CDC E ARTIGO 423, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, IN VERBIS: "ART. 47. AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SERÃO INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR". "ART. 423. QUANDO HOUVER NO CONTRATO DE ADESÃO CLÁUSULAS AMBÍGUAS OU CONTRADITÓRIAS, DEVER-SE-Á ADOTAR A INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE". DESTARTE, VÊ-SE QUE OS CONTRATOS DE ADESÃO SÃO PERMITIDOS EM LEI, NÃO HAVENDO QUALQUER ILEGALIDADE EM SUA PACTUAÇÃO DEVENDO, TODAVIA, SER RESPEITADO O DIREITO DO CONSUMIDOR E/OU ADERENTE, SOB PENA NULIDADE, CASO SEJA AVERIGUADO ALGUM VÍCIO EM DISCORDÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS. CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "OS CONTRATOS DE ADESÃO SÃO PERMITIDOS EM LEI. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IMPÕE, TÃO-SOMENTE, QUE AS CLÁUSULAS QUE IMPLICAREM LIMITAÇÃO DE DIREITO AO CONSUMIDOR DEVERÃO SER REDIGIDAS COM DESTAQUE, PERMITINDO SUA IMEDIATA E FÁCIL COMPREENSÃO." (STJ, RESP.319.707, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 3º T., P.28/04/2003). SENDO ASSIM, A ALEGAÇÃO GENÉRICA POR PARTE DO REQUERENTE QUE O CONTRATO QUE ORIGINOU A DÍVIDA É DE ADESÃO E, POR ISSO, ABUSIVO, NÃO SERVE DE FUNDAMENTO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA COM O REQUERIDO. ADEMAIS, É SABIDO QUE, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, O MAGISTRADO NÃO PODERÁ REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DE OFÍCIO, NECESSITANDO DE EXPRESSO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA QUE, DEVERÁ TAMBÉM, INDICAR COM PRECISÃO, AS CLÁUSULAS QUE ENTENDE ILEGAIS E O FUNDAMENTO PARA INVALIDÁ-LAS. NESTE SENTIDO É O TEOR DO PRECEITO SUMULAR 381 DO STJ: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS". O REQUERENTE DEVERIA, DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA, INDICAR A ESTE JUÍZO QUAIS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE ESTÃO EIVADAS DE NULIDADES E /OU ILEGALIDADES E NÃO, SOMENTE, FAZER UMA ALUSÃO GENÉRICA. DECIDO. ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NA INICIAL APENAS PARA DECRETAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DE INADIMPLENTO, MANTENDO A TAXA DE JUROS PREVISTA NO ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67, DE 1% AO ANO, E REDUZINDO A MULTA MORATÓRIA PARA O PATAMAR DE 2% SOBRE O SALDO DEVEDOR, NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º, DO CDC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O CALCULADO NOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC. SOBRE ESSA EVENTUAL DIFERENÇA, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS À TAXA LEGAL DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE METADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA RESTITUIÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.I.C. CANARANA/MT, 6 DE JUNHO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Cód. 14958. Nr: 666-87.2007.811.0029

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO (A): LASSI SCHMIDT WEIRICH

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 666-87.2007.811.0029
EXECUÇÃO

SENTENÇA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, PROMOVIDA PELO BANCO DO BRASIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, EM FACE DE LASSI SCHMIDT WEIRICH, IGUALMENTE QUALIFICADA. APÓS A CITAÇÃO DA EXECUTADA, AS PARTES PETICIONARAM NOTICIANDO O ACORDO E REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2010, QUE FOI DEFERIDO NA DECISÃO DE P. 40. TRANSCORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, A EXEQUENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR, PORÉM QUEDOU-SE INERTE. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA EXEQUENTE, PRESUME-SE O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 794, I, DO CPC: "ART. 794. EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS NO IMPORTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 11 DE JUNHO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Cód. 17424. Nr: 646-62.2008.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO (A): C. Z. SECCO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS



TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR DESCRITA: PROCESSO: 646-62-2008 CÓDIGO: 17424 C E R T I D Ã O CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO E CITAÇÃO, EM QUE É PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, E PARTE REQUERIDA: C Z SECCO, COMPARECI AO ENDEREÇO MENCIONADO, EM 04/06/2012, E ALI ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A REINTEGRAÇÃO E CITAÇÃO DO BEM INDICADO NA LIMINAR E A CITAÇÃO DA EMPRESA C Z SECCO, NA RUA SANTA ROSA 454, ONDE EXISTIA A REFERIDA EMPRESA FUI INFORMADO POR REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA, QUE CONHECEU OS REQUERIDOS E A EMPRESA MAS QUE FORAM PARA O RIO GRANDE DO SUL, NÃO DEIXANDO ENDEREÇO E NA RUA TRÊS PASSOS 563, DESCONHECEM OS REQUERIDOS, NA RUA SÃO BORJA, NÃO ENCONTREI O NUMERO INDICADO (261) E NO MAPA DA CIDADE NÃO EXISTE O REFERIDO NUMERO, NA RUA EXISTE OS NÚMEROS FINAIS 3 E 4, 5 E 6. NESTES TERMOS, SUSPENDO MINHAS DILIGÊNCIAS E DEVOLVO O MANDADO À SECRETARIA. CANARANA/MT, 5 DE JUNHO DE 2012. LUIZ ELEMAR PFEIFER OFICIAL DE JUSTIÇA

Cód. 21441. Nr: 2161-98.2009.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS DONIZETE DE ALMEIDA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

REQUERIDO (A): ROBERTO PEDALINO

ADVOGADO: JACIRA ROSA TONELLO

ADVOGADO: VERIDIANA BORBA BUENO

ADVOGADO: EDSON ROCHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 192/231 FOI PROTOCOLIZADA EM 13/06/2012 E A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS EM 30/05/2012. ASSIM, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE QUE SEJA INTIMADO O PATRONO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

Cód.. 27662 Nr: 1531-71.2011.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO (A): ARLINDO HEIN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR DESCRITA: PROCESSO: 1531-71.2011 CÓDIGO: 27662 C E R T I D Ã O CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO, EM QUE É PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A, E PARTE DEVEDORA: ARLINDO HEIN, COMPARECI AO ENDEREÇO MENCIONADO, EM 14/6/2012, E ALI ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER O CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO DEVEDOR, EM VIRTUDE DE NÃO SER LOCALIZADO, FUI INFORMADA QUE O MESMO MUDOU-SE HÁ MUITO TEMPO, NÃO SABENDO INFORMAR SEU PARADEIRO. NESTES TERMOS, SUSPENDO MINHAS DILIGÊNCIAS E DEVOLVO O MANDADO À SECRETARIA. CANARANA/MT, 15 DE JUNHO DE 2012. VALCY MARIA FREITAS DE SOUZA OFICIALA DE JUSTIÇA

Cód. 28209 Nr: 2082-51.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDA BARREIRA DA LUZ

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/45 FOI PROTOCOLIZADA EM 13/03/2012 E A PROVA DA CITAÇÃO FOI EM 26/01/2012, CONFORME CERTIDÃO DE P. 21Vº. ASSIM, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE QUE SEJA INTIMADO O PATRONO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

Cód. 28399 Nr: 2273-96.2011.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO (A): VALDIR CICERO PAIVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 2273-96.2011.811.0029
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SENTENÇA. VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S.A., PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE VALDIR CICERO PAIVA, IGUALMENTE QUALIFICADO, VISANDO À REALIZAÇÃO DA GARANTIA. O PEDIDO LIMINAR FOI DEFERIDO, MAS NÃO SE CONSEGUIU O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE APREENSÃO. CITADO, O REQUERIDO DEIXOU DE APRESENTAR RESPOSTA. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RESPOSTA POR PARTE DO REQUERIDO, APLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA, INCLUSIVE O JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, II, DO CPC. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DE VALDIR CICERO PAIVA, APENAS PARA CONFIRMAR A LIMINAR JÁ DEFERIDA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESSES ARBITRADOS EM R\$ 1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE, NO SISTEMA RENAJUD, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO. NO MAIS, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO, ASSIM EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE APREENSÃO COMO EM FACE DA VERBA HONORÁRIA. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C. CANARANA/MT, 19 DE JUNHO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA

Cód. 19171. Nr: 2388-25.2008.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO (A): JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: ÉLSON ANTONIO FERREIRA

DESPACHO: AUTOS Nº 2388-25.2008.811.0029 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE P. 83, INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR OS DADOS BANCÁRIOS, PROCEDENDO À TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE PELA REQUERENTE. APÓS A TRANSFERÊNCIA, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 6 DE JUNHO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE EXEQUENTE



Cód. 14154. Nr: 2064-06.2006.811.0029

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. F. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABIOLA WILLERS

ADVOGADO: LINÉIA STRAUSS

EXECUTADOS (AS): J. M. B.

AUTOS Nº 2064-06.2006.811.0029 EXECUÇÃO FISCAL

D ESPACHO VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A JUNTADA DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS ENVIADOS AO INDEA (P. 122), INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 791, III, DO CPC. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 6 DE JUNHO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Cód. 27232 Nr: 1101-22.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS (AS): AGRO SÃO GABRIEL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 1101-22.2011.811.0029 EXECUÇÃO FISCAL SENTENÇA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, PROMOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, EM FACE DE AGRO SÃO GABRIEL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, IGUALMENTE QUALIFICADA. DURANTE O TRÂMITE DO FEITO EXPROPRIATÓRIO, A EXEQUENTE, RECONHECENDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, PEDIU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME ATESTA A PRÓPRIA EXEQUENTE, A EXECUTADA EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO ORA EXECUTADO (P. 58). É DE RECONHECER-SE, ASSIM, QUE O FEITO EXECUTIVO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 794, I, DO CPC: "ART. 794. EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS NO IMPORTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CANARANA/MT, 11 DE JUNHO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Comarca de Colíder

1ª Vara

Edital

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

49467 - 2009 \ 17. Nr: 177-42.2009.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES

ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES

REQUERIDO(A): FÁBIO CESAR ALVES

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 20 DIAS- **SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA

R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E RESPECTIVA SECRETARIA PROCESSAM-SE OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ACIMA INDICADA, COM SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ÀS FLS. 74/76, QUE DECRETOU A INTEDIÇÃO POR INCAPACIDADE ABSOLUTA DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL DE SR. FÁBIO CESAR ALVES, RG 1536433-0 SSP/MT, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES, NOS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA. **DECISÃO:** VISTOS. MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE FÁBIO CESAR ALVES, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DISTÚRBIOS MENTAIS, O QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA AUTORA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/40. RECEBIDA A INICIAL (FL. 41), A AUTORA FORA NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO, TENDO ASSINADO O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO À FL. 57. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 47/50. NOMEADO DEFENSOR AO INTERDITANDO (FL. 48), APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 51/53, OPORTUNIDADE EM QUE A DPE PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, APRESENTANDO OS DEVIDOS QUESITOS. A PARTE AUTORA JUNTOU SEUS QUESITOS À FL. 55, SEGUIDA DO MPE, QUE OS APRESENTOU À FL. 56. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA, SENDO AS RESPOSTAS AOS QUESITOS ENCARTADAS À FL. 68. AS PARTES, EM SUMA, NÃO SE MOSTRARAM IRRESIGNADAS COM O LAUDO MÉDICO, BEM COMO NÃO PUGNARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. O MPE, POR MEIO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 72/73, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA O INTERDITANDO DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FL. 68 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE O TORNA INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 47/50), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA O DISCERNIMENTO DO INTERDITANDO PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767- ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL;" NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FÁBIO CESAR ALVES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, POR CONSEQUINTE, A SRª. MARIA DE LOURDES RAMOS ALVES, NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, A CURADORA DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 (CINCO)



ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RONALDO J. F. PEREIRA (ANALISTA JUDICIÁRIO), DIGITEI. COLÍDER - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cod.: 54941 Nr: 2380-40.2010.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: M. S. DOS S.

ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA

INTERDITADO: C. DE A. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS- SEGUNDA PÚBLICAÇÃO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DO TEOR DA SENTENÇA JUDICIAL EXARADA NA AÇÃO DE INTERDIÇÃO ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. SENTENÇA PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MANEJADA POR MARIA SILVANA DOS SANTOS, CPF N. 032.439.531-03, EM FACE DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DISTÚRBIOS MENTAIS, O QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA AUTORA. A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE SENDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, POR INCAPACIDADE ABSOLUTA DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEQUENTE, A SRA. MARIA SILVANA DOS SANTOS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. MARIA SILVANA DOS SANTOS PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO APRESENTA DEFICIÊNCIA QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA AUTORA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/36. A NOMEAÇÃO DA CURADORA PROVISÓRIA FORA DEFERIDA À FL. 37. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 45/46. ÀS FLS. 31/32 ENCONTRA-SE O ESTUDO SOCIOECONÔMICO. A AUTORA FORMULOU QUESITOS ÀS FLS. 47/48. NOMEADO DEFENSOR AO INTERDITANDO, APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/51, OCASIÃO EM QUE PROTESTOU PELA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, TENDO OPORTUNAMENTE APRESENTADO OS QUESITOS. O MPE FORMULOU OS QUESITOS DE FL. 52. PERÍCIA MÉDICA ACOSTADA ÀS FLS. 59/61. INTIMADAS, AS PARTES MANIFESTARAM-SE, RESPECTIVAMENTE, À FL. 62 E À FL. 65, CONCORDANDO COM O LAUDO MÉDICO. O MPE OPINOU ÀS FLS. 66/68 PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA O INTERDITANDO DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FLS. 59/61 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE O TORNA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 45/46), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA, POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO DO INTERDITANDO PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. AFINAL, O PRÓPRIO INTERDITANDO AFIRMA QUE ESCUTA VOZES EM SUA CABEÇA, BEM COMO QUE ALTERA ENTRE MOMENTOS DE LUCIDEZ E DE EXTREMA FALTA DE DISCERNIMENTO, CHEGANDO, INCLUSIVE, AO PONTO DE AGREDIR GRATUITAMENTE OUTRAS PESSOAS. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA

INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767- ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL (...)". NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POR FIM, COMO JÁ MANIFESTADO PELA DPE E PELO MPE, OS INTERVALOS LÚCIDOS NÃO ENCONTRAM GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, COMO SE COLHE DO SEGUINTE ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO: "O ESTADO CURATELAR PODE SER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO E ASSIM TAMBÉM PODE OCORRER COM A INCAPACIDADE. CESSADA A INCAPACIDADE MENTAL PELA CURA, LEVANTA-SE A INTERDIÇÃO E O CURATELADO ADQUIRE OU READQUIRE A PLENA CAPACIDADE. HÁ QUE SER, NO ENTANTO, EM ESTADO DURADOURO, QUE JUSTIFIQUE A INTERDIÇÃO, NÃO BASTANDO UM ESTADO FUGAZ E PASSAGEIRO DE FALTA DE PERCEPÇÃO. NÃO HÁ NECESSIDADE, TAMBÉM, DE QUE O ESTADO DE DEFICIÊNCIA MENTAL SEJA CONTÍNUO, POIS OS CHAMADOS "LÚCIDOS INTERVALOS" NÃO OBSTAM A INTERDIÇÃO". (NEGRITOU-SE) COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O PERITO APOUNTOU COMO RELATIVA A INCAPACIDADE EM RAZÃO DESSES PERÍODOS DE COMPLETA LUCIDEZ. NO ENTANTO, ESCLARECIDO QUE NÃO TÊM REPERCUSSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, PREVALECENDO, ENTÃO, A COMPREENSÃO DE QUE A ENFERMIDADE RETIRA, POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CELSO DE ALMEIDA LIMA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, POR CONSEQUENTE, A SRA. MARIA SILVANA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 1.775 DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, A CURADORA DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE E À DPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RONALDO J. F. PEREIRA, DIGITEI. COLÍDER - MT, 13 DE JANEIRO DE 2012.

Cod.: 53073 Nr: 510-57.2010.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: LEDIR JOÃO POSTAL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

INTERDITADO: MAYARA POSTAL

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA

POR TRÊS VEZES C/ INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- **SEGUNDA PÚBLICAÇÃO**

FINALIDADE: PÚBLICAÇÃO DA SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS A P. 60/63 A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. LEDIR JOÃO POSTAL PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE MAYARA POSTAL, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA APRESENTA DEFICIÊNCIA QUE A



TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DO AUTOR. A INICIAL VEIO INTERSUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/19. A NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO DA INTERDITANDA FORA DEFERIDA ÀS FLS. 20/21. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 25/27. ÀS FLS. 31/32 ENCONTRA-SE O ESTUDO SOCIOECONÔMICO. O MPE FORMULOU OS QUESITOS DE FL. 33. JÁ A DPE, POR SUA VEZ, FORMULOU OS QUESITOS ÀS FLS. 41/42. NOMEADO DEFENSOR À INTERDITANDA, APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/44, OCASIÃO EM QUE PROTESTOU PELA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, TENDO OPORTUNAMENTE APRESENTADO OS QUESITOS DE FL. 45. PERÍCIA MÉDICA ACOSTADA ÀS FLS. 53/54. INTIMADAS, AS PARTES MANIFESTARAM-SE, RESPECTIVAMENTE, À FL. 55 E À FL. 59, CONCORDANDO COM O LAUDO MÉDICO. O MPE OPINOU ÀS FLS. 56/58 PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA A INTERDITANDA DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FLS. 53/54 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE A TORNA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 25/27), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA, POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO DA INTERDITANDA PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767 - ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL (...)" NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MAYARA POSTAL, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEQUENTE, O SR. LEDIR JOÃO POSTAL, NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, O CURADOR DEVERÁ SER INTIMADO A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE E À DPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COLÍDER - MT, 9 DE MAIO DE 2012.

COD.52206 - 2009 \ 296. Nr: 2914-18.2009.811.0009

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL DE DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

REQUERENTE: J. G. D.

CURADOR (REQUERENTE): A. G. Q.

CURADOR (REQUERIDO): J. G. D. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA POR TRÊS VEZES C/ INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- SEGUNDA PÚBLICAÇÃO

FINALIDADE: PÚBLICAÇÃO DA SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS A P. 83/84 A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: A SEGUIR, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE ALAÍDE GONÇALVES DIAS, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE "SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA", ARGUMENTANDO QUE O CURADOR NOMEADO A JAIR GONÇALVES DIAS NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTINUAR A CUIDAR DO INTERDITANDO. CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/62. A INICIAL FOI RECEBIDA À FL. 63. A PARTE DEMANDADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 67/69. O ESTUDO SOCIAL ESTÁ ENCARTADO ÀS FLS. 72/77. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AS TESTEMUNHAS FORAM INQUIRIDAS NESTA OPORTUNIDADE CONFORME TERMO DE COMPARECIMENTO EM ANEXO. O MPE MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, AO PASSO QUE A DPE PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. APENAS PARA SITUAR A QUESTÃO, TRATA-SE DE AÇÃO DE "SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA", UMA VEZ QUE O ATUAL CURADOR NÃO POSSUI MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER TAL ÔNUS. DE INÍCIO, O ESTUDO SOCIAL ENCARTADO ÀS FLS. 72/77 DEMONSTRA QUE TANTO O SR. JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO COMO A SRª ALAÍDE GONÇALVES QUEIRÓZ OSTENTAVAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA, PORÉM, ACONSELHAVA QUE O CURATELADO DEVERIA PERMANECER ONDE SE ENCONTRAVA, UMA VEZ QUE ALI JÁ SE ENCONTRAVA HÁ MUITO TEMPO E TERIA O CONTATO COM O GENITOR. NO ENTANTO, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RESTOU CLARO QUE O CURADOR APENAS DEDICOU OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO CURATELADO APENAS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA VERTENTE DEMANDA. PORTANTO, SEM ESSA "COERÇÃO", O CENÁRIO ERA OUTRO, BEM DISTANTE DO VISUALIZADO PELO ASSISTENTE SOCIAL QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO JÁ ALUDIDO. DAÍ DECORRE SER TEMERÁRIO MANTER A CURATELA COM QUEM NÃO DEMONSTROU, COM A ESPONTANEIDADE NECESSÁRIA, DISPOR DAS APTIDÕES QUE O "MUNUS" RECLAMA. AFINAL, AS TESTEMUNHAS RELATARAM QUE, ATÉ CERTO TEMPO, QUE COINCIDE MAIS OU MENOS COM O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, O CURATELADO ERA EXPOSTO A MAUS-TRATOS, HAJA VISTA QUE ERA FORÇADO A TRABALHAR ACIMA DA SUA CAPACIDADE, PRIVADO DE UM CONFORTO MÍNIMO NA RESIDÊNCIA, BEM COMO NEM MESMO ACOMPANHAVA OS FAMILIARES NOS PASSEIOS QUE FAZIAM. ALÉM DO MAIS, COMO DEIXOU REGISTRADO A TESTEMUNHA RENATA, NEM MESMO ERA DEDICADO O CUIDADO MÉDICO NECESSÁRIO. POR OUTRO LADO, COMO JÁ ADIANTADO, A SRª ALAÍDE GONÇALVES DIAS APRESENTOU OS PREDICATIVOS PARA ASSUMIR A CURATELA. ASSIM, A HIPÓTESE SE ENQUADRA À PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 1.766 C/C O ART. 1.774, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 1.194 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ESSAS RAZÕES, SUBSTITUI O CURATELA DO INCAPAZ JAIR GONÇALVES DIAS, QUE, DORAVANTE, SERÁ EXERCIDA PELA SRA. ALAÍDE GONÇALVES DIAS, NOMEANDO-LHE NESTE ATO CURADORA, RAZÃO POR QUE DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC. SERVE O PRESENTE COMO TERMO DE COMPROMISSO, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. DE IGUAL FORMA, FICA EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DAS SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, PRINCIPALMENTE QUANTO AO "MUNUS" DE REGER A PESSOA E ADMINISTRAR OS BENS, SE HOVER, DO INTERDITANDO, PRESTANDO CONTA SEMPRE QUE INSTADA A TANTO. DISPENSO A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL (ARTIGO 1.190 DO CPC) E DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA NA IMPRENSA LOCAL E OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CPC, APLICADO POR ANALOGIA. CONDENO A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DECLARANDO SUSPensa, TODAVIA, A SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS JÁ DETERMINADAS, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. AS PROVIDÊNCIAS." COLÍDER - MT, 9 DE MAIO DE 2012.



44789 - 2007 \ 139. Nr: 1666-85.2007.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIVALDO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): DENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTERDIÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 20 DIAS – TERCEIRA PUBLICAÇÃO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MANEJADA POR GIVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA, PRETENDENDO A INTERDIÇÃO DE DENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O INTERDITANDO É INCAPAZ DE EXERCER POR SI SÓ QUALQUER ATO DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA MENTAL, QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DO AUTOR. A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE SENDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DE DENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, POR INCAPACIDADE ABSOLUTA DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEQUINTE, O SR. GIVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA. DECISÃO: VISTOS. GIVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE DENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O RÉU APRESENTA DEFICIÊNCIA QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DO AUTOR. A INICIAL VEIO INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/28. RECEBIDA A INICIAL (FL. 32), O AUTOR FORA NOMEADO CURADOR PROVISÓRIO DO INTERDITANDO, TENDO ASSINADO O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO À FL. 46. O INTERROGATÓRIO FOI LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 44/45. NOMEADO DEFENSOR AO INTERDITANDO (FL. 42), APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DE FLS. 64/65, OCASIÃO EM QUE PROTESTOU PELA PRODUÇÃO DE PROVAS, SOBRETUDO A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, TENDO OPORTUNAMENTE APRESENTADO OS QUESITOS DE FLS. 66. POR SUA VEZ, O MPE FORMULOU OS QUESITOS DE FLS. 69. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA, TENDO O LAUDO COM AS RESPOSTAS AOS QUESITOS SIDO ENCARTADAS À FL. 93/94. CONQUANTO INTIMADOS, APENAS A PARTE RÉ MANIFESTOU-SE, À FL. 95, PELA CONCORDÂNCIA AO LAUDO MÉDICO, TENDO A PARTE AUTORA DEIXADO TRANSCORRER "IN ALBIS" O ALUDIDO PRAZO (FL. 96). POR FIM, O MPE OPINOU ÀS FLS. 98/99 PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DE ENFERMIDADE MENTAL QUE IMPOSSIBILITA O INTERDITANDO DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. DEVERAS, O LAUDO MÉDICO DE FL. 93/94 É CONCLUSIVO AO AFIRMAR SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CONFIRMANDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A ENFERMIDADE QUE O TORNA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE GERIR OU ADMINISTRAR SEUS BENS E ATOS. ADEMAIS, SE ALGUMA DÚVIDA AINDA PAIRASSE, BASTARIA VOLVER OS OLHOS PARA O INTERROGATÓRIO JUDICIAL (FLS. 44/45), POIS EM AUDIÊNCIA RESTOU IRREFUTAVELMENTE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA QUE RETIRA, PRATICAMENTE POR COMPLETO, O DISCERNIMENTO DO INTERDITANDO PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM SENDO, AS PROVAS PRODUZIDAS RESTARAM ROBUSTAS, INEQUÍVOCAS E CONVINCENTES NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A SUA INTERDIÇÃO. POR ASSIM DIZER, O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767 - ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL (...)": NESSE SENTIDO, COLACIONO DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. 01. A

DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO." POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEQUINTE, O SR. GIVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. POR OPORTUNO, O CURADOR DEVERÁ SER INTIMADO A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC. P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RONALDO J. F. PEREIRA/ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. COLÍDER - MT, 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 56595 Nr: 887-91.2011.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): LEONAN TRANIN DE SOUZA (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), DR.ª PAULA RODRIGUES DA SILVA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 188,00 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, CONSIGNANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE COLIDER-MT, PARA DEPÓSITO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, SENDO: Nº. 26.535-7, AGÊNCIA: 1779-5 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO A ESTE JUÍZO DA 2ª SECRETARIA, O COMPROVANTE ORIGINAL DO REFERIDO DEPÓSITO.

50741 - 2009 \ 140. Nr: 1458-33.2009.811.0009

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: APARECIDA LOURDES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: ÉDILO TENÓRIO BRAGA

ADVOGADO: FABIANA LOPES GONZALEZ

ADVOGADO: EMILIO CARLOS GOMES DA FONSECA

INVENTARIADO: JOÃO MARINO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. EMÍLIO CARLOS GOMES DA FONSECA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIEM A JUNTADA AOS AUTOS DE GIA/ITCD ELETRÔNICA, EFETUADA NOS MOLDES DA PORTARIA Nº 182/2009, SEFAZ/MT, ACOMPANHADA DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA, DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO FEITO PELA SEFAZ



(OU FA GIA RETIFICADORA DA SEFAZ), E, EVENTUALMENTE, CASO TENHA FEITO PAGAMENTO, AS RESPECTIVAS GUIAS DE PAGAMENTO DO ITCD SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, COM EVENTUAL MULTA NO ATRASO DA ABERTURA DO PROCESSO, BEM COMO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS EM MATO GROSSO, EXPEDIDA PELA PGE-MT, INDISPENSÁVEL NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, NÃO PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO ESPELHO RETIRADO NA INTERNET.

48612 - 2008 \ 219. Nr: 2407-91.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA FEITOZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, VIA SEU ADVOGADO, DR. EDGAR BIOLCHI, OAB/MT 3.536-B, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, CONSIGNANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE COLIDER-MT, PARA DEPÓSITO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, SENDO: Nº. 26.535-7, AGÊNCIA: 1779-5 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO A ESTE JUÍZO DA 2ª SECRETARIA, O COMPROVANTE ORIGINAL DO REFERIDO DEPÓSITO.

45172 - 2007 \ 163. Nr: 2033-12.2007.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO GONÇALVES NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA SEU ADVOGADO, DR. EDGAR BIOLCHI, OAB/MT 3.536-B, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, CONSIGNANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE COLIDER-MT, PARA DEPÓSITO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, SENDO: Nº. 26.535-7, AGÊNCIA: 1779-5 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO A ESTE JUÍZO DA 2ª SECRETARIA, O COMPROVANTE ORIGINAL DO REFERIDO DEPÓSITO.

31395 - 2004 \ 540. Nr: 2253-15.2004.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DECANINI

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JOSÉ DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE, DR. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, DR. JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, DR. LUIZ FERNANDO DECANINI, E, DR. AFONSO AFONSO DECANINI NETO, PARA QUE PROVIDENCIE(M) O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 57777 Nr: 2061-38.2011.811.0009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10.661, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO, CONSIGNANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA

CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE COLIDER-MT, PARA DEPÓSITO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, SENDO: Nº. 26.535-7, AGÊNCIA: 1779-5 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO A ESTE JUÍZO DA 2ª SECRETARIA, O COMPROVANTE ORIGINAL DO REFERIDO DEPÓSITO.

49439 - 2009 \ 14. Nr: 168-80.2009.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): A. R. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA SEU ADVOGADO, DR. NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, OAB/MS 11.974, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, CONSIGNANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE COLIDER-MT, PARA DEPÓSITO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, SENDO: Nº. 26.535-7, AGÊNCIA: 1779-5 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO A ESTE JUÍZO DA 2ª SECRETARIA, O COMPROVANTE ORIGINAL DO REFERIDO DEPÓSITO.

51821 - 2009 \ 250. Nr: 2536-62.2009.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): O. DA DA S. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA SEU ADVOGADO, DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10.661, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA, EXPEDIDA COM A FINALIDADE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, E ENCAMINHADA A COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, CONSIGNANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, PARA DEPÓSITO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, SENDO: Nº. 8917-6, AGÊNCIA: 3943-8 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO AO JUÍZO DEPRECADO, COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, SITO RUA BENJAMIM CONSTANT, 99, CENTRO, CEP: 78.180-000, O COMPROVANTE ORIGINAL DO REFERIDO DEPÓSITO.

47987 - 2009 \ 17. Nr: 1780-87.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER ALVES DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO DONIZETTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: WALDEMAR ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): FLÁVIO MOREIRA TEODORO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DR. SEBASTIÃO DONIZETTE DE OLIVEIRA, OAB/MT 4872, TENDO EM VISTA TER APORTADO AOS AUTOS OFÍCIO Nº 056/2012, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ER, DE COLIDER-MT, PARA PUGNAR O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

32327 - 2004 \ 723. Nr: 2894-03.2004.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU GAVIOLI



ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
 REQUERIDO(A): EDMILSON RICARDO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NOS AUTOS EPIGRAFADOS.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
 30688 - 2004 \ 59. Nr: 1825-33.2004.811.0009
 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VALDIR RICKEN
 RÉU(S): VILSON SIEBERT
 RÉU(S): MOACIR JOSÉ MORANDINI
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
 ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU, DR. JAYME RODRIGUES CARVALHO JÚNIOR, E, DR. MOACIR JOSÉ MORANDI, PARA QUE APRESENTE(M) ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS NOS AUTOS EPIGRAFADOS, SALIENTANDO QUE OS AUTOS NÃO PODERÃO SER RETIRADOS DESTA SECRETARIA DA 2ª VARA.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COMODORO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE
EXPEDIENTE:2012/55

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 39714 Nr: 728-03.2012.811.0046
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EDILSON SILVA DA CRUZ
 ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 35555 Nr: 249-44.2011.811.0046
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
 REQUERIDO(A): CELSO ANTONIO TAVARES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CARTA DEVOLVIDA, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

6022 - 2006 \ 239. Nr: 87-64.2002.811.0046
 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
 REQUERENTE: NATÁLIA DE ASSIS ALMEIDA MIRANDA
 ADVOGADO: AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO LUIZ DE MIRANDA
 ADVOGADO: AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 99, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 35820 Nr: 513-61.2011.811.0046
 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 INVENTARIANTE: SILVANA NATACHA DOS SANTOS
 ADVOGADO: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES
 INVENTARIADO: AMANTINO MORESCHI JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 38166 Nr: 2864-07.2011.811.0046
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 REQUERIDO(A): ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 38904 Nr: 3602-92.2011.811.0046
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: AGRO SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO: ELIANA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): ENEDIR HENRIQUE PALHARIN (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 39027 Nr: 43-93.2012.811.0046
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
 REQUERIDO(A): JOSÉ CICERO ALVES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE



10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 39634 Nr: 648-39.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 37783 Nr: 2481-29.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO INACIO DE AMORIM
ADVOGADO: FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
ADVOGADO: ELTON QUEIROZ DE FREITAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39046 Nr: 61-17.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. S.
ADVOGADO: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI
REQUERIDO(A): A. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39550 Nr: 565-23.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTTO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39610 Nr: 625-93.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TAMY CAROLINA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: MILTON CESAR CARNEVALI VIANA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39630 Nr: 644-02.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANILDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSE MARTINS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39633 Nr: 647-54.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EGILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39665 Nr: 679-59.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO RABELO DA SILVA
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 37652 Nr: 2351-39.2011.811.0046

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: P. & F. L.
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): R. X. C. -. M. (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONAR OS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

25646 - 2011 \ 1. Nr: 3089-66.2007.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. G. R. (. M.). (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES



EXECUTADOS(AS): R. D. DA R.

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO TEOR DO OFÍCIO RETRO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA QUE, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. 2.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

32187 - 2010 \ 22. Nr: 374-46.2010.811.0046

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): VILSON PIOVESAN POMPERMAYER (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO FATO DE QUE ESTE MAGISTRADO SE AUSENTARÁ DESTA COMARCA, POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, ENTÃO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA AGENDADA ÀS FLS.120 PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2012, ÀS 17H:30MIN. 2.COM ISSO, INTIME-SE O ACUSADO, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. OUTROSSIM, FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE LEI. 3.E, AINDA, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS, PARA A AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, SE NECESSÁRIO FOR, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS QUE RESIDIREM FORA DESTA COMARCA, INSTRUINDO-A DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT, NO ENTANTO, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NOTIFIQUE-SE O ACUSADO, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR(A) JUDICIAL. 4.FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, O(A) DEFENSOR(A) JUDICIAL DO ACUSADO, AMBOS, ACERCA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. 5.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 36810 Nr: 1509-59.2011.811.0046

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): OVERLANDO DE PAIVA ARAÚJO

ADVOGADO: RAFAEL VASCONCELOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA, NOPRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA EM COMUM ANTONIO PÓVOS DE CAMPOS FILHO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

COMARCA DE COMODORO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE

EXPEDIENTE:2012/56

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 40502 Nr: 1516-17.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON DALLE LASTE

ADVOGADO: ARNALDO RAUEM DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL MATTOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO: VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA A SUA FAMÍLIA, ENTRETANTO, EM RAZÃO DOS CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DE ORDEM PESSOAL E OUTROS FATORES EXTERNOS A POLÍTICA ECONÔMICA, A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO, COBRANÇAS DE TAXAS E INDEXADORES ILEGAIS, SOMADO AO FATO DE APLICAR O MÉTODO COMPOSTO, NA COBRANÇA DE JUROS, GERANDO COM ISSO COBRANÇA DE ENCARGOS CAPITALIZADOS DIARIAMENTE, SOBRETUDO, A APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS SOBRE O CAPITAL MAIS OS JUROS, IMPLICANDO EM UM Desequilíbrio CONTRATUAL. ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO SÓ EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, TAMBÉM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", OU SEJA, COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS EM SUA FORMA COMPOSTA, COM COBRANÇA SIMULTÂNEA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTRAS TAXAS, IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA.(ART.422,C.C.). DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS, TAIS COMO, CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DE ORDEM PESSOAL, DESAJUSTES POLÍTICO-ECONÔMICOS, SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90).

SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LO DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETAR ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO



AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O VEÍCULO FINANCIADO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO; DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, ABALARÁ O SEU PODER DE CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA, EIS QUE EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTIVER ÊXITO, PODERÁ LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, E EXECUTAR A DÍVIDA PELO SEU VALOR REMANESCENTE, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO VEÍCULO, POIS O VEÍCULO PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS. ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 12(DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R\$837,68(OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 12 DE JUNHO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS

CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. OUTROSSIM, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, FORMULADO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, VEJO QUE, NÃO MERECE PROSPERAR. ISTO PORQUE, PELA NARRAÇÃO DOS FATOS NOS AUTOS MOSTRA-SE QUE O REQUERENTE NÃO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, VEZ QUE, É MOTORISTA E ATÉ ENTÃO O REQUERENTE ESTAVA PAGANDO MENSALMENTE VALOR DA PRESTAÇÃO DO FINANCIAMENTO ACIMA DE R\$9.000,00(NOVE MIL REAIS), POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, FORMULADO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. PORTANTO, DETERMINO QUE SE NOTIFIQUE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 40075 Nr: 1092-72.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ SETEMBRINO BELLAN

ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, ENTRETANTO, EM RAZÃO DOS CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DE ORDEM PESSOAL E OUTROS FATORES EXTERNOS A POLÍTICA ECONÔMICA, A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO, COBRANÇAS DE TAXAS E



INDEXADORES ILEGAIS, SOMADO AO FATO DE APLICAR O MÉTODO COMPOSTO, NA COBRANÇA DE JUROS, GERANDO COM ISSO COBRANÇA DE ENCARGOS CAPITALIZADOS DIARIAMENTE, SOBRETUDO, A APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS SOBRE O CAPITAL MAIS OS JUROS, IMPLICANDO EM UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO SÓ EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, TAMBÉM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", OU SEJA, COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS EM SUA FORMA COMPOSTA, COM COBRANÇA SIMULTÂNEA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTRAS TAXAS, IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA.(ART.422,C.C.). DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS, TAIS COMO, CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DE ORDEM PESSOAL, DESAJUSTES POLÍTICO-ECONÔMICOS, SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90). SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LO DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETRAR ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O VEÍCULO FINANCIADO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO; DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, ABALARÁ O SEU PODER DE CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA, EIS QUE EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTER ÊXITO, PODERÁ LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, E EXECUTAR A DÍVIDA PELO SEU VALOR REMANESCENTE, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO VEÍCULO,

POIS O VEÍCULO PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS. ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 60(SESENTA) PARCELAS NO VALOR DE R\$871,10(OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 20 DE MARÇO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. OUTROSSIM, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, FORMULADO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, VEJO QUE, NÃO MERECE PROSPERAR. ISTO PORQUE, PELA NARRAÇÃO DOS FATOS NOS AUTOS MOSTRA-SE QUE O REQUERENTE NÃO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, VEZ QUE, É ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA E ESTÁ SENDO REPRESENTADO POR ADVOGADO PARTICULAR, POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE



ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, FORMULADO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. PORTANTO, DETERMINO QUE SE NOTIFIQUE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

32322 - 2010 \ 95. Nr: 510-43.2010.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍDOLA

REQUERIDO(A): MABEL APARECIDA FOLETO (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RETRO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 39973 Nr: 991-35.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE E TESTONE LTDA

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

DECISÃO: VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. INICIALMENTE, CONSTATA-SE QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES É TÍPICAMENTE DE CONSUMO. EM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COMPETE RESSALTAR QUE O ARTIGO 101 DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR DISPÕE QUE, HAVENDO RELAÇÃO DE CONSUMO, SERÁ O FORO COMPETENTE AQUELE DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, COMO CONSTA DOS AUTOS A PARTE REQUERENTE PROTOCOLOU AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL NA COMARCA DE SAPEZAL/MT, INCLUSIVE AS PARTES JÁ ENTABULARAM ACORDO ACERCA DE TAL DISCUSSÃO. DE OUTRO LADO, ESTE PROCESSO É DEPENDENTE DO PROCESSO AJUIZADO NA COMARCA DE SAPEZAL/MT. TAL DISPOSITIVO VISA A FACILITAR A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, EFETIVANDO, ASSIM, A GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. CONTUDO, ESSA PRERROGATIVA NÃO IMPLICA QUE O CONSUMIDOR POSSA ESCOLHER O JUÍZO E O FORO ONDE DESEJA LITIGAR AO SEU ARBÍTRIO, TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL CONSAGRADO NO ARTIGO 5º, XXXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMO SABIDO, O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL OBJETIVA ASSEGURAR A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PERANTE ÓRGÃOS COM A COMPETÊNCIA DETERMINADA POR CRITÉRIOS PRÉVIOS, GERAIS E ABSTRATOS, ASSEGURANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A IMPARCIALIDADE, INDEPENDÊNCIA E IMPESSOALIDADE DO JULGADOR. LADO OUTRO, É PRECISO ACRESCENTAR QUE A FINALIDADE DAQUELA REGRA ESPECIAL É A RETOMADA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL NA MEDIDA EM QUE FACILITA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, EXPRESSA NO ARTIGO 6º, VIII, CDC. DESSA FORMA, COMO A REGRA DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NA LEI 8.078/90 É DE ORDEM PÚBLICA E ABSOLUTA, PODE SER DECLINADA DE OFÍCIO PELO JULGADOR QUANDO O FORO FOR ESCOLHIDO DE FORMA ALEATÓRIA PELO CONSUMIDOR, AFASTANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DA SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. 1. O MAGISTRADO PODE, DE OFÍCIO, DECLINAR DE SUA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, PORQUANTO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ RECONHECEU QUE O CRITÉRIO

DETERMINATIVO DA COMPETÊNCIA, NAS AÇÕES DERIVADAS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, É DE ORDEM PÚBLICA, CARACTERIZANDO-SE COMO REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 2. A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM JUÍZO POSSIBILITA QUE ESTE PROPONHA AÇÃO EM SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO. TAL PRINCÍPIO NÃO PERMITE, PORÉM, QUE O CONSUMIDOR ESCOLHA, ALEATORIAMENTE, UM LOCAL DIVERSO PARA O AJUIZAMENTO DO PLEITO. PRECEDENTES. 3. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, E DE OFÍCIO, DETERMINA-SE SEJAM FORMADOS AUTOS SUPLEMENTARES PARA ENCAMINHAMENTO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS DOS DOMICÍLIOS DOS CONSUMIDORES. (...) 2. ESTA CORTE SUPERIOR JÁ SE MANIFESTOU EM CASOS IDÊNTICOS, INCLUSIVE REPRESENTADOS PELA ANDEC, CONCLUINDO QUE "A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM JUÍZO POSSIBILITA QUE ESTE PROPONHA AÇÃO EM SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO. TAL PRINCÍPIO NÃO PERMITE, PORÉM, QUE O CONSUMIDOR ESCOLHA, ALEATORIAMENTE, UM LOCAL DIVERSO DE SEU DOMICÍLIO OU DO DOMICÍLIO DO RÉU PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO". (RESP 1.084.036/MG, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ 17.3.2009). CONFIRA-SE, A SEGUIR, A EMENTA DO JULGADO DA TERCEIRA TURMA ACIMA CITADO: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE UM ÚNICO CONSUMIDOR ASSOCIADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXI, DA CF. PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DA ASSOCIAÇÃO, QUE É DIVERSO DOS DOMICÍLIOS, TANTO DO AUTOR DA AÇÃO, COMO DO RÉU. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PROMOVIDA DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO. - O PERMISSIVO CONTIDO NO ART. 5º, XXI, DA CF, DIZ RESPEITO APENAS ÀS AÇÕES COLETIVAS PASSÍVEIS DE SEREM PROPOSTAS POR ASSOCIAÇÕES, EM DEFESA DE SEUS ASSOCIADOS. TAL NORMA NÃO CONTEMPLA A REPRESENTAÇÃO DO CONSUMIDOR EM LITÍGIOS INDIVIDUAIS, DE MODO QUE DEVE SER RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO. - NÃO OBSTANTE A EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, A EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO PASSADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR À MESMA ADVOGADA DA ASSOCIAÇÃO AUTORIZA O APROVEITAMENTO DO PROCESSO, MANTENDO-SE, COMO AUTOR DA AÇÃO, APENAS O CONSUMIDOR. - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM JUÍZO POSSIBILITA QUE ESTE PROPONHA AÇÃO EM SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO. TAL PRINCÍPIO NÃO PERMITE, PORÉM, QUE O CONSUMIDOR ESCOLHA, ALEATORIAMENTE, UM LOCAL DIVERSO DE SEU DOMICÍLIO OU DO DOMICÍLIO DO RÉU PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO. CORRETA, PORTANTO, A DECISÃO DECLINATÓRIA DE FORO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (RESP 1084036/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/03/2009, DJE 17/03/2009)' (RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.586 - MG - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - 10/11/2011) NESTE DIAPASÃO, DIANTE DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E ABSOLUTA, IMPÕE-SE, DECLINAR EX OFFICIO, EM RELAÇÃO A COMPETÊNCIA PARA JULGAR E PROCESSAR ESTE PROCESSO, PARA O JUÍZO DA COMARCA DE SAPEZAL/MT.

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PRESENTE PROCESSO. E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE SAPEZAL/MT. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, FAÇA-SE AS ANOTAÇÕES, AS COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REMETENDO-SE O PROCESSO AO JUÍZO DA COMARCA DE SAPEZAL/MT. FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 37516 Nr: 2215-42.2011.811.0046

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PÉTROLEO LTDA

REQUERIDO(A): RENATO ZACARIAS MAFFISSONI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA



PELO PRESENTE SE FAZ SABER A TODOS, QUE SERÁ(ÃO) LEVADO(S) À ARREMATACÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS, O(S) BEM(NS) DE PROPRIEDADE DO(S) EXECUTADO(S) RENATO ZACARIAS MAFFISSONI, NA SEGUINTE FORMA: PRIMEIRA PRAÇA: DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09H00MIN, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. SEGUNDA PRAÇA: DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 09H00MIN, PARA VENDA A QUEM MAIS DER, NÃO SENDO ACEITO PREÇO VIL. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM, RUA PARÁ, 192-N, BAIRRO MATO GROSSO, COMODORO/MT. BEM(NS): PARTE DA ÁREA RURAL DETERMINADA PELA DENOMINADA FAZENDA SANTANA II COM ÁREA DE 591,2600 HECTARES DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE 4.462,5590 HECTARES (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS HECTARES E CINQUENTA E CINCO ARES E NOVENTA CENTIARES) DE TERRAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, COMARCA DE COMODORO, ESTADO DO MATO GROSSO, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: EUPÍDIO NEREU ZANCHET; AO SUL: LUIZ ANÍSIO BORTOLUZZI; A LESTE: RIO JURUENA; A OESTE: IVANIL VOLPATO. DESCRIÇÃO PERIMETRAL: INICIOU-SE O CAMINHAMENTO NO MARCO 01 CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO RIO JURUENA E NA DIVISA DE TERRAS DE LUIZ ANÍSIO BORTOLUZZI; DO MARCO 01 SEGUE AO MARCO M-02, COM AZIMUTE DE 279

30°04, 6", CONFRONTANDO POR 14.890, 776 METROS COM TERRAS DE LUIZ ANÍSIO BORTOLUZZI; DO MARCO 02 SEGUE AO MARCO M-03, COM AZIMUTE DE 09°30'04,6", CONFRONTANDO POR 969,960 METROS COM TERRAS DE IVANIL VOLPATO; DO MARCO 03 SEGUE AO MARCO M-04, COM AZIMUTE DE 09°32'27,9", CONFRONTANDO POR 1.948,101 METROS COM TERRAS DE IVANIL VOLPATO; DO MARCO 04 SEGUE M-05, COM AZIMUTE DE 99°32'27,8", CONFRONTANDO POR 1.5151,109 METROS COM TERRAS DE ELPÍDIO NEREU ZANCHET; DO MARCO 05 SEGUE AO PONTO 01, COM AZIMUTE DE 197°16'35,9, CONFRONTANDO POR 10,778 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 1 SEGUE AO PONTO 2, COM AZIMUTE DE 128°26'30,9", CONFRONTANDO POR 482,387 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 2 SEGUE AO PONTO 3, COM AZIMUTE DE 52°25'31,4", CONFRONTANDO POR 247,157 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 3 SEGUE AO PONTO 4, COM AZIMUTE DE 184°39'26,1", CONFRONTANDO POR 501,582 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 4 SEGUE AO PONTO 5, COM AZIMUTE DE 252°48'57,1", CONFRONTANDO POR 259,816 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 5 AO PONTO 6, COM AZIMUTE DE 284°12'34,2", CONFRONTANDO POR 309,352 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 6 SEGUE AO PONTO 7, COM AZIMUTE DE 206°20'33,0", CONFRONTANDO POR 227,622 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA DO PONTO 7 SEGUE AO PONTO 8, COM AZIMUTE DE 261°20'53,2", CONFRONTANDO POR 304,466 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 8 SEGUE AO PONTO 9, COM AZIMUTE DE 179°57'15,9", CONFRONTANDO POR 150,879 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 9 SEGUE AO PONTO 10, COM AZIMUTE DE 151°01'01,9", CONFRONTANDO POR 513,748 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 10 SEGUE AO PONTO 11, COM AZIMUTE DE 68°28'09,00", CONFRONTANDO POR 379,265 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 11 SEGUE AO PONTO 12, COM AZIMUTE DE 164°23'37,7", CONFRONTANDO POR 274,690 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 12 SEGUE AO PONTO 13, COM AZIMUTE DE 135°02'32,8", CONFRONTANDO POR 177,429 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 13 SEGUE AO PONTO 14, COM AZIMUTE DE 221°26'46,8", CONFRONTANDO POR 166,740 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 14 SEGUE AO PONTO 15, COM AZIMUTE DE 213°34'50,4", CONFRONTANDO POR 133,483 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JUREMA; DO PONTO 15 SEGUE AO PONTO 16, COM AZIMUTE DE 213°34'48,7", CONFRONTANDO POR 225,940 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 16 SEGUE AO PONTO 17, COM AZIMUTE DE 243°58'40,8", CONFRONTANDO POR 166,846 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 17 SEGUE AO PONTO 18, COM AZIMUTE DE 301°07'01,7", CONFRONTANDO POR 378,607 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 18 SEGUE AO PONTO 19, COM AZIMUTE DE 232°54'40,1", CONFRONTANDO POR 158,620 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 19 SEGUE AO PONTO 20, COM AZIMUTE DE 190°44'58,9", CONFRONTANDO POR 258,285 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 20 SEGUE AO PONTO 21, COM AZIMUTE DE 213°51'20,9", CONFRONTANDO POR 178,262 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA; DO PONTO 21 SEGUE AO MARCO 1, COM AZIMUTE DE 193°08'25,7", CONFRONTANDO

POR 270,903 METROS TENDO POR DIVISA O RIO JURUENA, FECHANDO-SE ASSIM O PERÍMETRO. BENFEITORIAS: APROXIMADAMENTE 205 HAS (DUZENTOS E CINCO HECTARES) DE TERRAS DE LAVOURA E O REMANESCENTE, 326,2600 HAS (TREZENTOS E VINTE E SEIS HECTARES E VINTE E SEIS ARES) APROXIMADAMENTE DE TERRA E RESERVA (TERRA MISTA). IMÓVEL CADASTRADO NO INCRA SOB O Nº 9021280011800 E MATRICULADO SOB O Nº 329 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO/MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): CONFORME DESCRIÇÃO ACIMA. AVALIAÇÃO DA PARTE PENHORADA: R\$ 1.636.520,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), EM 05 DE ABRIL DE 2011. *AVALIAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO LEILÃO. DEPOSITÁRIO: (...) VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.254.227,24 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), EM 27 DE JULHO DE 2011. ÔNUS: CONSTA RESERVA LEGAL; OUTROS EVENTUAIS CONSTANTES NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. LEILOEIRO: LUIZ BALBINO DA SILVA, JUCEMAT Nº 011, O QUAL RECEBERÁ A SEGUINTE REMUNERAÇÃO: EM CASO DE ARREMATACÃO 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM OBTIDO PELA HASTA PÚBLICA; EM CASO DE ADJUDICAÇÃO A COMISSÃO DEVIDA SERÁ DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DO BEM FIXADO PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO; EM CASO DE REMIÇÃO A COMISSÃO DEVIDA SERÁ DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DO BEM FIXADO PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO OU, ALTERNATIVAMENTE, DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA, DEVENDO SER UTILIZADO COMO PARÂMETRO AQUELE QUE FOR MENOS ONEROSO AO DEVEDOR. INTIMAÇÃO: FICA DESDE LOGO INTIMADO O DEVEDOR, RENATO ZACARIAS MAFFISSONI, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, SE PORVENTURA NÃO FOR(EM) ENCONTRADO(S) PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS. COMODORO, 18 DE MAIO DE 2012.

Cod.Proc.: 39339 Nr: 354-84.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO TOLIN MACHADO
 ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
 ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR OU SE ENTENDEM QUE O CASO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. 2.PORTANTO, ESCOADO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FAÇA-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39178 Nr: 193-74.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER DINIZ LOPES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
 ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
 REQUERIDO(A): BANCO BV LEASING S/A
 ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR OU SE ENTENDEM QUE O CASO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. 2.PORTANTO, ESCOADO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FAÇA-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39104 Nr: 119-20.2012.811.0046



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRO ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OU SE ENTENDEM QUE O CASO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. 2.PORTANTO, ESCOADO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FAÇA-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 36778 Nr: 1477-54.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍDOLA
REQUERIDO(A): ALDORI REBISKI
REQUERIDO(A): ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI
REQUERIDO(A): LUCIA CAPELETTI
ADVOGADO: RODRIGO MOURA VARGAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OU SE ENTENDEM QUE O CASO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. 2.PORTANTO, ESCOADO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FAÇA-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 36339 Nr: 1036-73.2011.811.0046

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
REQUERIDO(A): LUIS WANDERLEY BEDUSQUE
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OU SE ENTENDEM QUE O CASO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. 2.PORTANTO, ESCOADO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FAÇA-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32429 Nr: 617-87.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O ESPÓLIO DE MAXIMILIANO KLAHOLD
REQUERENTE: ZELIDE BOMBARELLI KLAHOLD
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS

ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OU SE ENTENDEM QUE O CASO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. 2.PORTANTO, ESCOADO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FAÇA-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ADVOGADO(A, S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 39140 Nr: 155-62.2012.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. L. P.
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): P. E. DE A.

SENTENÇA: VISTOS ETC... ELOAH DE CÁSSIA PIMENTA, EXEQÜENTE JÁ QUALIFICADA NESTE AUTO, REPRESENTADO PELA SUA GENITORA, KELLY LILIAN PIMENTA, AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM FACE DO EXECUTADO PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA, IGUALMENTE QUALIFICADO NESTE FEITO. COM A INICIAL DE FLS.05/14, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.15/21. O FEITO FOI DESPACHADO ÀS FLS.22, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUITAR O DÉBITO, DEFERINDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES. O EXECUTADO, ÀS FLS.24, FOI DEVIDAMENTE CITADO CONFORME SE OBSERVA PELA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. CONSTA CERTIDÃO, ÀS FLS.25, INFORMANDO QUE A PARTE EXEQÜENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO, PELO PAGAMENTO. É O BREVE RELATO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A EXEQÜENTE OBTIVE SATISFAÇÃO EM SEU CRÉDITO, EIS QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO EM LITÍGIO, PORTANTO, O PRESENTE FEITO ATINGIU O SEU ESCOPO, OU SEJA, O SEU OBJETIVO, DEVENDO SER EXTINTO POR INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CUMPRE-SE DESTACAR QUE, O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPÕE QUE - EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO. PORTANTO, É O CASO SUB EXAMINE, OU SEJA, O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO EM FACE DA EXEQÜENTE. NESTE DIAPASÃO, O MESMO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO, EM SEU ARTIGO 269, CAPUT, INCISO II, DISPÕE QUE: EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO O RÉU RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COMO SE PODE NOTAR DA CERTIDÃO DE FLS.25, QUE O EXECUTADO SATISFEZ O PEDIDO PELA EXEQÜENTE, PORTANTO, RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COMPROVADO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA EXEQÜENTE, URGE NESTE CASO EM APREÇO, A EXTINÇÃO DO FEITO PELO TOTAL CUMPRIMENTO DA PRETENSÃO, EIS QUE O EXECUTADO, EFETUOU A QUITAÇÃO DO VALOR RECLAMADO PELA EXEQÜENTE. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II E ARTIGO 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR AS PARTES EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE A EXEQÜENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO MESMO MOTIVO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, DANDO-SE ÀS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

Cod.Proc.: 37707 Nr: 2406-87.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELVIO GOMES DE MORAES
REQUERENTE: ANDREUNA MODESTO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: ALFREDO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ APARECIDO FERNANDES



REQUERIDO(A): JACIRA HIDALGO LOPES FERNANDES

SENTENÇA: VISTOS ETC... HELVIO GOMES DE MORAES E ANDREUNA MODESTO FERREIRADE MORAES, REQUERENTES JÁ QUALIFICADOS NA INICIAL, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C LIMINAR, EM FACE DOS REQUERIDOS JOSÉ APARECIDO FERNANDES E JACIRA HIDALGO LOPES FERNANDES, IGUALMENTE QUALIFICADOS NESTE FEITO. COM O PEDIDO INICIAL DE FLS.05/22, VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS.23/40. O FEITO FOI DESPACHADO ÀS FLS.43/44 SENDO QUE NA SEQÜÊNCIA, ÀS FLS.46, O DEFENSOR JUDICIAL DAS PARTES REQUERENTES PETICIONOU POSTULANDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. DE INÍCIO HÁ QUE SE OBSERVAR QUE AS PARTES REQUERENTES, NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EIS QUE POSTULARAM POR INTERMÉDIO DE SEU DEFENSOR JUDICIAL, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PRECONIZADO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. HÁ QUE SE OBSERVAR, AINDA, QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM CITADOS REGULARMENTE PARA INTEGRAR A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, OU SEJA, O PROCESSO NÃO FOI TRIANGULARIZADO PROCESSUALMENTE. ASSIM SENDO, NÃO HÁ OUTRA MEDIDA, SENÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM O FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CPC, QUE TRAZ A HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, SENDO QUE, COMO NÃO HOUVE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PESSOALMENTE, É DISPENSADA A CONCORDÂNCIA DOS MESMOS. OUTROSSIM, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA TER VALOR JURÍDICO, PRECISA SER HOMOLOGADO POR SENTENÇA, PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. DESTA FORMA, A DESISTÊNCIA PLEITEADA, ENCONTRA-SE EMBASADA TANTO NAS NORMAS MATERIAIS, COMO NAS NORMAS PROCESSUAIS, PORTANTO, NÃO É OUTRA DECISÃO SENÃO A HOMOLOGAÇÃO DA MESMA DA FORMA POSTULADA PELAS PARTES REQUERENTES. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, E, ARTIGO 158, § ÚNICO, AMBOS DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ALINHADA PELAS PARTES REQUERENTES. OUTROSSIM, DECLARO A EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, AUTORIZO DESDE JÁ O DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DOS AUTOS, CASO AS PARTES REQUERENTES NECESSITEM, EM TUDO SE FAÇA ÀS DEVIDAS CERTIFICAÇÕES NOS AUTOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA E MEDIANTE RECIBO. COM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXO DE CONDENAR AS PARTES REQUERENTES, EIS QUE FOI SUPORTADA PELAS MESMAS NO INÍCIO DO FEITO. E, AINDA, DEIXO, DE CONDENAR OS REQUERIDOS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE NÃO SE FORMOU O VERDADEIRO CONTRADITÓRIO. POR FIM, COMO AS PARTES REQUERENTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, ENTÃO, HOMOLOGO-A, E, COM ISSO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA O TRÂNSITO EM JULGADO E, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, DANDO-SE AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 36756 Nr: 1455-93.2011.811.0046

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: J. M.

REQUERENTE: S. F. DA S.

ADVOGADO: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO

REQUERIDO(A): R. DE F. R. A.

SENTENÇA: VISTOS ETC... JURACI MACEDO E SUELENA FERNANDES DA SILVA, REQUERENTES JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADA CONSTITUÍDA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, EM FACE DA REQUERIDA, ROSANGELA DE FÁTIMA RENATA AMORIN, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA, ALEGANDO EM APERTADA SÍNTESE: A) QUE OS

REQUERENTES SÃO TIOS PATERNOS DOS MENORES, JURANDIR AMORIN MACEDO E MARCIA AMORIN CELESTE MACEDO; B) QUE AS CRIANÇAS ESTÃO SOB OS CUIDADOS DOS REQUERENTES DESDE O FALECIMENTO DO GENITOR DOS MESMOS E A GENITORA ENCONTRA-SE EM LOCAL IGNORADO; C) OS REQUERENTES TEM A GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS MENORES APENAS DE FATO E NÃO DE DIREITO, QUERENDO ENTÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO; D) POR DERRADEIRO, PUGNOU A PROCEDÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO DE GUARDA, APÓS A CITAÇÃO DA REQUERIDA E OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COM A INICIAL DE FLS.05/07, VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS.08/19. O DESPACHO INICIAL FOI PROFERIDO ÀS FLS.20, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA VIA EDITAL, DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES. A REQUERIDA FOI CITADA POR EDITAL, FLS.39, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA, ÀS FLS.48, NOMEOU CURADORA PARA A REQUERIDA E CONCEDEU A GUARDA PROVISÓRIA DOS INFANTES AOS REQUERENTES, E ÀS FLS.49/51, A CURADORA ESPECIAL APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. NA SEQÜÊNCIA, ÀS FLS.24/27, CONSTA PARECER SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTENTE SOCIAL. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.54/56, MANIFESTOU-SE PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DE GUARDA FORMULADA NESTE PROCESSO. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS DETIDAMENTE, VEJO QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NO FEITO, TAMPOUCO NULIDADES A SEREM SANADAS, ESTANDO O MESMO PRONTO PARA JULGAMENTO. DE INÍCIO, HÁ QUE SE DESTACAR ALGUNS PONTOS IMPORTANTES SOBRE O TEMA GUARDA DE MENORES, INDISPENSÁVEIS ANTES DE SE ADENTRAR AO MÉRITO DO CASO EM EXAME. A GUARDA DOS FILHOS MENORES ESTÁ ELENCADE ENTRE OS DEVERES QUE COMPETEM AOS PAIS, NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 1634, INCISO II, DO CC, QUE DISPÕE: "ART.1634: COMPETE AOS PAIS, QUANTO À PESSOA DOS FILHOS MENORES - II - TÊ-LOS EM SUA COMPANHIA E GUARDA.". ASSIM SENDO, OS DIREITOS DOS FILHOS MENORES ESTÃO GARANTIDOS CONSTANDO-SE DO DECLINADO ARTIGO, QUE ABORDA, NA REALIDADE, MAIS DEVERES DO QUE DIREITOS AOS GENITORES, EM RELAÇÃO A SUA PROLE, E, DENTRE ELES, ENCONTRA-SE A GUARDA. NESTE CASO OS PAIS BIOLÓGICOS DOS MENORES NÃO TÊM EXERCIDO A GUARDA SOBRE ELES, TENDO EM VISTA QUE O GENITOR É FALECIDO E A GENITORA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DEIXANDO-OS AOS CUIDADOS DOS TIOS PATERNOS. PORTANTO, AO SE ANALISAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA GUARDA, DEVE-SE ANALISAR, ACIMA DE TUDO, SE ESSA MEDIDA SERÁ BENÉFICA AOS MENORES, SE OS DEIXARÃO EM SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL, NÃO SÓ DO PONTO DE VISTA MATERIAL, MAS TAMBÉM DO AFETIVO, DO QUE SE ESTIVESSE SOB A GUARDA DE SEUS PAIS BIOLÓGICOS. NO CASO EM COMENTO, ENTENDO ESTAR CONFIGURADA A SITUAÇÃO PECULIAR DESCRITA NO §2º, DO ARTIGO 33, DA LEI 8069/90, INEXISTINDO QUALQUER ÔBICE LEGAL À CONCESSÃO DA GUARDA AOS TIOS PATERNOS QUE JÁ AMPARAM MATERIAL E AFETIVAMENTE OS MENORES. MAS, COMO OS INTERESSES DOS MENORES DEVEM TER PREVALÊNCIA SEMPRE, O PEDIDO DE GUARDA ESTÁ INSERTO DENTRE AS AÇÕES CHAMADAS DE CONTINUATIVAS, OU SEJA, AS QUE PODEM SER ALTERADAS A QUALQUER MOMENTO, MESMO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE NESSAS AÇÕES NÃO OCASIONAM O CARÁTER DE IMUTABILIDADE. ASSIM, CONCLUI-SE QUE: "A CONCESSÃO DA GUARDA, SEJA ELA PROVISÓRIA OU DE CARÁTER DEFINITIVO, NÃO FAZ COISA JULGADA, PODENDO SER MODIFICADA NO INTERESSE EXCLUSIVO DO MENOR E DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES PELO SEU GUARDIÃO." ESSE É O REITERADO ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: RT 637/52, 628/106, 596/262. COMO SE OBSERVA, NO CASO SUB JUDICE, PERCEBE-SE QUE, OS MENORES ESTÃO NA COMPANHIA DE SEUS TIOS PATERNOS A QUASE 01(UM) ANO, DESDE O FALECIMENTO DE SEU GENITOR, SENDO QUE, OS MENORES POSSUEM BOM RELACIONAMENTO COM OS MESMOS, E, PORTANTO, O INTUITO DA PRESENTE AÇÃO VISA À REGULARIZAÇÃO DA GUARDA DOS MENORES COM SEUS TIOS. OUTROSSIM, IMPORTANTE DESTACAR A CONCLUSÃO DO RELATÓRIO SOCIAL, ÀS FLS.24/27: "... E CONSIDERANDO AINDA, A URGÊNCIA DA SITUAÇÃO E QUE NESTE MOMENTO, NÃO ENCONTRAMOS NENHUM DADO QUE PUDESSE DESFAVORECER OS REQUERENTES NOS CUIDADOS DISPENSADOS AOS SOBRINHOS, QUE APARENTEMENTE DEMONSTRA SER VINCULADO AOS TIOS, SOMOS DO PARECER QUE SEJA CONCEDIDA A AGUARDA DO ADOLESCENTE JURANDIR AMORIN MACEDO E DE MÁRCIA AMORIN CELESTE MACEDO AO CASAL



REQUERENTE." PORTANTO, CONCLUI-SE QUE OS TIOS PATERNOS DOS MENORES POSSUEM CONDIÇÕES DE MANTER OS MESMOS SOB OS SEUS CUIDADOS, INCLUSIVE, COM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE OS MENORES ALCANÇEM O EQUILÍBRIO EMOCIONAL QUE SE FAZ INDISPENSÁVEL, CORROBORADO COM OS CUIDADOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL. NA MESMA LINHA FAVORÁVEL, ENCONTRA-SE A MANIFESTAÇÃO DA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA. A GUARDA DE MENOR É DIREITO QUE DEVE SEMPRE ESTAR CONDICIONADO AO INTERESSE DO MESMO; DECORRENDO, A PRINCÍPIO, DA LEI, COMO CONSEQUÊNCIA NATURAL DO PODER FAMILIAR, E, EXCEPCIONALMENTE, DE DECISÕES JUDICIAIS, CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES OU A SITUAÇÃO FÁTICA. A MELHOR DOCTRINA E A ATUAL JURISPRUDÊNCIA ESPECÍFICAS, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, ESTÃO ASSENTADAS NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO DE GUARDA DE MENOR, "O BEM ESTAR DA CRIANÇA E A SUA SEGURANÇA ECONÔMICA E EMOCIONAL DEVEM SER A BUSCA PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO" (AGRAVO Nº 234.555-1, ACÓRDÃO UNÂNIME DA 2ª CÂMARA CÍVEL, TJMG, RELATOR DES. FRANCISCO FIGUEIREDO, 15/03/2002). PERCEBE-SE, ASSIM, QUE, NESTE MOMENTO, OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS SÃO CAPAZES DE FORMAR UM JUÍZO PLAUSÍVEL DO DIREITO ALEGADO, BASTANTES PARA SOLIDIFICAR A GUARDA DOS MENORES PARA SEUS TIOS PATERNOS. COMO SE VÊ, OS LAÇOS AFETIVOS ENTRE OS TIOS E OS MENORES SÃO EVIDENTES, E POR TODO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO A MELHOR MEDIDA AO CASO VERTENTE É A CONTINUIDADE DA GUARDA QUE JÁ SE ENCONTRA DE FATO NOS TERMOS EXATOS DA INICIAL. CONVÉM ASSINALAR QUE, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA E ENVOLVIMENTO, DEFININDO DIREITO FAMILIAR E SENTIMENTOS PESSOAIS, BEM COMO, INTERESSE DIRETO DE MENOR, A DECISÃO NÃO É DEFINITIVA, POR SI SÓ; PODENDO E DEVENDO SER ALTERADA PARA A PRESERVAÇÃO DO MESMO INTERESSE/DIREITO, SE E QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE O JUDICIÁRIO INTERVIR PARA PRESERVÁ-LO, SE E QUANDO HOUVER BASE E ELEMENTOS CONCRETOS QUE, NO MÉRITO, LEVEM À MODIFICAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. PORTANTO, NÃO É OUTRA A DECISÃO SENÃO O DEFERIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DA GUARDA DOS MENORES, JURANDIR E MARCIA COM SEUS TIOS PATERNOS JURACI E SUELENA. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 1634, DO CC E DEMAIS LEIS PERTINENTE AO CASO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES, JURACI MACEDO E SUELENA FERNANDES DA SILVA, CONSUBSTANCIADO NA PRESENTE AÇÃO DE GUARDA, EM FACE DA REQUERIDA ROSANGELA DE FATIMA RENATA AMORIN. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO AOS REQUERENTES A GUARDA POR TEMPO INDETERMINADO DOS MENORES JURANDIR AMORIN MACEDO E MARCIA AMORIN CELESTE MACEDO, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO BOM DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS EM COMPANHIA DE SEUS TIOS PATERNOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA ALINHADOS. RESSALTANDO-SE QUE, A ALUDIDA GUARDA PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ATO JUDICIAL FUNDAMENTADO. E AINDA, DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, TAMBÉM, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DOS REQUERENTES SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COM ISSO, LAVRE-SE O TERMO DE GUARDA POR TEMPO INDETERMINADO, PARA NA SEQÜÊNCIA, INTIMAR OS REQUERENTES PARA ASSINAREM O TERMO DE RESPONSABILIDADE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E COM AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, DANDO-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. E, AINDA, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO REGISTRADOR CIVIL, PARA QUE, PROCEDA COM A AVERBAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DOS MENORES, A PRESENTE DECISÃO DE GUARDA EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES, DEVENDO O SENHOR REGISTRADOR CIVIL, ENCAMINHAR A ESTE JUÍZO CÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA COM A DECISÃO DE GUARDA. E, FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 34714 Nr: 2898-16.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIOVANI PETRELI RODRIGUES

ADVOGADO: RANULFO DE AQUINO NUNES

REQUERIDO(A): ROSIMEYRE APARECIDA REHDER FRITSCH

ADVOGADO: MAILA SUZAMAR DA ROCHA

ADVOGADO: LEOCIR ANTÔNIO LAZZARETTI DA SILVA

SENTENÇA: VISTOS ETC... A PARTE REQUERENTE GIOVANI PETRELI RODRIGUES, JÁ QUALIFICADA NO FEITO EM EPÍGRAFE, AJUIZOU POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO A PRESENTE AÇÃO JUDICIAL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM DESFAVOR DO(A) REQUERIDO(A) ROSIMEYRE APARECIDA REHDER FRITSCH, IGUALMENTE QUALIFICADO(A) NOS PRESENTES AUTOS. PARA TANTO, O REQUERENTE ARGUMENTA EM APERTADA SÍNTESE: A) QUE VENDEU PARA A REQUERIDA UMA MOTOCICLETA NO VALOR DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PAGO A VISTA; B) QUE A MOTOCICLETA ERA FINANCIADA PELO BANCO FINASA S/A; C) QUE FOI ENTREGUE SOMENTE CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL DA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MOTOCICLETA PARA A PARTE REQUERIDA; D) AO FINAL, DENTRE OUTRAS ALEGAÇÕES, PUGNOU QUE SE ORDENE À OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA QUE A MOTO SEJA TRANSFERIDA PARA O NOME DA COMPRADORA. CONTUDO, ANTES MESMO, DA CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), PARA OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, A PARTE REQUERIDA EFETUOU A ALUDIDA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, CONFORME PETITÓRIO DA PARTE REQUERIDA DE FLS.19/20 E DOCUMENTO DE FLS.21, E AINDA, POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ÀS FLS.31/VERSO, DOS AUTOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. DE INÍCIO, HÁ QUE SE OBSERVAR QUE A PARTE REQUERENTE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EIS QUE POSTULOU POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PELA EXTIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. TODAVIA, O PRESENTE PROCESSO ATINGIU O SEU ESCOPO, OU SEJA, OBTVEU O SEU OBJETIVO, QUE FOI A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO DA PARTE REQUERENTE, PORTANTO, NÃO É OUTRA DECISÃO SENÃO A EXTIÇÃO DO FEITO PELO INTEGRAL ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO(A) REQUERIDO(A). NESTE SENTIDO, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ARTIGO 269, CAPUT, INCISO II, DISPÕE QUE: "EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANDO O RÉU RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.". NESTE MESMO DIAPASÃO, O ARTIGO 794, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL SUPRAMENCIONADO, PRESCREVE QUE: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO". ASSIM, COMPROVADO A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE REQUERENTE, URGE NESSE CASO EM APREÇO, A EXTIÇÃO DO FEITO PELO TOTAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE REQUERIDA. NOTE-SE QUE PARA A EXTIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA QUE, PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS É PRECISO SER DECLARA POR SENTENÇA. A PROPÓSITO, VEJA O DISPOSTO NO ARTIGO 795, DO CPC: "A EXTIÇÃO SÓ PRODUZ EFEITO QUANDO DECLARADA POR SENTENÇA". POR DERRADEIRO, HÁ QUE SE DESTACAR QUE A PRESENTE AÇÃO DEVE SER DECLARADA EXTINTA, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, POIS, A PARTE REQUERENTE INFORMOU NOS AUTOS QUE O(A) REQUERIDO(A) CUMPRIU A OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO A ESSE PROCESSO. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E COM FULCRO NO ARTIGO 158, CAPUT, C/C ARTIGO 269, INCISO II E ARTIGO 795, TODOS DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO JUDICIAL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM ANÁLISE DE MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, AINDA, AUTORIZO DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO CASO O(A) REQUERENTE OU O(A) REQUERIDO(A) NECESSITEM, TUDO MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS, SUBSTITUINDO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR CÓPIAS. COM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERENTE, EIS QUE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. NO QUE SE REFERE, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS), EM FAVOR DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, VEZ QUE A MESMA DEU CAUSA A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS



FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE ESSE FEITO, DANDO-SE AS BAIXAS, AS COMUNICAÇÕES E AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

COMARCA DE COMODORO**PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO****ESCRIVÃO(A): ELLYS CELINE PACHE****EXPEDIENTE: 2012/54****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 39018 Nr: 34-34.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE CASTRO

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 38821 Nr: 3519-76.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADMILSON ALVES XAVIER

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 35703 Nr: 396-70.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

12260 - 2006 \ 341. Nr: 361-57.2004.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILSON PEREIRA

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): LÉLIA DIVINA RODRIGUES

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SER DISTRIBUIDA NA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO.

Cod.Proc.: 40311 Nr: 1325-69.2012.811.0046

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: ALEX ANDRÉ SMANIOTTO

REQUERIDO(A): COLINA DO NORTE INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE

MADEIRAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE - SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CP INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 40298 Nr: 1312-70.2012.811.0046

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BRAZ ZONTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE - SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CP INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 40282 Nr: 1296-19.2012.811.0046

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MAX SIVERO MANTESSO

ADVOGADO: CRISTIANO GRECO

REQUERIDO(A): AGNALDO FROHLICH

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 468,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE - SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CP INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 40473 Nr: 1486-79.2012.811.0046

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS

REQUERIDO(A): AGROPLANTE LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RENATO A. DE OLIVEIRA NETO / DR SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE - SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CP INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 36800 Nr: 1499-15.2011.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JOÃO CARLOS LAURINDO

ADVOGADO: RANULFO DE AQUINO NUNES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DR. RANULFO DE AQUINO NUNES PARA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS.

Cod.Proc.: 37807 Nr: 2505-57.2011.811.0046



AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. V. -. C. DE C.

REQUERIDO(A): R. DE A. K. -. O. N. 9.

INTIMAÇÃO DA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 13. VISTOS ETC... 1.DIANTE DO FATO DE QUE A ADVOGADA DEVOLVEU OS PROCESSOS INDICADOS NESTE INCIDENTE PROCESSUAL, ENTÃO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, DANDO-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 2.NO MAIS, INTIME-SE A ADVOGADA, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 38708 Nr: 3406-25.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSTINA VIANEZA MENEZES SANTOS PROENÇA

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO BV S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE JUSTINA VIANEZA MENEZES SANTOS PROENÇA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42% (UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.105/109, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A PARTE REQUERENTE FORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ADVOGADO(A, S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 34150 Nr: 2335-22.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BOGO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

REQUERENTE: ONDACIR ANTONIO BOGO

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIA LUCILA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE BOGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE, TODAVIA, CASO A TAXA DE JUROS CONTRATADOS NÃO ULTRAPASSAR O ÍNDICE ACIMA, FICA ESTABELECIDO A TAXA DO CONTRATO, COMO TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.71/74, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38117 Nr: 2815-63.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS, NA PRESENTE, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, COM ANULAÇÃO DE CLÁUSULA ABUSIVAS E ILEGAIS, C/C COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.49/53, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A PARTE REQUERENTE FORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38384 Nr: 3082-35.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS LUCIANO DA S. OLIVEIRA

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE CARLOS LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO PANAMERICANO S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42% (UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO

MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE, TODAVIA, CASO A TAXA DE JUROS CONTRATADOS NÃO ULTRAPASSAR O ÍNDICE ACIMA, FICA ESTABELECIDO A TAXA DO CONTRATO, COMO TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.93/97, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 36284 Nr: 981-25.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO

ADVOGADO: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI

REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE MARIA LINEIDE R. A. MACHADO, NA PRESENTE, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, COM ANULAÇÃO DE CLÁUSULA ABUSIVAS E ILEGAIS, C/C COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO ITAU LEASING S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.72/75, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20,



§4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38201 Nr: 2899-64.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A.P. BOURSCHIEDT-ME

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE A.P BOURSCHIEDT - ME, NA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.114/118, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38872 Nr: 3570-87.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁBIO COSME DA SILVA

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE FÁBIO COSME DA SILVA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.115/119, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A PARTE REQUERENTE FORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38203 Nr: 2901-34.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITOR ANTONIO FRANZOI

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE VITOR ANTONIO FRANZOI, NA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO



POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42% (UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, COMO TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.106/110, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38567 Nr: 3266-88.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
ADVOGADO: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE RICARDO GOMES CARDOSO, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42% (UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO

DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.58/62, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A PARTE REQUERENTE FORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38706 Nr: 3404-55.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCIVANIO LOPES MAIA NOGUEIRA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE JOCIVANIO LOPES MAIA NOGUEIRA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO FINASA BMC S/A. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42% (UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE, TODAVIA, CASO A TAXA DE JUROS CONTRATADOS NÃO ULTRAPASSAR O ÍNDICE ACIMA, FICA ESTABELECIDO A TAXA DO CONTRAT

O, COMO TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.108/112, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE



REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38381 Nr: 3079-80.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO BV S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.107/111, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 34040 Nr: 2226-08.2010.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÉRIA RODRIGUES PAMPONEL

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS CRUZ

REQUERIDO(A): ANDREIA CRISTINA GOMES

REQUERIDO(A): SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ELBIO GONZALEZ

ADVOGADO: ANEY MARTINS EVANGELISTA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, A AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA, POR ILEGITIMIDADE ATIVA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A MESMA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERENTE EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, NO VALOR DE R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS) SENDO DIVIDIDA NO VALOR DE R\$1.000,00(MIL REAIS) PARA CADA ADVOGADO DAS PARTES REQUERIDAS. ENTRETANTO, A PARTE REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA CONFORME LEI 10.060/50, PORTANTO, NÃO NECESSITARÁ SUPORTAR POR ORA COM AS VERBAS HONORÁRIAS. OUTROSSIM, AUTORIZO DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO, CASO A PARTE REQUERENTE E AS PARTES REQUERIDAS NECESSITEM, MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

Cod.Proc.: 37063 Nr: 1762-47.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODO CAMPOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: VANINA FERNANDA DA CAMARA LINHARES

REQUERIDO(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE RODO CAMPOS TRANSPORTES LTDA, NA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.128/132, E POR



CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38776 Nr: 3474-72.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABRAÃO PEGO DA SILVA
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE ABRAÃO PEGO DA SILVA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO FINASA BMC S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42% (UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.114/118, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A PARTE REQUERENTE FORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38484 Nr: 3183-72.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUCUPIRA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE SUCUPIRA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO SAFRA S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,42%(UM VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE, TODAVIA, CASO A TAXA DE JUROS CONTRATADOS NÃO ULTRAPASSAR O ÍNDICE ACIMA, FICA ESTABELECIDO A TAXA DO CONTRATO, COMO TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.115/119, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

COMARCA DE COMODORO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE

EXPEDIENTE:2012/54

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 39013 Nr: 29-12.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M S S XIMINES FERRAZ ME (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): EDITORA DE CATALAGOS SAN REMO LTDA

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.POR PRIMEIRO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDA EM RELAÇÃO A DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38547 Nr: 3246-97.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CUMPRINDO DETERMINAÇÃO RETRO, IMPULSIONO OS AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR AS PARTES PARA QUE NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OU SE ENTENDEM QUE O CAS COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO.

Cod.Proc.: 38424 Nr: 3122-17.2011.811.0046

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. DE O. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): I. R. DOS S.

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.TENDO SIDO EMENDADO À INICIAL, ENTÃO, RECEBO A EXORDIAL, EM SEUS PRECISOS TERMOS. 2.COM ISSO, NOMEIO COMO INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS PELA AUTORA DA HERANÇA, O HERDEIRO JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO (ART.1.032, I, DO CPC). 3.DE MAIS, INTIME-SE O INVENTARIANTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA QUE, ACOSTE AOS AUTOS, OS DOCUMENTOS QUE SE REFERE AO ART.1.031, DO CPC, QUAIS SEJAM, COMPROVANTES RELATIVOS AOS BENS INVENTARIADOS, NEGATIVAS FISCAIS, BEM COMO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL, INCLUSIVE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA. 4.FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE INVENTARIANTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 5.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39484 Nr: 499-43.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO PIOVEZAN
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, SEM CUMPRIMENTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 39024 Nr: 40-41.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, SEM CUMPRIMENTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 33938 Nr: 2124-83.2010.811.0046

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVALDIR DA SILVA GAVIN JUNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.CUIDA-SE O PETITÓRIO DE FLS.32/34 DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E QUE A PARTE EMBARGANTE/REQUERENTE SUSCITA CONTRADIÇÃO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. 2.ASSIM CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, ENTÃO, RECEBO-O. DESTA FORMA, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DO MESMO. 3.COM ISSO, MANUSEANDO O PRESENTE RECURSO, VEJO QUE, RAZÃO ASSISTE O EMBARGANTE/REQUERENTE. FRISE-SE QUE, A NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I – HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II – FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". ASSIM, VEJO QUE, EXISTE CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA, SUSCITADA PELA PARTE EMBARGANTE. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "EMENTA: DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - ERRO MATERIAL - DIVERGÊNCIA SANADA - MÉRITO MANTIDO - DISPOSITIVO ALTERADO. TENDO O JULGADO ACOLHIDO PARCIALMENTE O RECURSO, PORÉM, CONSTANDO DIVERSAMENTE NO DISPOSITIVO, SE ESTÁ FRENTE A MERO ERRO MATERIAL, CORRIGÍVEL ATÉ MESMO DE OFÍCIO. SANADA A CONTRADIÇÃO, EM FACE DA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, ADEQUANDO-SE O DISPOSITIVO À MATÉRIA APRECIADA, DEVEM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SER CONHECIDO E PROVIDO, SEM ALTERAÇÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA." (TJMT, EMBARGOS DECLARAÇÃO Nº49441/2010, QUINTA CÂMARA CIVIL, RELATOR: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, JULGADO EM 23/06/2010). 4.EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR SER TEMPESTIVO. EM RELAÇÃO AO SEU MÉRITO, TAMBÉM DOU PROVIMENTO, VISTO QUE, REALMENTE HOUE EQUÍVOCO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA REFERENTE AO ITEM DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, OCORRENDO DESTA FORMA ERRO MATERIAL. PORTANTO, MODIFICO ESSE ITEM DA REFERIDA SENTENÇA, ONDE SE LÊ: "DESTA FORMA, O REQUERENTE RAFAEL, PAGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA O VALOR DE R\$500,00(QUINHENTOS REAIS) NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO E O VALOR DE R\$350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE CADA ANO, EM FAVOR DO MENOR RAFAEL MALACO GAVIN", PASSA-SE A LER: "DESTA FORMA, O REQUERENTE IVALDIR, PAGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA O VALOR DE R\$500,00(QUINHENTOS REAIS) NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO E O VALOR DE R\$350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE CADA ANO, EM FAVOR DO MENOR RAFAEL MALACO GAVIN". 5.FINALMENTE, DETERMINO QUE SE INTIMEM AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. 6.CUMPRA-SE,EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39015 Nr: 31-79.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA DE LURDES CARVALHO
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU



CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 39007 Nr: 23-05.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLAUCIELE DE SOUZA PEZAVENTO
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 37309 Nr: 2008-43.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMEIRE GOMES ALVES CARDOSO
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 39083 Nr: 98-44.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
ADVOGADO: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI
REQUERIDO(A): BANCO PSA FINACE BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

25347 - 2007 \ 372. Nr: 2760-54.2007.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMPOS DE JULIO ENERGIA S/A (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ALFREDO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TAIHEI KOROGI

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO CONTEÚDO DO PEDIDO DO SENHOR PERITO(FLS.993), DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO ÀS FLS.986 E FLS.992, EM FAVOR DO REFERIDO PERITO, PARA TANTO, EXPEÇA-SE OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO. 2.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 3.CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

25349 - 2007 \ 370. Nr: 2762-24.2007.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMPOS DE JULIO ENERGIA S/A (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ALFREDO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VILMA KOROGI NAKAE (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO CONTEÚDO DO PEDIDO DO SENHOR PERITO(FLS.999), DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO ÀS FLS.992 E FLS.998, EM FAVOR DO REFERIDO PERITO, PARA TANTO, EXPEÇA-SE OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO. 2.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 3.CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38565 Nr: 3264-21.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO POVOAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, QUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 38075 Nr: 2773-14.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOMAR LUIZ CARRARO
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 38850 Nr: 3548-29.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 36075 Nr: 770-86.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAIAS RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.



Cod.Proc.: 38861 Nr: 3559-58.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO HORA LIMA
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 37845 Nr: 2543-69.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOACIR MARTINS DA MOTA
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO BV S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 35617 Nr: 310-02.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SADI KAISER
ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA
REQUERIDO(A): BANCO FIDIS S.A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 36330 Nr: 1027-14.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IR COSTA COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 37064 Nr: 1763-32.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JENILSON ROBERTO DE MENEZES
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO BV LEASING S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 36348 Nr: 1045-35.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDNO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
REQUERIDO(A): BANCO BV LEASING S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 38774 Nr: 3472-05.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVERALDO GALVANI
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 VI DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

18511 - 2009 \ 383. Nr: 3109-28.2005.811.0046

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: EDIR MANZANO JUNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO LUIS MATOS

DECISÃO: VISTOS ETC... 1.O PRESENTE PROCESSO DEPENDE DO JULGAMENTO DOS AUTOS DE N.2403.11/2006, CÓDIGO 21.381, EM APENSO, POR ISSO, NOS TERMOS DO ART.265, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, ATÉ O JULGAMENTO DOS AUTOS DE N.2403.11/2006, CÓDIGO 21.381, EM APENSO. PARA TANTO, DETERMINO QUE A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA CERTIFIQUE TAL FATO NOS AUTOS. 2.DE MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES
EXPEDIENTE:2012/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

30030 - 2009 \ 147. Nr: 1085-85.2009.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO FIDÉLIS DA SILVA ZAMO
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM



REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

DESPACHO: VISTOS ETC. OBSERVA-SE QUE A RÉ EFETUOU A READEQUAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO DO AUTOR (FLS. 67/68), BEM COMO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 77/78). POSTO ISSO, EM FACE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE.

Comarca de Jaciara

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES

ESCRIVÃO(Ã): REGINA HELENA GUARACHO

EXPEDIENTE: 2012/71

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 48576 Nr: 244-96.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA

REQUERIDO(A): NACIONAL CALÇADOS

ATA DE AUDIÊNCIA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, INÍCIO ÀS 14HS15MIN., NA SALA E AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO, DRA. JOANICE OLIVEIRA GONÇALVES, COMIGO ASSISTENTE DE GABINETE II, DETERMINOU A MM. JUÍZA QUE FOSSE DADO INÍCIO AOS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°244-96/2012 CUJO OBJETO SE REFERE À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. ABERTA A AUDIÊNCIA, PELA MM. JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A DECISÃO DE FLS. 44/47Vº, NÃO FORA CUMPRIDA NA ÍNTEGRA, CONFORME INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 48, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. ASSIM, CHAMO A ATENÇÃO DA SRª. GESTORA PARA MAIOR ATENÇÃO DA PRÁTICA DOS ATOS QUE COMPETE A SECRETARIA JUDICIAL PARA QUE SITUAÇÕES COMO ESTA NÃO MAIS OCORRAM, PORQUE SEM DUVIDA TRAZEMPREJUÍZOS PARA O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO E SOBRETUDO ÀS PARTES LITIGANTES. ASSIM SENDO, REDESIGNO O DIA 02.08.2012, ÀS 13HS45MIN., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRAM-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. " NADA MAIS, MANDOU ENCERRAR O PRESENTE TERMO. EU, SECRETÁRIA DESIGNADA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

Cod.Proc.: 46690 Nr: 1740-97.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PLACIDE FERNANDES CÉZAR

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE ESTA MAGISTRADA FORA DESIGNADA JUÍZA ELEITORAL DESTA COMARCA, BEM COMO A SUA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CICLO DE ESTUDOS REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2012 NOS DIAS 24 E 25/05, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 80/81, REDESIGNO O DIA 11 DE JULHO DE 2012, ÀS 14HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

6771 - 2003 \ 461. Nr: 788-07.2000.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. R. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO: GUSTAVO SOUBHIE

ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI

ADVOGADO: PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE

RÉU(S): J. R. DOS S. F. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 3º, ALÍNEA "E" DA ORDEM DE SERVIÇO N. 01/03 DESTA COMARCA, DESARQUIVO OS PRESENTES AUTOS A PEDIDO DA PARTE AUTORA, COM PAGAMENTO DE CUSTAS ÀS FLS.188 E 191/192. EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.9 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DOUTO DEFENSOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA, 14 DE JUNHO DE 2012.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 46601 Nr: 1634-38.2011.811.0010

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JOÃO STROHER

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

IMPUGNADO(S): VILMAR STROHER

ADVOGADO: SIMONI REZENDE DE PAULA

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PETITÓRIO FORMULADO PELO IMPUGNANTE JOÃO STROHER, ESCLARECENDO QUE O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA, REFERE-SE A AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, EM QUE VILMAR STROHER PLEITEIA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIAL. ASSIM SENDO, CUMPRAM-SE NA ÍNTEGRA A R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.13. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

25451 - 2008 \ 233. Nr: 1874-32.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON NEVES

ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO(A): MAX JOEL RUSSI

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL

DESPACHO: ATA DE AUDIÊNCIA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, INÍCIO ÀS 16HS00M, NA SALA E AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 3ª VARA DESTA COMARCA DE JACIARA - MT, VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO, DRA. JOANICE OLIVEIRA GONÇALVES, PRESENÇA DO REQUERENTE ACOMPANHADO DE SUA PATRONA A DRª. MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA E PRESENÇA DA PATRONA DO REQUERIDO A DRª. MIRIAM MATTIONI, COMIGO ASSISTENTE DE GABINETE II DETERMINOU A MM. JUÍZA QUE FOSSE DADO INÍCIO AOS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS N°233/2008 (25451) CUJO OBJETO SE REFERE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ABERTA A AUDIÊNCIA, PELA MM. JUÍZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A NOTICIA DE QUE A TESTEMUNHA JOSÉ BATISTA DOS REIS, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM VIAGEM PARA OS ESTADOS UNIDOS E, CONSIDERANDO QUE O JUÍZO CONSIDERA IMPRESCINDÍVEL A SUA OITIVA, EM RAZÃO DA TESE DEFENSIVA, MAS SOBRETUDO PARA O MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS OBJETIVANDO A PROLAÇÃO DE UM JULGAMENTO JUSTO. ASSIM SENDO, REDESIGNO O DIA 04 DE JULHO DE 2012, ÀS 15HS30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ACIMA NOMINADA. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." NADA MAIS HAVENDO PARA CONSTAR, DETERMINOU A MM. JUÍZA O ENCERRAMENTO DA PRESENTE



ATA DE AUDIÊNCIA. EU, _____ ASSISTENTE DE GABINETE II, DIGITEI ESTA ATA SOB O DITADO DA MM. JUÍZA.

Cod.Proc.: 33907 Nr: 1464-03.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADNAN ALLI AHMAD

ADVOGADO: RODRIGO BINOTTO PEREIRA

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRE CHEKERDEMIAN

DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE ESTA MAGISTRADA FORA DESIGNADA JUÍZA ELEITORAL DESTA COMARCA, BEM COMO A SUA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CICLO DE ESTUDOS REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2012 NOS DIAS 24 E 25/05, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 162/163, NÃO SERÁ POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 143/148. OUTROSSIM, CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE FLS. 164/165, DEIXO DE REDESIGNAR NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DETERMINANDO AINDA QUE SEJA DADA VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DAQUELE PETITÓRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 836 Nr: 83-14.1997.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

EXECUTADOS(AS): DELCIO JOSÉ BOLZAN

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS A ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 1208 Nr: 412-26.1997.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DELCIO JOSÉ BOLZAN

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

EMBARGADO(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE ÀS PARTES DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS A ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM O QUE ENTENDE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

Cod.Proc.: 45122 Nr: 2911-26.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTELLI TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

REQUERIDO(A): CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE ESTA MAGISTRADA FORA DESIGNADA JUÍZA ELEITORAL DESTA COMARCA, BEM COMO A SUA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CICLO DE ESTUDOS REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2012 NOS DIAS 24 E 25/05, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 144/145, REDESIGNO O DIA 04 DE JULHO DE 2012, ÀS 15HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

23610 - 2007 \ 327. Nr: 2506-92.2007.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEIVA ASSESSORIA AGROPECUÁRIA S/C LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A -14

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA RSENTENÇA CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS PELO REQUERIDO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA – MT, 23 DE MARÇO DE 2012.

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 48892 Nr: 585-25.2012.811.0010

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO

EXCEPTO: ESPOLIO DE HELENA RUBIN PASQUALOTTO

EXCEPTO: ESPOLIO DE ERMES PASQUALOTTO

EXCEPTO: JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO

EXCEPTO: MARTHA PASQUALOTTO NUNES

EXCEPTO: MARIA IZABEL PASQUALOTTO SCAPIN

EXCEPTO: JORGE PAULO LAUERMANN PASQUALOTTO

ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO.RECEBO A PRESENTE AÇÃO. DECLARO SUSPENSO O FEITO PRINCIPAL, DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III DO CPC, VALENDO A REFERIDA SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (RT 511/190, 522/129, 572/49). INTIMEM-SE OS EXCEPTOS PARA RESPONDER À EXCEÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 308 DO CPC, RESSALTANDO-SE QUE SE HOVER NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA SERÁ DESIGNADA CONFORME DISPÕE O ART. 309 DO CPC.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE JACIARA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÃO(A): REGINA HELENA GUARACHO

EXPEDIENTE: 2012/71

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 49344 Nr: 1081-54.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODOJUNIOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S.A

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS.143/150, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNição SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA PROCEDA AO DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL DAS PARCELAS DEVIDAS (VINCENDAS), REPUTADAS



COMO PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA DEBATIDA EM JUÍZO, CORRESPONDENTE AO CONTRATO Nº 0327081562 O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.731,06 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), PELO CONTRATO Nº 0327081520 O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.731,06 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), PELO CONTRATO Nº 0327090758 O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.731,06 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), PELO CONTRATO Nº 0327043768 NO VALOR DE R\$ 1.199,17 (UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PELO CONTRATO Nº 0327043750 NO VALOR DE R\$ 6.181,11 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS E ONZE CENTAVOS) E PELO CONTRATO Nº 0327111313 NO VALOR DE R\$ 7.595,00 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR ESTE ESPECÍFICO DÉBITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, INDEFERIR O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DOS BENS, OBJETO DO CONTRATO DEMANDADO, NA POSSE DO AUTOR COM SUPEDÂNEO NO ART. 5º, INCISO XXXV DA CR/1988. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA DE CADA CONTRATO DISCUTIDO, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ASSINALADAS, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

20425 - 2006 \ 190. Nr: 2008-30.2006.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

EXECUTADOS(AS): M. F. P. DOS S.

ADVOGADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXECUTADO DA R.DECISÃO DE 78/80, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "ASSIM SENDO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS.75/77, REVOGO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO, ANTE AO PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA EFETUADO, CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS.62E FLS.67/70, E DE CONSEGUINTE, OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO DETERMINANDO QUE SEJA PROCEDIDO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EXECUTADO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS FIXADA NOS AUTOS E O DEPÓSITO DIRETAMENTE NA CONTA INDICADA PELA EXEQUENTE. OUTROSSIM, DESIGNO O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TENDO EM VISTA O ADIANTADO DA HORA, E A URGÊNCIA DA MATÉRIA, SIRVA A PRESENTE DECISÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, COLOCANDO IN CONTINENTI EM LIBERDADE O EXECUTADO SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA - MT, 17 DE ABRIL DE 2012."

Cod.Proc.: 49324 Nr: 1059-93.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANDACARI E VILLAR LTDA

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): BANCO FIDIS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA DA R.DECISÃO DE FLS. 70/76, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA

FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA PROCEDA AO DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL DAS PARCELAS DEVIDAS (VINCENDAS), REPUTADAS COMO PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA DEBATIDA EM JUÍZO (CONTRATO Nº 0000002853/000), CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 10.225,00 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, INDEFERIR O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO DEMANDADO, NA POSSE DO AUTOR COM SUPEDÂNEO NO ART. 5º, INCISO XXXV DA CR/1988. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 15.08.2012 ÀS 17:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 48862 Nr: 552-35.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ENEDINA DE SOUZA MOTA

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI

REQUERIDO(A): IMPÉRIUM - INFORMÁTICA E INTERNET VIA RÁDIO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DA REQUERENTE DA R.DECISÃO DE FLS.63/67, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA AUTORA NA INICIAL. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO-O DE QUE CONSTA DO ART. 285 CPC E 319 DO CPC. AGUARDE-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO CERTIFICANDO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA REVELIA, APÓS, À CONCLUSÃO. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, DESIGNO O DIA 02.08.2012, ÀS 15HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 47467 Nr: 2653-79.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. E I. G. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BERTONI DARI NITSCHKE

REQUERIDO(A): A. V. S. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R.DECISÃO DE FLS.89/91V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "PELO ACIMA EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTS. 798 C/C ART. 804, AMBOS DO CPC, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROTESTO DO TÍTULO Nº 000800, PROTOCOLO 16700 EXISTENTE EM NOME DO AUTOR, JUNTO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, ASSINALANDO O PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). OUTROSSIM, VERIFICANDO QUE AINDA NÃO FORA FORMADA A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 80/81, PARA FAZER INCLUIR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO O SR. MARCELO FARIAS MACHADO. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO-O DE QUE CONSTA DO ART. 285 CPC E 319 DO CPC. AGUARDE-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO CERTIFICANDO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA



REVELIA, APÓS, À CONCLUSÃO.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA E, VISLUMBRANDO QUE A CAUSA EM TELA, VERSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO, DESIGNO O DIA 29.08.2012, ÀS 17HS45MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)**26537 - 2011 \ 199. Nr: 3188-13.2008.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON NEVES

ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DO R.DESPACHO DE FLS.386/388, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS PLEITEADAS PELAS PARTES, SENDO ESTAS: 1- DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DO REQUERIDO MAX JOEL RUSSI, SOB PENA DE CONFESSO, E PARA TANTO DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 345, § 1º DO COC -2- PROVA TESTEMUNHAL; 3- PROVA DOCUMENTAL; 4- TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO.NO TOCANTE A PROVA TESTEMUNHAL AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONSIGNANDO A NECESSIDADE OU NÃO DA INTIMAÇÃO PELO JUÍZO. E, QUANTO ÀS PROVAS REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA (TODAS AS ADMITIDAS EM DIREITO), DEVERÃO ESPECIFICAR QUAIS, NESTE ESPECÍFICO CASO, PRETENDEM PRODUZIR, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DESIGNO O DIA 29.08.2012, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE TODOS DA AUDIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.DECLARO SANEADO O FEITO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)**27713 - 2009 \ 146. Nr: 1497-27.2009.811.0010**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. C. DA C. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE C. DA C.

ADVOGADO: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): E. M. P.

ADVOGADO: GIULIANO ARAKEN SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.52/53, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NO QUE TANGE A EXECUÇÃO DO DÉBITO DECORRENTE DA INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS DOS MESES DE MARÇO/2009 A MAIO/2009 (CPC, ART.733) COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I DO CPC, DETERMINANDO QUE, APÓS, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, DE TUDO CERTIFICANDO.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, INTIME-SE A EXEQÜENTE PESSOALMENTE PARA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXECUÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE RELATIVAMENTE AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2008 A FEVEREIRO DE 2009.SEM CUSTAS, POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA/MT, 07 DE MAIO DE 2012."

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)**Cod.Proc.: 35197 Nr: 2734-62.2010.811.0010**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. S.

ADVOGADO: SIMONI REZENDE DE PAULA

REQUERIDO(A): J. S.

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE

ADVOGADO: MICHEL KAPPES

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.182/184, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POSTO ISTO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR SE ENCONTRAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC, JULGANDO-OS PROCEDENTES, POR ENTENDER QUE HOUVE DE FATO OMISSÃO NA R. SENTENÇA DE FLS. 171/175Vº, PARA INCLUIR NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO O SEGUINTE: "CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO REQUERENTE/EMBARGADO, QUE COM FULCRO NO ART.20, §3º DO CPC, ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO ENTANTO SUSPENDO O PAGAMENTO DESSA VERBA, UMA VEZ QUE O MESMO É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 12, DA LEI 1.060/50), SANANDO A OMISSÃO QUE DEU ENSEJO AOS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 537, CPC.NO MAIS, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO LANÇADA.RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA DECISÃO, ANOTANDO-SE.TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. DECISÃO DE FLS. 171/175Vº, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS JÁ ALI DETERMINADA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA/MT, 22 DE MAIO DE 2012."

Comarca de Juara

2ª Vara

Edital

COMARCA DE JUARA**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR****ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE****EXPEDIENTE:2012/81****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO:****30****DIAS**

AUTOS N.º 302-12.2011.811.0018 cód. 39843

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Odir Antonio Rupolo

PARTE RÉQUERIDA: Antonio Cledio Rupolo

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE:CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da sentença prolatada na ação judicial acima indicada, a seguir transcrita em resumo:

SENTENÇA: Dispositivo: Diante do acima exposto, decreto a interdição de ODIR ANTONIO RUPOLO, nomeando-lhe curador ANTONIO CLÉDIO RUPOLO, com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, devendo ele assinar termo de curatela assim que registrada a sentença, incumbindo-lhe de assistir o interditado em todos os atos de sua vida civil. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição (deficiência cognitiva grave, de memória e déficit motor, bem



como incapacidade para reger bens e haveres), além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente Alvará de Curatela.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosemar Meloto Santos - Técnica Judiciária, digitei. Juara - MT, 4 de junho de 2012.

Cristiano Ribas Bonete -

Intimação

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): CRISTIANO RIBAS BONETE

EXPEDIENTE: 2012/91

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

27882 - 2008 \ 112. Nr: 445-06.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AUTO POSTO ZULLU LTDA

ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE

EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 05 DIAS, QUANTO AO OFÍCIO RETRO.

NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE, CONFORME DETERMINADO EM FL. 144.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 43231 Nr: 342-57.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

EMBARGADO(A): ADELINA MARIA DE JESUS OTAVIANO

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) EMBARGADA, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DEDUZIDO NESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FIXAR O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 6.506,41 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS OU HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA EXEQÜENTE.

APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352/2001, EM INTERPRETAÇÃO A CONTRÁRIO SENSO.

JUARA, 04 DE JUNHO DE 2012.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 55170 Nr: 1365-38.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. DE A. D.

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: GHYSLEN ROBSON LEHNEN

REQUERIDO(A): M. F. DE L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A)

OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 38874 Nr: 2898-03.2010.811.0018

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

REQUERIDO(A): L. V. GARCIA VEÍCULOS-ME

REQUERIDO(A): LUZIA VICTOR GARCIA

REQUERIDO(A): JOSÉ GEREMIAS GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 43643 Nr: 754-85.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

EMBARGADO(A): JOSÉ CAETANO

ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) EMBARGADO, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DEDUZIDO NESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FIXAR O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 20.171,11 (VINTE MIL E CENTO E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA EXEQÜENTE.

APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352/2001, EM INTERPRETAÇÃO A CONTRÁRIO SENSO.

JUARA, 04 DE JUNHO DE 2012.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÃO(Ã): CRISTIANO RIBAS BONETE

EXPEDIENTE: 2012/92

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 39942 Nr: 400-94.2011.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: D. J. DE OLIVEIRA E CIA ME

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: PRYSCILLA BARBOSA SILVA ROCHA

EXECUTADOS(AS): R. G. DE CASTRO CONTABILIDADE-ME



ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTOVÃO RODRIGO PIOVESAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TRATA-SE DE EMBARGOS À
EXECUÇÃO EM QUE HOVE ACORDO ENTRE AS PARTES, QUE FOI
DEVIDAMENTE HOMOLOGADO.

O EMBARGANTE REQUEREU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, POIS O
EMBARGADO NÃO HAVIA CUMPRIDO COM SUA PARTE DO ACORDO.

POSTERIORMENTE, O EMBARGADO JUNTO COMPROVANTES DO
CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO, COMPROVANDO O
CANCELAMENTO DOS TÍTULOS DE PROTESTO.

DIANTE DO EXPOSTO,

DECIDO:

I – CUMpra-se a DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTO AO
ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

II – INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 41585 Nr: 2022-14.2011.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESPOLIO DE ARTHUR OLIMPIO DOS SANTOS
SOBRINHO-REP. LUANA MAIRA SOARES

ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: ARIANE GOMES PAVEZI

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TENDO EM VISTA, QUE NÃO EXISTE
EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O INSTITUTO DA
RECONSIDERAÇÃO. DECIDO:

I – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26/30, MANTENDO A DECISÃO DE FLS.
25/25V, POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES.

II – INTIME-SE.

III – CUMpra-se AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

34268 - 2009 \ 90. Nr: 1839-14.2009.811.0018

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS
ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LOFFER - IND. COM. DE MADEIRAS LAMINAS E COMPENSADOS
LTDA

RÉU(S): LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

RÉU(S): FERNANDO MANOEL BORBA AZOIA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DESISTIU DA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO
NÃO ENCONTRADAS E QUE A DEFESA NÃO ARROLOU TESTEMUNHAS,
DESIGNO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS,
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM INTERROGATÓRIO DOS
RÉUS.

II – INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFESA E RÉUS.

III – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 42197 Nr: 2630-12.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CASTURINA ALVES DE LIMA BETIM

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO NECESSÁRIO
OITIVAR AS TESTEMUNHAS, DETERMINO:

I – DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04
DE JULHO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

II – INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-SE QUE O ROL TESTEMUNHAL
DEVE SER APRESENTANDO COM NO MÍNIMO 20 DIAS DE ANTECEDÊNCIA,
DO CONTRÁRIO, AS PARTES DEVEM CONDUZIR SUAS TESTEMUNHAS,
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 41753 Nr: 2188-46.2011.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS CANDIDO

EMBARGANTE: SILVIA REGINA BINOTTI CANDIDO

ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN

EMBARGADO(A): ESPOLIO DE ARTHUR OLIMPIO DOS SANTOS
SOBRINHO-REP. LUANA MAIRA SOARES

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O
REQUERENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPUGNAR
A CONTESTAÇÃO.

II – DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA.

16945 - 2006 \ 516. Nr: 2567-94.2005.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ODMIR MARTINS DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO- JOSE CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA-
REP. RODRIGO SILVA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – MANTENHO A DECISÃO DE FL. 403,
POIS O REQUERENTE NÃO COMPROVOU QUE TENHA EFETUADO
DILIGÊNCIAS PARA CONSEGUIR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO.

II – INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE
EXTINÇÃO, INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, OU
COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAR TAL ENDEREÇO,
DEMONSTRANDO AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

Cod.Proc.: 43802 Nr: 913-28.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO.

REQUERIDO(A): DEVAIR BENJAMIM DA SILVA

REQUERIDO(A): ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA
R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: I – INDEFIRO O PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PELOS MOTIVOS ANTERIORMENTE
MENCIONADOS.

II – CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

III – APRESENTADA CONTESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO
REQUERENTE, PARA QUERENDO, IMPUGNAR.

IV – APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA DELIBERAR.

Cod.Proc.: 55182 Nr: 1378-37.2012.811.0018

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS.
1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª
INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): JEFERSON TOMAZ DA COSTA

ADVOGADO: MATHEUS LOURENÇO DA CUNHA

IMPETRADO(A): CHEFE DA 23ª CIRETRAN DE JUARA MATO GROSSO.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA
R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: I - INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA
PELO IMPETRANTE, VEZ QUE AUSENTES OS REQUISITOS PARA TANTO.

II – NOS TERMOS DO ART. 7º, I E II, DA LEI Nº 12.016/09, NOTIFIQUE-SE



AS AUTORIDADES COATORAS PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, SEM SE ESQUECER DE ENVIAR-LHE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM E DÊ-SE CIÊNCIA DO FEITO À PRESIDÊNCIA DO DETRAN DE MATO GROSSO, ENVIANDO-LHE APENAS A CÓPIA DA INICIAL, PARA, QUERENDO, INGRESSAR NO FEITO.

III – FIM DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VINDO OU NÃO AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E, APÓS, VENHAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

34227 - 2009 \ 343. Nr: 1793-25.2009.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALDAISA PINHEIRO FEITOZA

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUTORA PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04.07.12, ÀS 15:40 HORAS

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):EDSON DIAS REIS

ESCRIVÃO(Ã):CÁSSIA INÊS DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/74

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 88822 Nr: 2966-58.2012.811.0025

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF

IMPETRANTE-PACIENTE: DANIELLY DAMBROSKI SERAFINI

ADVOGADO: JANAINA SERAFINI

IMPETRADO(A): INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS/FARMÁCIA CIDADÃ (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA. VISTOS ETC., NO CASO, OBSERVO QUE HOUVE NEGATIVA DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO MEDIANTE AS SEGUINTE JUSTIFICATIVAS: "PENDÊNCIAS: 1. EXAME DOSAGEM DE CREATINA 2. EXAME DOSAGEM DE CREATINA (VENCIDO) 3. EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA(TGO) 4. EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA(TGO) (VENCIDO) 5. EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA(TGO) 6. EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA(TGO) (VENCIDO) 7. EXAME DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) 8. EXAME HEMOGRAMA COMPLETO 9. EXAME HEMOGRAMA COMPLETO (VENCIDO) 10. O MEDICAMENTO NÃO COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE DO MÉDICO INFORMADA PELO CRM." DIANTE DESSAS PREMISSAS, REPUTO NECESSÁRIA A OITIVA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT. ASSIM: 1. ENCAMINHEM-SE CÓPIA DOS AUTOS, POR MEIO DO MALOTE DIGITAL, AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT, A FIM DE PROCEDER A ANÁLISE E EMITIR O COMPETENTE PARECER TÉCNICO ACERCA DO CASO. 2. FACULTO A IMPETRANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL PARA O FIM DE INDICAR CORRETAMENTE OS NOMES E FUNÇÕES DAS AUTORIDADES IMPETRADAS, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE O CARGO/FUNÇÃO "DIRETOR DE SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE". 3. INT.

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÃO(Ã): IVETE DALDEGAN

EXPEDIENTE: 2012/395

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 88756 Nr: 2885-12.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITA VERÔNICA DE ARRUDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: VISTOS, ANTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PODENDO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO (LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º, 7º E 8º). ANALISANDO OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, NÃO VERIFIQUEI A PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES APTA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC) PLEITEADA QUE, PORTANTO, POR ORA, INDEFIRO. DESIGNO O DIA 31/07/2012, ÀS 17:00 HORAS NO GABINETE DA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA/MT, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA COM VISTAS À CONCILIAÇÃO OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO. CONSTE NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU O NÃO COMPARECIMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE AUTORA E SUA ADVOGADA

EXPEDIENTE: 2012/396

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 86800 Nr: 730-36.2012.811.0025

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: S. DOS S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MILTON TAMURA

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: VISTOS, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/07/2012, ÀS 16:45 HORAS, NO GABINETE DA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA/MT, DETERMINO: 1. INTIMEM-SE OS REQUERENTES POR SEU ADVOGADO, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DESIGNADA. 2. PROCEDA-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DESTA JUÍZO, VINDO O LAUDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 3. DÊ CIÊNCIA AO MP.

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Despacho

PEDIDO DE LICENÇA - PRÊMIO - 1680-84.2012 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE -MT

REQUERENTE: CLEUSA ROBERTO DO CARMO – TÉCNICA JUDICIÁRIO

ASSUNTO:Requer Licença - Prêmio, relativa ao quinquênio de 05/05/07 a 05/05/12, nos termos do art.109 da Lei Complementar nº 04/90.

Juiz: Emerson Luis Pereira Cajango – MM Juiz de Direito e Diretor do Foro.

DECISÃO: "Defiro o pedido formulado pela requerente Cleusa Roberto do Carmo, concedendo-lhe 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 05/05/07 a 05/05/12, condicionando seu usufruto à conveniência do serviço público".



PEDIDO DE LICENÇA - PRÊMIO - 506-43.2012 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE -MT

REQUERENTE: MARIA REGINA DE LÁZARI ONÓRIO - TÉCNICA JUDICIÁRIO

ASSUNTO:Requer Licença - Prêmio, relativa ao quinquênio de 01/03/06 a 01/03/11, nos termos do art.109 da Lei Complementar nº 04/90.

Juiz: Emerson Luis Pereira Cajango – MM Juiz de Direito e Diretor do Foro.

DECISÃO: "Defiro o pedido formulado pela requerente Maria Regina de Lázari Onório, concedendo-lhe 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 01/03/06 a 01/03/11, condicionando seu usufruto à conveniência do serviço público".

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

EXPEDIENTE:2012/72

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 133192 Nr: 4624-96.2011.811.0011

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): GILSEMAR SIDNEI GOLONI

ADVOGADO: SERGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA

IMPUGNADO(S): JÚLIO CÉSAR GUERREIRO

ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO: PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC CC OS DIZERES DA LEI 1.060/50, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA RATIFICAR A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE IMPUGNADA, DESSARTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NÃO INCIDINDO NA ESPÉCIE CONDENAÇÃO À PARTE SUCUMBENTE QUANTO O PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC. PRIC, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 31 DE MAIO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 143152 Nr: 3405-48.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. DE P. M.

REQUERENTE: POLIANE DE PAULA

ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO ROSA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 1630 HORAS, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 59/60, CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTO/JV. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS, MANEJADA POR DANILO DE PAULA MONTEIRO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC). O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, INCLUSIVE COM ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECEU DEFESA, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC. IN CASU NÃO SE APLICAM OS DIZERES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA

CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, DESSARTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). É CEDIÇO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARTE REQUERIDA EM INDENIZAR A REQUERENTE PELOS DANOS EXPOSTO NA EXORDIAL. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 20/08/2012 ÀS 16:30 HS. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, PENA DE PRECLUSÃO. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 15 DE MAIO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 117939 Nr: 3733-12.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ISABEL DE SOUZA NUNES

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. H. DE S. L.

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SEC. DE EDUCAÇÃO - ESCOLA EST. PE. JOSÉ DE ANCHIETA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS, BEM COMO INTIMÁ-LOS DO R. DESPACHO DE FLS. 127/128, CUJO TEOR TRANSCREVO:"PROCESSO/CÓDIGO: 117939. VISTO/JV. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANEJADA POR CAIO HENRIQUE DE SOUZA LIMA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC). O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, INCLUSIVE COM ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECEU DEFESA, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC. IN CASU NÃO SE APLICAM OS DIZERES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, DESSARTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). É CEDIÇO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA),



REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARTE REQUERIDA EM INDENIZAR O REQUERENTE PELOS DANOS SOFRIDOS. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 13/08/2012 ÀS 16:00 HS. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, PENA DE PRECLUSÃO. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 15 DE MAIO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 136509 Nr: 2429-41.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA FLORENÇA DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS, BEM COMO INTIMÁ-LOS DO R. DESPACHO CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTO/JV. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, MANEJADA POR LUZIA FLORENÇA DA SILVA EM DESFAVOR DO BANCO FINASA S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC). O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, INCLUSIVE COM ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECERAM DEFESA, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC. IN CASU NÃO SE APLICAM OS DIZERES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, DESSARTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). É CEDIÇO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO BEM COMO A EXISTÊNCIA DE

RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARTE REQUERIDA EM INDENIZAR A REQUERENTE FACE AO EXPOSTO NA EXORDIAL. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 20/08/2012 ÀS 13:30 HS. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, PENA DE PRECLUSÃO. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 15 DE MAIO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 109844 Nr: 1953-37.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA TERESA DA SILVA

ADVOGADO: MERCIA VILMA DO CARMO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: EVANDRO CESAR A DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA - DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/08/2012 ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMAR AINDA, DO R. DESPACHO DE FLS. 273/274, CUJO TEOR TRANSCREVO: PROCESSO/CÓDIGO: 109844 VISTO/JV. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PARTICULAR VEICULAR MANEJADA POR MARIA TERESA DA SILVA EM DESFAVOR DE BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC). O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, INCLUSIVE COM ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECERAM DEFESA, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC. IN CASU NÃO SE APLICAM OS DIZERES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, DESSARTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). É CEDIÇO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO. FACE AO PEDIDO DE FLS. 268/269, DETERMINO QUE O AUTOR JUNTE NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO COM A FINALIDADE DE COMPROVAR SE O MESMO ESTÁ ALIENADO OU NÃO, BEM COMO O DUT. OS DOCUMENTOS (PROVAS) DEVERÃO SER APRESENTADOS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. COM EFEITO, DECLARO O



FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARTE REQUERIDA EM EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS OCASIONADOS AO VEÍCULO SINISTRADO. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 06/08/2012 ÀS 16:30 HS. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, PENA DE PRECLUSÃO. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 21 DE MAIO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. INFORMO QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 17.345-2, AGÊNCIA 1320-X, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO, CENTRAL DE MANDADOS.

Cod.Proc.: 156279 Nr: 1190-65.2012.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): C. DA C. E S. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MIRIELE GARCIA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DOS ACUSADOS, DE QUE FOI REDESIGNADO O DIA 21 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMAR AINDA, DO R. DESPACHO DE FLS. 163, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO. TENDO EM VISTA QUE NA DATA DE 18/06/2012, ESTE MAGISTRADO TERÁ QUE PRESIDIR A SOLENIDADE E DAR POSSE DO NOVO JUIZ DA COMARCA DE RIO BRANCO, PREVISTA PARA ÀS 15:00 HORAS, RESTA POR PREJUDICA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTE DIA, MOTIVOS PELO QUAL REDESIGNO A AUDIÊNCIA DO DIA EM COMENTO PARA O DIA 21/06/2012 ÀS 14:00 HORAS(MT). INTIMEM-SE TODOS. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 18 DE JUNHO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 138959 Nr: 2923-03.2011.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NILSON ANTERO DE SOUZA

ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/07/2012 ÀS 09:30 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SIDNEY RODRIGUES SOARES, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 787-12.2012.811.0039 - CÓDIGO 50921 DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.

33058 - 2008 \ 557. Nr: 3646-27.2008.811.0011

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CAMPOI & OLIVEIRA LTDA - ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DOUGLAS ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FORUM, BEM COMO INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 55/56, CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTO/JV. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, MANEJADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE CAMPOI & OLIVEIRA LTFA - ME, PAULO LANI CAMPOI E MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC). O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, INCLUSIVE COM ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECEU DEFESA, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC. IN CASU NÃO SE APLICAM OS DIZERES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, DESSARTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). É CEDIÇO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA OU NÃO DO CRÉDITO ORA FIXADO A TÍTULO DE PAGAMENTO. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 15:30 HS. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, PENA DE PRECLUSÃO. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 16 DE MAIO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO.'

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 115891 Nr: 3757-40.2010.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUVERLANDIA

ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA DESTRO

EXECUTADOS(AS): ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ. & INFORMATICA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE DE FLS. 17/37, NO



PRAZO LEGAL.

72809 - 2009 \ 101. Nr: 837-30.2009.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOTOS MATO GROSSO LTDA -

ADVOGADO: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE EUGENIO ANTONIO GIACHETO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012 ÀS 15:30 HORAS, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE GUIA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, QUE SERÁ ENCAMINHADA À COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO ESPOLIO DE EUGENIO ANTONIO GIACHETO, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS OS ORIGINAIS DAS GUIAS E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO, PARA POSTERIOR ENVIO A COMARCA DEPRECADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

OUTROSSIM, INTIMO AINDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 17.345-2, AGÊNCIA 1320-X, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO - CENTRAL DE MANDADOS, DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DE DEPOSITO ORIGINAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

33047 - 2008 \ 555. Nr: 3668-85.2008.811.0011

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E DEMAIS ATOS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 17.345-2, AGÊNCIA 1320-X, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO - CENTRAL DE MANDADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL DE DEPOSITO.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Nova Mutum - MT

JUIZO DA Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1472-82.2006.811.0086 CÓD. 31995

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

EXECUTADO(A, S): Domingos Gazaro - ME

CITANDO(A, S): **DOMINGOS GAZARO - ME E SEUS**

SÓCIOS, CNPJ: 03.700.625/0001-54Inscrição Estadual:

13.193.998-0, brasileiro(a), Endereço: Perimetral das

Samambaias, S/n, Bairro: Distrito Industrial Sul, Cidade: Nova

Mutum-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.048,51

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s),

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A EMPRESA EXECUTADA POSSUI UMA DÍVIDA ATIVA COM O MUNICÍPIO DE R\$17.048,51, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA DE MORA ATÉ A DATA DE 02/05/2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Solange Aparecida de Oliveira Manrique, digitei.

Nova Mutum - MT, 20 de junho de 2012.

Ronise de Almeida

Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Nova Mutum - MT

JUIZO DA Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2838-59.2006.811.0086 CÓD. 33270

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): Município de Nova Mutum - M T.

EXECUTADO(A, S): Gelson Vieira Cabral Prestadora Serviços Chapeação

CITANDO(A, S): **GELSON VIEIRA CABRAL PRESTADORA**

SERVIÇOS CHAPEAÇÃO, Cpf: 359.849.611-72, brasileiro(a),

Endereço: Av. dos Canários, Nº 471 W - Fundos, Cidade:

Nova Mutum-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 858,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A EMPRESA EXECUTADA POSSUI UMA DÍVIDA ATIVA COM O MUNICÍPIO DE R\$1.569,56, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA DE MORA ATÉ A DATA DE 09/11/2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Solange Aparecida de Oliveira Manrique - Técnica Judiciária, digitei.

Nova Mutum - MT, 20 de junho de 2012.

Ronise de Almeida

Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Nova Mutum - MT

JUIZO DA Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2882-73.2009.811.0086 CÓD. 43493

ESPÉCIE: Alimentos



PARTE AUTORA: Higor Manoel Borges de Sousa e Neuciane Borges da Silva

PARTE REQUERIDA: **LAZARO SOLON SILVA E SOUSA**, brasileiro, Filiação: José Bento de Sousa e Carmina da Silva Cruz, natural de Colinas – GO, Endereço: Rua Pontes de Miranda, 551, Chingara-PR.

VALOR DA CAUSA: 5.580,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. PARA CASO QUEIRA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da data da expiração do prazo deste edital, SOB PENA DE REVELIA, bem como sua INTIMAÇÃO acerca da decisão que os alimentos provisórios NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

ADVERTÊNCIAS: a) Não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. b) O não-pagamento dos alimentos provisórios que tenham sido arbitrados, devidos a partir da citação, poderá ensejar sua execução, sob pena de prisão civil. c) Os alimentos provisórios, deferidos, deverão ser pagos até o dia 10 do mês seguinte ao da citação, mediante DEPÓSITO OU EM MÃOS DA GENITORA MEDIANTE RECIBO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE, A GENITORA DO REQUERENTE TEVE UM RELACIONAMENTO COM O RÉU, SENDO QUE DESTA UNIÃO NASCEU O MENOR HIGOR MANOEL BORGES DE SOUSA. ATUALMENTE O REQUERIDO NÃO TEM CONTRIBUÍDO EM NADA NO SUSTENTO DO INFANTE, DESCUMPRINDO O PAPEL DE PAI E DEIXANDO TODOS OS CUIDADOS DO MENOR COM A MÃE, MESMO TENDO CONDIÇÕES PARA TAL. REQUERENDO O AUTOR QUE O REQUERIDO PAGUE AO INFANTE O IMPORTE DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, 1. Processe-se em segredo de justiça (CPC., art. 155, II). 2. Estando a prova da obrigação alimentar pré-constituída com a certidão de nascimento de fls. 12, com fulcro no artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68, arbitro os alimentos provisórios em favor do menor, em 01 (um) salário mínimo devidos a partir da citação, que deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês na conta da genitora ser aberta para o recebimento dos alimentos. 3. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil de Nova Mutum solicitando-se a abertura da conta, ofício este que deverá ser entregue para a genitora na data da audiência. 4. Designo o dia 25/11/2009 às 12:50 horas no Fórum de Nova Mutum, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5. Cite-se o réu por carta precatória e intime-se o autor por sua genitora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas. 7. Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2º, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público. Cumpra-se."

Eu, Solange Aparecida de Oliveira Manrique - Técnica Judiciária, digitei.

Sede do juízo e Informações: Rua das Arapongas, 334 N, L. 05, Q. 83, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT Cep:78450000, Fone: (65) 3308-34 34. S

Nova Mutum - MT, 20 de junho de 2012.

Ronise de Almeida
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nova Mutum - MT
JUIZO DA Primeira Vara
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1287-39.2009.811.0086 CÓD. 41928

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68

PARTE AUTORA: Wesley dos Santos Silva (menor) e Angela dos Santos de Jesus

ADVOGADO(S): Defensoria Pública de Nova Mutum

PARTE REQUERIDA: Leonil Rodrigues da Silva, brasileiro, Endereço: Projeto Ipiranga - próximo a Tapurah, Cidade: Lucas do Rio Verde – MT.

VALOR DA CAUSA: 5.580,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. PARA CASO QUEIRA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA, bem como sua INTIMAÇÃO acerca da decisão que os alimentos provisórios NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

ADVERTÊNCIAS: a) Não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. b) O não-pagamento dos alimentos provisórios que tenham sido arbitrados, devidos a partir da citação, poderá ensejar sua execução, sob pena de prisão civil. c) Os alimentos provisórios, deferidos, deverão ser pagos até o dia 10 do mês seguinte ao da citação, mediante DEPÓSITO OU EM MÃOS DA GENITORA MEDIANTE RECIBO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE, A GENITORA DO REQUERENTE TEVE UM RELACIONAMENTO COM O RÉU, SENDO QUE DESTA UNIÃO NASCEU O MENOR WESLEI DOS SANTOS SILVA. ATUALMENTE O REQUERIDO NÃO TEM CONTRIBUÍDO EM NADA NO SUSTENTO DO INFANTE, DESCUMPRINDO O PAPEL DE PAI E DEIXANDO TODOS OS CUIDADOS DO MENOR COM A MÃE, MESMO TENDO CONDIÇÕES PARA TAL. REQUERENDO O AUTOR QUE O REQUERIDO PAGUE AO INFANTE O IMPORTE DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, 1. Processe em segredo de justiça (CPC., art. 155, II). 2. Ante a declaração de pobreza DEFIRO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, podendo ser revogados a qualquer tempo (Lei nº 1.060/50, arts. 4º, 7º e 8º). 3. Estando a prova da obrigação alimentar pré-constituída com a certidão de nascimento de fls. 12, com fulcro no artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68, arbitro os alimentos provisórios em favor do menor, em 01 (um) salário mínimo devidos a partir da citação, que deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês na conta da genitora ser aberta para o recebimento dos alimentos. 4. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil de Nova Mutum solicitando-se a abertura da conta, ofício este que deverá ser entregue para a genitora na audiência. 5. Designo o dia 22 de julho de 2009, às 14:00 horas no Fórum de Nova Mutum, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6. Cite-se o réu por carta precatória e intime-se o autor, na pessoa de sua representante legal, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. 7. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas. 8. Intime-se, com a faculdade do art. 172, § 2º, do CPC, se necessário e notifique-se o douto representante do Ministério Público."

"1. Defiro o pedido retro. 2. Em não havendo resposta processual, nomeio Defensoria Pública (art. 9º, II, CPC). 3. Intime-se. Cumpra-se."

Eu, Solange Aparecida de Oliveira Manrique - Técnica Judiciária, digitei.

Sede do juízo e Informações: Rua das Arapongas, 334 N, L. 05, Q. 83, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT Cep:78450000, Fone: (65) 3308-34 34. S

Nova Mutum - MT, 20 de junho de 2012.

Ronise de Almeida
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nova Mutum - MT
JUIZO DA Primeira Vara
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2106-39.2010.811.0086 CÓD. 46684

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Antonio Bento Garcia

PARTE RÉQUERIDA: José Bento Garcia

INTERDITADO: **JOSÉ BENTO GARCIA**, Rg: 028545872004-7 SSP GO, brasileiro(a), nascido em 09/08/1940 em Serranópolis - GO, Endereço: Rua dos Marmeleiros, Quadra



J, Lote 10, Bairro: Jardim Primavera, Cidade: Nova Mutum-MT
FINALIDADE: INTERDIÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, NOMEANDO
ANTONIO BENTO GARCIA, Rg: 028545872004-7 SSP MA Filiação:
Vespasiano Bento Correa e Bárbara Maria Garcia, data de nascimento:
16/09/1955, brasileiro(a), casado, natural de Dom Aquino-MT, Endereço: R.
dos Marmeleiros, Quadra J, Lote 10, Bairro: Jardim Primavera, Cidade:
Nova Mutum-MT, COMO CURADOR.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE, O REQUERENTE É IRMÃO
E PROCURADOR DO REQUERIDO, E REQUER A INTERDIÇÃO C/C PEDIDO
DE CURATELA DESTA, OBJETIVANDO SER NOMEADO SEU CURADOR,
UMA VEZ QUE O REQUERIDO É PORTADOR DE NECESSIDADES
ESPECIAIS, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE SER RESPONSÁVEL POR SEUS
ATOS DA VIDA CIVIL. O REQUERIDO É TOTALMENTE DEPENDENTE DO
REQUERENTE, PRETENDENDO ASSIM ESTE, A CURATELA DO IRMÃO, A
FIM DE REPRESENTÁ-LO EM QUALQUER ATO DA VIDA CIVIL, BEM COMO
ADMINISTRAR O BENEFÍCIO RECEBIDO PELO REQUERIDO, ASSIM COMO,
AJUDAR NA MANUTENÇÃO DESTA.

DECISÃO/DESPACHO: "Desde já revogo a nomeação de curador feita às
fls. 18 vez que a ação não foi proposta pelo MP, sendo então esse o
curador a teor do art. 1182, § 1º do CPC. Antonio Bento Garcia, por
intermédio da Defensoria Pública, ingressou com fundamento nos artigos
1.767 a 1.783, do Código Civil, c.c os artigos 1.177 e seguintes do CPC,
requeriu a interdição de seu irmão JOSÉ BENTO GARCIA, alegando
possuir ela deficiência mental, não tendo condições de gerir a sua pessoa
e prover o próprio sustento. Conclui requerendo a procedência do pedido,
decretando-se a sua interdição, nomeando a requerente como sua
curadora. Carreou para os autos os documentos de fls. 12/16. Nesta data,
realizei o interrogatório da interditando, onde foi constatada a hipótese do
art. 1.767, III do Código Civil, qual seja, a deficiência mental do interditando.
Impugnação oral apresentada em audiência pelo Ministério Público. É o
relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado. A sua
incapacidade deflui facilmente da constatação feita diretamente por este
magistrado em seu interrogatório e é corroborada pelos documentos de
fls. 12/16. Logo, é incapaz de reger bens e haveres. Embora o art. 1.771
do Código Civil e o art. 1.183 do CPC prevejam a realização de perícia
médica, certos casos a incapacidade é evidente devendo, pelo princípio
da celeridade processual ser dispensada. O juiz não fica adstrito ao laudo
pericial como dispõe o art. 436 do CPC, podendo inclusive apreciar
livremente a prova conforme prevê o art. 131 da mesma Lei. Assim já
decidiu o STJ: "CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO
CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - Constatado
pelas instâncias ordinárias que o interditando, por absoluta incapacidade,
não tem condições de gerir sua vida civil, com amparo em laudo pericial
(extrajudicial) e demais elementos de prova, inclusive o interrogatório de
que trata o art. 1181 do Código de Processo Civil, a falta de nova perícia
em juízo não causa nulidade, porquanto, nesse caso, é formalidade
dispensável (art. 244 do CPC). 2 - Recurso especial não conhecido. (REsp
253733/MG, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA,
julgado em 16/03/2004, DJ 05/04/2004 p. 266)". Assim também é outro
julgado: "CIVIL. PROCESSO CIVIL. INTERDIÇÃO. PRODIGALIDADE.
MOTIVAÇÃO. O JUIZ NÃO ESTA ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL,
PODENDO FORMAR A SUA CONVICÇÃO COM ELEMENTOS OU FATOS
PROVADOS NOS AUTOS. (ART. 438, CPC). ASSIM E QUE, INDICADOS OS
MOTIVOS QUE FORMARAM O CONVENCIMENTO A RESPEITO DA
PRODIGALIDADE DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO, NÃO HA COGITAR DE
NEGATIVA DA VIGENCIA AO ART. 131 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
PERFEITAMENTE DISPENSÁVEL, NO CASO, REFERIR A ANOMALIA
PSIQUICA, MOSTRANDO-SE SUFICIENTE A INDICAÇÃO DOS FATOS QUE
REVELAM O COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE DE ADMINISTRAR O
PATRIMONIO. A PRODIGALIDADE E UMA SITUAÇÃO QUE TEM MAIS A
VER COM A OBJETIVIDADE DE UM COMPORTAMENTO NA
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO DO QUE COM O SUBJETIVISMO DA
INSANIDADE DA CAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL.
NEGATIVA DE VIGENCIA AO ART. 1180 DO CPC NÃO CONFIGURADA.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (REsp 36208/RS, Rel. MIN. COSTA
LEITE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/1994, DJ 19/12/1994 p.
35308)." O próprio STF já assim também decidiu: "INCAPACIDADE CIVIL.
INTERDIÇÃO. PRODIGALIDADE. LAUDO PERICIAL. - NÃO ESTA O JUIZ
ADSTRITO AO LAUDO DOS PROFISSIONAIS, PODENDO FORMAR
CONVICÇÃO PELAS DEMAIS PROVAS, INCLUSIVE PELA INSPEÇÃO
JUDICIAL. INOCORRENCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 450 DO CÓDIGO
CIVIL E 1183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O REEXAME DAS

PROVAS, POR OUTRO LADO, E INCOMPORTAVEL NA VIA
EXTRAORDINÁRIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. (RE
92040, Relator(a): Min. RAFAEL MAYER, Primeira Turma, julgado em
07/04/1981, DJ 15-05-1981 PP- EMENT VOL-01212-02 PP-00500 RTJ
VOL-00098-01 PP-00385). Isto posto e o que mais dos autos consta,
JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido
JOSÉ BENTO GARCIA, brasileiro, nascido aos 09/08/1940 em
Serranópolis, GO, RG nº 760520 SSP/GO e CPF nº 241.281.391-49,
declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da
vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, 1767, I e 1772, do novo Código
Civil, nomeio Curador o seu irmão, ora requerente, ANTONIO BENTO
GARCIA, brasileiro, casado, nascido em Dom Aquino, MT em 16/09/55, RG
nº 028545872004-7 SSP/MA e CPF nº 122.954.421-68, residente e
domiciliado na Rua das Marmeleiros, Q. J, L. 10, Bairro Primavera I, Nova
Mutum, MT, que a representará em todos os atos de sua vida civil. Em
obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no
artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil
(OFICIANDO-SE o Cartório de Registro Civil de Serranópolis, GO onde foi
feito o registro civil do interditando no Termo 346, Livro 05, fls. 385 a 387,
instruindo o ofício com cópia desta e das fls. 16) e PUBLIQUE-SE na
Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. TOME-SE por
termo o compromisso e EXPEÇA-SE o competente alvará (CPC, art. 1.188).
Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos da interditanda,
nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da
especialização em hipoteca legal ou caução. Transitada em julgado,
arquite-se. P.R.I.C"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,
possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado
no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solange Aparecida
de Oliveira Manrique - Técnica Judiciária, digitei.

Nova Mutum - MT, 20 de junho de 2012.

Ronise de Almeida

Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nova Mutum - MT
JUÍZO DA Primeira Vara

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3990-06.2010.811.0086 CÓD. 48572

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público de Nova
Mutum-MT e Feic Antônio da Silva Oliveira e Railda Batista da
Silva

INTIMANDO: RAILDA BATISTA DA SILVA, Cpf:
024.162.241-74, Rg: 1843088-0 SSP MT Filiação: Basilio
Batista da Silva e Maria Carlina da Silva, data de nascimento:
17/10/1986, brasileiro(a), natural de Marilândia-MT, Endereço:
Rua das Perobas, 1.645 W, Bairro: Colina II, Cidade: Nova
Mutum-MT

FINALIDADE: INTERDIÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, NOMEANDO
FEIC ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Rg: 1.456.450-5 SSP SP, data de
nascimento: 06/03/1980, brasileiro(a), natural de Nova Marilândia-MT,
convivente, operador de máquinas, Endereço: R. das Perobas, 1645-W,
Bairro: Colina II, Cidade: Nova Mutum-MT, COMO CURADOR.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE, A REQUERIDA É
PORTADORA DE DOENÇA MENTAL QUE DIMINUI A CAPACIDADE DE
GERIR SUA PRÓPRIA VIDA COMO A PESSOA MÉDIA NORMAL. PELA
INCAPACIDADE FÁTICA DA INTERESSADA, PELA INCAPACIDADE DA
GENITORA E PELA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO GENITOR,
RAILDA MORA E CONVIVE COM O IRMÃO FEIC ANTONIO, QUE CONVIVE
COM JOANICE QUE POR SUA VEZ, É GENITORA DE JELIAN. EM RAZÃO
DO SUPOSTO CRIME COMETIDO CONTRA RAILDA, FOI INSTAURADO
INQUÉRITO POLICIAL CONTRA JELIAN E FOI INSTAURADO O
PROCEDIMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ATENDER RAILDA,
QUANDO FOI INFERIDO QUE FEIC QUER CONTINUAR COM A GUARDA DA



IRMÃ RAILDA, E QUE TAMBÉM HÁ A NECESSIDADE DE SUA REGULAR INTERDIÇÃO CIVIL, CONSIDERANDO QUE FEIC JÁ CUIDA DE RAILDA HÁ MAIS DE DEZ ANOS.

DECISÃO/DESPACHO: Termo de Audiência: Aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011), às 16:00 horas, na sala das audiências, no edifício do fórum, presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Nova Mutum, MT, Douglas Bernardes Romão e a presença do representante do Ministério Público Augusto Cesar Fuzaro. Feito o pregão foi constatada a presença do requerente e da Defensoria Pública Emilia Maria Bertini Bueno. Aberta a audiência, o MM Juiz proferiu sentença que segue em anexo. Nada mais do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Maycon Tadeu Lamim, Assistente de Gabinete II, que o digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solange Aparecida de Oliveira Manrique - Técnica Judiciária, digitei.

Nova Mutum - MT, 20 de junho de 2012.

Ronise de Almeida

Gestora Judiciária

Expediente

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÃO(Ã): RONISE DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2012/26

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

11009 - 2006 \ 735. Nr: 54-22.2000.811.0086

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCO AURELIO PIACENTINI

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

EXECUTADOS(AS): MARCOS IVAN PERAZZA

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO NA QUAL A PARTE EXEQUENTE, APÓS O EXECUTADO, DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS. 316) NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J CPC, TER PERMANECIDO INERTE QUANTO AO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO EXIGIDA, REQUER A PENHORA DO CRÉDITO VINCULADO A CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL CUJO EXECUTADO É CREDOR DE TERCEIRO ARRENDATÁRIO. 2. O PEDIDO EM APREÇO É POSSÍVEL FRENTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 671 CPC, PELO QUE DETERMINO A PENHORA DO CRÉDITO RESULTANTE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE O EXECUTADO MARCOS IVAN PERAZZA E ROGER AUGUSTO RODRIGUES, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO EM FLS. 322/326. 3. A PENHORA DO CRÉDITO, 'IN CASU', CONSIDERAR-SE-Á EFETIVADA PELA INTIMAÇÃO DO TERCEIRO DEVEDOR (ROGER AUGUSTO RODRIGUES) PARA QUE NÃO PAGUE AO CREDOR, COM ADVERTÊNCIA DE QUE (A.) SÓ SE EXONERARÁ DA OBRIGAÇÃO DEPOSITANDO A IMPORTÂNCIA DA DÍVIDA NESTE JUÍZO E AINDA QUE, (B.) SE EFETUAR O PAGAMENTO A QUALQUER PESSOA SEM AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO, ESTE SE CONSIDERARÁ EM FRAUDE A EXECUÇÃO, OU SEJA, NÃO PRODUZIRA EFEITOS EM RELAÇÃO À PARTE REQUERENTE (ART. 672 §§ 2º e 3º CPC). 4. DEPREEQUE-SE A CONSTRIÇÃO DO CRÉDITO. 5. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 47185 Nr: 2609-60.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: EDSON MACHADO BARRETO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM (M T)

ADVOGADO: LILIANE ANGELA CONTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA AUTOS: 47185/2609-60.2010.811.0086

1. RELATÓRIO. TRATA-SE DE PRETENSÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR JOÃO CARLOS DE SOUZA EM FACE DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, PLEITEANDO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS (FLS. 08-78). O AUTOR, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DESDE 1992, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS, ALEGA QUE SEMPRE TRABALHOU EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. ENTRETANTO, NUNCA PERCEBEU VALORES REFERENTES AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE PAGAS. ASSIM TAMBÉM, QUANTO ÀS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, A DIFERENÇA DOS 13º SALÁRIOS E DAS FÉRIAS GOZADAS DOS PERÍODOS ENTRE 2005 A 2010. RECEBIMENTO DA INICIAL (FL. 79) DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO. CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 82-223), ALEGANDO PRESCRIÇÃO TRIENAL, FALTA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS, IMPUGNANDO, POR FIM, OS CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 225-233). É O RELATÓRIO. 2. FUNDAMENTAÇÃO (...). 3. DISPOSITIVO. A) JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS, DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM FÉRIAS, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E 13º SALÁRIO, DESCONSIDERADOS OS PERÍODOS EM QUE O REQUERENTE GOZOU FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO, COM BASE DE CÁLCULO DISPOSTO NO ART. 86, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 14/2002, TUDO COM VALORES A SERES LIQUIDADOS NA FORMA DO (ART. 475-C, INC. I, CPC); B) JUROS DE MORA EM 1% A.M., A CONTAR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA JUDICIALIZAÇÃO; C) REMESSA NECESSÁRIA (ART. 475, CPC); D) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR RESULTANTE DA CONDENAÇÃO, A SER APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE CASO INEXISTIR POSTULAÇÃO; F) INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

33723 - 2007 \ 13. Nr: 54-75.2007.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VITÓLIO LUIZ MAZZARDO

EMBARGANTE: EGÍDIO JOSÉ MAZZARDO

EMBARGANTE: DIVA ALBINA BOTTEGA MAZZARDO

EMBARGANTE: MOACYR ANTÔNIO MAZZARDO

EMBARGANTE: FABIA ANDRÉIA KAMCHEN MAZZARDO

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

EMBARGADO(A): DENOFA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

AUTOS Nº. 33723-2007/13

1. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 140-141, DOU-LHE PROVIMENTO PARA SANAR A CONTRADIÇÃO DO ITEM "A" DE FL. 138, PARA QUE CONSTE A PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA NA CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2. QUANTO À APELAÇÃO DE FLS.142-152, HOUVE O DEVIDO PREPARO. CABÍVEL O RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 513, C/C ART. 496, INC. I, ART. 162, § 1º, E ART. 269, TODOS DO CPC. HÁ INTERESSE RECURSAL, DADA A SUCUMBÊNCIA. ESCORREITA A LEGITIMIDADE RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 499, CPC. HÁ REGULARIDADE FORMAL, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 514, CPC. INEXISTE RENÚNCIA (ART. 502, CPC), AQUIESCÊNCIA (ART. 503, CPC), TAMPOUCO DESISTÊNCIA (ART. 501, CPC). O RECURSO É TEMPESTIVO (ART. 508, C/C ART. 242, E ART. 184, TODOS DO CPC). 3. REALIZO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO POSITIVO. RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 518, C/C ART. 520, INC. V, AMBOS DO CPC). 4. VISTAS À PARTE CONTRÁRIA NOS TERMOS DO ART. 518, CPC. 5. REMETA-SE AO EG. TJMT COM NOSSAS HOMENAGENS. 6. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

41804 - 2009 \ 170. Nr: 1157-49.2009.811.0086



AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANGUARDA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI
REQUERIDO(A): AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA
REQUERIDO(A): RENATO RIBEIRO ABREU
REQUERIDO(A): MARIA DE LURDES MAIA ABREU
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: 1. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 147-150 NOS AUTOS 42158/1517-81.2009.811.0086 E, ANTE PETIÇÃO DE FLS. 177-178 DOS REFERIDOS AUTOS E DE FLS. 1064-1065 DOS AUTOS 42116-2009/228, DECLARO EXTINTO OS PROCESSOS MENCIONADOS, BEM COMO O DE Nº 41804/1157-49.2009.811.0086. 2. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

42116 - 2009 \ 228. Nr: 1511-74.2009.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BANCO BBM S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
EMBARGADO(A): VANGUARDA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: 1. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 147-150 NOS AUTOS 42158/1517-81.2009.811.0086 E, ANTE PETIÇÃO DE FLS. 177-178 DOS REFERIDOS AUTOS E DE FLS. 1064-1065 DOS AUTOS 42116-2009/228, DECLARO EXTINTO OS PROCESSOS MENCIONADOS, BEM COMO O DE Nº 41804/1157-49.2009.811.0086. 2. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

42158 - 2009 \ 231. Nr: 1517-81.2009.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VANGUARDA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI
EXECUTADOS(AS): AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXECUTADOS(AS): RENATO RIBEIRO ABREU
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LURDES MAIA ABREU
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: 1. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 147-150 NOS AUTOS 42158/1517-81.2009.811.0086 E, ANTE PETIÇÃO DE FLS. 177-178 DOS REFERIDOS AUTOS E DE FLS. 1064-1065 DOS AUTOS 42116-2009/228, DECLARO EXTINTO OS PROCESSOS MENCIONADOS, BEM COMO O DE Nº 41804/1157-49.2009.811.0086. 2. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

44782 - 2010 \ 33. Nr: 195-89.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): RUBENS JUNIOR CAMARGO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
SENTENÇA
AUTOS 44782/195-89.2010.811.0086

1. RELATÓRIO. TRATA-SE DE PRETENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO JUDICIALIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE RUBENS JÚNIOR CAMARGO ARAUJO, COM FUNDAMENTO NO DEC.-LEI 911/69. CITADO, O REQUERIDO NÃO CONTESTOU. LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA. 2. FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTINDO RESPOSTA PROCESSUAL, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA A REQUERIDA, DECRETO-SE A REVELIA, FAZENDO INCIDIR OS EFEITOS MATERIAIS E PROCESSUAIS DO ART. 319 E ART. 322, AMBOS DO CPC, POR AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES

DO ART. 320, CPC, E POR NÃO SEREM ILIDIDAS AS INFORMAÇÕES EXORDIAIS DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. 3. DO EXPOSTO. A- JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, CONFIRMANDO A LIMINAR E CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE JUNTO AO REQUERENTE; B- CONDENO A PARTE REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA; C- INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

44992 - 2010 \ 67. Nr: 418-42.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
REQUERIDO(A): JOELITON LEMES FERREIRA
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
AUTOS 44992/418-42.2010.811.0086

1. RELATÓRIO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE JOELITON LEMES FERREIRA. EM PETIÇÃO INICIAL (FL.08-12), ALEGOU-SE QUE A REQUERENTE É CREDORA DO REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.797,24 (DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) TENDO EM VISTA O NÃO PAGAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE UM BEM MÓVEL. JUNTOU-SE: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (FLS.14-18); CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FL. 33-35); NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FL.38); PROTESTO (FL. 36). REQUEREU-SE: A) DEFERIMENTO DE LIMINAR COM A RESPECTIVA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO; B) CITAÇÃO DO REQUERIDO; C) PRODUÇÃO DE PROVAS. EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 45-46 FOI RECEBIDA A INICIAL, BEM COMO FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO POR ESTAR O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FL.50); BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA (FL.51). CERTIDÃO (FL. 57) CERTIFICOU-SE PRAZO VENCIDO SEM MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. PROPORCIONADA A REQUERIDA À OPORTUNIDADE DE MANIFESTAR NOS AUTOS SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, A MESMA QUEDOU-SE INERTE. TENDO EM VISTA NÃO EXISTIREM NO CASO EM ANÁLISE AS PECULIARIDADES EXPRESSAS NO ART.320, INCISOS I A III, DO CPC, APLICO O INSTITUTO DA REVELIA EM SEUS EFEITOS MATERIAIS (ART.319, CPC) E PROCESSUAIS (ART.321, CPC). 3. DISPOSITIVO. DO EXPOSTO, A) JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS EXORDIAIS; B) DECLARO CONSOLIDADAS A PROPRIEDADE E POSSE PLENAS AO CREDOR (ART.3º,§1º, DECRETO-LEI 911/09); C) CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA; D) INTIMEM-SE. E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. F) CUMPRAM-SE.

42615 - 2009 \ 286. Nr: 2000-14.2009.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): FLANIO FEITOSA DE MATOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
AUTOS 42615/2000-14.2009.811.0086



1. RELATÓRIO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE FLANIO FEITOSA DE MATOS. EM PETIÇÃO INICIAL (FL.08-09), ALEGOU-SE QUE A REQUERENTE É CREDORA DO REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.976,08 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) TENDO EM VISTA O NÃO PAGAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE UM BEM MÓVEL. JUNTOU-SE: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (FLS.13-19); CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FL. 20-21); NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FL.22-24); REQUEREU-SE: A) DEFERIMENTO DE LIMINAR COM A RESPECTIVA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO; B) CITAÇÃO DO REQUERIDO; C) PRODUÇÃO DE PROVAS. EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 27 FOI RECEBIDA A INICIAL, BEM COMO FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO POR ESTAR O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FL.31); BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA (FL.32-33). CERTIDÃO (FL. 37) CERTIFICOU-SE PRAZO VENCIDO SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA. CERTIDÃO (FL. 39) CERTIFICOU-SE PRAZO VENCIDO SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE. 2. FUNDAMENTAÇÃO. PROPORCIONADA A REQUERIDA À OPORTUNIDADE DE MANIFESTAR NOS AUTOS SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, A MESMA QUEDOU-SE INERTE. TENDO EM VISTA NÃO EXISTIREM NO CASO EM ANÁLISE AS PECULIARIDADES EXPRESSAS NO ART.320, INCISOS I A III, DO CPC, APLICO O INSTITUTO DA REVELIA EM SEUS EFEITOS MATERIAIS (ART.319, CPC) E PROCESSUAIS (ART.321, CPC). 3. DISPOSITIVO. DO EXPOSTO, A) JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS EXORDIAIS; B) DECLARO CONSOLIDADAS A PROPRIEDADE E POSSE PLENAS AO CREDOR (ART.3º,§1º, DECRETO-LEI 911/09); C) CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA; D) INTIMEM-SE. E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. F) CUMpra-SE.

41041 - 2009 \ 72. Nr: 405-77.2009.811.0086

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON LUIZ KAYSER - EPP

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

REQUERIDO(A): TIAGO DE MORAES

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO
AUTOS Nº. 41041-72/09

1. DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 165, IN FINE, CPC). 2. FUNDAMENTAÇÃO. SUSTENTA O EMBARGANTE/REQUERIDO A EXISTÊNCIA DE JUROS DE 3.5% A.M. ALEGAÇÃO ESTA QUE RESTOU INCONTROVERSA (ART. 334, INC. III, CPC) QUANDO DA RESPOSTA PROCESSUAL AOS EMBARGOS (FLS. 41-44). CONFORME INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 283, STJ, NÃO SENDO A REQUERENTE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OS JUROS DEVEM SER READEQUADOS AOS PARÂMETROS DO DEC. 22.626/33, OU SEJA, EM 0,5% A.M., NO MÁXIMO, CONFORME ART. 1º, §3º, DO REFERIDO DIPLOMA NORMATIVO, EIS QUE INEXISTENTE CONVENÇÃO A PERMITIR JUROS SUPERIORES. IMPUGNA, AINDA, O EMBARGANTE/REQUERIDO QUE O CÁLCULO DO DEBITUM APRESENTA-SE ERRÔNEO POIS EMBUTIU JUROS DE MORA A CONTAR DO VENCIMENTO DO TÍTULO. PROCEDE A ARGUMENTAÇÃO, EIS QUE, TRATANDO-SE DE CHEQUE PRESCRITO O TERMO A QUO DE JUROS DE MORA É A DATA DA CITAÇÃO. NESTE SENTIDO, TJDFT, CLASSE DO PROCESSO : 2008 01 1 170164-6 APC - 0078166-96.2008.807.0001 (RES.65 - CNJ) DF, REGISTRO DO ACÓRDÃO NÚMERO : 507616, DATA DE JULGAMENTO : 26/05/2011, ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA CÍVEL, RELATOR : ANGELO PASSARELI, DISPONIBILIZAÇÃO NO DJE: 31/05/2011 PÁG. : 113: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EQUÍVOCO NA SENTENÇA. MONTANTE INFERIOR AO VALOR LITERAL DOS TÍTULOS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS COM MANUTENÇÃO DE QUASE A TOTALIDADE DO VALOR RECLAMADO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR/EMBARGADO.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - CONFORME REITERADA JURISPRUDÊNCIA, NAS AÇÕES MONITÓRIAS LASTREADAS EM CHEQUE PRESCRITO, O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA É A DATA DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO SENDO APLICÁVEL O ART. 52 DA LEI Nº 7.357/85 (LEI DO CHEQUE). 2 - IMPÕE-SE A REFORMA DE SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS À MONITÓRIA QUANDO O MONTANTE ALCANÇADO NO ATO DECISÓRIO, A DESPEITO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RESULTOU IMPORTÂNCIA INFERIOR AO SOMATÓRIO DO VALOR LITERAL DAS CÁRTULAS QUE APARELHAM O FEITO. 3 - O SIMPLES ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS À MONITÓRIA NÃO IMPLICA O VENCIMENTO DA DEMANDA PELA PARTE EMBARGANTE, UMA VEZ QUE O DÉBITO PODE REMANESCER EM PARTE OU EM QUASE SUA TOTALIDADE, DEVENDO, NESSE CASO, A DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA SER FEITA DE FORMA PROPORCIONAL AO QUE CADA PARTE VENCEU E FOI DERROTADA. 4 - TENDO A PARTE AUTORA/EMBARGADA SUCUMBIDO EM PARTE MÍNIMA, UMA VEZ QUE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS ENSEJOU APENAS O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, DEVE A PARTE RÉ/EMBARGANTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 21, DO CPC. CIRCUNSCREVENDO-SE A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE/REQUERIDO SOMENTE QUANTO AOS VALORES DO DEBITUM, NÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE DÍVIDA (AN DEBEATUR), CONVERTO, MESMO PROCEDENTE AS IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR, O MANDADO INJUNTIVO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS. 3. DISPOSITIVO. A) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA FIXAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 0.5% A.M. E OS JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO; B) EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DECOTADO DO DÉBITO; C) APRESENTE A PARTE REQUERENTE O VALOR CORRETO DO DÉBITO, CONFORME PARÂMETROS ACIMA; D) APRESENTADO NOVO CÁLCULO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO SOB PENA DE MULTA DO ART. 475-J, CPC; E) NÃO HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, APRESENTE A PARTE REQUERENTE CÁLCULOS INCLUINDO A MULTA DO ART. 475-J, CPC, PROSSEGUINDO-SE A LIDE CONFORME O ART. 1.102C, § 3º, CPC; F) INTIMEM-SE.

11009 - 2006 \ 735. Nr: 54-22.2000.811.0086

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCO AURELIO PIACENTINI

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

EXECUTADOS(AS): MARCOS IVAN PERAZZA

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ART. 1º, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PROCURADORES DAS PARTES SOBRE O RESULTADO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 338, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 338-VERSO (PENHORA DO CRÉDITO), PARA REQUERER O QUE DE DIREITO OU IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

24928 - 2006 \ 498. Nr: 617-74.2004.811.0086

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRA DAL MOLIN

ADVOGADO: PETER JOHN DAL MOLIN

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDREIA HECK FAXO

REQUERIDO(A): FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA

ADVOGADO: DANILA OLEINIK

ADVOGADO: HELOISA BRANDA PENTEADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SR. EVANDRA DAL MOLIN, POR SEUS ADVOGADOS, PARA EFETUAR VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO DO VALOR DESCRITO AS FLS. 120, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J, CPC.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR****45226 - 2010 \ 106. Nr: 669-60.2010.811.0086**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ELIEZIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. NÃO COMPROVADAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO. 2. REMETA-SE AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ PETICIONAMENTO. 3. INTIME-SE.

2523 - 2006 \ 678. Nr: 1457-84.2004.811.0086

AÇÃO: INSOLVÊNCIA CIVIL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE

DESPACHO: 1. INTIMEM-SE OS CREDORES PARA POSTULAREM O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS DE CÓDIGO 2523. 2. INTIMEM-SE, AINDA, TODOS OS CREDORES PARA NOS AUTOS DE CÓDIGO 19117,19139,19121,19120 E 19137 PARA FINS DO ART. 768,CPC. 3. INTIME-SE TAMBÉM, O DEVEDOR PARA, NOS AUTOS DE CÓDIGO 19117,19139,19121,19120 E 19137 MANIFESTAR O QUE DE DIREITO. 4. CUMPRA-SE.

34142 - 2007 \ 77. Nr: 456-59.2007.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZANDRA GHIZZI (MENOR)
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDEMAR GHIZZI
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA LIRES SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DESPACHO: 1. VISTAS À PARTE RECORRIDA.

39295 - 2008 \ 254. Nr: 2234-30.2008.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VITORIO JUNIOR PICCINI
ADVOGADO: FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO
ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO
ADVOGADO: -
EXECUTADOS(AS): ARIANA DIAS LIU KRINDGES
EXECUTADOS(AS): RODRIGO KRINDGES
EXECUTADOS(AS): DEJAIR ROBERTO LIU
EXECUTADOS(AS): MARILEIDE DIAS LIU
ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 104 (NOBRES-MT), PARA QUE CUMPRE O ITEM 2.3.11 DA CNGC: "NO CASO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ENTRE COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, AS CUSTAS SERÃO OBRIGATORIAMENTE RECOLHIDAS NO JUÍZO DEPRECANTE, MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO PADRÃO DISPONÍVEIS NOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES OFICIALIZADOS, POSTOS DE ARRECADAÇÃO E INTERNET (SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – WWW.TJ.MT.GOV.BR)", NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

19117 - 2006 \ 35. Nr: 750-19.2004.811.0086

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): JUIZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL COM RIO DE JANEIRO /RJ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO CREDOR POR SEU ADVOGADO, PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS DE CÓDIGO 2523.

19139 - 2006 \ 32. Nr: 759-78.2004.811.0086

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COM.
ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO
REQUERIDO(A): JUIZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL COM RIO DE JANEIRO /RJ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO CREDOR POR SEU ADVOGADO, PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS DE CÓDIGO 2523.

19121 - 2006 \ 37. Nr: 752-86.2004.811.0086

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO VÍTALINO
REQUERIDO(A): JUIZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL COM RIO DE JANEIRO /RJ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO CREDOR POR SEU ADVOGADO, PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS DE CÓDIGO 2523.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO**Cod.Proc.: 53976 Nr: 1468-35.2012.811.0086**

AÇÃO: CARTA TESTEMUNHÁVEL->RECURSOS->PROCESSO CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RECORRIDO(A): ADEMAR BESCROVAINE
ADVOGADO: ALEX BRESCOVIT MACIEL
ADVOGADO: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. RECEBO O RECURSO NOS TERMOS DO ART. 639, INC. I, CPP. HÁ INTERESSE RECURSAL, DADA A SUCUMBÊNCIA (ART. 577, CPP). ESCORREITA A LEGITIMIDADE RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 577, CPP. O RECURSO É TEMPESTIVO (ART. 640, CPP). 2. VISTAS AO RECORRIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 643, CPP. 3. APÓS, CONCLUSOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE**17706 - 2006 \ 675. Nr: 978-91.2004.811.0086**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO HUNGER
ADVOGADO: ANÉDIO APARECIDO TOSTA
DESPACHO: 1. POSTULE O EXEQUENTE O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

9990 - 2006 \ 674. Nr: 1338-26.2004.811.0086

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE ROSÁRIO
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
DEVEDOR(A): ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: ANÉLIO APARECIDO TOSTA



DESPACHO: 1. POSTULE O EXEQUENTE O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã): RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
EXPEDIENTE: 2012/35

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

40434 - 2008 \ 404. Nr: 3435-57.2008.811.0086

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACKSON HAUPT

ADVOGADO: CESAR ROBERTO BONI

REQUERIDO(A): ANDERSON LUIZ KAYSER - EPP

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO SR. PERITO EM FLS. 308. COM EFEITO, **INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS NO PRAZO DE 05 DIAS.** APÓS, INTIME-SE O EXPERT PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM IGUAL PRAZO. CUMPRE-SE.

14166 - 2006 \ 702. Nr: 53-37.2000.811.0086

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLVO S/A -(BRASIL) - TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: GENI WERKA

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

REQUERIDO(A): ALCEBIADES ZAMBENEDETTI

REQUERIDO(A): ALCEBIADES ZAMBENEDETTI -ME

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS. EM HAVENDO CUSTAS, INTIME-SE O SUCUMBENTE PARA RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS. NÃO PAGAS, GRAVEM-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. AGUARDE-SE O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 475-J CPC, DURANTE O QUE OS AUTOS DEVERÃO PERMANECER NO ARQUIVO PROVISÓRIO. NÃO HAVENDO PROVOCAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 47864 Nr: 3287-75.2010.811.0086

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLON CRISTIANO BUSS

REQUERENTE: ADIR FREO

REQUERENTE: LUCINETE MARIA DA SILVA FREO

ADVOGADO: CASSIUS ZANCANELLA

REQUERIDO(A): NIDERA SEMENTES LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: I. VISTOS ETC. II. A PARTE AUTORA MANIFESTOU SEU NÃO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. III. VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, LOGO, DESNECESSÁRIA SUA ANUÊNCIA. IV. ISSO POSTO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA. POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V. EVENTUAIS CUSTAS AO REQUERENTE. VI. P. R. I. VII. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. VIII. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 49990 Nr: 1064-18.2011.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEMILDO KLEIN

REQUERENTE: LEONICE DIAS DE AVILA

ADVOGADO: LEANDRO FELIX PEREIRA

REQUERIDO(A): O JUÍZO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ONDE AS PARTES, MAIORES E CAPAZES, REGULARAM A DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS DOS FILHOS MENORES. 2. PARECER MINISTERIAL EM FLS. 24. 3. O ACORDO PRESERVA DE FORMA SATISFATÓRIA OS INTERESSES DOS INCAPAZES. POR OUTRO LADO, AS DEMAIS QUESTÕES OBJETO DA AVENÇA SÃO ESSENCIALMENTE PATRIMONIAIS, SOBRE AS QUAIS AS PARTES TÊM AMPLA LIBERDADE DE DISPOSIÇÃO. RAZÃO DISSO, NÃO HÁ NOS AUTOS JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. 4. ISSO POSTO, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXARADA CONJUNTAMENTE E POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS GENÉRICOS (ART. 104 CC/2002) E ESPECÍFICOS (ARTS. 841 E 842 C/C ART. 107 E ART. 219 CC/2002), HOMOLOGO, NA FORMA DO ARTIGO 269 INCISO I CPC, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 LEI 9.099/95 C/C ARTIGO 842 CC/2002 E ARTIGO 158 §ÚNICO CPC. 5. SEM CUSTAS. 6. P. R. I. A.

Cod.Proc.: 51262 Nr: 2295-80.2011.811.0086

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): AUGUSTINHO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. A PARTE AUTORA MANIFESTOU SEU NÃO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. II. VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, LOGO, DESNECESSÁRIA SUA ANUÊNCIA. III. ISSO POSTO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA. POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IV. CUSTAS JÁ RECOLHIDA. V. P. R. I. VI. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (FLS. 33). VII. AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. VIII. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

8346 - 2006 \ 731. Nr: 64-03.1999.811.0086

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.

ADVOGADO: MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA

ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA

RÉU(S): CLÉCIO KOHLER BARCELLOS

RÉU(S): POMPÍLIO GOULART BARCELLOS

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. TENDO EM VISTA QUE ESSE JUÍZO NÃO POSSUI SERVIDOR QUALIFICADO PARA REALIZAR OS CÁLCULOS REFERENTES A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXECUTADO, BEM COMO SE TRATAR APENAS DE CÁLCULO ARITMÉTICO (ART. 475-B CPC), DETERMINO A PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, NO PRAZO DE 05 DIAS. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INTERVENÇÃO JUDICIAL EM BUSCA DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO CARTÓRIO E AO DETRAN/MT, INSTA ANOTAR QUE COMPETE A PARTE O EXAUREMINTO DAS VIAS NECESSÁRIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS. RAZÃO DISSO, INDEFIRO O PEDIDO. APÓS,



CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO REMANESCENTE.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

43640 - 2009 \ 467. Nr: 3018-70.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMIR JOSÉ PINTO

ADVOGADO: CASSIUS ZANCANELLA

ADVOGADO: FELIPE DAL RI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

ADVOGADO: -

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA SUSTENTA NÃO TER CONTRAÍDO QUALQUER SORTE DE EMPRÉSTIMO A JUSTIFICAR A INCLUSÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS NOS REGISTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM AMPARO NO ARTIGO 6º INCISO VIII LEI 8078/90 E SÚMULA N. 297/STJ, INVERTO PARCIALMENTE O ÔNUS DA PROVA PELO QUE DETERMINO À PARTE RÉ QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEMONSTRE DOCUMENTALMENTE A ORIGEM DOS DÉBITOS QUE ENSEJAM AS NOTAS DESABONADORAS INDICADAS NO DOCUMENTO DE FLS. 18, APRESENTANDO EVENTUAIS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, AINDA QUE NA FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, SOB PENA DE REPUTAREM-SE SEM ORIGEM LÍCITA AS REFERIDAS ANOTAÇÕES. INTIME-SE. APRESENTADOS OS DOCUMENTOS, FACULTO À PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE.

43640 - 2009 \ 467. Nr: 3018-70.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMIR JOSÉ PINTO

ADVOGADO: CASSIUS ZANCANELLA

ADVOGADO: FELIPE DAL RI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

ADVOGADO: -

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. O PEDIDO DE FLS. 104/105 SERÁ APRECIADO POR OCASIÃO DA FASO DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. INTIME-SE. CUMPRE-SE A DECISÃO DE FLS. 103.

JUIZ(A): JACOB SAUER

ESCRIVÃO(Ã): RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

EXPEDIENTE: 2012/35

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

Cod.Proc.: 52425 Nr: 3440-74.2011.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): WAGNER GERMANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DA DECISÃO EM PARTE TRANSCRITA:"(...) POSTO ISSO, NA FORMA DO ART. 3º DECRETO LEI N. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A SER DEPOSITADO COM A PARTE AUTORA OU PESSOA POR ELE INDICADA. 5. O BEM SOMENTE PODERÁ SER REMOVIDO DESTA

COMARCA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. 6. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE RÉ QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, BEM COMO DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA. 7. ADVIRTA-SE A PARTE RÉ QUE, NÃO SENDO PAGA A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E POSSE PLENA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, BEM COMO NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. 8. EXPEÇA-SE MANDADO, AUTORIZADA A DILIGÊNCIA SEGUNDO O ART. 172 §2º CPC, CASO NECESSÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO DE FORMA CIRCUNSTANCIADA PELO SR. MEIRINHO. 9. CIENTIFIQUE-SE O GARANTE, SE REQUERIDO. 10. INTIMEM-SE.", BEM COMO, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ATO.

35366 - 2007 \ 247. Nr: 1673-40.2007.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE DIAMANTINO

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

EXECUTADOS(AS): ILDO MERISIO

EXECUTADOS(AS): DELÍRIO MERISIO

EXECUTADOS(AS): MARIA LUCIANA PROCÓPIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

Cod.Proc.: 52423 Nr: 3438-07.2011.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): BRUNO GRANZOTO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DA DECISÃO EM PARTE TRANSCRITA:"(...) POSTO ISSO, NA FORMA DO ART. 3º DECRETO LEI N. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A SER DEPOSITADO COM A PARTE AUTORA OU PESSOA POR ELE INDICADA. 5. O BEM SOMENTE PODERÁ SER REMOVIDO DESTA COMARCA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. 6. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE RÉ QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, BEM COMO DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA. 7. ADVIRTA-SE A PARTE RÉ QUE, NÃO SENDO PAGA A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E POSSE PLENA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, BEM COMO NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. 8. EXPEÇA-SE MANDADO, AUTORIZADA A DILIGÊNCIA SEGUNDO O ART. 172 §2º CPC, CASO NECESSÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO DE FORMA CIRCUNSTANCIADA PELO SR. MEIRINHO. 9. CIENTIFIQUE-SE O GARANTE, SE REQUERIDO. 10. INTIMEM-SE.", BEM COMO, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº



25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ATO.

Cod.Proc.: 50124 Nr: 1189-83.2011.811.0086

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

REQUERIDO(A): EDIBERTO CLASS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ATO.

44732 - 2010 \ 16. Nr: 4079-63.2009.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): HELLEN CHRISTINA PEREIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UM NÚMERO DE CONTA, A FIM DE QUE SEJA DEVOLVIDA A DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI UTILIZADA.

44776 - 2010 \ 30. Nr: 189-82.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): PALOMA DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UM NÚMERO DE CONTA, A FIM DE QUE SEJA DEVOLVIDA A DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI UTILIZADA.

Cod.Proc.: 47783 Nr: 3207-14.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO

REQUERIDO(A): EDIVALDO MOACIR DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UM NÚMERO DE CONTA, A FIM DE QUE SEJA DEVOLVIDA A DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI UTILIZADA.

Cod.Proc.: 49094 Nr: 178-19.2011.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): ANA PAULA BARBIERI SANDOVETI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UM NÚMERO DE CONTA, A FIM DE QUE

SEJA DEVOLVIDA A DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI UTILIZADA.

Cod.Proc.: 48343 Nr: 3764-98.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VALDECIR MOTA PEREIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DEVEDOR, BEM COMO PARA QUE O MESMO PAGUE AS CUSTAS E HONORÁRIOS.

25318 - 2006 \ 850. Nr: 217-31.2002.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: C. - C. A. - M. P.

ADVOGADO: CARLOS ARAUZ FILHO

ADVOGADO: EDGAR KINDERMANN SPECK

ADVOGADO: AIRTON THIAGO CHERPINSKY

EXECUTADOS(AS): M. M. P. C.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, PARA SE MANIFESTAR QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 46847 Nr: 2271-86.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): MARIO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UM NÚMERO DE CONTA, A FIM DE QUE SEJA DEVOLVIDA A DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI UTILIZADA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA

Cod.Proc.: 47862 Nr: 3285-08.2010.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): LEILA MARTINS PINTO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UM NÚMERO DE CONTA, A FIM DE QUE SEJA DEVOLVIDA A DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI UTILIZADA.

Cod.Proc.: 53426 Nr: 929-69.2012.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. B.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.



ADVOGADO: ROBERTA BARALDI
 ADVOGADO: OLIANI RASPINI
 REQUERIDO(A): D. C. DE C. B. (.
 ADVOGADO: SEM ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE COMPAREÇA, ACOMPANHADA DE SEU CLIENTE, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2012 ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE NOVA MUTUM/MT, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(A): NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: 2012/43

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

34477 - 2010 \ 97. Nr: 550-30.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): MAURI EVANGELISTA DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR. FABRICIO GONÇALVES PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 55/63

30906 - 2009 \ 226. Nr: 1394-14.2009.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMELITA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO: RAFAEL BERALDO BARROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DR. RAFAEL BERALDO BARROS, PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 140

Cod.Proc.: 40113 Nr: 816-46.2012.811.0012

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A.

REQUERIDO(A): CLAUDIO SOBRINHO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT. INFORMO AINDA QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

30906 - 2009 \ 226. Nr: 1394-14.2009.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMELITA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO: RAFAEL BERALDO BARROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DR. RAFAEL BERALDO BARROS DA DECISÃO DE FLS 134/135, CONFORME TRANSCRITA: VISTOS.

1. NÃO PROCEDE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA LEVANTADA. DA ANÁLISE DOS AUTOS TEM-SE QUE NÃO SE ESTÁ DIANTE DE MATÉRIA QUE VERSA SOBRE LITÍGIO AGRÁRIO COM CONTORNOS DE CONFLITO SOCIAL, DE MODO A EXCLUIR A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO DA CAPITAL, QUE SE PRENDE AO PROCESSO E JULGAMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS (ART. 82, III, CPC) DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSOANTE ESTABELECE O ARTIGO 1º, III, DO PROVIMENTO Nº 004/2008/CM E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 007/2008/OE, DO SEGUINTE TEOR: "O JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO, COM SEDE NA COMARCA DE CUIABÁ-MT, TEM JURISDIÇÃO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO E COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES QUE ENVOLVAM LITÍGIOS COLETIVOS PELA POSSE DE TERRAS RURAIS, MENCIONADAS NO ARTIGO 82, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E AS QUE LHE SÃO CONEXAS". RECHAÇO, PORTANTO, A REFERIDA PRELIMINAR. 2. DE IGUAL MODO NÃO MERECE ACOLHIDA A PREFACIAL DE INÉPCIA DA INICIAL, QUE BEM DESCREVEU A CAUSA DE PEDIR E ESPECIFICOU O PEDIDO, DECORRENDO CONCLUSÃO LÓGICA A RESPEITO, DE SORTE QUE ATENDIDOS OS RECLAMES DO CONTRADITÓRIO É DA AMPLA DEFESA.

3. ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR OU MESMO ILEGITIMIDADE PASSIVA. DE EFEITO, EM SEDE DE CONDIÇÕES DA AÇÃO NÃO IMPORTA SE O PEDIDO É PROCEDENTE OU IMPROCEDENTE, LEGÍTIMO OU ILEGÍTIMO, MORAL OU IMORAL. BASTA QUE A PARTE REQUERIDA SEJA, AO MENOS EM TESE, APTA A SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA PRETENSÃO ESPOSADA EM JUÍZO, O QUE, NO CASO DOS AUTOS, SE MOSTRA BASTANTE CRISTALINO, JÁ QUE HÁ ALEGAÇÃO DE QUE FOI O REQUERIDO QUE TRANSFERIU ERRONEAMENTE A TITULARIDADE DEFINITIVA DA PROPRIEDADE OBJETO DO LITÍGIO, SENDO INDIFERENTE SE FORA TRANSFERIDO DIRETAMENTE PARA AUTORA OU PARA PESSOA DIVERSA. ASSIM, EVIDENCIADO O INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA, QUE ALEGA TER SOFRIDO DANOS DE CUNHO MATERIAL E MORAL COM A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM LITÍGIO, BEM COMO SUA LEGITIMIDADE ATIVA, JÁ QUE AO MENOS EM TESE É APTA A VEICULAR SUA PRETENSÃO EM JUÍZO. 4. NO QUE TANGE À PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, NA MESMA SENDA, TAMBÉM NÃO MERECE GUARIDA, POIS CONFORME ESTUDO CADASTRAL ACOSTADO AO FEITO ÀS F. 45-6, APENAS NO DIA 21/08/2007 FORA CONSTATADA EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE, E A PRESENTE DEMANDA FORA PROTOCOLIZADA EM 04/06/2009, PORTANTO, DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTIPULADO EM LEI. 5. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS (CPC, ART. 331, § 2º) SEGUINTE, ESTANDO AS PARTES EM ACORDO: A) SE A INSTITUIÇÃO REQUERIDA CAUSOU DANO À REQUERENTE EM VIRTUDE DE TER OUTORGADO ERRONEAMENTE AO SR. JOSÉ AYRES MILHOMEM O TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO; B) SE PRESENTES OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS PARA O DANO MATERIAL E MORAL E, EM CASO POSITIVO, A QUANTIFICAÇÃO DOS MESMOS; C) DEMAIS PONTOS QUE SEJAM VERIFICADOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PELO JUÍZO COMO SENDO DE INTERESSE PARA O DESLINDE DA CAUSA. 6. JULGO, AINDA, O PROCESSO SANEADO, UMA VEZ QUE PRESENTES SE FAZEM OS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO. 7. A PARTE AUTORA PUGNA PELA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL (F. 128). A PARTE RÉ RESTOU SILENTE NO PRAZO QUE LHE FORA CONCEDIDO PARA TANTO. 8. DEFIRO A(S) PROVA(S) REQUERIDA(S), PORQUANTO ÚTIL(EIS) E TEMPESTIVAMENTE PLEITEADA(S). PARA A PROVA ORAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/09/2012, ÀS 17:00 HORAS



(HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). 9. SAI A PARTE AUTORA INTIMADA PARA INFORMAR O NOME E O ENDEREÇO DA(S) TESTEMUNHA(S) POR ELA ARROLADA(S) ATÉ VINTE (20) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. 10. NOMEIO PERITO O SR. LUDGERO NOGUEIRA SILVA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, COM ENDEREÇO COMERCIAL À AVENIDA CEARÁ, 360, CENTRO – NOVA XAVANTINA – MT, TELEFONE/FAX (0XX66) 3438-1143, CEP.: 78690-000, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL ACIMA REQUERIDO, SAINDO AS PARTES INTIMADAS A INTERVIREM JUNTO AO PERITO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA E LOCAL INDICADOS PELO PROFISSIONAL PARA TER INÍCIO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (ART. 431-A DO CPC). O PERITO DEVERÁ ELABORAR LAUDO MINUCIOSO SOBRE O APURADO, CUMPRINDO ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE FOI COMETIDO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 422, CPC). SAEM AS PARTES INTIMADAS DA PRESENTE DECISÃO DE NOMEAÇÃO DO PERITO. AS PARTES DEVERÃO, EM 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DESTA DATA: A) INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E; B) APRESENTAR QUESITOS, CASO ENTENDAM NECESSÁRIOS. 11. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. A PARTE AUTORA RESPONDERÁ PELOS HONORÁRIOS RELATIVOS À PERÍCIA SOLICITADA, NOS EXATOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM QUE APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PELO PERITO, INTIME-SE O AUTOR PARA DEPOSITAR O VALOR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR. 12. A SEGUIR, INTIME-SE O PERITO A APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE PELO MENOS 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA (CPC, ART. 433), DEVENDO ELE SE ATER AO ACIMA DISPOSTO. 13. OS ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO INDICADOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). 14. PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 38191 Nr: 1735-69.2011.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO: FABRICIO KAVA
REQUERIDO(A): IVANOR MANTELLI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR.LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB/MT.14.469-A), FABRICIO KAVA (OAB/MT 14.468-A) E IGOR GIRALDI FARIA (OAB/MT.7.245)PARA QUE MANIFESTEM SOBRE O CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 84/86.

Cod.Proc.: 39450 Nr: 284-72.2012.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELENA BATISTA DE MOURA
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. WANDE ALVES DINIZ, PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/53.

Cod.Proc.: 39281 Nr: 114-03.2012.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, PARA QUE FIQUE CIENTE DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/63, APRESENTANDO IMPUGNAÇÃO A MESMA.

Cod.Proc.: 40016 Nr: 722-98.2012.811.0012

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES.
REQUERIDO(A): D. F. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LUCILIA GOMES (OAB/MT 5835-A/MT)PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTA MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT. INFORMO AINDA QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

Cod.Proc.: 40157 Nr: 837-22.2012.811.0012

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): GERALDINA CLARA DE JESUS
ADVOGADO: DR. WANDE ALVES DINIZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. WANDE ALVES DINIZ, DA DECISÃO DE FL. 20, CUJO TEOR SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. NÃO TENDO HAVIDO REQUERIMENTO PARA TANTO, OS PRESENTES EMBARGOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, "CAPUT", C/C § 1º, AMBOS DO CPC). CERTIFIQUE-SE, POIS, NO FEITO PRINCIPAL, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E O RESPECTIVO NÚMERO PROCESSUAL. 2. DÊ-SE VISTA À PARTE CREDORA ACERCA DO CÁLCULO FORMULADO PELO INSS E, APÓS RESPOSTA PROCEDA-SE CONFORME ITENS A SEGUIR: 2.1. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSO. 2.2. NADA OPONDO, HOMOLOGO, DESDE JÁ, O CÁLCULO APRESENTADO ÀS F. 14-6 E, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELA PARTE CREDORA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTES EMBARGOS, PARA O FIM DE RECONHECER O EXCESSO APONTADO, E DECLARAR COMO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, ORA EMBARGADO(A), A QUANTIA DISCRIMINADA NO CÁLCULO JÁ REFERIDO (F. 14-6) E, POR COROLÁRIO, DETERMINO QUE SE PROCEDA DA SEGUINTE FORMA: 2.2.1. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO QUANDO TRANSCORRIDO AQUELE "IN ALBIS", ARQUIVANDO O PRESENTE FEITO, APÓS O TRASLADO DE CÓPIA AO FEITO PRINCIPAL, MEDIANTE CERTIDÃO DETALHADA. 2.2.2. CUMPRIDO O ITEM RETRO, JÁ NO FEITO PRINCIPAL, DETERMINO QUE SE REQUISITE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISIÇÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III – NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV – NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V – NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI – VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO; VII – DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX – DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE



LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). 3. P. R. I. C., EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39975 Nr: 681-34.2012.811.0012

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONTINI & CIA LTDA

ADVOGADO: DR. ODALGIR SGARBI JUNIOR

REQUERIDO(A): AÇOMAIOR ESTRUTURAS METÁLICAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DE ODALGIR SGARBI JÚNIOR (OAB/MT N. 11.130 PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT. INFORMO AINDA QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

Cod.Proc.: 40231 Nr: 911-76.2012.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS-> EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO- E MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): CELIO LUIZ GONZAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/MT 5835-A, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT. INFORMO AINDA QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

Cod.Proc.: 40230 Nr: 910-91.2012.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO-> PROCESSOS CAUTELARES-> SEÇÃO CÍVEL-> JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO E MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): K. R. M. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/MT 5835-A, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT. INFORMO AINDA QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO

A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

Cod.Proc.: 40051 Nr: 757-58.2012.811.0012

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-> EMBARGOS-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

EMBARGADO(A): ADÃO VAZ DE SOUZA

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, DA SENTENÇA DE FLS. 21, CUJO TEOR SEGUIENTE: VISTOS ETC. 1. SENDO TEMPESTIVA A INTERPOSIÇÃO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS NO § 1º, DO ART. 739-A DO CPC. CERTIFIQUE-SE, POIS, NO FEITO PRINCIPAL, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E O RESPECTIVO NÚMERO PROCESSUAL. 2. DÊ-SE VISTA À PARTE CREDORA ACERCA DO CÁLCULO FORMULADO PELO INSS E, APÓS RESPOSTA PROCEDA-SE CONFORME ITENS A SEGUIR: 2.1. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSO. 2.2. NADA OPONDO, HOMOLOGO, DESDE JÁ, O CÁLCULO APRESENTADO ÀS F. 17-8 E, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELA PARTE CREDORA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTES EMBARGOS, PARA O FIM DE RECONHECER O EXCESSO APONTADO, E DECLARAR COMO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, ORA EMBARGADO(A), A QUANTIA DISCRIMINADA NO CÁLCULO JÁ REFERIDO (F. 17-8) E, POR COROLÁRIO, DETERMINO QUE SE PROCEDA DA SEGUINTE FORMA: 2.2.1. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO QUANDO TRANSCORRIDO AQUELE "IN ALBIS", ARQUIVANDO O PRESENTE FEITO, APÓS O TRASLADO DE CÓPIA AO FEITO PRINCIPAL, MEDIANTE CERTIDÃO DETALHADA. 2.2.2. CUMPRIDO O ITEM RETRO, JÁ NO FEITO PRINCIPAL, DETERMINO QUE SE REQUISITE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISIÇÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III – NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV – NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V – NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI – VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO; VII – DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX – DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). 3. P. R. I. C., EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

31144 - 2009 \ 263. Nr: 1636-70.2009.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILENE CORREIA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, PARA QUE MANIFESTE SOBRE O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 96/98.



Cod.Proc.: 40156 Nr: 836-37.2012.811.0012

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOZO ZANDONADI

EMBARGADO(A): ALZIRA RODRIGUES VILLA

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, PARA QUE FIQUE CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 22, CUJO TEOR SEGUINTE: VISTOS ETC.

1. SENDO TEMPESTIVA A INTERPOSIÇÃO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS NO § 1º, DO ART. 739-A DO CPC. CERTIFIQUE-SE, POIS, NO FEITO PRINCIPAL, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E O RESPECTIVO NÚMERO PROCESSUAL.

2. DÊ-SE VISTA À PARTE CREDORA ACERCA DO CÁLCULO FORMULADO PELO INSS E, APÓS RESPOSTA PROCEDA-SE CONFORME ITENS A SEGUIR: 2.1. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSO. 2.2. NADA OPONDO, HOMOLOGO, DESDE JÁ, O CÁLCULO APRESENTADO ÀS F. 15-6 E, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELA PARTE CREDORA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTES EMBARGOS, PARA O FIM DE RECONHECER O EXCESSO APONTADO, E DECLARAR COMO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, ORA EMBARGADO(A), A QUANTIA DISCRIMINADA NO CÁLCULO JÁ REFERIDO (F. 15-6) E, POR COROLÁRIO, DETERMINO QUE SE PROCEDA DA SEGUINTE FORMA: 2.2.1. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO QUANDO TRANSCORRIDO AQUELE "IN ALBIS", ARQUIVANDO O PRESENTE FEITO, APÓS O TRASLADO DE CÓPIA AO FEITO PRINCIPAL, MEDIANTE CERTIDÃO DETALHADA. 2.2.2. CUMPRIDO O ITEM RETRO, JÁ NO FEITO PRINCIPAL, DETERMINO QUE SE REQUISITE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISICÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III – NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV – NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V – NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISICÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI – VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISICÃO; VII – DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX – DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). 3. P. R. I. C., EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 40036 Nr: 742-89.2012.811.0012

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ROBERTA SALES TERTULIANO

EMBARGADO(A): HELENA CAVALCANTE PINTO

ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. WANDE ALVES DINIZ, DA DECISÃO DE FL. 20, CUJO TEOR SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. NÃO TENDO HAVIDO REQUERIMENTO PARA TANTO, OS PRESENTES EMBARGOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, "CAPUT", C/C § 1º, AMBOS DO CPC).

CERTIFIQUE-SE, POIS, NO FEITO PRINCIPAL, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E O RESPECTIVO NÚMERO PROCESSUAL. 2. DÊ-SE VISTA À PARTE CREDORA ACERCA DO CÁLCULO FORMULADO PELO INSS E, APÓS RESPOSTA PROCEDA-SE CONFORME ITENS A SEGUIR: 2.1. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSO. 2.2. NADA OPONDO, HOMOLOGO, DESDE JÁ, O CÁLCULO APRESENTADO ÀS F. 14-5 E, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELA PARTE CREDORA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTES EMBARGOS, PARA O FIM DE RECONHECER O EXCESSO APONTADO, E DECLARAR COMO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, ORA EMBARGADO(A), A QUANTIA DISCRIMINADA NO CÁLCULO JÁ REFERIDO (F. 14-5) E, POR COROLÁRIO, DETERMINO QUE SE PROCEDA DA SEGUINTE FORMA: 2.2.1. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO QUANDO TRANSCORRIDO AQUELE "IN ALBIS", ARQUIVANDO O PRESENTE FEITO, APÓS O TRASLADO DE CÓPIA AO FEITO PRINCIPAL, MEDIANTE CERTIDÃO DETALHADA. 2.2.2. CUMPRIDO O ITEM RETRO, JÁ NO FEITO PRINCIPAL, DETERMINO QUE SE REQUISITE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISICÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III – NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV – NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V – NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISICÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI – VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISICÃO; VII – DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX – DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). 3. P. R. I. C., EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

17870 - 2006 \ 69. Nr: 469-23.2006.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ORNELINA GONÇALVES SANTIANO

ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

ADVOGADO: KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. MOACIR JESUS BARBOZA, PARA QUE MANIFESTE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 155/156.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Cod.Proc.: 37800 Nr: 1359-83.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. D. V. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADOS(AS): G. V. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1359-83.2011.811.0012 – CÓDIGO 37800



ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA/CREDOORA: JORDANA DUARTE VIEIRA
 MADALENA GOMES DUARTE DA SILVA
 PARTE RÉ/DEVEDORA: GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
 CITANDO(A, S): GENIVALDO VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SEM MAIS
 QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS
 VALOR DA CAUSA: R\$ 817,50
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA,
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE
 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE
 EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM
 ATRASO, NO VALOR DE R\$ 817,50, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR
 A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733,
 § 1º).
 EU, MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
 NOVA XAVANTINA - MT, 19 DE JUNHO DE 2012.
 NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Paranatinga**1ª Vara****Expediente****COMARCA DE PARANATINGA****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA****ESCRIVÃO(Ã): GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA****EXPEDIENTE: 2012/59****INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À PARTE AUTORA****22408 - 2008 \ 198. Nr: 1199-64.2008.811.0044**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
 EXECUTADOS(AS): JOÃO MENDONÇA TEODORO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA
 ON-LINE, VIA BACENJUD, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO, DE
 ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO EXECUTADO, NOS TERMOS DO
 ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2.
 CONSIDERANDO QUE A RESPOSTA FOI NEGATIVA, INTIME-SE O
 EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDIQUE BENS
 PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3. ÀS PROVIDÊNCIAS
 E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES
 LEGAIS.

5205 - 2005 \ 738. Nr: 424-30.2000.811.0044

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERRARIA ALBERTON LTDA - ME

AUTOR(A): ALDO ALBERTON

AUTOR(A): LUIZ ALBERTON

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. NOS TERMOS DO ITEM 6.2.4.4 DA
 CNGC/MT, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, POIS
 TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (FL. 224). 2. DEFIRO O
 PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA BACENJUD, ATÉ O VALOR INDICADO
 NA EXECUÇÃO, DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE
 EXECUTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE
 PROCESSO CIVIL. 3. CONSIDERANDO QUE A RESPOSTA FOI NEGATIVA,
 INTIME-SE OS EXEQUENTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDIQUE
 BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 4. ÀS
 PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS
 FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES**Cod.Proc.: 27441 Nr: 431-70.2010.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIEGO POZZATTI DA SILVA

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. VERSANDO A CAUSA SOBRE
 DIREITO QUE ADMITE TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR
 PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 12H:30MIN. (ART. 331, DO CPC).
 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM EM JUÍZO NA DATA
 ACIMA APRAZADA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR
 PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.
 3. HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ REDUZIDA A TERMO E
 HOMOLOGADA POR SENTENÇA (§ 1º, ART. 331, DO CPC). CASO
 CONTRÁRIO, SERÁ SANEADO O FEITO, FIXADO OS PONTOS
 CONTROVERTIDOS E DETERMINADO ÀS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS
 (§ 2º, ART. 331, DO CPC). 4. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES
 NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE RÉ**12257 - 2005 \ 786. Nr: 1075-23.2004.811.0044**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MIGUEL ANTONIO DIAS

RÉU(S): KLAUS EUGÊNIO GID

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
 PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,
 TRATA-SE DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA
 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE MIGUEL ANTÔNIO
 DIAS E DE KLAUS EUGEN GEIB, TODOS QUALIFICADOS NA PETIÇÃO
 INICIAL. (.....)

NO CASO EM ANÁLISE, CONSIDERANDO QUE AS CONDUTAS
 OBJURGADAS E JÁ DELIMITADAS ANTERIORMENTE NÃO OBRARAM
 COM DANO AO ERÁRIO E/OU PROVEITO PATRIMONIAL EM FAVOR DOS
 RÉUS, AO MENOS PELA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES NOS
 AUTOS, BEM COMO CONSIDERANDO A MÉDIA GRAVIDADE DAS
 PRÁTICAS ORA INFIRMADAS, É RAZOÁVEL APLICAR AOS RÉUS A
 SUSPENSÃO DOS SEUS DIREITOS POLÍTICOS POR TRÊS ANOS E MULTA
 CIVIL EQUIVALENTE A TRÊS VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO
 MENSAL PERCEBIDA POR CADA UM À ÉPOCA DA ABERTURA DO
 CERTAME (EM 23-12-2003). PORTANTO, O PEDIDO INICIAL É
 PROCEDENTE EM PARTE. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE
 PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I,
 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO
 DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS RÉUS POR APENAS TRÊS ANOS, BEM
 COMO PARA CONDENAR CADA UM AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL
 EQUIVALENTE A TRÊS VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL
 PERCEBIDA POR ELAS À ÉPOCA DO CERTAME EM 23-12-2003, CUJA
 SOMA TOTAL BÁSICA DEVE SER "ACRESCIDA" DE CORREÇÃO
 MONETÁRIA MENSAL PELO INPC DESDE ENTÃO E DE JUROS
 MORATÓRIOS MENSAIS DE 1% A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO EM
 17-5-2006 (F. 654, VERSO). EM CONSEQUÊNCIA DA SUCUMBÊNCIA DOS
 RÉUS, CONDENO-OS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS,
 DESCABIDA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ESPÉCIE.
 P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E
 COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, NOTADAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL,
 QUANTO À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS RÉUS, E
 AGUARDE-SE INSTAURAÇÃO DE EVENTUAL FASE DE CUMPRIMENTO DE
 SENTENÇA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NADA SENDO
 REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 LEVANTAMENTOS, SE NECESSÁRIOS, MEDIANTE TERMO E CÓPIA NOS
 AUTOS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 31369 Nr: 1804-05.2011.811.0044



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PRELAZIA DE PARANATINGA

REPRESENTADO (AUTOR): BISPO DOM VITAL CHITOLINA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., AS PARTES, QUALIFICADAS NOS AUTOS, NOTICIAM A CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA POR FIM A PRESENTE DEMANDA, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO MESMO. ISSO POSTO, E CONSIDERANDO QUE OS ATOS DAS PARTES, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES BILATERAIS DE VONTADE, PRODUZEM IMEDIATAMENTE A CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE DIREITOS, E, ESTANDO DEVIDAMENTE OBSERVADOS OS DITAMES LEGAIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELAS PARTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONFORME O PACTUADO (ART. 26, § 2.º, DO CPC). P.R.I. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 62, PROMOVA O SR. GESTOR A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO À FL. 59, OBSERVANDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROVIMENTO Nº 16/2011/CGJ-MT, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, DESENTRANHEM OS DOCUMENTOS MEDIANTE FOTOCÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, SE HOVER PEDIDO NESTE SENTIDO. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

26577 - 2009 \ 384. Nr: 2596-27.2009.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SERV ALIMENTOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ DE FARIA BRINO

EXECUTADOS(AS): NELSON FERREIRA DE MORAES

EXECUTADOS(AS): ERONILDES RIBEIRO MORAES

EXECUTADOS(AS): MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 32, NO QUE TANGE À CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON FERREIRA DE MORAES, DANDO PROSSEGUIMENTO À PRESENTE EXECUÇÃO.

Cod.Proc.: 30025 Nr: 466-93.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDOMIRO FURQUIM PEREIRA

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 61.

Cod.Proc.: 29289 Nr: 2287-69.2010.811.0044

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO PEREIRA CESAR - ME

REPRESENTADO (AUTOR): ANTONIO PEREIRA CESAR

ADVOGADO: ERIC RITTER

RÉU(S): A1 ARQUITETURA DE MODA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

RÉU(S): SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 76, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 54/73.

Cod.Proc.: 31513 Nr: 1943-54.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/56, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 31208 Nr: 1643-92.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JESUIVA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/38, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

27370 - 2010 \ 80. Nr: 360-68.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUSTINA DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 50/67, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 32768 Nr: 1006-10.2012.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DO INSS

EMBARGADO(A): RAIMUNDA GOMES TAVARES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE EMBARGADA PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUANTO AOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(Ã): VALTER OLIVEIRA DA MATA

EXPEDIENTE: 2012/37

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO



Cod.Proc.: 32296 Nr: 538-46.2012.811.0044

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORGE ZORZETTO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL

ADVOGADO: MICHEL ASTROLI SALAZAR

RÉU(S): ANA TEREZINHA BRESSAN ZATA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PROCESSO Nº: 538-46.2012.811.0044 (32296)

VISTOS...DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA PARA DETERMINAR SEJA EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO À DEMANDADA.EFETIVADA A MEDIDA E DECORRIDAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DEVOLVA-SE O PRESENTE EXPEDIENTE À PARTE AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO (ART. 872 DO CPC).CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 2 DE ABRIL DE 2012.EVINER VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES

11131 - 2005 \ 608. Nr: 277-62.2004.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZIA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DA SILVA CASTANHO MAX -PROCURADORA FEDERAL -INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 28447 Nr: 1442-37.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARCINO BISPO DE MORAES

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,SUPERADA A FASE POSTULATÓRIA, PASSO PARA A FASE ORDINATÓRIA, E NÃO HAVENDO PRELIMINARES, DOU O FEITO POR SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. POR QUESTÃO DE ORDEM LEGAL, DEVE SER REALIZADA PRIMEIRAMENTE A PROVA PERICIAL. ASSIM SENDO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO, A DRA. JACQUELINE IVONNE ARENAS, A QUEM DEVERÁ SER ENCAMINHADO O AUTOR, JUNTAMENTE COM OS QUESITOS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, EM DATA E HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADOS. INTIME-SE O AUTOR E O REQUERIDO PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. O LAUDO DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (DIAS), MANIFESTAREM-SE. NADA SENDO ALEGADO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

22019 - 2008 \ 125. Nr: 809-94.2008.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: KENZO JOÃO NAGANO

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

EXECUTADOS(AS): LADIA P. KARPINSKI

ADVOGADO: KRIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS ETC.,TRATANDO-SE DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO NA CAPA DO PROCESSO E NO SISTEMA APOLO, NOS TERMOS DA CNGC/MT.PROCESSE NA FORMA DO ARTIGO 475-J E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ACOLHO A PLANILHA DE CÁLCULO DE FL. 47, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NESSE SENTIDO:INTIME-SE A DEVEDORA PARA PAGAR O VALOR EM 03 (TRÊS) DIAS.DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 27552 Nr: 543-39.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 27884 Nr: 878-58.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JURACY FERREIRA GOMES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA (PROCURADORA FEDERAL DO INSS).

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO

Cod.Proc.: 32296 Nr: 538-46.2012.811.0044

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORGE ZORZETTO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL

ADVOGADO: MICHEL ASTROLI SALAZAR

RÉU(S): ANA TEREZINHA BRESSAN ZATA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR JORGE ZORZETTO, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR.REANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AVERBAÇÃO NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS NÃO TEM CONDÃO DE IMPEDIR EVENTUAL ONERAÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS, MAS SIM PREVENIR TERCEIROS DE MODO EVITAR DEMANDAS JUDICIAIS, RESGUARDANDO O DIREITO DO REQUERENTE.CONSIDERO AINDA QUE, EMBORA NÃO PREVISTO EXPRESSAMENTE EM LEI, A CAUTELA ORA PRETENDIDA ENCONTRA RESSONÂNCIA EM JURISPRUDÊNCIA TAMBÉM ABALIZADA E CONSISTENTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, INSERIDAS



NA PETIÇÃO DE FLS. 118/123.ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, E DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO O 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA/MT, PARA QUE PROCEDA A AVERBAÇÃO NAS MATRÍCULAS Nº. 3307 E 3859, DOS IMOVÉIS PERTENCENTES A REQUERIDA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 32506 Nr: 747-15.2012.811.0044**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ARNALDO ALVES DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): RONICLEY BASTOS DA SILVA GOMES

ADVOGADO: GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, FORMULADO POR ARNALDO ALVES DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS (FLS. 146/176).A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 177/182, OPINOU-SE PELA MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 72/73, INDEFERINDO-SE O PLEITO.APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O BREVE RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DECRETO PREVENTIVO FOI PROFERIDO NOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE, SOB O CÔD. 32458, DECISÃO DE FLS. 33/34. ALIÁS, CONSTATA-SE QUE FOI APRECIADO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, MANTENDO INTEGRALMENTE O DECRETO PREVENTIVO DO ACUSADO, E NÃO VISLUMBRO ALTERAÇÃO FÁTICA CAPAZ DE MACULAR A DECISÃO DE FLS. 72/73, POIS BEM EXPOSTAS ESTÃO AS RAZÕES QUE ENSEJARAM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE, QUANTO À NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA, ANTE A PRESENÇA DOS INDÍCIOS DA AUTORIA, DA MATERIALIDADE DELITIVA E O RECONHECIMENTO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR.NESTES TERMOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 177/182, E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 312 E 313, INCISO I, AMBOS DO CPP, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELO REQUERENTE.POR CONSEQUÊNCIA, MANTENHO INCÓLUME A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DO REQUERENTE.TRANSLEDE-SE CÓPIA DA DECISÃO DE FL. 33/34, PROFERIDA NOS AUTOS SOB O CÔD. 32458. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 32434 Nr: 676-13.2012.811.0044**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUZENIR CEZARINO CREMA

ADVOGADO: MARIO CÉSAR CREMA

INVENTARIADO: ELOIMAR CREMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 990, INCISO I, DO CPC, NOMEIO COMO INVENTARIANTE O CÔNJUGE SUPÉRSTITE, QUE DEVERÁ ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS (ART. 993, DO CPC).FEITAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CITEM-SE PARA OS TERMOS DO INVENTÁRIO, OS HERDEIROS, LEGATÁRIOS, A FAZENDA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999, DO CPC) PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 1.000, DO CPC.FINDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.000, DO CPC, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO. SOBRE A AVALIAÇÃO, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 1.009, DO CPC).APÓS, A INVENTARIANTE DEVERÁ APRESENTAR AS ÚLTIMAS

DECLARAÇÕES (ART. 1.011, DO CPC), OUVINDO-SE AS PARTES.EM SEGUIDA, PROCEDA-SE AO CÁLCULO DO IMPOSTO OUVINDO-SE AS PARTES E A FAZENDA PÚBLICA (ART. 1.013, DO CPC).CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 31578 Nr: 2005-94.2011.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PLASTONY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

REPRESENTADO (AUTOR): ANTONIO CARLOS CAMPOS

ADVOGADO: CLEIDE RABELO CARDOSO

ADVOGADO: ANDREA GOMES MIRANDA ROCHA

ADVOGADO: ELIZIÁRIO DA SILVA SANTOS

EXECUTADOS(AS): FLEXOPAR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ITEM 2.14.2.1 DA C.N.G.C/MT, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, DEVENDO A INICIAL SER ENCAMINHADA PARA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 30752 Nr: 1189-15.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALMEZIRA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA FEDERAL DO INSS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, EX OFFICIO, A LITISPENDÊNCIA, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.P.R.I.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Cod.Proc.: 32517 Nr: 758-44.2012.811.0044**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DO INSS

EMBARGADO(A): JOAQUIM MARQUES MORAES

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE TEMPESTIVOS E PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS.CITE-SE O EMBARGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32355 Nr: 597-34.2012.811.0044

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR(A): VIKAN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

REPRESENTADO (AUTOR): ANTONINHO NICOLODI

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): JOSÉ MENGATO NETO

RÉU(S): ADIR FREO

RÉU(S): MARLON CRISTIANO BUSS



RÉU(S): ELOÍZA CRISTINA CASTELAN
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: LEONARDO TREVISAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., INTIME-SE O ADVOGADO, DR. LEONARDO TREVISAN, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO DA REQUERIDA ELOÍZA CRISTINA CASTELAN, COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, OU DEMONSTRE NOS AUTOS QUE TAL PODER LHE FOI CONFERIDO. CUMPRÁ-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES

Cod.Proc.: 29868 Nr: 309-23.2011.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA (PROCURADORA FEDERAL DO INSS).

EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., ISSO POSTO, E NÃO VISLUMBRANDO IRREGULARIDADES FORMAIS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E DE CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 15/16 APRESENTADO PELO EMBARGANTE, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I. CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, TODAVIA, EM RAZÃO DO EXEQUENTE SER BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO SUA COBRANÇA, COM AS RESSALVAS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NA EXECUÇÃO, JUNTANDO FOTOCÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PROSSEGUINDO-A NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 31477 Nr: 1907-12.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

RÉU(S): SELMA ANICESIO DE OLIVEIRA ROCHA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EM FACE DE SELMA ANICESIO DE OLIVEIRA ROCHA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, VISANDO À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NA DECISÃO DE FL. 38, FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. À FL. 41, AVIOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO REQUERENTE REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, MÁXIME QUANDO NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU (ART. 267, § 4º, DO CPC). ISSO POSTO, ANOTANDO QUE NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA (ART. 267, § 4º, DO CPC), E QUE O ADVOGADO DO AUTOR TEM PODERES PARA TANTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQÜÊNCIA, TENHO COMO REVOGADA A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA FORMA DA LEI. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADA, E OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 30215 Nr: 654-86.2011.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

EXECUTADOS(AS): EDEMAR ADOLFO FENGLER

EXECUTADOS(AS): ZELDA FENGLER

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A EM DESFAVOR DE EDEMAR ADOLFO FENGLER, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, VISANDO O RECEBIMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA. NA DECISÃO DE FLS. 43/44, FOI RECEBIDA A PRESENTE AÇÃO. ÀS FLS. 48/50, AS PARTES NOTICIARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, OBJETIVANDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO REFERIDO ACORDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELAS PARTES ÀS FLS. 48/50, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE TENHAM JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA FORMA PACTUADA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 31937 Nr: 180-81.2012.811.0044

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. D. DOS S.

AUTOR(A): E. B. DOS S.

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., ISSO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ANDERSON DUTRA DOS SANTOS E ELAINE BARBOSA DOS SANTOS, A EXTINGUINDO A SOCIEDADE CONJUGAL E O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTES, EXPEDINDO-SE O MANDADO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 32, DA LEI Nº 6.515/77). EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO II, DO CPC. A CÔNJUGE VIRAGO PERMANECERÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, ELAINE BARBOSA DOS SANTOS. POR OPORTUNO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PLEITEADO PELOS REQUERENTES, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 30048 Nr: 488-54.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): EDGARD ARAUJO COSTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO PELO BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE EDGARD ARAUJO COSTA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, VISANDO À



BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

NA DECISÃO DE FL. 28, FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA. À FL. 34, AVIOU AOS AUTOS PETIÇÃO DO REQUERENTE REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, MÁXIME QUANDO NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU (ART. 267, § 4º, DO CPC). ISSO POSTO, ANOTANDO QUE NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA (ART. 267, § 4º, DO CPC), E QUE O ADVOGADO DO AUTOR TEM PODERES PARA TANTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA, TENHO COMO REVOGADA A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA FORMA DA LEI. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADA, E OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

22482 - 2008 \ 200. Nr: 1261-07.2008.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ROBERTA BASSO CANALE
ADVOGADO: DANIELE I. S. C. REZENDE
RÉU(S): RUBILAR PEDRO CALGARO FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ -IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 324,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA QUE A LOCALIDADE SE SITUA A 60KM DESTA COMARCA, NA ZONA RURAL. INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

16786 - 2006 \ 132. Nr: 861-61.2006.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): LUCAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 130/130Vº, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA QUE A LOCALIDADE SE SITUA A 150KM DESTA COMARCA, NA ZONA RURAL. INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.
OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44,

AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

27078 - 2010 \ 26. Nr: 66-16.2010.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
RÉU(S): VENERO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
RÉU(S): EUDICLEBI DE ARAÚJO
RÉU(S): ESTEFANIA VENERO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 26.40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 54, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

10662 - 2005 \ 138. Nr: 1281-71.2003.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMÇÃO JR.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
RÉU(S): IMOBILIÁRIA SOMBRA DA MATA
ADVOGADO: ERIC RITTER
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 74 RETORNOU SEM QUE A PARTE REQUERIDA FOSSE ENCONTRADA PELO CARTEIRO, CONFORME CARIMBO DO AR, MOTIVO * NÃO EXISTE O NÚMERO*.

Cod.Proc.: 30442 Nr: 881-76.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
RÉU(S): RITA FRANCO FERNANDES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28.

Cod.Proc.: 31600 Nr: 2027-55.2011.811.0044

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROBERTO MARCANTE



ADVOGADO: CARINE MINUZI

RÉU(S): ANGÉLICA MARIA SARTURI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27.

Cod.Proc.: 30885 Nr: 1322-57.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO

RÉU(S): ELEANDRO CRISTIANO DURKS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 57.

22252 - 2008 \ 168. Nr: 1030-77.2008.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

RÉU(S): COINBO - INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 116/117.

23209 - 2008 \ 342. Nr: 1984-26.2008.811.0044

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JARBAS AUGUSTO OBREGON

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

RÉU(S): EDU ARRUDA JÚNIOR

ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 101/104.

Cod.Proc.: 30122 Nr: 561-26.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIRCE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA

RÉU(S): CLEBERSON CRUZ DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 93/95.

Cod.Proc.: 31900 Nr: 143-54.2012.811.0044

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL ANTONIO DIAS

ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS

ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS

RÉU(S): LUZILEIDE VIEIRA DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 15/15Vº.

27215 - 2010 \ 50. Nr: 205-65.2010.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): FRANCISCO ONORO PINHEIRO FERREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 34.

Cod.Proc.: 30552 Nr: 991-75.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: MIRELLI SILVA

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

RÉU(S): LOURIVAL BARBOZA DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28Vº.

Cod.Proc.: 31039 Nr: 1473-23.2011.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DA S. C. (

REPRESENTADO (AUTOR): M. E. A. DA S.

RÉU(S): A. R. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 22Vº.

**Cod.Proc.: 30755 Nr: 1192-67.2011.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSALINA DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LILIANE TAISE CAMPANELLI - PROCURADORA FEDERAL DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 31160 Nr: 1595-36.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CÉLIA PEREIRA BORGES

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA FEDERAL DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ - IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

22131 - 2008 \ 153. Nr: 909-49.2008.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUELI TEREZINHA DE LIMA

ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROCURADOR FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 85.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO**12589 - 2005 \ 518. Nr: 1353-24.2004.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

RÉU(S): CARLOS SÉRGIO MOREIRA FILGUEIRAS

ADVOGADO: GILBERTO FRANCO DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADO O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 84/95.

23849 - 2008 \ 442. Nr: 2621-74.2008.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INTERVET DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA

ADVOGADO: ELZA MEGUMI IIDA

ADVOGADO: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): SEREGEL COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 59/61, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**20777 - 2007 \ 385. Nr: 2236-63.2007.811.0044**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): SIDNEI CARDOSO ARAUJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O RECURSO INTERPOSTO FOI PROVIDO, CONFORME O R. ACÓRDÃO DE FLS. 54/57, DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**15115 - 2005 \ 1302. Nr: 1428-29.2005.811.0044**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GUALBERTO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR.

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA - PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O CPF CORRETO DO AUTOR, SENDO QUE AS RPVS FORAM DEVOLVIDAS, FACE O MESMO ESTAR INCORRETO.

EDITAL DE CITAÇÃO**Cod.Proc.: 31787 Nr: 30-03.2012.811.0044**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): I. B.

RÉU(S): A. B.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 30-03.2012.811.0044 - CÓD. 31787

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: INES BELOTO

PARTE RÉQUERIDA: ANILTON BELOTO



INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ANILTON BELOTO FILIAÇÃO: CONSTANTE BELOTO E VILMA BELOTO, DATA DE NASCIMENTO: 14/8/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPINZAL-SC, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DO RESUMO DA INICIAL ABAIXO TRANSCRITA, PARA, QUERENDO RESPONDER A AÇÃO NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL: A AUTORA CASOU COM O REQUERIDO NA DATA DE 28/12/1974, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. SEPARARAM-SE DE FATO SEM POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO HÁ 25 (VINTE E CINCO) ANOS, ESTANDO O REQUERIDO ATUALMENTE EM L.I.N.S. NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO NÃO ADQUIRIRAM BENS DÍVIDAS OU CRÉDITOS A PARTILHAR. DA UNIÃO ADVIERAM DOIS FILHOS MAIORES E CAPAZES.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC., CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. É CASO O REQUERIDO MANTENHA-SE INERTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL A DRª. BERTOLINA ALVES DE LIMA, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA NOS TERMOS DA LEI. DECORRIDO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, COM OU SEM ELA, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À REQUERENTE PARA IMPUGNAÇÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1060/50. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 19 DE JUNHO DE 2012. VALTER OLIVEIRA DA MATA. ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL

Nº. 03/2012/DF.

A Excelentíssima Senhora Doutora Patrícia Cristiane Moreira, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.

I - Torna público o resultado final do teste seletivo realizado no dia 15 de junho de 2012, em conformidade com o disposto no Edital nº 06/2011-PRES, para formação de cadastro ao cargo de conciliador do Juizado Especial:

CASSIO DE OLIVEIRA, RG 1756996-6-SSP/MT, nota 15, situação do candidato: Não classificado;

DUANNA DE LIMA SILVA, RG 20302762-SSP/MT, nota 18, situação da candidata: Não classificada;

GIOVANNE GOMES ARAUJO, RG 1909454-SSP/MT, nota 13, situação do candidato: Não classificado;

ANDREIA GOMES DE SOUZA, RG 001596834-SSP/MS, nota 18, situação da candidata: não classificada;

VILAMIR JOSE LONGO, RG 37578673-SSP/PR, nota 17, situação do candidato: Não classificado;

MARIA DA PENHA FERREIRA NUNES, RG 13512943-SSP/MT, nota 23, situação da candidata: Não classificada;

JOAO VITOR VIEIRA LONGO, RG 15568210-SSP/MT, nota 08, situação do candidato: Não classificado;

ANDREIA LAMEGO SCABENI OLIVEIRA, RG 10360220-SSP/MT, situação do candidato: desclassificada;

IVAN BUOSI FRANCISCO, RG 1883672-SSP/MT, situação do candidato: desclassificado

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2012.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Intimação

JUIZ (A): PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO (Ã): ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2012/56

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Cod.Proc.: 41953 Nr: 124-48.2011.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA

EXECUTADOS(AS): CARVALHO DE SOUZA E SOARES LTDA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CARVALHO DE SOUZA E SOARES LTDA, CNPJ: 07.428.807/0001-79, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. BRASIL, 247, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.401,93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vem propor contra CARVALHO DE SOUZA E SOARES LTDA. representada pelo sócio-administrativo Matusalém Graciano de Oliveira, a presente ação de execução fiscal, com fundamento na Lei 6830/80 e subsidiariamente no Código de Processo Civil, consubstanciada na certidão de Dívida Ativa nº 175, lavrada em 04/03/2010, no valor de 1.401,93. ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência a citação do(a) Executado(a) para, no prazo legal, pagar a dívida acrescida de multa, juros moratórios, encargos legais e despesas processuais, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem à satisfação de débito e, ainda, proceder-se ao arresto, se necessário for.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, José Claret de A. Marques, Analista Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 4 de junho de 2012. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ, subscrevi.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 43846 Nr: 2013-37.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELSON SILVA CRUZ

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Henei Berti Casagrande - OAB/MT 7483-B, para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a data de 18 de julho de 2012, às 17h00min. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 43833 Nr: 2000-38.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: MARINALVA RIBEIRO

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Henei Berti Casagrande - OAB/MT 7483-B, para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a data de 18 de julho de 2012, às 17h30min. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 43772 Nr: 1939-80.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENILDE DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguinha - OAB /MT 6857, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 25/07/2012, às 16h00min, ciente de que a prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 43746 Nr: 1913-82.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a data de 1º de agosto de 2012, às 15h30min. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção do benefício de pensão por morte de trabalhador rural: a) a ocorrência do óbito enquanto o trabalhador falecido tinha a qualidade de segurado; ou b) o cumprimento, pelo trabalhador, até o dia da morte, dos requisitos para a obtenção da aposentadoria; c) a qualidade de dependente da requerente.

Cod.Proc.: 43738 Nr: 1905-08.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAURELINO RODRIGUES

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a data de 1º de agosto de 2012, às 15h00min. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 43524 Nr: 1691-17.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de agosto de 2012, às 13h00min. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção do benefício de pensão por morte de trabalhador rural: a) a ocorrência do óbito enquanto o trabalhador falecido tinha a qualidade de segurado; ou b) o cumprimento, pelo trabalhador, até o dia da morte, dos requisitos para a obtenção da aposentadoria; c) a qualidade de dependente da requerente.

Cod.Proc.: 60631 Nr: 439-42.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabricia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 25/07/2012, às 14h00min, ciente de que a prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 60428 Nr: 201-23.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVELINA DA SILVA MOTA

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabricia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 25/07/2012, às 15h00min, ciente de que a prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 60351 Nr: 114-67.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLINDO CALVACOS

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabricia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 25/07/2012, às 16h30min, ciente de que a prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 60397 Nr: 168-33.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: CENIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabrícia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 01/08/2012, às 14h30min, ciente de que a prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Cod.Proc.: 60348 Nr: 109-45.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINDA SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabrícia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 01/08/2012, às 14h00min, ciente de que a prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU**38621 - 2011 \ 1. Nr: 1825-15.2009.811.0023**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA

INDICIADO(A): KARLEN HENRIQUE RAPOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Pedro Ivo Carvalho Duarte, para comparecer a audiência designada para a data de 13 de julho de 2011, às 12h00min.

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA**ESCRIVÃO(Ã):ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA****EXPEDIENTE:2012/57****INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE****Cod.Proc.: 61299 Nr: 1174-75.2012.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUCIADAO TEODORO MARTIM

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB/MT 10431, para providenciar o preparo da ação, em 30 (trinta) dias, sob pena do cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, haja vista a inexistência de recolhimento de custas processuais ou requerimento expresso de assistência judiciária.

39248 - 2009 \ 464. Nr: 2433-13.2009.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: ROSILEI APARECIDA PACHECO

REQUERIDO(A): ROSILEI APARECIDA PACHECO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Kamila de Souza Coutinho - OAB /MT 10661, para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, o preparo da carta precatória de citação, mediante guia de recolhimento padrão disponível nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça - www.tj.mt.gov.br).

Cod.Proc.: 61013 Nr: 866-39.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN GIACOMETI

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB /MT 10341, de que foi deferido o pedido liminar, especificamente em relação ao débito discutido nestes autos, até o julgamento final da lide, condicionada ao depósito da quantia incontroversa e vencida da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos pela parte requerida.

Cod.Proc.: 60291 Nr: 46-20.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVAR LARGO

ADVOGADO: JOSE CLAUDIO POLICARPO

REQUERIDO(A): CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. José Claudio Policarpo - OAB/MT 8.796-B, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

26740 - 2006 \ 1254. Nr: 1402-60.2006.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PASCOALENA AIRES DE BRITO

ADVOGADO: JOSE RIBEIRO JUNIOR

REQUERIDO(A): ROBERTO CHAVES NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. José Ribeiro Junior-OAB/MT 9.410, para comparecer a audiência designada para a data de 04/07/2012, às 12h00min.

Cod.Proc.: 40753 Nr: 1369-31.2010.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA

ADVOGADO: DANIELE CREMA DA ROCHA (PROMOTORA)

RÉU(S): JOCELIO MEDINA

ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Irineu Paiano Filho - OAB /MT, para comparecer a audiência de instrução redesignada para a data de 20 de julho de 2012, às 13h00min.

Cod.Proc.: 60802 Nr: 642-04.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.



Cod.Proc.: 60881 Nr: 724-35.2012.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Cod.Proc.: 61079 Nr: 935-71.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Cod.Proc.: 60905 Nr: 749-48.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDA FEITOSA DE SOUSA

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabricia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Cod. Proc.: 61517 Nr: 1412-94.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLI ANA DA SILVA

REQUERENTE: JOSE OSEIAS DA SILVA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para subscrever a petição inicial (fls.45), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção processual.

Cod.Proc.: 61381 Nr: 1265-68.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAYME FERNANDO FAZZANI

ADVOGADO: JAYME FERNANDO FAZZANI

REQUERIDO(A): MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA

REQUERIDO(A): GERALDO GARIMPEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Jayme Fernando Fazzani - OAB /SP 128.802, ara emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 282, IV, c/c artigo 927, formulando expressamente o pedido de reintegração de posse e descrevendo os danos materiais cuja indenização se postula, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Cod.Proc.: 61281 Nr: 1154-84.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEICIANE DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELENICE ROCHA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, de que foi indeferido o pedido de tutela antecipada.

Cod.Proc.: 43356 Nr: 1522-30.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ DO CARMO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, do dispositivo da sentença, adiante transcrito: Isto posto, declaro ausente o pressuposto processual negativo de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (litispêndência) e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV e V, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Cod.Proc.: 41796 Nr: 2419-92.2010.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para que, no prazo de lei, manifeste-se sobre os documentos de fls. 67/73 (extrato de pagamento de benefício).

Cod.Proc.: 39942 Nr: 552-64.2010.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): NEY MÁRCIO BRIZZI TRIZZI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Lazaro José Gomes Júnior - OAB /MT 8.194, para que, no prazo de lei, manifeste-se sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 90/91, dizendo, em igual prazo, sobre de que forma pretende seja efetuada a expropriação.

Cod.Proc.: 41857 Nr: 29-18.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS COIMBRA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Cod.Proc.: 40468 Nr: 1082-68.2010.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): M. G. PEDROSA CONFECÇÕES-ME

REQUERIDO(A): MARISTELA GIACOMETI PEDROSA

REQUERIDO(A): JUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor, Dr. Sandro Pissini Espindola - OAB/SP 198.040-A, para que, no prazo de lei, manifeste-se sobre a



impugnação de fls. 150/165.

Cod.Proc.: 41854 Nr: 26-63.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTACILIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Cod.Proc.: 60634 Nr: 442-94.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ALVES DE BRITO

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabricia Alves Nogueira - OAB /MT 12.379-A, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 43473 Nr: 1640-06.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUCIADAO TEODORO MARTIM

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebellato Rossetti - OAB/MT 10431, bem como o advogado da parte requerida, Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB /MT 13.842-A, do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos etc (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR e DETERMINO A IMEDIATA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS INDIVIDUALIZADOS NA PETIÇÃO INICIAL, sob as penas da lei, bem como que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ordenando a imediata baixa de eventuais anotações, especificamente em relação ao débito discutido nestes autos, até o julgamento final da lide principal. Condeno a parte requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$2.000,00 (dois mil reais), por equidade, na forma do artigo 20, §4º, do CPC, máxime pelo julgamento antecipado da lide, o qual abreviou o tempo despendido para o labor profissional. Transitada em julgado, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação da parte autora (CPC, art.475, §5º). Inexistindo formalização do pleito executório, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA

15502 - 2006 \ 1092. Nr: 1498-80.2003.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR FERREIRA

ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

REQUERIDO (A): LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR

ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte executada, Dra Mirian Marclay Volpato Lemos Melo - OAB /MT 8733, de que foi negado seguimento ao recurso interposto, pela inadequação da via eleita.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS E PARTES

Cod.Proc.: 41631 Nr: 2253-60.2010.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA

ADVOGADO: FERNANDA PAWELEC VIEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

INDICIADO(A): CLEILSON ALVES PONTES

ADVOGADO: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Ruy Barbosa Marinho Ferreira Kemper - OAB /3596-A, para a audiência de instrução redesignada para o dia 20/07/2012, às 12h15min.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/81

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 43394 Nr: 1560-42.2011.811.0023

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS F. 956-V. COM EFEITO, CONCEDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA), PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. TRANSCORRIDO O PRAZO. CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

21904 - 2006 \ 205. Nr: 758-54.2005.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO VAZ

REQUERENTE: MARIA VIEIRA DA LUZ

ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET, OAB/MT 9742-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSO FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR JULIANO GOULART MASET, OAB/MT 9742-A, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACOSTANDO AOS AUTOS AS CÓPIAS DO RG E CPF, E DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO DA SRA. MARIA VIEIRA DA LUZ, BEM COMO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ÓBITO DO SR. OSVALDO VAZ, COFORME NOTICIADO ÀS F. 132, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Cod.Proc.: 41634 Nr: 2256-15.2010.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELENA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO, OAB/MT 8834

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO, OAB/MT 8834, PARA TRAZER AOS AUTOS O Nº DE SEU CPF, A FIM DE VIABILIZAR A EXPEDIÇÃO DO RPV.

**Cod.Proc.: 42932 Nr: 1099-70.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO PINHEIRO DE QUADROS

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 78. BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 60852 Nr: 695-82.2012.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES -> PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU**Cod.Proc.: 41736 Nr: 2358-37.2010.811.0023**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARCELO VENITH DE SOUSA

ADVOGADA: BELARMINA DE SOUZA, OAB/MT 2494

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REU DRA BELARMINA DE SOUZA, OAB/MT 2494, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2012, ÀS 14:15 HORAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS E PARTES**Cod.Proc.: 42844 Nr: 1011-32.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLANGE APARECIDA RAMOS

AUTOR(A): JANUARIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO, OAB/SP 146.007

REQUERIDO(A): LEOMAR ANTONIO SPANHOLI

REQUERIDO(A): RODRIGO GROSS SPANHOLI

ADVOGADO:RALFF HOFFMANN, OAB/MT 15535-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR JONES EVERSON CARDOSO, OAB/SP 146.007 E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR RALFF HOFFMANN, OAB/MT 15535-B, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: _VICTOS ETC...). DECIDO. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR OS REQUERIDOS LEOMAR ANTONIO SPANHOLI E RODRIGO GROSS SPANHOLI A PAGAR AOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CAUSÍDICO DOS REQUERENTES, CUJO VALOR ARBITRO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM RAZÃO DO TEMPO, ZELO, BEM COMO PELO FATO DE TER DECAÍDO DE PARTE DOS PEDIDOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 3º E 4º E 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO AS BAIXAS E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO DO REQUERENTE**Cod.Proc.: 42076 Nr: 254-38.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANAINA DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERENTE: THAISA REZENDE

REQUERENTE: RUBIANE REZENDE RODRIGUES

ADVOGADO: SUAIR MORAES ANDRADE, OAB/GO 1769

REQUERIDO(A): ANTÔNIO GUEDES FERREIRA

REQUERIDO(A): RUI ERNANI BARTH

REQUERIDO(A): ARI KARSBURG

REQUERIDO(A): GERUZO ELEN DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DR SUAIR MORAES ANDRADE, OAB/GO 1769, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: DECIDO. CONFORME SE PODE OBSERVAR DA CERTIDÃO DE F. 235, A PARTE REQUERENTE, INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS NECESSÁRIAS AO PROCESSAMENTO DO FEITO EM TELA, QUEDOU-SE INERTE. TAL FATO IMPÕE A ESTE MAGISTRADO, ANTE A INCIDÊNCIA DA FALTA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO PARA DESENVOLVIMENTO DA DEMANDA, A RESOLUÇÃO DO PROCESSO SEM A DEVIDA APRECIÇÃO DO SEU MÉRITO. STO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO O CANCELAMENTO DE SUA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 43281 Nr: 1447-88.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEUDINAR DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO, JUNIOR, OAB/MT 7670

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569 E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR OSMAR DA SILVA MONTEIRO, JUNIOR, OAB/MT 7670, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA (VISTOS ETC...). DECIDO.DISPOSITIVO POSTO ISSO E SEM MAIORES DELONGAS JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR PORTO SEGURO CIA DE SERVIÇO GERAIS A PAGAR AO REQUERENTE LEUDINAR DOS ANJOS SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, A INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NO MONTANTE DE R\$ 2.835,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, E JUROS MORATÓRIOS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE POR 6 (SEIS) MESES (CPC, ART.475-J, §5º C/C ART.52, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95). INEXISTINDO PLEITO EXECUTÓRIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU****ESCRIVÃO(Ã):FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS****EXPEDIENTE:2012/82****INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE****Cod.Proc.: 43681 Nr: 1848-87.2011.811.0023**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. U. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661



REQUERIDO(A): P. I. DE C. D.

FINALIDADE 01: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DRA KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA DE F. 81, PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES.

FINALIDADE 02: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. PEDRO IVO DE CARVALHO DUARTE, OAB/MT 5074, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA, BEM COMO O CPF PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS.

36446 - 2009 \ 215. Nr: 2597-12.2008.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AMERICO VIANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4296-A.

EXECUTADOS(AS): ERNECI AFONSO LAVALL

ADVOGADO: DR. RUY BARBOSA MARINHO F. KEMPER, OAB/MT 3596-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DR, RUY BARBOSA MARINHO F. KEMPER, OAB/MT 3596-A, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 236/327.

INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 61181 Nr: 1044-85.2012.811.0023

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040

REQUERIDO: MARCIO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040 E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...) DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA ATRIBUIR A CAUSA O VALOR R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR, A FIM DE QUE EFETIVE O CÁLCULO DAS CUSTAS. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E, APÓS O PREPARO DAS CUSTAS DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 61221 Nr: 1089-89.2012.811.0023

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040

IMPUGNADO(S): NASCIMENTO SILVA E RODRIGUES GOMES LTDA

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040 E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...) DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA ATRIBUIR A CAUSA O VALOR R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR, A FIM DE QUE EFETIVE O CÁLCULO DAS CUSTAS.

38610 - 2009 \ 251. Nr: 1833-89.2009.811.0023

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB/MT 8194-A

REQUERIDO(A): N R DA SILVA E CIA LTDA -ME

REQUERIDO(A): NILSON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: JOEL BORTOLASSI, OAB/MT 11431-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB/MT 8194-A E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR JOEL BORTOLASSI, OAB/MT 11431-A, DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: DECIDO. PELO EXPOSTO, REJEITO EM SUA TOTALIDADE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NO MAIS, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA (F. 352/358) NO SEU DUPLO EFEITO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 520, CAPUT, DO CPC.

FINALIDADE 02: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA-APELADO DR LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB/MT 8194-A, PARA RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518), O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 42146 Nr: 323-70.2011.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: DELVIRGES BATISTA VICARIO

ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO, OAB/MT 8011

EXECUTADOS(AS): TIM CELULAR

ADVOGADO: JOSE SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO, OAB/MT 8011, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO, A RESPEITO DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO, FLS 183 DOS AUTOS.

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/80

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 60630 Nr: 438-57.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALCENIRA APARECIDA SACHETTI DUARTE

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA, OAB/MT 12379

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABRICIA ALVES NOGUEIRA, OAB/MT 12379, DE QUE, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04.07.2012, NÃO SE REALIZARÁ, FICANDO REDESIGNADA PARA DIA 15/08/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 60538 Nr: 324-21.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRENE OLIVEIRA MELO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, DE QUE, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04.07.2012, NÃO SE REALIZARÁ, FICANDO REDESIGNADA PARA DIA 15/08/2012, ÀS 14:30 HORAS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 61219 Nr: 1087-22.2012.811.0023

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS



PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040
 IMPUGNADO(S): CENTRO NORTE MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR HUMBERTO PEDRO DE MORAES E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...)DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA ATRIBUIR A CAUSA O VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE**34982 - 2008 \ 176. Nr: 1320-58.2008.811.0023**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB/MT 8194-A
 EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): CRISTINA SPRIZÃO PONCE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DR LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB/MT 8194-A, DA REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) PRAÇA PÚBLICA DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2012, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE O IMÓVEL, OBJETO DA PENHORA, SERÁ VENDIDO POR PREÇO NÃO INFERIOR A 70% DO VALOR DOS BENS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA DESPACHO DE FLS. 145. FICANDO DESDE JÁ AGENDADO O DIA 20/07/2012, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE 2ª (SEGUNDA) PRAÇA CASO O BEM NÃO ALCANCE LANÇO SUPERIOR.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO EMBARGADO**Cod.Proc.: 60287 Nr: 42-80.2012.811.0023**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: ADILSON LEITE PAESANO
 EXECUTADOS(AS): ENEDINA DOS ANJOS SANTOS
 ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGADA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857 DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.... DECIDO.ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE OS ÍNDICES DE JUROS DE MORA APLICADOS PELA EXECUTADA, ESTÃO EM DESACORDO COM A SENTENÇA DE F. 73/79 (AUTOS Nº. 1071/2006, EM APENSO), UMA VEZ QUE FORAM APLICADOS NO PERCENTUAL DE 0,5%, ENQUANTO A SENTENÇA ESTABELECE QUE OS JUROS DE MORA DEVERAM INCIDIR NO PERCENTUAL DE 1,00 % AO MÊS ASSIM, TENDO EM VISTA QUE OS JUROS DE MORA APLICADOS PELO EMBARGANTE ENCONTRAM-SE EM DESACORDO COM A SENTENÇA QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO AO EMBARGADO, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS. DESTARTE, ANTE AS IRREGULARIDADE DO CÁLCULO ELABORADO PELA PARTE EMBARGANTE JULGO IMPROCEDENTE, OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRECLUSA ESTA DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS MOLDES DO CÁLCULO DE F. 172/173, DOS AUTOS Nº. 1071/2006 (CÓD. 26826), EM APENSO. APÓS, REQUISITE-SE O PAGAMENTO VIA RPV, JUNTO AO TRF 1º REGIÃO. COM A FORMALIZAÇÃO DO RPV, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E JUNTE AOS AUTOS Nº. 1071/2006 (CÓD. 26826), EM APARTADO. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU**Cod.Proc.: 43824 Nr: 1991-76.2011.811.0023**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 INDICIADO(A): ALAN AUGUSTO FONSECA
 ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES DA APELAÇÃO, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 265, DO CPP.

20464 - 2008 \ 67. Nr: 2499-27.2008.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 RÉU(S): OTACILIO RAIMUNDO PERES
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S.I DE ALMEIDA, OAB/MT 7355-A
 ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA, OAB/MT 9405

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR CARLOS FREDERICK DA S.I DE ALMEIDA, OAB/MT 7355-A E FABIO MOREIRA PEREIRA, OAB/MT 9405 DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC... TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO DEVIDAMENTE CITADO, INFORMOU POSSUIR ADVOGADO CONSTITUÍDO (F. 286), INTIME-SE O MESMO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO.EM CASO DE INÉRCIA DO PROCURADOR, INTIME-SE O ACUSADO PARA QUE NO PRAZO LEGAL CONSTITUA NOVO PATRONO OU INFORME SE POSSUI CONDIÇÕES PARA CONTRATAR UM ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA COMARCA PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CASO INFORME NÃO TER CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM CAUSÍDICO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO DO REQUERENTE**Cod.Proc.: 60148 Nr: 2434-27.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842-A
 EXECUTADOS(AS): REGINALDO LIMA COELHO
 EXECUTADOS(AS): VALENTIM MARTINS
 EXECUTADOS(AS): MARIA LUIZA CORREA MARTINS

FINALIDADE: INTIMÇÃO SO ADVOGADO DO AUTOR DR GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842-A DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...). DECIDO COM EFEITO, DIANTE DA INAÇÃO DA PARTE AUTORA POR MAIS DE 30 DIAS, CONFORME CERTIDÃO DE F. 53, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO A NÃO SER EXTINGUIR O FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE AÇÃO, SEM CONHECER DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELA PARTE AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 61215 Nr: 1083-82.2012.811.0023**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040
 REQUERIDO(A): J. DE PAULA E CIA LTDA – ME
 ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040, E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...)E DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA ATRIBUIR A CAUSA O VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR, A FIM DE QUE EFETIVE O CÁLCULO DAS CUSTAS.



Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 82/2012

O Dr. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal desta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que a PORTARIA 450/2010/C.MAG., designou, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. Leonardo de Campos Costa Pitaluga, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 5ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, a partir do dia 11 de junho de 2012

RESOLVE:

TRANSFERIR o Servidor **Rafael Caciolato**, matrícula 22558, Assistente de Gabinete I desta Comarca, nomeado pela Portaria n.º 54/2012, para o gabinete da 5ª Vara da Comarca de Cáceres/MT.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11/06/2012.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Pontes e Lacerda, 19 de junho de 2012.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição legal

Comarca de Poxoréu

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXORÉU

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE:2012/78

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 60818 Nr: 515-93.2012.811.0014

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, RICARDO CÍCERO PINTO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS 15, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.INTIME-SE O(A) EMBARGADO(A)/EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 60817 Nr: 514-11.2012.811.0014

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A): BENEDITO SEVERINO ALVES MESQUITA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR NESTES AUTOS, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS 18, PROFERIDA NESTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. INTIME-SE O(A) EMBARGADO(A)/EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE."

20002 - 2005 \ 219. Nr: 2112-44.2005.811.0014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JESLAYNE MAGALHÃES VALENTE

ADVOGADO: MARCELO ANTONIO THEODORO

ADVOGADO: LUCIA ROSSETTO THEODORO

EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: MARCELO ANTONIO THEODORO, LÚCIA ROSSETTO THEODORO E JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA, DA DECISÃO DE FLS 350, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE À FL. 348. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DECORRIDO O LAPSO SUSPENSIVO, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO."

23903 - 2009 \ 36. Nr: 1170-70.2009.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WELDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA, DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA NO AUTOS SUPRA MENCIONADO, PARA O DIA 11/07/2012, ÀS 15H30MIN, NO FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉU/MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DERRADEIRA, VISANDO A READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DESTA MAGISTRADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA RETRO PARA O DIA 11/07/2012, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 30386 Nr: 1188-23.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, PARA QUE DEPOSITE O VALOR DILIGENCIAL, NO IMPORTE DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 15026-6, AGÊNCIA 0553-3, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXORÉU, JUNTANDO CÓPIA DO COMPROVANTE AOS AUTOS. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE, A DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DILIGENCIAL, NO IMPORTE DE 15,00 (QUINZE REAIS)JUNTANDO CÓPIA O COMPROVANTE NOS AUTOS. DADOS DA CONTA AG. 0553-3, C/C 15026-6, EM NOME DE JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXORÉU."

Cod.Proc.: 28279 Nr: 785-88.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CATARINA DONDÉ CASTRO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ RAVANELLO

REQUERIDO(A): SILAS APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RAUSIS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, JOSÉ RAVANELLO, JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA E LUIZ CARLOS RAUSIS, DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS: WANDERLEY WALMOR SCHRODER E ELIO ADRIANO MARÓSTICA, DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2012, ÀS 13H30MIN, NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: " CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INTIMADOS OS INTERESSADOS DA DATA APRAZADA À FL.321."

Cod.Proc.: 60600 Nr: 298-50.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: JANAINA APARECIDA ZAVATIN

ADVOGADO: LEOPOLDO QUEIROZ PAIM

REQUERIDO(A): CAROLINA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: PATRÍCIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI

ADVOGADO: ROBERTO CÉSAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, LEOPOLDO QUEIROZ PAIM, PATRÍCIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI E ROBERTO CÉSAR DA SILVA, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2012, ÀS 14HS, NO FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉU/MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS.O PRESENTE FEITO DEMONSTRA SER POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES ASSIM SENDO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIATÓRIA PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14H00MIN. CASO RESTE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO SERÁ APRECIADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 60290 Nr: 1522-57.2011.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JAKELINE PEREIRA CORREIA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF E ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A INQUIRIÇÃO DOS DENUNCIADOS MAGNO MAGAIVER ASSIS BATISTA E LÚCIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, PARA O DIA 26/06/2012, ÀS 16 HORAS, NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, DE CONFORMIDADE COM O IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INTIMADOS OS INTERESSADOS DA DATA ASSINALADA A FL.638."

Poxoréu, 20 de junho de 2012.

Juscinete Souza Reis

Gestora Judicial

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXORÉU

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE: 2012/118

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 30396 Nr: 1198-67.2011.811.0014

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LOURIVAL DE SOUZA MIRANDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARIA ELISA SENA MIRANDA

INVENTARIADO: ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA, DR.ª MARIA ELISA SENA MIRANDA - OAB/MT N.º 15.017, DA R DECISÃO DE FLS. 15, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50. NOMEIO INVENTARIANTE O SR. LOURIVAL DE SOUZA MIRANDA, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PRESTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.CITEM-SE, EM SEGUIDA, OS INTERESSADOS, A FAZENDA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 999, § 1º DO CPC, EXPEDINDO-SE-LHES CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

18575 - 2005 \ 94. Nr: 664-36.2005.811.0014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BRAZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DR.ª APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB/MT N.º 8.740-A, DA R SENTENÇA DE FLS. 174/175, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA A QUITAÇÃO DO DÉBITO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. ARQUIVE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 60197 Nr: 1429-94.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETE SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO

ADVOGADO: MARIA ELISA SENA MIRANDA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, DR.º ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO - OAB/MT N.º 14576 E DR.ª MARIA ELISA SENA MIRANDA - OAB/MT N.º 15017, R SENTENÇA DE FLS. 37/40 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL:"...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU A CONCEDER A AUTORA PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO 13º SALÁRIO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE A DATA DA CITAÇÃO, SATISFAZENDO-SE AS PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ, COM ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 11, INCISO VII C/C ART. 48, §§ 1º E 2º C/C ART. 143, DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO ARTIGO 201, §§ 2º E 7º INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 1998. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 111 DO STJ. CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE QUE A AUTORA FAZ JUS AO BENEFÍCIO, E SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR, DONDE SE AFERE A URGÊNCIA EM SUA IMPLANTAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE QUE SEJA O INSS INTIMADO A IMPLANTAR O BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. SEM CUSTAS, EX VI LEGIS.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 60920 Nr: 613-78.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGAS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: MARIA ELISA SENA MIRANDA

ADVOGADO: ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, DR.º ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO - OAB/MT N.º 14.576 E DR.ª MARIA ELISA SENA MIRANDA - OAB/MT N.º 15.017, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, QUALIFICANDO CORRETAMENTE A PARTE RÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME A R. DECISÃO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO N.º 021/2011/TP, NO SEU ART. 1º, O ADVOGADO OU PARTE, QUANDO POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA OU QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ CONSIGNAR NA PETIÇÃO INICIAL O NÚMERO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, BEM COMO O ENDEREÇO COMPLETO, INCLUINDO O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, DOS LITIGANTES. AINDA, NO § 3º DO ARTIGO 1º, AS PETIÇÕES INICIAIS QUE NÃO ATENDEREM AO REFERIDO DISPOSTO E QUE NÃO PUDEREM SER SANADAS EM 10 (DEZ) DIAS, SERÃO INDEFERIDAS.POSTO ISSO, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO ACIMA CITADA E, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL QUALIFICANDO CORRETAMENTE A PARTE RÉ, SOB PENA DE



INDEFERIMENTO. CUMpra-SE."

22952 - 2007 \ 31. Nr: 1791-38.2007.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ MAIA MEDEIROS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: WILMAR CALAZANS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENATO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, DR.º MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA - OAB/MT N.º 6.565 E DR.º RENATO RODRIGUES ALVES - OAB/TO N.º 3.203, DA R SENTENÇA DE FLS. 458/465 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL."... ASSIM SENDO, NÃO EXISTE MAIS NO PRESENTE FEITO O INTERESSE-UTILIDADE. DESSA FORMA, NÃO HAVENDO INTERESSE DE AGIR, UMA DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO DIREITO DA AÇÃO, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 441/457, DEVENDO OCORRER O TRANCAMENTO DESTA FEITO. NESSE DIAPASÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, QUE É UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL, PARA DAR PROSSEGUIMENTO À MESMA, O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO DELITO DE PERICLITAÇÃO A VIDA DE OUTREM, TIPIFICADA NO ARTIGO 132, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. À LUZ DAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DESCLASSIFICADO A CONDUTA DOS ACUSADOS JOSÉ MAIA MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E PECUARISTA, PORTADOR DO RG DE N.º. M-9631.108, SSP/MG, NASCIDO AOS 01 DE JULHO DE 1955, NATURAL DE BABILÔNIA/MG, FILHO DE SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA E MARGARIDA MAIA DA SILVEIRA, AURIR FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOS, NASCIDO AOS 07 DE FEVEREIRO DE 1968, NATURAL DE POXORÉU/MT, FILHO DE AURELINO FERNANDES DOS SANTOS E MARIA SABINA DA COSTAS E ALBERTO JAIRO PEREIRA MACEDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PORTADOR DO RG DE N.º. 1151858-8, SJ/MT, NASCIDO AOS 20 DE JULHO DE 1966, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE JOSÉ OSVALDO MACEDO E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MACEDO, TIPIFICADA NO ARTIGO 344 DO CÓDIGO PENAL PARA O ARTIGO 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL; DESCLASSIFICO A CONDUTA DOS ACUSADOS JOSÉ MAIA MEDEIROS E AURIR FERNANDES, TIPIFICADA NO ARTIGO 250, §1º, II, "A" DO CÓDIGO PENAL PARA O ARTIGO 163, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL; DESCLASSIFICO A CONDUTA DOS DENUNCIADOS AURIR FERNANDES E ALBERTO JAIRO PEREIRA MACEDO, TIPIFICADA NO ARTIGO 15 DA LEI N.º. 10.826/03 PARA O ARTIGO 132, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL; E, POR CONSEQUENCIA, JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS JOSÉ MAIA MEDEIROS, AURIR FERNANDES E ALBERTO JAIRO PEREIRA MACEDO, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, CONFORME INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 107, INCISO IV (PRIMEIRA FIGURA), C/C 109, INCISO VI (ANTIGA REDAÇÃO, ANTERIOR À LEI N.º. 12.234/10), AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS DENUNCIADOS JOSÉ MAIA MEDEIROS E AURIR FERNANDES, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 163, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, CONSOANTE INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 107, INCISO IV (PRIMEIRA FIGURA), C/C 109, INCISO VI (ANTIGA REDAÇÃO, ANTERIOR À LEI N.º. 12.234/10), AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; E HOMOLOGO A PRESENTE PROMOÇÃO DO PARQUET DE FLS. 441/457 PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, EM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 132, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS COMUNICAÇÕES, BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 29522 Nr: 327-37.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OCTACILIA FIRMINA LEITE

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR.º RICARDO CICERO PINTO - OAB/MT N.º 14.174-A, DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DETERMINADO EM SENTENÇA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 29525 Nr: 330-89.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEOTINO DIAS DA COSTA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR.º RICARDO CICERO PINTO - OAB/MT N.º 14.174-A, DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 60829 Nr: 525-40.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERLEI ALVES XAVIER

ADVOGADO: REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR.º REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB/MT N.º 14.537, DA R DECISÃO DE FLS. 48/50 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL. "...DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR VINDICADA NA INICIAL PARA, TÃO-SOMENTE, AUTORIZAR O AUTOR A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO NO VALOR DE R\$ 360,67 (TREZENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS). CITE-SE O RÉU PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, COM A APLICAÇÃO DAS PENAS DE REVELIA E CONFISSÃO (ART. 319 DO CPC). INTIME-SE. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 60893 Nr: 589-50.2012.811.0014

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÚLIA LIMA ALVES

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): HERDEIROS DE MANOEL ANTONIO DE AQUINO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA, DR.ª DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT N.º 13.890, DA R. DECISÃO DE FLS. 37, A SEGUIR TRANSCRITA: "...VISTOS ETC. A AUTORA, NA INICIAL, PLEITEOU AS BENEFES DA JUSTIÇA GRATUITA. PARA QUER SEJA DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A PARTE INTERESSADA DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. A "SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA" (ART. 4º DA LEI N.º 1.060/50) NÃO ENSEJA O SINTOMÁTICO DEFERIMENTO DO PEDIDO. FRISE-SE, QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO A TAL AFIRMAÇÃO PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS, SE NECESSÁRIO FOR, PODERÁ DETERMINAR A COMPROVAÇÃO DO REAL ESTADO DE MISERABILIDADE ALEGADO PELA PARTE REQUERENTE. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONTIDO NA PROEMIAL, DEVENDO, PORTANTO, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SALVO SE CONSEGUIR DEMONSTRAR A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. NOUTRO ASPECTO, EM CASO DE SUPERADA A DETERMINAÇÃO SUPRAMENCIONADA, DEVERÁ A AUTORA INDICAR OS CONFINANTES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 29376 Nr: 181-93.2011.811.0014



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR.º BENJAMIM DE OLIVEIRA - OAB/MT N.º 5.041, DA R SENTENÇA DE FLS. 55/58 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL. "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, CONDENANDO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A CONCEDER À PARTE AUTORA PENSÃO POR MORTE MENSAL E VITALÍCIA, NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO 13º SALÁRIO, DESDE A CITAÇÃO, SATISFAZENDO-SE AS PARCELADAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ, COM ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO.SEM CUSTAS, EX VI LEGIS. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 111 DO STJ. CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE QUE A PARTE AUTORA FAZ JUS AO BENEFÍCIO, E SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR, DONDE SE AFERE A URGÊNCIA EM SUA IMPLANTAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE QUE SEJA O REQUERIDO INTIMADO A IMPLANTAR O BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE."

26189 - 2009 \ 8. Nr: 163-43.2009.811.0014

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS - MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

EXECUTADOS(AS): HÉLIO CAVALCANTE GARCIA FILHO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, DR.º JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB/MT N.º 4.257-B, DR.º EDNELSON ZULIANI BELLO - OAB/MT N.º 2.532-A E DR.º ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB/MT N.º 7.669, PARA, JUNTAR AOS AUTOS A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Cod.Proc.: 60316 Nr: 20-49.2012.811.0014

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CORACI DA SILVA QUINTINO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, DR.º MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA - OAB/MT N.º 9.565 E DR.º MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT N.º 3.056 E OAB/RO N.º 4.937, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS SUAS NECESSIDADES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 60427 Nr: 129-63.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCY NEVES DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO, DR.º JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO - OAB/MT N.º 3.777, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/51.

Cod.Proc.: 60409 Nr: 111-42.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE JESUS

ADVOGADO: GISELY ARAUJO

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: GUSTAVO GOULART VENERANDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA, DR.ª GISELY ARAÚJO - OAB/MT N.º 13.060, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 46/89.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE POXORÉU

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

ESCRIVÃO(Ã):MARILÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/16

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 27892 Nr: 395-21.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CHRISTIANY ROSA DE JESUS CARMOS TEIXEIRA (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

SÍNTESE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSTANTE NO PEDIDO DE FLS. 133/148. INTIMEM-SE."

Poxoréu, 20 de junho de 2012.

Marilúcia Rodrigues de Oliveira – Gestora Judiciária – Port. 10/2009

Comarca de Vila Rica

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº 042/2012-DF

O Doutor **Ivan Lucio Amarante** Juiz Substituto Diretor do Foro desta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc

Considerando o teor da Portaria 450/2012/C.Mag., que designou o Exmo. Sr. Dr. João Francisco campos de Almeida, Juiz de Direito, para jurisdicionar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças.

Considerando o disposto no art. 2º, do Provimento nº 45/2008/CM, de 19.12.2008, que regulamenta a nomeação e/ou designação de servidores lotados nos Gabinetes dos Juizes que se encontram cumulando funções jurisdicionais em Comarcas e Varas;

Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010.

RESOLVE:

Exonerar a Belª **SHINTHIA MARIA GONÇALVES**, portadora do RG nº 4171197 SSP/MT e CPF nº 935.976.491-49, filha de Celso Gonçalves Pinheiro e Maria Alves Moreira Pinheiro, natural de Iporá-GO, nascida aos 19.10.1981, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, s/nº, Bairro Bela Vista, Vila Rica-MT, o qual foi nomeado pela portaria 011/2012 de 16.02.2012, para exercer em comissão a função de Assistente de Gabinete II do Juízo da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca e **NOMEÁ-LA** para exercer, em comissão o cargo de assistente de Gabinete II do Juízo da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, símbolo PDA-CNE-VIII, a partir desta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Vila Rica, 18 de junho de 2012.

Ivan Lúcio Amarante

Juiz Substituto Diretor do Foro

PORTARIA nº 043/2012-DF

O Doutor **Ivan Lucio Amarante** Juiz Substituto Diretor do Foro desta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições



legais, etc

Considerando o teor da Portaria 450/2012/C.Mag., que designou o Exmo. Sr. Dr. João Francisco campos de Almeida, Juiz de Direito, para jurisdicionar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças.

Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010.

RESOLVE:

Exonerar a Belª **Fernanda Gomes Nunes Pereira**, brasileira, portadora do RG 2125671-3 SSP/MT, CPF nº 706.184.701-82, residente na Rua Piauí, s/nº, Bairro Inconfidente, nesta cidade de Vila Rica-MT, a qual foi nomeado pela portaria 094/2010 de 13.12.2010, para exercer em comissão a função de Assistente de Gabinete II do Juízo da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca e **NOMEÁ-LA** para exercer, em comissão o cargo de **Assistente de Gabinete I** do Juízo da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, símbolo PDA-CNE-VIII, a partir desta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Vila Rica, 18 de junho de 2012.

Ivan Lúcio Amarante

Juiz Substituto Diretor do Foro

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): IVAN LÚCIO AMARANTE

ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/40

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES

Cod.Proc.: 20377 Nr: 634-17.2010.811.0049

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASSILON FERREIRA PINTO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SOUZA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): LOURIVAL LOUZA JÚNIOR (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSE KROMINSKI

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM NAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS, NAS COMARCAS DE: 1 - CUIABÁ/MT DIA 05/07/2012 ÀS 15:00 HORAS/MT, NA VARA ESPECIALIZADA DE FALENCIA E CONCORDATA(OITIVA DAS TESTEMUNHAS CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS E MARCOS AUGUSTO COSTA MACIEL) E 2 - APARECIDA DE GOIANIA/GO DIA 27/06/2012 ÀS 16:00 HORAS, NA 1ª VARA CÍVEL (OITIVA DA TESTEMUNHA CLEUSMAR CANDIDO PEREIRA).

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

15546 - 2008 \ 20. Nr: 925-85.2008.811.0049

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEOVANE GOMES DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RAMÃO QUEIROZ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS REQUERENTES, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO:"VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PROMOVIDA POR JANETE MARTINS DOS SANTOS, EM FACE DOS FILHOS DO FALECIDO GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. OS RÉUS JEOVANE, MARCELO E DIEGO, TODOS CITADOS APRESENTARAM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ALEGANDO QUE O JUÍZO COMPETENTE SERIA DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, DOMICÍLIO DE ALGUNS DOS RÉUS. A AUTORA POR SUA VEZ

MANIFESTOU, E REAFIRMOU QUE O DOMICÍLIO DE UM DOS RÉUS É NESTA COMARCA (FL. 14). É O RELATÓRIO. DECIDO. COMO SE VERIFICA DOS AUTOS PRINCIPAIS, O DOMICÍLIO DO RÉU – JOSIEL DOS SANTOS OLIVEIRA É NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, LOCAL ONDE A AUTORA E O GENITOR DOS RÉUS POSSIVELMENTE CONVIVERAM. PORÉM, APESAR DOS OUTROS RÉUS MORAREM NA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT, A ESCOLHA DA PROPOSITURA PRESENTE AÇÃO CABE A AUTORA (ART. 94, § 4º, DO CPC). LEMBRO, POIS, QUE É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS EM AFIRMAR QUE A COMPETÊNCIA NAS AÇÕES FUNDADAS EM DIREITO PESSOAL, TENDO OS RÉUS DOMICÍLIOS DIFERENTES CABE A AUTORA ESCOLHER QUALQUER DELES. NESTES TERMOS, CITO OS JULGADOS: 65100796 - COMPETÊNCIA. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PROPOSITURA NO FORO DO DOMICÍLIO DE UM DOS LITISCONSORTES. EXCEÇÃO REJEITADA. DECISÃO MANTIDA POR OUTRO FUNDAMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 94, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL, CONTRA VÁRIOS RÉUS, COM DIFERENTES DOMICÍLIOS, PODE SER AJUIZADA NO FORO DE QUALQUER DELES, À ESCOLHA DO AUTOR. (TJSP; AI 28.854-4; TATUÍ; SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. CEZAR PELUSO; JULG. 12/11/1996) 65037236 - COMPETÊNCIA. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PROPOSITURA NO FORO DO DOMICÍLIO DE UM DOS LITISCONSORTES. EXCEÇÃO REJEITADA. DECISÃO MANTIDA POR OUTRO FUNDAMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 94, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL, CONTRA VÁRIOS RÉUS, COM DIFERENTES DOMICÍLIOS, PODE SER AJUIZADA NO FORO DE QUALQUER DELES, À ESCOLHA DO AUTOR. (TJSP; AI 28.854-4; TATUÍ; SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. CESAR PELUSO; JULG. 12/11/1996) DIANTE O EXPOSTO, MANTENHO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, E JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO APRESENTADA. REMETA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 24401 Nr: 1356-17.2011.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA DE MATOS

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA REQUERENTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950. ADEMAIS, DIANTE DO TEOR DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM ORALIDADE INSTRUTÓRIA, APARENTEMENTE NAS DECLARAÇÕES DE FLS. 17/18, RESTOU CONFIGURADO A PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, PORTANTO DESDE JÁ DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/18, DAS MÍDIAS DE FLS. 58 E 62 E, EM SEGUIDA O ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE POLICIAL PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRASE."

17721 - 2009 \ 76. Nr: 784-32.2009.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITA ROSA BARBOSA

ADVOGADO: IRINEU MARCELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE PROMOVIDA POR VITA ROSA BARBOSA EM FACE DO INSS. A



PRESENTE FOI RECEBIDA, E DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, TENDO O INSTITUTO APRESENTADO CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 30/35. A PARTE AUTORA VIA SEU ADVOGADO INFORMOU QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E REQUEREU A EXTINÇÃO DESTA AÇÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. A AUTORA INICIALMENTE PRETENDIA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SOBREVEIO, PELO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DIANTE DISSO, O PRESENTE FEITO DEVE SER EXTINTO ANTE A DESISTÊNCIA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. REGISTRO POR FIM, A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CORROBORANDO: 18248849 - PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA APÓS CITAÇÃO DO RÉU. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. REGRA QUE DEVE SER CONTEMPORIZADA NO CASO CONCRETO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APELAÇÃO IMPROVIDA. O APELANTE ADUZ A DESOBEDIÊNCIA AO RITO PROCEDIMENTAL DE NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. -O OBJETIVO DE SE INTIMAR A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA É ASSEGURAR O DIREITO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA REQUERER EVENTUAL RENÚNCIA AO DIREITO. É A PARTIR DESSE FIM DA LEI QUE DEVEMOS APLICAR AS NORMAS DE DIREITO PROCESSUAL, SOB PENA DE CULTO EXTREMO À FORMA EM DETRIMENTO DO CONTEÚDO. -NO PRESENTE CASO, A PARTE AUTORA PLEITEAVA AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE, SENDO PESSOA DE PARCOS RECURSOS, TANTO QUE FOI DISPENSADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ASSIM, NÃO HÁ PREJUÍZO PARA O INSS, QUE JÁ NÃO IRIA RECEBER HONORÁRIOS MESMO EM CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. -SOME-SE A ISSO QUE O MOTIVO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FOI O FALECIMENTO DA TITULAR DO DIREITO. É CERTO QUE, TECNICAMENTE, A MORTE SÓ SE COMPROVA COM A CERTIDÃO DE ÓBITO. ENTRETANTO, ESTÁ EM CONSONÂNCIA COMO OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA RAZOABILIDADE MANTER A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA DESISTÊNCIA, EM QUE PESEM AS REGRAS PROCEDIMENTAIS NÃO TEREM SIDO OBSERVADAS À RISCA. NÃO HÁ NULIDADE SEM DANO. -APELAÇÃO IMPROVIDA. (TRF 5ª R.; AC 455302; PROC. 2008.05.99.002822-8; PB; QUARTA TURMA; REL. DES. FED. JOSÉ BAPTISTA; DJETRF5 12/03/2010) ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E CANCELO A ORALIDADE APONTADA PARA O DIA 16/05/2012. CONDENO O (A) AUTOR (A) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 24388 Nr: 1343-18.2011.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS PERRI DE ANDRADE

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA REQUERENTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950. P. R. I. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 40646 Nr: 209-19.2012.811.0049

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

EMBARGADO(A): MANOEL RODRIGUES DE COUTO

ADVOGADO: IRINEU MARCELO

ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EMBARGADO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"VISTOS. CUIDA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTOS PELO INSS EM FACE DE MANOEL RODRIGUES DE COUTO. ADUZ A EMBARGANTE QUE A EXECUÇÃO SE ENCONTRA EM EXCESSO E QUE O VALOR CORRETO DEVIDO PELO INSS É DE R\$ 4.432,40 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DEVIDAMENTE INTIMADO, O (A) EMBARGADO(A) CONCORDA COM O VALOR APRESENTADO PELA AUTARQUIA, E REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGANTE, O MESMO DEMONSTRA QUE A EXECUÇÃO DE FATO ENCONTRA-SE COM EXCESSO EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA SENTENÇA EXECUTADA. ISTO POSTO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 12, NOS TERMOS DO ART. 269 DO CPC, AFASTANDO O EXCESSO DE R\$ 629,57 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO, DETERMINO QUE A EXECUÇÃO RECAIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.432,40 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONDENO O (A) EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. NESTE SENTIDO: 16584656 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO ENTRE AS VERBAS HONORÁRIAS DEVIDAS NA EXECUÇÃO E NOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE. 1. EM SE TRATANDO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, O SIMPLES FATO DE A PARTE EMBARGADA CONCORDAR COM AS RAZÕES DA PARTE EMBARGANTE, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO EXCLUI O DEVER DA PARTE VENCIDA ARCAR COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RESPECTIVOS, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESSA FORMA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EM 10% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR COBRADO E AQUELE EFETIVAMENTE DEVIDO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 2. EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO QUE TRATA, ALÉM DA DÍVIDA PRINCIPAL, TAMBÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO DAQUELA DEMANDA DE ORIGEM, VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO (ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB), TEM-SE QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, UM DOS EXEQUENTES É O PRÓPRIO ADVOGADO, AINDA QUE PROMOVIDA A EXECUÇÃO APENAS EM NOME DO SEGURADO. PORTANTO, MOSTRA-SE VIÁVEL A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE OS DOIS PROCESSOS SÃO CONEXOS E OS SUJEITOS DAS RELAÇÕES SÃO OS MESMOS. 3. CONSIDERANDO QUE A TITULARIDADE DOS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É, DE UM LADO, DO PATRONO DO SEGURADO, E DE OUTRO, DO INSS, A COMPENSAÇÃO ENTRE ESSAS VERBAS NÃO É AFETADA POR EVENTUAL CONCESSÃO DE AJG AO SEGURADO, HAJA VISTA QUE ESTE BENEFÍCIO UNICAMENTE SUSPENDE O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES ENQUANTO ELE NÃO PUDER SATISFAZÊ-LO (ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50). (TRF 4ª R.; AC 0016339-12.2010.404.9999; SC; QUINTA TURMA; REL. DES. FED. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA; JULG. 14/12/2010; DEJF 14/01/2011; PÁG. 266) TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE A RPV, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 24403 Nr: 1358-84.2011.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. T. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA REQUERENTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.



SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COM BASE NO ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, DA DATA DA CITAÇÃO (17/05/2011), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO NCC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CTN E, POR CONSEQUINTE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO A PARTE RÉ COMPROVAR QUE A INCLUSÃO OCORREU NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO. CONDENO, AINDA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P. R. I. CUMpra-SE. EM NÃO HAVENDO RECURSO APELAÇÃO NO PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SE FOR O CASO, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001."

Cod.Proc.: 40538 Nr: 95-80.2012.811.0049

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
EMBARGADO(A): VIRGINIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IRINEU MARCELO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EMBARGADA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"VISTOS. CUIDA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTOS PELO INSS EM FACE DE VIRGÍNIA SOARES DE OLIVEIRA. ADUZ A EMBARGANTE QUE A EXECUÇÃO SE ENCONTRA EM EXCESSO E QUE O VALOR CORRETO DEVIDO PELO INSS É DE R\$ 1.891,07 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS). DEVIDAMENTE INTIMADO, O (A) EMBARGADO (A) CONCORDA COM O VALOR APRESENTADO PELA AUTARQUIA, E REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO (FL. 14-V). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGANTE, O MESMO DEMONSTRA QUE A EXECUÇÃO DE FATO ENCONTRA-SE COM EXCESSO EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA SENTENÇA EXECUTADA. ISTO POSTO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 10/11, NOS TERMOS DO ART. 269 DO CPC, AFASTANDO O EXCESSO DE R\$ 2.194,11 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), BEM COMO, DETERMINO QUE A EXECUÇÃO RECAIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.891,07 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS). CONDENO O (A) EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). NESTE SENTIDO: 16584656 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO ENTRE AS VERBAS HONORÁRIAS DEVIDAS NA EXECUÇÃO E NOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE. 1. EM SE TRATANDO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, O SIMPLES FATO DE A PARTE EMBARGADA CONCORDAR COM AS RAZÕES DA PARTE EMBARGANTE, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO EXCLUI O DEVER DA PARTE VENCIDA ARCAR COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RESPECTIVOS, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESSA FORMA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EM 10% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR COBRADO E AQUELE EFETIVAMENTE DEVIDO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 2. EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO QUE TRATA, ALÉM DA DÍVIDA PRINCIPAL, TAMBÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO DAQUELA DEMANDA DE ORIGEM, VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO (ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB), TEM-SE QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, UM DOS

EXEQUENTES É O PRÓPRIO ADVOGADO, AINDA QUE PROMOVIDA A EXECUÇÃO APENAS EM NOME DO SEGURADO. PORTANTO, MOSTRA-SE VIÁVEL A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE OS DOIS PROCESSOS SÃO CONEXOS E OS SUJEITOS DAS RELAÇÕES SÃO OS MESMOS. 3. CONSIDERANDO QUE A TITULARIDADE DOS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É, DE UM LADO, DO PATRONO DO SEGURADO, E DE OUTRO, DO INSS, A COMPENSAÇÃO ENTRE ESSAS VERBAS NÃO É AFETADA POR EVENTUAL CONCESSÃO DE AJG AO SEGURADO, HAJA VISTA QUE ESTE BENEFÍCIO UNICAMENTE SUSPENDE O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES ENQUANTO ELE NÃO PUDE SATISFAZÊ-LO (ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50). (TRF 4ª R.; AC 0016339-12.2010.404.9999; SC; QUINTA TURMA; REL. DES. FED. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA; JULG. 14/12/2010; DEJF 14/01/2011; PÁG. 266) TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE A RPV, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 23418 Nr: 684-09.2011.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VITORIA DE ARAÚJO TRINDADE (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA REQUERENTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COM BASE NO ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, DA DATA DA CITAÇÃO (17/05/2011), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO NCC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CTN E, POR CONSEQUINTE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO A PARTE RÉ COMPROVAR QUE A INCLUSÃO OCORREU NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO. CONDENO, AINDA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P. R. I. CUMpra-SE. EM NÃO HAVENDO RECURSO APELAÇÃO NO PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SE FOR O CASO, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001."

Cod.Proc.: 40647 Nr: 210-04.2012.811.0049

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
EMBARGADO(A): LENICE DE SOUZA
ADVOGADO: IRINEU MARCELO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA EMBARGADA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA:"VISTOS. CUIDA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTOS PELO INSS EM FACE DE LENICE DE SOUZA. ADUZ A EMBARGANTE QUE A EXECUÇÃO SE ENCONTRA EM EXCESSO E QUE O VALOR CORRETO DEVIDO PELO INSS É DE R\$ 23.794,90 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). DEVIDAMENTE INTIMADO, O (A) EMBARGADO(A) CONCORDA COM O VALOR APRESENTADO PELA AUTARQUIA, E REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.



ANALISANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGANTE, O MESMO DEMONSTRA QUE A EXECUÇÃO DE FATO ENCONTRA-SE COM EXCESSO EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA SENTENÇA EXECUTADA. ISTO POSTO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 13, NOS TERMOS DO ART. 269 DO CPC, AFASTANDO O EXCESSO DE R\$ 7.168,27 (SETE MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), BEM COMO, DETERMINO QUE A EXECUÇÃO RECAIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 23.794,90 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CONDENO O (A) EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. NESTE SENTIDO: 16584656 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO ENTRE AS VERBAS HONORÁRIAS DEVIDAS NA EXECUÇÃO E NOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE. 1. EM SE TRATANDO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, O SIMPLES FATO DE A PARTE EMBARGADA CONCORDAR COM AS RAZÕES DA PARTE EMBARGANTE, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO EXCLUI O DEVER DA PARTE VENCIDA ARCAR COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RESPECTIVOS, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESSA FORMA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EM 10% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR COBRADO E AQUELE EFETIVAMENTE DEVIDO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 2. EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO QUE TRATA, ALÉM DA DÍVIDA PRINCIPAL, TAMBÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO DAQUELA DEMANDA DE ORIGEM, VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO (ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB), TEM-SE QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, UM DOS EXEQUENTES É O PRÓPRIO ADVOGADO, AINDA QUE PROMOVIDA A EXECUÇÃO APENAS EM NOME DO SEGURADO. PORTANTO, MOSTRA-SE VIÁVEL A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE OS DOIS PROCESSOS SÃO CONEXOS E OS SUJEITOS DAS RELAÇÕES SÃO OS MESMOS. 3. CONSIDERANDO QUE A TITULARIDADE DOS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É, DE UM LADO, DO PATRONO DO SEGURADO, E DE OUTRO, DO INSS, A COMPENSAÇÃO ENTRE ESSAS VERBAS NÃO É AFETADA POR EVENTUAL CONCESSÃO DE AJG AO SEGURADO, HAJA VISTA QUE ESTE BENEFÍCIO UNICAMENTE SUSPENDE O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES ENQUANTO ELE NÃO PUDER SATISFAZÊ-LO (ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50). (TRF 4ª R.; AC 0016339-12.2010.404.9999; SC; QUINTA TURMA; REL. DES. FED. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA; JULG. 14/12/2010; DEJF 14/01/2011; PÁG. 266) TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE A RPV, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 23283 Nr: 593-16.2011.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LURDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "TRATA SE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE EM TRAMITE ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS. CITADO O PÓLO PASSIVO APRESENTOU CONTESTAÇÃO FLS. 22/36. NA SEQUÊNCIA, O FEITO FOI SANEADO, MOMENTO EM QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. EM SEGUIDA O PATRONO DA AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A SUA CONSEQÜENTE EXTINÇÃO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUCINTAMENTE RELATEI E DECIDO. PRIMEIRAMENTE, CONSIDERANDO-SE QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA OPOSIÇÃO DO PÓLO PASSIVO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA ORA MANEJADO, DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA REFERIDA PARTE CONFORME APREGOA O ART. 267 §4º DO CPC. NO MESMO SENTIDO CONFIRA-SE ACÓRDÃO N. 2007.41.01.000178-9/RO, PROLATADO EM APELAÇÃO CÍVEL PELA SEGUNDA TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO NA DATA DE 27/08/2008. ANTE O EXPOSTO, FORTE NO ART. 267, VIII, ACOLHO O PLEITO EXTINTIVO E

JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. CONDENO O PÓLO ATIVO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM HAVENDO REQUERIMENTO EXPRESSO, DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A EXORDIAL. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS PROVIDÊNCIAS DA CNGC. P. R. I. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 40630 Nr: 191-95.2012.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURACI FIGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/91

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 30489 Nr: 369-86.2012.811.0035

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO RODOLFO GOTTEMS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO EM FACE DE JOÃO RODOLFO GOTTEMS. O DENUNCIADO APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, FLS. 81/84, BEM ASSIM PUGNOU PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, FLS. 85/88, VEZ QUE AUSENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, FLS. 97-VERSO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. DECIDO.

DA AÇÃO PENAL A DEFESA APRESENTADA PELO ACUSADO NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL, VEZ QUE NÃO É LÍQUIDA E PLENA PARA SE AFASTAR A EXISTÊNCIA DO CRIME E OS INDÍCIOS DA AUTORIA, BEM COMO NO PRESENTE CASO NÃO OBSERVO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SABER: ART. 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). III - QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE NESTE MOMENTO PROCESSUAL VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, NECESSÁRIO SE FAZ A PRODUÇÃO DE PROVAS PARA MELHOR ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, RAZÃO PELA QUAL REJEITO A DEFESA APRESENTADA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 28/06/2012, ÀS 17:30 HORAS. INTIMEM-SE O ADVOGADO E AS TESTEMUNHAS PARA COMPARECEM À SOLENIDADE SUPRADESIGNADA. EM HAVENDO TESTEMUNHA RESIDENTE EM OUTRA URBE, DEPREGUE-SE A ORALIDADE. REQUISITE-SE O ACUSADO. NOTIFIQUE-SE AO MPE. DO



PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EM SUMA, ADUZ A DEFESA QUE: A) ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E, B) O RÉU É PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. DO EXAME DOS AUTOS, É DE SE OBSERVAR, NESTE MOMENTO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE HÁ INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 217-A "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, ATRAVÉS DOS TESTEMUNHOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL, ESPECIALMENTE O DE FLS. 13/14 E 18/19. A PRISÃO CAUTELAR, NO CASO, SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA VISANDO IMPEDIR QUE A REITERAÇÃO DELITIVA SE PROTRAIA NO TEMPO UMA VEZ QUE A CONDUTA DO AGENTE VEM ACONTECENDO DESDE OS IDOS DE 2010 E 2011, BEM COMO DIANTE DA REPERCUSSÃO SOCIAL DO FATO, A CONCRETA GRAVIDADE DA ACUSAÇÃO, E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO FÍSICA E MENTAL DA VÍTIMA IMPÚBERE, AO MENOS ATÉ SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO, CONSIDERANDO O INEVITÁVEL CONTATO ENTRE OS ENVOLVIDOS NESTA PEQUENA E PACATA COMARCA ONDE O CRIME OCORREU. RESSALTO, QUE EM HIPÓTESE ALGUMA ESTÁ SENDO VIOLADO NESTE CASO O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA, POIS O ACUSADO TERÁ O DIREITO DE DEFESA, MAS SIM DE PROTEGER A SOCIEDADE, E OS BENS JURIDICAMENTE TUTELADOS PELO ESTADO, SE ENQUADRANDO O CASO NO PERMISSIVO LEGAL DE LEVAR EM CONTA O INTERESSE E O DIREITO DA SOCIEDADE EM DETRIMENTO DO DIREITO INDIVIDUAL DE LIBERDADE, ACAUTELANDO O MEIO SOCIAL E COARCTANDO ATITUDES SEMELHANTES COM A REITERAÇÃO CRIMINOSA. NO MAIS, A EXISTÊNCIA DE EMPREGO LÍCITO, FAMÍLIA CONSTITUÍDA E PRIMARIEDADE NÃO IMPEDEM A DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS, QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS CAUTELARES, COMO NO CASO.

EM CASO SEMELHANTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ASSIM DECIDIU: HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA ELIDIR A PRISÃO - ORDEM DENEGADA. EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM VIRTUDE DA POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL DE QUE OS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. (1ª C. CRIMINAL; HABEAS CORPUS Nº 14005/2011, RELATOR EXMO DR. RONDON DOWER FILHO, JULGADO EM 19/04/2011)

ASSIM, DIANTE DOS FUNDAMENTOS SUPRA ALINHAVADOS, MANTENHO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, AUTOS Nº 192.25.2012.811.0035, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ÀS FLS. 58/59, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, INDEFIRO O PLEITO LIBERTÁRIO EIS QUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 312 E 313, I AMBOS DO CPP PRESENTES SE ENCONTRAM OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR.

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/91

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 30489 Nr: 369-86.2012.811.0035

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO RODOLFO GOTTEMS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO EM FACE DE JOÃO RODOLFO GOTTEMS. O DENUNCIADO APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, FLS. 81/84, BEM ASSIM PUGNOU PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, FLS. 85/88, VEZ QUE AUSENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA,

FLS. 97-VERSO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O BREVE RELATO DECIDO.

DA AÇÃO PENAL A DEFESA APRESENTADA PELO ACUSADO NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL, VEZ QUE NÃO É LÍQUIDA E PLENA PARA SE AFASTAR A EXISTÊNCIA DO CRIME E OS INDÍCIOS DA AUTORIA, BEM COMO NO PRESENTE CASO NÃO OBSERVO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SABER: ART. 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DEPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). III - QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.719, DE 2008). ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE NESTE MOMENTO PROCESSUAL VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, NECESSÁRIO SE FAZ A PRODUÇÃO DE PROVAS PARA MELHOR ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, RAZÃO PELA QUAL REJEITO A DEFESA APRESENTADA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 28/06/2012, ÀS 17:30 HORAS. INTIMEM-SE O ADVOGADO E AS TESTEMUNHAS PARA COMPARECEM À SOLENIDADE SUPRADESIGNADA. EM HAVENDO TESTEMUNHA RESIDENTE EM OUTRA URBE, DEPREQUE-SE A ORALIDADE. REQUISITE-SE O ACUSADO. NOTIFIQUE-SE AO MPE. DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EM SUMA, ADUZ A DEFESA QUE: A) ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E, B) O RÉU É PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. DO EXAME DOS AUTOS, É DE SE OBSERVAR, NESTE MOMENTO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE HÁ INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 217-A "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, ATRAVÉS DOS TESTEMUNHOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL, ESPECIALMENTE O DE FLS. 13/14 E 18/19. A PRISÃO CAUTELAR, NO CASO, SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA VISANDO IMPEDIR QUE A REITERAÇÃO DELITIVA SE PROTRAIA NO TEMPO UMA VEZ QUE A CONDUTA DO AGENTE VEM ACONTECENDO DESDE OS IDOS DE 2010 E 2011, BEM COMO DIANTE DA REPERCUSSÃO SOCIAL DO FATO, A CONCRETA GRAVIDADE DA ACUSAÇÃO, E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO FÍSICA E MENTAL DA VÍTIMA IMPÚBERE, AO MENOS ATÉ SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO, CONSIDERANDO O INEVITÁVEL CONTATO ENTRE OS ENVOLVIDOS NESTA PEQUENA E PACATA COMARCA ONDE O CRIME OCORREU. RESSALTO, QUE EM HIPÓTESE ALGUMA ESTÁ SENDO VIOLADO NESTE CASO O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA, POIS O ACUSADO TERÁ O DIREITO DE DEFESA, MAS SIM DE PROTEGER A SOCIEDADE, E OS BENS JURIDICAMENTE TUTELADOS PELO ESTADO, SE ENQUADRANDO O CASO NO PERMISSIVO LEGAL DE LEVAR EM CONTA O INTERESSE E O DIREITO DA SOCIEDADE EM DETRIMENTO DO DIREITO INDIVIDUAL DE LIBERDADE, ACAUTELANDO O MEIO SOCIAL E COARCTANDO ATITUDES SEMELHANTES COM A REITERAÇÃO CRIMINOSA. NO MAIS, A EXISTÊNCIA DE EMPREGO LÍCITO, FAMÍLIA CONSTITUÍDA E PRIMARIEDADE NÃO IMPEDEM A DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS, QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS CAUTELARES, COMO NO CASO.

EM CASO SEMELHANTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ASSIM DECIDIU: HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA ELIDIR A PRISÃO - ORDEM DENEGADA. EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM VIRTUDE DA POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL DE QUE OS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DA



LIBERDADE PROVISÓRIA. (1ª C. CRIMINAL; HABEAS CORPUS Nº 14005/2011, RELATOR EXMO DR. RONDON DOWER FILHO, JULGADO EM 19/04/2011)

ASSIM, DIANTE DOS FUNDAMENTOS SUPRA ALINHAVADOS, MANTENHO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, AUTOS Nº 192.25.2012.811.0035, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ÀS FLS. 58/59, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, INDEFIRO O PLEITO LIBERTÁRIO EIS QUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 312 E 313, I AMBOS DO CPP PRESENTES SE ENCONTRAM OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR.

Comarca de Alto Taquari

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 029/2012/DF

A Dra. Glauciane Chaves de Melo, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

I –O falecimento de familiar da Tabeliã desta comarca, Sra. Maria Aparecida Medeiros de Oliveira, jurisdição do Cartório do 2º Ofício;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente do Cartório do 2º Ofício nesta data, 20/06/2012, retornando suas atividades a partir do dia 21/06/2012.

Art. 2º - Publique-se. Cientifique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Alto Taquari – MT, 19 de junho de 2012.

GLAUCIANE CHAVES DE MELO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZA: GLAUCIANE CHAVES DE MELO

ESCRIVÃO: IGOR CAVALCANTE DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2012/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

18811 - 2009 \ 62. Nr: 751-10.2009.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENUNCIADO(A): MARCOS AURÉLIO MACEDO DE BRITO

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DENUNCIADA DO DESPACHO DE FLS. 212, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTO. RAZÃO ASSISTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. A PRESENTE AÇÃO AGUARDARÁ A COLETA DAS PROVAS NA AÇÃO CONEXA A FIM DE EVITAR DECISÕES EM DESCOMPASSO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

19621 - 2009 \ 75. Nr: 1251-76.2009.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENUNCIADO(A): NÉLSON BENTO DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): CLAUDIO PETRÔNIO RAMOS

DENUNCIADO(A): GEOVANE DA SILVA BARBOSA

DENUNCIADO(A): GILDAZIO DA SILVA BARBOSA

DENUNCIADO(A): SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): AGAMAILDO FIRMIANO DA SILVA

DENUNCIADO(A): FLAVIO RODRIGUÊS FARIA SOARES

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

ADVOGADO: IZAULINO POVOA JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO: NILSON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: ALEX PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS DA DECISÃO DE FLS. 320, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTO. TRATA-SE DE AUTOS QUE FORAM DESMEMBRADOS DOS AUTOS DE CÓDIGO APOLO 18188 E QUE POSTERIORMENTE TAMBÉM VIERAM AO JUÍZO.

OCORRE QUE NÃO HAVERIA PRATICIDADE NA MANUTENÇÃO DESTES AUTOS, SEJA UTILIDADE JURÍDICA, SEJA PRÁTICA NO QUE TOCA A SUA MANUTENÇÃO.

ASSIM, HAVENDO LITISPENDÊNCIA NO TRAMITE DESTES AUTOS EM RELAÇÃO AO MENCIONADO CADERNO PROCESSUAL E À AÇÃO NELA DOCUMENTADA, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 95, III E 110 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FACULTANDO ÀS PARTES SOLICITANDO O TRANSPORTE DE PEÇAS DESTES AUTOS QUE SERÃO ARQUIVADOS. APÓS, TRANSITANDO EM JULGADO, TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS DE COSTUME, AO ARQUIVO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

19897 - 2010 \ 84. Nr: 47-60.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENUNCIADO(A): FLAVIO RODRIGUÊS FARIA SOARES

DENUNCIADO(A): AGAMAILDO FIRMIANO DA SILVA

DENUNCIADO(A): NÉLSON BENTO DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): CLAUDIO PETRÔNIO RAMOS

DENUNCIADO(A): GEOVANE DA SILVA BARBOSA

DENUNCIADO(A): GILDAZIO DA SILVA BARBOSA

DENUNCIADO(A): SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

ADVOGADO: IZAULINO POVOA JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO: NILSON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: ALEX PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS DA DECISÃO DE FLS. 376, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTO. NESTES AUTOS SERÃO PROCESSADOS TODOS OS DENUNCIADOS, UMA VEZ QUE APÓS O DESMEMBRAMENTO TODOS OS AUTOS VIERAM PARA ESTE JUÍZO. CERTIFIQUEM COMO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEPREEQUE-SE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE FORA DA TERRA, COM PRAZO DE 60 DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA RESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA COLETA DAS PROVAS NO JUÍZO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. COMUNIQUE-SE O PARQUET. CUMPRA-SE."

18588 - 2009 \ 64. Nr: 542-41.2009.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): NÉLSON BENTO DOS SANTOS

INDICIADO(A): CLAUDIO PETRÔNIO RAMOS

INDICIADO(A): MARCOS AURÉLIO MACEDO DE BRITO

INDICIADO(A): FLAVIO RODRIGUÊS FARIA SOARES

INDICIADO(A): GEOVANE DA SILVA BARBOSA

INDICIADO(A): SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

INDICIADO(A): AGAMAILDO FIRMIANO DA SILVA

INDICIADO(A): GILDAZIO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

ADVOGADO: YOUSSEF SAYA EL ATYEH

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: IZAULINO POVOA JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 905, TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) VISTO. RAZÃO ASSISTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO OBSERVA TER VINDO GILDÁSIO OU GIOVANE DA SILVA BARBOSA AOS AUTOS. ASSIM, REVOGO A DETERMINAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES LAVRADA À FLS. 594 S. SUBSTITUI O FAC-SMILE EXISTENTE NOS AUTOS. CERTIFIQUE A RESPEITO DO ENVIO DAS PRECATÓRIAS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. SE AINDA PENDENTES, DEPREEQUE-SE COM PRAZO DE 60 DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA COLETA DAS PROVAS ORAL, UMA VEZ QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTIU DA



OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESTANTES. CONSERTE-SE FISICAMENTE OS AUTOS UMA VEZ QUE ESTÃO SE DESMONTANDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

19597 - 2009 \ 217. Nr: 1215-34.2009.811.0092

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ELISABETH MROZINSKI MATOS

ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU

IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 64/67, TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) PORTANTO, PELO ACIMA EXPOSTO E QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHEÇO O ALCANCE DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA IMPETRANTE DE IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 23 DA LEI 12.016/2009 E 269, IV DO CÓDEX PROCESSUAL CIVIL. SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA" E SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE."

14919 - 2006 \ 91. Nr: 462-82.2006.811.0092

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

REQUERIDO(A): DANIEL DE PAULA SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 45, TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE VISANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTAR QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 43/44."

13640 - 2005 \ 105. Nr: 390-32.2005.811.0092

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

EXECUTADOS(AS): ADAUTO LUIZ BERNINI

EXECUTADOS(AS): ANA PRISCILA NETZLAFF BERNINI

ADVOGADO: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 303, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. NÃO HAVENDO VALORES DEPOSITADOS NO SISTEMA BANCÁRIO, LIBERO A ÍNFIMA IMPORTÂNCIA POR NÃO CUSTEAR SEQUER A SUA DOCUMENTAÇÃO. INDIQUEM OS EXEQUENTES BENS PARA EXPROPRIAÇÃO EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO ONDE AGUARDARÁ, SUSPENSO, POR DILIGÊNCIAS E PROVOCAÇÃO PELOS INTERESSADOS."

14341 - 2005 \ 300. Nr: 1078-91.2005.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSINHA DA SILVA CHAIKO

ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 162, TRANSCRITA A SEGUIR:

"CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE, COLIMANDO INTIMAR A PARTE AUTORA QUANTO AO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO."

18579 - 2009 \ 90. Nr: 505-14.2009.811.0092

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): LAIRTO JOÃO SPERANDIO

REQUERIDO(A): EUTA MARTINS BARBOSA

REQUERIDO(A): GILZA URBANA DE REZENDE MARTINS

REQUERIDO(A): LOIVA ANA KOHLRAUSCH KOK

REQUERIDO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE 1º GRAU JUDITH VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 238/245, TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA LAIRTO JOÃO SPERANDIO, EUTA MARTINS BARBOSA, GILZA URBANA REZENDE, LOIVA ANA KOHLRAUSCH KOK E INSTITUTO PRESBITERIANO JUDITH VIEIRA BARBOSA – ESCOLA LEG PARA CONDENÁ-LOS A DEVOLVEREM AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI O VALOR DE R\$3.300,00, ATUALIZADOS POR CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; A PAGAR, CADA UM DOS DEMANDADOS, MULTA CIVIL EQUIVALENTE AO DANO AO ERÁRIO NO IMPORTE DE R\$3.000,00, ATUALIZADOS POR CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. CONDENO OS RÉUS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DEIXO DE CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA POR SER A AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

16199 - 2007 \ 114. Nr: 551-71.2007.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO FEBRONIO FERREIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 92, TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE, COLIMANDO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR QUANTO AO RELATÓRIO DE FLS. 90/91."

17529 - 2008 \ 155. Nr: 650-07.2008.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DE F. O. A.

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

REQUERIDO(A): I. N. DE S. S. - I.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 75, TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE, COLIMANDO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR



QUANTO AO RELATÓRIO DE FLS. 72/74."

15020 - 2006 \ 119. Nr: 570-14.2006.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOILDA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ANTÔNIO REGINALDO G. DELGADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 142, TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE, COLIMANDO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 141."

9063 - 2004 \ 15. Nr: 62-39.2004.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): SETEMBRINO MARQUES DA ROSA
INDICIADO(A): ROSELI TEREZINHA EBERHARDT HECKLER ROSA
INDICIADO(A): MARIA ANA HECKLER
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 637, TRANSCRITA A SEGUIR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROVIMENTOS Nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 E 28/2007, ENCAMINHO OS AUTOS AO DJE, COLIMANDO INTIMAR OS REQUERIDOS QUANTO AO DESPACHO DE 618-V."

Comarca de Apiaçás

Vara Única

Intimação

COMARCA DE APIACÁS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

ESCRIVÃO(Ã): RAQUEL BRAZIL DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/68

INTIMAÇÃO DE PROCURADOR DO RÉU PARA SESSÃO DO JÚRI

25619 - 2004 \ 283. Nr: 730-34.2004.811.0084

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLEITON PEREIRA

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 283/2004

CÓDIGO: 25619

AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: CLEITON PEREIRA

VÍTIMA: ADÃO PEREIRA

VARA ÚNICA

RELATÓRIO

1. CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJA DENÚNCIA FOI OFERECIDA EM DESFAVOR DO RÉU CLEITON PEREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA ADÃO PEREIRA.

2. CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 27 DE JULHO DE 2003, POR VOLTA DAS 15:00 HORAS, NA RESIDÊNCIA SITO A RUA JUARA, S/Nº,

SETOR NOVO, MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT O PRONUNCIADO, APÓS LIGEIRO ENTREVERO COM A VÍTIMA, SEU PAI, COMEÇOU A AGREDIR SUA AMÁMIA E APÓS A INTERVENÇÃO DA SUA GENITORA SRA INAIR DA CRUZ O ACUSADO PARTIU PARA CIMA DESTA AGREDINDO-A FÍSICAMENTE COM UM PEDAÇO DE PAU.

3. ACRESCE A INICIAL ACUSATÓRIA QUE ATO CONTÍNUO, A IRMÃ DO ACUSADO JULIANA DA CRUZ, NO INTUITO DE DEFENDER A MÃE DAS AGRESSÕES DO IRMÃO O ATINGIU COM UMA PAULADA NA CABEÇA. EM SEGUIDA COM A INTERVENÇÃO DA VÍTIMA NO DESEJO DE DAR FIM A LIDE FAMILIAR, O PRONUNCIADO ARMOU-SE COM UMA FACA E DESFERIU VÁRIOS GOLPES EM FACE DA VÍTIMA COM INTENÇÃO DE MATÁ-LA, O QUE NÃO SE CONSUMOU ANTE O ALARDE PROVOCADO NA VIZINHANÇA QUE ACIONOU A POLÍCIA MILITAR QUE PROCEDER A PRISÃO DO ACUSADO.

4. SEGUNDO SE VERIFICA DA DENÚNCIA APUROU-SE QUE A VÍTIMA E O PRONUNCIADO ESTAVAM DESDE CEDO INGERINDO BEBIDAS ALCOÓLICAS, ESTÃO O AGENTE SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL QUANDO DO COMETIMENTO DO DELITO.

5. TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE OBJETO DE FL. 17.

6. AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DO ACUSADO FLS. 26/27.

7. AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DA VÍTIMA FLS. 43/45.

8. MAPA TOPOGRÁFICO DE FL. 28.

9. A DENÚNCIA FOI OFERECIDA ÀS FLS. 03/04 E RECEBIDA EM 26 DE AGOSTO DE 2003, ÀS FLS. 39.

10. O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO ÀS FLS. 54.

11. REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ÀS FLS. 55/56.

12. DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 67.

13. ÀS FLS. 114, REALIZADA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS, ONDE INQUIRIU-SE 01 (UMA) TESTEMUNHA E 03 (TRÊS) INFORMANTES. A ACUSAÇÃO DESISTIU DA TESTEMUNHA TENDO O JUIZ HOMOLOGADO A DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS IOLANDA R. NUNES E INAIR DA CRUZ.

14. A TESTEMUNHA MACIR PEREIRA DE OLIVEIRA FOI OUVIDA ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, ÀS FLS. 156/157.

15. LAUDO PERICIAL DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO PRONUNCIADO, ÀS FLS. 193/197.

16. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 204/210, PLEITEANDO PELA ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA DO RÉU, COM BASE NO ARTIGO 411, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO PRONUNCIADO.

17. A DEFESA APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 215/216, PLEITEANDO PELA ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA DO ACUSADO.

18. SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA ÀS FLS. 218/226, PRONUNCIANDO O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

19. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA À FL. 226.

20. À FL. 228, FOI REALIZADA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA ÀS FLS. 218/226.

21. SENTENÇA DE PRONÚNCIA TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 230.

22. RECEBIDO OS AUTOS, FOI DETERMINADO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO ARTIGO 422, DO CPP.

23. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE DO ARTIGO 422, DO CPP À FL. 232, TEMPESTIVAMENTE.

24. A DEFESA MANIFESTOU NA FASE DO ARTIGO 422, DO CPP, ÀS FLS. 234/235.

25. É O QUE SE TINHA A RELATAR.

26. FORNEÇA A ESCRIVANIA CÓPIAS DOS AUTOS PARA OS JURADOS CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 472, DO CPP, POIS HOVE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.

27. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DO PRONUNCIADO CLEITON PEREIRA.

28. PROCEDA A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DE SEU ADVOGADO.

29. INTIME SOMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM A SESSÃO DE JULGAMENTO.

30. OFICIE-SE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, INFORMANDO A DATA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL ONDE REALIZAR-SE-Á A SESSÃO DE JULGAMENTO.

31. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.



32. ÀS PROVIDÊNCIAS.
APIACÁS, 30 DE MARÇO DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Comarca de Araputanga

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPÚTANGA
DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N.º 022/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência legal,

CONSIDERANDO o dispositivo legal da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNGC – Cap. 1, Seção 7, que regulamenta o plantão judiciário;

RESOLVE:

l) **ESTABELECE** a escala de plantão para os finais de semana e feriados do mês de **JULHO/2012 das 14:00 às 17:00 horas**, os servidores abaixo relacionados:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Cumpra-se, cientificando os servidores supra mencionados.

Araputanga -MT, 19 de junho de 2012.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito – Diretor do Foro

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã): ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2012/79

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 40798 Nr: 779-74.2012.811.0026

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL INDICIADO(A): JOSÉ LEÃO DA COSTA
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: WALCEMIR CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO ACUSADO DA R. DECISÃO DE FLS. 45/49 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ... ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 321 C/C ART. 319 DO CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A JOSÉ LEÃO DA COSTA, MEDIANTE SEU COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PROIBIÇÃO DE SE MUDAR DESTA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO OU DELA SE ASENTAR POR MAIS DE 8 DIAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO. EXPEÇAM-SE TERMO DE COMPROMISSO E ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. INTIME-SE A VÍTIMA DA SOLTURA DO ACUSADO (ART. 21 DA LEI

11.340/2006). TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA O INQUÉRITO POLICIAL Nº 801-35.2012.811.0026, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COMUNIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE E SE CUMPRA. ARENÁPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

14609 - 2006 \ 532. Nr: 3020-31.2006.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO-SICREDI OESTE-MT

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

EXECUTADOS(AS): JOSIANE DURÃES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS PROPRIARIAR MEIOS OU DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO. DEPOSITAR NA CONTA CORRENTE N ° 14.149-6, AGÊNCIA 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE ARENÁPOLIS-MT. FAVOR ENVIAR FAX (65 3343-1375) DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO. BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DOS DÉBITOS EXECUTADOS (CPC, ART. 612, II). INTIMO AINDA, DAS DATAS DESIGNADAS PARA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA COMO SENDO: 1º LEILÃO: 06/07/2012 ÀS 09:00 HORAS E 2º LEILÃO EM 16/07/2012 ÀS 09:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL.

INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

15475 - 2007 \ 179. Nr: 572-51.2007.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ESPOLIO DE EDIR FALCÃO GRANJA

REPRES. INVENTARIANTE PAULO CESAR FALCÃO GRANJA

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 CINCO)DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS GUIAS REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA A SER DISTRIBUÍDA NA COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, COM FINALIDADE DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS. INFORMO QUE AS GUIAS DEVERÃO SER IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR - OPÇÃO GUIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO - PAGº DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 40804 Nr: 785-81.2012.811.0026

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): MARIA LUECIL FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS PROPRIARIAR MEIOS OU DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO. DEPOSITAR NA CONTA CORRENTE N ° 14.149-6, AGÊNCIA 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE ARENÁPOLIS-MT.

Comarca de Brasnorte

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNOORTE
DIRETORIA DO FORO**

PORTARIA N.º 010/2012/DF.

O DOUTOR **WALTER TOMAZ DA COSTA**, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BRASNOORTE – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 448/2012/C.MAG, datado de 04 de junho de 2012, que Designou o Exmo. Sr. Dr. Walter Tomaz da Costa, MM. Juiz de Direito e Diretor do Forum, para jurisdicionar a Comarca de São José do Rio Claro – MT, a partir de 18.06.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora **ARHIANE GOMES DA MATA**, Assistente de Gabinete I, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 164844-8 SSP/MT, e CPF 013.943.891-24, para o Gabinete da 1ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Claro – MT, a partir de 18.06.2012.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Remeta-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasnoorte – MT, 15 de junho de 2012.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito e Diretor do Foro.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNOORTE
DIRETORIA DO FORO**

PORTARIA N.º 009/2012/DF.

O DOUTOR **WALTER TOMAZ DA COSTA**, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BRASNOORTE – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 448/2012/C.MAG, datado de 04 de junho de 2012, que Designou o Exmo. Sr. Dr. Walter Tomaz da Costa, MM. Juiz de Direito e Diretor do Forum, para jurisdicionar a Comarca de São José do Rio Claro – MT, a partir de 18.06.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a servidora **ANA PAULA PEREIRA**, Assistente de Gabinete II, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 12897248 SSP/MT, e CPF 909.420.861-04, para o Gabinete da 1ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Claro – MT, a partir de 18.06.2012.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Remeta-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasnoorte – MT, 15 de junho de 2012.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Remessa**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNOORTE****TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO FUNCIONAL**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, neste Município e Comarca de Brasnoorte, Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum, situado à Avenida General Osório, 363, Centro, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **VAGNER DUPIM DIAS**, Meritíssimo Juiz Substituto, para entrar em exercício funcional, em razão de sua designação para jurisdicionar a Comarca de Brasnoorte, a partir desta data, nos Termos do Provimento n.º 009/2005, do Conselho da Magistratura, datado de 1º de fevereiro de 2005.

Nada mais havendo a constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

MARICY DE CAMPOS CANCELLI
Gestora Geral

Doutor VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

Vara Única**Intimação**

**COMARCA DE BRASNOORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A): WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(A): ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO
EXPEDIENTE: 2012/40**

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 50630 Nr: 163-71.2012.811.0100**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT
AUTOR: ELE GOMES
ADVOGADO: ORLANDO MARTENS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. EM VIRTUDE DA DESIGNAÇÃO DESTA MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR A PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, CONFORME PORTARIA N.º 448/2012/C.MAG, DE 04/06/2012, DADO O ACÚMULO DE TRABALHO, AFERÍVEL PELAS CENTENAS DE DECISÕES E SENTENÇAS NESTE MÊS JÁ PROFERIDAS, AINDA AS VÁRIAS DECISÕES NO MESMO PERÍODO EM FEITOS DE NATUREZA URGENTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA PARTE AUTORA PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. HÁ DE SER LEVANDO EM CONTA TAMBÉM OS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DA IMEDIATIDADE (ART. 132 DO CPC), COROLÁRIOS DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, E DA CONCENTRAÇÃO (CPC ART. 452), A ORIENTAR O JULGAMENTO DA CAUSA POR QUEM A INSTRUIU, PREFERENTEMENTE, POSTO QUE TERÁ MELHOR APREENSÃO E ENTENDIMENTO DA PROVA PRODUZIDA, MESMO QUE, NESTE CASO, A INSTRUÇÃO NÃO TEM COMO VINCULAR O JULGADOR. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO NOBRE ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE (P. 44), NOS TERMOS DA DECISÃO DE P. 43, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA MISSIVA SEM O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. SENDO A PARTE AUTORA ENCONTRADA, INTIME-A DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECANTE (P. 46). INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 25053 Nr: 1289-30.2010.811.0100**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO



RÉU(S): DERMEVAL RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS

Cod.Proc.: 24388 Nr: 624-14.2010.811.0100

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RESPOSTA À ACUSAÇÃO FEITA ÀS P. 83/85, CINGINDO-SE A DEFESA DO ACUSADO EM DISCORDAR DOS TERMOS DA DENÚNCIA.ARROLOU TESTEMUNHAS DE DEFESA, CONFORME ROL CORRELATO. NÃO HÁ ELEMENTO ALGUM QUE REMETA, POR ENQUANTO, À MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, SEM CAUSAS AO MENOS ALEGADAS QUE VENTILEM A POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO, NÃO HÁ CAUSA MANIFESTA DE EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO OU DA CULPABILIDADE DO AGENTE, E NEM DE SUA INIMPUTABILIDADE. O FATO NARRADO PODE CONSTITUIR CRIME, SEM EVIDÊNCIAS CABAIS DE QUE NÃO SERIAM, COMO AINDA NÃO OBSERVADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PORTANTO, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES DEVIDAS EM TEMPO, DEVENDO SER INTIMADAS AS PARTES, AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA E ADOTADAS AS DEMAIS MEDIDAS PARA A REGULAR CONSECUÇÃO DO ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 24389 Nr: 625-96.2010.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLÊMENCIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE FOI APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS PELA PARTE AUTORA À P. 72, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 24387 Nr: 623-29.2010.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALICE CERCATO
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. EM VIRTUDE DA DESIGNAÇÃO DESTE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR A PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, CONFORME PORTARIA N.º 448/2012/C.MAG, DE 04/06/2012, DADO O ACÚMULO DE TRABALHO, AFERÍVEL PELAS CENTENAS DE DECISÕES E SENTENÇAS NESTE MÊS JÁ PROFERIDAS, AINDA AS VÁRIAS DECISÕES NO MESMO PERÍODO EM FEITOS DE NATUREZA URGENTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. HÁ DE SER LEVANDO EM CONTA TAMBÉM OS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DA IMEDIATIDADE (ART. 132 DO CPC), COROLÁRIOS DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, E DA CONCENTRAÇÃO (CPC ART. 452), A ORIENTAR O JULGAMENTO DA CAUSA POR QUEM A INSTRUIU, PREFERENTEMENTE, POSTO QUE TERÁ MELHOR APREENSÃO E ENTENDIMENTO DA PROVA PRODUZIDA, MESMO QUE, NESTE CASO, A INSTRUÇÃO NÃO TEM COMO VINCULAR O JULGADOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. EM VIRTUDE DA DESIGNAÇÃO DESTE MAGISTRADO PARA JURISDICIONAR A PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, CONFORME PORTARIA N.º 448/2012/C.MAG, DE 04/06/2012, DADO O ACÚMULO DE TRABALHO, AFERÍVEL PELAS CENTENAS DE DECISÕES E SENTENÇAS NESTE MÊS JÁ PROFERIDAS, AINDA AS VÁRIAS DECISÕES NO MESMO PERÍODO EM FEITOS DE NATUREZA URGENTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. HÁ DE SER LEVANDO EM CONTA TAMBÉM OS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DA IMEDIATIDADE (ART. 132 DO CPC), COROLÁRIOS DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, E DA CONCENTRAÇÃO (CPC ART. 452), A ORIENTAR O JULGAMENTO DA CAUSA POR QUEM A INSTRUIU, PREFERENTEMENTE, POSTO QUE TERÁ MELHOR APREENSÃO E ENTENDIMENTO DA PROVA PRODUZIDA, MESMO QUE, NESTE CASO, A INSTRUÇÃO NÃO TEM COMO VINCULAR O JULGADOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

22255 - 2009 \ 3. Nr: 1491-75.2008.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS (MT), DEVENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS PARA O ATO JUDICIAL.CALHA ADVERTIR AS PARTES QUE SE A SENTENÇA FOR PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO TERÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DO SEU PRAZO DA DATA DA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO OUTRA, ESTANDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES PRESENTES OU NÃO, A TEOR DA EXPRESSA ORDEM DO ART. 242, § 1.º, DO CPC.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO RÉU - AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 50160 Nr: 1092-41.2011.811.0100

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE MATO GROSSO
RÉU(S): ARTHUR NELSO MOMBACH
ADVOGADO: WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. A CERTIDÃO DE P. 44 É LAMENTÁVEL, VISTO QUE NÃO FICOU DOCUMENTADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, REALIZADO NA AUDIÊNCIA DE P. 40/42, TORNANDO-SE IMPRESTÁVEL E CONSEQUENTE NULO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA. NA REALIDADE, INEXISTENTE. SEM A GRAVAÇÃO DOS DIÁLOGOS E DO INTERROGATÓRIO É COMO SE NÃO TIVESSE OCORRIDO. PORTANTO, DETERMINO SEJA REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA PARA INTERROGAR O RÉU, QUE DESIGNO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE.

**Comarca de Chapada dos Guimarães****Diretoria do Fórum****Despacho**

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DIRETORIA DO FÓRUM
JUIZ(A): SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE: 2012/12

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: ADVOGADOS OABs/MT 7541, 9813 - B, 49078, 13588- B, 12706, 10732, 3654 - A, 12405 - A, 12032

Cod.Proc.: 38986 Nr: 1460-84.2011.811.0024
AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ADVOGADOS DESTA COMARCA
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DESPACHO: VISTOS ETC.

"(...)EM FACE AO TEOR DO REQUERIMENTO FORMULADO PELOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA PRESENTE, DETERMINO ÀS SRAS. GESTORAS JUDICIÁRIAS DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL, BEM COMO O GESTOR DO JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA QUE INFORMEM O PROCEDIMENTO ADOTADO NAS SECRETARIAS QUANTO AO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS, CARGAS E FOTOCÓPIAS DOS PROCESSOS.

OUTROSSIM, DETERMINO QUE SEJAM OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA CNGC E NO ESTATUTO DA OAB QUANTO AOS REQUERIMENTOS FEITOS PERANTE ESTA DIRETORIA DO FÓRUM."

Expediente

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DIRETORIA DO FÓRUM
EXPEDIENTE: 2012/11

INTIMAÇÃO AO(À) ADVOGADO(A) HOMERO AMÍLCAR NEDEL OAB/MT 3.483

20350 - 2008 \ 20. Nr: 973-22.2008.811.0024
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: HOMERO AMILCAR NEDEL (MAIS 1 AUTOR)

"(...)ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA ANULAR A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE FLS. 30/31 BEM COMO TODOS OS ATOS QUE ORIGINARAM A MESMA.

EXPEÇA-SE MANDADO AO SR. OFICIAL DO RGI DE PARANATINGA/MT PARA QUE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, ANTE A ANULABILIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE FLS. 30/31, JUNTO AS MATRÍCULAS 4279 E 4294, DO LIVRO 02-V(...)"

Comarca de Cláudia**Diretoria do Fórum****Portaria**

PORTARIA Nº 18/2012/DF

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA THATIANA DOS SANTOS, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO:

o disposto no item 1.2.12 da seção 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça - CNGC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a realização de correição no Foro Judicial e Administrativo, no período de **18 de junho de 2012 a 17 de julho de 2012**, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, para verificação do cumprimento dos itens 1.2.12.5 da seção 2, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.7 e 1.3.8 da seção 3 da CNGC.

Artigo 2º - O expediente forense permanecerá inalterado, mantendo-se inalteradas as datas dos julgamentos das audiências porventura designadas para o referido período.

Artigo 3º - A gestora geral e a gestora judiciária deverão providenciar o necessário para que todos os processos com carga para advogados, peritos, Ministério Público e outros estejam na Diretoria do Foro, na Vara Única e no Juizado Especial à disposição da correição.

Artigo 4º - A secretária da correição será a Gestora Judiciária **ROSANA APARECIDA BERTO CAVALCANTE DA SILVA** e seu eventual substituto o Sr. **OSCAR TRINDADE**.

Artigo 5º - As autoridades legalmente constituídas, os senhores advogados ou qualquer pessoa do povo que tenham reclamações a formular, ficam convidadas a fazê-las no horário de expediente do Fórum diretamente à Diretoria do Foro.

Artigo 6º - Comunique-se a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público. Afixe-se cópia da presente em lugar de costume e de acesso ao público.

Artigo 7º - Encaminhe-se cópia da presente ao Egrégio Conselho da Magistratura, à Corregedoria Geral da Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cláudia-MT, 18 de junho de 2012.

Thatiana dos Santos
Juíza Substituta

PORTARIA Nº. 20/2012/DF

A Dra. Thatiana dos Santos, Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALLAN VIEIRA ROCHA, nomeado para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE II, desta Comarca.

Art. 2º. Nomear referido servidor para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE GABINETE I, da Juíza Substituta, Thatiana dos Santos, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de posse e exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Cláudia-MT., 20 de junho de 2012.

Thatiana dos Santos
 Juíza Substituta e Diretora do Foro

Vara Única



Intimação

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

ESCRIVÃO(A): ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/32

PROCESSOS COM SENTENÇA

49764 - 2008 \ 90. Nr: 722-64.2008.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. EM CONSECTÁRIO, CONDENO O REQUERENTE A ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TUDO CONSOANTE O QUE DETERMINA O ART. 20, § 4º, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE CONSIDERANDO A NATUREZA DA CAUSA. ISENTO, TODAVIA, A REQUERENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ESPECIFICADOS, POR TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 53543 Nr: 129-30.2011.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

EXECUTADOS(AS): JOSÉ RIBAMAR PINTO

DESPACHO: VISTOS.

ATUALIZE-SE O CÁLCULO DO DÉBITO. APÓS, À CONCLUSÃO. CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 53960 Nr: 541-58.2011.811.0101

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIRO DOS SANTOS ROCHA

REQUERENTE: RITA RIBEIRO LEAL

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): PAULIRAN PEREIRA COSTA

ADVOGADO: WILSON CLÁUDIO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DESTA MAGISTRADA NO 'CURSO DE MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS' A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 23 A 25/04/2012, NA CAPITAL DO ESTADO (OFÍCIO CIRCULAR N. 173/2012/CGJ/DOF), HEI POR BEM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PRECEDENTEMENTE ASSINALADA PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2012 ÀS 10:00 HS. JUSTIFICO A NECESSIDADE DE ARAZAR A SOLENIDADE EM PRAZO HÁBIL PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS NÃO NOMINADOS NA PEÇA INAUGURAL. INTIMEM-SE TODOS, INCLUSIVE VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DÊ-SE CIÊNCIA AO PARQUET E À FUNAI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMRA-SE.

48550 - 2007 \ 213. Nr: 1054-65.2007.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA NOSSA SENHORA PILAR LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSE CARLOS CAROLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

I - A TEOR DA DECISÃO DE FLS. 30/32 EFETIVEI PESQUISA PERANTE O SISTEMA RENAJUD, CONTUDO LOGROU-SE ÊXITO EM ENCONTRAR-SE A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS ONERADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (EXTRATO ANEXO). COM EFEITO, DEIXO DE LANÇAR RESTRIÇÃO PERANTE ALUDIDO SISTEMA PORQUANTO ENTENDO QUE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO É PASSÍVEL DE PENHORA. SOBRE O TEMA, JÁ DECIDIU O SODALÍCIO MATO-GROSSENSE, IN VERBIS: 'EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPROVADA - ILEGALIDADE DA PENHORA. COMPROVADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO DETRAN/MT MANIFESTA É A ILEGALIDADE DA PENHORA REALIZADA, POSTO QUE É VEDADA A CONSTRIÇÃO SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE' (TJMT, RAI Nº 83685/2008, 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, J. 22.04.2009). II - COM RELAÇÃO À PENHORA ON LINE, TENDO RESTADO INEXITOSA A DILIGENCIA - EXTRATO ANEXO, CUMRA-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO RETRO. INTIME-SE. CUMRA-SE.

44039 - 2005 \ 22. Nr: 24-39.2000.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VILMAR MASCARELLO

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

EXECUTADOS(AS): VALDECIR GHISI

EXECUTADOS(AS): APARECIDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: HUMBERTO PIZZOLOTTO NETO

ADVOGADO: HUMBERTO PIZZOLOTTO NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,

1.A TEOR DA DECISÃO DE FLS. 121/123 (NÃO NUMERADA), LANCEI ORDEM NO SISTEMA BACENJUD, CONTUDO A DILIGENCIA RESTOU INEXITOSA A TEOR DO EXTRATO ANEXO. 2.COM RELAÇÃO AO SISTEMA RENAJUD, DA MESMA FORMA EFETIVEI PESQUISA NESTA DATA, LOGRANDO ÊXITO EM INSERIR RESTRIÇÃO APENAS EM RELAÇÃO A UM VEICULO (EXTRATO ANEXO). NESTE PARTICULAR, RESSALTO QUE O SISTEMA RENAJUD É UMA FERRAMENTA ELETRÔNICA QUE POSSIBILITA A EFETIVAÇÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE RESTRIÇÃO DE VEÍCULOS CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - RENAVAM, EM TEMPO REAL, NÃO ABARCANDO A PENHORA, POIS ESTA PRESSUPÕE O INÍCIO DO ATO EXPROPRIATÓRIO CUJA EFICÁCIA SE INICIA COM A APREENSÃO DO BEM, O QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL VIA "ON LINE". 3.POSTO ISSO, ORDENO QUE SE PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO VALDECIR GHISI, DEVENDO, POR CONSEQUENTE, O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAREM CIÊNCIA DA PENHORA PARA, QUERENDO, OFERECEREM IMPUGNAÇÃO. NÃO HAVENDO SUCESSO, VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR. 4.SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TRAZER AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA.POR FIM, OFICIE-SE NA FORMA DO ITEM 3 DA DECISÃO RETRO. INTIMEM-SE.

44759 - 2005 \ 221. Nr: 444-68.2005.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DENOFA DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

ADVOGADO: MAURO SÉRGIO GUERRISE



EXECUTADOS(AS): ALCEU DOS SANTOS FRANCO

DESPACHO: VISTOS ETC.,

INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO OFICIO DE FL. 143 E, AINDA, PARA QUE PROVIDENCIE COPIAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVERBAÇÃO DA PENHORA DE FL.70/71, NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, CONFORME O OFICIO N. 376/2010 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUCAS DO RIO VERDE/MT (FL.146). SEM PREJUÍZO, VENHA O EXEQÜENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE À SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, APRESENTANDO OUTROSSIM O CALCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE.

51626 - 2009 \ 181. Nr: 1010-75.2009.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO ROQUE - ME

EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO ROQUE

DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE AO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DA ATUALIZAÇÃO DO DEBITO ATÉ A PRESENTE DATA, PROCEDA-SE NOVA ATUALIZAÇÃO DO DEBITO EXEQÜENDO, APÓS, À CONCLUSÃO. CUMPRASE

47059 - 2006 \ 260. Nr: 1082-67.2006.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS

EXECUTADOS(AS): ADEMIR DIAS DA SILVA

ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO, PARA TANTO, APRESENTAR MATRICULA ATUALIZADA CONSTANDO A AVERBAÇÃO DA PENHORA DA MATRICULA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO APRESENTAR CALCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, REQUERENDO O NECESSÁRIO A SATISFAÇÃO DE SEU CREDITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE.

44462 - 2005 \ 115. Nr: 139-55.2003.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

REQUERIDO(A): FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC.

REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE, ASSINALANDO-SE O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS, EM CASO DE INÉRCIA, TORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 53015 Nr: 996-57.2010.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUREMA MARTINS TRINDADE AMANCIO

ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,
CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PROPOSTA POR JUREMA MARTINS TRINDADE AMANCIO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

CONSISTENTE NO DEFERIMENTO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJA IMPLANTADO O BENEFÍCIO VINDICADO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/29. RECEBIDA A INICIAL, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FOI INDEFERIDO PELO MAGISTRADO CONTEMPORÂNEO, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (FLS. 32). DEVIDAMENTE CITADO, O INSS APRESENTOU CONTESTAÇÃO PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 35/39). JUNTOU O DOCUMENTO DE FLS. 40/49. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 51/53. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. POIS BEM, NA HIPÓTESE, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE NULIDADES A DECLARAR OU OUTRAS IRREGULARIDADES PARA SANAR, RAZÃO PELA QUAL DECLARO SANEADO O PROCESSO E FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL DA AUTORA, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, E PARA TANTO DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, PROVA PERICIAL, BEM COMO, A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO, NA FORMA DO ARTIGO 397, DO CPC, DEVENDO SER INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. ÉRICO FOLCHINI DA SILVEIRA, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AVENIDA DOS FLAMBLOYANTS, 2145, JARDIM PARAÍSO (TEL. 66- 3517 1800), SINOP-MT, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO. COM A JUNTADA DOS QUESITOS DA PARTE AUTORA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º, I), UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA JÁ APRESENTOU QUESITOS (FLS. 40). APÓS, DILIGENCIE-SE A SENHORA GESTORA JUDICIAL JUNTO AO PERITO ORA NOMEADO A FIM DE AGENDAR DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A QUAL DEVERÁ SER ASSINALADA EM PRAZO HÁBIL PARA PRÉVIA INTIMAÇÃO DAS PARTES E ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S). REALIZADA A PERÍCIA, O EXPERT SUPRA DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. POR FIM, INTIME-SE O PROFISSIONAL DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE NOMEAÇÃO E INFORMANDO-LHE QUE, CONQUANTO O FEITO TRAMITE SOB A ÉGIDE DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVE ELE APRESENTAR SEUS HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EIS QUE PODERÃO SER RESSARCIDOS AO FINAL NA FORMA DA LEI. OPORTUNAMENTE, DEPOIS DE APORTAR AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, DELIBERAREI ACERCA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

45629 - 2005 \ 390. Nr: 1195-55.2005.811.0101

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALIETE RIGHI BERWIG

REQUERIDO(A): VANDERLEI DE OLIVEIRA(ESPÓLIO)

DESPACHO: VISTOS ETC.,

INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, BEM COMO, DO DE CUJUS; B) DECLARAÇÃO DO ITCD, A SER OBTIDA JUNTO À EXATORIA MAIS PRÓXIMA; E C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS EXPEDIDA PELA PGE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

11945 - 2004 \ 44. Nr: 4-48.2000.811.0101

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO

REQUERENTE: MARINA PEREIRA DO AMARAL

REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DO AMARAL

REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO COUTINHO

REQUERENTE: ALICE LUCAS COUTINHO

REQUERENTE: DORVALINA DA SILVA

REQUERENTE: OTACÍLIO NATALINO COUTINHO

REQUERENTE: LAURA MARTINS COUTINHO

REQUERENTE: CÉLIA NATALINO COUTINHO



REQUERENTE: SUELI NATALINA COUTINHO
REQUERENTE: JOCIR MARTINS COUTINHO
REQUERENTE: JUVENIL NATALINO COUTINHO
REQUERENTE: MÁRCIA MEIRE PEREIRA DA SILVA COUTINHO
REQUERENTE: MARIZA MARTA MARINA BASTIAN
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: ADRIANE FERNANDES
REQUERIDO(A): BENEDITA BONIFÁCIO COUTINHO
REQUERIDO(A): ATALIBA PEREIRA COUTINHO (ESPÓLIO)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,
DIANTE DA NOTÍCIA DO FALECIMENTO DO HERDEIRO JOSÉ BENEDITO COUTINHO (FLS. 173), NOMEIO INVENTARIANTE A HERDEIRA MARINA PEREIRA DO AMARAL, DEVENDO ELA PRESTAR COMPROMISSO EM 5 (CINCO) DIAS E JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS INDICADOS NO DECISUM DE FLS. 157, CONFERINDO O NECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

49257 - 2008 \ 19. Nr: 221-13.2008.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. M. D. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. D.
ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER
EXECUTADOS(AS): A. DA S. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

ASSIM SENDO, FACULTO À PARTE AUTORA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 15/16, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CIÊNCIA AO M.P. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

39970 - 2005 \ 66. Nr: 11-98.2004.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GALLI
ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO
REQUERIDO(A): ADEMAR LEMOS ROSA
REQUERIDO(A): JOAO CARLOS ORTIZ
REQUERIDO(A): EDNA MARTA VALTRICK
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: CÉSAR U. O M. DA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS À ESTA INSTÂNCIA. SEM PREJUÍZO, ANTE AO TEOR DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 411/421, CUMPRA-SE A SENTENÇA DE FLS. 332/349. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

47875 - 2007 \ 72. Nr: 375-65.2007.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,

1. CONFORME DETERMINADO PELO I. DESEMBARGADOR FEDERAL ÀS FLS. 68/69, BEM COMO PELO MAGISTRADO CONTEMPORÂNEO ÀS 71, INTIME-SE O INSS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RESTABELEÇA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO REQUERENTE SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

2. POR OUTRO LADO, ANTE AO CONTIDO NO DESPACHO DE FL. 66, TENDO EM VISTA QUE O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO FOI

CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. JUAREZ PETRUCCI, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NESTA CIDADE, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DEVENDO SER INTIMADAS AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º, I). APÓS, DILIGENCIE-SE A SENHORA GESTORA JUDICIAL JUNTO AO PERITO ORA NOMEADO A FIM DE AGENDAR DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A QUAL DEVERÁ SER ASSINALADA EM PRAZO HÁBIL PARA PRÉVIA INTIMAÇÃO DAS PARTES E ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S). 3. REALIZADA A PERÍCIA, O EXPERT SUPRA DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 4. POR FIM, INTIME-SE O PROFISSIONAL DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE NOMEAÇÃO E INFORMANDO-LHE QUE, CONQUANTO O FEITO TRAMITE SOB A ÉGIDE DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVE ELE APRESENTAR SEUS HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EIS QUE PODERÃO SER RESSARCIDOS AO FINAL NA FORMA DA LEI. 5. APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA

ESCRIVÃO(Ã): ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 54785 Nr: 244-17.2012.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
DENUNCIADO(A): S. J. DA S.
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB/MT 9945, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA. "VISTOS ETC., EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, CONSTATO A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EIS QUE OS FATOS NARRADOS NA PREAMBULAR ACUSATÓRIA DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DO DELITO, BEM COMO FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. DESTARTE, POR DESCREVER FATOS QUE EM TESE SE SUBSUMEM AO TIPO PENAL E POR APONTAR INDÍCIOS DE AUTORIA, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO PARQUET, E A RECEBO EM TODOS OS SEUS TERMOS (ART. 41, CPP). D.R.A. CITE-SE O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ATENTANDO-SE O MEIRINHO AO PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ-MT. ATENDA-SE O QUANTO VINDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COTA DERRADEIRA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. OBSERVE-SE A SERVENTIA O DISPOSTO NO ITEM 7.5.1, INCISOS III E IV DA CNGC. OFICIE-SE. CITE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE".

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

ESCRIVÃO(Ã): ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

51786 - 2009 \ 79. Nr: 1165-78.2009.811.0101

AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: V. A. DE M.
REQUERENTE: S. T. T.
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): I. R. A. S.
REQUERIDO(A): A. F.

DESPACHO: VISTOS.

ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE E CONSIDERANDO QUE NA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (FLS. 45) ESTA



MAGISTRADA ESTARÁ EM USUFRUTO DE FÉRIAS REFERENTE AO RECESSO FORENSE, DOU POR PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA R. AUDIÊNCIA, REDESIGNANDO-A PARA O DIA 05/07/2012 ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE, TODOS. NOTIFIQUE-SE O PARQUET. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 52667 Nr: 648-39.2010.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO GENI CONTATO

ADVOGADO: LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,

1. NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM SANADAS OU FATOS A SEREM ESCLARECIDOS (ART. 423, I, DO CPP), PASSO A RELATAR O PRESENTE FEITO (ART. 423, II, DO CPP). 2. DO RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA O ACUSADO EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E III E § 4º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, "QUE NA MADRUGADA DO DIA 10/05/2010, NAS PROXIMIDADES DA AV. ZENÓBIO DA COSTA, BAIRRO HABITAR BRASIL, EM UMA TRAVESSA SEM NOME NO BAIRRO CAMPO VERDE, NESTA CIDADE E COMARCA DE CLÁUDIA (MT), O DENUNCIADO, POR MOTIVO FÚTIL, MEDIANTE EMPREGO DE MEIO CRUEL E USANDO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, MATOU DOMINGOS DE JESUS FERREIRA DA SILVA, DE 70 ANOS DE IDADE, DESFERINDO-LHE DIVERSOS GOLPES COM INSTRUMENTO CONTUNDENTE POR TODO O SEU CORPO, O QUE CAUSOU CHOQUE HIPOVÔLÊMICO EM DECORRÊNCIA DE SANGRAMENTO ABDOMINAL DE VASO ARTERIAL DO INTESTINO DELGADO, SENDO ESSA A CAUSA DA MORTE, CONFORME RELATÓRIO DE NECROPSIA DE FLS. 27/48. SEGUNDO APURADO, O DENUNCIADO NA NOITE DO DIA 09/05/2012, SAIU DE CASA PARA FAZER UM ACERTO RELATIVO À DÍVIDA DE DROGAS E, APROVEITANDO-SE DE QUE A VÍTIMA, UM SENHOR DE 70 ANOS, ALCOOLIZADO, DORMIA NA RUA PRÓXIMO AO "BAR DO TOBA", AO LADO DO SUPERMERCADO COROÁ, NO BAIRRO HABITAR BRASIL, CONDUZIU-A ATÉ A TRAVESSA QUE DA ACESSO A AV. ZENÓBIO DA COSTA, AGREDINDO-A FÍSICAMENTE COM VÁRIOS SOCOS, CHUTES E POSSIVELMENTE COM OUTRO INSTRUMENTO CONTUNDENTE NÃO APREENDIDO, ATÉ QUE A VÍTIMA DESFIGURADA EM RAZÃO DOS INÚMEROS GOLPES, VIESSE A FALECER, CARACTERIZANDO, ASSIM, A CRUELDADE. APUROU-SE QUE AS AGRESSÕES FORAM PERPETRADAS POR TODO O CORPO DA VÍTIMA, A QUAL NÃO TEVE OPORTUNIDADE DE DEFESA, TANTO POR SUA COMPLEIÇÃO FÍSICA, QUANTO PELA IDADE E PELO FATO DE ESTAR ALCOOLIZADO, VÍTIMA ESTA QUE APÓS ESPANCAMENTO FOI ARRASTADA E ABANDONADA NA VIA PÚBLICA, ONDE PERMANECEU AGONIZANDO ATÉ A MORTE, O QUE TAMBÉM CARACTERIZA CRUELDADE, SENDO POSSÍVEL PERCEBER ÀS FLS. 37 TER HAVIDO MOVIMENTAÇÃO DE SEUS PÉS NO SOLO ONDE SEU CORPO FOI ENCONTRADO PELA POLÍCIA" (SIC). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 24 DE MAIO DE 2010 (FLS. 74). CITADO O ACUSADO APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO (FLS. 104/111). DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM INQUIRIDAS SETE TESTEMUNHAS, BEM COMO INTERROGADO O ACUSADO. EM ALEGAÇÕES FINAIS, ENTENDENDO PROVADA A MATERIALIDADE E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME, PUGNOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA OFERECIDA (FLS. 173/181). POR SEU TURNO, A DOUTA DEFESA PUGNOU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE E SUBSIDIARIAMENTE PELA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS (FLS. 182/187). O RÉU FOI PRONUNCIADO PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS, II (POR MOTIVO FÚTIL), III (MEIO CRUEL) E VI (MEDIANTE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA), § 4º IN FINE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUBMETENDO-O A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI (FLS. 188/194). INTIMADO DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, O RÉU MANIFESTOU O DESEJO DE RECORRER (FL. 212),

DIVERGINDO COM SUA DEFESA TÉCNICA QUE MANIFESTOU-SE PELO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PASSANDO PARA A FASE DO ART. 422, DO CÓDIGO PROCESSO PENAL (FL.245). O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA SE MANIFESTARAM NA FASE DO ART. 422, RESPECTIVAMENTE ÀS FLS. 247 E 248, TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO A DEGRAVAÇÃO COMPLETA DOS DEPOIMENTOS E DO INTERROGATÓRIO DO RÉU, O QUE FOI DEFERIDO PELA MAGISTRADA CONTEMPORÂNEA (FLS. 249/250). ANTE A DIVERGÊNCIA ENTRE O RÉU E SUA DEFESA NO SENTIDO DE RECORRER OU NÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU, TENDO O MESMO MANIFESTADO O DESEJO DE NÃO RECORRER DA SENTENÇA, CONFORME RESSAI DA CERTIDÃO DE FL. 257. ERA O QUE TINHA A RELATAR. 3. DESIGNO O DIA 29 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, PARA JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA.

4. CUMPRE-SE IMEDIATAMENTE A DECISÃO DE FLS. 249/250, DESIGNANDO OS SERVIDORES DAYANE TRENTIN DE SOUZA E OSCAR TRINDADE PARA EFETIVAREM A DEGRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS, NO PRAZO DEZ DIAS, COM POSTERIOR CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO R. LAUDO DE DEGRAÇÃO. 5. TOMEM-SE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. REQUISITE-SE

Cod.Proc.: 80072 Nr: 375-89.2012.811.0101

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: ADILSON JACINTO DA SILVA

INTERDITANDO: FELISBERTO FERREIRA DORNELLES

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

INTERDITADO: CLEIRTON DE TAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE INTERDITO PROIBITÓRIO AJUIZADO POR ADILSON JACINTO DA SILVA E FELISBERTO FERREIRA DORNELES EM DESFAVOR DE CLEIRTON DE TAL, LÍDER DO MOVIMENTO SEM TERRA NOVA CONQUISTA E OUTROS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, SEREM ARRENDATÁRIOS DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 230 HECTARES DE PROPRIEDADE DO SR. GILBERTO MIRANDA, SENDO QUE, DURANTE O PLANTIO FORAM SURPREENDIDOS COM A INVASÃO DA FAZENDA NA ÁREA NÃO UTILIZADA PELA LAVOURA, TENDO RECEBIDO AVISO POR PARTE DOS INVASORES QUE NÃO VÃO AUTORIZAR A COLHEITA DIZENDO QUE "VÃO COLOCAR MULHERES E CRIANÇAS PARA DEITAREM NA FRENTE DAS COLHEITADEIRAS" (SIC - FLS. 06). À LUZ DA NARRATIVA INICIAL CONSTATA-SE NA HIPÓTESE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO COLETIVO PELA POSSE TERRAS RURAIS, CASO EM QUE INCIDE A HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA. ASSIM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 007/208, A COMPETÊNCIA FOI ALTERADA PARA A VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, MORMENTE QUANDO O JUIZ TITULAR PASSOU A POSSUIR COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES QUE ENVOLVAM LITÍGIOS COLETIVOS PELA POSSE DE TERRAS RURAIS EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA REFERIDA RESOLUÇÃO. DESTA FORMA, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, E DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES À VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO AGRÁRIO, NA COMARCA DE CUIABÁ/MT. PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 53943 Nr: 524-22.2011.811.0101

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. F.

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI

REQUERIDO(A): N. A. F.

ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

DESPACHO: VISTOS ETC.



VISANDO READEQUAR A PAUTA DESTA JUÍZO, HAJA VISTA, A CUMULAÇÃO DE VARAS POR PARTE DESTA MAGISTRADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRECEDENTEMENTE ASSINALADA PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE TODOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 54538 Nr: 1116-66.2011.811.0101

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: B. P. F.

ADVOGADO: THIAGO SILVA MENDES

EXECUTADOS(AS): N. A. F.

DESPACHO: VISTOS ETC.

1. POR OPORTUNO, NESTA DATA PROCEDI A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 48, SALIENTANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE NA CONTA JUDICIAL EM VIRTUDE DO NOVEL DEPÓSITO EFETIVADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 57. 2. DORAVANTE, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PLEITO DE FLS. 53/60. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESCRIVÃO(Ã):ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE:2012/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 54401 Nr: 980-69.2011.811.0101

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): J. M. DE A.

ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DE PAIVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,

ISSO POSTO, MANTENHO INTEGRALMENTE O DECRETO PREVENTIVO ATACADO, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, VEZ QUE PERMANECEM OS REQUISITOS E FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 E 313, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

POR OUTRO LADO, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO DE PRISÃO DE FL. 112 É O DA CIDADE CLÁUDIA/MT, SENDO QUE PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INDICIADO, RESTA EVIDENTE QUE O MESMO ATUALMENTE ENCONTRA-SE RESIDINDO NA CIDADE DE SINOP/MT. DESSA FORMA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA ÀQUELA COMARCA COM A FINALIDADE DE QUE SEJA CUMPRIDO O REFERIDO MANDADO DE PRISÃO, CONSIGNADO O ENDEREÇO DECLARADO PELO INDICIADO NOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. INTIMEM-SE. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE:2012/146

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

26478 - 2005 \ 223. Nr: 1849-48.2005.811.0099

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. S. P.

ADVOGADO: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

REQUERIDO(A): J. C. P.

DESPACHO: AUTOS SOB N°. 223/2005 - (26478)

DIVÓRCIO LITIGIOSO

"VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2012, ÀS 16H.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS A SEREM OUIDAS DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. COTRIGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 2012. MELISSA DE LIMA ARAÚJO JUÍZA DE DIREITO."

JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE:2012/147

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

31109 - 2008 \ 156. Nr: 686-28.2008.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE VAZ DE AQUINO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB N°. 156/2008 - (31109)

AÇÃO DE COBRANÇA

"VISTOS ETC.(...)EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A HOMOLOGAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, DECIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PELAS PARTES.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA ÀS FLS. 108.ÀS PROVIDÊNCIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.COTRIGUAÇU, 04 DE JUNHO DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

27568 - 2006 \ 109. Nr: 461-76.2006.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARGARIDA NUNES DO AMARAL OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AUTOS SOB N°. 109/2006 - (27568)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

"VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H.INTIME-SE A REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADAÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COTRIGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 34126 Nr: 546-23.2010.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES TELES BARRETO

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: AUTOS SOB N°. 546-23.2010.811.0099 - (34126)

APOSENTADORIA POR IDADE

"VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H30MIN.INTIME-SE A REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.ÀS



PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
COTRIGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

33562 - 2010 \ 34. Nr: 102-87.2010.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N°. 102-87.2010.811.0099 - (33562)

APOSENTADORIA POR IDADE

"VISTOS ETC.(...)DESTE MODO, RECHAÇO A ALEGAÇÃO ARGÜIDA EM SEDE DE PRELIMINAR. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO.

SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 16H30MIN.INTIME-SE O REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.COTRIGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

31443 - 2008 \ 228. Nr: 967-81.2008.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO WNUK

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N°. 228/2008 - (31443)

PENSÃO POR MORTE

"VISTOS ETC.(...)DESTE MODO, RECHAÇO A ALEGAÇÃO ARGÜIDA EM SEDE DE PRELIMINAR. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO.

SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H30MIN.INTIME-SE O REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.COTRIGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 33897 Nr: 321-03.2010.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSINO ABREU LIMA

ADVOGADO: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N°. 321-03.2010.811.0099 - (33897)

APOSENTADORIA POR IDADE

"VISTOS ETC.(...)SENDO ASSIM, RECHAÇO A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA NECESSÁRIO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTES DE SE BUSCAR AS VIAS JUDICIAIS, PORQUE A ANÁLISE JUDICIAL NÃO SE CONDICIONA À PROVOCAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA, EXISTINDO NO CASO PRESENTE INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE O JUDICIÁRIO NÃO SE PODE FURTAR DE APRECIAR QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A UM DIREITO.DESTE MODO, RECHAÇO AS ALEGAÇÕES ARGÜIDAS EM SEDE DE PRELIMINAR. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM

ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 17H.INTIME-SE O REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.COTRIGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 34704 Nr: 1122-16.2010.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA BORGES DE CARVALHO OCAMPOS

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N°. 1122-16.2010.811.0099 - (34704)

APOSENTADORIA POR IDADE

"VISTOS ETC.(...)SENDO ASSIM, RECHAÇO A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA NECESSÁRIO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTES DE SE BUSCAR AS VIAS JUDICIAIS, PORQUE A ANÁLISE JUDICIAL NÃO SE CONDICIONA À PROVOCAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA, EXISTINDO NO CASO PRESENTE INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE O JUDICIÁRIO NÃO SE PODE FURTAR DE APRECIAR QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A UM DIREITO.DESTE MODO, RECHAÇO A ALEGAÇÃO ARGÜIDA EM SEDE DE PRELIMINAR. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H.INTIME-SE A REQUERENTE NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS. 35, BEM COMO SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
COTRIGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO."

JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(À):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE:2012/148

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 34627 Nr: 1045-07.2010.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENTILA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: AUTOS SOB N°. 1045-07.2010.811.0099 - (34627)

APOSENTADORIA POR IDADE

"VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 14H.

INTIME-SE A REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.COTRIGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO."

33562 - 2010 \ 34. Nr: 102-87.2010.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N°. 102-87.2010.811.0099 - (33562) APOSENTADORIA POR IDADE

"VISTOS ETC...)"DESTE MODO, RECHAÇO A ALEGAÇÃO ARGÜIDA EM SEDE DE PRELIMINAR. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 16H30MIN.INTIME-SE O REQUERENTE, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.COTRIGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 2012.MELISSA DE LIMA ARAÚJO JUÍZA DE DIREITO."

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A: N° 029/2012/DF

A Doutora MARIA LUCIA PRATI, MM. Juíza de Substituta Diretora do Foro da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 81, letra b do COJE (Lei nº 4.964 de 26.12.85) e provimento 12/2007-CGJ, datado de 10/04/2007.

RESOLVE:

Art. I – Fixar o dia 19 de Junho de 2012, para início dos trabalhos de Correição Ordinária na Vara Única, no Juizado Especial e Central de Administração da Comarca de Dom Aquino, para conclusão no prazo de 30(trinta) dias.

Art. II – Designar a Senhora Rosilei Reis Lima Manduca, Gestora Geral para secretariar os trabalhos correccionais;

Art. III – Convidar a representante do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados militantes na Comarca, bem como demais Autoridades, para, querendo, acompanhar os trabalhos da Correição, oportunidade em que poderão apresentar sugestões atinentes aos serviços;

Art. IV – Determinar que o Gestor Judiciário solicite a devolução dos autos que se encontrem com carga para os Advogados, Defensor Público e representante do Ministério Público;

Art. V – Os prazos processuais não serão suspensos.

Art. VI –AFIXE no átrio do Fórum e em local visível na Secretaria com informação clara e destacada, aos clientes e advogados de estar à vara sob correição.

P. R. I. Remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a subseção da OAB de Jaciara, dando-se ciência à representante do Ministério Público e à Defensoria Pública desta Comarca, afixando-se cópia juntamente com o edital nº 01/2012, em lugar de costume.

Dom Aquino-MT., 18 de Junho de 2012.

MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Substituta Diretora do Fórum

Edital

EDITAL 01/12/DF

A Doutora MARIA LUCIA PRATI, Juíza Substituta Diretora do Fórum da Comarca de Dom Aquino-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Provimento nº 12/2007- CGJ, datado de 10/04/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, F A Z S A B E R a todos que virem ou conhecerem do presente E D I T A L que fica o dia 19 de junho de 2012, fixado para início dos trabalhos de Correição Ordinária nas Secretarias da Vara Única/Juizado Especial e Central de Administração da Comarca de Dom Aquino, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços correccionais. Para tanto, convoca desde já todos os serventuários, advogados, promotores, defensores, procuradores, autoridades civis, militares e o público em geral, para acompanhamento dos trabalhos desde a sua instalação, até a sua finalização. Durante os serviços correccionais, que só serão suspensos por motivo de força maior, ou interesse da Justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do

expediente forense e deverão ser examinados processos, livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente das respectivas secretarias, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação ao Juiz Corregedor que permanecerá durante os trabalhos à disposição do público. Para que ninguém possa alegar ignorância, determina a Senhora MARIA LUCIA PRATI – MM Juíza de Substituta do Fórum da Comarca de Dom Aquino, a lavratura do presente edital de conhecimento de todos os jurisdicionados, devendo ser ele publicado na forma da lei, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fixando-o no átrio do Fórum e nas portas das Secretarias que serão submetidas à correição.

Dom Aquino 18 de Junho de 2012.

MARIA LUCIA PRATI Juíza Substituta Diretora do Fórum

Vara Única

Intimação

COMARCA DE DOM AQUINO

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MARIA LÚCIA PRATI

ESCRIVÃO(Ã):LEONARDO WANZELLER GUEDES

EXPEDIENTE:2012/727

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 12402 Nr: 78-26.2011.811.0034

Ação: Inventário->Procedimentos Especiais De Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Inventariante: Neusa Yoshiko Kawahara

Advogado: Marise Soares Guimarães De Souza

Inventariado: Espólio Quiyotugu Kawahara

Intimação da advogada dos autores, dr. Marise Soares Guimarães de Souza para juntar nos autos os documentos constantes da determinação de fls. 188, abaixo transcrita. Despacho de fls. 188: Certifique-se o decurso de prazo (certidão de fl. 187). Caso nada tenha sido requerido, intime-se a inventariante para que efetue com o pagamento do imposto causa mortis, juntando as certidões negativas de débitos, se não existentes ainda aos autos, e, como sendo todos maiores e capazes, apresentem últimas declarações, consignando o plano de partilha dos bens aos respectivos herdeiros, os quais devem ser intimados a se manifestarem. Cumpra-se expedindo o necessário. Intimem-se.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA

VARA ÚNICA

EDITAL DE

CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 1294-82.2007.811.0027

ESPÉCIE: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): justiça Pública e Ibama

RÉU(S): Flávio Porto Castro Junior

: Réu(s): Flávio Porto Castro Junior, Cpf: 691.370.481-04
Filiação: Flávio Porto Castro e Gláucia David Canguçu, data de nascimento: 7/6/1977, brasileiro(a), natural de São



paulo-SP, solteiro(a), administrador de empresa, Endereço: Rua Sátiro Castilho, Nº 68, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Rondonópolis-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra **FLÁVIO PORTO CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, filho de Flávio Porto Castro e Gláucia David Canguçu, inscrito no CPF/MF sob o nº. 961.370.481-04, administrador de empresas, podendo ser localizado na Rua São Judas Tadeu, nº. 44, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, pela prática do seguinte fato delituoso: Na data de 09 de setembro de 2006 por volta das 16h15, na Estrada Ranchos do Rio Itiquira, neste Município e Comarca de Itiquira, o denunciado **FLÁVIO PORTO CASTRO JÚNIOR** foi autuado pela Autoridade ambiental em razão de ter pescado espécimes de peixes com tamanho inferior ao permitido, consoante relatório de fiscalização e auto de infração ambiental de fls. 13/04. Segundo se evolva dos autos, os fiscais do IBAMA, em fiscalização de rotina, deslocaram-se até o local suso declinado, momento em que perceberam que o denunciado havia pescado 06 kg de peixes das espécies dourado e pintado em tamanho inferior ao permitido. Consta ainda que o denunciado aceitou a proposta de composição civil junto ao Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis, não havendo notícias acerca do seu cumprimento. Ante o exposto, denuncio **FLÁVIO PORTO CASTRO JÚNIOR**, já qualificado como incurso no artigo 34, caput, inciso I, da Lei 9.605/98, pelo que, uma vez recebida e autuada esta, requeiro seja instaurado o devido processo penal, com a citação e interrogatório do ora denunciado, sob pena de revelia, notificando-o para os demais termos da ação penal.

DECISÃO/DESPACHO: segue cópia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleonice F. R. Rodrigues, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 572-43.2010.811.0027

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Geraldina Oliveira dos Santos

: Réu(s): Geraldina Oliveira dos Santos, Rg: 10.993.311-2 SSP PR Filiação: Matias Gonçalves dos Santos e Jurema de Oliveira, data de nascimento: 13/8/1987, brasileiro(a), natural de Ibema-PR, solteiro(a), do lar, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como para no prazo de 10 dias responder a acusação por escrito.

DESPACHO/DECISÃO: "SEGUE CÓPIA"

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de sua Promotora de Justiça Substituta, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de: Geraldina Oliveira dos Santos, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

Consta o inquérito policial, que no dia 21 de junho de 201, em horário não especificado nos autos, no Hotel Pantaneiro, situado no Distrito de Ouro Branco do Sul, termo desta Comarca de Itiquira/MT, a denunciada Geraldina Oliveira dos Santos, mediante concurso de pessoas caracterizado pela unidade de designios e conjunção de esforços destinados ao objeto comum, subtraio, para seu proveito, a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a qual estava dentro de uma carteira pertencente à vítima Valderlei da Silva Apurou que a denunciada Geraldina residia na cidade de Nova Mutum/MT juntamente com seu filho menor, e que o levaria para morar na companhia de seu genitor, que reside na

cidade de Cascavel/PR, então a denunciada e o menor, visando chegar a cidade de Cascavel/PR, pegaram, uma carona de Nova Mutum/MT até Diamantino/MT, onde pernoveram na casa de uma amiga. No dia dos fatos, a denunciada pegou uma nova carona com um caminhoneiro de Diamantino/MT até a cidade de Rondonópolis/MT. Lá ficou no acostamento da rodovia, nas proximidades do trevão, na saída da cidade, aguardando outra carona, instante na qual passou a vítima Valderlei da Silva Sampaio e a testemunha Douglas Souza Pacheco, passavam pelo local. Ao avistarem a denunciada acompanhada de seu filho, parou o veículo e ofereceram carona à infratora. Que dirigiram se até o Hotel Pantaneiro, situado no Distrito de Ouro Branco do Sul, termo desta Comarca de Itiquira/MT, para pernoverem, no outro dia vítima e testemunha seguiram viagem até Sonora/MS, cidade qual residiam, Outrossim, a denunciada percebeu que Valderlei havia esquecido sua carteira atrás da televisão do quarto do hotel, a denunciada abriu a carteira e imediatamente resolveu subtrair toda a quantia em dinheiro que ali havia, cerca de R\$ 480,00 (quatro centos e oitenta reais), escondendo-a embaixo do televisor do quarto do Hotel Pantaneiro, deixando em seguida, apressadamente aquele local. A vítima Valderlei, ao chegar na cidade de Sonora/MS notou a ausência da carteira e desconfiado da denunciada, imediatamente retornou ao Distrito de Ouro Branco do Sul. Lá chegando, dirigiu-se ao Hotel Pantaneiro: todavia, a denunciada já havia deixado o local tomando rumo ignorado. Na seqüência, a vítima comunicou os fatos ao núcleo da Polícia Militar que, em diligencia encontraram um taxista e lhe indagaram se o mesmo havia transportado uma mulher e uma criança, sendo que este afirmou positivamente e confirmou que tinha levado a infratora ate a cidade de Sonora/MS, deixando-a em um Hotel. Em continuidade, os policiais deslocaram-se até aquela cidade, onde avistaram Geraldina em companhia da criança, sendo ambos reconhecidos pela vítima. Em seguida, os militares fizeram a detenção de Geraldina. Ante o exposto, denuncio Geraldina Oliveira dos Santos como incurso no artigo 155, § 4, IV, do Código Penal. ,

DECISÃO/DESPACHO: segue cópia

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleonice F. R. Rodrihues, digitei.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 449-11.2011.811.0027

ESPÉCIE: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Ondanir Bortolini e Guerino Aquilino Netto e Odeci Terezinha Dalla Valle e Silvana Maria Rossoni Souza e Tschalles Franciel Tschá e Ailton José da Rocha e José Carlos Batista e Ana Maria de Moraes e Souza e outros e Comeg - Construção Civil Ltda e Oassis Alberto Pansolin e Francisco Mariano Fernandes - ME - Trípolo Engenharia e Francisco Mariano Fernandes e Maria Magaly Varginha e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda e Paulo Rocha dos Santos

CITANDO(A, S): Requerido(a): Ana Maria de Moraes e Souza e Outros, Cpf: 107.734.361-20, Rg: 001169 SSP MT, brasileiro(a), convivente, funcionária pública municipal, Endereço: Avenida Pedro Campos, Nº 542, Bairro: Centro, Cidade: Itiquira-MT

Requerido(a): Comeg - Construção Civil Ltda, CNPJ: 01.049.480/0001-48, brasileiro(a), Endereço: Avenida Arthur Thomaz, 272, Bairro: Jardim Bandeirantes, Cidade: Londrina-PR



Requerido(a): Oassis Alberto Pansolin, Cpf: 187.899.949-49, Rg: 785.300-9 SSP PR Filiação: Alberto Pansolin e Edy Blandt Pansolin, data de nascimento: 22/8/1951, brasileiro(a), natural de Araucária-PR, separado(a) judicialmente, engenheiro, Endereço: Av. Pedro Campos, 249, Bairro: Centro, Cidade: Itiquira-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 451.365,99

FINALIDADE: **NOTIFICAÇÃO** dos requeridos acima qualificados para apresentarem resposta escrita a inicial, nos termos do artigo 17 § da Lei 8429/92, podendo instruí-la com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio do promotor de Justiça que ao final subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente: Ação de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar em face de **ONDANIR BORTOLINI**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 576189 SSP/MT., e do CPF 332.215.709-10, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, 772, centro, em Itiquira/MT., **COMEG – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ 01049480/0001-48, localizada na Avenida Arthur Thomaz, 272, Jardim Bandeirantes, Londrina/PR., e seu proprietário **OASSIS ALBERTO PANSOLINI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, RG nº. 785300 SSP/PR., CPF nº. 187.899.949-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Campos, 249, Cento, Itiquira/MT., (...) 1. **DOS FATOS QUE IMPULSIONARAM A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2003, NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIQUIRA/MT.** Em junho de 2003, a Promotoria de Justiça desta Comarca, atendendo à delegação de sua Excelência, o Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob – Procurador Geral de Justiça – instaurou diversos Inquéritos Cíveis visando apurar irregularidades apontadas em reclamação formalizada pelo Vereador Ademir Alves de Oliveira, o qual apresentou informações e documentos que aparentemente indicavam a prática de atos de improbidade administrativa, suficientes para embasar a instauração do Inquérito Civil 001/2003 – fls. 06/09PJ. Dentre os fatos narrados na reclamação, chamaram à atenção do Ministério Público Estadual as irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados para a construção e reformas em escolas municipais do Município de Itiquira, totalizando 05 procedimentos na modalidade Carta Convite (02/2001, 12/2001, 067/2001, 02/2002, 49/2002), que visaram favorecer algumas empresas, as quais, pelo que fora apurado nas investigações, não possuíam a mínima estrutura ou qualificação técnica para realizar as obras e serviços que foram licitados, do que se desumiu houve desvio de dinheiro público. Conforme se constatou na investigação realizada no IC nº 001/2003, os certames realizados para a construção reformas das escolas municipais giravam sempre em torno das mesmas empresas, quais sejam: Maruá Magaly Varginha, Francisco Marino Fernandes-ME, Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda, Sicon – Sistema de Construções Ltda e Comeg – Construções Cíveis Ltda. (...). **1.1. CARTA CONVITE 02/2001:** Conforme se verifica, foi aberto o certame objetivando a ampliação (duas salas de aula e uma secretaria – 214m²) e reforma da Escola Municipal São João Batista (428,97m²), em Itiquira/MT, do qual participaram as empresas **MARIA MAGALY VARGINHA**, **FRANCISCO MARINO FERNANDES – ME** e **COMEG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, tendo sido apresentadas todas as propostas estranhamente na mesma data, em 04/01/2001. Sagrou-se vencedora a empresa **MARIA MAGALY VARGINHA**, cuja proposta foi adjudicada no valor de R\$ 78.182,87 (setenta e oitenta, cento e oitenta e dois mil reais e oitenta e sete centavos). Os pagamentos, notas de empenho emitidas, cheques etc. encontram-se às fls. 174/181 PJ. (...) Ocorre que o valor de R\$ 78.182,87 (colocado aleatoriamente na planilha por Paulo Rocha dos Santos) apresentado pela empresa **MARIA MAGALY VARGINHA** como proposta, foi considerado o menor preço na Carta Convite nº 02/2001. Porém, o total que equivale à soma dos valores individualizados é na verdade R\$ 86.680,42 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), valor este, que se obtém somando-se os preços individuais apresentados na proposta. A fraude foi feita a fim de beneficiar a empresa **MARIA MAGALY VARGINHA**, constando um valor aleatório de (R\$ 78.182,27), que fosse menor do que aqueles apresentados pelas demais empresas participantes do certame. Tal ilegalidade sagrou vitoriosa

a empresa **MARIA MAGALY VARGINHA**. (...) Na primeira medição feita pelo engenheiro da Prefeitura **GUERINO AQUILINO NETTO**, a qual ocorreu em 22/01/2001, foi constatada a realização/conclusão de 66,92% da obra. Pasmese! Quase 70% da obra ocorreu em apenas 11 dias de serviços prestados. Tal fato demonstra claramente que houve adiantamento de pagamento sem a efetiva realização dos serviços (os adiantamentos foram comprovados pelo depoimento do requerido Paulo Rocha dos Santos. Em relação aos serviços executados pela empresa **COMEG** à prefeitura de Itiquira, na Construção do 1º Bloco da Escola Municipal de Itiquira (Zona Rural) e posterior reforma da mesma escola, foi constatado, por meio de perícia técnica realizada in locu que: "foram realizados parcialmente os serviços que fazem parte de ambos os contratos. O objeto de arquitetura básico não foi seguido na sua totalidade, pois foi deixado de construir o bloco central com área de 457,56 m. Constatamos in locu uma adequação do projeto básico para contemplar os ambientes do bloco que foi deixado de construir (refeitório, biblioteca, cozinha, depósito de material de limpeza, laboratório de informática e despensa). Sendo que essas alterações não foram regularizadas conforme cláusula contratual. Do mesmo modo, a perícia realizada constatou que muitos serviços não foram realizados. Todos os participantes como membros se comissão de licitação das Cartas Convites já mencionadas agiram de forma a direcionar as licitações a fim de beneficiar algumas empresas, também requeridas na presente demanda. Agindo assim, os réus concordaram para a prática de atos de improbidade administrativa descrito no artigo 10, VIII, além da prática dos ilícitos penais descritos na Lei 8.666/93. do mesmo modo, o engenheiro Guerino Aquilino Netto, teve sua cota de participação nas fraudes quando realizou todas as medições das obras, atestando que os serviços haviam sido executados a contento, ora para permitir o adiantamento de despesas por obras ainda não realizadas, ora para permitir o pagamento às empresas por serviços que nunca foram feitos. Por fim é de frisar que o interesse público, dito difuso, titularizado por um número indeterminável de pessoas interessadas na moralidade e higidez administrativa, tem uma conotação Jurídica que merece um resguardo muito mais efetivo que o conflito configurado pela divergência de interesses privados. Assim, a presente ação em exercício cívico de efetivação de garantia constitucional ativa, onde o interesse público na recomposição do sistema jurídico violado e a aplicação de sanção sob seus aspectos preventivo prevalece sobre o interesse particular daqueles que agridem o Estado democrático de Direito. Desta forma, é de se garantir o resultado profícuo da presente demanda indisponibilizando-se bens suficientes ao resguardo da tutela jurisdicional definitiva, que consistira na condenação pela reparação dos danos ao erário apontados supra, acrescidos da multa civil correspondente, bem como, na imposição, também, de multa civil de até 10 (cem) vezes a remuneração percebida pelo agente ímprobo.

DESPACHO: "segue cópia

Eu, Cleonice F. R. Rodrigues, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 663-36.2010.811.0027

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evanir Dornel Pereira

PARTE RÉ: Espólio de Edvides de FrançaBarbosa e Sebastião Souza Barbosa e Dulcinéia de Souza Barbosa e Evaldo de Souza Barbosa e Everaldo Souza Barbosa e Dorvalina Souza Barbosa

CITANDO(A, S): Requerido(a): Sebastião Souza Barbosa, Rg: 4381735 SSP GO Filiação: Edvides de França Barbosa e Dorvalina Souza Barbosa, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Ribeirão Grande, qd. 28 Lote 22 S/n., Bairro: Leontino, Cidade: Mineiros-GO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.034,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de



15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Evanir Dornel Pereira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor a presente Ação Declaratória de Reconhecimento De União Estável Pós-Morte e Reconhecimento de sociedade de Fato C.C Pedido de Alvará Judicial para Levantamento de Valores, em desfavor do Espólio de Edvides de França Barbosa, representados por Sebastião Sousa Barbosa, Dulcinéia Souza Barbosa, Evaldo Souza Barbosa e Everaldo Souza Barbosa, filhos do cujus, todos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, e ainda Dorvalina Souza Barbosa, esposa do de cujus. A autora conviveu maritalmente com o de cujus durante um período aproximado de 10 (dez) anos, de meados do ano 2000 até o dia 31 de maio de 2010, data em que o mesmo veio ao óbito, não tendo deixado nenhum contrato de união estável. Referida união sempre foi pública e notória, sendo de conhecimento de toda a sociedade local, durante todo o período da convivência até o falecimento, a vida do casal não sofreu qualquer desgaste tendo permanecido juntos sem qualquer interrupção, sendo que referida relação sempre teve como base o respeito, o amor e a fidelidade recíproca. A autora cuidava do lar, já que estava desempregada, e o de cujus era Policial Civil, lotado na delegacia de Policia Civil de Itiquira/MT. Insta salientar que referido casal sempre residiu sob o mesmo teto, no imóvel que adquiriram durante a convivência marital. Desta união estável não aforou prole. Importante ressaltar que o de cujus era casado legalmente com Dorvalina Souza Barbosa, estando separado de fato da mesma há mais de 20 (vinte) anos, apesar de não ter se divorciado, porém Excelência, a requerente faz jus aos seus direitos se companheira, não podendo ter sido em vão todos os anos em que passaram juntos, inclusive todo o cuidado, carinho e lealdade com que a mesma sempre cuidou do falecido, até o dia de sua morte. Desta forma, restará comprovado que o de cujus está separado de fato de sua legítima esposa há mais de 20 (vinte) anos, da mesma forma que restará comprovada a convivência pública entre a requerente e o de cujus, que se tratavam mutuamente como marido e mulher, provará o alegado, pelo depoimento pessoal da autora e dos requeridos, sob pena de confessos, oitivas das testemunhas arroladas, provas documentais, indícios, presunção, fotografias e demais meios de provas em direito admitidas.

DESPACHO: "segue cópia"

Eu, Cleonice. R. F. Rodrigues, digitei.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JUSCIMEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): FRANCISCO NEY GAÍVA

ESCRIVÃO(Ã): ELIANE ROSA CAMPOS

EXPEDIENTE: 2012/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 20496 Nr: 530-91.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 530-91.2011 CÓD. 20496

VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NÃO FOI REALIZADO ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO REQUERENTE. 2 – DIANTE DO EXPOSTO NOMEIO A ASSISTENTE SOCIAL DO JUÍZO, PARA QUE PROCEDA À REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E ENTREGA DO LAUDO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO SER ENTREGUE À PROFISSIONAL NOMEADA CÓPIA DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVENDO SER ADVERTIDO QUE PODERÁ INCORRER NA PRÁTICA DO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. DEVERÁ AINDA SER ADVERTIDA A PROFISSIONAL NOMEADA QUE ESTA DEVE AGIR DE FORMA IMPARCIAL,

RELATAR APENAS AS CONDIÇÕES DE VIDA SOCIAL E FINANCEIRA DO REQUERENTE, SENDO QUE O JUÍZO DE VALOR CABERÁ A ESTE MAGISTRADO. 3 – CONCLUÍDA AS DILIGÊNCIAS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20940 Nr: 1041-89.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA COENE DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE AS PRELIMINARES ARGUIDAS.

Cod.Proc.: 20737 Nr: 807-10.2011.811.0048

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUSTAVO JOÃO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNO FINATO

ADVOGADO: RODRIGO BINOTTO PEREIRA

REQUERIDO(A): MARIVALDO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 807-10.2011.811.0048 – CÓD. 20737

VISTOS EM CORREIÇÃO,

AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA PETIÇÃO DE FL. 29, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS POR CÓPIAS E RECIBO NOS AUTOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 20946 Nr: 1047-96.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO RETIDO, JUNTADO ÀS FLS. 71/87 DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 523, § 2.º DO CPC.

Cod.Proc.: 20785 Nr: 864-28.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **REQUERENTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUSCIMEIRA - SISPUMJ

ADVOGADO: VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT

CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE INTIME A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 21030 Nr: 73-25.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ERMES RUBIN PASQUALOTTO (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS



TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 97V, ONDE CONSTA QUE RESTOU INEXITOSA A TENTATIVA DE CITAÇÃO DOS RÉUS, ANTE A SUA NÃO LOCALIZAÇÃO.

Cod.Proc.: 21023 Nr: 66-33.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREUZA EVANGELISTA MENEZES

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

ADVOGADO: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE - PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 21017 Nr: 60-26.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

ADVOGADO: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE - PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 20972 Nr: 5-75.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES - PROCURADOR DO INSS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 21009 Nr: 51-64.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES - PROCURADOR DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 21010 Nr: 52-49.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANDIRA FERREIRA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

ADVOGADO: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE - PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 21015 Nr: 58-56.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

Cod.Proc.: 21020 Nr: 63-78.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. P. DO E. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ANTE A PRELIMINAR ARGUIDA.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 20021 Nr: 1198-96.2010.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINALVA SANCHINI QUEIROZ

ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO BALDAN

ADVOGADO: FERNANDO BALDAN NETO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL DA PARTE AUTORA MARINALVA SANCHINI QUEIROZ DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, INCLUSIVE COM ABONO ANUAL (13º SALÁRIO), COM BASE NO ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU, CORRIGIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F, DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO QUE DETERMINO QUE SE IMPLANTE O BENEFÍCIO IMEDIATAMENTE, DEVENDO SE COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). CONDENO, AINDA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA



CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS. INTIME-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 242, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 20344 Nr: 355-97.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. B. P.

ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA

REQUERIDO(A): R. Q.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. : 355-97.2011.811.0048 - CÓDIGO: 20344.

REQUERENTE: VALMIR BARBOSA PAULINO

REQUERIDA: ROSIANI QUIRINI

SENTENÇA.

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS PROMOVIDA POR VALMIR BARBOSA PAULINO EM DESFAVOR DE ROSIANI QUIRINI, AMBOS QUALIFICADOS E INDIVIDUALIZADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ÀS FLS. 19/20, HÁ MANIFESTAÇÃO DAS PARTES REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E ULTERIOR EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDOU COM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO À FL. 25.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

AS PARTES MANIFESTARAM DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE SE RECONCILIARAM E NÃO MAIS PRETENDEM A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

ISTO POSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FL. 25, DEFIRO O REQUERIMENTO DAS PARTES E HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 19/20, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

P.R.I.C.

9099 - 2009 \ 5. Nr: 143-47.2009.811.0048

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MOISÉS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ASSIM, ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA PELO MESMO, DESDE 02/02/2010, DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO MOISÉS GOMES DA SILVA, EM RELAÇÃO À AÇÃO PENAL Nº 17/2008, E EXECUTIVO DE PENA Nº 5/2009, CÓDIGO 9099, EM TRÂMITE NESTA VARA ÚNICA DESTA COMARCA, NOS TERMOS DO ART. 146, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DESTA FEITA, DEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 144/149, REVOGANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 142/143, E DETERMINO QUE, CASO O REEDUCANDO TENHA SIDO PRESO EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 142/143 PROFERIDA NESTES AUTOS, QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O MESMO SER POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER ENCARCERADO. DESTARTE, TENDO EM VISTA A DECISÃO LIMINAR ACOSTADA ÀS FLS. 152/155, QUE SUSPENDEU O MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ENTÃO PACIENTE MOISÉS GOMES DA SILVA ATÉ O JULGAMENTO DAQUELE WRIT, ENCAMINHE-SE CÓPIA DO CONTRAMANDADO DE PRISÃO DE FL. 151 À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL E À POLINTER. ENCAMINHEM-SE, AINDA, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AS INFORMAÇÕES PERTINENTES RELACIONADAS AO HABEAS CORPUS Nº 35531/2012, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 152/155. SUBSTITUA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE FL. 04/05, PELA DEFINITIVA, E APÓS,

ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO".

Cod.Proc.: 10909 Nr: 556-26.2010.811.0048

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): I. A. B.

ADVOGADO: GIULIANO ARAKEN SILVA

IMPETRADO(A): P. M. DE J.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...DESSE MODO, ANTE A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO, HAJA VISTA A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

3260 - 2004 \ 81. Nr: 366-73.2004.811.0048

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MOVIDA PELA PATRONA DOS EXEQUENTES EM FACE DO EXECUTADO. DESDE LOGO, DEFIRO A LIBERAÇÃO, MEDIANTE ALVARÁ, À ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.550,66, DEPOSITADA PELO EXECUTADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SE TRATAR DE VALOR INCONTROVERSO NOS AUTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS".

30 - 1999 \ 422. Nr: 73-79.1999.811.0048

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SAULO PERALTA

REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO

ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA PARTE INFORMAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO NOS AUTOS, REPUTO VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES FEITAS PARA LOCALIZAR O EXEQUENTE, SOBRETUDO, DIANTE DAS VÁRIAS TENTATIVAS DO JUDICIÁRIO EM LOCALIZAR O SEU PARADEIRO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, E CONDENO O EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 20296 Nr: 305-71.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: HIDROVALE POÇOS ARTESIANOS LTDA

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA

REQUERIDO(A): EVANDRO STÁBILE

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: ALAN FRANCO SCORPIONI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SER REALIZADA NO DIA 02/07/2012, ÀS 15:45 HORAS.

SE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO.

2 - INTIME-SE AS PARTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE JUSTIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, EM 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. CUMPRA-SE.

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A Nº. 26/2012/DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.814/08 – SDCR.

RESOLVE:

Exonerar a Stª. Andressa Luana Menezes Costa, matrícula funcional nº 23.529, inscrita no CPF sob nº. 012.165.251-37 e RG nº. 134.0540-3 SSP/MT, do cargo comissionado de Assessora de Gabinete II, a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópias ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Pagamento Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Marcelândia, 18 de junho de 2012.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOBRES

VARA ÚNICA

JUIZ: JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÁ: ANA FLÁVIA MARCELINO DE BARROS

EXPEDIENTE: 2012/84

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

12119 - 2006 \ 63. Nr: 244-46.2006.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS>EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL>PROCESSO DE EXECUÇÃO>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR: M. P. E.

EXEQUENTE: B. DA C. S. R. M. V. B. DA C. N.

EXECUTADOS: I. S. S.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR BRUNO DA CRUZ SANTOS DEYVIYSON REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SRA. VITÓRIA BENEDITA DA CRUZ, EM FACE DE IRANDI SOUZA SANTOS, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. EM TEMPO, SEM CUSTAS E SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE

DE JUSTIÇA. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 21988 Nr: 567-75.2011.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS>EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL>PROCESSO DE EXECUÇÃO>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: N. DA S. C. S. R. S. F. A. V. C. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.

EXECUTADO: S. DA S.

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA PELA MENOR AKILLA VITÓRIA CAMPOS DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA NAIDIELE DA SILVA CAMPOS SILVA, EM FACE DE SAMUEL DA SILVA, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. EM TEMPO, SEM CUSTAS E SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS

Cod.Proc.: 21564 Nr: 131-19.2011.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO>PROCEDIMENTO COMUM>PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: AURELINO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: EVANGELISTA MATIAS SALES

RÉU: ANTONIO MARCOS GULARTE

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

ADVOGADO: JOÃO NEVES DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DA DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ, JOSÉ EDUARDO MARIANO, PARA COMARCA DE JACIARA E A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA PARA NOVA MAGISTRADA, DRA. MYRIAN PAVAN, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H30 MIN.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA DECISÃO

Cod.Proc.: 40227 Nr: 1970-79.2011.811.0030

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA>PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS>PROCESSO DE CONHECIMENTO>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO: CRISTIAN ELENO STREY

DESPACHO: VISTO. DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO (FLS. 36/38), E, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI N. 911/69, COM A REDAÇÃO DA LEI N.6.071/74, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS. CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR AÇÃO (CPC, ART.902, II). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). POR SER O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DESNECESSÁRIA A RESTRIÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA, VISTO QUE ESTE BEM SOMENTE PODERÁ SER VENDIDO COM O CONSENTIMENTO DO AUTOR. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO



14180 - 2007 \ 26. Nr: 558-55.2007.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO>PROCEDIMENTO COMUM>PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JAIME ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENTO JOSÉ ALENCAR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DA DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ, JOSÉ EDUARDO MARIANO, PARA COMARCA DE JACIARA E A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA PARA NOVA MAGISTRADA, DRA. MYRIAN PAVAN, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H.

COMARCA DE NOBRES

VARA ÚNICA

JUIZA: MYRIAN PAVAN

ESCRIVÃ: ANA FLÁVIA MARCELINO DE BARROS

EXPEDIENTE: 2012/84

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15970 - 2008 \ 132. Nr: 734-97.2008.811.0030

AÇÃO: INTERDIÇÃO>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS>PROCESSO DE CONHECIMENTO>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVAIR SANTANA DE ALMEIDA DUTRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI
ADVOGADO: BETÂNIA PATRICIA SALLES
ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JR
INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS, NO HOSPITAL AMPARO SITUADO NA RUA MAL. DEODORO, 925, CENTRO, ROSÁRIO OESTE/MT.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES

15694 - 2008 \ 69. Nr: 466-43.2008.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO>PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO SCHILES
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012 ÀS 16 HORAS, NO HOSPITAL AMPARO SITUADO NA RUA MAL. DEODORO, 925, CENTRO, ROSÁRIO OESTE/MT, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 123.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/121

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 30093 Nr: 7-96.2012.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO>PROCEDIMENTO COMUM>PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): FABIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DE DEFESA DO RÉU, FABIO

ROCHA DA SILVA, DR. NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT. 0851 E DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES-OAB/MT. 81.59-A, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/07/2012, ÀS 13:00 HORAS, NOS AUTOS DE CARTA PREC. CÓD. 603388, DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, PARA INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, SEBASTIÃO SOARES DA SILVA.

JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/122

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 10355 Nr: 753-32.2010.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO>PROCEDIMENTO COMUM>PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): MILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SAMYA KELMA QUINTEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO A ADVOGADA DE DEFESA DO RÉU, MILTON NUNES DA SILVA, DRª. SAMYA KELMA QUINTEIRO DE SOUZA-OAB/MT. 15.166, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 14/2012/DF

A Doutora Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, MMª. Juíza Substituta e Diretora do Fórum, desta Comarca de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria 07/2012DF de 27/04/2012, para que onde se lê "Gestor Judiciário Substituto" leia-se apenas GESTOR JUDICIÁRIO.

Publique-se, remetendo cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Nova Canaã do Norte, 27 de abril de 2012.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza Substituta e Diretora do Fórum

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER

EXPEDIENTE:2012/63

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

33669 - 2006 \ 74. Nr: 1036-11.2006.811.0091

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS>PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS>PROCESSO ESPECIAL>PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ALEX SANDRO LOPES FERNANDES

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8828, DO DESPACHO DE FLS. 206, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO REALIZADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE O ACUSADO E DESDE JÁ NOMEIO A ADVOGADA DRA. LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA PARA



PATROCINAR NA DEFESA DESTA, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DA NOMEAÇÃO E DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA SE HOUVER. CIÊNCIA AO PARQUET.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Nova Ubiratã

Diretoria do Fórum

Expediente

PORTARIA N.º 015/2012-DF.

O EXMO. SR. DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA – MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Portaria n.º 468/2012/C.MAG., de 13/06/2012, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor AROM OLÍMPIO PEREIRA, MM. Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso para jurisdicionar na Comarca de Nova Ubiratã, a partir de 18/06/2012.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II o Sr. LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24385, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Nova Ubiratã/MT, 19 de junho de 2012. AROM OLÍMPIO PEREIRA, Juiz Substituto Diretor do Foro.

Vara Única

Expediente

PORTARIA N.º 01/2012

O DOUTOR AROM OLÍMPIO PEREIRA, MM. Juiz substituto da Comarca de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado nos artigos 81 e seguintes da Lei n.º 4.964, de 26/12/85 (COJE) e no item 1.2.12 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCGJ/MT), Provimentos e demais recomendações da Egrégia Corregedoria, que regulamentam os serviços correicionais nas Comarcas e Varas;

CONSIDERANDO o que dispõe o item 1.2.12 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e os artigos 81, letra "b" e 86, ambos da Lei n.º 4.964/85 (Código de Organização Judiciária do Estado – COJE), que determina ao Juiz a realização de Correição nos serviços da sua Vara/Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Nova Ubiratã e designar o dia **25 DE JUNHO DE 2012** para o seu início no Foro Judicial da Comarca de Nova Ubiratã/MT, com início às 09h (nove horas), com término estimado em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Art. 2º – **NOMEAR** os servidores Euricles Mário da Silva Junior, Solange Lemos da Rosa e Michelle de Brito Toscano Marques para secretariar os trabalhos correicionais e o servidor Ederson Pippus Ferreira – assistente de gabinete I, para auxiliar diretamente o magistrado em tudo quanto lhe seja determinado nesse período;

Art. 3º – **DETERMINAR** à(s) senhora(s) Gestoras Geral e Judiciária que providenciem(m) que, a partir da aludida data, todos os processos, livros e pastas da Vara, quando solicitados, sejam prontamente apresentados para vistoria, cobrando a devolução imediata de processos que porventura estejam em carga com as partes ou Ministério Público fora do prazo;

Art. 4º – **MANTER** em curso regular os prazos processuais durante a correição, facultando às partes interessadas a regular carga de processos pelo prazo permitido, mediante carga em livro próprio, com a devolução em cartório ao fim do prazo para permitir a correição dos mesmos, sob pena de busca e apreensão dos autos e demais sanções

disciplinares e penais cabíveis.

Art. 5º – **CONVIDAR** os Srs. advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, servidores e o público em geral, para, querendo, acompanharem os trabalhos da Correição, oportunidade em que críticas e sugestões ao aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional serão ouvidas e, se fundadas, devidamente apreciadas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio do Fórum, ficando revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, afixando-se cópia da presente no átrio do Fórum, nos murais dos cartórios judiciais da Comarca, remetendo-se, ainda, cópias à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Sr. Presidente da 17ª Subseção da OAB/MT, aos Srs. membros do Ministério Público e da Defensoria Pública atuantes na Comarca, aos Comandos das Polícias Civil e Militar, bem como, para que ninguém alegue ignorância quanto ao teor da presente Portaria, encaminhe-se à Imprensa local e Oficial do Estado de Mato Grosso (DJE) para a devida publicação em jornal oficial, arquivando-se cópia desta em livro próprio.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Ubiratã/MT, 19 de junho de 2012.

AROM OLÍMPIO PEREIRA

Juiz Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ/MT

O Exmo. Sr. Dr. Arom Olimpio Pereira, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com as disposições contidas na Lei Estadual n.º 4.964/85 (Código de Organização e Divisão Judiciárias de Mato Grosso – COJE) e item 1.2.12, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCE), fará realizar Correição Ordinária no Foro Judicial desta Comarca de Nova Ubiratã/MT.

DESIGNAo dia **25/06/2012, a partir das 9h**, para início dos trabalhos correicionais na Secretaria da Vara Única Mista desta Comarca, que terá duração de 30 (trinta) dias.

CONVIDA as autoridades legalmente constituídas, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, estagiários, serventuários e o público em geral, que tenham reclamação a fazer quanto a eventuais irregularidades nos serviços relativos à Justiça, pertinentes ao Foro Judicial, para que as apresentem por escrito no Fórum local, em horário de expediente.

DETERMINA a Srª. Gestora Judiciária e demais servidores para que permaneçam em seus postos no período de correição, para que forneçam os esclarecimentos necessários à realização dos serviços correicionais, facultando a permanência de um só servidor na secretaria no horário matutino ou em outros horários extra solicitados pelo Juiz.

DETERMINAR, ainda, que os autos de processos que se encontrarem fora das Secretarias sejam devolvidos.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente **EDITAL**, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum. Dado e passado neste Município e Comarca de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18)



dias do mês de junho (06) de dois mil e doze (2012).
Eu, _____ Marcileia Capitanio Muller de
Souza – Gestora Judiciária – Matrícula 11470, que o digitei.

AROM OLÍMPIO PEREIRA

Juiz Substituto

Comarca de Novo São Joaquim

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 17/2012-CA

O DOUTOR **ALCINDO PERES DA ROSA**, M.M. Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **Loyne Borges Andrade**, portadora da Cédula de Identidade n. 1957363-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 016.860.501-51 para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete I – PDA-CNE VII, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo São Joaquim.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Novo São Joaquim, 19 de junho de 2012.

Alcindo Peres da Rosa

Juiz Substituto – Diretor do Foro

PORTARIA N. 15/2012-CA

O DOUTOR **ALCINDO PERES DA ROSA**, M.M. Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

EXONERAR a partir do dia **15 de junho de 2012**, a senhora **Luciana Neves e Silva**, portadora do RG 1046387/9-MT e inscrita no CPF sob o n. 666.767.201-59, nomeada através da Portaria n. 26/2011-CA de 26.09.2011, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete II – PDA-CNE VIII, da Comarca de Novo São Joaquim.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do eg. Tribunal de Justiça.

Novo São Joaquim, 19 de junho de 2012.

Alcindo Peres da Rosa

Juiz Substituto – Diretor do Foro

Comarca de Paranaita

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 022/2012/DF -

A DOUTORA JANAINA REBUCCI DEZANETTI, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85. RESOLVE: REVOGAR a Portaria nº 17/2012/DF, de 05.07.2010 que designou a Srª. **GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 539170-9, SSP/MT e CPF: 293.085.691-20, Assessora de Gabinete I, PDA-CNE-VIII da MMª Juíza de Direito – Doutora Milena

Ramos de Lima e Souza Paro, com efeitos a partir de **18 de junho de 2012**. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Paranaita-MT, 18 de junho de 2012. **JANAINA REBUCCI DEZANETTI** Juíza Substituta– Diretora do Foro

PORTARIA Nº 023/2012/DF

A DOUTORA JANAINA REBUCCI DEZANETTI, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE: DESIGNAR a servidora **GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 539170-9, SSP/MT e CPF: 293.085.691-20, Técnica Judiciária, para exercer em comissão o cargo de Assessora de Gabinete I, da MMª Juíza Substituta – Doutora Janaina Rebucci Dezanetti, que foi designada através da Portaria nº 468/2012/CMAG, para jurisdicionar nesta comarca, com efeitos a partir de **18 de junho de 2012**.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Paranaita-MT, 18 de junho de 2012.

JANAINA REBUCCI DEZANETTI-Juíza de Substituta – Diretora do Foro

PORTARIA N.º 024/2012/DF

ADOUTORA JANAINA REBUCCI DEZANETTI, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85. CONSIDERANDO, a transferência da MMª. Juíza de Direito-Doutora Milena Ramos de Lima e Souza Paro, para a Comarca de Alta Floresta; **CONSIDERANDO**, que o Assistente de Gabinete II-PDA-CNE-VIII, Luiz Delfino Tavares, lotado nesta comarca irá acompanhá-lo para a comarca de Alta Floresta; **RESOLVE: TRANSFERIR** o Sr. **LUIZ DELFINO TAVARES**, matrícula 1676, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.704.969-5SSP-MT e CPF: 031.183.181-80, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, da Doutora Milena Ramos de Lima e Souza Paro-Juíza de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Paranaita-MT, 18 de junho de 2012. **JANAINA REBUCCI DEZANETTI** Juíza Substituta– Diretora do Foro

PORTARIA N.º 01/2012-GAB, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A DOUTORA JANAINA REBUCCI DEZANETTI, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA ÚNICA E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE PARANAÍTA-MT E DIRETORA DO FORO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando o que dispõe o item 1.2.12 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso-CNGC; **RESOLVE: Art.1º** - Designar o período de 20 de junho a 20 de julho de 2012, das 08:00 às 19:00 horas, para realização da Correição Ordinária no Foro Judicial. **Art.2º** - Estabelecer o seguinte roteiro a ser cumprido no período correicional: a) Secretária da Vara Única e do Juizado Especial: Abertura: 26/06/2012, às 08:00 horas. Encerramento: 20/07/2012, às 19:00 horas. b) Central de Administração e Central de Mandados do Foro Judicial

10/07/2012, às 09:00 horas. b) Central de Distribuição do Foro Judicial 12/07/2012, às 09:00 horas. **Art.3º** - Nomeara Srª Guiomar Rocha Guimarães e o Sr. Rodrigo da Costa Araújo, respectivamente, assistente de gabinete I e Técnico Judiciário, para secretariarem os trabalhos correicionais. **Art.4º** – Convidar os senhores serventuários, advogados, Defensor Público, e membro do Ministério Público para acompanharem os trabalhos da correição, oportunidade em que serão resolvidas eventuais reclamações e colhidas sugestões que forem apresentadas. **Art. 5º** - Determinar ao Gestor Geral, Gestora Judiciária e Funcionários que providenciem para que todos os livros e materiais utilizados no desenvolvimento do expediente estejam à disposição desta Juíza Corregedora no início dos trabalhos da correição. Remetam-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Presidente da OAB-MT-Secção de Alta Floresta, à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Paranaita-MT, 19 de junho de 2012. **JANAINA REBUCCI DEZANETTI** Juíza Substituta – Diretora do Foro

Comarca de Porto dos Gaúchos



Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 036/2012-DF

O Doutor **EDNEI FERREIRA DOS SANTOS**, MM Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas Atribuições Legais, etc...

R/E/S/O/L/V/E:

Nomear a Srª DAMARIS CARITA SILVA QUEIROZ, portadora do RG nº 1616538-1 SSP/MT e CPF nº 019.735.851-97, para exercer em Comissão o Cargo de Assistente de Gabinete I deste Juiz, a partir de 20/06/2012, lotando-a no Gabinete da Vara Única/Juizado Especial na Comarca de Porto dos Gaúchos.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Junho de 2012.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Juiz Substituto e Diretor do Fórum

Comarca de São Félix do Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA n. 36/2012 – DF

O **Dr. Pedro Flory Diniz Nogueira**, Juiz Substituto da 2ª Vara desta Comarca de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

NOMEAR a Bel. **Paula Rodrigues de Melo Castro**, matrícula 23601, para exercer em comissão o cargo de **Assessora de Gabinete I**, da 2ª Secretaria desta Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso

São Félix do Araguaia, 18 de junho de 2012.

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz Substituto

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ: LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR

ESCRIVÃO: GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID

EXPEDIENTE: 2012/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8353 - 2004 \ 83. Nr: 1044-84.2004.811.0017

EXCIPIENTE: BAZEI TÁXI AÉREO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

EXCEPTO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DRS. AFONSO SUEKI MIYAMOTO, MAURO PAULO GALERA MARI E ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS A (PARTE DECISIVA) A SEGUIR TRANSCRITA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS: ...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NOS ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, DEFIRO O PEDIDO VEICULADO PELA PARTE EXEQUENTE ÀS FL. 432-433, PARA O FIM DE AUTORIZAR A PENHORA SOBRE A QUANTIA EM DINHEIRO ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE EXECUTADA BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/001-12 ATÉ O VALOR INDICADO NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FLS. 434 DEDUZIDO O VALOR DA PENHORA (R\$ 377,27), O QUE DEVERÁ SER EFETIVADO POR MEIO DA

PENHORA ON-LINE, VIA BACEN-JUD.1. COM A JUNTADA AOS AUTOS DO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO/ DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES/TRANSFERÊNCIAS/DESBLOQUEIOS E/OU REITERAÇÕES PARA BLOQUEIO DE VALORES, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS. 2. CASO SEJA CONFIRMADO O BLOQUEIO DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO EXECUTADO, CONSIDERAR-SE-Á EFETUADA A PENHORA, VALENDO-SE COMO TERMO DELA O PROTOCOLO EMITIDO PELO SISTEMA BACEN-JUD, QUE SERÁ JUNTADO AOS AUTOS, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA OS FINS LEGAIS, QUE PODE SE DAR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE.3. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO C/INT. DAS PARTES

15934 - 2008 \ 101. Nr: 768-14.2008.811.0017

INTERDITANDO: JOSÉ MELO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

INTERDITADO: OSMAIR LUIZ DA MOTA

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DRS. ROMES DA MOTA SOARES E MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA: ...DISPOSITIVO: I. DIANTE DO EXPOSTO, MANTENHO A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM FAVOR DO REQUERENTE, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO SENHOR JOSÉ MELO DOS SANTOS, PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO DA FAZENDA SOBERANA, ESPECIALMENTE NA LINHA DA DIVISÓRIA COM O REQUERIDO OSMAIR LUIZ DA MOTA, ONDE FOI CONSTRUÍDA A CERCA DE FLS.46-48, DEVENDO ELE SE ABSTER DE PRATICAR QUAISQUER ATOS DE OBSTRUÇÃO, TURBAÇÃO OU AMEAÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.210 DO CÓDIGO CIVIL C.C 932 E 933 DO CPC.II. RESSALTO, AINDA, QUE QUALQUER ATO DE OBSTRUÇÃO, IMPEDIMENTO, OU QUALQUER INTERVENÇÃO QUE VENHA PREJUDICAR O REQUERENTE, IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CASO SEJA DESCUMPRIDA (CPC, ART. 932).III. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PROIBITÓRIO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO EM DILIGÊNCIA, COM REFORÇO POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR, CABENDO AO EXECUTOR DA ORDEM JUDICIAL TODO O CUIDADO QUE SE PODERIA EXIGIR EM SITUAÇÕES DESTA NATUREZA, EVITANDO-SE TANTO QUANTO POSSÍVEL, O CONFLITO OU A CONTENDA FÍSICA COM O REQUERIDO.IV. POR OUTRO LADO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERIDO OSMAIR LUIZ DA MOTA, (A) EIS QUE NÃO FORAM COMPROVADOS NOS AUTOS O SEU EXERCÍCIO DA POSSE NO LOCAL DO LITÍGIO, IMPOSSIBILITANDO A CONCESSÃO DA MANUTENÇÃO DE POSSE, NOS TERMOS DO ART. 1.210 DO CC E 932 DO CPC; (B) POR CONSEQUENTE, DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PREJUÍZOS OCASIONADOS PELA ALEGADA DE TURBAÇÃO, QUE NÃO OCORREU.V. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE HORA FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.VI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VII. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.CUMpra-SE.

PROCESSO C/INT. DAS PARTES

1075 - 2000 \ 147. Nr: 423-29.2000.811.0017

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ARANTES

ADVOGADO: MARIA LÚCIA VIANA SALES

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DRS. AFONSO SUEKI MIYAMOTO E MARIA LÚCIA VIANA SALES, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA: ...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS, E NOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS, NO IMPORTE DE 10 % (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMpra-SE.

**PROCESSO C/INT. DAS PARTES****18252 - 2009 \ 180. Nr: 1202-66.2009.811.0017**

REQUERENTE: HUMBERTO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO:I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR HUMBERTO ALVES DA ROCHA, À VISTA DA FALTA DE PROVA MATERIAL DENTRO DO PERÍODO DE CARÊNCIA, NÃO PODENDO SER AFERIR O TEMPO DE ATIVIDADE RURAL EM PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ART. 39, I C.C 55 § 3.º E ART. 142, DA LEI N. 8.213/91, E SÚMULA 149 DO STJ E SÚMULA 27 DO TRF1.II. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. III. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOI DEFERIDA AO REQUERENTE (FLS. 35-36).IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.V. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**30 - 1999 \ 441. Nr: 244-32.1999.811.0017**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO

REQUERIDO: ROSEMIR FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS A SEGUIR TRANSCRITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS:VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE O AUTOR JÁ HAVIA SIDO REQUERIDO NA INICIAL QUE A PRESENTE AÇÃO FOSSE APENSADA AOS AUTOS 349/99, O QUE FOI DEFERIDO E DETERMINADO ÀS FLS. 17, O QUE NÃO FOI FEITO, DEFIRO A JUNTADA DA CÓPIA DA AÇÃO CAUTELAR CONFORME REQUERIDO.APÓS, PARA SE EVITAR O CERCEAMENTO DE DEFESA, RENOVE-SE VISTAS À PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA A SENTENÇA. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 32862 Nr: 1557-08.2011.811.0017**

REQUERENTE: ROSA FERREIRA PINTO

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A COTESTAÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 22/40.

PROCESSO C/INT. DAS PARTES**Cod.Proc.: 31512 Nr: 125-51.2011.811.0017**

REQUERENTE: MARIA EMÍLIA SILVA COSTA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO:I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR MARIA EMILIA SILVA COSTA, À VISTA DA FALTA DE PROVA MATERIAL DENTRO DO PERÍODO DE CARÊNCIA, NÃO PODENDO SER AFERIR O TEMPO DE ATIVIDADE RURAL EM PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ART. 39, I C.C 55 § 3.º E ART. 142, DA LEI N. 8.213/91, E SÚMULA 149 DO STJ E SÚMULA 27 DO TRF1.II. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. III. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOI DEFERIDA A REQUERENTE (FLS. 21-22).IV. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.V. APÓS,

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 21069 Nr: 1973-10.2010.811.0017**

REQUERENTE: EZERLI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. LUIS HENRIQUE LOPES, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 49 A SEGUIR TRANSCRITO PARA AS PROVIDÊNCIAS: VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É QUALIFICADA NA INICIAL COMO SENDO INCAPAZ, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI DO CPC).CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**18543 - 2009 \ 220. Nr: 1462-46.2009.811.0017**

REQUERENTE: INÊS CATARINA TRETTO

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DAS PARTES DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL), A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO: IDIANTE DO EXPOSTO, RESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS FÁTICOS E LEGAIS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. II.POR CONSEGUINTE, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. III. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOI DEFERIDA AO REQUERENTE (FLS. 37-38). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**17173 - 2009 \ 7. Nr: 67-19.2009.811.0017**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

ADVOGADO: CÉSAR ALTINO POIATTI

REQUERIDO: NAGIB ELIAS QUEDI E OUTRO

ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CESAR ALTINO POIATTI, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 111, A SEGUIR TRANSCRITO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS:VISTOS EM CORREIÇÃO;I. CONSIDERANDO QUE O OBJETO DA MISSIVA DEVE SER CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, INTIME-SE O REQUERENTE PARA O PREPARO DA PRECATÓRIA. II. APÓS O DEVIDO PREPARO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DE CAMPO VERDE PARA NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO À FL. 109. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**17193 - 2009 \ 9. Nr: 77-63.2009.811.0017**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: OCIMAR REIS MOTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO DRA. PATRICIA GEVEZIER PODOLAN, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA:...V. DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO A FIM DE CONDENAR O REQUERIDO OCIMAR REIS MOTA, NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM RECUPERAR A ÁREA DEGRADADA ATRAVÉS DE UM PROJETO DE RECUPERAÇÃO – PRAD, ELABORADO POR "EXPERT", O QUE FAÇO DE ACORDO COM O ART. 14, §1º, DA LEI N. 6.938/81. I. NOMEIO COMO PERITA TÉCNICA PARA REALIZAR A PARECER TÉCNICO E MENSURAR ECONOMICAMENTE OS DANOS PATRIMONIAIS OCACIONADOS NO MEIO AMBIENTE, A ENGº. FLORESTAL INDIRA NERY CÂNDIDO – CREA/MT 018084, DEVENDO O REQUERIDO ARCAR COM OS ÔNUS INERENTES A DETERMINAÇÃO, E AINDA COMPROVAR O INÍCIO DO PROJETO NOS AUTOS, NO PRAZO DETERMINADO. II. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA DETERMINADA, DEVERÁ O REQUERIDO PAGAR AO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, O EQUITATIVO CORRESPONDENTE, APÓS O



PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE ACORDO COM O PARECER DA PERITA. III. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IV. OFICIE-SE AO IBAMA DA PRESENTE DECISÃO, DEVENDO PROMOVER O DESEMBARGO DA ÁREA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO C/INT. DAS PARTES

5160 - 1992 \ 317. Nr: 17-86.1992.811.0017

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADEMAR RIBAS

EXECUTADOS: VALDEMIRO DE SOUZA BEZERRA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. ADEMAR RIBAS, PARA NO PRAZO LEGAL JUNTAR AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA.

PROCESSO C/INT. DAS PARTES

Cod.Proc.: 33690 Nr: 2420-61.2011.811.0017

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADVOGADO: THAMY DE AZAMBUJA

EXECUTADOS: GESTAO FUTURA ASSESSORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA -

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE NA PESSOA DA PROCURADORA DRA. THAMY DE AZAMBUJA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.13, EFETUANDO O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 40,00(QUARENTA REAIS), NA CONTA N. 19.747-5, AGÊNCIA 1135-5 DO BANCO DO BRASIL S/A, CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

13520 - 2007 \ 59. Nr: 342-36.2007.811.0017

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RENATO FRAGA COSTA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL), A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO.I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INVALIDEZ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA PROPOSTO POR RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.II. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS E CUSTAS JUDICIAIS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 86).III. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.IV. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 20702 Nr: 1605-98.2010.811.0017

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: BRÍGIDA RODRIGUES AGUIAR BELÉM

ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO

CONFINANTE: SEBASTIÃO VIANA DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS. ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO E EROMAR BARBOSA BELÉM, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, ENTRANDO EM CONTATO COM O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA, PARA MAIORES INFORMAÇÕES QUANTO O VALOR DA DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17501 - 2009 \ 57. Nr: 408-45.2009.811.0017

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-ALTO BOA VISTA

ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS

PROCURADORES, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ALTO BOA VISTA-MT, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, QUE O JUÍZO CONCEDA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PORQUANTO REQUEREU ISENÇÃO NA INICIAL E FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS.É O SUCINTO RELATO.DECIDO.NÃO ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE.A SENTENÇA NÃO MERECE ALTERAÇÃO, QUANTO À CONDENAÇÃO DO REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, POIS NÃO DEMONSTROU NESTE MOMENTO PROCESSUAL A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA.POR OUTRO LADO, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA JÁ FOI APRECIADO NA DECISÃO DE FLS. 53-54, SENDO INDEFERIDO O PEDIDO PORQUANTO O SINDICATO NÃO DEMONSTROU QUE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE SUPOSTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO, CONFORME JÁ PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA, AO QUAL FAÇO QUESTÃO DE REPETIR.PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. "CABE À PESSOA JURÍDICA, QUE COMPROVAR NÃO TER CONDIÇÕES DE SUPOSTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO, NÃO RELEVANDO SE ELA POSSUI FINS LUCRATIVOS OU BENEFICENTES, O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" (ERESP N.º 321.997/MG, CORTE ESPECIAL, MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ DE 16.08.2004). 2. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL: ERESP N.º 653.287/RS, MIN. ARI PARGENDLER, DJ DE 19.09.2005 E ERESP N.º 409.077/RS, MIN. LAURITA VAZ, DJ DE 25.09.2006. (STJ - ERESP 839.625 (2006/0214842-3 - 15/10/2007 - REL. ELIANA CALMON - 15/10/2007).EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. ALEGADA SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA NÃO VERIFICADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. QUESTÃO INSUSCETÍVEL DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. 1. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER ESTENDIDO À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUDICAR A PRÓPRIA MANUTENÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. (...). (ERESP N.º 409.077/RS, CORTE ESPECIAL, MIN. LAURITA VAZ, DJ DE 25.09.2006).ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DAS PARTES. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. (OMISSIS) 3. O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA SOMENTE É CONCEDIDO EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIALÍSSIMAS E QUANDO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. 4. O TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU QUE O RECORRENTE NÃO LOGROU COMPROVAR A INCOMPATIBILIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E O REEXAME DESSA QUESTÃO ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. SEGUNDO A ORIENTAÇÃO FIRMADA POR ESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RELATIVAMENTE À ISENÇÃO DE CUSTAS, NÃO SÃO APLICÁVEIS ÀS HIPÓTESES EM QUE O SINDICATO PLEITEIA EM JUÍZO DIREITOS DA CATEGORIA QUE REPRESENTA. 6. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. (RESP N.º550.003/RS, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, 5ª TURMA, DJ 29/06/2007).COM EFEITO, A DISCUSSÃO SUSCITADA NO PRESENTE RECURSO ESTÁ PRECLUSA, EIS QUE, CASO QUISESSE MODIFICAR O CONTEÚDO DA DECISÃO REFERIDA, DEVERIA TER UTILIZADO O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA COMBATÊ-LO NO MOMENTO OPORTUNO, NOS TERMOS DO ART. 522 DO CPC.DISPOSITIVO.I. DIANTE DO EXPOSTO, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, COM FULCRO NO ART. 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.II. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO****15435 - 2008 \ 42. Nr: 1879-67.2007.811.0017**

REQUERENTE: IBANÊS PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO.I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, A CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SR. IBANÊS PEREIRA MIRANDA, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDO DESDE A CITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, 17/06/2008 (FL.34), NOS TERMOS DO ART. 59 E 42 DA LEI FEDERAL N.º 8.213/91. II. DEFIRO TUTELA ANTECIPAÇÃO PARA DETERMINAR QUE O RÉU CONCEDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O BENEFÍCIO DEFERIDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS) REAIS, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL APLICÁVEL AO RESPONSÁVEL MÁXIMO DA AUTARQUIA NESTE ESTADO.III. ATENTE-SE A SRA. GESTORA PARA A REMESSA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE AO INSTITUTO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE SÃO ESSENCIAIS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.IV. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.V. OS JUROS DE MORA DEVEM SER MANTIDOS EM 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQÜENTES, INCIDINDO ESSA TAXA DE JUROS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS MORATÓRIOS DEVERÃO SER APLICADOS À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, TENDO EM VISTA QUE ESTES SÃO OS JUROS APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA.VI. AINDA, DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SE DÊ NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDENTE DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS N.S 148 DO STJ E 19 TRF – 1.ª REGIÃO).VII. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS ATÉ ESTA DATA, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NA SEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ENUNCIADO DE SÚMULA 111 – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS).VIII. SEM CUSTAS JUDICIAIS EM VISTA DA ISENÇÃO DETERMINADA PELA LEI ESTADUAL N.º 7.603/01 DO ESTADO DO MATO GROSSO.IX. POR FIM, DEIXO DE REMETER OS AUTOS PARA O REEXAME NECESSÁRIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2.º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA NOVA REDAÇÃO OUTORGADA PELA LEI Nº 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ.X. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.XI. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**15465 - 2008 \ 55. Nr: 1873-60.2007.811.0017**

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS (PARTE FINAL) A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO.I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, A CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SR. RAIMUNDO GOMES DA COSTA, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDO DESDE A CITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, 17/06/2008 (FL.34), NOS TERMOS DO ART. 59 E 42 DA LEI FEDERAL N.º 8.213/91.II. DEFIRO TUTELA ANTECIPAÇÃO PARA DETERMINAR QUE O RÉU CONCEDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O BENEFÍCIO DEFERIDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS) REAIS, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL APLICÁVEL AO RESPONSÁVEL MÁXIMO DA

AUTARQUIA NESTE ESTADO.III. ATENTE-SE A SRA. GESTORA PARA A REMESSA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE AO INSTITUTO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE SÃO ESSENCIAIS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. IV. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.V. OS JUROS DE MORA DEVEM SER MANTIDOS EM 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQÜENTES, INCIDINDO ESSA TAXA DE JUROS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS MORATÓRIOS DEVERÃO SER APLICADOS À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, TENDO EM VISTA QUE ESTES SÃO OS JUROS APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. VI. AINDA, DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SE DÊ NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDENTE DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS N.S 148 DO STJ E 19 TRF – 1.ª REGIÃO). VII. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS ATÉ ESTA DATA, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NA SEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ENUNCIADO DE SÚMULA 111 – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS). VIII. SEM CUSTAS JUDICIAIS EM VISTA DA ISENÇÃO DETERMINADA PELA LEI ESTADUAL N.º 7.603/01 DO ESTADO DO MATO GROSSO. IX. POR FIM, DEIXO DE REMETER OS AUTOS PARA O REEXAME NECESSÁRIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2.º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA NOVA REDAÇÃO OUTORGADA PELA LEI Nº 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. X. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. XI. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 20483 Nr: 1385-03.2010.811.0017**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO: CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DRS. KAMILA DE SOUZA COUTINHO E JORGE CARNEIRO CORREIA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR BANCO ITAUCARD S.A. EM DESFAVOR DE CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM.ÀS FLS. 45, APORTA NOS AUTOS A NOTÍCIA DE QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.É O RELATO. FUNDAMENTO.DECIDO.COMO SE DENOTA DOS AUTOS, A PARTE AUTORA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO COM O INTUÍTO DE REAVER O BEM QUE CONCEDIDO AO REQUERIDO EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.ASSIM SENDO, DIANTE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO REQUERENTE, A EXTIÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TORNA-SE IMPERIOSA, HAJA VISTA A TRANSAÇÃO COMPOSTA ENTRE AS PARTES.NESTE SENTIDO, TEM SE POSICIONADO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA:EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TRANSAÇÃO HOMOLOGADA - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - COISA JULGADA CONFIGURADA - AGRAVO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. OPERADA A TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO MAGISTRADO, INADMITE-SE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA NA MESMA LIDE, POIS ESSA DECISÃO É IMUTÁVEL POR FORÇA DOS EFEITOS DA COISA JULGADA. (NÚMERO: 23384 ANO: 2001 MAGISTRADO DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA).ADEMAIS, DEVIDAMENTE CUMPRIDO O ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE, A EXTIÇÃO DO FEITO É MATÉRIA QUE SE IMPÕE.DISPOSITIVO:I. POSTO ISSO, NOS TERMOS JÁ FUNDAMENTADOS, EXTINGO O PROCESSO E HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE BANCO ITAUCARD S.A. E CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.II. CUSTAS E TAXAS PAGAS PELO REQUERENTE (FLS. 22-25).TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS



AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã): ALINE DE SOUZA LIMA
EXPEDIENTE: 2012/88

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 20431 Nr: 1333-07.2010.811.0017

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ACÁCIO ALVES SOUZA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 25/06/2012, ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ).

Comarca de Querência

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 19/2012.

O Doutor Cássio Leite de Barros Netto, MM°. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Querência Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei...

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**, matrícula 23601, nomeada conforme portaria de nº. 14/2011 de 25/07/2012, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete II da vara Única de Querência-MT.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao **Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**.

Querência – MT, 19 de junho de 2012.

CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO

Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 18/201 O Doutor Cássio Leite de Barros Netto, MM°. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Querência Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei...

RESOLVE:

ART. I - REVOGAR a portaria de nº. 012/10, datada de 27/04/2010, que nomeou a servidora **CAROLINE ORTIZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete I da Vara Única de Querência, a partir de 01/05/2010.

ART. II - Nomear a servidora **CAROLINE ORTIZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete (CNE-VII) da Vara Única de Querência.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Querência – MT, 19 de junho de 2012. **CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO** Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 20/2012.

O DOUTOR CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO o Capítulo 1, Seção 2 da função correicional da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e o Provimento 12/2007 – CGJ, que dispõe sobre as correições nas Varas Judiciais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Correição Ordinária, no período de 20 de junho à 19 de agosto de 2012, das 08 às 18 horas (MT), no foro administrativo,

Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca;

Art. 2º. Designar a servidora Caroline Ortiz de Oliveira, Assessora de Gabinete, para secretariar os trabalhos durante a correição nesta Comarca;

Art. 3º. Determinar ao Senhor Gestor Judiciário e demais servidores, que apresentem todos os processos, livros e pastas da sala no Gabinete do Juiz para a vistoria designada, verificando o livro carga de Advogados e Ministério Público a existência de processos com vista, fora do prazo, solicitando a devolução imediata.

Art. 4º. As audiências já designadas serão realizadas normalmente, e só serão designadas outras no período da correição, em casos de extrema necessidade;

Art. 5º. Os prazos processuais não serão suspensos durante o período de correção.

Art. 6º. As autoridade legalmente constituídas, os senhores advogados ou qualquer pessoa do povo que tenham reclamações a formular, ficam convidados a fazê-las no horário de expediente do Fórum, diretamente ao Juiz Diretor do Foro Judicial, que determinará as providências cabíveis.

Art. 7º. Comunique-se ao Ministério Público e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º. Determinar à Secretaria que proceda a afixação desta Portaria no átrio do Fórum, remetendo cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT, 19 de junho de 2012.

Cássio Leite de Barros Netto

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

COMARCA DE QUERÊNCIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO

ESCRIVÃO(Ã): AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO

EXPEDIENTE: 2012/68

5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 30362 Nr: 312-30.2012.811.0080

AÇÃO: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL (ART. 156 DO CPPM) ->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA

CURADOR (REQUERENTE): DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL REALIZADO JUNTO AO RÉU JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA (P. 27/30). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 18931 Nr: 728-32.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO BASSO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 8.1.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 106/167 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 18938 Nr: 735-24.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENESIO ZATT FALABRETTI

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB



REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 8.1.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 74/123 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 18930 Nr: 727-47.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO BASSO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 8.1.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/132 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 18920 Nr: 717-03.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODOLINO JORGE GRELLMANN

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 8.1.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/139 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2 - INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S)

Cod.Proc.: 18378 Nr: 176-67.2011.811.0080

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: G. V. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. V.

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

REQUERIDO(A): I. P. S.

INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÃO.

A SEGUIR, O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "VISTOS ETC. DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 08H00MIN. OFICIE-SE AO JUÍZO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, INFORMANDO A NOVA DATA DE AUDIÊNCIA E AINDA PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA EMPREENDA TODOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEÇA-SE MANDADO NOVA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO. CUMPRE-SE. AS PROVIDÊNCIAS"

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 30486 Nr: 465-63.2012.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): SILVIO CESAR NASSER DE FREITAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O REQUERENTE, VIA DJE, A FIM DE SOLICITAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã): THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

EXPEDIENTE: 2012/66

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

Cod.Proc.: 19736 Nr: 1058-66.2010.811.0079

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REQUERIDO(A): JOSÉ ADSON DE SOUZA

ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO.

VISTOS ETC.

A FIM DE BEM IMPULSIONAR O FEITO, VERIFICA-SE, DE LOGO, PRESCINDÍVEL A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, DO CPC, CONSIDERANDO-SE, EM ESPECIAL, A INDISPONIBILIDADE DO DIREITO DISCUTIDO E A NATUREZA E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA LIDE.

A FIM DE BEM SANEAR O FEITO, IMPÕE-SE O PRONTO AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE SUPOSTAMENTE DECORRENTE DE UM CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA DO REQUERIDO.

A EMENDA DA INICIAL, COMO SE SABE, PODE SER APRESENTADA POR SINGELA PETIÇÃO, DE REGRA ACRESCENDO DETERMINADO TÓPICO À PEÇA ORIGINAL, ASSIM SANEANDO IRREGULARIDADE CONSTATADA JÁ NA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL INICIAL. NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, ENTÃO, A APRESENTAÇÃO DE NOVA PETIÇÃO INICIAL PARA SUBSTITUIR A ORIGINAL.

EVIDENTE, ENTÃO, O EQUÍVOCO LABORADO ASSIM PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE APRESENTOU PETIÇÃO INTEGRAL, E NÃO MERA MANIFESTAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO, COMO PELA SECRETARIA JUDICIAL, QUE PROMOVEU A SUBSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA PELA SEGUNDA.

ENTRETANTO, APESAR DE EQUIVOCADO, IMPOSSÍVEL QUE O EXPEDIENTE POSSA CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA DO REQUERIDO. SEQUER ABSTRATAMENTE SE PODE CONCLUIR QUE A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS SEJA CAPAZ DE CERCEAR, DE QUALQUER FORMA QUE SEJA, A ATUAÇÃO PROCESSUAL DA DEFESA.

A UM, PORQUE, PARA TODOS OS FINS, CORRETA ESTÁ A SEGUNDA PEÇA INICIAL, QUE, EM SUBSTITUIÇÃO À PRIMEIRA, FOI ENCARTADA NOS AUTOS ANTES MESMO DA DETERMINAÇÃO PARA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO. A PRIMEIRA PEÇA, SUBSTITUÍDA LOGO NO INÍCIO DO PROCESSO, SÓ JUNTADA AOS AUTOS DEPOIS DA DEFESA PRELIMINAR DO REQUERIDO, EM NADA SERVIRÁ PARA A AÇÃO.

A DOIS, PORQUE AS DUAS PEÇAS, SUBSTITUTA E SUBSTITUÍDA, SÃO EM PRATICAMENTE TUDO SEMELHANTES. DIFERENCIAM-SE, PRIMEIRAMENTE, NA P. 11, ONDE, POR CONTA DA ORDEM JUDICIAL, EXPLICITOU-SE O VALOR DO DANO IMPUTADO AO REQUERIDO, NA CASA DOS TRINTA MIL REAIS. DEPOIS, DISTINGUEM-SE NA P. 18, ONDE, POR CAPRICHOS, COMPLEMENTOU-SE A EXPLANAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E, TAMBÉM, AGORA PARA ATENDER À EMENDA, MAS FAVORECENDO O RÉU, PARA PEDIR A LIMITAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO ÀQUELA QUANTIA DE TRINTA MIL REAIS. POR FIM, DIFEREM-SE NA P. 20, TAMBÉM POR CONTA DA COMPLEMENTAÇÃO EXIGIDA, A INCLUIR UM NOVO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS, EVIDENTEMENTE LIMITADA AOS TRINTA MIL REAIS.

PORQUE A EMENDA EXIGIDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE LIMITOU APENAS A EXPLICITAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, EM NADA PREJUDICARIA A MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DO REQUERIDO, RESTRITA QUE É, COMO SE SABE, À PERTINÊNCIA DO RECEBIMENTO DA INICIAL.



DE QUALQUER FORMA, RESSALTE-SE, AS DIFERENÇAS NÃO PREJUDICAM O REQUERIDO, POIS QUE, PARA TODOS OS FINS, VÁLIDA É A PETIÇÃO INICIAL SUBSTITUTA, JÁ DISPONIBILIZADA NOS AUTOS QUANDO DE SUA NOTIFICAÇÃO. VÊ-SE, ENTÃO, QUE A JUNTADA POSTERIOR DA PRIMEIRA PEÇA INICIAL, SUBSTITUÍDA PELA SEGUNDA, FOI DETERMINADA APENAS POR QUESTÕES BUROCRÁTICAS, EM ATENÇÃO À PRAXE FORENSE, MAS SEM QUALQUER EFEITO PROCESSUAL RELEVANTE.

POR ISSO É QUE, REPETINDO-SE AS VÊNIAS À DOUTA PROCURADORA DO REQUERIDO, NÃO SE VÊ POSSIBILIDADE ALGUMA DE O EXPEDIENTE DE SUBSTITUIR-SE A PRIMEIRA PEÇA INICIAL CAUSAR QUALQUER DANO AO SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA.

NO QUE SE REFERE AO PROCEDIMENTO, EVIDENTE QUE, EM SE TRATANDO DE AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O RITO É AQUELE DA LEI 8.429/92, NO QUAL SE EXIGE A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO RÉU, ANTES DO RECEBIMENTO. TAL CONSTATAÇÃO EM NADA INFLUENCIA O FEITO, NO QUAL SE ATENDEU AO DITO MANDAMENTO LEGAL PARA OPORTUNIZAR A DEFESA PRÉVIA DO REQUERIDO.

QUANTO À AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO, MOSTRA-SE EVIDENTE, COMO BEM APONTADO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA (P. 326/V), A EXISTÊNCIA DE MERO ERRO FORMAL.

É QUE, DEPOIS DE BEM NARRAR O DANO SUPOSTAMENTE CAUSADO PELO REQUERIDO E CONCLUIR PELA IMPOSIÇÃO DE CONSIDERÁVEL PREJUÍZO AO MUNICÍPIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO JUSTIFICA SUA AÇÃO TAMBÉM PARA A REPARAÇÃO DO DANO, INCLUSIVE SOLICITANDO MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS PARA DITA REPARAÇÃO. SÓ POR ISSO É QUE SE PEDIU A INDISPONIBILIDADE DE TANTOS BENS DO REQUERIDO QUANTOS FOSSEM SUFICIENTES PARA O RESSARCIMENTO DAQUELE VALOR DE TRINTA MIL REAIS.

ASSIM, LÓGICO QUE O ITEM 6 DOS PEDIDOS (P. 20), APESAR DE MENCIONAR O TERMO INDISPONIBILIDADE DOS BENS, REFERE-SE, EM VERDADE, À REPARAÇÃO DOS DANOS, JÁ ESTIMADOS EM TRINTA MIL REAIS.

ALIÁS, CONSIGNE-SE NO PONTO QUE O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE TEM NATUREZA MERAMENTE CAUTELAR, SENDO, PORTANTO, ACESSÓRIO E INSTRUMENTAL DO PEDIDO PRINCIPAL. POR ISSO, NÃO SE MOSTRA COMPATÍVEL O PEDIDO DEFINITIVO DE INDISPONIBILIDADE. EVIDENTE QUE TAL RESTRIÇÃO SÓ PODE SUBSISTIR ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO, QUANDO ENTÃO SE EXTINGUIRIA OU SE TRANSMUDARIA EM INDENIZAÇÃO, CONFORME O SENTIDO DA SENTENÇA,

POR FIM, NO QUE SE REFERE À SUPOSTA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR, OBSERVO QUE, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC, A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE MÉRITO, E NÃO PRELIMINAR, A MERECER A ANÁLISE APROPRIADA NO MOMENTO OPORTUNO.

PELO EXPOSTO, AFASTADAS AS QUESTÕES PRELIMINARES APRESENTADAS PELO REQUERIDO, DECLARO SANEADO O FEITO.

PROSSEGUINDO, VÊ-SE, NO CONFRONTO DA INICIAL E DA CONTESTAÇÃO, INCONTROVERSA A ALEGAÇÃO MINISTERIAL, NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO, ENQUANTO GESTOR MUNICIPAL, TERIA PROMOVIDO A AQUISIÇÃO DE 9,68 HECTARES, PELO PREÇO DE R\$ 30.000,00, JÁ NO INTUITO DE DOAR PARCELA DA ÁREA AO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA E DA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR, ENTREGANDO O REMANESCENTE A PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR (P. 323).

TAMBÉM É INCONTROVERSO QUE PARTE DOS LOTES QUE COMPÕEM A ÁREA ADQUIRIDA – CALCULADA, PELO REQUERIDO, EM 30% DO TOTAL – TERIA SIDO DOADA, DE MANEIRA INFORMAL, A CIDADÃOS RIBEIRO-CASCALHEIRENSES (P. 323). OS 70% REMANESCENTES TERIAM SIDO INVADIDOS POR TERCEIROS E TAMBÉM UTILIZADOS EM PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR.

ASSIM, AO MENOS EM RELAÇÃO A PARTE DOS LOTES QUE COMPÕEM O IMÓVEL ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO (30%), MOSTRA-SE INCONTROVERSA A ALEGAÇÃO DE QUE, DE FATO, O REQUERIDO, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL, TERIA PROMOVIDO A DOAÇÃO INFORMAL DE PROPRIEDADES PÚBLICAS, EXATAMENTE COMO NARRADO NA INICIAL.

POR CONTA DESSA ESPECIAL CIRCUNSTÂNCIA, IMPÕE-SE DELIMITAR QUAL A ÁREA EFETIVAMENTE DOADA INFORMALMENTE PELO REQUERIDO, DESCONTANDO-SE, POR ÓBVIO, A PARCELA LEGITIMAMENTE UTILIZADA EM PROGRAMA REGULAR E A AQUELA OUTRA SUPOSTAMENTE INVADIDA POR TERCEIROS.

RESSALTA-SE QUE A AS QUESTÕES DITAS COMO DE DIREITO SERÃO ANALISADAS EM MOMENTO POSTERIOR, DEPOIS DE BEM IDENTIFICADAS A CONDUTA DO REQUERIDO E A SITUAÇÃO LEGAL DOS IMÓVEIS. É DIZER QUE, BEM ESCLARECIDOS OS FATOS EM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, CABERÁ A SUBSUNÇÃO DELES AO DIREITO, ISSO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, ASSIM VERIFICANDO-SE A PERTINÊNCIA DA IMPROCEDÊNCIA OU DA PROCEDÊNCIA, PARCIAL OU TOTAL, DOS PEDIDOS MINISTERIAIS.

TEM-SE, ENTÃO, COMO CONTROVERTIDO APENAS O PONTO REFERENTE AO NÚMERO DE LOTES EFETIVAMENTE DOADOS PELO REQUERIDO DE MANEIRA NÃO SOLENE. TAL CONTROVÉRSIA, PORQUE RELACIONADA A UM ATO ADMINISTRATIVO RECONHECIDAMENTE INFORMAL, ADMITE ELUCIDAÇÃO ESPECIALMENTE PELA PROVA TESTEMUNHAL.

TAMBÉM DEVE SER DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, REFERENTE ÀQUELES ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELOS GESTORES NO SENTIDO DE PROMOVER A DOAÇÃO REGULAR DE TERRENOS PARA PROGRAMAS DE HABITAÇÃO. TAMBÉM OS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES CEDIDOS A TERCEIROS PODEM SERVIR DE PARÂMETRO À IDENTIFICAÇÃO DE QUANTOS LOTES FORAM EFETIVAMENTE DOADOS OU INVADIDOS.

ASSIM, OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PARA QUE ENCAMINHE CÓPIAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE DISPOSIÇÃO DOS LOTES COMPREENDIDOS NA ÁREA MENCIONADA NA LEI MUNICIPAL 380/04.

SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS DE MATO GROSSO.

INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O REQUERIDO, AMBOS PESSOALMENTE, E A ADVOGADA DO RÉU, ESSA PELO DJE, INCLUSIVE PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

O REQUERIDO DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO.

INTIMEM-SE, A SEGUIR, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE.

EXCEPCIONALMENTE, NA FORMA DO ART. 397 DO CPC, AUTORIZO A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS PELAS PARTES, MAS APENAS PARA CONTRAPOR AQUELES QUE EVENTUALMENTE FOREM APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA EM CUMPRIMENTO À PRESENTE DECISÃO.

CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CANARANA/MT, 2 DE MARÇO DE 2012.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ: ANGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃO: EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE: 2012/226

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

20518 - 2007 \ 463. Nr: 1304-14.2007.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIETA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

REQUERIDO(A): FUJY MAX DO BRASIL

VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16H30. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO NO ENDEREÇO MENCIONADO A P. 56/57, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10



(DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA COM VISTAS A CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO (CPC, ART.278). FICA O REQUERIDO ADVERTIDO QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º.C/C O ART. 319). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO OCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ARTS. 329 E 330, I E II, DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO (CPC, ART. 278, § 2º). CIÊNCIA À DEFENSORIA PÚBLICA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2012/224

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE DECISÃO

11423 - 2003 \ 188. Nr: 648-96.2003.811.0032
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DINORAH ALVARES CRUZ
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MARILEIZE CARVALHO ALBUQUERQUE COSTA
 REQUERIDO(A): JUVENAL BOABAID DE BRITO

CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR NA CERTIDÃO DE FLS. 59.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2012/224

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 26488 Nr: 1376-93.2010.811.0032
 AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANGELINO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVIDOS A PARTIR DO REQUERIMENTO FORMULADO ADMINISTRATIVAMENTE (P. 17). SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ART. 1.º, § 2º, DA LEI 6.899/81), E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, C.C. ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). COMO CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO OS JUROS LEGAIS EM 1% AO MÊS, COM BASE NO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EMBORA O ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, DETERMINE SEJA FIXADA A TAXA DE JUROS QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DOS IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL (HOJE, A TAXA SELIC), ACOMPANHO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE REFERIDA TAXA

É MUITO VARIÁVEL E INSTÁVEL, CAUSANDO INSEGURANÇA JURÍDICA. POR ESSA RAZÃO, UTILIZO O CRITÉRIO ADOTADO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 111 DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, §1º DA LEI 8.620/93. DEIXO DE PROCEDER A REMESSA NECESSÁRIA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR, POSTO QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO § 2.º DO ART. 475 DO CPC, ATÉ PORQUE AS PARCELAS VENCIDAS NÃO ULTRAPASSARAM A 60 (SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS), EIS QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA NO ANO DE 2010. DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DA APOSENTADORIA QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA IDADE AVANÇADA, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO INSS PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DO SEGURADO COMO APOSENTADO RURAL, CONFORME SENTENÇA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CASO INJUSTIFICADAMENTE NÃO CUMPRA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E NADA SENDO REQUERIDO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. TÓPICO SÍNTESE (PROV. Nº 20/2008-CGJ) 1. NOME DO SEGURADO: ANGELINO JOSÉ RODRIGUES 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE 3. RENDA MENSAL ATUAL: UM SALÁRIO MÍNIMO 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: 17/04/2009 5. RENDA MENSAL INICIAL – RMI, FIXADA JUDICIALMENTE OU "A CALCULAR PELO INSS", QUANDO FOR O CASO: UM SALÁRIO MÍNIMO 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO (DATA DA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO PELO CONTADOR JUDICIAL), QUANDO FOR O CASO: N/C 7. PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: 18/09/1986 ATÉ ESTA DATA PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 50153 Nr: 2096-26.2011.811.0032
 AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ESPOLIO DE JUVENAL . BOABAID DE BRITO (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
 ADVOGADO: RAFAELLA KARLA DA SILVA MENDONÇA
 REQUERIDO(A): G. R. DE B.

VISTOS... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTO POR ESPÓLIO DE JUVENAL BOABAID DE BRITO EM FACE DE GISLAINE RODRIGUES DE BRITO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA REQUERIDA, OBSERVADA A SUA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

15350 - 2005 \ 273. Nr: 894-24.2005.811.0032
 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSÉ ADALGISO SILVEIRA



ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO
ADVOGADO: MATEUS FERNANDES COELHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): IZAAC GERALDO ORMOND

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO E DOCS. DE FLS. 167189, FOI APRESENTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL, ASSIM SENDO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N°. 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU

24659 - 2003 \ 23.1 Nr: 808-24.2003.811.0032

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): ANDERSON GOMES BORGES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

VISTOS NÃO OBSTANTE TENHA SIDO DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ENTENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA SÓ TEM CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS, ONDE EXISTA EFETIVO PERIGO DE IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO FUTURA DA PROVA, CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA NO CASO VERTENTE, O QUE TORNA INJUSTIFICÁVEL A CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO CASO ESTA AINDA NÃO TENHA ENCONTRADO O SEU TÉRMINO. O ENTENDIMENTO AQUI DELINEADO ENCONTRA PLENO RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFORME SE VÊ NO ARESTO ABAIXO COLACIONADO: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 366 DO CPP. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA. 1. SUJEITAM-SE À PRODUÇÃO ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES MEDIANTE A PRUDENTE AVALIAÇÃO NO CASO CONCRETO, A SER REALIZADA PELO JUÍZO PROCESSANTE. 2. A GRAVIDADE DO DELITO E O DECURSO DE TEMPO NÃO JUSTIFICAM A ANTECIPAÇÃO DA PROVA ORAL, PORQUANTO A SUA URGÊNCIA NÃO DECORRE DA NATUREZA DA PROVA TESTEMUNHAL, MAS DAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES A SEREM ANALISADAS CASO A CASO, INEXISTINDO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DA ACUSAÇÃO À SUA PRODUÇÃO ANTECIPADA. 3. A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO 366 DO CPP ACERCA DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO ENSEJA HIPÓTESE DE CUSTÓDIA CAUTELAR OBRIGATÓRIA, TENDO EM VISTA A REMISSÃO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 312 DO MESMO ESTATUTO. ASSIM, A DECISÃO QUE A DECRETA, QUANDO O RÉU SE MOSTRA REVEL, TAMBÉM DEVE FAZER MENÇÃO À SITUAÇÃO CONCRETA EM QUE A LIBERDADE DO PACIENTE EVIDENCIARIA RISCO À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, À CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL OU À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 4. ORDEM CONCEDIDA. (STJ: HC 67672/SP HABEAS CORPUS 2006/0218697-0 MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA; J: 28/05/2008) RESOLVENDO DEFINITIVAMENTE A DISCUSSÃO QUE PAIRAVA SOBRE O TEMA, O C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO, CONFIRMANDO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA PROVA QUANDO FATOS CONCRETOS A RECOMENDEM, NÃO BASTANDO PARA ISSO APENAS O FATOR TEMPO. CONFIRA-SE, A ESSE RESPEITO, O TEOR DA SÚMULA N° 455 DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A DECISÃO QUE DETERMINA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS COM BASE NO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEVE SER CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA, NÃO A JUSTIFICANDO UNICAMENTE O MERO DECURSO DO TEMPO". ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL E O PROCESSO BEM COMO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL FORAM SUSPENSOS, QUE NÃO EXISTE MOTIVO PLAUSÍVEL PARA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E PARA QUE NÃO HAJA MAIS PREJUÍZOS PARA A DEFESA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, PROMOVENDO-SE AS ANOTAÇÕES DEVIDAS E BAIXA APENAS NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO,

MANTENDO-SE A DISTRIBUIÇÃO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 50900 Nr: 849-73.2012.811.0032

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-PROCESSO->EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): STEFHAN AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR

VISTOS.ASSIM, AO ENSEJO DA ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA, NO MESMO SENTIDO E COM OS MESMOS E EXATOS FUNDAMENTOS, DIANTE DA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO REQUERENTE, NECESSÁRIA A ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA, ATÉ MESMO PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS SOBRE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO RÉU. PARA A REVISÃO DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU EM PRISÃO PREVENTIVA, NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 316, DO CPP, QUE SOBREVENHA AOS AUTOS QUALQUER FATO NOVO, QUE INFIRME O CONVENCIMENTO ANTERIOR QUANTO À EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR, DIANTE DA CONDIÇÃO REBUS QUE PERMEIA O MENCIONADO DISPOSITIVO. ATÉ O PRESENTE MOMENTO, OS MESMOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS QUE EXISTIAM NOS AUTOS QUANTO À AUTORIA DO DELITO POR PARTE DO REQUERENTE NO MOMENTO DA CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA PERMANECEM INALTERADOS. DE OUTRA FACE, DIANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO POLICIAL CIVIL OUVIDO A P. 09, O AUTUADO JÁ VINHA SENDO INVESTIGADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES NESTA URBE, O QUE INDICA A FRANCA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA CASO SEJA POSTO EM LIBERDADE. PORTANTO, A MANUTENÇÃO DA PRISÃO SE REVELA NECESSÁRIA PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. DESSA FORMA, A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, JÁ QUE PERMANECEM INCÓLUMES OS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, A DESPEITO DOS EVENTUAIS PREDICADOS PESSOAIS DO REQUERENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA DEFESA DE STEFHAN AUGUSTO DE LIMA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENHO SUA PRISÃO CAUTELAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 28974 Nr: 1849-45.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. 1. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO INICIALMENTE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO CONCILIAÇÃO, ATÉ PORQUE AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM NESTE SENTIDO, E EM RAZÃO DA NATUREZA DO INSTITUTO REQUERIDO. PASSO ENTÃO, AUTORIZADO PELO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DE PROVAS. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELO REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 11HRS00. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AUTOR PARA PREPARO DE CARTA PRECATÓRIA

**18594 - 2006 \ 601. Nr: 1304-48.2006.811.0032**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS- PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DUCARMO ADMILSON EVANGELISTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE
AUTORA/INTERESSADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO PREPARO
OU A RETIRADA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA NESTES AUTOS.

INTIMAÇÃO PATRONO(A) DA PARTE INVENTARIANTE**10686 - 2003 \ 81. Nr: 342-30.2003.811.0032**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INTERESSADO(A): J. DE B. (. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO

ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

ADVOGADO: JOELMA DOS SANTOS FERREIRA

INVENTARIADO: J. B. DE B.

VISTOS. ACOELHO A RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES
ENCARTADA A P. 426/427. NO MAIS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DESENTRANHADO DOS AUTOS
CONFORME CERTIDÃO DE P. 425 E, TÃO LOGO HAJA NOTÍCIA DO SEU
CUMPRIMENTO E INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE FORAM DEPOSITADOS,
EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DAS JOIAS. APÓS A
AVALIAÇÃO DAS JOIAS, INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO A
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS, ACERCA DE TODAS AS AVALIAÇÕES REALIZADAS NOS
AUTOS. SEM PREJUÍZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE
PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, FAZER CARREAR AOS AUTOS
AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E
FEDERAL DO FALECIDO, EIS QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM
JUNTADAS AOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**VARA ÚNICA****JUIZ: ANGELO JUDAI JUNIOR****ESCRIVÃO: EDERALDO LEMES DO PRADO****EXPEDIENTE: 2012/228****INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 29020 Nr: 1895-34.2011.811.0032**

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): RENAN RODRIGUES SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

ADVOGADO: JONAS MENDES BARRAVEIRA

VISTOS. DIANTE DO CERTIFICADO A P. 434, INTIME-SE MAIS UMA VEZ O
PATRONO DO ACUSADO RENAN PARA APRESENTAÇÃO, NO PRAZO
LEGAL, DE CONTRARRAZÕES AO APELO MINISTERIAL, SOB PENA DE
COMUNICAÇÃO À OAB. SEM PREJUÍZO, DILIGENCIE MAIS UMA VEZ
JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANDO
AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA COM A
FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO RENAN ACERCA DO TEOR DA
SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

23176 - 2009 \ 9. Nr: 412-37.2009.811.0032AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO
CRIMINAL

RÉU(S): JOHNNIES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA

VISTOS. CUIDA-SE DE EXECUTIVO DE PENA INSTAURADO PARA A
FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS REPRIMENDAS DE 05 (CINCO)
ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA E 06
(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA IMPOSTAS AO
REEDUCANDO JOHNNIES DE SOUZA SILVA. O REEDUCANDO
ENCONTRAVA-SE CUMPRINDO SUA REPRIMENDA NO REGIME
SEMIABERTO ATÉ O ADVENTO DA DECISÃO DE P. 381, ONDE FOI
DETERMINADA A REGRESSÃO CAUTELAR AO REGIME FECHADO EM
RAZÃO DA PRÁTICA POSTERIOR DE CRIME DOLOSO. DESIGNADA
AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 118, §2º DA LEP, FOI O
REEDUCANDO OUVIDO NA PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE SEU
DEFENSOR (P. 388/390). O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU A P.
391/394 POSTULANDO PELA REGRESSÃO DO REEDUCANDO PARA O
REGIME FECHADO. JÁ A DEFESA, POSTULOU PELA MANUTENÇÃO DA
REGRESSÃO CAUTELAR ATÉ O ADVENTO DA SENTENÇA A SER
PROFERIDA NO FEITO QUE APURA A PRÁTICA DO FATO QUE ENSEJOU A
REGRESSÃO CAUTELAR. EIS O RELATO DO ESSENCIAL FUNDAMENTO E
DECIDIDO. NO TOCANTE AOS DIAS FALTOSOS MENCIONADOS A P. 284,
288, 299, 304 E 308, EM COMPASSO COM A MANIFESTAÇÃO
MINISTERIAL 363/367, REPUTO JUSTIFICADAS APENAS AS FALTAS DOS
DIAS 14.09.2011 E 15.12.2011, PORQUE APENAS NESTES DOIS DIAS O
REEDUCANDO COMPROVOU TER TRABALHADO. ORA, SE O
REEDUCANDO JUSTIFICOU AS FALTAS EM RAZÃO DA
INCOMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DE TRABALHO, E SE NAQUELES
OUTROS DIAS NÃO TRABALHOU, SUA JUSTIFICATIVA NÃO PODE SER
ACOLHIDA. ALÉM DISSO, SE EXISTIA INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO
DE RECOLHIMENTO COM O HORÁRIO DE TRABALHO, BASTARIA
COMPROVAR TAL CIRCUNSTÂNCIA E POSTULAR PELA FIXAÇÃO DE
HORÁRIO ESPECIAL. SENDO ASSIM, NA ELABORAÇÃO DOS NOVOS
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE PENAS, DEVERÃO SER DESCONTADOS
OS DIAS FALTOSOS MENCIONADOS A P. 284, 288, 299, 304 E 308.
PORTANTO, DIANTE DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS AO REGIME
SEMIABERTO, REPUTO TER O REEDUCANDO PRATICADO ATO DEFINIDO
COMO FALTA GRAVE, O QUE JÁ SERIA SUFICIENTE PARA
DECRETAR-LHE A REGRESSÃO DE REGIME NA ESTEIRA DO ART. 118, I,
DA LEP. PORÉM, NÃO É SÓ. DÚVIDA NÃO HÁ NO SENTIDO DE TER O
REEDUCANDO PRATICADO OUTROS ATOS DEFINIDOS NO ART. 118, DA
LEI DE EXECUÇÃO PENAL, ENSEJADORES DE REGRESSÃO DE REGIME. DE
ACORDO COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, A P. 331/361,
EXTRAÍDAS DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N° 516-24/2012 -
CÓD. 50595, O REEDUCANDO PRATICOU FATO DEFINIDO COMO CRIME
DOLOSO. CONSTA NAQUELES AUTOS QUE O REEDUCANDO TERIA
PRATICADO O CRIME DE FURTO QUALIFICADO. IMPORTANTE SALIENTAR
QUE, NÃO OBSTANTE O REEDUCANDO AINDA NÃO TER SIDO
CONDENADO PELO CRIME QUE LHE ESTÁ SENDO IMPUTADO, A LEP
EXIGE APENAS A PRÁTICA DE ATO DEFINIDO NA LEI COMO CRIME
DOLOSO E NÃO A EFETIVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM
JULGADO. CORROBORANDO A ASSERTIVA, O ESCÓLIO DE JÚLIO
FABBRINI MIRABETE: "A PRIMEIRA CAUSA DA REGRESSÃO É A PRÁTICA
DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO, POUCO IMPORTANDO SUA
NATUREZA OU ESPÉCIE. A PRÁTICA DE CRIME CULPOSO OU DE
CONTRAVENÇÃO NÃO ENSEJA, OBRIGATORIAMENTE, A REGRESSÃO,
MAS PODERÁ DEMONSTRAR QUE O CONDENADO ESTÁ FRUSTRANDO
OS FINS DA EXECUÇÃO, POSSIBILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO
REGIME ABERTO PARA QUALQUER DOS MAIS RIGOROSOS. NÃO É
NECESSÁRIO QUE O CRIME DOLOSO TENHA SIDO OBJETO DE SENTENÇA
CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. QUANDO A LEI EXIGE A
CONDENAÇÃO OU O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA ELA É
EXPRESSA A RESPEITO DESSA CIRCUNSTÂNCIA, COMO ALIÁS O FAZ
NO INCISO II DO ART. 118. ADEMAIS, A PRÁTICA DE CRIME DOLOSO É
TAMBÉM FALTA GRAVE (ART. 52, DA LEP) E, SE NO INCISO I DESSE
ARTIGO MENCIONA TAMBÉM A INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMO CAUSA
DE REGRESSÃO, ENTENDIMENTO DIVERSO LEVARIA À CONCLUSÃO
FINAL DE QUE ESSA MENÇÃO É SUPERABUNDANTE, O QUE NÃO SE
COADUNA COM AS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DA LEI. DEVE-SE
ENTENDER, PORTANTO, QUE, EM SE TRATANDO DA PRÁTICA DE FALTA
GRAVE OU CRIME DOLOSO, A REVOGAÇÃO INDEPENDENTE DA
CONDENAÇÃO OU APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR. POR ISSO
MESMO, DETERMINA A LEI, NESSAS HIPÓTESES, A PRÉVIA OITIVA DO
CONDENADO (ITEM 5.40). A REGRESSÃO PARA QUALQUER DOS



REGIMES MAIS GRAVOSO DE CUMPRIMENTO DA PENA CARCERÁRIA NÃO PODE SER DECRETADA SEM PRÉVIA OUVIDA DO CONDENADO, SEGUNDO IMPÕE O §2º DO ART. 118 DA LEI VIGENTE, CABENDO NESSA HIPÓTESE INCLUSIVE A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS. (MIRABETE, JULIO FABBRINI, EXECUÇÃO PENAL, 11ª ED., SÃO PAULO: ATLAS, 2004, P. 486). A JURISPRUDÊNCIA TAMBÉM NÃO DISCREPA DESSE ENTENDIMENTO: "STJ: PENA. REGIME PRISIONAL. REGRESSÃO. SENTENCIADO EM REGIME SEMI-ABERTO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL POR POSSE DE ENTORPECENTE DURANTE O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. FALTA GRAVE CARACTERIZADA. REVOGAÇÃO DO REGIME INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. HABEAS CORPUS DENEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 118, I, DA LEI 7.210/84 (...) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA. FALTA GRAVE. REGIME CARCERÁRIO. TRANSFERÊNCIA. ESTÁ PASSÍVEL DE SER TRANSFERIDO PARA REGIME MAIS RIGOROSO O CONDENADO QUE DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PRATICAR FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO OU FALTA GRAVE (ART. 118, I, DA LEP). ORDEM DENEGADA." (RT 651/334)."O SENTENCIADO QUE PRÁTICA FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO FICA SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, MESMO ANTES DA EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, O QUAL NÃO TEM O CONDÃO DE ASSEGURAR INDENIDADE ÀQUELES QUE DECIDEM DEDICAR SUAS VIDAS À CRIMINALIDADE." (RJDTACRIM 26/33)."TJSP: PARA A REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PELA PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO NÃO SE EXIGE CONDENAÇÃO DO SENTENCIADO PELO NOVO DELITO. SE ASSIM FOSSE, A LEI 7.210/84 NÃO FALARIA EM 'PRATICAR FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO', MAS EM CONDENADO POR CRIME DOLOSO, E NÃO EQUIPARARIA, GROSSO MODO, A PRÁTICA DO DELITO A SIMPLES FALTA GRAVE. NEM TERIA SENTIDO, OUTROSSIM, DETERMINASSE A PRÉVIA AUDIÊNCIA DO SENTENCIADO (ART. 118, §2º), QUE JAMAIS PODERIA JUSTIFICAR O COMETIMENTO DE FATO JÁ PROCLAMADO CRIMINOSO POR DECISÃO JUDICIAL" (RT 636/291). EXATAMENTE POR ISSO, É IRRELEVANTE QUE NO PROCESSO ORIGINAL ONDE SE APURA A PRÁTICA POSTERIOR DE CRIME, TENHA SIDO RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMO JÁ SE DISSE, A LEP EXIGE A PRÁTICA DE CRIME DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO, NÃO EXCEPCIONANDO A HIPÓTESE DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. EM OUTRAS PALAVRAS, PARA A LEP É INDIFERENTE QUE O CRIME DOLOSO PRATICADO ESTEJA OU NÃO CLASSIFICADO COMO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO; O QUE IMPORTA É QUE TENHA SIDO PRATICADO FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO. PORTANTO, O REEDUCANDO NÃO CORRESPONDEU À CONFIANÇA QUE NELE FOI DEPOSITADA PELO PODER JUDICIÁRIO, UMA VEZ QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ADREDE MENCIONADO ENTREGOU-SE AO VÍCIO DA ALCOOLEMIA, FATOR IMPULSIONADOR DA PRÁTICA DE FATOS DEFINIDOS NA LEI COMO CRIME DOLOSO. MESMO QUE NESSE MOMENTO NÃO SE POSSA AFIRMAR CATEGORICAMENTE MERECER O REEDUCANDO NOVA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS FATOS MENCIONADOS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, O SIMPLES ENVOLVIMENTO COM NOVOS FATOS DEFINIDOS EM LEI COMO CRIME JÁ REVELA QUE O REGIME SEMIABERTO NÃO ESTÁ SENDO SUFICIENTE PARA ALCANÇAR O PRIMORDIAL DESIDERATO DA REPRIMENDA, QUAL SEJA, A REINserÇÃO SOCIAL, DE MODO QUE A REALIDADE VERTIDA NESTES AUTOS INDICA A IMPERIOSA NECESSIDADE DE REGRESSÃO DO CONDENADO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS RIGOROSO. TAMBÉM EM RAZÃO DISSO, O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA PARA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO REGIME SEMIABERTO ATÉ A SENTENÇA FINAL DAQUELE FEITO NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO, ATÉ PORQUE O PLEITO NÃO TEM AMPARO LEGAL. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, IMPÕE-SE A REGRESSÃO DE REGIME, TORNANDO-SE DEFINITIVA A DECISÃO QUE SUSTOU CAUTELARMENTE O REGIME SEMIABERTO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A REGRESSÃO DO SENTENCIADO JOHNNIES DE SOUZA SILVA AO REGIME FECHADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 36, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 118, I E § 1º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE PRISÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 127 DA LEP, DECLARO PERDIDOS 1/3 DE

EVENTUAIS DIAS REMIDOS PELO REEDUCANDO. EXPEÇA-SE OFÍCIO À DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA LOCAL, COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA CIENTIFICAÇÃO DA DIREÇÃO E DO REEDUCANDO. ELABORE-SE NOVO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENAS, TENDO EM CONSIDERAÇÃO, PARA VERIFICAÇÃO DO LAPSO NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS, A DATA EM QUE HOUVE A ÚLTIMA PRISÃO, QUAL SEJA, 17.04.2012 (P. 333), OUTROSSIM, DEVERÃO SER DESCONTADOS OS DIAS FALTOSOS MENCIONADOS NOS OFÍCIOS DE P. 284, 288, 299, 304 E 308 BEM COMO A PERDA DE 1/3 DOS DIAS REMIDOS. COM O CÁLCULO JUNTADO AOS AUTOS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA E TORNEM CONCLUSOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
VARA ÚNICA
JUIZ(A): MURILO MOURA MESQUITA
GESTOR JUDICIÁRIO: HERMAN BEZERRA VELOSO
EXPEDIENTE: 2012/62

EDITAL

10523 - 2008 \ 1. Nr: 13-76.2008.811.0053

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 13-76.2008.811.0053

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JORGE FIRMINO DE AMORIM ARRUDA

NOTIFICADO: DENUNCIADO(A): JORGE FIRMINO DE AMORIM ARRUDA, RG: 1.522.681-6 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO PINTO DE ARRUDA E SEBASTIANA AUZITA DE AMORIM ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 22/9/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), REPOSITOR, ENDEREÇO: TRAVESS DA IGREJIN, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARÃO DE MELGAÇO-MT

FINALIDADE: NOTIFICAR O DENUNCIADO PARA QUE OFEREÇA DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 04/02/2007, A POLÍCIA MILITAR FAZIA RONDA PELA CIDADE DE BARÃO DE MELGAÇO, QUANDO PASSOU PELA FRENTE DO "CENTRO DE MULTIPLO USO", FAZENDO A ABORDAGEM E REVISTA NO DENUNCIADO NÃO ENCONTRANDO NADA EM SEU PODER, ENTRETANTO FOI ENCONTRADO NO SOLO, PRÓXIMO AO MESMO UMA CAIXA DE FÓSFOROS CONTENDO UMA SUBSTANCIA APARENTANDO SER PASTA BASE DE COCAÍNA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOTIFIQUE-SE O DENUNCIADO POR EDITAL, PARA QUE OFEREÇA DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 55 DA LEI Nº 11.343/2006). NÃO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU CERTIFICADA A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, DESDE JÁ, NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA PARA EXERCER A DEFESA DO(S) ACUSADO(A,S), DEVENDO PARA TANTO, COM FULCRO NO ART. 55, §3º DA LEI Nº 11.343/2006, SER ABERTA VISTA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DA SILVA CARVALHO FERREIRA, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

6631 - 2009 \ 116. Nr: 1283-04.2009.811.0053

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1283-04.2009.811.0053 (CÓD. 6631)



ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PORTE RÉ: DONATO TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR E CELSO CARDOSO FIGUEIREDO E CLAUDINES SABINO

CITANDO(A, S): DONATO TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 930.597.281-00, RG: 11239590-21 SSP MT FILIAÇÃO: DONATO TEIXEIRA DOS SANTOS E VALDETE SILVA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 29/3/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO CLARO-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2009

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, SENDO QUE O PRAZO PARA SUA DEFESA PASSARÁ A CORRER A PARTIR DO SEU COMPARECIMENTO PESSOAL OU DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP).

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.ÀS FLS. 90/91, GASPARGASPAR MARCIANO DE OLIVEIRA VEICULOU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE UMA MOTOSSERRA QUE SE ENCONTRA APREENDIDA NESTES AUTOS.COM VISTA DOS AUTOS, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU DESFAVORAVELMENTE AO DEFERIMENTO DO MENCIONADO PLEITO.É O QUE MERECE RELATO.DECIDO.TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE ADUZIU NÃO TER QUALQUER DOCUMENTAÇÃO DA MOTOSSERRA QUE PRETENDE QUE LHE SEJA RESTITUÍDA, NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE ATENDER O SEU PEDIDO.COM EFEITO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 45, CAPUT (IN FINE) E § 1º, DA LEI 4.771/65, FICAM OBRIGADOS AO REGISTRO NO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA AQUELES QUE ADQUIRIREM MOTOSSERRA, BEM COMO DEVE SER MANTIDA ATUALIZADA A LICENÇA PARA O PORTE E USO DE TAL EQUIPAMENTO.ADEMAIS, A UTILIZAÇÃO DE MOTOSSERRA SEM LICENÇA OU REGISTRO DA AUTORIDADE COMPETENTE CONSTITUI CRIME, TIPIFICADO NO ART. 51 DA LEI 9.605/98.DESTA FEITA, POR NÃO TEREM SIDO CARREADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO VEICULADO ÀS FLS. 90/91.INTIMEM-SE.SEM PREJUÍZO DO ACIMA EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA COTA MINISTERIAL DE FL. 97. DILIGENCIE-SE O NECESSÁRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO.CASO A PROCURA PELO ENDEREÇO ATUALIZADO DO DENUNCIADO DONATO TEIXEIRA DOS SANTOS, RESTE INFRUTÍFERA OU SE, PORVENTURA, FOR INFORMADO O MESMO ENDEREÇO JÁ EXISTENTE NOS AUTOS, DESDE JÁ, DETERMINO QUE ESTE ACUSADO SEJA CITADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361, CPP), SENDO QUE O PRAZO PARA SUA DEFESA PASSARÁ A CORRER A PARTIR DO SEU COMPARECIMENTO PESSOAL OU DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP).POR FIM, NO QUE TANGE AOS IMPUTADOS DEVIDAMENTE CITADOS (FL. 86), CERTIFIQUE-SE SE HOUVE APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA OU O DECURSO DO PRAZO PARA ESTA FINALIDADE.NESTE CASO DEVERÁ SER ABERTA VISTA DOS AUTOS, COM ESTA FINALIDADE, À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, QUE, DESDE JÁ, NOMEIO PARA QUE EXERÇA A DEFESA DOS MENCIONADOS RÉUS (ART. 396-A, § 2º, CPP). CUMPRA-SE.

EU, ANDRESSA A. BATISTA, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, 29 DE MAIO DE 2012.

PROCESSOS COM DECISÃO

Cod.Proc.: 52263 Nr: 210-89.2012.811.0053

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO CASTRO DE MORAIS
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA
REQUERIDO(A): JACIRA APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

DE FLS. 73/74, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "COMPULSANDO OS AUTOS E ANALISANDO OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS PRESTADOS EM AUDIÊNCIA, VERIFICA-SE QUE OS REQUERENTES LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR. COM EFEITO, O REQUERENTE CONSEGUIU PROVAR DE MANEIRA SATISFATÓRIA A SUA POSSE SOBRE A ÁREA LITIGIOSA, ESPECIALMENTE, COM A OITIVA DAS TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA. A TESTEMUNHA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA INFORMOU QUE TRABALHA NA ÁREA OBJETO DA AÇÃO DESDE O ANO 2000, ONDE DIVIDE O PRODUTO PELO SISTEMA DE MEAÇÃO COM O REQUERENTE. INFORMA QUE, JUNTAMENTE COM O REQUERENTE, CONSTRUIU CERCAS E REALIZOU PLANTAÇÃO DE PASTAGEM. ASSEGURA QUE O REQUERENTE ESTÁ NA POSSE DA ÁREA ATÉ HOJE E QUE SOMENTE FOI AMEAÇADO QUANDO A REQUERIDA TENTOU INGRESSAR NA ÁREA, O QUE, ENTRETANTO, NÃO SE CONSOLIDOU. A POSSE DA ÁREA PELO REQUERENTE É AINDA CORROBORADA PELA TESTEMUNHA JOSÉ MARIA DA SILVA, O QUAL AFIRMA QUE ELE ESTÁ NA ÁREA HÁ MAIS DE 05 ANOS, INFORMANDO TAMBÉM QUE O AUTOR CONSTRUIU CERCAS, CASA, ALÉM DE PROMOVER A CRIAÇÃO DE PORCOS, BENFEITORIAS ESTAS QUE TAMBÉM FORAM CONFIRMADAS PELA TESTEMUNHA ELEONOR DOS SANTOS. A AMEAÇA DE TURBAÇÃO E A CONTINUAÇÃO DA POSSE DO REQUERENTE APÓS A AMEAÇA, REQUISITOS ESSES NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, FORAM CONFIRMADAS PELA TESTEMUNHA ANTÔNIO, FICANDO AINDA MAIS EVIDENTE COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 234-20.2012.811.0053 EM APEÑO, ONDE A AQUI REQUERIDA POSTULA A POSSE REFERENTE AO LOTE 23, OBJETO DESTA AÇÃO. ADEMAIS, EM SEDE POSSESSÓRIA, É MISTER TRAZER À COLAÇÃO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, QUE EXPÕE A DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO PARA QUE FORME SEU CONVENCIMENTO: "NA AÇÃO POSSESSÓRIA, O JUIZ GOZA DE CERTA MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE PARA FORMAR UM CONVENCIMENTO PROVISÓRIO E CONCEDER OU NÃO LIMINAR, SEGUNDO SEU PRUDENTE ARBITRÍO. ESSE CONVENCIMENTO DEVE PREVALECER SALVO CASOS DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU FRANCA CONTRARIEDADE AOS ELEMENTOS DOS AUTOS" (ACÓRDÃO UN. DA 2ª TURMA DO TJ/DF AG. 5.264, RE. DES. GETÚLIO OLIVEIRA). DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932 E 933 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE PROMOVER QUALQUER ATO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO NO IMÓVEL OCUPADO PELO REQUERENTE E OBJETO DESTA AÇÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA, A QUAL FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). EXPEÇA-SE O MANDADO PROIBITÓRIO, CONSIGNANDO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DESTA DECISÃO E CIENTIFICANDO-A DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 930 PARÁGRAFO ÚNICO E 933, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 37807 Nr: 562-18.2010.811.0053

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OSVANIL METACIO DA COSTA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA
ADVOGADO: PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
RÉU(S): DORIVAL PEDROSO DE ALVARENGA
ADVOGADO: MARCELO KARA JOSÉ
ADVOGADO: TAÍNA BARROS FAVA
ADVOGADO: VALMIR ANTÔNIO DE MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA, EM 05 DIAS, APRESENTAREM SEUS QUESITOS, BEM COMO INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 201, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. NÃO FORAM ARGÜIDAS PRELIMINARES EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESTA FEITA, NÃO HAVENDO QUESTÕES



PROCESSUAIS PENDENTES E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DECLARO SANEADO O PROCESSO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, ESPECIALMENTE A PROVA PERICIAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. A JUNTADA DE DOCUMENTOS SERÁ APRECIADA POR OCASIÃO DE EVENTUAL REQUERIMENTO FUTURO EM QUE O DOCUMENTO SEJA APRESENTADO. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA SOBRE A ÁREA OBJETO DO LITÍGIO POSSESSÓRIO, NOMEIO PERITO JUDICIAL O ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUIZ CESAR LINO DE OLIVEIRA, CREA -2.602.938.009, TEL. (65) 3052-4749 E 9912-0204, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE SEU ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO LEGAL (ART. 322 CPC). INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM SEUS QUESITOS, BEM COMO INDICAREM SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS. APÓS, O PERITO NOMEADO DEVERÁ SER NOTIFICADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS E INDICAR QUAIS DOCUMENTOS NECESSITARÁ NOS ORIGINAIS PARA OS TRABALHOS DA PERÍCIA, PODENDO, SE QUISER, FAZER CARGA DOS AUTOS. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O DEPÓSITO JUDICIAL, EM 05 (CINCO) DIAS. DEPOSITADOS OS HONORÁRIOS, NOTIFIQUE-SE O PERITO PARA QUE INDIQUE DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, COM PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE HAJA TEMPO HÁBIL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO AO PERITO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS. APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DELIBERAREI SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ENTRETANTO, VISANDO À ANTECIPAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR, DESDE JÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA, O ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

PROCESSOS COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 45590 Nr: 655-44.2011.811.0053

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): VANDA ROSA JESUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DA SENTENÇA DE FL. 31, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERENTE ACOSTOU AOS AUTOS, COMO EMENDA À INICIAL, DOCUMENTO (FL. 29) NO QUAL NÃO É POSSÍVEL AFERIR, SEM QUE PAIREM DÚVIDAS, A INDIVIDUALIZAÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, JÁ QUE NÃO CONSTAM NOS CAMPOS A NUMERAÇÃO DO CHASSI, PLACA E RENAVAM DO VEÍCULO. COM EFEITO, É PREMENTE TAL DEMONSTRAÇÃO, POIS SE MOSTRA TEMERÁRIA A CONCESSÃO DE LIMINAR, OU MESMO O PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO DESSA NATUREZA, QUANDO NÃO SE POSSUI A CERTEZA ABSOLUTA, ATRAVÉS DA INDIVIDUALIZAÇÃO COMPLETA, SE, DE FATO, O BEM A SER REINTEGRADO NA POSSE DO AUTOR FOI OBJETO DO CONTRATO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 282, III E VI, 284, PARÁGRAFO ÚNICO E 295, VI, TODOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I E IV DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM QUITADAS À FL. 10. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE CITAÇÃO. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CUMPRÁ-SE."

Cod.Proc.: 51493 Nr: 104-30.2012.811.0053

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL FEDERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO

EMBARGADO(A): JOSÉ SIMIÃO DE MORAES

ADVOGADO: FABIANO GODA

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EMBARGADO DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ASSIM, CONCLUI-SE PELO ACERTO DOS CÁLCULOS DAS PARCELAS VENCIDAS NA FORMA APRESENTADA PELA PARTE EMBARGANTE. OUTROSSIM, NO QUE TANGE AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENHO PELO ACERTO DAS CONTAS DA PARTE EMBARGANTE, JÁ QUE A PARTE EMBARGADA APRESENTOU SEUS DOIS CÁLCULOS COM BASE EM PARCELAS VENCIDAS COM INCIDÊNCIA EQUIVOCADA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE PREJUDICOU SEU ACERTO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA HOMOLOGANDO OS CÁLCULOS POR ELA APRESENTADOS ÀS FLS. 12 FRENTE E VERSO. POR CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CPC, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS UMA VEZ QUE A EMBARGADA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, BENEFÍCIO QUE LHE DEFIRO NESTE ATO. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA COM A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO AOS AUTOS PRINCIPAIS. TRANSLADE-SE, TAMBÉM, CÓPIA AOS AUTOS PRINCIPAIS DOS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL. 12 FRENTE E VERSO. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. A EXECUÇÃO DEVE PROSSEGUIR NOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, CONSIDERANDO QUE O VALOR DO CRÉDITO É INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 17, § 1º, DA LEI 10.259/2001), O QUE POSSIBILITA A REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), A TEOR DO ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº. 438 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DE 30/05/2006, DETERMINO A EXPEDIÇÃO, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DE DUAS REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR – RPVS – UMA EM FAVOR DO REQUERENTE E OUTRA EM FAVOR DE SEU ADVOGADO, EM DUAS VIAS, QUE SERÃO ENCAMINHADAS SIMULTANEAMENTE, SENDO A PRIMEIRA AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL EM BRASÍLIA – DF, E A SEGUNDA VIA À ENTIDADE DEVEDORA, IN CASU, O INSS. A RPV A SER EXPEDIDA EM NOME DO EXEQUENTE SERÁ DE R\$ 8.611,01 E A DE SEU PATRONO NO MONTANTE DE R\$ 861,10 (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS), NA FORMA REQUERIDA. CUMPRÁ-SE."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

35643 - 2010 \ 16. Nr: 151-72.2010.811.0053

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): GONÇALO CANAVARRO

ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 60, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I- DESIGNO O DIA 01.08.2012, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II- INTIME(M)-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA(S) DEFESA(S), RESIDENTES NESTA COMARCA, PARA COMPARECEREM AO ATO. CASO SEJA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE RESIDENTES FORA DA COMARCA. III- INTIME(M)-SE O(A,S) ACUSADO(A,S), SEU (S) ADVOGADO (S), CASO EXISTENTE NO FEITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, SENDO ESTA ÚLTIMA, SE FOR O CASO. IV- SE O(S) RÉU(S) ESTIVER(EM) PRESO(S), REQUISITE(M)-SE. V- INTIME(M) EVENTUAL(IS) VÍTIMA(S) EXISTENTE(S) NO FEIT. VI- CUMPRÁ-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

6574 - 2005 \ 30. Nr: 123-80.2005.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: JOÃO HIPÓLITO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ADJALMA BONDESPACHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MIRIAN ELIZABETH NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA APRESENTAR NOVA PLANILHA DE CÁLCULO, ATENDENDO AO DISPOSTO NA DECISÃO DE FL. 36, A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC. A PLANILHA DE CÁLCULOS APRESENTADA À FL. 263 ESTÁ EM DISSONÂNCIA À DETERMINAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 261 FRENTE E VERSO, POIS FACILMENTE SE NOTA QUE, À REVELIA DO DETERMINADO, OS JUROS ESTÃO SENDO CALCULADOS TENDO COMO DATA BASE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA, QUANDO DEVERIA SER A PARTIR DA CITAÇÃO (14.03.2005, FLS. 22/23). DESTA FEITA, RETIFIQUE-SE A DATA BASE PARA INCIDÊNCIA DE JUROS, QUE DEVERÁ REPORTAR À DATA DA CITAÇÃO, EM 14.03.2005 (FLS. 22/23). INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 55229 Nr: 640-41.2012.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATOS ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO
REQUERIDO(A): MARCOS THADEU TENUTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, PROCEDER À JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 32, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, NA FORMA DEPRECADA, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO. II - CUMPRIDA, PROCEDA-SE À SUA DEVOLUÇÃO AO DOUTO JUÍZO DEPRECANTE, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. III - ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 41321 Nr: 1421-34.2010.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCELINO DE BARROS
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 101/108.

Cod.Proc.: 48965 Nr: 574-95.2011.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIETA CORRÊA MARQUES DE AMORIM

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO ACOSTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 53070 Nr: 357-18.2012.811.0053

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOAQUIM DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DA CONTABILIDADE DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 52762 Nr: 311-29.2012.811.0053

AÇÃO: PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (ART. 221 DO CPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ LUIS BLASZAK

RÉU(S): VEREADOR BENEDITO LUCAS DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE FÓRUM, COM A FINALIDADE DE RETIRAR OS PRESENTES AUTOS.

Cod.Proc.: 48982 Nr: 585-27.2011.811.0053

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

ADVOGADO: MIRELLI SILVA

REQUERIDO(A): A. A. N. R.

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA, EM 05 DIAS, APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO NA FORMA DA DECISÃO DE FL. 71, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 65/67 PARA FACULTAR AO REQUERIDO O DEPÓSITO DO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE O INÍCIO DO INADIMPLEMENTO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, ENCARGOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). NESTE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DE PURGAÇÃO DA MORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DO DEC. LEI Nº 911/69, SOB NOVA REDAÇÃO, INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004 (ART. 56). TESE DO CREDOR FIDUCIÁRIO, DE QUE, AGORA, AO DEVEDOR FIDUCIANTE, PRETENDENDO CONVALIDAR O CONTRATO, IMPERIOSO FAÇA DEPOSITAR O SALDO CONTRATUAL, POR INTEIRO (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS). DESCABIMENTO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. DESCOMPASSO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. DIREITOS DO CONSUMIDOR. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXEGESE DO ART. 5º, XXXII, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 187, 401 E 421, DO CÓD

IGO CIVIL; ART. 51, IV E § 1º, I, II E III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DO RÉU. PROVIMENTO. (TJ-SP; AI 990.09.349281-4; AC. 4352106; SOROCABA; TRIGÉSIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. CARLOS RUSSO; JULG. 03/03/2010; DJESP 12/04/2010) CF, ART. 5 CC, ART. 187. PARA TANTO, INTIME O REQUERENTE PARA APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO NA FORMA ACIMA DETERMINADA NO PRAZO DE 05 DIAS. APRESENTADO O CÁLCULO, INTIME O REQUERIDO PARA DEPOSITAR EM 05 DIAS. EFETUADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO AO REQUERIDO, TRAZENDO OS AUTOS CONCLUSOS EM SEGUIDA."

Cod.Proc.: 43009 Nr: 225-92.2011.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARLEY AUGUSTO NUNES RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO NOVO VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 55, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ATRIBUINDO O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ENTRETANTO,



APÓS A EMENDA À EXORDIAL (FLS. 49/54) OBSERVA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA ESTÁ EQUIVOCADO, JÁ QUE DISSONANTE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 259, V DO CPC. DESTA FEITA, CONSTATA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO À INICIAL É MUITO INFERIOR AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO A SER REVISADO (FLS. 52/54), CUJO VALOR É DE R\$ 38.788,20 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), MOTIVO PELO QUAL, RETIFICO EX OFFÍCIO, O VALOR DADO À CAUSA, DEVENDO CONSTAR O VALOR RETRO. PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ARAKEN DE ASSIS ENSINA NESTE SENTIDO: "SEGUNDO O ART. 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TODA DEMANDA POSSUI EXPRESSÃO ECONÔMICA E, PARA VÁRIOS FINS, O ART. 282, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINA SEJA EXPLICITADO O VALOR DA CAUSA NA INICIAL. APLICA-SE O ART. 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DA CAUSA NA DEMANDA EXECUTÓRIA EQUIVALE AO VALOR TOTAL DO CRÉDITO – PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS (...) É NATURAL QUE AO ÓRGÃO JURISDICCIONAL CAIBA CORRIGIR DE OFÍCIO O VALOR ERRONEAMENTE ATRIBUÍDO À CAUSA, NÃO SE CUIDANDO DE LIVRE ATRIBUIÇÃO PELO EXEQÜENTE. EM VÁRIOS CASOS, DECORRENTES DE DESCUIDO OU DA MALÍCIA DO CREDOR, O ENGANO SE OSTENTARÁ BRANDANTE OU INOBSURECÍVEL. INCUMBE AO JUIZ CORRIGI-LO, E PRONTAMENTE, A FIM DE QUE O DEMANDANTE SATISFAÇA A DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. NÃO O FAZENDO, O ÓRGÃO JUDICIÁRIO INTIMARÁ O CREDOR, PESSOALMENTE, PARA FAZÊ-LO EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III E § 1º)." ADEMAIS, INFERE-SE QUE NÃO DEVE SER ACOLHIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, JÁ QUE O PRÓPRIO VALOR QUE A PARTE REQUERENTE PRETENDE CONSIGNAR É APROXIMADO AO DAS CUSTAS DO PROCESSO, O QUE DENOTA CAPACIDADE ECONÔMICA SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. NESTE SENTIDO: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNATÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. 1. HAVENDO ELEMENTOS NOS AUTOS A INDICAR QUE O AUTOR TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONTRARIAMENTE AO QUE AFIRMA EM SUA DECLARAÇÃO DE POBREZA, ERA DE RIGOR O INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA PLEITEADA. 2. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-SP; AI 990.09.322603-0; AC. 4458445; MIRASSOL; VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. VANDERCI ÁLVARES; JULG. 29/04/2010; DJESP 11/05/2010) PORTANTO, INTIME A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO NOVO VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. EM NÃO HAVENDO O PAGAMENTO DAS REFERIDAS CUSTAS, PROCEDA-SE, SRª GESTORA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.14.2.1 DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 50149 Nr: 990-63.2011.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ COUTINHO PINTO

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 50148 Nr: 989-78.2011.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA BISPO DE MORAIS

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 53568 Nr: 411-81.2012.811.0053

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): CLOTILDE DE AMORIM DOS ANJOS

ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA EMBARGADA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

30249 - 2009 \ 12. Nr: 1368-24.2008.811.0053

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): GERALDO SALDANHA BORGES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO: ERONILDES DIAS DA LUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CARREADAS NOS AUTOS, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO EM CASO POSITIVO, CONFORME DECISÃO DE FL. 387, BEM COMO INTIMÁ-LO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 379/383, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "PORTANTO, HAVENDO CONFUSÃO ACERCA DOS LIMITES DA ÁREA OCUPADA, CARECE DE VEROSSIMILHANÇA O ALEGADO PELO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL O PEDIDO LIMINAR DEVE SER INDEFERIDO. NESTE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. PLEITO DE PARALISAÇÃO DE OBRA APONTADA COMO PASSÍVEL DE CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AOS MORADORES DA REGIÃO. IMPROCEDÊNCIA. EMPREENDIMENTO QUE POSSUI ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO. PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DESRESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS CONCRETOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE LIMINAR. DECISÃO SINGULAR CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR; AG INSTR 0580061-7; CURITIBA; QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. JUIZ CONV. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ; DJPR 15/12/2009; PÁG. 31) DE OUTRA FEITA, HAVENDO PLURALIDADE DE REQUERIDOS E TENDO SIDO APRESENTADA CONTESTAÇÃO POR ALGUNS DELES (JOAQUIM PAIVA DE PAULA, SERAFIM GONÇALVES DOS SANTOS E ENÉSIO RODRIGUES DE ARAÚJO, ANÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES, SERAFIM DOS SANTOS, JOÃO TEODORO FILHO E JOSÉ MARIA DOS REIS SALES), EXISTINDO, INCLUSIVE, EDITAL DE CITAÇÃO, A FIM DE REGULARIZAR O ANDAMENTO DO FEITO, CERTIFIQUE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA SE HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DOS DEMAIS OU O DECURSO DO PRAZO PARA ESTA FINALIDADE. NO CASO DOS DEMAIS DEMANDADOS, CITADOS POR EDITAL, NÃO TEREM CONTESTADO A AÇÃO, DESDE JÁ, NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA PARA QUE PROCEDA AS SUAS RESPECTIVAS DEFESAS, DEVENDO SER-LHE ABERTA VISTA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A ALUDIDA PEÇA (ART. 9º, II, CPC). APRESENTADA DEFESA, EM SENDO O CASO, ABRA-SE VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO. CASO CONTRÁRIO, TRAGAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ORDENAÇÃO DO PROCEDIMENTO. CUMPRÁ-SE."

4000 - 2002 \ 162. Nr: 748-22.2002.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EVANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FL. 565.



Cod.Proc.: 53567 Nr: 410-96.2012.811.0053

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): LINDINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANO GODA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 54968 Nr: 625-72.2012.811.0053

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): AGOSTINHO BISPO DUARTE
ADVOGADO: FABIANO GODA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE

11198 - 2008 \ 50. Nr: 247-58.2008.811.0053

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ARENIL PIRES DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
ADVOGADO: MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES
ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
INVENTARIADO: JOÃO MAURÍCIO PIRES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ELARMIN MIRANDA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE PRESTOU COMPROMISSO, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CONFORME DECISÃO DE FL. 730.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO RÉU

12099 - 2008 \ 14. Nr: 1123-13.2008.811.0053

AÇÃO: INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO->INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
REQUERIDO(A): JULIANA JESUS MIRANDA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DENUNCIADA PARA, EM 05 DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 33/38, CONFORME DECISÃO DE FL. 41, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCEDA À INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DENUNCIADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 33/38. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, TRAZENDO OS AUTOS CONCLUSOS EM SEGUIDA. ÀS PROVIDÊNCIAS."

8049 - 2006 \ 14. Nr: 150-29.2006.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): JULIANA JESUS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DENUNCIADA DA

AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 05.07.2012, ÀS 11:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO FÓRUM DA COMARCA DE PARANATINGA-BA, CONSOANTE OFÍCIO DE F. 178.

33641 - 2009 \ 34. Nr: 947-97.2009.811.0053

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ETELVINO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: PEDRO ROSA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FL. 158.

8950 - 2011 \ 21. Nr: 983-47.2006.811.0053

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DOMINGOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FL. 368 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 34246 Nr: 488-61.2010.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): CLAYTON SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO: DAMARIS CARITA SILVA QUEIROZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 74, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I- AS TESES AVENTADAS PELA DEFESA ÀS FLS. 67/70 COMBATEM DIRETAMENTE O MÉRITO DAS CONDUTAS DELITIVAS IMPUTADAS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER APRECIADAS APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, OCASIÃO EM QUE CERTAMENTE SERÃO FORNECIDOS MAIORES ELEMENTOS PARA SUA ANÁLISE. II- DESTA FEITA, DESIGNO O DIA 16.08.2012, ÀS 15:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. III- INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESIDENTES NESTA COMARCA, PARA COMPARECEREM AO ATO. CASO SEJA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE RESIDENTES FORA DA COMARCA. IV- INTIME-SE O ACUSADO E SUA ADVOGADA. V- TENDO EM VISTA QUE A DEFESA NÃO APRESENTOU SEU ROL DE TESTEMUNHAS EM SUA RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A DO CPP), SUAS TESTEMUNHAS, CASO TENHA INTERESSE NA OITIVA DE ALGUMA, DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. VI- ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DO AUTOR

9865 - 2007 \ 53. Nr: 313-72.2007.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILZA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ CELSO DORILÊO LEITE
ADVOGADO: GEORGE MILLE FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

INTIMAÇÃO PARA PAGAR DILIGÊNCIA

2908 - 2001 \ 143. Nr: 669-77.2001.811.0053

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): AGROPECUÁRIA TAMARINEIRO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO MANDADO DE INTEGRAÇÃO DE POSSE, NO VALOR DE R\$ 104,00 (CENTO E QUATRO REAIS). DADOS PARA O DEPÓSITO: CNPJ DO FÓRUM: 03121448/0001-51. CONTA CORRENTE: 8917-6. AGÊNCIA 3943-8. BANCO DO BRASIL S/A

Cod.Proc.: 45446 Nr: 502-11.2011.811.0053

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GILBERTO COSTA MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS), CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 26. DADOS PARA O DEPÓSITO: CNPJ DO FÓRUM: 03121448/0001-51. CONTA CORRENTE: 8917-6. AGÊNCIA 3943-8. BANCO DO BRASIL S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

33793 - 2009 \ 118. Nr: 1281-34.2009.811.0053

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1281-34.2009.811.0053 CÓD 33793

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSÉ MARCIO BRITO DOS ANJOS

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSÉ MARCIO BRITO DOS ANJOS
FILIAÇÃO: GERITA CORREA DE BRITO E PERMÍNIO CARLOTA DOS ANJOS, DATA DE NASCIMENTO: 15/9/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DNER, QUADRA 07, LOTE 15, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADOS QUANTO AOS TERMOS DA DENÚNCIA E DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESUMO DA DENÚNCIA: O RÉU FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL POR TER, EM TESE, NO DIA 05/06/2009, FURTADO OBJETOS DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA JOÃO BATISTA RODRIGUES.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I- ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 61. II- DESTA FEITA, COM FULCRO NO ART. 396 DO CPP, CITE-SE O DENUNCIADO POR MEIO DE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361, DO CPP), PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO. NO EDITAL DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA DE QUE EM SUA RESPOSTA, PODERÁ(ÃO) ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ART. 396-A, CPP). III- DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV- ÀS PROVIDÊNCIAS.

ADVERTÊNCIAS: O RÉU PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ART. 396-A, CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARLY SAVASSA, DIGITEI.

12204 - 2009 \ 44. Nr: 408-34.2009.811.0053

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 408-34.2009.811.0053 CÓD 12204

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): VICTOR SÁVIO SANCHO LIMA, RG: 1.518.901-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E MARIA TEREZA SANCHO LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 16/3/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA JATOBÁ, CIDADE: SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADOS QUANTO AOS TERMOS DA DENÚNCIA E DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESUMO DA DENÚNCIA: O RÉU FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NA PENAS DO ARTIGO 12 DA LEI 10826/2003 POR TER SIDO FLAGRADO PORTANDO UM REVOLVER CALIBRE 38 NO DIA 09/11/2008, SUA DENUNCIA FOI ADITADA PARA ARTIGO 12 DA LEI 10826/2003, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, FACE O RÉU TER USADO NOME FALSO NO ATO DO FLAGRANTE, INCORRENDO NO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA.

DECISÃO FLS. 65: VISLUMBRANDO APARENTE CONTRADIÇÃO ENTRE OS ARTS. 396 E 399, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.719/2008, MAS FAZENDO VALER A MENS LEGIS, JÁ QUE O PROJETO DE LEI Nº 4.207/2001, QUE ORIGINOU A SUPRACITADA NORMA PROCESSUAL PENAL, TEVE POR BASE PRINCÍPIOS ESSENCIALMENTE GARANTISTAS, BUSCANDO ESTENDER A TODO O PROCESSO PENAL A DEFESA PRELIMINAR JÁ EM VOGA EM ALGUMAS LEIS EXTRAVAGANTES, CONSIGNO QUE NESTA FASE DO ART. 396, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AVALIAREMOS TÃO SOMENTE A VIABILIDADE DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA, COM ÊNFASE PARA AS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO IN LIMINE DO ART. 395, INCISOS I, II E III, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL. RESERVANDO PARA FASE POSTERIOR A ANÁLISE MAIS APROFUNDADA, PARA EFEITOS DO PREVISTO NO ART. 397, DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.719/2008, NOS TERMOS DO ART. 396, DO MESMO CODEX, ADMITO A IMPUTAÇÃO, POR NÃO VISLUMBRAR, NESTE MOMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZARIAM SUA REJEIÇÃO IN LIMINE - ART. 395, I, II E III, DO CPP, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA QUE RESPONDA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE O DENUNCIADO DEVE SER INDAGADO SOBRE SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM ADVOGADO, PARA QUE EVENTUALMENTE SEJA ACIONADA A DEFENSORIA PÚBLICA. CITEM-SE E INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESPACHO FLS. 65: VISTOS. DETERMINO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO NOS ENDEREÇOS CONSTANTES A FLS. 38, 45 E 50, RESTANDO INFRUTÍFERA A CITAÇÃO, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, CITADO O MESMO INFORMAR NÃO TER CONDIÇÕES DE CONSTITUIR DEFENSOR, SER-LHE-A NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA, PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP. INTIME-SE.

DESPACHO DE FLS. 132: VISTOS ETC. RECEBO O ADITAMENTO DE FLS. 131/131. CITE-SE O RÉU NA FORMA DETERMINADA ÀS FLS. 70, TANTO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA, QUANTO NO QUE TANGE AO SEU ADITAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARLY SAVASSA, DIGITEI.

INTIMAÇÃO

3531 - 2000 \ 342.A Nr: 788-04.2002.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KHALIL MIKHAIL MALOUF

ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA



ADVOGADO: ENEIDA SÔNIA DA SILVA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
 RÉU(S): JOSÉ ITALIVIO MARTINS
 ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFIL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. PATRICK ALVES COSTA, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MEMORIAIS.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
GESTOR JUDICIÁRIO: HERMAN BEZERRA VELOSO
EXPEDIENTE:2012/63

EDITAL DE INTERDIÇÃO

33657 - 2009 \ 281. Nr: 966-06.2009.811.0053
 EDITAL DE INTERDIÇÃO
 PRAZO: 10 DIAS
 AUTOS N.º 966-06.2009.811.0053 (CÓD. 33657)
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CURADOR: DAVI DIAS DE LIMA
 INTERDITADO: JESSÉ DIAS LIMA
 FINALIDADE: SATISFAZER OS TERMOS DO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL.
 SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO.DAVI DIAS DE LIMA PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE JESSÉ DIAS DE LIMA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. ÀS FLS. 21/23, FOI DEFERIDA A CURADORIA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO EM FAVOR DO REQUERETE. ÀS FLS. 28/30, CONSTA ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO.ÀS FLS. 36/41, CONSTA LAUDO MÉDICO PERICIAL.À FL. 42, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU FAVORAVELMENTE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO.É O BREVE RELATÓRIO.DECIDIDO.COMO SE INFERE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 36/41, O INTERDITANDO APRESENTA TRANSTORNO NEUROPSIQUIÁTRICO INCURÁVEL.SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO É: "(...) TOTALMENTE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS NOS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO SER INTERDITADO E RECEBER SUPERVISÃO DE UM RESPONSÁVEL LEGAL (...)", MOTIVO PELO QUAL CONCLUO QUE O PEDIDO DEVE SER JULGADO PROCEDENTE. DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JESSÉ DIAS DE LIMA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADOR DEFINITIVO O SEU PRIMO DAVI DIAS DE LIMA, COM FULCRO NO ARTIGO 1.775, § 1º DO CÓDIGO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.P.R.I.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANDRESSA AUXILIADORA BATISTA, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):MURILO MOURA MESQUITA
GESTOR JUDICIÁRIO: HERMAN BEZERRA VELOSO

EXPEDIENTE:2012/6**PROCESSOS COM SENTENÇA**

30915 - 2009 \ 15. Nr: 119-04.2009.811.0053
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: RODRIGO JUNIOR PADILHA
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 RECLAMADO: SISTEMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 75/76, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ASSIM SENDO, EM FACE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA A FINALIDADE DE CONDENAR AS REQUERIDA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL (SICOOB CENTRAL MT/MS) A RESTITUIR O VALOR DE R\$ 7.796,47 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) EXISTENTE, JUNTO À SICOOB PANTANAL (ANTERIORESMENTE FILIADA À RECLAMADA) NA CONTA CORRENTE DO AUTOR (FL. 07), O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, INCIDINDO JUROS MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55, LEI 9.099/95). P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

11399 - 2008 \ 52. Nr: 436-36.2008.811.0053
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: LUZIA MARIA DA CRUZ REIS
 ADVOGADO: SADI GENTIL
 ADVOGADO: FELIPE ZAGO
 ADVOGADO: NAMIR LUIZ BRENER
 ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT.
 ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: LARISSA REGINA GOMES
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO À FL. 135.

Comarca de São José dos Quatro Marcos**Diretoria do Fórum****Portaria**

PORTARIA N.º. 027/2012-CA

O Doutor Valter Fabrício Simioni da Silva, Juiz Substituto/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria n.º 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão;

RESOLVE:

Exonerar, a senhora Josiane da Silva Cardoso, nomeada pela Portaria n.º 019/2012-CA, de 05.06.2012, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada no Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca, a



partir do dia 18.06.2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2012.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz Substituto/Diretor do Foro

PORTARIA Nº 028/2012-CA

O Doutor Valter Fabrício Simioni da Silva, Juiz Substituto/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão;

RESOLVE:

Nomear, o senhor Márcio Roberto Cruz, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1170201-0SJSP/MT e do CPF n.º 835.502.161-49, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I, lotando-o no Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de posse e exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2012.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz Substituto/Diretor do Foro

PORTARIA Nº 029/2012-CA

O Doutor **Valter Fabrício Simioni da Silva**, Juiz Substituto/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 81, "b" e 86 da Lei nº 4.964 de 26.12.85 do Código de Organização Judiciária do Estado (COJE);

CONSIDERANDO ainda, os itens 1.2.12 e 1.2.12.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC).

RESOLVE:

I – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data (18/06/2012), para realização da **correição ordinária**, a efetivar-se na Secretaria da Vara Única/Juizado Especial desta Comarca;

II – Designar a servidora Rosimeiri Delforno, Gestora Administrativo 3, matrícula nº 5408, para secretariar os trabalhos correicionais;

III - Determinar a senhora Gestora Judiciária que prepare todos os processos, livros e pastas da Vara Única/Juizado Especial, verificando os livros de carga aos Advogados e Ministério Público a existência de processos com vista, solicitando a devolução imediata;

IV - Convocar as autoridades constituídas, representantes do Ministério Público, senhores Advogados e público em geral, para acompanharem os trabalhos da correição, oportunidade em que serão resolvidas todas as reclamações e sugestões que forem apresentadas;

Publique-se, cumpra-se, cientificando-se a serventia acima mencionada, bem como a E. Corregedoria-Geral da Justiça, o representante Ministerial e à Subseção da OAB, encaminhando-se cópia desta.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2012.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz Substituto/Diretor do Foro

Vara Única

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias DIAS

AUTOS N.º 1131-61.2010.811.0039 – CÓDIGO 23506.

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA SILVA

PARTE REQUERIDA: EDSON CARLOS DA SILVA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/7/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita sua parte final.

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a interdição do Requerido EDSON CARLOS DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora definitiva a Sra. MARIA HELENA DE SOUZA SILVA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publiquem-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Notifique-se o Ministério Público. São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de março de 2012. Jorge Alexandre Martins Ferreira - Juiz de Direito."

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de maio de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 03 (TRÊS VEZES) COM INTERVALO DE DEZ DIAS

AUTOS N.º 1506-28.2011.811.0039 – CÓDIGO 25888.

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ROBERTO VESCHI DA SILVA

PARTE REQUERIDA: DENIR VITURINO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS acerca dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Verificando os autos nota-se que já encontra anexado a eles atestados médicos, desta forma, entendo não ser necessário a dilação probatória, aliado a isso com base no art. 1.771, do Código Civil verifico pessoalmente nesta audiência a incapacidade argüida pela



interditanda e dessa maneira, julgo antecipadamente a lide, com fundamento no art. 330, I, do CPC e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, decreto a interdição definitiva de DENIR VITURINO DA SILVA para todos os atos da vida civil, nomeando como curador da mesma seu irmão, ROBERTO VESCHI DA SILVA, que deverá assinar o termo de compromisso. E por conseqüência, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Determino ainda, com base no art. 1.184, do CPC encaminhe-se ao Registro de Pessoas Naturais essa interdição, bem como publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes com intervalo de 10 (dez) o edital constando o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Proceda-se às comunicações de praxe. Às providências. Cumpra-se."

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de abril de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)

Comarca de Sapezal

Diretoria do Fórum

Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SAPEZAL
DIRETORIA DO FÓRUM

P O R T A R I A N.º 09/2012/DF

O EXMO. SENHOR DR. JACOB SAUER MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 448/2012/C. MAG de 04.06.2012, que designa em caráter excepcional este Magistrado para jurisdicionar na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Mutum/MT.

RESOLVE:

TRANSFERIR o servidor OZÉIAS CORREA DE BRITO – Assistente de Gabinete II – PDCA-CNE-VIII - matrícula 11345, lotado no Gabinete da Vara Única da Comarca de Sapezal-MT, para o Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Mutum-MT, com efeitos a partir do dia 18 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sapezal, 15 de junho de 2012.

JACOB SAUER,
JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º. 034/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Alexandre Paulichi Chiovitti**, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Vera do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais....

ALTERAÇÃO do período de férias, da servidora Elizandra Schmitz Galindo, atual Gestora Geral desta Comarca, do período de 20/06/2012 a 19/07/2012, **PARA** 25/06/2012 à 24/07/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar em parte a Portaria 028/2012 para constar a partir de 25/06/2012 à 24/07/2012.

Art. 2º - Publique-se.

Vera-MT, 19 de junho de 2012.

Alexandre Paulichi Chiovitti
Juiz de Direito

PORTARIA N.º. 031/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Alexandre Paulichi Chiovitti**, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Vera, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais....

CONSIDERANDO o Provimento 36/2009-CGJ, datado de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre a regulamentação e normatização do plantão judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão forense nos finais de semana e feriados do Fórum da Comarca de Vera, referente ao mês de JULHO de 2012:

01/07/2012 - Juiz: Alexandre Paulichi Chiovitti

Analista Jud.: Solange Carneiro Campos
Oficial de Justiça: Airton de Oliveira Lima
Assistente de Gabinete: Lubna

07 e 08/07/2012 - Juiz: Alexandre Paulichi Chiovitti

Analista Jud.: Lidiane Dias de Campos Maraschin
Oficial de Justiça: Edézio Pereira Jorge
Assistente de Gabinete: Lubna

14 e 15/07/2012 - Juiz: Alexandre Paulichi Chiovitti

Técnica Jud.: Leozina Irene de Andrade
Oficial de Justiça: Douglas Silas de Pádua Alves
Assistente de Gabinete: Lubna

21 e 22/07/2012 - Juiz: Alexandre Paulichi Chiovitti

Analista Jud.: Solange Carneiro Campos
Oficial de Justiça: Airton de Oliveira Lima
Assistente de Gabinete: Lubna

27/07/2012 - Juiz: Alexandre Paulichi Chiovitti

Técnica Jud.: Elizandra Schmitz Galindo
Oficial de Justiça: Edézio Pereira Jorge
Assistente de Gabinete: Lubna

28 e 29/07/2012 - Juiz: Alexandre Paulichi Chiovitti

Técnica Jud.: Elizandra Schmitz Galindo
Oficial de Justiça: Airton de Oliveira Lima
Assistente de Gabinete: Lubna/

TELEFONES PLANTONISTAS:

Airton de Oliveira Lima

Fone: (66) 9901-9404/8118-1776

Douglas Silas de Pádua Alves

Fone: (66) 8404-4219 e 9644-8605

Edézio Pereira Jorge

Fone: (66) 9953-2743

Elizandra Schmitz Galindo

Fone: (66) 9965-6913

Leozina Irene de Andrade

Fone: (66) 9601-2313 e 9621-3513

Lidiane Dias de Campos Maraschin

Fone: (65) 9982-1737 ou 66-9641-5258

Solange Carneiro Campos

Fone: 65-8449-4739

Assistentes de Gabinete

Lubna – Fone: 66 – 9685-2966

Art. 2º - Remeta-se cópia à Coordenadoria da Secretaria da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da OAB, às autoridades policiais locais.

Publique-se.

Vera-MT, 18 de junho de 2012.

Alexandre Paulichi Chiovitti

Juiz de Direito/Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

GESTORA JUDICIÁRIA:LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN

EXPEDIENTE:2012/61

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

68035 - 2008 \ 162. Nr: 921-83.2008.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

EXEQUENTE: FIAGRIL COMERCIO E REPESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CLAUDICIO NICOLI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE A
MATÉRIA ARGÜIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 125/130 CONSTITUI UM DOS
FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERTADOS PELOS
EXECUTADOS, INDEFIRO O PEDIDO NELA FORMULADO.EM
CONTRAPARTIDA, DEFIRO A PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DO
BEM MÓVEL INDICADO NA PETIÇÃO DE FLS. 131 E SEGUINTES.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

25846 – 24-65.2002.811.0102

REQUERENTE: PAULO RENATO COELHO
ADVOGAD: JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS
REQUERIDO: ROMANI MADEIRAS LTDA E LAERCIO JOSÉ ROMANI
ADVOGADO: JULIANO TRAMONTINA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.DEFIRO OS PEDIDOS
CONTIDOS NO PETITÓRIO DE FL. 152/154.DESTA FEITA, EXPEÇA-SE O
COMPETENTE MANDADO DE PENHORA, A FIM DE QUE O SENHOR OFICIAL
DE JUSTIÇA PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS
QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA GARANTIA DO PRINCIPAL
ATUALIZADO, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FL.
154).EXPEÇA-SE, AINDA, MANDADO DE CONSTATAÇÃO, DEVENDO O
SR. OFICIAL DE JUSTIÇA APURAR: I) SE OS BENS PENHORADOS À FL. 75
ENCONTRAM-SE SOB A POSSE E PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, BEM
COMO SUAS CONDIÇÕES E VALOR DE MERCADO ATUAL; II) SE A
EMPRESA EXECUTADA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO; III) O ATUAL
ENDEREÇO DA EMPRESA EXECUTADA; IV) SE HÁ FATURAMENTO NA
EMPRESA DURANTE NOS ÚLTIMOS 12(DOZE) MESES; V) A ATUAL
ATIVIDADE DA EMPRESA EXECUTADA.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. ÀS
PROVIDÊNCIAS.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Alto Araguaia

Município de Alto Araguaia

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ANDRÉ LUIS BISPO

Notário e Registrador

PATRÍCIA TIERI MATSUO

Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.108

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos
exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III, IV e V .

ANTONIO LUIS DE JESUS MARQUES, brasileiro, divorciado, pedreiro, com
50 anos de idade, natural de Quirinópolis - GO, onde nasceu no dia
16/09/1961, filho de João Marques de Lima e de Maria Francisca de Jesus,
residente e domiciliado na Rua Jeronimo Afonso de Melo, nº 940, Bairro
Aeroporto, nesta cidade.

DAICY DOS SANTOS PADILHA, brasileira, divorciada, costureira, com 57
anos de idade, natural de São Nicolau - RS, onde nasceu no dia
07/06/1955, filha de Assis dos Santos Padilha e de Maria de Lurdes dos
Santos Padilha, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Afonso de Melo,
nº 940, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Livro D 03, fls 53 verso.

Alto Araguaia - MT, 20 de junho de 2012.

Humberto Bartolomeu Martins da Silva

Escrevente Autorizado.

Comarca de Campo Verde

Município de Campo Verde

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1742

LIVRO D 003 FOLHAS 342

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos
exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, V, V os
Srs. MAXIMO CAZEMIRO DA SILVA e NÍCIA MARIA MARIANO MARTINS

Ele natural de : Marzagão, Municipio e Comarca de Rosário Oeste, Estado
de Mato Grosso.

Nascido em: 12/09/1950

Profissão: aposentado

Estado civil: viúvo

Domiciliado à Rua Mutum, lote 15, quadra 30, nesta Cidade de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso

Filho de GREGORIO JACOB DE AMARAL e MAGNA DA SILVA

Ela natural de :Batoví, Municipio de Tesouro, Estado de Mato Grosso

Nascida em 03/09/1961

Profissão: do lar

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Rua Mutum, lote 15, quadra 30, nesta Cidade de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso

Filha de: JOSÉ CÂNDIDO MARTINS e de LUZIA MARIANO MARTINS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em
Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário
eletronico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 20/06/2012.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1742

LIVRO D 003 FOLHAS 342

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos
exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, V, V os
Srs. MAXIMO CAZEMIRO DA SILVA e NÍCIA MARIA MARIANO MARTINS

Ele natural de : Marzagão, Municipio e Comarca de Rosário Oeste, Estado
de Mato Grosso.

Nascido em: 12/09/1950

Profissão: aposentado

Estado civil: viúvo

Domiciliado à Rua Mutum, lote 15, quadra 30, nesta Cidade de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso

Filho de GREGORIO JACOB DE AMARAL e MAGNA DA SILVA

Ela natural de :Batoví, Municipio de Tesouro, Estado de Mato Grosso

Nascida em 03/09/1961

Profissão: do lar

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Rua Mutum, lote 15, quadra 30, nesta Cidade de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso

Filha de: JOSÉ CÂNDIDO MARTINS e de LUZIA MARIANO MARTINS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em
Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário
eletronico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 20/06/2012.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

Comarca de Jaciara

Município de São Pedro da Cipa

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas



Edital de Proclamas n.º 5.658;

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 n.º 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro, ROSELI DA SILVA FERNANDES e LUCINETE ALVES DO NASCIMENTO.

Ele, natural de SENADOR POMPEU, Estado do Ceará; nascido aos 21 de fevereiro de 1970, profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Rua Mato Grosso, 449, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filho de Miguel Fernandes Barreto e Josefa Beniza da Silva. Ela, natural de ANICUNS, Estado de Goiás, nascida aos 11 de maio de 1959, profissão professora, estado civil divorciada, residente e domiciliada em Rua Mato Grosso, 449, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filha de Francisco Cezário do Nascimento e Eliede Alves do Nascimento. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.

São Pedro da Cipa-MT, 19 de junho de 2012.

Livro D-4; Fls.90v;

Reny Gonçalves da Silva.
Notária Designada

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5928

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

CLAUDEMIR ANTONIO VALENÇA, brasileiro, solteiro, mecânico, com 39 anos de idade, natural do Distrito de Jardinópolis-SC, onde nasceu no dia 08/03/1973, residente e domiciliado Av. Diamante Negro, módulo 04 nesta cidade de Juina-MT, filho de ERVE VALENÇA (in memorian) e de LENI ANTONINHA PICCHI VALENÇA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada em Juina-MT.

ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 12/09/1987, residente e domiciliada Av. Diamante Negro, módulo 04 nesta cidade de Juina-MT, filha de DORIVAL OLIVEIRA e de ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiros, casados, lavrador, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 19/06/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Nobres

Município de Coqueiral

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE NOBRES - DISTRITO DE COQUEIRAL

JULIA TEIXEIRA DA SILVA: OFICIALA SUBSTITUTA

MATRICULA

0646420155 2012 6 00001 032 0000125

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 0125

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 N.º. III e IV do Código Civil Brasileiro "RENATO CAVANHA RECALDE" e "MÓNICA XAVIER".

Ele, natural de CAARAPO/MS, nascido em 05 de Maio de 1982, estado civil: solteiro, profissão: professor, portador do RG.1467420-3-SSP/MT e CPF. 010.336.951-14, residente e domiciliado no setor: Mata Grande-neste Distrito de Coqueiral -Nobres/MT. Filho de: Crispim Recalde e Leonida Cavanha Recalde, brasileiros, casados, aposentados, naturais do Estado de Mato Grosso do Sul, residentes e domiciliados no setor: Mata Grande - neste Distrito de Coqueiral-Nobres/MT.

Ela, natural de CORONEL SAPUCAIA/MS, nascido em 06 de Junho de 1985, estado civil: solteira, profissão: estudante, portadora do RG.001473766-SSP/MS e CPF. 012.540.621-57, residente e domiciliada no setor: Mata Grande-neste Distrito de Coqueiral/ Nobres/MT. Filha de: João Xavier Filho, agricultor, natural do Estado de Pernambuco e Rosa Benites Xavier, do lar, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, brasileiros, casados, residentes e domiciliados a Rua João Basílio de Oliveira, nº. 30-Bairro: Jardim Trimembé no município de Coronel Sapucaia-MS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixadoser afixado em cartório no lugar de costume:

DISTRITO DE COQUEIRAL/MT, 18 desunho de 2012.

Comarca de Nova Xavantina

Município de Nova Xavantina

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro.VALDIRENE FRANCISCO DA SILVA E DAVID SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.Ele é Solteiro, com vinte e dois anos, Brasileiro, natural Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Solteira, com dezesseis anos de idade, Brasileira, natural de Nova xavantina-MT, onde nasceu aos vinte e quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro.EDIVANE GOMES DE MENEZES E KALITA TABLINY ALVES DA SILVA.Ele é Solteiro, com vinte e tres anos, Brasileiro, natural Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Solteira, com dezessete anos de idade, Brasileira, natural de Nova xavantina-MT, onde nasceu aos primeiro dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova



Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. MAURO SERGIO DAVI E KARLANNE LOPES DA SILVA. Ele é Divorciado, com trinta e quatro anos, Brasileiro, natural Quatro Irmaos-RS, onde nasceu aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Divorciada, com trinta anos de idade, Brasileira, natural de Tocantinópolis-GO, onde nasceu aos vinte e nove dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. CLOVES ALVES DE MELO E DEUSANA NUNES MADUREIRA. Ele é Divorciado, com cinquenta e sete anos, Brasileiro, natural Ivolandia-GO, onde nasceu aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Solteira, com trinta e dois anos de idade, Brasileira, natural de Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos doze dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. DORVALINA ALMEIDA SILVA E PAULINHO DUARTE DE MORAES. Ele é Solteiro, com cinquenta e oito anos, Brasileiro, natural Bom Jardim de Goiás-GO, onde nasceu aos tres dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e tres, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Divorciada, com cinquenta e quatro anos de idade, Brasileira, natural de General Carneiro-MT, onde nasceu aos dois dias do mês de março de um mil novecentos e cinquenta e oito, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ZILSIMAR BATISTA RODRIGUES E SAMARA THAYANI OLIVEIRA. Ele é Solteiro, com vinte e nove anos, Brasileiro, natural Nova xavantina-MT, onde nasceu aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Solteira, com dezoito anos de idade, Brasileira, natural de Nova xavantina-MT, onde nasceu aos dezesseis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o

presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ELIEL SEVERINO GONZAGA E THAIS DE OLIVEIRA DIAS. Ele é Solteiro, com trinta e quatro anos, Brasileiro, natural São Luiz de Montes Belos-GO, onde nasceu aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Solteira, com dezenove anos de idade, Brasileira, natural de Brasnorte-MT, onde nasceu aos seis dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. GERALDO FERREIRA JUNIOR E CINTHIA DA SILVA COSTA. Ele é Solteiro, com vinte e oito anos, Brasileiro, natural Sousa-PR, onde nasceu aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e tres, residente e domiciliado no município de Nova Xavantina-MT, e ela é Solteira, com vinte e quatro anos de idade, Brasileira, natural de Juazeiro-BA, onde nasceu aos onze dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada no Município de Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos primeiro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Município de Porto Alegre do Norte

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 270

Livro D-004 Fls. 70

Vianeí Baltasar Perius, Oficial do Registro Civil deste Município de Porto Alegre do Norte, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, do Código Civil brasileiro.

GERSON DE ANDRADE TOLEDO Que ele é brasileiro, solteiro, projetista, com 29 anos de idade, natural de Rebouças/PR onde nasceu no dia 18 de janeiro de 1983, residente e domiciliado na Av. Piraguassu, nº 48, Esportes, Município de Porto Alegre do Norte - MT, filho José Beltrão Gomes de Toledo e Luzia de Andrade Toledo.

MAIARA CONCEIÇÃO MIRANDA Que ela é brasileira, solteira, vendedora, com 19 anos de idade, natural de Marabá/PA, onde nasceu no dia 21 de abril de 1993, residente e domiciliada na Av. Betumarco nº 779, Centro, Município de Porto Alegre do Norte - MT, filha de Roberto Chaves Miranda e Francisca Renata da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, à Av. Betumarco, nº 35B, Centro, município de Porto Alegre do Norte/MT, no livro D/004, às fls. 70.

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de junho de 2012.



E para publicação do Edital Eletrônico

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 271

Livro D-004 Fls. 71

Vianeí Baltasar Perius, Oficial do Registro Civil deste Município de Porto Alegre do Norte, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, do Código Civil brasileiro.

CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS Que ele é brasileiro, divorciado, instalador de linhas telefônicas, com 40 anos de idade, natural de São Félix do Araguaia/MT onde nasceu no dia 06 de dezembro de 1971, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra nº 149, Setor Pavilhão, Confresa - MT, filho Antonio Raimundo Pereira dos Santos e Maria Barbosa dos Santos.

EVANDRA SILVA COSTA Que ela é brasileira, divorciada, vendedora, com 25 anos de idade, natural de Santa Terezinha/MT, onde nasceu no dia 20 de março de 1987, residente e domiciliada na Rua Goiás nº 147, Setor Saúde, Confresa - MT, filha de Evaldo Costa Lima e Maria Antonia Silva Guimarães Costa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, à Av. Betumarco, nº 35B, Centro, município de Porto Alegre do Norte/MT, no livro D/004, às fls. 71.

Porto Alegre do Norte/MT, 20 de junho de 2012.

E para publicação do Edital Eletrônico

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 3958/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **DEJAIR RICALDES DA SILVA e NIVEA DA SILVA VINCO**. Ele brasileiro, solteiro, Eletricista, natural de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 21 de março de 1977, filho de MARCIA ANTONIA RICALDES DA SILVA, residente e domiciliado na Avenida dos Jatobás, número 580-B, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Cabeleireira, natural de Terra Rica, Estado do Paraná, nascida em 16 de dezembro de 1976, filha de ANTONIO VINCO e MARIA DA SILVA VINCO, residente e domiciliada na Avenida dos Jatobás, número 580-B, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 17, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 19 de junho de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 3959/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO JUNIOR e SUSANE BOROWSKI**. Ele brasileiro, solteiro, Técnico em Informática, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido em 06 de junho de 1981, filho de GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO e ISNÁ GOMES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, número 492, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Estudante, natural de Maripá, Estado do Paraná, nascida em 18 de abril de 1989, filha de EDEMAR BOROWSKI e DIRCE SCHWEIG BOROWSKI, residente e domiciliada na Rua das Araribas, número 1.384, Jardim Imperial, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 18, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 20 de junho de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial

Escrevente.

Número 3960/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **ISMAEL DOS SANTOS e ROSEANE DA SILVA CARDOZO**. Ele brasileiro, divorciado, Vendedor, natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido em 06 de junho de 1981, filho de LUCIA CRISTINA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Projetada 13, número 175, Residencial Gente Feliz, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Operadora de Caixa, natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida em 23 de fevereiro de 1984, filha de RAIMUNDO NONATO CARDOZO e OSVALDINA DA SILVA CARDOZO, residente e domiciliada na Rua Projetada 13, número 175, Residencial Gente Feliz, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 19, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 20 de junho de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 3961/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **SÉRGIO MAY e MARIA LUCIA GARCINO DE OLIVEIRA**. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Campo, natural de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 17 de setembro de 1967, filho de BRUNISLAU MAY e ROSÁLIA SOPXUK MAY, residente e domiciliado na Rua da Aclimação, número 764, Jardim Paulista I, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 05 de maio de 1966, filha de ARMANDO GARCINO DE OLIVEIRA e CELINA ANTONIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua da Aclimação, número 764, Jardim Paulista I, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 20, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 20 de junho de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5241

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, V.

CLÉDIO BERNDT, brasileiro, divorciado, comerciante, com 36 anos de idade, natural de Lajeado/RS, onde nasceu no dia 26/04/1976, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Belo Horizonte nº 455, Centro, filho de Arlindo Berndt, falecido e de Linda Zortes Berndt, residente no mesmo endereço do contraente.

INES FATIMA DALLANORA, argentina, solteira, professora, com 46 anos de idade, natural de Bernardo de Irigoyen - Argentina, onde nasceu no dia 09/10/1965, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Belo Horizonte nº 455, Centro, filha de Arcangel Dallanora, falecido e de Leontina D. Angelo, residente em Bernardo de Irigoyen - Argentina.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/019, Folha 31.



Sorriso/MT, 20/06/2012.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Alexandre Jonathan da Silva
 Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
 Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143
ADD - 08402 - R\$-243,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5242

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LÍNDECE VAGNER LEITE VIEIRA, brasileiro, Viuvo, operador de Máquinas, com 29 anos de idade, natural de Governador Eugênio Barros/MA, onde nasceu no dia 05/12/1982, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Panambi nº 60, Jardim Novos Campos, filho de desconhecido e de Socorro Leite Vieira, residente em Governador Eugênio Barros/MA.

ELENICE ANDRADE DE SOUSA, brasileira, solteira, técnico administrativo, com 29 anos de idade, natural de Caxias/MA, onde nasceu no dia 27/07/1982, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Panambi nº 60, Jardim Novos Campos, filha de Albino de Sousa e de Cleonice Faustino de Andrade, residentes no mesmo endereço da contraente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/019, Folha 32.

Sorriso/MT, 20/06/2012.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Alexandre Jonathan da Silva
 Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
 Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143
ADD - 8452 - R\$-243,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Comarca de Vera

Município de Vera

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Número 064/2012

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, RODRIGO CAMARGO PAULINO e SIMONE SIQUEIRA CABRAL.

Ele brasileiro, solteiro, Pintor, natural de Terra Nova, Estado de Mato Grosso, nascido em 27 de novembro de 1983, filho de IRACEMA CAMARGO PAULINO, residente e domiciliado na Rua Venezuela nº 2.656, Centro, em Vera, Estado de Mato Grosso.

Ela brasileira, solteira, Vendedora, natural de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nascida em 21 de março de 1986, filha de ANTONIO GOMES CABRAL e ELIZABETE DOS SANTOS SIQUEIRA, residente e domiciliada na Rua Venezuela nº 2.656, Centro, em Vera, Estado de Mato Grosso.

Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 50, do livro D-3, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Vera-MT, 19 de junho de 2012.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas N. 018/2012

REGINA CARVALHO GARCETE, Oficiala Substituta do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III e IV.

DANIEL VALENTIM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, com 49 anos de idade, natural da Cidade de Conselheiro Pena – MG., onde nasceu no dia 02 de outubro de 1963, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Assentamento Seringal, Zona Rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., filho João Valentim e Irene de Oliveira Valentim.

ADRIANA MENDES, brasileira, solteira, lavradora, com 25 anos de idade, natural da Cidade de Cáceres – MT., onde nasceu no dia 11 de fevereiro de 1987, residente e domiciliada no Sítio Boa Vista, Assentamento Seringal, Zona Rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., filha de Antonio Mendes e Maria Emidia Mendes .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Após o casamento a nubente irá se chamar
"ADRIANA MENDES VALENTIM DE OLIVEIRA".



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 14/2012
PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) Abaixo qualificado(a, s), atualmente **em lugar incerto e não sabido**, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital**, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida-I.S.S.Q.N.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	CDA	VALOR DÉBITO
01	MAGNO J SILVA E CIA LTDA	1689/04	29867/04	1.301,21
02	MAGNA FONSECA DA S G PACHECO	1689/04	29867/04	1.301,21
03	JUVENAL DIAS MORAIS	1141/04	27758/04	20.416,33
04	GIOVANI GOMES MOREIRA	1197/04	31021/04	1.281,34
05	ANTONIO CARMO DOS SANTOS	1941/04	27567/04	1.936,62
06	MARCIMEIRE PENA DE ARAUJO	1635/04	29983/04	1.472,44

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.

Rondonópolis, 19 de Junho de 2012.

Sonia Maria Barros Duarte

Gestora Judicial

Assina por Ordem de Serviço nº 01/2007.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 15/2012
PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) Abaixo qualificado(a, s), atualmente **em lugar incerto e não sabido**, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital**, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida-I.S.S.Q.N.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	CDA	VALOR DÉBITO
01	FABIO RIBEIRO DA FONSECA	1165/04	28808/04	2.986,22
02	IZABEL ARLINDA DE CARVALHO MONTEIRO-ME	1061/04	27503/04	4.505,60
03	A P DE BRITO	1881/04	30955/04	940,51
04	CARLOS HUMBERTO ALVES DE SOUZA	1221/04	31421/04	441,61

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.

Rondonópolis, 19 de Junho de 2012.

Sonia Maria Barros Duarte

Gestora Judicial

Assina por Ordem de Serviço nº 01/2007.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**



COMARCA DE ARAPÚTANGA DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N.º 022/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência legal,

CONSIDERANDO o dispositivo legal da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNGC – Cap. 1, Seção 7, que regulamenta o plantão judiciário;

RESOLVE:

I) ESTABELECE a escala de plantão para os finais de semana e feriados do mês de **JULHO/2012 das 14:00 às 17:00 horas**, os servidores abaixo relacionados:

Cargo	Dias	Servidor(es) Plantonista	Matric.	Telefone
Servidores	01	Maria de Fátima R. dos Santos	5413	(65) 99634363
	07 e 08	João Henrique	5364	(65) 99282693
	14 e 15	Cícera da Silva Braga	5665	(65) 99228821
	21 e 22	Eliete M.M. de Oliveira Henrique	5363	(65) 99456612
	28 e 29	Geovania Aparecida Nunes	8537	(65) 99428340
Oficiais de Justiça	01	Marcilio da Silva Seba	6405	(65) 99274843
	07 e 08	Roberto Carlos R. dos Santos	5365	(65) 96237199
	14 e 15	Cristiane Pereira Nunes Pereira	8533	(65) 99923350
	21 e 22	Gilson Meira dos Santos	5440	(65) 99553612
	28 e 29	Marcilio da Silva Seba	6405	(65) 99274843
Assistente de Gabinete	01	Simoni Aparecida Rebeque	11825	(65) 96178626
	07 e 08	Kalliany Campos Ferreira	14644	(65) 84556845
	14 e 15	Simoni Aparecida Rebeque	11825	(65) 96178626
	21 e 22	Kalliany Campos Ferreira	14644	(65) 84556845
	28 e 29	Simoni Aparecida Rebeque	11825	(65) 96178626
Juiz de Direito	01	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira		(65) 3261 1273
	07 e 08	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira		(65) 3261 1273
	14 e 15	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira		(65) 3261 1273



	21 e 22	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira	(65) 3261 1273
	28 e 29	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira	(65) 3261 1273

Cumpra-se, cientificando os servidores supra mencionados.

Araputanga -MT, 19 de junho de 2012.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz de Direito – Diretor do Foro